

LEGISLAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

2ª Edição (atualizada até o dia 30 de dezembro de 2020.)



RIO BRANCO – ACRE

APRESENTAÇÃO

APRESENTAÇÃO

É com imenso orgulho e satisfação que apresentamos a segunda edição da coletânea de legislação atinente à Defensoria Pública do Estado do Acre, bem como demais normas federais que repercutem em nossa atuação institucional.

O compilado a seguir reúne as mais diversas normas jurídicas que tratam acerca da Defensoria Pública do Estado do Acre. Assim, visando proporcionar um ambiente de maior inclusão, divulgamos esta coletânea de instrumentos normativos, os quais esperamos que possam ser de grande utilidade não só aos membros e servidores da Defensoria Pública, como também aos nossos usuários.

Dessa forma, o trabalho em questão representa a grandiosa dedicação daqueles que há tantos anos lutam por uma Defensoria Pública atuante, aguerrida e prestadora de um melhor serviço para aqueles que nos procuram.

Respeitosamente,

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO
Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

Sumário

APRESENTAÇÃO	2
APRESENTAÇÃO	3
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.....	11
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	12
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ACRE.....	17
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ACRE	18
LEGISLAÇÃO FEDERAL CORRELATA.....	20
LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 12 DE JANEIRO DE 1994	21
LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009	70
LEI Nº 10.448, DE 09 DE MAIO DE 2002	85
LEI Nº 11.448, DE 15 DE JANEIRO DE 2007	86
LEI Nº 11.449, DE 15 DE JANEIRO DE 2007	87
LEI Nº 11.737, DE 14 DE JULHO DE 2008	88
LEI Nº 11.965, DE 03 DE JULHO DE 2009	89
LEI Nº 12.313, DE 19 DE AGOSTO DE 2010	90
DECRETO Nº 7.360, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010	93
LEGISLAÇÃO ESTADUAL CORRELATA	97
LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993	98
LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 26 DE JULHO DE 1994	153
LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 24 DE JULHO DE 2001	184
LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2006	212
LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2006	215
LEI COMPLEMENTAR Nº 184, DE 30 DE JUNHO DE 2008	257
LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 19 DE MAIO DE 2009	260
LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 31 DE MARÇO DE 2010	261
LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 30 DE AGOSTO DE 2010	263
LEI COMPLEMENTAR Nº 221, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010	265
LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 20 DE JULHO DE 2011	310
LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 21 DE JULHO DE 2011	311
LEI COMPLEMENTAR Nº 265 DE 30 DE JULHO DE 2013	313
LEI COMPLEMENTAR Nº 276 DE 09 DE JANEIRO DE 2014	314
LEI COMPLEMENTAR Nº 317, DE 1º DE JUNHO DE 2016	320
LEI COMPLEMENTAR Nº 335, DE 15 DE MARÇO DE 2017	321
LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE 31 DE AGOSTO DE 2017	323
LEI COMPLEMENTAR Nº 351, DE 31 DE JULHO DE 2018	324
LEI COMPLEMENTAR Nº 366, DE 9 DE JANEIRO DE 2019	325
LEGISLAÇÃO REFERENTE REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DE APOIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE – DPE/AC	326
LEI COMPLEMENTAR Nº 312, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015	327
LEI Nº 3.165, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016	340
LEI Nº 3.469, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018	343
LEGISLAÇÃO REFERENTE AO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO	344
RESOLUÇÃO Nº 05, DE 05 DE JANEIRO DE 2006	345
LEI Nº 11.419, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006	355
RESOLUÇÃO Nº 46, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007	363
RESOLUÇÃO Nº 121, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010	367
NORMATIZAÇÃO INTERNA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.....	371

RESOLUÇÕES DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL	372
RESOLUÇÕES - ANO 2001.....	373
RESOLUÇÃO Nº 002, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001	374
RESOLUÇÃO Nº 003, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001	381
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 26 DE ABRIL DE 2002	386
RESOLUÇÕES - ANO 2002.....	388
RESOLUÇÃO Nº 002, DE 26 DE ABRIL DE 2002	389
RESOLUÇÃO Nº 003, DE 26 DE ABRIL DE 2002	391
RESOLUÇÃO Nº 004, DE 26 DE ABRIL DE 2002	393
RESOLUÇÕES - ANO 2004.....	395
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 24 DE MARÇO DE 2004	396
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 11 DE OUTUBRO DE 2004	398
RESOLUÇÕES - ANO 2005.....	399
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005	400
RESOLUÇÕES - ANO 2010.....	404
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 24 DE JUNHO DE 2010	405
RESOLUÇÕES - ANO 2011.....	406
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 08 DE JUNHO DE 2011	407
RESOLUÇÃO Nº 002, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011	443
RESOLUÇÃO Nº 003, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011	445
RESOLUÇÃO Nº. 004, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011	447
RESOLUÇÃO Nº 005, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011	449
RESOLUÇÃO Nº 006, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011	450
RESOLUÇÕES - ANO 2012.....	451
RESOLUÇÃO Nº 001/DPE/AC, DE 22 DE MARÇO DE 2012	452
RESOLUÇÃO Nº 002/DPE/AC, DE 18 DE MAIO DE 2012	464
RESOLUÇÃO Nº 003/DPE/AC, DE 31 DE MAIO DE 2012	465
RESOLUÇÃO Nº 004/2012/DPE/AC, DE 08 DE JUNHO DE 2012	466
RESOLUÇÃO Nº 005/2012/DPE-AC	468
RESOLUÇÃO Nº 006/2012/DPE-AC	469
RESOLUÇÕES - ANO 2013.....	470
RESOLUÇÃO Nº 001/2013/DPE-AC	471
RESOLUÇÃO Nº 002/2013/DPE-AC	472
RESOLUÇÃO Nº 003/2013/GAB/DPE-AC	473
RESOLUÇÃO Nº 004/2013/GAB/DPE-AC	476
RESOLUÇÕES - ANO 2014.....	477
RESOLUÇÃO Nº 001/2014/DPE-AC	478
RESOLUÇÕES - ANO 2015.....	479
RESOLUÇÃO Nº 001/2015/GAB/DPE-AC	480
RESOLUÇÃO Nº 002/2015/GAB/DPE-AC	483
RESOLUÇÕES - ANO 2017.....	484
RESOLUÇÃO Nº 001/2017/GAB/DPE-AC	485
RESOLUÇÃO Nº 002/2017/GAB/DPE-AC	486
RESOLUÇÃO Nº 003/GAB/DPE-AC	487
RESOLUÇÃO Nº 004/GAB/DPE-AC	489
RESOLUÇÃO Nº 005/GAB/DPE-AC	491
RESOLUÇÃO Nº 006/GAB/DPE-AC	493
RESOLUÇÃO Nº 007/GAB/DPE-AC	494
RESOLUÇÃO Nº 008/GAB/DPE-AC	495
RESOLUÇÃO Nº 009/GAB/DPE-AC	496
RESOLUÇÕES - ANO 2018.....	497
RESOLUÇÃO Nº 001/2018/GAB/DPE-AC	498
RESOLUÇÃO Nº 002/2018/GAB/DPE-AC	499
RESOLUÇÃO Nº 003/2018/GAB/DPE-AC	500
RESOLUÇÃO Nº 004/2018/GAB/DPE-AC	502
RESOLUÇÃO Nº 005/2018/GAB/DPE-AC	504
RESOLUÇÃO Nº 006/2018/GAB/DPE-AC	505
RESOLUÇÃO Nº 007/2018/GAB/DPE-AC	506
RESOLUÇÃO Nº 008/2018/GAB/DPE/AC	508
RESOLUÇÃO Nº 009/2018/GAB/DPE/AC	510
RESOLUÇÃO Nº 010/2018/GAB/DPE/AC	511
RESOLUÇÃO Nº 011/2018/GAB/DPE-AC	512

RESOLUÇÃO Nº 012/2018/GAB/DPE/AC	513
RESOLUÇÃO Nº 013/2018/GAB/DPE/AC	516
RESOLUÇÃO Nº 014/2018/GAB/DPE/AC	518
RESOLUÇÃO Nº 015/2018/GAB/DPE/AC	519
RESOLUÇÕES - ANO 2019.....	520
RESOLUÇÃO Nº 001/2019/GAB/DPE/AC	521
RESOLUÇÃO Nº 002/2019/GAB/DPE/AC	522
RESOLUÇÃO Nº 003/2019/GAB/DPE/AC	524
RESOLUÇÃO Nº 004/2019/GAB/DPE/AC	525
RESOLUÇÃO Nº 005/2019/GAB/DPE/AC	527
RESOLUÇÃO Nº 006/2019/GAB/DPE/AC	528
RESOLUÇÃO Nº 007/2019/GAB/DPE/AC	531
RESOLUÇÃO Nº 008/2019/GAB/DPE/AC	534
RESOLUÇÃO Nº 009/2019/GAB/DPE/AC	536
RESOLUÇÃO Nº 010/2019/GAB/DPE/AC	537
RESOLUÇÃO Nº 011/2019/GAB/DPE/AC	539
RESOLUÇÃO Nº 012/2019/GAB/DPE/AC	540
RESOLUÇÃO Nº 013/2019/GAB/DPE/AC	543
RESOLUÇÕES - ANO 2020.....	544
RESOLUÇÃO Nº 001/2020/GAB/DPE-AC	545
RESOLUÇÃO Nº 002/2020/GAB/DPE-AC	546
RESOLUÇÃO Nº 003/2020/GAB/DPE/AC	547
RESOLUÇÃO Nº 004/2020/GAB/DPE/AC	548
RESOLUÇÃO Nº 005/2020/GAB/DPE/AC	550
RESOLUÇÃO Nº 006/2020/GAB/DPE/AC	555
RESOLUÇÃO Nº 007/2020/GAB/DPE/AC	561
RESOLUÇÃO Nº 008/2020/GAB/DPE/AC	564
RESOLUÇÃO Nº 009/2020/DPE-AC	565
RESOLUÇÃO Nº 010/2020/DPE-AC	567
RESOLUÇÃO Nº 011/2020/DPE-AC	569
RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONSELHO SUPERIOR	585
RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS – ANO 2001	586
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001, DE 07 DE AGOSTO DE 2001	587
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001	591
RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS – ANO 2002	601
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2001	602
RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS – ANO 2003	626
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003	627
RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS – ANO 2009	631
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001, DE 16 DE ABRIL DE 2009	632
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002, DE 15 DE JULHO DE 2009	636
RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS – ANO 2010	638
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001, DE 13 DE ABRIL DE 2010	639
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002, DE 26 DE JUNHO DE 2010	642
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2010/CSDPGE/AC	645
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2010/CSDPGE/AC.	646
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2010/CSDPGE/AC.	647
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2010/CSDPGE-AC	648
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2010/CSDPGE/AC	651
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2010/CSDPGE/AC	652
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/2010/CSDPGE/AC	653
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2010/CSDPGE/AC,	654
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 011/2010/CSDPGE/AC,	655
RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS – ANO 2011	656
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2011/CSDPGE/AC	657
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2011/CSDPGE/AC	658
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2011/CSDPGE/AC	665
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004, DE 13 DE MAIO DE 2011	677
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005, DE 16 DE MAIO DE 2011	689
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006, DE 16 DE MAIO DE 2011	710
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007, DE 16 DE MAIO DE 2011	714
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 008, DE 16 DE MAIO DE 2011	717

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/2011/CSDPGE/AC	718
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 010, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011	719
RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS – ANO 2012	724
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012	725
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002, DE 16 DE MARÇO DE 2012	746
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2012-CS/DPE-AC	752
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2012-CS/DPE-AC	755
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2012-CS/DPE-AC	756
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2012-CS/DPE-AC	758
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2012-CS/DPE-AC	765
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2012-CS/DPE-AC	767
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/2012-CS/DPE-AC	786
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2012-CS/DPE-AC	794
RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS – ANO 2013	796
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2013/CS/DPE-AC	797
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/CSDPE-AC/2013	798
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2013/CS/DPE-AC	805
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2013/CS/DPE-AC	807
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2013/CS/DPE-AC	810
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2013/CS/DPE-AC	814
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2013/CS/DPE-AC	816
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2013/CS/DPE-AC	819
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/2013/CS/DPE-AC	822
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2013/CS/DPE-AC	823
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 011/2013/CS/DPE-AC	839
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 012/2013/CS/DPE-AC	847
RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS – ANO 2014	860
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2014/CS/DPE-AC	861
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2014/CS/DPE-AC	862
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2014/CS/DPE-AC	868
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2014/CS/DPE-AC	878
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2014/CS/DPE-AC	885
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2014/CS/DPE-AC	893
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2014/CS/DPE-AC	913
RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS – ANO 2015	916
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2015/CS/DPE-AC	917
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2015/CS/DPE-AC	934
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2015/CS/DPE-AC	938
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2015/CS/DPE-AC	941
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2015/CS/DPE-AC	943
RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS – ANO 2016	944
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/CSDPE-AC, DE 03 de MARÇO DE 2016.	945
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/CS/DPE/AC, DE MARÇO DE 2016.	961
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/CS/DPE-AC, DE 17 DE MAIO DE 2016.	970
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/CS/DPE/AC, 22 DE SETEMBRO DE 2016.	979
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/CS/DPE-AC, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.	982
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2016/CS/DPE-AC	984
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2016/CS/DPE-AC, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016.	987
RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS – ANO 2017	998
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0001/2017/CS/DPE-AC	999
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002 – CSDPE-AC, DE 04 DE MAIO DE 2017.	1007
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2017/CS/DPE-AC	1009
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003-A/CS/DPE/AC, 03 DE MAIO DE 2017.	1010
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2017/CS/DPE-AC	1013
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2017/CS/DPE-AC	1018
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2017/CS/DPE-AC	1021
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2017/CSDPE-AC	1022
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2017-CSDPE-AC	1023
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/2017/CSDPE-AC	1025
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2017/CSDPE-AC	1027
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 011/2017/CSDPE-AC	1029
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 012/2017/CSDPE-AC	1030

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 013/2017/CSDPE-AC	1033
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 014/2017/CSDPE-AC	1042
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 015/2017/CSDPE-AC	1043
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 016/2017/CSDPE-AC	1044
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 017/2017/CSDPE-AC	1045
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 018/2017/CS/DPE-AC	1047
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 019/2017/CSDPE-AC	1075
RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS – ANO 2018	1087
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2018/CSDPE-AC	1088
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2018CSDPE-AC	1090
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2018/CSDPE-AC.	1097
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2018/CSDPE-AC	1102
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2018/CSDPE-AC	1103
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2018/CSDPE-AC	1106
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2018/CSDPE-AC	1107
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2018/CSDPE-AC	1113
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/2018/CSDPE-AC	1116
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2018/CSDPE-AC	1120
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 011/2018/CSDPE-AC	1123
RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS – ANO 2019	1135
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2019/CSDPE-AC	1136
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2019/CSDPE-AC	1140
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2019/CSDPE-AC	1143
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2019/CSDPE-AC	1148
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2019/CSDPE-AC	1151
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2019/CSDPE-AC.	1153
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2019/CSDPE-AC.	1160
RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS – ANO 2020	1178
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2020/CS/DPE-AC	1179
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002 – CSDPE-AC, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.	1188
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003 – CSDPE-AC, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.	1192
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004 – CSDPE-AC, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.	1196
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2020/CS/DPE-AC	1197
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2020/CS/DPE-AC	1217
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2020/CS/DPE-AC	1221
RESOLUÇÕES CONJUNTAS	1222
RESOLUÇÕES CONJUNTAS – ANO 2003	1223
RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003	1224
RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 002, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003	1225
RESOLUÇÕES CONJUNTAS – ANO 2004	1226
RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2004	1227
RESOLUÇÕES CONJUNTAS – ANO 2005	1228
RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005	1229
RESOLUÇÕES CONJUNTAS – ANO 2006	1230
RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006	1231
RESOLUÇÕES CONJUNTAS – ANO 2007	1232
RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº001, DE 28 DE MAIO DE 2007	1233
RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 002, DE 31 DE MAIO DE 2007	1235
RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 002, DE 25 DE JUNHO DE 2007	1238
RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 005, DE 24 DE AGOSTO DE 2007	1240
RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 003, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007	1243
RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 004, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007	1245
RESOLUÇÕES CONJUNTAS – ANO 2008	1246
RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008	1247
RESOLUÇÕES CONJUNTAS – ANO 2009	1248
RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001, 14 DE DEZEMBRO DE 2009	1249
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL	1253
RECOMENDAÇÕES – ANO 2011	1254
RECOMENDAÇÃO Nº 001, DE 23 DE MAIO DE 2011	1255
RECOMENDAÇÃO Nº 002, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011	1256
RECOMENDAÇÕES – ANO 2012	1257
RECOMENDAÇÃO/GAB/DPE/Nº 001, DE 18 DE MAIO DE 2012	1258

RECOMENDAÇÕES – ANO 2013.....	1259
RECOMENDAÇÃO Nº 001/2013/GAB/DPE-AC	1260
RECOMENDAÇÃO Nº 002/2013/GAB/DPE-AC	1261
RECOMENDAÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA	1262
RECOMENDAÇÕES – ANO 2010.....	1263
RECOMENDAÇÃO Nº 001, DE 14 DE JUNHO DE 2010	1264
RECOMENDAÇÃO Nº 002, DE 24 DE JUNHO DE 2010	1265
RECOMENDAÇÃO Nº 003, DE 01 DE JULHO DE 2010	1266
RECOMENDAÇÃO Nº 004, DE 20 DE JULHO DE 2010	1267
RECOMENDAÇÃO Nº 005, DE 04 DE AGOSTO DE 2010	1268
RECOMENDAÇÃO Nº 006, DE 04 DE AGOSTO DE 2010	1269
RECOMENDAÇÃO Nº 007, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010	1270
RECOMENDAÇÃO Nº 008, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010	1271
RECOMENDAÇÕES – ANO 2011.....	1272
RECOMENDAÇÃO Nº 001, DE 01 DE JUNHO DE 2011	1273
RECOMENDAÇÕES – ANO 2012.....	1274
RECOMENDAÇÃO Nº 001, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012	1275
RECOMENDAÇÃO Nº 002, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012	1276
RECOMENDAÇÃO Nº 003, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012	1277
RECOMENDAÇÃO Nº 004, DE 05 DE JUNHO DE 2012	1279
RECOMENDAÇÕES – ANO 2013.....	1280
RECOMENDAÇÃO Nº 001, DE 27 DE MARÇO DE 2013	1281
RECOMENDAÇÕES – ANO 2018.....	1282
RECOMENDAÇÃO 001/2018 – COGER/DPE/AC	1283
RECOMENDAÇÃO 002/2018 – COGER/DPE/AC	1287
RECOMENDAÇÃO 003/2018 – COGER/DPE/AC	1290
RECOMENDAÇÃO 004/2018 – COGER/DPE/AC	1291
RECOMENDAÇÕES – ANO 2019.....	1293
RECOMENDAÇÃO 01/2019 – COGER/DPE/AC	1294
RECOMENDAÇÃO 02/2019 – COGER/DPE/AC	1295
RECOMENDAÇÃO 003/2019 – COGER/DPE/AC	1298
RECOMENDAÇÕES – ANO 2020.....	1299
RECOMENDAÇÃO CONJUNTA 001/2020 – COGER/NUCRIM/DPE/AC	1300
INSTRUÇÕES NORMATIVAS	1302
INSTRUÇÕES NORMATIVAS - 2001.....	1303
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 01 DE OUTUBRO DE 2001	1304
INSTRUÇÕES NORMATIVAS - 2004.....	1306
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 05 DE OUTUBRO DE 2004	1307
INSTRUÇÕES NORMATIVAS - 2005.....	1310
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2005	1311
INSTRUÇÕES NORMATIVAS - 2008.....	1312
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 24 DE JUNHO DE 2008	1313
INSTRUÇÕES NORMATIVAS - 2010.....	1315
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010	1316
INSTRUÇÕES NORMATIVAS - 2012.....	1320
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001-DPE-AC, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012	1321
INSTRUÇÕES NORMATIVAS - 2013.....	1332
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2013/DPE-AC	1333
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2013/DPE-AC	1335
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2013/DPE-AC	1337
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2013/DPE-AC	1339
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2013/DPE-AC	1341
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2013/DPE-AC	1343
INSTRUÇÕES NORMATIVAS - 2015.....	1345
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001-DPE-AC, DE 07 DE JULHO DE 2015	1346
INSTRUÇÕES NORMATIVAS - 2020.....	1348
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020/DPE-AC	1349
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2020/DPE-AC	1351
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2020/DPE-AC	1354
INSTRUÇÕES NORMATIVAS CONJUNTAS	1356
INSTRUÇÕES NORMATIVAS CONJUNTAS – ANO 2003.....	1357
INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001, DE 19 DE AGOSTO DE 2003	1358

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 002, DE 19 DE AGOSTO DE 2003	1360
INSTRUÇÕES NORMATIVAS CONJUNTAS – ANO 2018	1362
INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA DPE/AC Nº 01 DE 20 DE MARÇO DE 2018	1363
INSTRUÇÕES NORMATIVAS CONJUNTAS – ANO 2019	1366
INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA DPE/AC Nº 01 DE 12 de JUNHO DE 2019.	1367
PROVIMENTOS CONJUNTOS	1370
PROVIMENTOS CONJUNTOS –ANO 2010	1371
PROVIMENTO CONJUNTO Nº 01, DE 10 DE AGOSTO DE 2010	1372
RECOMENDAÇÕES CONJUNTAS – ANO 2015	1375
RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº. 01/2015	1376
ORDEM DE SERVIÇO	1378
ORDEM DE SERVIÇO – ANO 2003	1379
ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 28 DE ABRIL DE 2003	1380
ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 08 DE MAIO DE 2003	1381
ORDEM DE SERVIÇO Nº 003, DE 20 DE MAIO DE 2003	1382

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

(...)

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO II

DA UNIÃO

Art. 21. Compete à União:

(...)

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XVII - organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

(...)

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XIII - assistência jurídica e Defensoria pública;

(...)

CAPÍTULO V

DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SEÇÃO II

DOS TERRITÓRIOS

Art. 33. A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios.

(...)

§ 3º. Nos Territórios Federais com mais de cem mil habitantes, além do Governador nomeado na forma desta Constituição, haverá órgãos judiciários de primeira e segunda instância, membros do Ministério Público e defensores públicos federais; a lei disporá sobre as eleições para a Câmara Territorial e sua competência deliberativa.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

(...)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003\)](#)

(...)

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

(...)

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

(...)

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO III

DAS LEIS

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

CAPÍTULO IV

DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

SEÇÃO IV

DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita,

aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014).

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais. (Renumerado do parágrafo único pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 74, de 2013)

§ 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

Art. 135. Os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e III deste Capítulo serão remunerados na forma do art. 39, § 4º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO
CAPÍTULO II
DAS FINANÇAS PÚBLICAS
SEÇÃO II
DOS ORÇAMENTOS

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. [Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#)

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

Art. 235. Nos dez primeiros anos da criação de Estado, serão observadas as seguintes normas básicas:

(...)

VII - em cada Comarca, o primeiro Juiz de Direito, o primeiro Promotor de Justiça e o primeiro Defensor Público serão nomeados pelo Governador eleito após concurso público de provas e títulos;

VIII - até a promulgação da Constituição Estadual, responderão pela Procuradoria-Geral, pela Advocacia-Geral e pela Defensoria-Geral do Estado advogados de notório saber, com trinta e cinco anos de idade, no mínimo, nomeados pelo Governador eleito e demissíveis "ad nutum";

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ACRE

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ACRE

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

(...)

SEÇÃO VI

DO PROCESSO LEGISLATIVO

(...)

Art. 56. As Leis Complementares à Constituição serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Assembléia Legislativa, observados os demais termos de votação das Leis Ordinárias.

Parágrafo único. Consideram-se Leis Complementares:

(...)

V. a Lei Orgânica da Defensoria Pública;

(...)

Art. 95. Em matéria judiciária, compete ao Tribunal de Justiça do Estado, funcionando em plenário:

I - processar e julgar, originariamente:

(...)

a) O Vice-Governador, os Secretários de Estado o Procurador-Geral do Estado, o Procurador-Geral de Justiça, os Prefeitos Municipais, os Juízes Titulares e Substitutos e os **Defensores Públicos**, em crimes comuns e de responsabilidade. *Com a alteração da EC nº 39, de 06-07-2005

CAPÍTULO IV

DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

SEÇÃO III

DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 126. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus de jurisdição, dos necessitados, na forma do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Art. 127. A Defensoria Pública terá sua organização e suas atribuições fixadas em lei complementar, obedecidas normas gerais previstas na legislação federal, nos termos do art. 134 e seu Parágrafo único, da Constituição da República, e suas funções serão exercidas por Defensores Públicos, aos quais é vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

Art. 128. O ingresso no quadro da Defensoria Pública far-se-á na entrância inicial, mediante concurso público específico de provas e títulos, devendo o candidato ser bacharel em direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Acre, com pelo menos dois anos de prática forense, observando-se nas nomeações a ordem de classificação do concursado.

Parágrafo único. Aplicam-se à carreira de Defensor Público os princípios dos arts. 37, XII e 39, § 1º, combinados com o art. 135, da Constituição Federal.

LEGISLAÇÃO FEDERAL CORRELATA

LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 12 DE JANEIRO DE 1994

(Publicada no D.O.U. de 13.1.1994, com as alterações da LC nº 132/09)

Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

Art. 1º. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

Art. 2º. A Defensoria Pública abrange:

I - a Defensoria Pública da União;

II - a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

III - as Defensorias Públicas dos Estados.

Art. 3º. São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 3º-A. São objetivos da Defensoria Pública: (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

I – a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

II – a afirmação do Estado Democrático de Direito; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

III – a prevalência e efetividade dos direitos humanos; e (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

IV – a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

Art. 4º. São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:

I – prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

II – promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

III – promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

IV – prestar atendimento interdisciplinar, por meio de órgãos ou de servidores de suas Carreiras de apoio para o exercício de suas atribuições; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

V – exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais e jurídicas, em processos administrativos e judiciais, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

VI – representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

VII – promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

VIII – exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

IX – impetrar **habeas corpus**, mandado de injunção, **habeas data** e mandado de segurança ou qualquer outra ação em defesa das funções institucionais e prerrogativas de seus órgãos de execução; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

X – promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

XI – exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

XII - [\(VETADO\)](#);

XIII - [\(VETADO\)](#);

XIV – acompanhar inquérito policial, inclusive com a comunicação imediata da prisão em flagrante pela autoridade policial, quando o preso não constituir advogado; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

XV – patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

XVI – exercer a curadoria especial nos casos previstos em lei; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

XVII – atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

XVIII – atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

XIX – atuar nos Juizados Especiais; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

XX – participar, quando tiver assento, dos conselhos federais, estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública, respeitadas as atribuições de seus ramos; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

XXI – executar e receber as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, destinando-as a fundos geridos pela Defensoria Pública e destinados, exclusivamente, ao aparelhamento da Defensoria Pública e à capacitação profissional de seus membros e servidores; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

XXII – convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

§ 1º - [\(VETADO\).](#)

§ 2º - As funções institucionais da Defensoria Pública serão exercidas inclusive contra as Pessoas Jurídicas de Direito Público.

§ 3º - [\(VETADO\).](#)

§ 4º - O instrumento de transação, mediação ou conciliação referendado pelo Defensor Público valerá como título executivo extrajudicial, inclusive quando celebrado com a pessoa jurídica de direito público. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

§ 5º- A assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado será exercida pela Defensoria Pública. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

§ 6º- A capacidade postulatória do Defensor Público decorre exclusivamente de sua nomeação e posse no cargo público. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

§ 7º- Aos membros da Defensoria Pública é garantido sentar-se no mesmo plano do Ministério Público. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

§ 8º- Se o Defensor Público entender inexistir hipótese de atuação institucional, dará imediata ciência ao Defensor Público-Geral, que decidirá a controvérsia, indicando, se for o caso, outro Defensor Público para atuar. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

§ 9º- O exercício do cargo de Defensor Público é comprovado mediante apresentação de carteira funcional expedida pela respectiva Defensoria Pública, conforme modelo previsto nesta Lei Complementar, a qual valerá como documento de identidade e terá fé pública em todo o território nacional. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

§ 10 - O exercício do cargo de Defensor Público é indelegável e privativo de membro da Carreira. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

§ 11 - Os estabelecimentos a que se refere o inciso XVII do **caput** reservarão instalações adequadas ao atendimento jurídico dos presos e internos por parte dos Defensores Públicos, bem como a esses fornecerão apoio administrativo, prestarão as informações solicitadas e assegurarão acesso à documentação dos presos e internos, aos quais é assegurado o direito de entrevista com os Defensores Públicos. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

Art. 4º-A. São direitos dos assistidos da Defensoria Pública, além daqueles previstos na legislação estadual ou em atos normativos internos: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

I – a informação sobre: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

a) localização e horário de funcionamento dos órgãos da Defensoria Pública; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

b) a **tramitação** dos processos e os procedimentos para a realização de exames, perícias e outras providências necessárias à defesa de seus interesses; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

II – a qualidade e a eficiência do atendimento; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

III – o direito de ter sua pretensão revista no caso de recusa de atuação pelo Defensor Público; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

IV – o patrocínio de seus direitos e interesses pelo defensor natural; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

V – a atuação de Defensores Públicos distintos, quando verificada a existência de interesses antagônicos ou colidentes entre destinatários de suas funções. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 5º. A Defensoria Pública da União compreende:

I - órgãos de administração superior:

- a)** a Defensoria Pública-Geral da União;
- b)** a Subdefensoria Pública-Geral da União;
- c)** o Conselho Superior da Defensoria Pública da União;
- d)** a Corregedoria Geral da Defensoria Pública da União;

II - órgãos de atuação:

- a)** as Defensorias Públicas da União nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios;
- b)** os Núcleos da Defensoria Pública da União;

III - órgãos de execução:

- a)** os Defensores Públicos Federais nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

SEÇÃO I

DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL E DO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

FEDERAL

[\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

Art. 6º. A Defensoria Pública da União tem por chefe o Defensor Público-Geral Federal, nomeado pelo Presidente da República, dentre membros estáveis da Carreira e maiores de 35 (trinta e cinco) anos, escolhidos em lista tríplice formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, precedida de nova aprovação do Senado Federal. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

§ 1º - [\(VETADO\).](#)

§ 2º - [\(VETADO\).](#)

Art. 7º. O Defensor Público-Geral Federal será substituído, em suas faltas, impedimentos, licenças e férias, pelo Subdefensor Público-Geral Federal, nomeado pelo Presidente da República, dentre os integrantes da Categoria Especial da Carreira, escolhidos

pele Conselho Superior, para mandato de 2 (dois) anos. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

Parágrafo único. A União poderá, segundo suas necessidades, ter mais de um Subdefensor Público-Geral Federal. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

Art. 8º. São atribuições do Defensor Público-Geral, dentre outras:

- I** - dirigir a Defensoria Pública da União, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II** - representar a Defensoria Pública da União judicial e extrajudicialmente;
- III** - velar pelo cumprimento das finalidades da Instituição;
- IV** - integrar, como membro nato, e presidir o Conselho Superior da Defensoria Pública da União;
- V** – submeter ao Conselho Superior proposta de criação ou de alteração do Regimento Interno da Defensoria Pública-Geral da União; [Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009](#)).
- VI** - autorizar os afastamentos dos membros da Defensoria Pública da União;
- VII** - estabelecer a lotação e a distribuição dos membros e dos servidores da Defensoria Pública da União;
- VIII** - dirimir conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública da União, com recurso para seu Conselho Superior;
- IX** - proferir decisões nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares promovidos pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública da União;
- X** - instaurar processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública da União, por recomendação de seu Conselho Superior;
- XI** - abrir concursos públicos para ingresso na carreira da Defensoria Pública da União;
- XII** - determinar correições extraordinárias;
- XIII** - praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;
- XIV** - convocar o Conselho Superior da Defensoria Pública da União;
- XV** - designar membro da Defensoria Pública da União para exercício de suas atribuições em órgão de atuação diverso do de sua lotação ou, em caráter excepcional, perante Juízos, Tribunais ou Ofícios diferentes dos estabelecidos para cada categoria;
- XVI** - requisitar de qualquer autoridade pública e de seus agentes, certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias à atuação da Defensoria Pública;
- XVII** - aplicar a pena da remoção compulsória, aprovada pelo voto de dois terços do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, assegurada ampla defesa;
- XVIII** - delegar atribuições a autoridade que lhe seja subordinada, na forma da lei.

XIX – requisitar força policial para assegurar a incolumidade física dos membros da Defensoria Pública da União, quando estes se encontrarem ameaçados em razão do desempenho de suas atribuições institucionais; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

XX – apresentar plano de atuação da Defensoria Pública da União ao Conselho Superior. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

Parágrafo único. Ao Subdefensor Público-Geral Federal, além da atribuição prevista no art. 7º desta Lei Complementar, compete: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

I - auxiliar o Defensor Público-Geral nos assuntos de interesse da Instituição;

II - desincumbir-se das tarefas e delegações que lhe forem determinadas pelo Defensor Público-Geral.

SEÇÃO II

DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Art. 9º. A composição do Conselho Superior da Defensoria Pública da União deve incluir obrigatoriamente o Defensor Público-Geral Federal, o Subdefensor Público-Geral Federal e o Corregedor-Geral Federal, como membros natos, e, em sua maioria, representantes estáveis da Carreira, 2 (dois) por categoria, eleitos pelo voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto de todos integrantes da Carreira. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

§ 1º - O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público-Geral, que, além do seu voto de membro, tem o de qualidade, exceto em matéria de remoção e promoção, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

§ 2º - As eleições serão realizadas em conformidade com as instruções baixadas pelo Defensor Público-Geral.

§ 3º - Os membros do Conselho Superior são eleitos para mandato de dois anos, mediante voto nominal, direto e secreto.

§ 4º - São elegíveis os Defensores Públicos Federais que não estejam afastados da Carreira, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

§ 5º - São suplentes dos membros eleitos de que trata o caput deste artigo os demais votados, em ordem decrescente.

§ 6º - Qualquer membro, exceto os natos, pode desistir de sua participação no Conselho Superior, assumindo, imediatamente, o cargo, o respectivo suplente.

Art. 10. Ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União compete:

I - exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública da União;

II - opinar, por solicitação do Defensor Público-Geral, sobre matéria pertinente à autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública da União;

III - elaborar lista tríplice destinada à promoção por merecimento;

IV - aprovar a lista de antigüidade dos membros da Defensoria Pública da União e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;

V - recomendar ao Defensor Público-Geral a instauração de processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública da União;

VI - conhecer e julgar recurso contra decisão em processo administrativo disciplinar;

VII - decidir sobre pedido de revisão de processo administrativo disciplinar;

VIII - decidir acerca da remoção voluntária dos integrantes da carreira da Defensoria Pública da União;

IX - decidir sobre a avaliação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública da União, submetendo sua decisão à homologação do Defensor Público-Geral;

X - decidir acerca da destituição do Corregedor-Geral, por voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa;

XI - deliberar sobre a organização de concurso para ingresso na carreira e designar os representantes da Defensoria Pública da União que integrarão a Comissão de Concurso;

XII – organizar os concursos para provimento dos cargos da Carreira de Defensor Público Federal e editar os respectivos regulamentos; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

XIII - recomendar correições extraordinárias;

XIV – indicar os 6 (seis) nomes dos membros da classe mais elevada da Carreira para que o Presidente da República nomeie, dentre esses, o Subdefensor Público-Geral Federal e o Corregedor-Geral Federal da Defensoria Pública da União; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

XV – editar as normas regulamentando a eleição para Defensor Público-Geral Federal. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

Parágrafo único. As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, salvo as hipóteses legais de sigilo.

SEÇÃO III

DA CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Art. 11. A Corregedoria Geral da Defensoria Pública da União é órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e dos servidores da Defensoria Pública da União.

Art. 12. A Corregedoria Geral da Defensoria Pública da União é exercida pelo Corregedor Geral, indicado dentre os integrantes da classe mais elevada da carreira pelo Conselho Superior e nomeado pelo Presidente da República para mandato de dois anos.

Parágrafo único. O Corregedor Geral poderá ser destituído, antes do término do mandato, por proposta do Defensor Público Geral, pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Superior, assegurada ampla defesa.

Art. 13. À Corregedoria Geral da Defensoria Pública da União compete:

I - realizar correições e inspeções funcionais;

II - sugerir ao Defensor Público-Geral o afastamento de Defensor Público que esteja sendo submetido a correição, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível;

III - propor, fundamentadamente, ao Conselho Superior a suspensão do estágio probatório de membros da Defensoria Pública da União;

IV - receber e processar as representações contra os membros da Defensoria Pública da União, encaminhando-as, com parecer, ao Conselho Superior;

V - apresentar ao Defensor Público-Geral, em janeiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;

VI - propor a instauração de processo disciplinar contra membros da Defensoria Pública da União e seus servidores;

VII - acompanhar o estágio probatório dos membros da Defensoria Pública da União;

VIII - propor a exoneração de membros da Defensoria Pública da União que não cumprirem as condições do estágio probatório.

SEÇÃO IV

DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NOS ESTADOS, NO DISTRITO FEDERAL E NOS TERRITÓRIOS

Art. 14. A Defensoria Pública da União atuará nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, junto às Justiças Federal, do Trabalho, Eleitoral, Militar, Tribunais Superiores e instâncias administrativas da União.

§ 1º - A Defensoria Pública da União deverá firmar convênios com as Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, para que estas, em seu nome, atuem junto aos órgãos de primeiro e segundo grau de jurisdição referidos no *caput*, no desempenho das funções que lhe são cometidas por esta Lei Complementar. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 98, de 1999\).](#)

§ 2º - Não havendo na unidade federada Defensoria Pública constituída nos moldes desta Lei Complementar, é autorizado o convênio com a entidade pública que desempenhar essa função, até que seja criado o órgão próprio. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 98, de 1999\).](#)

§ 3º - A prestação de assistência judiciária pelos órgãos próprios da Defensoria Pública da União dar-se-á, preferencialmente, perante o Supremo Tribunal Federal e os Tribunais superiores. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 98, de 1999\).](#)

Art. 15. Os órgãos de atuação da Defensoria Pública da União em cada Estado, no Distrito Federal e nos Territórios serão dirigidos por Defensor Público-Chefe, designado pelo Defensor Público-Geral, dentre os integrantes da carreira.

Parágrafo único. Ao Defensor Público-Chefe, sem prejuízo de suas funções institucionais, compete, especialmente:

I – coordenar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos Federais que atuem em sua área de competência; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

II - sugerir ao Defensor Público-Geral providências para o aperfeiçoamento das atividades institucionais em sua área de competência;

III - deferir ao membro da Defensoria Pública da União sob sua coordenação direitos e vantagens legalmente autorizados, por expressa delegação de competência do Defensor Público-Geral;

IV - solicitar providências correlacionais ao Defensor Público-Geral, em sua área de competência;

V - remeter, semestralmente, ao Corregedor Geral, relatório das atividades na sua área de competência.

Art. 15-A. A organização da Defensoria Pública da União deve primar pela descentralização, e sua atuação deve incluir atendimento interdisciplinar, bem como a tutela dos interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

SEÇÃO V

DOS NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NOS ESTADOS, NO DISTRITO FEDERAL E NOS TERRITÓRIOS

Art. 16. A Defensoria Pública da União nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios poderá atuar por meio de Núcleos.

Art. 17. Os Núcleos são dirigidos por Defensor Público-Chefe, nos termos do art. 15 desta Lei Complementar.

SEÇÃO VI

DOS DEFENSORES PÚBLICOS FEDERAIS

[\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

Art. 18. Aos Defensores Públicos Federais incumbe o desempenho das funções de orientação, postulação e defesa dos direitos e interesses dos necessitados, cabendo-lhes, especialmente: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

I - atender às partes e aos interessados;

II - postular a concessão de gratuidade de justiça para os necessitados;

III - tentar a conciliação das partes, antes de promover a ação cabível;

IV - acompanhar e comparecer aos atos processuais e impulsionar os processos;

V - interpor recurso para qualquer grau de jurisdição e promover revisão criminal, quando cabível;

VI - sustentar, oralmente ou por memorial, os recursos interpostos e as razões apresentadas por intermédio da Defensoria Pública da União;

VII - defender os acusados em processo disciplinar.

VIII – participar, com direito de voz e voto, do Conselho Penitenciário; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

IX – certificar a autenticidade de cópias de documentos necessários à instrução de processo administrativo ou judicial, à vista da apresentação dos originais; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

X – atuar nos estabelecimentos penais sob a administração da União, visando ao atendimento jurídico permanente dos presos e sentenciados, competindo à administração do sistema penitenciário federal reservar instalações seguras e adequadas aos seus trabalhos, franquear acesso a todas as dependências do estabelecimento independentemente de prévio agendamento, fornecer apoio administrativo, prestar todas as informações solicitadas, assegurar o acesso à documentação dos presos e internos, aos quais não poderá, sob fundamento algum, negar o direito de entrevista com os membros da Defensoria Pública da União. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

CAPÍTULO II

DA CARREIRA

Art. 19. A Defensoria Pública da União é integrada pela Carreira de Defensor Público Federal, composta de 3 (três) categorias de cargos efetivos: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

I – Defensor Público Federal de 2ª Categoria (inicial); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

II – Defensor Público Federal de 1ª Categoria (intermediária); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

III – Defensor Público Federal de Categoria Especial (final). [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

Art. 20. Os Defensores Públicos Federais de 2ª Categoria atuarão junto aos Juízos Federais, aos Juízos do Trabalho, às Juntas e aos Juízes Eleitorais, aos Juízes Militares, às Auditorias Militares, ao Tribunal Marítimo e às instâncias administrativas. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

Art. 21. Os Defensores Públicos Federais de 1ª Categoria atuarão nos Tribunais Regionais Federais, nas Turmas dos Juizados Especiais Federais, nos Tribunais Regionais do

Trabalho e nos Tribunais Regionais Eleitorais. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

Art. 22. Os Defensores Públicos Federais de Categoria Especial atuarão no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior do Trabalho, no Tribunal Superior Eleitoral, no Superior Tribunal Militar e na Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

Parágrafo único. [\(VETADO\).](#)

Art. 23. O Defensor Público-Geral atuará junto ao Supremo Tribunal Federal.

SEÇÃO I

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 24. O ingresso na Carreira da Defensoria Pública da União far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público, de âmbito nacional, de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, no cargo inicial de Defensor Público Federal de 2ª Categoria. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

§ 1º - Do regulamento do concurso constarão os programas das disciplinas sobre as quais versarão as provas, bem como outras disposições pertinentes à sua organização e realização.

§ 2º - O edital de abertura de inscrições no concurso indicará, obrigatoriamente, o número de cargos vagos na categoria inicial da carreira.

Art. 25. O concurso de ingresso realizar-se-á, obrigatoriamente, quando o número de vagas exceder a um quinto dos cargos iniciais da carreira e, facultativamente, quando o exigir o interesse da administração.

Art. 26. O candidato, no momento da inscrição, deve possuir registro na Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvada a situação dos proibidos de obtê-la, e comprovar, no mínimo, dois anos de prática forense, devendo indicar sua opção por uma das unidades da federação onde houver vaga.

§ 1º - Considera-se como atividade jurídica o exercício da advocacia, o cumprimento de estágio de Direito reconhecido por lei e o desempenho de cargo, emprego ou função, de nível superior, de atividades eminentemente jurídicas. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

§ 2º - Os candidatos proibidos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil comprovarão o registro até a posse no cargo de Defensor Público.

Art. 26-A. Aos aprovados no concurso deverá ser ministrado curso oficial de preparação à Carreira, objetivando o treinamento específico para o desempenho das funções técnico-jurídicas e noções de outras disciplinas necessárias à consecução dos princípios institucionais da Defensoria Pública. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

Art. 27. O concurso será realizado perante bancas examinadoras constituídas pelo Conselho Superior.

SEÇÃO II

DA NOMEAÇÃO, DA LOTAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 28. O candidato aprovado ao concurso público para ingresso na carreira da Defensoria Pública será nomeado pelo Presidente da República para cargo inicial da carreira, respeitada a ordem de classificação e o número de vagas existentes.

Art. 29. Os Defensores Públicos Federais serão lotados e distribuídos pelo Defensor Público-Geral Federal, assegurado aos nomeados para os cargos iniciais o direito de escolha do órgão de atuação, desde que vago e obedecida a ordem de classificação no concurso. [Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009](#).

SEÇÃO III DA PROMOÇÃO

Art. 30. A promoção consiste no acesso imediato dos membros efetivos da Defensoria Pública da União de uma categoria para outra da carreira.

Art. 31. As promoções obedecerão aos critérios de antigüidade e merecimento alternadamente.

§ 1º - A antigüidade será apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma.

§ 2º - A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, organizada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes da lista de antigüidade, em seu primeiro terço.

§ 3º - Os membros da Defensoria Pública somente poderão ser promovidos após dois anos de efetivo exercício na categoria, dispensado o interstício se não houver quem preencha tal requisito ou se quem o preencher recusar a promoção.

§ 4º - As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público-Geral Federal. [Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009](#).

Art. 32. É facultada a recusa de promoção, sem prejuízo do critério para o preenchimento da vaga recusada.

Art. 33. O Conselho Superior fixará os critérios de ordem objetiva para a aferição de merecimento dos membros da instituição, considerando-se, entre outros, a eficiência e a presteza demonstradas no desempenho da função e a aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos pela instituição, ou por estabelecimentos de ensino superior oficialmente reconhecidos.

§ 1º - Os cursos de aperfeiçoamento de que trata este artigo compreenderão necessariamente, as seguintes atividades:

- a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica;
- b) defesa oral do trabalho que tenha sido aceito por banca examinadora.

§ 2º - Não poderá concorrer à promoção por merecimento quem tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão.

§ 3º - É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do § 2º.

CAPÍTULO III

DA INAMOVIBILIDADE E DA REMOÇÃO

Art. 34. Os membros da Defensoria Pública da União são inamovíveis, salvo se apenados com remoção compulsória, na forma desta Lei Complementar.

Art. 35. A remoção será feita a pedido ou por permuta, sempre entre membros da mesma categoria da carreira.

Art. 36. A remoção compulsória somente será aplicada com prévio parecer do Conselho Superior, assegurada ampla defesa em processo administrativo disciplinar.

Art. 37. A remoção a pedido far-se-á mediante requerimento ao Defensor Público--Geral, nos quinze dias seguintes à publicação, no Diário Oficial, do aviso de existência de vaga.

§ 1º - Findo o prazo fixado no caput deste artigo e, havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo na categoria e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público da União, no serviço público em geral, o mais idoso e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

§ 2º - A remoção precederá o preenchimento da vaga por promoção.

Art. 38. Quando por permuta, a remoção será concedida mediante requerimento do interessado, atendida a conveniência do serviço e observada a ordem de antiguidade na Carreira. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

SEÇÃO I

DA REMUNERAÇÃO

Art. 39. À lei cabe fixar a remuneração dos cargos da carreira da Defensoria Pública da União, observado o disposto no art. 135 da Constituição Federal.

§ 1º - [\(VETADO\)](#).

§ 2º - Os membros da Defensoria Pública da União têm os direitos assegurados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nesta Lei Complementar. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 98, de 1999\).](#)

I - revogado; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 98, de 1999\).](#)

II - [\(VETADO\)](#);

III - revogado; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 98, de 1999](#)).

IV - revogado; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 98, de 1999](#)).

V - revogado; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 98, de 1999](#)).

VI - revogado; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 98, de 1999](#)).

VII - ([VETADO](#));

VIII - revogado. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 98, de 1999](#)).

SEÇÃO II

DAS FÉRIAS E DO AFASTAMENTO

Art. 41. As férias dos membros da Defensoria Pública da União serão concedidas pelas chefias a que estiverem subordinados.

Art. 42. O afastamento para estudo ou missão no interesse da Defensoria Pública da União será autorizado pelo Defensor Público-Geral.

§ 1º - O afastamento de que trata este artigo somente será concedido pelo Defensor Público-Geral, após o estágio probatório e pelo prazo máximo de dois anos.

§ 2º - Quando o interesse público o exigir, o afastamento poderá ser interrompido a juízo do Defensor Público-Geral.

Art. 42-A. É assegurado o direito de afastamento para exercício de mandato em entidade de classe de âmbito nacional, de maior representatividade, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo. ([Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009](#)).

§ 1º- O afastamento será concedido ao presidente da entidade de classe e terá duração igual à do mandato, devendo ser prorrogado no caso de reeleição. ([Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009](#)).

§ 2º - O afastamento para exercício de mandato será contado como tempo de serviço para todos os efeitos legais. ([Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009](#)).

SEÇÃO III

DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS

Art. 43. São garantias dos membros da Defensoria Pública da União:

I - a independência funcional no desempenho de suas atribuições;

II - a inamovibilidade;

III - a irredutibilidade de vencimentos;

IV - a estabilidade;

Art. 44. São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública da União:

I – receber, inclusive quando necessário, mediante entrega dos autos com vista, intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa, contando-se-lhes em dobro todos os prazos; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\)](#).

II - não ser preso, senão por ordem judicial escrita, salvo em flagrante, caso em que a autoridade fará imediata comunicação ao Defensor Público-Geral;

III - ser recolhido a prisão especial ou a sala especial de Estado Maior, com direito a privacidade e, após sentença condenatória transitada em julgado, ser recolhido em dependência separada, no estabelecimento em que tiver de ser cumprida a pena;

IV - usar vestes talaras e as insígnias privativas da Defensoria Pública;

V - [\(VETADO\)](#);

VI - ter vista pessoal dos processos fora dos cartórios e secretarias, ressalvadas as vedações legais;

VII – comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando esses se acharem presos ou detidos, mesmo incomunicáveis, tendo livre ingresso em estabelecimentos policiais, prisionais e de internação coletiva, independentemente de prévio agendamento; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\)](#).

VIII – examinar, em qualquer repartição pública, autos de flagrantes, inquéritos e processos, assegurada a obtenção de cópias e podendo tomar apontamentos; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\)](#).

IX – manifestar-se em autos administrativos ou judiciais por meio de cota;

X - requisitar de autoridade pública e de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;

XI - representar a parte, em feito administrativo ou judicial, independentemente de mandato, ressalvados os casos para os quais a lei exija poderes especiais;

XII - deixar de patrocinar ação, quando ela for manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte sob seu patrocínio, comunicando o fato ao Defensor Público-Geral, com as razões de seu proceder;

XIII - ter o mesmo tratamento reservado aos magistrados e demais titulares dos cargos das funções essenciais à justiça;

XIV - ser ouvido como testemunha, em qualquer processo ou procedimento, em dia, hora e local previamente ajustados com a autoridade competente;

XV - [\(VETADO\)](#);

XVI - [\(VETADO\)](#);

Parágrafo único. Quando, no curso de investigação policial, houver indício de prática de infração penal por membro da Defensoria Pública da União, a autoridade policial, civil ou militar, comunicará, imediatamente, o fato ao Defensor Público-Geral, que designará membro da Defensoria Pública para acompanhar a apuração.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES, DOS IMPEDIMENTOS E DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

SEÇÃO I

DOS DEVERES

Art. 45. São deveres dos membros da Defensoria Pública da União:

I - residir na localidade onde exercem suas funções;

II - desempenhar, com zelo e presteza, os serviços a seu cargo;

III - representar ao Defensor Público-Geral sobre as irregularidades de que tiver ciência, em razão do cargo;

IV - prestar informações aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública da União, quando solicitadas;

V - atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença;

VI - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;

VII - interpor os recursos cabíveis para qualquer instância ou Tribunal e promover revisão criminal, sempre que encontrar fundamentos na lei, jurisprudência ou prova dos autos, remetendo cópia à Corregedoria Geral.

SEÇÃO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 46. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos membros da Defensoria Pública da União é vedado:

I - exercer a advocacia fora das atribuições institucionais;

II - requerer, advogar, ou praticar em Juízo ou fora dele, atos que de qualquer forma colidam com as funções inerentes ao seu cargo, ou com os preceitos éticos de sua profissão;

III - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais, em razão de suas atribuições;

IV - exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista;

V - exercer atividade político partidária, enquanto atuar junto à justiça eleitoral.

SEÇÃO III DOS IMPEDIMENTOS

Art. 47. Ao membro da Defensoria Pública da União é defeso exercer suas funções em processo ou procedimento:

I - em que seja parte ou, de qualquer forma, interessado;

II - em que haja atuado como representante da parte, perito, Juiz, membro do Ministério Público, Autoridade Policial, Escrivão de Polícia, Auxiliar de Justiça ou prestado depoimento como testemunha;

III - em que for interessado cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

IV - no qual haja postulado como advogado de qualquer das pessoas mencionadas no inciso anterior;

V - em que qualquer das pessoas mencionadas no inciso III funcione ou haja funcionado como Magistrado, membro do Ministério Público, Autoridade Policial, Escrivão de Polícia ou Auxiliar de Justiça;

VI - em que houver dado à parte contrária parecer verbal ou escrito sobre o objeto da demanda;

VII - em outras hipóteses previstas em lei.

Art. 48. Os membros da Defensoria Pública da União não podem participar de comissão, banca de concurso, ou qualquer decisão, quando o julgamento ou votação disser respeito a seu cônjuge ou companheiro, ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

SEÇÃO IV DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

Art. 49. A atividade funcional dos membros da Defensoria Pública da União está sujeita a:

I - correção ordinária, realizada anualmente pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, para verificar a regularidade e eficiência dos serviços;

II - correção extraordinária, realizada pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, de ofício ou por determinação do Defensor Público-Geral;

§ 1º - Cabe ao Corregedor-Geral, concluída a correção, apresentar ao Defensor Público-Geral relatório dos fatos apurados e das providências a serem adotadas.

§ 2º - Qualquer pessoa pode representar ao Corregedor-Geral sobre os abusos, erros ou omissões dos membros da Defensoria Pública da União.

Art. 50. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas em lei complementar, a violação dos deveres funcionais e vedações contidas nesta Lei Complementar,

bem como a prática de crime contra a Administração Pública ou ato de improbidade administrativa.

§ 1º - Os membros da Defensoria Pública da União são passíveis das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão por até noventa dias;

III - remoção compulsória;

IV - demissão;

V - cassação da aposentadoria.

§ 2º - A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação dos deveres e das proibições funcionais, quando o fato não justificar a imposição de pena mais grave.

§ 3º - A suspensão será aplicada em caso de reincidência em falta punida com advertência ou quando a infração dos deveres ou das proibições funcionais, pela sua gravidade, justificar a sua imposição.

§ 4º - A remoção compulsória será aplicada sempre que a falta praticada, pela sua gravidade e repercussão, tornar incompatível a permanência do faltoso no órgão de atuação de sua lotação.

§ 5º - A pena de demissão será aplicável nas hipóteses previstas em lei, e no caso de reincidência em falta punida com suspensão ou remoção compulsória.

§ 6º - As penas de demissão e cassação da aposentadoria serão aplicadas pelo Presidente da República e as demais pelo Defensor Público-Geral, garantida sempre a ampla defesa, sendo obrigatório o inquérito administrativo nos casos de aplicação de remoção compulsória, suspensão, demissão e cassação da aposentadoria.

§ 7º - Prescrevem em dois anos, a contar da data em que foram cometidas, as faltas puníveis com advertência, suspensão e remoção compulsória, aplicando-se, quanto às demais, os prazos previstos em lei.

Art. 51. A qualquer tempo poderá ser requerida revisão do processo disciplinar, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de provar, a inocência do apenado ou de justificar a imposição de pena mais branda.

§ 1º - Poderá requerer a instauração de processo revisional o próprio interessado ou, se falecido ou interdito, o seu cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou irmão.

§ 2º - Se for procedente a revisão, será tornado sem efeito o ato punitivo ou aplicada a penalidade adequada restabelecendo-se os direitos atingidos pela punição, na sua plenitude.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 52. A Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios é organizada e mantida pela União.

Art. 53. A Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios compreende:

I - órgãos de administração superior:

- a) a Defensoria Pública-Geral do Distrito Federal e dos Territórios;
- b) a Subdefensoria Pública-Geral do Distrito Federal e dos Territórios;
- c) o Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;
- d) a Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

II - órgãos de atuação:

- a) as Defensorias Públicas do Distrito Federal e dos Territórios;
- b) os Núcleos da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

III - órgãos de execução: os Defensores Públicos do Distrito Federal e dos Territórios.

SEÇÃO I DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL E DO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Art. 54. A Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios tem por Chefe o Defensor Público-Geral, nomeado pelo Presidente da República, dentre membros estáveis da Carreira e maiores de 35 (trinta e cinco) anos, escolhidos em lista tríplice formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

Parágrafo único. [\(VETADO\)](#)

§ 2º - [\(VETADO\) \(Incluído dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

Art. 55. O Defensor Público-Geral será substituído, em suas faltas, impedimentos, licenças e férias, pelo Subdefensor Público-Geral, nomeado pelo Presidente da República, dentre os integrantes da Categoria Especial da carreira, escolhidos pelo Conselho Superior, para mandato de dois anos.

Art. 56. São atribuições do Defensor Público-Geral:

- I** - dirigir a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II** - representar a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios judicial e extrajudicialmente;
- III** - velar pelo cumprimento das finalidades da Instituição;
- IV** - integrar, como membro nato, e presidir o Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;
- V** - baixar o Regimento Interno da Defensoria Pública-Geral do Distrito Federal e dos Territórios;
- VI** - autorizar os afastamentos dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;
- VII** - estabelecer a lotação e a distribuição dos membros e servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;
- VIII** - dirimir conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, com recurso para seu Conselho Superior;
- IX** - proferir decisões nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares promovidos pela Corregedoria Geral do Distrito Federal e dos Territórios;
- X** - instaurar processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;
- XI** - abrir concursos públicos para ingresso na carreira da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;
- XII** - determinar correições extraordinárias;
- XIII** - praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;
- XIV** - convocar o Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios e dar execução às suas deliberações;
- XV** - designar membro da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios para exercício de suas atribuições em órgão de atuação diverso do de sua lotação ou, em caráter excepcional, perante Juízos, Tribunais ou Ofícios diferentes dos estabelecidos para cada categoria;
- XVI** - requisitar de qualquer autoridade pública e de seus agentes, certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias à atuação da Defensoria Pública;
- XVII** - aplicar a pena de remoção compulsória, aprovada pelo voto de dois terços do Conselho Superior, aos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;
- XVIII** - delegar atribuições a autoridade que lhe seja subordinada, na forma da lei.

Parágrafo único. Ao Subdefensor Público-Geral, além da atribuição prevista no art. 55 desta Lei Complementar, compete:

- a) auxiliar o Defensor Público-Geral nos assuntos de interesse da Instituição;
- b) desincumbir-se das tarefas e delegações que lhe forem determinadas pelo Defensor Público-Geral.

SEÇÃO II

DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Art. 57. A composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios deve incluir obrigatoriamente o Defensor Público-Geral, o Subdefensor Público-Geral e o Corregedor-Geral, como membros natos, e, em sua maioria, representantes estáveis da Carreira, 2 (dois) por categoria, eleitos pelo voto direto, plurinominal, secreto e obrigatório, de todos os integrantes da Carreira. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

§ 1º - O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público-Geral, que terá voto de qualidade, exceto em matéria disciplinar. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

§ 2º - As eleições serão realizadas em conformidade com as instruções baixadas pelo Conselho Superior. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

§ 3º - Os membros do Conselho Superior são eleitos para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

§ 4º - São elegíveis os Defensores Públicos do Distrito Federal e dos Territórios que não estejam afastados da carreira.

§ 5º - São suplentes dos membros eleitos de que trata o caput deste artigo os demais votados, em ordem decrescente.

§ 6º - Qualquer membro, exceto o nato, pode desistir de sua participação no Conselho Superior, assumindo, imediatamente, o cargo, o respectivo suplente.

§ 7º - O presidente da entidade de classe de âmbito distrital de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios terá assento e voz nas reuniões do Conselho Superior. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

Art. 58. Ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios compete:

- I - exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;
- II - opinar, por solicitação do Defensor Público-Geral, sobre matéria pertinente à autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;
- III - elaborar lista tríplice destinada à promoção por merecimento;

IV - aprovar a lista de antigüidade dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;

V - recomendar ao Defensor Público-Geral a instauração de processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

VI - conhecer e julgar recurso contra decisão em processo administrativo-disciplinar;

VII - decidir sobre pedido de revisão de processo administrativo-disciplinar;

VIII - decidir acerca da remoção dos integrantes da carreira da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

IX - decidir sobre a avaliação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, submetendo sua decisão à homologação do Defensor Público-Geral;

X - decidir, por voto de dois terços de seus membros, acerca da destituição do Corregedor -Geral;

XI - deliberar sobre a organização de concurso para ingresso na carreira e designar os representantes da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios que integrarão a Comissão de Concurso;

XII - organizar os concursos para provimento dos cargos da carreira de Defensor Público do Distrito Federal e dos Territórios e os seus respectivos regulamentos;

XIII - recomendar correições extraordinárias;

XIV - indicar os seis nomes dos membros da classe mais elevada da carreira para que o Presidente da República nomeie, dentre estes, o Subdefensor Público-Geral e o Corregedor Geral.

XV – editar as normas regulamentando a eleição para Defensor Público-Geral. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

Parágrafo único. As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, salvo as hipóteses legais de sigilo.

SEÇÃO III

DA CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Art. 59. A Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios é órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e dos servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 60. A Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios é exercida pelo Corregedor Geral, indicado dentre os integrantes da classe mais elevada da carreira pelo Conselho Superior e nomeado pelo Presidente da República, para mandato de dois anos.

Parágrafo único. O Corregedor Geral poderá ser destituído por proposta do Defensor Público-Geral, pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Superior, antes do término do mandato.

Art. 61. À Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios compete:

I - realizar correições e inspeções funcionais;

II - sugerir ao Defensor Público-Geral o afastamento de Defensor Público que esteja sendo submetido a correição, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível;

III - propor, fundamentadamente, ao Conselho Superior a suspensão do estágio probatório de membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

IV - receber e processar as representações contra os membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando-as, com parecer, ao Conselho Superior;

V - apresentar ao Defensor Público-Geral, em janeiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;

VI - propor a instauração de processo disciplinar contra membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios e seus servidores;

VII - acompanhar o estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

VIII - propor a exoneração de membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios que não cumprirem as condições do estágio probatório.

SEÇÃO IV

DOS NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Art. 62. A Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios exercerá suas funções institucionais através de Núcleos.

Art. 63. Os Núcleos da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios são dirigidos por Defensor Público-Chefe, designado pelo Defensor Público-Geral, dentre integrantes da carreira, competindo-lhe, no exercício de suas funções institucionais:

I - prestar, no Distrito Federal e nos Territórios, assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados;

II - integrar e orientar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos que atuem em sua área de competência;

III - remeter, semestralmente, ao Corregedor-Geral, relatório de suas atividades;

IV - exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Defensor Público-Geral.

SEÇÃO IV

DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Art. 64. Aos Defensores Públicos do Distrito Federal e dos Territórios incumbe o desempenho das funções de orientação, postulação e defesa dos direitos e interesses dos necessitados, em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas, cabendo-lhes especialmente:

I - atender às partes e aos interessados;

II - postular a concessão de gratuidade de justiça para os necessitados;

III - tentar a conciliação das partes, antes de promover a ação cabível;

IV - acompanhar e comparecer aos atos processuais e impulsionar os processos;

V - interpor recurso para qualquer grau de jurisdição e promover Revisão Criminal, quando cabível;

VI - sustentar, oralmente ou por memorial, os recursos interpostos e as razões apresentadas por intermédio da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

VII - defender os acusados em processo disciplinar.

VIII – participar, com direito a voz e voto, do Conselho Penitenciário; [Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009](#)).

IX – certificar a autenticidade de cópias de documentos necessários à instrução de processo administrativo ou judicial, à vista da apresentação dos originais; [Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009](#)).

X – atuar nos estabelecimentos penais sob a administração do Distrito Federal, visando ao atendimento jurídico permanente dos presos e sentenciados, competindo à administração do sistema penitenciário distrital reservar instalações seguras e adequadas aos seus trabalhos, franquear acesso a todas as dependências do estabelecimento, independentemente de prévio agendamento, fornecer apoio administrativo, prestar todas as informações solicitadas e assegurar o acesso à documentação dos presos e internos, aos quais não poderá, sob fundamento algum, negar o direito de entrevista com os membros da Defensoria Pública do Distrito Federal. [Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009](#)).

CAPÍTULO II DA CARREIRA

Art. 65. A Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios é integrada pela carreira de Defensor Público do Distrito Federal e dos Territórios, composta de três categorias de cargos efetivos:

I - Defensor Público do Distrito Federal e dos Territórios de 2ª Categoria (inicial);

II - Defensor Público do Distrito Federal e dos Territórios de 1ª Categoria (intermediária);

III - Defensor Público do Distrito Federal e dos Territórios de Categoria Especial (final).

Art. 66. Os Defensores Públicos do Distrito Federal de 2ª Categoria atuarão nos Núcleos das Cidades Satélites, junto aos Juízes de Direito e às instâncias administrativas do Distrito Federal e dos Territórios, ou em função de auxílio ou substituição nos Núcleos do Plano Piloto.

Art. 67. Os Defensores Públicos do Distrito Federal e dos Territórios de 1ª Categoria atuarão nos Núcleos do Plano Piloto, junto aos Juízes de Direito e às instâncias administrativas do Distrito Federal e dos Territórios, ou em função de auxílio ou substituição junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Art. 68. Os Defensores Públicos do Distrito Federal e dos Territórios de Categoria Especial atuarão junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, e aos Tribunais Superiores, quando couber (art. 22, parágrafo único).

SEÇÃO I

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 69. O ingresso na Carreira da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público, de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, no cargo inicial de Defensor Público do Distrito Federal e dos Territórios de 2ª Categoria.

§ 1º - Do regulamento do concurso constarão os programas das disciplinas sobre as quais versarão as provas, bem como outras disposições pertinentes à sua organização e realização.

§ 2º - O edital de abertura de inscrições no concurso indicará, obrigatoriamente, o número de cargos vagos na categoria inicial da carreira.

Art. 70. O concurso de ingresso realizar-se-á, obrigatoriamente, quando o número de vagas exceder a um quinto dos cargos iniciais da carreira e, facultativamente, quando o exigir o interesse da administração.

Art. 71. O candidato, no momento da inscrição, deve possuir registro na Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvada a situação dos proibidos de obtê-la, e comprovar, no mínimo, dois anos de prática forense.

§ 1º - Considera-se como prática forense o exercício profissional de consultoria, assessoria, o cumprimento de estágio nas Defensorias Públicas e o desempenho de cargo, emprego ou função de nível superior, de atividades eminentemente jurídicas.

§ 2º - Os candidatos proibidos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil comprovarão o registro até a posse no cargo de Defensor Público.

Art. 72. O concurso será realizado perante bancas examinadoras constituídas pelo Conselho Superior.

SEÇÃO II

DA NOMEAÇÃO, DA LOTAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 73. O candidato aprovado no concurso público para ingresso na carreira da Defensoria Pública será nomeado pelo Presidente da República para cargo inicial da carreira, respeitada a ordem de classificação e o número de vagas existentes.

Art. 74. Os Defensores Públicos do Distrito Federal e dos Territórios serão lotados e distribuídos pelo Defensor Público-Geral, assegurado aos nomeados para os cargos iniciais o direito de escolha do órgão de atuação, desde que vago e obedecida a ordem de classificação no concurso.

SEÇÃO III DA PROMOÇÃO

Art. 75. A promoção consiste no acesso imediato dos membros efetivos da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios de uma categoria para outra da carreira.

Art. 76. As promoções obedecerão aos critérios de antigüidade e merecimento alternadamente.

§ 1º - A antigüidade será apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma.

§ 2º - A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, organizada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes da lista de antigüidade, em seu primeiro terço.

§ 3º - Os membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios somente poderão ser promovidos depois de dois anos de efetivo exercício na categoria, dispensado o interstício se não houver quem preencha tal requisito ou se quem o preencher recusar a promoção.

§ 4º - As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público-Geral.

Art. 77. É facultada a recusa à promoção, sem prejuízo do critério para o preenchimento da vaga recusada.

Art. 78. O Conselho Superior fixará os critérios de ordem objetiva para a aferição de merecimento dos membros da Instituição, considerando-se, entre outros, a eficiência e a presteza demonstradas no desempenho da função e aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos pela Instituição, ou por estabelecimentos de ensino superior, oficialmente reconhecidos.

§ 1º - Os cursos de aperfeiçoamento de que trata este artigo compreenderão, necessariamente, as seguintes atividades:

- a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica;
- b) defesa oral do trabalho que tenha sido aceito por banca examinadora.

§ 2º - Não poderá concorrer à promoção por merecimento quem tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão; no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, no caso de advertência; ou de dois anos, em caso de suspensão.

§ 3º - É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do § 2º.

CAPÍTULO III

DA INAMOVIBILIDADE E DA REMOÇÃO

Art. 79. Os membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios são inamovíveis, salvo se apenados com remoção compulsória, na forma desta Lei Complementar.

Art. 80. A remoção será feita a pedido ou por permuta, sempre entre membros da mesma categoria da carreira.

Art. 81. A remoção compulsória somente será aplicada com prévio parecer do Conselho Superior, assegurada ampla defesa em processo administrativo disciplinar.

Art. 82. A remoção a pedido far-se-á mediante requerimento ao Defensor Público-Geral, nos quinze dias seguintes à publicação, no Diário Oficial, do aviso de existência da vaga.

§ 1º - Findo o prazo fixado no caput deste artigo e, havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo na categoria e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público da União, no serviço público em geral, o mais idoso e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

§ 2º - A remoção precederá o preenchimento de vaga por promoção.

Art. 83. Quando por permuta, a remoção será concedida mediante requerimento dos interessados, atendida a conveniência do serviço.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SEÇÃO I

DA REMUNERAÇÃO

Art. 84. À lei cabe fixar a remuneração dos cargos da carreira da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, observado o disposto no artigo 135 da Constituição Federal.

§ 1º - (VETADO).

§ 2º - Os membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios têm os direitos assegurados pela Lei nº 8.112, de 1990, e nesta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 98, de 1999).

I - revogado; (Redação dada pela Lei Complementar nº 98, de 1999).

II - (VETADO);

III - revogado; (Redação dada pela Lei Complementar nº 98, de 1999).

IV - revogado; (Redação dada pela Lei Complementar nº 98, de 1999).

V - revogado; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 98, de 1999\).](#)

VI - revogado; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 98, de 1999\).](#)

VII - [\(VETADO\)](#);

VIII - revogado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 98, de 1999\).](#)

SEÇÃO II

DAS FÉRIAS E DO AFASTAMENTO

~~Art. 85. Os membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios terão direito a férias anuais de sessenta dias, individual ou coletivamente. [\(Revogado pela Lei Complementar nº 98, de 1999\).](#)~~

~~Parágrafo único. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até dois dias antes do início do respectivo período, facultada a conversão de um terço das mesmas em abono pecuniário, requerida com, pelo menos, sessenta dias de antecedência.~~

Art. 86. As férias dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios serão concedidas pelas chefias a que estiverem subordinados.

Art. 87. O afastamento para estudo ou missão no interesse da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios será autorizado pelo Defensor Público-Geral.

§ 1º - O afastamento de que trata este artigo somente será concedido pelo Defensor Público-Geral, após o estágio probatório e pelo prazo máximo de dois anos.

§ 2º - Quando o interesse público o exigir, o afastamento poderá ser interrompido a juízo do Defensor Público-Geral.

Art. 87-A. É assegurado o direito de afastamento para exercício de mandato em entidade de classe de âmbito nacional e distrital, de maior representatividade, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

§ 1º - O afastamento será concedido ao presidente da entidade de classe e terá duração igual à do mandato, devendo ser prorrogado no caso de reeleição. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

§ 2º - O afastamento para exercício de mandato será contado como tempo de serviço para todos os efeitos legais. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

SEÇÃO III

DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS

Art. 88. São garantias dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios:

I - a independência funcional no desempenho de suas atribuições;

II - a inamovibilidade;

III - a irredutibilidade de vencimentos;

IV - a estabilidade.

Art. 89. São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios:

I – receber, inclusive quando necessário, mediante entrega dos autos com vista, intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa, contando-se-lhes em dobro todos os prazos; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

II - não ser preso, senão por ordem judicial escrita, salvo em flagrante, caso em que a autoridade fará imediata comunicação ao Defensor Público-Geral;

III - ser recolhido a prisão especial ou a sala especial de Estado Maior, com direito a privacidade e, após sentença condenatória transitada em julgado, ser recolhido em dependência separada, no estabelecimento em que tiver de ser cumprida a pena;

IV - usar vestes talaras e as insígnias privativas da Defensoria Pública;

V - [\(VETADO\)](#);

VI - ter vista pessoal dos processos fora dos cartórios e secretarias, ressalvadas as vedações legais;

VII – comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando esses se acharem presos ou detidos, mesmo incomunicáveis, tendo livre ingresso em estabelecimentos policiais, prisionais e de internação coletiva, independentemente de prévio agendamento; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

VIII – examinar, em qualquer repartição pública, autos de flagrante, inquéritos e processos, assegurada a obtenção de cópias e podendo tomar apontamentos; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

IX – manifestar-se em autos administrativos ou judiciais por meio de cota;

X - requisitar de autoridade pública ou de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;

XI - representar a parte, em feito administrativo ou judicial, independentemente de mandato, ressalvados os casos para os quais a lei exija poderes especiais;

XII - deixar de patrocinar ação, quando ela for manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte sob seu patrocínio, comunicando o fato ao Defensor Público-Geral, com as razões de seu proceder;

XIII - ter o mesmo tratamento reservado aos Magistrados e demais titulares dos cargos das funções essenciais à justiça;

XIV - ser ouvido como testemunha, em qualquer processo ou procedimento, em dia, hora e local previamente ajustados com a autoridade competente;

XV - [\(VETADO\)](#).

XVI – ter acesso a qualquer banco de dados de caráter público, bem como a locais que guardem pertinência com suas atribuições. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\)](#).

Parágrafo único. Quando, no curso de investigação policial, houver indício de prática de infração penal por membro da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, a autoridade policial, civil ou militar, comunicará imediatamente o fato ao Defensor Público-Geral, que designará membro da Defensoria Pública para acompanhar a apuração.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES, DOS IMPEDIMENTOS E DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

SEÇÃO I

DOS DEVERES

Art. 90. São deveres dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios:

I - residir na localidade onde exercem suas funções;

II - desempenhar, com zelo e presteza, os serviços a seu cargo;

III - representar ao Defensor Público-Geral sobre as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

IV - prestar informações aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, quando solicitadas;

V - atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença;

VI - declarar-se suspeito, ou impedido, nos termos da lei;

VII - interpor os recursos cabíveis para qualquer instância ou Tribunal e promover revisão criminal, sempre que encontrar fundamentos na lei, jurisprudência ou prova dos autos, remetendo cópia à Corregedoria Geral.

SEÇÃO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 91. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios é vedado:

I - exercer a advocacia fora das atribuições institucionais;

II - requerer, advogar, ou praticar em Juízo ou fora dele, atos que de qualquer forma colidam com as funções inerentes ao seu cargo, ou com os preceitos éticos de sua profissão;

III - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais, em razão de suas atribuições;

IV - exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista;

V - exercer atividade político partidária, enquanto atuar junto à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III DOS IMPEDIMENTOS

Art. 92. Ao membro da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios é defeso exercer suas funções em processo ou procedimento:

I - em que seja parte ou, de qualquer forma, interessado;

II - em que haja atuado como representante da parte, perito, Juiz, membro do Ministério Público, Autoridade Policial, Escrivão de Polícia, Auxiliar de Justiça ou prestado depoimento como testemunha;

III - em que for interessado cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

IV - no qual haja postulado como advogado de qualquer das pessoas mencionadas no inciso anterior;

V - em que qualquer das pessoas mencionadas no inciso III funcione ou haja funcionado como Magistrado, membro do Ministério Público, Autoridade Policial, Escrivão de Polícia ou Auxiliar de Justiça;

VI - em que houver dado à parte contrária parecer verbal ou escrito sobre o objeto da demanda;

VII - em outras hipóteses previstas em lei.

Art. 93. Os membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios não podem participar de comissão, banca de concurso, ou de qualquer decisão, quando o julgamento ou votação disser respeito a seu cônjuge ou companheiro, ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

SEÇÃO IV DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

Art. 94. A atividade funcional dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios está sujeita a:

I - correção ordinária, realizada anualmente pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, para verificar a regularidade e eficiência dos serviços;

II - correção extraordinária, realizada pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, de ofício ou por determinação do Defensor Público-Geral.

§ 1º - Cabe ao Corregedor-Geral, concluída a correição, apresentar ao Defensor Público-Geral relatório dos fatos apurados e das providências a serem adotadas.

§ 2º - Qualquer pessoa pode representar ao Corregedor-Geral sobre os abusos, erros ou omissões dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 95. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas em lei, a violação dos deveres funcionais e vedações contidas nesta Lei Complementar, bem como a prática de crime contra a Administração Pública ou ato de improbidade administrativa.

§ 1º - Os membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios são passíveis das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão por até noventa dias;

III - remoção compulsória;

IV - demissão;

V - cassação da aposentadoria.

§ 2º - A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação aos deveres e das proibições funcionais, quando o fato não justificar a imposição de pena mais grave.

§ 3º - A suspensão será aplicada em caso de reincidência em falta punida com advertência ou quando a infração dos deveres e das proibições funcionais, pela sua gravidade, justificar a sua imposição.

§ 4º - A remoção compulsória será aplicada sempre que a falta praticada, pela sua gravidade e repercussão, tornar incompatível a permanência do faltoso no órgão de atuação de sua lotação.

§ 5º - A pena de demissão será aplicável nas hipóteses previstas em lei, e no caso de reincidência em falta punida com suspensão ou remoção compulsória.

§ 6º - As penas de demissão e cassação da aposentadoria serão aplicadas pelo Presidente da República e as demais pelo Defensor Público-Geral, garantida sempre ampla defesa, sendo obrigatório o inquérito administrativo nos casos de aplicação de remoção compulsória, suspensão, demissão e cassação de aposentadoria.

§ 7º - Prescrevem em dois anos, a contar da data em que foram cometidas, as faltas puníveis com advertência, suspensão e remoção compulsória, aplicando-se, quanto às demais, os prazos previstos em lei.

Art. 96. A qualquer tempo poderá ser requerida revisão do processo disciplinar, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de provar a inocência do apenado ou de justificar a imposição de pena mais branda.

§ 1º - Poderá requerer a instauração de processo revisional o próprio interessado ou, se falecido ou interdito, o seu cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou irmão.

§ 2º - Se for procedente a revisão, será tornado sem efeito o ato punitivo ou aplicada a penalidade adequada, restabelecendo-se os direitos atingidos pela punição, na sua plenitude.

TÍTULO IV

DAS NORMAS GERAIS PARA A ORGANIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DOS ESTADOS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 97. A Defensoria Pública dos Estados organizar-se-á de acordo com as normas gerais estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 97-A. À Defensoria Pública do Estado é assegurada autonomia funcional, administrativa e iniciativa para elaboração de sua proposta orçamentária, dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, cabendo-lhe, especialmente: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

I – abrir concurso público e prover os cargos de suas Carreiras e dos serviços auxiliares; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

II – organizar os serviços auxiliares; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

III – praticar atos próprios de gestão; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

IV – compor os seus órgãos de administração superior e de atuação; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

V – elaborar suas folhas de pagamento e expedir os competentes demonstrativos; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

VI – praticar atos e decidir sobre situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo da Carreira, e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

VII – exercer outras competências decorrentes de sua autonomia. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

Art. 97-B. A Defensoria Pública do Estado elaborará sua proposta orçamentária atendendo aos seus princípios, às diretrizes e aos limites definidos na lei de diretrizes orçamentárias, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo para consolidação e encaminhamento ao Poder Legislativo. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

§ 1º - Se a Defensoria Pública do Estado não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do **caput**. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

§ 2º - Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados no **caput**, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fim de consolidação da proposta orçamentária anual. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

§ 3º - Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

§ 4º - Os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias próprias e globais, compreendidos os créditos suplementares e especiais, serão entregues, até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma do art. 168 da Constituição Federal. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

§ 5º - As decisões da Defensoria Pública do Estado, fundadas em sua autonomia funcional e administrativa, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e executoriedade imediata, ressalvada a competência constitucional do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

§ 6º - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Defensoria Pública do Estado, quanto à legalidade, legitimidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno estabelecido em lei. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

Art. 98. A Defensoria Pública dos Estados compreende:

I - órgãos de administração superior:

- a) a Defensoria Pública-Geral do Estado;
- b) a Subdefensoria Pública-Geral do Estado;
- c) o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;
- d) a Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado;

II - órgãos de atuação:

- a) as Defensorias Públicas do Estado;
- b) os Núcleos da Defensoria Pública do Estado;

III - órgãos de execução:

- a) os Defensores Públicos do Estado.

IV – órgão auxiliar: Ouvidoria Geral da Defensoria Pública do Estado. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

SEÇÃO I

DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL E DO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

Art. 99. A Defensoria Pública do Estado tem por chefe o Defensor Público-Geral, nomeado pelo Governador do Estado, dentre membros estáveis da Carreira e maiores de 35 (trinta e cinco) anos, escolhidos em lista tríplice formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

§ 1º - O Defensor Público-Geral será substituído em suas faltas, licenças, férias e impedimentos pelo Subdefensor Público-Geral, por ele nomeado dentre integrantes estáveis da Carreira, na forma da legislação estadual. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

§ 2º - Os Estados, segundo suas necessidades, poderão ter mais de um Subdefensor Público-Geral.

§ 3º - O Conselho Superior editará as normas regulamentando a eleição para a escolha do Defensor Público-Geral. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

§ 4º - Caso o Chefe do Poder Executivo não efetive a nomeação do Defensor Público-Geral nos 15 (quinze) dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o Defensor Público mais votado para exercício do mandato. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

Art. 100. Ao Defensor Público-Geral do Estado compete dirigir a Defensoria Pública do Estado, superintender e coordenar suas atividades, orientando sua atuação, e representando-a judicial e extrajudicialmente.

Art. 101. A composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado deve incluir obrigatoriamente o Defensor Público-Geral, o Subdefensor Público-Geral, o Corregedor-Geral e o Ouvidor-Geral, como membros natos, e, em sua maioria, representantes estáveis da Carreira, eleitos pelo voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto de seus membros, em número e forma a serem fixados em lei estadual. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

§ 1º - O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público-Geral, que terá voto de qualidade, exceto em matéria disciplinar. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

§ 2º - As eleições serão realizadas em conformidade com as instruções baixadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

§ 3º - Os membros do Conselho Superior são eleitos para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

§ 4º - São elegíveis os membros estáveis da Defensoria Pública que não estejam afastados da Carreira. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

§ 5º - O presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado terá assento e voz nas reuniões do Conselho Superior. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

Art. 102. Ao Conselho Superior compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias a serem previstas na lei estadual.

§ 1º - Caberá ao Conselho Superior decidir sobre a fixação ou a alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública e, em grau de recurso, sobre matéria disciplinar e os conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública, sem prejuízo de outras atribuições. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

§ 2º - Caberá ao Conselho Superior aprovar o plano de atuação da Defensoria Pública do Estado, cujo projeto será precedido de ampla divulgação. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

§ 3º - As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, e suas sessões deverão ser públicas, salvo nas hipóteses legais de sigilo, e realizadas, no mínimo, bimestralmente, podendo ser convocada por qualquer conselheiro, caso não realizada dentro desse prazo. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

SEÇÃO III

DA CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Art. 103. A Corregedoria Geral é órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e dos servidores da Instituição.

Art. 104. A Corregedoria-Geral é exercida pelo Corregedor-Geral indicado dentre os integrantes da classe mais elevada da Carreira, em lista tríplice formada pelo Conselho Superior, e nomeado pelo Defensor Público-Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

§ 1º - O Corregedor Geral poderá ser destituído por proposta do Defensor Público-Geral, pelo voto de dois terços do Conselho Superior, antes do término do mandato. [\(Renumerado pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

§ 2º - A lei estadual poderá criar um ou mais cargos de Subcorregedor, fixando as atribuições e especificando a forma de designação. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

Art. 105. À Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado compete:

I - realizar correições e inspeções funcionais;

II - sugerir ao Defensor Público-Geral o afastamento de Defensor Público que esteja sendo submetido a correição, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível;

III - propor, fundamentadamente, ao Conselho Superior a suspensão do estágio probatório de membro da Defensoria Pública do Estado;

IV - apresentar ao Defensor Público-Geral, em janeiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;

V - receber e processar as representações contra os membros da Defensoria Pública do Estado, encaminhando-as, com parecer, ao Conselho Superior;

VI - propor a instauração de processo disciplinar contra membros da Defensoria Pública do Estado e seus servidores;

VII - acompanhar o estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado;

VIII - propor a exoneração de membros da Defensoria Pública do Estado que não cumprirem as condições do estágio probatório.

IX – baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de seus membros; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

X – manter atualizados os assentamentos funcionais e os dados estatísticos de atuação dos membros da Defensoria Pública, para efeito de aferição de merecimento; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

XI – expedir recomendações aos membros da Defensoria Pública sobre matéria afeta à competência da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

XII – desempenhar outras atribuições previstas em lei ou no regulamento interno da Defensoria Pública. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

SEÇÃO III-A

[\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

DA OUVIDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Art. 105-A. A Ouvidoria Geral é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado, de promoção da qualidade dos serviços prestados pela Instituição. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

Parágrafo único. A Ouvidoria Geral contará com servidores da Defensoria Pública do Estado e com a estrutura definida pelo Conselho Superior após proposta do Ouvidor-Geral. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

Art. 105-B. O Ouvidor-Geral será escolhido pelo Conselho Superior, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrante da Carreira, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

§ 1º - O Conselho Superior editará normas regulamentando a forma de elaboração da lista tríplice. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

§ 2º - O Ouvidor-Geral será nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

§ 3º - O cargo de Ouvidor-Geral será exercido em regime de dedicação exclusiva. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

Art. 105-C. À Ouvidoria Geral compete: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

I – receber e encaminhar ao Corregedor-Geral representação contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, assegurada a defesa preliminar; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

II – propor aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública do Estado medidas e ações que visem à consecução dos princípios institucionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

III – elaborar e divulgar relatório semestral de suas atividades, que conterá também as medidas propostas aos órgãos competentes e a descrição dos resultados obtidos; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

IV – participar, com direito a voz, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

V – promover atividades de intercâmbio com a sociedade civil; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

VI – estabelecer meios de comunicação direta entre a Defensoria Pública e a sociedade, para receber sugestões e reclamações, adotando as providências pertinentes e informando o resultado aos interessados; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

VII – contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços realizados pela Defensoria Pública; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

VIII – manter contato permanente com os vários órgãos da Defensoria Pública do Estado, estimulando-os a atuar em permanente sintonia com os direitos dos usuários; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

IX – coordenar a realização de pesquisas periódicas e produzir estatísticas referentes ao índice de satisfação dos usuários, divulgando os resultados. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

Parágrafo único. As representações podem ser apresentadas por qualquer pessoa, inclusive pelos próprios membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, entidade ou órgão público. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

SEÇÃO IV

DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Art. 106. A Defensoria Pública do Estado prestará assistência jurídica aos necessitados, em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas do Estado.

Parágrafo único. À Defensoria Pública do Estado caberá interpor recursos aos Tribunais Superiores, quando cabíveis.

Art. 106-A. A organização da Defensoria Pública do Estado deve primar pela descentralização, e sua atuação deve incluir atendimento interdisciplinar, bem como a tutela dos interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

SEÇÃO V

DOS NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Art. 107. A Defensoria Pública do Estado poderá atuar por intermédio de núcleos ou núcleos especializados, dando-se prioridade, de todo modo, às regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

SEÇÃO VI

DOS DEFENSORES PÚBLICOS DOS ESTADOS

Art. 108. Aos membros da Defensoria Pública do Estado incumbe, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, pela Lei Orgânica e por demais diplomas legais, a orientação jurídica e a defesa dos seus assistidos, no âmbito judicial, extrajudicial e administrativo. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

Parágrafo único. São, ainda, atribuições dos Defensores Públicos Estaduais: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

I – atender às partes e aos interessados; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

II – participar, com direito a voz e voto, dos Conselhos Penitenciários; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

III – certificar a autenticidade de cópias de documentos necessários à instrução de processo administrativo ou judicial, à vista da apresentação dos originais; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

IV – atuar nos estabelecimentos prisionais, policiais, de internação e naqueles reservados a adolescentes, visando ao atendimento jurídico permanente dos presos provisórios, sentenciados, internados e adolescentes, competindo à administração estadual reservar instalações seguras e adequadas aos seus trabalhos, franquear acesso a todas as dependências do estabelecimento independentemente de prévio agendamento, fornecer apoio administrativo, prestar todas as informações solicitadas e assegurar o acesso à documentação dos assistidos, aos quais não poderá, sob fundamento algum, negar o direito de entrevista com os membros da Defensoria Pública do Estado. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

SEÇÃO VII

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 109. Cabe à lei estadual disciplinar os órgãos e serviços auxiliares de apoio administrativo, organizando-o em quadro próprio, com cargos que atendam às peculiaridades e às necessidades da administração e das atividades funcionais da Instituição.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA

Art. 110. A Defensoria Pública do Estado é integrada pela carreira de Defensor Público do Estado, composta das categorias de cargos efetivos necessárias ao cumprimento das suas funções institucionais, na forma a ser estabelecida na legislação estadual.

Art. 111. O Defensor Público do Estado atuará, na forma do que dispuser a legislação estadual, junto a todos os Juízos de 1º grau de jurisdição, núcleos, órgãos judiciários de 2º grau de jurisdição, instâncias administrativas e Tribunais Superiores (art. 22, parágrafo único).

SEÇÃO I

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 112. O ingresso nos cargos iniciais da carreira far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º - Do regulamento do concurso constarão os programas das disciplinas sobre as quais versarão as provas, bem como outras disposições pertinentes à sua organização e realização.

§ 2º - O edital de abertura de inscrições no concurso indicará, obrigatoriamente, o número de cargos vagos na categoria inicial da carreira.

Art. 112-A. Aos aprovados no concurso deverá ser ministrado curso oficial de preparação à Carreira, objetivando o treinamento específico para o desempenho das funções técnico-jurídicas e noções de outras disciplinas necessárias à consecução dos princípios institucionais da Defensoria Pública. (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

SEÇÃO II

DA NOMEAÇÃO E DA ESCOLHA DAS VAGAS

Art. 113. O candidato aprovado no concurso público para ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado será nomeado pelo Governador do Estado para cargo inicial da carreira, respeitada a ordem de classificação e o número de vagas existentes.

Art. 114. O candidato aprovado poderá renunciar à nomeação correspondente à sua classificação, antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, caso em que, optando o renunciante, será deslocado para o último lugar da lista de classificados.

SEÇÃO III

DA PROMOÇÃO

Art. 115. A promoção consiste no acesso imediato dos membros efetivos da Defensoria Pública do Estado de uma categoria para outra da carreira.

Art. 116. As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público-Geral do Estado, obedecidos, alternadamente, os critérios de antigüidade e merecimento.

§ 1º - É facultada a recusa à promoção, sem prejuízo do critério do preenchimento da vaga recusada.

§ 2º - A antigüidade será apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma.

§ 3º - A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, elaborada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes do primeiro terço da lista de antigüidade.

§ 4º - Os membros da Defensoria Pública do Estado somente poderão ser promovidos após dois anos de efetivo exercício na categoria, dispensado o interstício se não houver quem preencha tal requisito, ou se quem o preencher recusar a promoção.

§ 5º - É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do art. 117, § 2º.

Art. 117. O Conselho Superior fixará os critérios de ordem objetiva para a aferição de merecimento dos membros da Instituição, considerando-se, entre outros, a eficiência e a presteza demonstradas no desempenho da função e a aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos pela Instituição, ou por estabelecimentos de ensino superior, oficialmente reconhecidos.

§ 1º - Os cursos de aperfeiçoamento de que trata este artigo compreenderão, necessariamente, as seguintes atividades:

- a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica;
- b) defesa oral do trabalho que tenha sido aceito por banca examinadora.

§ 2º - A lei estadual estabelecerá os prazos durante os quais estará impedido de concorrer à promoção por merecimento o membro da instituição que tiver sofrido imposição de penalidade em processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO III

DA INAMOVIBILIDADE E DA REMOÇÃO

Art. 118. Os membros da Defensoria Pública do Estado são inamovíveis, salvo se apenados com remoção compulsória, na forma da lei estadual.

Art. 119. A remoção será feita a pedido ou por permuta, sempre entre membros da mesma categoria da carreira.

Art. 120. A remoção compulsória somente será aplicada com prévio parecer do Conselho Superior, assegurada ampla defesa em processo administrativo disciplinar.

Art. 121. A remoção a pedido far-se-á mediante requerimento ao Defensor Público-Geral, nos quinze dias seguintes à publicação, no Diário Oficial, do aviso de existência de vaga.

Parágrafo único. Findo o prazo fixado neste artigo e, havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo na categoria e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público do Estado, no serviço público em geral, o mais idoso e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

Art. 122. A remoção precederá o preenchimento da vaga por merecimento.

Art. 123. Quando por permuta, a remoção será concedida mediante requerimento dos interessados, respeitada a antiguidade dos demais, na forma da lei estadual. [Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009](#).

Parágrafo único. O Defensor Público-Geral dará ampla divulgação aos pedidos de permuta. [Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009](#).

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DOS ESTADOS

SEÇÃO I

DA REMUNERAÇÃO

Art. 124. À lei estadual cabe fixar a remuneração dos cargos da carreira do respectivo Estado, observado o disposto no art. 135 da Constituição Federal.

§ 1º - [\(VETADO\)](#).

§ 2º - Os membros das Defensorias Públicas dos Estados têm os direitos assegurados pela legislação da respectiva unidade da Federação e nesta Lei Complementar. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 98, de 1999\)](#).

I - revogado; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 98, de 1999\)](#).

II - [\(VETADO\)](#).

III - revogado; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 98, de 1999\)](#).

IV - revogado; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 98, de 1999\)](#).

V - revogado; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 98, de 1999\)](#).

VI - revogado; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 98, de 1999\)](#).

VII - [\(VETADO\)](#);

VIII - revogado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 98, de 1999\)](#).

SEÇÃO II

DAS FÉRIAS E DO AFASTAMENTO

Art. 125. As férias dos membros da Defensoria Pública do Estado serão concedidas de acordo com a lei estadual.

Art. 126. O afastamento para estudo ou missão, no interesse da Defensoria Pública do Estado, será autorizado pelo Defensor Público-Geral.

§ 1º - O afastamento de que trata este artigo somente será concedido pelo Defensor Público-Geral, após estágio probatório e pelo prazo máximo de dois anos.

§ 2º - Quando o interesse público o exigir, o afastamento poderá ser interrompido a juízo do Defensor Público-Geral.

Art. 126-A. É assegurado o direito de afastamento para exercício de mandato em entidade de classe de âmbito estadual ou nacional, de maior representatividade, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\)](#).

§ 1º - O afastamento será concedido ao presidente da entidade de classe e terá duração igual à do mandato, devendo ser prorrogado no caso de reeleição. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

§ 2º - O afastamento para exercício de mandato será contado como tempo de serviço para todos os efeitos legais. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

§ 3º - Lei estadual poderá estender o afastamento a outros membros da diretoria eleita da entidade. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

SEÇÃO III DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS

Art. 127. São garantias dos membros da Defensoria Pública do Estado, sem prejuízo de outras que a lei estadual estabelecer:

I - a independência funcional no desempenho de suas atribuições;

II - a inamovibilidade;

III - a irredutibilidade de vencimentos;

IV - a estabilidade.

Art. 128. São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado, dentre outras que a lei local estabelecer:

I – receber, inclusive quando necessário, mediante entrega dos autos com vista, intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa, contando-se-lhes em dobro todos os prazos; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

II - não ser preso, senão por ordem judicial escrita, salvo em flagrante, caso em que a autoridade fará imediata comunicação ao Defensor Público Geral;

III - ser recolhido à prisão especial ou à sala especial de Estado Maior, com direito a privacidade e, após sentença condenatória transitada em julgado, ser recolhido em dependência separada, no estabelecimento em que tiver de ser cumprida a pena;

IV - usar vestes talares e as insígnias privativas da Defensoria Pública;

V - [\(VETADO\)](#);

VI – comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando estes se acharem presos ou detidos, mesmo incomunicáveis, tendo livre ingresso em estabelecimentos policiais, prisionais e de internação coletiva, independentemente de prévio agendamento; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

VII - ter vista pessoal dos processos fora dos cartórios e secretarias, ressalvadas as vedações legais;

VIII – examinar, em qualquer repartição pública, autos de flagrantes, inquéritos e processos, assegurada a obtenção de cópias e podendo tomar apontamentos; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\)](#).

IX - manifestar-se em autos administrativos ou judiciais por meio de cota;

X - requisitar de autoridade pública ou de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;

XI - representar a parte, em feito administrativo ou judicial, independentemente de mandato, ressalvados os casos para os quais a lei exija poderes especiais;

XII - deixar de patrocinar ação, quando ela for manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte sob seu patrocínio, comunicando o fato ao Defensor Público-Geral, com as razões de seu proceder;

XIII - ter o mesmo tratamento reservado aos Magistrados e demais titulares dos cargos das funções essenciais à justiça;

XIV - ser ouvido como testemunha, em qualquer processo ou procedimento, em dia, hora e local previamente ajustados com a autoridade competente;

XV - [\(VETADO\)](#);

XVI - [\(VETADO\)](#).

Parágrafo único. Quando, no curso de investigação policial, houver indício de prática de infração penal por membro da Defensoria Pública do Estado, a autoridade policial, civil ou militar, comunicará imediatamente o fato ao Defensor Público-Geral, que designará membro da Defensoria Pública para acompanhar a apuração.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES, DOS IMPEDIMENTOS E DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

SEÇÃO I

DOS DEVERES

Art. 129. São deveres dos membros da Defensoria Pública dos Estados:

I - residir na localidade onde exercem suas funções, na forma do que dispuser a lei estadual;

II - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes sejam atribuídos pelo Defensor Público-Geral;

III - representar ao Defensor Público-Geral sobre as irregularidades de que tiver ciência, em razão do cargo;

IV - prestar informações aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública do Estado, quando solicitadas;

V - atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença;

VI - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;

VII - interpor os recursos cabíveis para qualquer instância ou Tribunal e promover revisão criminal, sempre que encontrar fundamentos na lei, jurisprudência ou prova dos autos, remetendo cópia à Corregedoria Geral.

SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 130. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos membros da Defensoria Pública dos Estados é vedado:

I - exercer a advocacia fora das atribuições institucionais;

II - requerer, advogar, ou praticar em Juízo ou fora dele, atos que de qualquer forma colidam com as funções inerentes ao seu cargo, ou com os preceitos éticos de sua profissão;

III - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais, em razão de suas atribuições;

IV - exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista;

V - exercer atividade político partidária, enquanto atuar junto à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III DOS IMPEDIMENTOS

Art. 131. É defeso ao membro da Defensoria Pública do Estado exercer suas funções em processo ou procedimento:

I - em que seja parte ou, de qualquer forma, interessado;

II - em que haja atuado como representante da parte, perito, Juiz, membro do Ministério Público, Autoridade Policial, Escrivão de Polícia, Auxiliar de Justiça ou prestado depoimento como testemunha;

III - em que for interessado cônjuge ou companheiro, parente consangüíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

IV - no qual haja postulado como advogado de qualquer das pessoas mencionadas no inciso anterior;

V - em que qualquer das pessoas mencionadas no inciso III funcione ou haja funcionado como Magistrado, membro do Ministério Público, Autoridade Policial, Escrivão de Polícia ou Auxiliar de Justiça;

VI - em que houver dado à parte contrária parecer verbal ou escrito sobre o objeto da demanda;

VII - em outras hipóteses previstas em lei.

Art. 132. Os membros da Defensoria Pública do Estado não podem participar de comissão, banca de concurso, ou de qualquer decisão, quando o julgamento ou votação disser respeito a seu cônjuge ou companheiro, ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

SEÇÃO IV

DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

Art. 133. A atividade funcional dos membros da Defensoria Pública dos Estados está sujeita a:

I - correção ordinária, realizada anualmente pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, para verificar a regularidade e eficiência dos serviços;

II - correção extraordinária, realizada pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, para verificar a regularidade e eficiência dos serviços.

§ 1º - Cabe ao Corregedor-Geral, concluída a correção, apresentar ao Defensor Público-Geral relatório dos fatos apurados e das providências a serem adotadas.

§ 2º - Qualquer pessoa pode representar ao Corregedor-Geral sobre os abusos, erros ou omissões dos membros da Defensoria Pública dos Estados.

Art. 134. A lei estadual estabelecerá as infrações disciplinares, com as respectivas sanções, procedimentos cabíveis e prazos prescricionais.

§ 1º - A lei estadual preverá a pena de remoção compulsória nas hipóteses que estabelecer, e sempre que a falta praticada, pela sua gravidade e repercussão, tornar incompatível a permanência do faltoso no órgão de atuação de sua lotação.

§ 2º - Caberá ao Defensor Público-Geral aplicar as penalidades previstas em lei, exceto no caso de demissão e cassação de aposentadoria, em que será competente para aplicá-las o Governador do Estado.

§ 3º - Nenhuma penalidade será aplicada sem que se garanta ampla defesa, sendo obrigatório o inquérito administrativo nos casos de aplicação de remoção compulsória.

Art. 135. A lei estadual preverá a revisão disciplinar, estabelecendo as hipóteses de cabimento e as pessoas habilitadas a requere-la.

Parágrafo único. Procedente a revisão, será tornado sem efeito o ato punitivo ou aplicada a penalidade adequada, restabelecendo-se os direitos atingidos pela punição, na sua plenitude.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 136. Os Defensores Públicos Federais, bem como os do Distrito Federal, estão sujeitos ao regime jurídico desta Lei Complementar e gozam de independência no exercício de

suas funções, aplicando-se-lhes, subsidiariamente, o instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

Art. 137. Aos Defensores Públicos investidos na função até a data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte é assegurado o direito de opção pela carreira, garantida a inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições constitucionais.

Parágrafo único. [\(VETADO\)](#)

Art. 138. Os atuais cargos de Advogado de Ofício e de Advogado de Ofício Substituto da Justiça Militar e de Advogado de Ofício da Procuradoria Especial da Marinha, cujos ocupantes tenham sido aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos e optem pela carreira, são transformados em cargos de Defensor Público da União.

§ 1º - Os cargos a que se refere este artigo passam a integrar o Quadro Permanente da Defensoria Pública da União, nos seguintes termos:

I - os cargos de Advogado de Ofício Substituto da Justiça Militar passam a denominar-se Defensor Público da União de 1ª Categoria;

II - os cargos de Advogado de Ofício da Justiça Militar passam a denominar-se Defensor Público da União de Categoria Especial;

III - os cargos de Advogado de Ofício da Procuradoria Especial da Marinha passam a denominar-se Defensor Público da União de 1ª Categoria.

§ 2º - Os cargos de Defensor Público cujos ocupantes optarem pela carreira são transformados em cargos integrantes do Quadro Permanente da Defensoria Pública da União, respeitadas as diferenças existentes entre eles, de conformidade com o disposto na Lei nº 7.384, de 18 de outubro de 1985, que reestruturou em carreira a Defensoria de Ofício da Justiça Militar Federal.

§ 3º - São estendidos aos inativos os benefícios e vantagens decorrentes da transformação dos cargos previstos nesta Lei Complementar, nos termos da Constituição Federal, art. 40, § 4º.

§ 4º - O disposto neste artigo somente surtirá efeitos financeiros a partir da vigência da lei a que se refere o parágrafo único do art. 146, observada a existência de prévia dotação orçamentária.

Art. 139. É assegurado aos ocupantes de cargos efetivos de assistente jurídico, lotados no Centro de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Distrito Federal, o ingresso, mediante opção, na carreira de Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios.

Parágrafo único. Serão estendidos aos inativos em situação idêntica os benefícios e vantagens previstos nesta Lei Complementar.

Art. 140. Os concursos públicos para preenchimento dos cargos transformados em cargos do Quadro Permanente da Defensoria Pública da União, cujo prazo de validade não se tenha expirado, habilitam os aprovados, obedecida a ordem de classificação, a preenchimento das vagas existentes no Quadro Permanente da Defensoria Pública da União.

Art. 141. As leis estaduais estenderão os benefícios e vantagens decorrentes da aplicação do art. 137 desta Lei Complementar aos inativos aposentados como titulares dos cargos transformados em cargos do Quadro de Carreira de Defensor Público.

Art. 142. Os Estados adaptarão a organização de suas Defensorias Públicas aos preceitos desta Lei Complementar, no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 143. À Comissão de Concurso incumbe realizar a seleção dos candidatos ao ingresso na Carreira da Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 144. Cabe à lei dispor sobre os órgãos e serviços auxiliares de apoio administrativo, que serão organizados em quadro próprio, composto de cargos que atendam às peculiaridades e às necessidades da administração e das atividades funcionais da instituição.

Art. 145. As Defensorias Públicas da União, do Distrito Federal e dos Territórios e dos Estados adotarão providências no sentido de selecionar, como estagiários, os acadêmicos de Direito que, comprovadamente, estejam matriculados nos quatro últimos semestres de cursos mantidos por estabelecimentos de ensino oficialmente reconhecidos.

§ 1º - Os estagiários serão designados pelo Defensor Público-Geral, pelo período de um ano, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

§ 2º - Os estagiários poderão ser dispensados do estágio, antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

a) a pedido;

b) por prática de ato que justifique seu desligamento.

§ 3º - O tempo de estágio será considerado serviço público relevante e como prática forense.

Art. 146. Os preceitos desta Lei Complementar aplicam-se imediatamente aos membros da Defensoria de Ofício da Justiça Militar, que continuarão subordinados, administrativamente, ao Superior Tribunal Militar, até a nomeação e posse do Defensor Público-Geral da União.

Parágrafo único. Após a aprovação das dotações orçamentárias necessárias para fazer face às despesas decorrentes desta Lei Complementar, o Poder Executivo enviará projeto de lei dimensionando o Quadro Permanente dos agentes das Defensorias Públicas da União, do Distrito Federal e dos Territórios, e de seu pessoal de apoio.

Art. 147. Ficam criados os cargos, de natureza especial, de Defensor Público-Geral e de Subdefensor Público-Geral da União e de Defensor Público-Geral e de Subdefensor Público-Geral do Distrito Federal e dos Territórios. [\(Vide Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

Art. 148. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 149. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de janeiro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO

Maurício Corrêa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.1.1994

LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009

(Publicada no D.O.U. de 08-10-09)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os arts. 1º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 29, 31, 32, 38, 44, 54, 57, 58, 64, 89, 98, 99, 101, 102, 104, 105, 107, 108, 123, 128 e 136 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.” (NR)

“Art. 4º

I – prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus;

II – promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;

III – promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico;

IV – prestar atendimento interdisciplinar, por meio de órgãos ou de servidores de suas Carreiras de apoio para o exercício de suas atribuições;

V – exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais e jurídicas, em processos administrativos e judiciais, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses;

VI – representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos;

VII – promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes;

VIII – exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

IX – impetrar **habeas corpus**, mandado de injunção, **habeas data** e mandado de segurança ou qualquer outra ação em defesa das funções institucionais e prerrogativas de seus órgãos de execução;

X – promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;

XI – exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

.....

XIV – acompanhar inquérito policial, inclusive com a comunicação imediata da prisão em flagrante pela autoridade policial, quando o preso não constituir advogado;

XV – patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública;

XVI – exercer a curadoria especial nos casos previstos em lei;

XVII – atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais;

XVIII – atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas;

XIX – atuar nos Juizados Especiais;

XX – participar, quando tiver assento, dos conselhos federais, estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública, respeitadas as atribuições de seus ramos;

XXI – executar e receber as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, destinando-as a fundos geridos pela Defensoria Pública e destinados, exclusivamente, ao aparelhamento da Defensoria Pública e à capacitação profissional de seus membros e servidores;

XXII – convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais.

.....

§ 4º O instrumento de transação, mediação ou conciliação referendado pelo Defensor Público valerá como título executivo extrajudicial, inclusive quando celebrado com a pessoa jurídica de direito público.

§ 5º A assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado será exercida pela Defensoria Pública.

§ 6º A capacidade postulatória do Defensor Público decorre exclusivamente de sua nomeação e posse no cargo público.

§ 7º Aos membros da Defensoria Pública é garantido sentar-se no mesmo plano do Ministério Público.

§ 8º Se o Defensor Público entender inexistir hipótese de atuação institucional, dará imediata ciência ao Defensor Público-Geral, que decidirá a controvérsia, indicando, se for o caso, outro Defensor Público para atuar.

§ 9º O exercício do cargo de Defensor Público é comprovado mediante apresentação de carteira funcional expedida pela respectiva Defensoria Pública, conforme modelo previsto nesta Lei Complementar, a qual valerá como documento de identidade e terá fé pública em todo o território nacional.

§ 10. O exercício do cargo de Defensor Público é indelegável e privativo de membro da Carreira.

§ 11. Os estabelecimentos a que se refere o inciso XVII do **caput** reservarão instalações adequadas ao atendimento jurídico dos presos e internos por parte dos Defensores Públicos, bem como a esses fornecerão apoio administrativo, prestarão as informações solicitadas e assegurarão acesso à documentação dos presos e internos, aos quais é assegurado o direito de entrevista com os Defensores Públicos.” (NR)

“Art. 5º

III –

a) os Defensores Públicos Federais nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios.” (NR)

“Art. 6º A Defensoria Pública da União tem por chefe o Defensor Público-Geral Federal, nomeado pelo Presidente da República, dentre membros estáveis da Carreira e maiores de 35 (trinta e cinco) anos, escolhidos em lista tríplice formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, precedida de nova aprovação do Senado Federal.

..... ” (NR)

“Art. 7º O Defensor Público-Geral Federal será substituído, em suas faltas, impedimentos, licenças e férias, pelo Subdefensor Público-Geral Federal, nomeado pelo Presidente da República, dentre os integrantes da Categoria Especial da Carreira, escolhidos pelo Conselho Superior, para mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A União poderá, segundo suas necessidades, ter mais de um Subdefensor Público-Geral Federal.” (NR)

“Art. 8º

V – submeter ao Conselho Superior proposta de criação ou de alteração do Regimento Interno da Defensoria Pública-Geral da União;

.....

XIX – requisitar força policial para assegurar a incolumidade física dos membros da Defensoria Pública da União, quando estes se encontrarem ameaçados em razão do desempenho de suas atribuições institucionais;

XX – apresentar plano de atuação da Defensoria Pública da União ao Conselho Superior.

Parágrafo único. Ao Subdefensor Público-Geral Federal, além da atribuição prevista no art. 7º desta Lei Complementar, compete:

.....” (NR)

“Art. 9º A composição do Conselho Superior da Defensoria Pública da União deve incluir obrigatoriamente o Defensor Público-Geral Federal, o Subdefensor Público-Geral Federal e o Corregedor-Geral Federal, como membros natos, e, em sua maioria, representantes estáveis da Carreira, 2 (dois) por categoria, eleitos pelo voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto de todos integrantes da Carreira.

.....

§ 4º São elegíveis os Defensores Públicos Federais que não estejam afastados da Carreira, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição.

.....” (NR)

“Art. 10.

XII – organizar os concursos para provimento dos cargos da Carreira de Defensor Público Federal e editar os respectivos regulamentos;

.....

XIV – indicar os 6 (seis) nomes dos membros da classe mais elevada da Carreira para que o Presidente da República nomeie, dentre esses, o Subdefensor Público-Geral Federal e o Corregedor-Geral Federal da Defensoria Pública da União;

XV – editar as normas regulamentando a eleição para Defensor Público-Geral Federal.

.....” (NR)

“Art. 15.

Parágrafo único.

I – coordenar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos Federais que atuem em sua área de competência;

.....” (NR)

“Art. 18. Aos Defensores Públicos Federais incumbe o desempenho das funções de orientação, postulação e defesa dos direitos e interesses dos necessitados, cabendo-lhes, especialmente:

.....

VIII – participar, com direito de voz e voto, do Conselho Penitenciário;

IX – certificar a autenticidade de cópias de documentos necessários à instrução de processo administrativo ou judicial, à vista da apresentação dos originais;

X – atuar nos estabelecimentos penais sob a administração da União, visando ao atendimento jurídico permanente dos presos e sentenciados, competindo à administração do sistema penitenciário federal reservar instalações seguras e adequadas aos seus trabalhos, franquear acesso a todas as dependências do estabelecimento independentemente de prévio agendamento, fornecer apoio administrativo, prestar todas as informações solicitadas, assegurar o acesso à documentação dos presos e internos, aos quais não poderá, sob fundamento algum, negar o direito de entrevista com os membros da Defensoria Pública da União.” (NR)

“Art. 19. A Defensoria Pública da União é integrada pela Carreira de Defensor Público Federal, composta de 3 (três) categorias de cargos efetivos:

I – Defensor Público Federal de 2ª Categoria (inicial);

II – Defensor Público Federal de 1ª Categoria (intermediária);

III – Defensor Público Federal de Categoria Especial (final).” (NR)

“Art. 20. Os Defensores Públicos Federais de 2ª Categoria atuarão junto aos Juízos Federais, aos Juízos do Trabalho, às Juntas e aos Juízes Eleitorais, aos Juízes Militares, às Auditorias Militares, ao Tribunal Marítimo e às instâncias administrativas.” (NR)

“Art. 21. Os Defensores Públicos Federais de 1ª Categoria atuarão nos Tribunais Regionais Federais, nas Turmas dos Juizados Especiais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais Regionais Eleitorais.” (NR)

“Art. 22. Os Defensores Públicos Federais de Categoria Especial atuarão no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior do Trabalho, no Tribunal Superior Eleitoral, no Superior Tribunal Militar e na Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.” (NR)

“Art. 24. O ingresso na Carreira da Defensoria Pública da União far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público, de âmbito nacional, de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, no cargo inicial de Defensor Público Federal de 2ª Categoria.

.....” (NR)

“Art. 26. (VETADO)

§ 1º Considera-se como atividade jurídica o exercício da advocacia, o cumprimento de estágio de Direito reconhecido por lei e o desempenho de cargo, emprego ou função, de nível superior, de atividades eminentemente jurídicas.

§ 2º (VETADO) .” (NR)

“Art. 29. Os Defensores Públicos Federais serão lotados e distribuídos pelo Defensor Público-Geral Federal, assegurado aos nomeados para os cargos iniciais o direito de escolha do órgão de atuação, desde que vago e obedecida a ordem de classificação no concurso.” (NR)

“Art. 31.

§ 4º As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público-Geral Federal.” (NR)

“Art. 32. (VETADO) ”

“Art. 38. Quando por permuta, a remoção será concedida mediante requerimento do interessado, atendida a conveniência do serviço e observada a ordem de antiguidade na Carreira.” (NR)

“Art. 44.

I – receber, inclusive quando necessário, mediante entrega dos autos com vista, intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa, contando-se-lhes em dobro todos os prazos;

.....

VII – comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando esses se acharem presos ou detidos, mesmo incomunicáveis, tendo livre ingresso em estabelecimentos policiais, prisionais e de internação coletiva, independentemente de prévio agendamento;

VIII – examinar, em qualquer repartição pública, autos de flagrantes, inquéritos e processos, assegurada a obtenção de cópias e podendo tomar apontamentos;

.....” (NR)

“Art. 54. A Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios tem por Chefe o Defensor Público-Geral, nomeado pelo Presidente da República, dentre membros estáveis da Carreira e maiores de 35 (trinta e cinco) anos, escolhidos em lista tríplice formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 1º

§ 2º (VETADO) ” (NR)

“Art. 57. A composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios deve incluir obrigatoriamente o Defensor Público-Geral, o Subdefensor Público-Geral e o Corregedor-Geral, como membros natos, e, em sua maioria, representantes estáveis da Carreira, 2 (dois) por categoria, eleitos pelo voto direto, plurinominal, secreto e obrigatório, de todos os integrantes da Carreira.

§ 1º O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público-Geral, que terá voto de qualidade, exceto em matéria disciplinar.

§ 2º As eleições serão realizadas em conformidade com as instruções baixadas pelo Conselho Superior.

§ 3º Os membros do Conselho Superior são eleitos para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição.

.....

§ 7º O presidente da entidade de classe de âmbito distrital de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios terá assento e voz nas reuniões do Conselho Superior.” (NR)

“Art. 58.

.....

XV – editar as normas regulamentando a eleição para Defensor Público-Geral.

.....” (NR)

“Art. 64.

VIII – participar, com direito a voz e voto, do Conselho Penitenciário;

IX – certificar a autenticidade de cópias de documentos necessários à instrução de processo administrativo ou judicial, à vista da apresentação dos originais;

X – atuar nos estabelecimentos penais sob a administração do Distrito Federal, visando ao atendimento jurídico permanente dos presos e sentenciados, competindo à administração do sistema penitenciário distrital reservar instalações seguras e adequadas aos seus trabalhos, franquear acesso a todas as dependências do estabelecimento, independentemente de prévio agendamento, fornecer apoio administrativo, prestar todas as informações solicitadas e assegurar o acesso à documentação dos presos e internos, aos quais não poderá, sob fundamento algum, negar o direito de entrevista com os membros da Defensoria Pública do Distrito Federal.” (NR)

“Art. 89.

I – receber, inclusive quando necessário, mediante entrega dos autos com vista, intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa, contando-se-lhes em dobro todos os prazos;

.....

VII – comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando esses se acharem presos ou detidos, mesmo incomunicáveis, tendo livre ingresso em estabelecimentos policiais, prisionais e de internação coletiva, independentemente de prévio agendamento;

VIII – examinar, em qualquer repartição pública, autos de flagrante, inquéritos e processos, assegurada a obtenção de cópias e podendo tomar apontamentos;

.....

XVI – ter acesso a qualquer banco de dados de caráter público, bem como a locais que guardem pertinência com suas atribuições.

.....” (NR)

“Art. 98.

IV – órgão auxiliar: Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado.” (NR)

“Art. 99. A Defensoria Pública do Estado tem por chefe o Defensor Público-Geral, nomeado pelo Governador do Estado, dentre membros estáveis da Carreira e maiores de 35 (trinta e cinco) anos, escolhidos em lista tríplice formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º O Defensor Público-Geral será substituído em suas faltas, licenças, férias e impedimentos pelo Subdefensor Público-Geral, por ele nomeado dentre integrantes estáveis da Carreira, na forma da legislação estadual.

.....

§ 3º O Conselho Superior editará as normas regulamentando a eleição para a escolha do Defensor Público-Geral.

§ 4º Caso o Chefe do Poder Executivo não efetive a nomeação do Defensor Público-Geral nos 15 (quinze) dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o Defensor Público mais votado para exercício do mandato.” (NR)

“Art. 101. A composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado deve incluir obrigatoriamente o Defensor Público-Geral, o Subdefensor Público-Geral, o Corregedor-Geral e o Ouvidor-Geral, como membros natos, e, em sua maioria, representantes estáveis da Carreira, eleitos pelo voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto de seus membros, em número e forma a serem fixados em lei estadual.

§ 1º O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público-Geral, que terá voto de qualidade, exceto em matéria disciplinar.

§ 2º As eleições serão realizadas em conformidade com as instruções baixadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 3º Os membros do Conselho Superior são eleitos para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 4º São elegíveis os membros estáveis da Defensoria Pública que não estejam afastados da Carreira.

§ 5º O presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado terá assento e voz nas reuniões do Conselho Superior.” (NR)

“Art. 102.

§ 1º Caberá ao Conselho Superior decidir sobre a fixação ou a alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública e, em grau de recurso, sobre matéria disciplinar e os conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública, sem prejuízo de outras atribuições.

§ 2º Caberá ao Conselho Superior aprovar o plano de atuação da Defensoria Pública do Estado, cujo projeto será precedido de ampla divulgação.

§ 3º As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, e suas sessões deverão ser públicas, salvo nas hipóteses legais de sigilo, e realizadas, no mínimo, bimestralmente, podendo ser convocada por qualquer conselheiro, caso não realizada dentro desse prazo.” (NR)

“Art. 104. A Corregedoria-Geral é exercida pelo Corregedor-Geral indicado dentre os integrantes da classe mais elevada da Carreira, em lista tríplice formada pelo Conselho Superior, e nomeado pelo Defensor Público-Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

.....

§ 2º A lei estadual poderá criar um ou mais cargos de Subcorregedor, fixando as atribuições e especificando a forma de designação.” (NR)

“Art. 105.

IX – baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de seus membros;

X – manter atualizados os assentamentos funcionais e os dados estatísticos de atuação dos membros da Defensoria Pública, para efeito de aferição de merecimento;

XI – expedir recomendações aos membros da Defensoria Pública sobre matéria afeta à competência da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;

XII – desempenhar outras atribuições previstas em lei ou no regulamento interno da Defensoria Pública.” (NR)

“Art. 107. A Defensoria Pública do Estado poderá atuar por intermédio de núcleos ou núcleos especializados, dando-se prioridade, de todo modo, às regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional.” (NR)

“Art. 108. Aos membros da Defensoria Pública do Estado incumbe, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, pela Lei Orgânica e por demais diplomas legais, a orientação jurídica e a defesa dos seus assistidos, no âmbito judicial, extrajudicial e administrativo.

Parágrafo único. São, ainda, atribuições dos Defensores Públicos Estaduais:

I – atender às partes e aos interessados;

II – participar, com direito a voz e voto, dos Conselhos Penitenciários;

III – certificar a autenticidade de cópias de documentos necessários à instrução de processo administrativo ou judicial, à vista da apresentação dos originais;

IV – atuar nos estabelecimentos prisionais, policiais, de internação e naqueles reservados a adolescentes, visando ao atendimento jurídico permanente dos presos provisórios, sentenciados, internados e adolescentes, competindo à administração estadual reservar instalações seguras e adequadas aos seus trabalhos, franquear acesso a todas as dependências do estabelecimento independentemente de prévio agendamento, fornecer apoio administrativo, prestar todas as informações solicitadas e assegurar o acesso à documentação dos assistidos, aos quais não poderá, sob fundamento algum, negar o direito de entrevista com os membros da Defensoria Pública do Estado.” (NR)

“Art. 123. Quando por permuta, a remoção será concedida mediante requerimento dos interessados, respeitada a antiguidade dos demais, na forma da lei estadual.

Parágrafo único. O Defensor Público-Geral dará ampla divulgação aos pedidos de permuta.” (NR)

“Art. 128.

I – receber, inclusive quando necessário, mediante entrega dos autos com vista, intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa, contando-se-lhes em dobro todos os prazos;

.....

VI – comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando estes se acharem presos ou detidos, mesmo incomunicáveis, tendo livre ingresso em estabelecimentos policiais, prisionais e de internação coletiva, independentemente de prévio agendamento;

.....

VIII – examinar, em qualquer repartição pública, autos de flagrantes, inquéritos e processos, assegurada a obtenção de cópias e podendo tomar apontamentos;

.....” (NR)

“Art. 136. Os Defensores Públicos Federais, bem como os do Distrito Federal, estão sujeitos ao regime jurídico desta Lei Complementar e gozam de independência no exercício de suas funções, aplicando-se-lhes, subsidiariamente, o instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.” (NR)

Art. 2º. O Título I da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, passa a ser denominado “DISPOSIÇÕES GERAIS” e a vigorar acrescido dos seguintes arts. 3º-A e 4º-A:

“Art. 3º-A. São objetivos da Defensoria Pública:

I – a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais;

II – a afirmação do Estado Democrático de Direito;

III – a prevalência e efetividade dos direitos humanos; e

IV – a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.”

“Art. 4º-A. São direitos dos assistidos da Defensoria Pública, além daqueles previstos na legislação estadual ou em atos normativos internos:

I – a informação sobre:

a) localização e horário de funcionamento dos órgãos da Defensoria Pública;

b) a tramitação dos processos e os procedimentos para a realização de exames, perícias e outras providências necessárias à defesa de seus interesses;

II – a qualidade e a eficiência do atendimento;

III – o direito de ter sua pretensão revista no caso de recusa de atuação pelo Defensor Público;

IV – o patrocínio de seus direitos e interesses pelo defensor natural;

V – a atuação de Defensores Públicos distintos, quando verificada a existência de interesses antagônicos ou colidentes entre destinatários de suas funções.”

Art. 3º. A Seção I do Capítulo I do Título II da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, passa a ser denominada “Do Defensor Público-Geral Federal e do Subdefensor Público-Geral Federal”.

Art. 4º. A Seção IV do Capítulo I do Título II da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-A:

“Art. 15-A. A organização da Defensoria Pública da União deve primar pela descentralização, e sua atuação deve incluir atendimento interdisciplinar, bem como a tutela dos interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos.”

Art. 5º. A Seção VI do Capítulo I do Título II da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, passa a ser denominada “Dos Defensores Públicos Federais”.

Art. 6º. A Seção I do Capítulo II do Título II da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 26-A:

“Art. 26-A. Aos aprovados no concurso deverá ser ministrado curso oficial de preparação à Carreira, objetivando o treinamento específico para o desempenho das funções técnico-jurídicas e noções de outras disciplinas necessárias à consecução dos princípios institucionais da Defensoria Pública.”

Art. 7º. A Seção II do Capítulo IV do Título II da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 42-A:

“Art. 42-A. É assegurado o direito de afastamento para exercício de mandato em entidade de classe de âmbito nacional, de maior representatividade, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo.

§ 1º O afastamento será concedido ao presidente da entidade de classe e terá duração igual à do mandato, devendo ser prorrogado no caso de reeleição.

§ 2º O afastamento para exercício de mandato será contado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.”

Art. 8º. A Seção II do Capítulo IV do Título III da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, passa vigorar acrescida do seguinte art. 87-A:

“Art. 87-A. É assegurado o direito de afastamento para exercício de mandato em entidade de classe de âmbito nacional e distrital, de maior representatividade, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo.

§ 1º O afastamento será concedido ao presidente da entidade de classe e terá duração igual à do mandato, devendo ser prorrogado no caso de reeleição.

§ 2º O afastamento para exercício de mandato será contado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.”

Art. 9º. O Capítulo I do Título IV da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 97-A e 97-B:

“Art. 97-A. À Defensoria Pública do Estado é assegurada autonomia funcional, administrativa e iniciativa para elaboração de sua proposta orçamentária, dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, cabendo-lhe, especialmente:

I – abrir concurso público e prover os cargos de suas Carreiras e dos serviços auxiliares;

II – organizar os serviços auxiliares;

III – praticar atos próprios de gestão;

IV – compor os seus órgãos de administração superior e de atuação;

V – elaborar suas folhas de pagamento e expedir os competentes demonstrativos;

VI – praticar atos e decidir sobre situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo da Carreira, e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios;

VII – exercer outras competências decorrentes de sua autonomia.”

“Art. 97-B. A Defensoria Pública do Estado elaborará sua proposta orçamentária atendendo aos seus princípios, às diretrizes e aos limites definidos na lei de diretrizes orçamentárias, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo para consolidação e encaminhamento ao Poder Legislativo.

§ 1º Se a Defensoria Pública do Estado não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do **caput**.

§ 2º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados no **caput**, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fim de consolidação da proposta orçamentária anual.

§ 3º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

§ 4º Os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias próprias e globais, compreendidos os créditos suplementares e especiais, serão entregues, até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma do art. 168 da Constituição Federal.

§ 5º As decisões da Defensoria Pública do Estado, fundadas em sua autonomia funcional e administrativa, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e executoriedade imediata, ressalvada a competência constitucional do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas.

§ 6º A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Defensoria Pública do Estado, quanto à legalidade, legitimidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno estabelecido em lei.”

Art. 10. O Capítulo I do Título IV da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção III-A e dos arts. 105-A, 105-B e 105-C:

“Seção III-A

Da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado

‘Art. 105-A. A Ouvidoria-Geral é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado, de promoção da qualidade dos serviços prestados pela Instituição.

Parágrafo único. A Ouvidoria-Geral contará com servidores da Defensoria Pública do Estado e com a estrutura definida pelo Conselho Superior após proposta do Ouvidor-Geral.’

‘Art. 105-B. O Ouvidor-Geral será escolhido pelo Conselho Superior, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrante da Carreira, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 1º O Conselho Superior editará normas regulamentando a forma de elaboração da lista tríplice.

§ 2º O Ouvidor-Geral será nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado.

§ 3º O cargo de Ouvidor-Geral será exercido em regime de dedicação exclusiva.’

‘Art. 105-C. À Ouvidoria-Geral compete:

I – receber e encaminhar ao Corregedor-Geral representação contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, assegurada a defesa preliminar;

II – propor aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública do Estado medidas e ações que visem à consecução dos princípios institucionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;

III – elaborar e divulgar relatório semestral de suas atividades, que conterá também as medidas propostas aos órgãos competentes e a descrição dos resultados obtidos;

IV – participar, com direito a voz, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

V – promover atividades de intercâmbio com a sociedade civil;

VI – estabelecer meios de comunicação direta entre a Defensoria Pública e a sociedade, para receber sugestões e reclamações, adotando as providências pertinentes e informando o resultado aos interessados;

VII – contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços realizados pela Defensoria Pública;

VIII – manter contato permanente com os vários órgãos da Defensoria Pública do Estado, estimulando-os a atuar em permanente sintonia com os direitos dos usuários;

IX – coordenar a realização de pesquisas periódicas e produzir estatísticas referentes ao índice de satisfação dos usuários, divulgando os resultados.

Parágrafo único. As representações podem ser apresentadas por qualquer pessoa, inclusive pelos próprios membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, entidade ou órgão público.”

Art. 11. A Seção IV do Capítulo I do Título IV da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 106-A:

“Art. 106-A. A organização da Defensoria Pública do Estado deve primar pela descentralização, e sua atuação deve incluir atendimento interdisciplinar, bem como a tutela dos interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos.”

Art. 12. A Seção I do Capítulo II do Título IV da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 112-A:

“Art. 112-A. Aos aprovados no concurso deverá ser ministrado curso oficial de preparação à Carreira, objetivando o treinamento específico para o desempenho das funções técnico-jurídicas e noções de outras disciplinas necessárias à consecução dos princípios institucionais da Defensoria Pública.”

Art. 13. A Seção II do Capítulo IV do Título IV da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 126-A:

“Art. 126-A. É assegurado o direito de afastamento para exercício de mandato em entidade de classe de âmbito estadual ou nacional, de maior representatividade, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo.

§ 1º O afastamento será concedido ao presidente da entidade de classe e terá duração igual à do mandato, devendo ser prorrogado no caso de reeleição.

§ 2º O afastamento para exercício de mandato será contado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 3º Lei estadual poderá estender o afastamento a outros membros da diretoria eleita da entidade.”

Art. 14. O parágrafo único do art. 104 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, fica renumerado para § 1º.

Art. 15. Os cargos de natureza especial de Defensor Público-Geral e de Subdefensor Público-Geral da União, criados pelo disposto no art. 147 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, passam a ser denominados, respectivamente, Defensor Público-Geral Federal e Subdefensor Público-Geral Federal.

Art. 16. (VETADO)

Art. 17. O art. 3º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 3º

VII – dos depósitos previstos em lei para interposição de recurso, ajuizamento de ação e demais atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório.

.....” (NR)

Art. 18. O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial da União, após a publicação desta Lei Complementar, o texto consolidado da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de outubro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Paulo Bernardo Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.10.2009

LEI Nº 10.448, DE 09 DE MAIO DE 2002

Institui o Dia Nacional da Defensoria Pública

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Nacional da Defensoria Pública, que será comemorado, anualmente, em 19 de maio.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Miguel Reale Júnior

Francisco Weffort

LEI Nº 11.448, DE 15 DE JANEIRO DE 2007

Altera o art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a Ação Civil Pública, legitimando para sua propositura a Defensoria Pública

O VICE–PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o [art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985](#), que disciplina a ação civil pública, legitimando para a sua propositura a Defensoria Pública.

Art. 2º. O [art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

I - o Ministério Público;

II - a Defensoria Pública;

III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista;

V - a associação que, concomitantemente:

a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil;

b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

.....” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos

LEI Nº 11.449, DE 15 DE JANEIRO DE 2007

Altera o art. 306 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal

O VICE–PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O [art. 306 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou a pessoa por ele indicada.

§ 1º Dentro em 24h (vinte e quatro horas) depois da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante acompanhado de todas as oitivas colhidas e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.

§ 2º No mesmo prazo, será entregue ao preso, mediante recibo, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e o das testemunhas.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos

LEI Nº 11.737, DE 14 DE JULHO DE 2008

Altera o art. 13 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para atribuir aos Defensores Públicos o poder de referendar transações relativas a alimentos

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o art. 13 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para atribuir aos Defensores Públicos o poder de referendar transações relativas a alimentos.

Art. 2º. O [art. 13 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça ou Defensor Público, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de julho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro
José Antonio Dias Toffoli

LEI Nº 11.965, DE 03 DE JULHO DE 2009

Dá nova redação aos arts. 982 e 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a participação do defensor público na lavratura da escritura pública de inventário e de partilha, de separação consensual e de divórcio consensual.

Art. 2º. Os arts. 982 e 1.124-A da [Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 982.

§ 1º O tabelião somente lavrará a escritura pública se todas as partes interessadas estiverem assistidas por advogado comum ou advogados de cada uma delas ou por defensor público, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.

§ 2º A escritura e demais atos notariais serão gratuitos àqueles que se declararem pobres sob as penas da lei.” (NR)

“Art. 1.124-A.

§ 2º O tabelião somente lavrará a escritura se os contratantes estiverem assistidos por advogado comum ou advogados de cada um deles ou por defensor público, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.

.....” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de julho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro

LEI Nº 12.313, DE 19 DE AGOSTO DE 2010

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para prever a assistência jurídica ao preso dentro do presídio e atribuir competências à Defensoria Pública

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o art. 16; acrescenta o inciso VIII ao art. 61; dá nova redação ao art. 80; acrescenta o Capítulo IX ao Título III, com os arts. 81-A e 81-B; altera o art. 83, acrescentando-lhe § 3º; e dá nova redação aos arts. 129, 144 e 183 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 2º. A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. As Unidades da Federação deverão ter serviços de assistência jurídica, integral e gratuita, pela Defensoria Pública, dentro e fora dos estabelecimentos penais.

§ 1º As Unidades da Federação deverão prestar auxílio estrutural, pessoal e material à Defensoria Pública, no exercício de suas funções, dentro e fora dos estabelecimentos penais.

§ 2º Em todos os estabelecimentos penais, haverá local apropriado destinado ao atendimento pelo Defensor Público.

§ 3º Fora dos estabelecimentos penais, serão implementados Núcleos Especializados da Defensoria Pública para a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos réus, sentenciados em liberdade, egressos e seus familiares, sem recursos financeiros para constituir advogado.” (NR)

“Art. 61.

VIII - a Defensoria Pública.” (NR)

“Art. 80. Haverá, em cada comarca, um Conselho da Comunidade composto, no mínimo, por 1 (um) representante de associação comercial ou industrial, 1 (um) advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, 1 (um) Defensor Público indicado pelo Defensor Público Geral e 1 (um) assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais.

.....” (NR)

“CAPÍTULO IX

DA DEFENSORIA PÚBLICA

‘Art. 81-A. A Defensoria Pública velará pela regular execução da pena e da medida de segurança, oficiando, no processo executivo e nos incidentes da execução, para a defesa dos necessitados em todos os graus e instâncias, de forma individual e coletiva.’

‘Art. 81-B. Incumbe, ainda, à Defensoria Pública:

I - requerer:

- a) todas as providências necessárias ao desenvolvimento do processo executivo;
- b) a aplicação aos casos julgados de lei posterior que de qualquer modo favorecer o condenado;
- c) a declaração de extinção da punibilidade;
- d) a unificação de penas;
- e) a detração e remição da pena;
- f) a instauração dos incidentes de excesso ou desvio de execução;
- g) a aplicação de medida de segurança e sua revogação, bem como a substituição da pena por medida de segurança;
- h) a conversão de penas, a progressão nos regimes, a suspensão condicional da pena, o livramento condicional, a comutação de pena e o indulto;
- i) a autorização de saídas temporárias;
- j) a internação, a desinternação e o restabelecimento da situação anterior;
- k) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;
- l) a remoção do condenado na hipótese prevista no § 1º do art. 86 desta Lei;

II - requerer a emissão anual do atestado de pena a cumprir;

III - interpor recursos de decisões proferidas pela autoridade judiciária ou administrativa durante a execução;

IV - representar ao Juiz da execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo em caso de violação das normas referentes à execução penal;

V - visitar os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento, e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade;

VI - requerer à autoridade competente a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal.

Parágrafo único. O órgão da Defensoria Pública visitará periodicamente os estabelecimentos penais, registrando a sua presença em livro próprio.”

“Art. 83.

§ 5º Haverá instalação destinada à Defensoria Pública.” (NR)

“Art. 129. A autoridade administrativa encaminhará, mensalmente, ao Juízo da execução, ao Ministério Público e à Defensoria Pública cópia do registro de todos os condenados que estejam trabalhando e dos dias de trabalho de cada um deles.

.....” (NR)

“Art. 144. O Juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, da Defensoria Pública ou mediante representação do Conselho Penitenciário, e ouvido o liberado, poderá modificar as condições especificadas na sentença, devendo o respectivo ato decisório ser lido ao liberado por uma das autoridades ou funcionários indicados no inciso I do **caput** do art. 137 desta Lei, observado o disposto nos incisos II e III e §§ 1º e 2º do mesmo artigo.” (NR)

“Art. 183. Quando, no curso da execução da pena privativa de liberdade, sobrevier doença mental ou perturbação da saúde mental, o Juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da autoridade administrativa, poderá determinar a substituição da pena por medida de segurança.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto

DECRETO Nº 7.360, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Institui modelo de carteira funcional dos membros da carreira de Defensor Público e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, § 9º, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído modelo de carteira funcional dos membros da carreira de Defensor Público, nos termos do [§ 9º do art. 4º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.](#)

Parágrafo único. O exercício do cargo de Defensor Público, com todas as prerrogativas que lhes são atribuídas pela legislação vigente para o desempenho de sua missão institucional, é comprovado mediante a apresentação da carteira funcional de que trata este Decreto, a qual valerá como documento de identidade e terá fé pública em todo o território nacional.

Art. 2º. A carteira funcional dos membros da carreira de Defensor Público será expedida pela Defensoria Pública, de acordo com as seguintes características relativas à sua confecção e formatação:

I - diagramação vertical com 9,0cm x 6,0cm;

II - fundo de cor esverdeada; e

III - impressão dos caracteres nas cores verde escuro, preto e branco.

§ 1º - O anverso conterá:

I - marca d'água com as armas da República em tom esverdeado e centralizada ao fundo;

II - moldura em cor verde escura nas partes superior e inferior, com as seguintes expressões em caixa alta na cor branca:

a) “DOCUMENTO DE IDENTIDADE”, na parte horizontal superior; e

b) “COM VALIDADE E FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LC Nº 80/94”, na parte horizontal inferior;

III - laterais direita e esquerda tracejadas diagonalmente em verde e branco;

IV - faixa diagonal verde e amarela de uma extremidade a outra;

V - no alto, à esquerda:

a) as armas da República;

b) a expressão “REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL”;

c) o nome da respectiva DEFENSORIA PÚBLICA; e

Público;
d) a expressão “DEFENSOR PÚBLICO”, para os membros da carreira de Defensor

VI - na sequência:

a) o nome do titular da identidade; e

b) fotografia no tamanho 3x4 digitalizada, à esquerda do nome;

VII - ao lado da foto:

a) o número da matrícula funcional na respectiva Defensoria Pública;

b) a data de admissão na instituição;

c) o número da identidade civil, órgão emissor e unidade federativa;

CPF; e
d) o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda -

e) a data de nascimento;

VIII - abaixo da data de nascimento:

a) a filiação do titular;

b) a sua naturalidade; e

c) a sua nacionalidade.

§ 2º - O verso conterá:

I - moldura, em cor verde escura nas partes superior e inferior, com as seguintes expressões em caixa alta, na cor branca:

a) “USO OBRIGATÓRIO”, na parte horizontal superior; e

inferior;
b) “ART. 4º, § 9º, da LC Nº 80/94 e DECRETO Nº ____/____”, na parte horizontal

II - laterais direita e esquerda tracejadas diagonalmente em verde e branco;

III - na primeira linha:

a) o número de série da carteira funcional; e

b) a data de sua expedição, ao lado;

IV - na sequência:

a) a expressão “Assinatura do Defensor Público”; e

b) abaixo, a expressão “Assinatura do titular da Defensoria Pública”;

V - o seguinte enunciado: “São assegurados ao Defensor Público as prerrogativas e os direitos previstos na Lei Complementar nº 80/94 e na legislação especial, solicitando-se a todas as autoridades e seus agentes que prestem ao titular desta carteira o auxílio e a cooperação que lhes for requeridos”.

§ 3º - As especificações contidas nos incisos I a V do § 1º poderão ser adaptadas aos símbolos oficiais das unidades federativas das respectivas Defensorias Públicas.

Art. 3º. A Defensoria Pública confeccionará a carteira funcional para os seus membros em papel especial, filigranado, no qual deverão ser inseridos elementos de segurança que evitem a adulteração ou a falsificação.

Art. 4º. A perda do cargo obriga o titular da carteira à sua restituição imediata à Defensoria Pública.

Art. 5º. Fica revogado o [Decreto nº 4.137, de 20 de fevereiro de 2002](#).

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.11.2010

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEFENSOR PÚBLICO

Nome _____

 Matrícula _____

Data da admissão _____

RG _____

CPF _____

Data de nascimento _____

Cargo _____

Filiação _____

Naturalidade _____ Nacionalidade _____

COM VIGÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RJ 20/94

USO OBRIGATORIO

Carteira Funcional N° _____	Data de Expedição _____
-----------------------------	-------------------------

Assinatura do Defensor Público _____

Assinatura do Defensor Público-Geral _____

"São assegurados ao Defensor Público as prerrogativas e direitos previstos na Lei Complementar nº. 80/94 e na legislação especial, solicitando-se a todas as autoridades e seus agentes que prestem ao titular desta carteira o auxílio e a cooperação que lhes for requerido, sendo-lhe garantido trânsito livre e isenção de revista no exercício de suas atribuições".

ART. 4º, § 2º, da LC N.º 80/94 e DECRETO N.º _____

LEGISLAÇÃO ESTADUAL CORRELATA

LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

(Publicada no DOE nº 6.202-A , de 17/01/1994)

Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Acre, das Autarquias e das Fundações Públicas, instituídas e mantidas pelo Poder Público

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o Estatuto dos servidores públicos civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas, criadas e mantidas pelo poder público estadual.

Parágrafo único. O disposto neste Estatuto se aplica aos servidores de qualquer dos Poderes do Estado.

Art. 2º. Para os efeitos deste Estatuto, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público ou em comissão.

Art. 3º. Cargo Público, integrante de carreira, é o conjunto de atribuições e responsabilidades, que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos públicos, criados por lei, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos, para o provimento em caráter efetivo ou em comissão, são acessíveis a todos os brasileiros.

Art. 4º. É vedada a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

TÍTULO II

DO PROVIMENTO E DA VACÂNCIA

CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. O provimento de cargo de natureza permanente, é o ato formal através do qual se processa o ingresso do servidor, mediante preenchimento de um cargo na lotação do quadro de pessoal.

Art. 6º. São requisitos básicos para o ingresso no serviço público:

I - nacionalidade brasileira;

- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - idade mínima de dezoito anos;
- VI - aptidão física e mental; e
- VII - prévia aprovação em concurso público.

Parágrafo único. As atribuições do cargo podem justificar exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

Art. 7º. O provimento de cargo público far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada um dos Poderes, do Tribunal de Contas, Ministério Público, as Autarquias e Fundações.

Art. 8º. São formas de provimento de cargo público:

- I - nomeação;
- II - ascensão funcional;
- III - readaptação;
- IV - reversão;
- V - reintegração;
- VI - recondução;
- VII – aproveitamento.

SEÇÃO II

DA NOMEAÇÃO

Art. 9º. A nomeação far-se-á:

- I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de provimento efetivo ou de carreira; e
- II - em comissão para os cargos declarados em lei como de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. A nomeação para o cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Art. 10. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante ascensão, será estabelecido na lei que fixar diretrizes do plano de carreira na administração pública estadual e seus regulamentos.

SEÇÃO III

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 11. O concurso será de provas ou de provas e títulos, conforme dispuserem a lei e o regulamento nos diversos planos de carreira.

§ 1º - O concurso público terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 2º - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização, os critérios de classificação e o procedimento recursal cabível, serão definidos em Edital publicados no Diário Oficial do Estado e, em pelo menos, num jornal de grande circulação.

§ 3º - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

Art. 12. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão reservadas até dez por cento das vagas oferecidas no concurso.

SEÇÃO IV

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 13. A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 14. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, o qual não poderá ser alterado unilateralmente.

§ 1º - A posse ocorrerá no prazo máximo de trinta dias, contados da publicação do ato de provimento.

§ 2º - Em se tratando de servidor em licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado a partir do término do impedimento.

§ 3º - A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 4º - Só haverá posse no caso de provimento de cargo por nomeação e ascensão.

§ 5º - No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 15. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 16. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º - É de três dias úteis o prazo máximo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º - Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor compete dar-lhe exercício.

Art. 17. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 18. A ascensão não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data da publicação do ato que ascender o servidor.

Art. 19. O servidor, removido ou redistribuído, que deva ter exercício em outra localidade, terá trinta dias de prazo para entrar em exercício, incluído, nesse prazo, o tempo ao deslocamento para a nova sede.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do afastamento.

SEÇÃO V

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 20. O ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito a quarenta horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.

§ 1º - Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da administração.

§ 2º - É vedado o trabalho em dias feriados, exceto nos serviços e atividades essenciais definidas em lei.

Art. 21. Os servidores com atribuições que, pela sua natureza, são desenvolvidas em escala de revezamento, deverão cumprir a carga horária semanal prevista no *caput* do artigo anterior.

SEÇÃO VI

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 22. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório.

Parágrafo único. Estágio probatório é o período de vinte e quatro meses de aprendizagem, durante o qual a sua aptidão e capacidade de desempenho serão objeto de avaliação, observados os seguintes fatores:

I - assiduidade;

- II - disciplina;
- III - capacidade;
- IV - produtividade; e
- V - responsabilidade.

Art. 23. O período de estágio probatório será acompanhado pelo respectivo órgão do Sistema de Pessoal, em conjunto com o chefe imediato e mediato do servidor, cabendo-lhes:

- I - propiciar a adaptação do servidor ao ambiente do trabalho;
- II - acompanhar e orientar, no que couber, o servidor no desempenho de suas atribuições, informando o seu grau de ajustamento ao cargo e a necessidade de ser submetido a programa de treinamento;
- III - propor o remanejamento do servidor, quando julgado conveniente, objetivando seu melhor rendimento no trabalho ou sua melhor adaptação dentre as atribuições do cargo; e
- IV - apresentar relatórios semestrais sobre a atuação do servidor.

Art. 24. Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida a homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, através de relatório conclusivo do seu superior imediato, sobre a aprovação ou não do estagiário.

§ 1º - O servidor aprovado no estágio será confirmado automaticamente no cargo.

§ 2º - Proposta a exoneração, o servidor será cientificado imediatamente e terá assegurado ampla defesa que será exercida pessoalmente, ou por procurador habilitado no prazo de cinco dias.

§ 3º - Findo o prazo de cinco dias sem que o servidor apresente sua defesa, será, o mesmo, exonerado pela autoridade competente. Caso apresente, no prazo, sua defesa, o respectivo órgão do Sistema de Pessoal, terá trinta dias, para julgar o recurso e decidir se confirma o servidor no cargo ou propõe a sua exoneração à autoridade competente.

SEÇÃO VII

DA ESTABILIDADE E DA PERDA DO CARGO

Art. 25. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo, adquirirá estabilidade no serviço público ao completar dois anos de efetivo exercício.

Art. 26. O servidor estável somente perderá o cargo nas seguintes hipóteses:

- I - em virtude de sentença judicial condenatória, transitada em julgado, que determine perda do cargo, cuja decisão seja superior a quatro anos;
- II - mediante decisão administrativa em processo disciplinar em que seja assegurada ampla defesa; e
- III - mediante pedido expresso do servidor.

Parágrafo único. Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, será redistribuído ou ficará em disponibilidade.

SEÇÃO VIII

DA READAPTAÇÃO

Art. 27. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§ 1º - Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§ 2º - A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

§ 3º - Em qualquer hipótese a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução no vencimento base e vantagens pessoais do servidor, sendo-lhe assegurada a diferença se for o caso.

SEÇÃO IX

DA REVERSÃO

Art. 28. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

Art. 29. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 30. Não poderá reverter o aposentado que contar setenta anos de idade.

SEÇÃO X

DA REINTEGRAÇÃO

Art. 31. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens, corrigidas de acordo com o índice de correção oficial da época.

§ 1º - Na hipótese de o cargo ter sido extinto ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, recebendo integralmente os vencimentos do respectivo cargo.

§ 2º - Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização ou aproveitado em outro cargo, ou ainda, posto em disponibilidade, se estável, com remuneração integral.

SEÇÃO XI

DA RECONDUÇÃO

Art. 32. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo; e

II - reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 34.

SEÇÃO XII

DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 33. Disponibilidade é o afastamento do servidor por motivo de extinção do seu cargo ou declarado a sua desnecessidade, por prazo indeterminado, sem prejuízo do vencimento e vantagens do cargo.

Art. 34. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e remuneração compatíveis com o anteriormente ocupado.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Administração, através do órgão Central do Sistema de Pessoal determinará o imediato aproveitamento do servidor em disponibilidade, em vaga que vier a ocorrer, nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 35. Aproveitamento é o retorno à atividade de servidor em disponibilidade remunerada.

Art. 36. O aproveitamento do servidor estável em disponibilidade, dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por junta médica oficial e ocorrerá em cargo de atribuições e remuneração compatíveis com o anteriormente ocupado, respeitada sua qualificação.

Parágrafo único. Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de aproveitamento, verificada a incapacidade definitiva, o servidor em disponibilidade será aposentado.

Art. 37. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

CAPÍTULO II

DA VACÂNCIA

Art. 38. A vacância do cargo público decorrerá de:

I - exoneração;

- II - demissão;
- III - ascensão;
- IV - readaptação;
- V - aposentadoria;
- VI - posse em outro cargo inacumulável;
- VII - falecimento; e
- VIII - recondução.

Art. 39. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

- I - quando não satisfeitas as condições exigidas do estágio probatório; e
- II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo

estabelecido.

Art. 40. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- I - a juízo da autoridade competente; e
- II - a pedido do próprio servidor.

Art. 41. O afastamento do servidor de função de direção ou chefia dar-se-á:

- I - a pedido; e
- II - mediante dispensa, a juízo da autoridade competente.

TÍTULO III

DA REMOÇÃO, DA REDISTRIBUIÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA REMOÇÃO

Art. 42. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

§ 1º - Dar-se-á a remoção, a pedido, para outra localidade, independentemente de vaga para acompanhar cônjuge ou companheiro, ou por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro e dependente, condicionada à comprovação por Junta Médica.

§ 2º - Ao servidor público será assegurado o direito de remoção para o lugar de residência do cônjuge, se este for servidor para igual cargo, se houver vaga e atendidas as condições que a lei determinar.

CAPÍTULO II

DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 43. Redistribuição é o deslocamento do servidor, com o respectivo cargo, para quadro ou entidade do mesmo poder, cujos planos de carreira e vencimentos sejam idênticos, observado sempre o interesse da administração.

§ 1º - A redistribuição dar-se-á exclusivamente para ajustamento de quadros de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2º - Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores estáveis que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma em que dispõe a Seção XII, do Capítulo I, Título II deste Estatuto.

CAPITULO III

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 44. Os servidores investidos em cargo em comissão e função gratificada de direção ou chefia terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pela autoridade competente.

§ 1º - A substituição só será exercida por servidor que preencha as exigências dos requisitos para o provimento do cargo.

§ 2º - O substituto assumirá automaticamente o exercício do cargo em comissão ou função gratificada de direção ou chefia nos afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular.

§ 3º - O substituto do cargo em comissão, ou de função gratificada de direção ou chefia, durante o impedimento do titular, fará jus ao vencimento ou gratificação a eles inerentes, paga na proporção dos dias da efetiva substituição.

§ 4º - O substituto que entrar no gozo de férias, antes de completar um ano de substituição, fará jus a diferença de vencimento proporcionalmente ao tempo de exercício da substituição a que corresponder o período aquisitivo do benefício.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPITULO I

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 45. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Parágrafo único. Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

Art. 46. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 1º - A remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será paga na forma prevista no art. 67.

§ 2º - O servidor, investido em cargo em comissão de órgão ou entidade diversa de sua lotação, receberá a remuneração de acordo com o estabelecido no item I, do art. 141.

§ 3º - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias de caráter permanente, é irredutível.

§ 4º - É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo poder, ou entre servidores dos três poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 47. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior a soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos poderes, pelos Secretários de Estado, Desembargadores e Deputados Estaduais.

Art. 48. O servidor perderá:

I - a remuneração dos dias em que faltar ao serviço;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais, ou superiores a sessenta minutos; e

III - metade da remuneração, na hipótese prevista no § 2º do art. 180.

Art. 49. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, de acordo com o percentual estabelecido em lei.

Art. 50. As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados.

Art. 51. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado, ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.

Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 52. Os vencimentos dos servidores estaduais deverão ser pagos até o décimo dia domês seguinte ao vencido, corrigindo-se seus valores, na forma da lei, se tal prazo for ultrapassado.

Art. 53. Além dos vencimentos, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - indenizações;

II - gratificações e adicionais;

III - auxílios pecuniários; e

IV - salário família.

§ 1º - As indenizações e os auxílios pecuniários não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2º - As gratificações e os adicionais incorporam-se ao provento, nos casos e condições indicados em lei.

Art. 54. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 55. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

CAPITULO II

DAS INDENIZAÇÕES

Art. 56. Constituem indenizações ao servidor:

I - ajuda de custo;

II - diárias; e

III - transporte.

Art. 57. Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.

SEÇÃO I

DA AJUDA DE CUSTO

Art. 58. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.

§ 1º - Correm por conta da Administração as despesas de transportes do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

§ 2º - À família do servidor que falecer na nova sede são assegurados ajuda de custo e transporte para localidade de origem, dentro do prazo de um ano, contado do óbito.

Art. 59. A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a três meses.

Art. 60. Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumí-lo, em virtude de mandato eletivo.

Art. 61. Será concedida ajuda de custo aquele que, não sendo servidor do Estado, for nomeado para cargo em comissão, com mudança de domicílio.

Parágrafo único. No afastamento previsto no inciso I, do art. 141 a ajuda de custo será paga pelo órgão cessionário, quando cabível.

Art. 62. O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de trinta dias.

SEÇÃO II

DAS DIÁRIAS

Art. 63. O servidor que a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 64. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restitui-las integralmente, no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. Na hipótese de servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput*.

SEÇÃO III

DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Art. 65. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

CAPÍTULO III

DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 66. Além do vencimento e das vantagens previstas neste Estatuto, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais de caráter geral e permanente a seguir:

- I - gratificação pelo exercício de função de direção ou chefia;
- II - gratificação natalina;
- III - sexta parte dos vencimentos;
- IV - gratificação por encargos de curso e concurso;
- V - adicional por tempo de serviço;
- VI - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- VII - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VIII - adicional noturno;
- IX - adicional de férias; e

X - outros, relativos ao local ou à natureza de trabalho e as que a lei estabelecer.

SEÇÃO I

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO OU CHEFIA

Art. 67. Ao servidor, investido em função de direção ou chefia, é devida uma gratificação pelo seu exercício.

§ 1º - Os percentuais das gratificações previstas neste artigo serão estabelecidos em lei e se incorporarão à remuneração do servidor, que tenha exercido função de direção ou chefia por período de dez anos consecutivos ou intercalados.

§ 2º - Quando mais de uma função houver sido desempenhada no período de um ano, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo a função de nível mais elevado.

§ 3º - A incorporação de que trata este artigo caracteriza-se como adicional e será pago a título de vantagem pessoal nominalmente identificada.

§ 4º - Lei específica estabelecerá a remuneração e a aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo aos cargos em comissão de que trata o inciso II, do art. 9º, deste Estatuto.

SEÇÃO II

DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 68. A gratificação natalina corresponde a um doze avos da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.

Art. 69. A gratificação natalina de que trata o artigo anterior será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

Art. 70. O servidor exonerado perceberá a gratificação natalina proporcional aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 71. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SEÇÃO III

DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGOS DE CURSOS E CONCURSOS

Art. 72. A gratificação por encargos de Curso e Concurso será devida ao servidor pelo desempenho eventual de atividades de auxiliar ou membro de comissões de provas ou concurso público, bem como de cursos de treinamento ou aperfeiçoamento regularmente instituídos por força do exercício das atribuições normais do cargo.

Parágrafo único. Os valores da gratificação de que trata este artigo serão fixados em regulamento.

SEÇÃO IV

DA GRATIFICAÇÃO DE SEXTA PARTE

Art. 73. Independentemente de solicitação, será concedida ao servidor, após vinte e cinco anos de efetivo exercício público estadual, a gratificação correspondente à sexta parte dos vencimentos integrais.

§ 1º - O percentual estabelecido neste artigo, se incorporará aos vencimentos para todos os efeitos.

§ 2º - O não pagamento em tempo hábil, o servidor requererá formalmente, e terá direito a receber, integralmente, a partir da data concessória, com as devidas correções.

SEÇÃO V

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 74. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de um por cento por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento, a partir do mês que completar o anuênio, até o máximo de trinta e cinco por cento, não cumulativa.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, a apuração do tempo de serviço far-se-á a partir da data do cargo ou emprego inicial, em qualquer órgão público municipal, estadual ou federal.

SEÇÃO VI

DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE OU ATIVIDADES PENOSAS

Art. 75. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento base do cargo efetivo.

§ 1º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade ao mesmo tempo, terá um percentual único definido em regulamento, cessando nos termos do § 2º deste artigo o qual passará a perceber somente pelo que subsistir.

§ 2º - O direito aos adicionais de que trata este artigo cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 76. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Art. 77. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação ou a lactação, das operações ou locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 78. Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Art. 79. O adicional de atividade penosa será devida ao servidor pelo exercício em zonas de fronteira ou em localidade cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em regulamento.

Art. 80. Os locais de trabalho e os servidores que operam com raio X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto em legislação.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada seis meses.

SEÇÃO VII

DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 81. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal de trabalho.

Art. 82. Somente será permitido serviço extraordinário para atender as situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas horas por jornada.

SEÇÃO VIII

DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 83. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de vinte e cinco por cento, computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 81.

SEÇÃO IX

DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 84. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a um terço da remuneração do período das férias.

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer cargo em comissão ou função gratificada de direção ou chefia, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV

DOS AUXÍLIOS PECUNIÁRIOS

Art. 85. Serão concedidos aos servidores os seguintes auxílios pecuniários:

I - auxílio-transporte;

II - auxílio-uniforme;

III - auxílio-natalidade;

IV - auxílio-reclusão; e

V - auxílio-funeral.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá sobre a concessão de auxílio-alimentação a servidores civis dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, sujeitos a jornada de trabalho de quarenta horas semanais, observados os procedimentos e critérios que vierem a ser definidos em regulamento próprio.

SEÇÃO I

DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 86. O auxílio-transporte será devido ao servidor ativo, para custear suas despesas no deslocamento da residência para o local de trabalho e deste para a residência, que perceba até três vezes o menor vencimento-base pago pelo Estado, no valor de quarenta e quatro passagens de ônibus na capital.

§ 1º - O auxílio-transporte será antecipado em pecúnia permanente ao servidor para ser utilizado diariamente no seu transporte.

§ 2º - Compete à coordenadoria de pessoal ou setor equivalente de cada órgão indicar os servidores beneficiários quando do encaminhamento para a Secretaria de Administração da folha de pagamento mensal.

§ 3º - É vedada a acumulação do benefício aos servidores com mais de um cargo ou outra modalidade de remuneração.

§ 4º - O valor correspondente ao auxílio-transporte, não se incorporará ao vencimento para quaisquer efeitos, bem como não se constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

§ 5º - O servidor que se afastar do serviço por licença, férias ou qualquer outro afastamento por mais de trinta dias, não fará jus, no período do afastamento, ao respectivo auxílio-transporte.

SEÇÃO II

DO AUXÍLIO-UNIFORME

Art. 87. O auxílio-uniforme destina-se ao custeio parcial das despesas com a manutenção do dependente no sistema de ensino e será concedido ao servidor que perceba até duas vezes o menor vencimento-base pago pelo Estado, por filho menor, enteado, tutelado e menor sob sua guarda de seis a quatorze anos.

§ 1º - O auxílio-uniforme corresponderá a duas parcelas de cinquenta por cento do menor vencimento pago pelo Estado sendo a primeira parcela paga no mês de janeiro e a segunda no mês de julho.

§ 2º - A percepção do auxílio-uniforme condiciona-se à comprovação, por documento hábil, de matrícula e frequência efetiva do dependente no sistema de ensino.

SEÇÃO III

DO AUXÍLIO-NATALIDADE

Art. 88. O auxílio natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento base pago pelo Estado, inclusive no caso de natimorto.

§ 1º - Na hipótese de parto múltiplo, o auxílio de que trata o *caput*, será pago a cada filho indistintamente.

§ 2º - O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora.

SEÇÃO IV

DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 89. À família do servidor ativo, será concedido auxílio-reclusão, nas hipóteses e condições abaixo especificadas, enquanto o servidor estiver recluso:

I - por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, dois terços da respectiva remuneração; e

II - em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determina a perda do cargo, metade da respectiva remuneração.

§ 1º - Nos casos previstos no inciso I, se absolvido o servidor terá direito ao pagamento integral da remuneração, deduzido o valor pago a título de auxílio-reclusão.

§ 2º - O pagamento do auxílio-reclusão cessará a partir do dia imediato àquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional.

SEÇÃO V

DO AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 90. O auxílio-funeral é devido ao cônjuge ou, na falta deste aos familiares do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento.

§ 1º - O pagamento do auxílio-funeral será efetuado mediante apresentação do atestado de óbito.

§ 2º - O auxílio será pago por meio de processo de procedimento sumaríssimo, ao cônjuge ou pessoa da família que houver custeado o funeral.

§ 3º - No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.

Art. 91. Se o funeral for custeado por terceiros, este será indenizado, mediante apresentação de documento comprobatório de despesas, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 92. Em caso de falecimento de servidor em serviço fora do local de trabalho, as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos do Estado, Autarquia ou Fundação Pública.

CAPITULO V

DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 93. O salário-família é devido ao servidor ativo ou ao inativo por dependente econômico.

Parágrafo único. Consideram-se dependentes econômicos para efeito de percepção do salário-família:

I - o cônjuge, companheiro ou companheira;

II - filhos, enteados menores de vinte e um anos de idade ou, se estudante, até vinte e quatro anos;

III - filhos e enteados inválidos de qualquer idade;

IV - menor de vinte e um anos de idade que, mediante autorização judicial, viver na companhia e às expensas do servidor, ou do inativo; e

V - a mãe e o pai sem economia própria.

Art. 94. O salário-família será fixado na lei de reajuste de vencimentos.

Art. 95. A invalidez que caracteriza a dependência é a incapacidade total e permanente.

Art. 96. Quando o pai ou a mãe tiverem ambos a condição de servidor e viverem em comum, o salário-família será concedido a um deles, quando separados, será pago a um e outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

Parágrafo único. Equiparam-se ao pai e à mãe, o padrasto e a madrasta e, na sua falta, os representantes legais dos incapazes.

Art. 97. O salário-família não pode ser percebido por dependente em relação ao qual já esteja sendo pago este benefício por outro órgão de entidade da administração pública direta, autarquias ou fundações.

Art. 98. O afastamento do cargo efetivo, sem remuneração, não acarreta a suspensão do pagamento do salário-família.

Art. 99. Sobre o salário-família não podem incidir descontos.

CAPITULO VI

DAS FÉRIAS

Art. 100. O servidor fará jus a trinta dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade de serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses de efetivo exercício.

§ 2º - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º - Após o primeiro período aquisitivo, as férias serão concedidas a partir do início do exercício seguinte de acordo com a escala organizada pela unidade administrativa competente.

Art. 101. O pagamento da remuneração das férias será efetuado no mês anterior do início do respectivo período, observando-se o disposto nos §§ 1º e 3º do artigo anterior.

§ 1º - É facultado ao servidor converter um terço das férias em abono pecuniário, desde que requeira com pelo menos sessenta dias de antecedência.

§ 2º - No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias.

Art. 102. O servidor que opera direta e permanentemente com raio X ou substância radioativa gozará vinte dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

Parágrafo único. O servidor referido neste artigo não fará jus ao abono pecuniário de que trata o artigo anterior.

Art. 103. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Art. 104. O servidor é obrigado a gozar férias de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 100, não podendo ser indenizado salvo o que dispõe o § 1º do art. 101, deste Estatuto.

CAPITULO VII

DAS LICENÇAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.105. Conceder-se-á ao servidor licença:

I - a tratamento de saúde;

II - à gestante, adotante e paternidade;

III - por acidente em serviço;

IV - por motivo de doença em pessoa da família;

V - por motivo de afastamento do cônjuge, companheiro ou companheira;

VI - para o serviço militar;

VII - para atividade política;

VIII - prêmio;

IX - para tratar de interesses particulares;

X - para desempenho de mandato classista;

XI - para o servidor estudante; e

XII - para o servidor atleta.

§ 1º - A licença prevista no inciso I será precedida de exame por médico ou junta médica oficial.

§ 2º - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a vinte e quatro meses, salvo os casos dos incisos II, III, VII e VIII, deste artigo.

§ 3º - É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista nos incisos I, II, III, IV, VII, X, XI e XII deste artigo.

Art. 106. A licença concedida dentro de sessenta dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

SEÇÃO II

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 107. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art. 108. Para licença até trinta dias, a inspeção será feita por médico oficial e, se por prazo superior, por junta médica oficial.

§ 1º - Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontra internado.

§ 2º - Inexistindo médico do órgão ou entidade no local onde se encontra o servidor, será aceito atestado passado por médico particular, acompanhado de relatório.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, o atestado só produzirá efeitos depois de homologado por médico oficial.

Art. 109. Findo o prazo da licença, o servidor será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 110. O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou qualquer das doenças especificadas no § 1º do art. 242, deste Estatuto.

Art. 111. O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido a inspeção médica.

SEÇÃO III

DA LICENÇA À GESTANTE, ADOTANTE E PATERNIDADE

SUBSEÇÃO I

DA LICENÇA À GESTANTE

Art. 112. A servidora gestante será concedida licença de cento e vinte dias com remuneração.

§ 1º - A licença poderá ter início a contar do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º - Ocorrido o nascimento prematuro, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida a partir do parto.

Art. 113. No caso de natimorto, decorridos trinta dias contados da data do evento, serão concedidos como de licença à gestante, após exame médico, e se julgado apta, reassumirá o exercício.

Art. 114. Fica assegurada à servidora gestante, mediante inspeção no órgão médico oficial, durante o período de gestação, o desempenho de atribuições mais compatíveis com o seu estado físico, na própria unidade de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente nos casos em que ficar comprovado que o exercício das atribuições inerentes ao cargo é prejudicial a gestação, hipótese na qual a servidora ficará readaptada por tempo determinado.

Art. 115. Ocorrendo a interrupção da gestação, a servidora deverá comunicar o fato ao superior imediato, sob pena de incorrer em falta disciplinar, neste caso terá direito a trinta dias de repouso remunerado.

Art. 116. Concedida licença à gestante, a servidora poderá usufruí-la por inteiro, ainda que a criança venha a falecer durante a licença.

Parágrafo único. Fica facultada à servidora, na hipótese deste artigo, a desistência da licença.

SUBSEÇÃO II

DA LICENÇA-ADOÇÃO

Art. 117. Ao servidor que adotar ou obter guarda judicial de criança até cinco anos de idade serão concedidos noventa dias de licença, remuneradas para ajustamento da adotada ao novo lar.

Art. 118. A licença prevista no artigo anterior será concedida apenas a um dos cônjuges se ambos forem servidores públicos.

Art. 119. Ocorrendo a devolução da criança sob guarda, o servidor deverá comunicar imediatamente o fato, cessando a fruição da licença.

Parágrafo único. A falta de comunicação acarretará a cassação da licença, com a perdatotal da remuneração a partir da data da devolução da criança, sem prejuízo da aplicação das penas disciplinares cabíveis.

Art. 120. Concedida a licença com base em termo de guarda do menor, o servidor somente poderá pleitear nova licença referente a outra criança, após comprovar que a adoção se efetivou.

Parágrafo único. Quando a adoção não se efetivar por motivo relevante, devidamente comprovado, a concessão de outra licença ficará a critério da administração.

SUBSEÇÃO III

DA LICENÇA-PATERNIDADE

Art. 121. Ao servidor será concedida licença-paternidade pelo prazo de cinco dias consecutivos contados do dia do nascimento da criança.

Art. 122. Ao reassumir o exercício, o servidor deverá apresentar ao órgão certidão comprobatória do nascimento da criança.

SEÇÃO IV

DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

Art. 123. Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço.

Art. 124. Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo em exercício.

Parágrafo único. Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

I - decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo; e

II - sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 125. O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.

Parágrafo único. O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art. 126. A prova do acidente será no prazo de dez dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

SEÇÃO V

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 127. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge, companheiro ou companheira, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante prévia comprovação por médico ou junta médica oficial.

Parágrafo único. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

Art. 128. A licença de que trata o artigo anterior será concedida:

I - com remuneração integral, até noventa dias;

II - com dois terços da remuneração, quando exceder a noventa e até cento e oitenta dias;

III - com um terço da remuneração, quando exceder a cento e oitenta e até trezentos e sessenta e cinco dias; e

IV - sem remuneração, quando exceder o período do item anterior;

Parágrafo único. Após noventa dias, a que se refere o item I deste artigo, as prorrogações dar-se-ão mediante parecer de junta médica.

SEÇÃO VI

DA LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE

Art. 129. Poderá ser concedida licença por prazo indeterminado e sem remuneração, ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional.

Parágrafo único. Na hipótese do deslocamento de que trata este artigo, o servidor poderá ser lotado, provisoriamente, em repartição da Administração Estadual Direta, Autárquica ou Fundacional do Estado do Acre, com remuneração desde o exercício da atividade seja compatível com o seu cargo efetivo.

SEÇÃO VII

DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Art. 130. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedido licença, na forma e condições previstas em legislação específica.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até trinta dias, sem remuneração, para reassumir o exercício do cargo.

SEÇÃO VIII

DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 131. O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção ou chefia, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do

registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo quinto dia seguinte ao do pleito.

§ 2º - A partir do registro da candidatura e até o décimo quinto dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, como se em efetivo exercício estivesse.

SEÇÃO IX

DA LICENÇA-PRÊMIO

Art. 132. Após cada cinco anos de efetivo exercício o servidor fará jus a três meses de licença, a título de prêmio, com remuneração do cargo efetivo, observado o disposto no art. 133, deste Estatuto.

§ 1º - O período aquisitivo de direito será contado a partir da data de admissão em qualquer órgão da Administração Pública Estadual.

§ 2º - A requerimento do servidor e observadas as necessidades de serviço, a licença poderá ser concedida integralmente, de uma só vez, ou em duas ou três parcelas.

§ 3º - A licença-prêmio será contada em dobro para efeito de aposentadoria, caso o servidor não a goze.

§ 4º - Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer, serão convertidos em pecúnia, em favor dos seus beneficiários da pensão.

Art. 133. O servidor efetivo, que ocupar cargo em comissão, função de direção ou chefia, ficará afastado durante o gozo da licença-prêmio, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 134. Não se concederá licença-prêmio ao servidor que durante período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) afastamento para acompanhar cônjuge, companheiro ou companheira.

Parágrafo único. As faltas injustificadas retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada falta.

Art. 135. O direito de requerer licença-prêmio não prescreve, nem está sujeito a caducidade.

Art. 136. O servidor que estiver acumulando cargo legalmente, terá direito a licença-prêmio correspondente a ambos os cargos contando-se, porém, separadamente, o tempo de serviço em relação a cada um deles.

Art. 137. O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio, não poderá ultrapassar a um décimo da lotação da respectiva unidade administrativa.

SEÇÃO X

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.

Art. 138. A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º - Não se concederá licença a servidores nomeados, removidos, redistribuídos antes de completarem dois anos do correspondente exercício.

§ 3º - Não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término da anterior.

SEÇÃO XI

DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 139. É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho do mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito estadual, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com a remuneração do cargo efetivo.

§ 1º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de quatro por entidade, acrescido de mais um para cada um mil de servidores na base de categoria.

§ 2º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.

SEÇÃO XII

DA LICENÇA PARA O SERVIDOR ATLETA

Art. 140. O servidor atleta, selecionado para representar o Município, Estado ou o País, em competição desportiva oficial, terá, no período de duração das competições, sua remuneração assegurada, sem prejuízo da progressão funcional.

CAPITULO VIII

DOS AFASTAMENTOS

SEÇÃO I

DO AFASTAMENTO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Art. 141. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, com ônus da remuneração para o órgão ou entidade cessionária; e

II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º - A cessão far-se-á mediante decreto publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Mediante autorização expressa do Governador do Estado, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da administração estadual direta, que não tenha quadro próprio de pessoal, para fins determinados e a prazo certo.

SEÇÃO II

DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art.142. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo, federal ou estadual, ficará afastado do cargo efetivo;

II - investido no mandato de prefeito, será afastado do cargo efetivo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo efetivo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - afastando-se o servidor para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefícios previdenciários, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Parágrafo único. O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

SEÇÃO III

DO AFASTAMENTO PARA ESTUDO FORA DO ESTADO

Art. 143. O servidor não poderá ausentar-se do Estado para estudo ou missão oficial, sem autorização expressa do Governador do Estado e Presidente dos demais Poderes.

§ 1º - Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesses particulares, antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento, corrigida de acordo com o índice de correção oficial.

§ 2º - O não ressarcimento da despesa prevista no parágrafo anterior, aplica-se o disposto nos arts. 50 e 51 deste Estatuto.

Art. 144. A critério da Administração, ao servidor estudante que desejar ausentar-se do Estado com fim de submeter-se a curso de formação profissional de nível médio ou superior, ainda não existentes no Estado, fica assegurado o direito de perceber a remuneração de seu cargo efetivo.

§ 1º - O tempo de afastamento de que trata este artigo, contará para todos os efeitos legais, como de efetivo exercício, desde que seja comprovado semestralmente ao órgão de pessoal, com boletim de frequência ou comprovante de matrícula, no que concerne aos cursos de níveis superiores.

§ 2º - Só ficará formalizado o afastamento, quando o servidor fizer prova do seu ingresso no curso, juntamente com um termo de compromisso devidamente assinado pelo servidor de que, após o término do curso trabalhará para o Estado por um período mínimo de cinco anos.

§ 3º - A não observância das condições estipuladas nos parágrafos anteriores, será suspenso o benefício de que trata este artigo e conseqüentemente será considerado como abandono de cargo.

CAPITULO IX

DAS CONCESSÕES

Art. 145. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por um dia, para doação de sangue;

II - por dois dias, para se alistar como eleitor;

III - falta para comparecimento a órgão médico oficial para fins de consulta ou tratamento da própria saúde, devidamente comprovada; e

IV - por oito dias consecutivos, em razão de:

a) casamento; e

b) falecimento do cônjuge, companheiro ou companheira, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 146. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovado a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigido a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 147. Ao servidor estudante que mudar de sede no interesse da administração é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independentemente de vaga.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge, companheiro ou companheira, aos filhos ou enteados do servidor que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial.

CAPITULO X

DO TEMPO DE SERVIÇO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 148. O tempo de serviço público estadual será computado para todos os efeitos legais, observado o disposto no art. 151.

Art. 149. A apuração do tempo de serviço será feita em dias e o número de dias será convertido em anos, considerando estes como de trezentos e sessenta e cinco dias.

§ 1º - Serão apurados os dias de efetivo exercício à vista do registro de frequência ou folha de pagamento.

§ 2º - Feita a conversão de que trata este artigo, os dias restantes, até cento e oitenta e dois, não serão computados, arredondando-se para um ano quando excederem este número para efeito de aposentadoria.

§ 3º - Nos anos bissextos deve ser computado um dia a mais para todos os efeitos.

SEÇÃO II

DAS REGRAS BÁSICAS

Art. 150. Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os afastamentos, ausências e licenças em virtude de:

I - férias;

II - casamento, até oito dias consecutivos;

III - falecimento do cônjuge, companheiro ou companheira, pais, padrasto, madrasta, irmãos, filhos, enteados e menor sob guarda ou tutela, até oito dias consecutivos;

IV - doação de sangue, até quatro dias ao ano;

V - trânsito em caso de deslocamento do servidor para nova sede, de que trata o art. 19 deste Estatuto;

VI - falta abonada, a critério do chefe imediato, até limite de seis ao ano;

VII - falta por motivo de paralisação dos meios de transporte;

VIII - participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei;

IX - participação em programas de treinamento e aperfeiçoamento promovidos pelo Estado, bem como congresso e outros certames técnicos ou científicos;

X - missão ou estudo de interesse e iniciativa do serviço público, desde que sem prejuízo da remuneração;

XI - estudar fora do Estado, devidamente autorizado;

XII - afastamento por Processo Disciplinar Administrativo, se o servidor for declarado inocente ou se a pena imposta for de repreensão, e ainda, os dias que excedem o total da pena de suspensão efetivamente aplicada;

XIII - alistamento como eleitor, dois dias;

XIV - desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, exceto para promoção por merecimento;

XV - curso na Academia de Polícia;

XVI - exercício de cargo em comissão ou função de direção ou chefia, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XVII - licença à gestante, adotante e paternidade;

XVIII - licença por acidente em serviço ou doença profissional;

XIX - desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;

XX - licença-prêmio;

XXI - participação em prova de competição desportiva, desde que sem prejuízo da remuneração, quando representar o País, Estado ou Municípios;

XXII - por convocação para o serviço militar;

XXIII - licença para tratamento da própria saúde, até dois anos; e

XXIV - as faltas para comparecimento a órgão médico oficial, para fins de consulta ou tratamento de sua própria saúde, devidamente comprovada, desde que não ultrapasse a duas por mês.

Art. 151. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I - licença-prêmio não gozada contada em dobro;

II - o tempo de serviço relativo a tiro de guerra;

III - tempo de serviço anteriormente prestado à União, outros Estados e Municípios;

IV - tempo de serviço em que o servidor esteve em disponibilidade;

V - tempo em que o servidor esteve aposentado; e

VI - licença para atividade política, no caso do art.131.

Art. 152. Fica vedada a contagem de tempo de serviço:

I - gratuito; e

II - concomitantemente prestado em mais de um cargo ou função, de órgão ou entidade dos Poderes da União, Estados, Municípios, Distrito Federal, Autarquias, Fundações Públicas, Sociedade de Economia Mista e Empresas Públicas.

Art. 153. O servidor público estadual terá computado, única e exclusivamente para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividades de natureza privada, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo observar-se-ão as seguintes normas:

I - não será admitida a contagem de tempo de serviço em dobro ou em condições especiais, salvo o tempo de serviço prestado às forças armadas em operação de guerra e no caso do item I do art. 151;

II - é vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço público com o de atividade privada vinculada ao regime da previdência social;

III - não será contado o tempo de serviço que tiver servido de base para aposentadoria pelo regime da previdência social, nem inversamente, o tempo de serviço que tiver sido computado para aposentadoria pelo erário Estadual; e

IV - nos casos de acumulação de cargos ou funções, o tempo de serviço em atividade privada vinculada ao regime de previdência social computar-se-á apenas em relação a um deles.

§ 2º - O tempo de serviço de que trata este artigo deverá ser comprovado mediante certidão expedida pelo Instituto de Previdência a que era vinculado na forma prevista na legislação federal pertinente.

CAPITULO XI

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 154. É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 155. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 156. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de cinco dias e decididos dentro de trinta dias.

Art. 157. Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração; e

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º - O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 158. O prazo para interposição de pedido de reconsideração, ou de recurso é de trinta dias a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 159. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 160. O direito de requerer prescreve:

I - em cinco anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho; e

II - em cento e vinte dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado, ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 161. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabível, interrompem a prescrição.

Art. 162. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela Administração.

Art. 163. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 164. A Administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 165. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste capítulo, salvo motivo de força maior.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DOS DEVERES

Art. 166. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública do Estado ou da União.

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço, inclusive comparecendo em horário extraordinário, quando convocado;

XI - tratar com urbanidade as pessoas; e

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

CAPITULO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 167. Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;

IV - recusar fé a documentos públicos;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou partido político;

VIII - manter sob sua chefia imediata, encargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou companheira, parente até o segundo grau civil;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartição onde é lotado, salvo quando tratar de benefícios previdenciários, ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge, companheiro ou companheira;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de Estado estrangeiro, exceto com autorização do Estado;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma desidiosa, que tem como elemento subjetivo a negligência, a imprudência e a imperícia accidental;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

CAPITULO III

DA ACUMULAÇÃO

Art. 168. Ressalvados os casos previstos nas Constituições Federal e Estadual é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.

§ 2º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada a comprovação da compatibilidade de horário.

Art. 169. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 170. O servidor vinculado ao regime deste Estatuto, que acumular lícitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

§ 1º - O afastamento previsto neste artigo ocorrerá apenas em relação a um dos cargos, se houver compatibilidade de horários.

§ 2º - Havendo afastamento de ambos os cargos de provimento permanente, o servidor poderá optar pela percepção da remuneração do cargo temporário ou pela percepção da remuneração dos cargos permanentes, mais uma gratificação correspondente a trinta por cento do valor atribuído ao cargo de provimento temporário.

§ 3º - Havendo afastamento de apenas um cargo de provimento permanente, o servidor, além da remuneração do cargo de que não se afastou, poderá optar, em relação ao cargo de provimento temporário, pela remuneração que lhe é correspondente, ou pela remuneração do cargo de que se afastou e mais uma gratificação correspondente a trinta por cento do valor atribuído ao cargo de provimento temporário.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 171. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 172. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário público ou a terceiros.

§ 1º - A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário público somente será liquidada na forma prevista nos arts. 50 e 51, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 173. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 174. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 175. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 176. A responsabilidade civil-administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

CAPITULO V

DAS PENALIDADES

Art. 177. São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - destituição de cargo em comissão; e

VI - destituição de função gratificada.

Art. 178. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 179. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição do art. 167, incisos I a VIII, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, de regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 180. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de noventa dias.

§ 1º - Será punido com suspensão de até quinze dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de cinquenta por cento por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 181. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de três e cinco anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos, retroativo.

Art. 182. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a Administração Pública;

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;

IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X - lesão ao erário público e dilapidação do patrimônio estadual;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas; e

XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art.167.

Art. 183. Verificada em processo administrativo disciplinar acumulação proibida e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos.

§ 1º - Provada a má-fé, perderá também o cargo que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, emprego ou função exercido em outro órgão ou entidade, a demissão lhe será comunicada.

Art. 184. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, ainda na ativa, falta punível como demissão.

Art. 185. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo único. Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 40 será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 186. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IX, XII, e XVI do art. 167, implica na indisponibilidade dos bens e no ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 187. A demissão, ou a destituição de cargo em comissão por infringência do art. 167, incisos IV, VII, XI e X, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo estadual pelo prazo de cinco anos.

Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público estadual o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 167, incisos IX, XII e XVI.

Art. 188. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 189. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias intercalados, durante o período de doze meses.

Art. 190. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa que lhe fora imposta.

Art. 191. Deverão constar dos assentamentos individuais do servidor as penas que lhe forem impostas.

Art. 192. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Governador do Estado, pelos Presidentes dos Poderes Legislativo e Judiciário, das Autarquias, das Fundações, Tribunal de Contas e pelas Procuradorias Gerais do Estado e da Justiça, quando se tratar de emissão e aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão ou entidade;

II - pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior quando se tratar de suspensão até trinta dias; e

III - pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.

Art. 193. A ação disciplinar prescreverá:

I - em cinco anos, quanto às infrações e destituição puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II - em dois anos, quanto à suspensão; e

III - em cento e oitenta dias, quanto à advertência.

§ 1º - O prazo de prescrição começa a contar da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º - Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a contar a partir do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 194. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Parágrafo único. O processo será precedido de sindicância quando não houverem elementos suficientes para se concluir pela existência da falta ou da sua autoria.

Art. 195. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 196. Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até trinta dias; e

III - instauração de processo administrativo disciplinador.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 197. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de trinta dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição do cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar.

CAPITULO II

DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 198. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até sessenta dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPITULO III

DA SINDICÂNCIA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DA SINDICÂNCIA

Art. 199. A sindicância como meio sumário de verificação, é o instrumento destinado a apurar responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 200. A sindicância será conduzida por uma comissão composta de três servidores estáveis, de hierarquia igual, equivalente ou superior a do indiciado, designados pela autoridade competente, que indicará, entre eles, o seu presidente.

§ 1º - A comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º - Não poderá participar de sindicância o cônjuge, companheiro ou companheira, parente consanguâneo ou afim, em linha reta e colateral, até o terceiro grau, do indiciado ou do denunciante.

Art. 201. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 202. O prazo para a conclusão do processo de sindicância não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

SEÇÃO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 203. O processo administrativo disciplinar será conduzido por uma comissão composta de três servidores estáveis, hierarquicamente, igual, equivalente ou superior a do indiciado, designados pela autoridade competente, que indicará entre eles seu presidente.

Parágrafo único. Aplica-se ao processo administrativo disciplinar, os dispostos nos §§ 1º e 2º do art. 200 deste Estatuto.

Art. 204. O processo administrativo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 205. Os autos da sindicância integrarão o processo administrativo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese do relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente de imediata instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 206. O Processo Administrativo Disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituiu a comissão;

II - instrução, defesa e relatório; e

III - julgamento.

Art. 207. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá sessenta dias, contados da data de publicação do ato que constituiu a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo único. Aplica-se ao Processo Administrativo Disciplinar o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 202, deste Estatuto.

Art. 208. Na fase da instrução, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 209. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer do conhecimento especial do perito.

Art. 210. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicado ao chefe da repartição onde o mesmo é lotado, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 211. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito a testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 212. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 208 e 209.

§ 1º - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhes porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 213. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 214. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º - O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de dez dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de vinte dias.

§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de duas testemunhas.

Art. 215. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 216. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de quinze dias a partir da última publicação do edital.

Art. 217. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º - A revelia será declarada, por termos, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º - Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, ocupante de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado.

Art. 218. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 219. O Processo Administrativo Disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Art. 220. No prazo de vinte dias, contados nos termos do art. 276, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º - Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º - Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º - Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 192, deste Estatuto.

Art. 221. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor da responsabilidade.

Art. 222. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo.

§ 1º - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º - A autoridade julgadora que der causa à prescrição prevista no Código de Processo Penal, será responsabilizada de acordo com o estabelecido no § 2º do art. 193, deste Estatuto.

Art. 223. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 224. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo administrativo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 225. O servidor que responder a Processo Administrativo Disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo único. Ocorrida a exoneração de que trata o parágrafo único, inciso I do art. 39, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 226. Serão assegurados transporte e diárias:

I - ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado; e

II - aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

SEÇÃO III

DA REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 227. O Processo Administrativo Disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º - No caso de incapacidade mental do servidor a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 228. No processo revisional o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 229. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão que requer elementos novos ainda não apreciados no processo originário.

Art. 230. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Secretário de Estado ou autoridade equivalente que mandou promover a apuração que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo único. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do art. 203, deste Estatuto.

Art. 231. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 232. A comissão revisora terá sessenta dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 233. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 234. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 192, deste Estatuto.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de vinte dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 235. Após a revisão, se restar provada a inculpabilidade do servidor, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TITULO VII

DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 236. O Estado manterá Sistema de Previdência e Assistência Social para o servidor e seus dependentes.

Art. 237. O Sistema de Previdência e Assistência Social do Servidor Público Estadual visa a dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os servidores e seus dependentes e, compreende um conjunto de benefícios e ações que atendam as seguintes finalidades:

- I - garantir meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez e velhice; e
- II - acidente em serviço.

Parágrafo único. Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidos em regulamento, observadas as disposições deste Estatuto.

Art. 238. O Sistema de Previdência e Assistência Social compreende os seguintes benefícios:

I - em relação ao servidor:

- a) aposentadoria;
- b) assistência à saúde, nos termos dos arts. 267 e 268;
- c) garantia de condições individuais e ambientais de segurança e higiene no trabalho; e
- d) auxílio-tratamento fora do domicílio.

II - em relação aos dependentes:

- a) pensão vitalícia, temporária e provisória; e
- b) assistência à saúde.

Art. 239. As aposentadorias e pensões serão concedidas e mantidas pelo Sistema de Previdência e Assistência Social para os quais estejam vinculados os servidores, observado o disposto nos arts. 242 e 256.

Art. 240. O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé, implicará na devolução ao erário do total auferido, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 241. Os benefícios de que trata o art. 237, deste Estatuto não se incorporam aos proventos do servidor para qualquer efeito, e não são passíveis de qualquer desconto.

CAPITULO II

DOS BENEFÍCIOS

SEÇÃO I

DA APOSENTADORIA

Art. 242. O servidor será aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço; e

III - voluntariamente:

a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta se mulher, com proventos integrais;

b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério se professor, e vinte e cinco se professora, com proventos integrais;

c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo; e

d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, para os fins a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de *Paget* (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e outros que a lei indicar, com base na medicina especializada.

§ 2º - Nos casos de exercício de atividades consideradas insalubres ou perigosas, bem como nas hipóteses previstas no art. 79, a aposentadoria de que trata o inciso III, "a" e "c", deste artigo observará o disposto em lei específica.

Art. 243. A aposentadoria compulsória será automática, e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.

Art. 244. A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - O servidor após noventa dias consecutivos da apresentação do pedido de aposentadoria voluntária, instruído com prova de ter completado o tempo necessário à obtenção do direito, poderá cessar o exercício do cargo, independentemente de qualquer formalidade.

§ 2º - A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a vinte e quatro meses.

§ 3º - Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 4º - O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da aposentadoria será considerado como de prorrogação da licença.

Art. 245. O provento da aposentadoria será calculado com observância do disposto no § 3º do art. 46, e revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Parágrafo único. São estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 246. O servidor aposentado com provento proporcional ao tempo de serviço, se acometido de qualquer das moléstias especificadas no § 1º do art. 242, passará a perceber provento integral.

Art. 247. Quando proporcional ao tempo de serviço, o provento não será inferior a 1/3 (um terço) da remuneração da atividade.

Art. 248. O servidor que contar tempo de serviço para aposentadoria com provento integral será aposentado:

I - com remuneração do padrão da classe imediatamente superior àquela em que se encontra posicionado; e

II - quando ocupante da última classe da carreira, com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse e o padrão da classe imediatamente anterior.

Art. 249. É vedada a concessão de mais de uma aposentadoria a servidor público pelo Tesouro Estadual, exceto nos casos de acumulação previstos no art. 168.

Art. 250. O servidor que tiver exercido função gratificada de direção ou chefia, ou cargo em comissão, por período de dez anos consecutivos ou intercalados, poderá aposentar-se com a gratificação da função ou remuneração do cargo em comissão de maior valor, desde que exercido por um período mínimo de dois anos.

§ 1º - Quando o exercício da função ou cargo em comissão de maior valor não corresponder ao período de dois anos, será incorporada a gratificação ou remuneração da função ou cargo em comissão imediatamente inferior dentre os exercidos.

§ 2º - A aplicação do disposto neste artigo exclui as vantagens previstas no art. 248, bem como a incorporação de que trata o art. 67, ressalvado o direito de opção.

Art. 251. O servidor ocupante de cargo em comissão, que não seja titular de cargo efetivo, poderá se aposentar nas hipóteses do art. 153, deste Estatuto, atendidos os requisitos nele fixados, desde que conte mais de quinze anos de efetivo exercício no serviço público estadual em cargo dessa natureza, calculando-se seus proventos na base de:

I - 1/30 (um trinta avos) da remuneração por cada ano de efetivo exercício no cargo, se mulher; e

II - 1/35 (um trinta e cinco avos) da remuneração, por cada ano de efetivo exercício no cargo, se homem.

Art. 252. Na hipótese de invalidez permanente, o servidor de que trata o artigo anterior será aposentado com proventos integrais.

Art. 253. Ao servidor aposentado será pago a gratificação natalina, até o dia vinte do mês de dezembro, em valor equivalente aos respectivos proventos.

SEÇÃO II

DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

Art. 254. Será concedido transporte, da sede do serviço para outro ponto do Estado e fora deste, ao servidor licenciado para tratamento de saúde e a um acompanhante sempre que o laudo médico oficial exigir o deslocamento.

Art. 255. Será concedido transporte a um membro da família do servidor, para o local onde se encontra o corpo, quando este falecer em serviço fora de sua sede.

Parágrafo único. Caso as despesas tenham sido feitas pela família do servidor, só serão atendidos os pedidos de reembolso se formulados dentro do prazo máximo de noventa dias, a partir da data do óbito.

SEÇÃO III

DA PENSÃO

Art. 256. Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observado o limite estabelecido no art. 47.

Art. 257. As pensões distinguem-se, quanto à natureza, em vitalícia, temporária e provisória.

§ 1º - A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem ou reverterem com a morte de seus beneficiários.

§ 2º - A pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação de invalidez ou maioridade do beneficiário.

§ 3º - A pensão provisória é composta de cota ou cotas que podem se extinguir com o aparecimento do ausente ou após cinco anos, quando se transformarão em vitalícia ou

temporária, ou, ainda, em vitalícia e temporária, quando houver beneficiário nos termos do art. 258.

Art. 258. São beneficiários das pensões:

I - vitalícia:

a) o cônjuge;

b) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;

c) o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar;

d) a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor; e

e) a pessoa designada, maior de sessenta anos e a pessoa portadora de deficiência, que vivam sob a dependência econômica do servidor;

II - temporária:

a) os filhos, ou enteados, até vinte e um anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

b) o menor sob guarda ou tutela até vinte e um anos de idade ou, se inválido, enquanto durar a invalidez;

c) o irmão órfão, até vinte e um anos e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor; e

d) a pessoa designada que viva na dependência do servidor, até vinte e um anos, se inválida, enquanto durar a invalidez.

§ 1º - A concessão de pensão vitalícia aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "c" do inciso I deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas "d" e "e".

§ 2º - A concessão da pensão temporária aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas "c" e "d".

Art. 259. A pensão vitalícia será concedida integralmente aos titulares, exceto se existirem beneficiários da pensão temporária.

§ 1º - Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão vitalícia, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

§ 2º - Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.

§ 3º - Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateado, em partes iguais, entre os que se habilitarem.

Art. 260. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão-somente as prestações exigíveis há mais de cinco anos.

Parágrafo único. Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiário ou redução de pensão só produzirá efeitos a partir da data em que for oferecida.

Art. 261. Não faz jus à pensão o beneficiário condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte de servidor.

Art. 262. Será concedida pensão provisória por morte presumida do servidor, nos seguintes casos:

I - declaração de ausência, pela autoridade judiciária competente;

II - desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço; e

III - desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou em missão de segurança.

Parágrafo único. A pensão provisória será transformada em vitalícia ou temporária, conforme o caso, decorridos cinco anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do servidor, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado.

Art. 263. Acarreta perda da qualidade de beneficiário:

I - o seu falecimento;

II - a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão do cônjuge;

III - a cessação de invalidez, em se tratando de beneficiário inválido;

IV - a maioridade de filho, irmão órfão ou pessoa designada, aos vinte e um anos de idade;

V - a acumulação de pensão na forma do art. 264; e

VI - a renúncia expressa.

Art. 264. Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá:

I - da pensão vitalícia, para os remanescentes desta pensão ou para os titulares da pensão temporária, se não houver pensionista remanescente da pensão vitalícia; e

II - da pensão temporária para os co-beneficiários ou, na falta destes, para o beneficiário da pensão vitalícia.

Art. 265. As pensões serão automaticamente atualizadas na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos servidores, aplicando-se o disposto no parágrafo único do art. 245.

Art. 266. Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de mais de duas pensões.

CAPITULO III

DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 267. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de seus dependentes, compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica.

Art. 268. Cabe ao Estado, através do Sistema de Previdência e Assistência Social, ou mediante convênio, na forma estabelecida em regulamento:

I - prestar ao servidor e seus dependentes assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, farmacêutica, odontológica e psicológica;

II - instituir programas de higiene, segurança e prevenção de acidente nos locais de trabalho;

III - garantir medidas de proteção coletiva nos locais que oferecem riscos de acidente do trabalho ou doença profissional;

IV - fornecer ao servidor, equipamento de proteção à saúde, e promover o treinamento dos servidores para a sua correta utilização; e

V - promover exame médico periódico obrigatório para o servidor que atua em locais que ofereçam riscos de acidente no trabalho ou doença profissional.

§ 1º - São obrigações do servidor em relação ao disposto no inciso IV deste artigo:

I - uso obrigatório dos equipamentos de proteção à saúde;

II - correta utilização e guarda dos mesmos; e

III - comunicação de qualquer alteração que o torne impróprio.

CAPITULO IV

DO CUSTEIO GERAL

SEÇÃO I

DAS FONTES DE RECEITA

Art. 269. O Sistema de Previdência e Assistência Social do Servidor será custeado com o produto de arrecadação de contribuições sociais obrigatórias dos servidores dos três Poderes do Estado, das Autarquias e das Fundações Públicas, bem como dos órgãos e entidades.

Art. 270. O custeio da parte do Sistema Previdenciário próprio mantido pelo Sistema de Previdência e Assistência Social do Servidor Público Estadual será atendido pelas seguintes fontes de receita:

§ 1º - As contribuições dos segurados obrigatórios, a título de contribuição previdenciária, mediante desconto em folha, de acordo com as seguintes alíquotas, incidentes sobre a respectiva remuneração do contribuinte:

I - oito por cento quando a remuneração for inferior ou igual a duas vezes a menor remuneração paga pelo Estado;

II - dez por cento quando a remuneração for superior a duas vezes a menor remuneração paga pelo Estado; e

III - O servidor aposentado descontará em cinquenta por cento das alíquotas previstas nos itens I e II anteriores.

§ 2º - As alíquotas referidas nos itens de I e II do § 1º deste artigo, incidirão sobre o valor da remuneração do segurado.

§ 3º - As contribuições previdenciárias de que trata os §§ 1º e 4º deste artigo serão descontadas de ofício pelos órgãos pagadores dos segurados e deverão ser depositadas em conta bancária do Fundo de Assistência Previdenciária especialmente indicada para este fim, nos termos do art. 292 desta lei, no mesmo dia em que for realizado o depósito mensal do pagamento do Pessoal, sob pena de juros e correção monetária, na forma da lei.

§ 4º - A contribuição dos órgãos e entidades a que se refere o art. 269 desta lei, contribuirão para o Sistema Previdenciário e Assistência Social do Servidor Público Estadual com uma alíquota de treze por cento sobre o total da folha de pagamento.

SEÇÃO II

DA REMUNERAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Art. 271. Considera-se remuneração, para os efeitos deste Estatuto, a soma de todas as importâncias recebidas durante o mês pelo segurado, em razão do exercício de cargo ou função, excluídas, apenas, as parcelas correspondentes ao salário-família, ajuda de custo, diárias, auxílio pecuniários, abono e acréscimo de férias.

§ 1º - No caso de acumulação legal de cargo ou funções, a contribuição do segurado incidirá sobre a totalidade da remuneração, observados, porém, em cada um deles, a exclusão das parcelas referidas no *caput*.

§ 2º - Para o segurado obrigatório licenciado ou afastado, a qualquer título, sem remuneração, a contribuição corresponderá ao valor da remuneração do cargo de provimento permanente de que for titular, devendo a contribuição previdenciária ser recolhida diretamente ao Sistema de Previdência e Assistência Social do Servidor Público, sob pena de suspensão dos serviços assistenciais.

Art. 272. A contribuição incidirá sobre a remuneração do mês de trabalho, não se computando quaisquer deduções ou descontos sofridos pelo segurado.

Art. 273. Não haverá restituição de contribuições previdenciárias, ressalvadas as hipóteses de recolhimento indevido.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 274. O dia do Servidor Público Estadual será comemorado a vinte e oito de outubro.

Art. 275. Poderão ser instituídos, no âmbito dos Poderes do Estado, os seguintes incentivos funcionais, além dos previstos nos respectivos planos de carreira:

I - prêmio pela apresentação de inventos, trabalhos ou idéias que impliquem em aumento da produtividade, bem como redução dos custos operacionais; e

II - concessão de medalha, diploma de honra ao mérito, condecoração e elogio.

Art. 276. Os prazos previsto neste Estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que no haja expediente.

Art. 277. Por motivo de crença religiosa ou convicção política ou filosófica, nenhum servidor poderá ser privado de seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento dos seus deveres.

Art. 278. Ao servidor público civil é assegurado nos termos da Constituição Estadual, os direitos de livre associação sindical e os seguintes direitos dela decorrentes:

I - de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

II - de inamovibilidade do dirigente sindical, até um ano após o final do mandato, exceto se a pedido;

III - de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembléia geral da categoria;

IV - de negociação coletiva; e

V - de ajuizamento, individual e coletivo, frente à justiça.

Art. 279. Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, qualquer pessoa que viva às suas expensas e conste do seu assentamento individual.

Parágrafo único. Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar.

Art. 280. Para os fins desta lei, considera-se sede o município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício, em caráter permanente.

TÍTULO IX

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 281. Ficam criados no âmbito do Poder Executivo tantos cargos quantos forem os empregos ocupados pelos atuais servidores.

Art. 282. Na data da publicação desta lei, ficam criados os seguintes quadros:

I - permanente; e

II - provisório, em extinção.

§ 1º - Para efeito deste Estatuto, Quadro Permanente é o quadro constituído de cargos e funções.

§ 2º - Quadro Provisório é o quadro composto de pessoal não habilitado em concurso.

§ 3º - O Quadro Permanente do Pessoal Civil do Poder Executivo também é composto pelos Quadros Especiais de Pessoal e estes definem atividades específicas das respectivas áreas operacionais.

§ 4º - Os servidores incluídos no Quadro Provisório não auferirão as vantagens de que trata o Plano de Carreira.

Art. 283. No prazo de trinta dias a Administração Direta através de suas Secretarias de Estado, as Autarquias e as Fundações Públicas, farão publicar relação nominal dos cargos criados pelo art. 281, deste Estatuto.

Art. 284. Os servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas, contratados pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 4.452, de 1º de maio do 1943, que ingressaram no serviço público através de concurso público e que tenham ou não adquirido estabilidade nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias das Constituições Federal e do Estado do Acre, e os amparados pela Lei n. 561, de 10 de julho de 1975, terão os empregos ou funções que ocupam transformados em cargos efetivos correspondente, na data da vigência desta lei complementar.

§ 1º - Os demais servidores serão submetidos a concurso para fins de efetivação.

§ 2º - Integrarão o Quadro Provisório, em extinção, os servidores que não obtiverem aprovação no concurso para fins de efetivação, nos termos do § 1º deste artigo.

§ 3º - No prazo máximo de cento e oitenta dias da publicação desta lei, o Estado oferecerá concurso para fins de efetivação aos servidores de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 285. Quando da realização do concurso para fins de efetivação os servidores referidos no § 1º, do artigo anterior serão inscritos *ex-officio*, como candidatos a cargos que, pela natureza das atribuições e nível de habilitação correspondam aos empregos ou funções que ocupem.

§ 1º - O tempo de serviço dos servidores estáveis, será considerado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação, na base de quatro pontos percentuais por ano, até o limite de um quinto da pontuação do concurso.

§ 2º - Os servidores não aprovados em concurso para fins de efetivação, serão submetidos a avaliação de desempenho, ficando sujeitos a treinamento específico e submetidos anualmente a novo concurso.

Art. 286. Os contratos individuais de trabalho se extinguem automaticamente pela transformação dos empregos em cargo, de que trata o art. 281, ficando assegurado aos respectivos ocupantes a continuidade da contagem do tempo de serviço para todos os fins.

Art. 287. O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa no prazo de cento e oitenta dias contados da vigência desta lei:

I - projeto de lei fixando os quadros de pessoal da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas; e

II - projeto de lei relativo às diretrizes dos planos de carreira.

Parágrafo único. Fica assegurada aos Poderes Legislativo e Judiciário, nos limites de suas competências a regulamentação de que trata os incisos deste artigo.

Art. 288. Os empregos dos servidores estrangeiros, com estabilidade no serviço público enquanto não adquirirem a naturalização brasileira, passarão a integrar o Quadro Provisório, em extinção.

Art. 289. O Poder Executivo baixará orientação normativa, através da Secretaria de Administração, decorrentes da implantação deste Estatuto.

Art. 290. A movimentação dos saldos das contas dos servidores optantes pelo regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como os não optantes, obedecerá ao disposto em legislação federal.

Art. 291. O servidor celetista da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas, aposentados antes da vigência deste Estatuto, continuará submetido ao regime Geral da Previdência Social a que se vinculava, para todos os efeitos legais.

Art. 292. Os servidores abrangidos por este Estatuto, assim como os órgãos e entidades, contribuirão na forma e nos percentuais de que trata os §§ 1º e 4º do art. 270 para um Fundo de Assistência Previdenciária, até a implantação do Sistema de Previdência e Assistência Social do Servidor Público Estadual.

§ 1º - O Fundo a que se refere o *caput* deste artigo, fica criado provisoriamente a partir da publicação desta lei, e se extinguirá na data da implantação do Sistema de Previdência Social do Servidor Público Estadual, e cujo disponível financeiro se reverterá em benefício da Previdência.

§ 2º - O Fundo de Assistência Previdenciária criado pelo § 1º deste artigo, será gerido por um Conselho Diretor, cujas atividades serão definidas em lei.

§ 3º - O Conselho Diretor do Fundo provisório de Assistência Previdenciária será composto dos seguintes membros: um representante dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Ministério Público e dois representantes dos servidores, indicados pelos sindicatos.

Art. 293. O Tesouro Estadual assumirá os encargos de que trata os Capítulos II e III do Título VII, desta lei, até que o Sistema de Previdência e Assistência Social do Servidor Público Estadual, a ser instituído, venha adquirir autonomia técnica e financeira.

Art. 294. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 295. Ficam revogadas as Leis ns. 964, de 5 de dezembro de 1991; 974, de 4 de janeiro de 1991; 975, de 4 de janeiro de 1991; 953, de 7 de novembro de 1990 e 756, de 25 de agosto de 1982, bem como as demais disposições em contrário, especialmente aquelas frontais ou incompatíveis com as diretrizes aqui instituídas.

Rio Branco, 29 de dezembro de 1993, 105º da República, 91º do Tratado de Petrópolis e 32º do Estado do Acre.

ROMILDO MAGALHÃES DA SILVA

Governador do Estado do Acre

LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 26 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

Art. 1º. A Procuradoria Geral do Estado é instituição de natureza permanente, Essencial à Administração Pública Estadual e à Administração da Justiça, vinculada diretamente ao Gabinete do Governador do Estado.

§ 1º - À Procuradoria Geral do Estado cabe, em toda a sua plenitude e com exclusividade, a representação judicial e extrajudicial do Estado, além das atividades de consultoria e assessoramento jurídico da Administração Estadual, bem como a promoção da inscrição, controle e cobrança da dívida ativa.

§ 2º - São princípios institucionais da Procuradoria Geral do Estado a moralidade, a legalidade, a indivisibilidade, a autonomia administrativa, financeira e funcional.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. A Procuradoria Geral do Estado, é o mais elevado órgão de consultoria e assessoramento jurídico da Administração Estadual, cujas atribuições se exercem nas áreas do contencioso e da consultoria geral, sendo integrado pelos seguintes órgãos:

I - SUPERIORES:

1 – Procurador-Geral

1.1. Gabinete

2 - Procurador-Geral Adjunto

2.1. Gabinete

3 - Conselho da Procuradoria

II - DE EXECUÇÃO:

1) na área do contencioso geral

a - Procuradoria Judicial

b - Procuradoria Fiscal

b.1 - Coordenadoria da Dívida Ativa

c - Procuradoria do Patrimônio Imobiliário

c.1 - Coordenadoria de Engenharia.

2) na área da consultoria geral

a - Procuradoria Administrativa

III - AUXILIARES:

1- Departamento Setorial de Administração:

1.1 - Coordenadoria Setorial de Pessoal;

1.2 - Coordenadoria Setorial de Material e Patrimônio;

1.3 - Coordenadoria Setorial de Imprensa e Divulgação;

1.4 - Coordenadoria Setorial de Serviços Gerais;

1.4.1 - Seção de Protocolo Geral;

1.4.2 - Seção de Biblioteca, Documentação e Arquivo;

1.4.3 - Seção de Serviços Gráficos e Reprografia;

1.4.4 - Seção de Transporte.

2 - Departamento Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças:

2.1 - Coordenadoria Setorial de Estatística e Controle;

2.1.1 - Seção de Cálculos

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA PROCURADORIA GERAL DO

ESTADO DO ACRE

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS SUPERIORES

SEÇÃO I

DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Estado terá por chefe o Procurador-Geral, de livre nomeação do Governador do Estado, dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, que gozem de estabilidade.

Art. 4º. Ao Procurador-Geral do Estado compete, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

I - dirigir, superintender, coordenar e orientar as atividades da Procuradoria Geral do Estado;

II - despachar diretamente com o Governador;

III - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

IV - determinar a propositura de ações necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do Estado;

V - prestar assessoramento em assuntos de natureza jurídico-administrativa ao Chefe do Poder Executivo, elaborando pareceres ou estudos, propondo as medidas jurídicas cabíveis, reclamadas pelo interesse público;

VI - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser seguida, uniformemente, pelos órgãos e entidades da Administração Estadual;

VII - expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos;

VIII - prevenir e dirimir os conflitos entre os órgãos jurídicos da Administração Estadual;

IX - garantir a correta aplicação das leis e a uniformização da jurisprudência administrativa no âmbito estadual;

X - apresentar as informações a serem prestadas pelo Chefe do Executivo, no tocante a medidas impugnadoras de ato ou omissão governamental;

XI - colaborar com o Chefe do Executivo no controle da legalidade dos atos praticados no âmbito de sua atuação;

XII - defender, nas ações diretas de inconstitucionalidade a norma legal ou ato normativo estadual, objeto de impugnação;

XIII - orientar a Administração no cumprimento de decisões judiciais e nos pedidos de extensão de seus julgados e interesses;

XIV - desistir, transigir, acordar, firmar compromisso, receber e dar quitação, nas ações de interesse do Estado;

XV - elaborar informações a serem prestadas ao Judiciário em Mandado de Segurança, Mandado de Injunção e *Habeas Data* impetrados contra os Chefes do Executivo, Judiciário e Legislativo.

- participar:

a) das operações de crédito que assentarem em caução real das vendas públicas ou dos bens do domínio do Estado;

b) dos contratos de alienação, aquisição, permissão, cessão e concessão de uso de bens do domínio estadual, mesmo celebrados em virtude de autorização legislativa;

c) do estabelecimento das garantias fidejussórias a serem oferecidas pelas empresas que gozam de incentivos e benefícios financeiros concedidos pelo Estado, nos termos da legislação em vigor;

XVI - aprovar, total ou parcialmente, ou não aprovar, os pareceres emitidos pelos Procuradores de Estado, podendo fazer-lhes ressalvas ou aditamentos;

XVII - conferir caráter normativo aos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral do Estado;

XVIII - editar enunciados de Súmulas administrativas, resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais;

XIX - representar a Procuradoria Geral do Estado junto a qualquer Tribunal ou Juízo;

XX - autorizar o parcelamento de crédito tributário, inclusive os decorrentes de ação judicial, em curso ou a ser proposta, nos termos da legislação vigente;

XXI - propor ao Chefe do Executivo a declaração de nulidade de ato administrativo da Administração Pública Estadual;

XXII - baixar o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado, após prévia aprovação por dois terços dos membros do Conselho da Procuradoria;

XXIII - elaborar a proposta orçamentária da Procuradoria Geral do Estado, nos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, submetendo-a à análise do Conselho da Instituição, encaminhando ao órgão competente, assim como, aplicar as respectivas dotações, autorizando despesas e ordenando empenhos;

XXIV - propor ao Chefe do Executivo a criação, provimento e extinção de cargos, bem como exoneração e afastamento dos ocupantes de cargos de confiança da estrutura da Procuradoria Geral do Estado;

XXV - apresentar ao Chefe do Executivo, no início de cada exercício, relatório das atividades da Procuradoria Geral do Estado durante o ano anterior, sugerindo medidas e providências adequadas ao seu aperfeiçoamento;

XXVI - convocar e presidir as eleições do Conselho da Procuradoria Geral do Estado;

XXVII - promover a abertura e homologação de concurso público para provimento dos cargos de Procurador de Estado;

XXVIII - propor ao Chefe do Executivo, após deliberação do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, alterações a esta Lei Complementar; e

XXIX - desempenhar outras atividades compatíveis com suas funções previstas em lei e/ou no Regimento Interno.

SEÇÃO II

DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Art. 5º. O Gabinete do Procurador-Geral do Estado, órgão incumbido de auxiliá-lo no exercício de suas funções, será constituído por um Chefe de Gabinete, com formação superior nas áreas de Direito ou Administração; por dois assessores, Bacharéis em Direito, respectivamente, de contencioso e de consultoria, e por pessoal de apoio, cuja competência e atribuições serão definidas no Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado.

SEÇÃO III

DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Art. 6º. O Procurador-Geral Adjunto será nomeado pelo Governador, mediante indicação do Procurador-Geral do Estado, dentre os integrantes da carreira, observados os pré-requisitos do art. 3º desta lei.

Parágrafo único. O Gabinete do Procurador-Geral Adjunto constituir-se-á da Corregedoria e Assessoria Técnica, além do pessoal de apoio, cuja competência e atribuições serão definidas no Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado, observando-se o disposto nos arts. 7º e 8º desta lei.

Art. 7º. Compete ao Procurador-Geral Adjunto:

I - coordenar e supervisionar as áreas do Contencioso Geral e da Consultoria Geral;

II - substituir automaticamente o Procurador-Geral em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças, afastamentos ocasionais, bem como no caso de vacância do cargo até nomeação de novo titular;

III - exercer as funções de corregedor;

IV - mediante delegação de competência, exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador-Geral.

Art. 8º. Compete ao Procurador-Geral Adjunto, na função de Corregedor, as seguintes atribuições:

I - realizar correições ordinárias, anualmente, para verificação da regularidade e eficiência dos serviços prestados pelos ocupantes da carreira, propondo medidas e sugestões de providências necessárias ao seu aprimoramento;

II - proceder, de ofício ou por determinação do Procurador-Geral do Estado, após deliberação do Conselho da Procuradoria Geral, correições extraordinárias nas unidades da Procuradoria Geral do Estado, para sanar abusos ou irregularidades que comprometam sua atuação;

III - apresentar ao Procurador-Geral relatórios conclusivos das correições ordinárias e extraordinárias, bem como de outros procedimentos, propondo as medidas administrativas ou disciplinares que julgar conveniente;

IV - supervisionar e fiscalizar as atividades funcionais dos membros da Procuradoria Geral do Estado;

V - coordenar o estágio confirmatório dos integrantes da carreira de Procurador de Estado; e

VI - emitir parecer sobre o desempenho dos integrantes da carreira de Procurador de Estado submetidos ao estágio confirmatório, opinando fundamentadamente por sua confirmação no cargo ou exoneração;

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL

Art. 9º. O Conselho da Procuradoria Geral do Estado será constituído pelo Procurador-Geral, que o presidirá, e por quatro Procuradores de Estado, eleitos pela categoria, a cada dois anos, na forma que estabelecer seu Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho elegerá quatro suplentes, sendo o Procurador-Geral Adjunto suplente do Procurador-Geral.

§ 2º - É permitida a reeleição, por mais uma vez, para o biênio seguinte, dos membros do Conselho.

§ 3º - Os conselheiros serão substituídos pelos suplentes, na forma que dispuser o Regimento Interno do Conselho.

§ 4º - Todos os membros do Conselho têm direito a voto, cabendo ao Presidente o de desempate.

§ 5º - O Procurador de Estado, no exercício da função de Procurador-Geral Adjunto, é inelegível para membro do Conselho.

Art. 10. Compete ao Conselho:

I - analisar a proposta orçamentária anual da Procuradoria Geral do Estado;

II - elaborar o seu Regimento Interno;

III - propor, organizar e dirigir os concursos de ingresso na carreira de Procurador de Estado;

IV - organizar as listas de promoção de Procuradores, julgar reclamações e recursos contra inclusão, exclusão e classificação em tais listas, e encaminhá-las ao Procurador-Geral do Estado;

V - deliberar sobre as decisões nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares, promovidos pela Corregedoria Geral, indicando ao Procurador-Geral as penalidades a serem aplicadas;

VI - decidir, com base no parecer do Corregedor, sobre a confirmação no cargo ou exoneração dos integrantes da carreira de Procurador de Estado submetidos a estágio confirmatório;

VII - dirimir dúvidas e conflitos de atribuições entre os órgãos da Procuradoria Geral do Estado; e

VIII - aprovar, por deliberação de dois terços de seus membros, o Regimento Interno da Procuradoria Geral.

Parágrafo único. Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a, pelo menos, quatro reuniões do Conselho, salvo doença comprovada ou motivo devidamente justificado.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

SEÇÃO I

DA PROCURADORIA JUDICIAL

Art. 11. A Procuradoria Judicial tem a atribuição de atuar nas causas em que o Estado seja parte, exceto nos feitos privativos de atuação de outras Procuradorias Especializadas, cabendo-lhe:

I - acompanhar os recursos interpostos nas ações judiciais de sua área de atuação, bem como oferecer os recursos subseqüentes e adotar outras medidas cabíveis para o pleno desempenho de suas atribuições legais; e

II - responder e acompanhar processos de mandado de segurança e interpor os recursos cabíveis, ressalvada, neste caso, a matéria pertinente às demais Procuradorias Especializadas.

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA FISCAL

Art. 12. A Procuradoria Fiscal tem por atribuição:

I - apurar a liquidez e certeza da dívida ativa do Estado de natureza tributária e promover sua inscrição para cobrança amigável ou judicial;

II - representar, privativamente, o Estado na execução de sua dívida ativa, de caráter tributário;

III - representar a Fazenda do Estado, nos processos de inventário, arrolamento e partilha, arrecadação de bens de ausentes e herança jacente e habilitação de herdeiros, ainda que ajuizada fora do Estado;

IV - representar a Fazenda Estadual na defesa de seus interesses em processos ou ações de quaisquer natureza, inclusive mandados de segurança, que versem sobre matéria fiscal;

V - requerer inventário, partilha ou arrolamento, decorrido o prazo da lei processual, sem que os interessados o façam, acompanhando-os até final julgamento;

VI - integrar, por um de seus membros, na qualidade de Presidente, as Comissões de Avaliação de Bens Imóveis, para fins de apuração do imposto oriundo da transmissão por *causa mortis* ou doação - ITCD;

VII - analisar, emitir pareceres ou minutar termos de acordo, contratos e convênios em caráter definitivo, para gerir matéria fisco-financeira decorrentes do relacionamento da Fazenda do Estado com terceiros, examinando previamente a legalidade destes, bem como promovendo a respectiva rescisão, por via administrativa ou judicial, se for o caso;

VIII - realizar trabalhos pertinentes ao estudo e a divulgação da Legislação Fiscal;

IX - opinar para decisão do Procurador-Geral sobre parcelamento do crédito tributário, não tributário, inclusive os decorrentes da ação judicial em curso ou a ser proposta, nos termos e limites fixados em lei; e

X - representar a Fazenda do Estado perante o Tribunal de Contas, na defesa dos interesses da Administração, sem prejuízo das atribuições do Ministério Público Estadual.

Art. 13. São consideradas matérias de natureza fiscal, além das elencadas na Constituição e Legislação Estadual:

I - tributos de competência do Estado, inclusive infrações à legislação tributária;

II - decisões de órgão do contencioso administrativo fiscal;

III - benefícios e isenções fiscais;

IV - créditos e estímulos fiscais à exportação; e

V - incidentes processuais suscitados em ações de natureza fiscal.

Art. 14. A Procuradoria Fiscal, além das atribuições previstas, desempenha as atividades da consultoria e assessoramento jurídico no âmbito da Secretaria da Fazenda e órgãos a ela vinculados.

SEÇÃO III

DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Art. 15. À Procuradoria do Patrimônio Imobiliário cabe:

I - organizar o Patrimônio Imobiliário do Estado, mediante cadastramento e tomar medidas necessárias à regularização jurídica de seus imóveis;

II - representar o Estado em processo de qualquer natureza, cujo objeto principal, incidente ou acessório, verse sobre direito patrimonial;

III - promover ações demarcatórias ou divisórias de imóveis urbanos, suburbanos e rurais de interesse do Estado;

IV - atuar na desapropriação amigável ou judicial de bens considerados de necessidade, utilidade pública ou de interesse social;

V - examinar as regularidades de títulos de propriedade do Estado, adotando as medidas cabíveis para completá-las quando se fizerem necessárias;

VI - emitir parecer e elaborar minutas de escrituras ou contratos sobre os pedidos de quitação, alienação, concessão e arrecadação de bens imóveis pertencentes ao Estado;

VII - responder às consultas formuladas por qualquer órgão da administração estadual pertinentes a questões relativas a seu patrimônio, submetendo-as à aprovação do Procurador-Geral;

VIII - cooperar, atuando em conjunto, com os órgãos competentes, por solicitação destes e determinação do Procurador-Geral, nos processos de discriminação de terras realizados no Estado que sejam de seu interesse;

IX - requisitar das autoridades competentes força necessária para garantir a posse do Estado em terras e demais bens de sua propriedade;

X - promover ações discriminatórias de terras devolutas do Estado;

XI - arrecadar os bens vacantes; e

XII - minutar contratos e escrituras.

SEÇÃO IV

DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 16. São atribuições da Procuradoria Administrativa:

I - emitir parecer em processo sobre matérias jurídicas de interesse da administração pública estadual;

II - opinar nos processos administrativos disciplinares em que houver recurso ao Governador do Estado; e

III - por delegação do Procurador-Geral, assessorar diretamente o Chefe do Executivo.

Art. 17. A assessoria de que trata o inciso III do artigo anterior funcionará junto ao Gabinete do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. O Departamento Setorial de Administração tem por finalidade dirigir, coordenar e supervisionar as atividades administrativas da Procuradoria Geral do Estado.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO SETORIAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 19. O Departamento Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças tem por finalidade planejar as atividades, elaborar a proposta orçamentária e projetos.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO, ATRIBUIÇÕES E ORGANIZAÇÃO

Art. 20. A direção, o funcionamento e demais atribuições dos Órgãos e Departamentos de que tratam as Seções I a IV, do Capítulo II e Seções I e II do Capítulo III, ambos deste Título, serão estabelecidos no Regimento Interno da Procuradoria Geral.

TÍTULO III

DOS MEMBROS EFETIVOS DA CARREIRA DE PROCURADOR DE ESTADO

CAPÍTULO I

DA CARREIRA

Art. 21. Os cargos de Procurador de Estado são organizados em níveis escalonados, com regulamentação a ser definida no Regimento Interno, observada a seguinte estrutura:

- a) Procurador de Estado - Nível I;
- b) Procurador de Estado - Nível II; e
- c) Procurador de Estado - Nível III.

§ 1º - Os cargos de que trata este artigo distribuir-se-ão da seguinte forma:

- 1 - quinze cargos de Procurador de Estado - Nível I;
- 2 - doze cargos de Procurador de Estado - Nível II; e
- 3 - nove cargos de Procurador de Estado - Nível III.

§ 2º - O ingresso na carreira de Procurador dar-se-á, obrigatoriamente, no cargo inicial de Procurador de Estado - Nível I, mediante concurso público de provas e títulos, realizado pela Procuradoria Geral do Estado, com representação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Acre.

§ 3º - Para inscrição no concurso os interessados deverão, desde logo, comprovar as seguintes condições, sem prejuízo de outras que vierem a ser definidas no Regimento Interno e no Edital de concurso:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ser bacharel em direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil com, no mínimo, dois anos de efetivo exercício como advogado, ou por igual prazo, no exercício de cargo que exija a mesma qualificação, excluindo, de ambos os casos, os estágios;

III - estar quite com o Serviço Militar;

IV - estar no gozo dos direitos políticos; e

V - possuir bons antecedentes, comprovados mediante folha corrida da Justiça dos Estados onde teve domicílio.

Art. 22. O concurso terá validade de dois anos, prazo este que poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, por decisão do Conselho da Procuradoria.

Parágrafo único. É obrigatória a abertura de concurso de Ingresso na carreira quando o número de vagas atingir o máximo de dois terços dos cargos iniciais.

Art. 23. Os cargos iniciais da carreira de Procurador de Estado serão preenchidos por nomeação do Governador, obedecida a ordem de classificação no concurso.

CAPÍTULO II

DA POSSE E DO COMPROMISSO

Art. 24. Os Procuradores serão empossados pelo Procurador-Geral, mediante assinatura do Termo de Compromisso em que o empossado prometa cumprir fielmente os deveres do cargo.

§ 1º - É de trinta dias, contados da publicação do decreto de nomeação, o prazo para posse do Procurador de Estado, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério do Procurador-Geral.

§ 2º - Perde o direito a nomeação o candidato que não se apresentar para a posse no prazo assinalado no parágrafo anterior.

Art. 25. São condições para a posse:

I - ter capacidade física e psíquica, comprovada por laudo da Junta Médica do Estado;

II - ter boa conduta, comprovada por Atestado de Antecedentes Criminais; e

III - apresentar Declaração de Bens.

Art. 26. O Procurador-Geral do Estado designará os Procuradores de Estado recém nomeados para as Procuradorias Especializadas.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO

Art. 27. O Procurador de Estado empossado deverá entrar em exercício no prazo improrrogável de trinta dias, a contar do ato da posse, sob pena de exoneração.

Art. 28. Nas hipóteses de reingresso na carreira, o Procurador de Estado terá o prazo de dez dias para entrar em exercício, a contar da data da publicação do respectivo ato.

Parágrafo único. Se a reintegração decorrer de sentença transitada em julgado, o Procurador que retornar ao cargo será ressarcido dos vencimentos e vantagens deixados de perceber em decorrência do afastamento, inclusive a contagem do tempo de serviço.

CAPÍTULO IV

DO ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO

Art. 29. Os dois primeiros anos de exercício no cargo de Procurador de Estado servirão para verificação do preenchimento dos requisitos mínimos necessários à sua confirmação na carreira.

§ 1º - Constituem requisitos de que trata este artigo:

I - idoneidade moral;

II - conduta profissional compatível com o exercício do cargo;

III - assiduidade;

IV - disciplina; e

V - responsabilidade.

§ 2º - Não será dispensado do estágio confirmatório de que trata este artigo o membro da Procuradoria Geral do Estado avaliado, anteriormente, para o desempenho de outro cargo público.

Art. 30. A verificação do não cumprimento dos requisitos de que trata o artigo anterior será feita pela Corregedoria Geral, que remeterá ao Conselho da Procuradoria Geral do Estado, até trinta dias antes do término do estágio, relatório circunstanciado sobre a conduta profissional do Procurador de Estado, concluindo, fundamentadamente, sobre sua confirmação ou exoneração.

Parágrafo único. O Conselho abrirá o prazo de dez dias para defesa do interessado, caso o parecer da Corregedoria seja pela exoneração, e decidirá pelo voto da maioria absoluta dos membros.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 31. Os integrantes da Carreira de Procurador de Estado terão jornada de trabalho de seis horas diárias.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos Procuradores de Estado, ocupantes de cargos de chefia, será de tempo integral e dedicação exclusiva, em virtude das atribuições pertinentes às respectivas funções, obedecido o limite máximo de oito horas diárias.

CAPÍTULO VI

DAS PROMOÇÕES

Art. 32. A promoção consiste na elevação do Procurador de Estado de um nível para outro, imediatamente superior àquele em que se encontra.

Art. 33. As promoções serão processadas pelo Conselho da Procuradoria Geral de Estado, para vagas ocorridas, segundo os critérios alternativos de antigüidade e merecimento, na forma a ser definida pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

DA EXONERAÇÃO, DA DEMISSÃO, DA APOSENTADORIA E DA PENSÃO POR MORTE

SEÇÃO I

DA EXONERAÇÃO

Art. 34. A exoneração dar-se-á:

a) *ex officio* - a Procurador de Estado não aprovado no estágio confirmatório; e

b) a pedido do Procurador de Estado.

SEÇÃO II

DA DEMISSÃO

Art. 35. Após o estágio confirmatório, a demissão do Procurador de Estado só poderá ser decretada por sentença judicial transitada em julgado ou em decorrência de processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa.

SEÇÃO III

DA APOSENTADORIA

Art. 36. A aposentadoria do Procurador de Estado será:

a) com proventos integrais: compulsória, aos setenta anos de idade ou por invalidez permanente; e, facultativa, aos trinta anos de serviço; e

b) com proventos proporcionais: aos vinte e cinco anos de serviço ou sessenta e cinco anos de idade.

Parágrafo único. Salvo a hipótese de invalidez permanente, o Procurador de Estado deverá contar, por ocasião da aposentadoria, com o mínimo de cinco anos de efetivo exercício na carreira.

Art. 37. Os proventos da inatividade serão revistos, na mesma proporção e mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos Procuradores em atividade, sendo estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos do serviço ativo, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria.

Art. 38. O Procurador de Estado aposentado não perderá os seus direitos, vantagens e prerrogativas, salvo as incompatíveis com a sua condição de inativo.

SEÇÃO IV

DA PENSÃO POR MORTE

Art. 39. Os dependentes fazem jus, por morte do Procurador, a uma pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva retribuição pecuniária, a partir da data do óbito.

Art. 40. As pensões distinguem-se, quanto à natureza, em vitalícias e temporárias.

§ 1º - A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem ou reverterem com a morte de seus beneficiários.

§ 2º - A pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação de invalidez ou maioridade do beneficiário.

Art. 41. São beneficiários das pensões:

I – vitalícia:

a) o cônjuge;

- b) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;
- c) o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar;
- d) os filhos de qualquer condição;
- e) a mãe e/ou o pai que comprove dependência econômica do Procurador; e
- f) a pessoa designada que viva sob a dependência econômica do Procurador, que tenha mais de sessenta anos e/ou a inválida, enquanto durar a invalidez.

II – temporária:

- a) os enteados que vivam sob a dependência econômica do Procurador, até vinte e um anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- b) o menor sob guarda ou tutela, até vinte e um anos de idade;
- c) o irmão órfão, até vinte e um anos, e/ou o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do Procurador; e
- d) a pessoa designada que viva sob a dependência econômica do Procurador, até vinte e um anos e/ou, se inválida, enquanto durar a invalidez.

§ 1º - A concessão da pensão vitalícia aos beneficiários de que tratam as alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do inciso I deste artigo, exclui os da alínea "f".

§ 2º - A concessão da pensão temporária aos beneficiários de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso II deste artigo, exclui os da alínea "d".

§ 3º - A ordem prevista nas alíneas dos incisos I e II deste artigo é apenas enumerativa, não tendo caráter de preferência de uns sobre os outros, exceto os casos previstos nos parágrafos anteriores.

Art. 42. A pensão será concedida integral ou proporcionalmente, respeitado o direito de cada beneficiário.

§ 1º - Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão vitalícia, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os mesmos.

§ 2º - Ocorrendo habilitação à pensão temporária, seu valor será rateado em partes iguais entre os que se habilitarem.

§ 3º - Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, e a outra metade ao titular ou titulares da pensão temporária, observando-se, quanto à divisão, o disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 43. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão somente as prestações exigíveis há mais de cinco anos.

Parágrafo único. Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiário ou redução de pensão, só produzirá efeitos a partir da data em que for oferecida.

Art. 44. Não faz jus à pensão o beneficiário condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do Procurador ou do co-beneficiário, quando se tratar de reversão.

Art. 45. Será concedida pensão provisória por morte presumida do Procurador, nos casos previstos em lei, mediante declaração de ausência pela autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. A pensão provisória será transformada em vitalícia ou temporária, conforme o caso, decorridos os cinco anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do Procurador, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado.

Art. 46. Acarreta a perda da qualidade de beneficiário:

I - o seu falecimento;

II - a anulação do casamento quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;

III - o casamento ou união estável como entidade familiar do cônjuge e/ou do companheiro ou companheira;

IV - a cessação de invalidez, em se tratando de beneficiário inválido;

V - a maioridade aos vinte e um anos de idade de enteado, irmão órfão e/ou pessoa designada;

VI - a acumulação de pensão, na forma do art. 49 desta lei; e

VII - a renúncia expressa.

Art. 47. Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá:

I - da pensão vitalícia para os remanescentes desta pensão ou para os titulares da pensão temporária, se não houver pensionista remanescente da pensão vitalícia; e

II - da pensão temporária para os co-beneficiários ou, na falta destes, para os beneficiários da pensão vitalícia.

Art. 48. As pensões serão automaticamente atualizadas na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos Procuradores, aplicando-se o disposto no art. 37 desta lei.

Art. 49. Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de mais de duas pensões.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 50. A retribuição pecuniária do Procurador de Estado, denominada vencimentos, compreende o básico, a representação, a gratificação de nível universitário e as vantagens pessoais decorrentes do tempo de serviço, assegurada sua irredutibilidade.

Parágrafo único. Os vencimentos de que trata o *caput* deste artigo serão pagos observando-se uma diferença equivalente a dez por cento de um para outro nível da carreira.

Art. 51. Além dos vencimentos, serão outorgadas aos Procuradores de Estado as seguintes vantagens:

I - adicional, à base de um por cento por ano de serviço, incidente sobre os vencimentos;

II - gratificação correspondente à sexta parte dos vencimentos integrais, na forma do que dispõe o art. 36, § 4º, da Constituição Estadual;

III - gratificação de nível universitário à ordem de vinte e cinco por cento dos vencimentos;

IV - gratificação equivalente a vinte por cento dos vencimentos ao Procurador de carreira que ocupe a função de Procurador-Geral;

V - gratificação equivalente a dez por cento dos vencimentos aos que ocupem as funções de Procurador-Geral Adjunto e Chefe das Especializadas;

VI - ajuda de custo para despesas de transporte e moradia, na forma que dispuser o Regimento Interno;

VII - salário família;

VIII - gratificação natalina;

IX - diárias, por serviço fora da sede no valor correspondente ao atribuído ao Procurador-Geral do Estado; e

X - adicional de férias, nos termos do art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

§ 1º - As vantagens de que tratam os incisos I, II e III deste artigo incorporar-se-ão aos vencimentos, para todos os efeitos.

§ 2º - As gratificações de que tratam os incisos IV e V deste artigo incorporar-se-ão aos vencimentos dos Procuradores que tenham exercido as respectivas funções ali previstas, por período igual ou superior a dez anos, ininterruptos ou não.

Art. 52. Os Procuradores de Estado terão direito a férias anuais de sessenta dias, contínuas ou divididas em duas etapas de trinta dias, cumuláveis até o máximo de dois períodos, em caso de necessidade de serviço.

Parágrafo único. Para o período aquisitivo serão exigidos doze meses de exercício efetivo.

Art. 53. Conceder-se-á licença ao Procurador de Estado:

I - para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, por período de até trinta dias, com base em atestado de médico particular e, quando se tratar de prazo superior, por Junta Médica Oficial;

II - por motivo de doença em pessoa da família, a saber, cônjuge ou companheiro(a), ascendentes, descendentes e pessoa que viva sob sua dependência econômica, mediante atestado de Junta Médica Oficial, observado o seguinte:

a) a licença somente será deferida se a assistência direta do Procurador for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo;

b) a licença será concedida, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até noventa dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer de Junta Médica Oficial, e, excedendo esses prazos, sem remuneração;

III - à maternidade e à paternidade, sem prejuízo da remuneração, na forma constitucional.

IV - licença-prêmio, observado o seguinte:

a) após cada cinco anos de efetivo exercício na Administração Pública Estadual, o Procurador de Estado fará jus a três meses de licença-prêmio, com a remuneração do cargo efetivo;

b) a requerimento do Procurador e observadas as necessidades de serviços, a licença poderá ser concedida integralmente ou parcelada, porém nunca inferior a trinta dias;

c) a licença prêmio não gozada será contada em dobro para efeito de aposentadoria;

d) serão convertidos em pecúnia, em favor dos beneficiários da pensão deixada pelo Procurador de Estado que vier a falecer, os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados, nem contados em dobro;

e) o número de Procuradores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a um terço da lotação do órgão;

f) não se concederá licença-prêmio ao Procurador de Estado durante o estágio confirmatório e que no período aquisitivo:

1 - tiver sofrido penalidade disciplinar de suspensão;

2 - tiver se afastado do cargo em virtude de:

- licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

- licença para tratar de interesses particulares;

- condenação a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado.

V - para tratar de interesses particulares, observado o seguinte:

a) a critério do Procurador-Geral do Estado, será concedida ao Procurador de Estado estável licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração;

b) a licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do Procurador ou no interesse do serviço; e

c) não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término da anterior.

VI - por casamento e luto, observado o seguinte:

a) pelo casamento, o Procurador de Estado terá direito a oito dias consecutivos de licença, sem prejuízo da remuneração; e

b) pelo falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendentes, descendentes e pessoa que viva sob sua dependência econômica, o Procurador de Estado terá direito a oito dias consecutivos de licença, sem prejuízo da remuneração.

VII - por acidente em serviço, observado o disposto a seguir:

a) será licenciado, com remuneração integral, o Procurador de Estado que for acidentado em serviço;

b) configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo Procurador de Estado que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido;

c) equipara-se ao acidente em serviço o dano decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo Procurador no exercício do cargo, bem como aquele sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa; e

d) o Procurador de Estado acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado deverá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.

VIII - licença para o desempenho de atividade política, observado o disposto a seguir:

a) o Procurador de Estado terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e à véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral;

b) o Procurador de Estado será afastado, de ofício, de suas funções, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo quinto dia após o pleito; e

c) a partir do registro da candidatura e até o décimo quinto dia seguinte ao da eleição, o Procurador fará jus à licença, como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 54. São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, exceto para estágio confirmatório, os dias em que o Procurador de Estado estiver afastado de suas funções em razão:

I - das licenças previstas no art. 53;

II - de férias;

III - de cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudo, no país ou no exterior, de duração máxima de dois anos e mediante prévia autorização do Conselho da Procuradoria Geral do Estado;

IV - de disponibilidade remunerada, exceto para promoção, em caso de afastamento ou decorrente de punição;

V - de designação pelo Procurador-Geral do Estado, para realização de atividade de relevância para a instituição;

VI - de exercício de cargos ou funções de direção de associação ou sindicato de classe;

VII - de atividades exercidas em organismos estaduais afetos à área de atuação da Procuradoria Geral do Estado;

VIII - de nomeação para o cargo de Secretário de Estado, Secretário do Município da Capital ou outra função pública de relevância; e

IX - de exercício de cargo eletivo, observado o seguinte:

a) tratando-se de mandato legislativo federal, estadual, governador ou prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

b) investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo; e, não havendo compatibilidade de horário, lhe será aplicada a norma da alínea anterior; e

c) afastando-se o Procurador para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção.

SEÇÃO II

DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS

Art. 55. São garantias do Procurador de Estado:

I - a independência funcional no desempenho de suas atribuições;

II - a inamovibilidade;

III - a irredutibilidade de vencimentos, observado o disposto nesta lei; e

IV - a estabilidade, após o estágio confirmatório.

Art. 56. São prerrogativas do Procurador de Estado:

I - não ser constrangido por qualquer modo ou forma a agir em desconformidade com a sua consciência ético-profissional;

II - requisitar de autoridade pública ou de seus agentes, exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;

III - ser recolhido a prisão especial ou a sala especial do Estado Maior da Polícia Militar, à disposição da autoridade judiciária competente, com direito a privacidade e, após sentença condenatória transitada em julgado, ser recolhido em dependência separada, no estabelecimento em que tiver de ser cumprida a pena;

IV - ser originariamente processado e julgado pelo Tribunal de Justiça, nos crimes comuns e nos de responsabilidades;

V - usar vestes talares e as insígnias privativas da Procuradoria Geral;

VI - ingressar livremente:

a) nas salas de sessões dos Tribunais;

b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, tabelionatos, ofícios de Justiça, inclusive registros públicos, delegacias de polícia e estabelecimentos de internação coletiva;

c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial, policial ou outro serviço público onde deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício de suas funções;

VII - examinar, em qualquer Juízo ou Tribunal, autos de processo em andamento, em que o Estado seja de alguma forma interessado, podendo copiar peças e tomar apontamentos;

VIII - exercer o direito à livre associação sindical e o direito de greve, nos termos do art. 37, incisos VI e VII, da Constituição Federal;

IX - possuir carteira de identidade, conforme modelo aprovado pelo Procurador-Geral; e

X - ter o mesmo tratamento reservado aos magistrados e demais titulares dos cargos das funções essenciais à Justiça.

Art. 57. A prisão ou detenção de Procurador de Estado, em qualquer circunstância, será imediatamente comunicada ao Procurador-Geral do Estado, sob pena de responsabilidade de quem não o fizer.

Art. 58. Em caso de disponibilidade, o Procurador de Estado terá seus vencimentos integrais e a contagem do tempo de serviço, como se no exercício estivesse.

Art. 59. O Procurador de Estado que esteja exercendo função gratificada, vinculada à carreira, durante cinco anos, ininterruptos ou não, ao se aposentar terá incorporada aos seus vencimentos a gratificação correspondente à função que se encontre em efetivo exercício, há pelo menos um ano.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES, DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÃO

SEÇÃO I

DOS DEVERES

Art. 60. São deveres do Procurador de Estado:

I - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Procurador-Geral;

II - observar o sigilo profissional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

III - zelar pelos bens confiados à sua guarda;

IV - representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

V - sugerir ao Procurador-Geral providências tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços;

VI - ter irrepreensível conduta na vida pública e particular, pugnando pelo prestígio da classe, da administração pública e da Justiça, bem como velando pela dignidade de suas funções; e

VII - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei.

SEÇÃO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 61. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, ao Procurador de Estado é vedado:

I - exercer a advocacia, bem como aceitar cargo, exercer função pública ou mandato fora das atribuições institucionais ou das autorizadas em lei;

II - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo público, salvo o de magistério;

III - valer-se da qualidade de Procurador de Estado para obter qualquer vantagem;

IV - manifestar-se por qualquer meio de divulgação sobre assunto pertinente às suas funções, salvo quando autorizado pelo Procurador-Geral;

V - afastar-se do exercício de suas funções durante o período do estágio confirmatório; e

VI - requerer, advogar, ou praticar em juízo ou fora dele, atos que de qualquer forma colidam com as funções inerentes ao seu cargo, ou com os preceitos éticos de sua profissão.

SEÇÃO III

DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÃO

Art. 62. É defeso ao Procurador de Estado exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:

I - em que seja parte ou de qualquer forma interessado;

II - em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III - em que for interessado, cônjuge, companheiro ou companheira, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau; e

IV - em outras hipóteses previstas em lei.

Art. 63. Os impedimentos previstos no artigo anterior estendem-se à participação em comissão, banca ou comissão julgadora de concurso público e intervenção no julgamento e votação sobre a organização da lista para promoção.

Art. 64. Ao Procurador de Estado é vedado manter, sob sua chefia imediata, parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o 2º grau, bem como cônjuge ou companheiro.

Art. 65. O Procurador de Estado dar-se-á por suspeito quando:

I - houver dado à parte contrária parecer sobre o objeto da demanda; e

II - ocorrer qualquer dos casos previstos em lei.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas nesta seção, o Procurador de Estado comunicará ao Procurador-Geral, em expediente reservado, os motivos do impedimento ou da suspeição.

Art. 66. Aplicam-se ao Procurador-Geral as disposições deste capítulo, o qual dará ciência do fato ao seu substituto legal, para os devidos fins.

TÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO ÚNICO

DAS CORREIÇÕES, DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DECADÊNCIAS

SEÇÃO I

DAS CORREIÇÕES

Art. 67. Na forma do que for estabelecido no Regimento Interno, a atividade funcional dos integrantes da carreira de Procurador de Estado está sujeita a:

I - correção permanente;

II - correção ordinária; e

III - correção extraordinária.

Art. 68. Qualquer pessoa poderá representar, comprovada e fundamentadamente, ao Procurador-Geral do Estado, ou ao Corregedor, sobre abusos, erros ou omissões dos integrantes da carreira de Procurador de Estado.

SEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DECADÊNCIAS

Art. 69. Constituem infrações disciplinares, a violação dos deveres funcionais e vedações contidas nesta lei complementar, bem como a prática de crime contra a Administração Pública, ou ato de improbidade administrativa.

§ 1º - Os Procuradores de Estado são passíveis das seguintes sanções:

I - advertência;

II - censura;

III - suspensão;

IV - demissão; e

V - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

§ 2º - Às sanções previstas neste artigo, bem como o procedimento disciplinar aplicável, serão regulados na forma que dispuser o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 70. São ainda, transgressões disciplinares:

I - faltar à verdade no exercício de suas funções, por malícia ou má-fé;

II - negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima;

III - referir-se de modo depreciativo às autoridades e atos da administração pública, qualquer que seja o meio empregado para esse fim;

IV - deixar de concluir, nos prazos legais, sem motivo justo, procedimentos, pareceres, informações e outros;

V - promover manifestação contra atos da administração ou movimentos de apreço ou despreço a quaisquer autoridades; e

VI - abandonar o serviço para o qual tenha sido designado ou permutar sem autorização.

Art. 71. As penas de demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade serão impostas pelo Governador, por iniciativa do Procurador-Geral do Estado, segundo procedimento que assegure ampla defesa ao acusado.

Art. 72. Na aplicação das penas disciplinares, considerar-se-ão os antecedentes do infrator, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias em que foi praticada e os danos que dela resultarem ao serviço público ou à dignidade da instituição.

Art. 73. Operar-se-á decadência do direito de punir:

I - em um ano, a falta punível com advertência ou censura;

II - em dois anos, a falta punível com suspensão; e

III - em quatro anos, a falta punível com demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Parágrafo único. Se a falta também for prevista na Lei Penal como crime, a decadência do direito de puni-la ocorrerá com a prescrição do crime.

Art. 74. O prazo decadencial começa a correr:

I - do dia em que a falta for cometida; e

II - do dia em que tenha cessado a continuação ou permanência, nas faltas contínuas ou permanentes.

Art. 75. Os prazos decadenciais contar-se-ão em dobro, caso antes de sua fluência venha a ser instaurado processo administrativo para a aplicação de pena ou ação judicial para perda do cargo, considerada como de efetiva instrução a data da notificação para defesa administrativa ou da citação para ação judicial.

TÍTULO V

DAS CITAÇÕES, DAS INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS CITAÇÕES

Art. 76. O Estado é citado nas causas em que seja interessado, em qualquer condição, na pessoa do Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. Em caso de ausência do Procurador-Geral, a citação dar-se-á na pessoa do seu substituto eventual.

CAPÍTULO II

DAS INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Art. 77. As intimações e notificações serão feitas nas pessoas do Procurador de Estado que officiar nos respectivos autos.

TÍTULO VI

DOS PARECERES DA PROCURADORIA GERAL

Art. 78. É privativo do Governador do Estado submeter assuntos ao exame do Procurador-Geral do Estado, inclusive para seu parecer.

Art. 79. O parecer oriundo da Procuradoria Geral do Estado, devidamente aprovado pelo Procurador-Geral, após a publicação de sua ementa no Diário Oficial do Estado, vincula a Administração Estadual, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento.

Art. 80. O parecer aprovado, mas não publicado, obriga apenas as repartições interessadas, a partir do momento que dele tenham ciência.

Art. 81. É vedado a qualquer órgão da Administração Pública Estadual adotar conclusão de parecer divergente do proferido pela Procuradoria Geral do Estado.

TÍTULO VII

DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 82. À Procuradoria Geral é facultado celebrar convênios com universidades existentes no Estado para admissão de estagiários dentre alunos dos quatro últimos semestres dos cursos jurídicos, bem como com Procuradorias Gerais de outros Estados, Prefeituras Municipais do Estado do Acre e outros órgãos da administração direta e indireta.

Art. 83. O número de vagas destinadas aos estagiários será fixado anualmente, pelo Procurador-Geral do Estado, atendidas as necessidades de serviço e informada a universidade.

Art. 84. O Regimento Interno disporá sobre a distribuição, função e obrigação do estagiário.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 85. O Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado disporá sobre a sua competência, estrutura e funcionamento, observada a presente lei complementar.

Art. 86. Ficam criados sete cargos de Procurador Nível I e doze cargos de Procurador Nível II, dentre os cargos previstos no § 1º do art. 21 desta lei.

Art. 87. O direito de opção de que trata o art. 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal será exercido no prazo de cento e oitenta dias após a promulgação da Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado.

Art. 88. O pessoal de Apoio Administrativo é regido pelo Estatuto dos Servidores Civis do Estado.

Art. 89. Aos membros efetivos da carreira de Procurador de Estado fica assegurada a irredutibilidade de vencimentos a que fazem jus, os quais serão automaticamente revistos ou reajustados na mesma data e nos mesmos índices concedidos às demais funções essenciais à Justiça, conforme o disposto no Título IV da Constituição da República e Título IV, Capítulo IV da Constituição do Estado do Acre.

Art. 90. Os Procuradores de Estado estão sujeitos ao regime jurídico especial desta lei complementar e gozam de independência no exercício de suas funções, aplicando-se-lhes, nos casos omissos, o instituído pela Lei Complementar Estadual n. 39/93.

Art. 91. Até ser baixado o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado, continuará em vigor o Decreto n. 38, de 5 de maio de 1979.

Art. 92. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 26 de julho de 1994, 106º da República, 92º do Tratado de Petrópolis e 33º do Estado do Acre.

ROMILDO MAGALHÃES DA SILVA
Governador do Estado do Acre

LEI Nº 1.223, DE 26 DE MAIO DE 1997

Estrutura o quadro de referências dos níveis de escalonamento das carreiras de Procurador de Estado e de Defensor Público e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os níveis de escalonamento das carreiras de Procurador de Estado e de Defensor Público, desdobrar-se-ão de acordo com o quadro de referências, constante do Anexo I.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos de Procurador de Estado e de Defensor Público, investidos no cargo até a data da publicação desta Lei, serão enquadrados nos níveis e referências constantes do Anexo I, na forma abaixo:

I - nível I em nível III, referência 1;

II - nível II em nível III, referência 2;

III - nível III em nível III, referência 3.

Art. 2º. O vencimento básico dos cargos das Carreiras de Procurador de Estado e de Defensor Público é o constante do Anexo II, da presente Lei.

Art. 3º. Os Procuradores de Estado e Defensores Públicos, investidos nos respectivos cargos até a vigência desta Lei, serão automaticamente enquadrados na forma dos arts. 1º e 2º, do presente Diploma Legal.

§ 1º - O enquadramento dos Membros da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública de que trata o “caput” deste artigo, implicará na renúncia à integração de processos judiciais, cujos pedidos versem sobre isonomia de vencimentos e vantagens com os Membros do Ministério Público.

§ 2º - Os Membros da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, para se manifestarem contrariamente ao enquadramento de que trata este artigo, ficando-lhes assegurados todos os direitos a que fizerem jus, concernentes à situação funcional anterior a publicação deste diploma legal.

Art. 4º. O disposto nesta lei, aplica-se aos inativos e pensionistas das carreiras de procurador de Estado e Defensor Público.

Art. 5º. As carreiras de que trata esta Lei são consideradas como típicas de Estado.

Art. 6º. Até a edição da Lei de Organização da Defensoria Pública do Estado, esta continuará a ser vinculada administrativa, funcional e financeiramente à Procuradoria Geral do Estado, aplicando-se aos Defensores Públicos, as disposições incisas na Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, harmonicamente com a Lei Complementar Estadual nº 45, de 26 de julho de 1994.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 26 de Maio de 1997, 109º da República, 94º de Tratado de Petrópolis e 35º do Estado do Acre.

ORLEIR MESSIAS CAMELI
Governador do Estado do Acre

ANEXO I

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
CARGOS	NÍVEL	NÍVEL	REFERÊNCIA
PROCURADOR DE ESTADO	III	III	3
	II		2
	I		1
E		II	3
			2
			1
DEFENSOR PÚBLICO		I	3
			2
			1

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO			
CARGOS	NÍVEL	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
PROCURADOR DE ESTADO	III	3	2.142,84
		2	1.928,56
		1	1.735,70
		3	1.562,13
E	II	2	1.405,92
		1	1.265,33
DEFENSOR PÚBLICO	I	3	1.138,79
		2	1.024,92
		1	922,42

LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 5 DE JULHO DE 1999

(Publicada no DOE nº 7.565, de 08/07/1999, REVOGADA pela LCE nº 158/06)

Dispõe sobre a estrutura básica, escalonamento, cargos e suas atribuições na Defensoria Pública e na Procuradoria Geral do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. As carreiras de Procurador do Estado e de Defensor Público ficam desdobradas em nível I, II e III, nos termos do que preceitua o art. 120 da Constituição Estadual de 1989.

§ 1º - Os Procuradores do Estado e Defensores Públicos, atualmente ocupantes dos cargos, de acordo com que dispõe a Lei n. 1.223, de 26 de maio de 1997, ficam enquadrados na forma a seguir: I – Nível III, referência 3, em Nível III; II – Nível III, referência 2, em Nível II; III – Nível I, referência 1, em Nível I, acrescendo-se aos vencimentos do Nível III e II a diferença percentual entre esses níveis.

§ 2º - O percentual caracterizado da diferença de níveis de que trata o parágrafo único do art. 50 da Lei Complementar n. 45/94, fica estabelecida da seguinte forma: dez por cento entre os níveis III e II e vinte por cento entre os níveis II e I.

§ 3º - O interstício mínimo para promoção entre níveis, para os Procuradores do Estado e Defensores Públicos que ingressarem a partir da vigência desta lei, será de seis anos.

Art. 2º - O § 1º do art. 21 da Lei Complementar n. 45/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

- 1** – vinte cargos de Procurador do Estado Nível I;
- 2** – oito cargos de Procurador do Estado Nível II; e
- 3** – treze cargos de Procurador do Estado Nível III.

Art. 3º - Ficam criadas na estrutura da Procuradoria-Geral do Estado, em nível de execução, a Procuradoria do Patrimônio e Meio Ambiente e Procuradoria de Pessoal, a serem regulamentadas por decreto.

Art. 4º - Ficam criados na Defensoria Pública vinte cargos de Defensor Público, Nível I.

Art. 5º - O escalonamento dos cargos da Defensoria Pública disposto no art. 1º desta lei distribuir-se-á da seguinte forma:

- I** – vinte cargos de Defensor Público, Nível I;
- II** – onze cargos de Defensor Público, Nível II; e
- III** – seis cargos de Defensor Público, Nível III.

Parágrafo único. O provimento dos cargos de que trata este artigo será feito na forma da legislação em vigor.

Art. 6º Ficam criados na estrutura básica da Defensoria Pública as seguintes funções:

- I – um Coordenador-Geral da Defensoria Pública;
- II – um Coordenador-Adjunto da Defensoria Pública, na área criminal;
- III – um Coordenador-Adjunto da Defensoria Pública, na área cível; e
- IV - um Assessor Jurídico da Coordenadoria Geral.

Parágrafo único. Aos Defensores Públicos ocupantes das funções criadas de acordo com o teor dos incisos I, II e III deste artigo, designados por ato do Procurador-Geral do Estado, de sua livre escolha dentre os integrantes estáveis, aplicar-se-á o percentual estabelecido no inciso V do art. 51 da Lei Complementar Estadual n. 45, de 26 de julho de 1994.

Art. 7º - Cabe ao Coordenador-Geral da Defensoria Pública do Estado dirigir, coordenar, superintender, orientar, fiscalizar as atividades afetas à instituição e, mensalmente, encaminhar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelos integrantes da carreira à Procuradoria-Geral Adjunta, para fim de cumprimento do disposto no art. 8º e incisos da Lei Complementar n. 45, de 26 de julho de 1994.

Parágrafo único. Aos Coordenadores-Adjuntos das áreas cível e criminal cabe:

- I – auxiliar o Coordenador-Geral da Defensoria Pública nos assuntos de interesse da instituição; e
- II – desincumbir-se das tarefas e delegações que lhe forem determinadas pelo Coordenador-Geral da Defensoria Pública.

Art. 8º - O disposto nesta lei aplica-se aos inativos e pensionistas das carreiras de Procurador de Estado e de Defensor Público.

Art. 9º - As carreiras de que trata esta lei são consideradas como típicas de Estado.

Art. 10. Até a edição de sua Lei de Organização, a Defensoria Pública do Estado continuará vinculada administrativa, funcional e financeiramente à Procuradoria Geral do Estado, aplicando-se aos Defensores Públicos as disposições ínsitas da Lei Complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994, harmonicamente com a Lei Complementar Estadual n. 45, de 26 de julho de 1994.

Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 5 de julho de 1999, 111º da República, 97º do Tratado de Petrópolis e 38º do Estado do Acre.

JORGE VIANA
Governador do Estado do Acre

LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 24 DE JULHO DE 2001

(Publicada no D.O.E. nº 8.082, de 26/07/2001, REVOGADA pela LCE 158/06)

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Acre e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei Complementar:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma da lei, em todos os graus de jurisdição.

Art. 2º. A Defensoria Pública é órgão essencial à administração da Justiça e tem por princípios institucionais a unidade, a indivisibilidade, a impessoalidade, a independência funcional e a autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º. São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:

I - promover, extrajudicialmente, a conciliação entre as partes em conflito de interesse;

II - patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública;

III - patrocinar ação civil;

IV - patrocinar defesa em ação penal;

V - patrocinar defesa em ação civil e reconvir;

VI - atuar como curador especial, nos casos previstos em lei;

VII - exercer a defesa da criança e do adolescente;

VIII - atuar junto aos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando assegurar à pessoa sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais;

IX - assegurar aos seus assistidos, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com recursos e meios a ela inerentes;

X - atuar junto aos Juizados Especiais; e

XI - patrocinar a defesa dos direitos e interesses do consumidor lesado.

§ 1º - As funções institucionais da Defensoria Pública serão exercidas, inclusive, contra as pessoas jurídicas de direito público.

§ 2º - A Defensoria Pública poderá celebrar convênios com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, objetivando seus fins.

§ 3º - A Defensoria Pública, no exercício de suas funções gozará, perante a imprensa oficial, da gratuidade de publicação de seus atos e assuntos de seu interesse.

§ 4º - A Defensoria Pública participará necessariamente:

I - do Conselho de Segurança Pública Estadual;

II - do Conselho Estadual de Política Criminal;

III - do Conselho Penitenciário Estadual;

IV - do Conselho Estadual de Entorpecentes;

V - do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana;

VI - do Conselho Estadual do Meio Ambiente;

VII - do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor;

VIII - do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher;

IX - do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

X - de quaisquer outros Conselhos e Comissões existentes ou que vierem a existir e que envolvam em seus objetivos a defesa dos direitos humanos e interesse de pessoas carentes de recursos.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 4º. A Defensoria Pública compreende:

I - Órgãos de Administração Superior

a) Defensor Público-Geral;

b) Subdefensor Público-Geral;

c) Conselho Superior da Defensoria Pública; e

d) Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

II - Órgãos de Coordenação

a) Coordenadoria da Capital; e

b) Coordenadoria do Interior.

III - Órgãos de Atuação

a) Defensorias Públicas nas Comarcas; e

b) Núcleos de Atendimento nas Comarcas.

IV - Órgãos de Execução

a) Defensores Públicos do Estado.

V - Órgãos Auxiliares

1) Gabinete do Defensor Público-Geral

1.1. Chefia de Gabinete

1.2 Assessoria

1.3 Secretaria Administrativa

2) Gabinete do Subdefensor Público-Geral

2.1. Chefia de Gabinete;

2.2. Assessoria;

2.3. Secretaria Administrativa; e

2.4. Núcleo de Estágio Forense.

3) Gabinete do Corregedor

3.1. Chefia de Gabinete;

3.2. Assessoria; e

3.3. Secretaria Administrativa.

4) Departamento Setorial de Administração

4.1. Coordenadoria Setorial de Pessoal;

4.2. Coordenadoria Setorial de Material e Patrimônio;

4.3. Coordenadoria Setorial de Imprensa e Divulgação;

4.4. Coordenadoria Setorial de Serviços Gerais:

4.4.1. Seção de Protocolo Geral;

4.4.2. Seção de Biblioteca, Documentação e Arquivo;

4.4.3. Seção de Serviços Gráficos e Reprografia;

4.4.4. Seção de Transporte;

4.4.5. Seção de Triagem; e

4.4.6. Seção de Serviço Social.

4.5. Coordenadoria Setorial de Informática.

5) Departamento Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças

5.1. Coordenadoria Setorial de Estatística e Controle

5.1.1. Seção de Cálculos

SEÇÃO I

DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL E DO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

Art. 5º. A Defensoria Pública do Estado tem por chefe o Defensor Público-Geral, nomeado pelo Governador do Estado dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos e que gozem de estabilidade como Defensor Público, com as mesmas prerrogativas de Secretário de Estado.

Parágrafo único. O Defensor Público-Geral será substituído, em suas faltas, impedimentos, licenças e férias pelo Subdefensor Público-Geral, nomeado pelo Governador do Estado, mediante indicação do Defensor Público-Geral, dentre os integrantes da categoria especial da carreira.

Art. 6º. São atribuições do Defensor Público-Geral, dentre outras:

I - dirigir a Defensoria Pública do Estado, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhes a atuação;

II - representar a Defensoria Pública do Estado judicial e extrajudicialmente;

III - velar pelo cumprimento das finalidades da Instituição;

IV - integrar, como membro nato, e presidir o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

V - baixar o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado, após prévia aprovação por dois terços dos membros do Conselho da Defensoria;

VI - autorizar os afastamentos dos membros da Defensoria Pública do Estado;

VII - estabelecer a lotação e a distribuição dos membros e dos servidores da Defensoria Pública do Estado;

VIII - dirimir conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública do Estado, com recurso para seu Conselho Superior;

IX - proferir decisões nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares promovidos pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;

X - instaurar processo disciplinar ou sindicância contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, por recomendação de seu Conselho Superior ou a seu juízo;

XI - abrir concursos para ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado, presidindo sua realização e homologando seus resultados;

XII - determinar correições extraordinárias; e

XIII - praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;

XIV - convocar o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

XV - requisitar de qualquer autoridade pública e de seus agentes, certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias à atuação da Defensoria Pública;

XVI - aplicar pena de remoção compulsória, aprovada pelo voto de dois terços do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, assegurada ampla defesa;

XVII - delegar atribuições à autoridade que lhe seja subordinada, na forma da lei;

XVIII - desagravar membro da Defensoria Pública que tiver sido injustamente ofendido ou cerceado no desempenho de suas funções;

XIX - solicitar servidor do Poder Executivo Estadual para o desempenho de atribuições afetas à Defensoria, inclusive para execução de notificações;

XX - avocar, excepcionalmente e fundamentadamente, caso necessário, qualquer assunto de interesse do órgão;

XXI - elogiar os membros da Defensoria Pública e servidores administrativos da Instituição;

XXII - adir, ao gabinete, no interesse do serviço, membros da Defensoria Pública;

XXIII - baixar atos administrativos através de resoluções, portarias, ordem de serviço ou instruções normativas visando à perfeita aplicação desta lei ou no interesse do serviço; e

XIV - propor ao Chefe do Executivo, após deliberação do Conselho, as alterações a esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Ao Subdefensor Público-Geral, além da atribuição prevista no art. 5º, parágrafo único desta lei complementar, compete:

I - auxiliar o Defensor Público-Geral nos assuntos de interesse da Instituição;

II - desempenhar-se das tarefas e delegações que lhes forem determinadas pelo Defensor Público-Geral;

III - acumular, quando necessário e por absoluto interesse do serviço, as funções de Corregedor;

IV - exercer, cumulativamente, as atribuições inerentes à Coordenadoria da Capital; e

V - executar qualquer outra tarefa inerente ao seu mister.

SEÇÃO II

DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Art. 7º. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado é composto pelo Defensor Público-Geral, pelo Subdefensor Público-Geral e pelo Corregedor-Geral, como membros natos e por igual número de representantes da categoria mais elevada da carreira, eleitos pelo voto obrigatório, por todos os integrantes da Instituição.

§ 1º - O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público-Geral, que, além do seu voto de membro, tem o de qualidade, exceto em matéria de remoção e promoção, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

§ 2º - As eleições serão realizadas em conformidade com as instruções baixadas pelo Defensor Público-Geral.

§ 3º - Os membros do Conselho Superior serão eleitos para mandato de dois anos, mediante voto nominal, direto e secreto.

§ 4º - São inelegíveis os Defensores Públicos do Estado que estejam afastados da carreira.

§ 5º - São suplentes dos membros eleitos de que trata o *caput* deste artigo os demais votados, em ordem decrescente.

§ 6º - Qualquer membro, exceto os natos, pode desistir de sua participação no Conselho Superior, assumindo, imediatamente, o cargo, o respectivo suplente.

§ 7º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a, pelo menos, quatro reuniões, salvo doença comprovada ou motivo devidamente justificado.

Art. 8º. Ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado compete:

I - exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

II - opinar, por solicitação do Defensor Público-Geral, sobre matéria pertinente à autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública do Estado;

III - elaborar lista tríplice destinada à promoção por merecimento;

IV - aprovar a lista de antigüidade dos membros da Defensoria Pública do Estado e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;

V - recomendar ao Defensor Público-Geral a instauração de processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado;

VI - conhecer e julgar recurso contra decisão em processo administrativo disciplinar;

VII - decidir sobre pedido de revisão de processo administrativo disciplinar;

VIII - decidir acerca da remoção voluntária dos integrantes da carreira da Defensoria Pública do Estado;

IX - decidir sobre a avaliação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado, submetendo sua decisão à homologação do Defensor Público-Geral;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - decidir acerca da destituição do Corregedor-Geral, por voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa;

XII - deliberar sobre a organização de concurso para ingresso na carreira e designar os representantes da Defensoria Pública do Estado, submetendo sua decisão à homologação do Defensor Público-Geral;

XIII - organizar os concursos para provimento dos cargos da Carreira de Defensor Público do Estado e os seus respectivos regulamentos;

XIV - recomendar correições extraordinárias;

XV - indicar os nomes que deverão compor a lista sêxtupla para a nomeação do Corregedor-Geral, na forma prevista em lei;

XVI - aprovar, por deliberação de dois terços de seus membros, o Regimento Interno da Defensoria, bem como suas alterações; e

XVII - adotar outras providências necessárias ao andamento do serviço.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, salvo as hipóteses legais de sigilo.

SEÇÃO III

DA CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Art. 9º. A Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado é órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e dos servidores da Instituição.

Art. 10. A Corregedoria Geral é exercida pelo Corregedor-Geral, indicado dentre os integrantes da classe mais elevada da carreira em lista sêxtupla pelo Conselho Superior, e nomeado pelo Defensor Público-Geral.

Art. 11. À Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado compete:

I - realizar correições e inspeções funcionais;

II - sugerir ao Defensor Público-Geral o afastamento de Defensor Público que esteja sendo submetido a correição, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível;

III - propor, fundamentadamente, ao Conselho Superior a suspensão do estágio probatório de membros da Defensoria do Estado;

IV - apresentar ao Defensor Público-Geral, em janeiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;

V - receber e processar as representações contra os membros da Defensoria Pública do Estado, encaminhando-as, com parecer, ao Conselho Superior;

VI - propor a instauração de processo disciplinar contra membros da Defensoria Pública do Estado e seus servidores;

VII - acompanhar o estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado;

VIII - propor exoneração de membros da Defensoria Pública do Estado que não cumprirem as condições do estágio probatório; e

IX - adotar outras providências necessárias ao bom andamento do serviço.

SEÇÃO IV

ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO

Art. 12. As atividades inerentes à Coordenação da Defensoria Pública constituem-se de duas Coordenadorias assim denominadas:

I - Coordenadoria da Capital; e

II - Coordenadoria do Interior.

§ 1º - Às Coordenadorias da Capital e do Interior compete superintender, dirigir, fiscalizar e coordenar as atividades afetas à Defensoria Pública nas respectivas áreas de sua abrangência.

§ 2º - Compete, ainda, às mencionadas Coordenadorias, exercer outras atividades relacionadas à sua função ou que lhes sejam delegadas por lei.

Art. 13. Cada Coordenadoria será dirigida por um Defensor-Coordenador designado pelo Defensor Público-Geral, dentre integrantes da carreira, exceto a Coordenadoria da Capital.

SEÇÃO V

ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS NAS COMARCAS

Art. 14. A Defensoria Pública atuará em todas as Comarcas do Estado, prestando assistência jurídica aos necessitados, em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas.

SUBSEÇÃO II

DOS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO NAS COMARCAS

Art. 15. Os Núcleos de Atendimento da Defensoria Pública são órgãos de execução descentralizados, a serem implantados no interior e na periferia da Capital do Estado, os quais terão sua estrutura e atribuições fixadas no Regimento Interno da Instituição.

SEÇÃO VI

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

SUBSEÇÃO ÚNICA

DOS DEFENSORES PÚBLICOS

Art. 16. Aos Defensores Públicos do Estado, sem prejuízo das funções institucionais, incumbem o desempenho das funções de orientação, postulação e defesa dos direitos e interesses dos necessitados, cabendo-lhes, especialmente:

I - atender às partes e aos interessados;

II - postular concessão de gratuidade de justiça para os necessitados;

III - tentar a conciliação das partes, antes de promover a ação cabível;

IV - acompanhar e comparecer aos atos processuais e impulsioná-los;

V - interpor recursos para qualquer grau de jurisdição e promover revisão criminal, quando cabível;

VI - sustentar, oralmente ou por memorial, os recursos interpostos e as razões apresentadas por intermédio da Defensoria Pública do Estado;

VII - defender os acusados em processo disciplinar;

VIII - expedir notificações e chamados para colher depoimentos ou esclarecimentos ou ainda para tentar conciliação e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; e

IX - exercer outras atribuições inerentes à sua função ou que lhes sejam determinadas por lei.

SEÇÃO VII

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 17. A direção, funcionamento e demais atribuições dos Órgãos, Diretorias, Coordenadorias e Seções de que trata o art. 4º, V, bem como a competência e forma de substituição dos administradores, serão estabelecidos no Regimento Interno da Defensoria.

Art. 18. Os órgãos auxiliares desempenham os serviços de apoio administrativo às atividades funcionais da Instituição.

TÍTULO III

DOS MEMBROS EFETIVOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

CAPÍTULO I

DA CARREIRA

Art. 19. A Defensoria Pública é integrada pela carreira de Defensor Público do Estado, composta de três categorias de cargos efetivos, ficando criados e distribuídos na forma a seguir:

I - trinta cargos de Defensor Público do Estado de 2ª Categoria (inicial);

II - vinte cargos de Defensor Público do Estado de 1ª Categoria (intermediária); e

III - onze cargos de Defensor Público do Estado de Categoria Especial (final).

Art. 20. As funções da Defensoria Pública só podem ser exercidas por integrantes da respectiva carreira, sob pena de nulidade do ato praticado.

Parágrafo único. Os Defensores Públicos do Estado só poderão se afastar do efetivo exercício de suas funções para exercerem cargos de Secretário de Estado ou equivalente, além dos casos previstos em lei ou regulamento, ficando ressalvadas as requisições do Chefe do Poder Executivo para integrar comissões especiais não permanentes.

SEÇÃO I

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 21. O ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público, de âmbito estadual, de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Acre, no cargo de Defensor Público do Estado de 2ª categoria (inicial).

§ 1º - No regulamento do concurso constará o programa das disciplinas sobre as quais versarão as provas, os requisitos dos candidatos, bem como outras disposições pertinentes à sua organização e realização.

§ 2º - O edital de abertura da inscrição no concurso indicará obrigatoriamente o número de cargos oferecidos, a serem preenchidos na categoria inicial da carreira, pelo respectivo certame.

Art. 22. O concurso de ingresso realizar-se-á, obrigatoriamente, quando o número de vagas exceder a um quinto dos cargos iniciais da carreira e, facultativamente, quando exigir o interesse da administração.

Art. 23. O candidato, no momento da inscrição, deve possuir registro na Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvada a situação dos proibidos de obtê-la e comprovar, no mínimo, três anos de prática forense.

Parágrafo único. Os candidatos proibidos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil comprovarão o registro até a posse no cargo de Defensor Público.

Art. 24. O concurso será realizado perante bancas examinadoras constituídas pelo Conselho Superior.

§ 1º - São requisitos para inscrição, dentre outros que poderão ser exigidos no regulamento, ser brasileiro nato ou naturalizado, estar quite com o serviço militar, estar no gozo dos

direitos políticos, possuir bons antecedentes, idoneidade moral recomendável e ter boa saúde física e mental.

§ 2º - O concurso terá prazo de validade de até dois anos, prazo este que poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, por decisão do Conselho Superior.

SEÇÃO II

DA NOMEAÇÃO, POSSE, EXERCÍCIO, LOTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 25. O candidato aprovado no concurso público para ingresso na carreira da Defensoria Pública será nomeado pelo Governador do Estado para cargo inicial da carreira, respeitada a ordem de classificação e o número de vagas existentes.

Art. 26. O Defensor Público deverá tomar posse dentro de trinta dias a contar da publicação do decreto de nomeação no Diário Oficial do Estado, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, havendo motivo de força maior, a critério do Defensor Público-Geral.

§ 1º - Perderá direito à vaga o candidato nomeado cuja posse não se verifique dentro dos prazos previstos nesta lei.

§ 2º - A posse será dada pelo Defensor Público-Geral, mediante a assinatura do termo de compromisso de desempenho com retidão das funções do cargo e ao cumprimento da Constituição e das leis.

§ 3º - É condição indispensável para a posse ter o nomeado aptidão física e mental comprovada por laudo da Junta Médica Oficial do Estado.

§ 4º - No ato da posse, o candidato nomeado deverá apresentar declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função.

§ 5º - É vedada a posse por procuração.

Art. 27. O Defensor Público empossado deve entrar em exercício dentro de trinta dias da data da posse, sob pena do ato de sua nomeação tornar-se sem efeito, salvo motivos relevantes comprovados e acatados pelo Defensor Público-Geral.

Art. 28. Ao entrar em exercício o Defensor Público ficará sujeito a estágio probatório por período de três anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observando os seguintes requisitos:

- I** - idoneidade moral;
- II** - assiduidade e pontualidade;
- III** - disciplina e aptidão;
- IV** - eficiência; e
- V** - responsabilidade.

§ 1º - Até trinta dias anteriores ao término do estágio probatório, o Conselho Superior ficará obrigado a pronunciar-se sobre o atendimento, pelo candidato, dos requisitos fixados para a confirmação na carreira.

§ 2º - Antes de completados os três anos do estágio probatório, a decisão, proferida nos termos do § 1º, poderá ser revista, se comprovada a infringência dos requisitos para a confirmação na carreira.

§ 3º - O Defensor Público não aprovado no estágio probatório será exonerado antes de completar três anos do ingresso em exercício.

Art. 29. Os Defensores Públicos do Estado serão lotados e distribuídos pelo Defensor Público-Geral, obedecida à ordem de classificação no concurso.

Art. 30. O candidato aprovado poderá renunciar a nomeação correspondente à sua classificação, antecipadamente ou até o termo do prazo de posse, caso em que, optando o renunciante, será deslocado para o último lugar da lista dos classificados.

Art. 31. Findo o estágio probatório o Conselho Superior divulgará, através de publicação no Diário Oficial, a relação dos Defensores Públicos estáveis na carreira.

Art. 32. Não será dispensado do estágio probatório de que trata o art. 28 o Defensor Público anteriormente avaliado para o desempenho de outro cargo público.

SEÇÃO III

DA PROMOÇÃO

Art. 33. A promoção consiste no acesso imediato dos membros efetivos da Defensoria Pública do Estado de uma categoria para a imediatamente superior.

Art. 34. As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público-Geral do Estado, obedecidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento, na forma a ser definida pelo Regimento Interno.

§ 1º - É facultada recusa à promoção, sem prejuízo do critério do preenchimento da vaga recusada.

§ 2º - A antiguidade será apurada na categoria determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma.

§ 3º - A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, elaborada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes do primeiro terço da lista de antiguidade.

§ 4º - Os membros da Defensoria Pública somente poderão ser promovidos após seis anos de efetivo exercício em cada categoria obedecido o escalonamento da respectiva carreira, dispensado o interstício se não houver quem preencha tal requisito, ou se quem o preencher recusar a promoção.

§ 5º - É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do art. 35, § 2º.

Art. 35. O Conselho Superior fixará os critérios de ordem objetiva para a aferição de merecimento dos membros da Defensoria, considerando-se, entre outros, a eficiência e a presteza demonstradas no desempenho da função e a aprovação em cursos de aperfeiçoamento de natureza jurídica, promovidos pela Instituição, ou por estabelecimentos de ensino superior, oficialmente reconhecidos.

§ 1º - Os cursos de aperfeiçoamento de que trata este artigo compreenderão, necessariamente, as seguintes atividades:

- I - apresentação de trabalhos escritos sobre assuntos de relevância jurídica; e
- II - defesa oral do trabalho que tenha sido aceito por banca examinadora.

§ 2º - Não poderá concorrer a promoção por merecimento quem tenha sofrido penalidade de advertência, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, ou de suspensão, em caso de dois anos.

CAPÍTULO II

DA INAMOVIBILIDADE E DA REMOÇÃO

Art. 36. Os membros da Defensoria Pública do Estado são inamovíveis, salvo se apenados com remoção compulsória, na forma desta lei complementar.

Art. 37. A remoção será feita a pedido ou por permuta, sempre entre membros da mesma categoria da carreira.

Art. 38. A remoção compulsória somente será aplicada com prévio parecer do Conselho Superior, assegurada ampla defesa em processo administrativo disciplinar.

Art. 39. A remoção a pedido far-se-á mediante requerimento ao Defensor Público-Geral, nos quinze dias seguintes à publicação, no Diário Oficial, do aviso de existência da vaga.

§ 1º - Findo o prazo fixado no *caput* deste artigo e, havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo na categoria e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público estadual, no serviço público em geral, o mais idoso e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

§ 2º - A remoção precederá o preenchimento da vaga por promoção.

Art. 40. Quando por permuta, a remoção será concedida mediante requerimento dos interessados, atendida a conveniência do serviço.

CAPÍTULO III

DA EXONERAÇÃO, DA DEMISSÃO, DA APOSENTADORIA E DA PENSÃO POR MORTE

SEÇÃO I

DA EXONERAÇÃO

Art. 41. A exoneração dar-se-á:

I - *ex-officio* - ao Defensor Público não aprovado no estágio probatório; e

II - a pedido do Defensor Público, desde que não esteja sujeito a procedimento disciplinar; que esteja quite com a Fazenda Estadual; e que não estiver na posse de bens ou valores do órgão.

Parágrafo único. Existindo interesse do serviço público, exigir-se-á do Defensor, o exercício pelo período de trinta dias.

SEÇÃO II

DA DEMISSÃO

Art. 42. Após o estágio probatório, a demissão do Defensor Público só poderá ser decretada por sentença judicial transitada em julgado ou em decorrência de processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa.

SEÇÃO III

DA APOSENTADORIA

Art. 43. A aposentadoria do Defensor Público será:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; e

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; e

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º - É assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, § 3º da Constituição Federal, aos Defensores Públicos investidos nos respectivos cargos, até a data da publicação da Emenda Constitucional n. 20, de 15 de dezembro de 1998, quando os mesmos, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem e quarenta e oito anos de idade se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação da referida Emenda Constitucional, faltaria para atingir o limite constante da alínea anterior.

§ 2º - Desde que atendido o disposto nos incisos I e II, e observado o estatuído no art. 4º da supramencionada Emenda, os Defensores Públicos terão direito a aposentadoria proporcional ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, a soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação da predita Emenda faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea interior.

§ 3º - É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos Defensores Públicos, bem como a seus dependentes, que, até a data da publicação da Emenda Constitucional n. 20/98, tenham cumprido os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

Art. 44. Os proventos da inatividade serão revistos, na mesma proporção e mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos Defensores em atividade, sendo estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens, posteriormente concedidos aos do serviço ativo, inclusive, quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria.

Art. 45. O Defensor Público aposentado não perderá os seus direitos, vantagens e prerrogativas, salvo as incompatíveis com a sua condição de inativo.

SEÇÃO IV

DA PENSÃO POR MORTE

Art. 46. Os dependentes fazem jus, por morte do Defensor, a uma pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva retribuição pecuniária, a partir da data do óbito.

Art. 47. As pensões distinguem-se, quanto à natureza, em vitalícias e temporárias.

§ 1º - A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem ou reverterem com a morte de seus beneficiários.

§ 2º - A pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação de invalidez ou maioridade do beneficiário.

Art. 48. São beneficiários das pensões:

I - vitalícia:

a) o cônjuge;

b) a pessoa separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;

c) o companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar;

d) a mãe e/ou o pai que comprove dependência econômica do Defensor; e

e) a pessoa designada que viva sob a dependência econômica do Defensor, que tenha mais de sessenta anos e/ou a inválida, enquanto durar a invalidez.

II - temporária:

a) os filhos ou os enteados que vivam sob a dependência econômica do Defensor, até vinte e um anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

b) o menor sob guarda ou tutela, até vinte e um anos de idade;

c) o irmão órfão, até vinte e um anos, e/ou o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do Defensor; e

d) a pessoa designada que viva sob a dependência econômica do Defensor, até vinte e um anos e/ou, se inválida, enquanto durar a invalidez.

§ 1º - A concessão da pensão vitalícia aos beneficiários de que tratam as alíneas "a", "b", "c", "d", do inciso I deste artigo, exclui os da alínea "e".

§ 2º - A concessão da pensão temporária aos beneficiários de que trata as alíneas "a", "b", e "c" do inciso II deste artigo, exclui os da alínea "d".

§ 3º - A ordem prevista nas alíneas I e II deste artigo é apenas enumerativa, não tendo caráter de preferência de uns sobre os outros, exceto os casos previstos nos parágrafos anteriores.

Art. 49. A pensão será concedida integral ou proporcionalmente, respeitado o direito de cada beneficiário.

§ 1º - Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão vitalícia, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os mesmos.

§ 2º - Ocorrendo habilitação à pensão temporária, seu valor será rateado em partes iguais entre os que se habilitarem.

§ 3º - Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, e a outra metade ao titular ou titulares da pensão temporária, observando-se quanto à divisão o disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 50. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão-somente as prestações exigíveis há mais de cinco anos.

Parágrafo único. Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiário ou redução de pensão só produzirá efeitos a partir da data em que for oferecida.

Art. 51. Não faz jus à pensão o beneficiário condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do Defensor ou do co-beneficiário, quando se tratar de reverso.

Art. 52. Será concedida pensão provisória por morte presumida do Defensor, nos casos previstos em lei, mediante declaração de ausência pela autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. A pensão provisória será transformada em vitalícia ou temporária, conforme o caso, decorridos os cinco anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do Defensor, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado.

Art. 53. Acarreta a perda da qualidade de beneficiário:

I - o seu falecimento;

II - a anulação do casamento quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;

III - o casamento ou união estável como entidade familiar do cônjuge e/ou do companheiro ou companheira;

IV - a cessação de invalidez, em se tratando de beneficiário inválido;

V - a maioridade aos vinte e um anos de idade, dos filhos, do enteado, irmão órfão e/ou pessoa designada;

VI - a acumulação de pensão na forma do art. 56 desta lei; e

VII - a renúncia expressa.

Art. 54. Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá:

I - da pensão vitalícia para os remanescentes desta pensão ou para os titulares da pensão temporária, se não houver pensionista remanescente da pensão vitalícia; e

II - da pensão temporária para os co-beneficiários ou, na falta destes, para os beneficiários da pensão vitalícia.

Art. 55. As pensões serão automaticamente atualizadas na mesma data e mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos Defensores, aplicando-se o disposto no art. 44 desta lei.

Art. 56. Ressalvado o direito de opção é vedada a percepção cumulativa de mais de duas pensões.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Art. 57. A retribuição pecuniária do Defensor Público, denominada vencimentos, compreende o básico, a representação e as vantagens pessoais decorrentes do tempo de serviço, assegurada sua irredutibilidade.

Parágrafo único. Os vencimentos de que trata o *caput* deste artigo, serão pagos observando-se uma diferença equivalente a dez por cento de uma para outra categoria da carreira.

Art. 58. Além dos vencimentos, serão outorgadas as seguintes vantagens:

I - adicional, à base de um por cento por ano de serviço, incidente sobre os vencimentos;

II - gratificação correspondente à sexta parte dos vencimentos, na forma de que dispõe o art. 36, § 4º da Constituição Estadual;

III - gratificação equivalente a vinte por cento dos vencimentos ao Defensor Público que ocupe a função de Defensor Público-Geral;

IV - gratificação equivalente a quinze por cento dos vencimentos, aos que ocupem as funções de Subdefensor Público-Geral e Corregedor-Geral, e de dez por cento, aos Defensores Públicos Coordenadores;

V - gratificação, no máximo de vinte por cento, aos detentores de títulos universitários de pós-graduação e/ou de especialização, em área de interesse da Administração Pública e correlação com sua área de atuação, expedidos por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, com os seguintes percentuais:

a) dez por cento dos vencimentos por título de especialização, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas;

b) quinze por cento dos vencimentos por título de mestrado; e

c) vinte por cento dos vencimentos por título de doutorado.

VI - representação no percentual de cento e oitenta por cento, incidente sobre o vencimento básico;

VII - ajuda de custo para custeio das despesas de transporte e mudança, no valor de até uma remuneração mensal, a ser regulamentada por ato do Defensor Público-Geral;

VIII - gratificação natalina;

IX - diárias por serviço fora da sede no valor correspondente ao atribuído ao Defensor Público-Geral do Estado;

X - adicional de férias nos termos do art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal;

XI - auxílio funeral, correspondente a um mês de remuneração, devido ao cônjuge sobrevivente ou herdeiro e, na falta destes, a quem houver custeado o funeral; e

XII - gratificação de interiorização, correspondente a vinte por cento sobre os vencimentos, desde que o Estado não disponibilize residência para o Defensor.

§ 1º - Fica assegurada aos Defensores Públicos investidos nos respectivos cargos até a data da publicação desta lei, a percepção da incorporação estatuída no art. 51, III, da Lei Complementar Estadual n. 45, de 26 de julho de 1994, bem como a vantagem prevista no art. 1º da Lei Complementar Estadual n. 71, de 5 de julho de 1999.

§ 2º - As vantagens de que tratam os incisos I, II e VI deste artigo incorporar-se-ão aos vencimentos, para todos os efeitos.

§ 3º - Salvo por imposição legal, ou ordem judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento e a pensão devida aos membros da Defensoria ou a seus beneficiários,

sendo lícito, mediante autorização do titular, haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros.

§ 4º - As reposições e indenizações em favor do erário serão descontadas em parcelas mensais de valor não excedente a décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados.

§ 5º - O Defensor Público, em substituição a outro de categoria mais elevada, perceberá, durante o período de afastamento do titular, a diferença correspondente aos vencimentos de uma categoria para outra.

Art. 59. Os Defensores Públicos terão direito a férias anuais de sessenta dias, contínuos ou divididos em duas etapas de trinta dias, cumuláveis até o máximo de dois períodos, em caso de necessidade do serviço.

§ 1º - Para o primeiro período aquisitivo serão exigidos doze meses de efetivo exercício.

§ 2º - O número de Defensores em gozo simultâneo de férias não poderá, em hipótese alguma, acarretar o comprometimento do serviço.

Art. 60. Conceder-se-á licença ao Defensor Público:

I - para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, por período de até quinze dias, com base em atestado médico e, quando se tratar de prazo superior, exclusivamente, por Junta Médica Oficial:

a) poderá o Defensor Público-Geral submeter o servidor a Junta Médica Oficial.

II - por motivo de doença em pessoa da família, a saber, cônjuge ou companheiro (a), ascendentes, descendentes e pessoa que viva sob sua dependência econômica, mediante atestado de Junta Médica Oficial, observado o seguinte:

a) a licença somente será deferida se a assistência direta do Defensor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo; e

b) a licença será concedida, sem prejuízo de remuneração do cargo efetivo, até noventa dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer de Junta Médica Oficial, e, excedendo esses prazos, sem remuneração.

III - à maternidade e à paternidade, sem prejuízo da remuneração, na forma constitucional;

IV - licença-prêmio, observado o seguinte:

a) após cada cinco anos de efetivo exercício, na Administração Pública Estadual, o Defensor Público fará jus a três meses de licença-prêmio, com a remuneração do cargo efetivo;

b) a requerimento do Defensor e observada a necessidade do serviço, a licença poderá ser concedida integralmente ou parcelada, porém nunca inferior a trinta dias;

c) serão convertidos em pecúnia, em favor dos beneficiários da pensão deixada pelo Defensor Público que vier a falecer, os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados, nem contados em dobro;

d) o número de Defensores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a um terço da lotação do órgão; e

e) não se concederá licença-prêmio ao Defensor Público durante o estágio probatório e que no período aquisitivo, tiver sofrido penalidade disciplinar de suspensão ou tiver se afastado do cargo em virtude de: licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração; licença para tratar de interesses particulares, bem como condenação a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado.

V - para tratar de interesses particulares, observado o seguinte:

a) a critério do Defensor Público-Geral do Estado, será concedida ao Defensor Público estável licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração;

b) a licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do Defensor ou no interesse do serviço; e

c) não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término da anterior.

VI - por casamento e luto, observado o seguinte:

a) pelo casamento, o Defensor Público terá direito a oito dias consecutivos de licença, sem prejuízo da remuneração; e

b) pelo falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendentes, descendentes e pessoa que viva sob sua dependência econômica, o Defensor terá direito a oito dias consecutivos de licença, sem prejuízo da remuneração.

VII - por acidente em serviço, observado o disposto a seguir:

a) será licenciado, com remuneração integral, o Defensor que for acidentado em serviço, comprovado através de processo especial, no prazo máximo de dez dias;

b) configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo Defensor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido;

c) equipara-se ao acidente em serviço o dano decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo Defensor no exercício do cargo, bem como aquele sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa; e

d) o Defensor Público acidentado em serviço, que necessite de tratamento especializado, não disponibilizado pelo sistema de saúde estadual, deverá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.

VIII - licença para o desempenho de atividade política, observando o disposto a seguir:

a) o Defensor Público terá direito à licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral;

b) o Defensor Público será afastado, de ofício, de suas funções, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo quinto dia após o pleito; e

c) a partir do registro da candidatura e até o décimo quinto dia seguinte ao da eleição, o Defensor fará jus à licença, como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 61. São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, exceto para estágio probatório, os dias que o Defensor Público estiver afastado de suas funções em razão:

I - das licenças previstas no art. 60;

II - de férias;

III - de cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudo, no país ou no exterior, de duração máxima de dois anos e mediante prévia autorização do Conselho Superior da Defensoria Pública;

IV - de disponibilidade remunerada, exceto para promoção, em caso de afastamento ou decorrente de punição;

V - de designação pelo Defensor Público-Geral do Estado para realização de atividade de relevância para a Instituição

VI - de nomeação para cargo de Secretário de Estado ou equivalente; e

VII - de exercício de cargo eletivo, observado o seguinte:

a) tratando-se de mandato legislativo, federal ou estadual, governador ou prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

b) investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo; e, não havendo compatibilidade de horário, lhe será aplicada a norma da alínea anterior; e

c) afastando-se o Defensor para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

CAPÍTULO II

DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS

Art. 62. São garantias dos membros da Defensoria Pública do Estado:

I - a independência funcional no desempenho de suas atribuições;

II - a inamovibilidade;

III - a irredutibilidade de vencimentos; e

IV - a estabilidade, após o estágio probatório.

Art. 63. São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado:

I - receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, contando-se-lhe em dobro todos os prazos;

II - não ser preso, senão por ordem judicial escrita, salvo em flagrante, caso em que a autoridade fará imediata comunicação ao Defensor Público-Geral, sob pena de responsabilidade;

III - ser recolhido a prisão especial ou a sala especial de Estado Maior, com direito à privacidade e, após sentença condenatória transitada em julgado, ser recolhido em dependência separada, no estabelecimento em que tiver de ser cumprida a pena;

IV - ser originariamente processado e julgado pelo Tribunal de Justiça, nos crimes comuns e nos de responsabilidade;

V - usar vestes talares e as insígnias privativas da Defensoria Pública;

VI - obter vista pessoal dos processos fora dos cartórios e secretarias, ressalvadas as vedações legais;

VII - comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando estes se acharem presos ou detidos, mesmo incomunicáveis;

VIII - examinar, em qualquer repartição, autos de flagrante, inquérito e processo;

IX - manifestar-se em autos administrativos ou judiciais por meio de cota;

X - requisitar de autoridade pública e de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;

XI - representar a parte, em feito administrativo ou judicial, independentemente de mandato, ressalvados os casos para os quais a lei exija poderes especiais;

XII - deixar de patrocinar ação, quando ela for manifestadamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte sob seu patrocínio, comunicando o fato ao Defensor Público-Geral, com as razões de seu proceder;

XIII - ter o mesmo tratamento reservado aos magistrados e demais titulares dos cargos das funções essenciais à Justiça;

XIV - ser ouvido como testemunha, em qualquer processo ou procedimento, em dia, hora, e local previamente ajustados com a autoridade competente;

XV - ingressar livremente:

a) nas salas de sessões dos tribunais, salas de audiências, secretarias, cartórios, tabelionatos, escritórios de justiça, inclusive registro público, delegacias de polícia e estabelecimentos de internação coletiva;

b) em qualquer recinto que funcione repartição judicial, policial ou outro serviço público onde deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício de suas funções.

XVI - exercer o direito à livre associação sindical e o direito de greve, nos termos do art. 37, inciso VI e VII da Constituição Federal;

XVII - possuir Carteira de Identidade, conforme modelo aprovado pelo Defensor Público-Geral; e

XVIII - traslado, quando falecido, e remoção, quando ferido ou acidentado em serviço, ambos por conta da administração, para local indicado pela família, dentro do território do Estado do Acre.

Parágrafo único. Quando, no curso de investigação policial, houver indício da prática de infração penal por membro da Defensoria Pública do Estado, a autoridade policial, civil ou militar, comunicará, imediatamente, o fato ao Defensor Público-Geral, que designará membro da Defensoria Pública para acompanhar a apuração.

Art. 64. Em caso de disponibilidade, o Defensor terá seus vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

TÍTULO V

DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES, DOS IMPEDIMENTOS E DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

CAPÍTULO I

DOS DEVERES

Art. 65. São deveres dos membros da Defensoria Pública do Estado:

I - residir na localidade onde exercem suas funções;

II - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes sejam atribuídos pelo Defensor Público-Geral;

III - representar ao Defensor Público-Geral sobre as irregularidades de que tiver ciência, em razão do cargo;

IV - prestar informações aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública do Estado, quando solicitadas;

V - atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença;

VI - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;

VII - interpor os recursos cabíveis para qualquer instância ou Tribunal e promover revisão criminal, sempre que encontrar fundamentos na lei, jurisprudência ou prova dos autos, remetendo cópia à Corregedoria-Geral;

VIII - ter irrepreensível conduta na vida pública e particular, pugnando pelo prestígio da classe, da administração pública e da Justiça, bem como velando pela dignidade de suas funções;

IX - diligenciar com o fim de não perder nenhuma audiência, bem como os prazos processuais;

X - solicitar autorização para se ausentar da Comarca, devendo ainda, quando regressar à mesma comunicar o fato;

XI - enviar, mensalmente, à chefia imediata, relatório das atividades desenvolvidas; e

XII - cumprir e fazer cumprir na esfera de suas atribuições as leis, decretos, resoluções, portarias e demais atos normativos.

CAPÍTULO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 66. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos membros da Defensoria Pública do Estado é vedado:

I - exercer a advocacia fora das atribuições institucionais;

II - requerer, advogar, ou praticar em juízo ou fora dele, atos que de qualquer forma colidam com as funções inerentes ao seu cargo, ou com os preceitos éticos de sua profissão;

III - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais, em razão de suas atribuições;

IV - exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista; e

V - exercer atividade político-partidária, enquanto atuar junto à Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO III

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 67. É defeso ao membro da Defensoria Pública do Estado exercer suas funções em processo ou procedimento:

I - em que seja parte ou, de qualquer forma, interessado;

II - em que haja atuado como representante da parte, Perito, Juiz, membro do Ministério Público, Autoridade Policial, Escrivão de Polícia, Auxiliar de Justiça ou prestado depoimento como testemunha;

III - em que for interessado cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

IV - no qual haja postulado como advogado de qualquer das pessoas mencionadas no inciso anterior;

V - em que qualquer das pessoas mencionadas no inciso III funcione ou haja funcionado como magistrado, membro do Ministério Público, Autoridade Policial, Escrivão de Polícia ou Auxiliar de Justiça;

VI - em que houver dado à parte contrária parecer verbal ou escrito sobre o objeto da demanda; e

VII - em outras hipóteses previstas em lei.

Art. 68. Os membros da Defensoria Pública do Estado não poderão participar de comissão de concurso, intervir no seu julgamento e votar sobre organização de lista para nomeação, promoção ou remoção quando concorrer cônjuge, parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

Art. 69. A atividade funcional dos membros da Defensoria Pública do Estado está sujeita a:

I - correição ordinária, realizada anualmente pelo Corregedor Geral e por seus auxiliares, para verificar a regularidade e eficiência dos serviços; e

II - correição extraordinária realizada pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, de ofício ou por determinação do Defensor Público-Geral, para verificar a regularidade e eficiência dos serviços.

§ 1º - Cabe ao Corregedor-Geral, concluída a correição, apresentar ao Defensor Público-Geral relatório dos fatos apurados e das providências a serem adotadas.

§ 2º - Qualquer pessoa pode representar ao Corregedor-Geral sobre os abusos, erros ou omissões dos membros da Defensoria Pública do Estado.

Art. 70. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas em leis ou resoluções, a violação dos deveres funcionais e vedações contidas nesta lei complementar, bem como a prática de crime contra a Administração Pública ou ato de improbidade administrativa.

§ 1º - Os membros da Defensoria Pública do Estado são passíveis das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão por até noventa dias;

III - remoção compulsória;

IV - demissão; e

V - cassação de aposentadoria.

§ 2º - A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação dos deveres e das proibições funcionais, quando o fato não justificar a imposição de pena mais grave.

§ 3º - A suspensão será aplicada em caso de reincidência em falta punida com advertência ou quando a infração dos deveres ou das proibições funcionais, pela sua gravidade, justificar a sua imposição.

§ 4º - A remoção compulsória será aplicada sempre que a falta praticada, pela sua gravidade e repercussão, tornar incompatível a permanência do faltoso no órgão de atuação de sua lotação.

§ 5º - A pena de demissão será aplicável nas hipóteses previstas em lei, e no caso de reincidência em falta com suspensão ou remoção compulsória.

§ 6º - As penas de demissão e cassação de aposentadoria serão aplicadas pelo Governador do Estado e as demais pelo Defensor Público-Geral, garantida em todos os casos a ampla defesa, sendo obrigatório o processo administrativo nos casos de aplicação de remoção compulsória,

demissão e cassação da aposentadoria, e sindicância quanto às penas constantes dos incisos I e II do § 1º do art. 70 desta lei.

§ 7º - Prescreve em dois anos, a contar da data em que foram cometidas, as faltas puníveis com advertência, suspensão e remoção compulsória, aplicando-se, quanto às demais, os prazos previstos em lei.

Art. 71. A qualquer tempo poderá ser requerida revisão do processo disciplinar, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias susceptíveis de provar a inocência do apenado, ou se justificar a imposição de pena mais branda.

§ 1º - Poderá requerer a instauração de processo revisional o próprio interessado ou, se falecido ou interdito, o seu cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou irmão.

§ 2º - Se for procedente a revisão, será tornado sem efeito o ato punitivo ou aplicada a penalidade adequada restabelecendo-se os direitos atingidos pela punição, na sua plenitude.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 72. Os Defensores Públicos do Estado têm jornada de trabalho de seis horas diárias com tempo integral e dedicação exclusiva em virtude das atribuições pertinentes as respectivas funções.

Art. 73. Fica estabelecida a data de 19 de maio como o Dia do Defensor Público, o Guardião da Cidadania.

Art. 74. Passa a integrar ao patrimônio da Defensoria Pública do Estado do Acre, os bens móveis e imóveis que na data da publicação desta lei, encontram-se servindo ao Órgão.

Art. 75. Ficam os atuais cargos de Defensor Público do Estado nível I transformados em cargos de Defensor Público do Estado de 2ª Categoria; os cargos de Defensor Público do Estado nível II, transformados em cargo de Defensor Público do Estado de 1ª Categoria e os Cargos de Defensor Público nível III, transformados em cargos de Defensor Público do Estado de Categoria Especial.

Art. 76. Os Defensores Públicos do Estado estão sujeitos ao regime jurídico especial desta lei e gozam de independência no exercício de suas funções, aplicando-se-lhes nos casos omissos, subsidiariamente, a Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993 – RJU, além da Lei Complementar Federal n. 80/94 e o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 77. Além das garantias, impedimentos e incompatibilidades previstas em lei, aos membros efetivos da Defensoria Pública do Estado do Acre aplicam-se as demais prerrogativas, vencimentos, direitos e vantagens atribuídas aos membros das demais funções essenciais à Justiça, de que trata o Título IV, Capítulo IV da Constituição da República e Título III, Capítulo IV da Constituição do Estado do Acre, ficando assegurados aos Defensores Públicos investidos nos respectivos cargos até a data da publicação desta lei todos os direitos até então adquiridos.

Art. 78. A Defensoria Pública celebrará convênio com instituição de Ensino Superior, objetivando propiciar estágio a alunos regularmente matriculados, que estejam cursando os dois últimos anos do curso de Direito, em estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido, a quem será atribuído uma bolsa de estudos remunerada, cujo valor será idêntico ao já atribuído aos demais bolsistas do Estado.

§ 1º - Os estagiários serão designados pelo Defensor Público-Geral, pelo período de um ano podendo este prazo ser prorrogado por igual tempo.

§ 2º - Os estagiários poderão ser dispensados do estágio antes de decorrido o prazo de sua duração nas seguintes hipóteses:

- a) a pedido; e
- b) por prática de ato que justifique seu desligamento.

§ 3º - O tempo de estágio será considerado serviço público relevante e como prática forense.

§ 4º - O Defensor Público-Geral baixará todos os atos porventura necessários disciplinando as normas atinentes ao Estágio Forense.

Art. 79. Ficam criados os cargos, de natureza especial, de Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral, Corregedor-Geral, além de dois cargos de Coordenador.

Art. 80. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento.

Art. 81. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento em vigor no valor de R\$100.000,00(cem mil reais), para criação e instalação do órgão, com suas unidades orçamentárias, conforme a classificação abaixo:

123.00.000000000.0000.0000.00 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

123.10.000000000.0000.0000.00-Departamento Setorial de Administração e Finanças.

123.10.140000000.0000.0000.00-Direitos da Cidadania.

123.10.144220000.0000.0000.00-Direitos Individuais, Coletivos e Difusos.

123.10.144220142.0000.0000.00-Defesa Jurídica Gratuita.

123.10.144220142.2236.0000.00-Gabinete do Defensor Público-Geral.

3.0.0.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.00.00 – DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0.00.00 – Pessoal

3.1.1.1.00.00 – Pessoal Civil

3.1.1.1.02.00 – Diárias-RP (01) R\$ 10.000,00

3.1.3.0.00.00 – Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2.00.00 – Outros serviços e Encargos – RP (01) R\$ 10.000,00

123.10.144220142.2237.0000.99-Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras

3.0.0.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.00.00 – DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.2.0.00.00 – Material de Consumo – RP (01) R\$ 10.000,00

3.1.3.0.00.00 – Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2.00.00 – Outros Serviços e Encargos – RP (01) R\$ 10.000,00

4.0.0.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0.00.00 – INVESTIMENTOS

4.1.2.0.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – RP (01) R\$ 10.000,00

123.20.000000000.0000.0000.00-Departamento Técnico

123.20.140000000.0000.0000.00-Direitos da Cidadania

123.20.144220000.0000.0000.00-Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

123.20.144220142.0000.0000.00-Defesa Jurídica Gratuita

123.20.144220142.2238.0000.99-Defensoria Pública

3.0.0.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.00.00 – DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.2.0.00.00 – Material de Consumo – RP (01) R\$ 10.000,00

3.1.3.0.00.00 – Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2.00.00 – Outros Serviços e Encargos – RP (01) R\$ 10.000,00

4.0.0.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0.00.00 – INVESTIMENTOS

4.1.2.0.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – RP (01) R\$ 10.000,00

123.20.144220142.2239.0000.99-Defesa do Consumidor

3.0.0.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.00.00 – DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.2.0.00.00 – Material de Consumo – RP (01) R\$ 10.000,00

3.1.3.0.00.00 – Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2.00.00 – Outros Serviços e Encargos – RP (01) R\$ 5.000,00

4.0.0.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0.00.00 – INVESTIMENTOS

4.1.2.0.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – RP (01) R\$ 5.000,00

Art. 82. Os recursos necessários à execução desta lei no montante de R\$100.000,00 (cem mil reais), provirão à conta de Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 83. Os servidores efetivos de apoio administrativo lotados na Defensoria Pública do Estado do Acre são regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Acre e integram o Quadro Geral de Pessoal do Estado.

Art. 84. O Poder Público, por seus órgãos, entes e instituições poderão, mediante termos, convênios ou qualquer outro tipo de ajuste, fornecer à Defensoria Pública, gratuitamente, bens e serviços necessários à sua implantação e funcionamento.

Art. 85. O Defensor Público-Geral do Estado poderá, observado o interesse público, solicitar servidores de órgãos e entidades da Administração, assegurados ao requisitado todos os direitos e vantagens a que faz jus no órgão de origem, inclusive promoção.

Art. 86. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 4º; o art. 5º; o art. 6º; o art. 7º e o art. 10, todos da Lei Complementar n. 71, de 5 de julho de 1999.

Rio Branco, 24 de julho de 2001, 113º da República, 99º do Tratado de Petrópolis e 40º do Estado do Acre.

JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre

LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2006

(Publicada no DOE nº 9.234 , de 07/02/2006. REVOGADA pela LCE nº 184/08)

Reestrutura a carreira de Defensor Público e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A carreira de defensor público fica reestruturada em oito níveis e respectivos vencimentos básicos, conforme o estabelecido no Anexo Único desta lei complementar.

Parágrafo único. Para a promoção, será observado o interstício mínimo de três anos em cada nível.

Art. 2º. Além do vencimento básico, serão outorgadas as seguintes vantagens:

I - gratificação correspondente à sexta parte dos vencimentos, na forma do que dispõe o art. 36, § 4º da Constituição Estadual;

II - gratificação equivalente a vinte por cento do vencimento básico ao defensor público que ocupar a função de defensor público-geral;

III - gratificação equivalente a quinze por cento do vencimento básico aos que ocuparem as funções de subdefensor público-geral e corregedor-geral;

IV - gratificação de interiorização, incidente sobre o vencimento básico, em percentuais de cinco a quinze por cento, conforme disciplinado em decreto governamental;

V - gratificação natalina;

VI - diárias por serviço fora da sede, no valor correspondente ao atribuído ao defensor público-geral do Estado;

VII - adicional de férias, nos termos do art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal; e

VIII - gratificação de titulação, em percentuais não cumulativos, aos detentores de títulos universitários de pós-graduação e/ou de especialização, em área de interesse da administração pública e correlação com sua área de atuação, expedidos por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, com os seguintes percentuais:

a) sete e meio por cento do vencimento básico aos portadores de especialização, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas;

b) dez por cento do vencimento básico aos portadores de título de mestrado; e

c) quinze por cento do vencimento básico aos portadores de título de doutorado.

§ 1º - Na percepção da gratificação prevista no inciso VIII deste artigo, a apresentação do título da alínea “b” exclui o da alínea “a” e a apresentação do título da alínea “c” exclui os das alíneas “a” e “b”.

§ 2º - O defensor público no exercício do cargo de defensor público-geral terá remuneração igual ao de secretário de Estado, podendo fazer opção pela remuneração de seu cargo efetivo.

§ 3º - O defensor público no exercício do cargo de subdefensor público-geral ou no de corregedor terá remuneração igual ao de secretário Adjunto de Estado, podendo fazer opção pela remuneração de seu cargo efetivo.

Art. 3º. Os atuais membros da carreira de defensor público serão enquadrados na nova estrutura observando-se o tempo de efetivo exercício na carreira.

§ 1º - No enquadramento, havendo redução de remuneração decorrente da aplicação do disposto nesta lei complementar, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

§ 2º - A vantagem pessoal de que trata o parágrafo primeiro deste artigo compreende as gratificações previstas no art. 58, incisos I, V, alíneas “a”, “b” e “c”, e VI da Lei Complementar Estadual n. 96, de 24 de junho de 2001.

§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se aos proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado aposentados e/ou pensionistas.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 3 de fevereiro de 2006, 118º da República, 104º do Tratado de Petrópolis e 45º do Estado do Acre.

JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO

VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO

NÍVEL I

R\$ 3.500,00

NÍVEL II

R\$ 3.850,00

NÍVEL III

R\$ 4.200,00

NÍVEL IV

R\$ 4.550,00

NÍVEL V

R\$ 4.900,00

NÍVEL VI

R\$ 5.250,00

NÍVEL VII

R\$ 5.600,00

NÍVEL VIII

R\$ 5.950,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2006

Com as alterações decorrentes da LCE nº 207, de 31.03.2010, publicada no D.O.E. nº 10.265, de 05.04.2010; LCE nº 216, de 30.08.2010, publicada no DOE nº 10.369, de 01.09.2010; LCE nº 265, de 30.07.2013, publicada no DOE nº 11.101, de 31.07.2013; e LCE nº 276, de 09.01.2014, publicada no D.O.E. nº 11.219, de 10.01.2014, LCE nº 317, de 01.06.2016, publicada no D.O.E. nº 11.817, de 02.06.2016, LCE nº 335, de 15.03.2017, publicada no D.O.E. nº 12.014, de 17.03.2017, LCE nº 337, de 31.08.2017, publicada no D.O.E. nº 12.131, de 01.09.2017, LCE nº 351, de 31.07.2018, publicada no D.O.E. nº 12.356, de 01.08.2018, LCE nº 366, de 09.01.2020, publicada no D.O.E. nº 12.717, de 10.01.2020.

“DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Defensoria Pública do Estado do Acre – DPE/AC é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 2º São funções institucionais da DPE/AC, dentre outras:

I - prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus;

II - promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;

III - promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico;

IV - prestar atendimento interdisciplinar, por meio de órgãos ou de servidores de suas carreiras de apoio para o exercício de suas atribuições;

V - exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais e jurídicas, em processos administrativos e judiciais, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses;

VI - representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos;

VII - promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes;

VIII - exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

IX - impetrar *habeas corpus*, mandado de injunção, *habeas data* e mandado de segurança ou qualquer outra ação em defesa das funções institucionais e prerrogativas de seus órgãos de execução;

X - promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;

XI - exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

XII - acompanhar inquérito policial, inclusive com a comunicação imediata da prisão em flagrante pela autoridade policial, quando o preso não constituir advogado;

XIII - patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública;

XIV - exercer a curadoria especial nos casos previstos em lei;

XV - atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais;

XVI - atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas;

XVII - atuar nos Juizados Especiais;

XVIII - participar, quando tiver assento, dos conselhos federais, estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública, respeitadas as atribuições de seus ramos;

XIX - executar e receber as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por entes públicos diversos dos estaduais, destinando-as a fundos

geridos pela Defensoria Pública e destinados, exclusivamente, ao aparelhamento da Defensoria Pública e à capacitação profissional de seus membros e servidores; e

XX - convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais.

§ 1º As funções institucionais da Defensoria Pública serão exercidas, inclusive, contra as pessoas jurídicas de direito público.

§ 2º A Defensoria Pública poderá celebrar convênios com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, objetivando seus fins.

§ 3º O instrumento de transação, mediação ou conciliação referendado pelo Defensor Público valerá como título executivo extrajudicial, inclusive quando celebrado com a pessoa jurídica de direito público.

§ 4º A assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado será exercida pela DPE/AC.

§ 5º A capacidade postulatória do Defensor Público decorre exclusivamente de sua nomeação e posse no cargo público.

§ 6º Aos membros da DPE/AC é garantido sentar-se no mesmo plano do Ministério Público.

§ 7º Se o Defensor Público entender inexistir hipótese de atuação institucional, dará imediata ciência ao Defensor Público-Geral, que decidirá a controvérsia, indicando, se for o caso, outro Defensor Público para atuar.

§ 8º O exercício do cargo de Defensor Público é comprovado mediante apresentação de carteira funcional expedida pela DPE/AC conforme modelo previsto na Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a qual valerá como documento de identidade e terá fé pública em todo o território nacional.

§ 9º Os estabelecimentos a que se refere o inciso XV deste artigo reservarão instalações adequadas ao atendimento jurídico dos presos e internos por parte dos Defensores Públicos, bem como a esses fornecerão apoio administrativo, prestarão as informações solicitadas e assegurarão acesso à documentação dos presos e internos, aos quais é assegurado o direito de entrevista com os Defensores Públicos.

Art. 2º-A São princípios institucionais da DPE/AC a unidade, a indivisibilidade, a impessoalidade e a independência funcional.

Art. 2º-B São objetivos da DPE/AC:

I - a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais;

II - a afirmação do Estado Democrático de Direito;

III - a prevalência e efetividade dos direitos humanos; e

IV - a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Art. 2º-C São direitos dos assistidos da DPE/AC, além daqueles previstos na legislação estadual ou em atos normativos internos:

I - a informação sobre:

a) localização e horário de funcionamento dos órgãos da DPE/AC; e

b) a tramitação dos processos e os procedimentos para a realização de exames, perícias e outras providências necessárias à defesa de seus interesses.

II - a qualidade e a eficiência do atendimento;

III - o direito de ter sua pretensão revista no caso de recusa de atuação pelo Defensor Público;

IV - o patrocínio de seus direitos e interesses pelo defensor natural; e

V - a atuação de Defensores Públicos distintos, quando verificada a existência de interesses antagônicos ou colidentes entre destinatários de suas funções.

§ 1º O direito previsto no inciso I deste artigo consubstancia-se na obtenção de informações precisas sobre:

I - tipo de atividade exercida em cada órgão, sua localização exata e a indicação do responsável pelo atendimento ao público;

II - procedimentos para acesso a exames, formulários e outros dados necessários à execução das funções;

III - tramitação dos procedimentos administrativos e dos processos judiciais em que figure como interessado;

IV - as decisões proferidas e a respectiva motivação, inclusive opiniões divergentes, constantes dos procedimentos administrativos e dos processos judiciais em que figure como interessado; e

V - acesso à Ouvidoria-Geral, encarregada de receber denúncias, reclamações ou sugestões.

§ 2º O direito à qualidade na execução das funções exige dos membros e servidores da Defensoria Pública:

I - urbanidade e respeito no atendimento às pessoas que buscam assistência na DPE/AC;

II - atendimento por ordem de chegada, assegurada prioridade a pessoas idosas, grávidas, doentes e portadoras de necessidades especiais;

III - igualdade de tratamento, vedado qualquer tipo de discriminação;

IV - racionalização na execução das funções;

V - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas em lei;

VI - cumprimento de prazos e normas procedimentais fixadas por ato do Conselho Superior; e

VII - fixação e observância de horário e normas compatíveis com o bom atendimento das pessoas que buscam a DPE/AC.

Art. 2º-D À DPE/AC são asseguradas autonomia funcional, administrativa e iniciativa para elaboração de sua proposta orçamentária, cabendo-lhe, especialmente:

I - abrir concursos públicos e prover os cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares;

II - organizar os serviços auxiliares;

III - praticar atos próprios de gestão;

IV - compor os seus órgãos de administração superior e de atuação;

V - elaborar suas folhas de pagamento e expedir os competentes demonstrativos;

VI - praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal ativo e inativo da carreira, e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios; e

VII - exercer outras competências decorrentes de sua autonomia.

Parágrafo único. A DPE/AC definirá planos anuais de atuação, cujas elaborações ficarão a cargo do Defensor Público-Geral e aprovação pelo Conselho Superior.

Art. 2º-E Constituem receitas da DPE/AC:

I - as dotações orçamentárias e os créditos adicionais originários do Tesouro do Estado;

II - os recursos provenientes de convênios com órgãos ou entidades, nacionais ou estrangeiras, nos termos da legislação vigente;

III - as rendas resultantes do uso e da aplicação de bens e valores patrimoniais;

IV - as subvenções, auxílios, doações, legados e contribuições; e

V - outras receitas previstas em lei.

Art. 2º-F A DPE/AC elaborará sua proposta orçamentária atendendo aos seus princípios, às diretrizes e aos limites definidos na lei de diretrizes orçamentárias, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo para consolidação e encaminhamento ao Poder Legislativo.

§ 1º Se a DPE/AC não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do **caput**.

§ 2º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados no **caput**, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fim de consolidação da proposta orçamentária anual.

§ 3º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

§ 4º Os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias próprias e globais, compreendidos os créditos suplementares e especiais, serão entregues, até o dia vinte de cada mês, na forma do art. 168 da Constituição Federal.

§ 5º As decisões da DPE/AC, fundadas em sua autonomia funcional e administrativa, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e executoriedade imediata, ressalvada a competência constitucional do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas.

§ 6º A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da DPE/AC, quanto à legalidade, legitimidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno estabelecido em lei.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

Art. 3º A DPE/AC é organizada da seguinte forma:

I - órgãos de administração superior:

a) Defensor Público-Geral:

1. gabinete;

b) Subdefensor Público-Geral:

1. gabinete;

c) Conselho Superior da Defensoria Pública:

1. secretaria;

d) Corregedor-Geral da Defensoria Pública:

1. gabinete;

II - órgãos de administração e coordenação:

a) Núcleo Cível;

b) Núcleo Criminal;

c) Núcleo de Cidadania;

III - órgãos de atuação:

a) Defensorias Públicas nas Comarcas;

IV - órgãos de execução:

a) Defensores Públicos do Estado

V - órgãos auxiliares:

a) Ouvidor-Geral da Defensoria Pública:

1. gabinete;

b) Centro de Estudos Jurídicos;

c) Diretoria-Geral;

d) Departamento Setorial de Administração;

e) Departamento Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Parágrafo único. O Conselho Superior poderá baixar ato definindo o desdobramento da estrutura organizacional básica da DPE/AC.

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SUBSEÇÃO I

DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Art. 4º A DPE/AC tem por chefe o Defensor Público-Geral, nomeado pelo Governador do Estado, dentre membros estáveis da carreira e maiores de trinta e cinco anos, escolhidos em lista tríplice formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º A eleição do Defensor Público-Geral dar-se-á na segunda quinzena do mês de novembro dos anos pares, cabendo ao governador do Estado dar-lhe posse, na primeira quinzena do mês de janeiro subsequente (*Acrescido pela LCE nº 276, de 09 de janeiro de 2014, publicada no D.O.E. nº 11.219, de 10 de janeiro de 2014*)

§ 2º O Defensor Público-Geral será substituído em suas faltas, licenças, férias e impedimentos pelo Subdefensor Público-Geral. (*Acrescido pela LCE nº 276, de 09 de janeiro de 2014, publicada no D.O.E. nº 11.219, de 10 de janeiro de 2014*)

Art. 4º-A Compete ao Conselho Superior editar normas regulamentadoras do processo eleitoral, observando o seguinte:

I - proibição do voto por procurador ou portador;

II - remessa imediata da lista tríplice ao Governador do Estado, após o encerramento da votação e a apuração do resultado; e

III - inelegibilidade dos membros da DPE/AC afastados da carreira.

§ 1º Após a publicação das normas regulamentadoras pelo Conselho Superior, o processo eleitoral prosseguirá até o final, independentemente da superveniência de vacância do cargo de Defensor Público-Geral do Estado.

§ 2º Caso o Governador do Estado não efetive a nomeação do Defensor Público-Geral do Estado nos quinze dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo, para exercício do mandato, o membro da DPE/AC mais votado.

§ 3º Na vacância do cargo de Defensor Público-Geral do Estado, antes da data prevista para o término do mandato, o Conselho Superior, no prazo de dez dias contados do evento, deflagrará o processo eleitoral.

Art. 4º-B A posse no cargo de Defensor Público-Geral do Estado e o respectivo exercício ocorrerão no prazo de quinze dias contados de sua nomeação ou do exaurimento do prazo previsto no art. 4º-A, § 2º, desta Lei Complementar, devendo o Defensor Público-Geral do Estado, na ocasião, fazer declaração pública de seus bens, a ser renovada quando do término do mandato.

Art. 4º-C São atribuições do Defensor Público-Geral do Estado do Acre, dentre outras:

I - dirigir a DPE/AC, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - representar a DPE/AC judicial e extrajudicialmente;

III - velar pelo cumprimento das finalidades da Instituição;

IV - integrar, como membro nato, e presidir o Conselho Superior da DPE/AC;

V - baixar o Regimento Interno da DPE/AC;

VI - autorizar os afastamentos dos membros da DPE/AC;

VII - estabelecer a lotação e a distribuição dos membros e dos servidores da DPE/AC;

VIII - dirimir conflitos de atribuições entre membros da DPE/AC, com recurso para seu Conselho Superior;

IX - proferir decisões nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares promovidos pela Corregedoria-Geral da DPE/AC;

X - instaurar processo disciplinar contra membros e servidores da DPE/AC, por recomendação de seu Conselho Superior;

XI - abrir concursos públicos para ingresso na carreira da DPE/AC;

XII - determinar correições extraordinárias;

XIII - praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;

XIV - convocar o Conselho Superior da DPE/AC;

XV - designar membro da DPE/AC para exercício de suas atribuições em órgão de atuação diverso do de sua lotação;

XVI - requisitar de qualquer autoridade pública e de seus agentes, certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias à atuação da DPE/AC;

XVII - aplicar a pena da remoção compulsória, aprovada pelo voto da maioria absoluta do Conselho Superior da DPE/AC, assegurada ampla defesa;

XVIII - delegar atribuições a autoridade que lhe seja subordinada, na forma da lei;

XIX - requisitar força policial para assegurar a incolumidade física dos membros da DPE/AC, quando estes se encontram ameaçados em razão do desempenho de suas atribuições institucionais; e

XX - apresentar plano de atuação da DPE/AC ao Conselho Superior.

Art. 4º-D O Defensor Público-Geral do Estado pode ser destituído do cargo, antes do término do mandato, mediante proposta fundamentada, através do voto de dois terços dos membros do Conselho Superior, ao Governador do Estado, na ocorrência de abuso do poder, conduta incompatível com o cargo ou grave omissão dos deveres legais e regulamentares.

Art. 4º-E O Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, órgão incumbido de auxiliá-lo no exercício de suas competências, será constituído por um chefe de gabinete, por assessores e por pessoal de apoio, cuja competência e atribuições serão definidas no Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado.

SUBSEÇÃO II

DO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Art. 4º-F Ao Subdefensor Público-Geral do Estado do Acre, além da atribuição prevista no art. 4º, parágrafo único, desta lei complementar, compete:

I - auxiliar o Defensor Público-Geral nos assuntos de interesse da Instituição;

II - desempenhar as tarefas e delegações que lhe forem determinadas pelo Defensor Público-Geral; e

III - coordenar o programa de estágio da DPE/AC.

Art. 4º-G O Subdefensor Público-Geral será nomeado pelo Defensor Público-Geral, dentre integrantes estáveis da Carreira.

Art. 4º-H O Subdefensor Público-Geral do Estado pode ser destituído do cargo pelo Defensor Público-Geral do Estado.

SUBSEÇÃO III

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 5º O Conselho Superior da DPE/AC terá a seguinte composição:

I - Defensor Público-Geral do Estado, Subdefensor Público-Geral do Estado, Corregedor-Geral da DPE/AC e Ouvidor-Geral, que o integram como membros natos; e

II - quatro membros estáveis da carreira, sendo um representante de cada categoria, dentre os integrantes das quatro categorias superiores da carreira de Defensor Público, eleitos pelo voto direto, plurinominal, obrigatório, direto e secreto dos seus respectivos pares de categoria.

§ 1º As eleições para o Conselho Superior serão realizadas em conformidade com as instruções baixadas pelo Órgão.

§ 2º O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público-Geral, que profere o voto de qualidade, exceto em matéria disciplinar.

§ 3º Todos os membros do Conselho Superior terão direito a voto, exceto o Ouvidor-Geral que terá direito a assento e voz nas reuniões do Conselho.

§ 4º O Presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da DPE/AC terá assento e voz nas reuniões do Conselho Superior.

§ 5º Os membros eleitos do Conselho Superior terão mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 6º A suplência dos membros eleitos do Conselho dar-se-á na sequência, de acordo com a votação para o estabelecimento de sua composição, em ordem decrescente.

§ 7º São elegíveis os membros estáveis da Defensoria Pública que não estejam afastados da Carreira.

§ 8º Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a, pelo menos, quatro reuniões, salvo doença comprovada ou motivo devidamente justificado.

Art. 5º-A Os Defensores Públicos que se seguirem aos eleitos nas respectivas votações serão considerados seus suplentes.

Art. 5º-B Em caso de empate, será considerado eleito o mais antigo na categoria; persistindo o empate, o mais antigo na carreira; e, em caso de igualdade, o mais idoso.

Art. 5º-C O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente no mínimo bimestralmente quando convocado pelo seu Presidente, podendo ainda ser por qualquer conselheiro, caso não seja realizado dentro desse prazo e, extraordinariamente motivada, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, quando convocado pelo presidente ou por proposta da maioria de seus membros.

§ 1º As deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As decisões do Conselho Superior serão sempre motivadas e publicadas por extrato, salvo nas hipóteses legais de sigilo.

§ 3º Das reuniões será lavrada ata na forma regimental.

§ 4º Nas sessões públicas poderá ser franqueada a palavra a qualquer pessoa, membro e servidor da DPE/AC, nos termos do Regimento Interno do Conselho Superior.

§ 5º Nas sessões de julgamento de processo administrativo disciplinar, será franqueada a palavra apenas ao Defensor Público interessado e a seu advogado, legalmente constituído.

Art. 5º-D Em caso de impedimento ou afastamento, os membros do Conselho Superior serão substituídos da seguinte forma:

I - o Defensor Público-Geral do Estado, pelo Subdefensor Público-Geral do Estado;

II - o Subdefensor Público-Geral do Estado, pelo Corregedor-Geral;

III - o Corregedor-Geral, pelo membro da categoria mais elevada da carreira; e

IV - os membros eleitos, pelos respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

Art. 6º Ao Conselho Superior da DPE/AC, compete:

I - exercer o poder normativo no âmbito da DPE/AC;

II - opinar, por solicitação do Defensor Público-Geral, sobre matéria pertinente à autonomia funcional e administrativa da DPE/AC;

III - elaborar lista tríplice destinada à promoção por merecimento;

IV - aprovar a lista de antiguidade dos membros da DPE/AC e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;

V - recomendar ao Defensor Público-Geral a instauração de processo administrativo disciplinar em face de integrantes da Carreira de Defensor Público e de servidores da DPE/AC;

VI - conhecer e julgar recurso contra decisão em processo administrativo disciplinar;

VII - decidir sobre pedido de revisão de processo administrativo disciplinar;

VIII - decidir acerca da remoção dos integrantes da Carreira da DPE/AC;

IX - decidir sobre a avaliação do estágio probatório dos membros da DPE/AC, submetendo sua decisão à homologação do Defensor Público-Geral;

X - divulgar, após término do estágio probatório, a lista dos Defensores Públicos do Estado estáveis na Carreira;

XI - representar à Corregedoria-Geral visando à instauração de sindicância envolvendo Defensor Público;

XII - indicar os nomes, dentre os integrantes da categoria mais elevada da Carreira, que deverão compor a lista tríplice para a nomeação do Corregedor-Geral;

XIII - decidir, por voto de dois terços de seus membros, acerca da destituição do Corregedor-Geral e Ouvidor-Geral, assegurada ampla defesa;

XIV - decidir, por voto de dois terços de seus membros, acerca da proposta de destituição do Defensor Público-Geral, assegurada ampla defesa;

XV - deliberar sobre a organização de concurso para ingresso na Carreira e designar os representantes da DPE/AC que integrarão a Comissão de Concurso;

XVI - organizar os concursos para provimento dos cargos da Carreira de Defensor Público do Estado e os seus respectivos regulamentos;

XVII - recomendar correições extraordinárias;

XVIII - editar regulamentos para a eleição de Defensor Público-Geral;

XIX - fixar rotinas para atuação dos Defensores Públicos;

XX - opinar sobre a criação e extinção dos cargos da Carreira da DPE/AC e de seus serviços auxiliares, bem como sobre a fixação e o reajuste dos respectivos vencimentos;

XXI - opinar sobre atos de disponibilidade de membros da DPE/AC;

XXII - aprovar a proposta orçamentária da DPE/AC;

XXIII - fixar parâmetros mínimos de qualidade para a atuação dos Defensores Públicos;

XXIV - opinar em processo administrativo disciplinar envolvendo Defensor Público;

XXV - aprovar o plano de atuação da DPE/AC, cujo projeto será precedido de ampla divulgação; e

XXVI - exercer outras atribuições previstas nesta lei complementar.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Superior decidir sobre a fixação ou a alteração de atribuições dos órgãos de atuação da DPE/AC e, em grau de recurso, sobre matéria disciplinar e os conflitos de atribuições entre membros da DPE/AC, sem prejuízo de outras atribuições.

SUBSEÇÃO IV

DO CORREGEDOR-GERAL

Art. 7º A Corregedoria-Geral é órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e servidores da instituição, bem como da regularidade do serviço.

Art. 8º A Corregedoria-Geral é exercida pelo Corregedor-Geral, indicado dentre os integrantes da categoria mais elevada da Carreira em lista tríplice pelo Conselho Superior, e nomeado pelo Defensor Público-Geral.

Art. 9º À Corregedoria-Geral da DPE/AC compete:

I - realizar correições e inspeções funcionais;

II - sugerir ao Defensor Público-Geral o afastamento de Defensor Público que esteja sendo submetido à correição, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível;

III - propor, fundamentadamente, ao Conselho Superior a suspensão do estágio probatório de membro da DPE/AC;

IV - apresentar ao Defensor Público-Geral, em janeiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;

V - receber e processar as representações contra os membros da DPE/AC, encaminhando-as, com parecer, ao Conselho Superior;

VI - propor ao Defensor Público-Geral a instauração de processo disciplinar contra membros da DPE/AC e seus servidores;

VII - acompanhar o estágio probatório dos membros da DPE/AC;

VIII - propor a exoneração de membros da DPE/AC que não cumprirem as condições do estágio probatório;

IX - baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da DPE/AC resguardada a independência funcional de seus membros;

X - manter atualizados os assentamentos funcionais e os dados estatísticos de atuação dos membros da DPE/AC, para efeito de aferição de merecimento;

XI - expedir recomendações aos membros da Defensoria Pública sobre matéria afeta à competência da Corregedoria-Geral da DPE/AC; e

XII - desempenhar outras atribuições previstas em lei ou no regulamento interno da DPE/AC.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

SUBSEÇÃO I

DA OUVIDORIA-GERAL

Art. 9º-A A Ouvidoria-Geral é órgão auxiliar da DPE/AC, de promoção da qualidade dos serviços prestados pela Instituição.

Parágrafo único. A Ouvidoria-Geral contará com servidores da DPE/AC e com a estrutura definida pelo Conselho Superior após proposta do Ouvidor-Geral.

Art. 9º-B O Ouvidor-Geral será escolhido pelo Conselho Superior, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrantes da Carreira, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil organizada, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º O Conselho Superior editará normas regulamentando a forma de elaboração da lista tríplice.

§ 2º O Ouvidor-Geral será nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado.

§ 3º O cargo de Ouvidor-Geral será exercido em regime de dedicação exclusiva.

~~§ 4º A remuneração do Ouvidor Geral corresponderá à remuneração do cargo de Defensor Público do Estado de Nível II, conforme previsto no Anexo Único desta lei complementar.~~

§ 4º A remuneração do ouvidor-geral corresponderá ao percentual de cinquenta por cento da remuneração do cargo de defensor público do Estado de Nível I, conforme disposto no Anexo Único da Lei Complementar nº 335, de 15 de março de 2017.” (NR) *(Alterado pela LCE nº 337, de 01 de setembro de 2017, publicada no D.O.E. nº 12.130, de 01 de setembro de 2017)*

~~§ 5º A eleição do ouvidor geral dar-se-á na segunda quinzena do mês de janeiro dos anos ímpares, cabendo ao defensor público geral dar-lhe posse, na primeira quinzena do mês de fevereiro. (Alterado pela LCE nº 317, de 01 de junho de 2016, publicada no D.O.E. nº 11.817, de 02 de junho de 2016)~~

~~§ 5º A eleição do ouvidor geral dar-se-á na segunda quinzena do mês de janeiro dos anos ímpares.”. (Alterado pela LCE nº 344, de 18 de dezembro de 2017, publicada no D.O.E. nº 12.213, de 19 de dezembro de 2017).~~

§ 5º - A eleição do ouvidor-geral dar-se-á na segunda quinzena do mês de janeiro dos anos pares.” *(Alterado pela LCE nº 366, de 09 de janeiro de 2020, publicada no D.O.E. nº 12.717, de 10 de janeiro de 2020).*

Art. 9º-C À Ouvidoria-Geral compete:

I - receber e encaminhar ao Corregedor-Geral representação contra membros e servidores da DPE/AC, assegurada a defesa preliminar;

II - propor aos órgãos de administração superior da DPE/AC medidas e ações que visem à consecução dos princípios institucionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;

III - elaborar e divulgar relatório bimestral de suas atividades, que conterá também as medidas propostas aos órgãos competentes e a descrição dos resultados obtidos;

IV - participar, com direito a voz, do Conselho Superior da DPE/AC;

V - promover atividades de intercâmbio com a sociedade civil;

VI - estabelecer meios de comunicação direta entre a DPE/AC e a sociedade, para receber sugestões e reclamações, adotando as providências pertinentes e informando o resultado aos interessados;

VII - contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços realizados pela DPE/AC;

VIII - manter contato permanente com os vários órgãos da DPE/AC, estimulando-os a atuar em permanente sintonia com os direitos dos usuários; e

IX - coordenar a realização de pesquisas periódicas e produzir estatísticas referentes ao índice de satisfação dos usuários, divulgando os resultados.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso I deste artigo pode ser proposta por qualquer pessoa, entidade ou órgão público, inclusive pelos membros e servidores da DPE/AC..

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 9º-D As atividades inerentes à administração e coordenação da DPE/AC constituem-se de três Núcleos de Atendimento, assim denominados:

I - Núcleo Cível;

II - Núcleo Criminal; e

III - Núcleo de Cidadania.

§ 1º Aos Núcleos de que trata o **caput** deste artigo compete superintender, dirigir, fiscalizar e coordenar as atividades afetas à DPE/AC nas respectivas áreas de sua abrangência que serão definidas em ato do Conselho Superior da Instituição.

§ 2º Compete, ainda, aos mencionados Núcleos, exercer outras atividades relacionadas às suas funções ou que lhes sejam delegadas por lei ou pelo Defensor Público-Geral.

§ 3º Os Núcleos de Atendimento são órgãos de execução descentralizados, os quais terão sua estrutura e atribuições fixadas pelo Conselho Superior da Instituição.

Art. 9º-E Cada Núcleo será dirigido por um Defensor Público Coordenador designado pelo Defensor Público-Geral, dentre integrantes da carreira, que exercerá suas funções sem prejuízo do desempenho de seu cargo efetivo. *(Alterado pela LCE nº 276, de 09 de janeiro de 2014, publicada no D.O.E. nº 11.219, de 10 de janeiro de 2014)*

SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS NAS COMARCAS

Art. 10. A DPE/AC atuará em todas as Comarcas do Estado, prestando assistência jurídica aos necessitados, em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas.

§ 1º À DPE/AC caberá interpor recursos aos Tribunais Superiores, quando cabíveis.

§ 2º A organização da DPE/AC deve primar pela descentralização, e sua atuação deve incluir atendimento interdisciplinar, bem como a tutela dos interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos.

SEÇÃO V

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

SUBSEÇÃO I

DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO

Art. 11. Aos defensores públicos do Estado, sem prejuízo das funções institucionais, incumbem o desempenho das funções de orientação, postulação e defesa dos direitos e interesses dos necessitados, cabendo-lhes, especialmente:

I - atender às partes e aos interessados;

II - postular concessão de gratuidade de justiça para os necessitados;

III - tentar a conciliação das partes, antes de promover a ação cabível;

IV - acompanhar e comparecer aos atos processuais e impulsioná-los;

V - interpor recursos para qualquer grau de jurisdição e promover revisão criminal, quando cabível;

VI - sustentar, oralmente ou por memorial, os recursos interpostos e as razões apresentadas por intermédio da Defensoria Pública do Estado;

VII - expedir notificações e chamados para colher depoimentos ou esclarecimentos ou, ainda, para tentar conciliação e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar ressalvada as prerrogativas previstas em lei; e

VIII - participar, com direito a voz e voto, dos Conselhos Penitenciários;

IX - certificar a autenticidade de cópias de documentos necessários à instrução de processo administrativo ou judicial, à vista da apresentação dos originais;

X - atuar nos estabelecimentos prisionais, policiais, de internação e naqueles reservados a adolescentes, visando ao atendimento jurídico permanente dos presos provisórios, sentenciados, internados e adolescentes, competindo à administração estadual reservar instalações seguras e adequadas aos seus trabalhos, franquear acesso a todas as dependências do estabelecimento independentemente de prévio agendamento, fornecer apoio administrativo, prestar todas as informações solicitadas e assegurar o acesso à documentação dos assistidos, aos quais não poderá, sob fundamento algum, negar o direito de entrevista com os membros da DPE/AC; e

XI - exercer outras atribuições inerentes à sua função ou que lhes sejam determinadas por lei.

SUBSEÇÃO II

DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS E DO FUNDO ORÇAMENTÁRIO ESPECIAL

Art. 11-A. Fica criado o Centro de Estudos Jurídicos da DPE/AC, órgão auxiliar diretamente subordinado ao Defensor Público-Geral, com as seguintes atribuições:

I - promover estudos de assuntos jurídicos relevantes de interesse da DPE/AC;

II - promover o aperfeiçoamento técnico-profissional dos integrantes da carreira de Defensor Público do Estado do Acre;

III - organizar e promover cursos de especialização e de extensão, seminários, estágios, conferências, palestras, painéis, simpósios e outras atividades correlatas, no campo do direito;

IV - divulgar matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial de interesse da população carente do Estado;

V - elaborar estudos e pesquisas bibliográficas por solicitação dos Órgãos da DPE/AC;

VI - desenvolver pesquisa avançada no campo do direito e da informática jurídica;

VII - editar a revista da DPE/AC e outras publicações de interesse da Instituição;

VIII - adquirir livros e revistas bem como manter intercâmbio com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras;

IX - organizar os serviços de documentação e informação jurídica, mantendo sempre atualizado serviço de informação legislativa e jurisprudencial;

X - estabelecer convênios com entidades públicas e privadas visando o fortalecimento da Instituição, nos limites da legislação em vigor; e

XI - realizar outras atividades previamente autorizadas pelo Governador, de interesse da DPE/AC.

Parágrafo único. O Centro de Estudos Jurídicos terá por Chefe um Defensor Público de Carreira, cargo de confiança livremente provido pelo Defensor Público-Geral do Estado, que fará jus à gratificação do Defensor Público-Coordenador, o qual exercerá suas funções sem prejuízo do efetivo exercício do Cargo de Defensor Público do Estado.

Art. 11-B. Fica instituído o Fundo Orçamentário Especial, destinado a atender às despesas efetuadas:

I - preferencialmente, pelo Centro de Estudos Jurídicos, no desempenho de suas atribuições; e

II - com o reaparelhamento da Instituição e o custeio de programas de qualificação profissional do seu quadro de pessoal, de acordo com normas definidas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. O Fundo de que trata o **caput** deste artigo será gerido pelo Defensor Público-Geral.

Art. 11-C. Constituirão receitas do Fundo:

I - os honorários advocatícios concedidos em qualquer processo judicial, quando o beneficiário da assistência judiciária gratuita for vencedor na causa, ressalvada a hipótese em que o vencido for órgão, entidade ou pessoa jurídica componente ou vinculada à Administração Pública Estadual;

II - o produto das atividades do Centro de Estudos Jurídicos da DPE/AC, tais como, vendas de assinaturas de revistas jurídicas e publicações congêneres; taxas de inscrição em concurso público para o ingresso nos quadros da carreira da DPE/AC; matrículas em cursos, seminários, palestras e atividades análogas;

III - auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas e privadas;

IV - doações e legados;

V - rendimentos de depósitos bancários e operações financeiras;

VI - valores referentes às penas pecuniárias, fianças, multas ou outros valores arbitrados pelos magistrados, em favor da DPE/AC, em processos judiciais; e

VII - quaisquer outras receitas que a ele possam ser legalmente incorporadas.

Art. 11-D. Os recursos do Fundo serão movimentados em conta especial mantida em instituição bancária que efetuar o pagamento do funcionalismo público estadual.

Parágrafo único. Os honorários advocatícios referidos no inciso I do art. 11-C serão depositados diretamente nessa conta especial.

Art. 11-E. O saldo positivo existente no Fundo no final do exercício será transferido para o exercício seguinte.

Art. 11-F. Os recursos do aludido Fundo serão aplicados, a critério do Defensor Público-Geral, mediante solicitação do Defensor Público-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos, na realização de despesas necessárias ao custeio das atividades do Centro de Estudos Jurídicos da DPE/AC, compreendendo dentre outras:

I - a organização e promoção de cursos, seminários, simpósios, palestras, estágios, treinamentos e outras atividades correlatas, diretamente relacionadas com o desempenho do cargo de Defensor Público do Estado, sempre visando à defesa dos menos favorecidos atendidos pela DPE/AC;

II - a concessão de ajuda financeira para pagamento, total ou parcial, de cursos de mestrado, doutorado e dos que tenham caráter de especialização, aperfeiçoamento, atualização e extensão profissional, promovidos por entidades culturais e de ensino;

III - a concessão de ajuda financeira para participação em congressos, seminários e similares, de interesse da DPE/AC;

IV - a manutenção e funcionamento da Biblioteca Central do Centro de Estudos Jurídicos e de Bibliotecas Setoriais, nos órgãos da DPE/AC, bem como os respectivos serviços de documentação e divulgação;

V - a divulgação de matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial, bem como a edição de revistas de estudos jurídicos, boletins e outras publicações de interesse da DPE/AC;

VI - a concessão de premiações aos integrantes da carreira que se destacarem em suas atribuições, com obras literárias de cunho jurídico, medalhas, placas e outras insígnias e honrarias;

VII - a aquisição ou locação de material permanente e de consumo, prestação de serviços e a realização de obras destinadas a atender às finalidades da DPE/AC e de seu Centro de Estudos Jurídicos;

VIII - a contratação de juristas ou especialistas nacionais ou estrangeiros para executar determinada tarefa ou emitir pareceres, bem como para colaborarem nos trabalhos do Centro de Estudos;

IX - a contratação, sempre que necessário, de serviços técnicos ou especializados de terceiros, observadas as disposições legais pertinentes; e

X - a realização de despesas com o concurso de ingresso nos quadros de Carreira da DPE/AC;

XI – a aquisição ou locação de veículos, material permanente e de consumo, prestação de serviços e a realização de obras destinadas a atender às finalidades da DPE-AC; *(Acrescido pela LCE nº 265, de 30 de julho de 2013, publicada no DOE nº 11.101, de 31 de julho de 2013);*

~~**XII** – o pagamento das despesas necessárias ao desempenho exclusivo do cargo de Defensor Público do Estado na área judicial, extrajudicial e administrativa, tais como certificações digitais. *(Acrescido pela LCE nº 265, de 30 de julho de 2013, publicada no DOE nº 11.101, de 31 de julho de 2013);*~~

XII - o pagamento das despesas necessárias ao desempenho exclusivo do cargo de defensor público na área judicial, extrajudicial e administrativa, tais como certificações digitais e a contribuição anual de regularidade junto à instituição de controle da advocacia no Brasil; *(Alterado pela LCE nº 317, de 01 de junho de 2016, publicada no D.O.E. nº 11.817, de 02 de junho de 2016)*

XIII – o pagamento de diárias e passagens aos membros do Quadro de Pessoal da DPE-AC; e *(Acrescido pela LCE nº 265, de 30 de julho de 2013, publicada no DOE nº 11.101, de 31 de julho de 2013);*

XIV – a aquisição, desenvolvimento ou manutenção de software e hardware utilizados nas atividades da DPE-AC. *(Acrescido pela LCE nº 265, de 30 de julho de 2013, publicada no DOE nº 11.101, de 31 de julho de 2013).*

Art. 11-G. O material permanente adquirido com os recursos do Fundo Orçamentário será incorporado ao patrimônio do Estado, sob a administração do Centro de Estudos Jurídicos da DPE/AC.

Art. 11-H. O Defensor Público-Geral do Estado submeterá ao Conselho Superior da DPE/AC, para apreciação e aprovação, relatório anual das atividades desenvolvidas com os recursos do Fundo criado por esta lei complementar, instruído com a prestação de contas dos atos de sua gestão, sem prejuízo do controle exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Art. 11-I. O Defensor Público-Geral do Estado poderá, subsidiariamente, editar todos os atos necessários ao perfeito funcionamento do Fundo Orçamentário, criado por esta lei complementar.

Art. 11-J. O Poder Público, por seus órgãos, entes e instituições poderá, mediante termos, convênios ou qualquer outro tipo de ajuste, fornecer à DPE/AC, gratuitamente, bens e serviços necessários à sua implantação e funcionamento.

SUBSEÇÃO III

DA DIRETORIA-GERAL

Art. 11-K. A Diretoria-Geral, mediante as diretrizes estabelecidas pelo Defensor Público-Geral, tem por objetivo orientar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas, técnicas e auxiliares da DPGE, ressalvadas as do Centro de Estudos Jurídicos, no cumprimento de suas finalidades, cabendo-lhe também a responsabilidade pela disciplina e controle das atividades funcionais e da conduta dos servidores.

Parágrafo único. A remuneração do cargo em comissão de Diretor-Geral corresponderá a sessenta e cinco por cento do subsídio do Defensor Público do Estado Nível I.

SUBSEÇÃO IV

DOS DEMAIS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 11-L. A competência, a direção, a forma de substituição de seus titulares, o funcionamento e outras atribuições dos demais Órgãos Auxiliares serão estabelecidos no Regimento Interno da DPE/AC.

Parágrafo único. A mesma regra do **caput** deste artigo é aplicável à Ouvidoria-Geral e ao Centro de Estudos Jurídicos.

Art. 11-M. Os Órgãos Auxiliares desempenham os serviços de apoio administrativo às atividades funcionais da Instituição.

TÍTULO III

DOS MEMBROS EFETIVOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

CAPÍTULO I

DA CARREIRA

~~**Art. 12.** A DPE/AC é integrada pela Carreira de Defensor Público do Estado, composta de sessenta e um cargos efetivos, distribuída em cinco níveis: (Alterado pela LCE nº 276, de 09 de janeiro de 2014, publicada no D.O.E. nº 11.219, de 10 de janeiro de 2014)~~

- ~~I – Defensor Público do Estado – Nível I;~~
- ~~II – Defensor Público do Estado – Nível II;~~
- ~~III – Defensor Público do Estado – Nível III;~~
- ~~IV – Defensor Público do Estado – Nível IV; e~~
- ~~V – Defensor Público do Estado – Nível V.~~

Art. 12. A DPE/AC é integrada pela Carreira de Defensor Público do Estado, composta de sessenta e um cargos efetivos, distribuída em seis níveis:

(Alterado pela LCE nº 335, de 15 de março de 2017, publicada no D.O.E. nº 12.014, de 17 de março de 2017)

- I – Defensor Público do Estado Substituto;
- II – Defensor Público do Estado – Nível I;
- III – Defensor Público do Estado – Nível II;
- IV – Defensor Público do Estado – Nível III;
- V – Defensor Público do Estado – Nível IV; e
- VI – Defensor Público do Estado – Nível V.

Parágrafo único. Os Defensores Públicos poderão ser designados, em caráter excepcional, para exercerem suas atribuições em localidade diversa da Comarca de lotação, por necessidade dos serviços institucionais, a critério do Defensor Público-Geral.

Art. 13. As funções da DPE/AC, sob pena de nulidade do ato, só podem ser exercidas por integrantes da Carreira, que deverão residir na Comarca da respectiva lotação.

~~**Parágrafo único.** Os Defensores Públicos do Estado só poderão se afastar do efetivo exercício de suas funções para exercerem cargos de secretário de Estado ou equivalente, ficando ressalvadas as requisições do chefe do Poder Executivo para integrar comissões especiais não permanentes.~~

§ 1º Os defensores públicos só poderão se afastar do efetivo exercício de suas funções, para exercerem cargos de ministro de Estado, secretário de Estado, secretário do Município da Capital ou outra função pública de relevância em qualquer esfera de Poder, limitados a cinco por cento do total de defensores públicos do Estado.

§ 2º São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, exceto para estágio confirmatório, o período em que o Defensor Público do Estado estiver afastado para o exercício das funções públicas acima mencionadas. (NR) *(Alterado pela LCE nº 317, de 01 de junho de 2016, publicada no D.O.E. nº 11.817, de 02 de junho de 2016)*

SEÇÃO I

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 14. O ingresso na Carreira dar-se-á no cargo de Defensor Público do Estado de Nível I, mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º Do regulamento do concurso constarão os programas das disciplinas sobre as quais versarão as provas, bem como outras disposições pertinentes à sua organização e realização.

§ 2º O edital de abertura de inscrições no concurso indicará, obrigatoriamente, o número de cargos vagos no nível inicial da Carreira.

§ 3º Aos aprovados no concurso deverá ser ministrado curso oficial de preparação à carreira, objetivando o treinamento específico para o desempenho das funções técnico-jurídicas e noções de outras disciplinas necessárias à consecução dos princípios institucionais da DPE/AC.

Art. 15. São requisitos para inscrição, dentre outros que poderão ser exigidos no regulamento:

I - ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II - estar quite com o serviço militar;

III - estar no gozo dos direitos políticos;

IV - possuir bons antecedentes e idoneidade moral recomendável; e

V - ter boa saúde física e mental.

VI – possuir registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, ressalvada a situação dos proibidos de obtê-las, e comprovar, no mínimo, três anos de prática forense. *(Acréscido pela LCE nº 276, de 09 de janeiro de 2014, publicada no D.O.E. nº 11.219, de 10 de janeiro de 2014)*

§ 1º O concurso terá prazo de validade de até dois anos, prazo este que poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, por decisão do Conselho Superior.

§ 2º O concurso será realizado perante bancas examinadoras constituídas pelo Conselho Superior, podendo ser terceirizada sua aplicação.

§ 3º Considera-se como prática forense o exercício da advocacia, o cumprimento de estágio de Direito reconhecido por lei e o desempenho de cargo, emprego ou função, de nível superior, de atividades eminentemente jurídicas. *(Acréscido pela LCE nº 276, de 09 de janeiro de 2014, publicada no D.O.E. nº 11.219, de 10 de janeiro de 2014)*

§ 4º Os candidatos proibidos de inscrição na OAB comprovarão o registro até a posse no cargo de Defensor Público do Estado. *(Acréscido pela LCE nº 276, de 09 de janeiro de 2014, publicada no D.O.E. nº 11.219, de 10 de janeiro de 2014)*

SEÇÃO II

DA NOMEAÇÃO, POSSE, EXERCÍCIO, LOTAÇÃO E ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 16. O candidato aprovado no concurso público para ingresso na carreira da DPE/AC será nomeado pelo Governador do Estado para cargo inicial da carreira, respeitada a ordem de classificação e o número de vagas existentes.

Parágrafo único. O candidato aprovado poderá renunciar à nomeação correspondente à sua classificação, antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, caso em que, optando o renunciante, será deslocado para o último lugar da lista de classificados.

Art. 17. O Defensor Público deverá tomar posse, em sessão solene, dentro de trinta dias a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, do ato de nomeação, podendo o prazo ser prorrogado por até sessenta dias, havendo motivo de força maior, a critério do Defensor Público-Geral.

§ 1º A nomeação ficará sem efeito se a posse não ocorrer dentro dos prazos assinalados nesta lei complementar.

§ 2º A posse será dada pelo defensor público-geral, mediante a assinatura do termo de compromisso de desempenho com retidão das funções do cargo e ao cumprimento da Constituição e das leis.

§ 3º É condição indispensável para a posse ter o nomeado aptidão física e mental, comprovadas por laudo da Junta Médica Oficial do Estado.

§ 4º No ato da posse, o candidato nomeado deverá comprovar inscrição como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil, estar em dia com o serviço militar e estar em gozo dos direitos políticos, além de apresentar declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função e declaração relativa à percepção de proventos de inatividade ou pensão originários de regime previdenciário próprio.

§ 5º É vedada a posse por procuração.

§ 6º Os defensores públicos do Estado serão lotados e distribuídos, obedecida a ordem de classificação no concurso.

Art. 18. O defensor público empossado deve entrar em exercício dentro de trinta dias da data da posse, sob pena do ato de sua nomeação tornar-se sem efeito, salvo motivos relevantes comprovados e acatados pela administração.

Art. 19. Ao entrar em exercício, o defensor público ficará sujeito a estágio probatório por período de três anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observando os seguintes requisitos:

- I - idoneidade moral;
- II - assiduidade e pontualidade;
- III - disciplina e aptidão;
- IV - responsabilidade; e

V - eficiência.

§ 1º O Conselho Superior regulamentará o estágio probatório, inclusive os casos de exoneração de ofício, antes dos três anos, assegurada a ampla defesa, cabendo à Corregedoria-Geral o acompanhamento da atuação do Defensor Público de Nível I.

§ 2º A Corregedoria-Geral encaminhará semestralmente ao Conselho Superior relatório individualizado relativo a cada Defensor Público em estágio probatório.

§ 3º No quinto relatório, encaminhado seis meses antes do término do estágio probatório, a Corregedoria-Geral opinará motivadamente pela confirmação ou exoneração do Defensor Público.

§ 4º Caso opine pela exoneração, o Corregedor-Geral poderá determinar, mediante despacho motivado, seja o Defensor Público afastado de suas funções, em caráter cautelar e imediato, devendo a decisão ser ratificada pelo Conselho Superior na sessão subsequente, assegurada ampla defesa.

§ 5º O Conselho Superior apreciará os relatórios para verificação do preenchimento dos requisitos necessários à confirmação do Defensor Público na carreira.

§ 6º Decidindo o Conselho Superior pela confirmação na carreira do Defensor Público em prova, o Defensor Público-Geral do Estado expedirá o respectivo ato homologatório.

§ 7º Decidindo o Conselho Superior pela não-confirmação, o Defensor Público em prova, intimado pessoalmente da deliberação, será de imediato afastado do exercício de suas funções, encaminhando-se o respectivo expediente ao Defensor Público-Geral do Estado para a exoneração, observado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 8º O Conselho Superior proferirá sua decisão até um mês antes do término do prazo de três anos, correspondente ao exercício de estágio probatório do respectivo Defensor Público.

§ 9º Da decisão do Conselho Superior que não confirmar o Defensor Público em estágio probatório, caberá pedido de reconsideração, nos termos do Regimento Interno da DPE/AC.

§ 10. Não será dispensado do estágio probatório de que trata este artigo, o Defensor Público anteriormente avaliado para o desempenho de outro cargo público.

~~Art. 20. Findo o estágio probatório, o Conselho Superior divulgará, mediante publicação no Diário Oficial, a relação dos defensores públicos estáveis na carreira. (Revogado pela Lei Complementar nº. 216, de 30 de agosto de 2010)~~

~~Art. 21. Não será dispensado do estágio probatório de que trata o art. 20 o defensor público anteriormente avaliado para o desempenho de outro cargo público. (Revogado pela Lei Complementar nº. 216, de 30 de agosto de 2010)~~

SEÇÃO III

DA PROMOÇÃO

Art. 22. A promoção consiste na elevação do mesmo cargo de Defensor Público de um nível para outro imediatamente superior da carreira, e se fará na forma a ser disciplinada pelo Conselho Superior. *(Alterado pela LCE nº 276, de 09 de janeiro de 2014, publicada no D.O.E. nº 11.219, de 10 de janeiro de 2014)*

Art. 22-A. As promoções somente se efetivarão após o preenchimento dos seguintes requisitos gerais: *(Acrescido pela LCE nº 276, de 09 de janeiro de 2014, publicada no D.O.E. nº 11.219, de 10 de janeiro de 2014)*

I - três anos de efetivo exercício no nível ocupado;

II - aprovação da conduta do Defensor Público no exercício do nível ocupado, considerando assiduidade, dedicação, produtividade e eficiência no exercício das atribuições, verificadas através dos registros e dos resultados das atividades exercidas pelo Defensor Público; e

III - capacitação necessária para o desempenho das atribuições relativas ao nível pretendido.

Parágrafo único. Os requisitos gerais previstos no caput e incisos são de observância obrigatória para a promoção em todos os níveis.

Art. 23. As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público-Geral do Estado, obedecidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento.

§ 1º É facultada a recusa à promoção pelo Defensor Público, sem prejuízo do critério do preenchimento da vaga recusada.

§ 2º A antiguidade será apurada no nível e determinada pelo tempo de efetivo exercício no mesmo.

§ 3º Em janeiro de cada ano, o Defensor Público-Geral do Estado mandará publicar, na imprensa oficial, a lista de antiguidade dos membros da DPE/AC, em cada nível, contendo anos, meses e dias, o tempo de serviço no nível, na Carreira, no serviço público estadual e no serviço público em geral, bem como aquele computado para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

§ 4º Em caso de empate, será considerado como o Defensor Público mais antigo, o que permaneceu mais tempo no respectivo nível e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público do Estado, no serviço público em geral, o mais idoso e o melhor classificado no concurso para ingresso na DPE/AC.

§ 5º A promoção por merecimento dependerá de lista tríplex para cada vaga, elaborada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes do primeiro terço da lista de antiguidade.

§ 6º Os membros da DPE/AC somente poderão ser promovidos após três anos de efetivo exercício no nível.

§ 7º É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do art. 23-A, § 2º.

§ 8º A lista será organizada com candidatos classificados em ordem decrescente.

Art. 23-A. A promoção pelo critério de merecimento levará em conta, dentre outros, os seguintes fatores a serem fixados pelo Conselho Superior:

I - eficiência no cumprimento dos deveres funcionais, de acordo com as diretrizes e os parâmetros definidos pelo Conselho Superior, bem como a dedicação e presteza no desempenho das atribuições próprias do cargo, avaliadas por meio de:

a) relatório circunstanciado das atividades, na forma a ser disciplinada pelo Conselho Superior;

b) petições, trabalhos jurídicos e peças processuais em geral, bem como defesas orais e escritas, que demonstrem pesquisa doutrinária ou jurisprudencial;

c) observações feitas nas correições e atenção às instruções emanadas dos Órgãos de Administração Superior da DPE/AC; e

d) análise das decisões judiciais proferidas nos processos conduzidos por Defensores Públicos.

II - aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos por estabelecimentos de ensino superior;

III - publicação de trabalhos forenses ou pareceres de autoria do Defensor Público; e

IV - aprimoramento da cultura jurídica do Defensor Público, por meio de cursos especializados, publicação de livros, teses, estudos e artigos, bem como obtenção de prêmios, relacionados com a atividade funcional.

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento de que trata este artigo compreenderão, necessariamente, as seguintes atividades:

I - apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; e

II - defesa oral do trabalho que tenha sido aceito por banca examinadora.

§ 2º Não poderá concorrer à promoção por merecimento quem tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão.

Art. 23-B. Para a aferição dos incisos II e III, do art. 22-A, deverão ser observados os seguintes requisitos específicos: *(Acrescido pela LCE nº 276, de 09 de janeiro de 2014, publicada no D.O.E. nº 11.219, de 10 de janeiro de 2014)*

I - promoção para Defensor Público – Nível II:

a) aprovação em processo de avaliação interna para promoção ao cargo de Defensor Público nível II, considerando-se:

1. apresentação e defesa de memorial das atividades exercidas como Defensor Público nível I; e

2. sustentação oral do conhecimento necessário para desenvolvimento das complexidades relativas ao nível II, conforme descrição em norma editada pelo Conselho Superior da Instituição.

b) certificação em pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, na área de atuação da DPE-AC, obtida como ocupante do cargo de Defensor Público nível I; e,

c) certificação em cursos ou eventos de capacitação e aperfeiçoamento, indicados, autorizados ou disponibilizados pela DPE-AC, com somatório de, no mínimo, cento e vinte horas, como Defensor Público nível I.

II - promoção para Defensor Público – Nível III:

a) aprovação em processo de avaliação interna para promoção ao cargo de Defensor Público nível III, considerando-se:

1. apresentação e defesa de memorial das atividades exercidas como Defensor Público nível II; e

2. sustentação oral do conhecimento necessário para desenvolvimento das complexidades relativas ao nível III, conforme descrição em norma editada pelo Conselho Superior da Instituição.

b) certificação em pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, na área de atuação da DPE-AC, obtida como ocupante do cargo de Defensor Público nível II; e,

c) certificação em cursos ou eventos de capacitação e aperfeiçoamento, indicados, autorizados ou disponibilizados pela DPE-AC, com somatório de, no mínimo, cento e vinte horas, como Defensor Público nível II.

III - promoção para Defensor Público – Nível IV:

a) aprovação em processo de avaliação interna para promoção ao cargo de Defensor Público nível IV, considerando-se:

1. apresentação e defesa de memorial das atividades exercidas como Defensor Público nível III; e

2. sustentação oral do conhecimento necessário para o desenvolvimento das complexidades relativas ao nível IV, conforme descrição em norma editada pelo Conselho Superior da Instituição.

b) certificação em cursos ou eventos de capacitação e aperfeiçoamento, indicados, autorizados ou disponibilizados pela DPE-AC, com somatório de, no mínimo, cento e oitenta horas, como Defensor Público nível III;

c) certificação de autoria de um artigo técnico-científico na área de atuação da DPE-AC e no exercício do nível III, publicado em revistas jurídicas ou capítulos de livros.

IV – promoção para Defensor Público – Nível V:

a) aprovação em processo de avaliação interna para promoção ao cargo de Defensor Público nível V, considerando-se:

1. apresentação e defesa de memorial das atividades exercidas como Defensor Público nível IV;

2. sustentação oral do conhecimento necessário para desenvolvimento das complexidades relativas ao nível V, conforme descrição em norma editada pelo Conselho Superior da Instituição.

b) certificação em cursos ou eventos de capacitação e aperfeiçoamento, indicados, autorizados ou disponibilizados pela DPE-AC, com somatório de, no mínimo, cento e oitenta horas, como Defensor Público nível IV;

c) certificação de autoria de, no mínimo, um artigo técnico-científico na área de atuação do cargo de Defensor Público nível IV, publicado em revistas jurídicas ou capítulos de livros.

§1º Os cursos ou eventos de capacitação e aperfeiçoamento necessários à aferição do merecimento terão conteúdo programático relacionado aos itens seguintes:

I - técnica e alterações legislativas;

II - situações práticas da atividade jurídica;

III - temas teóricos relativos a matérias jurídicas e disciplinas afins; e

IV - gestão administrativa, patrimonial e de pessoas.

§ 2º O processo de avaliação interna para promoção será regulamentado pelo Conselho Superior da DPE-AC, mediante o estabelecimento de procedimentos objetivos para valoração dos critérios definidos no caput deste artigo, inclusive com a fixação da pontuação mínima necessária para a promoção.

§ 3º Na hipótese do Defensor Público possuir previamente uma ou mais titulações de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, poderá optar pela dispensa dos requisitos para promoção de que trata a alínea “b” dos incisos I, II, III e IV, do caput, conforme o caso, desde que ainda não tenham sido utilizadas para fins de promoção.

§ 4º Na hipótese do Defensor Público possuir titulações de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, na área de atuação da DPE-AC, desde que estas ainda não tenham sido utilizadas para efeito de promoção, obterá a dispensa de sessenta horas dos requisitos de que trata a alínea “b” dos incisos III e IV do caput, limitada a utilização de um curso para cada promoção.

§ 5º No caso de convocação do Defensor Público por necessidade imperiosa do serviço que o impeça de participar de cursos ou eventos de capacitação e aperfeiçoamento, indicados, autorizados ou disponibilizados pela DPE-AC, serão computadas as horas-aulas correspondentes como se tivessem sido realizadas, exclusivamente para efeito de promoção, por ato fundamentado do Defensor Público Geral.

§ 6º Aplica-se o disposto no § 5º ao Defensor Público que esteja no exercício do cargo de agente político estadual ou federal.

§ 7º O Defensor Público que esteja no exercício de cargo de agente político estadual ou em outra função pública de interesse da administração pública estadual, de livre nomeação e exoneração pelo governador, no período de contagem do interstício para promoção, fica dispensado do cumprimento do requisito do item 1, da alínea “a” dos incisos I a IV deste artigo.

CAPÍTULO II

DA INAMOVIBILIDADE E DA REMOÇÃO

Art. 24. Os membros da Defensoria Pública são inamovíveis, salvo se apenados com remoção compulsória.

§ 1º A remoção será feita a pedido ou por permuta, sempre entre membros do mesmo nível da carreira.

§ 2º A remoção compulsória somente será aplicada com prévio parecer do Conselho Superior, assegurada ampla defesa em processo administrativo disciplinar.

§ 3º A remoção a pedido far-se-á mediante requerimento ao Defensor Público-Geral, dentro dos quinze dias seguintes da publicação no Diário Oficial, do aviso de existência da vaga.

§ 4º Findo o prazo fixado neste artigo e, havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo no nível e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na

carreira, no serviço público do Estado, no serviço público em geral, o mais idoso e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

§ 5º A remoção precederá o preenchimento da vaga de promoção por merecimento.

§ 6º Quando por permuta, a remoção será concedida mediante requerimento dos interessados, respeitada a antiguidade dos demais, na forma desta lei.

§ 7º O Defensor Público-Geral dará ampla divulgação aos pedidos de permuta.

CAPÍTULO III

DA EXONERAÇÃO, DA DEMISSÃO, DA APOSENTADORIA E DA PENSÃO POR MORTE

SEÇÃO I

DA EXONERAÇÃO

Art. 25. A exoneração dar-se-á:

I - *ex-officio*, ao defensor público não aprovado no estágio probatório; e

II - a pedido do defensor público, desde que não esteja sujeito a procedimento disciplinar; que esteja quite com a Fazenda Estadual e que não esteja na posse de bens ou valores do órgão.

Parágrafo único. Existindo interesse do serviço público, exigir-se-á do defensor o exercício pelo período de trinta dias.

SEÇÃO II

DA DEMISSÃO

Art. 26. Após o estágio probatório, a demissão do defensor público só poderá ser decretada por sentença judicial transitada em julgado ou em decorrência de processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa.

SEÇÃO III

DA APOSENTADORIA

Art. 27. A aposentadoria do defensor público obedecerá ao disposto no art. 40 da Constituição Federal.

SEÇÃO IV

DA PENSÃO POR MORTE

Art. 28. Os dependentes fazem jus, por morte do defensor público, a uma pensão mensal, a partir da data do óbito, de acordo com o que dispuser as normas sobre o regime próprio de previdência pública estadual.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Art. 29. A carreira de Defensor Público será remunerada por subsídio, em parcela única, conforme tabela constante no Anexo Único desta lei complementar.

Art. 29-A. Além do subsídio, serão outorgadas aos Defensores Públicos do Estado, as seguintes vantagens:

I - gratificação natalina;

II - adicional de férias;

III - diárias, por serviço fora da sede, no valor correspondente ao atribuído ao Defensor Público-Geral do Estado;

IV - abono de permanência;

V - gratificação de vinte e cinco por cento sobre o subsídio de Defensor Público do Estado de Nível II, ao Defensor Público que ocupe a função de Defensor Público-Geral do Estado; e

VI - gratificações de:

a) oitenta por cento da gratificação de Defensor-Geral, aos Defensores que exerçam as funções de Subdefensor Público-Geral e Corregedor-Geral; e

b) sessenta por cento da gratificação de Defensor-Geral, aos Defensores que ocupem as funções de Defensor-Coordenador dos Núcleos ou de Chefia do Centro de Estudos Jurídicos.

VII – adicional de acumulação de função, de natureza indenizatória, desde que haja dotação orçamentária e financeira, em razão da acumulação de atribuições em duas ou mais defensorias públicas distintas, por mais de dez dias, quando não cabível o pagamento de diárias e sem prejuízo de suas atribuições, calculada por dia trabalhado, à razão de 1/30 (um trinta avos) do percentual de doze vírgula cinco por cento do subsídio de defensor público de Nível I.” (NR

§ 1º O Defensor Público, no exercício do cargo de Defensor Público-Geral, poderá fazer opção pelo subsídio de seu cargo efetivo ou pela remuneração de Secretário de Estado.

§ 2º O Defensor Público, no exercício do cargo de Subdefensor Público-Geral ou no de Corregedor-Geral, poderá fazer opção pelo subsídio de seu cargo efetivo ou pela remuneração de Secretário Adjunto de Estado.

§ 3º O Defensor Público em estágio probatório não poderá ser nomeado para cargo em comissão ou designado para função de confiança.

Art. 30. Os defensores públicos terão direito a férias anuais de trinta dias, cumuláveis até o máximo de dois períodos, em caso de necessidade do serviço.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo serão exigidos doze meses de efetivo exercício.

§ 2º O número de defensores em gozo simultâneo de férias não poderá, em hipótese alguma, acarretar o comprometimento do serviço.

Art. 30-A. O afastamento para estudo ou missão, no interesse da DPE/AC, será autorizado pelo Defensor Público-Geral.

§ 1º O afastamento de que trata este artigo somente será concedido pelo Defensor Público-Geral, após estágio probatório e pelo prazo máximo de dois anos.

§ 2º Quando o interesse público o exigir, o afastamento poderá ser interrompido a juízo do Defensor Público-Geral.

Art. 30-B. É assegurado o direito de afastamento para exercício de mandato em entidade de classe de âmbito estadual ou nacional, de maior representatividade, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo.

§ 1º O afastamento será concedido ao Presidente da entidade de classe e terá duração igual à do mandato, devendo ser prorrogado no caso de reeleição.

§ 2º O afastamento para exercício de mandato será contado como tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento e estágio confirmatório.

Art. 31. Conceder-se-á licença ao defensor público:

I - para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, por período de até quinze dias, com base em atestado médico e, quando se tratar de prazo superior, exclusivamente, por Junta Médica Oficial, nada impedindo que o Defensor Público-Geral submeta o Defensor Público a Junta Médica, independentemente da quantidade de dias constantes do atestado médico;

II - por motivo de doença em pessoa da família, a saber, cônjuge ou companheiro(a), ascendentes, descendentes e pessoa que viva sob sua dependência econômica, mediante atestado de Junta Médica Oficial, observado o seguinte:

a) a licença somente será deferida se a assistência direta do Defensor Público for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

b) a licença será concedida, sem prejuízo de remuneração do cargo efetivo, até noventa dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer de Junta Médica Oficial, e, excedendo esses prazos, sem remuneração.

III - à maternidade e à paternidade, sem prejuízo da remuneração, na forma constitucional;

IV - licença-prêmio, observado o seguinte:

a) após cada cinco anos de efetivo exercício na administração pública estadual, o defensor público fará jus a três meses de licença-prêmio, com a remuneração do cargo efetivo;

b) a requerimento do defensor e observada a necessidade do serviço, a licença poderá ser concedida integralmente ou parcelada, porém nunca inferior a trinta dias;

c) o número de Defensores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a um terço da lotação do órgão; e

d) não se concederá licença-prêmio ao Defensor Público durante o estágio probatório e que no período aquisitivo, tiver sofrido penalidade disciplinar de suspensão ou tiver se afastado do cargo em virtude de: licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração; licença para tratar de interesses particulares, bem como condenação a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado.

~~e) não se concederá licença prêmio ao defensor público durante o estágio probatório e que no período aquisitivo tiver sofrido penalidade disciplinar de suspensão ou tiver se afastado do cargo em virtude de licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração e licença para tratar de interesses particulares, bem como condenação a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado. (Revogado pela Lei Complementar nº. 216, de 30 de agosto de 2010)~~

V - para tratar de interesses particulares, observado o seguinte:

a) a critério do defensor público-geral do Estado, será concedida ao defensor público estável licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração;

b) a licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do defensor ou no interesse do serviço; e

c) não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término da anterior.

VI - por casamento e luto, observado o seguinte:

a) pelo casamento, o defensor público terá direito a oito dias consecutivos de licença, sem prejuízo da remuneração; e

b) pelo falecimento do cônjuge, companheiro (a), ascendentes, descendentes e pessoa que viva sob sua dependência econômica, o defensor terá direito a oito dias consecutivos de licença, sem prejuízo da remuneração.

VII - por acidente em serviço, observado o disposto a seguir:

a) será licenciado, com remuneração integral, o Defensor Público que for acidentado em serviço, que deverá ser provado em processo instaurado para esta finalidade;

b) configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo defensor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido; e

c) equipara-se ao acidente em serviço o dano decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo defensor no exercício do cargo, bem como, aquele sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

VIII - licença para o desempenho de atividade política, observando o disposto a seguir:

a) o Defensor Público terá direito à licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral;

b) o Defensor Público será afastado, de ofício, de suas funções, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo quinto dia após o pleito; e

c) a partir do registro da candidatura e até o décimo quinto dia seguinte ao da eleição, o Defensor Público fará jus à licença, como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 32. São considerados como de efetivo exercício, os dias que o Defensor Público estiver afastado de suas funções, observado o seguinte:

I - para todos os efeitos legais:

a) as licenças previstas no art. 31, inc. I, III, IV, VI e VII;

b) férias;

c) designação pelo Defensor Público-Geral do Estado para realização de atividade de relevância para a Instituição.

II - para todos os efeitos legais, exceto para promoção e estágio confirmatório:

a) as licenças previstas no art. 31, inc. II, V e VIII;

b) disponibilidade remunerada, exceto para promoção, em caso de afastamento ou decorrente de punição.

III - para todos os efeitos legais, inclusive para promoção, os dias em que o Defensor Público estiver afastado de suas funções em virtude de exercício de cargo de agente político estadual ou em outra função pública de interesse da administração pública estadual, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado.

~~**IV** - de disponibilidade remunerada, exceto para promoção, em caso de afastamento ou decorrente de punição;~~

~~**V** - de designação pelo defensor público-geral do Estado para realização de atividade de relevância para a instituição;~~

~~**VI** - de nomeação para cargo de secretário de Estado ou equivalente;~~

~~**VII** - de exercício de cargo eletivo, observado o seguinte:~~

~~a) tratando-se de mandato legislativo federal ou estadual, governador ou prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;~~

~~b) investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade de horário, ser-lhe-á aplicada a norma da alínea anterior; e~~

~~c) afastando-se o defensor para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.~~

(Revogado pela Lei Complementar nº. 216, de 30 de agosto de 2010)

CAPÍTULO II

DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS

Art. 33. São garantias dos membros da Defensoria Pública do Estado:

I - a independência funcional no desempenho de suas atribuições;

II - a inamovibilidade;

III - a irredutibilidade de vencimentos; e

IV - a estabilidade, após o estágio probatório;

Art. 34. São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado:

I - ser recolhido a prisão especial ou a sala especial de Estado Maior, com direito a privacidade e, após sentença condenatória transitada em julgado, ser recolhido em dependência separada, no estabelecimento em que tiver de ser cumprida a pena;

II - ser originariamente processado e julgado pelo Tribunal de Justiça, nos crimes comuns e nos de responsabilidade;

III – usar vestes talares e as insígnias privativas da Defensoria Pública;

IV - ter vista pessoal dos processos fora dos cartórios e secretarias, ressalvadas as vedações legais;

V - comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando estes se acharem presos ou detidos, mesmo incomunicáveis;

VI - examinar, em qualquer repartição, autos de flagrante, inquérito e processo;

VII - manifestar-se em autos administrativos ou judiciais por meio de cota;

VIII - requisitar de autoridade pública e de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;

IX - representar a parte, em feito administrativo ou judicial, independentemente de mandato, ressalvados os casos para os quais a lei exija poderes especiais;

X - deixar de patrocinar ação, quando ela for manifestadamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte sob seu patrocínio, comunicando o fato ao Defensor Público-Geral, com as razões de seu proceder;

XI - ter o mesmo tratamento reservado aos magistrados e demais titulares dos cargos das funções essenciais à Justiça;

XII - ser ouvido como testemunha, em qualquer processo ou procedimento, em dia, hora, e local previamente ajustados com a autoridade competente;

XIII - ingressar livremente:

a) nas salas de sessões dos tribunais, salas de audiências, secretarias, cartórios, tabelionatos, escritórios de justiça, inclusive registro público, delegacias de polícia e estabelecimentos de internação coletiva; e

b) em qualquer recinto que funcione repartição judicial, policial ou outro serviço público onde deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício de suas funções.

XIV - receber, inclusive quando necessário, mediante entrega dos autos com vista, intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa, contando-se lhes em dobro todos os prazos;

XV - não ser preso, senão por ordem judicial escrita, salvo em flagrante, caso em que a autoridade fará imediata comunicação ao Defensor Público-Geral.

Parágrafo único. Quando, no curso de investigação policial, houver indício da prática de infração penal por membro da DPE/AC, a autoridade policial, civil ou militar, comunicará, imediatamente, o fato ao Defensor Público-Geral, que designará membro da Defensoria Pública para acompanhar a apuração.

Art. 35. Em caso de disponibilidade, o defensor terá seus vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

TÍTULO V

DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES, DOS IMPEDIMENTOS E DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

CAPÍTULO I

DOS DEVERES

Art. 36. São deveres dos membros da Defensoria Pública do Estado:

I - residir na localidade onde exercem suas funções;

II - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes sejam atribuídos pelo defensor público-geral;

III - representar ao defensor público-geral sobre as irregularidades de que tiver ciência, em razão do cargo;

IV - prestar informações aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública do Estado, quando solicitadas;

V - atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença;

VI - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;

VII - interpor os recursos cabíveis para qualquer instância ou Tribunal e promover revisão criminal, sempre que encontrar fundamentos na lei, jurisprudência ou prova dos autos, remetendo cópia à Corregedoria Geral;

VIII - ter irrepreensível conduta na vida pública e particular, pugnando pelo prestígio da classe, da administração pública e da Justiça, bem como velando pela dignidade de suas funções;

IX - diligenciar com o fim de adotar todas as medidas processuais cabíveis para defender o assistido, bem como não perder audiência e prazos processuais;

X - solicitar autorização para se ausentar da Comarca, devendo ainda, quando regressar à mesma comunicar o fato;

XI - enviar, mensalmente, à chefia imediata, relatório das atividades desenvolvidas;
e

XII - cumprir e fazer cumprir na esfera de suas atribuições as leis, decretos, resoluções, portarias e demais atos normativos.

XIII - não se afastar de férias, licença ou por qualquer outro motivo, sem antes apresentar relatório de atividades sob sua responsabilidade, principalmente os processos judiciais em curso, sob pena de responsabilidade administrativa ou civil;

XIV - observar o sigilo profissional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar; e

XV - zelar pelos bens confiados à sua guarda.

CAPÍTULO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 37. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos membros da Defensoria Pública do Estado é vedado:

I - exercer a advocacia fora das atribuições institucionais;

II - requerer, advogar, ou praticar em juízo ou fora dele, atos que de qualquer forma colidam com as funções inerentes ao seu cargo, ou com os preceitos éticos de sua profissão;

III - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais, em razão de suas atribuições;

IV - exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista; e

V - exercer atividade político-partidária, enquanto atuar junto à Justiça Eleitoral.

VI - afastar-se do exercício de suas funções durante o período do estágio confirmatório; e

VII - incumbir à pessoa estranha à repartição ou a seus subordinados o desempenho de encargos que lhe competir.

CAPÍTULO III

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 38. É defeso ao membro da Defensoria Pública do Estado exercer suas funções em processo ou procedimento:

I - em que seja parte ou, de qualquer forma, interessado;

II - em que haja atuado como representante da parte, perito, juiz, membro do Ministério Público, autoridade policial, escrivão de polícia, auxiliar de justiça ou prestado depoimento como testemunha;

III - em que for interessado cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

IV - no qual haja postulado como advogado de qualquer das pessoas mencionadas no inciso III;

V - em que qualquer das pessoas mencionadas no inciso III funcione ou haja funcionado como magistrado, membro do Ministério Público, autoridade policial, escrivão de polícia ou auxiliar de justiça;

VI - em que houver dado à parte contrária parecer verbal ou escrito sobre o objeto da demanda; e

VII - em outras hipóteses previstas em lei.

Art. 39. Os membros da Defensoria Pública do Estado não poderão participar de comissão de concurso, intervir no seu julgamento e votar sobre organização de lista para nomeação, promoção ou remoção quando concorrer cônjuge, parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO ÚNICO

DAS CORREIÇÕES, DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DECADÊNCIAS

SEÇÃO I

DAS CORREIÇÕES

Art. 40. A atividade funcional dos membros DPE/AC está sujeita a:

I - correição permanente;

II - correição ordinária, realizada anualmente pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, para verificar a regularidade e eficiência dos serviços; e

III - correição extraordinária realizada pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, para verificar a regularidade e eficiência dos serviços.

§ 1º Cabe ao corregedor-geral, concluída a correição, apresentar ao defensor público geral relatório dos fatos apurados e das providências a serem adotadas.

§ 2º Qualquer pessoa pode representar ao corregedor-geral sobre os abusos, erros ou omissões dos membros da Defensoria Pública do Estado.

Art. 41. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas em leis ou resoluções, a violação dos deveres funcionais e vedações contidas nesta lei complementar, bem como a prática de crime contra a administração pública ou ato de improbidade administrativa.

§ 1º Os membros da Defensoria Pública do Estado são passíveis das seguintes sanções:

I - advertência;

II - censura;

III - suspensão por até noventa dias;

IV - remoção compulsória;

V - demissão; e

VI - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

§ 2º A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação dos deveres e das proibições funcionais, quando o fato não justificar a imposição de pena mais grave.

§ 3º A suspensão será aplicada em caso de reincidência em falta punida com advertência ou quando a infração dos deveres ou das proibições funcionais, pela sua gravidade, justificar a sua imposição.

§ 4º A remoção compulsória será aplicada sempre que a falta praticada, pela sua gravidade e repercussão, tornar incompatível a permanência do faltoso no órgão de atuação de sua lotação.

§ 5º A pena de demissão será aplicável nas hipóteses previstas em lei, e no caso de reincidência em falta com suspensão ou remoção compulsória.

§ 6º Caberá ao Defensor Público-Geral aplicar as penalidades previstas nesta lei complementar, exceto nos casos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, que deverão ser aplicadas pelo Governador do Estado.

§ 7º Todas as sanções disciplinares serão aplicadas com garantia de ampla defesa, sendo obrigatório o inquérito administrativo nos casos de aplicação de remoção compulsória.

§ 8º Aplicam-se para efeito de prescrição os prazos dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Acre.

Art. 42. A qualquer tempo poderá ser requerida revisão do processo disciplinar, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias susceptíveis de provar a inocência do apenado, ou se justificar a imposição de pena mais branda.

§ 1º Poderá requerer a instauração de processo revisional o próprio interessado ou, se falecido ou interdito, o seu cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou irmão.

§ 2º Se for procedente a revisão, será tornado sem efeito o ato punitivo ou aplicada a penalidade adequada restabelecendo-se os direitos atingidos pela punição, na sua plenitude.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 43. Os defensores públicos do Estado têm jornada de trabalho de oito horas diárias com tempo integral e dedicação exclusiva em virtude das atribuições pertinentes às respectivas funções.

Art. 44. Fica estabelecida a data comemorativa de 19 de maio como o Dia do Defensor Público.

Art. 45. Os defensores públicos do Estado estão sujeitos ao regime jurídico especial desta lei complementar e gozam de independência no exercício de suas funções, aplicando-se-lhes nos casos omissos, subsidiariamente, a Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993, além da Lei Complementar Federal 80/94 e o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 46. A DPE/AC celebrará convênio com Instituição de Ensino Superior, objetivando propiciar estágio a alunos regularmente matriculados, que estejam cursando os três últimos anos do curso de graduação, em estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido, a quem será atribuída uma bolsa de estudos remunerada, cujo valor será idêntico ao já atribuído aos demais bolsistas do Estado.

§ 1º Os estagiários serão designados pelo Defensor Público-Geral, mediante celebração de contrato, na forma legal, com duração de um ano, podendo este prazo ser prorrogado por igual tempo.

§ 2º Os estagiários poderão ser dispensados do estágio antes de decorrido o prazo de sua duração nas seguintes hipóteses:

a) a pedido; e

b) por prática de ato que justifique seu desligamento.

§ 3º O tempo de estágio será considerado serviço público relevante.

§ 4º O Defensor Público-Geral baixará todos os atos porventura necessários disciplinando as normas atinentes ao Estágio.

Art. 47. Ficam criados os cargos de defensor público-geral, subdefensor público-geral e corregedor-geral.

Parágrafo único. Os cargos de defensor público-geral e subdefensor público-geral terão status de secretário de Estado.

Art. 48. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento.

Art. 49. Os servidores efetivos de apoio administrativo lotados na Defensoria Pública do Estado do Acre, com cargos integrantes do Quadro Geral de Pessoal do Estado são regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Acre e integram o Quadro Geral de Pessoal do Estado.

Art. 50. O Poder Público, por seus órgãos, entes e instituições poderão mediante termos, convênios ou qualquer outro tipo de ajuste, fornecer à Defensoria Pública, gratuitamente, bens e serviços necessários ao seu funcionamento.

Art. 51. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Complementares n. 71, de 5 de julho de 1999 e n. 96, de 24 de julho de 2001.

Rio Branco, 06 de fevereiro de 2006, 118º da República, 104º do Tratado de Petrópolis e 45º do Estado do Acre.

JORGE VIANA
Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO**TABELA DE SUBSÍDIO**

CARGO	NÍVEL	SUBSÍDIO EM R\$
Defensor Público do Estado	V	22.600,00
	IV	20.200,00
	III	17.800,00
	II	15.400,00
	I	13.000,00

ANEXO ÚNICO**TABELA DE SUBSÍDIO DEFENSORES PÚBLICOS A PARTIR DE JULHO DE 2017**

CARGO	NÍVEL	SUBSÍDIO EM R\$
Defensor Público do Estado	V	29.282,00
	IV	26.620,00
	III	24.200,00
	II	22.000,00
	I	18.000,00
	Substituto	13.000,00

NR"

TABELA DE SUBSÍDIO DEFENSORES PÚBLICOS A PARTIR DE JULHO DE 2018

CARGO	NÍVEL	SUBSÍDIO EM R\$
Defensor Público do Estado	V	29.282,00
	IV	26.620,00
	III	24.200,00
	II	22.000,00
	I	20.000,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 184, DE 30 DE JUNHO DE 2008

(Publicada no DOE nº 9.835, de 29/06/2008, modificada pela LCE 194/09 e REVOGADA pela LCE 216/10)

Institui nova estrutura à carreira de Defensor Público e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta lei complementar dispõe sobre a estrutura da carreira de defensor público.

Art. 2º. A carreira de defensor público fica estruturada em cinco níveis e será remunerada por subsídio, em parcela única, conforme tabela constante no Anexo I desta lei complementar.

Art. 3º. Os atuais membros da carreira de defensor público serão enquadrados na nova estrutura de acordo com a data de ingresso no cargo inicial, conforme tabela constante no Anexo II desta lei complementar.

Parágrafo único. No enquadramento, havendo redução de remuneração decorrente da aplicação desta lei complementar, a diferença será paga em verba destacada, a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

Art. 4º. Além do subsídio, serão outorgadas aos defensores públicos, nos termos da lei, as seguintes vantagens:

I – gratificação natalina;

II – adicional de férias;

III – diárias, por serviço fora da sede, no valor correspondente ao atribuído ao defensor público-geral do Estado;

IV – abono de permanência; e

V – gratificação pelo exercício da função de defensor público- geral, subdefensor público-geral e corregedor-geral, calculada sobre o subsídio do nível I, respectivamente, nos percentuais de dezesseis por cento, doze por cento e doze por cento.

§ 1º - O defensor público, no exercício do cargo de defensor público-geral, terá remuneração igual ao de secretário de Estado, podendo fazer opção pela remuneração de seu cargo efetivo.

§ 2º - O defensor público, no exercício do cargo de subdefensor público-geral ou no de corregedor-geral, terá remuneração igual à de secretário adjunto de Estado, podendo fazer opção pela remuneração de seu cargo efetivo.

Art. 5º. O disposto nesta lei complementar aplica-se, no que couber, aos proventos dos defensores públicos aposentados e pensionistas.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2008.

Art. 7º. Fica revogada a Lei Complementar n. 157, de 3 de fevereiro de 2006.

Rio Branco, 30 de junho de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis e 47º do Estado do Acre.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR

Governador do Estado do Acre

ANEXO I**TABELA DE SUBSÍDIO****Vigência a partir de abril de 2008**

NÍVEL	VALOR SUBSÍDIO R\$
Nível I	7.000,00
Nível II	8.750,00
Nível III	10.500,00
Nível IV	12.250,00
Nível V	14.000,00

ANEXO II**TABELA DE ENQUADRAMENTO**

DATA DE INGRESSO	NÍVEL	VALOR R\$
a partir de 2005	I	7.000,00
de 2001 a 2004	II	8.750,00
de 1998 a 2000	IV	12.250,00
até 1997	V	14.000,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 19 DE MAIO DE 2009

(Publicada no DOE nº 10.051, de 19/05/2009, REVOGADA pela LCE 216/10)

Altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 184, de 30 de junho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Anexo I, da Lei Complementar n. 184, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I	
TABELA DE SUBSÍDIO	
NÍVEL	VALOR/SUBSÍDIO R\$
<i>V</i>	<i>16.000,00</i>
<i>IV</i>	<i>14.000,00</i>
<i>III</i>	<i>12.000,00</i>
<i>II</i>	<i>10.000,00</i>
<i>I</i>	<i>8.000,00</i>
<i>(NR) ”</i>	

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2009.

Rio Branco, 19 de maio de 2009, 121º da República, 107º do Tratado de Petrópolis e 48º do Estado do Acre.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR

Governador do Estado do Acre

LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 31 de MARÇO DE 2010

(Publicada no DOE nº 10.265, de 05/04/2010.REVOGADA pela LCE 216/10)

Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar n. 158, de 6 de fevereiro de 2006, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Acre

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Complementar n. 158, de 6 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Defensoria Pública do Estado do Acre – DPE tem por chefe o defensor público geral, nomeado pelo governador do Estado dentre membros estáveis da carreira e maiores de trinta e cinco anos, escolhidos em lista tríplice formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Caso o chefe do Poder Executivo não efetive a nomeação do defensor público geral nos quinze dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o defensor público mais votado para o exercício do mandato.” (NR)

Art. 2º. O art. 6º da Lei Complementar n. 158, de 2006, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 6º ...

Parágrafo único Compete ao Conselho Superior editar normas regulamentando a eleição para escolha do defensor público geral. (NR)

Art. 3º A Lei Complementar nº 158, de 2006, passa a vigorar acrescida dos arts. 9º-A, 9º-B, 9º-C e 9º-D, conforme a seguir:

“SEÇÃO III-A

Órgão Auxiliar da Ouvidoria Geral

Art. 9º-A. A Ouvidoria Geral é órgão auxiliar da DPE, de promoção da qualidade dos serviços prestados pela instituição.

Parágrafo único. A Ouvidoria Geral contará com servidores da DPE e com a estrutura definida pelo Conselho Superior, após proposta do ouvidor geral.

Art. 9º-B. O ouvidor geral será escolhido pelo Conselho Superior, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrantes da carreira, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º O Conselho Superior editará normas regulamentando a forma de elaboração da lista tríplice.

§ 2º O ouvidor geral será nomeado pelo defensor público geral do Estado.

§ 3º O cargo de ouvidor geral será exercido em regime de dedicação exclusiva.

Art. 9º-C. À Ouvidoria Geral compete:

I - receber e encaminhar ao corregedor geral representação contra membros e servidores da DPE, assegurada a defesa preliminar;

II - propor aos órgãos de administração superior da DPE medidas e ações que visem à consecução dos princípios institucionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;

III - elaborar e divulgar relatório semestral de suas atividades, que conterá também as medidas propostas aos órgãos competentes e a descrição dos resultados obtidos;

IV - participar, com direito a voz, do Conselho Superior da DPE;

V - promover atividades de intercâmbio com a sociedade civil;

VI - estabelecer meios de comunicação direta entre a DPE e a sociedade, para receber sugestões e reclamações, adotando as providências pertinentes e informando o resultado aos interessados;

VII - contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços realizados pela DPE;

VIII - manter contato permanente com os vários órgãos da DPE, estimulando-os a atuar em permanente sintonia com os direitos dos usuários; e

IX - coordenar a realização de pesquisas periódicas e produzir estatísticas referentes ao índice de satisfação dos usuários, divulgando os resultados.

Parágrafo único. As representações podem ser apresentadas por qualquer pessoa, inclusive pelos próprios membros e servidores da DPE, entidade ou órgão público.

Art. 9º-D. A remuneração do ouvidor geral corresponderá à atual remuneração do cargo de defensor público Nível II, conforme previsto no Anexo I da Lei Complementar n. 184, de 30 de junho de 2008.” (NR) .

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 31 de março de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR
Governador do Estado do Acre

LEI COMPLEMENTAR Nº. 216, DE 30 de AGOSTO DE 2010

“Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº. 158, de 06 de fevereiro de 2006 que “Dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Acre, e dá outras providências”.

Art. 1º A Lei complementar nº. 158, de 06 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(este art. 1º, altera os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 22, 23, 24, 29, 30, 31, 32, 34, 36, 37, 40, 41 e 46 da Lei Complementar nº. 158, de 06 de fevereiro de 2006, cujo texto encontra-se inserido alhures)

Art. 2º Fica assegurado para as promoções futuras, o cômputo do tempo de efetivo exercício transcorrido entre a data da derradeira promoção e a data da publicação desta lei complementar.

Parágrafo único. Os Defensores Públicos que ainda não foram promovidos terão computado o tempo transcorrido entre a data do início do exercício funcional e a data da publicação desta lei complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para a DPE/AC.

Art. 4º A partir da publicação desta lei, cada cargo que vagar nos níveis superiores será deslocado para o nível inicial e sucessivamente para os demais, até que a situação atual se adeque à distribuição dos cargos dispostos no art. 12 e incisos desta lei complementar.

Art. 5º Para atender à estrutura da DPE/AC ficam criados os seguintes cargos em comissão, com a mesma remuneração prevista no art. 26 da Lei Complementar nº 191, de 31 de dezembro de 2008:

I - três cargos em comissão na simbologia CEC-3;

II - doze cargos em comissão na simbologia CEC-2; e

III - seis cargos em comissão na simbologia CEC-1.

Art. 6º O disposto nesta lei complementar aplica-se, no que couber, aos Defensores Públicos aposentados e seus pensionistas.

Art. 7º Ficam revogados os arts. 20, 21, a alínea “e” do inciso IV do art. 31, os incisos IV, V e VI, e as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII, do art. 32, todos da Lei Complementar nº 158, de 6 de fevereiro de 2006; a Lei Complementar nº 184, de 30 de junho de 2008; a Lei Complementar nº 196, de 19 de maio de 2009; e a Lei Complementar nº 207, de 31 de março de 2010.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 30 de agosto de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.

Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO

TABELA DE SUBSÍDIO

CARGO	NÍVEL	SUBSÍDIO EM R\$
Defensor Público do Estado	V	16.000,00
	IV	14.000,00
	III	12.000,00
	II	10.000,00
	I	8.000,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 221, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

(Publicada no DOE nº D.O.E. N. 10.452, de 31.12.2010 . D.O.E. N. 10.453, de 3.1.2011 republicado)

Dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

LIVRO I

DA ORGANIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Art. 2º. Compete ao Poder Judiciário assegurar a paz e a ordem sociais, mediante a proteção e a restauração de direitos.

Art. 3º. Para a execução de suas decisões, as autoridades judiciárias poderão requisitar a força pública ou outros meios de ação necessários àquele fim.

Art. 4º. São órgãos do Poder Judiciário do Estado:

I - o Tribunal de Justiça;

II - os Juízos de Direito;

III - os Tribunais do Júri;

IV - os Juizados Especiais, as Turmas Recursais e a Turma de Uniformização de Jurisprudência; e

V - a Auditoria e os Conselhos de Justiça Militar.

TÍTULO II

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Tribunal de Justiça, com sede na capital e jurisdição em todo o Estado, é o órgão superior do Poder Judiciário do Estado do Acre e compõe-se de nove desembargadores.

Art. 6º. O Tribunal de Justiça é composto pelos seguintes órgãos:

I - jurisdicionais:

a) o Tribunal Pleno Jurisdicional; e

b) as Câmaras.

II - administrativos:

- a) o Tribunal Pleno Administrativo;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho da Magistratura;
- d) a Presidência;
- e) a Vice-Presidência;
- f) a Corregedoria Geral da Justiça;
- g) as Comissões Permanentes; e
- h) a Escola Superior da Magistratura.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O Tribunal de Justiça é dirigido pelo presidente, auxiliado pelo vice-presidente e pelo corregedor geral, eleitos na forma da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e do Regimento Interno, para um mandato de dois anos, vedada a reeleição, até que se esgotem todos os nomes na ordem de antiguidade.

§ 1º - O presidente do Tribunal poderá convocar até dois juízes de direito para auxiliá-lo nos trabalhos da Presidência, cujas atribuições serão definidas no regimento interno.

§ 2º - O corregedor geral da Justiça poderá solicitar a convocação de um juiz de direito para auxiliá-lo nos trabalhos da Corregedoria, cujas atribuições serão definidas no regimento interno.

Art. 8º. O regimento interno estabelecerá as normas complementares a respeito do funcionamento do Tribunal de Justiça e de seus órgãos, bem como sobre o processo e o julgamento dos feitos e recursos.

CAPÍTULO III

DO TRIBUNAL PLENO JURISDICIONAL

Art. 9º. O Tribunal Pleno Jurisdicional será composto por todos os desembargadores e terá seu funcionamento disciplinado pelo regimento interno do Tribunal.

Parágrafo único. Em caso de vaga ou afastamento de desembargador, por qualquer motivo, por prazo superior a trinta dias, havendo necessidade de composição do *quorum*, será convocado juiz de direito de entrância final, nos termos disciplinados no regimento interno.

Art. 10. Compete ao Tribunal Pleno Jurisdicional:

I - processar e julgar originariamente:

a) nos crimes comuns e de responsabilidade, o vice-governador, os secretários de Estado, o procurador geral do Estado, os prefeitos municipais, os juízes de direito, os juízes de direito substitutos e os membros do Ministério Público, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

b) nos crimes comuns, os deputados estaduais, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

c) os mandados de segurança e os *habeas data* contra atos do presidente do Tribunal e de qualquer um de seus membros, do procurador geral de Justiça, do governador, do presidente da Assembleia Legislativa e dos membros de sua Mesa Diretora, do presidente do Tribunal de Contas e de qualquer um de seus membros, do procurador geral do Estado e dos secretários de Estado;

d) os *habeas corpus*, quando o constrangimento indicado provier de ato de qualquer uma das autoridades indicadas na alínea “c” deste inciso, exceto o governador, os membros do Tribunal de Contas e os membros do Tribunal de Justiça;

e) os mandados de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade do Estado, quer da administração direta, quer da indireta;

f) os conflitos de competência entre órgãos do próprio Tribunal;

g) as ações rescisórias e as revisões criminais de seus julgados;

h) os embargos infringentes e de nulidade de seus julgados;

i) as representações por indignidade para o Oficialato da Polícia Militar - PM e Corpo de Bombeiros Militar - CBM;

j) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual em face da Constituição Estadual;

k) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal em face da Constituição Estadual;

l) as representações de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público Estadual ou Municipal e os que tiverem por objeto a intervenção em município, nos termos da Constituição Estadual;

m) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia de suas decisões;

n) os embargos declaratórios de seus acórdãos; e

o) a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo estadual em face da Constituição Estadual.

II - julgar as arguições de suspeição e impedimento opostas a desembargador ou a juiz de direito;

III - restaurar autos nos feitos de competência originária;

IV - julgar a exceção da verdade nos casos de crime contra a honra em que o querelante tenha direito a foro por prerrogativa da função;

V - julgar os recursos das decisões dos membros do Tribunal nos casos previstos nas leis de processo e em seu regimento interno; e

VI - executar as decisões que proferir, nas causas de sua competência originária, podendo delegar aos juízes de primeiro grau a prática de atos não decisórios.

§ 1º - O procedimento da reclamação das ações diretas de inconstitucionalidade e declaratórias de constitucionalidade será regulado pelo regimento interno do Tribunal.

§ 2º - Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade:

I - o governador do Estado;

II - a Mesa Diretora da Assembléia Legislativa;

III - o procurador geral de Justiça;

IV - a Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, Seção do Acre;

V - as entidades sindicais ou de classe, de atuação no Estado, demonstrando que a pretensão por elas deduzida guarda relação de pertinência direta com os seus objetivos institucionais; e

VI - os partidos políticos com representação na Assembléia Legislativa.

§ 3º - Aplicam-se, no que couber, ao processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Estado, em face da sua Constituição, as normas sobre o processo e o julgamento da ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.

§ 4º - Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros, poderá o Tribunal de Justiça declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do Poder Público ou suspender a vigência em decisão de medida cautelar.

CAPÍTULO IV

DAS CÂMARAS

Art. 11. As Câmaras terão sua composição, funcionamento e competência disciplinados no regimento interno, excluídas as de competência do Tribunal Pleno.

CAPÍTULO V

DO TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO

Art. 12. O Tribunal Pleno Administrativo será composto por todos os desembargadores e terá seu funcionamento disciplinado pelo regimento interno.

Art. 13. Compete ao Tribunal Pleno Administrativo:

I - eleger o presidente, o vice-presidente, o corregedor geral da Justiça, os presidentes das Câmaras, os membros do Conselho de Administração, do Conselho da

Magistratura, das Comissões Permanentes, o diretor da Escola Superior da Magistratura e o coordenador dos Juizados Especiais;

II - organizar os serviços auxiliares;

III - propor ao Poder Legislativo, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, alteração da presente lei complementar, a elevação do número de seus membros, a criação e extinção de cargos e a fixação de seus vencimentos ou subsídios;

IV - elaborar o regimento interno;

V - deliberar sobre a abertura e homologação de concurso para o ingresso na magistratura de carreira;

VI - aplicar as sanções disciplinares aos magistrados e decidir, para efeito de aposentadoria, sobre sua incapacidade física ou mental;

VII - deliberar sobre pedido de remoção e disponibilidade de magistrados;

VIII - organizar lista tríplice para provimento de vaga do quinto constitucional reservado aos advogados e membros do Ministério Público;

IX - eleger os desembargadores e juízes de direito que devam integrar o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, bem como indicar em lista tríplice o nome de advogados à nomeação de juízes efetivos e suplentes da classe de juristas;

X - indicar ao presidente do Tribunal o juiz que deva ser promovido por antiguidade ou merecimento e autorizar permutas;

XI - decidir sobre o acesso de juiz de direito ao Tribunal de Justiça do Estado;

XII - promover o pedido de Intervenção da União no Estado, de ofício ou mediante provocação;

XIII - aprovar proposta orçamentária a ser remetida ao Poder Legislativo;

XIV - conhecer da tomada e da prestação de contas da presidência;

XV - aplicar pena de demissão ou perda da delegação, se for o caso, aos integrantes dos serviços auxiliares da Justiça;

XVI - dispor sobre normas e critérios para o concurso de remoção dos notários e oficiais de registro; e

XVII - propor à Assembléia Legislativa o regimento de custas das serventias judiciais, dos serviços notariais e de registro.

CAPÍTULO VI

DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E DA MAGISTRATURA

Art. 14. Os Conselhos de Administração e da Magistratura terão sua composição, funcionamento e competência disciplinados no Regimento Interno do Tribunal, excluídas as de competência do Tribunal Pleno.

§ 1º - O Conselho de Administração é o órgão responsável por formular políticas e diretrizes gerais da administração do Tribunal.

§ 2º - O Conselho da Magistratura é o órgão responsável por formular diretrizes gerais para o exercício da atividade jurisdicional.

CAPÍTULO VII

DA PRESIDÊNCIA

Art. 15. A presidência do Tribunal será exercida por um de seus membros, eleito por dois anos, na forma prevista no regimento interno.

Art. 16. São atribuições do presidente do Tribunal:

I - representar o Poder Judiciário em suas relações com os demais poderes e autoridades;

II - superintender todo o serviço da Justiça, velando pelo regular funcionamento dos seus órgãos;

III - administrar o Tribunal, dirigir seus trabalhos, presidir as sessões do Tribunal Pleno Jurisdicional, do Tribunal Pleno Administrativo, do Conselho de Administração e do Conselho da Magistratura; e

IV - participar do projeto de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Parágrafo único. As demais atribuições e competência do presidente serão estabelecidas no regimento interno.

CAPÍTULO VIII

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 17. A Vice Presidência do Tribunal será exercida por um de seus membros, eleito por dois anos, na forma prevista neste Código e no Regimento Interno do Tribunal.

§ 1º - O vice-presidente será substituído em suas faltas, suspeições e impedimentos pelo desembargador subsequente na ordem de antiguidade dos membros do Tribunal.

§ 2º - São atribuições do vice-presidente do Tribunal substituir o presidente em suas ausências, suspeições e impedimentos e praticar todos os atos que lhe forem conferidos no Regimento Interno do Tribunal.

CAPÍTULO IX

DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 18. A Corregedoria Geral da Justiça, órgão orientador e fiscalizador do Poder Judiciário do Estado, será exercida por um desembargador, com a denominação de corregedor-geral da Justiça, eleito por dois anos, na forma deste Código e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. O corregedor geral será substituído em suas faltas, suspeições e impedimentos pelo desembargador subsequente na ordem de antiguidade dos membros do Tribunal.

Art. 19. São atribuições do corregedor geral:

I - supervisionar e exercer o poder disciplinar, relativamente aos serviços forenses, mediante correições, sem prejuízo das atribuições inerentes às autoridades de menor hierarquia;

II - instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar para apurar infrações praticadas pelos notários, oficiais de registro e afins e seus prepostos, aplicando as sanções inerentes, exceto a perda de delegação;

III - exercer a fiscalização dos atos notariais e de registro, zelando para que sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente; e

IV - exercer fiscalização sobre os serviços dos juízes de paz.

Parágrafo único. As demais atribuições e competência serão delineadas no Regimento Interno do Tribunal.

Art. 20. Das decisões originárias do corregedor geral, salvo disposições em contrário, caberá recurso para o Conselho da Magistratura, no prazo de cinco dias da ciência ou intimação do interessado.

CAPÍTULO X

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 21. As Comissões Permanentes terão sua composição, funcionamento e competência disciplinados no Regimento Interno do Tribunal.

CAPÍTULO XI

DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Art. 22. A Escola Superior da Magistratura, órgão de apoio ao Tribunal de Justiça, promoverá a formação, aperfeiçoamento e especialização dos magistrados do Poder Judiciário, na forma prevista no seu regimento interno e por resolução do Tribunal Pleno Administrativo.

TÍTULO III

DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 23. A Magistratura de Primeiro Grau compõe-se de juízes de direito e juízes de direito substitutos.

§ 1º - A competência dos juízes de direito nas Comarcas em que existir mais de uma Vara definir-se-á pela distribuição e na forma prevista neste Código.

§ 2º - Os juízes titulares, em suas faltas, suspeições, impedimentos, afastamentos, licenças, férias, remoções e promoções, serão substituídos segundo provimento do Conselho da Magistratura.

CAPÍTULO II

DA DIVISÃO JUDICIÁRIA

Art. 24. O Estado do Acre divide-se, para efeito de administração do Poder Judiciário, em Circunscrições, Comarcas e Distritos Judiciários.

§ 1º - A Circunscrição Judiciária constitui-se da reunião de Comarcas contíguas, uma das quais será sua sede.

§ 2º - A Comarca constituir-se-á de um ou mais municípios, formando área contínua, compreendendo uma ou mais Varas, recebendo a denominação daquele que lhe servir de sede, e sua criação ou extinção depende de lei.

§ 3º - O Distrito Judiciário, criado e delimitado por resolução do Tribunal de Justiça, independe da existência de distrito administrativo fixado pelo município.

§ 4º - A relação das Circunscrições Judiciárias e suas respectivas sedes, bem como das Comarcas, é a constante do Anexo I e do Anexo II, deste Código.

§ 5º - Cada Comarca terá tantos Distritos quantos necessários à administração do serviço judiciário ou notarial e de registro.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS COMARCAS

Art. 25. São requisitos para a instalação de Comarca:

I - população mínima de quatro mil habitantes na área prevista para a Comarca;

II - mínimo de dois mil eleitores inscritos; e

III - mínimo de duzentos feitos judiciais distribuídos, no ano anterior, nos municípios que venham compor a Comarca.

§ 1º - Requerida ou proposta a instalação de Comarca, o corregedor geral da Justiça emitirá circunstanciado relatório ao Tribunal Pleno Administrativo.

§ 2º - A Comarca será instalada, em ato solene, pelo presidente do Tribunal.

§ 3º - Da audiência de instalação será lavrada ata, da qual se remeterão cópias autênticas ao governador do Estado, aos presidentes da Assembléia Legislativa, do Tribunal Regional Federal, do Tribunal Regional do Trabalho e do Tribunal Regional Eleitoral.

§ 4º - As Comarcas que não preencherem os requisitos do art. 25 serão extintas.

Art. 26. As Comarcas do Estado são classificadas em Entrância Inicial e Entrância Final, conforme Anexo II, deste Código.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DE JUÍZES NAS COMARCAS E DA COMPETÊNCIA DAS VARAS

Art. 27. A prestação jurisdicional de Primeiro Grau no Estado será realizada por um juiz de direito em cada uma das Varas relacionadas no Anexo III, deste Código.

§ 1º - As Varas de que trata este artigo, com os respectivos cargos de juiz de direito, serão instaladas gradativamente pelo Tribunal de Justiça, com base em critérios técnicos objetivos que identifiquem a necessidade na localidade, levando-se em conta, principalmente, a demanda processual, a densidade populacional, o índice de crescimento demográfico, a distância de localidades onde haja outras Varas e as áreas consideradas estratégicas, observada a disponibilidade de recursos orçamentários, em conformidade do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 2º - Cabe ao Tribunal Pleno Administrativo, mediante resolução, estabelecer ou modificar a competência das unidades jurisdicionais referidas neste artigo de acordo com as necessidades de cada localidade, atribuindo-lhes denominação que as identifique e numeração ordinal para as de mesma Jurisdição.

§ 3º - Os juízes de direito substitutos previstos no Anexo IV deste Código serão lotados em cada Circunscrição Judiciária e designados segundo a necessidade do serviço por ato do presidente do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO V

DA JUSTIÇA MILITAR

Art. 28. A Justiça Militar do Estado será exercida:

- I - pelo Tribunal de Justiça, em Segundo Grau; e
- II - pelo juiz auditor e pelos Conselhos de Justiça Militar, em Primeiro Grau.

§ 1º - Compete à Justiça Militar o processo e o julgamento dos crimes militares, definidos em lei, praticados por oficiais e praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

§ 2º - Os feitos de competência da Justiça Militar serão processados e julgados de acordo com o Código de Processo Penal Militar.

Art. 29. A Justiça Militar será composta de uma auditoria e dos Conselhos de Justiça, com jurisdição em todo o Estado e com sede na capital.

Parágrafo único. O cargo de juiz auditor, equiparado ao de Entrância Final, será preenchido por juiz de direito, a ele cabendo presidir e relatar todos os processos perante os Conselhos de Justiça.

Art. 30. Os Conselhos de Justiça serão de duas espécies:

- I - Conselho Especial de Justiça, para processar e julgar os oficiais; e

II - Conselho Permanente de Justiça, para processar e julgar os praças.

§ 1º - O Conselho Especial de Justiça Militar será composto de quatro juízes militares, de patente igual ou superior à do acusado, e do juiz auditor.

§ 2º - Na falta de oficial da ativa com a patente exigida, recorrer-se-á a oficiais em inatividade.

§ 3º - O Conselho Permanente de Justiça compor-se-á de quatro juízes militares, escolhidos dentre os oficiais da ativa, e do juiz auditor.

§ 4º - Os juízes militares do Conselho Permanente de Justiça servirão pelo período de quatro meses consecutivos e só poderão ser novamente sorteados após transcorrido o prazo de seis meses, contados da dissolução do Conselho que tenham integrado.

Art. 31. Cada juiz militar do Conselho Especial ou Permanente de Justiça terá um suplente, ambos escolhidos em sorteio presidido pelo juiz auditor, em sessão pública.

§ 1º - Os juízes militares dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça serão sorteados dentre os oficiais constantes da relação que deverá ser remetida ao juiz auditor pelo Comando Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

§ 2º - Não serão incluídos na relação os comandantes gerais, os oficiais em serviço fora da respectiva Corporação, os assistentes militares e os ajudantes de ordem.

§ 3º - Os juízes militares dos Conselhos de Justiça ficarão dispensados dos serviços militares nos dias de sessão.

Art. 32. Compete ao juiz auditor:

I - expedir alvarás, mandados e outros atos, em cumprimento às decisões dos Conselhos ou no exercício de suas próprias funções;

II - conceder habeas corpus, quando a coação partir de autoridade administrativa ou judiciária militar, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça; e

III - exercer supervisão administrativa dos serviços da Auditoria, respeitada a competência da Corregedoria Geral da Justiça.

CAPÍTULO VI

DO TRIBUNAL DO JÚRI

Art. 33. Os Tribunais do Júri, instalados nas sedes de cada Comarca, obedecerão em sua organização, composição e competência às normas do Código de Processo Penal.

CAPÍTULO VII

DOS JUIZADOS ESPECIAIS E DAS TURMAS RECURSAIS

Art. 34. Compõem o Sistema Estadual dos Juizados Especiais:

I - a Coordenação dos Juizados Especiais;

II - a Turma de Uniformização de Jurisprudência;

III - as Turmas Recursais; e

IV - os Juizados Especiais.

§ 1º - À Coordenação compete planejar, estabelecer diretrizes e orientar, na esfera administrativa, o funcionamento dos Juizados Especiais e será composta, no mínimo, por um desembargador que a presidirá e por um juiz do Juizado Especial Cível, um juiz do Juizado Especial Criminal, um juiz do Juizado Especial da Fazenda Pública, um juiz de Vara da Fazenda Pública e um juiz integrante de Turma Recursal.

§ 2º - Os membros serão escolhidos pelo Tribunal de Justiça, preferencialmente dentre juízes da capital e do interior, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º - As Turmas Recursais, com jurisdição em todo o Estado e competência cível e criminal nos feitos de que trata a lei dos Juizados Especiais, têm sua sede na capital e são compostas cada uma por três juízes de direito da entrância final, escolhidos pelo Conselho da Magistratura e designados pelo Presidente do Tribunal, com mandato de dois anos.

§ 4º - Resolução do Tribunal estabelecerá, segundo a necessidade do serviço, o número de Turmas Recursais, fixado no mínimo de duas.

§ 5º - A designação dos juízes das Turmas Recursais dar-se-á por antiguidade e merecimento, segundo critérios objetivos de desempenho, produtividade e presteza, nos moldes das promoções para juiz de direito.

§ 6º - Não será permitida a recondução, salvo quando não houver outro juiz na sede da Turma Recursal.

§ 7º - Os membros de uma Turma Recursal são suplentes automáticos da outra, observado o critério de antiguidade para a convocação prévia.

§ 8º - As Turmas Recursais terão a sua organização, funcionamento e competência estabelecidos em seu regimento interno.

Art. 35. Cada unidade jurisdicional dos Juizados Especiais será composta por um juiz de direito, conciliadores e, quando for o caso, juízes leigos.

§ 1º - Ato do Tribunal de Justiça disciplinará o processo seletivo simplificado de conciliadores e juízes leigos e definirá o número em cada unidade jurisdicional, assim como a jornada de conciliação, que deverá ser, no mínimo, de cinco horas.

§ 2º - A função de conciliador e de juiz leigo será exercida pelo período de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º - A função de juiz leigo e de conciliador será remunerada na forma que dispuser lei de iniciativa do Tribunal de Justiça, sendo considerada como serviços prestados, não gerando outros vínculos com o Poder Judiciário.

§ 4º - Ato do Tribunal de Justiça poderá estender à Justiça ordinária a designação de conciliadores para conciliação em feitos de natureza cível e de família, nos mesmos termos do disposto nos parágrafos anteriores.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

CAPÍTULO I

DO EXPEDIENTE, RECESSO E FERIADOS

Art. 36. O expediente forense do Poder Judiciário será definido pelo Tribunal de Justiça, mediante resolução.

Art. 37. Nos dias de feriado forense, no período noturno e nos dias em que não houver expediente, haverá plantão judiciário, em ambas as instâncias, nos termos de resolução do Tribunal.

§ 1º - Além dos feriados fixados em lei, são considerados como feriado forense:

I - o período de recesso compreendido de 20 de dezembro a 6 de janeiro;

II - os dias de Segunda-Feira e Terça-Feira de Carnaval e Quarta-Feira de Cinzas;

III - os dias da Semana Santa, compreendidos de quinta - feira a sexta - feira de Páscoa; e

IV - os dias 11 de agosto (Dia do Advogado) e 8 de dezembro (Dia da Justiça).

§ 2º - Salvo as hipóteses previstas em lei, os prazos serão suspensos durante o período de feriados forenses.

§ 3º - Os pontos facultativos que a União, o Estado ou o Município decretarem não impedirão quaisquer atos do expediente forense, salvo determinação expressa e escrita do presidente do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES E AUDIÊNCIAS

Art. 38. As sessões do Tribunal de Justiça e as audiências de Primeiro Grau serão públicas, salvo quando a lei ou interesse da Justiça determinar o contrário, assegurada a presença das partes e de seus procuradores.

Parágrafo único. Nos Juízos Colegiados e nos atos solenes da Justiça é obrigatório o uso das vestes talares, conforme modelo aprovado pelo Tribunal Pleno Administrativo.

Art. 39. Quanto às sessões e audiências:

I - realizar-se-ão no prédio do Tribunal e do Fórum, respectivamente, salvo as exceções legais ou por conveniência da Justiça;

II - durante o ato, os oficiais ou servidores auxiliares deverão permanecer no recinto, à disposição da autoridade judiciária, para cumprir determinação e transmitir eventuais ordens de serviço;

III - todos os participantes devem se apresentar ou comparecer convenientemente trajados, comportando-se de forma a evitar a perturbação da ordem dos serviços; e

IV - por conveniência da formação moral e psíquica do menor de idade, poderá o magistrado impedir a sua permanência em determinadas audiências.

§ 1º - O magistrado poderá aplicar, em observância ao disposto no inciso III deste artigo, medidas disciplinares de advertência ou retirada do recinto.

§ 2º - Se a transgressão for agravada por desobediência, desacato, motim ou outro ato delituoso, o magistrado ordenará a prisão e autuação em flagrante do infrator.

§ 3º - Para garantir o cumprimento e a execução de seus atos e decisões na sessão ou audiência, o magistrado requisitará os meios de segurança necessários.

§ 4º - O magistrado deverá justificar nos autos eventual adiamento de audiência ou sessão.

CAPÍTULO III

DAS CORREIÇÕES

Art. 40. As correições poderão ser ordinárias e extraordinárias, normatizadas pela Corregedoria Geral da Justiça.

§ 1º - A correição não tem forma nem figura de Juízo, consistindo no exame dos serviços realizados pelas unidades jurisdicionais e pelas serventias notariais e de registro.

§ 2º - A correição geral ordinária poderá ser realizada por meio eletrônico.

§ 3º - Das correições deverão ser elaborados relatórios com informações relevantes sobre o desempenho, produtividade e presteza de cada juiz, reservada cópia para arquivo no Conselho da Magistratura.

Art. 41. Os juízes exercerão inspeção permanente e, a cada ano, realizarão as inspeções ordinárias nas respectivas Comarcas ou Varas.

LIVRO II

DA MAGISTRATURA

TÍTULO I

DOS MAGISTRADOS

Art. 42. São magistrados:

I - os desembargadores;

II - os juízes de direito; e

III - os juízes de direito substitutos.

Art. 43. São garantias da Magistratura, nos termos da Constituição Federal, a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de subsídios.

Art. 44. São prerrogativas dos magistrados:

I - usar carteira funcional expedida pelo Tribunal de Justiça, válida em todo o Território Nacional como documento oficial de identidade;

II - portar arma para defesa pessoal, sem prejuízo do necessário registro, na forma da lei;

III - ser ouvido como testemunha em dia, hora e local, previamente ajustados com a autoridade administrativa, policial ou judiciária;

IV - não ser preso, a não ser por ordem escrita do Tribunal ou do órgão especial competente para o julgamento, salvo em flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará imediata comunicação e apresentação do magistrado ao presidente do Tribunal a que esteja vinculado e em cuja presença será lavrado o auto respectivo;

V - ser recolhido à prisão especial ou sala especial do Estado Maior, por ordem e à disposição do Tribunal, quando sujeito à prisão, no aguardo do julgamento final;

VI - não estar sujeito a notificação, revista ou intimação em procedimento de investigação criminal, salvo se expedida por autoridade judiciária competente; e

VII - ingressar e transitar livremente, em razão de serviço, em qualquer recinto público ou privado, respeitada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

§ 1º - Quando, no curso da investigação, houver indício da prática de infração penal por parte de magistrado, a autoridade policial remeterá imediatamente os autos ao Tribunal ou órgão especial competente para eventual julgamento, para os devidos fins.

§ 2º - Os membros do Tribunal de Justiça têm, privativamente, o título de desembargador, sendo o de juiz de direito e juiz de direito substituto exclusivo dos integrantes da Magistratura de primeira instância.

§ 3º - Ao Tribunal e aos seus órgãos Judiciários cabe tratamento de Egrégio e a todos os magistrados o de Excelência.

§ 4º - O magistrado aposentado conservará o título e as honras correspondentes ao cargo.

§ 5º - As prerrogativas previstas neste artigo e na Lei Orgânica da Magistratura Nacional são irrenunciáveis e destinadas a salvaguardar a sociedade de ingerências na atividade jurisdicional.

§ 6º - Nos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno Administrativo, que versem sobre matéria de interesse geral da magistratura, é assegurada à entidade de classe dos magistrados local, a manifestação, conforme disciplina fixada no Regimento Interno do Tribunal.

CAPÍTULO I

DOS DESEMBARGADORES

Art. 45. Aos desembargadores cabe, além de processar e julgar os recursos e presidir os feitos de competência originária do Tribunal:

I - inspecionar permanentemente os serviços do seu gabinete;

II - indicar os ocupantes de funções e cargos comissionados do respectivo gabinete;

III - manter assídua fiscalização sobre a confecção de relatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Justiça;

IV - requisitar a força policial necessária para a segurança de diligências e garantia das decisões judiciais; e

V - as demais atribuições instituídas em lei e no Regimento Interno do Tribunal.

CAPÍTULO II

DOS JUÍZES DE DIREITO

Art. 46. Aos juízes de direito cabe, além de processar e julgar os feitos de sua competência:

I - inspecionar permanentemente os serviços cartorários;

II - indicar os ocupantes de funções e cargos comissionados da respectiva secretaria;

III - manifestar-se previamente acerca do pedido de remoção de servidores;

IV - manter assídua fiscalização sobre a confecção de relatórios exigidos pela Corregedoria Geral da Justiça e Conselho Nacional de Justiça;

V - requisitar a força policial necessária para a segurança de diligências e garantia das decisões judiciais; e

VI - as demais atribuições instituídas em lei.

CAPÍTULO III

DOS JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTOS

Art. 47. Compete aos juízes de direito substitutos substituir e auxiliar os juízes de direito, com competência plena para funcionar em quaisquer processos em curso na Vara.

Parágrafo único. As designações dos juízes de direito substitutos serão efetivadas por ato do presidente do Tribunal de Justiça.

TÍTULO II

DOS FATOS FUNCIONAIS

CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO E DA VACÂNCIA DOS CARGOS

Art. 48. Os cargos da magistratura são providos por:

- I - nomeação;
- II - promoção;
- III - remoção ou permuta;
- IV - acesso;
- V - reintegração; ou
- VI - aproveitamento.

Art. 49. A vacância dos cargos da magistratura decorrerá, além dos casos de promoção, remoção ou acesso, de:

- I - disponibilidade;
- II - aposentadoria;
- III - exoneração;
- IV - perda do cargo; ou
- V - morte.

SEÇÃO I

DO INGRESSO NA MAGISTRATURA - CONCURSO PÚBLICO E NOMEAÇÃO

Art. 50. O ingresso na Magistratura, no cargo inicial de juiz de direito substituto, dar-se-á mediante nomeação, após aprovação em concurso público de provas e títulos, promovido pelo Tribunal de Justiça, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exigindo-se dos candidatos que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro e achar-se no gozo e no exercício de seus direitos civis e políticos;
- II - estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;
- III - ser bacharel em Direito, graduado em estabelecimento oficial ou reconhecido

pelo Ministério da Educação;

IV - ter completado, à data da inscrição definitiva, três anos de atividade jurídica, efetivo exercício da advocacia ou de cargo, emprego ou função, exercidos após a obtenção do grau de bacharel em Direito; e

V - ter menos de sessenta e cinco anos de idade.

§ 1º - Os candidatos aprovados no concurso de provas e títulos serão submetidos à investigação relativa aos aspectos moral e social e a exame de sanidade física e mental.

§ 2º - Para investigação relativa aos aspectos moral e social de que trata o parágrafo anterior, o candidato apresentará *curriculum vitae*, com a indicação dos lugares em que teve residência nos últimos dez anos, estabelecimentos de ensino em que estudou, empregos particulares ou funções públicas exercidas, empregadores ou autoridades perante os quais tiver servido.

§ 3º - Os candidatos classificados e considerados aptos serão nomeados pelo presidente do Tribunal de Justiça.

§ 4º - O prazo de validade do concurso é de dois anos, prorrogável, a critério do Tribunal, uma vez, por igual período, contado da data da publicação da homologação do resultado final do concurso.

§ 5º - O concurso obedecerá às normas estabelecidas no Regimento Interno do Tribunal e no regulamento dos concursos.

§ 6º - O Tribunal de Justiça poderá credenciar instituição de reconhecida capacidade e idoneidade para, sob a supervisão da comissão do concurso, organizar e executar em parte ou todas as atividades inerentes às etapas do concurso.

SEÇÃO II

DO VITALICIAMENTO NO CARGO

Art. 51. O procedimento de vitaliciamento obedecerá às normas aprovadas pelo Tribunal Pleno Administrativo.

§ 1º - O estágio probatório de cada juiz de direito substituto será acompanhado pela Corregedoria Geral da Justiça, mediante registro em prontuário individual, no qual constarão:

I - os documentos remetidos pelos próprios interessados;

I - as referências da comissão examinadora do concurso de provas e títulos;

III - as informações colhidas junto à Presidência do Tribunal, Corregedoria Geral da Justiça e desembargadores;

IV - informação sobre desempenho, produtividade e presteza;

V – informação prestada pela Escola Superior da Magistratura sobre frequência e aproveitamento em cursos de vitaliciamento e de aperfeiçoamento oficiais ou reconhecidos;

VI - as informações reservadas ou denúncias sobre a conduta moral e competência funcional; e

VII - quaisquer outras informações idôneas, comprovada sempre a veracidade pelo corregedor geral da Justiça.

§ 2º - Nos quatro meses anteriores ao final do biênio, a Corregedoria Geral da Justiça elaborará parecer, fundamentado nos elementos constantes no prontuário individual, relativo à idoneidade moral e intelectual do juiz de direito substituto e à eficiência no desempenho do cargo.

§ 3º - Somente pelo voto da maioria absoluta dos integrantes do Tribunal Pleno Administrativo será negada a vitaliciedade do magistrado na carreira.

§ 4º - Negada a vitaliciedade, o presidente do Tribunal expedirá o ato de exoneração.

§ 5º - Findo o período do estágio probatório, sem objeção formal do Tribunal, o juiz de direito substituto adquirirá vitaliciedade.

SEÇÃO III

DA PROMOÇÃO

Art. 52. O provimento dos cargos de juiz de direito far-se-á por promoção, alternadamente, por antiguidade e merecimento, observados os princípios preconizados na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, neste Código e no Regimento Interno do Tribunal.

§ 1º - Realizada a indicação pelo Tribunal do juiz a ser promovido, compete ao presidente efetuar a promoção, observadas as providências determinadas no Regimento Interno do Tribunal.

§ 2º - O juiz tem dez dias de trânsito, contados a partir da publicação da portaria de promoção, prorrogáveis, excepcionalmente, por mais dez dias, para assumir a unidade jurisdicional, sob pena de ficar sem efeito o ato.

§ 3º - Publicado o ato de promoção do magistrado, considera-se vaga a respectiva unidade jurisdicional.

§ 4º - O juiz punido com as penas de censura ou remoção compulsória não pode figurar em lista de promoção por merecimento pelo prazo de um ano, contado da imposição da pena.

§ 5º - O juiz em disponibilidade punitiva não poderá ser promovido.

§ 6º - A alteração de Entrância da Comarca não modifica a situação do juiz na carreira.

SEÇÃO IV

DA REMOÇÃO E DA PERMUTA

Art. 53. A remoção do juiz de direito de uma Vara para outra da mesma Comarca ou de uma Comarca para outra da mesma Entrância dependerá de seu assentimento ou determinação de dois terços dos membros do Tribunal de Justiça, por interesse público.

Art. 54. O concurso de remoção voluntária observará o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional e no Regimento Interno do Tribunal.

§ 1º - Somente após um ano de exercício na Comarca, o juiz poderá pleitear remoção, salvo quando se tratar de remoção para a mesma Comarca.

§ 2º - O juiz que estiver em disponibilidade punitiva não concorrerá à remoção.

§ 3º - Aplica-se à remoção o disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 52, deste Código.

Art. 55. A remoção do juiz de direito por interesse público, dentre outros casos, ocorrerá quando:

I - dar-se ao vício de embriaguez ou jogo de azar;

II - praticar qualquer ato contra os costumes, ainda que não sejam processados por falta de representação ou por ser a vítima maior de dezoito anos;

III - exercitar ou ordenar atos de violência ou abuso de poder;

IV - por meio da imprensa, falada ou escrita, utilizar-se de linguagem incompatível com a dignidade do cargo que exerce, ou, por intermédio dos mesmos órgãos, criticar, de modo desrespeitoso, decisões do Poder Judiciário;

V - envolver-se em atividade alheia ao cargo que acarrete, de qualquer modo, prejuízo ou descompromisso com os afazeres da função; ou

VI - permitir, por meio de insignificante e injustificável produtividade, atraso ou acúmulo de serviço judicante que comprometa a eficiência e a imagem do Poder Judiciário.

Art. 56. A permuta, a requerimento dos interessados, será apreciada pelo Tribunal Pleno Administrativo.

SEÇÃO V

DO ACESSO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 57. O provimento de cargo de desembargador far-se-á por acesso dos juízes de direito ao Tribunal de Justiça, pelos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última Entrância, ressalvado um quinto dos lugares a ser preenchido por advogado ou membro do Ministério Público do Estado, na forma prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

SEÇÃO VI

DA REINTEGRAÇÃO

Art. 58. A reintegração no cargo de magistrado será feita em decorrência de sentença transitada em julgado, com ressarcimento dos subsídios não percebidos em razão do afastamento, assegurada a contagem do tempo de serviço.

§ 1º - O ocupante do cargo, no qual se der a reintegração referida neste artigo, será posto em disponibilidade, salvo se for removido ou promovido.

§ 2º - Ao retornar à atividade, será o magistrado submetido a inspeção médica e, se julgado incapaz, aposentado compulsoriamente, com as vantagens a que teria direito se efetivado o seu retorno.

§ 3º - Extinta a Comarca ou transferida a sua sede, o magistrado reintegrado será posto em disponibilidade remunerada, caso não aceite fixar-se na nova sede ou em Comarca de igual entrância.

SEÇÃO VII

DO APROVEITAMENTO

Art. 59. O magistrado em disponibilidade poderá retornar ao efetivo exercício da judicatura, mediante aproveitamento, nos termos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

SEÇÃO VIII

DA DISPONIBILIDADE

Art. 60. O magistrado será posto em disponibilidade ante a ocorrência dos casos previstos na Constituição Federal, ou no presente Código, a saber:

I - quando for desinstalada a sua Comarca ou Vara e não aceitar outra que se encontre vaga;

II - quando for mudada a sede do Juízo e não quiser acompanhar a mudança;

III - no caso de remoção compulsória; ou

IV - no caso de disponibilidade punitiva.

§ 1º - O magistrado em disponibilidade será classificado em quadro especial, provendo-se imediatamente a vaga que ocorrer.

§ 2º - A disponibilidade, salvo a punitiva, outorga ao magistrado a percepção de seus subsídios integrais e vantagens incorporáveis e a contagem de tempo de serviço, como se estivesse em exercício, bem como a possibilidade de concorrer à promoção por antiguidade.

SEÇÃO IX

DA APOSENTADORIA

Art. 61. Os magistrados serão aposentados voluntariamente, compulsoriamente por limite de idade ou por invalidez permanente, nos termos do art. 93, VI, da Constituição Federal e do Regimento Interno do Tribunal.

SEÇÃO X

DA EXONERAÇÃO

Art. 62. A exoneração do magistrado dar-se-á a pedido ou quando for negada a vitaliciedade.

Parágrafo único. O pedido de exoneração será apresentado ao Presidente do Tribunal de Justiça, que expedirá o respectivo ato.

SEÇÃO XI

DA PERDA DO CARGO

Art. 63. O magistrado somente perderá o cargo em decorrência:

I - de deliberação do Tribunal Pleno Administrativo, quando ainda não adquirida à vitaliciedade; ou

II - de sentença judicial criminal transitada em julgado.

Parágrafo único. Decretada a perda do cargo, o presidente do Tribunal de Justiça tomará as providências necessárias para a formação do ato.

CAPÍTULO II

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 64. O presidente do Tribunal de Justiça dará posse aos desembargadores, aos juízes de direito e aos juízes de direito substitutos.

§ 1º - Ao ser empossado, o magistrado prestará o compromisso solene de honrar o seu cargo e desempenhar com retidão as suas funções, cumprindo e fazendo cumprir os preceitos constitucionais e as leis do País.

§ 2º - O compromisso será reduzido a termo, em livro próprio, e pode ser prestado por procurador, com poderes especiais, mas, em qualquer caso, a posse só se completará pela entrada em exercício.

§ 3º - No ato de posse, o magistrado deverá apresentar declaração de bens, com indicação das fontes de renda.

Art. 65. A posse e o exercício deverão ocorrer no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do ato de nomeação no órgão oficial, podendo ser prorrogado o prazo, por igual tempo, a requerimento do interessado e por motivo justificado.

Parágrafo único. Caducará o ato de nomeação de quem não tomou posse ou não entrar em exercício nos prazos fixados, com perda do direito e declaração de vacância do cargo.

Art. 66. O exercício dos magistrados é atestado:

I - pelo presidente do Tribunal de Justiça em relação aos desembargadores; ou

II - pelo diretor do Foro ou, estando vago o cargo, pelo secretário da Diretoria do Foro em relação aos juízes.

Parágrafo único. O exercício dos magistrados de Primeira Instância será precedido de termo lavrado em livro próprio da Diretoria do Foro, assinado pelos presentes, com a devida comunicação ao presidente do Tribunal de Justiça, no prazo de quarenta e oito horas.

CAPÍTULO III

DA ANTIGUIDADE

Art. 67. A antiguidade dos magistrados será apurada, sucessivamente:

I - pelo efetivo exercício na Entrância;

II - pela data da posse inicial na carreira;

III - pela data da nomeação inicial na carreira;

IV - pela ordem de classificação no concurso;

V - pelo tempo de serviço público efetivo; e

VI - pela idade.

Parágrafo único. Para efeito de antiguidade, são considerados como de efetivo exercício de atividade judicial os dias em que o juiz estiver afastado de suas funções em virtude de:

I - férias;

II - licenças, exceto para tratar de interesses particulares;

III - afastamentos;

IV - trânsito;

V - realização de missão ou serviços relevantes para a administração da Justiça;

VI - convocação para serviço militar ou para quaisquer outros serviços por lei obrigatórios; e

VII - disponibilidade remunerada, exceto para promoção, não contando como tempo de serviço, para qualquer fim, o afastamento de caráter punitivo.

Art. 68. Anualmente, na primeira quinzena de março, o Tribunal de Justiça publicará no Diário da Justiça a lista de antiguidade dos magistrados.

§ 1º - A apuração do tempo de serviço na entrância ou na carreira é feita em dias.

§ 2º - O magistrado que se julgar prejudicado poderá apresentar ao Conselho da Magistratura, dentro de trinta dias, contados da publicação, reclamação, que não terá efeito suspensivo.

§ 3º - A reclamação será julgada pelo Conselho da Magistratura em sua primeira reunião e, no caso de procedência, a lista será alterada.

§ 4º - Decorrido o prazo aludido, sem reclamação, prevalecerá a lista, até que outra seja aprovada.

TÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS

CAPÍTULO I

DOS SUBSÍDIOS

Art. 69. Os magistrados serão remunerados por subsídio mensal.

§ 1º - O subsídio dos desembargadores do Poder Judiciário do Estado corresponde a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º - O subsídio dos juízes de direito da Entrância Final corresponde a noventa e cinco por cento do subsídio dos desembargadores.

§ 3º - O subsídio dos juízes de direito da Entrância Inicial corresponde a noventa e cinco por cento do subsídio dos juízes de direito da Entrância Final.

§ 4º - O subsídio dos juízes de direito substitutos corresponde a noventa e cinco por cento do subsídio dos juízes de direito da Entrância Inicial.

§ 5º - Fica assegurada a revisão, sempre que ocorrer modificação do subsídio dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 6º - Além dos subsídios mensais, o magistrado faz jus ao décimo terceiro subsídio, a ser recebido no mês de dezembro de cada ano, assegurado o adiantamento da metade de seu valor de acordo com a disponibilidade financeira do Tribunal.

§ 7º - Os juízes de direito substitutos, enquanto no exercício da titularidade de Vara, perceberão o subsídio de juiz de direito da respectiva Entrância.

CAPÍTULO II

DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 70. Além do subsídio mensal, são outorgadas as seguintes vantagens pecuniárias de natureza não remuneratória:

I - indenização de transporte;

II - diárias de alimentação e hospedagem;

III - ajuda de custo para mudança;

IV - gratificação concedida em razão do exercício de função temporária;

V - ajuda de custo por hora-aula proferida em curso oficial da Escola Superior da Magistratura; e

VI - outras vantagens previstas em lei.

§ 1º - A indenização de transporte será paga com base em comprovantes de despesas realizadas com uso de veículo particular ou transporte coletivo, quando em viagem a serviço, até o último dia do mês em que o magistrado apresentar a comprovação das despesas efetuadas.

§ 2º - As diárias de alimentação e hospedagem devidas em razão do deslocamento da sede a serviço, serão pagas antecipadamente conforme normas fixadas pelo Tribunal de Justiça.

§ 3º - Ao magistrado, quando promovido ou removido voluntariamente, será concedida ajuda de custo para mudança em valor equivalente a trinta por cento do subsídio mensal que estiver percebendo por ocasião da promoção ou remoção, para compensar despesas de viagem e instalação própria e da família, com imóveis e bagagens, na nova sede em que deverá exercer a sua função jurisdicional.

§ 4º - No caso de remoção e de promoção que não importem em mudança da sede da Comarca, não terá o magistrado direito a percepção da vantagem.

§ 5º - O juiz de direito substituto fará jus a ajuda de custo para mudança quando:

I - for lotado em Circunscrição Judiciária diversa daquela anteriormente vinculado;
ou

II - for designado para exercer a titularidade em Comarca da mesma Circunscrição Judiciária ou de outra em que se encontrava anteriormente lotado.

§ 6º - Pelo exercício de função temporária, os magistrados receberão mensalmente, em caráter cumulativo com o subsídio, a seguinte gratificação:

I - o presidente do Tribunal de Justiça, vinte e cinco por cento do subsídio de desembargador;

II - o vice-presidente, vinte por cento do subsídio de desembargador;

III - o corregedor geral da Justiça, vinte por cento do subsídio de desembargador;

IV - o diretor da Escola Superior da Magistratura, quinze por cento do respectivo subsídio;

V - o juiz auxiliar da Presidência ou da Corregedoria Geral, quinze por cento do respectivo subsídio;

VI - os juízes membros da Turma Recursal, quinze por cento do respectivo subsídio;

e

VII - o diretor do Foro, quinze por cento do respectivo subsídio.

§ 7º - É vedada a acumulação das gratificações indicadas no § 6º.

§ 8º - O magistrado não faz jus à vantagem pecuniária correspondente ao exercício, em caráter de substituição, das funções indicadas no § 6º, salvo se exercidas por período igual ou superior a um mês.

§ 9º - A ajuda de custo por hora-aula proferida em curso oficial da Escola Superior da Magistratura será fixada mediante norma do Tribunal de Justiça.

Art. 71. Falecendo o magistrado, ao cônjuge sobrevivente, ao companheiro ou à companheira com quem estava convivendo e, na falta destes, aos herdeiros necessários do magistrado, será abonada uma importância igual a um mês dos subsídios que percebia, para atender às despesas de funeral e de luto.

§ 1º - Quem houver custeado o funeral do magistrado será indenizado das despesas até o montante referido neste artigo, na falta de qualquer das pessoas enumeradas anteriormente.

§ 2º - O pagamento será efetuado pelo Tribunal de Justiça, mediante apresentação do atestado de óbito e, no caso do parágrafo anterior, dos comprovantes das despesas.

CAPÍTULO III

DAS VANTAGENS NÃO PECUNIÁRIAS

Art. 72. Os magistrados têm direito às seguintes vantagens não pecuniárias:

- I - férias;
- II - licenças; e
- III - afastamentos.

Art. 73. Os magistrados terão direito a férias anuais por sessenta dias, podendo gozá-las por dois meses consecutivos ou em dois períodos de trinta dias.

§ 1º - Os períodos de férias poderão acumular-se em caráter excepcional, por imperiosa necessidade do serviço, pelo máximo de dois meses.

§ 2º - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses de exercício.

§ 3º - Fica vedado o gozo de férias, em períodos concomitantes, de magistrados em número que possa comprometer a continuidade e a qualidade da prestação jurisdicional.

§ 4º - A escala de férias individuais dos magistrados de primeiro e segundo graus será organizada em ato conjunto da presidência do Tribunal e Corregedoria Geral da Justiça, até o dia 15 de novembro de cada ano, somente alterada diante de justa causa, a requerimento do interessado ou por interesse da Justiça.

§ 5º - Ao entrar em férias, o juiz manterá os feitos conclusos no gabinete para exame por seu substituto legal, que os despachará no estado em que se encontram, salvo vedação legal.

§ 6º - A promoção, remoção ou permuta não interrompem o gozo de férias, contando-se do término destas o período de trânsito.

§ 7º - Durante as férias, o magistrado terá direito a todas as vantagens do cargo, como se estivesse em exercício.

§ 8º - O início e o término das férias serão comunicados ao presidente do Tribunal de Justiça e ao corregedor geral da Justiça.

§ 9º - Independentemente de solicitação, será pago ao magistrado um adicional correspondente a um terço da remuneração do período das férias.

§ 10 - O pagamento de indenização das férias não gozadas deverá ser compatibilizado com a disponibilidade de recursos, a critério da administração.

Art. 74. Conceder-se-á licença:

- I - para tratamento de saúde;
- II - maternidade, para repouso à gestante por cento e vinte dias;
- III - paternidade, pelo nascimento ou adoção de filhos, por cinco dias consecutivos;
- IV - por motivo de doença na pessoa do cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou colateral até o segundo grau; e
- V - para tratar de interesses particulares.

§ 1º - As licenças para tratamento de saúde serão concedidas:

I - por prazo superior a trinta dias, bem como as prorrogações, desde que apresentado laudo firmado por junta médica oficial; e

II - por tempo inferior a trinta dias, à vista de atestado médico.

§ 2º - O magistrado poderá obter licença, por motivo de doença na pessoa do cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou colateral até o segundo grau, provando ser indispensável sua assistência ao enfermo, pelo prazo de até oito dias, prorrogável excepcionalmente mediante laudo firmado por junta médica oficial.

§ 3º - A critério da administração, poderão ser concedidas ao magistrado vitalício, licenças para tratar de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido ou por interesse do serviço.

Art. 75. O magistrado poderá afastar-se de suas funções, sem prejuízo de sua remuneração ou de qualquer direito, por motivo de:

I - casamento, por oito dias, contados da realização do ato;

II - falecimento do cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes, sogros, irmãos ou dependentes pelo prazo de oito dias consecutivos, contados da data do óbito; ou

III - exercício de mandato de presidente de Associação de Classe dos Magistrados, mediante comunicação à presidência do Tribunal.

Art. 76. Conceder-se-á afastamento ao magistrado, sem prejuízo de sua remuneração:

I - para freqüência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, a critério do Tribunal, pelo prazo máximo de dois anos; ou

II - para a prestação de serviços, exclusivamente, à Justiça Eleitoral.

§ 1º - As condições de afastamento para freqüência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos serão regulamentadas pelo Tribunal de Justiça.

§ 2º - Os afastamentos concedidos poderão ser interrompidos ou encerrados a qualquer tempo, a requerimento do interessado.

TÍTULO IV

DA DISCIPLINA JUDICIÁRIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77. A administração e a disciplina do Poder Judiciário são exercidas, em relação aos magistrados, pelo Tribunal Pleno Administrativo e pela Corregedoria Geral, na forma do regimento interno do Tribunal de Justiça.

Art. 78. A atividade censória do Tribunal de Justiça é exercida com o devido resguardo à dignidade e à independência do magistrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem, o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES

Art. 80. São deveres do magistrado:

I - manter conduta ilibada na vida pública e particular;

II - zelar pelo prestígio da Justiça e pela dignidade de sua função;

III - praticar os atos de ofício, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, com independência, serenidade e exatidão;

IV - comparecer pontualmente à hora do início da audiência ou sessão, e não se ausentar injustificadamente antes de seu término;

V - não exceder, sem justo motivo, os prazos para decidir ou despachar, a fim de assegurar a razoável duração do processo;

VI - determinar as providências necessárias para que os atos processuais realizem-se nos prazos legais;

VII - exercer permanente fiscalização sobre os servidores subordinados, especialmente no que se refere à cobrança de custas, emolumentos e despesas processuais, ainda que não haja reclamação dos interessados;

VIII - tratar com urbanidade as partes, os membros do Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os funcionários e auxiliares da Justiça, e atender aos que o procurarem, a qualquer momento, quando se tratar de providência que reclame e possibilite solução de urgência; e

IX - residir na sede de sua Comarca, salvo autorização do Tribunal de Justiça.

Art. 81. Além das vedações constitucionais, o magistrado deve ainda abster-se de:

I - exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, inclusive de economia mista, exceto como acionista ou cotista;

II - exercer cargo de direção ou técnico de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de classe, e sem remuneração;

III - exercer a função de árbitro ou juiz fora dos casos previstos nas leis processuais, bem como qualquer outra atividade incompatível com o regular exercício do seu cargo; e

IV - manifestar opinião que implique prejulgamento, por qualquer meio de comunicação, sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, nem juízo depreciativo sobre despachos, votos ou decisões de órgãos judiciais, ressalvadas a opinião sobre direito em tese, a crítica científica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério.

CAPÍTULO III

DAS PENAS

Art. 82. São penas disciplinares aplicáveis aos magistrados:

I - advertência;

II - censura;

III - remoção compulsória;

IV - disponibilidade;

V - aposentadoria compulsória; e

VI - perda do cargo.

§ 1º - O magistrado negligente no cumprimento dos deveres do cargo está sujeito à pena de advertência. Na reiteração e nos casos de procedimento incorreto ou indecoroso, a pena será de censura, se a infração não justificar punição mais grave.

§ 2º - A pena de advertência e a de censura aplicar-se-ão reservadamente, por escrito.

§ 3º - O magistrado será removido compulsoriamente, por interesse público, quando incompatibilizado para o exercício funcional em qualquer órgão fracionário, na Turma, na Câmara, na Vara ou na Comarca em que atue.

§ 4º - O magistrado será posto em disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, ou, se não for vitalício, demitido por interesse público, quando a gravidade das faltas não justificar a aplicação de pena de censura ou remoção compulsória.

§ 5º - O magistrado será aposentado compulsoriamente, por interesse público, quando:

I - mostrar-se manifestamente negligente no cumprimento de seus deveres;

II - proceder de forma incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções; ou

III - demonstrar escassa ou insuficiente capacidade de trabalho, ou apresentar procedimento funcional incompatível com o bom desempenho das atividades do Poder Judiciário.

Art. 83. Ao juiz não vitalício será aplicada pena de perda do cargo em caso de:

I - falta que derive da violação às proibições contidas na Constituição Federal e nas leis;

II - manifesta negligência no cumprimento dos deveres do cargo;

III - procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções;

IV - escassa ou insuficiente capacidade de trabalho; ou

V - proceder de maneira incompatível com o bom desempenho das atividades do Poder Judiciário.

§ 1º - O recebimento da acusação pelo Tribunal Pleno ou pelo Órgão Especial suspenderá o curso do prazo de vitaliciamento.

§ 2º - Poderá o Tribunal Pleno ou o Órgão Especial, entendendo não ser o caso de pena de perda do cargo, aplicar as de remoção compulsória, censura ou advertência, vedada a de disponibilidade.

§ 3º - No caso de aplicação das penas de censura ou remoção compulsória, o juiz não vitalício ficará impedido de ser promovido ou removido enquanto não decorrer prazo de um ano da punição imposta.

CAPÍTULO IV

DA SINDICÂNCIA

Art. 84. O corregedor, no caso de magistrado de primeiro grau, ou o presidente do Tribunal, no caso de desembargador, que tiver ciência de irregularidade ou falta de natureza funcional praticadas por magistrados é obrigado a promover a apuração imediata dos fatos.

§ 1º - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

§ 2º - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada de plano pelo corregedor, no caso de magistrado de primeiro grau, ou pelo presidente do Tribunal, nos demais casos.

§ 3º - Apurados os fatos, o magistrado será notificado para, no prazo de cinco dias, prestar informações.

§ 4º - Mediante decisão fundamentada, a autoridade competente ordenará o arquivamento do procedimento preliminar caso não haja indícios de materialidade ou de autoria de infração administrativa.

§ 5º - O corregedor geral da Justiça, no caso de magistrado de primeiro grau, ou o presidente do Tribunal, no caso de desembargador, poderá arquivar, de plano, qualquer representação.

§ 6º - O autor da representação poderá recorrer das decisões referidas nos §§ 4º e 5º, no prazo de quinze dias, ao Tribunal Pleno Administrativo.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 85. Para os processos administrativos disciplinares e para a aplicação de quaisquer penalidades previstas no art. 82, é competente o Tribunal Pleno Administrativo.

Parágrafo único. O processo terá início por determinação do Tribunal Pleno Administrativo, acolhendo proposta do corregedor, no caso de magistrado de primeiro grau, ou do presidente do Tribunal, no caso de desembargador.

SEÇÃO I

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Art. 86. Antes da instauração do processo, ao magistrado será concedido um prazo de quinze dias para a defesa prévia, contado da data da entrega da cópia do teor da acusação e das provas existentes, que lhe remeterá o presidente do Tribunal, mediante ofício, nas quarenta e oito horas imediatamente seguintes à apresentação da acusação.

§ 1º - Findo o prazo da defesa prévia, haja ou não sido apresentada, o presidente convocará o Tribunal Pleno Administrativo para que decida sobre a instauração do processo.

§ 2º - O corregedor relatará a acusação perante o Órgão Censor, no caso de magistrado de primeiro grau, ou o presidente do Tribunal, no caso de desembargador.

§ 3º - Determinada a instauração do processo, o respectivo acórdão conterá a imputação dos fatos e a delimitação do teor da acusação. Na mesma sessão será sorteado o relator, não havendo revisor.

§ 4º - O processo administrativo terá o prazo de noventa dias para ser concluído, prorrogável até o dobro, quando o retardo decorrer do exercício do direito de defesa.

Art. 87. O Tribunal Pleno Administrativo decidirá, na oportunidade em que determinar a instauração do processo, sobre o afastamento ou não do magistrado de suas funções, assegurados os subsídios integrais até a decisão final.

§ 1º - O afastamento preventivo do magistrado dar-se-á pelo prazo de noventa dias, prorrogável até o dobro.

§ 2º - O prazo de afastamento poderá, ainda, ser prorrogado em razão de delonga decorrente do exercício do direito de defesa.

§ 3º - O recebimento da acusação pelo Tribunal Pleno Administrativo suspenderá o curso do prazo de vitaliciamento do juiz de direito substituto.

§ 4º - A instauração de processo administrativo será lançada no prontuário do magistrado.

SEÇÃO II

DO DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO

Art. 88. O relator determinará a citação do magistrado para apresentar defesa em quinze dias, encaminhando-lhe cópia do acórdão do Tribunal Pleno Administrativo, observando-se o seguinte:

I - havendo dois ou mais magistrados, o prazo para defesa será comum, de trinta dias;

II - o magistrado que mudar de residência fica obrigado a comunicar ao relator, ao corregedor geral da Justiça e ao presidente do Tribunal o endereço em que receberá citações, notificações ou intimações;

III - estando o magistrado em lugar incerto ou não sabido, será citado por edital, com prazo de trinta dias, a ser publicado, uma vez, no Diário da Justiça;

IV - considerar-se-á revel o magistrado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo assinado; e

V - declarada a revelia, o relator lhe designará defensor dativo, concedendo-lhe igual prazo para a apresentação de defesa.

§ 1º - Em seguida, decidirá sobre a produção de provas requeridas pelo acusado e determinará as que de ofício entender necessárias, podendo delegar poderes, para colhê-las, a magistrado de categoria superior à do acusado, quando este magistrado for de Primeiro Grau.

§ 2º - Na instrução do processo serão inquiridas no máximo oito testemunhas de acusação e até oito de defesa.

§ 3º - O magistrado e seu defensor serão intimados de todos os atos.

§ 4º - O relator poderá interrogar o acusado sobre os fatos imputados, designando dia, hora e local, bem como determinando a intimação deste e de seu defensor.

§ 5º - O relator tomará depoimentos das testemunhas, fará as acareações e determinará as provas periciais e técnicas que entender pertinentes para a elucidação dos fatos, aplicando-se subsidiariamente as normas do Código de Processo Penal, da legislação processual penal extravagante e do Código de Processo Civil, nessa ordem.

§ 6º - Finda a instrução, o Ministério Público e o magistrado acusado ou seu defensor terão vista dos autos por dez dias, para razões.

§ 7º - Após o visto do relator, serão remetidas aos magistrados que integrarem o Órgão Censor cópias do acórdão do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial, da defesa e das razões do magistrado, além de outras peças determinadas pelo relator.

§ 8º - Depois do relatório e da sustentação oral, colhidos os votos, a punição ao magistrado somente será imposta pelo voto da maioria absoluta dos membros do Tribunal Pleno Administrativo.

§ 9º - Da decisão somente será publicada a conclusão.

§ 10 - Entendendo o Tribunal Pleno Administrativo que existem indícios bastantes de crime de ação pública, o presidente do Tribunal remeterá ao Ministério Público cópia dos autos.

Art. 89. O magistrado que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar só será exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente após a conclusão do processo ou do cumprimento da pena.

Art. 90. As penalidades definitivamente impostas serão lançadas no prontuário do magistrado.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 91. A revisão do processo administrativo disciplinar será admitida até dois anos após o ato de punição do magistrado, quando:

I - a decisão for contrária ao texto expresso da lei ou à evidência dos autos;

II - a decisão fundar-se em depoimentos, exames ou documentos falsos ou viciados;

ou

III – após a decisão, outras provas da inocência do interessado forem conhecidas, ou circunstâncias que autorizem diminuição de pena.

§ 1º - Os pedidos que não se fundarem nos casos enumerados neste artigo serão indeferidos liminarmente.

§ 2º - Da revisão não poderá resultar agravação da pena.

Art. 92. A revisão poderá ser pedida pelo próprio interessado ou seu procurador, e, quando falecido, pelo cônjuge, companheiro, descendente, ascendente ou irmão.

Parágrafo único. O requerimento será dirigido ao Tribunal Pleno Administrativo, que procederá da seguinte forma:

I - o pedido será autuado em apenso ao processo e distribuído ao relator do processo administrativo, que marcará o prazo de dez dias para que o requerente junte as provas documentais comprobatórias de suas alegações, cientificando o Ministério Público;

II - concluída a instrução do processo, dar-se-á vista dos autos, sucessivamente, ao requerente e ao Ministério Público para, no prazo de dez dias, apresentarem as razões finais; e

III - decorrido o prazo acima, com as razões ou sem ela, o processo entrará em pauta para julgamento dentro de quinze dias.

Art. 93. O Tribunal de Justiça, julgando procedente a revisão, poderá cancelar ou modificar a penalidade imposta ou anular o processo.

Parágrafo único. Nos demais casos de procedência de revisão, o requerente será indenizado dos danos funcionais que tenha sofrido, com ressarcimento de outros prejuízos que forem apurados.

TÍTULO V

DO DIREITO DE PETIÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94. É assegurado ao magistrado o direito de requerer aos poderes públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

§ 1º - O requerimento será dirigido diretamente pelo magistrado à autoridade competente para decidi-lo.

§ 2º - Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento ao magistrado ou ao procurador por ele constituído.

§ 3º - O direito de requerer prescreve:

I - em cinco anos, quanto aos atos que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho; e

II - em cento e vinte dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

§ 4º - O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 95. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

§ 1º - O pedido de reconsideração deverá ser decidido dentro de trinta dias.

§ 2º - Cabe pedido de reconsideração ao Tribunal Pleno Administrativo, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I - da declaração de incapacidade do magistrado;

II - da decisão que decretar a remoção compulsória do magistrado por interesse público; ou

III - da decisão que aplicar pena disciplinar ao magistrado.

Art. 96. Dos atos e decisões administrativas caberá recurso dirigido à autoridade imediatamente superior à que os tiver expedido.

Art. 97. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de trinta dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

§ 1º - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

§ 2º - Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 98. O direito de pleitear exaure-se, na esfera administrativa, com os julgamentos previstos neste Código.

LIVRO III

DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA

TÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 99. Os serviços auxiliares da Justiça serão executados:

I - pelos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário em exercício na Secretaria Judicial do Tribunal de Justiça, nos Ofícios Judiciais de Primeira Instância e nas Unidades de Administração;

II - pelos notários e oficiais de registro, bem assim seus empregados em exercício nos Serviços Notariais e de Registro; e

III - pelos juízes leigos, conciliadores e juízes de paz.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA JUDICIAL DO TRIBUNAL

Art. 100. Integram a Secretaria Judicial:

I - a diretoria judiciária; e

II - as secretarias de Câmara e os gabinetes dos desembargadores.

Parágrafo único. As atribuições da secretaria judicial serão definidas no Regimento Interno do Tribunal.

CAPÍTULO II

DOS OFÍCIOS JUDICIAIS

Art. 101. Integram os Ofícios Judiciais de Primeira Instância:

I - as Secretarias de Vara e os Gabinetes dos juízes de direito;

II - as Centrais de Mandados; e

III - os Distribuidores, as Contadorias - Partidorias e os Depósitos Públicos.

Art. 102. Incumbe às Secretarias de Vara e aos Gabinetes a realização dos serviços de apoio aos respectivos juízes, nos termos das leis processuais, das resoluções, dos provimentos

da Corregedoria Geral e das portarias e despachos dos juízes aos quais se subordinam diretamente.

§ 1º - A cada Vara corresponderá uma Secretaria.

§ 2º - Nas Comarcas de Vara única haverá duas secretarias, uma cível e uma criminal.

§ 3º - Às Secretarias será atribuída a mesma numeração das Varas a que servem.

Art. 103. Incumbe às Centrais de Mandados:

I - receber os mandados oriundos dos diversos Juízos;

II - proceder a sua distribuição entre os oficiais de justiça;

III - efetuar o registro dos mandados recebidos e distribuídos, velando para que sejam devolvidos aos Juízos de origem nos prazos legais e comunicando-lhes eventuais irregularidades; e

IV - exercer as demais atribuições que lhes forem determinadas pelo corregedor geral e pelo diretor do Foro.

Art. 104. Incumbe aos Distribuidores o registro e a distribuição dos feitos aos diversos Juízos.

Art. 105. Incumbe às Contadorias - Partidorias:

I – a contagem das custas processuais, de acordo com o respectivo regimento;

II - computar no valor principal, dentre outros encargos, os juros, a correção monetária, multas e honorários advocatícios; e

III - fazer o esboço de partilha, salvo nos arrolamentos.

Art. 106. Incumbem aos Depósitos Públicos a guarda, a conservação e a administração dos bens que lhes forem postos em depósito, obedecido o que a respeito dispõem a legislação processual e os provimentos da Corregedoria Geral.

Art. 107. Aos diretores de secretaria, oficiais de justiça, distribuidores, contadores-partidores e depositários públicos incumbe exercer as funções que lhes são atribuídas pelas leis processuais, provimentos da Corregedoria Geral da Justiça e resoluções do Tribunal.

Art. 108. A Central de Mandados, o Distribuidor, a Contadoria-Partidoria e o Depósito Público subordinam-se ao respectivo diretor do Foro da Comarca.

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 109. São unidades de administração do Tribunal as Diretorias, Coordenadorias, Seções e setores responsáveis pelo planejamento, organização, direção e controle da atividade meio do Poder Judiciário, visando ao alcance dos objetivos e resultados estabelecidos para a realização da função jurisdicional.

Parágrafo único. As atribuições de cada unidade de administração e as rotinas administrativas dos processos internos de trabalho serão definidas em normas do Tribunal.

Art. 110. Em cada Comarca haverá uma unidade de administração denominada Diretoria do Foro, dirigida pelo diretor do Foro.

§ 1º - São atribuições da Diretoria do Foro, além de outras fixadas pelo Tribunal:

I - gerir a atividade administrativa da Comarca, relativamente à manutenção de imóveis, transporte e aos serviços auxiliares de distribuição de feitos, cumprimento de mandados, contadoria -partidoria e depósito público;

II - dar posse aos servidores da Comarca, observadas as disposições do Tribunal;

III - indicar, ao presidente do Tribunal, os titulares para ocupar as funções comissionadas, no âmbito da Diretoria do Foro;

IV - instaurar sindicâncias e processo administrativo disciplinar para apurar irregularidades ou infrações funcionais dos servidores lotados na Comarca;

V - julgar processos administrativos disciplinares, no âmbito de suas atribuições, aplicando penalidades de advertência e suspensão aos servidores da Comarca;

VI - encaminhar ao presidente do Tribunal os processos administrativos disciplinares, passíveis de pena de perda do cargo, cassação da aposentadoria ou da disponibilidade;

VII - designar, mensalmente, em sistema de rodízio, os juízes que exercerão as atividades do plantão;

VIII - designar os oficiais de justiça de plantão e que devam desempenhar as funções de porteiro dos auditórios, realizar as praças e os leilões individuais e coletivos; e

IX - remanejar servidores de uma para outra serventia, por interesse da Justiça ou por necessidade do serviço, ouvidos os juízes das respectivas Varas.

§ 2º - Em cada Comarca haverá um secretário da Diretoria do Foro, que será indicado pelo diretor do Foro e nomeado pelo presidente do Tribunal.

CAPÍTULO IV

DOS OFÍCIOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

Art. 111. Os serviços notariais e de registro, destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, serão exercidos nos termos do art. 236, da Constituição Federal, e da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994.

§ 1º - Os serviços notariais e de registro no Estado do Acre são os indicados no Anexo V, deste Código.

§ 2º - Os notários e os oficiais de registro serão remunerados com os emolumentos relativos aos atos praticados, competindo-lhes arcar com os ônus decorrentes da atividade, inclusive previdenciários e trabalhistas, próprios e dos seus empregados.

TÍTULO III

DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA

CAPÍTULO I

DO REGIME JURÍDICO

Art. 112. Aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Acre aplica-se o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Acre, bem assim o ordenamento jurídico que regulamenta o Plano de Cargos e Remuneração.

§ 1º - O Plano de Cargos e Remuneração dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Acre será instituído mediante lei de iniciativa do Tribunal de Justiça.

§ 2º - O Tribunal Pleno Administrativo expedirá normas complementares à execução do Plano referido no § 1º deste artigo, fixando as atribuições de cada cargo ou função.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 113. Compete ao Tribunal prover os cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário.

§ 1º - A investidura nos cargos dar-se-á por concurso público de provas e títulos, ressalvadas as exceções previstas no Plano de Cargos e Remuneração.

§ 2º - A nomeação dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário é da competência do presidente do Tribunal de Justiça, na forma da lei complementar.

TÍTULO IV

DOS JUÍZES DE PAZ

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 114. A Justiça de Paz é exercida pelo juiz de paz, a quem compete:

I - presidir a celebração de casamento civil, observadas as normas legais;

II - examinar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação para o casamento, para verificar a sua regularidade;

III - opor impedimento à celebração do casamento, nos termos do parágrafo único do art. 1.522 do Código Civil;

IV - exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, lavrando ou mandando lavrar o termo da conciliação concluída; e

V - comunicar ao juiz de direito a existência de criança ou adolescente em situação irregular.

Parágrafo único. Haverá um juiz de paz em cada Comarca ou Distrito Judiciário.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO E DA POSSE

Art. 115. O juiz de paz é eleito segundo o princípio majoritário, para mandato de quatro anos, pelo voto direto, universal e secreto do eleitorado do Distrito Judiciário respectivo, permitida a reeleição.

§ 1º - As eleições para juiz de paz serão realizadas na conformidade das normas deste Código e segundo os regulamentos do Tribunal de Justiça.

§ 2º - Para concorrer às eleições, o candidato atenderá aos seguintes requisitos:

- I** - a nacionalidade brasileira;
- II** - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III** - o alistamento eleitoral;
- IV** - o domicílio eleitoral na Comarca;
- V** - a idade mínima de vinte e um anos; e
- VI** - quitação do serviço militar.

§ 3º - Não é permitido o registro do mesmo candidato para mais de uma Comarca nem a mais de um cargo na mesma Comarca.

§ 4º - Será considerado eleito juiz de paz o candidato que obtiver a maioria dos votos, não computados os votos em branco e os nulos.

§ 5º - Em caso de empate na votação, considerar-se-á eleito o candidato com mais idade.

§ 6º - O juiz de paz eleito tomará posse perante o diretor do Foro da Comarca a que pertencer o Distrito Judiciário, na data fixada pelo Tribunal de Justiça.

§ 7º - O Tribunal de Justiça poderá celebrar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre para o procedimento das eleições para juiz de paz.

CAPÍTULO III

DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DO CARGO

Art. 116. A vacância do cargo de juiz de paz ocorrerá por:

- I** - morte;
- II** - renúncia; ou
- III** - perda do mandato.

§ 1º - No caso de morte, a vacância do cargo será decretada pelo diretor do Foro tão logo lhe seja apresentada a certidão de óbito do juiz de paz.

§ 2º - A renúncia é formalizada mediante declaração unilateral de vontade do renunciante, apresentada por escrito ao diretor do Foro.

§ 3º - A perda do mandato de juiz de paz ocorrerá em decorrência de:

I - abandono das funções, configurado pela ausência injustificada por mais de trinta dias consecutivos ou mais de noventa dias não consecutivos, no período de um ano;

II - descumprimento de prescrições legais ou normativas;

III - procedimento incompatível com a função exercida; ou

IV - sentença judicial transitada em julgado.

§ 4º - A perda do mandato decorrente das hipóteses enumeradas nos incisos I a III do § 3º deste artigo será precedida da instauração de processo administrativo presidido pelo diretor do Foro, assegurada a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, na forma prevista na Lei Complementar n. 39, de 29 de janeiro de 1993.

§ 5º - Decidida a perda do mandato, o diretor do Foro afastará, imediatamente, o juiz de paz do exercício de suas funções e comunicará ao Tribunal de Justiça, no prazo de quarenta e oito horas, que decretará a vacância do cargo.

Art. 117. Decretada a vacância do cargo de juiz de paz, será convocado o próximo candidato eleito, na ordem de votação, para concluir o mandato.

Parágrafo único. Inexistindo candidato a ser convocado, o diretor do Foro designará juiz de paz *ad hoc* entre aqueles em exercício na Comarca ou, no caso da inexistência destes, entre os do Distrito ou Comarca mais próxima ou, por designação a título precário, entre cidadãos domiciliados no local e que preencham os requisitos para o mandato.

Art. 118. Nos casos de falta, impedimento ou ausência eventual do juiz de paz, a sua substituição será feita na forma do parágrafo único do artigo anterior, no que couber.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO

Art. 119. O juiz de paz será remunerado na forma que dispuser lei de iniciativa do Tribunal de Justiça.

Art. 120. O servidor público em efetivo exercício do mandato de juiz de paz perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração de juiz de paz, caso haja compatibilidade de horários.

Parágrafo único. Não havendo compatibilidade de horários, o servidor de que trata este artigo ficará afastado do cargo, emprego ou função, enquanto durar o mandato de juiz de paz, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração, contando o tempo de serviço para todos os efeitos, exceto para promoção por merecimento, mantido o regime previdenciário correspondente.

LIVRO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 121. São órgãos de publicação e divulgação do Poder Judiciário, além de outros que venham a ser autorizados por Resolução do Tribunal Pleno Administrativo:

- I - o Diário da Justiça eletrônico;
- II - a Revista de Jurisprudência; e
- III - Boletins Informativos.

Art. 122. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Judiciário, ser-lhes-ão entregues até o dia vinte de cada mês, caracterizando a sua omissão óbice para o livre exercício do poder.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 123. A nova classificação de Entrâncias prevista no art. 26 desta lei complementar vigorará a partir de 1º de julho de 2011.

§ 1º - A Primeira e Segunda Entrâncias passam a ser denominadas Entrância Inicial e a Entrância Especial, Entrância Final.

§ 2º - As Comarcas de Assis Brasil, Acrelândia, Bujari, Capixaba, Feijó, Jordão, Mâncio Lima, Manoel Urbano, Marechal Thaumaturgo, Porto Acre, Porto Walter, Rodrigues Alves, Santa Rosa do Purus e Tarauacá passam a integrar a Entrância Inicial.

§ 3º - Exclusivamente para efeito de posicionamento na carreira, os atuais juízes de direito das Comarcas de Brasiléia, Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Plácido de Castro, Senador Guimard, Sena Madureira e Xapuri passam a integrar a Entrância Inicial e somente serão promovidos à Entrância Final mediante regular processo.

§ 4º - Os atuais juízes de direito substitutos concorrerão, diretamente, aos cargos da Entrância Inicial.

Art. 124. Enquanto não editada a resolução a que se refere o art. 27, § 2º, desta lei complementar, a competência das Varas Ordinárias e dos Juizados Especiais já instalados permanecerão nos termos anteriormente fixados.

Art. 125. A implementação do novo escalonamento remuneratório dos magistrados de 1º Grau, previsto no art. 69 desta lei complementar, ocorrerá a partir de 1º de julho de 2011.

Art. 126. Os serviços notariais e de registro que não forem delegados, por não haver candidato habilitado, manterão sua forma de funcionamento nos termos disciplinados em resolução do Tribunal.

Art. 127. Ficam mantidos os cargos, funções e remunerações previstos no art. 324 e Anexos I a XV, XVIII e XIX, da Lei Complementar n. 47, de 22 de novembro de 1995, e nos arts. 3º-A, 8º-A e 90-A, da Lei Complementar n. 90, de 7 de fevereiro de 2001, até posterior edição de lei, nos termos estabelecidos nos arts. 35, § 3º e 112, § 1º, desta Lei Complementar.

Art. 128. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado.

Art. 129. Ficam revogadas a Lei Complementar n. 47, de 22 de novembro de 1995, a Lei Complementar n. 90, de 7 de fevereiro de 2001, e a Lei n. 1.168, de 24 de novembro de 1995.

Art. 130. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 30 de dezembro de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR
Governador do Estado do Acre

ANEXO I
CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS

(Art. 24, § 4º) DENOMINAÇÃO	COMARCAS INTEGRANTES	SEDE
Primeira Circunscrição	Bujari Porto Acre Rio Branco Senador Guimard	Rio Branco
Segunda Circunscrição	Acrelândia Capixaba Plácido de Castro	Plácido de Castro
Terceira Circunscrição	Assis Brasil Brasiléia Epitaciolândia Xapuri	Brasiléia
Quarta Circunscrição	Manoel Urbano Santa Rosa Sena Madureira	Sena Madureira
Quinta Circunscrição	Feijó Jordão Tarauacá	Tarauacá
Sexta Circunscrição	Cruzeiro do Sul Mâncio Lima Marechal Thaumaturgo Porto Walter Rodrigues Alves	Cruzeiro do Sul

ANEXO II
COMARCAS E SUA CLASSIFICAÇÃO

(Arts. 24, § 4º, e 26) DENOMINAÇÃO DA ENTRÂNCIA	COMARCAS
Entrância Final	Brasileia Cruzeiro do Sul Epitaciolândia Rio Branco Senador Guimard Sena Madureira
Entrância I Inicial	Acrelândia Assis Brasil Bujari Capixaba Feijó Jordão Mâncio Lima Manoel Urbano Marechal Thaumaturgo Plácido de Castro Porto Acre Porto Walter Rodrigues Alves Santa Rosa do Purus Tarauacá Xapuri

ANEXO III

QUANTIDADE DE UNIDADES JURISDICIONAIS E DE CARGOS DE JUIZ DE DIREITO NO ESTADO

(Art. 27, <i>caput</i>) COMARCAS	VARAS ORDINÁRIAS	VARAS DE JUIZADOS ESPECIAIS	CARGOS DE JUÍZES DE DIREITO
Acrelândia	2	2	4
Assis Brasil	2	2	4
Brasileia	4	2	6
Bujari	2	2	4
Capixaba	2	2	4
Cruzeiro do Sul	8	4	12
Epitaciolândia	2	2	4
Feijó	2	2	4
Jordão	2	2	4
Mâncio Lima	2	2	4
Manoel Urbano	2	2	4
Marechal Thaumaturgo	2	2	4
Plácido de Castro	2	2	4
Porto Acre	2	2	4
Porto Walter	2	2	4
Rio Branco	30*	12	42
Rodrigues Alves	2	2	4
Santa Rosa do Purus	2	2	4
Sena Madureira	4	2	6
Senador Guiomard	2	2	4
Tarauacá	2	2	4
Xapuri	2	2	4

ANEXO IV

QUANTIDADE DE CARGOS DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NO ESTADO

(Art. 27, § 3o) CARGOS	QUANTIDADE
Juiz de Direito Substituto	49

ANEXO V

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

(Art. 111, § 1º)

TN - Tabelionato de Notas

ORTDPJ - Ofício do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas

ORPTC - Ofício do Registro de Protestos de Títulos Cambiais

ORI - Ofício do Registro de Imóveis

ORCPN - Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais

OMRC - Ofício Móvel de Registro Civil das Pessoas Naturais com função de Tabelionato de Notas

COMARCAS	OFÍCIOS/QUANTIDADE					
	TN	ORTDPJ	ORPTC	ORI	ORCPN	OMRC
Acrelândia	2	2	2	2	2	1
Assis Brasil	2	2	2	2	2	1
Brasiléia	3	2	2	2	3	1
Bujari	2	2	2	2	2	1
Capixaba	2	2	2	2	2	1
Cruzeiro do Sul	3	2	2	2	3	1
Epitaciolândia	3	2	2	2	3	1
Feijó	2	2	2	2	2	1
Jordão	2	2	2	2	2	1
Mâncio Lima	2	2	2	2	2	1
Manoel Urbano	2	2	2	2	2	1
Marechal Thaumaturgo	2	2	2	2	2	1
Plácido de Castro	2	2	2	2	2	1
Porto Acre	2	2	2	2	2	1
Porto Walter	2	2	2	2	2	1
Rio Branco	7	2	3	4	7	1
Rodrigues Alves	2	2	2	2	2	1
Santa Rosa do Purus	2	2	2	2	2	1
Sena Madureira	3	2	2	2	3	1
Senador Guimard	3	2	2	2	3	1
Tarauacá	2	2	2	2	2	1
Xapuri	2	2	2	2	2	1

LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 20 DE JULHO DE 2011

(Publicada no DOE nº 10.597, de 21.7.2011)

“Concede reajuste salarial aos militares ativos, da reserva e pensionistas do Estado do Acre.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O vencimento básico e as vantagens dos planos de cargos, carreira e remuneração que estejam expressas em valores nominais dos militares ativos, da reserva e aos pensionistas vinculados à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, ficam reajustados em vinte por cento, da seguinte forma:

I - cinco por cento, a contar de 1º de julho de 2011;

II - cinco por cento, a contar de 1º de janeiro de 2012;

III - cinco por cento, a contar de 1º de julho de 2012; e

IV - cinco por cento, a contar de 1º de dezembro de 2012.

Art. 2º Os reajustes previstos nos incisos I a IV do caput do art. 1º:

I - terão como base de cálculo o vencimento básico e as vantagens dos planos de cargos, carreira e remuneração que estejam expressas em valores nominais, vigentes em 1º de junho de 2011;

e II - não abrangem as aposentadorias concedidas com proventos calculados na forma estabelecida no art. 25 da Lei Complementar n. 154, de 8 de dezembro de 2005, e as pensões delas decorrentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de recursos específicos constantes de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 20 de julho de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis e 50º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre

LEI COMPLEMENTA Nº 230, DE 21 DE JULHO DE 2011

(Publicada no DOE nº 10.597, de 21.7.2011)

Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Civis, Ativos e Inativos, e aos Pensionistas do Poder Executivo e das Autarquias e Fundações Estaduais e modifica o valor da Etapa Alimentação da Polícia Civil e de Militares

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam reajustados em vinte por cento as seguintes verbas dos servidores públicos civis, ativos e inativos, e dos pensionistas do Poder Executivo e das autarquias e fundações estaduais:

I - vencimento básico e as vantagens habituais de carreira expressas em valores nominais; e

II - prêmio anual de valorização e desenvolvimento profissional.

§ 1º - O reajuste previsto no *caput* deste artigo será concedido em parcelas não cumulativas, na seguinte forma:

I - cinco por cento, a contar de 1º de julho de 2011;

II - cinco por cento, a contar de 1º de janeiro de 2012;

III - cinco por cento, a contar de 1º de julho de 2012; e

IV - cinco por cento, a contar de 1º de dezembro de 2012.

Art. 2º. Os reajustes previstos nos incisos I a IV do § 1º do art. 1º desta lei:

I - terão como base de cálculo os valores vigentes em 1º de junho de 2011;

II - não abrangem as aposentadorias concedidas com proventos calculados na forma estabelecida no art. 25 da Lei Complementar n. 154, de 8 de dezembro de 2005, e as pensões delas decorrentes; e

III - não se aplicam aos:

a) militares, ativos, inativos e aos pensionistas militares já contemplados por lei específica; e

b) servidores civis ativos e inativos e aos pensionistas da:

1. Secretaria de Estado de Educação e Esporte - SEE, com remuneração vinculada à Lei Complementar n. 67, de 29 de junho de 1999, bem como aos servidores da Polícia Civil e do Instituto de Administração Penitenciária IAPEN, já contemplados por leis específicas;

2. Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE e da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE;

3. carreira de auditor da Receita Estadual e de auditor da Receita Estadual II, regulamentadas pela Lei n. 2.265, de 31 de março de 2010; e

4. instituição de que trata a alínea “a” do inciso II do art. 5º da Lei Complementar n. 191, de 31 de dezembro de 2008, considerando o disposto no art. 112 da Constituição Estadual.

Art. 3º. Ficam majorados, no mesmo percentual e datas fixados no art. 1º desta lei:

I - a remuneração dos Cargos em Comissão (CEC), Cargos em Comissão Intermediários (CCI) e Funções de Confiança (FC) previstos na Lei Complementar n. 191, de 2008, e em outras leis estruturantes de órgãos ou entidades do Poder Executivo e das autarquias e fundações estaduais; e

II - os limites de gastos com nomeações de cargos em comissão (CEC) previstos na Lei Complementar n. 191, de 2008, e em outras leis estruturantes de órgãos ou entidades do Poder Executivo e das autarquias e fundações estaduais.

Art. 4º. O art. 26 da Lei n. 2.250, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. A Etapa Alimentação será concedida aos integrantes dos cargos da carreira policial civil, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).” (NR)

Art. 5º O art. 66 da Lei n. 1.236, de 12 de agosto de 1997, alterado pela Lei n. 2.016, de 7 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. Fica estabelecida a Etapa Alimentação, com valor correspondente a 92,85% (noventa e dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) do soldo do soldado.

Parágrafo único. A Etapa Alimentação prevista no caput será:

I - calculada com base nos valores vigentes em 1º de junho de 2011;

II - devida a partir do mês de julho de 2011; e

III - incorporada aos vencimentos do policial militar para fins de cálculo dos proventos.”

(NR)

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de recursos específicos constantes de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 20 de julho de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis e 50º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre

LEI COMPLEMENTAR Nº 265 DE 30 DE JULHO DE 2013

“Altera a Lei Complementar nº 158, de 6 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Acre, e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 158, de 6 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-F...

...

XI – a aquisição ou locação de veículos, material permanente e de consumo, prestação de serviços e a realização de obras destinadas a atender às finalidades da DPE-AC;

XII – o pagamento das despesas necessárias ao desempenho exclusivo do cargo de Defensor Público do Estado na área judicial, extrajudicial e administrativa, tais como certificações digitais;

XIII - o pagamento de diárias e passagens aos membros do Quadro de Pessoal da DPE-AC; e

XIV – a aquisição, desenvolvimento ou manutenção de software e hardware utilizados nas atividades da DPE-AC.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 30 de julho de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis e 52º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre

LEI COMPLEMENTAR Nº 276 DE 09 DE JANEIRO DE 2014

“ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n. 158, de 6 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º ...

§ 1º A eleição do Defensor Público Geral dar-se-á na segunda quinzena do mês de novembro dos anos pares, cabendo ao governador do Estado dar-lhe posse, na primeira quinzena do mês de janeiro subsequente.

§ 2º O Defensor Público Geral será substituído em suas faltas, licenças, férias e impedimentos pelo Subdefensor Público Geral.

Art. 9º-E. Cada Núcleo será dirigido por um Defensor Público Coordenador designado pelo Defensor Público Geral, dentre integrantes da carreira, que exercerá suas funções sem prejuízo do desempenho de seu cargo efetivo.

...

Art. 12. A DPE/AC é integrada pela Carreira de Defensor Público do Estado, composta de sessenta e um cargos efetivos, distribuída em cinco níveis:

I - Defensor Público do Estado – Nível I;

II - Defensor Público do Estado – Nível II;

III - Defensor Público do Estado – Nível III;

IV - Defensor Público do Estado – Nível IV; e

V - Defensor Público do Estado – Nível V.

...

Art. 15. ...

...

VI – possuir registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, ressalvada a situação dos proibidos de obtê-las, e comprovar, no mínimo, três anos de prática forense.

...

§ 3º Considera-se como prática forense o exercício da advocacia, o cumprimento de estágio de Direito reconhecido por lei e o desempenho de cargo, emprego ou função, de nível superior, de atividades eminentemente jurídicas.

§ 4º Os candidatos proibidos de inscrição na OAB comprovarão o registro até a posse no cargo de Defensor Público do Estado.

...

Art. 22. A promoção consiste na elevação do mesmo cargo de Defensor Público de um nível para outro imediatamente superior da carreira, e se fará na forma a ser disciplinada pelo Conselho Superior.

...

Art. 22-A. As promoções somente se efetivarão após o preenchimento dos seguintes requisitos gerais:

I - três anos de efetivo exercício no nível ocupado;

II - aprovação da conduta do Defensor Público no exercício do nível ocupado, considerando assiduidade, dedicação, produtividade e eficiência no exercício das atribuições, verificadas através dos registros e dos resultados das atividades exercidas pelo Defensor Público; e

III - capacitação necessária para o desempenho das atribuições relativas ao nível pretendido.

Parágrafo único. Os requisitos gerais previstos no caput e incisos são de observância obrigatória para a promoção em todos os níveis.

...

Art. 23-B. Para a aferição dos incisos II e III, do art. 22-A, deverão ser observados os seguintes requisitos específicos:

I - promoção para Defensor Público – Nível II:

a) aprovação em processo de avaliação interna para promoção ao cargo de Defensor Público nível II, considerando-se:

1. apresentação e defesa de memorial das atividades exercidas como Defensor Público nível I; e

2. sustentação oral do conhecimento necessário para desenvolvimento das complexidades relativas ao nível II, conforme descrição em norma editada pelo Conselho Superior da Instituição.

b) certificação em pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, na área de atuação da DPE-AC, obtida como ocupante do cargo de Defensor Público nível I; e,

c) certificação em cursos ou eventos de capacitação e aperfeiçoamento, indicados, autorizados ou disponibilizados pela DPE-AC, com somatório de, no mínimo, cento e vinte horas, como Defensor Público nível I.

II - promoção para Defensor Público – Nível III:

a) aprovação em processo de avaliação interna para promoção ao cargo de Defensor Público nível III, considerando-se:

1. apresentação e defesa de memorial das atividades exercidas como Defensor Público nível II; e

2. sustentação oral do conhecimento necessário para desenvolvimento das complexidades relativas ao nível III, conforme descrição em norma editada pelo Conselho Superior da Instituição.

b) certificação em pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, na área de atuação da DPE-AC, obtida como ocupante do cargo de Defensor Público nível II; e,

c) certificação em cursos ou eventos de capacitação e aperfeiçoamento, indicados, autorizados ou disponibilizados pela DPE-AC, com somatório de, no mínimo, cento e vinte horas, como Defensor Público nível II.

III - promoção para Defensor Público – Nível IV:

a) aprovação em processo de avaliação interna para promoção ao cargo de Defensor Público nível IV, considerando-se:

1. apresentação e defesa de memorial das atividades exercidas como Defensor Público nível III; e

2. sustentação oral do conhecimento necessário para o desenvolvimento das complexidades relativas ao nível IV, conforme descrição em norma editada pelo Conselho Superior da Instituição.

b) certificação em cursos ou eventos de capacitação e aperfeiçoamento, indicados, autorizados ou disponibilizados pela DPE-AC, com somatório de, no mínimo, cento e oitenta horas, como Defensor Público nível III;

c) certificação de autoria de um artigo técnico-científico na área de atuação da DPE-AC e no exercício do nível III, publicado em revistas jurídicas ou capítulos de livros.

IV – promoção para Defensor Público – Nível V:

a) aprovação em processo de avaliação interna para promoção ao cargo de Defensor Público nível V, considerando-se:

1. apresentação e defesa de memorial das atividades exercidas como Defensor Público nível IV;

2. sustentação oral do conhecimento necessário para desenvolvimento das complexidades relativas ao nível V, conforme descrição em norma editada pelo Conselho Superior da Instituição.

b) certificação em cursos ou eventos de capacitação e aperfeiçoamento, indicados, autorizados ou disponibilizados pela DPE-AC, com somatório de, no mínimo, cento e oitenta horas, como Defensor Público nível IV;

c) certificação de autoria de, no mínimo, um artigo técnico-científico na área de atuação do cargo de Defensor Público nível IV, publicado em revistas jurídicas ou capítulos de livros.

§1º Os cursos ou eventos de capacitação e aperfeiçoamento necessários à aferição do merecimento terão conteúdo programático relacionado aos itens seguintes:

I - técnica e alterações legislativas;

II - situações práticas da atividade jurídica;

III - temas teóricos relativos a matérias jurídicas e disciplinas afins; e

IV - gestão administrativa, patrimonial e de pessoas.

§ 2º O processo de avaliação interna para promoção será regulamentado pelo Conselho Superior da DPE-AC, mediante o estabelecimento de procedimentos objetivos para valoração dos critérios definidos no caput deste artigo, inclusive com a fixação da pontuação mínima necessária para a promoção.

§ 3º Na hipótese do Defensor Público possuir previamente uma ou mais titulações de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, com carga horária mínima de trezentos e sessenta

horas, poderá optar pela dispensa dos requisitos para promoção de que trata a alínea “b” dos incisos I, II, III e IV, do caput, conforme o caso, desde que ainda não tenham sido utilizadas para fins de promoção.

§ 4º Na hipótese do Defensor Público possuir titulações de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, na área de atuação da DPE-AC, desde que estas ainda não tenham sido utilizadas para efeito de promoção, obterá a dispensa de sessenta horas dos requisitos de que trata a alínea “b” dos incisos III e IV do caput, limitada a utilização de um curso para cada promoção.

§ 5º No caso de convocação do Defensor Público por necessidade imperiosa do serviço que o impeça de participar de cursos ou eventos de capacitação e aperfeiçoamento, indicados, autorizados ou disponibilizados pela DPE-AC, serão computadas as horas-aulas correspondentes como se tivessem sido realizadas, exclusivamente para efeito de promoção, por ato fundamentado do Defensor Público Geral.

§ 6º Aplica-se o disposto no § 5º ao Defensor Público que esteja no exercício do cargo de agente político estadual ou federal.

§ 7º O Defensor Público que esteja no exercício de cargo de agente político estadual ou em outra função pública de interesse da administração pública estadual, de livre nomeação e exoneração pelo governador, no período de contagem do interstício para promoção, fica dispensado do cumprimento do requisito do item 1, da alínea “a” dos incisos I a IV deste artigo.

Art. 2º Fica assegurado para a próxima promoção, o cômputo do tempo de efetivo exercício transcorrido desde a data da derradeira promoção.

§ 1º Os Defensores Públicos que ainda não foram promovidos terão computado o tempo transcorrido desde a data do início do exercício funcional.

§ 2º Após a primeira promoção sob as normas desta lei complementar, que se fará pelo critério de antiguidade, o Defensor Público iniciará novo interstício na categoria para a qual foi promovido, não havendo aproveitamento de tempo remanescente.

Art. 3º A carreira de Defensor Público será remunerada por subsídio, em parcela única, conforme tabela constante no Anexo Único desta lei complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de recursos específicos constantes de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 5º O disposto nesta lei complementar aplica-se, no que couber, aos Defensores Públicos aposentados e seus pensionistas.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando o § 5º do art. 23, e art. 29, ambos da Lei Complementar n. 158, de 2006 e art. 4º, da Lei Complementar n. 216, de 30 de agosto de 2010.

Rio Branco-Acre, 9 de janeiro de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis e 53º do Estado do Acre.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO
TABELA DE SUBSÍDIO

CARGO	NÍVEL	SUBSÍDIO EM R\$
Defensor Público do Estado	V	22.600,00
	IV	20.200,00
	III	17.800,00
	II	15.400,00
	I	13.000,00

LEI COMPLEMENTAR N. 317, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Altera à Lei Complementar nº 158, de 6 de fevereiro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 158, de 6 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º-B.

...

§ 5º A eleição do ouvidor-geral dar-se-á na segunda quinzena do mês de janeiro dos anos ímpares, cabendo ao defensor público geral dar-lhe posse, na primeira quinzena do mês de fevereiro.

...

Art. 11-F ...

...

XII - o pagamento das despesas necessárias ao desempenho exclusivo do cargo de defensor público na área judicial, extrajudicial e administrativa, tais como certificações digitais e a contribuição anual de regularidade junto à instituição de controle da advocacia no Brasil.

...

Art. 13. ...

§ 1º Os defensores públicos só poderão se afastar do efetivo exercício de suas funções, para exercerem cargos de ministro de Estado, secretário de Estado, secretário do Município da Capital 2 ou outra função pública de relevância em qualquer esfera de Poder, limitados a cinco por cento do total de defensores públicos do Estado.

§ 2º São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, exceto para estágio confirmatório, o período em que o Defensor Público do Estado estiver afastado para o exercício das funções públicas acima mencionadas. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 1º de junho de 2016, 128º da República, 114º do Tratado de Petrópolis e 55º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre

LEI COMPLEMENTAR N. 335, DE 15 DE MARÇO DE 2017

Altera e acresce dispositivos a Lei Complementar n. 158, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 12 e o Anexo Único da Lei Complementar n. 158, de 6 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. A DPE/AC é integrada pela Carreira de Defensor Público do Estado, composta de sessenta e um cargos efetivos, distribuída em seis níveis:

I - Defensor Público do Estado Substituto;

II - Defensor Público do Estado – Nível I;

III - Defensor Público do Estado – Nível II;

IV - Defensor Público do Estado – Nível III;

V - Defensor Público do Estado – Nível IV; e

VI – Defensor Público do Estado – Nível V.

Art. 2º Após um ano da publicação desta lei complementar os cargos de Defensor Público substituto serão automaticamente extintos, e seus ocupantes serão enquadrados no Nível I da carreira.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir de 1º de julho de 2017.

Rio Branco, 15 de março de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis e 56º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO

TABELA DE SUBSÍDIO DEFENSORES PÚBLICOS A PARTIR DE JULHO DE 2017

CARGO	NÍVEL	SUBSÍDIO EM R\$
Defensor Público do Estado	V	29.282,00
	IV	26.620,00
	III	24.200,00
	II	22.000,00
	I	18.000,00
	Substituto	13.000,00

NR”

TABELA DE SUBSÍDIO DEFENSORES PÚBLICOS A PARTIR DE JULHO DE 2018

CARGO	NÍVEL	SUBSÍDIO EM R\$
Defensor Público do Estado	V	29.282,00
	IV	26.620,00
	III	24.200,00
	II	22.000,00
	I	20.000,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 337. DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Altera a Lei Complementar nº 158, de 6 de fevereiro de 2006, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Acre”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 4º do art. 9º-B da Lei Complementar nº 158, de 6 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 9º-B ...**

...

§ 4º A remuneração do ouvidor-geral corresponderá ao percentual de cinquenta por cento da remuneração do cargo de defensor público do Estado de Nível I, conforme disposto no Anexo Único da Lei Complementar nº 335, de 15 de março de 2017.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 1º de setembro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis e 56º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre

LEI COMPLEMENTAR Nº 351, DE 31 DE JULHO DE 2018

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 158, de 6 de fevereiro de 2006, que “Dispõe sobre a criação do Adicional de Acumulação de Função no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 158, de 3 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.29 - A....

...

VII – adicional de acumulação de função, de natureza indenizatória, desde que haja dotação orçamentária e financeira, em razão da acumulação de atribuições em duas ou mais defensorias públicas distintas, por mais de dez dias, quando não cabível o pagamento de diárias e sem prejuízo de suas atribuições, calculada por dia trabalhado, à razão de 1/30 (um trinta avos) do percentual de doze vírgula cinco por cento do subsídio de defensor público de Nível I.” (NR)

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 31 de julho de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis e 57º do Estado do Acre.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre

LEI COMPLEMENTAR Nº 366, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 158, de 6 de fevereiro de 2006, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Acre.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 158, de 6 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º-B ...

...

§ 5º A eleição do ouvidor-geral dar-se-á na segunda quinzena do mês de janeiro dos anos pares.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 9 de janeiro de 2019, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

***LEGISLAÇÃO REFERENTE REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE
PESSOAL DE APOIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
ACRE – DPE/AC***

LEI COMPLEMENTAR N. 312, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

“Reestrutura o Quadro de Pessoal de Apoio da Defensoria Pública do Estado do Acre – DPE/AC”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º Esta lei complementar estabelece a reestruturação e o funcionamento do Quadro de Pessoal de Apoio da Defensoria Pública do Estado do Acre-DPE/AC.

Seção I

Dos Cargos

Art. 2º O Quadro de Pessoal de Apoio da DPE/AC é composto pelos seguintes cargos:

I - analista da DPE;

II - técnico da DPE; e

III - auxiliar da DPE.

§1º As carreiras de analista e técnico da DPE/AC são constituídas por cinco classes, com três referências salariais para cada uma das classes.

§2º A carreira de auxiliar da DPE/AC é constituída por dez referências salariais.

Seção II

Das Atribuições

Art. 3º As atribuições dos cargos serão descritas em regulamento, observado as seguintes atribuições gerais:

I - carreira de analista da DPE/AC: atividades de planejamento; organização; coordenação; supervisão técnica; assessoramento; estudo; pesquisa; elaboração de laudos, minutas de pareceres, peças processuais ou informações; execução de tarefas de elevado grau de complexidade; execução de tarefas de suporte técnico e administrativo;

II - carreira de técnico da DPE/AC: execução de tarefas de suporte técnico e administrativo; e

III - carreira de auxiliar da DPE/AC: atividades básicas de apoio operacional.

Parágrafo único. Os quadros de pessoal da DPE/AC ficam reestruturados na forma do Anexo VII desta lei complementar.

Seção III

Das Áreas de Atividade

Art. 4º Os cargos de que trata o art. 2º são estruturados em categorias, na forma e na quantidade estabelecidas no Anexo I desta lei complementar, de acordo com as seguintes áreas de atividade:

I - área jurídica, compreendendo os serviços realizados privativamente por bacharéis em Direito, abrangendo processamento de feitos, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito, bem como minutas de pareceres jurídicos, peças processuais, informações e outros documentos;

II - área de apoio especializado, compreendendo serviços os quais se exige dos titulares, para sua execução, o devido registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão ou o domínio de habilidades específicas; e.

III - área administrativa, compreendendo os serviços relacionados com recursos humanos, material e patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno e auditoria, segurança e transporte e outras atividades complementares de apoio administrativo e operacional.

Parágrafo único. As áreas de que trata este artigo poderão ser classificadas em especialidades, quando for necessária formação especializada, por exigência legal, ou habilidades específicas para o exercício das atribuições do cargo.

Seção IV

Do Ingresso e da Promoção na Carreira

Subseção I

Do Ingresso na Carreira

Art. 5º O ingresso no Quadro de Pessoal de Apoio da DPE/AC dar-se-á nas referências iniciais das respectivas carreiras, após habilitação em concurso público.

Art. 6º Os requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos do Quadro de Pessoal Efetivo da DPE/AC são:

I - para o cargo de analista da DPE/AC, curso de ensino superior;

II - para o cargo de técnico da DPE/AC, curso de ensino médio ou curso técnico equivalente; e

III - para o cargo de auxiliar da DPE/AC, curso de ensino fundamental.

Parágrafo Único. Além dos requisitos previstos neste artigo, poderão ser exigidos formação especializada, experiência e registro profissional a serem definidos em regulamento e especificados em edital de concurso.

Subseção II

Das Disposições Gerais sobre Promoção

Art. 7º O desenvolvimento funcional do servidor dependerá, cumulativamente, do cumprimento do interstício mínimo de permanência em cada classe, bem como dos critérios constantes desta lei complementar e em regulamento.

Art. 8º Somente será promovido o servidor que atender, cumulativamente, às seguintes condições:

I - estar em efetivo exercício funcional;

II - não estar em disponibilidade;

III - não estar na última referência salarial do cargo ocupado, para o caso de progressão, ou não estar na última classe do cargo ocupado, para o caso de promoção;

IV - não ter sofrido penalidade disciplinar nos doze meses anteriores à promoção ou à progressão; e

V - não estar cumprindo pena em razão de condenação por infração penal.

Art. 9º O Defensor Público-Geral do Estado constituirá comissão de promoção com a atribuição de coordenar os processos de promoção, conforme regulamento.

Art. 10 A homologação das promoções far-se-á por ato específico do Defensor Público-Geral do Estado, no prazo de trinta dias após o término dos trabalhos da comissão de promoção.

Subseção III

Da Progressão

Art. 11 A progressão, para os ocupantes dos cargos de analista e técnico da DPE/AC, é a passagem do servidor de uma referência salarial para outra imediatamente superior dentro da mesma classe.

§ 1º Para o cargo de auxiliar da DPE/AC a progressão é a passagem do servidor de uma referência salarial para outra imediatamente superior.

§ 2º A progressão dependerá do cumprimento do interstício de trinta e seis meses em cada referência salarial.

Subseção IV

Da Promoção

Art. 12 Promoção é a elevação do servidor de uma classe para outra imediatamente superior, de acordo com os requisitos fixados nesta lei complementar e dos critérios constantes de regulamento.

§ 1º A aferição dos requisitos, incluindo a avaliação de conhecimentos, será realizada de acordo com critérios fixados em regulamento.

§ 2º A avaliação de conhecimentos abrangerá a área em que o profissional exerça a sua atividade.

Art. 13 Os ocupantes do cargo de analista da DPE/AC serão promovidos para as classes seguintes após preencher os seguintes requisitos:

I - promoção para a Classe II:

- a)** trinta e seis meses de efetivo exercício na Classe I;
- b)** participação em cursos ou eventos de capacitação e/ou aperfeiçoamento indicados, autorizados ou disponibilizados pela DPE/AC, com somatório de, no mínimo, cento e vinte horas, considerando os três últimos anos de permanência na Classe I;
- c)** pontuação média, no triênio de avaliação, igual ou superior a oitenta pontos nos fatores de promoção, como ocupante da Classe I, conforme regulamento; e
- c)** aprovação em processo de avaliação da evolução dos conhecimentos necessários para promoção à Classe II, conforme regulamento e instruções da comissão de promoção.

II - promoção para a Classe III:

- a)** trinta e seis meses de efetivo exercício na Classe II;
- b)** participação em cursos ou eventos de capacitação e/ou aperfeiçoamento indicados, autorizados ou disponibilizados pela DPE/AC, com somatório de, no mínimo, cento e vinte horas, considerando os três últimos anos de permanência na Classe II;
- c)** certificação em pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, em área de interesse da DPE/AC;
- d)** pontuação média, no triênio de avaliação, igual ou superior a oitenta pontos nos fatores de promoção, como ocupante da Classe II, conforme regulamento;
- e)** elaboração de proposta de melhoria dos processos de trabalho da unidade que trabalhe, como ocupante da Classe II; e
- f)** aprovação em processo de avaliação da evolução dos conhecimentos necessários para promoção à Classe III, conforme regulamento e instruções da comissão de promoção.

III – promoção para a Classe IV:

- a)** trinta e seis meses de efetivo exercício na Classe III;
- b)** participação em cursos ou eventos de capacitação e/ou aperfeiçoamento indicados, autorizados ou disponibilizados pela DPE/AC, com somatório de, no mínimo, cento e vinte horas, considerando os três últimos anos de permanência na Classe III;
- c)** pontuação média, no triênio de avaliação, igual ou superior a oitenta pontos nos fatores de promoção, como ocupante da Classe III, conforme regulamento;
- d)** elaboração de proposta de melhoria dos processos de trabalho da DPE/AC, como ocupante da Classe III; e

e) aprovação em processo de avaliação da evolução dos conhecimentos necessários para promoção à Classe IV, conforme regulamento e instruções da comissão de promoção.

IV – promoção para a Classe Especial:

a) trinta e seis meses de efetivo exercício na Classe IV;

b) participação em cursos ou eventos de capacitação e/ou indicados, autorizados ou disponibilizados pela DPE/AC, com somatório de, no mínimo, cento e vinte horas, considerando os três últimos anos de permanência na Classe IV;

c) pontuação média, no triênio de avaliação, igual ou superior a oitenta pontos nos fatores de promoção, como ocupante da Classe IV, conforme regulamento;

d) elaboração de proposta de melhoria das políticas públicas e dos serviços desenvolvidos pelo Estado, como ocupante da Classe IV; e

e) aprovação em processo de avaliação da evolução dos conhecimentos necessários para promoção à Classe Especial, conforme regulamento e instruções da comissão de promoção.

Parágrafo único. Os servidores nomeados para cargos de chefe de divisão, coordenador de departamento e diretor, precisarão cumprir todos os requisitos constantes deste artigo, sendo que a pontuação média no triênio de avaliação igual ou superior a oitenta pontos nos fatores de promoção levará em conta as especificidades das funções.

Art. 14 Os ocupantes do cargo de técnico da DPE/AC serão promovidos para as classes seguintes após preencher os seguintes requisitos:

I - promoção para a Classe II:

a) trinta e seis meses de efetivo exercício na Classe I;

b) participação em cursos ou eventos de capacitação e/ou aperfeiçoamento indicados, autorizados ou disponibilizados pela DPE/AC, com somatório de, no mínimo, cento e vinte horas, considerando os três últimos anos de permanência na Classe I;

c) pontuação média, no triênio de avaliação, igual ou superior a oitenta pontos nos fatores de promoção, como ocupante da Classe I, conforme regulamento; e

d) aprovação em processo de avaliação da evolução dos conhecimentos necessários para promoção à Classe II, conforme regulamento e instruções da comissão de promoção.

II - promoção para a Classe III:

a) trinta e seis meses de efetivo exercício na Classe II;

b) participação em cursos ou eventos de capacitação e/ou aperfeiçoamento indicados, autorizados ou disponibilizados pela DPE/AC, com somatório de, no mínimo, cento e vinte horas, considerando os três últimos anos de permanência na Classe II;

c) pontuação média, no triênio de avaliação, igual ou superior a oitenta pontos nos fatores de promoção, como ocupante da Classe II, conforme regulamento;

d) elaboração de trabalho contendo sugestão de melhoria dos serviços da área de atuação, envolvendo temas definidos pela comissão de promoção, considerando o período de permanência na Classe II; e

e) aprovação em processo de avaliação da evolução dos conhecimentos necessários para promoção à Classe III, conforme regulamento e instruções da comissão de promoção.

III - promoção para a Classe IV:

a) trinta e seis meses de efetivo exercício na Classe III;

b) participação em cursos ou eventos de capacitação e/ou aperfeiçoamento indicados, autorizados ou disponibilizados pela DPE/AC, com somatório de, no mínimo, cento e vinte horas, considerando os três últimos anos de permanência na Classe III;

c) pontuação média no triênio de avaliação igual ou superior a oitenta pontos nos fatores de promoção, como ocupante da Classe III, conforme regulamento;

d) elaboração de trabalho contendo sugestão de melhoria dos serviços da área de atuação, envolvendo temas definidos pela comissão de promoção, considerando o período de permanência na Classe III; e

e) aprovação em processo de avaliação da evolução dos conhecimentos necessários para promoção à Classe IV, conforme regulamento e instruções da comissão de promoção.

IV - promoção para a Classe Especial:

a) trinta e seis meses de efetivo exercício na Classe IV;

b) participação em cursos ou eventos de capacitação e/ou aperfeiçoamento indicados, autorizados ou disponibilizados pela DPE/AC, com somatório de, no mínimo, cento e vinte horas, considerando os três últimos anos de permanência na Classe IV;

c) pontuação média, no triênio de avaliação, igual ou superior a oitenta pontos nos fatores de promoção, como ocupante da Classe IV, conforme regulamento;

d) elaboração de trabalho contendo sugestão de melhoria dos serviços da área de atuação, envolvendo temas definidos pela comissão de promoção, considerando o período de permanência na Classe IV; e

e) aprovação em processo de avaliação da evolução dos conhecimentos necessários para promoção à Classe Especial, conforme regulamento e instruções da comissão de promoção.

Parágrafo único. Os servidores nomeados para cargos de chefe de divisão, coordenador de departamento e diretor, precisarão cumprir todos os requisitos constantes deste artigo, sendo que a pontuação média no triênio de avaliação igual ou superior a oitenta pontos nos fatores de promoção levará em conta as especificidades das funções.

CAPÍTULO II

Dos Vencimentos e Jornada de Trabalho

Seção I

Dos Vencimentos

Art. 15 Os vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal Efetivo de Apoio da DPE/AC correspondem ao vencimento básico relativo ao cargo, à classe e à referência em que se encontrarem, na forma do Anexo II, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizerem jus.

Seção II

Das Vantagens

Art. 16 Além do vencimento básico, os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo de Apoio da DPE/AC farão jus às seguintes vantagens:

I - Gratificação de Atividade na Defensoria Pública do Estado - GADPE;

II - Gratificação de Sexta Parte;

III - Adicional de Titulação; e

IV - Prêmio Anual de Valorização da Atividade na DPE/AC.

Parágrafo único. Ficam assegurados aos servidores do Quadro de Pessoal Efetivo de Apoio da DPE/AC os demais benefícios pecuniários previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado.

Art. 17 A Gratificação de Atividade na Defensoria Pública do Estado-GADPE será concedida aos servidores do Quadro de Pessoal de Apoio da DPE/AC, em efetivo exercício, calculada da seguinte forma:

I - para os ocupantes dos cargos de técnico e auxiliar da DPE/AC, corresponderá a quatro décimos do vencimento básico do servidor, a partir de janeiro de 2016 e mais cinco décimos a partir de janeiro de 2017, totalizando nove décimos, e

II - para os ocupantes do cargo de analista da DPE/AC, corresponderá a três décimos do vencimento básico da referência 1, classe I, do cargo de analista da DPE/AC, a partir de janeiro de 2016 e mais quatro décimos a partir de janeiro de 2017, totalizando sete décimos.

Art. 18 A gratificação de Sexta Parte será concedida nos termos do § 4º do art. 36 da Constituição Estadual.

Art. 19 O Adicional de Titulação incidente sobre o vencimento básico do servidor será concedido aos detentores de títulos de graduação e de pós-graduação, expedidos por instituições reconhecidas pelo MEC, com especificação e percentuais definidos no Anexo III desta lei complementar.

§ 1º Não serão considerados os títulos, para os fins de pagamento do Adicional de Titulação, quando exigidos como pré-requisito para o exercício do cargo.

§ 2º Os títulos a que se refere o caput deste artigo só serão considerados quando o curso tiver afinidade com as atribuições do cargo exercido pelo servidor, no caso dos cargos de nível superior.

§ 3º O Adicional de Titulação será pago de maneira cumulativa para os portadores de mais de uma titulação, inclusive de mesmo nível, limitado, em qualquer caso, a vinte por cento sobre o vencimento básico do servidor.

§ 4º Fica assegurado o Adicional de Titulação percebido nos termos da legislação que serviu de base para a sua concessão.

Art. 20. O Prêmio Anual de Valorização da Atividade na DPE/AC será pago aos servidores do Quadro de Pessoal de Apoio, em exercício, podendo ser dividido em até duas parcelas, calculado a partir de metas gerais e de metas por unidade de trabalho fixadas por regulamentação específica através de ato do Defensor Público-Geral.

§ 1º O valor máximo do prêmio será pago conforme estabelecido no Anexo IV desta lei complementar.

§ 2º A superação do alcance das metas definidas a partir de cento e onze por cento garantirá um valor complementar do prêmio aos servidores, conforme estabelecido no Anexo V desta lei complementar.

Art. 21 As gratificações constantes dos incisos I e III do art. 16 serão incorporadas aos proventos do servidor, no momento de sua aposentadoria, desde que tenha três anos, intercalados ou consecutivos, do seu efetivo recebimento.

Seção III

Da Jornada de Trabalho

Art. 22 O regime de trabalho dos servidores do Quadro de Pessoal Efetivo de Apoio da DPE/AC será de quarenta horas semanais, na forma definida em regulamento, com duração diária e escala de trabalho fixadas de acordo com as peculiaridades, atribuições e responsabilidades do cargo, podendo a critério do Defensor Público-Geral haver redução da carga horária para atividades que necessitem ser executadas em horários diferenciados ou em regime de plantão.

CAPÍTULO III

Dos Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento

Art. 23. Para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, integram o Quadro de Pessoal da DPE/AC os Cargos em Comissão— CC, distribuídos conforme os Anexos VIII e IX desta lei complementar.

Art. 24. Os cargos em comissão, escalonados de CC-DPE-01 a CC-DPE-07, serão nomeados pelo Defensor Público-Geral.

§ 1º É facultado ao servidor investido em cargo em comissão previsto no *caput* optar pela remuneração correspondente à remuneração de seu cargo efetivo, acrescido de quarenta por cento do vencimento fixado para o cargo em comissão respectivo.

§ 2º Os servidores que integram o Quadro de Pessoal da DPE/AC, quando nomeados para cargos em comissão, consideram-se, para todos os efeitos legais, em exercício de seu cargo efetivo.

Art. 25 O ocupante de cargo em comissão submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração, sendo vedado o recebimento de horas extras.

CAPÍTULO IV

Disposições Transitórias e Finais

Art. 26 O reenquadramento dos servidores do Quadro de Pessoal de Apoio da DPE/AC se dará considerando o tempo de efetivo exercício no cargo, na forma do Anexo VI desta lei complementar.

Art. 27 A formalização dos enquadramentos se efetivará mediante portaria do Defensor Público-Geral, com relação nominal dos servidores e seus respectivos enquadramentos.

Art. 28 Aplicam-se aos servidores do Quadro de Pessoal de Apoio da DPE/AC, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Acre.

Art. 29 As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas a Defensoria Pública do Estado.

Art. 30 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Rio Branco, 29 de dezembro de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis e 54º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre

ANEXO I

**QUANTITATIVO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DE APOIO
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE**

CARGO	QUANTIDADE
Analista da DPE (áreas jurídicas, apoio especializado e administrativa)	100
Técnico da DPE (áreas apoio especializado e administrativa)	100
Auxiliar da DPE (área administrativa)	70

ANEXO II

**TABELAS DE VENCIMENTOS DAS CARREIRAS QUE COMPÕEM O QUADRO DE PESSOAL DE APOIO
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE**

a) Analista

CLASSES	REFERÊNCIAS		
	1	2	3
Classe Especial	R\$5.658,99	R\$5.941,94	R\$6.239,03
Classe IV	R\$4.752,66	R\$4.990,29	R\$5.239,80
Classe III	R\$3.991,48	R\$4.191,05	R\$4.400,61
Classe II	R\$3.352,21	R\$3.519,82	R\$3.695,82
Classe I	R\$2.815,33	R\$2.956,10	R\$3.103,90

b) Técnico

CLASSES	REFERÊNCIAS – 30h		
	1	2	3
Classe Especial	R\$2.385,32	R\$2.564,22	R\$2.756,54
Classe IV	R\$1.876,45	R\$2.017,19	R\$2.168,47
Classe III	R\$1.476,14	R\$1.586,85	R\$1.705,87
Classe II	R\$1.161,23	R\$1.248,32	R\$1.341,95
Classe I	R\$913,50	R\$982,01	R\$1.055,66

c) Auxiliar

CLASSES					REFERÊNCIA - 30h					
Classe I	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	R\$705,60	R\$776,16	R\$853,78	R\$939,15	R\$1.033,07	R\$1.136,38	R\$1.250,01	R\$1.375,01	R\$1.512,52	R\$1.663,77

**ANEXO III
ADICIONAL DE TITULAÇÃO**

TITULAÇÃO	
CARGO E PERCENTUAL MÁXIMO	ESCOLARIDADE
Técnico da DPE Auxiliar da DPE Máximo 20%	Superior = 20%
Analista da DPE Máximo 20%	Pós-Graduação Lato Sensu = 7,5% Mestrado = 15% Doutorado = 20%

ANEXO IV

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO- GADPE

CARGOS	VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO
Analista da DPE	três décimos do vencimento básico de Analista da DPE, Classe I, Referência 1, a partir de janeiro de 2016 e mais quatro décimos a partir de janeiro de 2017, totalizando sete décimos
Técnico da DPE	quatro décimos do vencimento básico do servidor ocupante do cargo de Técnico da DPE, a partir de janeiro de 2016 e mais cinco décimos a partir de janeiro de 2017, totalizando nove décimos
Auxiliar da DPE	quatro décimos do vencimento básico do servidor ocupante do cargo de Auxiliar da DPE, a partir de janeiro de 2016 e mais cinco décimos a partir de janeiro de 2017, totalizando nove décimos

ANEXO V

VALOR MÁXIMO COMPLEMENTAR DO PRÊMIO ANUAL DE VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

PERCENTUAL DE SUPERAÇÃO DAS METAS	PERCENTUAL COMPLEMENTAR DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO
De 111% até 111,09%	10% do prêmio
De 112% até 112,09%	20%
De 113% até 113,09%	30%
De 114 até 114,09%	40%
Igual ou superior a 115%	50%

ANEXO VI

ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES

a) Analista e Técnico da DPE

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	ENQUADRAMENTO NA NOVA TABELA	
	CLASSE	REFERÊNCIA
1 a 36 meses	I	1
37 a 72 meses	II	1
73 a 108 meses	III	1
109 a 144 meses	IV	1
145 a 180 meses	Especial	1

b) Auxiliar da DPE

b.1. Antigo Básico I e II

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	ENQUADRAMENTO NA NOVA TABELA	
	REFERÊNCIA	
1 a 36 meses	4	
37 a 72 meses	5	
73 a 108 meses	6	
109 a 144 meses	7	
145 a 180 meses	8	

ANEXO VII

LINHAS DE TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
CARGO	CARGO
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	Auxiliar da DPE
Vigia	
Motorista Oficial	
Artífice de Metalurgia	
Digitador	
Agente Administrativo	
Técnico em Contabilidade	Técnico da DPE

Programador de Computador	Analista da DPE
Psicólogo	
Técnico de Assuntos Culturais	

ANEXO VIII
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	FUNÇÃO	QUANTIDADE
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL		
CC-DPE-06	Chefe de Gabinete	1
CC-DPE-04	Assessoria do Gabinete	2
CC-DPE-01	Assistência do Gabinete	1
CC-DPE-04	Assessoria de Comunicação Social e Eventos	1
CC-DPE-02	Assistência de Comunicação	4
CC-DPE-03	Secretária do Conselho	1
GABINETE DO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL		
CC-DPE-05	Chefe de Gabinete	1
CC-DPE-04	Assessoria do Gabinete	2
CC-DPE-01	Assistência de Gabinete	1
CORREGEDORIA GERAL		
CC-DPE-05	Chefe de Gabinete	1
CC-DPE-04	Assessoria do Gabinete	2
CC-DPE-01	Assistência de Gabinete	1
CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS		
CC-DPE-03	Chefe de Gabinete	1
CC-DPE-03	Assessoria do Gabinete	1
CC-DPE-01	Assistência de Gabinete	1
CC-DPE-01	Seção de Biblioteca	1
GABINETES DOS DEFENSORES-CHEFES DOS NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO		
CC-DPE-03	Chefe de Gabinete	3
CC-DPE-03	Assessoria do Gabinete	3
CC-DPE-01	Assistência de Gabinete	3
GABINETES DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO		
CC-DPE-03	Assessoria do Gabinete	45
CC-DPE-01	Assistência de Gabinete	45
DIRETORIA		
CC-DPE-07	Diretoria Geral	1
CC-DPE-04	Chefe de Gabinete	1
CC-DPE-03	Assessoria de Gabinete	1
CC-DPE-02	Assistência de Gabinete	1
CC-DPE-05	Departamento de Administração	1
CC-DPE-03	Assessoria do Departamento de Administração	1
CC-DPE-03	Coordenadoria de Recursos Humanos	1
CC-DPE-02	Seção de Pessoal	1
CC-DPE-02	Seção de Folha de Pagamento	1
CC-DPE-02	Seção de Treinamento	1
CC-DPE-02	Seção de Estágio	1
CC-DPE-03	Coordenadoria de Material e Patrimônio	1
CC-DPE-02	Seção de Almoxarifado	1
CC-DPE-02	Seção de Patrimônio	1
CC-DPE-02	Seção de Arquivo Geral	1
CC-DPE-03	Coordenadoria de Serviços Gerais	1
CC-DPE-02	Seção de Manutenção	1
CC-DPE-02	Seção de Serviços Gráficos e Reprografia	1
CC-DPE-02	Seção de Transporte	1
CC-DPE-03	Coordenadoria de Triagem	1
CC-DPE-02	Seção de Informação	1
CC-DPE-02	Seção de Atendimento	3
CC-DPE-03	Coordenadoria de Protocolo	1
CC-DPE-02	Seção de Protocolo Geral	1
CC-DPE-02	Seção de Recebimento de Processo	1

CC-DPE-03	Coordenadoria de Tecnologia da Informação	1
CC-DPE-02	Seção de Informatização e Redes	1
CC-DPE-02	Seção de Manutenção	3
CC-DPE-03	Coordenadoria de Ação Social	1
CC-DPE-02	Seção de Serviço Social	1
CC-DPE-02	Seção de Psicologia	1
CC-DPE-05	Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças	1
CC-DPE-03	Coordenadoria de Controle Interno	1
CC-DPE-03	Coordenadoria de Projetos	1
CC-DPE-03	Coordenadoria de Contabilidade	1
CC-DPE-03	Coordenadoria de Orçamento e Planejamento	1
CC-DPE-03	Coordenadoria de Finanças	1
CC-DPE-02	Seção de Prestação de Contas	1
CC-DPE-02	Seção de Cálculos, Estatísticas e Perícias.	1
CC-DPE-02	Seção de Contratos	1

ANEXO IX
TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VALOR DA REMUNERAÇÃO
CC-DPE-07	1	R\$ 11.900,00
CC-DPE-06	1	R\$ 7.232,00
CC-DPE-05	4	R\$ 6.727,50
CC-DPE-04	8	R\$ 5.850,00
CC-DPE-03	68	R\$ 4.500,00
CC-DPE-02	30	R\$ 3.000,00
CC-DPE-01	53	R\$ 2.000,00

LEI N. 3.165, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Estabelece critérios para a nomeação, remuneração e pagamento de advogados dativos nos processos que não puderem ser assistidos pela Defensoria Pública do Estado do Acre-DPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A assistência jurídica integral e gratuita no Estado será prestada por meio da Defensoria Pública do Estado do Acre – DPE aos que comprovarem insuficiência de recursos e aos ausentes, na forma da lei.

Art. 2º - Somente se admitirá a nomeação de advogado dativo na Justiça Estadual quando for impossível, na localidade, à DPE prestar a assistência judiciária, por inexistência de defensores públicos ou por insuficiência destes para atender à demanda.

§ 1º - Em nenhuma hipótese será nomeado advogado dativo à pessoa que tiver advogado constituído.

§ 2º - O advogado dativo será nomeado para prestar assistência até o final do processo, salvo nos casos fundamentadamente justificados pelo juiz.

§ 3º - A nomeação de advogado dativo obedecerá à ordem de inscrição na relação prevista no art. 5º, podendo ser repetida, desde que observada a mesma ordem.

Art. 3º - Os honorários do advogado dativo, quando suportados pelo Estado, serão os fixados na tabela organizada pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Acre-OAB/AC.

§ 1º - A soma de todos os honorários fixados ao advogado dativo no mesmo mês não poderá ser superior ao subsídio mensal previsto em lei para o nível inicial da carreira de defensor público do Estado.

§ 2º - O desrespeito ao previsto no parágrafo anterior importará na redução dos honorários àquele limite.

§ 3º - Os honorários a que se refere este artigo serão fixados pelo juiz na sentença, salvo no caso de ocorrência da exceção prevista no § 2º do art. 2º, hipótese em que o magistrado os fixará ao término do ato processual.

§ 4º - Se mais de um advogado dativo atuar no mesmo processo, os honorários serão fixados proporcionalmente aos serviços prestados.

§ 5º - Os honorários a que se refere este artigo não excluem os sucumbenciais.

§ 6º - O pagamento dos honorários previstos neste artigo não implica vínculo empregatício com o Estado, não confere ao advogado os direitos assegurados ao servidor público e nem mesmo à contagem de tempo como de serviço público.

Art. 4º - São condições para atuar como advogado dativo:

I - estar regularmente inscrito na OAB - Seção do Acre;

II - não ser ocupante do cargo de defensor público do Estado; e

III - constar o advogado nos termos do art. 5º desta lei.

Art. 5º - A Procuradoria Geral do Estado - PGE organizará, em períodos não superiores a quatro meses, a relação dos advogados que manifestem interesse de atuar na condição de dativo, nos termos desta lei.

§ 1º - A relação a que se refere o caput deste artigo será editada e publicada na imprensa oficial, preferencialmente por comarca e especialidade.

§ 2º - Após a confecção da relação a que se refere o caput, a PGE encaminhará ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado-TJ/AC, que promoverá o seu encaminhamento aos Juízes das respectivas comarcas.

§ 3º - A manifestação de interesse em atuar na condição de advogado dativo importará na aceitação plena das condições estabelecidas nesta lei.

§ 4º - A PGE poderá, mediante termo de cooperação, delegar à OAB/AC a atribuição prevista neste artigo, caso em que esta deverá observar o determinado nesta lei.

Art. 6º - Perderá o direito ao recebimento de honorários o advogado dativo que:

I - recusar, renunciar ou abandonar a causa, salvo justificativa aceita pelo juiz, hipótese em que os honorários serão pagos proporcionalmente aos serviços prestados; e

II - cobrar, combinar ou receber vantagens e valores de seu assistido, a título de

honorários advocatícios, taxas ou outras despesas, salvo honorários de sucumbência.

§ 1º - Na hipótese do inciso I deste artigo, o advogado ficará impossibilitado de figurar na relação prevista no art. 5º pelo prazo de doze meses.

§ 2º - Na hipótese do inciso II deste artigo, o advogado ficará impossibilitado de figurar na relação prevista no art. 5º pelo prazo de vinte e quatro a quarenta e oito meses.

§ 3º - As sanções previstas nos parágrafos anteriores não excluem outras sanções disciplinares, respeitado o devido processo administrativo regulamentado pela OAB/AC.

Art. 7º - Comprovado que a parte não necessitava do benefício de que trata esta lei, o advogado dativo fará jus a honorários proporcionais ao trabalho realizado, ficando o beneficiário sujeito às sanções previstas em lei.

Art. 8º - O pagamento ao advogado dativo será analisado pela PGE, mediante a apresentação de requerimento instruído com cópia da decisão que arbitrou os honorários.

§ 1º - O requerimento indicará:

I - o nome e CPF/MF do advogado;

II - o número do processo;

III - o assistido e sua qualificação;

IV - o valor arbitrado; e

V - os dados da conta corrente e agência mantida perante banco oficial para o pagamento.

§ 2º - O advogado deverá estar previamente registrado no cadastro de credores da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

§ 3º - A PGE analisará o requerimento em até trinta dias, contados do seu protocolo, e efetuará o respectivo registro para fins de controle e estatística.

§ 4º - Caso seja aprovado, a PGE remeterá o requerimento à SEFAZ, que efetuará o pagamento no prazo máximo de trinta dias.

Art. 9º - Para fins de recebimento, no âmbito administrativo, não poderão ser pagos honorários de advogado dativo nomeado em desacordo com esta lei.

Art. 10º - Os honorários advocatícios fixados anteriormente à vigência desta lei e cujo pagamento ainda não tenha sido realizado poderão ser quitados na forma prevista nesta lei.

Art. 11º - A lei orçamentária anual, por meio de atividade específica e sob rubrica própria, proverá recursos financeiros suficientes para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 2 de setembro de 2016, 128º da República, 114º do Tratado de Petrópolis e 55º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre

LEI Nº 3.469, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Diário Eletrônico da Defensoria Pública – DEP, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos administrativos da DEP.

Art. 2º - O Diário Eletrônico da DEP será publicado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Acre (<http://defensoria.ac.def.br>) e poderá ser consultado por qualquer interessado em qualquer lugar e equipamento que tenha acesso à internet, independentemente de qualquer tipo de cadastramento ou custos para o usuário.

§ 1º - Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos da DEP para os fins da presente lei deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando a sua padronização.

§ 2º - A criação do Diário Eletrônico da DEP deverá ser acompanhada de ampla divulgação, e o ato administrativo correspondente será publicado durante trinta dias subsequentes no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

Art. 4º - Após a publicação do Diário Eletrônico da DEP, os atos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações dos atos deverão constar de nova publicação.

Art. 5º - O defensor público-geral por meio de ato normativo, regulamentará a presente lei no âmbito da DEP.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 27 de dezembro de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis e 55º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre

LEGISLAÇÃO REFERENTE AO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 05 DE JANEIRO DE 2006

Regulamenta a Gestão da Tecnologia da Informação do Poder Judiciário do Estado do Acre

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 23, da Lei Complementar Estadual n.º 47, de 22 de novembro de 1995,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma política de gestão da Tecnologia da Informação do Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a conveniência de procedimento uniforme para instalação de software/hardware e utilização de equipamentos de informática;

CONSIDERANDO a necessidade de regras para a utilização da Internet e acesso aos sistemas de informação do Poder Judiciário.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A política de gestão da tecnologia de informação do Poder Judiciário do Estado do Acre, reger-se-á consoante as normas desta Resolução.

Art. 2º. Esta política se aplica aos magistrados, servidores, estagiários, voluntários, aos fornecedores, aos contratados, incluindo aqueles afiliados que têm acesso à rede de computadores.

Art. 3º. A gerência da política institucional de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário do Estado do Acre ficará a cargo do Comitê Gestor da Tecnologia da Informação, que será subordinado ao Conselho de Administração.

§ 1º - O Comitê Gestor será constituído por um Desembargador, que o presidirá, por dois Juízes de Direito de Varas Ordinárias e um Juiz de Direito de Vara de Juizado Especial, pelo Diretor Executivo e pelo Coordenador de Informática.

§ 2º - Os membros do Comitê Gestor serão escolhidos pelo Conselho de Administração e designados pelo Presidente, pelo período de dois anos, permitida a recondução.

DA INSTALAÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE

Art. 4º. A instalação de hardware e/ou software nos equipamentos de informática do Poder Judiciário deve ser realizada exclusivamente pela equipe técnica da Coordenadoria de Informática, ficando vedada esta prática por qualquer pessoa estranha àquele corpo técnico.

§ 1º - Fica entendido como software o conjunto de instruções lógicas ou programas, desenvolvidos em linguagem específica, que permite aos computadores executarem as mais variadas tarefas no interesse da Administração e do usuário em geral.

§ 2º - Fica entendido como hardware o equipamento físico do computador, assim como os dispositivos a ele diretamente relacionados, como mouse, impressora, scanner, placa de rede, cd-rom, microfone, caixa de som, placa fax/modem e outros periféricos.

§ 3º - A Coordenadoria de Informática poderá, observado o contido no artigo 5º, autorizar a instalação de software por terceiros, após prévia análise do pedido.

§ 4º - Nas Comarcas de 1ª e 2ª Entrâncias que não dispuserem de técnicos de informática, a instalação de novos equipamentos poderá ser feita por servidor da própria Comarca, desde que autorizado e orientado por técnicos da Coordenadoria de Informática.

Art. 5º. A instalação e a utilização de software/hardware está sujeita ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - quantidades de licenças de uso adquiridos;
- II - conformidade com a área de atuação do setor interessado;
- III - compatibilidade com os software utilizados;
- IV - desempenho do ambiente computacional;
- V - impacto entre a necessidade de instalação e a demanda de outros setores;
- VI - disponibilidade do hardware solicitado no estoque.

Art. 6º. É vedada a instalação, nos equipamentos do Poder Judiciário, de software não adquirido pelo Tribunal de Justiça cujo autor, fabricante ou fornecedor declarem o direito de usufruto da ferramenta, bem como o quantitativo de licenças de uso.

Art. 7º. O software de terceiro, devidamente autorizado para uso no Poder Judiciário do Estado do Acre, deve fazer parte de relação oficial específica, com registro, controle e divulgação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Informática.

Parágrafo único. Entenda-se por software de terceiro, aquele que não foi confeccionado pela equipe técnica de informática do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, necessitando de aquisição de fornecedores especializados.

Art. 8º. As solicitações para aquisição de novos sistemas ou de novas licenças de uso de software devem ser encaminhadas a Coordenadoria de Informática, devidamente justificadas, observados os incisos II e V do artigo 5.º desta Resolução.

Art. 9º. É vedado:

- I - efetuar réplicas dos software adquiridos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, bem como promover esta prática com outros programas;
- II - utilizar software que, por algum motivo, descaracterizem os propósitos do Órgão ou danifiquem de alguma forma o ambiente instalado, tais como jogos eletrônicos e outros.

Art. 10. Software de outras categorias, como shareware (software compartilhado), freeware (software gratuito), de domínio público (não protegido por copyright) e/ou cópias de

demonstração que não sofram ação de direitos autorais, devem ser previamente encaminhados a Coordenadoria de Informática, para avaliação quanto à possibilidade de instalação, observando-se o disposto nos artigos 5.º e 6.º, desta Resolução.

DA MANUTENÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE

Art. 11. Verificada a ocorrência de problemas no equipamento, o usuário deverá solicitar à Coordenadoria de Informática a orientação necessária quanto à forma do procedimento a ser adotado.

§ 1º - A opção entre a remessa do equipamento à Coordenadoria de Informática e o atendimento na própria unidade judiciária onde o equipamento estiver instalado, dependerá da análise prévia dos seguintes aspectos:

- I - distância da unidade judiciária em relação à Coordenadoria de Informática;
- II - disponibilidade de pessoal técnico para o atendimento;
- III - disponibilidade de transporte para o técnico efetuar o atendimento.

§ 2º - Nas instalações onde houver apoio técnico ou assistentes de informática, a estes de primeiro deverá ser dirigida a ocorrência para resolução do problema.

Art. 12. É vedado à Coordenadoria de Informática prestar assistência em equipamentos particulares, assim como o atendimento na residência de usuários.

§ 1º - Se, por necessidade do serviço, ocorrer a instalação de equipamentos do Judiciário em dependências externas, neste caso fica autorizada a prestação de assistência por técnicos da Coordenadoria de Informática.

§ 2º - No caso de equipamentos de informática cedidos a terceiros, ao respectivo órgão cessionário incumbirá prestar a assistência técnica.

Art. 13. A Coordenadoria de Informática tem por atribuições:

- I - controlar as licenças de software utilizadas pelo Poder Judiciário do Estado do Acre, com vistas em garantir o cumprimento do disposto nesta Resolução;
- II - realizar vistoria periódica e manutenção, no local ou por meio informatizado e remoto, dos software instalados nos equipamentos de informática;
- III - identificar, registrar e adequar eventuais disfunções;
- IV - concentrar e analisar as solicitações oriundas dos setores, quanto à incorporação de novas soluções (software) ao ambiente hoje instalado;
- V - fazer uso de software temporariamente a título de demonstração, visando consubstanciar estudos que se façam necessários à implantação de novas soluções informatizadas, com o consenso de seus autores, fabricantes ou fornecedores;
- VI - analisar os pedidos de instalação de software nos equipamentos;
- VII - manter registro cadastral dos software instalados;

VIII - criar senhas e fiscalizar o uso correto dos equipamentos;

IX - conferir os bens de informática do Poder Judiciário, anualmente ou sempre que houver necessidade, em conjunto com o Setor de Patrimônio e Manutenção;

X - emitir laudo de teste de novos equipamentos adquiridos como condição prévia para a Coordenadoria de Finanças realizar o respectivo pagamento;

XI - elaborar projeto básico para aquisição de equipamentos de informática, observados os padrões e características técnicas que melhor atendam ao Poder Judiciário.

Art. 14. Por tratar-se de equipamento sensível e de alto custo, cada usuário será responsável pelo equipamento utilizado, zelando e seguindo as normas determinadas.

§ 1º - Na utilização dos equipamentos, deverão ser observados os cuidados básicos: limpeza, não derramar líquidos no teclado, não realizar refeições próximo aos equipamentos, utilizar os componentes e outros periféricos (mouse, monitor, teclado, etc.) de forma adequada.

§ 2º - Caberá ao usuário do equipamento a reparação, por sua conta, dos danos decorrentes do mau uso ou da incorreta utilização.

§ 3º - É de responsabilidade do usuário manter cópias de segurança (backup) dos dados armazenados no equipamento (disco rígido) que estiver sob sua guarda. A pedido do usuário, a Coordenadoria de Informática poderá auxiliá-lo na realização das cópias de segurança.

Art. 15. Todos os equipamentos que estão sob o patrimônio do Poder Judiciário possuem seus dados cadastrais e, mediante a abertura de ocorrências, serão reparados. Todo o procedimento deste reparo deverá ser documentado no sistema e atualizado automaticamente.

Parágrafo único. Todos os equipamentos serão identificados com plaquetas de patrimônio ou lacres de identificação do Poder Judiciário.

Art. 16. São consideradas peças para manutenção de equipamentos de informática: processadores, discos rígidos, drivers de cd-rom, memórias, placas mãe, placas diversas, fontes, gabinetes, monitores de vídeo, coolers, baterias para no-break, peças de impressoras jato de tinta e laser (excluindo-se os consumíveis).

Parágrafo único. Toda a ampliação de capacidade do equipamento, que não esteja prevista na atualização geral de hardware, como memória, capacidade de disco, etc. deverá ser solicitada à Coordenadoria de Informática.

DO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

Art. 17. As solicitações para desenvolvimento de novos software ou alteração dos já desenvolvidos pela equipe técnica devem ser encaminhadas à Coordenadoria de Informática, devidamente justificadas.

Parágrafo único. No caso de criação de novos software ou de alteração dos já existentes com demanda de custos para o Poder Judiciário, a Coordenadoria de Informática

elaborará cronograma de desenvolvimento ou de alteração do software com manifestação de viabilidade e submeterá a solicitação ao Comitê Gestor da Tecnologia da Informação, que decidirá pelo acolhimento ou não da demanda.

DA ATUALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Art. 18. A atualização de tabelas dos Sistemas de Informação do Poder Judiciário deverá ser solicitada com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à utilização do usuário.

DA ALTERAÇÃO DO LOCAL E DA QUANTIDADE DOS EQUIPAMENTOS

Art. 19. A mudança de layout, o aumento do número ou a ampliação da capacidade dos equipamentos deverão ser solicitadas a Coordenadoria de Informática.

§ 1º - Modificações feitas no layout em qualquer sala que possua equipamentos, tais como mudança de divisórias, troca de portas, mudanças de paredes, devem ser apresentadas à Coordenadoria de Informática em uma cópia de planta baixa, devidamente aprovada pela Seção de Obras e Engenharia para manter atualizados os desempenhos do projeto de gerência dos equipamentos de informática.

§ 2º - Modificações feitas no posicionamento dos equipamentos de informática, tais como mudanças do local do micro, impressora, monitor, mesmo dentro da própria sala (ambiente) devem ser solicitadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, à Coordenadoria de Informática que executará as alterações ou autorizará servidor da própria unidade a fazê-lo, desde que capacitado para tanto.

§ 3º - A transferência do usuário, a qualquer título, não implicará no remanejamento do equipamento de informática.

DO ACESSO AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E APLICATIVOS

Art. 20. O acesso dos usuários aos sistemas de informação e à internet do Poder Judiciário será realizado mediante a utilização de senha e perfil de acessibilidade (níveis de acesso), de acordo com o cargo ou função desempenhada.

§ 1º - A senha de cada usuário é pessoal e intransferível, devendo ser rigorosamente proibida a sua cessão a outra pessoa.

§ 2º - É de responsabilidade do usuário a utilização e a troca periódica de senha utilizada tanto para acesso aos sistemas aplicativos, como ao equipamento ou a recursos do equipamento sob sua guarda.

Art. 21. Compete à Seção de Recursos Humanos comunicar à Coordenadoria de Informática a nomeação, movimentação ou exoneração de pessoal, para efeito de cadastramento ou cancelamento de e-mail e acesso a sistemas de informação do Poder Judiciário.

Parágrafo único. A informação referida no *caput* deste artigo conterá o nome, o cargo ou função e a lotação do servidor.

Art. 22. Mensalmente serão emitidos relatórios, pela Coordenadoria de Informática, retratando o uso inadequado de cada usuário, os quais serão enviados à Diretoria Executiva para as providências necessárias.

Art. 23. Será penalizado com advertência ou suspensão o usuário que descumprir o artigo 6.º, ou que utilizar inadequadamente o serviço, conforme se apurar pelos relatórios referidos no artigo 20 desta Resolução.

DA INTERNET E INTRANET

Art. 24. O acesso à internet e intranet será configurado a todos os microcomputadores interligados à rede de informática do Poder Judiciário, desde que possuam configuração mínima compatível.

Art. 25. O usuário terá acesso à internet conforme a indicação do superior hierárquico de cada área do Poder Judiciário.

Parágrafo único. O acesso às páginas da internet ou da intranet tem caráter funcional e deve servir apenas como subsídio para a execução de rotinas de trabalho de cada área, ou como fonte de pesquisas/consulta de informações relativas à atividade laboral do funcionário.

Art. 26. É vedado o uso dos computadores do Poder Judiciário para visualização ou armazenamento das matérias de natureza:

- I - pornográfica;
- II - difamatória;
- III - ofensiva aos bons costumes;
- IV - discriminatória;
- V - político-partidária;
- VI - bate-papo (chat);
- VII - entretenimento;
- VIII - promocional.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo, além das sanções administrativas, ensejará a:

- I - suspensão do uso da Internet e correio eletrônico por trinta dias;
- II - proibição definitiva do uso dos serviços citados no inciso anterior, pela reiteração ou gravidade da conduta.

§ 2º - A vedação das matérias arroladas nos incisos deste artigo aplica-se ao acesso a sites/correio eletrônico.

§ 3º - Cabe a quaisquer dos receptores das mensagens, imagens ou notas indevidas comunicar o fato à chefia imediata para as providências cabíveis.

§ 4º - Compete à Coordenadoria de Informática, controlar, monitorar e bloquear acessos a sites que se enquadrem neste artigo.

§ 5º - Não serão bloqueados, mesmo que tenham um grande número de acesso, os sites de utilidades judiciárias, notícias, grandes portais, sites de busca e outros que possam contribuir com as atividades desenvolvidas no Poder Judiciário, desde que não degradem a utilização da Internet.

Art. 27. Todo acesso às páginas da internet e intranet será registrado por software de controle instalado em computador da Coordenadoria de Informática.

Art. 28. O tamanho máximo de cada caixa postal (mensagem mais arquivo anexado) será de acordo com a capacidade de armazenamento do computador servidor, determinado pela Coordenadoria de Informática, tendo no mínimo 1 megabyte. Qualquer volume de mensagem, ou de arquivo anexado, acima do limite estipulado para caixa, será restringido, automaticamente, pelo software de gerenciamento das caixas postais, com comunicação do fato ao remetente da mensagem.

Art. 29. O setor que tiver necessidade, em função do serviço executado, de ter acesso a qualquer site restrito, ou de aumentar o volume de megabytes em sua caixa postal, deverá justificar por escrito o fato a seu superior hierárquico que, encaminhará o expediente à Coordenadoria de Informática para as providências, respeitando o parágrafo único do artigo 23, desta Resolução.

Art. 30. A atualização permanente da página do Poder Judiciário, na internet, é ônus:

I - da Coordenadoria de Informática quanto ao layout e disposição das informações;

II - da Assessoria de Imprensa quanto às notícias e demais informações sobre a instituição e sobre serviços;

III - da Seção de Legislação e Documentação quanto às informações de legislação (leis, atos administrativos etc.) e revista de jurisprudência;

IV - da respectiva unidade administrativa que seja fonte da informação disponibilizada ao público.

Art. 31. A inserção de banner, janela pop-up, links e etc. no site oficial do Poder Judiciário deverá ser previamente solicitada à Assessoria de Imprensa.

DA COMPOSIÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO NA INTERNET

Art. 32. Os endereços eletrônicos (e-mail) das unidades administrativas, judiciárias e das serventias extrajudiciais observarão o padrão estabelecido nesta Resolução, acrescidos de “@tj.ac.gov.br”.

Art. 33. O endereço eletrônico de cada unidade administrativa do Tribunal de Justiça terá cinco caracteres, sendo compostos pela sigla de cinco letras da respectiva unidade.

Art. 34. O endereço eletrônico de cada Diretoria de Foro terá oito caracteres, sendo composto pela sigla “diref”, acrescido de hífen e da sigla da respectiva cidade da unidade administrativa.

Parágrafo único. Havendo necessidade de endereço eletrônico para seção ou setores da Diretoria, o padrão será a sigla da respectiva seção ou setor, acrescido de hífen e da sigla da respectiva cidade da unidade administrativa.

Art. 35. O endereço eletrônico de cada Serventia Extrajudicial terá oito caracteres, constituído da seguinte forma:

I - os cinco primeiros caracteres corresponderão à sigla da Serventia;

II - o sexto caractere será numérico e indicará a seqüência ordinal da Serventia (ex: 1ª Serventia, 2ª Serventia etc.). Sendo única a Serventia, deverá ser indicada pelo número 1;

III - os dois últimos caracteres corresponderão à sigla da cidade da Serventia.

Art. 36. O endereço eletrônico de cada Secretaria de Vara terá oito caracteres, constituído da seguinte forma:

I - os dois primeiros caracteres indicarão o tipo de unidade jurisdicional à qual se vincula a Secretaria, se Vara Ordinária ou Vara de Juizado Especial. A Secretaria de Vara Ordinária será identificada por “va” e a Secretaria de Vara de Juizado Especial por “je”;

II - os três caracteres seguintes indicarão a especialidade da Vara, como segue:

a) civ – Cível;

b) fam – Família;

c) orf – Órfãos e Sucessões;

d) faz – Fazenda Pública;

e) reg – Registros Públicos;

f) inf – Infância e Juventude;

g) cri – Criminal;

h) tox – Tóxicos;

i) jur – Tribunal do Júri;

j) mil – Auditoria Militar;

k) exe – Execução Penal.

III - o sexto caractere será numérico e indicará a seqüência ordinal da Vara (ex: 1ª vara, 2ª vara etc.). Sendo única a Vara, deverá ser indicada pelo número 1; IV. os dois últimos caracteres corresponderão à sigla da cidade da Vara.

Art. 37. O endereço eletrônico de Servidores e Magistrados será de livre escolha do próprio usuário, vedada, entretanto, a utilização de expressões incompatíveis com o decoro judiciário.

§ 1º - O usuário terá endereço eletrônico, conforme a indicação do superior hierárquico de cada área do Poder Judiciário.

§ 2º - Havendo necessidade, o endereço eletrônico para o gabinete de magistrado será composto pela sigla “gades” para Desembargador e “gabju” para Juiz de Direito, acrescido de hífen e das iniciais do nome do respectivo Magistrado titular.

Art. 38. Para efeito do disposto nesta Resolução, as siglas das cidades do Acre, são as seguintes:

- a) Acrelândia – AL
- b) Assis Brasil – AB
- c) Brasiléia – BR
- d) Bujari – BJ
- e) Capixaba – CP
- f) Cruzeiro do Sul – CZ
- g) Epitaciolândia – EP
- h) Feijó – FJ
- i) Jordão – JR
- j) Mâncio Lima – ML
- k) Manuel Urbano – UM
- l) Marechal Thaumaturgo – MT
- m) Plácido de Castro – PC
- n) Porto Acre – PA
- o) Porto Walter – PW
- p) Rio Branco – RB
- q) Rodrigues Alves – RA
- r) Santa Rosa – SR
- s) Sena Madureira – SM
- t) Senador Guimard – SG
- u) Tarauacá – TR
- v) Xapuri – XP

DA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 39. Todos os servidores receberão treinamento apropriado e atualizações regulares sobre o uso correto dos equipamentos e software, antes que seja fornecido qualquer acesso aos serviços ou informações.

Parágrafo único. O programa de treinamento deve ser elaborado através da Assessoria Técnica de Recursos Humanos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A inserção de dados falsos, a alteração ou exclusão de dados corretos nos sistemas informatizados ou banco de dados do Poder Judiciário, bem como a modificação ou alteração de sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação da autoridade competente, implicarão as sanções penais previstas nos artigos 313-A e 313-B do Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 41. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogados os atos normativos da Administração que disciplinem a mesma matéria.

Publique-se.

Rio Branco, 5 de janeiro de 2006

Desembargador **Samoel Evangelista**

Presidente

Desembargadora **Eva Evangelista**

Vice-presidente

Desembargador **Arquilau Melo**

Corregedor-Geral da Justiça

LEI Nº 11.419, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL

Art. 1º. O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

§ 1º - Aplica-se o disposto nesta Lei, indistintamente, aos processos civil, penal e trabalhista, bem como aos juizados especiais, em qualquer grau de jurisdição.

§ 2º - Para o disposto nesta Lei, considera-se:

I - meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

b) mediante cadastro de usuário no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.

Art. 2º. O envio de petições, de recursos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do art. 1º desta Lei, sendo obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.

§ 1º - O credenciamento no Poder Judiciário será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial do interessado.

§ 2º - Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

§ 3º - Os órgãos do Poder Judiciário poderão criar um cadastro único para o credenciamento previsto neste artigo.

Art. 3º. Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema do Poder Judiciário, do que deverá ser fornecido protocolo eletrônico.

Parágrafo único. Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

CAPÍTULO II

DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 4º. Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral.

§ 1º - O sítio e o conteúdo das publicações de que trata este artigo deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na forma da lei específica.

§ 2º - A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 3º - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 4º - Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 5º - A criação do Diário da Justiça eletrônico deverá ser acompanhada de ampla divulgação, e o ato administrativo correspondente será publicado durante 30 (trinta) dias no diário oficial em uso.

Art. 5º. As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 1º - Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 2º - Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º - A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 4º - Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do § 3º deste artigo, aos que manifestarem interesse por esse serviço.

§ 5º - Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo juiz.

§ 6º - As intimações feitas na forma deste artigo, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

Art. 6º. Observadas as formas e as cautelas do art. 5º desta Lei, as citações, inclusive da Fazenda Pública, excetuadas as dos Direitos Processuais Criminal e Infracional, poderão ser feitas por meio eletrônico, desde que a íntegra dos autos seja acessível ao citando.

Art. 7º. As cartas precatórias, rogatórias, de ordem e, de um modo geral, todas as comunicações oficiais que transitem entre órgãos do Poder Judiciário, bem como entre os deste e os dos demais Poderes, serão feitas preferentemente por meio eletrônico.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 8º. Os órgãos do Poder Judiciário poderão desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

Parágrafo único. Todos os atos processuais do processo eletrônico serão assinados eletronicamente na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 9º. No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma desta Lei.

§ 1º - As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

§ 2º - Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de citação, intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que deverá ser posteriormente destruído.

Art. 10. A distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção do cartório ou secretaria judicial, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo.

§ 1º - Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição eletrônica, serão considerados tempestivos os efetivados até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia.

§ 2º - No caso do § 1º deste artigo, se o Sistema do Poder Judiciário se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

§ 3º - Os órgãos do Poder Judiciário deverão manter equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados para distribuição de peças processuais.

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º - Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º - A arguição de falsidade do documento original será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.

§ 3º - Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no § 2º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

§ 4º - (VETADO)

§ 5º - Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.

§ 6º - Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais e para o Ministério Público, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo e de segredo de justiça.

Art. 12. A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

§ 1º - Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

§ 2º - Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outro juízo ou instância superior que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel, autuados na forma dos arts. 166 a 168 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, ainda que de natureza criminal ou trabalhista, ou pertinentes a juizado especial.

§ 3º - No caso do § 2º deste artigo, o escrivão ou o chefe de secretaria certificará os autores ou a origem dos documentos produzidos nos autos, acrescentando, ressalvada a hipótese de existir segredo de justiça, a forma pela qual o banco de dados poderá ser acessado para aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais.

§ 4º - Feita a autuação na forma estabelecida no § 2º deste artigo, o processo seguirá a tramitação legalmente estabelecida para os processos físicos.

§ 5º - A digitalização de autos em mídia não digital, em tramitação ou já arquivados, será precedida de publicação de editais de intimações ou da intimação pessoal das partes e de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

Art. 13. O magistrado poderá determinar que sejam realizados por meio eletrônico a exibição e o envio de dados e de documentos necessários à instrução do processo.

§ 1º - Consideram-se cadastros públicos, para os efeitos deste artigo, dentre outros existentes ou que venham a ser criados, ainda que mantidos por concessionárias de serviço público ou empresas privadas, os que contenham informações indispensáveis ao exercício da função judicante.

§ 2º - O acesso de que trata este artigo dar-se-á por qualquer meio tecnológico disponível, preferentemente o de menor custo, considerada sua eficiência.

§ 3º - (VETADO)

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14. Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos do Poder Judiciário deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

Parágrafo único. Os sistemas devem buscar identificar os casos de ocorrência de prevenção, litispendência e coisa julgada.

Art. 15. Salvo impossibilidade que comprometa o acesso à justiça, a parte deverá informar, ao distribuir a petição inicial de qualquer ação judicial, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, perante a Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo único. Da mesma forma, as peças de acusação criminais deverão ser instruídas pelos membros do Ministério Público ou pelas autoridades policiais com os números de registros dos acusados no Instituto Nacional de Identificação do Ministério da Justiça, se houver.

Art. 16. Os livros cartorários e demais repositórios dos órgãos do Poder Judiciário poderão ser gerados e armazenados em meio totalmente eletrônico.

Art. 17. (VETADO)

Art. 18. Os órgãos do Poder Judiciário regulamentarão esta Lei, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 19. Ficam convalidados os atos processuais praticados por meio eletrônico até a data de publicação desta Lei, desde que tenham atingido sua finalidade e não tenha havido prejuízo para as partes.

Art. 20. A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38.

Parágrafo único. A procuração pode ser assinada digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei específica." (NR)

"Art. 154.

Parágrafo único. (Vetado). **(VETADO)**

§ 2º Todos os atos e termos do processo podem ser produzidos, transmitidos, armazenados e assinados por meio eletrônico, na forma da lei." (NR)

"Art. 164.

Parágrafo único. A assinatura dos juízes, em todos os graus de jurisdição, pode ser feita eletronicamente, na forma da lei." (NR)

"Art. 169.

§ 1º - É vedado usar abreviaturas.

§ 2º - Quando se tratar de processo total ou parcialmente eletrônico, os atos processuais praticados na presença do juiz poderão ser produzidos e armazenados de modo integralmente digital em arquivo eletrônico inviolável, na forma da lei, mediante registro em termo que será assinado digitalmente pelo juiz e pelo escrivão ou chefe de secretaria, bem como pelos advogados das partes.

§ 3º - No caso do § 2º deste artigo, eventuais contradições na transcrição deverão ser suscitadas oralmente no momento da realização do ato, sob pena de preclusão, devendo o juiz decidir de plano, registrando-se a alegação e a decisão no termo." (NR)

"Art. 202.

§ 3º A carta de ordem, carta precatória ou carta rogatória pode ser expedida por meio eletrônico, situação em que a assinatura do juiz deverá ser eletrônica, na forma da lei." (NR)

"Art. 221.

IV - por meio eletrônico, conforme regulado em lei própria." (NR)

"Art. 237.

Parágrafo único. As intimações podem ser feitas de forma eletrônica, conforme regulado em lei própria." (NR)

"Art. 365.

V - os extratos digitais de bancos de dados, públicos e privados, desde que atestado pelo seu emitente, sob as penas da lei, que as informações conferem com o que consta na origem;

VI - as reproduções digitalizadas de qualquer documento, público ou particular, quando juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos ou privados, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 1º - Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no inciso VI do **caput** deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

§ 2º - Tratando-se de cópia digital de título executivo extrajudicial ou outro documento relevante à instrução do processo, o juiz poderá determinar o seu depósito em cartório ou secretaria." (NR)

"Art. 399.

§ 1º Recebidos os autos, o juiz mandará extrair, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, certidões ou reproduções fotográficas das peças indicadas pelas partes ou de ofício; findo o prazo, devolverá os autos à repartição de origem.

§ 2º As repartições públicas poderão fornecer todos os documentos em meio eletrônico conforme disposto em lei, certificando, pelo mesmo meio, que se trata de extrato fiel do que consta em seu banco de dados ou do documento digitalizado." (NR)

"Art. 417.

§ 1º O depoimento será passado para a versão datilográfica quando houver recurso da sentença ou noutros casos, quando o juiz o determinar, de ofício ou a requerimento da parte.

§ 2º Tratando-se de processo eletrônico, observar-se-á o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 169 desta Lei." (NR)

"Art. 457.

§ 4º Tratando-se de processo eletrônico, observar-se-á o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 169 desta Lei." (NR)

"Art. 556.

Parágrafo único. Os votos, acórdãos e demais atos processuais podem ser registrados em arquivo eletrônico inviolável e assinados eletronicamente, na forma da lei, devendo ser impressos para juntada aos autos do processo quando este não for eletrônico." (NR)

Art. 21. (VETADO)

Art. 22. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias depois de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Cria as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário e dá outras providências.
(Alterado pela Emenda nº 01 à Resolução CNJ nº 46, publicada no DJ-e nº 72/2010, em 23/04/2010, p. 13)

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 45/2004 conferiu ao Conselho Nacional de Justiça a função de planejamento estratégico do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 12 do Conselho Nacional de Justiça, de 14 de fevereiro de 2006, com o objetivo de melhorar a administração da justiça e a prestação jurisdicional, definiu padrões de interoperabilidade a serem utilizados no Poder Judiciário, entre eles a padronização das tabelas básicas de classificação processual, movimentação e fases processuais, assuntos e partes;

CONSIDERANDO a Cooperação Técnica firmada entre o Conselho Nacional de Justiça e outros órgãos do Poder Judiciário para o Desenvolvimento de Padronização e Uniformização Taxonômica e Terminológica a ser empregada em Sistemas Processuais;

CONSIDERANDO a necessidade de extração de dados estatísticos mais preciosos e de melhoria do uso da informação processual, essenciais à gestão do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a ausência de padrão mínimo para cadastro de partes entre os órgãos do Poder Judiciário, importante, dentre outros, ao controle de prevenção e aprimoramento dos relatórios gerenciais; e

CONSIDERANDO o dever legal de a parte informar, em qualquer ação judicial, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, "salvo impossibilidade que comprometa o acesso à justiça" (artigo 15 da Lei 11.419/2006);

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam criadas as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processuais no âmbito da Justiça Estadual, Federal, do Trabalho, Eleitoral, Militar da União, Militar dos Estados e do Superior Tribunal de Justiça, a serem empregadas em sistemas processuais, cujo conteúdo, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br), integra a presente Resolução.

Art. 2º. Os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais do Trabalho e o Superior Tribunal de Justiça deverão adaptar os seus sistemas internos e concluir a implantação das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário até o dia 30 de setembro de 2008, observado o disposto na presente Resolução.

§ 1º - As Tabelas Processuais Unificadas deverão ser consideradas nos critérios de coleta de dados estatísticos, conforme regulamentação específica a ser expedida.

§ 2º - O Conselho Nacional de Justiça elaborará Manual das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário com o objetivo de orientar a sua utilização e sanar eventuais dúvidas dos usuários.

§ 3º - Os Tribunais Eleitorais, os Tribunais de Justiça Militar Estaduais e o Superior Tribunal Militar deverão adaptar os seus sistemas internos e concluir a implantação das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário até o dia 31 de dezembro de 2010, observado o disposto na presente Resolução.

Art. 3º. A partir da data da implantação, todos os processos ajuizados (processos novos), antes de distribuídos, deverão ser cadastrados de acordo com as tabelas unificadas de classes e assuntos processuais.

§ 1º - Para o fim previsto no caput, também são considerados processos novos os recebidos em grau de recurso pelos tribunais a partir da data da implantação.

§ 2º - Faculta-se o cadastramento de classes e assuntos da Tabela Unificada nos processos que, na data da implantação, estejam arquivados (baixados) ou, embora em tramitação, não forem objeto de recurso externo.

§ 3º - Os tribunais, observadas as condições tecnológicas, desenvolverão os seus sistemas internos a fim de possibilitar a migração automática das classes e assuntos dos processos, inclusive dos já arquivados (baixados).

§ 4º - Nas hipóteses dos parágrafos anteriores, o cadastramento das classes e assuntos da Tabela Unificada preservará a possibilidade de consulta aos registros originais.

Art. 4º. A partir da data da implantação, todos os andamentos processuais lançados nos processos em tramitação (não-baixados) deverão observar a tabela unificada de movimentos processuais.

§ 1º - Não há obrigatoriedade de reclassificação ou adaptação (migração) dos movimentos lançados até a data da implantação. Em havendo a migração, deverá ser preservada a possibilidade de consulta aos movimentos originais.

§ 2º - Os sistemas dos tribunais deverão possibilitar a identificação do magistrado ou órgão julgados responsável pelo despacho, decisão, sentença ou acórdão que ensejou a movimentação processual.

Art. 5º. As Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário serão continuamente aperfeiçoadas pelo Conselho Nacional de Justiça, em conjunto com os demais órgãos do Poder Judiciário, utilizando-se, preferencialmente, sistema eletrônico de gestão que permita, dentre

outros, o encaminhamento de dúvidas, sugestões e a comunicação das novas versões ou das alterações promovidas.

§ 1º - A tabela unificada de classes processuais não poderá ser alterada ou complementada pelos tribunais sem anuência prévia e expressa do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º - A tabela unificada de assuntos processuais poderá ser complementada pelos tribunais a partir do último nível (detalhamento), com encaminhamento dos assuntos incluídos ao Conselho Nacional de Justiça para análise de adequação e eventual aproveitamento na tabela nacional.

§ 3º - A tabela unificada de movimentos, composta precipuamente por andamentos processuais relevantes à extração de informações gerenciais, pode ser complementada pelos tribunais com outros movimentos que entendam necessários, observando-se que:

a) os movimentos devem refletir o andamento processual ocorrido e não a mera expectativa de movimento futuro;

b) a relação dos movimentos acrescidos deverá ser encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça para análise de adequação e eventual aproveitamento na tabela nacional.

Art. 6º. O cadastramento de partes nos processos deverá ser realizado, prioritariamente, pelo nome ou razão social constante do cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante alimentação automática, observados os convênios e condições tecnológicas disponíveis.

§ 1º - Na impossibilidade de cumprimento da previsão do caput, deverão ser cadastrados o nome ou razão social informada na petição inicial, vedado o uso de abreviaturas, e outros dados necessários à precisa identificação das partes (RG, título de eleitor, nome da mãe etc), sem prejuízo de posterior adequação à denominação constante do cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (CPF/CNPJ).

§ 2º - Para cadastramento de advogados nos sistemas internos dos tribunais poderá ser utilizada a base de dados do Cadastro Nacional dos Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 7º. A administração e a gerência das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário caberão ao Comitê Gestor a ser instituído e regulamentado pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Judiciário poderão instituir Grupos Gestores com vistas à administração e gerência da implantação, manutenção e aperfeiçoamento das tabelas processuais no âmbito de sua atuação, facultada a delegação de tais atribuições às respectivas Corregedorias.

Art. 8º. Os tribunais descritos no artigo 2º deverão, até o dia 31 de março de 2008 e, após, a cada 60 dias, informar ao Conselho Nacional de Justiça as providências adotadas para a implantação das Tabelas Processuais Unificadas, com encaminhamento de cronograma e descrição das etapas cumpridas.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra ELLEN GRACIE

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República, especialmente o disposto no inciso I, §4º, art. 103-B;

CONSIDERANDO que o Estado Democrático de Direito sob o qual é alicerçada a República Federativa do Brasil adotou o princípio da publicidade como garantia da prestação de contas da atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos atos processuais a fim de conferir transparência e garantir o direito de acesso à informação, conforme dispõe o art. 5º, XXXIII e XXXIV, b da Constituição;

CONSIDERANDO que o art. 93, XI, da Constituição garante o exercício da publicidade restrita ou especial dos atos processuais, segundo a qual a divulgação pode e deve ser restringida sempre que a defesa da intimidade ou o interesse público o exigir;

CONSIDERANDO a exigência de tratamento uniforme da divulgação dos atos processuais judiciais no âmbito de toda a magistratura nacional, de molde a viabilizar o exercício da transparência sem descuidar da preservação do direito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas;

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pela justiça brasileira em razão da estigmatização das partes pela disponibilização na rede mundial de computadores de dados concernentes aos processos judiciais que figuraram como autoras ou rés em ações criminais, cíveis ou trabalhistas;

CONSIDERANDO a necessidade da definição de diretrizes para a consolidação de um padrão nacional de definição dos níveis de publicidade das informações judiciais, a fim de resguardar o exercício do devido processo legal, com todos os meios e instrumentos disponibilizados;

CONSIDERANDO que o art. 11, § 6º, da Lei 11.419/2006, estabelece que os documentos eletrônicos “somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais e para o Ministério Público, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo e de segredo de justiça”;

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na sua 114ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de outubro de 2010, no julgamento do Ato nº 0001776-16.2010.2.00.0000.

RESOLVE:

Art. 1º. A consulta aos dados básicos dos processos judiciais será disponibilizada na rede mundial de computadores (internet), assegurado o direito de acesso a informações processuais a toda e qualquer pessoa, independentemente de prévio cadastramento ou de demonstração de interesse.

Parágrafo único. No caso de processo em sigilo ou segredo de justiça não se aplica o disposto neste artigo.

Art. 2º. Os dados básicos do processo de livre acesso são:

- I – número, classe e assuntos do processo;
- II – nome das partes e de seus advogados;
- III – movimentação processual;
- IV – inteiro teor das decisões, sentenças, votos e acórdãos.

Art. 3º. O advogado cadastrado e habilitado nos autos, as partes cadastradas e o membro do Ministério Público cadastrado terão acesso a todo o conteúdo do processo eletrônico.

§ 1º - Os sistemas devem possibilitar que advogados, procuradores e membros do Ministério Público cadastrados, mas não vinculados a processo previamente identificado, acessem automaticamente todos os atos e documentos processuais armazenados em meio eletrônico, desde que demonstrado interesse, para fins, apenas, de registro, salvo nos casos de processos em sigilo ou segredo de justiça.

§ 2º - Deverá haver mecanismo que registre cada acesso previsto no parágrafo anterior.

Art. 4º. As consultas públicas disponíveis na rede mundial de computadores devem permitir a localização e identificação dos dados básicos de processo judicial segundo os seguintes critérios:

- I – número atual ou anteriores, inclusive em outro juízo ou instâncias;
- II – nomes das partes;
- III – número de cadastro das partes no cadastro de contribuintes do Ministério da Fazenda;
- IV – nomes dos advogados;
- V – registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º - A consulta ficará restrita ao previsto no inciso I da cabeça deste artigo nas seguintes situações:

- I – nos processos criminais, após o trânsito em julgado da decisão absolutória, da extinção da punibilidade ou do cumprimento da pena;
- II – nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho.

§ 2º - Os nomes das vítimas não se incluem nos dados básicos dos processos criminais.

Art. 5º. A disponibilização de consultas às bases de decisões judiciais impedirá, quando possível, a busca pelo nome das partes.

Art. 6º. A certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida figura no pólo passivo da relação processual originária.

Art. 7º. A certidão judicial deverá conter, em relação à pessoa a respeito da qual se certifica:

I - nome completo;

II – o número do cadastro de contribuinte no Ministério da Fazenda;

III – se pessoa natural:

a) nacionalidade;

b) estado civil;

c) números dos documentos de identidade e dos respectivos órgãos expedidores;

d) filiação; e

d) o endereço residencial ou domiciliar.

IV – se pessoa jurídica ou assemelhada, endereço da sede; e

V – a relação dos feitos distribuídos em tramitação contendo os números, suas classes e os juízos da tramitação originária.

§ 1º - Não será incluído na relação de que trata o inciso V o processo em que houver gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei no. 7.210, de 1984) ou quando a pena já tiver sido extinta ou cumprida, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei (art. 202, da Lei 7.210, de 1984).

§ 2º - A ausência de alguns dos dados não impedirá a expedição da certidão negativa se não houver dúvida quanto à identificação física da pessoa.

Art. 8º. A certidão judicial, cível ou criminal, será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada.

§1º - A certidão judicial criminal também será negativa:

I – quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.

II – em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.

§ 2º - Também deverá ser expedida certidão negativa quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de

processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.

Art. 9º. O requerente de certidão negativa sobre a sua situação poderá, na hipótese do §1º inciso I, do artigo anterior, solicitar a inclusão do resumo da sentença absolutória ou que determinou o arquivamento.

Art. 10. A certidão requisitada mediante determinação judicial deverá informar todos os registros constantes em nome da pessoa.

Art. 11. A certidão judicial negativa será expedida eletronicamente por meio dos portais da rede mundial de computadores.

Art. 12. A certidão judicial positiva poderá ser expedida eletronicamente àqueles previamente cadastrados no sistema processual, contendo, se for o caso, o resumo da sentença criminal (Art. 2º. da Lei 11.971, de 2009).

Parágrafo único. A pessoa não cadastrada solicitará a expedição de certidão conforme regulamentado pelo tribunal respectivo.

Art. 13. Os órgãos jurisdicionais de que tratam os incisos I-A a VII do art. 92 da Constituição deverão observar os termos desta Resolução a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Parágrafo único. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores em desconformidade com esta Resolução poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Ministro CEZAR PELUSO

NORMATIZAÇÃO INTERNA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

RESOLUÇÕES DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÕES - ANO 2001

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001

Regulamenta o Estágio Forense na Defensoria Pública-Geral do Estado do Acre e dá outras providências

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições de seu cargo e tendo em vista o disposto no art. 78, §4º, da Lei Complementar nº 96, de 24 de julho de 2001, **RESOLVE BAIXAR** as seguintes instruções para regulamentar o Estágio Forense, nos termos seguintes:

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Estágio Forense, sob a orientação da Defensoria Pública-Geral do Estado, será realizado por Estagiários, acadêmicos de Direito que, comprovadamente, estejam matriculados em um dos quatro últimos semestres do Curso de Direito mantidos por estabelecimentos de ensino oficialmente reconhecidos.

Art. 2º. Os estagiários serão admitidos pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período e são livremente dispensáveis, durante qualquer fase do estágio, na forma do presente Regulamento e no que dispõe o art. 78 e seus incisos, da Lei Complementar Estadual nº 96, de 24 de junho de 2001.

Art. 3º. Aos estagiários incumbem prestar auxílio aos Órgãos de Atuação da Defensoria Pública, sendo-lhes atribuído Bolsa de Estudos Remunerada, cujo valor é idêntico ao já atribuído aos demais Bolsistas do Estado, devendo o Estagiário preencher os requisitos estabelecidos pela Supervisão do Estágio Forense para obtenção da mesma, sem qualquer vínculo empregatício e na conformidade do que dispõe o presente Regulamento.

II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. As inscrições para o Estágio Forense serão formalizadas junto ao Núcleo de Estágio Forense, devendo ser preenchido requerimento e juntado declaração da respectiva Instituição de Ensino atestando que o mesmo encontra-se matriculado em um dos quatro últimos semestres do Curso de Direito, além de declaração da OAB comprovando a inscrição naquela Entidade.

Art. 5º. Não poderá reinscrever-se aquele que:

- I – tenha sido desligado por qualquer dos motivos previstos neste Regulamento;
- II – tenha sido excluído do estágio por sanção disciplinar.

III – DAS VAGAS

Art. 6º. O número de vagas a serem preenchidas será fixado pela Subdefensoria Pública-Geral, que exercerá a fiscalização do Estágio Forense, à qual cabe determinar a lotação e acompanhamento dos estagiários junto a cada Órgão de Atuação da Defensoria Pública-Geral do

Estado, designando-os e removendo-os, de modo a propiciar um aprendizado prático e eficiente, em correspondência com as necessidades do serviço.

IV – DA ADMISSÃO E RECONDUÇÃO

Art. 7º. Os estagiários serão admitidos à prestação do estágio mediante ato do Defensor Público-Geral do Estado, observando o número de vagas existentes.

Art. 8º. Ao término do primeiro ano de estágio, o estagiário será automaticamente reconduzido por mais um ano, salvo se requerer seu desligamento.

Parágrafo único. No caso de o estagiário colar grau antes ou depois do término do primeiro ano de estágio e ainda assim manifestar intenção de permanecer nos Quadros do Estágio Forense, sua recondução abrangerá somente até a validade da carteira de estagiário da OAB ou o termo final de sua prorrogação, desde que não ultrapasse o período máximo de 02 (dois) anos de efetivo estágio.

V – DA DESIGNAÇÃO E EXERCÍCIO

Art. 9º. A Subdefensoria Pública-Geral cabe a fiscalização e acompanhamento do Estágio Forense designando os estagiários para exercício em um dos Órgãos de Atuação da Defensoria Pública-Geral do Estado.

Parágrafo único. No prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da designação, o estagiário deverá dirigir-se ao Órgão para o qual foi lotado e apresentar-se ao respectivo Defensor Público, a fim de entrar em exercício.

VI – DA FREQUÊNCIA

Art. 10. A frequência mínima do estágio deverá ser de 03 (três) dias por semana, com a duração de 4 (quatro) horas cada, obedecida a escala semanal fixada pelo Defensor Público junto ao qual servir.

§ 1º. Será considerado de efetivo exercício o dia de obrigatório comparecimento do estagiário, em que não houver expediente forense.

§ 2º. Será desligado o estagiário quer tiver mais de 8 (oito) faltas não justificadas, consecutivas ou interpoladas.

Art. 11. A frequência será atestada mensalmente pelo Defensor Público, no próprio relatório mensal.

VII – DA INTERRUPTÃO DO ESTÁGIO

Art. 12. O estagiário poderá ter o estágio interrompido, a pedido, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, desde que devidamente comprovada a necessidade do afastamento, sendo indispensáveis, para tanto, a manifestação de ciência do Defensor Público junto ao qual estiver estagiando, bem como a entrega do relatório do período imediatamente anterior ao início da interrupção.

§ 1º. Antes de decorridos 06 (seis) meses do início do estágio, não será concedida interrupção, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado.

§ 2º. Durante o período de interrupção do estágio, será suspenso o pagamento de eventual bolsa de estudos.

Art. 13. A interrupção deverá ser requerida com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, permanecendo o estagiário em qual exercício até o deferimento do pedido.

Art. 14. Cabe à Subdefensoria Pública-Geral, em qualquer caso, apreciar e decidir sobre o pedido de interrupção do Estágio Forense.

Art. 15. Finda a interrupção do estágio, deverá o estagiário comunicar imediatamente por escrito o seu retorno e requerer seja determinado pela Subdefensoria Pública-Geral, o órgão de atuação em que o mesmo deverá voltar a cumprir ao seu estágio, a fim de regularizar sua situação.

Parágrafo único. O prazo de interrupção de estágio e o período não regularizado, na forma do “caput”, não são computáveis para nenhum efeito, ressalvada a possibilidade de prorrogação do período de estágio, pelo mesmo prazo, para compensação da interrupção, observada a validade da carteira de estagiário da OAB ou o termo final de sua eventual prorrogação.

Art. 16. O estagiário que necessitar de interromper o estágio por prazo superior a 90 (noventa) dias, será desligado do estágio.

Art. 17. É facultado ao estágio, todavia, quando superando os motivos determinantes da interrupção e desde que não ultrapasse 90 (noventa) dias da data do término da mesma, pleitear sua readmissão aos quadros de estagiários oficiais, sendo certo que o deferimento dependerá sempre da existência de vaga e da conveniência do serviço, a critério da Subdefensoria Pública-Geral.

VIII – DA REMOÇÃO E DA PERMANÊNCIA

Art. 18. O estagiário poderá ser removido de um para outro Órgão de Atuação da Defensoria Pública-Geral do Estado:

I – a pedido;

II – ex-officio.

Art. 19. A remoção a pedido depende da concordância expressa do Defensor Público junto ao qual estiver o requerente estagiando e somente poderá ser concedida após 06 (seis) meses de exercício no referido Órgão da Defensoria Pública, salvo havendo motivo de força maior.

§ 1º. O requerimento de remoção para o período posterior ao determinado na lotação em vigor, deverá ser entregue à Subdefensoria Pública-Geral, até no máximo o 4º dia útil do mês subsequente, impreterivelmente.

§ 2º. O estagiário que solicitar remoção permanecerá em exercício no Órgão da Defensoria onde estiver servindo até ser expedido o ato de remoção.

Art. 20. A remoção ex-officio se fará por necessidade de serviço, ou por conveniência de aprendizado e do treinamento profissional, periodicamente, de forma a possibilitar o estágio junto aos Órgãos Judiciários Criminais e Cíveis em geral.

Art. 21. Poderá ser requerida permanência no Órgão, pelo prazo máximo adicional de 03 (três) meses, com ciência no pedido, do Defensor público no qual officie o estagiário.

Art. 22. O período mínimo de atuação do estagiário em cada Órgão da Defensoria Pública é de 06 (seis) meses e o máximo de 09 (meses), já computado o tempo de permanência, salvo se, entre a data do início do estágio e a colação de grau decorrer menos de 01 (um) ano, caso em que o período mínimo em cada Órgão poderá ser de 03 (três) meses.

IX – DA PRÁTICA DO ESTÁGIO

Art. 23. O estagiário auxiliará o Defensor Público no atendimento às partes beneficiárias da Justiça Gratuita e dele receberá as instruções e ensinamentos práticos pertinentes.

Art. 24. Ao Defensor Público, incumbe, ainda:

I – facultar ao estagiário o exame de autos, finso ou em curso, solicitando-lhe, quando julgar útil, um resumo escrito dos mesmos;

II – instruir o estagiário na elaboração de peças jurídicas, revendo-as e visando-as;

III – proporcionar ao estagiário o comparecimento a audiências, cartórios, secretarias e tribunais, bem como a delegacias de polícia, prisões e repartições públicas, relacionadas com as atividades da Defensoria Pública;

IV – designar o estagiário para, ao seu lado e sob sua orientação direta, participar de audiências;

V – atribuir ao estagiário a realização de pesquisas sobre a matéria jurídica relativa à respectiva atividade, seja de doutrina ou de jurisprudência;

VI – determinar outras tarefas a serem cumpridas pelo estagiário, tais como: acompanhamento do andamento de processos, obtenção de certidões, cópias de julgados e de documentos diversos, desde que tais atividades não sejam privativas do próprio Defensor Público.

X – DA AVALIAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 25. Mensalmente, o Defensor Público a quem estiver afeto o estagiário avaliará sua atuação, levando-se em consideração os seguintes aspectos:

I – interesse;

II – aproveitamento;

III – conduta.

XI – DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 27. Além das restrições constantes do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, é vedado ao estagiário:

I – patrocinar, particularmente, interesse de partes que tenham direito à assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita;

II – atuar, como procurador constituído, em Vara ou Serventia, judicial ou extrajudicial, perante a qual funcione o Órgão da Defensoria Pública em que estiver lotado;

III – receber, a qualquer título, quantias, valores ou bens em razão da sua função, salvo a bolsa de estudos;

IV – valer-se do estágio para captar clientela ou obter vantagem para si ou para outrem;

V – usar documento comprobatório de sua condição para fins estranhos à função;

VI – manter sob sua guarda, sem autorização do Defensor Público, papéis ou documentos pertencentes às partes assistidas pela Defensoria Pública.

Art. 28. É dever dos estagiários:

I – acatar as instruções e determinações do Defensor Público junto ao qual servirem;

II – respeitar as partes e trata-las com urbanidade;

III – observar sigilo quanto à matéria dos procedimentos em que atuarem, especialmente nos que tramitem em segredo de Justiça;

IV – restituir ao Defensor Público, no prazo determinado, os autos que lhes tiverem sido entregues para estudo ou elaboração de peça processual;

V – o uso da Carteira de Identificação, sob a forma de crachá, em local visível, sempre que estiver no desempenho de suas atribuições.

XII – DO DESLIGAMENTO

Art. 29. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I – de ofício:

a) ao termo do estágio;

b) pela interrupção do curso de Direito na respectiva Universidade;

c) pela sua inscrição como advogado no Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil;

d) se não comprovar, pela forma e no prazo determinados pela Subdefensoria

Pública-Geral, ter-se apresentado ao Defensor Público para o exercício;

e) no caso de reincidência no atraso da entrega do relatório mensal, após a aplicação da pena de suspensão;

f) se necessitar de interromper o estágio por prazo superior a 90 (noventa) dias;

II – voluntariamente, em qualquer fase do estágio, mediante requerimento dirigido à Subdefensoria Pública-Geral, devidamente instruído com o relatório de suas atividades e folhas de frequência até a data de seu afastamento;

Art. 30. Será afastado imediatamente pela Subdefensoria Pública-Geral, o estagiário que evidenciar desinteresse e falta de aproveitamento, mediante representação do Defensor Público no qual officie, assegurado, todavia, ao estagiário já afastado, a ampla defesa, antes de seu efetivo desligamento.

Parágrafo único. Não poderão requerer reingresso os estagiários desligados pelos motivos previstos neste artigo.

XIII – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 31. São aplicáveis aos estagiários as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão.

Art. 32. Caberá pena de advertência nos seguintes casos:

I – negligência no cumprimento das tarefas, desde que o fato não tenha resultado prejuízo para o serviço público, ou para as partes assistidas pela Defensoria Pública;

II – faltas leves em geral;

III – não entregar o relatório trimestral no prazo fixado pela Subdefensoria Pública-Geral;

Art. 33. A suspensão, pelo período de 01 (um) a 15 (quinze) dias, será aplicada nos casos de:

I – reincidência específica de falta punível com advertência, excetuando-se o disposto no art. 26.

II – faltas graves que, por sua natureza, não ensejem o desligamento previsto no art. 29 ou a pena de exclusão;

III – reincidência no atraso da entrega do relatório mensal.

§ 2º. O período de suspensão não é computável para nenhum efeito.

Art. 34. A exclusão ocorrerá nos casos de:

I – violação de qualquer dos preceitos éticos estabelecidos neste Regulamento;

II – negligência ou desobediência de que lhe resulte prejuízo para o serviço público ou para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

Art. 35. A advertência aos estagiários será aplicada pela Subdefensoria Pública-Geral, com obrigatória comunicação ao Defensor Público-Geral e setor de pessoal para fins de apostilamento.

§ 1º. A suspensão, como sanção ou medida preventiva, será imposta pela Subdefensoria Pública-Geral, a que caberá também propor ao Defensor Público-Geral do Estado a aplicação da pena de exclusão e realizar as sindicâncias necessárias à apuração dos fatos, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo seguinte.

§ 2º. Quando a falta disciplinar imputada ao estagiário decorrer de incidente havido entre ele e o Defensor Público, a aplicação das sanções cabíveis é de exclusiva atribuição do Defensor Público-Geral do Estado, ouvida a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

Art. 36. O desligamento ou a imposição de sanções disciplinares não exclui a aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis, nem a apreciação do fato de Ordem dos Advogados do Brasil.

XIV – DA EFICÁCIA DO ESTÁGIO

Art. 37. Preenchidos os pressupostos de eficácia do estágio, os estagiários têm direito a contar o tempo de estágio como de efetivo exercício da prática forense, para fins de concurso público.

XV – DA AFERIÇÃO

Art. 38. O estágio da Defensoria Pública-Geral do Estado do Acre será aferido mediante análise dos relatórios e pela peças escritas que forem apresentadas pelos estagiários.

XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. As certidões e declarações referentes ao estágio serão expedidas exclusivamente pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 40. À Subdefensoria Pública-Geral, incumbe expedir as ordens d serviço necessárias ao cumprimento deste Regulamento, dirimir dúvidas de interpretação na aplicação do presente, além de decidir os casos omissos.

Art. 41. Das decisões da Subdefensoria Pública-Geral, poderá o interessado recorrer para o Defensor Público-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

Art. 42. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA SANTOS

Defensor Público-Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

Regulamenta o Estágio Probatório na forma do que dispõe o art. 28, da Lei Complementar nº 96, de 24 de julho de 2001, e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições de seu cargo, e tendo em vista o disposto no art. 28, da Lei Complementar nº 96, de 24 de julho de 2001, **RESOLVE BAIXAR** as seguintes instruções para regulamentar o Estágio Probatório dos Membros da Defensoria Pública-Geral do Estado do Acre, nos termos seguintes:

Art. 1º. Estágio Probatório é o período de 03 (três) anos, durante o qual o Defensor Público estará sujeito à aferição do preenchimento dos requisitos necessários à sua confirmação ou não, na carreira.

Parágrafo único. A confirmação ou não do Defensor Público na carreira decorrerá de decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública-Geral do Estado, nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 96, de 24 de julho de 2001.

Art. 2º. O Estágio Probatório terá início automaticamente no dia em que o Defensor Público nomeado entrar no efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo único. Não está isento do Estágio Probatório o Defensor Público que já tenha sido submetido a Estágio Probatório em outro cargo.

Art. 3º. Constituem requisitos de preenchimento necessário para a confirmação na carreira:

- I – idoneidade moral;
- II – assiduidade e pontualidade;
- III – disciplina e aptidão;
- IV – eficiência;
- V – responsabilidade.

Art. 4º. Mensalmente, o chefe imediato do Membro da Defensoria Pública-Geral do Estado do Acre que esteja cumprindo Estágio Probatório, avaliará através do **BOLETIM DE ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO-BAEP**, anexo a esta, o comportamento do Defensor Público-Estagiário, face aos requisitos enumerados no artigo precedente desta Resolução, devendo encaminhar a avaliação ao Conselho Superior e Corregedoria-Geral da Instituição.

Parágrafo único. Uma via do Relatório Mensal de Atividades, juntamente com as cópias das petições elaboradas no mês deverá ser encaminhada à Corregedoria-Geral, até o dia 05 do mês subsequente.

Art. 5º. O controle e apuração dos requisitos constantes desta Resolução, bem como a tramitação do respectivo processo de Estágio Probatório, para efeito de confirmação ou

exoneração do Estagiário, será de competência do Conselho Superior da Defensoria Pública-Geral do Estado do Acre.

Art. 6º. Além do desempenho funcional será considerada a conduta pessoal e pública do Estagiário, a medida em que possa comprometer a dignidade da Instituição.

Art. 7º. Constatada a ocorrência de fatos que desde logo comprometam a aprovação do estagiário, seu chefe imediato ou qualquer membro da Instituição, fará imediatamente comunicação ao Presidente do Conselho Superior para adoção das providências legais.

Art. 8º. Até trinta dias anteriores ao término do Estágio Probatório, o Conselho Superior tem a obrigação de pronunciar-se sobre o atendimento, pelo estagiário, dos requisitos fixados para a confirmação na carreira.

§ 1º. Antes de completados os três anos do Estágio Probatório, a decisão, proferida no termos do “caput” deste artigo, poderá ser revista, se comprovada a infringência dos requisitos para a confirmação na carreira.

§ 2º. Se o parecer for favorável à confirmação do estagiário no cargo, o Defensor Público-Geral do Estado aguardará o término do período do estágio para mandar proceder aos registros funcionais necessários, podendo determinar a coleta de outras informações que julgue conveniente.

§ 3º. Findo o Estágio Probatório, o Conselho Superior divulgará, através de publicação no Diário Oficial do Estado, a relação dos Defensores Públicos estáveis na carreira.

Art. 9º. Se o parecer for contrário à confirmação, o estagiário terá vista do parecer para se manifestar em cinco dias úteis.

§ 1º. Se o Presidente do Conselho Superior não aceitar as razões do estagiário ou se este não as apresentar no prazo referido, será designada Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, integrada por Defensores Públicos estáveis, para, no prazo de até 20 (vinte) dias, assegurada ampla defesa, apurar o desempenho do nominado e opinar pela exoneração ou pela confirmação no cargo.

§ 2º. Durante o período em que o estagiário estiver respondendo ao Processo Administrativo Disciplinar, poderá ser afastado de suas funções, sem prejuízo pecuniário, mediante solicitação fundamentada.

§ 3º. A decisão final do Conselho Superior será proferida até a data prevista para o término do Estágio Probatório, considerando-se favorável ao estagiário, caso não formalizado até aquela data, salvo se o mesmo estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, hipótese em que será proferida quando findo este.

Art. 10. Enquanto submetido ao Estágio Probatório o Membro da Defensoria Pública não poderá se afastar do exercício do cargo, salvo por motivo de férias, casamento ou luto, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação porventura suscitadas na aplicação desta Resolução, serão dirimidas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública-Geral do Estado do Acre.

JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA SANTOS
Defensor Público-Geral do Estado

BOLETIM DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 03/GDPGE/AC

ARTS. 28 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 24.07.01 E RESOLUÇÃO Nº 03, DE 27.12.2001

IDENTIFICAÇÃO DO DEFENSOR PÚBLICO

Nome:	Matricula:
Cargo:	Categoria:
Órgão de Lotação:	

Data da Posse:	Data de Exercício:	Tempo de Serviço no Órgão:
----------------	--------------------	----------------------------

APURAÇÃO	REQUISITOS
----------	------------

REQUISITOS

		Sim	Não
Relatório Mensal Informação			
Parecer		Favorável	
		Contrário	

OBSERVAÇÕES:	
--------------	--

[illegible]

Data: / /	Assinatura e carimbo do Chefe Imediato:
Ciente do Servidor:	

INSTRUÇÕES:

NOME:	Colocar o nome do Estagiário avaliado;
MATRICULA:	Colocar o número da matrícula do Estagiário;
CARGO:	Colocar o nome do Cargo que o Estagiário ocupar (Defensor Público)
CATEGORIA:	Categoria que pertence o Estagiário;
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	Identificar o Órgão de lotação do Estagiário;
ADMISSÃO:	Colocar a data de admissão do Estagiário avaliado;
POSSE:	Data da posse no cargo do Estagiário;
EXERCÍCIO:	Data da entrada em efetivo exercício;
TEMPO DE SERVIÇO NA DEFENSORIA:	Indicar o tempo de serviço na Defensoria, em face da data da entrada do Estagiário em efetivo exercício;
APURAÇÃO:	<u>Relatório Mensal</u> – indicar o mês do relatório no quadrinho: <u>Informação</u> – quando se tratar de informação assinalar o quadrinho com um “X”;
REQUISITOS:	Identificar com um “X” cada situação que se fizer necessária assinalando “SIM” ou “NÃO”;
PARECER:	Assinalar com “X” se for o caso, devendo ser justificado;
OBSERVAÇÕES:	Consignar qualquer fato ou dado que julgar conveniente;

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 26 DE ABRIL DE 2002

Cria o Núcleo de Conciliação da Defensoria Pública – NCDP, de Rio Branco-Acre

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e com esteio nas normas ínsitas no art. 15, da Lei Complementar nº 96, de 24 de julho de 2001, c/c art.11 e seguintes da Resolução Administrativa nº 002/CSDPGE-AC, de 01 de novembro de 2002 – Regimento Interno da DPGE-AC.

CONSIDERANDO a premente necessidade de descentralizar as atividades, com vistas a uma maior dinamicidade, operosidade e eficiência no atendimento da clientela hipossuficiente da Defensoria Pública do Estado do Acre;

CONSIDERANDO, ainda, a crescente demanda por assistência jurídica, judicial, extrajudicial, integral e gratuita aos necessitados, assim considerados na forma da Lei, em todos os graus de jurisdição;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Criação do Núcleo de Conciliação da Defensoria Pública de Rio Branco atuará como dinamizador do fluxo de atendimento e solução dos problemas afetos à clientela carente;

CONSIDERANDO por derradeiro que a Criação do Núcleo objeto da presente é Órgão de Execução Descentralizado e organizado por área de atuação jurídica específica e abrangente, onde será implantado no município de Rio Branco-Ac;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Núcleo de Conciliação da Defensoria Pública Pública – NCDP, de Rio Branco-Acre.

Art. 2º. São atribuições do referido Núcleo:

I – realizar atendimentos visando a orientação jurídica, judicial e extrajudicial às clientela;

II – celebrar acordos extrajudiciais, encaminhando-os para homologação, quando couber;

III – adotar outras providências e medidas, visando o pleno atendimento da clientela.

Art. 3º. O Núcleo de Conciliação da Defensoria Pública - NCDP, de Rio Branco-Ac, tem a seguinte estrutura:

I – coordenador do Núcleo, a ser exercido por Defensor Público lotado na Comarca de Rio Branco, designado por ato próprio do Defensor Público-Geral do Estado do Acre;

II – Defensor Público, como Órgão de Execução;

III – Auxiliares.

Art. 4º. O Núcleo de que trata o artigo 1º desta Resolução será supervisionado pela Subdefensoria Pública-Geral.

Art. 5º. Objetivando a plena execução das prescrições previstas nesta Resolução, poderão ser expedidas instruções complementares.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA SANTOS

Defensor Público-Geral do Estado

RESOLUÇÕES - ANO 2002

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 26 DE ABRIL DE 2002

Cria os Núcleos Especializados Criminais e Juizados; Cível e Juizados, bem como de Família

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e com esteio nas normas ínsitas no art. 15, da Lei Complementar nº 96, de 24 de julho de 2001, c/c art.11 e seguintes da Resolução Administrativa nº 002/CSDPGE-AC, de 01 de novembro de 2002 – Regimento Interno da DPGE-AC.

CONSIDERANDO a premente necessidade de descentralizar as atividades, com vistas a uma maior dinamicidade, operosidade e eficiência no atendimento da clientela hipossuficiente da Defensoria Pública do Estado do Acre;

CONSIDERANDO, ainda, a crescente demanda por assistência jurídica, judicial, extrajudicial, integral e gratuita aos necessitados, assim considerados na forma da Lei, em todos os graus de jurisdição;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Criação dos Núcleos acima referidos são Órgãos de Execução Descentralizados e organizados por áreas de atuação jurídica específicas e abrangentes, os quais serão implantados na Sede da Defensoria Pública, em Rio Branco, Capital do Estado do Acre, com estrutura e atribuições fixados nesta Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar os Núcleos de Defensorias Especializadas para o atendimento e defesa dos cidadãos, com as denominações a seguir especificadas:

I – Núcleo Especializado Criminal e Juizados – NECJCrím, em Rio Branco-Acre;

II – Núcleo Especializado Cível e Juizados – NECJCível, em Rio Branco-Acre;

III – Núcleo Especializado de Família – NEFam, em Rio Branco-Acre.

Art. 2º. São atribuições dos referidos Núcleos:

I – realizar atendimentos na orientação e assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita aos necessitados, assim considerados na forma da lei, em todos os graus de jurisdição, na respectiva área de atuação;

II – encaminhar as questões jurídicas não resolvidas ao Órgão de Execução do Núcleo para solução;

III – adotar outras providências e medidas, visando o atendimento e a plena defesa dos cidadãos na respectiva área de atuação;

Art. 3º. Os Núcleos acima elencados têm a seguinte estrutura:

I – coordenador do Núcleo, a ser exercido por Defensor Público lotado na Comarca de Rio Branco-Ac;

II – Defensores Públicos, como Órgãos de Execução;

III – Auxiliares.

Art. 4º. Os Núcleos de que trata o artigo 1º desta Resolução serão supervisionados pela Subdefensoria Pública-Geral.

Art. 5º. Objetivando a plena execução das prescrições previstas nesta Resolução, poderão ser expedidas instruções complementares.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA SANTOS
Defensor Público-Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 26 DE ABRIL DE 2002

Cria os Núcleos Especializados de Atuação no Sistema Carcerário – NEASC, que especifica

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas normas ínsitas no art. 6, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 96, de 24 de julho de 2001, c/c art.11 e seguintes da Resolução Administrativa nº 002/CSDPGE-AC, de 01 de novembro de 2002 – Regimento Interno da DPGE-AC.

CONSIDERANDO a premente necessidade de descentralizar as atividades, com vistas a uma maior dinamicidade, operosidade e eficiência no atendimento da clientela hipossuficiente da Defensoria Pública do Estado do Acre;

CONSIDERANDO, ainda, a crescente demanda por assistência jurídica, judicial, extrajudicial, integral e gratuita aos necessitados, assim considerados na forma da Lei, em todos os graus de jurisdição;

CONSIDERANDO, ademais, que a Criação dos Núcleos Especializados de Atuação no Sistema Carcerário – NEASC, trará revitalização, ampliação e melhoramento no atendimento e encaminhamento dos problemas da comunidade carcerária do Estado do Acre;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Criação dos Núcleos objeto da presente, são Órgãos de Execução Descentralizados e organizados por área de atuação jurídica específica e abrangente, onde serão implantados nos municípios de Rio Branco, Cruzeiro do Sul e Sena Madureira-Ac, locais dotados de estrutura penitenciária no Estado do Acre;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar os Núcleos Especializados de Atuação no Sistema Carcerário – NEASC, com a denominação e nos municípios a seguir especificados: Núcleo Especializado de Atuação no Sistema Carcerário – NEASC dos municípios de Rio Branco, Cruzeiro do Sul e Sena Madureira do Estado do Acre.

Art. 2º. São atribuições dos referidos Núcleos:

I – realizar atendimentos na orientação jurídica, judicial e extrajudicial, integral aos encarcerados hipossuficientes;

II – encaminhar as questões jurídicas não resolvidas ao Órgão de Execução da Comarca, para solução;

III – adotar outras providências e medidas, visando o atendimento e a plena defesa dos encarcerados necessitados;

Art. 3º. Os Núcleos Especializados de Atuação no Sistema Carcerário – NEASC, têm a seguinte estrutura:

I – coordenador do Núcleo, a ser exercido por Defensor Público lotado nas respectivas Comarcas e designado por ato próprio do Defensor Público-Geral do Estado do Acre;

II – Defensor Público, como Órgão de Execução;

III – Auxiliares.

Art. 4º. Os Núcleos de que trata o artigo 1º desta Resolução serão supervisionados pela Subdefensoria Pública-Geral.

Art. 5º. Objetivando a plena execução das prescrições previstas nesta Resolução, poderão ser expedidas instruções complementares.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA SANTOS

Defensor Público-Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 26 DE ABRIL DE 2002

Cria os Núcleos de Defensorias Especializadas no Atendimento e Defesa da Criança e do Adolescente

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e com esteio nas normas ínsitas no art. 15, da Lei Complementar nº 96, de 24 de julho de 2001, c/c art.11 e seguintes da Resolução Administrativa nº 002/CSDPGE-AC, de 01 de novembro de 2002 – Regimento Interno da DPGE-AC.

CONSIDERANDO os Termos do Convênio nº055/2001 – SEDH/MJ – Processo nº 08032.000205/2001-19, denominado Projeto “Pequeno Cidadão”;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de ampliar o melhorar o atendimento da Criança e do Adolescente com seus direitos ameaçados e/ou violados;

CONSIDERANDO, ademais, que é prioritário o atendimento à Criança e Adolescente em conflito com a Lei;

CONSIDERANDO, finalmente, premente necessidade de descentralizar e dinamizar a operacionalização do atendimento à Criança e o Adolescente, na assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita a tantos quantos necessitem;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Criação dos Núcleos objeto da presente, são Órgãos de Execução Descentralizados e organizados por área de atuação jurídica específica e abrangente, onde serão implantados nos municípios de Rio Branco, Cruzeiro do Sul, Sena Madureira, Tarauacá, Xapuri, Brasiléia, Capixaba, Acrelândia, Senador Guimard e Bujari, todos no Estado do Acre;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar os Núcleos de Defensorias Especializadas no Atendimento e Defesa da Criança e do Adolescente, com a denominação e nos municípios a seguir especificados: Núcleo de Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – NADDCA, dos municípios de Rio Branco, Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Sena Madureira, Xapuri, Brasiléia, Capixaba, Senador Guimard e Bujari, no Estado do Acre;

Art. 2º. São atribuições dos referidos Núcleos:

I – realizar atendimentos na orientação jurídica, judicial e extrajudicial à Criança e ao Adolescente;

II – encaminhar as questões jurídicas não resolvidas ao Órgão de Execução da Comarca;

III – adotar outras providências e medidas, visando o atendimento e a plena defesa da Criança e do Adolescente;

Art. 3º. O Núcleo de Atendimento e Defesa da Criança e do Adolescente tem a seguinte estrutura:

I – Coordenador do Núcleo, a ser exercido por Defensor Público lotado na Vara da Infância e Juventude das respectivas Comarcas e designado por ato próprio do Defensor Público-Geral do Estado do Acre;

II – Defensor Público, como Órgão de Execução;

III – Auxiliares.

Art. 4º. Os Núcleos de que trata o artigo 1º desta Resolução serão supervisionados pela Subdefensoria Pública-Geral.

Art. 5º. Objetivando a plena execução das prescrições previstas nesta Resolução, poderão ser expedidas instruções complementares.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA SANTOS

Defensor Público-Geral do Estado

RESOLUÇÕES - ANO 2004

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 24 DE MARÇO DE 2004

Disciplina o atendimento aos clientes no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre, nas áreas cíveis e de família e dá outras providências

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ACRE, Dr. Eronilço Maia Chaves, no uso de suas atribuições legais e com esteio nas normas ínsitas no art. 6º, XXIII, da Lei Complementar nº 96, de 24 de julho de 2001 c/c o art. 29, XXXV da Resolução Administrativa nº 002/CSDPGE-AC, de 01 de novembro de 2001 - Regimento Interno da DPGE/AC.

CONSIDERANDO a premente necessidade de normatizar o atendimento da clientela assistida pela Defensoria Pública do Estado do Acre, adotando medidas que objetivem a celeridade, operacionalidade, uniformidade, controle e racionalização dos serviços prestados à clientela do Órgão;

CONSIDERANDO, ainda, que é atribuição da Administração dirigir, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhes a atuação, velando pelo cumprimento das finalidades da instituição;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Defensor Público cumprir e fazer cumprir os serviços a seu cargo sempre na forma da lei e aos que lhes forem atribuídos pelo Defensor Público-Geral;

RESOL VE:

Art. 1º. O atendimento aos clientes da Defensoria Pública nas áreas cível e de família, no Estado do Acre, dar-se-á pelas normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º. Aos Defensores Públicos, como Órgãos de Execução, no atendimento da assistência jurídica e judiciária gratuita nas áreas Cível e de Família, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre, dar-se-á mediante atendimento prévio pela Seção de Triagem que, por critérios e orientações próprias emanadas da Administração, selecionará e orientará o encaminhamento dos clientes aos respectivos Defensores Públicos - Órgãos de Execução - para assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, em todos os graus de jurisdição.

Parágrafo Único: O horário de atendimento-prévio pela Seção de Triagem fica estipulado da 07:00 às 11 :00 horas de segunda a sexta-feira.

Art. 3º. O atendimento dar-se-á observando a urbanidade, presteza e celeridade, rigorosamente pela ordem numérica das fichas distribuídas pelo Setor de Triagem, cabendo ao Defensor Público disciplinar os casos de retorno e chamados.

Art. 4º. Os Defensores Públicos somente deverão receber a documentação dos clientes, quando estiver devidamente completa.

Art. 5º. Aos Defensores Públicos, como Órgãos de Execução, caberá exercer seus misteres garantindo assistência jurídica e judicial a clientela encaminhada pela Seção de Triagem, diariamente, sem exceção, a fim de que não haja prejuízo aos hipossuficientes e, conseqüentemente, as finalidades desta Instituição.

Art. 6º. Todos os clientes encaminhados como casos novos aos Defensores Públicos, deverão ser atendidos no mesmo dia, não podendo ser agendados para voltarem em dias posteriores, salvo força maior e/ou autorização em contrário da Administração.

Art. 7º. A infringência às normas insertas nesta Resolução deverão ser apuradas pela Corregedoria-Geral, visando à aplicação das sanções disciplinares aplicáveis a espécie, cabendo a Subdefensora Pública Geral, Coordenador do Interior e ao Corregedor Geral acompanhar e fiscalizar em conjunto e/ou separadamente o fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 8º. Objetivando à plena execução das prescrições previstas neste Diploma Legal, poderão ser expedidas instruções complementares, sendo os casos omissos e as dúvidas de interpretação dirimidas pela Subdefensora Pública Geral.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições e contrário.

ERONILÇO MAIA CHAVES

Defensor Público-Geral

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 11 DE OUTUBRO DE 2004

Regulamenta a concessão das Férias Coletivas e Individuais dos Membros da Defensoria Pública e dá outras providências

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição de seu cargo que lhes confere o art. 6º, I, III, XXIII, da Lei Complementar nº 96, de 24 de julho de 2001; e

CONSIDERANDO deliberação da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, em reunião realizada no dia 11 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão das férias coletivas e individuais dos membros da Defensoria Pública e, especialmente, a elaboração da respectiva Escala de Férias, em sintonia com os demais Órgãos essenciais à função jurisdicional do Estado;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o art. 59 da Lei Complementar nº 96/2001, que estabelece o direito a férias anuais de sessenta dias, contínuos ou divididos em duas etapas de trinta dias, observada a escala de férias baixada pela Administração Superior;

CONSIDERANDO, finalmente, as diretrizes emanadas da Instrução Normativa nº 001/DPE-AC, de 05 de outubro de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o regulamento de concessão das férias coletivas e individuais dos Membros da Defensoria Pública, nos termos desta Resolução.

Art. 2º. Os membros da Defensoria Pública terão direito a férias anuais, coletivas e individuais, de sessenta dias, observada a escala elaborada pela Administração Superior.

§ 1º - Os membros da Defensoria Pública gozarão férias anuais coletivas no mês de janeiro e os 30 (trinta) dias restantes, concernente a férias individuais, de acordo com escala elaborada pelo órgão competente.

§ 2º - No período das férias coletivas dos membros da Defensoria Pública, não haverá atendimento ao público nas respectivas sedes.

§ 3º - Durante as férias coletivas, a Administração Superior organizará um Sistema de Plantão, conforme a necessidade, para atendimento das medidas que reclamem urgência.

§ 4º - O Defensor Público-Geral e o Corregedor-Geral não poderão tirar férias coletivas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco-Ac, 11 de outubro de 2004.

ERONILÇO MAIA CHAVES

Defensor Público-Geral do Estado

RESOLUÇÕES - ANO 2005

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

Baixa Instruções sobre a Eleição de Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública

A DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições de seu cargo e tendo em vista o disposto no art. 6º XXIII, c/c o art. 7º, § 2º, da Lei Complementar nº 96, de 24 de julho de 2001, **RESOLVE BAIXAR** as seguintes instruções para regularem a eleição de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre -CSDP-AC, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Conselho Superior da Defensoria Pública, presidido pela Defensora Pública Geral do Estado do Acre, é integrado, pelo Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado e por 03 (três) Defensores Públicos do Estado de categoria mais elevada da carreira, eleitos pelos membros da Defensoria Pública, mediante escrutínio direto e secreto.

Parágrafo Único. Juntamente com 03 (três) membros efetivos e pelo mesmo processo serão eleitos 03 (três) suplentes, também Defensores Públicos da categoria mais elevada da carreira.

Art. 2º. Todos os Defensores Públicos de categoria mais elevada da carreira, exceto os que estejam impedidos na forma da lei, são elegíveis para o Conselho Superior, independentemente de inscrição como candidatos e seus nomes constarão da cédula oficial, que se imprimirá para ser usada no pleito, em ordem alfabética.

Parágrafo 1º. Na cabine eleitoral existirá relação atualizada contendo os nomes de todos os Defensores Públicos elegíveis na data do pleito.

Art. 3º. Será obrigatório o voto dos Defensores Públicos para a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo o mesmo ser recebido e escrutinado pela Mesa Receptora e Apuradora do pleito.

Parágrafo Único. O voto é direto, pessoal e secreto, sendo, contudo, admitido seu exercício na forma adiante regulada.

CAPÍTULO II

DA MESA RECEPTORA E APURADORA

Art. 4º. A Mesa Receptora e Apuradora dos votos será integrada por 03 (três) Defensores Públicos, designados pela Defensora Pública Geral que indicará no mesmo ato aquele que presidirá. Em caso de necessidade, o Presidente indicado será substituído pelo integrante da Mesa mais antigo na carreira.

Parágrafo Único. No curso dos trabalhos, entendendo necessário, poderá o Presidente da Mesa convocar até 02 (dois) Defensores Públicos presentes para auxiliares ou substituírem os componentes da Mesa.

Art. 5º. Os membros da Mesa Receptora e Apuradora, inelegíveis para o Conselho Superior, deverão guardar absoluta imparcialidade na condução dos trabalhos e na aplicação das disposições normativas e praxes pelas quais se devem reger.

CAPÍTULO III

DO REGIME DA ELEIÇÃO

Art. 6º. A eleição para constituição do Conselho Superior processar-se-á em única convocação, salvo a ocorrência da hipótese do parágrafo único deste artigo, tendo por colégio eleitoral todos os membros da Defensoria Pública.

Parágrafo Único. Em caso de não haver escolha, na sua totalidade, dos membros do Conselho Superior, em primeira convocação, far-se-á nova eleição, em segunda convocação, logo após a apuração de que trata o art. 14, ficando desde logo, todos os eleitores, convocados para tal ato, regendo-se tal escrutínio pelas mesmas normas estabelecidas para a primeira convocação.

Art. 7º. A Defensora Pública Geral expedirá edital de convocação da eleição, nele fixando dia, hora e local da votação.

Parágrafo Único. O edital de convocação da eleição será publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para a data do pleito.

Art. 8º. A Mesa Receptora e Apuradora verificará, antes de instalar seus trabalhos, encontrar-se o local dotado dos meios indispensáveis à realização do ato eleitoral.

Parágrafo Único. O Presidente da Mesa designará um de seus membros para servir de secretário.

Art. 9º. A ata dos trabalhos registrará as ocorrências da eleição e consignará o resultado da votação, especificando o número de votos de cada Defensor Público.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 10. A Mesa Receptora e Apuradora instalará seus trabalhos no dia e local determinados para a realização da votação, iniciando a recepção de votos às 08:00 (oito) horas e o encerramento às 11 :00 (onze) horas.

Parágrafo Único. Á hora do encerramento da votação, existindo eleitores aguardando a sua vez para exercício do voto, ser-lhes-à entregue a competente senha para oportuna chamada, não sendo admitido o recebimento de votos de eleitores retardatários.

Art. 11. Os eleitores exercerão o voto, assinalado na cédula o nome de apenas 01 (um) Defensor Público da categoria mais elevada. A cédula será encerrada na sobrecarta própria e

depositada pelo eleitor na uma existente junto à mesa, após lançar sua assinatura na relação de votantes.

Parágrafo Único. As cédulas oficiais, bem como a sobrecarta de que fala o "caput" deste artigo serão rubricadas pelos membros da Mesa Receptora e Apuradora.

Art. 12. Será admitido o voto enviado por via postal (SEDEX). A Defensoria Pública Geral remeterá aos eleitores, com antecedência, as cédulas oficiais e as sobrecartas em que deverão ser colocadas estas devidamente rubricadas pelos membros da Mesa Receptora e Apuradora.

§ 1º. Para exercer o voto por via postal, o eleitor deverá assinalar o nome de sua preferência na cédula oficial, encerra-la na sobrecarta própria e remetê-la por meio de ofício, contido em outra sobrecarta, dirigida à Defensoria Pública do Estado, conforme impressos remetidos pelo correio.

§ 2º. É proibida a remessa de votos por portador e vedado o seu exército por intermédio de procurador.

Art. 13. A Defensoria Pública Geral fará chegar à Mesa Receptora, no dia em que se processar a eleição, os votos recebidos por via postal até o momento do encerramento da votação.

Parágrafo Único. Serão incineradas pela Defensoria Pública do Estado as sobrecartas eleitorais recebidas após o encerramento da votação, respeitado o sigilo do voto que contenham.

CAPITULO V

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 14. Encerrada a recepção dos votos, passará a Mesa à respectiva apuração. Antes, porém, do início da abertura das sobrecartas colocadas na uma, mas depois de sua contagem e conferência com o número de eleitores que lançaram sua assinatura na relação dos votantes, serão com elas misturadas as sobrecartas contendo os votos entregues na Defensoria Pública Geral, bem como os enviados por via postal e que hajam chegado à Mesa Receptora até o momento do encerramento da votação.

Art. 15. Não serão computados os votos que:

- a) forem oferecidos em cédulas que não sejam oficiais;
- b) forem assinalados em cédulas de modelo oficial, mas que não se encontrarem rubricadas na forma do art. 11 dessa Resolução;
- c) forem lançados na uma, entregues na Defensoria Pública Geral ou remetidos por via postal em sobrecartas diferentes daquelas fornecidas pela Mesa ou expedidas aos eleitores;
- d) contiverem escritos ou sinais que permitam a quebra do sigilo do voto, pela

identificação do eleitor;

e) apresentem mais de 01 (um) nome assinalado.

Art. 16. Abertas as sobrecartas e apurados os votos válidos pela Mesa, serão os resultados anunciados e, de imediato, proclamados os eleitos para integrarem o Conselho Superior, sendo titulares os 03 (três) Defensores Públicos do Estado de categoria mais elevada da carreira mais votados em ordem decrescente de votos.

Parágrafo Único. Serão proclamados eleitos como Suplentes do Conselho Superior os 03 (três) Defensores Público do Estado de categoria mais elevada da carreira que se seguirem na ordem decrescentes de votação.

Art. 17. O empate que ocorrer na votação resolver-se-à em favor do mais antigo na carreira e, ainda persistindo o empate, sucessivamente, o mais antigo no Serviço Público em geral, e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os suplentes serão convocados na ordem decrescente de votos obtidos, para substituição eventual ou secessão, em caso de vagas, dos Conselheiros eleitos.

Art. 19. As questões suscitadas perante a Mesa Receptadora e Apuradora, relativas ao processo eleitoral e à proclamação dos eleitos, serão por ela decididas na ocasião, por maioria, soberana e irrecorrivelmente.

Parágrafo Único. Qualquer impugnação á recepção ou apuração de voto ou à proclamação dos eleitos deverá ser formulada imediatamente, para apreciação pela Mesa, sob pena de preclusão.

Art. 20. A Defensoria Pública do Estado proverá a Mesa dos meios materiais necessários à realização do pleito.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Receptora e Apuradora, com fundamento na praxe, nos princípios gerais do direito e por analogia com as normas que regulam matéria similar das demais carreiras essenciais à Justiça.

ANGÉLICA MARIA SILVEIRA GOUVEIA LOPES
Defensora Pública-Geral do Estado

RESOLUÇÕES - ANO 2010

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e com esteio nas normas ínsitas no art. 100, da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12-01-94 c/c o art. 29, XXXV da Resolução Administrativa nº 002/CSDPGE-AC, de 01-11-2001-Regimento Interno da DPGE-AC;

CONSIDERANDO, a premente necessidade de adotar medidas que objetivem a execução das sentenças transitadas em julgado, vencidas pela Defensoria Pública, as quais tenham a ocorrência de honorários advocatícios de sucumbência;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR aos Defensores Públicos que forem intimados de sentenças, transitadas em julgado, nas quais os assistidos pela Defensoria Pública vençam a demanda e consequentemente existam honorários advocatícios de sucumbência, que promovam, obrigatoriamente, sua execução, requerendo a destinação dos valores para o fundo próprio criado por Lei, devendo comunicar tal fato ao Subdefensor Público-Geral.

Art. 2º. A infringência as normas insertas nesta Resolução deverá ser apurada, visando aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DION NOBREGA LEAL

Defensor Público-Geral do Estado

RESOLUÇÕES - ANO 2011

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 08 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Acre e dá outras providências

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, estatuídas no art. 4º-C, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, com as modificações da Lei Complementar Estadual nº 216, de 30 de agosto de 2010, c/c o art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12-01-94, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132, de 07 de outubro de 2009, e ainda a necessidade de se estabelecer o novo regimento interno da DPE/AC bem como dispor sobre o desdobramento da estrutura organizacional básica da Instituição, **RESOLVE BAIXAR O REGIMENTO INTERNO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE**, nos termos seguintes:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. A Defensoria Pública do Estado do Acre – DPE/AC é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 2º. A Defensoria Pública é Órgão essencial à Administração da Justiça e tem por princípios Institucionais a unidade, a indivisibilidade, a impessoalidade, a independência funcional e a autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo Único. A Defensoria Pública do Estado do Acre-DPE/AC tem por chefe o Defensor Público-Geral, nomeado pelo Governador do Estado, dentre membros estáveis da carreira e maiores de trinta e cinco anos, escolhidos em lista tríplice formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, com as mesmas prerrogativas de Secretário de Estado.

Art. 3º. A Defensoria Pública tem como objetivos:

I – a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais;

II – a afirmação do Estado Democrático de Direito;

III – a prevalência e efetividade dos direitos humanos; e

IV – a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º. Compete a Defensoria Pública do Estado do Acre:

I – prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus;

II – promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;

III – promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico;

IV – prestar atendimento interdisciplinar, por meio de órgãos ou de servidores de suas carreiras de apoio para o exercício de suas atribuições;

V – exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais e jurídicas, em processos administrativos e judiciais, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses;

VI – representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos;

VII – promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes;

VIII – exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

IX – impetrar habeas corpus, mandado de injunção, habeas data e mandado de segurança ou qualquer outra ação em defesa das funções institucionais e prerrogativas de seus órgãos de execução;

X – promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;

XI – exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

XII – acompanhar inquérito policial, inclusive com a comunicação imediata da prisão em flagrante pela autoridade policial, quando o preso não constituir advogado;

XIII – patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública;

XIV – exercer a curadoria especial, nos casos previstos em Lei;

XV – atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais;

XVI – atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas;

XVII - atuar junto aos Juizados Especiais;

XVIII – participar, quando tiver assento, dos conselhos federais, estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública, respeitadas as atribuições de seus ramos;

XIX – executar e receber as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por entes públicos diversos dos estaduais, destinando-as a fundos geridos pela Defensoria Pública e destinados, exclusivamente, ao aparelhamento da Defensoria Pública e à capacitação profissional de seus membros e servidores; e

XX – convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às funções institucionais.

§ 1º. As funções institucionais da Defensoria Pública serão exercidas, inclusive, contra as pessoas jurídicas de direito público.

§ 2º. A Defensoria Pública poderá celebrar convênios com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, objetivando seus fins.

§ 3º. O instrumento de transação, mediação ou conciliação, referendado pelo Defensor Público, valerá como título executivo extrajudicial, inclusive quando celebrado com a pessoa jurídica de direito público.

§ 4º. A assistência jurídica integral e gratuita, custeada ou fornecida pelo Estado, será exercida pela DPE/AC.

§ 5º. A capacidade postulatória do Defensor Público decorre exclusivamente de sua nomeação e posse no cargo público.

§ 6º. Aos membros da DPE/AC é garantido sentar-se no mesmo plano do Ministério Público.

§ 7º. Se o Defensor Público entender inexistir hipótese de atuação institucional, dará imediata ciência ao Defensor Público-Geral, que decidirá a controvérsia, indicando, se for o caso, outro Defensor Público para atuar.

§ 8º. O exercício do cargo de Defensor Público é comprovado mediante apresentação de carteira funcional expedida pela DPE/AC conforme modelo previsto na Lei

Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a qual valerá como documento de identidade e terá fé pública em todo o território nacional.

§ 9º. Os estabelecimentos a que se refere o inciso XV deste artigo reservarão instalações adequadas ao atendimento jurídico dos presos e internos por parte dos Defensores Públicos, bem como a esses fornecerão apoio administrativo, prestarão as informações solicitadas e assegurarão acesso à documentação dos presos e internos, aos quais é assegurado o direito de entrevista com os Defensores Públicos.

CAPÍTULO II

DOS ASSISTIDOS DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 5º. São direitos dos assistidos da DPE/AC, além daqueles previstos na legislação estadual ou em atos normativos internos:

I - a informação sobre:

a) localização e horário de funcionamento dos órgãos da DPE/AC; e

b) a tramitação dos processos e os procedimentos para a realização de exames, perícias e outras providências necessárias à defesa de seus interesses.

II - a qualidade e a eficiência do atendimento;

III - o direito de ter sua pretensão revista no caso de recusa de atuação pelo Defensor Público;

IV - o patrocínio de seus direitos e interesses pelo defensor natural; e

V - a atuação de Defensores Públicos distintos, quando verificada a existência de interesses antagônicos ou colidentes entre destinatários de suas funções.

§ 1º. O direito previsto no inciso I deste artigo consubstancia-se na obtenção de informações precisas sobre:

I - tipo de atividade exercida em cada órgão, sua localização exata e a indicação do responsável pelo atendimento ao público;

II - procedimentos para acesso a exames, formulários e outros dados necessários à execução das funções;

III - tramitação dos procedimentos administrativos e dos processos judiciais em que figure como interessado;

IV - as decisões proferidas e a respectiva motivação, inclusive opiniões divergentes, constantes dos procedimentos administrativos e dos processos judiciais em que figure como interessado; e

V - acesso à Ouvidoria-Geral, encarregada de receber denúncias, reclamações ou sugestões.

§ 2º. O direito à qualidade na execução das funções exige dos membros e servidores da Defensoria Pública:

I - urbanidade e respeito no atendimento às pessoas que buscam assistência na DPE/AC;

II - atendimento por ordem de chegada, assegurada prioridade a pessoas idosas, grávidas, doentes e portadoras de necessidades especiais;

III - igualdade de tratamento, vedado qualquer tipo de discriminação;

IV - racionalização na execução das funções;

V - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas em lei;

VI - cumprimento de prazos e normas procedimentais fixadas por ato do Conselho Superior; e

VII - fixação e observância de horário e normas compatíveis com o bom atendimento das pessoas que buscam a DPE/AC.

CAPÍTULO III

DA AUTONOMIA DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 6º. À Defensoria Pública do Estado do Acre são asseguradas autonomia funcional, administrativa e iniciativa para elaboração de sua proposta orçamentária, cabendo-lhe, especialmente:

I - abrir concursos públicos e prover os cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares;

II - organizar os serviços auxiliares;

III - praticar atos próprios de gestão;

IV - compor os seus órgãos de administração superior e de atuação;

V - elaborar suas folhas de pagamento e expedir os competentes demonstrativos;

VI - praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal ativo e inativo da carreira, e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios; e

VII - exercer outras competências decorrentes de sua autonomia.

Parágrafo único. A DPE/AC definirá planos anuais de atuação, cujas elaborações ficarão a cargo do Defensor Público-Geral e aprovação pelo Conselho Superior.

Art. 7º. Constituem receitas da DPE/AC:

I - as dotações orçamentárias e os créditos adicionais originários do Tesouro do Estado;

II - os recursos provenientes de convênios com órgãos ou entidades, nacionais ou estrangeiras, nos termos da legislação vigente;

III - as rendas resultantes do uso e da aplicação de bens e valores patrimoniais;

IV - as subvenções, auxílios, doações, legados e contribuições; e

V - outras receitas previstas em lei.

Art. 8º. A DPE/AC elaborará sua proposta orçamentária atendendo aos seus princípios, às diretrizes e aos limites definidos na lei de diretrizes orçamentárias, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo para consolidação e encaminhamento ao Poder Legislativo.

§ 1º. Se a DPE/AC não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do caput.

§ 2º. Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados no caput, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fim de consolidação da proposta orçamentária anual.

§ 3º. Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

§ 4º. Os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias próprias e globais, compreendidos os créditos suplementares e especiais, serão entregues, até o dia vinte de cada mês, na forma do art. 168 da Constituição Federal.

§ 5º. As decisões da DPE/AC, fundadas em sua autonomia funcional e administrativa, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e executoriedade imediata, ressalvada a competência constitucional do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas.

§ 6º. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da DPE/AC, quanto à legalidade, legitimidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno estabelecido em lei.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

Art. 9º. A Defensoria Pública do Estado do Acre-DPE-AC, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, com as modificações da Lei Complementar Estadual nº 216, de 30 de agosto de 2010, dispõe da seguinte estrutura organizacional básica:

I - Órgãos da Administração Superior:

a) Defensor Público-Geral:

1. Gabinete

b) Subdefensor Público-Geral:

1. Gabinete

c) Conselho Superior da Defensoria Pública:

1. Secretaria;

d) Corregedor-Geral da Defensoria Pública:

1. Gabinete

II - Órgãos da Administração e Coordenação:

a) Núcleo Cível;

b) Núcleo Criminal;

c) Núcleo de Cidadania;

III - Órgãos de Atuação:

a) Defensorias Públicas nas Comarcas;

IV - Órgãos de Execução:

a) Defensores Públicos do Estado;

b) Seção Multidisciplinar;

V - Órgãos Auxiliares:

a) Ouvidor-Geral da Defensoria Pública:

1. Gabinete;

b) Centro de Estudos Jurídicos;

1- Núcleo de Estágio Forense

c) Diretoria-Geral;

d) Departamento Setorial de Administração;

e) Departamento Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Parágrafo único. O desdobramento da estrutura básica organizacional através de organograma da DPE-AC é o constante do anexo único desta Resolução.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

DO GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Art. 10. O Gabinete do Defensor Público-Geral, constitui-se de Gabinete e assessoria, competindo-lhe:

I - fazer triagem por assuntos da agenda do Defensor Público-Geral;

II - coordenar a representação social e política do Defensor Público-Geral;

III - preparar e encaminhar o expediente do Defensor Público-Geral;

IV - coordenar o fluxo de informações e as relações públicas de interesse do Defensor Público-Geral;

V - agendar os assuntos administrativos e políticos do Defensor Público-Geral;

VI - executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Art. 11. Compete à Subdefensoria Pública-Geral do Estado, exercida pelo Subdefensor Público-Geral do Estado, nomeado pelo Defensor Público-Geral:

I - auxiliar o Defensor Público-Geral na solução de questões administrativas, inclusive dos membros da Defensoria Pública e do pessoal de apoio, assim como nos contatos com autoridades e com o público em geral, no que concerne a assuntos da Instituição;

II - acumular, quando necessário e por absoluto interesse do serviço, as atribuições da Corregedoria;

III - fiscalizar e acompanhar o Estágio Forense;

IV - apresentar, mensalmente, ao Defensor Público-Geral, relatório de atividades de sua área de atuação;

V - expedir atos administrativos através de portarias, ordens de serviço, instruções normativas, recomendações e outros, visando o bom andamento do serviço;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Defensor Público-Geral ou que lhe seja determinada por lei ou regulamento;

SEÇÃO III

DO GABINETE DO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Art. 12. O Gabinete do Subdefensor Público-Geral, constitui-se de Gabinete e Assessoria, competindo-lhe:

I - preparar o expediente a ser despachado;

II - expedir os atos e documentos necessários ao bom andamento do serviço;

III - desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições;

SEÇÃO IV

DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Art. 13. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, constituído pelo Defensor Público-Geral do Estado que o presidirá, pelo Subdefensor Público-Geral do Estado, pelo Corregedor-Geral e Ouvidor-Geral, como membros natos e por quatro membros estáveis da

carreira, sendo um representante de cada nível, dentre os integrantes dos quatro níveis superiores da carreira de Defensor Público, eleitos pelo voto direto, plurinominal, obrigatório, direto e secreto dos seus respectivos pares da categoria, na forma que estabelecer o seu Regimento Interno, compete:

- I** - exercer o poder normativo no âmbito da DPE/AC;
- II** - opinar, por solicitação do Defensor Público-Geral, sobre matéria pertinente à autonomia funcional e administrativa da DPE/AC;
- III** - elaborar lista tríplice destinada à promoção por merecimento;
- IV** - aprovar a lista de antigüidade dos membros da DPE/AC e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;
- V** - recomendar ao Defensor Público-Geral a instauração de processo administrativo disciplinar ou sindicância em face de integrantes da Carreira de Defensor Público e de servidores da DPE/AC;
- VI** - conhecer e julgar recurso contra decisão em processo administrativo disciplinar;
- VII** - decidir sobre pedido de revisão de processo administrativo disciplinar;
- VIII** - decidir acerca da remoção dos integrantes da Carreira da DPE/AC;
- IX** - decidir sobre a avaliação do estágio probatório dos membros da DPE/AC, submetendo sua decisão à homologação do Defensor Público-Geral;
- X** – divulgar, após término do estágio probatório, a lista dos Defensores Públicos do Estado estáveis na Carreira;
- XI** – representar à Corregedoria-Geral, visando à instauração de processo administrativo disciplinar ou sindicância envolvendo Defensor Público;
- XII** – indicar os nomes, dentre os integrantes da categoria mais elevada da Carreira, que deverão compor a lista tríplice para a nomeação do Corregedor-Geral;
- XIII** – decidir, por voto de dois terços de seus membros, acerca da destituição do Corregedor-Geral e Ouvidor-Geral, assegurada ampla defesa;
- XIV** – decidir, por voto de dois terços de seus membros, acerca da proposta de destituição do Defensor Público-Geral, assegurada ampla defesa;
- XV** - deliberar sobre a organização de concurso para ingresso na Carreira e designar os representantes da DPE/AC que integrarão a Comissão de Concurso;
- XVI** – organizar os concursos para provimento dos cargos da Carreira de Defensor Público do Estado e os seus respectivos regulamentos;
- XVII** – recomendar correições extraordinárias;
- XVIII** – editar regulamentos para a eleição do Defensor Público-Geral, Corregedor-Geral e Ouvidor-Geral;

XIX – fixar rotinas para a atuação dos Defensores Públicos;

XX – opinar sobre a criação e extinção dos cargos da Carreira da DPE/AC e de seus serviços auxiliares, bem como sobre a fixação e o reajuste dos respectivos vencimentos;

XXI – opinar sobre atos de disponibilidade de membros da DPE/AC;

XXII – aprovar a proposta orçamentária da DPE/AC;

XXIII – fixar parâmetros mínimos de qualidade para a atuação dos Defensores Públicos;

XXIV – aprovar o plano de atuação da DPE/AC, cujo projeto será precedido de ampla divulgação;

XXV - arquivar por falta de objeto, mediante despacho fundamentado, representações, denúncias, sindicâncias ou processo administrativo disciplinar, quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal;

XXVI - elaborar seu regimento interno;

XXVII – exercer outras atribuições previstas em lei.

§ 1º. As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, salvo as hipóteses legais de sigilo.

§ 2º. Caberá ao Conselho Superior decidir sobre a fixação ou a alteração de atribuições dos órgãos de atuação da DPE/AC e, em grau de recurso, sobre matéria disciplinar e os conflitos de atribuições entre membros da DPE/AC, sem prejuízo de outras atribuições.

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 14. A Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública constitui-se de uma Secretaria Administrativa, competindo-lhe:

I - preparar o expediente a ser despachado e as matérias a serem apreciadas nas reuniões;

II - expedir os atos e documentos necessários ao bom andamento do serviço;

III – Secretaria as reuniões inclusive lavrando as respectivas atas;

IV - desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições;

SEÇÃO V

DA CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 15. A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública é o órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e servidores da instituição, bem como da regularidade do serviço, diretamente subordinada ao Defensor Público-Geral.

Art. 16. A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública é exercida pelo Corregedor-Geral, indicado dentre os integrantes do nível mais elevado da Carreira em lista tríplice formada

pelo Conselho Superior, e nomeado pelo Defensor Público-Geral, para mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 17. À Corregedoria-Geral da DPE/AC compete:

I - realizar correções e inspeções funcionais;

II - sugerir ao Defensor Público-Geral o afastamento de Defensor Público que esteja sendo submetido à correção, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível;

III - propor, fundamentadamente, ao Conselho Superior a suspensão do estágio probatório de membro da DPE/AC;

IV - apresentar ao Defensor Público-Geral, em janeiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;

V - receber e processar as representações contra os membros da DPE/AC, encaminhando-as, com parecer, ao Conselho Superior;

VI - propor ao Defensor Público-Geral a instauração de processo disciplinar ou sindicância contra membros da DPE/AC e seus servidores;

VII - acompanhar o estágio probatório dos membros da DPE/AC;

VIII – propor, fundamentadamente, a exoneração de membros da DPE/AC que não cumprirem as condições do estágio probatório;

IX - baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da DPE/AC resguardada a independência funcional de seus membros;

X - manter atualizados os assentamentos funcionais e os dados estatísticos de atuação dos membros da DPE/AC, para efeito de aferição de merecimento;

XI - expedir recomendações aos membros da Defensoria Pública sobre matéria afeta à competência da Corregedoria-Geral da DPE/AC; e

XII - inspecionar, em caráter permanente, a atividade dos membros da Defensoria Pública, observando erros, abusos, omissões e distorções, recomendando a sua correção, bem como, se for o caso, aplicando as sanções pertinentes;

XIII – presidir ou compor como membro processo administrativo disciplinar ou sindicância;

XIV - remeter ao Defensor Público Geral, com despacho fundamentado quanto a forma e ao mérito, os procedimentos apuratórios instaurados;

XV - arquivar por falta de objeto, mediante despacho fundamentado, representações, denúncias ou sindicâncias, quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal;

XVI - desempenhar outras atribuições previstas em lei ou no regulamento interno da DPE/AC.

SUBSEÇÃO I

DO GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL

Art. 18. O Gabinete da Corregedoria-Geral constitui-se de Gabinete e Assessoria, competindo-lhe:

- I - preparar o expediente a ser despachado;
- II - expedir os atos e documentos necessários ao bom andamento do serviço;
- III - desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 19. As atividades inerentes à administração e coordenação da DPE/AC constituem-se de três Núcleos de Atendimento, assim denominados:

- I – Núcleo Cível;
- II – Núcleo Criminal e
- III – Núcleo de Cidadania.

§ 1º. Aos Núcleos de que trata o caput deste artigo compete superintender, dirigir, fiscalizar e coordenar as atividades afetas à DPE/AC nas respectivas áreas de sua abrangência que serão definidas em ato do Conselho Superior da Instituição.

§ 2º. Compete, ainda, aos mencionados Núcleos, exercer outras atividades relacionadas às suas funções ou que lhes sejam delegadas por lei ou pelo Defensor Público-Geral.

§ 3º. Os Núcleos de Atendimento são órgãos de execução descentralizados, os quais terão sua estrutura e atribuições fixados pelo Conselho Superior da Instituição.

Art. 20. Cada Núcleo será dirigido por um Defensor-Coordenador designado pelo Defensor Público-Geral, dentre integrantes estáveis da carreira, que exercerá suas funções sem prejuízo do desempenho de seu cargo efetivo.

Art. 21. O Defensor Público-Geral poderá criar subnúcleos, visando uma melhor prestação dos serviços da Instituição.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO

SEÇÃO ÚNICA

DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS NAS COMARCAS

Art. 22. A Defensoria Pública atuará em todas as Comarcas do Estado prestando assistência jurídica, judicial, extrajudicial, gratuita e integral aos necessitados, em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas, competindo-lhe cumprir o que prescreve o art. 11 e seus

incisos, da LCE nº 158, de 06-02-2006, com as alterações decorrentes da LCE nº 216, de 30-08-2010.

§ 1º. À DPE/AC caberá interpor recursos aos Tribunais Superiores, quando cabíveis.

§ 2º. A organização da DPE/AC deve primar pela descentralização, e sua atuação deve incluir atendimento interdisciplinar, bem como a tutela dos interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

SEÇÃO I

DOS DEFENSORES PÚBLICOS

Art. 23. Aos defensores públicos do Estado, sem prejuízo das funções institucionais, incumbem o desempenho das funções de orientação, postulação e defesa dos direitos e interesses dos necessitados, cabendo-lhes, especialmente:

I - atender às partes e aos interessados, prestando orientação jurídica, judicial e extrajudicial aos necessitados;

II - postular concessão de gratuidade de justiça para os necessitados;

III - tentar a conciliação das partes, antes de promover a ação cabível;

IV – celebrar acordos extrajudiciais;

V - acompanhar e comparecer aos atos processuais e impulsioná-los;

VI - interpor recursos para qualquer grau de jurisdição e promover revisão criminal, quando cabível;

VII - sustentar, oralmente ou por memorial, os recursos interpostos e as razões apresentadas por intermédio da Defensoria Pública do Estado;

VIII - expedir notificações e chamados para colher depoimentos ou esclarecimentos ou, ainda, para tentar conciliação e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar ressalvada as prerrogativas previstas em lei;

IX - participar, com direito a voz e voto, dos Conselhos Penitenciários e outros Conselhos que a Instituição integre;

X - certificar a autenticidade de cópias de documentos necessários à instrução de processo administrativo ou judicial, à vista da apresentação dos originais;

XI - atuar nos estabelecimentos prisionais, policiais, de internação e naqueles reservados a adolescentes, visando ao atendimento jurídico permanente dos presos provisórios, sentenciados, internados e adolescentes, competindo à administração estadual reservar instalações seguras e adequadas aos seus trabalhos, franquear acesso a todas as dependências do

estabelecimento independentemente de prévio agendamento, fornecer apoio administrativo, prestar todas as informações solicitadas e assegurar o acesso à documentação dos assistidos, aos quais não poderá, sob fundamento algum, negar o direito de entrevista com os membros da DPE/AC;

XII - exercer outras atribuições inerentes à sua função ou que lhes sejam determinadas por lei.

SEÇÃO II

DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Art. 24. A Defensoria Pública contará com equipe multidisciplinar formada por Psicólogo e Assistente Social competindo-lhe:

I – dar assistência social e psicológica aos assistidos, acompanhando-a nos pleitos sob o patrocínio da Instituição;

II – realizar sessão individualizada no sentido de identificar os problemas psicossociais dos assistidos;

III – orientar e encaminhar aos Órgãos e/ou Instituições para solução dos problemas dos assistidos;

IV – fazer testes psicossociais diagnosticando os problemas detectados;

V – atender aos convites dos Defensores Públicos, objetivando o acompanhamento e solução das demandas dos assistidos;

VI - executar outras atividades correlatas

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

SEÇÃO I

DA OUVIDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

SUBSEÇÃO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 25. A Ouvidoria-Geral é órgão auxiliar da DPE/AC, de promoção da qualidade dos serviços prestados pela instituição.

Parágrafo único. A Ouvidoria-Geral contará com servidores da DPE/AC e com a estrutura definida pelo Conselho Superior após proposta do Ouvidor-Geral.

Art. 26. O Ouvidor-Geral será escolhido pelo Conselho Superior e nomeado pelo Defensor Público-Geral, para mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrantes da Carreira, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil organizada.

§ 1º. O Conselho Superior editará normas regulamentando a forma de elaboração da lista tríplice.

§ 2º. O cargo de Ouvidor-Geral será exercido em regime de dedicação exclusiva.

SUBSEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 27. À Ouvidoria-Geral compete:

I – recebe e encaminhar ao Corregedor-Geral representação contra membros e servidores da DPE/AC, assegurada a defesa preliminar;

II – propor aos órgãos de administração superior da DPE/AC medidas e ações que visem à consecução dos princípios institucionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;

III – elaborar e divulgar relatório bimestral de suas atividades, que conterá também as medidas propostas aos órgãos competentes e a descrição dos resultados obtidos;

IV – participar, com direito a voz, do Conselho Superior da DPE/AC;

V – promover atividades de intercâmbio com a sociedade civil;

VI – estabelecer meios de comunicação direta entre a DPE/AC e a sociedade, para receber sugestões e reclamações, adotando as providências pertinentes e informando o resultado aos interessados;

VII – contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços realizados pela DPE/AC;

VIII – manter contato permanente com os vários órgãos da DPE/AC, estimulando-os a atuar em permanente sintonia com os direitos dos usuários; e

IX – coordenar a realização de pesquisas periódicas e produzir estatísticas referentes ao índice de satisfação dos usuários, divulgando os resultados.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso I deste artigo pode ser proposta por qualquer pessoa, entidade ou órgão público, inclusive pelos membros e servidores da DPE/AC.

SUBSEÇÃO III

DO GABINETE DA OUVIDORIA-GERAL

Art. 28. O Gabinete da Ouvidoria-Geral constitui-se de Gabinete e assessoria competindo-lhe:

I - preparar o expediente a ser despachado;

II - expedir os atos e documentos necessários ao bom andamento do serviço;

III - desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições.

SEÇÃO II

DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA

SUBSEÇÃO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 29. O Centro de Estudos Jurídicos da DPE/AC, órgão auxiliar diretamente subordinado ao Defensor Público-Geral, tem as seguintes atribuições:

I - promover estudos de assuntos jurídicos relevantes de interesse da DPE/AC;

II - promover o aperfeiçoamento técnico-profissional dos integrantes da carreira de Defensor Público do Estado do Acre;

III - organizar e promover cursos de especialização e de extensão, seminários, estágios, conferências, palestras, painéis, simpósios e outras atividades correlatas, no campo do direito;

IV - divulgar matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial de interesse da população carente do Estado;

V - elaborar estudos e pesquisas bibliográficas por solicitação dos Órgãos da DPE/AC;

VI - desenvolver pesquisa avançada no campo do direito e da informática jurídica;

VII - editar a revista da DPE/AC e outras publicações de interesse da Instituição;

VIII - adquirir livros e revistas bem como manter intercâmbio com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras;

IX - organizar os serviços de documentação e informação jurídica, mantendo sempre atualizado serviço de informação legislativa e jurisprudencial;

X - estabelecer convênios com entidades públicas e privadas visando o fortalecimento da Instituição, nos limites da legislação em vigor;

XI – acompanhar o estágio forense; e,

XII - realizar outras atividades de interesse da DPE/AC.

Parágrafo único. O Centro de Estudos Jurídicos terá por Chefe um Defensor Público de Carreira, cargo de confiança livremente provido pelo Defensor Público-Geral do Estado, que fará jus à gratificação do Defensor Público-Coordenador, o qual exercerá suas funções sem prejuízo do efetivo exercício do Cargo de Defensor Público do Estado.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

SUBSEÇÃO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 30. A Diretoria-Geral, mediante as diretrizes estabelecidas pelo Defensor Público-Geral, tem por objetivo orientar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas, técnicas e auxiliares da DPE/AC, ressalvadas as do Centro de Estudos Jurídicos, no

cumprimento de suas finalidades, cabendo-lhe também a responsabilidade pela disciplina e controle das atividades funcionais e da conduta dos servidores.

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 31. O Departamento Setorial de Administração, Órgão de natureza auxiliar, compete:

I – prestar, sob forma centralizada, os serviços-meios necessários ao funcionamento da Defensoria Pública-Geral;

II – coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades exercidas por unidades setoriais, visando assegurar uniformidade no cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas;

III – estabelecer fluxos permanentes de informações à sua função;

IV – proceder, semestralmente, correições, visando detectar falhas ou imperfeições, corrigindo-as, e adotando as medidas legais, dando ciência ao Defensor Público-Geral;

V - exercer outras atividades relacionadas a sua função ou que lhes sejam delegadas pelas autoridades superiores, por lei ou regulamento.

SUBSEÇÃO II

COORDENADORIA DE MATERIAL

Art. 32. À Coordenadoria Setorial de Material compete:

I – manter o registro das previsões de material necessário aos setores do Órgão;

II – receber, conferir e atestar o material solicitado;

III – atender as requisições internas, promovendo a distribuição dos respectivos materiais;

IV – controlar o consumo médio de material, através da elaboração de mapas mensais;

V – cadastrar empresas privadas ou públicas para participarem de licitação;

VI – arquivar documentos de cadastro de empresas e firmas;

VII – manter atualizado o cadastro de fornecedores e catálogos de fornecimento;

VIII – zelar pelo material armazenado, observando as normas de estocagem, segurança e preservação;

IX – providenciar a entrega dos materiais requisitados;

X – receber, conferir e vistoriar o material entregue ao almoxarifado;

XI – classificar e ordenar por grupo, os materiais utilizados, codificando e atribuindo nomenclatura padronizada;

XII – controlar a movimentação dos materiais e os saldos de estoque;

XIII – providenciar o recebimento e a reinclusão em estoque de materiais, equipamentos reparados ou em condições de uso;

XIV – manter atualizado a ficha de estoque de prateleira;

XV – executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

COORDENARIA DE PATRIMÔNIO

Art. 33. À Coordenadoria Setorial de Patrimônio compete:

I - coordenar e supervisionar o levantamento de bens móveis e imóveis de propriedade do Órgão;

II – inspecionar periodicamente nos setores, zelando pelo cumprimento das normas específicas;

III – arquivar atos, boletins, documentos e relatórios referentes ao cadastro e movimentação de bens móveis;

IV - coordenar, orientar e controlar, no âmbito de sua competência, a aplicação das normas de administração de patrimônio;

V – vistoriar, por ocasião do recebimento de bens móveis, equipamento e instalações;

VI – adotar as providências indispensáveis à promoção pelo setor competente, da alienação de bens, por obsolescência ou perecimento e demais procedimentos necessários;

VII - executar outras atividades correlatas

SUBSEÇÃO IV

COORDENADORIA DE PROTOCOLO

Art. 34. À Coordenadoria de Protocolo compete:

I – executar os serviços de protocolo, recepção e expedição de papéis, processos, correspondências e expedientes em geral;

II – organizar, executar e controlar o plano de coleta dos expedientes dos diversos setores e da sua distribuição e entrega;

III – manter um controle sintético da tramitação interna de expediente entre os setores segundo as normas e procedimentos;

IV – fornecer aos interessados informações a respeito de tramitação e localização de processos e expedientes;

V – controlar os serviços de mensageiros e outras formas de distribuição ou entrega de expediente;

VI – executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 35. A Coordenadoria de Recursos Humanos compete:

I – executar e controlar as atividades de pessoal, essencialmente no que se refere a registro de assentamentos funcionais, movimentação, direitos e deveres, vantagens, responsabilidade e tempo de serviço dos membros da Instituição e de seu pessoal de apoio;

II – prestar, sob forma centralizada, os serviços necessários ao funcionamento da Defensoria Pública;

III - fornecer dados necessários à atualização do cadastro central de pessoal;

IV – executar o controle da lotação do pessoal para avaliação de desempenho;

V – estudar e propor a instituição de métodos para avaliação de desempenho;

VI – pronunciar-se, quando solicitado, em processo que pertinam a membros da Defensoria Pública e pessoal de apoio;

VII – orientar, coordenar, controlar e fiscalizar a aplicação da legislação e das normas relativas a pessoal, zelando pelo seu fiel cumprimento;

VIII – estudar e propor alteração e atualização da legislação sobre direitos, vantagens, deveres e responsabilidades de membros da Defensoria Pública e pessoal de apoio;

IX – preparar a folha de pagamento do Órgão;

X – executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VI

COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 36. À Coordenadoria de Serviços Gerais, compete:

I – definir a política de manutenção, conservação, limpeza e reparos de bens móveis e imóveis;

II – promover a execução de serviços de consertos e reparos de bens considerados passíveis de recuperação;

III – Coordenar e supervisionar os serviços de zeladoria, segurança e vigilância;

IV – Coordenar e supervisionar os serviços de copa e recepção;

V – coordenar e supervisionar o pátio de estacionamento;

VI – executar outras tarefas correlatas.

SUBSEÇÃO VII

COORDENADORIA DE REPROGRAFIA

Art. 37. À Coordenadoria de Reprografia compete:

I – executar os serviços do Órgão pertinentes a xerox, encadernações, e outros ligados a serviços gráficos e reprografia;

II – desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições;

SUBSEÇÃO IX

COORDENADORIA DE TRANSPORTES

Art. 38. À Coordenadoria de Transporte compete:

I – controlar a utilização das viaturas da Defensoria Pública-Geral do Estado, fiscalizando as atividades dos motoristas;

II – remeter, mensalmente ao Defensor Público-Geral do Estado, via chefia imediata, mapa de consumo, quilometragem e demais gastos referentes às viaturas;

III – comunicar, “incontinenti”, qualquer incidente com as viaturas;

IV – proceder o abastecimento, lavagem, troca de óleo e demais serviços ligados a conservação e perfeito uso das viaturas;

V – executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO SETORIAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

SUBSEÇÃO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 39. Ao Departamento Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças compete:

I – prestar, sob forma centralizada, os serviços-meios necessários ao funcionamento da Defensoria Pública-Geral;

II – coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades exercidas por unidades setoriais, visando assegurar uniformidade no cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas;

III – estabelecer fluxos permanentes de informações à sua função;

IV – proceder, semestralmente, correções, visando detectar falhas ou imperfeições, corrigindo-as, e adotando as medidas legais, dando ciência ao Defensor Público-Geral;

V - exercer outras atividades relacionadas a sua função ou que lhes sejam delegadas pelas autoridades superiores, por lei ou regulamento.

SUBSEÇÃO II

COORDENADORIA DE FINANÇAS

Art. 40. À Coordenadoria de Finanças compete:

I - executar a escrituração contábil;

II - emitir e referendar parecer técnico em assuntos de sua área de atuação;

III - executar o orçamento da unidade orçamentária, realizando os atos de programação e gestão financeira dos seus recursos;

IV - prestar, sob a forma centralizada, os serviços-meios necessários ao funcionamento do Órgão;

V - processar o pagamento de diárias e requisições de passagens;

VI - promover o pagamento das despesas do Órgão tais como: água, luz, telefone, impostos, etc;

VII - exercer outras atividades relacionadas a sua função ou que lhes sejam delegadas pelas autoridades superiores, por lei ou regulamento.

SUBSEÇÃO III

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

Art. 41. À Coordenadoria de Orçamento e Planejamento compete:

I - supervisionar as atividades setoriais de programação e suplementação orçamentária, modernização institucional e estatística, acompanhamento, controle e avaliação de execução dos projetos e atividades do Órgão;

II - coordenar a nível setorial a elaboração das propostas de orçamento e de planos operativos anuais;

III - promover estudos e pesquisas destinadas ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo Órgão, inclusive as relacionadas com o aprimoramento do pessoal técnico;

IV - elaborar, executar, rever e compatibilizar programas, projetos e atividades orçamentárias do Órgão, assim como acompanhar, controlar e avaliar suas execuções;

V – auxiliar o Defensor Público-Geral no acompanhamento e avaliação geral dos planos, programas, projetos e atividades;

VI - fornecer aos setores competentes da Administração Pública Estadual subsídios, elementos ou informações necessárias à elaboração ou reformulação de planos e programas e à preparação da proposta orçamentária da Defensoria Pública;

VII - destacar os critérios adicionais, cuja vigência se estenda a exercício subsequentes ao de abertura;

VIII - exercer outras atividades relacionadas a sua função ou que lhes sejam delegadas pelas autoridades superiores, por lei ou regulamento;

IX - exercer outras atividades relacionadas à sua função ou que lhes sejam delegadas pelas autoridades superiores, por lei ou regulamento.

SUBSEÇÃO IV

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 42. À Coordenadoria de Controle Interno compete:

I – executar todo serviço ligado a estatística e controle;

II – propor normas disciplinadoras das atividades de administração orçamentária e financeira;

III - proceder, semestralmente, correições, visando detectar falhas ou imperfeições, corrigindo-as, e adotando as medidas legais, dando ciência ao Defensor Público-Geral;

IV – desempenhar outras atividades compatíveis com sua área de atuação.

SUBSEÇÃO V

COORDENADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43. À Coordenadoria de Prestação de Contas compete:

I - controlar e executar as atividades contábeis;

II - elaborar balanços de acordo com as normas contábeis e os prazos estabelecidos em lei;

III - analisar a conciliação de contra deveres;

IV - examinar e conferir os documentos e processos de pagamento;

V – executar a escrituração contábil;

VI – promover e/ou executar o controle de consignação, descontos previdenciários e encargos sociais dos membros e Servidores da Defensoria Pública;

VII – desempenhar outras atividades compatíveis com sua área de atuação.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS TITULARES DE CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CAPÍTULO I

DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Art. 44. São atribuições do Defensor Público-Geral do Estado do Acre, dentre outras:

I – dirigir a DPE/AC, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II – representar a DPE/AC judicial e extrajudicialmente;

III – velar pelo cumprimento das finalidades da Instituição;

IV – integrar, como membro nato, e presidir o Conselho Superior da DPE/AC;

V – baixar o Regimento Interno da DPE/AC;

VI – autorizar os afastamentos dos membros da DPE/AC;

VII – estabelecer a lotação e a distribuição dos membros e dos servidores da DPE/AC;

VIII – dirimir conflitos de atribuições entre membros da DPE/AC, com recurso para seu Conselho Superior;

IX – proferir decisões nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares, podendo arquivar, por falta de objeto, mediante despacho fundamentado, representações, denúncias, sindicâncias ou processo administrativo disciplinar, quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal;

X – instaurar processo administrativo disciplinar ou sindicância contra membros e servidores da DPE/AC, de ofício ou por recomendação do Corregedor-Geral ou do Conselho Superior;

XI – abrir concursos públicos para ingresso na carreira da DPE/AC;

XII – determinar correições extraordinárias;

XIII – praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;

XIV – convocar o Conselho Superior da DPE/AC;

XV – designar membro da DPE/AC para exercício de suas atribuições em órgão de atuação diverso do de sua lotação;

XVI – requisitar de qualquer autoridade pública e de seus agentes, certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias à atuação da DPE/AC;

XVII – aplicar a pena da remoção compulsória, aprovada pelo voto da maioria absoluta do Conselho Superior da DPE/AC, assegurada ampla defesa;

XVIII – elogiar e aplicar pena disciplinar aos Defensores Públicos e servidores da DPE/AC;

XIX – delegar atribuições a autoridade que lhe seja subordinada, na forma da Lei;

XX – requisitar força policial para assegurar a incolumidade física dos membros da DPE/AC, quando estes se encontram ameaçados em razão do desempenho de suas atribuições institucionais;

XXI – apresentar plano de atuação da DPE/AC ao Conselho Superior;

XXII – praticar outras atribuições inerentes as suas funções.

CAPÍTULO II

DO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

Art. 45. Ao Subdefensor Público-Geral do Estado, além das atribuições contidas em lei e regulamentos compete:

I – auxiliar o Defensor Público-Geral do Estado nos assuntos de interesse da Instituição;

II – desempenhar as tarefas e delegações que lhes forem determinadas pelo Defensor Público-Geral; e

III – coordenar o programa de estágio da DPE/AC.

CAPÍTULO III

DO CORREGEDOR-GERAL

Art. 46. Ao Corregedor-Geral da DPE/AC, além das atribuições contidas em lei e regulamentos compete:

I – auxiliar o Defensor Público-Geral do Estado nos assuntos de interesse da Instituição;

II – desempenhar as tarefas e delegações que lhes forem determinadas pelo Defensor Público-Geral;

III – zelar pela hierarquia e disciplina do órgão;

CAPÍTULO IV

DOS COORDENADORES DOS NÚCLEOS

Art. 47. Aos Coordenadores dos Núcleos Cível, Criminal e da Cidadania, competem:

I – dirigir, organizar, orientar e representar a Defensoria Pública-Geral, exercendo efetiva coordenação, controle e supervisão do desempenho das atribuições constitucionais e legais de seus membros;

II – efetuar a interligação entre os Defensores Públicos e a Administração Superior, encaminhando os pleitos para análise e decisão;

III – remeter, mensalmente, relatórios de atividades ao Defensor Público-Geral;

IV – promover reuniões periódicas visando acompanhar as atividades, à identificação imediata dos problemas e suas soluções;

V - elaborar a escala de férias dos membros e servidores de apoio administrativo da Instituição, lotados nas respectivas Coordenações;

VI – desincubir-se de quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, pelas autoridades superiores ou as que forem inerentes aos seus fins.

CAPÍTULO V

DO CHEFE DE GABINETE

Art. 48. Ao Chefe de Gabinete, compete:

I – supervisionar e controlar a agenda do Defensor Público-Geral, bem como dirigir os trabalhos a cargo do Gabinete;

II – auxiliar o Defensor Público-Geral no despacho do expediente;

III – minutar correspondência do Defensor Público-Geral;

IV – exercer encargos especiais que lhe venham a ser cometidos pelo Defensor Público-Geral;

V – assistir o Defensor Público-Geral na preparação sobre assuntos pertinentes ao gabinete;

VI – participar de reuniões de ordem técnica sobre assuntos pertinentes ao gabinete;

VII – assessorar o Defensor Público-Geral em assuntos técnicos e administrativos pertinentes ao gabinete;

VIII – assistir o Defensor Público-Geral, no contato com o público interno, externo e Órgãos do Governo;

IX – exercer outras atribuições inerentes ao cargo;

CAPÍTULO VI

DOS ASSESSORES

Art. 49. Aos Assessores, compete:

I – assessorar o Chefe imediato emitindo pareceres, exposições de motivos, relatórios e outros documentos, quando solicitado;

II – exercer encargos especiais que lhe venham a ser cometidos pelo chefe imediato;

III – orientar, coordenar e controlar as atividades das respectivas Assessorias;

IV – exercer outras atribuições inerentes ao seu mister.

CAPÍTULO VII

DOS CHEFES DE DEPARTAMENTO

Art. 50. Aos Chefes de Departamento, compete:

I – orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos pertinentes ao Órgão;

II – assistir o Defensor Público-Geral em assuntos atinentes ao Órgão;

III – promover reuniões e contatos com Organismos e Entidades Públicas e Particulares interessadas nas atividades do Órgão;

IV – propor a constituição de comissões ou equipe de trabalho e a designação dos respectivos membros, para execução de atividades especiais;

V – encaminhar a autoridade superior relatórios das atividades do Departamento;

VI – exercer a supervisão, avaliação e controle das atividades das Coordenadorias e Setores subordinados;

VII – despachar pessoalmente com o Subdefensor e Defensor Público-Geral do Estado;

VIII – exercer outras atribuições, que lhe foram cometidas pela chefia imediata.

CAPÍTULO VIII

DOS COORDENADORES SETORIAIS

Art. 51. Aos Coordenadores setoriais, compete:

I – orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos e as atividades da Coordenação;

II – promover reuniões com as seções subordinadas;

III – assistir o Defensor Público-Geral, o Subdefensor Público-Geral, Corregedor-Geral e Diretores de Departamento em assuntos atinentes à Coordenação;

IV – exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

TÍTULO V

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 52. Serão substituídos em suas ausências, impedimentos, licenças, férias e afastamentos:

I – O Defensor Público-Geral pelo Subdefensor Público-Geral;

II – O Subdefensor Público-Geral pelo Corregedor-Geral e o Corregedor-Geral pelo Subdefensor Público-Geral;

III – Os Coordenadores de Núcleos, por substituto designado pelo Defensor Público-Geral;

IV – Chefes de Departamento por um dos Coordenadores de sua área de atuação;

V – Os Coordenadores por um dos servidores de sua área de atuação.

Art. 53. O Chefe de Gabinete e os Assessores serão substituídos por servidor designado pelo Defensor Público-Geral.

TÍTULO VI

DOS MEMBROS EFETIVOS DA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

CAPÍTULO I

DAS PROMOÇÕES E REMOÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Os cargos vagos da carreira de Defensor Público do Estado do Acre serão providos, alternadamente, pelos critérios de antigüidade e de merecimento.

Art. 55. As promoções serão processadas, imediatamente, quando for declarada a vacância nas respectivas Categorias.

Art. 56. A vacância do cargo a ser preenchido por promoção ocorrerá na data:

a) do falecimento do integrante da carreira;

b) da publicação do ato que exonerar ou demitir o integrante da carreira;

c) do início da vigência do ato de promoção;

d) da publicação do ato de aposentadoria.

Art. 57. Verificada a vaga, o Presidente do Conselho Superior a comunicará imediatamente ao Secretário do órgão para registro, indicando a respectiva data.

§ 1º. Na primeira reunião ordinária que se seguir, o Presidente comunicará a vacância do cargo aos demais membros do Conselho Superior.

§ 2º. A abertura de concurso para provimento da vaga pelo Defensor Público-Geral obedecerá aos critérios de necessidade do serviço e tempo de vacância, comunicando sua decisão ao Conselho Superior.

Art. 58. Vagando cargos simultaneamente, o Presidente fixará os critérios para seu provimento.

Art. 59. O prazo para expedição de edital será de cinco dias.

Parágrafo único. O edital para inscrição dos interessados, publicado no Diário Oficial, mencionará se o preenchimento far-se-á por remoção ou promoção, esta pelo critério de merecimento ou antigüidade.

Art. 60. Os interessados no concurso de provimento dos cargos da Defensoria Pública deverão manifestar-se por escrito para cada vaga oferecida, nos quinze dias seguintes à publicação, na Imprensa Oficial, do aviso de existência de vaga, cumpridas as demais exigências contidas na Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado, e demais normas aplicáveis à espécie.

§ 1º. Os membros da Carreira após concorrer às promoções deverão encaminhar os documentos que comprovem as situações e hipóteses de que trata este Regulamento, na forma e no prazo estabelecido em ato próprio do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre.

§ 2º. Caberá à Coordenação de Pessoal relacionar os membros da Carreira referidos no caput, que façam jus a pontos decorrentes das atividades, situações ou hipóteses discriminadas nesta Resolução, levando em consideração informações a que se refere o § 1º deste artigo e aos dados constantes dos assentamentos funcionais.

§ 3º. Ao provimento inicial e à promoção por merecimento precederá a remoção, que somente poderá ser deferida a quem não tenha sido removido voluntariamente no período de seis meses anteriores ao pedido de inscrição e preencha as demais exigências contidas na Lei Orgânica.

Art. 61. A remoção a pedido far-se-á mediante requerimento ao Defensor Público-Geral.

Parágrafo Único. Havendo mais de um candidato á remoção, será removido o mais antigo na categoria e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público do Estado, no serviço público em geral, o mais idoso e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

Art. 62. Quando por permuta, a remoção será concedida mediante requerimento dos interessados ao Defensor Público–Geral da Defensoria Pública, ouvido o Conselho Superior, desde que atendidas a necessidade do serviço e moralidade administrativa.

Art. 63. Somente poderão integrar as listas de promoção, por antigüidade ou por merecimento, os membros da Defensoria Pública do Estado do Acre que tenham cumprido o período de estágio probatório, salvo quando não houver número suficiente de candidato em tal situação.

Art. 64. Publicada a lista dos candidatos indicados à promoção por merecimento, os interessados poderão impugná-la no prazo de cinco dias, após o que, inexistindo reclamação, será a lista encaminhada ao Defensor Público–Geral para a efetivação do ato.

Parágrafo único. A impugnação será oferecida em petição dirigida ao Presidente do Conselho Superior, devidamente fundamentada e instruída com documentos comprobatórios da infringência pelo candidato dos requisitos elencados nesta Resolução.

Art.65. Nas hipóteses de concurso de provimento mediante remoção ou promoção por antigüidade, o prazo referido no artigo anterior contar-se-á da publicação da indicação do candidato pelo Conselho Superior, observado o mesmo procedimento.

Art. 66. Para todos os efeitos, será considerado promovido o membro da carreira de Defensor Público do Estado do Acre, que vier a falecer ou aposentar-se sem que tenha sido efetivada, no prazo legal, a promoção a que fazia jus por antigüidade ou merecimento

Art. 67. Os efeitos financeiros das promoções serão computados a partir da publicação do respectivo ato, podendo ser atribuído efeito retroativo.

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Art. 68. A promoção por antigüidade observará os critérios de apuração da antigüidade estabelecidos na legislação e no que normatizar o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre aos integrantes da carreira de Defensor Público do Estado do Acre, com base na lei orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

SEÇÃO III

DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 69. A promoção por merecimento será processada observada as pontuações obtidas em decorrência das atividades desenvolvidas, sendo a classificação organizada de acordo com a ordem crescente dos pontos obtidos.

Art. 70. A apuração dos pontos para fins de elaboração de lista de classificação para a promoção por merecimento considerará a presteza, a segurança e a eficiência no exercício das atribuições e no desempenho do cargo, a participação nos cursos de formação e aperfeiçoamento,

a publicação de matéria doutrinária de natureza jurídica, o exercício das funções em local definido como de difícil provimento, o exercício de cargo de confiança e o exercício de atividades relevantes, observado o disposto neste Regulamento.

Art. 71. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado poderá constituir Comissões para avaliação dos títulos dos membros da Carreira aptos a concorrer às promoções.

Art. 72. A presteza, a segurança e a eficiência no desempenho da função serão consideradas com atribuição de até 6 (seis) pontos, assim discriminados:

a) a pontualidade e a dedicação no cumprimento das obrigações funcionais, a atenção às instruções da Defensoria Pública, da Corregedoria–Geral e demais órgãos superiores, aquilatas pelos relatórios de suas atividades, pelas observações feitas nas correições e inspeções permanentes ou extraordinárias e pelas anotações constantes de seus assentamentos funcionais: 3 (três) pontos.

b) ter sido considerado eficiente em processo administrativo ou correição: 3 (três) pontos.

Parágrafo único. Os concorrentes que não estejam no exercício das funções institucionais em órgão da Defensoria Pública ou em órgão a ela vinculado não farão jus a pontos neste quesito.

Art. 73. A participação nos cursos de formação e aperfeiçoamento em instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação ou em Escola Superior vinculada aos órgãos da Administração Pública Federal ou Estadual, na área do Direito ou em matéria relacionada às atribuições do cargo, serão conferidos até 5 (cinco) pontos, não cumulativos, assim discriminados:

a) conclusão de pós-graduação lato sensu, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula: 2 (dois) pontos;

b) conclusão de mestrado: 3 (três) pontos;

c) conclusão de doutorado: 5 (cinco) pontos;

d) conclusão de outros cursos de aperfeiçoamento ou de graduação, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, relacionados às atribuições do cargo: 1 (um) ponto.

Parágrafo único. Os cursos de aperfeiçoamento de que trata este artigo compreenderão, necessariamente, a apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica;

Art. 74. A publicação doutrinária ou magistério superior, ambos relacionados às atribuições do cargo, serão assim pontuados, até o limite de 4 (quatro) pontos:

a) publicação de um mínimo de três artigos em repertórios reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES ou em obras coletivas na forma de livro: 1 (um) ponto;

b) publicação de obra individual na forma de livro com no mínimo 80 (oitenta) páginas: 2 (dois) pontos;

c) ao magistério superior, em entidades de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, por período superior a três anos: 3 (três) pontos.

Parágrafo único. Cada obra ou período de magistério somente poderá ser utilizado pelo candidato, para fins de pontuação, uma única vez, considerando-se a utilização efetiva exclusivamente aquela da qual resultar uma específica promoção por merecimento.

Art. 75. Ao exercício em unidade considerada de difícil provimento em ato do Defensor Público-Geral, será atribuído 1 (um) ponto por ano até o limite de 5 (cinco) pontos, conforme ato normativo a ser publicado.

§ 1º. Cada período somente poderá ser utilizado pelo candidato, para fins de pontuação, uma única vez, considerando-se a utilização efetiva exclusivamente aquela da qual resultar uma específica promoção por merecimento.

§ 2º. Os pontos previstos neste artigo, quando for o caso, serão cumulativos com os decorrentes do exercício de cargo em comissão.

Art. 76. Ao exercício de cargos de natureza especial ou em comissão a seguir discriminados, por no mínimo seis meses, contados da última promoção por merecimento, será atribuída a seguinte pontuação:

- a) Defensor Público-Geral: 10 (dez) pontos;
- b) Subdefensor Público-Geral: 07 (sete) pontos;
- c) Defensor Público Coordenador: 4 (quatro) pontos;

Parágrafo único. Caso o candidato tenha exercido mais de um cargo de confiança por no mínimo 6 (seis) meses contados da última promoção por merecimento, será considerado, para fins desta, unicamente o mais elevado.

Art. 77. São consideradas atividades relevantes para os fins de merecimento:

a) participação como Membro de Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar instaurado no âmbito dos órgãos integrantes da estrutura da Defensoria Pública: 1 (um) ponto por processo submetido a julgamento, sendo acrescido 1 (um) ponto a cada participação como Presidente da Comissão, até o limite total de 5 (cinco) pontos;

Art. 78. Será promovido por merecimento o membro da carreira de Defensor Público do Estado do Acre que alcançar o maior número de pontos, aplicando-se em caso de

empate, o critério previsto no artigo 121, parágrafo único, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

Art. 79. Não poderá concorrer à promoção por merecimento quem tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão.

Art. 80. Encerrado o prazo para as inscrições à promoção por merecimento, o Secretário encaminhará ao Presidente do Conselho Superior e ao Corregedor–Geral a lista dos inscritos.

Art. 81. O Corregedor–Geral providenciará a exibição ao Conselho Superior dos prontuários dos candidatos inscritos que contenham informações úteis à aferição do merecimento.

Parágrafo único. Os prontuários deverão estar à disposição dos membros do Conselho Superior pelo menos dois dias antes da reunião em que haverá a indicação.

Art. 82. Além dos requisitos exigidos pela Lei Orgânica da Defensoria Pública, o candidato deverá preencher as exigências que seguem, sob pena de não conhecimento do pedido de inscrição:

I – integrar o primeiro terço da lista de antigüidade, salvo se nenhum candidato preencher tal requisito;

II – ter completado dois anos de efetivo exercício na categoria, dispensado o interstício se não houver quem preencha tal requisito;

III – não estar exercendo funções estranhas à Instituição;

IV – não estar afastado de suas funções em razão de exercício de cargo eletivo;

V – não haver sido removido compulsoriamente, enquanto a pena aplicada não for revista ou o apenado não for reabilitado.

Parágrafo único. Não será considerado exercício de função estranha à Instituição o afastamento de membro da Defensoria Pública para freqüentar curso de aperfeiçoamento de natureza jurídica.

Art. 83. No procedimento de votação para a formação da lista tríplice, havendo mais de três inscritos habilitados cada Conselheiro indicará na cédula eleitoral até três nomes de candidatos.

§ 1º. Encabeçará a lista o candidato que obtiver o maior número de votos, figurando em segundo e terceiro lugares, respectivamente, os que obtiverem votação imediatamente inferior.

§ 2º. Ocorrendo empate, proceder-se-á a nova votação, exclusivamente entre aqueles que obtiverem igualdade de votos, para o fim de determinar a posição dos mesmos na lista.

§. 3º. Persistindo o empate, proceder-se-á na forma do disposto na Lei Orgânica da Instituição.

Art. 84. Havendo três ou menos candidatos habilitados, cada Conselheiro indicará na cédula eleitoral apenas um nome, encabeçando a lista o que obtiver o maior número de votos, figurando em segundo e terceiro lugares, respectivamente, os que alcançarem votação imediatamente inferior.

Parágrafo único. Ocorrendo empate, observar-se-á o disposto na Lei Orgânica da Instituição.

Art. 85. Na hipótese de não completar-se a lista tríplice, embora existindo número suficiente de candidatos habilitados, proceder-se-á á nova votação para completá-la, podendo a lista permanecer incompleta, caso inexista voto para os candidatos restantes.

TÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DA REMOÇÃO COMPULSÓRIA

Art. 86. A remoção compulsória será aplicada com fundamento em motivo de interesse público, sempre que a falta praticada, por sua gravidade e repercussão, tornar incompatível a permanência do faltoso no Órgão de atuação de sua lotação.

Art. 87. A remoção compulsória somente será aplicada com prévio parecer do Conselho Superior, assegurada ampla defesa em processo administrativo disciplinar.

§ 1º. Encaminhado o relatório pela comissão processante, propondo a aplicação da penalidade prevista no “caput”, o Defensor Público-Geral submeterá a matéria ao Conselho Superior na primeira reunião ordinária do Órgão, sendo designado um relator.

§ 2º. Do despacho de encaminhamento da matéria ao Conselho Superior, suspende-se o prazo para o Defensor Público-Geral prolatar a decisão final.

Art. 88. Se o Conselho Superior entender pela inaplicabilidade da remoção compulsória, o Secretário remeterá o processo ao Defensor Público-Geral, arquivando cópia na Secretaria.

Art. 89. Deliberando pela remoção compulsória, o Conselho Superior indicará a vaga a ser preenchida, aguardando o processo na Secretaria, até que se esgote o prazo de recurso.

§ 1º. A indicação será feita independentemente do critério de provimento da vaga.

§ 2º. A efetivação da remoção compulsória não interferirá na alternatividade de critérios já estabelecidos.

Art. 90. A partir da devolução do processo ao Defensor Público-Geral, observar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 91. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior, com fundamento na praxe, nos princípios gerais do direito e por analogia com as normas que regulam matéria similar das demais carreiras essenciais à justiça.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 92. O Defensor Público-Geral do Estado poderá criar, por ato normativo próprio, mecanismos operacionais de natureza transitória, visando a solução de problemas emergentes, fixando a composição, objetivos e prazos dos mesmos.

Parágrafo Único. Consideram-se mecanismos operacionais de natureza transitória para efeito deste artigo:

- I – grupos de trabalho;
- II – projetos;
- III – comissões especiais;
- IV – equipes técnicas.

Art. 93. Os titulares dos Órgãos integrantes da estrutura organizacional da Defensoria Pública do Estado expedirão, por ato próprio, observados os princípios contidos na Lei Orgânica da Defensoria Pública e neste Regimento, e ouvido previamente o Defensor Público, as normas de funcionamento de seus respectivos Órgãos.

Art. 94. O expediente da Defensoria Pública do Estado fica sujeito ao recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro a 06 de janeiro, devendo ser instituído o sistema de plantão para o atendimento dos serviços em geral.

Art. 95. Os Defensores Públicos, sob pena de responsabilização disciplinar, deverão até o 5º dia de cada mês subsequente ao vencido, remeter à chefia imediata, relatório de atividades.

Art. 96. Só serão deferidas as férias dos Defensores Públicos que estejam em dia com a entrega do relatório de atividades.

Parágrafo Único. Também só serão deferidas as férias dos Defensores Públicos do Estado, que não tiverem em seu poder nenhum processo judicial ou documentação pendente de ajuizamento conforme declaração firmada. Caso não haja tempo para entregar os processos ou a documentação, que sejam os mesmos entregues ao seu substituto legal ou, na falta deste, à Coordenação ou chefia imediata para fins de redistribuição, devendo apresentar documento

recibado à Corregedoria-Geral da DPE/AC que juntará ao processo de concessão de férias *(Incluído pela Resolução nº 001/GAB/DPE-AC, de 12 de março de 2013)*.

Art. 97. Os Defensores Públicos têm a obrigação de diligenciarem para que, ao entrarem de férias, não deixarem nenhuma petição pendente de ajuizamento, bem como repassar ao Defensor Público que o substituirá, todos os documentos e informações necessários ao regular andamento do serviço.

Art. 98. Constitui infração disciplinar a atuação de Defensor Público em Órgão de atuação diverso de sua lotação ou designação ou atendimento a cidadãos que não sejam hipossuficientes ou público alvo dos serviços da Instituição.

Parágrafo Único. Ainda constitui infração disciplinar o membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado, manifestar-se por escrito ou oralmente, falando em nome da Instituição, sem autorização da Administração Superior.

Art. 99. Os Defensores Públicos e Servidores de Apoio deverão encaminhar seus pleitos, via chefia imediata, que de pronto emitirá sua manifestação, encaminhando, se for o caso, a consideração superior.

Art. 100. Todos os Defensores Públicos ficam obrigados, sob pena de responsabilidade, a solicitarem da Chefia imediata ou na sua ausência, do Defensor Público-Geral, pelo meio de comunicação mais rápida, autorização para se ausentarem das Comarcas, devendo ainda, quando regressarem às mesmas, comunicarem o fato.

Art. 101. Os Defensores Públicos deverão diligenciar a fim de não perderem nenhuma audiência, bem como os prazos processuais, sob pena de responsabilização.

Art. 102. As chefias onde tiver Defensor Público ou Servidores de Apoio Administrativo, em estágio probatório, deverão mensalmente avaliar os mesmos, remetendo à Corregedoria o respectivo formulário.

Art. 103. Sob pena de constituir-se falta injustificada ao serviço, os Defensores Públicos e Servidores de Apoio Administrativo, deverão, remeter os atestados médicos à Chefia imediata, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

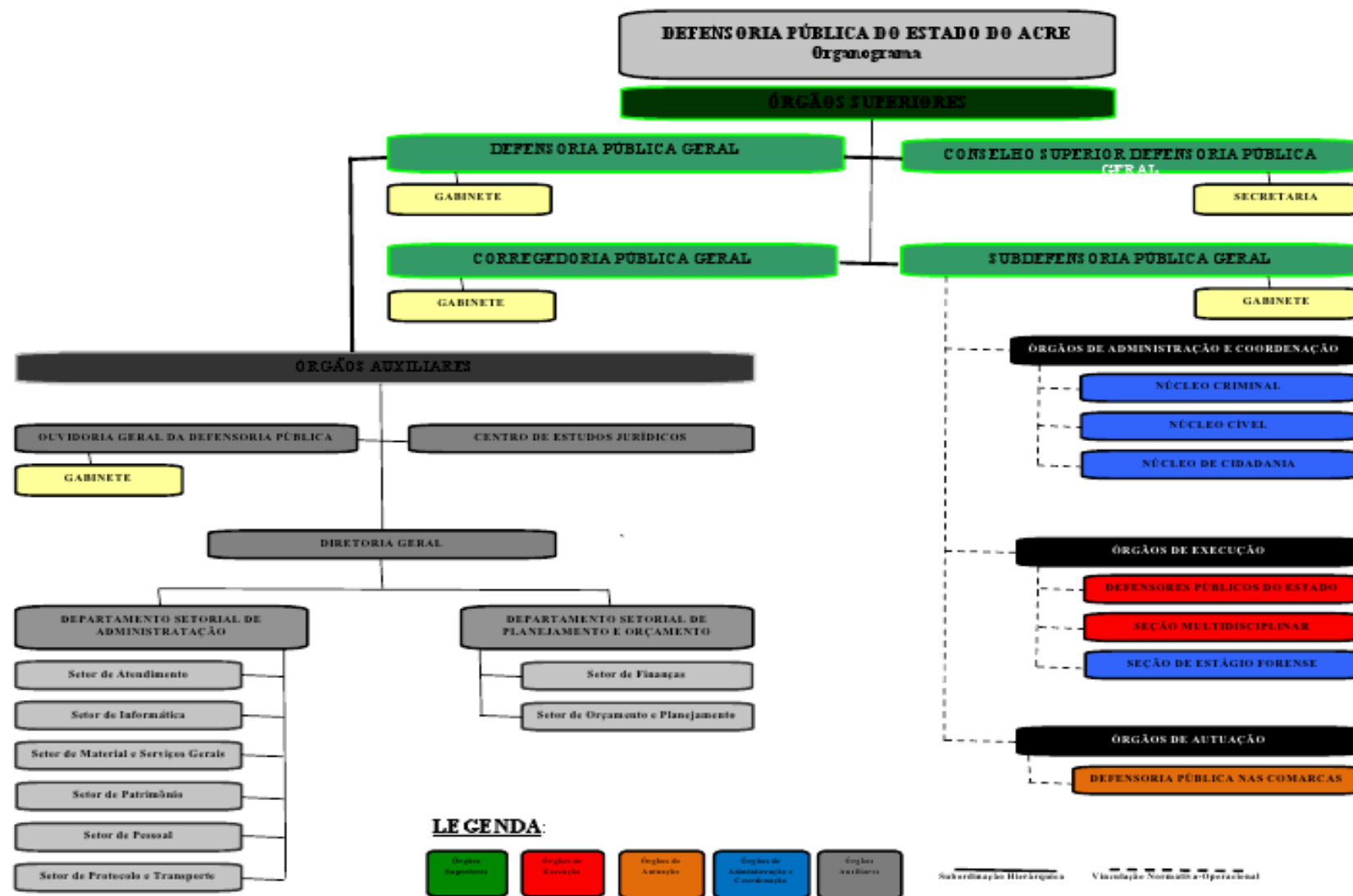
Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, as ausências deverão ser “incontinenti” comunicadas à respectiva chefia, a fim de evitar prejuízos à normalidade dos serviços.

Art. 104. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente Regimento Interno, serão dirimidos por ato normativo do Defensor Público-Geral, com fundamento na praxe, nos princípios gerais do direito e por analogia com as normas que regulam matéria similar das demais carreiras essenciais à justiça.

Art. 105. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Administrativa nº 002/CS/DPGE-AC, de 01-11-01, publicada no DOE nº 8.157, de 13-11-01.

DION NÓBREGA LEAL

Defensor Público-Geral do Estado do Acre



RESOLUÇÃO Nº 002, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Estabelece procedimento único para incineração de documentos públicos produzidos e recebidos pelos Setores e Núcleos da Defensoria Pública da Capital e do interior do Estado do Acre, e dá outras providências

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e com esteio nas normas ínsitas no art. 100, da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12-01-94 c/c o art. 44, I da Resolução Administrativa nº 001/2011GAB/DPE-AC - Regimento Interno da DPGE-AC;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de se estabelecer um procedimento padronizado para incinerar cópias ou originais de documentos produzidos nos Setores e Núcleos da Defensoria Pública da Capital e do interior do Estado do Acre;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer procedimento único para incineração de documentos públicos produzidos e recebidos pelos Setores e Núcleos da Defensoria Pública da Capital e do interior do Estado do Acre, nos termos desta Resolução.

Art. 2º. Todo e qualquer documento ou cópia, com vida útil exaurida, com mais de 05 anos, ou em mal estado de conservação, poderão ser incinerados nos moldes desta Resolução, sendo lavrada a competente ATA DE INCINERAÇÃO DE DOCUMENTOS.

Art. 3º. Em cada Setor ou Núcleo da Defensoria Pública da Capital e do interior do Estado do Acre, onde houver a necessidade de efetuar-se incineração de documentos públicos, seja por falta de espaço físico para sua guarda ou pela deterioração causada por insetos, chuvas ou quaisquer outras causas, o chefe imediato respectivo, providenciará:

I – Solicitação de perícia no local para realização de exame pericial de constatação de dano, se entender necessário;

II – Nomeação, através de portaria expedida pelo Defensor Público-Geral, de uma comissão constituída de, no mínimo, dois (02) servidores que, sob a supervisão do chefe imediato do Setor ou Núcleo respectivo, providenciará:

a) O levantamento necessário, relacionando em ordem cronológica, todos os documentos e/ou lotes de documentos que se enquadrem no inciso I;

b) Fotografia digital ou vídeo para instruir o relatório;

c) Se entender necessário e dentro da viabilidade, fazer cópia eletrônica de quaisquer dos documentos, via scanner, organizando os arquivos eletrônicos em pastas e salvando-os em CD;

d) Após os levantamentos, acomodar os documentos em caixas ou pacotes amarrados, separando-os por lotes numerados, por natureza de documentos;

e) Elaboração de relatório com lista dos lotes de documentos a serem incinerados.

§ 1º. No interior do Estado, os Setores e Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Acre encaminharão previamente ao Gabinete do Defensor Público-Geral respectiva solicitação com relatório listando todos os lotes por tipo de documentos a serem incinerados.

Art. 4º. Na capital, a comissão que será nomeada através de portaria a ser expedida pelo Defensor Público-Geral do Estado do Acre, deverá analisar o pedido e, se for o caso, autorizar a incineração, adotando todos os procedimentos pertinentes, tais como:

I – Visitar o Setor ou Núcleo solicitante da incineração, fazendo a conferência dos materiais a serem incinerados;

II – Orientar os servidores da unidade solicitante acerca das providências a serem tomadas;

III – Providenciar transporte dos materiais até o local onde ocorrerá o ato;

IV – Definir o local, data e hora para o ato de incineração e comunicar ao Setor ou Núcleo solicitante com antecedência;

V – Proceder ao ato da incineração, acompanhado por representante da unidade solicitante e elaborar a ATA DE INCINERAÇÃO.

Parágrafo Único. No interior do Estado, a comissão de incineração será nomeada pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 5º. Uma via da ATA da INCINERAÇÃO será arquivada no Setor ou Núcleo proponente, uma via na Corregedoria Geral e uma via na Diretoria Geral da Defensoria Pública do Estado.

Art. 6º. Para efeito desta Resolução, são considerados documentos temporários passíveis de incineração:

I – Cópias de petições produzidas pelos Defensores Públicos;

II – Cópias de processos, ofícios, comunicações internas, portarias diversas, requerimentos, requisições diversas;

III - Cópias de relatórios, justificativas, exposição de motivos, pareceres, julgamentos de processos administrativos disciplinares e sindicâncias.

Parágrafo Único. Fica facultado aos Setores e Núcleos da Defensoria Pública da Capital e do interior do Estado do Acre, se julgar necessário, a preservação de cópias digitalizadas, através de scanner, dos documentos a serem incinerados, fazendo backup em CD (Compact Disc) devidamente etiquetados com o nome da unidade, tipo de arquivo, período e número da Portaria que autorizou a incineração.

Art. 7º. A infringência às normas insertas nesta Resolução deverá ser apurada, visando aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DION NOBREGA LEAL

Defensor Público-Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o Serviço Voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº.9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário;

CONSIDERANDO a necessidade, em razão do serviço público, de apoio técnico aos Defensores Públicos frente à intensa demanda atendida;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre.

§ 1º - Os voluntários interessados deverão assinar termo de adesão, no qual constarão o objeto e as condições do serviço prestado.

§ 2º - A prestação de serviço voluntário será realizada de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

§ 3º - O programa de serviço voluntário poderá abranger as áreas do direito, psicologia, serviço social, informática, bem como outras que sejam afetas às atividades da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º - O voluntário inscrito prestará serviço gratuito à Defensoria Pública por, no mínimo, duas horas semanais.

Parágrafo Único – Os dias e horários da prestação de serviço serão combinados de comum acordo entre o Defensor Público que supervisionará o serviço e o voluntário.

Art. 3º - O serviço voluntário será exercido a partir da assinatura do termo de adesão pelo prazo de 01 (um) ano, renovável anualmente, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por manifestação por escrito do prestador de serviço voluntário ou da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo Único - Findo o período de permanência, o prestador de serviço voluntário fará jus à certidão circunstanciada emitida pela Defensoria Pública do Estado pelas atividades desenvolvidas.

Art. 4º - O serviço voluntário na área jurídica poderá ser prestado por bacharéis ou estudantes de Direito.

Parágrafo único - Na hipótese de serviço voluntário prestado por bacharéis, as atribuições do voluntário consistirão na elaboração de minutas de peças processuais, orientação

jurídica, bem como outras atividades inerentes ao serviço, sendo vedado assinatura de peças judiciais.

Art. 5º - Os interessados deverão preencher ficha cadastral juntando cópia do RG, CPF e comprovante de residência.

§ 1º - Na hipótese de voluntário bacharel, deverá apresentar diploma ou certificado de conclusão de curso e, caso o voluntário colaborador seja inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, deverá apresentar cópia do referido registro.

§ 2º - Na hipótese de voluntário ser estudante, deverá apresentar declaração da faculdade de que está matriculado e freqüentando regularmente o curso, a qual deverá ser atualizada semestralmente, sob pena de desligamento do programa de serviço voluntário.

Art. 6º - O prestador de serviço voluntário deverá observar o dever de sigilo quanto às informações que receber em razão da atividade desempenhada junto à Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 7º - A Defensoria Pública do Estado do Acre, em sua esfera de competência, permitirá ao prestador de serviço voluntário o uso de instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º - O prestador de serviço voluntário deverá prestar com zelo e dedicação as atividades desenvolvidas e responderá por perdas e danos causados a terceiros ou à Defensoria Pública do Estado do Acre, quando incorrer em dolo ou culpa, após regular apuração de responsabilidade.

Art. 9º - O prestador de serviço voluntário, bacharel em direito, não poderá realizar advocacia privada nos serviços atinentes as atividades da Defensoria Pública, observando os deveres e incompatibilidades inerentes ao exercício da advocacia previstas na Lei 8.906/94.

Art. 10 – Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Art. 11 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-AC, 20 de setembro de 2011.

DION NÓBREGA LEAL

Defensor Público-Geral do Estado do Acre

RESOLUÇÃO Nº. 004, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Regulamenta a Certificação Digital no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e com esteio nas normas ínsitas no art. 100, da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 c/c o art. 4º-C, I, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, com alterações decorrentes da Lei Complementar Estadual nº 216, de 30 de agosto de 2010 – Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade da Defensoria Pública do Estado acompanhar a evolução tecnológica no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disciplinar o uso dos certificados digitais pelos Defensores Públicos do Estado do Acre;

RESOLVE:

Art. 1º. Fornecer o Certificado Digital aos membros da Defensoria Pública e servidores que necessitar utilizar-se do mesmo para desempenho do trabalho, desde que a solicitação seja justificada e devidamente autorizada.

§1º. Compreende-se por Certificado Digital o equivalente eletrônico a documentos físicos de identidade, tais como RG, CPF ou passaporte.

§ 2º. Um Certificado Digital identifica unicamente um usuário e pode ser armazenado em um disco rígido, *pen drive* e, até mesmo, em um *smartcard* ou *token*, quando é desejado um alto nível de segurança.

Art. 2º. A assinatura digital esta regulada oficialmente no Brasil pela MP 2.200/02 que criou a ICP-Brasil e confere aos documentos assinados digitalmente o mesmo valor jurídico dos documentos em papel assinado do próprio punho.

Parágrafo Único. Ao utilizar este Certificado Digital, o portador deverá estar ciente de sua responsabilidade civil, criminal e administrativa.

Art. 3º. O usuário do Certificado Digital terá segurança nas suas transações, pois ele garante:

I - Confidencialidade: garantia de que pessoas envolvidas no processo terão acesso às intimações transmitidas de forma eletrônica pela rede.

II - Integridade: garantia de que o conteúdo de uma mensagem ou resultado de uma consulta não será alterado durante seu tráfego.

III - Autenticação: garantia de identificação das pessoas entidades na comunicação.

IV - Não repúdio: garantia de que o emissor de uma mensagem ou pessoa que executou determinada transação de forma eletrônica não poderá posteriormente negar sua autoria.

Art. 4º. Por se tratar de documento pessoal e intransferível, o modelo de Certificado Digital a ser utilizado pela Defensoria pública do Estado do Acre é do tipo A3 e será armazenado em *token* a fim de elevar o nível de segurança em sua utilização.

I - A Defensoria Pública do Estado do Acre fornecerá um único *token* a cada funcionário certificado.

II - O token é considerado patrimônio público da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Parágrafo Único. Ao receber a certificação e o *token*, o funcionário assinará Termo de Entrega e Responsabilidade, de modo que, havendo danos causados pelo mau uso do *token*, bem como perda do mesmo, caberá ao funcionário a responsabilidade de adquirir outro *token*.

Art. 5º. Ao se desligar da Defensoria Pública do Estado do Acre por qualquer motivo, o portador deverá devolver o *token* à Direção Geral para que possa repassar a outro funcionário que, por ventura, necessitar.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Rio Branco-Ac, 21 de outubro de 2011.

DION NÓBREGA LEAL

Defensor Público-Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

Cria a Galeria de Fotos dos Ex-Defensores Públicos - Gerais do Estado do Acre.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e com esteio nas normas ínsitas no art. 100, da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 c/c art. 4º-C, I, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, com alterações decorrentes da Lei Complementar Estadual nº 216, de 30 de agosto de 2010 – Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a memória da Instituição e prestar o devido reconhecimento aos seus ex-dirigentes da Defensoria Pública do Estado do Acre;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Galeria de Fotos dos Ex-Defensores Públicos-Gerais do Estado do Acre, localizada na sede da Defensoria Pública, na qual ficarão expostas as fotos dos ex-dirigentes da Instituição.

Art. 2º. Os quadros deverão manter idêntico padrão de imagens e molduras, afixados guardando a ordem cronológica do exercício do cargo de Defensor Público-Geral, constando respectivo período de exercício.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Ac, 28 de novembro de 2011.

DION NÓBREGA LEAL

Defensor Público-Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011

Institui a Carteira de Identidade Funcional dos Defensores Públicos do Estado do Acre e dá outras providências

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais constante nos arts. 4º, §9º e 100, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 c/c art. 4º-C, I, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, com as alterações decorrentes da Lei Complementar Estadual nº 216, de 30 de agosto de 2010 e, ainda, as disposições do Decreto Federal nº 7.360, de 18 de novembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional dos Defensores Públicos do Estado do Acre, em atividade ou aposentados, com as características constantes do anexo único desta Resolução, a ser expedida pela Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º. Ao titular da Carteira de Identidade Funcional a que se refere o art. 1º desta Resolução, são asseguradas, quando em serviço, as prerrogativas e os direitos previstos na Lei Complementar Federal nº 80/94 e na legislação especial, solicitando-se a todas as autoridades e seus agentes que prestem ao portador da carteira o auxílio e a cooperação que lhes for requeridos.

Art. 3º. Em caso de aposentadoria, a carteira será substituída por outra em que se indique esta circunstância, mediante a utilização do termo “aposentado”.

Parágrafo Único. Na Carteira do Aposentado, não se fará referência às garantias constantes do art. 2º desta Resolução.

Art. 4º. A perda do Cargo, por qualquer motivo, obriga o titular a devolver de imediato a carteira funcional de que trata esta Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco/Ac, 07 de novembro de 2011.

DION NOBREGA LEAL

Defensor Público-Geral do Estado

RESOLUÇÕES - ANO 2012

RESOLUÇÃO Nº 001/DPE/AC, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Regulamenta o Estágio Forense na Defensoria Pública do Estado do Acre e dá outras providências

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições de seu cargo e tendo em vista o disposto no art. 46, da Lei Complementar nº 158, de 06 de fevereiro de 2006; na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais legislação aplicável, **RESOLVE BAIXAR** a presente resolução, regulamentando o Estágio Forense no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre, nos termos seguintes:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE/AC celebrará convênio com Instituição de Ensino Superior, objetivando propiciar estágio a alunos que comprovadamente, estejam matriculados e com frequência regular, cursando os três últimos anos do curso de graduação, em estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido.

Art. 2º. Os estagiários serão admitidos pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período e são livremente dispensáveis, durante qualquer fase do estágio.

Art. 3º. Aos Estagiários incumbem prestar auxílio aos órgãos de atuação da Defensoria Pública, sendo-lhes atribuído Bolsa de Estudos Remunerada, cujo valor é idêntico ao já atribuído aos demais Bolsistas do Estado, devendo o Estagiário preencher os requisitos estabelecidos pela Coordenação do Estágio Forense para obtenção da mesma, sem qualquer vínculo empregatício e na conformidade do que dispõe o presente Regulamento.

Parágrafo Único. Poderá haver estágio obrigatório, sem remuneração, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, além de estágio voluntário.

II - DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. As inscrições para o Estágio Forense serão formalizadas junto a Subdefensoria Pública-Geral, devendo ser preenchido requerimento e juntado declaração da respectiva Instituição de Ensino atestando que o mesmo encontra-se matriculado e com frequência regular em um dos três últimos semestres de curso de graduação.

Parágrafo Único. O estágio remunerado deverá ser proporcionado via Centro de Integração empresa – Escola - CIEE, Instituto Euvaldo Ludovico - IEL ou outros do ramo, mediante contrato, nos termos da lei nº 8666/93.

Art. 5º. Não poderá reinscrever-se aquele que:

I - tenha sido desligado por qualquer dos motivos previstos neste Regulamento ou por sanção disciplinar.

II - a critério da Administração da Defensoria Pública.

III - DAS VAGAS

Art. 6º. O número de vagas a serem preenchidas será fixado pela Subdefensoria Pública-Geral, que exercerá a fiscalização do Estágio Forense, à qual cabe determinar a lotação e acompanhamento dos Estagiários junto a cada Órgão de Atuação da Defensoria Pública do Estado,

designando-os e removendo-os, de modo a propiciar um aprendizado prático e eficiente, em correspondência com as necessidades do serviço.

IV - DA ADMISSÃO E RECONDUÇÃO

Art. 7º. Os Estagiários serão admitidos à prestação do estágio mediante ato do Defensor Público-Geral do Estado, observando o número de vagas existentes.

Art. 8º. Ao término do primeiro ano de estágio, o estagiário será automaticamente reconduzido por mais um ano, salvo se requerer seu desligamento ou não houver interesse da Administração na renovação.

Parágrafo Único. No caso de o estagiário colar grau no curso de direito, antes ou depois do término do primeiro ano de estágio e ainda assim manifestar intenção de permanecer nos Quadros do Estágio Forense, sua recondução abrangerá somente até a validade da carteira de estagiário da OAB ou o termo final de sua prorrogação, desde que não ultrapasse o período máximo de 02 (dois) anos de efetivo estágio.

V - DA DESIGNAÇÃO E EXERCÍCIO

Art. 9º. À Subdefensoria Pública-Geral, cabe a fiscalização e acompanhamento do Estágio Forense designando os Estagiários para exercício em um dos Órgãos de Atuação da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo Único. No prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da designação, o estagiário deverá dirigir-se ao Órgão para o qual foi lotado e apresentar-se a fim de entrar em exercício.

VI - DA FREQUÊNCIA

Art. 10. A frequência mínima do estágio deverá ser de 05 (cinco) dias por semana, com a duração de 4 (quatro) horas cada.

§ 1º - Será considerado de efetivo exercício o dia de obrigatório comparecimento do estagiário, em que não houver expediente forense.

§ 2º - Será desligado o estagiário que tiver mais de 8 (oito) faltas não justificadas, consecutivas ou interpoladas.

Art. 11. A frequência será atestada mensalmente pelo Defensor Público ou chefe imediato do estagiário.

Parágrafo Único. A cada plantão cumprido o estagiário terá direito a uma folga, a ser concedida observando a conveniência do serviço.

VII - DA REMOÇÃO E DA PERMANÊNCIA

Art. 12. O estagiário poderá ser removido de um para outro Órgão de Atuação da Defensoria Pública do Estado:

I - a pedido;

II - ex – officio.

Art. 13. A remoção a pedido depende da concordância expressa da Administração da Instituição e do Defensor Público ou chefe imediato junto ao qual estiver o requerente estagiando e somente poderá ser concedida após 06 (seis) meses de exercício no referido Órgão da Defensoria Pública, salvo havendo motivo de força maior ou interesse da Administração.

§ 1º - O requerimento de remoção para o período posterior ao determinado na lotação em vigor deverá ser entregue à Subdefensoria Pública-Geral, até no máximo o 4º dia útil do mês subsequente, impreterivelmente.

§ 2º - O estagiário que solicitar remoção permanecerá em exercício no Órgão da Defensoria onde estiver servindo até ser expedido o ato de remoção.

Art. 14. A remoção *ex-officio* se fará por necessidade de serviço, ou por conveniência de aprendizado e do treinamento profissional, periodicamente, de forma a possibilitar o estágio junto aos Órgãos judiciários criminais e cíveis em geral.

Art. 15. O período mínimo de atuação do estagiário em cada Órgão da Defensoria Pública é de 06 meses e o máximo de 09 meses, já computado o tempo de permanência, salvo se, entre a data do início do Estágio e a colação de grau, decorrer menos de 01 ano, caso em que o período mínimo em cada Órgão poderá ser de 03 meses.

VIII - DA PRÁTICA DO ESTÁGIO

Art. 16. O estagiário auxiliará no atendimento às partes beneficiárias da Justiça Gratuita e dele receberá as instruções e ensinamentos práticos pertinentes.

Art. 17. Ao Defensor Público ou ao Chefe imediato do Estagiário incumbe:

I - facultar ao estagiário o exame de autos, findos ou em curso, solicitando-lhe, quando julgar útil, um resumo escrito dos mesmos;

II - instruir o estagiário na elaboração de peças jurídicas, revendo-as e visando-as;

III - proporcionar ao estagiário o comparecimento a audiências, Cartórios, Secretarias e Tribunais, bem como a Delegacias de Polícia, prisões e repartições públicas, relacionadas com as atividades da Defensoria Pública;

IV - designar o estagiário para, a seu lado e sob a sua orientação direta, participar de audiências;

V - atribuir ao estagiário a realização de pesquisas sobre a matéria jurídica relativa à respectiva atividade, seja de doutrina ou de jurisprudência;

VI - determinar outras tarefas a serem cumpridas pelo estagiário, tais como: acompanhamento do andamento de processos, obtenção de certidões, cópias de julgados e de documentos diversos, desde que tais atividades não sejam privativas do próprio Defensor Público.

IX - DA AVALIAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 18. Mensalmente, o Defensor Público ou chefe imediato a quem estiver afeto o estagiário avaliará sua atuação, através do **BOLETIM DE ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO FORENSE-BAEF**, anexo a presente resolução, levando-se em consideração os seguintes aspectos:

- I - assiduidade e pontualidade;
- II - disciplina, eficiência e responsabilidade;
- III - interesse e aproveitamento;
- IV - idoneidade moral;

Parágrafo Único. O Boletim de Acompanhamento do Estágio Forense-BAEF deverá ser enviado a Subdefensoria Pública-Geral e ao setor de pessoal até o 5º dia do mês subsequente.

Art. 19. Para comprovação das atividades desenvolvidas durante o estágio, o estagiário deverá apresentar à Subdefensoria Pública-Geral, Supervisora do Estágio Forense, até o 5º dia útil do mês subsequente, via Defensor Público ou chefe imediato, relatório mensal circunstanciado, de que constem:

I - indicação precisa dos casos em que haja funcionado (nome da parte, número do processo e assunto);

II - natureza e data de sua intervenção no caso;

§ 1º - O estagiário que não apresentar o relatório no prazo acima será ADVERTIDO.

§ 2º - Em caso de reincidência no atraso da entrega do relatório (duas advertências consecutivas ou interpoladas), será o estagiário suspenso e na hipótese de descumprir o prazo de entrega após uma suspensão por tal motivo, será ele desligado de ofício.

X - DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 20. O estagiário terá direito:

I – ao recebimento de bolsa mensal, no mesmo valor dos bolsistas do Estado, no caso de estágio remunerado;

II – a férias anuais de 30 (trinta) dias após o primeiro ano de exercício, podendo gozá-las em dois períodos iguais, sem prejuízo da bolsa mensal;

III – a percepção de vale transporte;

IV – ao reconhecimento do tempo de estágio, desde que cumprido o período integral de 2 (dois) anos, como serviço público relevante e prática forense.

Art. 21 – É dever do estagiário:

I - acatar as instruções e determinações do Defensor Público ou chefe imediato junto ao qual servirem;

II - respeitar as partes e tratá-las com urbanidade;

III - observar sigilo quanto à matéria dos procedimentos em que atuarem, especialmente nos que tramitem em segredo de Justiça;

IV - restituir, no prazo determinado, os autos que lhes tiverem sido entregues para estudo ou elaboração de peça processual;

V - o uso da Carteira de Identificação, sob a forma de crachá, em local visível, sempre que estiver no desempenho de suas atribuições.

VI - comparecer ao órgão de atuação no horário designado, em plantões ou sobreavisos.

VII - apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, atestado médico a fim de justificar eventual ausência.

VIII - fornecer a Defensoria Pública, sempre que solicitado informações e documentos, inclusive comprovação de frequência escolar.

IX – manter bom comportamento e usar trajes compatíveis com a natureza da atividade.

Art. 22. Aplica-se aos estagiários, no que couber, as vedações, deveres e obrigações estatuídas no Regime Jurídico Único dos servidores público do Estado do Acre, sendo vedado:

I - patrocinar, particularmente, interesse de partes que tenham direito à assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita;

II - atuar, como procurador constituído, em Vara ou serventia, judicial ou extrajudicial, perante a qual funcione o Órgão da Defensoria Pública em que estiver lotado;

III - receber, a qualquer título, quantias, valores ou bens em razão da sua função, salvo a bolsa de estudos;

IV - valer-se do estágio para captar clientela ou obter vantagem para si, ou para outrem;

V - usar documento comprobatório de sua condição para fins estranhos à função;

VI - manter sob sua guarda, sem autorização, papéis ou documentos pertencentes às partes assistidas pela Defensoria Pública.

VII – identificar-se na qualidade de estagiário ou usar papéis com o timbre da Defensoria Pública do Estado em qualquer matéria alheia às respectivas atividades.

XI - DO DESLIGAMENTO

Art. 23. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - de ofício:

a) ao término do Estágio;

b) pela interrupção do curso na respectiva Universidade;

c) pela sua inscrição como advogado no Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, no caso dos estudantes de direito;

d) se não comprovar, pela forma e no prazo determinados pela Subdefensoria Pública-Geral, ter-se apresentado ao Defensor Público ou chefe imediato para entrada em exercício;

e) no caso de reincidência no atraso da entrega do relatório mensal, após a aplicação da pena de suspensão;

f) por qualquer ato cuja gravidade e circunstâncias, justifique a não permanência do estagiário na Instituição.

II - voluntariamente, em qualquer fase do estágio, mediante requerimento dirigido à Subdefensoria Pública-Geral, devidamente instruído com o relatório de suas atividades e folhas de frequência até a data de seu afastamento.

Art. 24 - Será afastado imediatamente pela Subdefensoria Pública-Geral, o estagiário que evidenciar desinteresse e falta de aproveitamento, além de outros fatos reputados relevantes a critério da Administração, assegurado, todavia, ao Estagiário já afastado a ampla defesa, antes de seu efetivo desligamento do estágio.

Parágrafo Único - Não poderão requerer reingresso os estagiários desligados pelos motivos previstos neste artigo.

XII - DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 25 - São aplicáveis aos estagiários as seguintes sanções disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão.

Art. 26 - Caberá pena de advertência nos seguintes casos:

I - negligência no cumprimento das tarefas, desde que do fato não tenha resultado prejuízo para o serviço público, ou para as partes assistidas pela Defensoria Pública;

II - faltas leves em geral;

III - não entregar o relatório trimestral no prazo fixado pela Subdefensoria Pública-Geral;

Art. 27. A suspensão, pelo período de 01 (um) a 15 (quinze) dias, será aplicada nos casos de:

I - reincidência específica de falta punível com advertência, excetuando-se o disposto no art. 19.

II - faltas graves que, por sua natureza, não ensejem o desligamento previsto no art. 27 ou a pena de exclusão;

III - reincidência no atraso da entrega do relatório mensal

IV - falta aos plantões

§ 1º - Será afastado, como medida preventiva, o estagiário a quem for imputada falta disciplinar, enquanto tramitar a sindicância ou procedimento apuratório. Se o resultado for favorável ao estagiário, o período de afastamento será considerado sem conotação disciplinar e contado para todos os efeitos.

§ 2º - O período de suspensão não é computável para nenhum efeito.

Art. 28. A exclusão ocorrerá nos casos de:

I - violação de qualquer dos preceitos éticos estabelecidos neste Regulamento;

II - negligência ou desobediência de que resulte prejuízo para o serviço público ou para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

III - fatos que a juízo da Administração, recomende a não permanência do estagiário no âmbito da Defensoria Pública.

Art. 29. A advertência aos Estagiários será aplicada pela Subdefensoria Pública-Geral, com obrigatória comunicação ao Defensor Público-Geral e setor de pessoal para fins de apostilamento.

§ 1º - A suspensão, como sanção ou medida preventiva, será imposta pela Subdefensoria Pública-Geral, a quem caberá também propor ao Defensor Público-Geral do Estado a aplicação da pena de exclusão e realizar a apuração dos fatos, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo seguinte.

§ 2º - Quando a falta disciplinar imputada ao Estagiário decorrer de incidente havido entre ele e o Subdefensor Público-Geral, a aplicação das sanções cabíveis é de exclusiva atribuição do Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 30. O desligamento, ou a imposição de sanções disciplinares não exclui a aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis, nem a apreciação do fato pela Ordem dos Advogados do Brasil, se for estudante do curso de direito.

Parágrafo Único. As faltas disciplinares poderão ser apuradas através de procedimento sumaríssimo, assegurada ampla defesa.

XIII - DA EFICÁCIA DO ESTÁGIO

Art. 31. Preenchidos os pressupostos de eficácia do estágio, os estagiários têm direito a contar o tempo de estágio como de efetivo exercício da prática forense, para fins de concurso público, sendo considerado também como serviço público relevante.

XIV - DA AFERIÇÃO

Art. 32. O estágio da Defensoria Pública do Estado do Acre será aferido mediante análise dos relatórios e pelas peças escritas que forem apresentadas pelos estagiários.

XV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. As certidões e declarações referentes ao estágio serão expedidas exclusivamente pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 34. O exercício do estágio pressupõe o conhecimento de todas as normas atinentes ao mesmo, além de sua concordância.

Art. 35. À Subdefensoria Pública-Geral, incumbe expedir as ordens de serviço necessárias ao cumprimento deste Regulamento, dirimir dúvidas de interpretação na aplicação do presente, além de decidir os casos omissos.

Art. 36. Das decisões da Subdefensoria Pública-Geral poderá o interessado recorrer para o Defensor Público-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

Art. 37. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 002/2001-DPGE/AC.

Rio Branco-Ac, 22 de março de 2012.

DION NOBREGA LEAL

Defensor Público-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N.º 001/2012/DPE/AC

IDENTIFICAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Nome:	Matrícula:
Cargo:	Categoria:
Órgão de Lotação:	

Data da Posse:	Data de Exercício:	Tempo de Serviço no Órgão:
----------------	--------------------	----------------------------

APURAÇÃO

REQUISITOS

Relatório Mensal Informação	☐	Idoneidade moral Assiduidade e pontualidade Disciplina e aptidão Eficiência Responsabilidade	Sim	Não
	☐		☐	☐
	☐		☐	☐
	☐		☐	☐
	☐		☐	☐
Parecer	☐	Confirmação:	Favorável	☐
			Contrário	☐

OBSERVAÇÕES:

--

Data: / /	Assinatura e carimbo do Chefe Imediato:
Ciente do Servidor:	

INSTRUÇÕES:

NOME:	Colocar o nome do Estagiário avaliado;
MATRICULA:	Colocar o número da matrícula do Estagiário;
CARGO:	Colocar o nome do Cargo que o Estagiário ocupar (Defensor Público)
CATEGORIA:	Categoria que pertence o Estagiário;
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	Identificar o Órgão de lotação do Estagiário;
ADMISSÃO:	Colocar a data de admissão do Estagiário avaliado;
POSSE:	Data da posse no cargo do Estagiário;
EXERCÍCIO:	Data da entrada em efetivo exercício;
TEMPO DE SERVIÇO NA DEFENSORIA:	Indicar o tempo de serviço na Defensoria, em face da data da entrada do Estagiário em efetivo exercício; <u>Relatório Mensal</u> – indicar o mês do relatório no quadrinho:
APURAÇÃO:	<u>Informação</u> – quando se tratar de informação assinalar o quadrinho com um “X”; Identificar com um “X” cada situação que se fizer necessária assinalando “SIM” ou “NÃO”;
REQUISITOS:	
PARECER:	Assinalar com “X” se for o caso, devendo ser justificado;
OBSERVAÇÕES:	Consignar qualquer fato ou dado que julgar conveniente;

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N.º /DPE/AC

IDENTIFICAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Nome:	Matrícula:
Cargo:	Categoria:
Órgão de Lotação:	

Data da Posse:	Data de Exercício:	Tempo de Serviço no Órgão:
----------------	--------------------	----------------------------

APURAÇÃO

REQUISITOS

Relatório Mensal
Informação

Idoneidade moral
Assiduidade e pontualidade
Disciplina e aptidão
Eficiência
Responsabilidade

Sim	Não

Parecer

--

Confirmação:

Favorável

--

Contrário

--

OBSERVAÇÕES:

--

Data: / /	Assinatura e carimbo do Chefe Imediato:
Ciente do Servidor:	

INSTRUÇÕES:

NOME:	Colocar o nome do Estagiário avaliado;
MATRICULA:	Colocar o número da matrícula do Estagiário;
CARGO:	Colocar o nome do Cargo que o Estagiário ocupar (Defensor Público)
CATEGORIA:	Categoria que pertence o Estagiário;
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	Identificar o Órgão de lotação do Estagiário;
ADMISSÃO:	Colocar a data de admissão do Estagiário avaliado;
POSSE:	Data da posse no cargo do Estagiário;
EXERCÍCIO:	Data da entrada em efetivo exercício;
TEMPO DE SERVIÇO NA DEFENSORIA:	Indicar o tempo de serviço na Defensoria, em face da data da entrada do Estagiário em efetivo exercício; <u>Relatório Mensal</u> – indicar o mês do relatório no quadrinho:
APURAÇÃO:	<u>Informação</u> – quando se tratar de informação assinalar o quadrinho com um “X”; Identificar com um “X” cada situação que se fizer necessária assinalando “SIM” ou “NÃO”;
REQUISITOS:	
PARECER:	Assinalar com “X” se for o caso, devendo ser justificado;
OBSERVAÇÕES:	Consignar qualquer fato ou dado que julgar conveniente;

RESOLUÇÃO Nº 002/DPE/AC, DE 18 DE MAIO DE 2012

Determina a necessidade de autorização para viagens, concessões de férias e licenças prêmios dos Defensores Públicos e Servidores, da Defensoria Pública do Estado do Acre

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais constante no art. 4º-C, I da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, c/c art. 44, da Resolução nº 01/2011, publicada no D.O.E. nº 10.566, de 08 de junho de 2011, e demais legislação aplicável,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que todas as viagens, concessões de férias e licenças prêmios dos Defensores Públicos e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Acre, sejam precedidas de autorização expressa do Defensor Público-Geral.

Parágrafo Único. A norma inserta no “caput” deste artigo, aplica-se, no que couber, aos estagiários.

Art. 2º. As autorizações de viagens terrestres deverão ser encaminhadas ao Setor de Transporte da DPE-AC, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de planejamento e adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco/Ac, 18 de maio de 2012.

DION NOBREGA LEAL

Defensor Público-Geral do Estado do Acre

RESOLUÇÃO Nº 003/DPE/AC, DE 31 DE MAIO DE 2012

Determina o prazo para que os Defensores Públicos do Estado do Acre regularizem sua situação em relação à assinatura digital.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais constante no art. 4º-C, I da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, c/c art. 44, da Resolução nº 01/2011, publicada no D.O.E. nº 10.566, de 08 de junho de 2011, e demais legislação aplicável,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR aos Defensores Públicos que ainda não regularizaram sua assinatura digital, que se dirijam à Empresa Certificadora (Certisign), localizada na Avenida Ceará, 2351 – Centro, a fim de fazê-lo, até o dia 08 de junho do corrente ano.

Art. 2º. Em caso de dúvidas, o Defensor Público deverá entrar em contato com a Diretoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, observando, de toda forma, o exposto no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco/Ac, 31 de maio de 2012.

DION NOBREGA LEAL

Defensor Público-Geral do Estado do Acre

RESOLUÇÃO Nº 004/2012/DPE/AC, DE 08 DE JUNHO DE 2012

Define, no âmbito do atendimento cível da Defensoria Pública do Estado do Acre, o horário de realização do primeiro atendimento e regulamenta a atuação nos casos de colidências ou substituições legais e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais constante no art. 4º-C, I da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, c/c art. 44, da Resolução nº 01/2011, publicada no D.O.E. nº 10.566, de 08 de junho de 2011, e demais legislação aplicável,

CONSIDERANDO a função da Defensoria Pública de garantir o acesso à justiça dos necessitados, prestando assistência jurídica integral e gratuita;

CONSIDERANDO a notória escassez do número de Defensores Públicos para atender a demanda na Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da atuação dos órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado do Acre com competência para agir no atendimento cível da Instituição na Capital, e ainda visando otimizar o exercício das atividades,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinado que a distribuição de fichas para realização de primeiro atendimento ocorrerá apenas no turno da manhã, extinguindo-se assim, em caráter emergencial e transitório, o primeiro atendimento no turno da tarde.

§ 1º. Todos os Defensores Públicos lotados no Núcleo Cível, responsáveis pelo atendimento na sede da Defensoria Pública deverão permanecer no turno da manhã, na sede da Instituição no período das 08:00 as 12:00 horas, podendo haver a prorrogação do horário a depender do número e complexidade do atendimento a ser realizado.

§ 2º. O turno da tarde ficará reservado para atividades administrativas e técnicas como confecções de ações iniciais e demais peças processuais pertinentes.

Art. 2º. O primeiro atendimento cível/família no turno da tarde ficará restrito a casos de excepcional urgência cuja necessidade de ajuizamento não poderá aguardar o horário de atendimento normal.

§ 1º. O atendimento em caráter de urgência no turno da tarde funcionará em regime de plantão de sobreaviso em escala de rodízio semanal composta por todos os Defensores Públicos da área de atendimento cível/família e elaborada pela Corregedoria Geral da DPE-AC.

§ 2º. O Defensor Público plantonista em regime de sobreaviso deverá comparecer de maneira imediata a Instituição sempre que houver necessidade do serviço e/ou for solicitado.

Art. 3º. O Defensor Público que realizar o atendimento, seja no horário normal, seja no horário emergencial, ficará vinculado à parte assistida para promover todos os retornos necessários à realização do completo atendimento.

Parágrafo Único. Sempre que necessário o Defensor Público marcará audiências conciliatórias em seu gabinete de trabalho na Instituição e agendará os retornos dos assistidos, podendo fazê-lo nos turnos da manhã e tarde.

Art. 4º. Cada Defensor Público que realizar o atendimento ficará responsável pela confecção da peça jurídica cabível e, ainda, pelo envio da mesma ao Poder Judiciário.

Art. 5º. Os Defensores Públicos lotados no atendimento cível/família poderão ser designados para participar de audiências na Capital ou interior, em situações que sempre ficar evidenciado a necessidade de atuação de dois ou mais Defensores Públicos simultâneos em razão de colidências de defesa, ou em casos de substituições legais.

Parágrafo Único. Sempre que houver necessidade de designação de Defensor Público da área do atendimento para atuar em audiência, dependendo do horário da mesma, não haverá distribuição de fichas de primeiro atendimento para o mesmo no dia correspondente a audiência.

Art. 6º. No caso de férias, licenças e demais afastamentos ou na hipótese dos Defensores Públicos serem designados em caráter permanente para atuar em outro núcleo, subnúcleo, órgão de atuação, ou novas Unidades Judiciárias, estando a documentação do assistido devidamente completa, o peticionamento ficará a cargo do mesmo.

Parágrafo Único. As intimações, pautas de audiências e processos judiciais que se encontrem em poder do Defensor Público designado para exercer suas atividades em caráter permanente em outra Unidade Judiciária ou novo órgão de atuação, deverão ser remetidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ao respectivo Coordenador para fins de redistribuição e adoção de providências.

Art. 7º. O Defensor Público designado para atuar em novas Unidades Judiciárias ou Órgão de atuação diverso deverá solicitar certidão cartorária, atestando a quantidade de processos pendentes de manifestação por parte da Defensoria Pública, bem como quantidade de processos que estão com carga para os membros desta Instituição.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco/Ac, 08 de junho de 2012.

DION NOBREGA LEAL

Defensor Público-Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 005/2012/DPE-AC

Determina o fiel cumprimento da jornada de trabalho dos Servidores da Defensoria Pública do Estado do Acre, e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais constante no art. 4º-C, I da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, c/c art. 44, da Resolução nº 01/2011, publicada no D.O.E. nº 10.566, de 08 de junho de 2011, e demais legislação aplicável;

CONSIDERANDO a necessidade de observar o disposto no Título V, Capítulo I, Art. 166, item X do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Acre (Lei nº 39/93);

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o sistema de ponto da DPE/AC, com vistas ao efetivo cumprimento da legislação, especialmente no que se refere à jornada de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a estrita observância dos horários de entrada, saída e intervalo de alimentação/descanso dos servidores públicos da DPE/AC, mediante regular registro de ponto, observada a tolerância de 15 (quinze) minutos em qualquer das hipóteses (entrada/saída).

Art. 2º. A tolerância de abonos é de no máximo 04 (quatro) por mês para os servidores públicos que trabalham 08 horas diárias e de 02 (dois) abonos para os servidores que trabalham 06 horas diárias.

Art. 3º. As saídas antecipadas e os atrasos de entrada que excederem a tolerância, quando ultrapassados, e não abonados, serão somados e descontados da remuneração.

Art. 4º. Determinar ao Setor de Pessoal extremo rigor na conferência mensal do ponto dos servidores, sob pena de responsabilidade, procedendo aos comandos relativos a descontos pecuniários em casos de faltas/atrasos injustificados, assim como levar ao conhecimento da Diretoria Geral qualquer discordância significativa com vistas à adoção das providências disciplinares cabíveis;

Art. 5º. Considerar infração disciplinar, eventuais ausências desautorizadas do local do trabalho, durante a jornada estabelecida.

Art. 6º. O descumprimento da presente Resolução será objeto de desconto, se for o caso, sem prejuízo da respectiva sanção administrativa.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco/AC, 23 de agosto de 2012.

DION NOBREGA LEAL

Defensor Público-Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 006/2012/DPE-AC

Disciplina os critérios de remuneração dos estagiários voluntários no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais constante no art. 4º-C, I da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, c/c art. 44, da Resolução nº 01/2011, publicada no D.O.E. Nº 10.566, de 08 de junho de 2011, e demais legislação aplicável; e

CONSIDERANDO a necessidade, em razão do serviço público, de apoio técnico aos Defensores Públicos frente à intensa demanda atendida;

CONSIDERANDO que nos termos da Resolução nº 001/DPE/AC, de 22 de março de 2012, os estagiários devem ser avaliados mensalmente e atender aos requisitos da idoneidade moral, assiduidade, pontualidade, disciplina, aptidão, eficiência e responsabilidade;

CONSIDERANDO finalmente que na concessão da remuneração aos estagiários voluntários, enquanto não realizado o I Concurso para estagiários da DPE-AC, deve ser observada a meritocracia, como forma de estímulo e senso de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Ocorrendo vaga para estágio remunerado, os estagiários voluntários em exercício nesta DPE-AC, que estejam matriculados nos três últimos anos, poderão ser remunerados, a critério da Administração, observados rigorosamente os requisitos da idoneidade moral, assiduidade e pontualidade, disciplina e aptidão, eficiência e responsabilidade.

Art. 2º. Para fins de concessão da remuneração do estagiário voluntário, o Defensor Público-Geral poderá ouvir o Defensor Público ou Chefe imediato que tenha sob sua responsabilidade estagiário voluntário acerca dos requisitos descritos no artigo precedente.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco/Ac, 18 de outubro de 2012.

DION NOBREGA LEAL

Defensor Público-Geral do Estado

RESOLUÇÕES - ANO 2013

RESOLUÇÃO Nº 001/2013/DPE-AC

“Altera o art. 96 da Resolução nº 001/2011-DPE-AC (Regimento Interno da DPE/AC), publicada no D.O.E. nº 10.566, de 08.06.2011, e dá outras providências”

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais constante no art. 4º-C, I da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, c/c art. 44, da Resolução nº 01/2011, publicada no D.O.E. Nº 10.566, de 08 de junho de 2011, e demais legislação aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º. – O art. 96 da Resolução nº 001/2011 (Regimento Interno da DPE-AC), passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 96.....

Parágrafo Único – Também só serão deferidas as férias dos Defensores Públicos do Estado, que não tiverem em seu poder nenhum processo judicial ou documentação pendente de ajuizamento conforme declaração firmada. Caso não haja tempo para entregar os processos ou a documentação, que sejam os mesmos entregues ao seu substituto legal ou na falta deste, a Coordenação ou chefia imediata para fins de redistribuição, devendo apresentar documento recibado à Corregedoria-Geral da DPE/AC que juntará ao processo de concessão de férias”.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco/Ac, 12 de março de 2013.

DION NOBREGA LEAL

Defensor Público-Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 002/2013/DPE-AC

“Dá nova redação aos dispositivos que menciona a Resolução nº 004/DPE-AC, de 21 de outubro de 2011, publicada no D.O.E. nº 10.662, de 24 de outubro de 2011, relativa à Certificação Digital no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre, e dá outras providências.”

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais constante no art. 4º-C, I da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, c/c art. 44, da Resolução nº 01/2011, publicada no D.O.E. Nº 10.566, de 08 de junho de 2011, e demais legislação aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 4º e o art. 5º da Resolução nº 004, de 21 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado do Acre nº 10.662, de 24 de outubro de 2011, passam a ter a seguinte redação:

“art. 4º.....

*Parágrafo Único – Ao receber a certificação e o token, o Defensor Público ou Servidor da Instituição assinará **Termo de Reconhecimento e Responsabilidade**, de modo que, havendo danos causados pelo mau uso do token, travamento/bloqueio por colocação de senha incorreta, bem como perda do mesmo, caberá ao Defensor Público ou Servidor a responsabilidade de adquirir outro token.*

Art. 5º. Ao se desligar da Defensoria Pública do Estado do Acre por qualquer motivo, o portador deverá devolver o token à Direção Geral.”

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco/AC, 25 de março de 2013.

DION NOBREGA LEAL

Defensor Público-Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 003/2013/GAB/DPE-AC

“Cria o Subnúcleo Especializado na Resolução de Conflitos Agrários, e dá outras providências.”

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais constante no art. 4º-C, I da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, c/c art. 44, da Resolução nº 01/2011, publicada no D.O.E. Nº 10.566, de 08 de junho de 2011, e demais legislação aplicável e,

CONSIDERANDO a premente necessidade de descentralizar as atividades com vistas a uma maior dinamicidade, operosidade e eficiência no atendimento da clientela hipossuficiente da Defensoria Pública do Estado do Acre;

CONSIDERANDO, ainda, a crescente demanda por assistência jurídica, judicial, extrajudicial, integral e gratuita aos necessitados, assim considerados na forma da Lei, em todos os graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de se prevenir a violência no campo, conflitos agrários e resolução de demandas envolvendo trabalhadores rurais que não têm condições de fazer sua defesa, seja administrativa ou judicial;

CONSIDERANDO, finalmente, que a criação de um subnúcleo especializado na resolução de conflitos agrários é medida que se impõe, o qual será implantado na sede da Defensoria Pública, em Rio Branco-AC, com estrutura e atribuições fixados nesta Resolução,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar no Núcleo Cível da DPE-AC o Subnúcleo Especializado na Resolução de Conflitos Agrários, o qual terá a seguinte denominação: Subnúcleo Especializado de Conflitos Agrários – NECAg.

Art. 2º. O Subnúcleo Especializado de Conflitos Agrários possui caráter permanente e tem como missão primordial a atuação especializada na área do direito agrário.

Art. 3º. São atribuições do referido Subnúcleo:

I – realizar atendimentos na orientação e assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita aos necessitados, assim considerados na forma da lei, em todos os graus de jurisdição, na respectiva área de atuação;

II – encaminhar as questões jurídicas não resolvidas ao Órgão de Execução para solução;

III – adotar outras providências e medidas, visando o atendimento e a plena defesa dos cidadãos na respectiva área de atuação;

IV – Prevenir a violência no campo;

V – Mediar os conflitos agrários;

VI – Atuar concretamente na defesa, administrativa ou judicial de trabalhadores, camponeses e todos e quaisquer rurícolas;

VII – Ajuizar demandas individuais e coletivas que envolvam questões agrárias, sempre em caráter subsidiário a atuação do Defensor Público Natural.

VIII – Manter contato e congregar esforços junto aos entes públicos, bem como sindicatos, associações e demais organizações da sociedade civil, em prol da pacificação e desenvolvimento do campo;

IX – Contribuir com ações que levem ao desenvolvimento da agricultura familiar e educação no campo;

X – Manter contato com instituições de ensino superior, a fim de contribuir com o desenvolvimento e evolução científica do direito agrário;

Art. 4º. O Subnúcleo acima elencado tem a seguinte estrutura:

I – coordenador do Subnúcleo, a ser exercido por Defensor Público lotado na Comarca de Rio Branco/AC, designado pelo Defensor Público-Geral;

II – Defensores Públicos, como Órgãos de Execução;

III – Assessoria técnica multidisciplinar;

IV – Estagiários;

V – Colaboradores.

Parágrafo único: Na estruturação do Subnúcleo, caberá ao Defensor Público-Geral estabelecer o quantitativo de pessoal de apoio, mediante requerimento do Coordenador do Subnúcleo.

Art. 5º. São atribuições do Coordenador do Subnúcleo:

I – Implementar a estrutura necessária ao funcionamento do Subnúcleo;

II – Proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos, com o intuito de estabelecer uniformização de atuação dos Defensores Públicos, respeitada a independência funcional;

III – Visitar pessoalmente assentamentos e demais locais onde exista comunidade rural, a fim de dar orientação e ainda prevenir ou dirimir conflitos agrários;

IV – Elaborar e enviar ao Defensor Público-Geral, trimestralmente, relatórios das atividades do Subnúcleo, enumerando os procedimentos realizados;

V – Zelar pelos registros das reuniões realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito das atribuições do Subnúcleo;

VI – Receber e responder às solicitações de apoio técnico-científico dos Membros da Defensoria Pública;

VII – representar o Subnúcleo em atos e solenidades ou quando designado pelo Defensor Público-Geral.

Art. 6º. O Subnúcleo de que trata esta Resolução será supervisionado pela Subdefensoria Pública-Geral e será implantado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, condicionado à locação de recursos para fazer face às despesas de instalação.

Parágrafo Único. Para a implantação do referido subnúcleo, a Defensoria Pública do Estado do Acre poderá manter parcerias e firmar acordos de cooperação técnica, projetos e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 7º. Objetivando a plena execução das prescrições previstas nesta Resolução, poderão ser expedidas instruções complementares.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco/AC, 24 de junho de 2013.

DION NOBREGA LEAL

Defensor Público-Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 004/2013/GAB/DPE-AC

“Altera o art. 52 da Resolução nº 001/2011-DPE-AC (Regimento Interno da DPE/AC), publicada no D.O.E. nº 10.566, de 08.06.2011, e dá outras providências”

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais constante no art. 4º-C, I da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006 c/c art. 44, da Resolução nº 01/2011, publicada no D.O.E. Nº 10.566, de 08 de junho de 2011, e demais legislação aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º. – O art. 52 da Resolução nº 001/2011 (Regimento Interno da DPE-AC), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Da Substituição

Art. 52. *Serão substituídos em suas ausências, impedimentos, licenças, férias e afastamentos:*

I – O Defensor Público-Geral pelo Subdefensor Público-Geral;

II – O Subdefensor Público-Geral pelo Corregedor-Geral e o Corregedor-Geral pelo Subdefensor Público-Geral;

III – Os Coordenadores de Núcleos e Chefe do Centro de Estudos Jurídicos, por outro Coordenador designado pelo Defensor Público-Geral;

IV – O Ouvidor-Geral, por Servidor designado pelo Defensor Público-Geral;

V – O Diretor-Geral, por um Diretor de Departamento, ocupante de Cargo em Comissão ou Chefe de Setor, designado pelo Defensor Público-Geral;

VI - Os Diretores de Departamentos, por outro Diretor de Departamento, designado pelo Defensor Público-Geral;

VII - Os Chefes de Setores, por Servidor ocupante de função comissionada, designado pelo Defensor Público-Geral;

§ 1º O substituto assumirá cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.

§ 2º O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo de Natureza Especial, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a trinta dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período.”

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Ac, 13 de setembro de 2013.

DION NOBREGA LEAL

Defensor Público-Geral do Estado

RESOLUÇÕES - ANO 2014

RESOLUÇÃO Nº 001/2014/DPE-AC

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais constante no art. 4º-C, I da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006 c/c art. 44, da Resolução nº 01/2011, publicada no D.O.E. Nº 10.566, de 08 de junho de 2011, e demais legislação aplicável;

CONSIDERANDO o grande número de assistidos que necessitam se deslocar a Comarcas de outras cidades do Estado, a fim de darem prosseguimento processual de ações ajuizadas;

CONSIDERANDO a virtualização do Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO finalmente que são princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que nos processos judiciais em que necessitam apenas de mera juntada de documentos ou informações complementares (arrolamento de testemunhas, atualização de endereços e etc.), sejam feitos no Município em que reside o assistido, independente da Comarca em que esteja tramitando o processo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco/Ac, 02 de junho de 2014.

DION NOBREGA LEAL

Defensor Público-Geral do Estado

RESOLUÇÕES - ANO 2015

RESOLUÇÃO Nº 001/2015/GAB/DPE-AC

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO NA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I, da LCE n.158/2006,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, da razoabilidade e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios objetivos para utilização das vagas de estacionamento da sede da Defensoria Pública do Estado do Acre, de modo a disciplinar a respectiva ocupação, a livre circulação de veículos e o acesso ao estacionamento por membros da DPE/AC, servidores e estagiários;

CONSIDERANDO que o espaço destinado ao estacionamento não comporta todos os veículos dos Defensores Públicos, servidores e estagiários,

RESOLVE:

CAPITULO I

DO DIREITO AO USO DAS VAGAS

Art. 1º. Terão direito ao uso das vagas de estacionamento da sede da DPE/AC:

I – Os integrantes da Administração Superior (Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral, Corregedor-Geral e Ouvidor-Geral);

II – Defensores Públicos que atuam como Coordenadores de Núcleos Cível, Criminal e do CEJUR;

III – Defensores Públicos que exercem suas atribuições em unidades instaladas na sede da DPE/AC;

IV - Servidores efetivos e em comissão;

V – Estagiários.

§ 1º. Os integrantes da Administração Superior, de que trata o inciso I, os Coordenadores dos Núcleos e do CEJUR e o Diretor-Geral, terão suas vagas de estacionamento devidamente identificadas em local estabelecido;

§ 2º. Os Defensores Públicos, os Servidores efetivos e em comissão e os Estagiários terão suas vagas de estabelecimento assim distribuídas:

- a) Defensores Públicos ocuparão as vagas de 01 a 16;
- b) Servidores efetivos e em comissão as vagas de 17 a 23;
- c) Estagiários as vagas de 24 a 28.

§ 3º. O direito ao uso da vaga de estacionamento é pessoal e intransferível, exceto nas hipóteses de substituição legal temporária de Defensor ou servidor ocupante de cargo em comissão que faz jus ao uso da vaga, durante o exercício das funções do cargo.

§ 4º. Na hipótese de não haver vagas suficientes para cada categoria funcional, a preferência de estacionamento será pela ordem de chegada dos usuários.

§ 5º. Os veículos oficiais e as vagas de estacionamento dos deficientes e idosos terão locais próprios.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 2º. Caberá ao Setor de Protocolo e Transportes, a demarcação, mapeamento e a distribuição das vagas, observando-se a titularidade do direito à mesma.

Art. 3º. A distribuição das vagas para motocicletas observará os seguintes critérios:

I - Todos os interessados que exerçam suas funções na sede deverão cadastrar-se perante a Direção Geral, para uso de uma das vagas existentes no estacionamento para esta categoria de usuário.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO AO USO DA VAGA

Art. 5º. O membro ou servidor previsto no artigo 1º desta resolução terá direito apenas a uma vaga no estacionamento.

Art. 6º. O acesso ao estacionamento do dar-se-á mediante identificação pessoal do usuário.

Art. 7º. Para acesso ao estacionamento, os veículos serão identificados com credencial emitida pela Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º. Aquele que fizer uso indevido da vaga, inclusive na eventualidade de estacionar o veículo fora da área demarcada, será notificado da irregularidade, podendo, em caso de reincidência, ter suspenso o seu direito ao uso, sem prejuízo de aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. Caberá ao Setor de Protocolo e Transportes o acompanhamento e controle do uso das vagas do estacionamento nos termos desta Resolução, competindo ao Setor Pessoal o encaminhamento àquele Setor das alterações de lotação do membro ou do servidor, bem como exonerações e substituições legais dos cargos em comissão a que alude o artigo 1º.

Art. 10. Os membros, servidores e estagiários que façam jus ao credenciamento para uso de vaga para automóvel deverão informar ao Setor de Protocolo e Transporte, no prazo

máximo de cinco dias, a contar da publicação dessa Resolução, por meio do endereço eletrônico diretoriageral.dpg@ac.gov.br, a placa de identificação do veículo, marca e modelo, mantendo atualizado o registro nas hipóteses de substituição do mesmo.

Art. 11. Os membros, servidores e estagiários interessados no cadastramento de motocicletas deverão encaminhar para o endereço eletrônico acima, no prazo improrrogável de cinco dias a contar da data de publicação desta Resolução, os dados da placa de identificação, marca e modelo, objetivando o cadastro para uso das vagas.

Art. 12. Os servidores elencados no artigo 1º e que não tenham interesse no uso da vaga de estacionamento deverão informar o fato por meio do endereço eletrônico acima citado.

Art. 13. Eventuais vagas surgidas pela mudança de endereço de unidades atualmente localizadas na sede da DPE/AC serão redistribuídas após análise da Administração Superior.

Art. 14. É dever de todos o cumprimento e fiscalização das normas insertas nesta Resolução, cabendo ao Defensor Público-Geral receber eventuais notícias de descumprimento da presente norma, que deve ser realizada por escrito e fundamentada, sob pena de indeferimento liminar.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Defensor Público-Geral que poderá editar normas complementares para o cumprimento da presente resolução.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-AC, 26 de junho de 2015.

FERNANDO MORAIS DE SOUZA
Defensor Público-Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 002/2015/GAB/DPE-AC

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO E PETICIONAMENTO AOS ASSISTIDOS PELOS DEFENSORES PÚBLICOS NA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO NOS DIAS EM QUE NÃO HOUVER AUDIÊNCIAS JUDICIAIS

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I, da LCE n.158/2006,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, eficiência, da razoabilidade e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que o atendimento e peticionamento para os assistidos na Sede Administrativa da DPE-AC por parte dos Defensores Públicos que realizam audiências judiciais, necessita ser readequado, objetivando um melhor atendimento ao público;

CONSIDERANDO ainda que o trabalho do Defensor Público não se resume exclusivamente a participação em audiências judiciais;

CONSIDERANDO finalmente que os assistidos da Defensoria Pública não estão conseguindo ser atendidos pelos Defensores Públicos que realizam audiências no Fórum, conforme OF. nº 111-DIREF,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que nos dias em que não houver audiências judiciais, constantes das respectivas pautas, os defensores públicos lotados na Capital e que atuam em Unidades Judiciais, deverão obrigatoriamente estar presentes na sede da Defensoria Pública do Estado, para prestarem atendimento jurídico aos assistidos e realizar peticionamento além de outras atividades inerentes ao serviço.

Art. 2º. Quinzenalmente o Corregedor-Geral de posse das respectivas pautas de audiências, divulgará para conhecimento público, os dias em que os Defensores Públicos que atuam em Unidades Judiciais da capital, prestarão atendimento na sede da Defensoria Pública.

Art. 3º. Fica desde já assinalado os dias **03 e 10 de julho de 2015** para atendimentos aos assistidos e peticionamento na Sede da Defensoria Pública do Estado do Acre, a ser realizado pelos Defensores Públicos que porventura tenham audiências nos dias 29/06/15 a 03/07/15 e de 06/07/15 a 10/07/15, devendo os demais Defensores Públicos atenderem nos dias em que não houver audiências judiciais, conforme escala divulgada pelo Corregedor-Geral.

Parágrafo Único. Nos dias em que o Defensor Público tiver audiências e estiver designado para o atendimento e peticionamento na Sede da Defensoria Pública, este deve requerer ao Magistrado a redesignação das respectivas audiências indicando inclusive o motivo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-AC, 30 de junho de 2015.

FERNANDO MORAIS DE SOUZA
Defensor Público-Geral do Estado

RESOLUÇÕES - ANO 2017

RESOLUÇÃO Nº 001/2017/GAB/DPE-AC

DISPÕE SOBRE A ENTREGA DO RELATORIO BIMESTRAL DE GESTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I, da LCE n.158/2006,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, eficiência, da razoabilidade e da supremacia do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR aos Órgãos de Execução (Coordenadores e Chefes de Setores da Defensoria Pública do Estado do Acre), sem prejuízo dos demais deveres e atribuições, o encaminhamento dos Relatórios Bimestrais de Gestão, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Art. 2º. O Relatório referido deverá ser encaminhado a Chefia de Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-AC, 06 de abril de 2017.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 002/2017/GAB/DPE-AC

DISPÕE SOBRE AS AÇÕES JUDICIAIS A SEREM REALIZADAS PELOS NÚCLEOS DO INTERIOR ATÉ A LOTAÇÃO DEFINITIVA DE UM DEFENSOR PÚBLICO NA COMARCA.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I, da LCE n.158/2006,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, eficiência, da razoabilidade e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que a função institucional da Defensoria Pública é prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados na forma da lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer e apresentar o rol de ações judiciais, que deverão ser confeccionadas pelos núcleos desta Defensoria, no interior do Estado, até a lotação definitiva de um Defensor Público na comarca.

Art. 2º. As ações a serem confeccionadas são as seguintes: Ação e Alimentos (Pedido Inicial, revisional, justificação e execução), Divórcio, Guarda, Reconhecimento e Dissolução de União Estável, Investigação ou Reconhecimento de Paternidade e Maternidade, Alvará Judicial, Retificação ou Anulação de Registro, Registro tardio, Interdição, Negatória de Paternidade ou Maternidade, Conversão de Separação Judicial em Divórcio, Abertura de Inventário, Regulamentação de Visitas, Tutela, Substituição de Curador, Adoção, Contestação, Embargos à Execução, Ação de obrigação de fazer para realização de cirurgia, tratamento médico e aquisição de medicação, sem prejuízo de outras demandas que o coordenador do referido núcleo julgar pertinente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-AC, 24 de abril de 2017.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO
Defensora Pública-Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 003/GAB/DPE-AC

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.

A Defensora Pública-Geral do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I, da LCE n.158/2006,

CONSIDERANDO que a função institucional da Defensoria Pública é prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados na forma da lei;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, eficiência, da razoabilidade e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o máximo de lisura e probidade ao procedimento licitatório, conforme os ditames da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO as disposições do art. 51 da Lei 8.666/1993 que trata da criação de Comissão Permanente ou Especial de Licitação no âmbito da Administração Pública.

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 45/2004 que conferiu autonomia funcional e administrativa, bem como iniciativa de proposta orçamentária às Defensorias Públicas Estaduais.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão Permanente de Licitação no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 2º. A CPL – Comissão Permanente de Licitação será composta de até 7 (membros) que obrigatoriamente deverão ser servidores da Defensoria Pública do Estado do Acre.

§ 1º Os componentes da Comissão Permanente de Licitação podem ser tanto servidores efetivos quanto em comissão.

§ 2º Dentre os membros componentes da Comissão, somente um deles trabalhará exclusivamente no setor de licitação.

§ 3º Todos os membros componentes da Comissão Permanente de Licitação devem contar com capacitação em curso voltado para a realização de procedimento licitatório.

Art. 3º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação serão indicados pelo Defensor-Geral, através de Portaria.

§ 1º Caberá ao Defensor Público-Geral decidir as substituições dos membros componentes da licitação em caso de férias, licença, afastamento e situações relacionadas.

Art. 4º. O exercício da função da Comissão Permanente de Licitação não será remunerado a qualquer título, tampouco conferirá vantagens aos servidores que desempenharem as suas respectivas funções.

Art. 5º. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão homologadas, anuladas ou revogadas pela Defensoria Pública-Geral ou por membro ou servidor com poderes

expressamente delegados para tanto, cabendo-lhe, ainda, o julgamento de eventuais recursos e impugnações.

Rio Branco-AC, 12 de setembro de 2017.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO
Defensora Pública-Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 004/GAB/DPE-AC

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SETOR DE ATENTIMENTOS ITINERANTES NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.

A Defensora Pública-Geral do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I, da LCE n.158/2006,

CONSIDERANDO que a função institucional da Defensoria Pública é prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados na forma da lei;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, eficiência, da razoabilidade e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de se maximizar os atendimentos prestados pela Defensoria Pública.

CONSIDERANDO o dever de prestação de atendimento interdisciplinar no âmbito da Defensoria Pública, conforme o art. 4º, inciso IV, da LC 80/1994.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o setor de atendimentos itinerantes no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 2º O setor de atendimentos itinerantes encontra-se vinculado e subordinado ao Núcleo da Cidadania da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 3º. O setor de atendimentos itinerantes será responsável pela organização e planejamento dos atendimentos a serem realizados pela Defensoria Pública fora da sede e de seus respectivos núcleos.

§ 1º Tais atendimentos compreendem tanto as atividades da Defensoria Pública, bem como aqueles realizados em decorrência de parceria com outras instituições.

Art. 4º. Os membros do setor de atendimentos itinerantes serão indicados pelo Defensor-Geral, através de portaria.

§ 1º O setor de atendimentos itinerantes será composto obrigatoriamente por um membro titular que será responsável pelo desempenho das funções atinentes e trabalhará exclusivamente no setor.

§ 2º O setor de atendimentos itinerantes também poderá ser integrado por outros membros de apoio, que ficarão sobre a responsabilidade do membro titular, sem prejuízo das demais funções que lhe forem eventualmente imputadas no âmbito da Defensoria Pública.

Art. 5º. Caberá ao Defensor Público-Geral decidir as substituições dos membros componentes da coordenação de atendimentos em caso de férias, licença, afastamento e situações relacionadas.

Art. 6º. O exercício de função na coordenação de atendimentos itinerantes não será remunerado a qualquer título, tampouco conferirá vantagens aos servidores que desempenharem suas respectivas funções.

Art. 7º. As decisões do setor de atendimentos itinerantes serão homologadas, anuladas ou revogadas pelo Defensor Público-Geral ou por membro ou servidor com poderes expressamente delegados para tanto, cabendo-lhe, ainda, o julgamento de eventuais recursos e impugnações.

Rio Branco-AC, 15 de setembro de 2017.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 005/GAB/DPE-AC

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SETOR DE INTIMAÇÕES DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.

A Defensoria Pública-Geral do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I, da LCE n.158/2006,

CONSIDERANDO que a função institucional da Defensoria Pública é prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados na forma da lei;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, eficiência, da razoabilidade e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de se maximizar os atendimentos prestados pela Defensoria Pública.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência como um dos mandamentos constitucionais da Defensoria Pública, conforme o art. 37 da CF/88.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o setor de intimações eletrônicas referentes ao 1º grau, 2º grau no âmbito Cível e Tribunais Superiores na Defensoria Pública do Estado do Acre.

§ 1º O setor de intimações eletrônicas será o canal de comunicação responsável por repassar todas as intimações e comunicações processuais encaminhadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, bem como as demais comunicações processuais oriundas dos Tribunais Superiores aos Defensores Públicos.

§ 2º Para os fins deste artigo, inclui-se entre as comunicações processuais aquelas advindas de processos de competência desta Defensoria, que tramitam nos Tribunais Superiores e estão sendo acompanhados pela Defensoria Pública da União.

Art. 2º. As intimações de 1º grau se darão através do sistema de portal eletrônico, conforme Resolução do CNJ nº 234/2016.

Parágrafo único. Haverá exceção, ao previsto no caput deste artigo, nas situações em que a intimação seja para defensores diversos do titular da unidade judiciária, devidamente portariados nos autos, nas situações de colidências, substituições, curadorias, entre outras, em razão da indisponibilidade de opção via portal eletrônico pelo E-SAJ. Nessas situações as intimações deverão ser enviadas ao Setor de intimações da Defensoria Pública.

Art. 3º. As intimações de 2º grau no âmbito cível se darão através do setor de intimações eletrônicas, mediante os termos desta resolução.

Parágrafo único. Para o envio das intimações de 2º grau no âmbito cível ao setor de que trata esta resolução, a Defensoria encaminhará o endereço eletrônico (e-mail) a ser utilizado para as referidas comunicações.

Art. 4º. Até a implantação do sistema de automação da Defensoria Pública do Estado do Acre, as intimações, comunicações processuais e demais informações relevantes de

responsabilidade do setor de intimações deverão ser encaminhadas aos Defensores Públicos nos endereços eletrônicos devidamente cadastrados junto ao gabinete-geral.

Art. 5º. As funções relativas ao setor de intimações serão exercidas por um servidor a ser indicado pelo Defensor Público-Geral através de portaria.

§ 1º O servidor atuante no setor de intimações eletrônicas poderá ser tanto efetivo quanto em comissão.

§ 2º O setor de intimações poderá eventualmente contar com mais de um membro, devendo a respectiva designação ser precedida de portaria do Defensor Público-Geral.

§ 3º O servidor responsável pelo setor de intimações eletrônicas, após o recebimento da intimação pelo Juízo, Tribunal de Justiça ou Tribunais Superiores, terá o prazo máximo de 03 (três) dias para o envio ao Defensor com atribuição no processo.

§ 4º No ato de envio da comunicação processual o servidor responsável deverá informar a data de recebimento da intimação, bem como demais informações que reputar necessárias.

Art. 6º. O exercício de função no setor de intimações não será remunerado a qualquer título, tampouco conferirá vantagens aos servidores que desempenharem suas respectivas funções.

Rio Branco-AC, 25 de outubro de 2017.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO
Defensora Pública-Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 006/GAB/DPE-AC

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO PROJETO OBSERVATÓRIO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA.

A Defensora Pública-Geral do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I, da LCE n.158/2006,

CONSIDERANDO que a função institucional da Defensoria Pública é prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados na forma da lei;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais da Defensoria Pública é a defesa dos interesses da criança e do adolescente, bem como, a promoção dos Direitos Humanos.

CONSIDERANDO o Termo de adesão ao Projeto Observatório da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 026/2017/CAOP-DCA/MPE-AC.

RESOLVE:

Art. 1º. Dispor sobre a execução do Projeto Observatório da Infância e da Juventude no âmbito da Defensoria Pública.

Art. 2º. O projeto será executado na Defensoria Pública por intermédio do auxílio de um servidor que ficará responsável pela coleta de dados, assim como, o envio destes ao MPAC.

§ 1º O referido servidor poderá ser tanto efetivo quanto titular de cargo em comissão.

Art. 3º. As funções relativas ao Projeto Observatório da Infância e da Juventude serão exercidas por um servidor a ser indicado pelo Defensor Público-Geral mediante portaria.

§ 1º. Eventualmente, a critério do Defensor Público-Geral, as funções do Projeto Observatório da Infância e da Juventude poderão ser exercidas por mais de um membro, devendo a respectiva designação observar os termos do art. 3º desta resolução.

Art. 4º. O exercício de função relativa ao Projeto Observatório da Infância e da Juventude não será remunerado a qualquer título, tampouco conferirá vantagens aos servidores que desempenharem suas respectivas atividades.

Rio Branco-AC, 18 de outubro de setembro de 2017.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 007/GAB/DPE-AC

CANCELADA

RESOLUÇÃO Nº 008/GAB/DPE-AC

DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DA VISÃO MONOCULAR COMO DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Defensora Pública-Geral do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I, da LCE n.158/2006,

CONSIDERANDO que a função institucional da Defensoria Pública é prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados na forma da lei;

CONSIDERANDO a competência concorrente de todos os entes federativos, estabelecida na Constituição da República, em seu art. 24, inciso XIV, para legislar acerca da proteção e integração social das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, internalizada no ordenamento jurídico pelo Decreto nº 6.949/2009, com eficácia de Emenda Constitucional;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais assumidos pela República Federativa do Brasil de promover o direito à igualdade material de oportunidades das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO o conceito de pessoa com deficiência trazido pelo artigo 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - Lei nº 13.146/2015 e pelo artigo 1 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Decreto nº 6.949/2009) como aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

CONSIDERANDO que as pessoas portadoras de visão monocular apresentam impedimento de longo prazo subsumível à legislação em apreço.

CONSIDERANDO, por fim, a Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Classificar a visão monocular como deficiência no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 2º. Ficam assegurados às pessoas com visão monocular todos os direitos conferidos às pessoas com deficiência previstos na Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo - Decreto nº 6.949/2009, na Lei nº 7.853/1989 e nos demais diplomas legais pertinentes, inclusive a prioridade no atendimento.

Art. 3º. Caberá à Assessoria de Comunicação, aos Núcleos da Defensoria Pública, bem como à Ouvidoria Geral, promover a ampla divulgação desta Resolução para esclarecimento sobre os direitos e deveres nela assegurados.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-AC, 19 de outubro de 2017.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO
Defensora Pública-Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 009/GAB/DPE-AC

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SETOR DE HUMANIZAÇÃO NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.

A Defensora Pública-Geral do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I, da LCE n.158/2006,

CONSIDERANDO os princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal, em especial o princípio da eficiência da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estreitamento dos laços institucionais como forma de aprimorar as relações interpessoais entre os servidores e demais membros da Defensoria Pública, a fim de promover o melhoramento do serviço público oferecido;

CONSIDERANDO que a gestão humanizada de pessoas é uma das formas de implementar o modelo de administração pública gerencial, bem como promover a qualidade do serviço público ofertado.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o setor de humanização no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre, que será responsável pelas atividades atinentes ao incentivo dos servidores, melhoria das relações interpessoais, qualidade de vida e articulação das ações internas da DPE/AC.

Art. 2º. As funções relativas ao setor de humanização serão exercidas por um servidor a ser indicado pelo Defensor Público-Geral através de portaria.

§ 1º O servidor atuante no setor de humanização poderá ser tanto efetivo quanto em comissão.

§ 2º O setor de humanização contará com um coordenador que será responsável pela chefia do setor e delegação de atribuições.

Art. 3º. O exercício de função no setor de humanização não será remunerado a qualquer título, tampouco conferirá vantagens aos servidores que desempenharem suas respectivas funções.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-AC, 14 de novembro de 2017.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral do Estado

RESOLUÇÕES - ANO 2018

RESOLUÇÃO Nº 001/2018/GAB/DPE-AC

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CALENDÁRIO ANUAL DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS COM OS COORDENADORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I, da LCE n.158/2006,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, impondo à Administração Pública o dever de conferir máxima racionalização dos seus esforços para a consecução dos seus fins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o calendário anual de reuniões Ordinárias, a serem realizadas com os Coordenadores da Defensoria Pública do Estado do Acre, as quais deverão ocorrer, mensalmente, nas últimas quintas – feiras, às 15:00 horas.

Art. 3º. Havendo prévia justificativa fundamentada de qualquer coordenador, as datas e horário, acima determinados, poderão ser alterados mediante ato da(o) Defensor (a) Pública-Geral.

Art. 4º. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-AC, 16 de fevereiro de 2018.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 002/2018/GAB/DPE-AC

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, NO AMBITO DA CAPITAL.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I, da LCE n.158/2006,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, eficiência, da razoabilidade e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é incumbida, com fundamento na dignidade da pessoa humana, de prestar a assistência jurídica integral e gratuita e a representação judicial e extrajudicial, em todas as esferas administrativas e instâncias judiciais, aos necessitados (art. 134/CF e 158/AC);

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a distribuição de atribuições e a descentralização de atendimento dos Defensores Públicos que atuam na Capital, aperfeiçoando suas atuações e conferindo celeridade aos procedimentos;

CONSIDERANDO a existência dos núcleos da FAAO, OCA, UFAC e SOBRAL;

RESOLVE:

Art.1º. DEFINIR e RESTRINGIR a esfera de atendimentos iniciais na Sede da Defensoria Pública e nos **NÚCLEOS DA FAAO, OCA, UFAC e SOBRAL** aos bairros localizados em suas proximidades.

§1º. Estando, por qualquer motivo, fechado ou desativado qualquer um dos núcleos, os assistidos, poderão ser atendidos na Sede desta Defensoria.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-AC, 14 de março de 2018.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 003/2018/GAB/DPE-AC

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SETOR DE ASSESSORIA JURÍDICA DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I, da LCE n.158/2006,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é incumbida, com fundamento na dignidade da pessoa humana, de prestar a assistência jurídica integral e gratuita e a representação judicial e extrajudicial, em todas as esferas administrativas e instâncias judiciais, aos necessitados (art. 134/CF e 158/AC);

CONSIDERANDO a necessidade de assessoria jurídica capacitada para auxiliar os trabalhos desempenhados pela Defensoria Pública-Geral, especialmente no que tange a aprovação de contratos e licitações administrativas, bem como demais funções de cunho jurídico essenciais ao bom andamento da instituição;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Setor de Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral – ASJUR.

Art. 2º O Setor de Assessoria Jurídica encontra-se vinculado e subordinado ao Defensor Público-Geral.

Art. 3º. O Setor de Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral será responsável pelas atividades de coordenação, consulta e assessoria jurídica dos assuntos de interesse da Defensoria Pública-Geral, sem prejuízo das demais atribuições requeridas pelo Defensor Público-Geral.

Parágrafo Único. As atividades elencadas no *caput* também poderão se estender aos demais órgãos da Administração Superior, mediante autorização prévia do Defensor Público-Geral.

Art. 4º O Setor de Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral será dirigido pelo Chefe do Setor, necessariamente Bacharel em Direito com inscrição nos quadros da OAB, nomeado pelo Defensor Público-Geral através de portaria.

Parágrafo Único. Os demais membros do Setor de Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral também serão nomeados pelo Defensor Público-Geral através de portaria.

Art. 5º. São atribuições do Assessor Jurídico:

I – Emitir pareceres em processos ou sobre assuntos de suas especialidades, que lhe forem submetidos pelo Defensor Público-Geral;

II – Emitir pareceres em processos ou sobre assuntos de suas especialidades, que lhe forem submetidos pelos demais órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública, desde que mediante autorização prévia do Defensor Público-Geral;

III – Subsidiar o Defensor Público-Geral na análise de processos judiciais e minuta de atos normativos de interesse da instituição.

III – Redigir ou rever os termos de contratos, convênios ou quaisquer outros documentos a serem firmados pela Defensoria Pública Geral do Estado;

IV – Examinar e aprovar, caso preencham os requisitos, as minutas dos editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

V – Análise e encaminhamento de processos provenientes de outras Defensorias Públicas que sejam dirigidos ao Defensor Público-Geral.

VI – Desempenhar outras atividades de interesse institucional que lhe forem atribuídas pelo Defensor Público-Geral;

Parágrafo Único. Ao Chefe do Setor de Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral caberá a coordenação do Setor, sem prejuízo das atribuições elencadas no *caput* deste artigo.

Art. 6º. As decisões do Setor de Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral serão homologadas, anuladas ou revogadas pelo Defensor Público-Geral ou por membro ou servidor com poderes expressamente delegados para tanto, cabendo-lhe, ainda, o julgamento de eventuais recursos e impugnações.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco/AC, 24 de abril de 2018.

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública-Geral do Estado, em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 004/2018/GAB/DPE-AC

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SETOR DE ATENDIMENTO CÍVEL INICIAL NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I, da LCE n.158/2006,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é incumbida, com fundamento na dignidade da pessoa humana, de prestar a assistência jurídica integral e gratuita e a representação judicial e extrajudicial, em todas as esferas administrativas e instâncias judiciais, aos necessitados (art. 134/CF e 158/AC);

CONSIDERANDO a necessidade da criação de um Setor de Atendimento Cível Inicial para facilitar, organizar e melhorar a qualidade do atendimento inicial prestado aos assistidos, bem como controlar o grande fluxo de assistidos que procuram a instituição;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Setor de Atendimento Cível Inicial da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 2º O Setor de Atendimento Cível Inicial encontra-se vinculado e subordinado a Coordenação Cível e será responsável pelas atividades de atendimento inicial no âmbito cível da DPE/AC.

Parágrafo Único: O Setor de Atendimento Cível Inicial compreende o Chefe do Setor de atendimento cível, assessores e estagiários, que ficarão responsáveis por atender os assistidos que forem encaminhados após a triagem e distribuição de senhas.

Art. 3º O Atendimento Cível Inicial da Defensoria Pública será dirigido pelo Chefe do Setor, necessariamente Bacharel em Direito, nomeado pelo Defensor Público-Geral através de portaria.

Art. 4º. São atribuições do Chefe do Setor de Atendimento Cível Inicial:

I – Coordenar, organizar e facilitar os atendimentos cíveis iniciais;

II – Coordenar os demais membros do Setor de Atendimento Cível Inicial;

III – Esclarecer as dúvidas dos assessores e estagiários que lhe forem submetidas;

IV – Atender os assistidos que possuam casos de maior complexidade, bem como minutar as petições cabíveis ao deslinde do caso.

V – Desempenhar outras atividades de interesse institucional que lhe forem atribuídas pelo Defensor Público-Geral ou pelo Coordenador Cível;

Art. 5º. São atribuições dos demais membros do Setor de Atendimento Cível Inicial:

I – Atender os assistidos e minutar as petições, ofícios, bem como quaisquer medidas necessárias ao deslinde do caso;

II – Desempenhar outras atividades de interesse institucional que lhe forem atribuídas pelo Defensor Público-Geral ou pelo Coordenador Cível;

Art. 6º. As decisões do Setor de Atendimento Cível Inicial da Defensoria Pública serão homologadas, anuladas ou revogadas pelo Defensor Público-Geral ou por membro ou servidor com poderes expressamente delegados para tanto, cabendo-lhe, ainda, o julgamento de eventuais recursos e impugnações.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco/AC, 24 de abril de 2018.

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública-Geral do Estado, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 005/2018/GAB/DPE-AC

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SETOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I, da LCE n.158/2006,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é incumbida, com fundamento na dignidade da pessoa humana, de prestar assistência jurídica integral e gratuita e a representação judicial e extrajudicial, em todas as esferas administrativas e instâncias judiciais, aos necessitados (art. 134/CF e 158/AC);

CONSIDERANDO a necessidade da criação de um Setor de Manutenção Predial no âmbito da DPE/AC, tendo em vista a mudança de sede na capital e estruturação da Defensoria Pública no interior do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Setor de Manutenção Predial da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 2º - O Setor de Manutenção Predial encontra-se vinculado e subordinado à Diretoria-Geral, e será responsável pelas atividades de artefato de manutenção, em especial as de manutenção elétrica, hidráulica, telefônica, pinturas e demais atividades de instalação e reparos nas unidades da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Parágrafo Único: O Setor de Manutenção Predial compreende o Chefe do Setor, bem como demais servidores eventualmente designados.

Art. 3º - O Setor de Manutenção Predial será dirigido pelo Chefe do Setor, nomeado pelo Defensor Público-Geral através de portaria.

Art. 4º - As decisões do Setor de Manutenção Predial serão homologadas, anuladas ou revogadas pelo Defensor Público-Geral ou por membro ou servidor com poderes expressamente delegados para tanto, cabendo-lhe, ainda, o julgamento de eventuais recursos e impugnações.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco/AC, 23 de maio de 2018.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

RESOLUÇÃO Nº 006/2018/GAB/DPE-AC

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA À CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA SOBRE O PROTOCOLO INTEGRADO DE PETIÇÕES ENTRE ESTADOS DA FEDERAÇÃO.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I, da LCE n.158/2006,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é incumbida, com fundamento na dignidade da pessoa humana, de prestar assistência jurídica integral e gratuita e a representação judicial e extrajudicial, em todas as esferas administrativas e instâncias judiciais, aos necessitados (art. 134/CF e 158/AC);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos do Termo de Cooperação firmado entre as Defensorias Públicas dos Estados, em relação ao Peticionamento Integrado entre os Estados da Federação;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da DPE/AC já desempenhava as funções relativas ao Peticionamento Integrado desde o advento do Termo de Cooperação.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência à Corregedoria Geral da Defensoria Pública para regulamentar e dar efetividade ao Termo de Cooperação firmado entre as Defensorias Públicas dos Estados signatários, em reunião do CONDEGE, em relação ao Peticionamento Integrado entre os Estados da Federação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco/AC, 30 de maio de 2018.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

RESOLUÇÃO Nº 007/2018/GAB/DPE-AC

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SETOR DE PETICIONAMENTO INTEGRADO NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I, da LCE n.158/2006,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é incumbida, com fundamento na dignidade da pessoa humana, de prestar a assistência jurídica integral e gratuita e a representação judicial e extrajudicial, em todas as esferas administrativas e instâncias judiciais, aos necessitados (art. 134/CF e 158/AC);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos do Termo de Cooperação firmado entre as Defensorias Públicas dos Estados, em relação ao Peticionamento Integrado entre os Estados da Federação;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da DPE/AC já desempenhava as funções relativas ao Peticionamento Integrado desde o advento do Termo de Cooperação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2018/GAB/DPE/AC que dispõe sobre a delegação de competência à Corregedoria Geral da Defensoria Pública sobre o protocolo integrado de petições entre os Estados da Federação.

CONSIDERANDO a necessidade de criação de Setor especializado, no âmbito da Corregedoria Geral, para o desenvolvimento das atribuições relativas ao Peticionamento Integrado de modo mais efetivo e organizado;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Setor de Peticionamento Integrado no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 2º - O Setor de Peticionamento Integrado encontra-se vinculado e subordinado à Corregedoria-Geral.

Art. 3º - O Setor de Peticionamento Integrado será responsável pelas atividades relativas a atuação integrada em casos cujos interessados residam em Unidade da Federação distinta daquela em que tramita ou deva tramitar o processo judicial de seu interesse.

Art. 4º - O Setor de Peticionamento Integrado será dirigido pelo Chefe do Setor, necessariamente Bacharel em Direito, nomeado pelo Defensor Público-Geral através de portaria.

Parágrafo Único. Os demais membros do Setor de Peticionamento Integrado também serão nomeados pelo Defensor Público-Geral através de portaria.

Art. 5º - São atribuições do Chefe do Setor todas as atividades necessárias ao bom andamento do Peticionamento Integrado entre as diversas Defensorias Públicas, notadamente:

I – Encaminhamento de assistidos para a realização de atendimentos cujas demandas tramitem em outro Estado da Federação, bem como o encaminhamento do peticionamento de ações e defesas cujos atendimentos foram realizados por Defensor Público em outro Estado da Federação;

II – Intermediação do protocolo de ações, petições e defesas cujos atendimentos foram realizados por Defensor Público em outro Estado da Federação;

Parágrafo Único. Ao Chefe do Setor de Peticionamento Integrado caberá a coordenação do Setor, sem prejuízo das atribuições elencadas no caput deste artigo.

Art. 6º - As decisões do Setor de Peticionamento Integrado serão homologadas, anuladas ou revogadas pelo Defensor Público-Geral ou por membro ou servidor com poderes expressamente delegados para tanto, cabendo-lhe, ainda, o julgamento de eventuais recursos e impugnações.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco/AC, 12 de junho de 2018.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO
Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

RESOLUÇÃO Nº 008/2018/GAB/DPE/AC

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SETOR DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I, da LCE n.158/2006,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é incumbida, com fundamento na dignidade da pessoa humana, de prestar a assistência jurídica integral e gratuita e a representação judicial e extrajudicial, em todas as esferas administrativas e instâncias judiciais, aos necessitados (art. 134/CF e 158/AC);

CONSIDERANDO o processo de implantação do Sistema SOLAR no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de Setor especializado, no âmbito da Diretoria-Geral, para o desenvolvimento de atividades de inovação tecnológica, em especial o desenvolvimento de Web e Mobile, bem como o gerenciamento de redes e servidores.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Setor de Inovação Tecnológica no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 2º - O Setor de Inovação Tecnológica encontra-se vinculado e subordinado à Diretoria-Geral.

Art. 3º - O Setor de Inovação Tecnológica será responsável pelas atividades relativas ao desenvolvimento inovações tecnológicas, em especial as de desenvolvimento de Web e Mobile, bem como o gerenciamento de redes e servidores.

Art. 4º - O Setor de Inovação Tecnológica será dirigido pelo Chefe do Setor, nomeado pelo Defensor Público-Geral através de portaria.

Parágrafo Único. Os demais também serão nomeados pelo Defensor Público-Geral através de portaria.

Art. 5º - São atribuições do Chefe do Setor todas as atividades necessárias à inovação tecnológica, notadamente:

I – Desenvolvimento de Web e Mobile, que compreende:

- a) Analisar e gerenciar sistemas de informação;
- b) Documentar os sistemas utilizados no órgão;
- c) Desenvolver projetos de sistemas de informação de acordo com as necessidades da instituição utilizando tecnologias de ponta;
- d) Dar manutenção em sistemas legados;
- e) Desenvolvimento de Websites e Webapps;
- f) Desenvolvimento de aplicativos nativos para Android e IOS;

g) Aprimorar a UI (interface do usuário) e UX (experiência do usuário) dos aplicativos da instituição;

h) Desenvolver aplicações utilizando Chatbots;

II – Gerenciamento de Redes e Servidores, que compreende:

a) Analisar e gerenciar redes de computadores;

b) Documentar a infraestrutura física e lógica de rede;

c) Desenvolver projetos de infraestrutura de redes de computadores;

d) Gerenciamento dos servidores da instituição;

e) Gerenciamento da segurança da informação;

f) Realizar testes de segurança;

g) Apoio ao desenvolvimento de software.

Parágrafo Único. Ao Chefe do Setor de Inovação Tecnológica caberá a coordenação do Setor, sem prejuízo das atribuições elencadas no *caput* deste artigo.

Art. 6º - As decisões do Setor de Inovação Tecnológica serão homologadas, anuladas ou revogadas pelo Defensor Público-Geral ou por membro ou servidor com poderes expressamente delegados para tanto, cabendo-lhe, ainda, o julgamento de eventuais recursos e impugnações.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco/AC, 04 de julho de 2018.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

RESOLUÇÃO Nº 009/2018/GAB/DPE/AC

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DO SOLAR – SOLUÇÃO AVANÇADA DE ATENDIMENTO DE REFERÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I, da LCE n.158/2006,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é incumbida, com fundamento na dignidade da pessoa humana, de prestar a assistência jurídica integral e gratuita e a representação judicial e extrajudicial, em todas as esferas administrativas e instâncias judiciais, aos necessitados (art. 134/CF e 158/AC);

CONSIDERANDO que a Solução Avançada em Atendimento de Referência - SOLAR é o novo Sistema de atendimento da Defensoria Pública e está sendo implantado com objetivo de otimizar, dinamizar e facilitar os atendimentos na Defensoria Pública, gerar banco de dados e relatórios;

CONSIDERANDO que a utilização do SOLAR dará maior agilidade no trânsito de informações e maior confiabilidade nos dados recebidos, bem como uniformização de todos os procedimentos Institucionais relacionados ao atendimento dos nossos assistidos;

CONSIDERANDO que os recursos oferecidos nesse Sistema possibilitam maior agilidade aos atos praticados, nos processos e nas atividades de rotina dos Defensores Públicos, vez que possui interface com o E-proc;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que, nas unidades da Defensoria Pública do Estado onde o SOLAR já esteja implantado, a utilização do mesmo como único meio de registro dos atendimentos, sendo que o descumprimento implicará em prejuízo no aferimento da produtividade do Defensor Público e na defesa dos interesses institucionais.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de seis meses para que o Setor de Inovação Tecnológica implante o SOLAR em todas as unidades da Defensoria Pública do Estado, quando será colocado definitivamente em desuso o modelo de atendimento sem a utilização de sistemas informatizados.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2018.

Rio Branco/AC, 16 de julho de 2018.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

RESOLUÇÃO Nº 010/2018/GAB/DPE/AC

RESOLUÇÃO Nº 010/2018/GAB/DPE/AC -
CANCELADA

RESOLUÇÃO Nº 011/2018/GAB/DPE-AC

DISPÕE SOBRE A CONFEÇÃO DAS AÇÕES RELACIONADAS A ALIMENTOS, EXECUÇÃO DE ALIMENTOS E REVISIONAL DE ALIMENTOS NOS NÚCLEOS DESCENTRALIZADOS, NO ÂMBITO DA CAPITAL.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I, da LCE n.158/2006,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, eficiência, da razoabilidade e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é incumbida, com fundamento na dignidade da pessoa humana, de prestar a assistência jurídica integral e gratuita e a representação judicial e extrajudicial, em todas as esferas administrativas e instâncias judiciais, aos necessitados (art. 134/CF e 158/AC);

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a distribuição de atribuições e a descentralização de atendimento dos Defensores Públicos que atuam na capital, aperfeiçoando suas atuações e conferindo celeridade aos procedimentos;

CONSIDERANDO Resolução Administrativa Nº 006/2014/CS/DPE-AC, de 22 de agosto de 2014, que estabelece as atribuições dos órgãos de atuação para todas as ações iniciais e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a atual política de gestão de descentralização dos atendimentos através de seus núcleos descentralizados, objetivando uma maior acessibilidade dos serviços oferecidos pela Defensoria Pública aos seus usuários;

CONSIDERANDO a existência dos núcleos descentralizados localizados na UFAC, FAAO e SOBRAL;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que as unidades defensoriais localizadas na UFAC, FAAO e SOBRAL passem a confeccionar todas as ações relacionadas a Alimentos, Execução de Alimentos e Revisional de Alimentos no âmbito de seus Núcleos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco/AC, 20 de agosto de 2018.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

RESOLUÇÃO Nº 012/2018/GAB/DPE/AC

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROJETO DEFENSORIA NAS UNIVERSIDADES.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I, da LCE n.158/2006,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é incumbida, com fundamento na dignidade da pessoa humana, de prestar a assistência jurídica integral e gratuita e a representação judicial e extrajudicial, em todas as esferas administrativas e instâncias judiciais, aos necessitados (art. 134/CF e 158/AC);

CONSIDERANDO que como expressão e instrumento do regime democrático é função da Defensoria Pública a orientação jurídica e a promoção dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que o Defensor Público no exercício de suas atribuições revela-se como agente de transformação social;

CONSIDERANDO que o Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública do Estado do Acre é órgão auxiliar da instituição (art. 11-A, LCE 158/2006), incumbido de diversas atribuições de cunho eminentemente educacional;

CONSIDERANDO O Projeto intitulado “Defensoria nas Universidades” apresentado pela Defensora Pública Flávia do Nascimento Oliveira;

CONSIDERANDO A Resolução Administrativa nº 014/2017/CS/DPE/AC, que instituiu o Projeto Defensoria nas Universidades.

RESOLVE:

Art. 1º. O Projeto Defensoria nas Universidades será efetivado pelo Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR, da Defensoria Pública do Estado do Acre, e será realizado de acordo com as etapas disciplinadas nesta Resolução.

Art. 2º. O Edital de abertura do Projeto Defensoria nas Universidades será publicado no Diário Oficial e arquivado no CEJUR.

Art. 3º. O Centro de Estudos Jurídicos publicará edital duas vezes por ano, estabelecendo prazo para que os Defensores Públicos interessados se habilitem junto ao CEJUR, através de requerimento, indicando as palestras que desejam ministrar, o tempo de duração, público alvo, bem como os melhores dias da semana para serem realizadas.

Art. 4º. Após as inscrições das palestras no CEJUR, a coordenação informará ao Defensor Público-Geral quantas palestras foram inscritas, bem como quantas palestras poderão ser contempladas com a bolsa-livros.

Art. 5º. Com base nas informações prestados pelo Defensor Público-Geral, o CEJUR

entrará em contato com as universidades para formalizar a realização das palestras, bem como promover a divulgação e demais providências necessárias.

Art. 6º. Caso por impedimento da faculdade, ou por indisponibilidade financeira e orçamentária do CEJUR, o Defensor Público não consiga ministrar a palestra requerida, esta ficará automaticamente inscrita para análise no próximo ciclo de palestras.

Art. 7º. Os Defensores Públicos que ministrarem as palestras serão contemplados com uma bolsa-livros no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada palestra ministrada.

§1º. O pagamento será feito através do ressarcimento pelo CEJUR ao Defensor Público participante, conforme apresentação da nota fiscal de compra de livro(s) na área jurídica, efetuado pelo Defensor, em seu nome.

§2º. O ressarcimento será feito, preferencialmente, até o final do ciclo de palestras em que o Defensor Público participou.

Art. 8º. Ao final de cada ciclo de palestras será feito um relatório pelo coordenador do CEJUR, informando se o objetivo do projeto foi alcançado, bem como o número de palestras ministradas, certificados emitidos, e gastos realizados.

Art. 9º. O CEJUR formalizará um termo de cooperação junto a universidade participante, que terá duração equivalente a um ciclo de palestras, e especificará, dentre outras condições que caberá à Defensoria Pública, através do CEJUR, fazer a divulgação do ciclo de palestras, bem como se incumbir de levar o palestrante gratuitamente no horário aprazado e emitir o certificado assinado pelo Defensor Público-Geral, Subdefensor e Coordenador do CEJUR.

§1º. O certificado emitido será encaminhado pelo CEJUR via e-mail.

§2º. Os participantes, querendo, poderão responder à questionário para averiguação dos resultados do projeto.

Art. 10º. O CEJUR ficará responsável pela disponibilização de água para o palestrante e demais servidores que trabalharem no dia da palestra, bem como o sorteio de livros de Direito ou áreas correlacionadas, que poderão ser comprados pelo CEJUR ou doados por patrocinadores.

Art. 11º. O CEJUR deverá cientificar a universidade participante sobre as suas obrigações em relação ao projeto, que incluirão:

A universidade participante ficará responsável pelos espaços físicos onde acontecerão as palestras, bem como demais equipamentos necessários para a sua realização;

A universidade também deverá se comprometer a incentivar os alunos a participarem;

A universidade participante deverá informar previamente ao Coordenador do CEJUR se irá necessitar de recursos ou pessoal do quadro funcional da Defensoria Pública para

apoio na área de informática.

Art. 12º. No dia da palestra poderão ser disponibilizados 01 (um) motorista, 01 (um) servidor da área de informática, 01 (um) jornalista, e até 02 (dois) funcionários de apoio, além do coordenador e assessor do Centro de Estudos Jurídicos, que ficarão responsáveis por organizar a recepção dos acadêmicos, bem como dar suporte ao evento.

Parágrafo único. Os referidos servidores terão direito a 01 (um) dia de folga compensatória.

Art. 13º. Os certificados de horas-aula deverão ser entregues aos participantes dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da realização do evento.

Art. 14º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco/AC, 08 de outubro de 2018.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO
Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

RESOLUÇÃO Nº 013/2018/GAB/DPE/AC

DISPÕE SOBRE A CONTENÇÃO DE GASTOS E OUTRAS MEDIDAS NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I, da LCE n.158/2006,

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão;

CONSIDERANDO ser imprescindível adotar medidas que visem a redução do custo, adequando as despesas ordinárias e extraordinárias da Defensoria Pública do Estado do Acre, compatibilizando-as com a sua realidade orçamentária e financeira, fatos estes que obrigam o gestor a eleger prioridades na execução do orçamento, a fim de não prejudicar o conjunto de serviços que a Instituição tem a obrigação legal de prestar à Sociedade;

CONSIDERANDO a continuidade do cenário de crise econômica, o que demanda um esforço conjunto de otimização das despesas orçamentárias e custos operacionais para o exaurimento do atual exercício financeiro, na linha da promoção do princípio da responsabilidade fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER as autorizações de viagens e consectários de membros e servidores no âmbito ou fora do Estado, salvo nas hipóteses de convocações, substituições, designações, correições, inspeções extraordinárias ou representação institucional, ou no caso de deslocamento custeado pela unidade de destino.

Art. 2º. SUSPENDER a realização de eventos institucionais, salvo aqueles já agendados e com as despesas já empenhadas até a presente data, bem como a cessão de veículos institucionais.

Art. 3º. SUSPENDER a execução de todos os projetos institucionais, com exceção daqueles que não geram despesas à instituição, ou cuja despesas já foram empenhadas.

Art. 4º. SUSPENDER a execução do projeto Defensoria ao seu lado, Cidadania mais perto de você, bem como o projeto Defensoria nas Universidades.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica ao projeto Casar é Legal.

Art. 5º. DETERMINAR a redução do quantitativo de bolsas de estágio, referente ao Contrato nº 45/2018, a partir de 01 de dezembro de 2018.

Art. 6º. DETERMINAR, a partir de 26 de novembro de 2018, o expediente corrido, das 07h00min às 14h00min, para todos os servidores desta instituição, com exceção dos

prestadores de serviço.

Art. 7º. DETERMINAR à Diretoria-Geral que adote medidas para a redução de gastos com energia elétrica, água, telefone, combustível, manutenção de veículos e predial, dentre outras necessárias ao reequilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 8º. Para a concreta efetivação da redução dos gastos poderá ocorrer a redução de despesas com pessoal, notificações para gozo compulsório de férias, bem como remanejamento de servidores.

Art. 9º. Ficam estabelecidas as medidas de contenção de gastos instituídas por esta resolução até ulterior deliberação em contrário.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco/AC, 22 de novembro de 2018.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

RESOLUÇÃO Nº 014/2018/GAB/DPE/AC

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SENHAS ELETRÔNICAS NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I, da LCE n.158/2006,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é incumbida, com fundamento na dignidade da pessoa humana, de prestar assistência jurídica integral e gratuita e a representação judicial e extrajudicial, em todas as esferas administrativas e instâncias judiciais, aos necessitados (art. 134/CF e 158/AC);

CONSIDERANDO a necessidade de otimização do sistema de atendimento em vigor na Defensoria Pública do Estado do Acre.

RESOLVE:

Art. 1º. IMPLANTAR o sistema de automação e distribuição de senhas eletrônicas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 2º. A partir da publicação desta resolução será OBRIGATÓRIA a utilização do sistema de automação e distribuição de senhas nos atendimentos realizados na sede da Defensoria Pública, bem como nos demais núcleos descentralizados da capital.

Parágrafo Único. A utilização do sistema de distribuição de senhas será dispensada somente nos casos devidamente justificados por escrito ao Gabinete do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco/AC, 05 de dezembro de 2018.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

RESOLUÇÃO Nº 015/2018/GAB/DPE/AC

DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO NOVO SITE INSTITUCIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I, da LCE n.158/2006,

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública, bem como demais prerrogativas institucionais asseguradas pelo art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade da Defensoria Pública do Estado do Acre dispor de site institucional próprio;

RESOLVE:

Art. 1º. LANÇAR o novo site da Defensoria Pública do Estado do Acre, o qual passará a vigorar a partir do dia 17 de Dezembro de 2018, sob o endereço eletrônico www.defensoria.ac.def.br.

Art. 2º. Determinar-se-á equipe responsável pela atualização e manutenção do site, a qual será designada através de Portaria expedida pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco/AC, 14 de dezembro de 2018.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

RESOLUÇÕES - ANO 2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019/GAB/DPE/AC

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I, da LCE n.158/2006,

CONSIDERANDO a necessidade de otimização do horário de expediente, visando efetuar os serviços desempenhados pelos órgãos administrativos da DPE/AC com o máximo de eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR, a partir de 14 de janeiro de 2019, o horário de expediente com início às 07h00 e pausa às 12h00, com retorno às 14h00 e finalização às 17h00min.

Art. 2º. O horário de expediente disposto no artigo anterior se aplica tão somente aos órgãos e setores administrativos da DPE/AC.

Art. 3º. Os servidores deverão tomar providências para que durante o período de 12h00 à 14h00 o seu setor ou órgão responsável não fique vago.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco/AC, 09 de janeiro de 2018.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

RESOLUÇÃO Nº 002/2019/GAB/DPE/AC

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO DIÁRIO ELETRÔNICO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I, da LCE n.158/2006,

CONSIDERANDO o dever de publicidade estabelecido para os atos da Administração Pública, conforme o art. 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Estadual nº 3.469, de 27 de dezembro de 2018, que institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Acre, nos termos do art. 5º da Lei Estadual nº 3.469/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR o Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Acre – DEP, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos administrativos da DEP.

Art. 2º. O Diário Eletrônico da DEP será publicado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Acre (<http://.defensoria.ac.def.br>) e poderá ser consultado por qualquer interessado em qualquer lugar e equipamento que tenha acesso à internet, independentemente de qualquer tipo de cadastramento ou custos para o usuário.

Art. 3º. A publicação no Diário Oficial Eletrônico ficará sob a responsabilidade do Gabinete do Defensor Público Geral, a quem procederá a assinatura digital do documento, e a sua conservação ficará a cargo do Setor de Inovação Tecnológica.

§1º O Defensor Público Geral, por meio de portaria específica, designará servidor do seu gabinete para assinar digitalmente, por delegação, as edições do Diário Oficial Eletrônico, bem como administrar as publicações.

§2º O servidor responsável pela assinatura digital e administração das publicações terá status de Chefe de Setor.

§3º O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

Art. 4º. Os atos destinados à publicação deverão ser remetidos ao servidor portariado, no sistema de publicação interno do Diário Eletrônico, até às 14h00min do dia anterior à data da edição a que se destinam.

§1º Os atos deverão obedecer a seguinte formatação:

- a) Fonte do tipo “Arial”, de corpo 10 no texto em geral, e 08 nas citações, notas de rodapé, tabelas, caixas de texto e demais anexos;
- b) Alinhamento justificado;
- c) Título em negrito, caixa alta e alinhamento justificado;
- d) Identificação e função do responsável pelo ato com alinhamento justificado, sendo apenas o nome destacado em negrito;
- e) Espaçamento simples entre as linhas e em cada parágrafo, observando o espaçamento de uma linha após o título do documento e antes da identificação do respectivo subscritor;

§2º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é do subscritor do ato.

Art. 5º. Os prazos terão início, para todos os efeitos legais, no primeiro dia útil seguinte ao da publicação no Diário Eletrônico no sítio da Defensoria Pública do Estado do Acre.

§1º Em caso de indisponibilidade técnica do sítio da Defensoria Pública na data da disponibilização ou da publicação do Diário, considerar-se-á como disponibilizado ou publicado no primeiro dia útil subsequente à resolução do problema.

§2º Para fins de comprovação do parágrafo anterior, deverá o Setor de Inovação Tecnológica expedir certidão atestando o ocorrido, indicando o período de indisponibilidade.

Art. 6º. Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico, os atos processuais e administrativos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar em nova publicação.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco/AC, 15 de janeiro de 2018.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO
Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

RESOLUÇÃO Nº 003/2019/GAB/DPE/AC

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SETOR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I, da LCE n.158/2006,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é incumbida, com fundamento na dignidade da pessoa humana, de prestar assistência jurídica integral e gratuita e a representação judicial e extrajudicial, em todas as esferas administrativas e instâncias judiciais, aos necessitados (art. 134/CF e 158/AC);

CONSIDERANDO a relevância da segurança institucional para o exercício livre e independente das funções constitucionais da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um Setor de Segurança Institucional no âmbito da DPE/AC, visando a proteção das instalações da Defensoria Pública, bem como de seus servidores e assistidos que frequentam a instituição;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Setor de Segurança Institucional da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 2º. O Setor de Segurança Institucional encontra-se vinculado e subordinado à Diretoria-Geral, e será responsável pelas atividades de patrulhamento e segurança institucional realizada no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Parágrafo Único: O Setor de Segurança Institucional compreende o Chefe do Setor, bem como demais servidores eventualmente designados.

Art. 3º. O Setor de Segurança Institucional será dirigido pelo Chefe do Setor, nomeado pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral através de portaria.

§1º O Chefe do Setor de Segurança Institucional da DPE/AC deverá apresentar relatório bimestral das ocorrências e serviços efetuados pelo Setor, a fim de coletar dados para a elaboração da Política de Segurança Institucional da DPE/AC.

Art. 4º. As decisões do Setor de Segurança Institucional serão homologadas, anuladas ou revogadas pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral ou por membro ou servidor com poderes expressamente delegados para tanto, cabendo-lhe, ainda, o julgamento de eventuais recursos e impugnações.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco/AC, 15 de janeiro de 2018.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

RESOLUÇÃO Nº 004/2019/GAB/DPE/AC

DISPÕE SOBRE O NOVO ORGANOGRAMA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I, da LCE n.158/2006,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é incumbida, com fundamento na dignidade da pessoa humana, de prestar assistência jurídica integral e gratuita e a representação judicial e extrajudicial, em todas as esferas administrativas e instâncias judiciais, aos necessitados (art. 134/CF e 158/AC);

CONSIDERANDO a importância de se manter a organização administrativa da instituição, estabelecendo as atribuições devidas para cada órgão da Defensoria Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR o novo organograma institucional da Defensoria Pública do Estado do Acre, conforme o anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

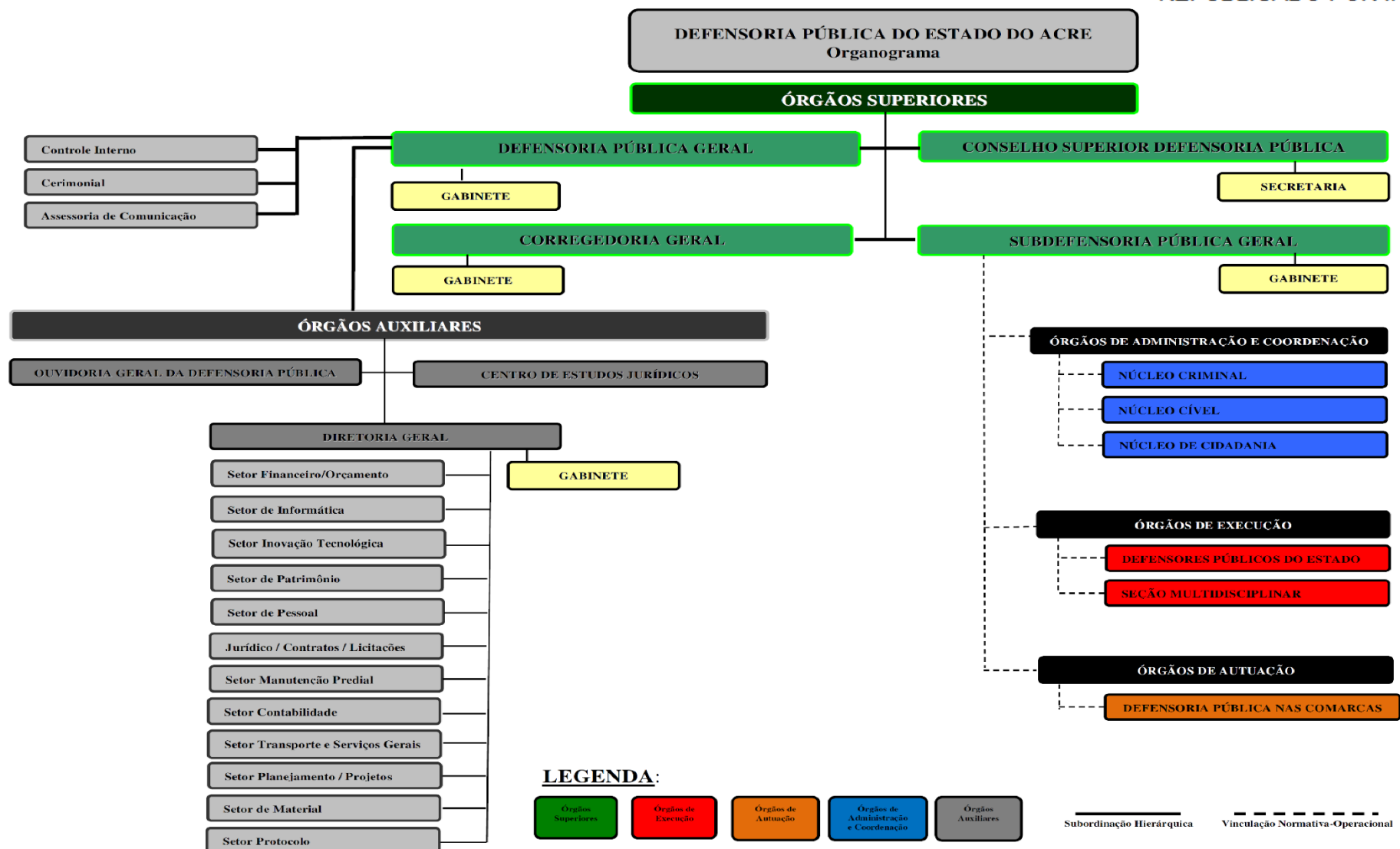
Rio Branco/AC, 31 de janeiro de 2018.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

ANEXO I:

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 005/2019/GAB/DPE/AC

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS SERVIDORES LOTADOS NAS UNIDADES DEFENSORIAIS INSTALADAS NAS DEPENDÊNCIAS DO PODER JUDICIÁRIO.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I, da LCE n.158/2006,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é incumbida, com fundamento na dignidade da pessoa humana, de prestar a assistência jurídica integral e gratuita e a representação judicial e extrajudicial, em todas as esferas administrativas e instâncias judiciais, aos necessitados (art. 134/CF e 158/AC);

CONSIDERANDO que como expressão e instrumento do regime democrático é função da Defensoria Pública a orientação jurídica e a promoção dos direitos humanos;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR, a partir de 04 de fevereiro de 2019, o expediente corrido, das 08h00min às 15h00min, para todos os servidores lotados nas unidades defensoriais instaladas nas dependências do Poder Judiciário, com exceção dos estagiários.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco/AC, 31 de janeiro de 2019.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

RESOLUÇÃO Nº 006/2019/GAB/DPE/AC

DISPÕE SOBRE O FLUXOGRAMA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA DPE/AC.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I, da LCE n.158/2006,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é incumbida, com fundamento na dignidade da pessoa humana, de prestar assistência jurídica integral e gratuita e a representação judicial e extrajudicial, em todas as esferas administrativas e instâncias judiciais, aos necessitados (art. 134/CF e 158/AC);

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos ritos processuais administrativos da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que a utilização do presente fluxograma permitirá a otimização dos processos administrativos da DPE/AC, em atenção ao princípio da eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Fluxograma de Processos Administrativos da Defensoria Pública do Estado do Acre, conforme os ANEXOS I e II da presente Resolução.

Art. 2º. O Fluxograma de Processos Administrativos da DPE/AC tem por objetivo padronizar os ritos processuais, agilizando e racionalizando os procedimentos administrativos da instituição.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

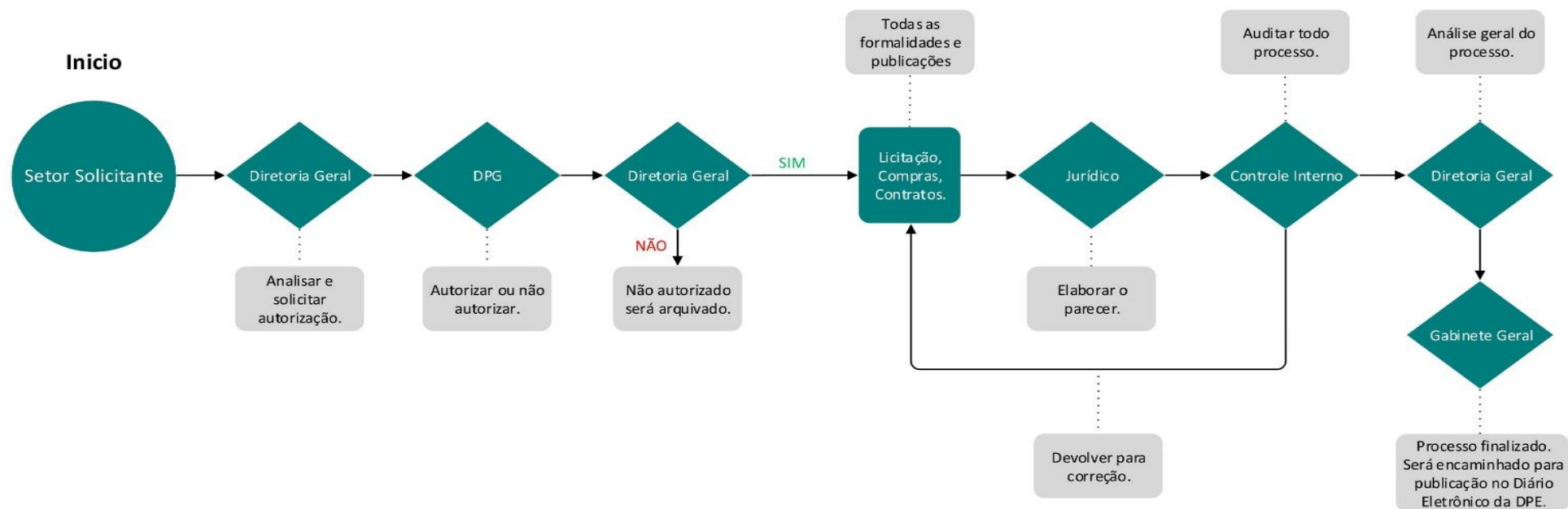
Rio Branco/AC, 18 de fevereiro de 2018.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

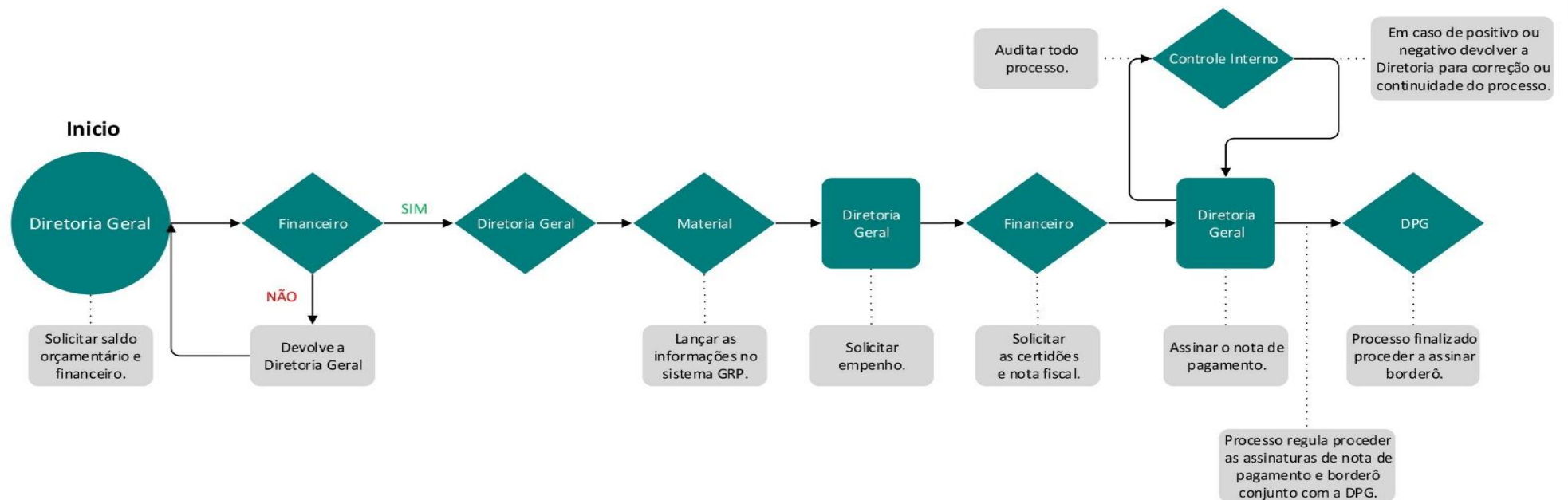
ANEXO I – FLUXOGRAMA DOS PROCESSOS DE COMPRAS:

Fluxo dos Processos Compras



ANEXO II – FLUXOGRAMA DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO:

Fluxo do Processo de Pagamento



RESOLUÇÃO Nº 007/2019/GAB/DPE/AC

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I e XIII, da LCE n.158/2006,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é incumbida, com fundamento na dignidade da pessoa humana, de prestar assistência jurídica integral e gratuita e a representação judicial e extrajudicial, em todas as esferas administrativas e instâncias judiciais, aos necessitados (art. 134/CF e 158/AC);

CONSIDERANDO a necessidade de criação do Setor de compras, licitações e contratos, objetivando organizar as atividades de aquisição de bens e serviços por parte da Defensoria Pública

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Setor de Compras, Licitações e Contratos da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 2º. O Setor de Compras, Licitações e Contratos encontra-se vinculado e subordinado à Diretoria-Geral, sendo responsável pelos procedimentos de aquisição de bens e serviços no âmbito da DPE/AC, bem como pela Coordenação da Comissão Permanente de Licitação da instituição.

Parágrafo único. O Setor desenvolverá as suas atividades em três eixos de atuação, conforme disciplinado por esta Resolução, sem prejuízo de outras atribuições necessárias a consecução de suas finalidades.

Art. 3º. O Setor de Compras, Licitações e Contratos será dirigido pelo(a) Chefe do Setor, nomeado pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral através de portaria, o qual poderá contar com o apoio técnico de outros servidores eventualmente designados.

Parágrafo único. O Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos deverá apresentar relatório bimestral dos procedimentos realizados no Setor, a fim de coletar dados para a otimização dos procedimentos licitatórios da DPE/AC.

Art. 4º. Compete ao Setor de Compras, Licitações e Contratos, na atuação relativa as compras realizadas pela DPE/AC:

- I - Realizar os procedimentos para aquisição de bens, contratação de obras e serviços;
- II - Elaborar as minutas de Edital;
- III - Elaborar os Termos de Referência e demais documentos preliminares às contratações;

IV - Realizar os Pregões Presenciais Eletrônicos, bem como as compras diretas, quando cabíveis;

V - Executar os procedimentos de apoio à Comissão Permanente de Licitações;

VI - Realizar pesquisas de preço junto ao mercado e outras entidades da Administração Pública, quando necessário;

VII - Registrar as compras e contratações no sistema de dados que alimenta o portal da transparência;

VIII - Dar publicidade às contratações;

IX - Publicar no Diário Eletrônico da Defensoria – DEP os atos de declaração e ratificação de dispensa e inexigibilidade;

X - Promover a obtenção das informações necessárias ao desenvolvimento de suas áreas de competência;

Art. 5º. Compete ao Setor de Compras, Licitações e Contratos, na atuação relativa aos procedimentos de licitação da DPE/AC:

I – Coordenar a Comissão Permanente de Licitação da instituição, em atenção aos ditames da Lei nº 8.666/93.

II – Promover a obtenção das informações necessárias ao desenvolvimento de suas áreas de competência.

Art. 6º. Compete ao Setor de Compras, Licitações e Contratos, na atuação relativa aos contratos administrativos da DPE/AC:

I - Elaborar as minutas dos contratos;

II - Formalizar os contratos decorrentes de licitações e outros dispositivos de compras;

III - Instruir os processos de Termos, Acordos e Convênios;

IV - Gerenciar os Contratos, Termos, Acordos e Convênios quanto à vigência, à designação de gestores e ao encerramento;

V - Analisar e instruir processos de repactuação e reajuste;

VI - Manter atualizado o banco de dados dos Contratos, Termos, Acordos e Convênios;

VII - Publicar no Diário Eletrônico da Defensoria – DEP os extratos dos Contratos, Termos, Acordos e Convênios celebrados;

VIII - Apoiar os fiscais dos contratos quanto à aplicação de normas e instrução de processos durante a execução contratual;

IX - Propor a aplicação de penalidades, quando necessário;

X - Analisar as garantias contratuais encaminhadas pelas empresas contratadas;

XI - Promover a obtenção das informações necessárias ao desenvolvimento de suas áreas de competência;

Art. 7º. As decisões do Setor de Compras, Licitações e Contratos serão homologadas, anuladas ou revogadas pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral ou por membro ou servidor com poderes expressamente delegados para tanto, cabendo-lhe, ainda, o julgamento de eventuais recursos e impugnações.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco/AC, 21 de fevereiro de 2019.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO
Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

RESOLUÇÃO Nº 008/2019/GAB/DPE/AC

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO AO NOVO ORGANOGRAMA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I, da LCE n.158/2006,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é incumbida, com fundamento na dignidade da pessoa humana, de prestar assistência jurídica integral e gratuita e a representação judicial e extrajudicial, em todas as esferas administrativas e instâncias judiciais, aos necessitados (art. 134/CF e 158/AC);

CONSIDERANDO a importância de se manter a organização administrativa da instituição, estabelecendo as atribuições devidas para cada órgão da Defensoria Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR o organograma institucional da Defensoria Pública do Estado do Acre, criado pela Resolução nº 004/2019/GAB/DPE-AC, nos termos do anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco/AC, 26 de fevereiro de 2018.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

ANEXO I:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE
Organograma

ÓRGÃOS SUPERIORES



LEGENDA:



Subordinação Hierárquica
Vinculação Normativa-Operacional

RESOLUÇÃO Nº 009/2019/GAB/DPE/AC

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I, da LCE n.158/2006,

CONSIDERANDO a necessidade de otimização do horário de expediente, visando efetuar os serviços desempenhados pelos órgãos administrativos da DPE/AC com o máximo de eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que o horário de expediente se dará em dois turnos, com início às 07h e pausa às 12h, com retorno às 14h e finalização às 17h, com exceção das sextas-feiras, onde o expediente será em horário corrido das 07h às 14h.

Art. 2º. O horário de expediente disposto no artigo anterior se aplica tão somente aos órgãos e setores administrativos da DPE/AC.

Art. 3º. Os servidores deverão tomar providências para que durante o período de 12h à 14h o seu setor ou órgão responsável não fique vago.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco/AC, 22 de março de 2019.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

RESOLUÇÃO Nº 010/2019/GAB/DPE/AC

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS ACERCA DA UTILIZAÇÃO DA BRINQUEDOTECA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE – DPE/AC.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 100 da Lei Complementar Federal nº 80 de 12.01.1994 c/c artigo 4º-C, inciso I e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 158 de 06.02.2006;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é incumbida, com fundamento na dignidade da pessoa humana, de prestar assistência jurídica integral e gratuita e a representação judicial e extrajudicial, em todas as esferas administrativas e instâncias judiciais, aos necessitados, em conformidade ao artigo 134 da Constituição Federal c/c com o artigo 1º da LCE nº 158/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regramentos para a utilização e funcionamento da Brinquedoteca da Defensoria Pública do Estado do Acre – DPE/AC, a fim de otimizar o seu funcionamento.

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR diretrizes gerais acerca da utilização da Brinquedoteca da Defensoria Pública do Estado do Acre – DPE/AC, a fim de preservar a segurança de seus usuários, bem como possibilitar a melhor prestação do serviço oferecido.

Art. 2º. São objetivos específicos da Brinquedoteca:

I – Proporcionar momentos de descontração e aprendizado para as crianças enquanto os seus responsáveis estão em atendimento.

II – Valorizar o brinquedo como meio de desenvolvimento intelectual e social, bem como enriquecer as relações de amizade entre as crianças e os monitores.

Art. 3º. A Brinquedoteca funcionará nos dias de expediente desta instituição, das 07h às 12h, levando em consideração as seguintes limitações:

I – A capacidade máxima permitida será de 15 (quinze) crianças;

II – Permitir-se-á crianças com idades entre 02 (dois) anos e 06 (seis) meses até 10 (dez) anos;

Art. 4º. Para utilização da Brinquedoteca, a(s) criança(s) deverá(ão) estar(em) acompanhada(s) de seu(ua) responsável legal, onde esse(a) necessitará estar com senha vigente de atendimento desta DPE/AC, bem como, efetuar o cadastramento da(s) criança(s).

Art. 5º. A utilização do espaço e dos serviços ofertados pela Brinquedoteca serão, exclusivamente, para as crianças dos responsáveis legais que estiverem em atendimento nesta DPE/AC.

Parágrafo único. A saída da(s) criança(s) da Brinquedoteca só será permitida com a presença do seu(ua) responsável legal que efetuou o cadastro da criança.

Art. 6º. A direção da Brinquedoteca será realizada por servidor(a) especificamente designado para esse fim, sendo preferencialmente pessoa com formação na área de Pedagogia, Psicologia ou Assistência Social.

Parágrafo único. A Brinquedoteca poderá contar com o apoio de um(a) estagiário(a), o(a) qual deverá ser estudante de um dos cursos elencados no *caput* do artigo anterior.

Art. 7º. O(A) servidor(a) responsável, bem como o(a) estagiário(a), em trabalho conjunto, deverão:

- I** – Zelar pelo espaço, pelos materiais, pelos jogos e brinquedos;
- II** – Cuidar do ambiente de forma criativa e construtiva;
- III** – Organizar e classificar os jogos e brinquedos;
- IV** – Catalogar os materiais existentes na Brinquedoteca;
- V** – Zelar pela limpeza e assepsia dos jogos e brinquedos;
- VI** – Incentivar as brincadeiras e a construção do conhecimento;
- VII** – Documentar por meio de relatórios as atividades desenvolvidas no espaço;
- VIII** – Zelar pelo cumprimento das regras e normas de funcionamento do espaço;
- IX** – Comunicar irregularidades à Chefia imediata;
- X** – Zelar pelo patrimônio da Brinquedoteca;
- XI** – Acompanhar o registro de rotinas;

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco – Acre, 02 de abril de 2019.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO
Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

RESOLUÇÃO Nº 011/2019/GAB/DPE/AC

Revoga o Parágrafo Único do Art. 12º, da Resolução Nº 012/2018/GAB/DPE/AC.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 100 da Lei Complementar Federal nº 80 de 12.01.1994 c/c artigo 4º-C, inciso I e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 158 de 06.02.2006;

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar as disposições normativas para que estejam de acordo com a realidade institucional da Defensoria Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR o Parágrafo único do Art. 12º, da RESOLUÇÃO Nº 012/2018/GAB/DPE/AC, que dispõe sobre a regulamentação do Projeto Defensoria nas Universidades.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco – Acre, 27 de junho de 2019.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

RESOLUÇÃO Nº 012/2019/GAB/DPE/AC

ESTABELECE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE – DPE-AC.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I, da LCE n.158/2006,

CONSIDERANDO a importância de se manter a organização administrativa da instituição, estabelecendo as atribuições devidas para cada órgão da Defensoria Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECE a nova estrutura organizacional básica da Defensoria Pública do Estado do Acre – DPE-AC, conforme o anexo I desta Resolução.

I – A estrutura organizacional segue a seguinte ordem institucional, sendo:

a) Órgãos da Administração Superior:

1. Defensoria Pública Geral:
 - 1.1. Gabinete;
 - 1.2. Controle Interno;
 - 1.3. Chefia de Cerimonial;
 - 1.4. Assessoria de Comunicação;
 - 1.5. Setor de Assessoria Jurídica.
2. Subdefensoria Geral:
 - 2.1. Gabinete.
3. Conselho Superior da Defensoria Pública:
 - 3.1. Secretária.
4. Corregedoria Geral:
 - 4.1. Gabinete.

b) Órgãos de Administração e Coordenação:

1. Núcleo Cível;
2. Núcleo Criminal;
3. Núcleo de Cidadania.

c) Órgãos de Execução:

1. Defensores Públicos do Estado;
2. Seção Multidisciplinar;
3. Seção de Estágio Forense.

d) Órgãos de Atuação:

1. Defensorias Públicas nas Comarcas.

e) Órgãos auxiliares:

1. Ouvidoria Geral da Defensoria Pública;
 - 1.1 Gabinete.
2. Centro de Estudos Jurídicos;
 - 2.1 Gabinete.
3. Diretoria Geral;
 - 3.1 Gabinete;
 - 3.2 Departamento Setorial de Administração;
 - 3.2.1 Tecnologia da Informação;
 - 3.2.2 Setor de Inovação Tecnológica;
 - 3.2.3 Setor de Manutenção Predial;
 - 3.2.4 Setor de Patrimônio;
 - 3.2.5 Setor de Material;
 - 3.2.6 Setor de Recursos Humanos/Humanização
 - 3.2.7 Setor de Transporte / Serviços Gerais;
 - 3.2.8 Setor de Protocolo / Arquivo Geral;
 - 3.2.9 Setor de Segurança Institucional.
 - 3.3 Departamento Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças.
 - 3.3.1 Setor de Finanças / Orçamento e Planejamento;
 - 3.3.2 Setor de Contabilidade;
 - 3.3.3 Setor Prestação de Contas;
 - 3.3.4 Setor de Contratos (Compras / Licitações);
 - 3.3.5 Setor de Planejamento Organizacional / Projetos;
 - 3.3.6 Setor de Cálculos Estatísticos, Cálculos e Perícias.

Art. 2º - O Regimento Interno será fixado por meio de resolução, aprovada pelo Conselho Superior, onde serão definidas as competências e atribuições de cada setor, conforme as diretrizes gerais da Instituição.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco/AC, 08 de agosto de 2019.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

ANEXO I:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE
Organograma

ÓRGÃOS SUPERIORES

DEFENSORIA PÚBLICA - GERAL

CONSELHO SUPERIOR DEFENSORIA PÚBLICA

GABINETE

SECRETARIA

CORREGEDORIA - GERAL

SUBDEFENSORIA PÚBLICA - GERAL

GABINETE

GABINETE

ÓRGÃOS AUXILIARES

Controle Interno

Chefia de Cerimonial

Assessoria de Comunicação

Setor de Assessoria Jurídica

OUVIDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

GABINETE

GABINETE

DIRETORIA GERAL

GABINETE

DEPARTAMENTO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO SETORIAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Tecnologia da Informação

Setor de Inovações Tecnológica

Setor de Manutenção Predial

Setor de Patrimônio

Setor de Material

Setor de Recursos Humanos/Humanização

Setor de Transporte / Serviços Gerais

Setor de Protocolo e Arquivo Geral

Setor de Segurança Institucional

Setor de Finanças / Planejamento Orçamento

Setor de Contabilidade

Setor Prestação de Contas

Setor de Contratos (Compras / Licitações)

Setor de Planejamento Organizacional / Projetos

Setor de Cálculos Estatísticos/Cálculos e Perícias

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO

NÚCLEO CRIMINAL

NÚCLEO CÍVEL

NÚCLEO DE CIDADANIA

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO

SEÇÃO MULTIDISCIPLINAR

SEÇÃO DE ESTÁGIO FORENSE

ÓRGÃOS DE AUTUAÇÃO

DEFENSORIA PÚBLICA NAS COMARCAS

LEGENDA:



Subordinação Hierárquica

Vinculação Normativa-Operacional

RESOLUÇÃO Nº 013/2019/GAB/DPE/AC

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I, da LCE n.158/2006,

CONSIDERANDO o Decreto Nº 3.803, de 16 de agosto de 2019, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre Gladson de Lima Cameli;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização do horário de expediente, visando efetuar os serviços desempenhados pelos órgãos administrativos da DPE/AC com o máximo de eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR, o horário de expediente da Defensoria Pública do Estado do Acre e de seus núcleos descentralizados (FAAO, UFAC, Sobral e Unidades da Defensoria Pública nos municípios do interior do Estado do Acre), às sextas-feiras **das 7h às 13h**.

Art. 2º - FICA DETERMINADO, o expediente corrido, das **8h às 14h nas sextas-feiras**, para todos os servidores lotados nas unidades defensoriais instaladas nas dependências do Poder Judiciário.

Art. 3º - Os serviços dos setores de Protocolo e Transporte na sede da DPE-AC, funcionarão até às 17h, mediante escala a ser fixada pelos respectivos chefes.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eleitos a **partir de 1º de setembro de 2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco/AC, 19 de agosto de 2019.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

RESOLUÇÕES - ANO 2020

RESOLUÇÃO Nº 001/2020/GAB/DPE-AC

DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE PRÉVIA APRESENTAÇÃO DE MEMBROS, SERVIDORES, ASSISTENTES DE GABINETE E ESTAGIÁRIOS JUNTO AO SETOR DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, APÓS NOMEAÇÃO/CONTRATAÇÃO.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I, da LCE n.158/2006,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é incumbida, com fundamento na dignidade da pessoa humana, de prestar a assistência jurídica integral e gratuita e a representação judicial e extrajudicial, em todas as esferas administrativas e instâncias judiciais, aos necessitados (art. 134/CF e 158/AC);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de capacitação dos membros, servidores públicos, assistentes de gabinete e estagiários remunerados e voluntários, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar, organizar e melhorar a qualidade do atendimento prestado aos assistidos;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar obrigatória a apresentação dos membros, servidores, estagiários remunerados ou voluntários, junto ao Setor de Inovação Tecnológica, a fim de realizar curso de capacitação dos sistemas utilizados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre;

Parágrafo único - O servidor (a) deverá se apresentar ao setor competente no primeiro dia útil de trabalho, para realização da capacitação mencionada no art. 1º.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, por ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Rio Branco/AC, 15 de janeiro de 2020.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

RESOLUÇÃO Nº 002/2020/GAB/DPE-AC

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE HISTÓRICO DE ATENDIMENTO NO ÂMBITO DO ATENDIMENTO CÍVEL INICIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I, da LCE n.158/2006,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é incumbida, com fundamento na dignidade da pessoa humana, de prestar a assistência jurídica integral e gratuita e a representação judicial e extrajudicial, em todas as esferas administrativas e instâncias judiciais, aos necessitados (art. 134/CF e 158/AC);

CONSIDERANDO a necessidade da criação de um histórico de atendimento no âmbito do Atendimento Cível Inicial para facilitar, organizar e melhorar a qualidade do atendimento inicial prestado aos assistidos, bem como resguardar os Defensores(a) e Assistentes Jurídicos desta Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o histórico de atendimento no Setor de Atendimento Cível Inicial da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 2º O referido histórico deverá ser preenchido durante atendimento ao assistido.

Parágrafo Único: Após o preenchimento, deverá ser entregue juntamente com a declaração de hipossuficiência ao assistido para assinatura.

Art. 3º O histórico juntamente com a declaração de hipossuficiência deverá ser anexado no Sistema Solar e protocolado como anexo na petição inicial.

Art. 4º O assistido que se encontra na condição de analfabeto assinará o histórico de atendimento por meio de aposição da impressão digital, que será reconhecida por assinatura a rogo de 02 (duas) testemunhas, somente após realizada a leitura do documento.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco/AC, 06 de fevereiro de 2020.

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública-Geral do Estado, em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 003/2020/GAB/DPE/AC

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I, da LCE n.158/2006,

CONSIDERANDO a necessidade de otimização do horário de expediente, visando efetuar os serviços desempenhados pelos órgãos administrativos da DPE/AC com o máximo de eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que o horário de expediente se dará em dois turnos, com início às 07h00min e pausa às 12h00min, com retorno às 14h00min e finalização às 17h00min, com exceção das sextas-feiras, onde o expediente será em horário corrido das 07h00min às 13h00min.

Art. 2º. O horário de expediente disposto no artigo anterior se aplica tão somente aos órgãos e setores administrativos da DPE/AC.

Art. 3º. Os servidores deverão tomar providências para que durante o período de 12h00min à 14h00min o seu setor ou órgão responsável não fique vago.

Art. 4º. Os serviços dos setores de Protocolo e Transporte na sede da DPE-AC, funcionarão até às 17h00min, mediante escala a ser fixada pelos respectivos chefes.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, por ser oportuno e conveniente para os interesses da Administração.

Rio Branco/AC, 18 de fevereiro de 2020.

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública-Geral do Estado, em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 004/2020/GAB/DPE/AC

DISPÕE SOBRE A SEGREGAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS FRENTE AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I e XIII, da LCE n.158/2006,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é incumbida, com fundamento na dignidade da pessoa humana, de prestar assistência jurídica integral e gratuita e a representação judicial e extrajudicial, em todas as esferas administrativas e instâncias judiciais, aos necessitados (art. 134/CF e 158/AC);

CONSIDERANDO a necessidade de criação do Setor de Compras, dissociado do setor de licitações e contratos, objetivando organizar as atividades de aquisição de bens e serviços por parte da Defensoria Pública.

CONSIDERANDO que o art. 6º, XVI, da Lei nº 8.666/93, define as atividades do setor de licitações, distribuindo suas atribuições, sem transcender o limite da realização do procedimento licitatório, em atendimento ao princípio da segregação de funções, conforme Acórdão nº 5.615/2008-TCU-2ª Câmara, Acórdão nº 3.031/2008-TCU-1ª Câmara, Acórdão nº 747/2013-TCU-Plenário, Acórdão nº 5.840/ 2012-TCU-2ª Câmara, Acórdão nº 415/2013-TCU.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Setor de Compras da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 2º. Criar o Setor de Licitações e Contratos da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 3º. Os Setores encontram-se vinculados e subordinados à Diretoria-Geral, sendo o Setor de Compras responsável pelos procedimentos de aquisição de bens e serviços no âmbito da DPE/AC, e o Setor de Licitações e Contratos responsável pelos procedimentos relativos as licitações e elaboração de Contratos.

Parágrafo único. Os Setores desenvolverão as suas atividades, conforme disciplinado por esta Resolução, sem prejuízo de outras atribuições necessárias a consecução de suas finalidades.

Art. 4º. Os Setores serão dirigidos pelo(a) Chefe do Setor, nomeado(a) pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral por meio de portaria, o qual poderá contar com o apoio técnico de outros servidores eventualmente designados.

Art. 5º. Compete ao Setor de Compras, na atuação relativa as compras realizadas pela DPE/AC:

I - Realizar os procedimentos para aquisição de bens e contratação de serviços;

II - Elaborar Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de Risco, Termo de Referência, Projeto Básico, e demais documentos preliminares às contratações;

III - Realizar pesquisas de preço junto ao mercado e outras entidades da Administração Pública, quando necessário;

IV - Promover a obtenção das informações necessárias ao desenvolvimento de suas áreas de competência;

V - Registrar as compras e contratações no sistema de dados que alimenta o portal da transparência;

Art. 6º. Compete ao Setor de Licitações e Contratos, na atuação em dois eixos, relativos a licitações e contratos administrativos da DPE/AC:

I - Realizar os Pregões Presenciais, Pregões Eletrônicos, e compras diretas, quando cabíveis;

II - Elaborar as minutas dos contratos;

III – Elaborar minutas de Edital

IV – Compor e Executar os procedimentos de apoio à Comissão Permanente de Licitações;

V - Formalizar os contratos decorrentes de licitações e outros dispositivos de compras;

VI - Dar publicidade às contratações;

VII – Instruir os processos de repactuação e reajuste;

VIII - Manter atualizado o banco de dados dos Contratos, Termos, Acordos e Convênios;

IX - Publicar no Diário Eletrônico da Defensoria – DEP os extratos dos Contratos, Termos, Acordos e Convênios celebrados;

X - Propor a aplicação de penalidades, quando necessário;

XI - Analisar as garantias contratuais encaminhadas pelas empresas contratadas;

XII - Promover a obtenção das informações necessárias ao desenvolvimento de suas áreas de competência;

XIII- Publicar no Diário Eletrônico da Defensoria – DEP os atos de declaração e ratificação de dispensa, adesão e inexigibilidade;

XIV – Coordenar a Comissão Permanente de Licitação da instituição, em atenção aos ditames da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º. As decisões do Setor de Compras, e do Setor de Licitações e Contratos serão homologadas, anuladas ou revogadas pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral ou por membro(a) ou servidor(a) com poderes expressamente delegados para tanto, cabendo-lhe, ainda, o julgamento de eventuais recursos e impugnações.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco-AC, 27 de fevereiro de 2020.

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

RESOLUÇÃO Nº 005/2020/GAB/DPE/AC

Com as alterações decorrente da Resolução Nº 009/GAB/DPE-AC, de 22 de setembro de 2020, publicada no D.E.P. nº 254, de 25 de setembro 2020.

Cria e regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre, o **SUBNÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS 1 – SDH1**.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, EM EXERCÍCIO no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I, da LCE n.158/2006;

CONSIDERANDO o art. 21 da RESOLUÇÃO Nº 001/2011/GAB/DPE-AC, Publicado no DOE nº 10.566, de 08 de junho de 2011;

CONSIDERANDO que o pleno exercício da autonomia disposta em sede constitucional impõe a adoção de medidas administrativas, visando à otimização da prestação contínua e ininterrupta do serviço de assistência jurídica integral e gratuita aos juridicamente necessitados;

CONSIDERANDO que a descentralização administrativa, através da criação dos Núcleos e Subnúcleos Especializados de Atendimento, tem como escopo o planejamento e a execução da política institucional de acesso à justiça de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade específica e diferenciada;

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública, enquanto instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, expressão e instrumento do regime democrático, além da orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Acre tem como objetivo a prevalência e a efetividade dos direitos humanos, na forma do art. 3º-A da Lei Complementar nº. 80/94 e dos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO a relevância que a Lei Complementar nº. 132, de 07 de outubro de 2009, atribuiu à promoção, educação, conscientização e defesa dos direitos humanos, inclusive entregando à Defensoria Pública as funções institucionais de promover prioritariamente a solução extrajudicial de litígios, de postular perante órgãos internacionais de direitos humanos, de ajuizar ação civil pública ou qualquer outra espécie de ação capaz de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes, além da missão de promover a mais ampla defesa de todo e qualquer direito fundamental dos necessitados;

CONSIDERANDO que são características dos direitos humanos a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e a inter-relação, com origem comum na dignidade inerente à pessoa humana;

RESOLVE:

~~**Art. 1º** - Criar o Subnúcleo de Direitos Humanos 1 – SDH1, com atuação no Município de Rio Branco, vinculado e subordinado ao Núcleo da Cidadania.~~

Art. 1º - Criar o Subnúcleo de Direitos Humanos 1 – SDH1, no âmbito desta Defensoria, vinculado e subordinado ao Núcleo da Cidadania. **Com as alterações decorrentes da**

Resolução Nº 009/GAB/DPE-AC, de 22 de setembro de 2020, publicada no D.E.P. nº 254, de 25 de setembro de 2020.

Art. 2º - O SDH1 será estruturado da seguinte forma:

I – 01 (um) Defensor Público coordenador, indicado pelo Defensor Público-Geral, ouvido o Coordenador do Núcleo Cidadania.

II – equipe de apoio técnico administrativo, composta de:

- a) Servidores com formação jurídica;
- b) Servidores de apoio técnico-administrativo;
- c) Estagiários de Direito.

§1º. O SDH1 contará com o apoio da Equipe Multidisciplinar da Defensoria Pública do Estado do Acre, sendo esta formada por: (Acrescido pela Resolução Nº 009/GAB/DPE-AC, de 22 de setembro de 2020, publicada no D.E.P. nº 254, de 25 de setembro de 2020).

- a) Assistente Social;
- b) Psicóloga;
- c) Psicopedagoga.

Art. 3º - Sem prejuízo de outras temáticas que surjam, em virtude de lei ou da dinâmica de constante evolução dos Direitos Humanos, integram a atribuição dos órgãos de execução dos subnúcleos especializados que compõem a coordenadoria da Cidadania, de forma não-exclusiva, os seguintes programas de defesa e promoção quanto ao SDH1:

- ~~I – Núcleo de Defesa aos Direitos da Mulher;~~
- ~~II – Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente;~~
- ~~III – Núcleo de Combate à Desigualdade Étnico-Racial;~~
- ~~IV – Núcleo de Defesa à População em Situação de Rua;~~
- ~~V – Núcleo de Defesa do Consumidor.~~

I – Defesa aos Direitos da Mulher; Com as alterações decorrentes da Resolução Nº 009/GAB/DPE-AC, de 22 de setembro de 2020, publicada no D.E.P. nº 254, de 25 de setembro de 2020.

II – Defesa da Criança e do Adolescente; Com as alterações decorrentes da Resolução Nº 009/GAB/DPE-AC, de 22 de setembro de 2020, publicada no D.E.P. nº 254, de 25 de setembro de 2020.

III – Combate à Desigualdade Étnico-Racial; Com as alterações decorrentes da Resolução Nº 009/GAB/DPE-AC, de 22 de setembro de 2020, publicada no D.E.P. nº 254, de 25 de setembro de 2020.

IV – Defesa à População em Situação de Rua; Com as alterações decorrentes da Resolução Nº 009/GAB/DPE-AC, de 22 de setembro de 2020, publicada no D.E.P. nº 254, de 25 de setembro de 2020.

V – Defesa do Consumidor. Com as alterações decorrentes da Resolução Nº 009/GAB/DPE-AC, de 22 de setembro de 2020, publicada no D.E.P. nº 254, de 25 de setembro de 2020.

Art. 4º - O SDH-1 tem índole coletiva, com a atuação extrajudicial e judicial para a tutela dos direitos individuais homogêneos, coletivos e difusos das pessoas em condição de vulnerabilidade, quanto às matérias enumeradas no Art. 3º.

§1º. A competência para processamento das demandas, se dará através da matéria. (Acrescido pela Resolução Nº 009/GAB/DPE-AC, de 22 de setembro de 2020, publicada no D.E.P. nº 254, de 25 de setembro de 2020).

§2º. Nas demandas, cujas matérias sejam afins ao Subnúcleo de Direitos Humanos II, a atuação se dará de forma conjunta. (Acrescido pela Resolução Nº 009/GAB/DPE-AC, de 22 de setembro de 2020, publicada no D.E.P. nº 254, de 25 de setembro de 2020).

Art. 5º - O SDH1 funcionará de modo permanente e integrado com os demais núcleos da Defensoria Pública do Estado do Acre, primordialmente com os núcleos especializados.

Parágrafo único. A atuação do SDH1 será subsidiária e complementar nos casos em que a matéria ligada ao indivíduo/grupo vulnerável for de atribuição de outro núcleo especializado, que será imediatamente comunicado das medidas adotadas.

Art. 6º - O SDH1 também poderá propor medidas judiciais e extrajudiciais para a tutela de interesses individuais, agindo isolada ou conjuntamente com os defensores públicos dos demais núcleos, sem prejuízo da atuação do defensor natural, que deverá ser comunicado, em casos de:

I - litígio estratégico;

II - caso individual de grave violação de direitos humanos e de proteção internacional;

III - vítima que se encontre em situação de especial vulnerabilidade a justificar o atendimento do SDH1;

IV - prestar atendimento à pessoa ou grupo de pessoas que integrem projetos e programas da Defensoria Pública do Estado do Acre atinentes à defesa dos direitos humanos.

Art. 7º - São as atribuições do SDH1:

I – Quanto à Proteção do Direito da Mulher, compreende a atuação extrajudicial e judicial voltada à tutela dos direitos individuais tratados no Art. 6º, dos direitos individuais homogêneos, coletivos e difusos das mulheres em condição de vulnerabilidade, sem prejuízo da atuação do defensor natural;

II – Quanto à Defesa da Criança e do Adolescente, compreende a atuação extrajudicial e judicial voltada à tutela dos direitos individuais nos casos previstos no Art. 6º, dos direitos individuais homogêneos, coletivos e difusos das crianças e adolescentes em condição de vulnerabilidade, sem prejuízo da atuação do defensor natural.

III – Quanto ao Combate à Desigualdade Étnico-Racial, compreende a atuação extrajudicial e judicial voltada à tutela dos direitos individuais nos casos previstos no Art. 6º, dos direitos individuais homogêneos, coletivos e difusos de indivíduos e/ou grupos discriminados em razão de raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica, tais como os negros, os indígenas, os remanescentes de comunidades quilombolas, os povos ribeirinhos, dentre outros, sem prejuízo da atuação do defensor natural.

IV – Quanto à Defesa da População em Situação de Rua, compreende a atuação extrajudicial e judicial voltada à tutela dos direitos individuais nos casos previstos no Art. 6º, dos direitos individuais homogêneos, coletivos e difusos de indivíduos e/ou grupos em situação de rua, bem como o desenvolvimento de ações que contribuam para a formação de cultura de respeito, ética e solidariedade entre a população em situação de rua e os demais grupos sociais, de modo a resguardar a observância aos direitos humanos, sem prejuízo do defensor natural.

V – Quanto à Defesa do Consumidor, compreende a atuação extrajudicial e judicial voltada à tutela dos direitos individuais nos casos previstos no Art. 6º, dos direitos individuais homogêneos, coletivos e difusos de indivíduos e/ou grupos de consumidores, sem prejuízo do defensor natural:

§ 1º - Além das atribuições acima enumeradas, relativamente aos núcleos mencionados no Art. 3º, constitui atribuição do SDH1 a promoção e a proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais por meio de ações educativas e preventivas permanentes, que contribuam para a informação, propagação e efetivação dos direitos humanos, sem prejuízo do defensor natural:

§ 2º - Quando se tratar de criança ou adolescente, nos casos individuais, o atendimento deverá ser iniciado ou realizado com o representante da mesma, que deverá ser, preferencialmente, o familiar responsável.

Art. 5º - Compete também ao SDH1:

I - compilar, produzir e divulgar informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos(as) Defensores(as) Públicos(as);

II - realizar e estimular o intercâmbio permanente entre os(as) Defensores(as) Públicos(as), objetivando o aprimoramento institucional e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas;

III - representar a instituição perante conselhos e demais órgãos colegiados, por qualquer de seus membros, mediante designação do(a) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado;

IV - prestar assessoria aos órgãos da Defensoria Pública do Estado nas matérias estabelecidas pelos programas descritos no núcleo;

V - apresentar notas técnicas e acompanhar propostas legislativas afeitas à respectiva área de especialidade;

VI - fomentar e monitorar as políticas públicas adotadas em favor dos grupos em situação de vulnerabilidade;

VII - atuar em rede com instituições públicas ou privadas e com a sociedade civil, a fim de otimizar e ampliar os serviços ofertados à população e incentivar o permanente intercâmbio interinstitucional e a participação democrática;

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, por ser oportuno e conveniente para os interesses da Administração.

Rio Branco-AC, 28 de fevereiro de 2020.

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública-Geral do Estado, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 006/2020/GAB/DPE/AC

Com as alterações decorrente da Resolução Nº 010/GAB/DPE-AC, de 22 de setembro de 2020, publicada no D.E.P. nº 254, de 25 de setembro 2020.

Cria e regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre, o SUBNÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS 2 – SDH2.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, EM EXERCÍCIO no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I, da LCE n.158/2006;

CONSIDERANDO o art. 21 da RESOLUÇÃO Nº 001/2011/GAB/DPE-AC, Publicado no DOE nº 10.566, de 08 de junho de 2011;

CONSIDERANDO que o pleno exercício da autonomia disposta em sede constitucional impõe a adoção de medidas administrativas, visando à otimização da prestação contínua e ininterrupta do serviço de assistência jurídica integral e gratuita aos juridicamente necessitados;

CONSIDERANDO que a descentralização administrativa, através da criação dos Núcleos e Subnúcleos Especializados de Atendimento, tem como escopo o planejamento e a execução da política institucional de acesso à justiça de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade específica e diferenciada;

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública, enquanto instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, expressão e instrumento do regime democrático, além da orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Acre tem como objetivo a prevalência e a efetividade dos direitos humanos, na forma do art. 3º-A da Lei Complementar nº. 80/94 e dos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO a relevância que a Lei Complementar nº. 132, de 07 de outubro de 2009, atribuiu à promoção, educação, conscientização e defesa dos direitos humanos, inclusive entregando à Defensoria Pública as funções institucionais de promover prioritariamente a solução extrajudicial de litígios, de postular perante órgãos internacionais de direitos humanos, de ajuizar ação civil pública ou qualquer outra espécie de ação capaz de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes, além da missão de promover a mais ampla defesa de todo e qualquer direito fundamental dos necessitados;

CONSIDERANDO que são características dos direitos humanos a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e a inter-relação, com origem comum na dignidade inerente à pessoa humana;

RESOLVE:

~~Art. 1º Criar o Subnúcleo de Direitos Humanos 2 – SDH2, com atuação no Município de Rio Branco, vinculado e subordinado ao Núcleo da Cidadania.~~

Art. 1º - Criar o Subnúcleo de Direitos Humanos 2 – SDH2, no âmbito desta Defensoria, vinculado e subordinado ao Núcleo da Cidadania. (Com as alterações decorrentes da Resolução Nº 010/GAB/DPE-AC, de 22 de setembro de 2020, publicada no D.E.P. nº 254, de 25 de setembro de 2020.)

Art. 2º - O SDH2 será estruturado da seguinte forma:

I – 01 (um) Defensor Público coordenador, indicado pelo Defensor Público-Geral, ouvido o Coordenador do Núcleo Cidadania.

II – equipe de apoio técnico administrativo, composta de:

- a) Servidores com formação jurídica;
- b) Servidores de apoio técnico-administrativo;
- c) Estagiários de Direito.

§1º. O SDH2 contará com o apoio da Equipe Multidisciplinar da Defensoria Pública do Estado do Acre, sendo esta formada por: (Acrescido pela Resolução Nº 009/GAB/DPE-AC, de 22 de setembro de 2020, publicada no D.E.P. nº 254, de 25 de setembro de 2020).

- a) Assistente Social;
- b) Psicóloga;
- c) Psicopedagoga.

Art. 3º - Sem prejuízo de outras temáticas que surjam, em virtude de lei ou da dinâmica de constante evolução dos Direitos Humanos, integram a atribuição dos órgãos de execução dos subnúcleos especializados que compõem a coordenadoria da Cidadania, de forma não-exclusiva, os seguintes programas de defesa e promoção quanto ao SDH2:

- ~~I – Núcleo de Atendimento Especial à Pessoa Idosa;~~
- ~~II – Núcleo de Atendimento à Pessoa com Deficiência Física/Intelectual;~~
- ~~III – Núcleo de Atendimento à Pessoa Encarcerada e Programa de Prevenção e Combate à Tortura;~~
- ~~IV – Núcleo de Proteção à Liberdade Religiosa;~~
- ~~V – Núcleo de Defesa à Diversidade Sexual e de Gênero;~~
- ~~VI – Núcleo de Organização da Sociedade Civil e Movimentos Sociais;~~
- ~~VII – Núcleo de Proteção à Pessoa Migrante.~~

I – Atendimento Especial à Pessoa Idosa; (Com as alterações decorrentes da Resolução Nº 010/GAB/DPE-AC, de 22 de setembro de 2020, publicada no D.E.P. nº 254, de 25 de setembro de 2020.)

II – Atendimento à Pessoa com Deficiência Física/Intelectual; (Com as alterações decorrentes da Resolução Nº 010/GAB/DPE-AC, de 22 de setembro de 2020, publicada no D.E.P. nº 254, de 25 de setembro de 2020.)

III – Atendimento à Pessoa Encarcerada e Programa de Prevenção e Combate à Tortura; (Com as alterações decorrentes da Resolução Nº 010/GAB/DPE-AC, de 22 de setembro de 2020, publicada no D.E.P. nº 254, de 25 de setembro de 2020.)

IV – Proteção à Liberdade Religiosa; (Com as alterações decorrentes da Resolução Nº 010/GAB/DPE-AC, de 22 de setembro de 2020, publicada no D.E.P. nº 254, de 25 de setembro de 2020.)

V – Defesa à Diversidade Sexual e de Gênero; (Com as alterações decorrentes da Resolução Nº 010/GAB/DPE-AC, de 22 de setembro de 2020, publicada no D.E.P. nº 254, de 25 de setembro de 2020.)

VI – Organização da Sociedade Civil e Movimentos Sociais;

VII – Proteção à Pessoa Migrante.

Art. 4º - O SDH-2 tem índole coletiva, com a atuação extrajudicial e judicial para a tutela dos direitos individuais homogêneos, coletivos e difusos das pessoas em condição de vulnerabilidade, quanto às matérias enumeradas no Art. 3º.

§1º. A competência para processamento das demandas, se dará através da matéria. (Acrescido pela Resolução Nº 010/GAB/DPE-AC, de 22 de setembro de 2020, publicada no D.E.P. nº 254, de 25 de setembro de 2020).

§2º. Nas demandas, cujas matérias sejam afins ao Subnúcleo de Direitos Humanos I, a atuação se dará de forma conjunta. (Acrescido pela Resolução Nº 010/GAB/DPE-AC, de 22 de setembro de 2020, publicada no D.E.P. nº 254, de 25 de setembro de 2020).

Art. 5º - O SDH2 funcionará de modo permanente e integrado com os demais núcleos da Defensoria Pública do Estado do Acre, primordialmente com os núcleos especializados.

Parágrafo único. A atuação do SDH2 será subsidiária e complementar nos casos em que a matéria ligada ao indivíduo/grupo vulnerável for de atribuição de outro núcleo especializado, que será imediatamente comunicado das medidas adotadas.

Art. 6º - O SDH2 também poderá propor medidas judiciais e extrajudiciais para a tutela de interesses individuais, agindo isolada ou conjuntamente com os defensores públicos dos demais núcleos, sem prejuízo da atuação do defensor natural, que deverá ser comunicado, em casos de:

I - litígio estratégico;

II - caso individual de grave violação de direitos humanos e de proteção internacional;

III - vítima que se encontre em situação de especial vulnerabilidade a justificar o atendimento do SDH2;

IV - prestar atendimento à pessoa ou grupo de pessoas que integrem projetos e programas da Defensoria Pública do Estado do Acre atinentes à defesa dos direitos humanos.

Art. 7º - São as atribuições do SDH2:

I – Quanto ao Atendimento Especial à Pessoa Idosa, compreende a assistência jurídica para a promoção e proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais previstos, violados ou ameaçados em razão de sua condição de pessoa idosa, sem prejuízo da atuação do defensor natural.

II – Quanto ao Atendimento à Pessoa com Deficiência Física/Mental, compreende a assistência jurídica para a promoção e proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais previstos, violados ou ameaçados, em razão de sua condição de pessoa com deficiência, sem prejuízo da atuação do defensor natural, além das seguintes atribuições:

a) prestar assistência jurídica, de natureza individual ou coletiva, a pessoa ou grupo com transtorno mental e/ou sofrimento psíquico que estejam em situação de vulnerabilidade;

b) monitorar a rede de atenção psicossocial do Estado e dos municípios com o objetivo de fiscalizar a prestação dos bens, serviços, equipamentos e instrumentos oferecidos, bem como fomentar o fortalecimento das políticas públicas de atenção em Saúde Mental;

c) exercer as atribuições gerais com relação às pessoas com transtorno mental e/ou sofrimento psíquico.

III – Quanto ao Atendimento à Pessoa Encarcerada e ao Programa de Prevenção e Combate à Tortura, compreende as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe sejam conferidas por Lei ou inerentes à temática:

a) exercer a função de órgão aglutinador para receber e documentar todas as comunicações relativas à prática de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, bem como desempenhar as atribuições previstas no protocolo de atuação defensorial contra a tortura;

b) comparecer, se necessário e conveniente, ao local de alegada violação para obtenção de informações, esclarecimentos e entrevista pessoal com a vítima;

c) integrar o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, na forma do art. 3º, III, da Lei estadual nº. 5778/10;

d) exercer as atribuições gerais desse regulamento com relação às vítimas de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Na hipótese de a vítima encontrar-se em situação de privação de liberdade, poderá ser solicitada a colaboração de outros órgãos da Defensoria Pública para sua oitiva, colheita de manifestação de vontade e de contatos de familiares e/ou testemunhas; interpor Ação de Reparação Civil quando necessário; Interpor Ações Cíveis em benefícios dos privados de liberdade;

IV – Quanto à Proteção à Liberdade Religiosa, compreende a assistência jurídica com o fim de resguardar o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião, de acordo com o que preleciona o artigo 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH.

V – Quanto à Defesa à Diversidade Sexual e de Gênero, compreende as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe sejam conferidas por lei ou inerentes à temática, a de prestar assistência jurídica às lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexuais e demais formas identitárias que desafiam as normas sociais de gênero e sexualidade, a fim de: a) nos casos individuais que envolvam a vulnerabilidade LGBTI, adotar as medidas cabíveis para a promoção dos direitos humanos e liberdades fundamentais desta população, no sentido de efetivar o direito à igualdade e não discriminação; b) exercer a defesa dos direitos individuais homogêneos, coletivos e difusos das pessoas LGBTI, por meio da adoção das medidas cabíveis de natureza coletiva, prioritariamente destinadas à solução extrajudicial dos litígios; e exercer as funções previstas no art. 09 com relação às pessoas LGBTI.

VI – Quanto ao Programa de Organização da Sociedade Civil e Movimentos Sociais, compreende a orientação jurídica e a assistência integral e gratuita às Organizações da Sociedade Civil e aos Movimentos Sociais hipossuficientes, cujos objetos e finalidades sejam de interesse público, abranjam a promoção e/ou defesa dos direitos humanos e minorias, garantindo o assessoramento jurídico às Organizações da Sociedade Civil e aos Movimentos Sociais hipossuficientes, cujas atividades estejam estreitamente conectadas com ações desenvolvidas por órgão da estrutura da CDH, a fim de que possam promover controle social, ampliar o debate democrático e permitir a incidência e a maior participação da sociedade nas políticas públicas. Em relação às organizações religiosas, apenas as que representem segmentos religiosos minoritários serão atendidas.

VII – Quanto à Proteção à Pessoa Migrante, compreende a assistência jurídica com o fim de resguardar os direitos da pessoa migrante, sem distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território ao qual ela pertença, assim como preleciona o artigo II da Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH.

Parágrafo único. Nos casos individuais, quando devidamente comprovada a impossibilidade ou extrema dificuldade de comparecimento da pessoa com deficiência ou da pessoa idosa, o atendimento poderá ser iniciado ou realizado com um representante da mesma, que deverá ser, preferencialmente, um familiar.

Art. 8º - Compete também ao SDH2:

I - compilar, produzir e divulgar informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos(as) Defensores(as) Públicos(as);

II - realizar e estimular o intercâmbio permanente entre os(as) Defensores(as) Públicos(as), objetivando o aprimoramento institucional e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas;

III - representar a instituição perante conselhos e demais órgãos colegiados, por qualquer de seus membros, mediante designação do(a) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado;

IV - prestar assessoria aos órgãos da Defensoria Pública do Estado nas matérias estabelecidas pelos programas descritos no núcleo;

V - apresentar notas técnicas e acompanhar propostas legislativas afeitas à respectiva área de especialidade;

VI - fomentar e monitorar as políticas públicas adotadas em favor dos grupos em situação de vulnerabilidade;

VII - atuar em rede com instituições públicas ou privadas e com a sociedade civil, a fim de otimizar e ampliar os serviços ofertados à população e incentivar o permanente intercâmbio interinstitucional e a participação democrática;

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, por ser oportuno e conveniente para os interesses da Administração.

Rio Branco-AC, 28 de fevereiro de 2020.

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública-Geral do Estado, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 007/2020/GAB/DPE/AC

Cria e regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre, o SUBNÚCLEO DE SUPERENDIVIDAMENTO.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, EM EXERCÍCIO no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I, da LCE n.158/2006;

CONSIDERANDO o art. 21 da RESOLUÇÃO Nº 001/2011/GAB/DPE-AC, Publicado no DOE nº 10.566, de 08 de junho de 2011;

CONSIDERANDO que o pleno exercício da autonomia disposta em sede constitucional impõe a adoção de medidas administrativas, visando à otimização da prestação contínua e ininterrupta do serviço de assistência jurídica integral e gratuita aos juridicamente necessitados;

CONSIDERANDO que a descentralização administrativa, através da criação dos Núcleos e Subnúcleos Especializados de Atendimento, tem como escopo o planejamento e a execução da política institucional de acesso à justiça de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade específica e diferenciada;

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública, enquanto instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, expressão e instrumento do regime democrático, além da orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Acre tem como objetivo a prevalência e a efetividade dos direitos humanos, na forma do art. 3º-A da Lei Complementar nº. 80/94 e dos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO a relevância que a Lei Complementar nº. 132, de 07 de outubro de 2009, atribuiu à promoção, educação, conscientização e defesa dos direitos humanos, inclusive entregando à Defensoria Pública as funções institucionais de promover prioritariamente a solução extrajudicial de litígios, de postular perante órgãos internacionais de direitos humanos, de ajuizar ação civil pública ou qualquer outra espécie de ação capaz de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes, além da missão de promover a mais ampla defesa de todo e qualquer direito fundamental dos necessitados;

CONSIDERANDO que são características dos direitos humanos a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e a inter-relação, com origem comum na dignidade inerente à pessoa humana;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Subnúcleo de Superendividamento, com atuação no Município de Rio Branco, vinculado e subordinado ao Núcleo da Cidadania.

Art. 2º - O Subnúcleo de Superendividamento será estruturado da seguinte forma:

I – 01 (um) Defensor Público, indicado pelo Defensor Público-Geral, ouvido o Coordenador do Núcleo Cível.

II – equipe de apoio técnico administrativo, composta de:

- a) Servidores com formação jurídica;
- b) Servidores de apoio técnico-administrativo;
- c) Estagiários de Direito.

Art. 3º - O Subnúcleo de Superendividamento funcionará de modo permanente e integrado com os demais núcleos da Defensoria Pública do Estado do Acre, primordialmente com os núcleos especializados.

Parágrafo único. A atuação do Subnúcleo de Superendividamento será subsidiária e complementar nos casos em que a matéria ligada ao indivíduo/grupo vulnerável for de atribuição de outro núcleo especializado, que será imediatamente comunicado das medidas adotadas.

Art. 4º - O Subnúcleo de Superendividamento também poderá propor medidas judiciais e extrajudiciais para a tutela de interesses individuais, agindo isolada ou conjuntamente com os defensores públicos dos demais núcleos, sem prejuízo da atuação do defensor natural, que deverá ser comunicado, em casos de:

I - litígio estratégico;

II - caso individual de grave violação de direitos do consumidor superendividado;

III - prestar atendimento à pessoa ou grupo de pessoas que integrem projetos e programas da Defensoria Pública do Estado do Acre atinentes à defesa do consumidor superendividado.

Art. 5º - São as atribuições do Subnúcleo de Superendividamento:

I - Identificar o estado de Superendividamento, através do preenchimento de questionário próprio, no qual deverá conter planilha com todos os dados econômico-financeiros do consumidor;

II - buscar soluções extrajudiciais, notadamente através de audiências de conciliação, seja individualmente, seja em conjunto com todos os credores do consumidor;

III - promover a tutela jurisdicional do consumidor superendividado, através de todas as espécies de ações cabíveis, sempre visando à manutenção de sua dignidade como pessoa humana;

IV - promover medidas de prevenção ao Superendividamento, mormente através de projetos de educação para o consumo consciente;

V - ministrar palestras periódicas aos Defensores Públicos do Estado do Acre, com atribuição em matéria consumerista, a fim de oferecer suporte técnico (judicial e extrajudicial) para soluções de conflitos referentes a consumidores superendividados;

VI - divulgação de estatística anual dos consumidores superendividados assistidos pelo Subnúcleo de Superendividamento, além de um ranking das empresas que possibilitam a solução dos conflitos como forma de combate ao superendividamento.

Parágrafo Único - O Defensor Público integrante do Subnúcleo de Superendividamento, dada a especificidade da matéria, poderá acompanhar e interpor recursos, podendo atuar em conjunto com o Defensor Natural nas ações por ele deflagradas.

Art. 6º - Compete também ao Subnúcleo de Superendividamento:

I - compilar, produzir e divulgar informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos(as) Defensores(as) Públicos(as);

II - realizar e estimular o intercâmbio permanente entre os(as) Defensores(as) Públicos(as), objetivando o aprimoramento institucional e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas;

III - representar a instituição perante conselhos e demais órgãos colegiados, por qualquer de seus membros, mediante designação do(a) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado;

IV - prestar assessoria aos órgãos da Defensoria Pública do Estado nas matérias estabelecidas pelos programas descritos no núcleo;

V - apresentar notas técnicas e acompanhar propostas legislativas afeitas à respectiva área de especialidade;

VI - fomentar e monitorar as políticas públicas adotadas em favor dos grupos em situação de vulnerabilidade;

VII - atuar em rede com instituições públicas ou privadas e com a sociedade civil, a fim de otimizar e ampliar os serviços ofertados à população e incentivar o permanente intercâmbio interinstitucional e a participação democrática;

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, por ser oportuno e conveniente para os interesses da Administração.

Rio Branco-AC, 28 de fevereiro de 2020.

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública-Geral do Estado, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 008/2020/GAB/DPE/AC

DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO CHAT DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I, da LCE n.158/2006,

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública, bem como demais prerrogativas institucionais asseguradas pelo art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma comunicação mais próxima entre a instituição e o assistido. Podendo este ser utilizado para esclarecimento de dúvidas, consulta de andamentos de atendimento e processos judiciais já em curso, evitando assim o desperdício de tempo em fila de espera como acontecem os atendimentos tradicionais.

RESOLVE:

Art. 1º. LANÇAR o Chat da Defensoria Pública do Estado do Acre, o qual passará a vigorar a partir do dia 14 de julho de 2020, ficando disponível no site institucional da DPE/AC: (<https://www.defensoria.ac.def.br>).

Parágrafo Único - O Horário de Atendimento do Chat é de segunda a sexta-feira (exceto feriados e finais de semana), das 07h às 12h. Após o preenchimento dos dados na janela do chat, os usuários deverão aguardar até que o atendente inicie a conversa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco/AC, 10 de julho de 2020.

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública-Geral do Estado, em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 009/2020/DPE-AC

“Altera e acresce dispositivos à Resolução nº 005//2020/DPE-AC, de 28 de fevereiro de 2020, publicada no D.E.P. nº 183, de 10 de março de 2020, Pag 1-2, que Cria e regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre, o SUBNÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS 1 – SDH1.”

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais constante no art. 4º-C, I da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, c/c art. 44, da Resolução nº 01/2011, publicada no D.O.E. Nº 10.566, de 08 de junho de 2011, e demais legislação aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 005//2020/DPE-AC, de 28 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - Criar o Subnúcleo de Direitos Humanos 1 – SDH1, no âmbito desta Defensoria, vinculado e subordinado ao Núcleo da Cidadania.

Art. 2º. -

II -

c)

§1º. O SDH1 contará com o apoio da Equipe Multidisciplinar da Defensoria Pública do Estado do Acre, sendo esta formada por:

d) Assistente Social;

e) Psicóloga;

f) Psicopedagoga.

Art. 3º. -

I – Defesa aos Direitos da Mulher;

II – Defesa da Criança e do Adolescente;

III – Combate à Desigualdade Étnico-Racial;

IV – Defesa à População em Situação de Rua;

V – Defesa do Consumidor.

Art. 4º. -

§1º. A competência para processamento das demandas, se dará através da matéria.

§2º. Nas demandas, cujas matérias sejam afins ao Subnúcleo de Direitos Humanos II, a atuação se dará de forma conjunta.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco/AC, 22 de setembro de 2020.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO
Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

RESOLUÇÃO Nº 010/2020/DPE-AC

“Altera e acresce dispositivos à Resolução nº 006//2020/DPE-AC, de 28 de fevereiro de 2020, publicada no D.E.P. nº 183, de 10 de março de 2020, Pag. 2-4, que Cria e regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre, o SUBNÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS 2 – SDH2.”

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais constante no art. 4º-C, I da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, c/c art. 44, da Resolução nº 01/2011, publicada no D.O.E. Nº 10.566, de 08 de junho de 2011, e demais legislação aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 006/2020/DPE-AC, de 28 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - Criar o Subnúcleo de Direitos Humanos 2 – SDH2, no âmbito desta Defensoria, vinculado e subordinado ao Núcleo da Cidadania.

Art. 2º. -

II -

c)

§1º. O SDH2 contará com o apoio da Equipe Multidisciplinar da Defensoria Pública do Estado do Acre, sendo esta formada por:

g) Assistente Social;

h) Psicóloga;

i) Psicopedagoga.

Art. 3º. -

I – Atendimento Especial à Pessoa Idosa;

II – Atendimento à Pessoa com Deficiência Física/Intelectual;

III – Atendimento à Pessoa Encarcerada e Programa de Prevenção e Combate à Tortura;

IV – Proteção à Liberdade Religiosa;

V – Defesa à Diversidade Sexual e de Gênero;

VI – Organização da Sociedade Civil e Movimentos Sociais;

VII – Proteção à Pessoa Migrante.

Art. 4º. -

§1º. A competência para processamento das demandas, se dará através da matéria.

§2º. Nas demandas, cujas matérias sejam afins ao Subnúcleo de Direitos Humanos I, a atuação se dará de forma conjunta.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco/AC, 22 de setembro de 2020.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

RESOLUÇÃO Nº 011/2020/DPE-AC

“Cria, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre, o Protocolo de Prevenção e Combate à Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, desumanos ou degradantes”

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais constante no art. 4º-C, I da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, c/c art. 44, da Resolução nº 01/2011, publicada no D.O.E. Nº 10.566, de 08 de junho de 2011, e demais legislação aplicável;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 134 da Constituição da República, incumbe, como expressão e instrumento do regime democrático, a promoção dos direitos humanos;

CONSIDERANDO, na forma do art. 3º-A da Lei Complementar nº 80/94, são objetivos da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades sociais e a prevalência e efetividade dos direitos humanos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, incisos III e XI, da Lei Complementar nº 80/94, que confere à Defensoria Pública a função institucional de difusão e conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico e exercício dos direitos individuais e coletivos de grupos sociais vulneráveis e que merecem proteção especial do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 5º, incisos III e XLVII, e), da Constituição da República, dispõe que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante e que não haverá penas cruéis;

CONSIDERANDO a obrigação dos Estados, nos termos da Carta da ONU, especialmente do art. 55, de promover o respeito universal e a observância dos direitos humanos e das liberdades fundamentais;

CONSIDERANDO o art. 5º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e o art. 7º do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, que estabelecem que ninguém será submetido à tortura ou a tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 39/46, da Assembleia Geral das Nações Unidas, que cria a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes que determina em seu art. 2º, 1 que cada Estado Parte tomará medidas legislativas, administrativas, judiciais ou de outra natureza com o intuito de impedir atos de tortura no território sob a sua jurisdição;

CONSIDERANDO que o art. 5º, item 2 da Convenção Americana de Direitos Humanos “Pacto de San José da Costa Rica” determina que toda pessoa deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano, não podendo ser submetida a torturas, nem penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

CONSIDERANDO a íntegra da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura e em especial seu art. 6º, que prevê que os Estados Partes tomarão medidas efetivas a fim de prevenir e punir a tortura no âmbito de sua jurisdição;

CONSIDERANDO que o uso da força pelos agentes de segurança pública deverá se pautar nos documentos internacionais de proteção aos direitos humanos e deverá considerar, primordialmente: a. o Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei,

adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 34/169, de 17 de dezembro de 1979; b. os Princípios orientadores para a Aplicação Efetiva do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas na sua resolução 1989/61, de 24 de maio de 1989; c. os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados pelo Oitavo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Havana, Cuba, de 27 de Agosto a 7 de setembro de 1999;

CONSIDERANDO a carência de dados e estatísticas oficiais sobre a incidência de tortura e tratamento cruel de pessoas privadas de liberdade no território brasileiro;

CONSIDERANDO o relatório do Subcomitê de Prevenção de Tortura da ONU de 14 de novembro de 2016, desenvolvido em visita ao Brasil durante o mês de outubro daquele ano, que concluiu pelo cenário crítico das instituições privativas de liberdade;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, que instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e criou o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, que possuem como objetivo o fortalecimento à prevenção e o combate à tortura, por meio de articulação e atuação cooperativa de seus integrantes, dentre outras formas, permitindo as trocas de informações e o intercâmbio de boas práticas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes, estabelecendo que o termo “tortura” designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões, de castigá-la por ato que ela ou terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido, de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza, quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência;

CONSIDERANDO o Plano de Ações Integradas para a Prevenção e o Combate à Tortura no Brasil (2006), da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, o qual constata o resultado insatisfatório de ações e abordagens excessivamente centradas na punição de agentes públicos envolvidos na prática da tortura, demonstrado pela continuidade da prática de tortura no Sistema de Justiça Criminal e pela persistência da impunidade dos responsáveis pela tortura e que, nesse contexto, é necessário mudar de estratégia, adotar uma abordagem diferenciada por meio de mudanças organizacionais e gerenciais, procedimentos, práticas, atitudes, normas e valores profissionais que permitam o desenvolvimento e a consolidação de uma cultura de integridade no interior das instituições, objetivando reforçar a inclinação dos agentes públicos de resistir às oportunidades para o abuso de poder e da força e para a tolerância dos abusos associados aos seus cargos e funções;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta resolução disciplina o recebimento, a documentação e o fluxo interno de comunicações relativas a casos de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, praticados por agente estatal ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência, bem como estabelece o protocolo de atuação dos órgãos da Defensoria Pública sobre o tema.

§1º – No âmbito institucional, o Subnúcleo de Direitos Humanos 2 (SDH2) é o órgão aglutinador, gestor e difusor de todas as comunicações e informações sobre casos de tortura e

outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes direcionadas à Defensoria Pública.

§2º – Nos termos do disposto no parágrafo anterior, os órgãos de atuação da Defensoria Pública deverão encaminhar ao SDH2, obrigatoriamente, todas as comunicações e informações sobre casos de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, o que se fará preferencialmente por correspondência eletrônica devidamente instruída nos moldes dispostos neste protocolo, ou de forma presencial no e-mail subsdh2@gmail.com, com cópia para o e-mail da Coordenadoria Criminal coordenacaocrim.dpe@gmail.com.

Art. 2º. Em caso de comunicação presencial da vítima durante atendimento de qualquer espécie, o(a) Defensor(a) Público(a) deverá documentar os fatos narrados mediante o preenchimento do formulário constante do ANEXO I, ou encaminhar a vítima diretamente para o Subnúcleo dos Direitos Humanos – SDH2.

§1º. Todo e qualquer relato colhido deverá ser encaminhado ao SDH2 e deverá conter:

I - Obrigatoriamente, os dados qualificativos e de contato com a vítima e/ou seus familiares;

II - Se possível, registro fotográfico e/ou audiovisual que evidencie eventual lesão à integridade pessoal.

III - o consentimento expresso da vítima e de seu representante legal quanto à adoção de medidas judiciais, cíveis e/ou criminais, e/ou representação por falta funcional caso se trate de servidor público, e/ou aos respectivos conselhos profissionais, bastando, quando ao consentimento, aquele constante do próprio formulário a que se refere o *caput*;

§2º. Sem prejuízo da comunicação ao SDH2, o(a) Defensor(a) Público(a) deverá adotar as medidas de proteção que se afigurem urgentes para a tutela da integridade pessoal vítima, na forma do art. 6º, informando as providências adotadas.

§ 3º. A comunicação presencial em que a vítima for criança ou adolescente, ainda que ocorrida em audiência judicial será colhida com o preenchimento do formulário constante do ANEXO II, e deverá ser encaminhada ao Subnúcleo de Direitos Humanos 1 (SDH2), por e-mail ou de forma física, com cópia para a coordenadoria criminal.

Art. 3º. Em caso de comunicação da vítima em audiência judicial, o(a) Defensor(a) Público(a) deverá documentar os fatos narrados mediante o preenchimento do formulário constante do ANEXO III, procedimento que se adotará também quando a comunicação se der em audiência de custódia ou de apresentação de adolescentes, preenchendo-se, respectivamente nestes casos, os formulários contidos no ANEXO II, sem prejuízo de fazer consignar em ata o ocorrido.

§1º. Todo e qualquer relato colhido deverá ser encaminhado ao SDH2, por e-mail ou de forma presencial, com cópia para a coordenadoria criminal, acompanhado da ata de audiência e do de depoimento judicial da vítima e deverá conter:

I - Obrigatoriamente, os dados qualificativos e de contato com a vítima e/ou seus familiares;

II - Se possível, registro fotográfico e/ou audiovisual que evidencie eventual lesão à integridade pessoal.

III - O consentimento expresso da vítima e de seu representante legal quanto à adoção de medidas judiciais, cíveis e/ou criminais, e/ou representação por falta funcional caso se trate de servidor público, e/ou aos respectivos conselhos profissionais, bastando, quando ao consentimento, aquele constante do próprio formulário a que se refere o *caput*;

§2º. O(a) Defensor(a) Público(a) deverá sempre indagar à pessoa defendida se sofreu alguma forma de violência física, psicológica ou moral, por meio de entrevista pessoal prévia e sigilosa, sem a presença de agente policial e em local adequado e reservado.

§3º. Sem prejuízo da comunicação ao SDH2, o(a) Defensor(a) Público(a) deverá adotar as medidas de proteção que se afigurem urgentes para a tutela da integridade pessoal vítima, na forma do art. 6º, informando as providências adotadas.

§ 4.º Caso o Defensor não possa colher referidas informações no momento, por qualquer motivo, preencherá no anexo I, II, III ou IV, considerando o caso, **a qualificação da vítima com exata identificação**, e enviará ao Subnúcleo de Direitos Humanos SDH2, com cópia para a coordenação criminal, para que possa fazer o atendimento necessário.

Art. 4º. Em caso de comunicação formulada por terceira pessoa, ainda que representante legal da vítima, o(a) Defensor(a) Público(a) deverá documentar os fatos narrados mediante o preenchimento do formulário constante do ANEXO IV.

§1º. Todo e qualquer relato colhido deverá ser encaminhado ao SDH2 e deverá conter:

I – Obrigatoriamente, os dados qualificativos e de contato com o declarante;

II – Se possível, registro fotográfico e/ou audiovisual que evidencie eventual lesão à integridade pessoal.

§2º. Tratando-se de comunicação de terceiro durante audiência judicial de qualquer espécie, o relato deverá ser reduzido a termo, preferencialmente na forma do ANEXO IV, e encaminhado ao SDH2 acompanhado da ata de audiência e do depoimento judicial.

§3º. Sem prejuízo da comunicação ao SDH2, o(a) Defensor(a) Público(a) deverá adotar as medidas de proteção que se afigurem urgentes para a tutela da integridade pessoal vítima, na forma do art. 6º, informando as providências adotadas.

§ 4.º Caso o Defensor não possa colher referidas informações no momento, por qualquer motivo, preencherá no anexo I, II, III ou IV, considerando o caso, **a qualificação da vítima com exata identificação**, e enviará ao Subnúcleo de Direitos Humanos SDH2, com cópia para a coordenação criminal, para que possa fazer o atendimento necessário.

Art. 5º. Em caso de comunicação por meio escrito de qualquer espécie (carta, bilhete, correspondência eletrônica, redes sociais *etc.*), ainda que anonimamente, o(a) Defensor(a) Público(a) deverá encaminhá-la ao SDH2.

§1º. Proceder-se-á nos termos do *caput* caso a comunicação seja realizada por contato telefônico, hipótese em que o relato será escriturado de acordo com formulário constante do ANEXO IV.

§2º. Sem prejuízo da comunicação ao SDH2, o(a) Defensor(a) Público(a) deverá adotar as medidas de proteção que se afigurem urgentes para a tutela da integridade pessoal vítima, na forma do art. 6º, informando as providências adotadas.

Art. 6º. Dentre as providências cabíveis a serem postuladas às autoridades, com vistas à garantia da integridade pessoal da vítima, sem prejuízo de outras reputadas necessárias para imediata cessação das práticas de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, recomendam-se as seguintes providências:

I – Requerer ao juízo ou encaminhar diretamente a vítima, por ofício (ANEXO ao órgão de perícia oficial, a fim de se submeter a exame de corpo de delito, formulando quesitos específicos com vistas à constatação de vestígios da alegada agressão sofrida, inclusive, se for o caso, quanto à violência psicológica;

II – Solicitar a aplicação de medidas protetivas para garantia da integridade pessoal da vítima, de seus familiares e de eventuais testemunhas;

III – requerer ao juízo ou encaminhar diretamente a vítima, por ofício (ANEXO VI), para atendimento de saúde integral, visando reduzir os danos e o sofrimento físico e mental;

IV – postular a concessão de liberdade ou da liberação do adolescente internado provisoriamente, independentemente da existência dos requisitos que autorizem a manutenção da privação de liberdade, sempre que não for possível garantir a segurança e a integridade da vítima (Resolução CNJ n.º 213/2015, Protocolo II, item 6, IV);

V – Postular o relaxamento da prisão ou da apreensão, quando eivada de ilegalidade em decorrência da obtenção de provas por meios inadmissíveis;

VI – Requerer a exclusão da prova obtida, direta ou indiretamente, por meio de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

VII – enviar cópias do depoimento e demais documentos, mídia, se houver, pertinentes para órgãos responsáveis pela apuração de responsabilidades, especialmente Ministério Público e Corregedoria e/ou Ouvidoria do órgão a que o agente responsável pela tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes esteja vinculado.

Parágrafo único. Encontrando-se a vítima em situação de privação de liberdade, as medidas adotadas deverão ser comunicadas ao(à) Defensor(a) Público(a) que atua no estabelecimento de privação de liberdade, bem como ao(à) Defensor(a) Público(a) que atua em eventual processo criminal ou de apuração da prática de atos infracionais.

Art. 7º. Em caso de comunicação diretamente dirigida ao SDH2, o(a) Defensor(a) Público(a) do órgão documentará o relato nos termos dos formulários anexos.

Art. 8º. Ao receber as comunicações, diretamente ou por encaminhamento de outros órgãos da Defensoria Pública, o SDH2 adotará, quando cabíveis e havendo consentimento do interessado, as medidas de responsabilização civil, penal e/ou administrativa do suspeito da prática dos fatos narrados, podendo valer-se, para tanto, da colaboração dos demais Núcleos Especializados e suas respectivas equipes técnicas.

Art. 9º. O SDH2 organizará e manterá banco de dados e de estatísticas, destinado a unificar os registros de casos de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes recebidos pela Defensoria Pública.

§1º. O banco de dados e de estatística mencionado no *caput* será de acesso público e irrestrito, salvo quanto aos dados pessoais da vítima e informações cujo sigilo se faça necessário à apuração.

§2º. Com periodicidade não superior a um ano, o SDH2 divulgará balanço consolidado dos dados e estatísticas.

Art. 10. O(a) Defensor(a) Público(a) de qualquer órgão da Defensoria Pública não se eximirá de documentar o relato e comunicar ao SDH2, ainda que haja expressa oposição da vítima e/ou do comunicante, desde que assegurado o sigilo das informações pessoais.

Art. 11. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 24 de novembro de 2020.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

ANEXO I

(PRESO DEFINITIVO - GERAL)

DATA: _____ DEFENSOR (A) PÚBLICO (A): _____

ÓRGÃO JUDICIAL: _____

NUMERO DO PROCESSO: _____

NOME DO PRESO: _____

RG DO PRESO: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

ESTADO CIVIL: _____ FILHOS (quantidade/idade) _____

ESCOLARIDADE: _____

TRABALHO: _____

TELEFONE (AINDA QUE PARA RECADO): _____

TESTEMUNHAS QUE QUEIRA ARROLAR (nome, endereço, telefone)

PAVILHÃO E CELA: _____

SOBRE VIOLÊNCIA SOFRIDA

Sofreu algum tipo de violência no presídio? DETALHAMENTO

1. Que tipo de agressão? Verbal ou física?

2. Se física, quais condutas praticadas? (ex: chutes, pontapés, tapas, socos, etc)

3. Quais os locais atingidos?

4. Há lesões aparentes? Em que regiões do corpo?

5. Há lesões internas?

6. Se verbal? O que foi dito? Houve xingamentos? Comentário depreciativo a respeito do fato de ser negro ou homossexual?

7. Pode identificar os agentes?

- pelo nome?

- pelo número de série?

- pelas características fisionômicas?

8. Há testemunhas presenciais das agressões?

9. Em que local e horário as agressões ocorreram?

10. Houve ameaças?

11. Autoriza a requisição de laudos médicos em quaisquer instituições e unidades de saúde?

12. Autoriza a interposição de ações cíveis em face da tortura sofrida?

CONSIDERAÇÕES LIVRES DO (A) DEFENSOR

(A):

ANEXO II

(MENOR EM CONFLITO COM A LEI)

DATA: _____ DEFENSOR (A) PÚBLICO (A): _____

ÓRGÃO JUDICIAL: _____

NUMERO DO PROCESSO: _____

NOME DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI:

RG DO PRESO: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____

ENDEREÇO:

ESTADO CIVIL: _____ FILHOS (quantidade/idade) _____

ESCOLARIDADE: _____

TRABALHO: _____

RESPONSÁVEL (PARENTESCO): _____

TELEFONE (AINDA QUE PARA RECADO):

NA DELEGACIA FOI ADVERTIDO DO DIREITO CONSTITUCIONAL AO SILÊNCIO?

FOI AVISADO AOS SEUS RESPONSÁVEIS DA SUA PRISÃO?

TESTEMUNHAS QUE QUEIRA ARROLAR (nome, endereço, telefone)

SOBRE VIOLÊNCIA SOFRIDA

Sofreu algum tipo de violência no ato da prisão? DETALHAMENTO

1. Que tipo de agressão? Verbal ou física?

2. Se física, quais condutas praticadas? (ex: chutes, pontapés, tapas, socos, etc)

3. Quais os locais atingidos?

4. Há lesões aparentes? Em que regiões do corpo?

5. Há lesões internas?

6. Se verbal? O que foi dito? Houve xingamentos? Comentário depreciativo a respeito do fato de ser negro ou homossexual?

7. Pode identificar os agentes?

- pelo nome?

- pelo número de série?

- pelas características fisionômicas?

8. Há testemunhas presenciais das agressões?

9. Em que local as agressões ocorreram?

10. Houve ameaças?

11. No momento da prisão, os policiais o entrevistaram, em caráter informal, a respeito do seu envolvimento nos fatos apurados?

12. Em caso positivo, antes da entrevista, avisaram do seu direito de não responder a tais perguntas/permanecer em silêncio?

13. O responsável autoriza a requisição de laudos médicos em quaisquer instituições e unidades de saúde?

14. O responsável autoriza a interposição de ações cíveis em face da tortura sofrida?

CASO DE VÍTIMA NA AUDIENCIA DE REPRESENTAÇÃO

15. FOI CONCEDIDA A REMISSÃO?

16. HOUVE INFORMAÇÕES NA ATA DA AUDIENCIA DE REMISSÃO DO ATO PRATICADO:

CONSIDERAÇÕES LIVRES DO (A) DEFENSOR

(A): _____

CASO DE VÍTIMA EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO:

Usar o questionário da prisão.

ANEXO III

(PRESO NA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA)

DATA: _____ DEFENSOR (A) PÚBLICO (A): _____

ÓRGÃO JUDICIAL: _____

NUMERO DO PROCESSO: _____

NOME DO PRESO: _____

RG DO PRESO: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

ESTADO CIVIL: _____ FILHOS (quantidade/idade) _____

ESCOLARIDADE: _____

TRABALHO: _____

TELEFONE (AINDA QUE PARA RECADO): _____

NA DELEGACIA FOI ADVERTIDO DO DIREITO CONSTITUCIONAL AO SILÊNCIO?

TESTEMUNHAS QUE QUEIRA ARROLAR (nome, endereço, telefone)

SOBRE VIOLÊNCIA SOFRIDA

Sofreu algum tipo de violência no ato da prisão? DETALHAMENTO

1. Que tipo de agressão? Verbal ou física?

2. Se física, quais condutas praticadas? (ex: chutes, pontapés, tapas, socos, etc)

3. Quais os locais atingidos?

4. Há lesões aparentes? Em que regiões do corpo?

5. Há lesões internas?

6. Se verbal? O que foi dito? Houve xingamentos? Comentário depreciativo a respeito do fato de ser negro ou homossexual?

7. Pode identificar os agentes?

- pelo nome?

- pelo número de série?

- pelas características fisionômicas?

8. Há testemunhas presenciais das agressões?

9. Em que local as agressões ocorreram?

10. Houve ameaças?

11. No momento da prisão, os policiais o entrevistaram, em caráter informal, a respeito do seu envolvimento nos fatos apurados?

12. Em caso positivo, antes da entrevista, avisaram do seu direito de não responder a tais perguntas/permanecer em silêncio?

13. Autoriza a requisição de laudos médicos em quaisquer instituições e unidades de saúde?

14. Autoriza a interposição de ações cíveis em face da tortura sofrida?

15. Gostaria de Falar mais alguma coisa?

RESULTADO APÓS A AUDIÊNCIA:

FOI CONCEDIDA A LIBERDADE:

FOI APLICADA MEDIDA CAUTELAR ALTERNATIVA:

QUAL: _____

CONSIDERAÇÕES LIVRES DO (A) DEFENSOR

(A): _____

ANEXO IV

(DENÚNCIA DE TERCEIRO)

DATA: _____ DEFENSOR (A) PÚBLICO (A): _____

ÓRGÃO JUDICIAL: _____

NUMERO DO PROCESSO: _____

NOME DO PRESO: _____

RG DO PRESO: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

ESTADO CIVIL: _____ FILHOS (quantidade/idade) _____

ESCOLARIDADE: _____

TRABALHO: _____

DENUNCIANTE (PARENTESCO): _____

Não quer declarar ()

TELEFONE (AINDA QUE PARA RECADO): _____

TESTEMUNHAS QUE QUEIRA ARROLAR (nome, endereço, telefone)

SOBRE VIOLÊNCIA SOFRIDA

1. Que tipo de agressão? Verbal ou física?

2. Se física, quais condutas praticadas? (ex: chutes, pontapés, tapas, socos, etc)

3. Quais os locais atingidos?

4. Viu se deixou lesões aparentes? Em que regiões do corpo?

5. Há lesões internas?

6. Se verbal? O que foi dito? Houve xingamentos? Comentário depreciativo a respeito do fato de ser negro ou homossexual?

7. Pode identificar os agentes?

- pelo nome?

- pelo número de série?

- pelas características fisionômicas?

8. Há testemunhas presenciais das agressões?

9. Em que local as agressões ocorreram?

10. Houve ameaças?

QUANTO AO DENUNCIANTE:

11. Como o denunciante tomou conhecimento dos fatos?

12. O denunciante está sofrendo ameaças de quaisquer natureza?

13. Gostaria de Falar mais alguma coisa?

CONSIDERAÇÕES LIVRES DO (A) DEFENSOR

(A):

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS – ANO 2001

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001, DE 07 DE AGOSTO DE 2001

Baixa Instruções sobre a eleição de Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições de seu cargo e tendo em vista o disposto no art. 6º, XXIII c/c o art. 7º, § 2º, da Lei Complementar nº 96, de 24 de julho de 2001, **RESOLVE BAIXAR** as seguintes instruções para regularem a eleição de 03 (três) membros efetivos e de 03(três) suplentes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre-CSDP-AC, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Conselho Superior da Defensoria Pública, presidido pelo Defensor Público-Geral do Estado, é integrado pelo Subdefensor Público-Geral do Estado, pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública e por 03(três) Defensores Públicos do Estado de categoria mais elevada da carreira, eleitos pelos membros da Defensoria Pública, mediante escrutínio direto e secreto.

Parágrafo único. Juntamente com 03(três) membros efetivos e pelo mesmo processo serão eleitos 03 (três) suplentes, também Defensores Públicos da categoria mais elevada da carreira.

Art. 2º. Todos os Defensores Públicos de categoria mais elevada da carreira, exceto os que estejam impedidos na forma da lei, são elegíveis para o Conselho Superior, independentemente de inscrição como candidatos e seus nomes constarão da cédula oficial, que se imprimirá para ser usada no pleito, em ordem alfabética.

§ 1º. Na cabine eleitoral existirá relação atualizada contendo os nomes de todos os Defensores Públicos elegíveis na data do pleito.

Art. 3º. Será obrigatório o voto dos Defensores Públicos para a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo o mesmo ser recebido e escrutinado pela Mesa Receptora e Apuradora do pleito.

Parágrafo único. O voto é direto, pessoal e secreto, sendo, contudo, admitido seu exercício na forma adiante regulada.

CAPÍTULO II

DA MESA RECEPTORA E APURADORA

Art. 4º. A Mesa Receptora e Apuradora dos votos será integrada por 03 (três) Defensores Públicos, designados pelo Defensor Público-Geral que indicará, no mesmo ato aquele que presidirá. Em caso de necessidade, o Presidente indicado será substituído pelo integrante da Mesa mais antigo na carreira.

Parágrafo único. No curso dos trabalhos, entendendo necessário, poderá o

Presidente da Mesa convocar até 02 (dois) Defensores Públicos presentes para auxiliares ou substituírem os componentes da Mesa.

Art. 5º. Os membros da Mesa Receptora e Apuradora, inelegíveis para o Conselho Superior, deverão guardar absoluta imparcialidade na condução dos trabalhos e na aplicação das disposições normativas e praxes pelas quais se devem reger.

CAPÍTULO III

DO REGIME DA ELEIÇÃO

Art. 6º. A eleição para constituição do Conselho Superior processar-se-á em única convocação, salvo a ocorrência da hipótese do parágrafo único deste artigo, tendo por colégio eleitoral todos os membros da Defensoria Pública.

Parágrafo Único. Em caso de não haver escolha, na sua totalidade, dos membros do Conselho Superior, em primeira convocação, far-se-á nova eleição, em segunda convocação, logo após a apuração de que trata o art. 14, ficando desde logo, todos os eleitores, convocados para tal ato, regendo-se tal escrutínio pelas mesmas normas estabelecidas para a primeira convocação.

Art. 7º. O Defensor Público-Geral expedirá edital de convocação da eleição, nele fixando dia, hora e local da votação.

Parágrafo único. O edital de convocação da eleição será publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 08(oito) dias para a data do pleito.

Art. 8º. A Mesa Receptora e Apuradora verificará, antes de instalar seus trabalhos, encontrar-se o local dotado dos meios indispensáveis à realização do ato eleitoral.

Parágrafo único. O Presidente da Mesa designará um de seus membros para servir de secretário.

Art. 9º. A ata dos trabalhos registrará as ocorrências da eleição e consignará o resultado da votação, especificando o número de votos de cada Defensor Público.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 10. A Mesa Receptora e Apuradora instalará seus trabalhos no dia e local determinados para a realização da votação, iniciando a recepção de votos às 08:00 (oito) horas e o encerramento às 11:00 (onze) horas.

Parágrafo único. À hora do encerramento da votação, existindo eleitores aguardando a sua vez para exercício do voto, ser-lhes-á entregue a competente senha para oportuna chamada, não sendo admitido o recebimento de votos de eleitores retardatários.

Art. 11. Os eleitores exercerão o voto, assinalando na cédula o nome de apenas 01 (um) Defensor Público da categoria mais elevada. A cédula será encerrada na sobrecarta própria e

depositada pelo eleitor na urna existente junto à mesa, após lançar sua assinatura na relação de votantes.

Parágrafo único. As cédulas oficiais, bem como a sobrecarta de que fala o "caput" deste artigo serão rubricadas pelos membros da Mesa Receptora e Apuradora.

Art. 12. Será admitido o voto enviado por via postal (SEDEX). O Defensor Público-Geral remeterá aos eleitores, com antecedência, as cédulas oficiais e as sobrecartas em que deverão ser colocadas estas devidamente rubricadas pelos membros da Mesa Receptora e Apuradora.

§ 1º. Para exercer o voto por via postal, o eleitor deverá assinalar o nome de sua preferência na cédula oficial, encerrá-la na sobrecarta própria e remetê-la por meio de ofício, contido em outra sobrecarta, dirigida à Defensoria Pública-Geral, conforme impressos remetidos pelo correio.

§ 2º. É proibida a remessa de votos por portador e vedado o seu exercício por intermédio de procurador.

Art. 13. O Defensor Público-Geral fará chegar à Mesa Receptora, no dia em que se processar a eleição, os votos recebidos por via postal até o momento do encerramento da votação.

Parágrafo único. Serão incinerados pela Defensoria Pública-Geral as sobrecartas eleitorais recebidas após o encerramento da votação, respeitado o sigilo do voto que contenham.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 14. Encerrada a recepção dos votos, passará a Mesa à respectiva apuração. Antes, porém, do início da abertura das sobrecartas colocadas na urna, mas depois de sua contagem e conferência com o número de eleitores que lançaram sua assinatura na relação dos votantes, serão com elas misturadas as sobrecartas contendo os votos entregues na Defensoria Pública-Geral, bem como os enviados por via postal e que hajam chegado à Mesa Receptora até o momento do encerramento da votação.

Art. 15. Não serão computados os votos que:

- a) forem oferecidos em cédulas que não sejam oficiais;
- b) forem assinalados em cédulas de modelo oficial, mas que não se encontrarem rubricadas na forma do art. 11 desta Resolução;
- c) forem lançados na urna, entregues na Defensoria Pública-Geral ou remetidos por via postal em sobrecartas diferentes daquelas fornecidas pela Mesa ou expedidas aos eleitores;
- d) contiverem escritos ou sinais que permitam a quebra do sigilo do voto, pela identificação do eleitor;

e) apresentem mais de 01 (um) nome assinalado.

Art. 16. Abertas as sobrecartas e apurados os votos válidos pela Mesa, serão os resultados anunciados e, de imediato, proclamados os eleitos para integrarem o Conselho Superior, sendo titulares os 03 (três) Defensores Públicos do Estado de categoria mais elevada da carreira mais votados em ordem decrescente de votos.

Parágrafo único. Serão proclamados eleitos como Suplentes do Conselho Superior os 03 (três) Defensores Públicos do Estado de categoria mais elevada da carreira que se seguirem na ordem decrescente de votação.

Art. 17. O empate que ocorrer na votação resolver-se-á em favor do mais antigo na carreira e, ainda persistindo o empate, sucessivamente, o mais antigo no Serviço Público em geral, e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os suplentes serão convocados na ordem decrescente de votos obtidos, para substituição eventual ou sucessão, em caso de vagas, dos Conselheiros eleitos.

Art. 19. As questões suscitadas perante a Mesa Receptora e Apuradora, relativas ao processo eleitoral e à proclamação dos eleitos, serão por ela decididas na ocasião, por maioria, soberana e irrecorrivelmente.

Parágrafo único. Qualquer impugnação à recepção ou apuração de voto ou à proclamação dos eleitos deverá ser formulada imediatamente, para apreciação pela Mesa, sob pena de preclusão.

Art. 20. A Defensoria Pública-Geral proverá a Mesa dos meios materiais necessários à realização do pleito.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Receptora e Apuradora, com fundamento na praxe, nos princípios gerais do direito e por analogia com as normas que regulam matéria similar das demais carreiras essenciais à Justiça.

JOSÉ CLAUDIO DA SILVA SANTOS

Defensor Público-Geral do Estado

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001

Aprova o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública-Geral do Estado do Acre e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, por deliberação de seu Conselho, em reunião do dia 11 de setembro de 2001, em consonância com o disposto no art. 8º, X, da Lei Complementar e Estadual nº 96, de 24 de julho de 2001, publicada no D.O.E. nº 8.082, de 27 de julho de 2001, RESOLVE BAIXAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, nos termos seguintes:

TÍTULO I

DO CONSELHO SUPERIOR CAPÍTULO ÚNICO DA SEDE, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Conselho Superior da Defensoria Pública-Geral do Estado do Acre é Órgão de Administração Superior, com funções consultivas, normativas, disciplinar e decisória, com sede em Rio Branco, exercerá suas atividades nos termos do presente Regimento Interno e demais legislação aplicável, sob a presidência do Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 2º. O Conselho Superior será integrado pelo Defensor Público-Geral do Estado, pelo Subdefensor Público-Geral, pelo Corregedor-Geral, como membros natos e por igual número de representantes da categoria mais elevada da carreira, eleitos pelo voto nominal obrigatório, direto e secreto, por todos os integrantes da Instituição, para mandato de dois anos,

Art. 3º. São inelegíveis os Defensores Públicos do Estado que estejam afastados da Carreira.

Art. 4º. Perderá o mandato o Conselheiro que se afastar de seu Cargo, na Defensoria Pública.

Art. 5º. Os membros tomarão posse perante o Conselho Superior e prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar bem e fielmente os deveres do cargo, cumprindo e fazendo cumprir as Constituições Federal e Estadual, as leis e os regulamentos da Instituição".

Art. 6º. Ao Conselho Superior da Defensoria Pública-Geral do Estado, além de outras atribuições previstas por leis ou regulamentos, compete:

- I** - exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública-Geral do Estado;
- II** - opinar, por solicitação do Defensor Público-Geral, sobre matéria pertinente à autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública-Geral do Estado;
- III** - elaborar lista tríplice destinada à promoção por merecimento;
- IV** - aprovar a lista de antigüidade dos membros da Defensoria Pública-Geral do Estado e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;

V - recomendar ao Defensor Público-Geral a instauração de processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado;

VI - conhecer e julgar recurso contra decisão em processo administrativo disciplinar;

VII - decidir sobre pedido de revisão de processo administrativo disciplinar;

VIII - decidir acerca da remoção voluntária dos integrantes da carreira da Defensoria Pública-Geral do Estado;

IX - decidir sobre a avaliação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública-Geral do Estado, submetendo sua decisão à homologação do Defensor Público-Geral;

X - elaborar seu regimento interno.

XI - decidir acerca da destituição do Corregedor-Geral, por voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa;

XII - deliberar sobre a organização de concurso para ingresso na carreira e designar os representantes da Defensoria Pública-Geral do Estado, submetendo sua decisão à homologação do Defensor Público-Geral;

XIII - organizar os concursos para provimento dos cargos da Carreira de Defensor Público do Estado e os seus respectivos regulamentos;

XIV - recomendar correições extraordinárias;

XV - indicar os nomes que deverão compor a lista sêxtupla para a nomeação do Corregedor-Geral, na forma prevista em lei.

XVI - aprovar, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regimento interno da Defensoria, bem como suas alterações.

XVII - adotar outras providências necessárias ao andamento do serviço.

§ 1º. As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, salvo as hipóteses legais de sigilo.

§ 2º. Não poderão ter assento, simultaneamente, no Conselho, cônjuge e parentes, consangüíneos ou afins, na linha ascendente ou descendente e, na colateral, até o terceiro grau. A incompatibilidade resolve-se antes da posse, contra o último nomeado e sendo as nomeações da mesma data, depois da posse, contra o que lhe deu causa, e se a incompatibilidade for imputável a ambos, contra o de nomeação mais recente.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 7º. Para consecução dos seus objetivos, o Conselho tem a seguinte estrutura básica:

I - Presidência;

II - Membros;

III – Secretaria.

CAPÍTULO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º. A Presidência do Conselho será exercida pelo Defensor Público-Geral do Estado, nos termos estabelecidos pela Lei Complementar Estadual nº 96, de 24 de julho de 2001, e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 9º. Além do Defensor Público-Geral do Estado, o Conselho será composto pelo Subdefensor Público-Geral e pelo Corregedor-Geral, como membros natos e por 03 (três) Defensores Públicos da categoria mais elevada da carreira, na qualidade de titulares e por 03 (três) Defensores Públicos, também de categoria mais elevada da carreira, na qualidade de suplentes, eleitos na forma deste Regimento e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 10. A Secretaria do Conselho Superior será exercida por um integrante do corpo funcional da Defensoria Pública, indicado pelo Defensor Público-Geral do Estado, após prévia aprovação do Conselho, com as seguintes atribuições:

I - prestar assistência ao Presidente e aos Conselheiros;

II - preparar e controlar o expediente do Conselho;

III - manter sob sua guarda e responsabilidade a correspondência, o arquivo e os fichários do Conselho Superior;

IV - organizar os fichários e arquivos, bem como executar as atividades burocráticas do Conselho Superior;

V - providenciar a redação, em livro próprio, resumidamente, das atas das reuniões, lendo-as e subscrevendo-as;

VI - proceder à leitura da ata e do expediente destinado ao Conselho;

VII - adotar outras providências necessárias ao bom andamento do Serviço ou que sejam determinados por lei ou regulamento.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

DO PRESIDENTE

Art. 11. Compete ao Presidente:

I - dirigir o Órgão, em passar os Conselheiros e presidir os trabalhos durante as

sessões;

II - observar e fazer observar o cumprimento deste Regimento Interno, das leis, bem como as deliberações do Conselho;

III - assinar os termos de abertura e encerramento dos livros do Conselho;

IV - despachar os papéis dirigidos ao Conselho, distribuindo-os de acordo com sua natureza e fins;

V - baixar resoluções, portarias e demais atos normativos, objetivando a perfeita execução dos serviços, de acordo com as deliberações da maioria simples de seus membros;

VI - solicitar das autoridades competentes, dos Órgãos e dos servidores públicos os documentos, informações, pareceres e papéis necessários ou úteis à instrução de matéria submetida à consideração do Conselho ou em estudo por este;

VII - delegar competência aos demais membros quando conveniente;

VIII - submeter à deliberação do Conselho Superior, as matérias de competência do Órgão colegiado;

IX - convocar as reuniões do Conselho Superior;

X - dirigir os trabalhos e organizar a pauta de cada reunião, bem como a distribuição de processo entre os membros;

XI - abrir, prorrogar e encerrar as reuniões; mandar proceder à chamada dos Conselheiros e a verificação do quorum no início de cada sessão;

XII - autorizar correções nas atas das reuniões anterior e cursante, fazendo inserir, matéria nela examinada, requerimentos, propostas, ressalvas, restrições e demais consignações;

XIII - decidir sobre as questões de ordem e reclamações, pertinentes ao funcionamento do Conselho;

XIV - assinar as atas aprovadas;

XV - colocar em discussão e votação a matéria da Ordem do Dia e proclamar o resultado de cada votação;

XVI - proferir voto de desempate, exceto em matéria de remoção e promoção;

XVII - dar fiel cumprimento às deliberações do Conselho;

XVIII - exercer a representação do Conselho, inclusive a judicial;

XIX - praticar outras atribuições inerentes à sua função visando o bom andamento do serviço.

Art. 12. Das decisões do Presidente, caberá recurso ao Conselho.

Parágrafo Único. O recurso será interposto no prazo de 05 (cinco) dias e suspenderá o curso do processo.

CAPÍTULO II

DOS CONSELHEIROS

Art. 13. Compete a cada Conselheiro:

I - relatar, em reunião, os processos que forem distribuídos e constantes da respectiva pauta de julgamento;

II - solicitar adiamento de julgamento dos processos em que for relator;

III - solicitar, vistas dos processos, em qualquer fase do julgamento, sempre que lhe parecer oportuno apreciá-lo;

IV - concedida a vista do processo, o Conselheiro que a houver requerido passará a qualidade de revisor e deverá restituí-lo ao plenário na reunião subsequente;

V - havendo necessidade o Conselheiro poderá requerer ao plenário na reunião em que deverá restituir o processo, a prorrogação do prazo que não poderá ultrapassar a data da reunião seguinte;

VI - proferir voto oral ou escrito na própria reunião de julgamento dos processos submetidos à apreciação do Conselho, podendo fazer declaração escrita de voto na própria reunião, ou, feito o protesto, até a reunião seguinte;

VII - apresentar propostas, indicações e representações ao Conselho Superior, acompanhado de justificativa;

VIII - participar, com voz e voto, de todas as deliberações do Conselho;

IX - manifestar-se sobre a ata da reunião de que tenha participado, pedir retificações e aditamentos;

X - baixar o processo em diligência e requisitar das autoridades competentes, dos Órgãos e dos servidores públicos, informações, documentos, pareceres, processos, papéis, e laudos, necessários ou úteis ao perfeito estudo de matéria de competência do Conselho;

XI - exercer as demais atribuições e prerrogativas inerentes a sua qualidade e funções, fixadas neste Regimento Interno, em leis ou regulamentos.

TÍTULO IV

DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES

Art. 14. A não ser por motivo de impedimento ou suspeição, nenhum Conselheiro, presente à reunião, poderá abster-se de votar.

Art. 15. Qualquer interessado poderá argüir o impedimento ou suspeição de Conselheiro, competindo ao Conselho deliberar, à vista das objeções e provas produzidas.

Art. 16. O Conselheiro dar-se-á por impedido para votar nos casos:

I - em que for parte;

II - em que interveio como mandatário da parte, ou prestou depoimento como testemunha;

III - quando nele estiver funcionando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral, até o terceiro grau.

Parágrafo Único. No caso do inciso III deste artigo, o impedimento só se verifica quando o advogado já estava exercendo o patrocínio da causa; é, porém, vedado ao advogado pleitear no processo, a fim de criar o impedimento do Conselheiro.

Art. 17. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do Conselheiro, quando:

I - amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;

II - alguma das partes for credora ou devedora do Conselheiro, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau;

III - tiver aconselhado alguma das partes acerca do objeto do caso;

IV - interessado no julgamento de caso em favor de uma das partes.

Parágrafo Único. Poderá, ainda, o Conselheiro declarar-se suspeito por motivo íntimo.

Art. 18. Será, pelo Presidente, convocado o suplente sempre que ocorrer o afastamento, de membro titular, por qualquer motivo.

Art. 19. Aplica-se aos membros do Conselho Superior, as mesmas regras de impedimentos e suspeição dos Defensores Públicos, constantes da lei Complementar Estadual nº 96, de 24 de julho de 2001, publicada no DOE nº 8.082, de 27-07-2001.

TÍTULO V

CAPÍTULO ÚNICO DA ELEIÇÃO

Art. 20. O Presidente do Conselho da Defensoria Pública-Geral considera-se empossado quando provido no Cargo de Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 21. As eleições serão realizadas em conformidade com as instruções baixadas pelo Defensor Público-Geral.

§ 1º. Os Membros do Conselho Superior são eleitos para mandato de dois anos, permitida recondução, mediante voto nominal, direto e secreto.

§ 2º. Terão direito a voto os Defensores Públicos da ativa.

Art. 22. As eleições serão realizadas 30(trinta) dias antes do término do mandato dos membros do Conselho, reguladas através de ato próprio, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 23. Em se tratando de vaga eventual, far-se-á eleição dentro de 20(vinte) dias imediatamente posteriores a vacância.

Art. 24. Considera-se eleitos os mais votados em ordem decrescente, sendo os 03(três) mais votados titulares e os 03(três) restantes na ordem decrescente de 1º, 2º e 3º

suplentes, nessa ordem.

TÍTULO VI

CAPÍTULO ÚNICO

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 25. Serão substituídos em suas faltas, licenças, impedimentos e ausências:

I - O Presidente pelo Subdefensor Público-Geral e sucessivamente pelo Corregedor-Geral;

II - os membros titulares pelos suplentes, na respectiva ordem.

Art. 26. Havendo renúncia ou vaga de qualquer dos membros titulares, a substituição pelos suplentes será automática, observado a ordem de seqüência.

TÍTULO VII

DA DISTRIBUIÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO

NORMAS GERAIS

Art. 27. Os processos serão distribuídos pelo Presidente para relato dos membros, na ordem cronológica de chegada, havendo rodízio automático entre os membros.

Parágrafo único. Após o recebimento do processo pelo Conselheiro, havendo impedimento ou suspeição, devidamente fundamentado no prazo de 48 horas, o Presidente redistribuirá o processo.

TÍTULO VIII

DAS REUNIÕES, DA CONVOCAÇÃO, DA PAUTA, DOS PRAZOS E DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES

Art. 28. O Conselho Superior da Defensoria Pública-Geral do Estado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia, local e hora previamente fixado por seu Presidente, salvo quando inexistir matéria em pauta e, extraordinariamente, com antecedência mínima de 24 horas, quando convocado pelo Presidente do Órgão, ou por proposta da maioria de seus membros.

Art. 29. As reuniões serão ordinárias, extraordinárias ou especiais.

Art. 30. Aberta a reunião e não havendo o número mínimo de 04 membros, dentre eles o Presidente, aguardar-se-á por 30(trinta) minutos a formação do quorum. Decorrido este prazo e persistindo a falta do número será encerrada a reunião, ficando automaticamente convocada para o dia seguinte no mesmo horário.

Art. 31. As reuniões poderão ser sigilosas, a critério do Presidente.

Parágrafo Único. As reuniões sigilosas serão realizadas exclusivamente com a

presença de seus membros, um dos quais com atribuição de secretário.

Art. 32. Nas reuniões observar-se-á a seguinte ordem:

I - abertura;

II - verificação do quorum através do livro de presença;

III - leitura, discussão, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;

IV - distribuição de processos, se houver;

V - indicações e propostas;

VI - pronunciamento sobre processos incluídos em pauta; VII - votação e apuração;

VIII - decisão em forma de Resolução Administrativa; IX - outras deliberações e encerramento.

Art. 33. Nenhum Conselheiro poderá eximir-se de votar, salvo quando não houver assistido à discussão do processo ou estiver impedido ou suspeito.

Art. 34. Anunciado o processo pelo Presidente, fará o relator a exposição da matéria.

§ 1º. Findo o relatório será aberta a discussão e, nessa oportunidade, cada Membro poderá usar da palavra, sendo-lhe facultado pedir esclarecimento ao relator.

§ 2º. Durante a discussão, poderá o Presidente intervir, para disciplinar o debate.

§ 3º. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação que será iniciada com o voto do relator, seguindo os dos membros na ordem decrescente de antigüidade e, havendo empate, caberá ao Presidente proferir o seu voto.

Art. 35. Iniciada a reunião, nenhum membro poderá retirar-se do recinto, sem vênua do Presidente ou motivo relevante.

Art. 36. Uma vez iniciado o julgamento ultimar-se-á na mesma reunião, salvo pedido de vista regimental ou motivo relevante.

Art. 37. Salvo disposição em contrário, as deliberações do Conselho serão tomadas por maioria dos votos.

Parágrafo único. Serão necessários 2/3 (dois terços) dos votos para a aprovação ou modificações do Regimento Interno da Defensoria ou do próprio Conselho, e ainda para aplicação da pena disciplinar de demissão.

Art. 38. Os pedidos do adiamento das reuniões serão votados pelo plenário, sendo a suspensão decidida pelo voto da maioria.

Art. 39. Aos membros é assegurado o direito de vista do processo, em qualquer fase do julgamento, sempre que lhe parecer oportuno.

§ 1º. A vista poderá ser na própria reunião, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos ou pelo prazo de 03 (três) dias, quando requerido para exame extra reunião.

§ 2º. Havendo mais de um pedido de vista o prazo será em dobro proporcionalmente entre os solicitantes.

§ 3º. Salvo a hipótese de prorrogação, ou motivo relevante, os processos com pedidos de vista serão julgados na reunião posterior, ordinária ou extraordinária, não podendo nessa reunião haver novo pedido de vista do mesmo processo.

Art. 40. Nos julgamentos dos processos observar-se-á o seguinte procedimento;

I - sustentação oral do interessado por 15 minutos;

II - leitura do relatório, pelo membro relator;

III - pedido de vista, se houver;

IV - discussão;

V - votação, iniciando se pelo voto do relator; VI - proclamação da decisão;

Art. 41. O conselho poderá converter o julgamento em diligência.

Art. 42. Todos os membros do Conselho Superior têm direito a voto, cabendo ainda ao Presidente, o de desempate.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO E PAUTA

Art. 43. Os membros do Conselho Superior serão convocados para as reuniões ordinárias, através do Presidente, devendo a convocação ocorrer com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. A convocação para a reunião extraordinária obedece as disposições do artigo 28 deste Regimento.

Art. 44. A pauta da reunião conterà os itens das matérias a serem apreciadas, bem como os processos para julgamento, inclusive os adiados.

Parágrafo único. Serão retirados da pauta, por determinação do Presidente, os processos que, por qualquer motivo, não puderem ser julgados.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS

Art. 45. Na tramitação de processos observar-se-ão os seguintes prazos.

I - 10 (dez) dias para o relator;

II – 03 (três) dias para pedido de vistas, conforme parágrafo 1º do art. 39, deste Regimento.

§ 1º. Conta-se o prazo a partir do recebimento do processo pelo membro, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o dia do vencimento;

§ 2º. Vencendo-se o prazo em dia que não houver expediente ou Sábado ou Domingo, considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

§ 3º. Os prazos deste regimento poderão ser prorrogados, por deliberação de

maioria simples desde que devidamente justificados.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 46. Das decisões não unânimes poderá ser interposto pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação ou ciência da decisão.

Parágrafo único. Aplicar-se-á na tramitação dos pedidos de reconsideração, as normas inerentes a distribuição, discussão e votação dos processos.

TÍTULO X

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 47. Nenhum membro quando designado para o cometimento de função administrativa do Conselho Superior ou de outra natureza, poderá se eximir de prestá-lo, senão mediante justificacão relevante, a critério do Conselho ou impedimentos legais.

Art. 48. Os membros que não puderem comparecer às reuniões, por motivo justificado, deverão comunicar o fato, antecipadamente ao Presidente do Conselho Superior.

Art. 49. Os casos omissos neste Regimento serão regulados no que couber pela lei Complementar Estadual nº 96, de 24-07-01, por disposições da lei Adjetiva Civil, pela analogia com o Regimento Interno das demais carreiras essenciais à justiça e pelos princípios gerais do direito.

Art. 50. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CLAUDIO DA SILVA SANTOS

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública-Geral do Estado do Acre

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS – ANO 2002

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2001

Aprova o Regimento Interno da Defensoria Pública-Geral do Estado do Acre e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, por deliberação de seu Conselho em reunião do dia 31 de outubro de 2001, em consonância com o disposto no art. 8º, XVI, da lei Complementar Estadual n.º 96, de 24 de julho de 2001, RESOLVE BAIXAR O REGIMENTO INTERNO da Defensoria Pública-Geral do Estado do Acre, nos termos seguintes:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. A Defensoria Pública-Geral do Estado do Acre, é Instituição de natureza permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma da Lei, em todos os graus de jurisdição.

Art. 2º. A Defensoria Pública é Órgão essencial à Administração da Justiça e tem por princípios Institucionais a unidade, a indivisibilidade, a impessoalidade, a independência funcional e a autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo Único. A Chefia da Defensoria Pública-Geral do Estado é exercida pelo Defensor Público-Geral do Estado, nomeado pelo Governador do Estado dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos e que gozem de estabilidade como Defensor Público, com as mesmas prerrogativas de Secretário de Estado.

TÍTULO II

CAPÍTULO ÚNICO DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. A Defensoria Pública-Geral do Estado do Acre tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Órgãos de Administração Superior:

- a)** a Defensoria Pública-Geral do Estado;
- b)** a Subdefensoria Pública-Geral do Estado;
- c)** o Conselho Superior da Defensoria Pública-Geral do Estado;
- d)** a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública-Geral do Estado;

II - Órgãos de Coordenação

- a)** Coordenadoria da Capital;
- b)** Coordenadoria do Interior;

III - Órgãos de Atuação:

- a)** as Defensorias Públicas nas Comarcas;

b) núcleos de Atendimento nas Comarcas;

IV - Órgãos de Execução:

a) os Defensores Públicos do Estado.

V - Órgãos Auxiliares.

1) Gabinete do Defensor Público-Geral

1.1. Chefia de Gabinete; **1.2.** Assessoria;

1.3. Secretaria Administrativa.

2) Gabinete do Subdefensor Público-Geral

2.1. Chefia de Gabinete

2.2. Assessoria

2.3. Secretaria Administrativa;

2.4. Núcleo de Estágio Forense.

3) Gabinete do Corregedor

3.1. Chefia de Gabinete

3.2 Assessoria;

3.3. Secretaria Administrativa.

4) Departamento Setorial de Administração

4.1. Coordenadoria Setorial de Pessoal;

4.2. Coordenadoria Setorial de Material e Patrimônio;

4.3. Coordenadoria Setorial de Imprensa e Divulgação;

4.4. Coordenadoria Setorial de Serviços Gerais;

4.4.1. Seção de Protocolo Geral;

4.4.2. Seção de Biblioteca, Documentação e Arquivo;

4.4.3. Seção de Serviços Gráficos e Reprografia;

4.4.4. Seção de Transporte;

4.4.5. Seção de Triagem;

4.4.6. Seção de Serviço Social;

4.5. Coordenadoria Setorial de Informática;

5. Departamento Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças;

5.1. Coordenadoria Setorial de Estatística e Controle; **5.1.1.** Seção de Cálculos;

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Art. 4º. Compete a Defensoria Pública-Geral do Estado:

- I - promover, extrajudicialmente, a conciliação entre as partes em conflitos de interesse;
- II - patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública;
- III - patrocinar ação civil;
- IV - patrocinar defesa em ação penal;
- V - patrocinar defesa em ação civil e reconvir;
- VI - atuar como curador especial, nos casos previstos em lei;
- VII - exercer a defesa da criança e do adolescente;
- VIII - atuar junto aos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando assegurar à pessoa sob quaisquer circunstância, o exercício dos direitos e garantias individuais;
- IX - assegurar aos seus assistidos, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com recursos e meios a ela inerentes;
- X - atuar junto aos Juizados Especiais;
- XI - patrocinar a defesa dos direitos e interesses do consumidor lesado;

CAPÍTULO II

DO GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Art. 5º. Ao Gabinete do Defensor Público-Geral compete:

- I - fazer triagem por assuntos da agenda de audiências;
- II - coordenar a representação social e política do Defensor Público-Geral;
- III - preparar e encaminhar o expediente do Defensor Público-Geral;
- IV - coordenar o fluxo de informações e as relações públicas de interesse do Defensor Público-Geral;
- V - agendar os assuntos administrativos e políticos do Defensor Público-Geral;
- VI - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Art. 6º. Compete à Subdefensoria Pública-Geral do Estado, exercida pelo Subdefensor Público-Geral do Estado, nomeado pelo Governador, mediante indicação do Defensor Público-Geral do Estado, dentre os integrantes da categoria especial da carreira:

- I - auxiliar a Defensoria Pública-Geral na solução de questões administrativas, inclusive dos membros da Defensoria Pública e do pessoal de apoio, assim como nos contatos com autoridades e com o público em geral, no que concerne a assuntos da Instituição;
- II - acumular, quando necessário e por absoluto interesse do serviço, as atribuições da Corregedoria;
- III - fiscalizar e acompanhar o Estágio Forense;
- IV - exercer a Coordenadoria da Capital;

V - apresentar, mensalmente, ao Defensor Público-Geral, relatório de atividades de sua área de atuação;

VI - expedir atos administrativos através de portarias, ordens de serviço, instruções normativas, recomendações e outros, visando o bom andamento do serviço;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Defensor Público-Geral ou que lhe seja determinada por lei ou regulamento;

CAPÍTULO IV

DO GABINETE DO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

Art. 7º. O Gabinete do Subdefensor Público-Geral constitui-se da Chefia de Gabinete, Núcleo do Estágio Forense, Assessoria e Secretaria Administrativa, competindo-lhe:

I - preparar o expediente a ser despachado;

II - expedir os atos e documentos necessários ao bom andamento do serviço;

III - desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições;

CAPÍTULO V

DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA-GERAL DO ESTADO

Art. 8º. O Conselho Superior da Defensoria Pública-Geral do Estado, constituído pelo Defensor Público-Geral do Estado que o presidirá, pelo Subdefensor Público-Geral do Estado e pelo Corregedor, como membros natos e por igual número de representantes da categoria mais elevada da carreira, eleitos pelo voto obrigatório, por todos os integrantes da Instituição, na forma que estabelecer seu Regimento Interno, compete:

I - exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública-Geral do Estado;

II - opinar, por solicitação do Defensor Público-Geral, sobre matéria pertinente à autonomia funcional e administrativa da Instituição;

III - elaborar lista tríplice destinada à promoção por merecimento;

IV - aprovar a lista de antigüidade dos membros da Defensoria Pública-Geral do Estado e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;

V - recomendar ao Defensor Público-Geral a instauração de processo administrativo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública-Geral do Estado;

VI - conhecer e julgar recurso contra decisão em processo administrativo disciplinar;

VII - decidir sobre pedido de revisão de processo administrativo disciplinar;

VIII - decidir acerca da remoção voluntária dos integrantes da carreira da Defensoria Pública-Geral do Estado;

IX - decidir sobre a avaliação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública-Geral do Estado, submetendo sua decisão à homologação do Defensor Público-Geral;

X - elaborar seu regimento interno;

XI - decidir acerca da destituição do Corregedor-Geral, por voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa;

XII - deliberar sobre a organização de concurso para ingresso na carreira e designar os representantes da Defensoria Pública-Geral do Estado, submetendo sua decisão à homologação do Defensor Público-Geral;

XIII - organizar os concursos para provimento dos cargos da Carreira de Defensor Público do Estado e os seus respectivos regulamentos;

XIV - recomendar correições extraordinárias;

XV - Indicar os nomes que deverão compor a lista sêxtupla para a nomeação do Corregedor-Geral, na forma prevista em lei.

XVI - aprovar, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regimento interno da Defensoria Pública-Geral, bem como suas alterações;

XVII - adotar outras providências necessárias ao andamento do serviço;

Parágrafo Único. As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, salvo as hipóteses legais de sigilo.

CAPÍTULO VI

DA CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Art. 9º. À Corregedoria-Geral da Defensoria Pública-Geral, diretamente subordinada ao Defensor Público-Geral, exercida por Defensor Público de categoria mais elevada da carreira, indicado em lista sêxtupla pelo Conselho Superior e nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado, compete:

I - inspecionar, em caráter permanente, a atividade dos membros da Defensoria Pública-Geral, observando erros, abusos, omissões e distorções, recomendando sua correção, bem como, se for o caso, a aplicação das sanções pertinentes;

II - realizar correições e inspeções funcionais;

III - sugerir ao Defensor Público-Geral, quando necessário e devidamente justificado, o afastamento remunerado de Defensor Público que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

IV - propor, fundamentadamente, ao Conselho Superior a suspensão do estágio probatório de membros da Defensoria Pública-Geral do Estado;

V - apresentar ao Defensor Público-Geral, em janeiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior, bem como, mensalmente, remeter ao Defensor Público-Geral e Subdefensor Público-Geral, relatório estatístico das atividades dos Defensores Públicos;

VI - receber e processar as representações contra os membros da Defensoria Pública-Geral do Estado, instaurando, se for o caso, os procedimentos legais, encaminhando-os,

com parecer, ao Defensor Público-Geral;

VII - propor a instauração de processo administrativo disciplinar contra membros da Instituição e seus servidores administrativos;

VIII - acompanhar o estágio probatório dos membros da Defensoria Pública-Geral do Estado;

IX - propor, fundamentadamente, exoneração de membros da Defensoria Pública-Geral do Estado que não cumprirem as condições do estágio probatório;

X - remeter ao Defensor Público-Geral, com despacho fundamentado quanto a forma e ao mérito, os procedimentos apuratórios instaurados;

XI - arquivar, por falta de objeto, mediante despacho fundamentado, representações, denúncias e sindicâncias, quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal;

XI - adotar outras providências estabelecidas em lei ou regulamento e as necessárias ao bom andamento do serviço.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO

Art. 10. As Coordenadorias da Capital e do interior, dirigidas por Defensores Públicos Coordenadores, dentre integrantes da Carreira, compete:

I - superintender, dirigir, fiscalizar e coordenar as atividades afetas à Defensoria Pública-Geral nas respectivas áreas de sua abrangência;

II - exercer outras atividades relacionadas a sua função ou que lhes sejam delegadas pelas autoridades superiores, por lei ou regulamento.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS NAS COMARCAS

Art. 11. A Defensoria Pública-Geral atuará em todas as Comarcas do Estado prestando assistência jurídica, judicial, extrajudicial, gratuita e integral aos necessitados, em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas, competindo-lhe cumprir o que prescreve o art. 16 e seus incisos, da Lei Complementar nº 96, de 24-07 -2001 .

SUBSEÇÃO II

DOS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO NAS COMARCAS

Art. 12. Os Núcleos de atendimento da Defensoria PúblicaGeral, Órgãos de Execução descentralizados, podem ser implantados no interior e na periferia da Capital do Estado, através de ato próprio, tem as seguintes atribuições:

I - realizar atendimentos, na orientação jurídica, judicial e extrajudicial, aos necessitados;

II - celebrar acordos extrajudiciais;

III - encaminhar as questões jurídicas não resolvidas, ao Órgão de execução da Comarca;

IV - adotar outras providências e medidas visando ao pleno atendimento da clientela.

Art. 13. Os Núcleos terão a seguinte estrutura:

I - Coordenador do Núcleo de atendimento da comarca, a ser exercido por Defensor Público;

II - Defensor Público, como Órgão de Execução;

III - Auxiliares.

CAPÍTULO IX

DO DEPARTAMENTO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O Departamento Setorial de Administração, Órgão de natureza auxiliar, compete:

I - prestar, sob forma centralizada, os serviços-meios necessários ao funcionamento da Defensoria Pública-Geral;

II - coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades exercidas por unidades setoriais, visando assegurar uniformidade no cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas;

III - estabelecer fluxos permanentes de informações à sua função;

IV - proceder, semestralmente, correições, visando detectar falhas ou imperfeições, corrigindo-as, e adotando as medidas legais, dando ciência ao Defensor Público-Geral;

V - exercer outras atividades relacionadas a sua função ou que lhes sejam delegadas pelas autoridades superiores, por lei ou regulamento.

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA SETORIAL DE PESSOAL

Art. 15. A Coordenadoria Setorial de Pessoal compete:

I - executar e controlar as atividades de pessoal, essencialmente no que se refere a registro de assentamentos funcionais, movimentação, direitos e deveres, vantagens, responsabilidade e tempo de serviço dos membros da Instituição e de seu pessoal de apoio;

II - prestar, sob forma centralizada, os serviços necessários ao funcionamento da Defensoria Pública-Geral;

III - fornecer dados necessários à atualização do cadastro central de pessoal;

IV - executar o controle da lotação do pessoal para avaliação de desempenho;

V - estudar e propor a instituição de métodos para avaliação de desempenho;

VI - pronunciar-se, quando solicitado, em processo que pertinem a membros da Defensoria Pública-Geral e pessoal de apoio;

VII - orientar, coordenar, controlar e fiscalizar a aplicação da legislação e das normas relativas a pessoal, zelando pelo seu fiel cumprimento;

VIII - estudar e propor alteração e atualização da legislação sobre direitos, vantagens, deveres e responsabilidades de membros da Defensoria Pública-Geral e pessoal de apoio;

IX - preparar a folha de pagamento do Órgão;

X - executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA SETORIAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Art. 16. A Coordenadoria Setorial de Material e Patrimônio, compete:

I - coordenar e supervisionar o levantamento de bens móveis e imóveis de propriedade do Órgão;

II - inspecionar periodicamente nos setores, zelando pelo cumprimento das normas específicas;

III - arquivar atos, boletins, documentos e relatórios referentes ao cadastro e movimentação de bens móveis;

IV - coordenar, orientar e controlar, no âmbito de sua competência, a aplicação das normas de administração de patrimônio;

V - manter o registro das previsões de material necessário aos setores do Órgão;

VI - receber, conferir e atestar o material solicitado;

VII - atender as requisições internas, promovendo a distribuição dos respectivos materiais;

VIII - controlar o consumo médio de material, através da elaboração de mapas mensais;

IX - cadastrar empresas privadas ou públicas para participarem de licitação;

X - arquivar documentos de cadastro de empresas e firmas;

XI - manter atualizado o cadastro de fornecedores e catálogos de fornecimento;

XII - zelar pelo material armazenado, observando as normas de estocagem, segurança e preservação;

XIII - providenciar a entrega dos materiais requisitados;

XIV - receber, conferir e vistoriar o material entregue ao almoxarifado;

XV - classificar e ordenar por grupo, os materiais utilizados, codificando e atribuindo

nomenclatura padronizada;

XVI - controlar a movimentação dos materiais e os saldos de estoque;

XVII - providenciar o recebimento e a reinclusão em estoque de materiais, equipamentos reparados ou em condições de uso;

XVIII - manter atualizado a ficha de estoque de prateleira;

XIX - vistoriar, por ocasião do recebimento de bens móveis, equipamento e instalações;

XX - adotar as providências indispensáveis à promoção pelo setor competente, da alienação de bens, por obsolescência ou perecimento e demais procedimentos necessários;

XXI - executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA SETORIAL DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO

Art. 17. A Coordenadoria Setorial de Imprensa e Divulgação, compete:

I - agendar e controlar as entrevistas e material destinado para publicação na Imprensa de interesse da Instituição;

II - manter com os Órgãos de Imprensa relacionamento cordial;

III - exercer controle sobre todo o material a ser divulgado;

IV - cuidar do cerimonial do Órgão;

V - executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA SETORIAL DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 18. A Coordenadoria Setorial de Serviços Gerais, compete:

I - definir a política de manutenção, conservação, limpeza e reparos de bens móveis e imóveis;

II - promover a execução de serviços de consertos e reparos de bens considerados passíveis de recuperação;

III - Coordenar e supervisionar os serviços de zeladoria, segurança e vigilância;

IV - Coordenar e supervisionar os serviços de copa e recepção;

V - Coordenar e supervisionar o pátio de estacionamento;

VI - executar outras tarefas correlatas.

SEÇÃO V

SEÇÃO DE PROTOCOLO GERAL

Art. 19. A Seção de Protocolo Geral, compete:

I - executar os serviços de protocolo, recepção e expedição de papéis, processos, correspondências e expedientes em geral;

II - organizar, executar e controlar o plano de coleta dos expedientes dos diversos setores e da sua distribuição e entrega;

III - manter um controle sintético da tramitação interna de expediente entre os setores segundo as normas e procedimentos;

IV - fornecer aos interessados informações a respeito de tramitação e localização de processos e expedientes;

V - controlar os serviços de mensageiros e outras formas de distribuição ou entrega de expediente;

VI - executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI

DA SEÇÃO DE BIBLIOTECA, DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

Art. 20. A Seção de Biblioteca, Documentação e Arquivo, compete:

I - registrar, catalogar e classificar livros e publicações de forma a propiciar consulta aos mesmos;

II - colecionar, mandar encadernar, conservar e guardar os exemplares de Diários Oficiais, separatas e legislação, revistas de jurisprudência e de direito, nacionais e estrangeiros e demais publicações que interessem à Defensoria Pública-Geral;

III - organizar e manter atualizados os fichários de jurisprudências e de legislação sobre assuntos de interesses do Órgão;

IV - prestar apoio aos Órgãos colegiados da Defensoria Pública-Geral no âmbito de suas atribuições, quando solicitado;

V - proceder a leitura dos diários oficiais, separando e entregando "incontinenti" os editais, intimações e outras notificações c:e interesse do Órgão;

VI - arquivar e manter atualizado o arquivo do Órgão, de acordo com as normas pertinentes à matéria;

VII - incinerar, após procedimento regular, documentos do Órgão, decorridos 10 (dez) anos, ressalvado os casos previsto em lei.

VIII - executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII

DA SEÇÃO DE REPROGRAFIA SERVIÇOS GRÁFICOS

Art. 21. A Seção de Serviços Gráficos e Reprografia, compete:

I - executar os serviços do Órgão pertinentes a xerox, encadernações, e outros ligados a serviços gráficos e reprografia;

II - desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições;

SEÇÃO VIII

DA SEÇÃO DE TRANSPORTE

Art. 22. A Seção de transporte compete:

- I - controlar a utilização das viaturas da Defensoria Pública-Geral do Estado, fiscalizando as atividades dos motoristas;
- II - remeter, mensalmente ao Defensor Público-Geral do Estado, via chefia imediata, mapa de consumo, quilometragem e demais gastos referentes as viaturas;
- III - comunicar, "incontinenti", qualquer incidente com as viaturas;
- IV - proceder o abastecimento, lavagem, troca de óleo e demais serviços ligados a conservação e perfeito uso das viaturas;
- V - executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO IX

DA SEÇÃO DE TRIAGEM

Art. 23. Compete à Seção de Triagem:

- I - efetuar o primeiro atendimento aos clientes, de forma urbana, orientando e solicitando dos mesmos a devida documentação;
- II - encaminhar os clientes, com a documentação completa, aos Defensores Públicos;
- III - encaminhar, semanalmente, a Chefia imediata o relatório de atividades da Seção;
- IV - exercer outras atividades relacionadas a sua função ou que lhes sejam delegadas pelas autoridades superiores, por lei ou regulamento.

SEÇÃO X

DA SEÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL

Art. 24. Compete ao Serviço Social:

- I - dar assistência social e psicológica a clientela, acompanhando-a nos pleitos sob o patrocínio da Instituição;
- II - realizar sessão individualizada no sentido de identificar os problemas psicossociais da clientela;
- III - orientar e encaminhar aos Órgãos e/ou Instituições para solução dos problemas da clientela;
- IV - fazer testes psicossociais diagnosticando os problemas detectados;
- V - atender aos convites dos Defensores Públicos, no acompanhamento dos casos trazidos à solução;
- VI - executar outras atividades correlatas

SEÇÃO XI

DA COORDENADORIA SETORIAL DE INFORMÁTICA

Art. 25. Compete a Coordenadoria Setorial de Informática:

I - criar, estudar, desenvolver e implantar sistemas de processamento de dados que interessem ou possam interessar a Defensoria Pública-Geral, com vistas à sua otimização administrativa e institucional;

II - prestar as autoridades superiores, todas as informações técnicas e científicas que forem solicitadas a respeito de informática, sugerindo, outrossim, providências que visem ao aperfeiçoamento dos serviços.

III - exercer outras atividades relacionadas a sua função ou que lhes sejam delegadas pelas autoridades superiores, por lei ou regulamento.

CAPÍTULO X

DO DEPARTAMENTO SETORIAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 26. Ao Departamento Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças, compete:

I - supervisionar as atividades setoriais de programação e suplementação orçamentária, modernização institucional e estatística, acompanhamento, controle e avaliação de execução dos projetos e atividades do Órgão;

II - emitir e referendar parecer técnico em assuntos de sua área de atuação;

III - promover estudos e pesquisas destinadas ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo Órgão, inclusive as relacionadas com o aprimoramento do pessoal técnico;

IV - coordenar a nível setorial a elaboração das propostas de orçamento e de planos operativos anuais;

V - elaborar, executar, rever e compatibilizar programas, projetos e atividades orçamentárias do Órgão, assim como acompanhar, controlar e avaliar suas execuções;

VI - auxiliar o Defensor Público-Geral no acompanhamento e avaliação geral dos planos, programas, projetos e atividades;

VII - executar o orçamento da unidade orçamentária, realizando os atos de programação e gestão financeira dos seus recursos;

VIII - executar o orçamento da unidade orçamentária, realizando os atos de programação e gestão financeira dos seus recursos;

IX - controlar e executar as atividades contábeis;

X - fornecer aos setores competentes da Administração Pública Estadual subsídios, elementos ou informações necessárias à elaboração ou reformulação de planos e programas e à preparação da proposta orçamentária da Defensoria Pública-Geral;

XI - prestar, sob a forma centralizada, os serviços-meios necessários ao funcionamento do Órgão;

XII - elaborar balanços de acordo com as normas contábeis e os prazos estabelecidos em lei;

XIII - analisar a conciliação de contra deveres;

XIV - examinar e conferir os documentos e processos de pagamento;

XV - executar a escrituração contábil;

XVI - promover e/ou executar o controle de consignação, descontos previdenciários e encargos sociais dos membros e Servidores da Defensoria Pública-Geral;

XVII - processar o pagamento de diárias e requisições de passagens;

XVIII - propor normas disciplinadoras das atividades de administração orçamentária e financeira;

XIX - destacar os critérios adicionais, cuja vigência se estenda a exercício subseqüentes ao de abertura;

XX - promover o pagamento das despesas do Órgão tais como: água, luz, telefone, impostos, etc;

XXI - proceder, semestralmente, correições, visando detectar falhas ou imperfeições, corrigindo-as, e adotando as medidas legais, dando ciência ao Defensor Público-Geral;

XXII - exercer outras atividades relacionadas a sua função ou que lhes sejam delegadas pelas autoridades superiores, por lei ou regulamento.

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA SETORIAL DE ESTATÍSTICA E CONTROLE

Art. 27. A Coordenadoria Setorial de Estatística e Controle, compete:

I - executar todo serviço ligado a estatística e controle;

II - desempenhar outras atividades compatíveis com sua área de atuação.

SEÇÃO II

DA SEÇÃO DE CÁLCULOS

Art. 28. A Seção de Cálculos, compete:

I - executar todo serviço ligado a cálculos;

II - desempenhar outras atividades correlatas.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS TITULARES DE CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

CAPÍTULO I

DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Art. 29. Ao Defensor Público-Geral, compete, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

I - dirigir, superintender, coordenar e orientar as atividades da Defensoria Pública-Geral do Estado;

II - propor, ao Chefe do Executivo, após deliberação do Conselho da Instituição, as alterações a Lei Orgânica da Defensoria Pública;

III - baixar atos de lotação e de designação dos membros da Defensoria Pública-Geral;

IV - promover a abertura de concursos para provimento de cargos efetivos do Órgão;

V - dar posse aos nomeados para cargos efetivos e em comissão;

VI - adir ao Gabinete, no interesse do serviço, membro da Defensoria Pública-Geral, para o desempenho de atribuição específica;

VII - fazer publicar, anualmente, até 31 de janeiro, a lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública-Geral do Estado;

VIII - aprovar a escala de férias dos membros e servidores de apoio administrativo da Instituição;

IX - conceder férias e licenças aos membros do Órgão;

X - deferir benefícios ou vantagens concedidas por lei aos membros da Defensoria Pública-Geral;

XI - determinar o apostilamento de títulos dos membros da Instituição;

XII - instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como aplicar penas aos membros da Defensoria Pública-Geral e servidores administrativos;

XIII - determinar exames de sanidade para verificação de incapacidade física ou mental de membros da Defensoria Pública-Geral do Estado;

XIV - expedir atos de remoção voluntária de membros da Defensoria Pública-Geral;

XV - dirimir conflitos e dúvidas de atribuições entre os Órgãos da Defensoria Pública-Geral, ouvido o Conselho Superior, se julgar conveniente;

XVI - indicar, quando solicitado, membro do Órgão para integrar comissão;

XVII - requisitar documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Defensoria Pública-Geral;

XVIII - avocar, atribuição específica de qualquer membro da Defensoria Pública-Geral;

XIX - planejar as atividades da Defensoria Pública-Geral para o exercício seguinte:

XX - representar à Autoridade competente sobre qualquer ato que importe em violação dos princípios institucionais do Órgão ou que atinja, direta ou indiretamente quaisquer de seus membros;

XXI - conceder e retificar pensão, por morte, devida aos dependentes do Defensor Público;

XXII - promover, junto aos Órgãos competentes, a cessão de servidores para terem exercício na Defensoria Pública-Geral;

XXIII - designar substitutos para os ocupantes dos cargos em comissão;

XXIV - movimentar o pessoal da Instituição;

XXV - autorizar o afastamento dos membros da Defensoria Pública-Geral;

XXVI - determinar a realização de licitações, celebrar contratos administrativos e adjudicar serviços;

XXVII - praticar atos de gestão financeira pertinentes à execução orçamentária, autorizando despesas;

XXVIII - determinar a realização de cursos de aperfeiçoamento para os membros da Instituição;

XXIX - autorizar membro da Defensoria Pública-Geral afastar-se do Estado, no interesse do serviço;

XXX - requisitar do Órgão próprio da Administração Pública Estadual viaturas e outros meios materiais necessários aos serviços da Defensoria Pública-Geral;

XXXI - convocar o Conselho Superior da Defensoria Pública-Geral;

XXXII - delegar atribuições a autoridade que lhe seja subordinada, na forma da Lei;

XXXIII - desagrarar membro da Instituição que tiver sido injustamente ofendido ou cerceado no desempenho de suas funções;

XXXIV - elogiar os membros da Defensoria Pública-Geral e servidores do Órgão;

XXXV - baixar atos administrativos através de resoluções, portarias, ordens de serviço ou instruções normativas visando o bom andamento do serviço;

XXXVI - apresentar, no primeiro trimestre do ano subsequente, relatório das atividades do Órgão, referente ao exercício anterior;

XXXVII - executar qualquer outra tarefa inerente ao seu mister.

CAPÍTULO II

DO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

Art. 30. Ao Subdefensor Público-Geral do Estado, além das atribuições contidas nos artigos 5º, parágrafo único e 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 96, de 24 de julho de 2001, compete:

I - auxiliar o Defensor Público-Geral do Estado nos assuntos de interesse da Instituição;

II - desincumbir-se das tarefas e delegações que lhes forem determinadas pelo Defensor Público-Geral do Estado;

III - executar qualquer outra tarefa inerente ao seu mister.

CAPÍTULO III

DO CORREGEDOR-GERAL

Art. 31. Ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública-Geral do Estado, compete:

I - coordenar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos que atuem em sua área de competência;

II - sugerir ao Defensor Público-Geral providências para o aperfeiçoamento das atividades institucionais em sua área de competência;

III - remeter, mensalmente ao Defensor Público-Geral, relatórios e mapas de sua área de atuação;

IV - solicitar providências correicionais, em sua área de atuação;

V - atender os casos de denúncias, reclamações e outros contra membros e servidores de apoio administrativo da Instituição, relacionados as atividades funcionais, inclusive as questões de relacionamento interpessoais;

VI - adotar outras providências no interesse do serviço.

CAPÍTULO IV

DOS COORDENADORES DA CAPITAL E DO INTERIOR

Art. 32. Aos Coordenadores da Capital e do Interior, compete:

I - dirigir, organizar, orientar e representar a Defensoria Pública-Geral, exercendo efetiva coordenação, controle e supervisão do desempenho das atribuições constitucionais e legais de seus membros;

II - efetuar a interligação entre os Defensores Públicos e a Administração Superior, encaminhando os pleitos para análise e decisão;

III - remeter, mensalmente, relatórios de atividades ao Defensor Público-Geral;

IV - promover reuniões periódicas visando acompanhar as atividades, à identificação imediata dos problemas e suas soluções;

V - elaborar a escala de férias dos membros e servidores de apoio administrativo da Instituição, lotados nas respectivas Coordenações;

VI - desincubir-se de quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, pelas autoridades superiores ou as que forem inerentes aos seus fins.

CAPÍTULO V

DO CHEFE DE GABINETE

Art. 33. Ao Chefe de Gabinete, compete:

- I** - executar os serviços elencados no art. 5º desta resolução;
- II** - orientar, supervisionar, dirigir e controlar os trabalhos a cargo do Gabinete;
- III** - auxiliar o Defensor Público-Geral no despacho do expediente;
- IV** - minutar correspondência do Defensor Público-Geral;
- V** - exercer encargos especiais que lhe venham a ser cometidos pelo Defensor Público-Geral;
- VI** - assistir o Defensor Público-Geral na preparação sobre assuntos pertinentes ao gabinete;
- VII** - participar de reuniões de ordem técnica sobre assuntos pertinentes ao gabinete;
- VIII** - assessorar o Defensor Público-Geral em assuntos técnicos e administrativos pertinentes ao gabinete;
- IX** - assistir o Defensor Público-Geral, no contato com o público interno, externo e Órgãos do Governo;
- X** - exercer outras atribuições inerentes ao cargo;

CAPÍTULO VI

DOS ASSESSORES

Art. 34. Aos Assessores, compete:

- I** - assessorar o Chefe imediato emitindo pareceres, exposições de motivos, relatórios e outros documentos, quando solicitado;
- II** - exercer encargos especiais que lhe venham a ser cometidos pelo chefe imediato;
- III** - orientar, coordenar e controlar as atividades das respectivas Assessorias;
- IV** - exercer outras atribuições inerentes ao seu mister.

CAPÍTULO VII

DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO

Art. 35. Aos Diretores de Departamento, compete:

- I** - orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos pertinentes ao Órgão;
- II** - assistir o Defensor Público-Geral em assuntos atinentes ao Órgão;
- III** - promover reuniões e contatos com Organismos e Entidades Públicas e Particulares interessadas nas atividades do Órgão;
- IV** - propor a constituição de comissões ou equipe de trabalho e a designação dos respectivos membros, para execução de atividades especiais;

V - encaminhar a autoridade superior relatórios das atividades do Departamento;

VI - exercer a supervisão, avaliação e controle das atividades das Coordenadorias e Setores subordinados;

VII - despachar pessoalmente com o Subdefensor e Defensor Público-Geral do Estado;

VIII - exercer outras atribuições, que lhe foram cometidas pela chefia imediata;

CAPÍTULO VIII

DOS COORDENADORES

Art. 36. Aos Coordenadores, compete:

I - orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos e as atividades da Coordenação;

II - promover reuniões com as seções subordinadas;

III - assistir o Defensor Público-Geral, o Subdefensor Público-Geral, Corregedor-Geral e Diretores de Departamento em assuntos atinentes à Coordenação;

IV - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO IX

DOS CHEFES DE SEÇÃO

Art. 37. Aos Chefes de Seções, compete:

I - orientar e supervisionar a execução das tarefas pertinentes à seção;

II - assistir o Coordenador ou Diretor em assunto de sua competência;

III - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

TÍTULO V

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 38. Serão substituídos em suas ausências, impedimentos, licenças, férias e afastamentos:

I - O Defensor Público-Geral pelo Subdefensor Público-Geral;

II - O Subdefensor Público-Geral e Coordenador da Capital pelo Corregedor-Geral e o Corregedor-Geral pelo Subdefensor Público-Geral;

III – O Coordenador do Interior pelo da Capital;

IV - Diretor de Departamento por um dos Coordenadores de sua área de atuação;

V - Coordenador por um dos Chefes de seção de sua área de atuação;

VI - Chefe de seção por um dos servidores de sua área de atuação;

Art. 39. O Chefe de Gabinete e os Assessores serão substituídos por servidor designado pelo Defensor Público-Geral.

Art. 40. Nas substituições será observado os seguintes requisitos:

I - Os Diretores e Assessores serão pessoas de comprovado conhecimento técnicos

reputação ilibada.

TÍTULO VI

DOS MEMBROS EFETIVOS DA CARREIRA DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

CAPÍTULO I

DAS PROMOÇÕES E REMOÇÕES DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Os interessados no concurso de provimento derivado, através de promoção, dos cargos da Defensoria Pública-Geral deverão manifestar-se por escrito para cada vaga oferecida, nos cinco dias seguintes à publicação, na Imprensa Oficial, do aviso de existência de vaga, cumpridas as demais exigências contidas na Lei Complementar nO 96, de 24-07-01, e outras normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. Ao provimento inicial e à promoção por merecimento precederá a remoção, que somente poderá ser deferida a quem não tenha sido removido voluntariamente no período de seis meses anteriores ao pedido de inscrição e preencha as demais exigências contidas na Lei Complementar nO 96, de 24 de julho de 2001.

Art. 42. A remoção a pedido far-se-á mediante requerimento ao Defensor Público-Geral.

Parágrafo Único. Havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo na categoria e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público do Estado, no serviço público em geral, o mais idoso e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

Art. 43. Quando por permuta, a remoção será concedida mediante requerimento dos interessados ao Defensor Público-Geral da Defensoria Pública, ouvido o Conselho Superior, desde que atendidas a necessidade do serviço e moralidade administrativa.

Art. 44. Verificada a vaga, o Presidente do Conselho Superior a comunicará imediatamente ao Secretário do órgão para registro, indicando a respectiva data.

§ 1º. Na primeira reunião ordinária que se seguir, o Presidente comunicará a vacância do cargo aos demais membros do Conselho Superior.

§ 2º. A abertura de concurso para provimento da vaga pelo Defensor Público-Geral obedecerá aos critérios de necessidade do serviço e tempo de vacância, comunicando sua decisão ao Conselho Superior.

Art. 45. Vagando cargos simultaneamente, o Presidente fixará os critérios para seu provimento.

Art. 46. O prazo para expedição de edital será de cinco dias.

Parágrafo único. O edital para inscrição dos interessados, publicado no Diário Oficial e com o prazo assinalado no artigo 41, mencionará se o preenchimento far-se-á por

remoção ou promoção, esta pelo critério de merecimento ou antigüidade.

Art. 47. Publicada a lista dos candidatos indicados à promoção por merecimento, os interessados poderão impugná-la no prazo de cinco dias, após o que, inexistindo reclamação, será a lista encaminhada ao Defensor Público-Geral da Defensoria Pública para a efetivação do ato.

Parágrafo único. A oferecida em petição dirigida ao Presidente do devidamente fundamentada e instruída com probatórios da infringência pelo candidato.

Art. 48. Nas hipóteses de concurso de provimento mediante remoção, ou promoção por antigüidade, o prazo referido no artigo anterior contar-se-á da publicação da indicação do candidato pelo Conselho Superior, observado o mesmo procedimento impugnação será Conselho Superior, com documentos

CAPÍTULO II

DAS PROMOÇÕES POR MERECIMENTO

Art. 49. Na aferição do merecimento serão levados em consideração:

I - a conduta do membro da Defensoria Pública-Geral na sua vida pública e particular e o conceito de que goza na Comarca, segundo as observações feitas em correições, visitas de inspeção, informações idôneas e no mais que conste de seus assentamentos;

II - a pontualidade e a dedicação no cumprimento das obrigações funcionais, a atenção às instruções da Defensoria Pública-Geral, da Corregedoria-Geral e demais Órgãos Superiores, aquilatadas pelos relatórios de suas atividades, pelas observações feitas nas correições e inspeções permanentes ou extraordinárias e pelas anotações constantes de seus assentamentos funcionais;

III - a eficiência e a presteza demonstradas no desempenho de suas funções e verificadas através das referências dos membros da Defensoria Pública-Geral em sua inspeção permanente, dos elogios insertos em julgamentos dos Tribunais, da publicação de trabalhos de sua autoria e das observações feitas em correições e visitas de inspeção;

IV - a contribuição à organização e melhoria dos serviços judiciários e correlatos na Comarca, bem como ao aperfeiçoamento da Defensoria Pública-Geral do Estado;

V - O aprimoramento de sua cultura jurídica, através de aprovação em cursos de aperfeiçoamento mantidos ou reconhecidos pela Defensoria Pública-Geral do Estado, publicação de livros, teses, estudos, artigos e obtenção de prêmios relacionados com sua atividade funcional;

VI - a atuação em Comarca que apresente particular dificuldade ao exercício das funções.

Art. 50. Encerrado o prazo para as inscrições à promoção por merecimento, o Secretário encaminhará ao Presidente do Conselho Superior e ao Corregedor-Geral a lista dos inscritos.

Art. 51. O Corregedor-Geral providenciará a exibição ao Conselho Superior dos prontuários dos candidatos inscritos que contenham informações úteis á aferição do merecimento.

Parágrafo único. Os prontuários deverão estar à disposição dos membros do Conselho Superior pelo menos dois dias antes da reunião em que haverá a indicação.

Art. 52. Além dos requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 96, de 24 de julho de 2001, o candidato deverá preencher as exigências que seguem, sob pena de não conhecimento do pedido de inscrição:

I - integrar o primeiro terço da lista de antigüidade, salvo se nenhum candidato preencher tal requisito;

II - ter completado seis anos de efetivo exercício na categoria, dispensado o interstício se não houver quem preencha tal requisito;

III - não estar exercendo funções estranhas à Instituição;

IV - não estar afastado de suas funções em razão de exercício de cargo eletivo;

V - não haver sido removido compulsoriamente, enquanto a pena aplicada não for revista ou o apenado não for reabilitado.

Parágrafo único - Não será considerado exercício de função estranha à Instituição o afastamento de membro da Defensoria Pública-Geral para freqüentar curso de aperfeiçoamento de natureza jurídica.

Art. 53. No procedimento de votação para a formação da lista tríplice, havendo mais de três inscritos habilitados, cada Conselheiro indicará na cédula eleitoral até três nomes de candidatos.

§1º. Encabeçará a lista o candidato que obtiver o maior número de votos, figurando em segundo e terceiro lugares, respectivamente, os que obtiverem votação imediatamente inferior.

§ 2º. Ocorrendo empate, proceder-se-á a nova votação, exclusivamente entre aqueles que obtiverem igualdade de votos, para o fim de determinar a posição dos mesmos na lista.

§ 3º. Persistindo o empate, proceder-se-á na forma do disposto no artigo 39, § 1º, da Lei Complementar nº 96, de 24 de julho de 2001.

Art. 54. Havendo três ou menos candidatos habilitados, cada Conselheiro indicará na cédula eleitoral apenas um nome, encabeçando a lista o que obtiver o maior número de votos, figurando em segundo e terceiro lugares, respectivamente, os que alcançarem votação imediatamente inferior.

Parágrafo único. Ocorrendo empate, observar-se-á o disposto nos §§ 2º e 3º do

artigo anterior.

Art. 55. Na hipótese de não completar-se a lista tríplice, embora existindo número suficiente de candidatos habilitados, proceder-se-á á nova votação para completá-la, podendo a lista permanecer incompleta, caso inexistir voto para os candidatos restantes.

TÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DA REMOÇÃO COMPULSÓRIA

Art. 56. A remoção compulsória será aplicada com fundamento em motivo de interesse público, sempre que a falta praticada, por sua gravidade e repercussão, tornar incompatível a permanência do faltoso no Órgão de atuação de sua lotação.

Art. 57. A remoção compulsória somente será aplicada com prévio parecer do Conselho Superior, assegurada ampla defesa em processo administrativo disciplinar.

§ 1º. Encaminhado o relatório pela comissão processante, propondo a aplicação da penalidade prevista no "caput", o Defensor Público-Geral submeterá a matéria ao Conselho Superior na primeira reunião ordinária do Órgão, sendo designado um relator.

§ 2º. Do despacho de encaminhamento da matéria ao Conselho Superior, suspende-se o prazo para o Defensor Público-Geral prolatar a decisão final.

Art. 58. Se o Conselho Superior entender pela inaplicabilidade da remoção compulsória, o Secretário remeterá o processo ao Defensor Público-Geral, arquivando cópia na Secretaria.

Art. 59. Deliberando pela remoção compulsória, o Conselho Superior indicará a vaga a ser preenchida, aquardando o processo na Secretaria, até que se esgote o prazo de recurso.

§ 1º. A indicação será feita independentemente do critério de provimento da vaga.

§ 2º. A efetivação da remoção compulsória não interferirá na alternatividade de critérios já estabelecidos.

Art. 60. A partir da devolução do processo ao Defensor Público-Geral, restabelecer-se-á a contagem do prazo de que trata o §1º do art. 57.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 61. Considerando as normas ínsitas no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e art. 77, da Lei Complementar Estadual nº 96, de 24-07-01, as promoções dos Defensores Públicos que na data da publicação da referida Lei Complementar, encontravam-se investidos nos respectivos cargos, reger-se-ão pelas normas até então vigentes.

Art. 62. O Defensor Público-Geral do Estado poderá criar, por ato normativo

próprio, mecanismo operacionais de natureza transitória visando a solução de problemas emergentes, fixando a composição, objetivos e prazos dos mesmos.

Parágrafo Único. Consideram-se mecanismo operacionais de natureza transitória para efeito deste artigo:

- I - grupos de trabalho;
- II - projetos;
- III - comissões especiais;
- IV - equipes técnicas.

Art. 63. Os titulares - dos- Órgãos integrantes da estrutura organizacional da Defensoria Pública-Geral do Estado expedirão, por ato próprio, observados os princípios contidos na Lei Orgânica da Defensoria Pública-Geral e neste Regimento, e ouvido previamente o Defensor Público-Geral, as normas de funcionamento de seus respectivos Órgãos.

Art. 64. O expediente da Defensoria Pública-Geral do Estado fica sujeito ao recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro a 06 de janeiro, devendo ser instituído o sistema de plantão para o atendimento dos serviços em geral.

Art. 65. Os Defensores Públicos, sob pena de responsabilização disciplinar, deverão até o 5º dia de cada mês, remeter à chefia imediata, relatório de atividades do mês anterior.

Art. 66. Só serão deferidas, as férias dos Defensores Públicos que estejam em dia com a entrega do relatório de atividades.

Art. 67. Os Defensores Públicos têm a obrigação de diligenciarem para que ao entrarem de férias não deixarem nenhuma petição pendente de ajuizamento, bem como repassar ao Defensor Público que o substituirá, todos os documentos e informações necessários ao regular andamento do serviço.

Art. 68. Os Defensores Públicos e Servidores de Apoio deverão encaminhar seus pleitos, via chefia imediata, que de pronto emitirá sua manifestação.

Art. 69. Todos os Defensores Públicos ficam obrigados, sob pena de responsabilidade, a solicitarem da Chefia imediata ou na sua ausência, do Defensor Público-Geral, pelo meio de comunicação mais rápido, autorização para se ausentarem das Comarcas, devendo ainda, quando regressarem às mesmas, comunicarem o fato.

Art. 70. Os Defensores Públicos deverão diligenciar a fim de não perderem nenhuma audiência, bem como os prazos processuais, sob pena de responsabilização.

Art. 71. As chefias onde tiver Defensor Público ou Servidores de Apoio Administrativo, em estágio probatório, deverão mensalmente avaliar os mesmos, remetendo à Corregedoria o respectivo formulário.

Art. 72. Sob pena de constituir-se falta injustificada ao serviço, os Defensores

Públicos e Servidores de Apoio Administrativo, deverão, remeter os atestados médicos à Chefia imediata, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, as ausências deverão ser "incontinenti" comunicadas à respectiva chefia, a fim de evitar prejuízos à normalidade dos serviços.

Art. 73. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pela deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública-Geral do Estado do Acre, com fundamento na praxe, nos princípios gerais do direito e por analogia com as normas que regulam matéria similar das demais carreiras essenciais à justiça.

Art. 74. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CLAUDIO DA SILVA SANTOS

Defensor Público-Geral do Estado e Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS – ANO 2003

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003

Baixa Instruções sobre a Eleição de Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições de seu cargo e tendo em vista o disposto no art. 6º, XXIII, c/c o art. 7º, § 2º, da Lei Complementar nº 96, de 24 de julho de 2001, **RESOLVE BAIXAR** as seguintes instruções para regularem a eleição de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre-CSDP-AC, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Conselho Superior da Defensoria Pública, presidido pelo Defensor Público-Geral do Estado, é integrado pelo Subdefensor Público-Geral do Estado, pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública e por 03 (três) Defensores Públicos do Estado de categoria mais elevada da carreira, eleitos pelos membros da Defensoria Pública, mediante escrutínio direto e secreto.

Parágrafo único. Juntamente com 03 (três) membros efetivos e pelo mesmo processo serão eleitos 03(três) suplentes, também Defensores Públicos da categoria mais elevada da carreira.

Art. 2º. Todos os Defensores Públicos de categoria mais elevada da carreira, exceto os que estejam impedidos na forma da lei, são elegíveis para o Conselho Superior, independentemente de inscrição como candidatos e seus nomes constarão da cédula oficial, que se imprimirá para ser usada no pleito, em ordem alfabética.

§ 1º. Na cabine eleitoral existirá relação atualizada contendo os nomes de todos os Defensores Públicos elegíveis na data do pleito.

Art. 3º. Será obrigatório o voto dos Defensores Públicos para a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo o mesmo ser recebido e escrutinado pela Mesa Receptora e Apuradora do pleito.

Parágrafo único. O voto é direto, pessoal e secreto, sendo, contudo, admitido seu exercício na forma adiante regulada.

CAPÍTULO II

DA MESA RECEPTORA E APURADORA

Art. 4º. A Mesa Receptora e Apuradora dos votos será integrada por 03(três) Defensores Públicos, designados pelo Defensor Público-Geral que indicará, no mesmo ato aquele que presidirá. Em caso de necessidade, o Presidente indicado será substituído pelo integrante da Mesa mais antigo na carreira.

Parágrafo único. No curso dos trabalhos, entendendo necessário, poderá o

Presidente da Mesa convocar até 02(dois) Defensores Públicos presentes para auxiliares ou substituírem os componentes da Mesa.

Art. 5º. Os membros da Mesa Receptora e Apuradora, inelegíveis para o Conselho Superior, deverão guardar absoluta imparcialidade na condução dos trabalhos e na aplicação das disposições normativas e praxes pelas quais se devem reger.

CAPÍTULO III

DO REGIME DA ELEIÇÃO

Art. 6º. A eleição para constituição do Conselho Superior processar-se-á em única convocação, salvo a ocorrência da hipótese do parágrafo único deste artigo, tendo por colégio eleitoral todos os membros da Defensoria Pública.

Parágrafo Único. Em caso de não haver escolha, na sua totalidade, dos membros do Conselho Superior, em primeira convocação, far-se-á nova eleição, em segunda convocação, logo após a apuração de que trata o art. 14, ficando desde logo, todos os eleitores, convocados para tal ato, regendo-se tal escrutínio pelas mesmas normas estabelecidas para a primeira convocação.

Art. 7º. O Defensor Público-Geral expedirá edital de convocação da eleição, nele fixando dia, hora e local da votação.

Parágrafo único. O edital de convocação da eleição será publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 08(oito) dias para a data do pleito.

Art. 8º. A Mesa Receptora e verificará, antes de instalar seus trabalhos, encontrar-se o local dotado indispensáveis à realização do ato eleitoral.

Parágrafo único. O Presidente designará um de seus membros para servir de secretário.

Art. 9º. A ata dos trabalhos registrará as ocorrências da eleição e consignará o resultado da votação, especificando o número de votos de cada Defensor Público.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 10. A Mesa Receptora e Apuradora instalará seus trabalhos no dia e local determinados para a realização da votação, iniciando a recepção de votos às 08:00 (nove) horas e o encerramento às 11 :00 (onze) horas.

Parágrafo único. À hora do encerramento da votação, existindo eleitores aguardando a sua vez para exercício do voto, ser-lhes-á entregue a competente senha para oportuna chamada, não sendo admitido o recebimento de votos de eleitores retardatários.

Art. 11. Os eleitores exercerão o voto, assinalando na cédula o nome de apenas 01 (um) Defensor Público da categoria mais elevada. A cédula será encerrada na sobrecarta própria e depositada pelo eleitor na urna existente junto à mesa, após lançar sua assinatura na relação de

votantes.

Parágrafo único. As cédulas oficiais, bem como a sobrecarta de que fala o "caput" deste artigo serão rubricadas pelos membros da Mesa Receptora e Apuradora.

Art. 12. Será admitido o voto enviado por via postal (SEDEX). O Defensor Público-Geral remeterá aos eleitores, com antecedência, as cédulas oficiais e as sobrecartas em que deverão ser colocadas estas devidamente rubricadas pelos membros da Mesa Receptora e Apuradora.

§ 1º. Para exercer o voto por via postal, o eleitor deverá assinalar o nome de sua preferência na cédula oficial, encerrá-la na sobrecarta própria e remetê-la por meio de ofício, contido em outra sobrecarta, dirigida à Defensoria Pública-Geral, conforme impressos remetidos pelo correio.

§ 2º. É proibida a remessa de votos por portador e vedado o seu exercício por intermédio de procurador.

Art. 13. O Defensor Público-Geral fará chegar à Mesa Receptora, no dia em que se processar a eleição, os votos recebidos por via postal até o momento do encerramento da votação.

Parágrafo único. Serão incinerados pela Defensoria Pública-Geral as sobrecartas eleitorais recebidas após o encerramento da votação, respeitado o sigilo do voto que contenham.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 14. Encerrada a recepção dos votos, passará a Mesa à respectiva apuração. Antes, porém, do início da abertura das sobrecartas colocadas na urna, mas depois de sua contagem e conferência com o número de eleitores que lançaram sua assinatura na relação dos votantes, serão com elas misturadas as sobrecartas contendo os votos entregues na Defensoria Pública-Geral, bem como os enviados por via postal e que hajam chegado à Mesa Receptora até o momento do encerramento da votação.

Art. 15. Não serão computados os votos que:

- a)** forem oferecidos em cédulas que não sejam oficiais;
- b)** forem assinalados em cédulas de modelo oficial, mas que não se encontrarem rubricadas na forma do art. 11 desta Resolução;
- c)** forem lançados na urna, entregues na Defensoria Pública-Geral ou remetidos por via postal em sobrecartas diferentes daquelas fornecidas pela Mesa ou expedidas aos eleitores;
- d)** contiverem escritos ou sinais que permitam a quebra do sigilo do voto, pela identificação do eleitor;
- e)** apresentem mais de 01 (um) nome assinalado.

Art. 16. Abertas as sobrecartas e apurados os votos válidos pela Mesa, serão os resultados anunciados e, de imediato, proclamados os eleitos para integrarem o Conselho Superior, sendo titulares os 03 (três) Defensores Públicos do Estado de categoria mais elevada da carreira mais votados em ordem decrescente de votos.

Parágrafo único. Serão proclamados eleitos como Suplentes do Conselho Superior os 03 (três) Defensores Públicos do Estado de categoria mais elevada da carreira que se seguirem na ordem decrescentes de votação.

Art. 17. O empate que ocorrer na votação resolver-se-á em favor do mais antigo na carreira e, ainda persistindo o empate, sucessivamente, o mais antigo no Serviço Público em geral, e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os suplentes serão convocados na ordem decrescente de votos obtidos, para substituição eventual ou sucessão, em caso de vagas, dos Conselheiros eleitos.

Art. 19. As questões suscitadas perante a Mesa Receptora e Apuradora, relativas ao processo eleitoral e à proclamação dos eleitos, serão por ela decididas na ocasião, por maioria, soberana e irrecorrivelmente.

Parágrafo único. Qualquer impugnação à recepção ou apuração de voto ou à proclamação dos eleitos deverá ser formulada imediatamente, para apreciação pela Mesa, sob pena de preclusão.

Art. 20. A Defensoria Pública-Geral proverá a Mesa dos meios materiais necessários à realização do pleito.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Receptora e Apuradora, com fundamento na praxe, nos princípios gerais do direito e por analogia com as normas que regulam matéria similar das demais carreiras essenciais à Justiça.

ERONILÇO MAIA CHAVES

Defensor Público-Geral do Estado

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS – ANO 2009

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001, DE 16 DE ABRIL DE 2009

Baixa Instruções sobre a Eleição de Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições de seu cargo e tendo em vista a legislação pertinente, **RESOLVE BAIXAR** as seguintes instruções regulamentares, com vistas à eleição de 03 (três) Membros Efetivos e de 03 (três) suplentes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre-CSDP-AC, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Conselho Superior da Defensoria Pública, presidido pela Defensora Pública Geral do Estado do Acre, é integrado, pela Sub-Defensora Pública Geral, pelo Corregedor Geral da Defensoria Pública e por 03 (três) Defensores Públicos de categoria mais elevada da carreira, eleitos pelos membros da Defensoria Pública, mediante escrutínio direto e secreto.

Parágrafo Único. Juntamente com os 03 (três) membros efetivos e pelo esmo processo serão eleitos 03 (três) suplentes, também Defensores Públicos da categoria mais elevada da carreira.

Art. 2º. Todos os Defensores Públicos de categoria mais elevada da carreira, exceto os que estejam impedidos na forma da lei, são elegíveis para o Conselho Superior, independentemente de inscrição como candidatos e seus nomes cantarão da cédula oficial, que se imprimirá para ser usada no pleito, em ordem alfabética.

Parágrafo 1º. Na cabine eleitoral existirá relação atualizada contendo os nomes de todos os Defensores Públicos elegíveis na data do pleito.

Art. 3º. Será obrigatório o voto dos Defensores Públicos para a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo o mesmo ser recebido e escrutinado pela Mesa Receptora e Apuradora do pleito.

Parágrafo Único. O voto é direto, pessoal e secreto, sendo, contudo, admitido seu exercício na forma adiante regulada.

CAPÍTULO II

DA MESA RECEPTORA E APURADORA

Art. 4º. A Mesa Receptora e Apuradora dos votos será integrada por 03 (três) Defensores Públicos, designados pela Defensora Pública Geral que indicará no mesmo ato aquele que presidirá. Em caso de necessidade, o Presidente indicado será substituído pelo integrante da Mesa mais antigo na carreira.

Parágrafo Único. No curso dos trabalhos, entendendo necessário, poderá o Presidente da Mesa convocar até 02 (dois) Defensores Públicos presentes para auxiliarem ou

substituírem os componentes da Mesa.

Art. 5º. Os membros da Mesa Receptora e Apuradora, inelegíveis para o Conselho Superior, deverão guardar absoluta imparcialidade na condução dos trabalhos e na aplicação das disposições normativas e praxes pelas quais devem reger.

CAPÍTULO III

DO REGIME DA ELEIÇÃO

Art. 6º. A eleição para constituição do Conselho Superior, processar-se-á em única convocação, salvo a ocorrência da hipótese do parágrafo único deste artigo, tendo por colégio eleitoral todos os membros da Defensoria Pública.

Parágrafo Único. Em caso de não haver escolha, na sua totalidade, dos membros do Conselho Superior, em primeira convocação, far-se-á nova eleição, em segunda convocação, logo após a apuração de que trata o art. 14, ficando desde logo, todos os eleitores, convocados para tal ato, regendo-se tal escrutínio pelas mesmas normas estabelecidas para a primeira convocação.

Art. 7º. A Defensora Pública Geral expedirá edital de convocação da eleição, nele fixando dia, hora e local da votação.

Parágrafo Único. O Edital de Convocação da Eleição será publicada no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a data do pleito.

Art. 8º. A Mesa Receptora e Apuradora verificará, antes de instalar seus trabalhos, encontrar-se o local dotado dos meios indispensáveis à realização do ato eleitoral.

Parágrafo Único. O Presidente da Mesa designará um de seus membros para servir de secretário.

Art. 9º. A ata dos trabalhos registrará as ocorrências da eleição e consignará o resultado da votação, especificando o número de votos de cada Defensor Público.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 10. A Mesa Receptora e Apuradora instalará seus trabalhos no dia e local determinados para a realização da votação, iniciando a recepção de votos às 08:00 (oito) horas e o encerramento às 11:00 (onze) horas.

Parágrafo Único. A hora do encerramento da votação, existindo eleitores aguardando a sua vez para o exercício do voto, ser-lhes-á entregue a competente senha para oportuna chamada, não sendo admitido o recebimento de votos de eleitores retardatários.

Art. 11. Os eleitores exercerão o voto, assinalado na cédula o nome de apenas 01 (um) Defensor Público da categoria mais elevada. A cédula será encerrada na sobrecarta própria e depositada pelo eleitor na urna existente junto à mesa, após lançar a sua assinatura na relação de votantes.

Parágrafo Único. As cédulas oficiais, bem como a sobrecarta de que fala o *caput* deste artigo serão rubricadas pelos membros da Mesa Receptora e Apuradora.

Art. 12. Será admitido o voto enviado por via posta (SEDEX). A Defensoria Pública Geral remeterá aos eleitores, com antecedência, as cédulas oficiais e as sobrecartas em que deverão ser colocadas estas devidamente rubricadas pelos membros da Mesa Receptora.

§ 1º. Para exercer o voto enviado por via postal, o eleitor deverá assinalar o nome de sua preferência na cédula oficial, encerra-la na sobrecarta própria e remetê-la por meio de ofício, contido em outra sobrecarta, dirigida à Defensoria Pública do Estado, conforme impressos remetidos pelo correio.

§ 2º. É proibida a remessa de votos por portador e vedado o seu exercício por intermédio de procurador.

Art. 13. A Defensoria Pública Geral fará chegar à Mesa Receptora, no dia em que se processar a eleição, os votos recebidos por via postal até o momento do encerramento da votação.

Parágrafo Único. Serão incineradas pela Defensoria Pública do Estado as sobrecartas eleitorais recebidas após o encerramento da votação, respeitado o sigilo do voto que contenham.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 14. Encerrada a recepção dos votos, passará a Mesa à respectiva apuração. Antes, porém, do início da abertura das sobrecartas colocadas na urna, mas depois de sua contagem e conferência com número de eleitores que lançaram sua assinatura na relação dos votantes, serão com elas misturadas as sobrecartas contendo os votos entregues na Defensoria Pública Geral, bem como os enviados via postal e que hajam chegado à Mesa Receptora até o momento do encerramento da votação.

Art. 15. Não serão computados os votos que:

- a) forem oferecidos em cédulas que não sejam oficiais;
- b) forem assinalados em cédulas de modelo oficial, mas que não se encontrarem rubricadas na forma do art. 11 dessa Resolução;
- c) forem lançados na urna, entregues na Defensoria Pública Geral ou remetidos por via postal em sobrecartas diferentes daquelas fornecidas pela Mesa ou expedidas aos eleitores;
- d) contiverem escritos ou sinais que permitam a quebra do sigilo do voto, pela identificação do eleitor;
- e) apresentem mais de 01 (um) nome assinalado.

Art. 16. Abertas as sobrecartas e apurados os votos válidos pela Mesa, serão os resultados anunciados e, de imediato, proclamados os eleitos para integrarem o Conselho Superior, sendo titulares 03 (três) Defensores Públicos do Estado de categoria mais elevada da carreira mais votados em ordem decrescente de votos.

Parágrafo Único. Serão proclamados eleitos como Suplentes do Conselho Superior os 03 (três) Defensores Público do Estado de categoria mais elevada na carreira que se seguirem na ordem decrescente de votação.

Art. 17. O empate que ocorrer na votação resolver-se-à em favor do mais antigo na carreira e, ainda persistindo o empate, sucessivamente, o mais antigo no Serviço Público em geral, e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os suplentes serão convocados na ordem decrescente de votos obtidos, para substituição eventual ou secessão, em caso de vagas, dos Conselheiros eleitos.

Art. 19. As questões suscitadas perante a Mesa Receptadora e Apuradora, relativas ao processo eleitoral e à proclamação dos eleitos, serão por ela decididas na ocasião, por maioria, soberana e irrecorrivelmente.

Parágrafo Único. Qualquer impugnação á recepção ou apuração de voto ou à proclamação dos eleitos deverá ser formulada imediatamente, para apreciação pela Mesa, sob pena de preclusão.

Art. 20. A Defensoria Pública do Estado proverá a Mesa dos meios materiais necessários à realização do pleito.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Receptadora e Apuradora, com fundamento de praxe, nos Princípios Gerais do Direito por analogia com as normas que regulam matéria similar das demais carreiras essenciais à Justiça.

ANGÉLICA MARIA SILVEIRA GOUVEIA LOPES
Defensora Pública-Geral

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002, DE 15 DE JULHO DE 2009

Cria Núcleo Especializado na Assistência e Defesa da Mulher Vítima de Violência – NEADEM

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que é garantido à toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública nos termos da lei n.11.340/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e melhorar o atendimento na orientação, assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita a mulher vítima de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO a premente necessidade de descentralizar e dinamizar a operacionalização do atendimento à mulher, proporcionando uma assistência específica e humanizada;

CONSIDERANDO, por fim, que a Criação do Núcleo objeto da presente, é Órgão de Execução Descentralizado e organizado por área de atuação jurídica específica e abrangente onde será implantado no município de Rio Branco-AC,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o NÚCLEO ESPECIALIZADO NA ASSISTÊNCIA E. DEFESA DA MULHER VITIMA DE VIOLENCIA - NEADEM, no âmbito do Município de Rio Branco-Acre.

Art. 2º - O Núcleo Especializado na Assistência e Defesa da Mulher Vítima de Violência - NEADEM - possui caráter permanente e missão primordial de prestar o atendimento e orientação na assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita a mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Art. 3º - São atribuições do referido Núcleo:

I - Contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a proteção e defesa da mulher vítima de violência;

II - Realizar atendimentos na orientação jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, assim consideradas na forma da lei, em todos os graus de jurisdição, na respectiva área de atuação;

III - Celebrar acordos encaminhando-os para a homologação, quando couber;

IV - Atuar perante a Vara Especializada de Violência Domestica e Familiar na Comarca de Rio Branco;

V - Atuar junto a Delegacia Especializada no Atendimento a Mulher na Comarca de Rio Branco - DEAM - sempre que for solicitado;

VI - Atuar em conjunto, sempre que houver possibilidade, e em parceria com a sociedade civil e órgãos públicos que atuem em favor dos direitos da mulher;

VII - Compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos

Defensores Públicos, sobre assuntos gerais ligados à área dos direitos da mulher, enviando o material a Administração Superior para divulgação no âmbito da Defensoria Pública;

VIII - Informar, conscientizar e motivar a mulher carente, através dos diferentes meios de comunicação sobre os direitos a ela inerentes;

IX - Adotar outras providencias e medidas, visando o atendimento e a plena defesa da mulher vítima de violência.

Art. 4º - O Núcleo Especializado na Assistência e Defesa da Mulher Vitima de Violência - NEADEM, funcionará na Comarca de Rio Branco e terá a seguinte estrutura:

I - Coordenador do Núcleo, a ser exercido por um dos Defensores Públicos lotados na respectiva Comarca e designado por ato próprio do Defensor Público Geral do Estado do Acre, atuando simultaneamente como Órgão de Execução;

II - Apoio Administrativo;

III - Equipe Multidisciplinar;

IV - Colaboradores;

V - Estagiários.

Art. 5º. Compete ao Coordenador do NEADEM, dentre outras atribuições:

I - Implementar a estrutura necessária ao funcionamento do Núcleo;

II - Proceder à coordenação operativa dos trabalhos desenvolvidos;

III - Elaborar e enviar relatório das atividades realizadas pelo Núcleo, mensalmente, à Corregedoria Geral;

IV - Zelar pelos registros das reuniões realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito da atribuição do Núcleo;

V - Representar o Núcleo em atos e solenidades quando designado pelo Defensor Público Geral.

Art. 6º. O Núcleo de que trata o art. 1º desta Resolução será supervisionado pela Subdefensoria Pública Geral.

Art. 7º. Objetivando a plena execução das prescrições previstas nesta Resolução, poderão ser expedidas instruções normativas complementares.

Art. 8º. As atribuições do Núcleo Especializado na Assistência e Defesa da Mulher Vitima de Violência - NEADEM, não excluem idênticas atribuições já em exercício por outros Defensores Públicos lotados nas Comarcas do Interior do Estado do Acre.

Art. 9º. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral, em Rio Branco-Ac, 15 de julho de 2009.

ANGÉLICA MARIA SILVEIRA GOUVEIA LOPES
Defensora Pública-Geral

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS – ANO 2010

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Estabelece Normas Procedimentais para o Pleito Eleitoral, visando à escolha dos Membros da Defensoria Pública-Geral do Estado do Acre, que irão integrar a Lista Tríplice para o cargo de Defensor Público-Geral, para o biênio 2010/2012.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO

ACRE, por deliberação de seu Conselho, em reunião do dia 13-04-2010, em consonância com o disposto no art. 99 “caput” e seus parágrafos, nas disposições da Lei Complementar Estadual nº 207, de 31-03-10 e ainda a necessidade de se estabelecer normas procedimentais para o pleito eleitoral, visando à escolha dos Membros da Defensoria Pública-Geral do Estado do Acre que irão integrar a lista tríplice a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para a escolha do Defensor Público-Geral, para o biênio 2010/2012, **RESOLVE BAIXAR A PRESENTE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**, nos termos seguintes:

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as normas regulamentares da Eleição dos Membros da Defensoria Pública-Geral do Estado do Acre que irão compor a lista tríplice, para escolha do Defensor Público-Geral relativo ao biênio 2010/2012, que será realizada no dia 03 de maio de 2010, na sede da Defensoria Pública-Geral do Estado do Acre, no horário das 08:00 às 17:00 horas, observando o que dispõe a Lei Complementar Federal nº. 80/94, a Lei Complementar Estadual nº. 207/10 e as prescrições desta resolução.

Art. 2º. Os candidatos que desejarem concorrer para o cargo e que preencham os requisitos legais, poderão se inscrever por meio de petição dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, até as 18 horas do dia 23 de abril de 2010.

Art. 3º. Fica adotada cédula única contendo os nomes dos candidatos inscritos, pela ordem alfabética de seus prenomes.

Parágrafo único. As cédulas deverão ser rubricadas pelos integrantes da comissão eleitoral.

Art. 4º. A votação será feita da seguinte forma:

I – O Eleitor receberá uma única cédula, contendo os nomes de todos os candidatos inscritos ao Cargo de Defensor Público-Geral do Estado do Acre e fará a sua escolha, apondo um X no interior do quadrilátero na frente do nome do candidato de sua preferência, sendo-lhe facultado o direito de escolher até 03 (três) nomes para o Cargo de Defensor Público-Geral do Estado do Acre.

II – O voto será considerado nulo se o Eleitor escolher mais de 03 (três) candidatos constantes na cédula eleitoral, bem como se fazer constar qualquer sinal ou grafa susceptível de identificação.

III – Ao receber a cédula do Presidente da Comissão Eleitoral, o eleitor se dirigirá à cabine indevassável e exercerá o seu voto de forma secreta, depositando-o na urna própria que permanecerá em local visível, devendo assinar a lista de votação.

Art. 5º. Os votos dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre, lotados no Interior e daqueles que estiverem justificadamente ausentes, deverão ser encaminhados ao Defensor Público – Presidente da Comissão Eleitoral, através de cédula oficial devidamente rubricada, diretamente ou por via postal, até o encerramento da votação, em envelope lacrado, sem identificação, a fim de garantir-se o sigilo do voto, colocado em sobrecarta, a qual não poderá conter rasuras ou emendas e que será aberta somente no dia da eleição pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto do caput deste artigo, aos Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre que na data da eleição estejam no interior ou fora do Estado, em razão de serviço, em gozo de férias ou licença.

Art. 6º. A lista tríplice será elaborada, observando-se a ordem de classificação dos candidatos pelo número de votos obtidos.

Art. 7º. No caso de empate entre os candidatos, a disputa será decidida pelo critério estabelecido no artigo 121, parágrafo único da Lei Complementar Federal nº. 80/94.

Art. 8º. Fica criada a Comissão Eleitoral composta pelos Defensores Públicos abaixo nominados:

TITULARES

I – ANTONIO ARAUJO DA SILVA – Presidente.

II – SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO – 1ª Secretária.

III – CELIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA – 2ª Secretária.

SUPLENTE

LUIZA HORTA BARBOSA DA SILVA CESARIO ROSA;

JOÃO ILDAIR DA SILVA;

HAROLDO BATISTI;

§ 1º. O Presidente da Comissão Eleitoral será substituído pelo 1º Secretário e assim sucessivamente.

§ 2º. A comissão eleitoral terá competência para dirigir o processo eleitoral, desde a inscrição dos candidatos até a apuração dos votos e proclamação do resultado.

Art. 9º. O primeiro secretário da Comissão lavrará Ata circunstanciada do pleito, transcrita em livro próprio para registro na Defensoria Pública Geral, publicando-se o seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Art. 10. Elaborada a lista tríplice, será a mesma remetida no mesmo dia ao Governador do Estado do Acre.

Art. 11. Objetivando à plena execução das prescrições previstas neste Diploma Legal, poderão ser expedidas instruções complementares, tanto pelo Conselho Superior como pela Comissão Eleitoral.

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 13. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Ac, 13 de abril de 2010.

ANGELICA MARIA SILVEIRA GOUVEIA LOPES

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública/Ac

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002, DE 26 DE JUNHO DE 2010

Regulamenta o processo de elaboração da lista tríplice de candidatos ao Cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre para o biênio 2010/2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, por deliberação de seu Conselho, em reunião do dia 27-05-2010, em consonância com o disposto no art. 105-a e seguintes da Lei Complementar Federal nº 80/94, nas disposições da Lei Complementar Estadual nº 207, de 31-03-10 e ainda a necessidade de se estabelecer normas procedimentais visando regulamentar a forma de elaboração da lista tríplice para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, para o biênio 2010/2012, **RESOLVE BAIXAR A PRESENTE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**, nos termos seguintes:

Art. 1º - A escolha do nome do cidadão de reputação ilibada, não integrante da carreira, indicado em lista tríplice organizada pelo Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular (Cedep), dentre as entidades representativas da sociedade civil providas de personalidade jurídica de direito privado, atuantes junto ao movimento nacional na defesa dos direitos humanos no Estado do Acre, que ocupará o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, para o biênio 2010/2012, será realizada na reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública, do próximo dia 30-06-2010, às 15:00 horas, na sede do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada à Rua Custódio Freire, 26, bairro do Bosque, nesta capital, observando-se o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 80/94, e as prescrições desta resolução.

Art. 2º - Os indicados para o Cargo de Ouvidor-Geral devem preencher *preferencialmente* os seguintes requisitos para investidura:

- a) ser brasileiro, nato ou naturalizado; ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;
- b) ter mais de 35 anos de idade na data da posse;
- c) estar no exercício dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;
- d) estar quite com as obrigações militares se candidato do sexo masculino;
- e) possuir diploma, registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior de bacharelado em Direito, Psicologia, Sociologia ou Serviço Social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- f) ser moralmente idôneo e ter reputação ilibada, comprovada através de certidões cíveis e criminais da Justiça Estadual, federal e eleitoral.

Parágrafo único. Sendo o escolhido servidor público, o mesmo deverá fazer opção entre os cargos e respectiva remuneração.

Art. 3º. O Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular (Cedep) organizará o processo de escolha da lista tríplice para ocupar o Cargo de Ouvidor-Geral da

Defensoria Pública, dentre as entidades representativas da sociedade civil providas de personalidade jurídica de direito privado, atuantes junto ao movimento nacional na defesa dos direitos humanos no Estado do Acre, devendo apresentar ao Conselho Superior da Defensoria Pública, até o dia 21 de junho de 2010, lista tríplice, com os nomes dos indicados, para escolha na votação que ocorrerá no próximo dia 30 de junho de 2010, às 15:00 horas, na sede do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 1º. As entidades representativas de que trata o **caput** deste artigo, devem está criada há pelo menos 01 (um) ano.

§ 2º. Junto com a lista tríplice, as entidades referidas nesta resolução, deverão apresentar:

a) os **curriculum vitae** dos candidatos, indicando, entre outras informações, o histórico de participação destas pessoas na área relacionada aos trabalhos da Defensoria Pública ou áreas afins e um arrazoado dos propósitos e princípios de política institucional que defendem para a Defensoria Pública;

b) as certidões de que trata o art. 2º, “f”, desta resolução.

c) comprovação de que o indicado é associado da sociedade civil, há mais de 01 (um) ano;

d) declaração do candidato que concorda com as normas editadas pelo Conselho Superior, e a forma de escolha realizada em lista tríplice, que preenche os requisitos para investidura do Cargo pretendido e que aceita a indicação para o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública, caso seja escolhido.

e) cópia autenticada do estatuto da sociedade civil, ata de eleição da Diretoria, devidamente registrados em cartório e CNPJ;

g) cópia autenticada integral do processo de escolha em lista tríplice, com publicação de editais, chamados, ata de votação, etc.

Art. 5º. As indicações que estiverem em desconformidade com a Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei Complementar Estadual nº 207/2010 e com as normas prescritas pela presente resolução não serão recebidas.

Art. 6º. Os nomes dos indicados pelo Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular (Cedep) em lista tríplice deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, a fim de que qualquer cidadão possa apresentar impugnação devidamente fundamentada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. As eventuais impugnações serão decididas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, na mesma reunião que escolherá o nome que ocupará o Cargo de Ouvidor-Geral, assegurada ao impugnado apresentar defesa escrita.

§ 2º. Cada Conselheiro depositará seu voto na urna própria e a decisão pelo acolhimento ou não da impugnação deverá ser por maioria simples.

§ 3º. Uma vez acolhida à impugnação, o nome do impugnado será excluído da lista.

Art. 7º - A reunião do Conselho Superior que escolherá o cidadão que irá ocupar o cargo de Ouvidor-Geral será pública, onde cada Conselheiro proferirá voto em aberto, no nome do candidato de sua preferência depositando-o na urna própria que permanecerá em local visível, devendo assinar a lista de votação.

I - As cédulas conterão os nomes dos três indicados pelo Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular (Cedep);

II - considerar-se-á o escolhido o mais bem votado;

III - No caso de empate entre os candidatos, a escolha recairá no que tiver sucessivamente o maior tempo de serviço público no Estado, e no serviço público em geral.

Art. 8º - O nome do escolhido será remetido no mesmo dia, ao Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 9º - A Defensoria Pública, através de sua Corregedoria-Geral prestará todo apoio e orientação ao Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular (Cedep) para formação da referida lista.

Art. 10 - Objetivando à plena execução das prescrições previstas neste Diploma Legal, poderão ser expedidas instruções complementares pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 12 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco/AC, 26 de junho de 2010.

DION NOBREGA LEAL

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2010/CSDPGE/AC

(Publicada no D.O.E. nº.10.335, de 14 de julho de 2010).

PROCLAMAÇÃO DA DECISÃO, OBJETO DO PROCESSO CSDPGE/AC Nº 001/2010 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CGDPGE/AC Nº 003/2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição do seu Cargo, c/c Resolução Administrativa Nº001/CSDPGE/AC, de 12 de Setembro de 2001;

Considerando a deliberação tomada **por unanimidade**, dos Membros do Conselho Superior, na Reunião Ordinária do dia 30 de Junho de 2010, objeto do Processo Administrativo/CSDPGE/AC Nº 001/2010.

Considerando ainda, o PARECER CONCLUSIVO Nº 001/2010, objeto do Processo Administrativo/CGDPGE/AC Nº 003/2007, exarado pelo Relator designado – Conselheiro **DION NÓBREGA LEAL**;

RESOLVE:

Art. 1º - Proclamar a Decisão do Conselho Superior, quanto ao atendimento dos requisitos fixados para Confirmação e Estabilidade na Carreira de Defensor Público, em obediência a legislação pertinente c/c Resolução nº 03/GDPGE, datada de 27 de Dezembro de 2001, especificamente em relação a seguinte Defensora Pública: **JULIANA BARBOSA HOFF E SILVA**.

Art. 2º - Determinar, após o decurso do prazo regulamentar, o encaminhamento da presente Resolução Administrativa ao Defensor Público-Geral, para conhecimento e providências aplicáveis à espécie.

Art. 3º - Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se!

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 05 de Julho de 2010.

DION NÓBREGA LEAL

Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2010/CSDPGE/AC.
(Publicada no D.O.E. nº.10.335, de 14 de julho de 2010).

Rio Branco – AC, 05 de Julho de 2010.

PROCLAMAÇÃO DA DECISÃO, OBJETO DO PROCESSO CSDPGE/AC Nº 002/2010 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CGDPGE/AC Nº 009/2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição do seu Cargo, c/c Resolução Administrativa Nº001/CSDPGE/AC, de 12 de Setembro de 2001;

Considerando a deliberação tomada **por unanimidade**, dos Membros do Conselho Superior, na Reunião Ordinária do dia 30 de Junho de 2010, objeto do Processo Administrativo/CSDPGE/AC Nº 002/2010.

Considerando ainda, o PARECER CONCLUSIVO Nº 002/2010, objeto do Processo Administrativo/CGDPGE/AC Nº 009/2007, exarado pelo Relator designado – Conselheiro **DION NÓBREGA LEAL**;

RESOLVE:

Art. 1º - Proclamar a Decisão do Conselho Superior, quanto ao atendimento dos requisitos fixados para Confirmação e Estabilidade na Carreira de Defensor Público, em obediência a legislação pertinente c/c Resolução nº 03/GDPGE, datada de 27 de Dezembro de 2001, especificamente em relação a seguinte Defensora Pública: **ARYNE CUNHA DO NASCIMENTO**.

Art. 2º - Determinar, após o decurso do prazo regulamentar, o encaminhamento da presente Resolução Administrativa ao Defensor Público-Geral, para conhecimento e providências aplicáveis à espécie.

Art. 3º - Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se!

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 05 de Julho de 2010.

DION NÓBREGA LEAL

Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2010/CSDPGE/AC.

(Publicada no D.O.E. nº.10.335, de 14 de julho de 2010).

Rio Branco – AC, 05 de Julho de 2010.

PROCLAMAÇÃO DA DECISÃO, OBJETO DO PROCESSO CSDPGE/AC Nº 005/2010 (ORIGEM PORC/DPGFE/AC Nº481/2010).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição do seu Cargo, c/c Resolução Administrativa Nº001/CSDPGE/AC, de 12 de Setembro de 2001;

Considerando, o PARECER CONCLUSIVO Nº 002/2010, objeto do Processo de Impugnação da Lista Tríplice para Escolha do Ouvidor-Geral – Proc. DPGE/AC Nº 481/2010 -, exarado pelo Relator designado – Conselheiro **JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA SANTOS**;

Considerando ainda, a deliberação tomada **por unanimidade**, dos Membros do Conselho Superior, na Reunião Ordinária do dia 30 de Junho de 2010, objeto do Processo CSDPGE/AC Nº 005/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Proclamar a Decisão do Conselho Superior, quanto à Impugnação da Lista Tríplice para Escolha do Ouvidor-Geral da DPGE/AC, negando provimento ao Recurso, por deliberação **unânime** de seus Membros.

Art. 2º - Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se!

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 05 de Julho de 2010.

DION NÓBREGA LEAL

Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2010/CSDPGE-AC

Dispõe sobre o patrocínio pela Defensoria Pública de parte que tenha advogado constituído, estabelecendo critérios objetivos para concessão da assistência judiciária gratuita, no âmbito do Estado do Acre.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, por deliberação de seu Conselho Superior, em Reunião do dia 30/06/2010, em consonância com o disposto na Lei nº 1.060/50 e Legislação posterior c/c Lei Complementar Federal nº 84/94;

Considerando, o apurado no **Processo/DPGE/AC nº 406/2010**, acerca dos procedimentos a adotar em relação à interveniência da Defensoria Pública em processo cuja parte tenha advogado constituído, bem como levantamento de possíveis casos de pessoas que não se enquadram no perfil legal para serem assistidas pela Defensoria Pública do Estado do Acre;

Considerando, a ocorrência de designações por Magistrados de Defensores Públicos para atuarem em substituição de advogados regularmente constituídos;

Considerando, a necessidade de normatizar o entendimento a ser adotado nessa hipótese, visando a evitar conflito e uniformizar o procedimento, para o adequado exercício das incumbências do Defensor Público;

Considerando, que a Defensoria Pública é Instituição dotada de autonomia funcional e administrativa (art. 134, § 2º, CF), que lhe assegura organizar, gerir e exercer as suas funções sem subordinação nem ingerência de qualquer outro Órgão ou Poder do Estado;

Considerando, que esse predicativo institucional se comunica com as funções dos Membros da Instituição;

Considerando, que incumbe à Defensoria Pública, a assistência jurídica integral e gratuita dos necessitados, sendo-lhe conferido o direito de apurar o estado de carência dos seus assistidos;

Considerando, que a assistência jurídica integral e gratuita ao necessitado decorre de imperativo constitucional (art. 134, caput, CF) e independe de autorização;

Considerando, que as atribuições do Cargo de Defensor Público não se resumem à participação nos atos judiciais;

Considerando, que a liberdade de escolha do advogado é corolário lógico da amplitude da defesa assegurada constitucionalmente;

Considerando, que caracteriza desvio de finalidade a assistência jurídica do Defensor Público a réu que tenha advogado constituído ou tenha meio de fazê-lo;

Considerando, os termos da Portaria nº26/GDPGE/AC, de 28.02.02, publicada no DOE nº8.234, de 05.03.02, que determina como parâmetro para a pessoa física ser atendida pela

Defensoria Pública do Estado do Acre, comprovar renda mensal igual ou inferior a 04 (quatro) salários mínimos;

Considerando, o teor do Art. 263 *caput*, e Parágrafo Único, do CPP, quando expressa: “**Art. 263 - Se o acusado não o tiver, ser-lhe-á nomeado defensor pelo juiz, ressalvando o seu direito de, a todo tempo, nomear outro de sua confiança, ou a si mesmo defender-se, caso tenha habilitação**”; “**Parágrafo Único. O acusado que não for pobre, será obrigado a pagar os honorários do defensor dativo, arbitrados pelo juiz**”;

Considerando, finalmente, que constitui dever funcional do Defensor Público obedecer aos atos normativos regularmente;

RESOLVE:

Art. 1º - Os despachos judiciais e/ou ofícios designando ou solicitando a atuação de Defensores Públicos deverão ser recebidos como vista para a Defensoria Pública.

Art. 2º - Os Defensores Públicos se absterão de patrocinar partes que tenham advogado constituído, devendo recusar o encargo mediante despacho fundamentado no cumprimento do dever funcional, consubstanciado nesta deliberação, comunicando o ato a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

Art. 3º - Na eventualidade da renúncia do advogado constituído o Defensor Público deverá requerer a intimação da parte para que nomeie outro de sua confiança ou declare a sua condição de hipossuficiente, possibilitando, se for o caso, o patrocínio da Defensoria Pública.

Art. 4º - O Defensor Público deverá exigir de todo aquele que requerer a assistência jurídica à declaração de necessidade.

Parágrafo Único. Na declaração de necessidade, o requerente deverá afirmar que sua situação econômica não permite pagar as custas do processo, nem constituir advogado para postular em seu nome em qualquer Juízo ou Tribunal, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, razão porque necessita dos benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA do Estado do Acre, nos termos do Art. LXXIV da CF, Art. 4º, da Lei 1.060/50 e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 5º - O Defensor Público deverá indeferir a assistência quando:

I – o requerente não firmar a declaração de necessidade;

II – considerar, justificadamente, que o requerente não é necessitado, quando identificar indícios de que as informações prestadas pelo requerente da assistência judiciária não coincidem com a realidade.

Parágrafo Único. No caso constante do *caput* deste artigo, havendo processo judicial, o Defensor Público comunicará tal fato ao Juízo competente, requerendo a desistência do patrocínio, devendo continuar defendendo os interesses da parte enquanto não for constituído advogado, durante o prazo fixado em lei.

Art. 6º - Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo o Defensor Público-Geral adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento desta resolução administrativa, inclusive revogar portarias de designação de Defensores Públicos que porventura estejam assistindo cidadãos que não se enquadram no perfil de hipossuficiente, nos termos da Portaria nº.26/GDPGE-AC, de 28.02.02, publicada no DOE nº. 8.234, de 05.03.02, ou em desacordo com as normas que regem a matéria.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco/AC, 05 de Julho de 2010.

DION NÓBREGA LEAL

Presidente do Conselho Superior da DPGE/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2010/CSDPGE/AC

(Publicada no D.O.E. Nº 10.377, de 14 de setembro de 2010)

Rio Branco – AC, 10 de setembro de 2010.

PROCLAMAÇÃO DA DECISÃO, OBJETO DO PROCESSO CSDPGE/AC Nº 007/2010 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CGDPGE/AC Nº 005/2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição do seu Cargo, c/c Resolução Administrativa Nº001/CSDPGE/AC, de 12 de Setembro de 2001;

Considerando a deliberação tomada **por unanimidade**, dos Membros do Conselho Superior, na Reunião Ordinária do dia 03 de setembro de 2010, objeto do Processo Administrativo/CSDPGE/AC Nº 007/2010.

Considerando ainda, o PARECER CONCLUSIVO Nº 003/2010, objeto do Processo Administrativo/CGDPGE/AC Nº 005/2007, exarado pelo Relator designado – Conselheiro José Cláudio da Silva Santos;

RESOLVE:

Art. 1º - Proclamar a Decisão do Conselho Superior, quanto ao atendimento dos requisitos fixados para Confirmação e Estabilidade na Carreira de Defensor Público, em obediência a legislação pertinente c/c Resolução nº 03/GDPGE, datada de 27 de Dezembro de 2001, especificamente em relação ao seguinte Defensor Público: **RODRIGO ALMEIDA CHAVES**.

Art. 2º - Determinar, após o decurso do prazo regulamentar, o encaminhamento da presente Resolução Administrativa ao Defensor Público-Geral, para conhecimento e providências aplicáveis à espécie.

Art. 3º - Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se!

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 10 de setembro de 2010.

DION NÓBREGA LEAL

Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2010/CSDPGE/AC

(Publicada no D.O.E. Nº 10.377, de 14 de setembro de 2010)

Rio Branco – AC, 10 de setembro de 2010.

PROCLAMAÇÃO DA DECISÃO, OBJETO DO PROCESSO CSDPGE/AC Nº 008/2010 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CGDPGE/AC Nº 007/2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição do seu Cargo, c/c Resolução Administrativa Nº001/CSDPGE/AC, de 12 de Setembro de 2001;

Considerando a deliberação tomada **por unanimidade**, dos Membros do Conselho Superior, na Reunião Ordinária do dia 03 de setembro de 2010, objeto do Processo Administrativo/CSDPGE/AC Nº 008/2010.

Considerando ainda, o PARECER CONCLUSIVO Nº 002/2010, objeto do Processo Administrativo/CGDPGE/AC Nº 007/2007, exarado pelo Relator designado – Conselheiro José Cláudio da Silva Santos;

RESOLVE:

Art. 1º - Proclamar a Decisão do Conselho Superior, quanto ao atendimento dos requisitos fixados para Confirmação e Estabilidade na Carreira de Defensor Público, em obediência a legislação pertinente c/c Resolução nº 03/GDPGE, datada de 27 de Dezembro de 2001, especificamente em relação a seguinte Defensora Pública: **JULIANA MARQUES CORDEIRO**.

Art. 2º - Determinar, após o decurso do prazo regulamentar, o encaminhamento da presente Resolução Administrativa ao Defensor Público-Geral, para conhecimento e providências aplicáveis à espécie.

Art. 3º - Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se!

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 10 de setembro de 2010.

DION NÓBREGA LEAL

Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/2010/CSDPGE/AC

(Publicado no D.O.E. nº10.377, de 14 de setembro de 2010)

Rio Branco – AC, 10 de setembro de 2010.

PROCLAMAÇÃO DA DECISÃO, OBJETO DO PROCESSO CSDPGE/AC Nº 009/2010 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CGDPGE/AC Nº 010/2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição do seu Cargo, c/c Resolução Administrativa Nº001/CSDPGE/AC, de 12 de Setembro de 2001;

Considerando a deliberação tomada **por unanimidade**, dos Membros do Conselho Superior, na Reunião Ordinária do dia 03 de setembro de 2010, objeto do Processo Administrativo/CSDPGE/AC Nº 009/2010.

Considerando ainda, o PARECER CONCLUSIVO Nº 004/2010, objeto do Processo Administrativo/CGDPGE/AC Nº 010/2007, exarado pelo Relator designado – Conselheiro José Cláudio da Silva Santos;

RESOLVE:

Art. 1º - Proclamar a Decisão do Conselho Superior, quanto ao atendimento dos requisitos fixados para Confirmação e Estabilidade na Carreira de Defensor Público, em obediência a legislação pertinente c/c Resolução nº 03/GDPGE, datada de 27 de Dezembro de 2001, especificamente em relação ao seguinte Defensor Público: **PAULO MICHEL SÃO JOSÉ**.

Art. 2º - Determinar, após o decurso do prazo regulamentar, o encaminhamento da presente Resolução Administrativa ao Defensor Público-Geral, para conhecimento e providências aplicáveis à espécie.

Art. 3º - Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se!

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 10 de setembro de 2010.

DION NÓBREGA LEAL

Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2010/CSDPGE/AC,

(Publicado no D.O.E. Nº 10.426, de 25 de novembro de 2010)

Rio Branco – AC, 24 de Novembro de 2010.

PROCLAMAÇÃO DA DECISÃO, OBJETO DO PROCESSO CSDPGE/AC Nº 010/2010 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CGDPGE/AC Nº 012/2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição do seu Cargo, c/c Resolução Administrativa Nº001/CSDPGE/AC, de 12 de Setembro de 2001;

Considerando a deliberação tomada **por unanimidade**, dos Membros do Conselho Superior, na Reunião Ordinária do dia 22 de Novembro, objeto do Processo Administrativos/CSDPGE/AC Nº 010/2010.

Considerando ainda, o PARECER CONCLUSIVO Nº 005/2010, objeto do Processo Administrativo/CGDPGE/AC Nº 019/2006, exarado pelo Relator designado – Conselheiro José Cláudio da Silva Santos;

RESOLVE:

Art. 1º - Proclamar a Decisão do Conselho Superior, quanto ao atendimento dos requisitos fixados para Confirmação e Estabilidade na Carreira de Defensor Público, em obediência a legislação pertinente c/c Resolução nº 03/GDPGE, datada de 27 de Dezembro de 2001, especificamente em relação ao seguinte Defensor Público: **CELSO ARAÚJO RODRIGUES**.

Art. 2º - Determinar, após o decurso do prazo regulamentar, o encaminhamento da presente Resolução Administrativa ao Defensor Público-Geral, para conhecimento e providências aplicáveis à espécie.

Art. 3º - Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se!

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 24 de Novembro de 2010.

DION NÓBREGA LEAL

Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 011/2010/CSDPGE/AC,

(Publicada no D.O.E. nº10.426, de 25 de novembro de 2010)

Rio Branco – AC, 24 de Novembro de 2010.

PROCLAMAÇÃO DA DECISÃO, OBJETO DO PROCESSO CSDPGE/AC Nº 011/2007 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CGDPGE/AC Nº 011/2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição do seu Cargo, c/c Resolução Administrativa Nº001/CSDPGE/AC, de 12 de Setembro de 2001;

Considerando a deliberação tomada **por unanimidade**, dos Membros do Conselho Superior, na Reunião Ordinária do dia 22 de Novembro, objeto do Processo Administrativos/CSDPGE/AC Nº 011/2009.

Considerando ainda, o PARECER CONCLUSIVO Nº 006/2010, objeto do Processo Administrativo/CGDPGE/AC Nº 018/2006, exarado pelo Relator designado – Conselheiro José Cláudio da Silva Santos;

RESOLVE:

Art. 1º - Proclamar a Decisão do Conselho Superior, quanto ao atendimento dos requisitos fixados para Confirmação e Estabilidade na Carreira de Defensor Público, em obediência a legislação pertinente c/c Resolução nº 03/GDPGE, datada de 27 de Dezembro de 2001, especificamente em relação a seguinte Defensora Pública: **VERA LÚCIA BERNARDINELLI**.

Art. 2º - Determinar, após o decurso do prazo regulamentar, o encaminhamento da presente Resolução Administrativa ao Defensor Público-Geral, para conhecimento e providências aplicáveis à espécie.

Art. 3º - Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se!

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 24 de Novembro de 2010.

DIÓN NÓBREGA LEAL

Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS – ANO 2011

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2011/CSDPGE/AC

(Publicada no DOE nº 10.474, de 31 de janeiro de 2011).

Rio Branco – AC, 28 de Janeiro de 2011.

PROCLAMAÇÃO DA DECISÃO, OBJETO DO PROCESSO CSDPGE/AC Nº 018/2010 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO GCG/Nº006/2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição do seu Cargo, c/c Resolução Administrativa Nº001/CSDPGE/AC, de 12 de Setembro de 2001;

Considerando a deliberação tomada **por unanimidade**, dos Membros do Conselho Superior, na Reunião Ordinária do dia 26 de Janeiro de 2011, objeto do Processo Administrativo/CSDPGE/AC Nº 018/2010;

Considerando ainda, o PARECER CONCLUSIVO Nº 001/2011, objeto do Processo Administrativo/GCG/DPE/AC Nº 006/2010, exarado pelo Relator designado – Conselheiro José Cláudio da Silva Santos;

RESOLVE:

Art. 1º - Proclamar a Decisão do Conselho Superior, quanto ao atendimento dos requisitos fixados para Confirmação e Estabilidade na Carreira de Defensor Público, em obediência a legislação pertinente c/c Resolução nº 03/GDPGE, datada de 27 de Dezembro de 2001, especificamente em relação a seguinte Defensora Pública: **ROBERTA DE PAULA CAMINHA HAMAGUCHI AQUINO**.

Art. 2º - Determinar, após o decurso do prazo regulamentar, o encaminhamento da presente Resolução Administrativa ao Defensor Público-Geral, para conhecimento e providências aplicáveis à espécie.

Art. 3º - Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se!

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 28 de Janeiro de 2011.

DION NÓBREGA LEAL

Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2011/CSDPGE/AC

Dispõe sobre a estrutura de funcionamento, organização do atendimento e tratamento das manifestações dos usuários da ouvidoria-geral da defensoria pública do acre.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, por deliberação de seu Conselho, em reunião ordinária do dia 26 de janeiro de 2011, em consonância com o disposto no art. 6º, inciso I, da Lei Complementar e Estadual nº 158, de 06/02/06, com as modificações decorrentes da Lei Complementar Estadual nº 216, de 30/08/10,

RESOLVE BAIXAR A PRESENTE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA, na forma a baixo:

TITULO ÚNICO

DA ESTRUTURA DA OUVIDORIA

Art. 1º. A Ouvidoria-Geral compreende: o Ouvidor-Geral; o Gabinete e o Conselho Consultivo.

Art. 2º. Ao Ouvidor-Geral compete:

I - coordenar, supervisionar e dirigir a Ouvidoria;

II - zelar pelos interesses dos usuários e atuar independente de provocação para manutenção da qualidade e satisfação dos usuários da Defensoria Pública.

III - receber dos membros da Defensoria Pública do Estado e dos usuários da DPE reclamações relacionadas à qualidade dos serviços prestados por suas unidades, bem como sugestões para o aprimoramento destes serviços;

IV - estimular a participação do cidadão na identificação dos problemas, fiscalização e planejamento dos serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado;

V - manter contato permanente com os vários órgãos da Defensoria Pública nas comarcas, estimulando-os a atuar em permanente sintonia com os direitos dos usuários;

VI – sistematizar as demandas recebidas em relatórios bimestrais para integrar relatório geral de atividades;

VII – Propor e acompanhar o desenvolvimento das pesquisas de satisfação dos usuários;

Art. 3º. O Ouvidor-Geral exercerá suas funções com independência e autonomia, tendo as seguintes prerrogativas:

I - participar de reuniões em órgãos e em entidades de proteção aos usuários e promoção da cidadania;

II - solicitar informações de servidores e membros da Defensoria Pública, para esclarecer questões suscitadas por usuários;

III - propor modificações nos procedimentos para a melhoria da qualidade dos serviços;

IV - buscar as eventuais causas da deficiência do serviço, evitando sua repetição.

V - dar ao usuário uma resposta à questão apresentada, no menor prazo possível, com objetividade e com emprego de linguagem clara;

VI - atender com cortesia e respeito, afastando-se de qualquer discriminação ou pré-julgamento, atuando com imparcialidade e justiça;

VII - zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública e respeito aos direitos fundamentais;

Art. 4º. O Ouvidor-Geral deverá dar ampla publicidade da Ouvidoria, de suas atribuições, adotando as seguintes medidas:

I - Afixar cartazes em local visível contendo os horários de atendimento e a forma de acesso à ouvidoria;

II - Distribuir folhetos explicativos sobre as atribuições da Ouvidoria e como acioná-la;

III – Divulgar nas rádios, TV, internet e em reuniões com instituições da sociedade civil;

III - Facilitar ao máximo o acesso dos interessados à Ouvidoria-Geral, simplificando seus procedimentos;

Parágrafo Único. Os materiais gráficos constantes dos incisos I e II do artigo anterior devem ser aprovados pelo Conselho consultivo, observando linguagem clara, de fácil entendimento e uso acessível às pessoas com deficiência.

Art. 5º. O gabinete tem por atribuições desenvolver as atividades administrativas da Ouvidoria-Geral, em especial as relativas aos procedimentos de secretaria, recebimento, registro das denúncias, reclamações, proposições, dúvidas e elogios recebidas pelo órgão, levantamento de informações, processamento e parecer técnico sobre as manifestações; apresentação dos resultados para os usuários, processamento das pesquisas de satisfação dos usuários, desenvolvimento de política de comunicação da ouvidoria e na relação com os movimentos sociais.

Parágrafo Único. O Quadro de Pessoal da Ouvidoria compreende: Chefia de Gabinete, Secretária Administrativa e Assessoria Técnico-Jurídico.

Art. 6º. O Conselho Consultivo da Ouvidoria-Geral tem um caráter consultivo e de assessoria a Ouvidoria, tendo como finalidades participar da gestão e definição de metas e prioridades, elaborar critérios para as pesquisas de satisfação dos usuários, realizar estudos diversos; monitorar os atos da ouvidoria; apresentar para a Defensoria as demandas sociais

coletivas e de segmentos específicos e dá pareceres sobre questões apresentadas pela Ouvidoria e demais conselheiros.

Art. 7º. O conselho deliberativo será composto por 10 membros, sendo 7 representantes de instituições da capital e 3 representantes das regionais, sendo 1 do Juruá; 1 do Purus e 1 do Alto Acre, eleitos em plenária específica para esses fins e com ampla divulgação. Os critérios para a participação das entidades serão: entidade que exista legalmente a 2 anos, com ata de eleição da última diretoria e estatuto; ter atuação preferencialmente na defesa dos Direitos Humanos nas áreas afins a atuação da defensoria pública - núcleos criminal, civil, e cidadania - idoso, carcerário, violência contra as mulheres, crianças e adolescentes; observando a diversidade cultural, em especial nos aspectos de gênero, raça, diversidade sexual.

Art. 8º. As normas de funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidas em regimento interno a ser proposto pelo próprio conselho e aprovado no conselho superior da Defensoria Pública do Acre.

Art. 9º. As funções de membros do Conselho Consultivo não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público de natureza relevante.

Art. 10. A Ouvidoria-Geral deverá promover reuniões periódicas entre os Conselheiros do Conselho Consultivo da Ouvidoria a fim de tomar ciência das atividades desenvolvidas, traçar planos de trabalhos, permitir troca de experiências bem sucedidas, elaborar os relatórios de atividades e prestação de contas com a sociedade, bem como avaliar e fazer a análise crítica do Processo de Tratamento das Manifestações a fim de aprimorá-lo assegurando sua eficácia e eficiência.

Art. 11. Os demais órgãos que integram a estrutura organizacional da Defensoria deverão prestar o devido apoio às atividades da Ouvidoria.

CÁPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

Art. 12. A Ouvidoria-Geral manterá as seguintes formas de atendimento:

I - Telefônico;

II – Presencial;

III – Cartas;

IV - Fax-símile;

V - Caixa de sugestões;

VI - Formulário eletrônico disponível na página do sistema da Defensoria;

VII - Correio eletrônico (e-mail);

§ 1º. Os atendimentos telefônicos e presenciais estarão disponíveis aos usuários nos dias e horários de funcionamento das unidades da Defensoria Pública.

§ 2º. O recebimento das manifestações através de cartas, fax, depósitos nas caixas de sugestões ou meio eletrônico serão imediatamente confirmados aos usuários.

Art. 13. A defensoria deverá implantar um programa para atendimento on-line e instalação do disque Defensoria 129, facilitando o acesso dos usuários da Ouvidoria Geral em todo o Estado.

Art. 14. As manifestações serão de acesso exclusivo da Ouvidoria-Geral, devendo guardar sigilo quando solicitado pelo manifestante.

Art. 15. As manifestações serão registradas em ficha própria para atendimento e possuirão numeração de protocolo própria e seqüencial.

Art. 16. Todas as manifestações serão classificadas para posterior elaboração de relatório quantitativo e qualitativo, que deverá constar no relatório apresentado ao Defensor Público-Geral, ao Subdefensor e ao Corregedor.

Art. 17. A Ouvidoria-Geral deverá dar ampla publicidade de seu relatório anual prestando contas com a sociedade.

Art. 18. O Ouvidor deverá promover reuniões periódicas com servidores e coordenadores de áreas, em todas as comarcas com a finalidade de:

I – explicar a finalidade e os objetivos da Ouvidoria e identificar problemas relacionados aos serviços;

II - expor a análise das principais manifestações recebidas e coletar propostas para melhoria dos serviços;

III - trabalhar conceitos de cidadania e respeito aos direitos humanos;

IV – estimular os funcionários a identificar problemas de procedimentos e orientarem os usuários a recorrerem a Ouvidoria-Geral sempre que necessário.

Parágrafo Único. O Subdefensor Público-Geral deverá em suas reuniões com defensores, coordenadores e servidores da Defensoria Pública, tratar das questões relacionadas à qualidade dos serviços, tendo como referencia os relatórios apresentado pela ouvidoria.

CÁPITULO II

DO PROCESSAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 19. Para efeito dessa resolução considera-se manifestação qualquer reclamação, denúncia, solicitação, elogio, sugestão ou dúvida referente ao serviço prestado pela Defensoria Pública dirigida à Ouvidoria com fito de que este órgão auxiliar encaminhe à área competente, incluindo os serviços da Ouvidoria da Defensoria Pública, bem como aqueles prestados através de convênios.

Art. 20. No exercício de suas funções, o Ouvidor poderá requisitar informações, por ofício, e-mail, telefone, pessoalmente e documentos necessários à verificação da manifestação,

respeitando o sigilo dos procedimentos de natureza disciplinar em curso na Corregedoria-Geral ou em comissão processante.

Art. 21. O Defensor Público mencionado na reclamação será comunicado e assegurado o direito de requerer a retificação ou complementação dos dados relativos à sua pessoa, bem como manifestar-se acerca das alegações apresentadas pelos usuários/as.

Art. 22. Tratando-se de reclamação que contenha indícios de violação a dever funcional ou infração disciplinar de membro da carreira ou servidor, a Ouvidoria deverá encaminhá-la à Corregedoria - Geral para apuração, de acordo com o disposto na LC n. 216, de 30 de agosto de 2010.

Art. 23. Se as reclamações recaírem sob os membros da Ouvidoria, deverá ser encaminhado ao Ouvidor-Geral; caso refira-se a este último, deverão ser encaminhada ao Defensor Público-Geral.

Art. 24. As manifestações que se configurem como sugestões referentes aos serviços da Defensoria Pública serão encaminhadas ao Coordenador responsável pelo núcleo da Defensoria Pública apontado e ao Subdefensor, para análise e estudo da viabilidade de implantação.

Art. 25. As manifestações que se configurarem como elogios serão encaminhadas ao superior imediato do servidor ou membro da Defensoria Pública elogiado, bem como à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, com recomendação para que se faça constar dos assentos individuais dos Defensores Públicos.

Art. 26. As manifestações que se configurarem como elogios a funcionários serão encaminhadas à Diretoria Geral com indicação para registro no prontuário do servidor. A Ouvidoria encaminhará cópia ao funcionário elogiado.

Parágrafo Único. Manifestações de elogio a serviços prestados à Defensoria Pública através de convênios serão encaminhadas à entidade responsável pelo serviço, com indicação para registro no prontuário do servidor.

Art. 27. As manifestações que se configurarem como dúvidas poderão ser respondidas diretamente pela Ouvidoria, através do seu corpo técnico, que poderá fazê-lo por qualquer meio de comunicação aceito para atendimento.

Parágrafo único. Sanada a dúvida, deverá ser reduzido a termo para registro e posterior arquivamento.

Art. 28. Caso a manifestação do artigo anterior não possa ser respondida pela Ouvidoria, deverá ser encaminhada ao órgão competente da Defensoria Pública para que apresente as informações necessárias.

Art. 29. Caso a manifestação do usuário contenha mais de uma das modalidades anteriores, será feito um único registro, entretanto, com classificações e encaminhamentos distintos para cada questão.

Parágrafo único. A Ouvidoria, após avaliação, determinará a natureza da manifestação, fazendo constar na Ficha de Atendimento para registro na capa dos autos do processo.

Art. 30. As manifestações apresentadas à Ouvidoria serão registradas através dos meios disponibilizados para atendimento, encaminhado para ciência da Ouvidora, que o encaminhará à Assessoria Jurídica-Técnica para análise e confecção de nota técnica e ato administrativo pertinente, o processamento das manifestações e o contato com os usuários.

Art. 31. As manifestações referentes a dúvidas e elogios, bem como as relacionadas à competência de outros órgãos processar-se-ão em procedimento simplificado e processamento no prazo de até 3 (três) dias.

Art. 32. As manifestações que se referirem a reclamações e denúncias deverão observar os seguintes prazos contados a partir do recebimento da manifestação:

I – Até 2 (dois) dias, para solicitação de informações à pessoa reclamada ou qualquer outro servidor com vista à elucidação dos fatos. Para as comarcas do interior e aos defensores que não atuam diretamente na Defensoria poderá ser utilizado correspondências, contatos telefônicos e e-mail para agilizar os procedimentos.

II – Até 5 (cinco) dias, para exarar despacho conclusivo do procedimento com os encaminhamentos necessários.

III - Será adotado o procedimento sumário nos casos de necessidade de resposta urgente à manifestação, dando prioridade diante dos demais processos que deverá, em 24 horas, apresentar nota técnica e ato administrativo adequado acerca da situação apresentada.

§ 1º - As solicitações da Ouvidoria-Geral devem ser respondidas no prazo máximo de até 2 (dois) dias, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) dias a pedido caso haja justificada impossibilidade de resposta.

§ 2º - Os prazos do parágrafo anterior devem ser observados pelas entidades conveniadas à Defensoria Pública.

§ 3º - A omissão ou o retardamento injustificado do cumprimento das solicitações da Ouvidoria será comunicado ao Subdefensor Geral.

§ 4º - O usuário deverá ter ciência dos prazos para conclusão de expediente e deverão ser informados de todas os posicionamento apresentados no bojo das manifestações.

Art. 33. Não sendo possível o processamento das questões diretamente com o Defensor Público ou servidor envolvido na manifestação, caberá ao Coordenador ou Subdefensor Geral apresentar informações para resposta ao usuário.

Art. 34. O usuário terá direito a vista de todos os documentos juntados aos procedimentos administrativos instaurados pela Ouvidoria-Geral que versem sobre sua pessoa.

Art. 35. A ouvidoria encaminhará análise das manifestações e proposições ao Subdefensor Público e ao Defensor Público Geral para conhecimento e como subsidio para melhoria da qualidade dos serviços prestados pela instituição.

Art. 36. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Ac, 29 de março de 2011.

DION NÓBREGA LEAL

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2011/CSDPGE/AC

(Publicado no D.O.E nº 10.766, de 29 de março de 2012)

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 6º, XVI, da Lei Complementar Estadual 158/2006, com alterações decorrentes da Lei Complementar Estadual nº 216/2010 e tendo em vista a deliberação tomada na Reunião do dia 13 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, anexo a presente resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Ac, 16 de maio de 2011.

DION NÓBREGA LEAL

Presidente do Conselho Superior da
Defensoria Pública/AC

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso XV e XVI, da Lei Orgânica da Defensoria Pública, Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, com alterações decorrentes da Lei Complementar Estadual nº 216, de 30 de agosto de 2010, e, por decisão unânime de seus membros, em reunião de 13 de maio de 2011, **APROVA**, nos termos do abaixo articulado, o **REGULAMENTO DO CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, que o rege, compreendendo o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Concurso consiste:

I - na apuração dos requisitos pessoais dos candidatos.

II - no exame dos candidatos em provas escritas e oral;

III - na avaliação dos títulos dos candidatos.

Art. 2º. Os requisitos pessoais dos candidatos serão apurados no momento da posse.

Art. 3º. As questões das provas do Concurso versarão sobre:

I - Direito Civil;

II - Direito Processual Civil;

III - Direito Penal;

IV - Direito Processual Penal;

V - Direito Constitucional;

VI - Direito Administrativo;

VII - Direito da Criança e do Adolescente;

VIII - Direito do Idoso;

IX - Direito do Consumidor;

X - Direitos Humanos;

XI - Direito Previdenciário;

XII - Direitos Difusos e Coletivos;

XIII - Princípios Institucionais e Legislações da Defensoria Pública.

Art. 4º. As provas serão prestadas nas seguintes etapas:

I - Prova escrita objetiva, de caráter geral (eliminatória e classificatória);

II - Provas escritas específicas (eliminatórias e classificatórias);

III - Prova Oral (eliminatória e classificatória);

IV - Prova de títulos (classificatória).

Parágrafo Único. As provas de títulos far-se-ão após a realização da prova oral.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 5º. O Concurso será organizado por sua Comissão, que será integrada pelo Defensor Público-Geral do Estado, que a presidirá, e membros escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamentos definitivos, por seus suplentes ou substitutos legais, convocados pelo Presidente quando assim o exigir a necessidade de *quorum*.

Art. 6º. A Comissão do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente o voto de membro e de qualidade.

Art. 7º. À Comissão de Concurso compete acompanhar a realização do Concurso, até a sua homologação.

Art. 8º. Todas as publicações relativas ao Concurso serão obrigatoriamente veiculadas pelo Diário Oficial do Estado do Acre, ficando a critério da Comissão do Concurso a utilização de qualquer outro meio de divulgação subsidiário.

Art. 9º. Não poderá integrar a Comissão do Concurso, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, inclusive, de candidato inscrito, bem como professor de Curso Preparatório para Concursos Públicos na área jurídica.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 10. A abertura do Concurso dar-se-á pela publicação do Edital no Diário Oficial do Estado do Acre, determinada pelo Defensor Público-Geral, uma vez aprovado o Regulamento pelo Conselho Superior, e na estrita observância do disposto no art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006.

Parágrafo Único. O edital, publicado no Diário Oficial do Estado, deverá conter o prazo de inscrição, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério do Presidente da Comissão de Concurso, o número de cargos vagos no nível I da carreira de Defensor Público do Estado do Acre, o número de cargos que deverão ser preenchidos, as datas prováveis de realização das provas, o valor da taxa respectiva, cujo pagamento somente poderá ser efetuado na forma indicada e, em nenhuma hipótese, será devolvido, e os demais requisitos previstos no art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

Art. 11. O requerimento de inscrição, exclusivamente de responsabilidade da Empresa realizadora do Concurso, será efetuado pelo candidato, via Internet.

§ 1º - O requerimento de que trata o caput será preenchido, em formulário próprio fornecido pela Empresa realizadora do Concurso, no qual o candidato, assumindo inteira responsabilidade por seu teor, declarará possuir, dentre outros constantes do Edital, os requisitos básicos para ingresso na carreira de Defensor Público, previstos no art. 15, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, quais sejam:

I - ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II - estar quite com o serviço militar;

III - estar regular com o serviço militar e com as obrigações eleitorais;

IV - estar em gozo dos direitos políticos;

V - ter boa conduta pública, social e familiar, possuindo bons antecedentes e idoneidade moral recomendável;

VI - apresentar higidez física e mental, atestada por médicos oficiais;

VII - não apresentar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função, na forma da lei;

VIII - atender os demais requisitos previstos no edital, no regulamento e nas demais normas atinentes ao concurso público.

§ 2º - Além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, o candidato deverá declarar a condição de portador de deficiência, quando for o caso;

§ 3º - Na hipótese da declaração prevista no § 2º deste artigo, o candidato portador de deficiência terá garantida a reserva de 5% (cinco por cento) do total das vagas, e, para tanto, deverá, dentro do prazo das inscrições, encaminhar à Central de atendimento da Empresa responsável pela realização do concurso no endereço fornecido no edital, via sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, original ou cópia de laudo médico oficial recente, que indique a espécie e o grau de sua deficiência e justifique o atendimento especial solicitado, anexando cópia simples do CPF, sem prejuízo de futura apreciação por médico ou Junta Médica a ser designada para tal fim, sendo certo que, eventual divergência quanto à condição de deficiente alegada, será decidida pela Empresa, nos termos da Lei Federal nº 7.853/89.

§ 4º - Ainda na hipótese da declaração prevista no § 2º deste artigo, o candidato portador de deficiência, na oportunidade do envio do laudo de que trata o parágrafo anterior, deverá juntar requerimento de auxílio ou apoio, ou acomodações especiais, quando assim sua condição o exigir, condicionada sua participação no certame à possibilidade de realização das

provas em condições que não importem em quebra de sigilo ou em identificação do candidato, por ocasião do julgamento de sua prova e observadas as diretrizes da Lei Federal nº 7.853/89.

§ 5º - Para os efeitos deste Regulamento, considera-se portador de deficiência aquele assim definido pela medicina especializada, nos termos da lei, possuindo, portanto, acentuado grau de dificuldade para a integração social, hipótese em que concorrerá a todas as vagas oferecidas, fazendo-se o uso da reserva somente quando, tendo sido aprovado, sua classificação for insuficiente para levá-lo à nomeação.

§ 6º - Somente será deferida isenção do pagamento da taxa de inscrição, com base no Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, mediante requerimento dirigido à Empresa.

§ 7º - Não serão apreciados os requerimentos que não estiverem em conformidade com o parágrafo anterior.

§ 8º - O requerimento de inscrição deverá ter todos os seus campos preenchidos, obrigatoriamente, inclusive com os telefones de contato e endereço eletrônico do candidato.

Art. 12. A relação dos pedidos de isenção deferidos será divulgada pela Empresa organizadora do certame, conforme disposto em Edital a ser publicado.

Art. 13. A inscrição deferida poderá ser cancelada em qualquer fase do Concurso, se ficar constatada a falsidade das declarações ou de quaisquer dos documentos apresentados pelo candidato, ou se sobrevier o conhecimento de qualquer outro fato, que torne o candidato inidôneo para exercer o cargo de Defensor Público.

CAPÍTULO V

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 14. Na data da posse serão exigidos, dentre outros constantes do Edital, os requisitos previstos no art. 16 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, quais sejam:

§ 1º - comprovar inscrição como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil, estar em dia com o serviço militar e estar em gozo dos direitos políticos, além de apresentar declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função e declaração relativa à percepção de proventos de inatividade ou pensão originários de regime previdenciário próprio.

§ 2º - Não será empossado o candidato nomeado que, no prazo previsto na Lei Complementar nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, deixar de cumprir o quanto exigido no § 1º deste artigo, caso em que será tornada sem efeito a sua nomeação.

Art. 15. Após entrar em exercício o Defensor Público participará de curso de formação.

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS

Art. 16. As questões das provas do Concurso versarão sobre as matérias relacionadas no artigo 3º deste Regulamento.

Art. 17. As provas referidas no art. 4º deste Regulamento realizar-se-ão em local, dia e hora determinados em Edital.

Art. 18. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá encaminhar requerimento, via sedex ou carta registrada com aviso de recebimento para a Empresa realizadora do certame, no endereço e prazo fornecido no edital, anexando cópia simples do CPF, laudo médico original ou cópia que justifique o atendimento especial solicitado, cópia da certidão de nascimento da criança. No momento de realização das provas deverá, ainda, um acompanhante que ficará em sala reservada para essa finalidade e será responsável pela guarda da criança.

Parágrafo único. A candidata que não levar acompanhante não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

Art. 19. Os candidatos que desejarem solicitar atendimento especial por motivos religiosos, deverão enviar, via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, à Empresa realizadora do concurso, no endereço e prazo fornecido no edital, requerimento em que conste o número do CPF, instruído com declaração firmada pelo ministro da congregação religiosa a que pertence, com firma reconhecida, atestando a sua condição de membro da igreja.

Art. 20. A convocação para todas as provas do Concurso será feita por Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, nele indicados o dia e o local da prova, bem como o horário limite para o ingresso dos candidatos.

Parágrafo único. Os candidatos deverão apresentar-se portando documento oficial de identidade, sendo-lhes vedado o ingresso nos locais de prova portando telefones celulares ou quaisquer outros aparelhos de comunicação, sob pena de serem eliminados do certame.

Art. 21. O candidato que deixar de se apresentar no local da prova até o limite do horário estabelecido para seu ingresso será considerado eliminado, qualquer que seja o motivo determinante do atraso.

Art. 22. Será excluído do Concurso o candidato que:

I - for surpreendido durante a realização das provas em comunicação, por qualquer meio, com outro candidato ou com pessoa estranha à organização do Concurso;

II - for surpreendido durante a realização das provas consultando livros, impressos, manuscritos ou qualquer outro material informativo que não esteja expressamente permitido.

Parágrafo Único. A decisão de exclusão de candidato pelas razões indicadas neste artigo caberá à Empresa responsável pela realização do Concurso.

Art. 23. A ocorrência de qualquer dos fatos indicados no artigo anterior será consignada no próprio papel da prova escrita, com apreensão dos elementos de sua evidência, se for o caso.

Art. 24. A Prova Escrita Objetiva de Caráter Geral (P1) terá a duração de 05 (cinco) horas, e as provas Escritas Específicas (P2 e P3) terá, cada uma, a duração de 4 (quatro) horas.

Parágrafo Único. Os três últimos candidatos a terminarem a prova em uma mesma sala, somente poderão deixá-la simultaneamente.

Art. 25. Na Prova Escrita Objetiva de Caráter Geral (P1), não será permitida qualquer consulta e, nas Provas Escritas Específicas (P2 e P3), será permitida apenas a consulta a textos legislativos, vedados aqueles comentados ou anotados, bem como a consulta a quaisquer outros textos e a dicionários comuns ou jurídicos.

§ 1º - Não serão considerados textos anotados as exposições de motivos, enunciados de juizados especiais e Tribunais de Justiça e súmulas de jurisprudência dos tribunais superiores, bem como os que contiverem simples referência a outros textos legais, cabendo à Empresa organizadora do Concurso vedar a utilização daqueles que entender em desacordo com esta norma.

§ 2º - É vedada a consulta a qualquer compilação de conclusões extraídas de encontros de discussão de Defensores Públicos, Membros da Magistratura ou do Ministério Público, ou de profissionais da área do direito em geral, independentemente da denominação dada aos textos resultantes.

CAPÍTULO VII

DOS TIPOS DE PROVAS

Art. 26. Constituem os tipos de provas:

I - Prova 1 (P1) - Objetiva de caráter geral (Eliminatória e Classificatória) relativa as seguintes disciplinas:

- a)** Direito Civil;
- b)** Direito Processual Civil;
- c)** Direito Penal;
- d)** Direito Processual Penal;
- e)** Direito Constitucional;
- f)** Direito Administrativo;
- g)** Direito da Criança e do Adolescente;
- h)** Direito do Idoso;

- i) Direito do Consumidor;
- j) Direitos Humanos;
- k) Direito Previdenciário;
- l) Direitos Difusos e Coletivos;
- m) Princípios Institucionais e Legislações da Defensoria Pública

II - Prova 2 (P2) - Discursiva de caráter específico (Eliminatória e Classificatória), compreendendo:

1ª Parte: Peça processual sobre matéria cível abrangendo as áreas de Direito Civil, Direito Processual Civil, e/ou Direito Administrativo, e/ou Direito do Consumidor, e/ou Direito da Criança e do Adolescente;

2ª Parte: três questões sobre matéria cível e/ou administrativo e/ou direitos humanos e/ou direitos difusos e coletivos;

III - Prova 3 (P3) - Discursiva de caráter específico (Eliminatória e Classificatória), compreendendo:

1ª Parte: Peça processual sobre matéria penal abrangendo as seguintes áreas: Direito Penal, Direito Processual Penal e/ou Direito Constitucional;

2ª Parte: Três questões sobre matéria penal e/ou Direito Constitucional e/ou Estatuto da Criança e Adolescente.

IV - Prova 4 (P4) - Oral (Eliminatória e Classificatória).

V - Prova 5 (P5) - Avaliação de Títulos (Classificatória).

Parágrafo Único. O Edital disporá sobre o Concurso e decidirá acerca dos recursos em caráter definitivo, publicando o respectivo resultado.

CAPÍTULO VIII

DA PROVA ORAL

Art. 27. A prova Oral, de caráter eliminatório e classificatório, com objetivo de aferir a capacidade de exposição oral do candidato ao cargo de Defensor Público do Estado do Acre, será pública e valerá 10 (dez) pontos.

Art. 28. Durante a prova oral, serão avaliados os seguintes quesitos: articulação do raciocínio; poder de síntese; emprego de linguagem técnico-jurídica; uso correto do vernáculo; postura e dicção do candidato.

Art. 29. A nota de cada examinador será atribuída em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 30. A nota final da prova oral corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por todos os examinadores.

Art. 31. As provas orais serão gravadas em sistema de áudio e vídeo, identificadas e armazenadas para posterior reprodução. Não será fornecida, em hipótese alguma, cópia e/ou transcrição dessas fitas.

CAPÍTULO IX

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 32. A prova de títulos terá por fim verificar e avaliar a experiência e formação acadêmica e profissional do candidato, bem como sua cultura geral.

§ 1º - A prova de títulos não terá caráter eliminatório, servindo a respectiva nota apenas para somar-se à média das provas anteriores do candidato, para fins de classificação.

§ 2º - Constituem títulos:

a) Exercício do cargo de Defensor Público, por ano completo sem sobreposição de tempo.

b) Exercício do cargo de juiz, promotor, procurador, delegado, por ano completo sem sobreposição de tempo.

c) Exercício de magistério em curso de ensino superior na área de Direito, com pontuação por ano completo sem sobreposição de tempo.

d) Serviço prestado como titular de carreira jurídica, excetuados os títulos já incluídos nas alíneas anteriores, com pontuação por ano completo sem sobreposição de tempo.

e) Aprovação em concurso público para cargo privativo de bacharel em Direito, excetuando-se a aprovação em Concurso Público pontuado como tempo de serviço nas alíneas anteriores.

f) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de mestrado em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso.

g) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de doutorado em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso.

h) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de especialização em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso.

i) Livro jurídico editado, de autoria exclusiva do candidato, excetuando-se teses e dissertações de Mestrado ou Doutorado registradas como livro.

j) Certificado de curso preparatório ministrado pelas Escolas de Magistrados; Ministério Público ou da Defensoria Pública de qualquer Unidade da Federação, com carga horária superior a 360 horas.

k) Estágio na Defensoria Pública de qualquer Unidade da Federação, com duração mínima de um ano, acompanhado de certidão comprobatória emitida pela Instituição.

§ 3º - É a seguinte a pontuação dos títulos a que se refere o parágrafo 1º:

ALÍNEA	TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	Exercício do cargo de Defensor(a) Público(a), por ano completo sem sobreposição de tempo.	0,04 ponto por ano completo sem sobreposição de tempo.	0,20
B	Exercício do cargo de juiz(a), promotor(a), procurador(a), delegado(a), por ano completo sem sobreposição de tempo.	0,03 ponto por ano completo sem sobreposição de tempo	0,15
C	Exercício de magistério em curso de ensino superior na área de Direito, com pontuação por ano completo sem sobreposição de tempo.	0,02 ponto por ano completo sem sobreposição de tempo	0,10
D	Serviço prestado como titular de carreira jurídica, excetuados os títulos já incluídos nas alíneas anteriores, com pontuação por ano completo sem sobreposição de tempo.	0,02 ponto por ano completo sem sobreposição de tempo	0,08
E	Aprovação em Concurso público para cargo privativo de bacharel em Direito, excetuando-se a aprovação em Concurso Público pontuado como tempo de serviço nas alíneas anteriores.	0,01	0,04
F	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de mestrado em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso.	0,10	0,10
G	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Doutorado em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso.	0,15	0,15
H	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de especialização em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso	0,05	0,05
I	Livro jurídico editado, de autoria exclusiva do candidato, excetuando-se teses e dissertações de Mestrado ou Doutorado registradas como livro.	0,05	0,05
J	Certificado de curso preparatório ministrado pelas Escolas de	0,04	0,04

	Magistrados; Ministério Público ou da Defensoria Pública de qualquer Unidade da Federação, com carga horária superior a 360 horas.		
K	Estágio na Defensoria Pública, com duração mínima de um ano.	0,04 sem sobreposição de tempo.	0,04
TOTAL DE PONTOS			1,00

Art. 33. Avaliados os títulos apresentados pelos candidatos aprovados pela Empresa responsável pela realização do Concurso, esta efetuará a publicação do respectivo resultado, na forma do artigo 8º deste Regulamento, com a relação nominal dos candidatos e das notas por eles obtidas.

CAPÍTULO X

DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

Art. 34. A classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente das notas finais.

§ 1º - Se mais de um candidato obtiver a mesma nota final, observar-se-á, como critério de desempate, as regras contidas no edital do concurso.

§ 2º - Finda a apuração do resultado final do Concurso, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado homologará a classificação final dos candidatos, que será publicada na forma do artigo 8º, cabendo recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Constará no Edital a forma de arquivo e /ou incineração de documentos apresentados pelos candidatos no certame.

Art. 36. O valor da taxa de inscrição será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), fixado pela Comissão do Concurso, a ser divulgado por ocasião da publicação do Edital.

Art. 37. Constará no Edital a remuneração do Defensor Público, nível I.

Art. 38. Todos os prazos de recurso serão definidos em Edital.

Art. 39. O prazo de validade do Concurso será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 40. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

Art. 41. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DION NÓBREGA LEAL

Defensor Público-Geral

Presidente do Conselho Superior

Presidente da Comissão do Concurso

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004, DE 13 DE MAIO DE 2011

(Publicado no DOE nº 10.556, de 26-05-11)

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 101 e seguintes, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12-01-94 com as alterações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 132, de 07-10-09, c/c art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06-02-06, com as modificações da Lei Complementar Estadual nº 216, de 30-08-10, e, considerando o decidido na reunião ordinária do dia 02-05-11, **RESOLVE BAIXAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE**, nos termos seguintes:

TÍTULO I

DO CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO ÚNICO

DA SEDE, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre é Órgão de Administração Superior, com funções consultivas, normativas, disciplinares e decisórias, com sede em Rio Branco, onde exercerá suas atividades nos termos do presente Regimento Interno e demais legislação aplicável.

Art. 2º. O Conselho Superior será integrado pelo Defensor Público-Geral do Estado, pelo Subdefensor Público-Geral, pelo Corregedor-Geral e Ouvidor-Geral, como membros natos e por 04 (quatro) membros estáveis da carreira, sendo um representante de cada nível, dentre integrantes dos quatro níveis superiores da carreira de Defensor Público, eleitos pelo voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto, dos seus respectivos pares de nível.

§ 1º. O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público-Geral, que terá voto de qualidade, exceto em matéria disciplinar.

§ 2º. Os membros do Conselho Superior são eleitos para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição, mediante voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto dos seus respectivos pares de categoria.

§ 3º. O Presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado terá assento e voz nas reuniões do Conselho Superior.

Art. 3º. São inelegíveis os Defensores Públicos do Estado que estejam afastados da Carreira.

Art. 4º. Perderá o mandato o Conselheiro que se afastar de seu Cargo na Defensoria Pública ou deixar de comparecer, no mínimo, a quatro reuniões, salvo doença comprovada ou motivo devidamente comprovado.

Art. 5º. Os membros tomarão posse perante o Conselho Superior e prestarão o seguinte compromisso: **“Prometo desempenhar bem e fielmente os deveres do cargo, cumprindo e fazendo cumprir as Constituições Federal e Estadual, as leis e os regulamentos da Instituição”.**

Art. 6º. Ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, além de outras atribuições previstas por leis ou regulamentos, compete:

- I** - exercer o poder normativo no âmbito da DPE/AC;
- II** - opinar, por solicitação do Defensor Público-Geral, sobre matéria pertinente à autonomia funcional e administrativa da DPE/AC;
- III** - elaborar lista tríplice destinada à promoção por merecimento;
- IV** - aprovar a lista de antiguidade dos membros da DPE/AC e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;
- V** - recomendar ao Defensor Público-Geral a instauração de processo administrativo disciplinar ou sindicância em face de integrantes da Carreira de Defensor Público e de servidores da DPE/AC;
- VI** - conhecer e julgar recurso contra decisão em processo administrativo disciplinar;
- VII** - decidir sobre pedido de revisão de processo administrativo disciplinar;
- VIII** - decidir acerca da remoção dos integrantes da Carreira da DPE/AC;
- IX** - decidir sobre a avaliação do estágio probatório dos membros da DPE/AC, submetendo sua decisão à homologação do Defensor Público-Geral;
- X** - divulgar, após término do estágio probatório, a lista dos Defensores Públicos do Estado estáveis na Carreira;
- XI** - representar à Corregedoria-Geral, visando à instauração de sindicância ou processo administrativo, envolvendo Defensor Público;
- XII** - indicar os nomes, dentre os integrantes da categoria mais elevada da Carreira, que deverão compor a lista tríplice para a nomeação do Corregedor-Geral;
- XIII** - decidir, por voto de dois terços de seus membros, acerca da destituição do Corregedor-Geral e Ouvidor-Geral, assegurada ampla defesa;
- XIV** - decidir, por voto de dois terços de seus membros, acerca da proposta fundamentada de destituição do Defensor Público-Geral, assegurada ampla defesa, na ocorrência de abuso do poder, conduta incompatível com o cargo ou grave omissão dos deveres legais e regulamentares;
- XV** - deliberar sobre a organização de concurso para ingresso na Carreira e designar os representantes da DPE/AC que integrarão a Comissão de Concurso, sob a presidência do

Defensor Público-Geral, com a participação de um representante da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB;

XVI – organizar os concursos para provimento dos cargos da Carreira de Defensor Público do Estado e os seus respectivos regulamentos, podendo o Conselho Superior deliberar pela contratação de entidade especializada, de idoneidade notória, para a realização do concurso, sob a presidência do Defensor Público-Geral;

XVII – decidir sobre a prorrogação de validade do concurso para ingresso na carreira;

XVIII – recomendar correições extraordinárias;

XIX – editar regulamentos para a eleição do Defensor Público-Geral, membros do Conselho Superior, Corregedor-Geral e Ouvidor-Geral;

XX – fixar rotinas para a atuação dos Defensores Públicos;

XXI – opinar sobre a criação e extinção dos cargos da Carreira da DPE/AC e de seus serviços auxiliares, bem como sobre a fixação e o reajuste dos respectivos vencimentos;

XXII – opinar sobre atos de disponibilidade de membros da DPE/AC;

XXIII – aprovar a proposta orçamentária da DPE/AC;

XXIV – fixar parâmetros mínimos de qualidade para a atuação dos Defensores Públicos;

XXV – aprovar o plano de atuação da DPE/AC, cujo projeto será precedido de ampla divulgação;

XXVI – elaborar seu regimento interno;

XXVII – manifestar-se sobre matéria submetida pelo Defensor Público-Geral e,

XXVIII – exercer outras atribuições previstas em lei ou regulamento.

§ 1º. Caberá ao Conselho Superior decidir sobre a fixação ou a alteração de atribuições dos órgãos de atuação da DPE/AC e, em grau de recurso, sobre matéria disciplinar e os conflitos de atribuições entre membros da DPE/AC, sem prejuízo de outras atribuições.

§ 2º. As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, salvo as hipóteses legais de sigilo, e realizadas, no mínimo, bimestralmente, podendo ser convocada por qualquer conselheiro, caso não realizada dentro desse prazo.

§ 3º. Não poderão ter assento, simultaneamente, no Conselho, cônjuge e parentes, consangüíneos ou afins, na linha ascendente ou descendente e, na colateral, até o terceiro grau. A incompatibilidade resolve-se antes da posse, contra o último nomeado e sendo as nomeações da mesma data, depois da posse, contra o que lhe deu causa, e se a incompatibilidade for imputável a ambos, contra o de nomeação mais recente,

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 7º. Para consecução dos seus objetivos, o Conselho tem a seguinte estrutura básica:

I – Presidência;

II – Membros;

III – Secretaria.

CAPÍTULO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º. A Presidência do Conselho será exercida pelo Defensor Público-Geral do Estado, nos termos da lei e deste Regimento.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 9º. Além do Defensor Público-Geral do Estado, o Conselho será composto pelo Subdefensor Público-Geral, pelo Corregedor-Geral e Ouvidor-Geral, como membros natos e por 04 (quatro) membros estáveis da carreira, sendo um representante de cada nível, dentre os integrantes dos quatro níveis superiores da carreira de Defensor Público, eleitos na forma deste Regimento e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 10. A Secretaria do Conselho Superior será exercida por um integrante do corpo funcional da Defensoria Pública, indicado pelo Defensor Público-Geral do Estado, após prévia aprovação do Conselho, com as seguintes atribuições:

I – prestar assistência ao Presidente e aos Conselheiros;

II – preparar e controlar o expediente do Conselho;

III – manter sob sua guarda e responsabilidade a correspondência, o arquivo e os fichários do Conselho Superior:

IV – organizar os fichários e arquivos, bem como executar as atividades burocráticas do Conselho Superior;

V – providenciar a redação, em livro próprio, resumidamente, das atas das reuniões, lendo-as e subscrevendo-as;

VI – proceder à leitura da ata e do expediente destinado ao Conselho;

VII – adotar outras providências necessárias ao bom andamento do Serviço ou que sejam determinados por lei ou regulamento.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

DO PRESIDENTE

Art. 11. Compete ao Presidente:

- I – dirigir o Órgão, empossar os Conselheiros e presidir os trabalhos durante as reuniões;
- II – observar e fazer observar o cumprimento deste Regimento Interno, das leis, bem como as deliberações do Conselho;
- III – assinar os termos de abertura e encerramento dos livros do conselho;
- IV – despachar os papéis dirigidos ao Conselho, distribuindo-os de acordo com sua natureza e fins;
- V – baixar resoluções, portarias e demais atos normativos, objetivando a perfeita execução dos serviços, de acordo com as deliberações da maioria simples de seus membros;
- VI – solicitar das autoridades competentes, dos Órgãos e dos servidores públicos os documentos, informações, pareceres e papéis necessários ou úteis à instrução de matéria submetida à consideração do Conselho ou em estudo por este;
- VII – delegar competência aos demais membros quando conveniente;
- VIII – submeter à deliberação do Conselho Superior, as matérias de competência do Órgão colegiado;
- IX – convocar as reuniões do Conselho Superior;
- X – dirigir os trabalhos e organizar a pauta de cada reunião, bem como a distribuição de processo entre os membros;
- XI – abrir, prorrogar e encerrar as reuniões; mandar proceder à chamada dos Conselheiros e a verificação do **quorum** no início de cada sessão;
- XII – autorizar, correções nas atas das reuniões anterior e cursante, fazendo inserir, matéria nela examinada, requerimentos, propostas, ressalvas, restrições e demais consignações;
- XIII – decidir sobre as questões de ordem e reclamações, pertinentes ao funcionamento do Conselho;
- XIV – assinar as atas aprovadas;
- XV – colocar em discussão e votação a matéria da Ordem do Dia e proclamar o resultado de cada votação;
- XVI – proferir voto de desempate, exceto em matéria de remoção e promoção;
- XVII – dar fiel cumprimento às deliberações do Conselho;
- XVIII – exercer a representação do Conselho, inclusive a judicial;

XIX – praticar outras atribuições inerentes à sua função visando o bom andamento do serviço.

Art. 12. Das decisões do Presidente, caberá recurso ao Conselho.

Parágrafo Único. O recurso será interposto no prazo de 05 (cinco) dias e suspenderá o curso do processo.

CAPÍTULO II

DOS CONSELHEIROS

Art. 13. Compete a cada Conselheiro:

I – relatar, em reunião, os processos que forem distribuídos e constantes da respectiva pauta de julgamento;

II – solicitar adiamento de julgamento dos processos em que for relator;

III – solicitar, vistas dos processos, em qualquer fase do julgamento, sempre que lhe parecer oportuno apreciá-lo;

IV – concedida a vista do processo, o Conselheiro que a houver requerido passará a qualidade de revisor e deverá restituí-lo ao plenário na reunião subsequente;

V – havendo necessidade o Conselheiro poderá requerer ao plenário na reunião em que deverá restituir o processo, a prorrogação do prazo que não poderá ultrapassar a data da reunião seguinte;

VI – proferir voto oral ou escrito na própria reunião de julgamento dos processos submetidos à apreciação do Conselho, podendo fazer declaração escrita de voto na própria reunião, ou, feito o protesto, até a reunião seguinte;

VII – apresentar propostas, indicações e representações ao Conselho Superior, acompanhado de justificativa;

VIII – participar, com voz e voto, de todas as deliberações do Conselho, exceto o Ouvidor-Geral que terá assento e voz;

IX – manifestar-se sobre a ata da reunião de que tenha participado, pedir retificações e aditamentos;

X – baixar o processo em diligência e requisitar das autoridades competentes, dos Órgãos e dos servidores públicos, informações, documentos, pareceres, processos, papéis, e laudos, necessários ou úteis ao perfeito estudo de matéria de competência do Conselho;

XI – exercer as demais atribuições e prerrogativas inerentes a sua qualidade e funções, fixadas neste Regimento Interno, em leis ou regulamentos.

TÍTULO IV

DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES

Art. 14. A não ser por motivo de impedimento ou suspeição, nenhum Conselheiro, presente à reunião, poderá abster-se de votar.

Art. 15. Qualquer interessado poderá argüir o impedimento ou suspeição de Conselheiro, competindo ao Conselho deliberar, à vista das objeções e provas produzidas.

Art. 16. O Conselheiro dar-se-á por impedido para votar nos casos:

I – em que for parte;

II – em que interveio como mandatário da parte, ou prestou depoimento como testemunha;

III – quando nele estiver funcionando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consangüíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral, até o terceiro grau.

Parágrafo Único. No caso do inciso III deste artigo, o impedimento só se verifica quando o advogado já estava exercendo o patrocínio da causa; é, porém, vedado ao advogado pleitear no processo, a fim de criar o impedimento do Conselheiro.

Art. 17. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do Conselheiro, quando:

I – amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;

II – alguma das partes for credora ou devedora do Conselheiro, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau;

III – tiver aconselhado alguma das partes acerca do objeto do caso;

IV – interessado no julgamento de caso em favor de uma das partes.

Parágrafo Único. Poderá, ainda, o Conselheiro declarar-se suspeito por motivo íntimo.

Art. 18. Será, pelo Presidente, convocado o suplente sempre que ocorrer o afastamento, de membro titular, por qualquer motivo.

Art. 19. Aplica-se aos membros do Conselho Superior, as mesmas regras de impedimentos e suspeição dos Defensores Públicos, constantes da Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Acre.

TÍTULO V

CAPÍTULO ÚNICO

DA ELEIÇÃO

Art. 20. O Presidente do Conselho da Defensoria Pública-Geral considera-se empossado quando provido no Cargo de Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 21. As eleições para o Conselho Superior serão realizadas em conformidade com as instruções baixadas pelo colegiado.

Art. 22. As eleições serão realizadas 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros do Conselho, reguladas através de ato próprio, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 23. Em se tratando de vaga eventual, far-se-á eleição dentro de 20 (vinte) dias imediatamente posteriores a vacância.

Art. 24. Considera-se eleito em cada nível o mais votado, como titulares nos seus respectivos níveis e, em ordem decrescente seus suplentes, nessa ordem por nível.

TÍTULO VI

CAPÍTULO ÚNICO

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 25. Serão substituídos em suas faltas, licenças, impedimentos e ausências:

I – O Presidente pelo Subdefensor Público-Geral e sucessivamente pelo Corregedor-Geral;

II – os membros titulares pelos suplentes, na respectiva ordem.

Art. 26. Havendo renúncia ou vaga de qualquer dos membros titulares, a substituição pelos suplentes será automática, observado a ordem de seqüência.

TÍTULO VII

DA DISTRIBUIÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO

NORMAS GERAIS

Art. 27. Os processos serão distribuídos pelo Presidente para relato dos membros, na ordem cronológica de chegada, havendo rodízio automático entre os membros.

Parágrafo único. Após o recebimento do processo pelo Conselheiro, havendo impedimento ou suspeição, devidamente fundamentado no prazo de 48 horas, o Presidente redistribuirá o processo.

TÍTULO VIII

DAS REUNIÕES, DA CONVOCAÇÃO, DA PAUTA, DOS PRAZOS E DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES

Art. 28. O Conselho Superior da Defensoria Pública-Geral do Estado, reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo bimestralmente quando convocado pelo seu Presidente, podendo ainda ser por qualquer Conselheiro, caso não seja realizado dentro desse prazo e, extraordinariamente motivada, com antecedência mínima de 24 horas, quando convocado pelo Presidente ou por proposta da maioria de seus membros.

§ 1º. As deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros;

§ 2º. As decisões do Conselho Superior serão sempre motivadas e publicadas por extrato, salvo nas hipóteses legais de sigilo;

§ 3º. Das reuniões será lavrada ata na forma regimental;

§ 4º. Nas reuniões públicas poderá ser franqueada a palavra a qualquer pessoa, membro ou servidor da DPE/AC, nos termos deste regimento;

§ 5º. Nas sessões de julgamento de processo administrativo disciplinar, será franqueado a palavra apenas ao Defensor Público interessado e a seu advogado, legalmente constituído.

Art. 29. As reuniões serão ordinárias, extraordinárias ou especiais.

Art. 30. Aberta a reunião e não havendo o número mínimo de 04 (quatro) membros, dentre eles o Presidente, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos a formação do **quorum**. Decorrido este prazo e persistindo a falta do número será encerrada a reunião, ficando automaticamente convocada para o dia seguinte no mesmo horário.

Art. 31. As reuniões poderão ser reservadas, a critério do Presidente ou por deliberação de 2/3 (dois terços) do Colegiado, mediante proposta fundamentada.

Parágrafo Único. As reuniões sigilosas serão realizadas exclusivamente com a presença de seus membros, um dos quais com atribuição de secretário.

Art. 32. Nas reuniões observar-se-á a seguinte ordem:

I – abertura;

II – verificação do quorum através do livro de presença;

III – leitura, discussão, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;

IV – distribuição de processos, se houver;

V – indicações e propostas;

VI – pronunciamento sobre processos incluídos em pauta;

VII – votação e apuração;

VIII – decisão em forma de Resolução Administrativa;

IX – outras deliberações e encerramento.

Art. 33. Nenhum Conselheiro poderá eximir-se de votar, salvo quando não houver assistido à discussão do processo ou estiver impedido ou suspeito.

Art. 34. Anunciado o processo pelo Presidente, fará o relator a exposição da matéria.

§ 1º. Findo o relatório será aberta a discussão e, nessa oportunidade, cada Membro poderá usar da palavra, sendo-lhe facultado pedir esclarecimento ao relator.

§ 2º. Durante a discussão, poderá o Presidente intervir, para disciplinar o debate.

§ 3º. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação que será iniciada com o voto do relator, seguindo os dos membros na ordem decrescente de antigüidade e, havendo empate, caberá ao Presidente proferir o seu voto.

Art. 35. Iniciada a reunião, nenhum membro poderá retirar-se do recinto, sem autorização do Presidente ou motivo relevante.

Art. 36. Uma vez iniciado o julgamento ultimar-se-á na mesma reunião, salvo pedido de vista regimental ou motivo relevante.

Art. 37. Salvo disposição em contrário, as deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único – Serão necessários 2/3 (dois terços) dos votos para a aprovação ou modificações do Regimento Interno do Conselho Superior, e ainda para aplicação da pena disciplinar de demissão.

Art. 38. Os pedidos do adiamento das reuniões serão votados pelo plenário, sendo a suspensão decidida pelo voto da maioria.

Art. 39. Aos membros é assegurado o direito de vista do processo, em qualquer fase do julgamento, sempre que lhe parecer oportuno.

§ 1º. A vista poderá ser na própria reunião, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos ou pelo prazo de 02 (dois) dias, quando requerido para exame extra reunião.

§ 2º. Havendo mais de um pedido de vista o prazo será em dobro proporcionalmente entre os solicitantes.

§ 3º. Salvo a hipótese de prorrogação, ou motivo relevante, os processos com pedidos de vista serão julgados na reunião posterior, ordinária ou extraordinária, não podendo nessa reunião haver novo pedido de vista do mesmo processo.

Art. 40. Nos julgamentos dos processos observar-se-á o seguinte procedimento;

I – sustentação oral do interessado por 15 minutos;

II – leitura do relatório, pelo membro relator;

III – pedido de vista, se houver;

IV – discussão;

V – votação, iniciando se pelo voto do relator;

VI – proclamação da decisão;

Art. 41. O Conselho poderá converter o julgamento em diligência .

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO E PAUTA

Art. 42. Os membros do Conselho Superior serão convocados para as reuniões ordinárias, através do Presidente, devendo a convocação ocorrer com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único. A convocação para a reunião extraordinária obedece as disposições do artigo 28 deste Regimento.

Art. 43. A pauta da reunião conterá os itens das matérias a serem apreciadas, bem como os processos para julgamento, inclusive os adiados.

Parágrafo Único. Serão retirados da pauta, por determinação do Presidente, os processos que, por qualquer motivo, não puderem ser julgados.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS

Art. 44. Na tramitação de processos observar-se-ão os seguintes prazos.

I – 05 (cinco) dias para o relator;

II – 02 (dois) dias para pedido de vistas, conforme § 1º, do art. 39, deste Regimento.

§ 1º. Conta-se o prazo a partir do recebimento do processo pelo membro, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o dia do vencimento;

§ 2º. Vencendo-se o prazo em dia que não houver expediente ou Sábado ou Domingo, considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

§ 3º. Os prazos deste regimento poderão ser prorrogados, por deliberação de maioria simples desde que devidamente justificados.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 45. Das decisões não unânimes poderá ser interposto pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação ou ciência da decisão.

Parágrafo único. Aplicar-se-á na tramitação dos pedidos de reconsideração, as normas inerentes a distribuição, discussão e votação dos processos.

TÍTULO IX

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 46. Nenhum membro quando designado para o cometimento de função administrativa do Conselho Superior ou de outra natureza, poderá se eximir de prestá-lo, senão mediante justificação relevante, a critério do Conselho ou impedimentos legais.

Art. 47. Os membros que não puderem comparecer às reuniões, por motivo justificado, deverão comunicar o fato, antecipadamente ao Presidente do Conselho Superior.

Art. 48. Durante as férias e licenças, exceto as licenças para trato de assuntos particulares ou da própria saúde e para o exercício de atividade política, será facultado ao Conselheiro exercer suas funções no Conselho Superior.

Art. 49. Os atos do Conselho Superior da Defensoria Pública serão formalizados através de:

I - Resolução Administrativa: quando se tratar de atos normativos, deliberativos e decisórios;

II - Edital: para fazer convocação ou divulgar matéria de interesse geral;

III - Regulamento: para disciplinar matéria de sua competência.

Art. 50. Os casos omissos neste Regimento serão regulados no que couber pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Acre, pela Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública, por disposições da Lei Adjetiva Civil, pela analogia com o Regimento Interno das demais carreiras essenciais à justiça e pelos princípios gerais do direito.

Art. 51. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a resolução administrativa nº 001/CSDPGE-AC, de 12-09-01, publicada no DOE nº 8.116, de 14-09-01.

Rio Branco/Acre, 13 de maio de 2011.

DION NÓBREGA LEAL

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005, DE 16 DE MAIO DE 2011

Aprova o Plano de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Acre, para o exercício de 2011

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 102, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 132, de 07 de outubro de 2009 c/c art. art. 6ª, XXV, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, com as modificações da Lei Complementar Estadual nº 216, de 30 de agosto de 2010, e, considerando o decidido na reunião do Conselho Superior do dia 02 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Acre, para o exercício de 2011, na forma apresentada no anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Ac, 16 de maio de 2011.

DION NÓBREGA LEAL

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública/AC

PLANO ANUAL DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE PARA O EXERCÍCIO DE 2011

I – Apresentação - A tarefa de se planejar uma nova Instituição

Em cumprimento ao que dispõe o art. 6º, da LCE nº 158/06, com alterações decorrentes da LCE nº 216/10, e em obediência ao princípio da transparência que deve sempre nortear as ações daqueles que optam pelo exercício da nobre função pública, apresentamos o presente Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Acre para o exercício de 2011.

A edição da Lei Complementar nº 216, de 30 de agosto de 2010 constitui um verdadeiro divisor de águas na formulação e execução das políticas públicas de assistência jurídica e acesso à Justiça no Estado do Acre.

A partir de tal marco, o modelo de prestação do serviço de assistência judiciária gratuita, foi substituído por um novo paradigma preconizado desde 1988 pela Constituição Federal, ao qual, a partir da aprovação da Emenda Constitucional nº 45, se agregou a autonomia funcional e administrativa, além de regime jurídico orçamentário e financeiro próprio, distinto do padrão aplicável aos demais órgãos da Administração Estadual.

Para além do aspecto organizacional da estrutura administrativa do Estado, a nova instituição recebe um mandato diverso, mais amplo e afeiçoado ao comando inserto na Carta de Direitos da Constituição, que apregoa o dever do Estado de prover assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, tendo, portanto, que abarcar no seu rol de atribuições uma nova gama de atividades até então inexploradas.

Deste modo, toda sorte de ações programadas devem conduzir ao estabelecimento do caminho a ser percorrido para se efetivar não só a transferência do *locus* de prestação de serviço no organograma da Administração Pública Estadual, como também para implementar, na sua plenitude, as autonomias preconizadas no texto constitucional, e sobretudo para se preparar a instituição e sua força de trabalho para o desempenho de novas atividades.

A clareza na definição das diretrizes e ações necessárias à migração do serviço para o novo modelo constitui, portanto, passo imprescindível para se lograr êxito na tarefa de se qualificar a prestação do serviço de assistência jurídica. Exatamente esta é a função do planejamento estratégico: estabelecer o caminho que nos leva de uma situação inicial, não desejada, para uma situação objetivo, desejada, e construir os pilares de sustentação para o pleno desenvolvimento da nova instituição.

E a própria lei orgânica da Defensoria Pública estatui a necessidade de se institucionalizar as tarefas de planejamento, estabelecendo um procedimento democrático de discussão de um plano anual de atuação junto ao Conselho Superior da instituição.

A importância de se priorizar as atividades de planejamento se evidencia tanto mais em instituições autônomas do sistema de justiça que, não raro, são apontadas como um contra-exemplo de gestão pública, seja em razão da ausência de formação de seus membros para a Administração

Pública, seja pelo isolamento local das ações administrativas e sobreposição de gastos em virtude da não comunicação e não convergência dos entes autônomos, seja pela salutar transitoriedade do mandato dos dirigentes de tais instituições. Tais dificuldades, no entanto, devem ser objeto de especial reflexão e preocupação para uma nova instituição pública que é sujeito de uma grande expectativa social.

Deste modo, não só os membros da Defensoria, mas em especial os integrantes do Conselho Superior e de toda a Administração, devem, após o processo de discussão do presente, conhecer as diretrizes institucionais e monitorar o andamento das ações nele definidas, a fim de se suplantar o contra-exemplo de gestão acima citado. Sem embargo, a mera edição de deliberação que defina o Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública não exaure as atividades de planejamento que devem ser permanentemente revistas, repensadas e reavaliadas, no intuito de se buscar os melhores caminhos para a situação objetivo desejada pela instituição e que produza melhores resultados para o seu público-alvo.

É bem verdade que a instituição, sujeito e ator do jogo social, nem sempre controla todas as variáveis que interferem na consecução dos objetivos estabelecidos, o que se reflete na governabilidade dos resultados almejados. Nesse sentido, a formulação do Plano Anual de Atuação desponta como um instrumento fundamental de racionalização da gestão institucional, que permite, por um lado, a visualização, acompanhamento e avaliação das ações realizadas pelos diversos setores da Defensoria Pública, e, por outro, a adoção de medidas propositivas que alterem os possíveis problemas verificados na implementação dos objetivos almejados.

A partir de tais premissas, o presente documento, que tem esteio legal na Lei Complementar Estadual nº 158/06, busca delinear a proposta inicial de planejamento institucional para os doze meses posteriores à sua aprovação. Foi ele concebido a partir de diversas discussões e debates realizados no âmbito do Conselho Superior e da Administração Superior em geral, bem como dos órgãos auxiliares, abeberando-se de informações oriundas de Defensores Públicos, servidores, estagiários e o público em geral.

O plano tem ainda como fontes o plano de metas definido pela Defensoria Pública para monitoramento interno das ações dos órgãos da Administração Superior, bem como as sugestões do público interno e externo que representaram diversos segmentos da sociedade civil organizada.

De todo modo, a proposta formulada foi submetida ao Conselho Superior onde recebeu emendas que acresceram tópicos ao plano de metas.

Após a aprovação pelo Conselho do texto final de referência aos dirigentes, servidores e membros da instituição espera-se organizar o grande volume de questões que devem ser trabalhadas pela Defensoria Pública em um conjunto sintético de metas e ações, cuja finalidade repousa em definir as principais ações que serão adotadas nos próximos meses de gestão.

Diante do exposto, na certeza de ter buscado uma metodologia a um só tempo democrática, científica e prática para a formulação do presente plano, é ele apresentado a seguir em sua versão final, já que a implementação das ações contidas no presente Plano de Atuação contribuirão para fortalecer a Defensoria Pública do Estado do Acre na busca de uma prestação de serviço célere, efetivo e eficaz, para a população assistida pela Instituição.

Rio Branco-Ac, 13 de janeiro de 2011.

DION NÓBREGA LEAL

Defensor Público-Geral do Estado

PLANO ANUAL DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE PARA O EXERCÍCIO DE 2011

I – Introdução

a) Caracterização institucional – análise situacional

A Defensoria Pública é instituição essencial ao sistema de Justiça e tem como missão institucional prover assistência jurídica integral e gratuita, no âmbito extrajudicial e judicial, àqueles que não têm condições financeiras de pagar um advogado sem prejuízo da sua própria subsistência ou de sua família. Seu público-alvo é a população de baixa renda de todo o Estado do Acre. Em razão da própria feição constitucional e legal do conceito de necessitado o critério para aferição de tal necessidade, ou hipossuficiência, não obedece a critérios rígidos e inflexíveis, devendo se atentar para o grau de comprometimento da renda do beneficiário do serviço e natureza de suas despesas. Sem embargo, tem se adotado, como critério básico o patamar de 04 (quatro) salários mínimos de renda familiar como teto para a obtenção do atendimento pela Defensoria Pública do Estado do Acre.

São fundamentos para a atuação da instituição a prevenção dos conflitos, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalidade e a redução das desigualdades sociais e regionais.

De acordo com o artigo 134, § 2º, da Constituição Federal às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional, administrativa e iniciativa de sua proposta orçamentária, bem como o recebimento de seus recursos por meio de duodécimos (artigo 168 da CF).

A ampliação do leque de atribuições da instituição impõe à Defensoria primar pela prevenção dos conflitos mediante atividades pedagógicas voltadas à transferência de conhecimento jurídico elementar à população, e pela solução extrajudicial dos conflitos. Caberá ao órgão, ainda, manter núcleos especializados em áreas temáticas sensíveis, ou seja, com maior grau de vulnerabilidade no tocante à violação de direitos.

Para efetivar suas atribuições institucionais e seus fundamentos de atuação, a lei que institui a Defensoria Pública previu formas de controle social, como a Ouvidoria independente e a participação da sociedade na definição de suas diretrizes institucionais.

Ainda em razão da sua disciplina legal deverá a Defensoria promover a descentralização de sua atuação, de modo a assegurar prioridade para as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional, criando-se em cada unidade regional instalações apropriadas para atendimento à população de baixa renda.

A atuação da Defensoria Pública hoje se dá diretamente por meio de defensores públicos. O atendimento direto está estruturado na Capital e em 09 (nove) cidades do interior do

Estado: Acrelândia, Brasiléia, Bujari, Cruzeiro do Sul, Feijó, Sena Madureira, Senador Guiomard, Tarauacá e Xapuri.

No tocante à linha de atuação preventiva, a instituição deve desenvolver uma política de educação em direitos, sendo que os órgãos de atuação deverão ser dotados de centros de atendimento multidisciplinar para otimização das práticas de solução extrajudicial de conflitos.

Ademais, a atuação em favor da população de baixa renda, para além do plano individual se opera no campo da tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, sendo de se ressaltar a importância da estruturação dos núcleos especializados no exercício de tal atribuição.

b) Análise prospectiva

A missão de uma organização corresponde à declaração de sua razão de ser, tendo em vista a demanda, os beneficiários, a tecnologia e o valor agregado que lhe são colocados. A missão da Defensoria, que decorre de seu mandato constitucional e legal, deve contribuir para a construção de uma sociedade justa, livre e solidária que conheça e lute por seus direitos, por meio da prestação de assistência jurídica integral às pessoas que não podem obter tal prestação sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família.

A visão de futuro da Defensoria, num horizonte de vigência que transcende a do presente plano, possibilita identificar o resultado que se busca para cumprimento da missão institucional e deve convergir para as diretrizes estratégicas a seguir delineadas:

Universalização do acesso – Estruturar e manter os postos atualmente instalados para, num segundo momento, ampliar progressivamente a malha de atendimento direto, de forma descentralizada, de acordo com os recursos humanos disponíveis, priorizando-se as áreas com maiores índices de vulnerabilidade social;

Excelência da qualidade dos serviços – Garantir um padrão de excelência na qualidade dos serviços prestados;

Redimensionamento da amplitude e do paradigma da prestação dos serviços - Agregar aos serviços tradicionalmente prestados, as atividades voltadas à prevenção e solução alternativa de conflitos, à educação em direitos, e, em todo caso, utilizar-se da rede social e de instrumental e pessoal multidisciplinar para otimizar a intervenção;

Participação social e apropriação pelo público – Implementar o modelo de gestão democrática preconizado pela Lei Orgânica, primando pela ampla divulgação de seus serviços para ser a instituição reconhecida pela sociedade como parceira no encaminhamento e administração dos conflitos;

Autonomias institucionais – Consolidar as autonomias constitucionais como caminho para garantir a realização dos objetivos institucionais.

c) Desafios

Os desafios da nova instituição podem ser apresentados, de forma sintética, em três vertentes diversas: financeira, administrativa e operacional (relativa à atividade-fim).

No tocante à questão financeira, há que se frisar que as despesas de pessoal da instituição são suportadas pelo Tesouro e as despesas de custeio repassadas mensalmente para DPE-AC. O fundo orçamentário especial criado pela LCE 216/10 ainda não tem saldo para fazer face às despesas em que os recursos podem ser utilizados.

No que tange à questão administrativa, os desafios atuais da Defensoria incluem a urgente estruturação dos órgãos da Defensoria, o que passa pela necessidade de modernização das instalações físicas e concepção de um sistema informatizado, a fim de atender a uma demanda crescente, e de massa, com a preservação da dignidade do usuário do serviço. Urge ainda a construção de um sistema de produção e análise de dados estatísticos, visando monitorar e avaliar a política de assistência jurídica implementada no Estado.

Por fim, no que toca à questão operacional, os desafios são de enorme monta. A uma, em razão do “gigantismo territorial” do Estado do Acre e, por via de consequência, da magnitude do público-alvo dos serviços de assistência jurídica, que corresponde à maior parte da população do Estado. Ademais porque além de toda a atuação tradicional da Defensoria Pública, atinente à atuação judicial nos âmbitos cível e criminal, há que se dispensar especial atenção às áreas temáticas específicas e sensíveis como a situação prisional no Estado, a questão do adolescente em conflito com a lei, a questão da moradia e regularização fundiária, e a questão da tutela dos direitos do consumidor, enfim, ao desempenho das atribuições do novo mandato claramente atribuído à Defensoria na tutela dos Direitos Humanos, não só no âmbito individual como coletivo. Ademais, no tocante à questão operacional, especial destaque há que se dar à questão da educação em direitos e à intervenção interdisciplinar delineados nas diretrizes estratégicas.

II – Plano de Metas

No presente tópico serão expostas as ações e metas que constituem os passos possíveis e necessários para se avançar no sentido de se dar cumprimento às diretrizes estratégicas elencadas na análise prospectiva, considerando os desafios postos para a instituição, e o horizonte temporal de vigência do presente. Optou-se por agregar no item atividades administrativas as ações e metas relativas à atividade-meio, que constituem premissa para o bom desempenho das atividades tradicionais e das novas atividades da instituição, mas que muitas vezes com elas se confundem. Após esse tópico serão detalhadas ações relacionadas às áreas temáticas objeto de especial atenção e que igualmente se confundem e se relacionam por vezes

com a atuação finalística tradicional da Defensoria ou com as próprias ações voltadas à sua estruturação e arranjo administrativo.

Registre-se que a existência de fatores de risco, de ordem política, legislativa, ou financeira podem constituir óbice à plena realização das metas elencadas.

A) Atuação na atividade administrativa

a.I. Política de melhoria na infraestrutura

1. Reestruturação física dos imóveis que abrigam as sedes da Defensoria Pública, principalmente no interior do Estado, dotando-os de mobiliários e equipamentos de informática, inclusive com a informatização do Órgão;

2. Reformar a área de triagem de atendimento da DPE em Rio Branco, aumentando o número de guichês e climatizando o ambiente para gerar maior conforto a população;

3. Inaugurar a nova sede da DPE em Cruzeiro do Sul;

4. Renovar a frota de veículos provendo ao menos um veículo utilitário para cada sede da Defensoria Pública no interior;

5. Transferir a central de alimentos para os postos da Defensoria Pública na OCA, otimizando o espaço para atendimento ao público;

6. Estruturar o Núcleo Cível da DPE em Rio Branco em local próximo ao Fórum Cível;

7. Estruturar o Núcleo Criminal da DP em Rio Branco;

8. Criar a Central da Família (divórcio, separação, investigação de paternidade);

9. Estruturar a Ouvidoria-Geral para o atendimento, com assessoria, equipe de apoio, consolidação da relação com os Movimentos Sociais, instalação do conselho consultivo, realização de ações conjuntas, divulgação dos serviços da ouvidoria para os assistidos, equipes de atendimento e de apoio e realização de encontros/seminários/reuniões.

a.II. Política de normatização institucional

1. Editar Resoluções Administrativas para normatizar a atividade da Instituição;

2. Editar novo Regimento Interno na Instituição;

3. Editar novo Regimento Interno do Conselho Superior;

4. Editar Resolução aprovando a lista de antiguidade dos membros da Carreira de Defensor Público;

5. Editar Resolução dispondo sobre as eleições do conselho superior (art. 5º, § 1º, da LCE 158/06);

6. Editar normas da eleição do defensor público-geral, do corregedor e ouvidor-geral;

7. Publicar manual de orientação aos estagiários;
8. Publicar legislação consolidada da Defensoria Pública;
9. Revisar e normatizar a atuação de cada núcleo da DPE;
10. Modernizar o relatório individual e geral da Instituição;
11. Implantar mecanismos de acompanhamento e monitoramento dos serviços

prestados, com a finalidade de melhorar a prestação;

12. Enviar Projeto de Lei a ALEAC dispondo sobre o PCCR dos servidores de apoio administrativo da Instituição;

a.III. Política de Recursos Humanos

1. Desenvolver política de humanização para o atendimento;
2. Realizar concurso público para nomeação de Defensores Públicos;
3. Treinar servidores para atendimento ao público;
4. Aumentar o número de estagiários;
5. Aumentar o número de assessores;
6. Redimensionar o quadro atual de servidores públicos, buscando otimizar a

força de trabalho;

7. Valorização Profissional, com presença dos Defensores Públicos, Servidores e estagiários em congressos, seminários, visando a capacitação profissional;

8. Promover os Defensores Públicos que preencham os requisitos legais;

9. Realinhamento do valor dos subsídios dos Defensores Públicos, buscando a isonomia com as demais carreiras essenciais à justiça;

a.IV. Política de Gestão

1. Implantar Núcleo da DPE em todas as unidades penitenciárias do Estado, ampliando o atendimento aos presos;

2. Redimensionar a Defensoria Pública Itinerante para atendimento dos pequenos municípios não atendidos pela instituição através de mutirões.

3. Fortalecer as ações do Núcleo de Defesa das Mulheres Vítimas de Violência;

4. Fortalecer as ações do Núcleo da Infância e Juventude: Apoiar e promover a ampliação e melhoria do atendimento da Defensoria Pública junto às Varas da Infância e Juventude;

5. Confecção e distribuição de material informativo sobre os serviços da Defensoria Pública. O material a ser produzido deve atentar para as seguintes informações, dentre outras:

a. Locais de atendimento, horários de funcionamento, prerrogativas institucionais e áreas de atuação, através da utilização de linguagem acessiva;

- b.** Locais de divulgação: órgãos públicos do Estado e dos Municípios, ônibus, e espaços de convivência das regiões mais pobres do Estado;
- c.** Conteúdo: produção de cartilhas temáticas, com informações acessíveis à população;
- 6.** Divulgar os serviços prestados pela Defensoria Pública de forma permanente na mídia;
- 7.** Implantar atendimento multidisciplinar;
- 8.** Conceber programa de qualidade no atendimento ao usuário, a fim de se padronizar o sistema de atendimento ao público, desburocratizando o acesso aos serviços da instituição.
- 9.** Implantar mecanismos internos para informar os usuários sobre o andamento das ações judiciais propostas pela Defensoria Pública;
- 10.** Reorganizar o fluxo interno, de modo a otimizar o atendimento;
- 11.** Publicar e divulgar o Iº Diagnóstico da Defensoria Pública do Estado do Acre;
- 12.** Estabelecer metas de atuação nas áreas cível, criminal e cidadania juntamente com os coordenadores da área;
- 13.** Implantação de atendimento domiciliar as pessoas impossibilitadas de se locomoverem para as sedes do órgão e atendimento em horário noturno aos assistidos que não podem comparecer às sedes do Órgão, no horário normal de expediente;
- 14.** Realização de projetos itinerantes e mutirões de atendimento a população ribeirinha e das regiões mais afastadas;
- 15.** Celebração de convênios, parcerias e projetos visando captação de recursos financeiros e materiais para o Órgão;
- 16.** Reativação do site da DPE-AC e valorização e divulgação do site do Colégio dos Defensores Criminais;
- 17.** Realização de Correições;
- 18.** Implantação do banco de dados e petições;
- 19.** Presença efetiva em Brasília em busca de recursos de emendas de Bancada parlamentar;
- 20.** Acesso ao sistema SAJ e SIGO;
- 21.** Confecção de carteiras de identidade funcional dos Defensores Públicos;
- 22.** Disponibilização de telefones celulares funcionais;
- 23.** Aquisição de terreno visando a construção da sede da DPE-AC em Rio Branco/AC e nos municípios do interior do Estado;

24. Gestões perante o IAPEN visando a destinação de sala no Presídio para atendimento aos reeducandos pelos Defensores Públicos;

25. Disponibilizar assinatura digital para todos os Defensores Públicos;

B) Atuação nos núcleos da Defensoria Pública do Estado do Acre

b.I. Atuação do Núcleo Criminal

1. Confeccionar CDs com modelos de peças e jurisprudência de interesse dos defensores;

2. Participar em conselhos da área;

3. Produzir Guia do Preso;

4. Realizar visitas periódicas aos presídios;

5. Articular atuação integrada com instituições, institutos, ONGs e grupos de estudos;

6. Dar publicidade ao Núcleo e realizar assunção completa das atividades que lhe competem;

7. Aprimorar o atendimento ao preso provisório com acompanhamento individualizado dos casos e ajuizamento das medidas necessárias para evitar a prorrogação indevida de prisões cautelares;

8. Elaborar fluxo de acompanhamento de recursos a superior instância, com atuação integrada entre os Defensores Públicos que atuam na Área;

9. Ingressar com pedido de liberdade provisória no exato momento do ato da comunicação do flagrante;

10. Identificar presos provisórios em razão da prática de crime que resultará em regime aberto de cumprimento de pena ou cabível os institutos despenalizadores (suspensão condicional do processo, etc) e envidar esforços para que aguardem o julgamento em liberdade;

11. Estudar os precedentes jurisprudenciais que dêem efetividade à proteção dos direitos dos réus, uniformizando as teses para servir de suporte ao trabalho dos defensores;

12. Responsabilizar as autoridades competentes pelas condutas que impliquem em abuso de autoridade, prisões ilegais, tortura e violência institucional;

13. Trabalhar pela conscientização quanto ao tratamento dispensado ao louco infrator;

14. Trabalhar em regime de urgência para que não haja perda de prazo processual e, assim, evitar que a demora na conclusão do processo criminal possa ter sido causada por atuação da Defensoria Pública.

15. Criar intercâmbios com outras Defensorias Públicas para ações nacionais;

16. Propor ações civis públicas;

17. Acionar Cortes Internacionais;
18. Inserir ações e matérias no site da Defensoria Pública quando este for reativado;
19. Fortalecer a estrutura do Núcleo Especializado, proporcionando a assistência jurídica integral a presos, familiares e egressos;
20. Mover esforços, junto ao poder judiciário, para agilizar o andamento dos processos de execução, com o intuito de que a permanência de cada preso no cárcere seja a menor possível e, conseqüentemente, sejam abertas constantemente novas vagas no sistema penitenciário, evitando-se a construção de novos presídios;
21. Localizar presos provisórios em razão da prática de crime que resultará em regime aberto de cumprimento de pena e envidar esforços para que aguardem o julgamento em liberdade;
22. Participar de eventos relativos à área;
23. Garantir os direitos inerentes à plena reintegração social dos egressos, mediante, inclusive, cooperação técnica de outros órgãos e entidades;
24. Apoiar a informatização e a digitalização dos processos de execução penal;
25. Disponibilizar defensores para atuação em mutirões de atendimento jurídico, sempre que necessário;
26. Adotar medidas tendentes a coibir violações de direitos humanos decorrentes do uso abusivo de algemas, bem como da utilização indevida de videoconferência;
27. Assegurar o direito do preso à proximidade familiar quando do cumprimento da pena, observando-se a distância mínima entre unidade prisional e município de origem, nos termos da Lei de Execução Penal;
28. Incrementar a atuação da Defensoria Pública nas fases da prisão e do inquérito policial;

b.II. Atuação no Núcleo Cível

Este Núcleo desdobra-se no atendimento prestado na área de atendimento cível genérico, Infância e Juventude, defesa da mulher, do Idoso e dos Portadores de Necessidades Especiais.

Atendimento Cível Genérico:

1. Confeccionar CDs com modelos de peças e jurisprudência de interesse dos defensores;
2. Ajuizar ações para garantir os serviços públicos de água e luz quando há risco de corte por falta de pagamento ou quando tais serviços ainda não foram regularizados pelas

autoridades competentes, para que moradores não sofram penalidade administrativa ou criminal (furto de energia);

3. Atuar na regularização de loteamentos irregulares e clandestinos, programa de assentamento rural, programas de distribuição de moradias e das áreas ambientais protegidas;

4. Acompanhar as ações de reintegração de posse, em conjunto com o Ministério Público e Prefeituras, com o objetivo de evitar abusos de autoridades e propiciar as condições objetivas para a assistência às famílias despejadas;

5. Ajuizar ações coletivas para solucionar: condições precárias de moradia, ausência de tratamento de esgoto, regularização fundiária, diminuição de pessoas em situação de rua;

6. Atuar na revisão das multas ambientais tanto na esfera administrativa como judicial;

Atendimento na área da Infância e Juventude

1. Promover aproximação entre a Defensoria com os Conselhos Tutelares e Conselho da Comunidade para integração dos serviços desenhando-se alternativas de atuação conjunta;

2. Promover a participação da Defensoria no Plano Nacional de Proteção ao Direito à Convivência Familiar e Comunitária;

3. Apoiar e promover a ampliação e melhoria do atendimento da Defensoria Pública junto às Varas da Infância e Juventude dos Fóruns de todo o Estado;

4. Identificar a situação da assistência jurídica aos jovens que cumprem medidas de internação e semi-liberdade no Estado, zelando pela universalização e qualificação do serviço;

5. Adotar posicionamento político contundente em defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da não-redução da maioridade penal e do não-aumento do tempo de internação;

6. Pleitear a ampliação e efetivação, com diversidade e qualidade, de cursos profissionalizantes para adolescentes;

7. Promover ações para garantir a efetividade da Lei do Adolescente Aprendiz;

8. Ampliar prioritariamente a assistência jurídica à criança, ao adolescente e ao jovem para todos os municípios;

9. Promover, através de participação em congressos, seminários e cursos, a formação continuada dos defensores públicos que atua na área, baseada no Sistema de Garantias e na Rede de Proteção;

10. Colaborar na elaboração de projetos de lei em todas as esferas que contemplem os direitos das crianças, dos adolescentes e dos jovens;

11. Fortalecer o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil;
12. Promover ações judiciais e extrajudiciais para divulgação de informação verdadeira para a sociedade, através dos meios de comunicação, sobre o procedimento de apuração de ato infracional e execução de medidas sócio-educativas;
13. Promover ações civis públicas para obtenção de medicamentos e exames de alta complexidade para crianças e adolescentes;
14. Atuar desde a apreensão dos adolescentes nas Delegacias e Cadeias Públicas, promovendo ações para cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e apoiando a criação de núcleos de atendimento inicial para transferência imediata;
15. Apoiar a criação de cursos profissionalizantes e programas de inserção no mercado de trabalho para adolescentes;
16. Pleitear a instalação de Varas da Infância e Juventude nas comarcas em que não houver;
17. Participar de análise conjunta com os demais órgãos do sistema de justiça sobre a implementação de rito processual que minimize a revitimização da criança vítima de violência (“depoimento sem dano”);
18. Assegurar o correto cumprimento das medidas socioeducativas, preferencialmente em meio aberto, exigindo-se, nos casos de medida em meio fechado ou semi-liberdade, a observância de condições mínimas legais para funcionamento do estabelecimento socioeducativo, critérios de classificação por gênero e faixa etária, bem como direito à proximidade familiar, através da regionalização dos programas de atendimento em internação e semi-liberdade;
19. Garantir a defesa técnica dos adolescentes em processos administrativos disciplinares;
20. Assegurar o atendimento especializado a adolescentes infratores com deficiência em unidades de internação.

Atendimento em Defesa da Mulher

1. Oferecer tratamento sigiloso, personalizado, humanizado e especializado com atendimento multidisciplinar – à mulher vítima de violência.
2. Disponibilizar profissionais para capacitação de Defensores Públicos e demais servidores que realizam atendimento à mulher em temas de gênero e violência doméstica, incluindo a mulher em situação de rua.
3. Buscar parcerias para ampliar a rede de proteção às mulheres vítimas de violência e apoiar a criação de Conselhos Municipais de Defesa da Mulher.

4. Adotar medidas para garantir cota e cadastro de vagas em unidades de habitação popular para mulheres vítimas de violência, com previsão de cláusulas que determinem que o imóvel deva permanecer com a mulher em caso de separação.

5. Atuar para que as mulheres tenham o direito à escritura de suas casas, ainda que sozinhas nos programas habitacionais;

6. Atuar, em defesa da vítima, nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e participar do movimento pela ampliação desses Juizados em todo o Estado.

7. Exigir a criação de abrigos, com atendimento integral e especializado, para o acolhimento de mulheres e crianças vítimas de violência doméstica.

8. Criar e divulgar banco de dados sobre violência contra a mulher.

9. Criar grupos para atendimento e acompanhamento de homens agressores.

10. Atuar para ampliar o número de Delegacias de Defesa da Mulher, com atendimento por meio de profissionais capacitados e em horário ininterrupto.

11. Garantir, judicial e extrajudicialmente, os direitos sexuais e reprodutivos.

12. Ampliar convênio com o Governo Federal em prol do Núcleo Especializado de Defesa da Mulher.

13. Conscientizar as mulheres em situação de violência sobre os seus direitos, através da promoção de campanhas de prevenção;

Atendimento em Defesa do Idoso

1. Atuar para efetivação, intensificação e divulgação dos direitos previstos no Estatuto do Idoso.

2. Garantir atendimento prioritário ao idoso no âmbito da Defensoria Pública.

3. Elaborar minuta de contrato padrão de prestação de serviço pelas instituições de longa permanência do idoso.

4. Atuar junto aos órgãos públicos para disponibilizar em prol dos idosos:

a) Maior número de geriatras;

b) atendimento prioritário na área de saúde;

c) programas habitacionais e de locação social;

d) áreas de lazer e cultura;

e) rede de proteção aos idosos com filhos dependentes químicos ou com qualquer necessidade especial;

f) Centros de Atendimento, Casas de Permanência (residências terapêuticas), Delegacias do Idoso e Casas Dia;

g) Unidades de Atendimento para idosos com deficiências;

h) Transporte público coletivo urbano e semi-urbano gratuito.

5. Apoiar a criação de Conselhos do Idoso onde inexistentes.
6. Propiciar defesa aos idosos endividados por conta do empréstimo consignado.
7. Divulgar os direitos dos idosos e instrumentalização dos mesmos;
8. Pleitear o cumprimento da legislação existente para atendimento médico domiciliar aos idosos e às entidades de forma rápida e eficiente;
9. Ingressar com ações judiciais com vistas à aquisição de medicamentos, fraldas, suplementos alimentares, outros itens de enfermagem, bem como pleitear maior agilidade na realização de exames laboratoriais;
10. Estabelecer parcerias da Defensoria Pública com entidades da sociedade civil que atendam as demandas dos idosos;

Atendimento em defesa do portador de necessidades especiais:

1. Buscar medidas para efetivar a acessibilidade das pessoas com deficiência nas instalações em geral, por meio de medidas judiciais, propostas de lei, educação da sociedade e fiscalização da estrutura dos prédios;
2. Ingressar com ações para cumprimento da lei que determina reserva de vagas para as pessoas com deficiência (estacionamentos, escolas e concursos públicos);
3. Promover a defesa dos usuários da rede de saúde mental abandonados, ou em situação de exploração;
4. Atuar junto aos órgãos públicos para disponibilizar em prol de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou transtornos mentais:
 - a) inclusão na rede regular de ensino, observando-se as especificidades relativas às necessidades dos usuários;
 - b) capacitação e humanização dos profissionais de saúde e demais áreas responsáveis pelo atendimento;
 - c) descentralização do atendimento e inclusão no Sistema Único de Saúde;
 - d) acessibilidade plena às instalações públicas e privadas de uso comum, inclusive no que tange às unidades da Defensoria Pública;
 - e) transporte público adaptado;
 - f) espaços de convivência;
 - g) centros de atendimento especializado;Participar ativamente das Conferências de Saúde;
5. Atuar pela plena efetivação do direito à saúde, buscando a ampliação do fornecimento de diagnósticos, tratamentos e medicamentos, a descentralização do atendimento

especializado, a ampliação do número de profissionais e leitos, a melhoria do atendimento e a criação de ouvidorias municipais de saúde, entre outras providências.

b.III. Atuação do Núcleo de Cidadania:

1. Promover capacitação continuada de lideranças de movimentos sociais na educação em Direitos Humanos;
2. Promover atividades e ações voltadas para a educação da população carente, munindo-a dos conhecimentos jurídicos necessários para a defesa dos seus direitos;
3. Fazer jornadas temáticas (ex.: jornada da moradia), em parceria com os movimentos sociais;
4. Publicar material pedagógico sobre educação em Direitos Humanos no formato de cartilhas, folhetos e *folders*;
5. Atuar junto aos órgãos públicos para garantir o fornecimento dos itens necessários à sobrevivência dos cidadãos, especialmente daqueles que se encontram em situação de exclusão socioeconômica, fazendo valer os seus direitos;
6. Dar proteção jurídica em ações coletivas à população em situação de vulnerabilidade, como, por exemplo, moradores em situação de rua e grupos indígenas;
7. Acompanhar os casos de violações de direito, especialmente agressões ao movimento Negro, e movimento GLTTB;
8. Ajudar a população indígena do Estado na obtenção de documentos de identidade;
9. Intensificar a aproximação entre Defensoria Pública e movimentos sociais representantes de grupos sujeitos a discriminação;
10. Divulgar a Instituição através da Comunicação Social;
11. Realizar Curso de Defensores Populares;
12. Promover e participar de palestras e oficinas;
13. Capacitar membros dos conselhos estadual, municipais, distritais e tutelares, bem como demais integrantes de entidades que desenvolvem atividades relacionadas aos grupos acima descritos;
14. Realizar capacitação temática para defensores, servidores, estagiários da Defensoria;
15. Promover, via Portal na internet, a divulgação de legislação, doutrina e jurisprudência relacionadas aos temas apresentados (racismo, movimento homossexual, indígena, etc.).

Atuação na área da Habitação, Urbanismo, Conflitos Agrários e Meio Ambiente

1. Atuar, preferencialmente por via extrajudicial, na solução de conflitos decorrentes de violação ao direito à moradia, cidade e meio ambiente;
2. Promover a atuação coletiva na área de habitação, meio ambiente e outros segmentos importantes;
3. Buscar judicial e extrajudicialmente, no âmbito do direito à moradia:
 - a. a regularização fundiária de assentamentos precários ou, subsidiariamente, o reassentamento da população, combatendo a segregação socioespacial;
 - b. a implementação e o aumento de oferta de locação social;
 - c. a contenção de desmoronamentos de encostas em áreas de risco;
 - d. a efetivação da Política Nacional de Saneamento Básico;
 - e. a implementação de políticas públicas de financiamento de imóveis para a população carente;
 - f. o adequado controle da prática de remoções compulsórias.
4. Garantir a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental;
5. Atuar pela ampliação do transporte público coletivo, nos termos do plano diretor;
6. Acompanhar as proposições de ordem urbanística do Poder Legislativo municipal que afetem a moradia, trabalho e circulação da população de baixa renda;
7. Acompanhar a atuação dos Conselhos Municipais de Política Urbana e Meio Ambiente;
8. Atuar para efetivar o controle social dos programas públicos de habitação de interesse social;
9. Prestar assistência especializada aos movimentos socioambientais;
10. Atuar em favor da acessibilidade e mobilidade urbana;
11. Zelar pela aplicação do Estatuto das Cidades e ações contra a degradação urbana (verticalização, irregularidades nas mudanças da Lei de Zoneamento, instalação de antenas de telefonia celular);
12. Atuar contra os impactos sociais e ambientais decorrentes de grandes empreendimentos viários, industriais e demais modalidades, realizando, dentre outras providências, análise de relatórios de estudo de impacto ambiental e de vizinhança;
13. Atuar judicial e extrajudicialmente na tutela do meio ambiente, especialmente nas seguintes questões:
 - a. emissão de poluentes;
 - b. preservação e despoluição de aquíferos e mananciais;

- c. interrupção de queimadas e atendimento a pessoas prejudicadas em sua decorrência;
 - d. formulação de política compensatória de compatibilização entre meio ambiente e comunidades locais;
 - e. manutenção do Código Florestal frente à especulação imobiliária e ao cultivo monocultor;
 - f. degradação causada por aterros sanitários e lixões;
 - g. descarte de resíduos industriais.
14. Fiscalizar os órgãos públicos encarregados das políticas habitacionais, urbanas, agrárias, com o objetivo de prevenir e combater violações à lei; garantir a ampliação dos serviços públicos às regiões ainda não contempladas; e garantir a qualidade dos serviços públicos prestados;
15. ajuizar ações para garantir os serviços públicos de água e luz, quando há risco de corte por falta de pagamento, ou quando tais serviços ainda não foram regularizados pelas autoridades competentes, para que moradores(as) não sofram penalidade administrativa ou criminal (furto de energia);
16. Prevenir e atuar no combate a toda forma de violência policial contra moradores(as) de rua, sem-terra e sem-teto, em reintegrações de posse de áreas urbanas e rurais;
17. Atuar na regularização de loteamentos irregulares e clandestinos, programa de assentamento rural, programas de distribuição de moradias e das áreas ambientais protegidas;
18. Atuar em favor das pessoas em situação de rua;
19. Ingressar com ações de usucapião coletivo e concessão de uso coletiva;
20. Acompanhar as ações de reintegração de posse, em conjunto com o Ministério Público e Prefeituras, com o objetivo de evitar abusos de autoridades e propiciar as condições objetivas para a assistência às famílias despejadas;
21. Propor ações visando à compatibilidade da tutela do meio-ambiente e à regularização da situação dos moradores em área de mananciais;
22. Propor ações voltadas ao cumprimento do Estatuto da Cidade e do Plano Diretor;
23. Atuar nas regiões de assentamentos, especialmente nos problemas relacionados às linhas de crédito rural;

Combate à Discriminação, Racismo e Preconceito:

1. Combater judicialmente a discriminação e garantir a efetivação de direitos de grupos vulneráveis e populações tradicionais do Estado (negros, egressos, ciganos, indígenas,

quilombolas, caiçaras, população LGBT, profissionais do sexo e religiões de matriz africana), bem como, promover a integração da rede de atendimento a estes grupos;

2. Garantir a implementação de melhorias no ensino comunitário infantil, fundamental, médio e pré-vestibular e estudar as possibilidades alternativas de ingresso efetivo no ensino superior, por meio de ações afirmativas, dos integrantes de grupos vulneráveis, bem como a ampla aplicação de legislação que torna obrigatória a presença de disciplina referente a cultura africana e indígena;

3. Intensificar a aproximação entre Defensoria Pública e movimentos sociais representantes de grupos sujeitos a discriminação;

4. Atuar junto aos órgãos públicos para disponibilizar à população negra:

a. serviço de saúde especializado em doenças preponderantes na população negra;

b. atendimento a vítimas de crimes raciais, objetivando o ingresso de ações judiciais reparatórias na esfera cível;

c. acompanhamento de casos de mortes de jovens negros no Estado, em circunstâncias discriminatórias;

d. realização de atividades, em especial durante o mês da consciência negra, destinadas ao esclarecimento sobre seus direitos.

5. Atuar junto aos órgãos públicos para auxiliar a população indígena no seguinte sentido:

a. implementação de serviço de saúde especializado em doenças preponderantes na população indígena;

b. visitação periódica às aldeias em parceria com outros Órgãos do Governo;

c. intensificação do contato com os Povos Indígenas;

6. Atuar junto ao Poder Público para viabilizar em prol do público LGBT:

a. reconhecimento de uniões homoafetivas;

b. retificação de registros cíveis e demais documentos;

c. inserção no cadastro do Sistema Integrado de Atendimento de campo para identificação de orientação sexual, identidade de gênero e nome social do assistido, para fins estatísticos;

d. criação de Centros de Referência;

e. participação em eventos relacionados ao tema diversidade sexual.

7. Atuar para evitar e/ou reparar agressões e intolerâncias praticadas contra as religiões, especialmente as de matrizes africanas e indígenas, apoiando juridicamente seus líderes e representantes;

- 8.** Realizar levantamento e avaliação do número de denúncias em casos de racismo e discriminação levados à instituição, bem como de casos solucionados;
- 9.** Solicitar junto aos demais Núcleos Especializados da Defensoria Pública a disponibilização, em seus eventos, de espaço para abordar tema sobre discriminação;
- 10.** Realizar análise de políticas de cotas sociais/raciais nas Universidades, serviço público e empresas privadas, delineando, também, posicionamento institucional sobre o tema;

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006, DE 16 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre as eleições para escolha dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 103 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 80, de 12-01-94 com as alterações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 132, de 07-10-09, art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06-02-06, com as modificações da Lei Complementar Estadual nº 216, de 30-08-10, no art. 6º, I, da Resolução Administrativa nº 001/CSDPGE-AC, de 12-09-01 (Regimento Interno do Conselho Superior da DPGE/AC), publicada no DOE 8.116, de 14-09-01, e ainda no art. 8º, I, da Resolução Administrativa nº 002/CSDPGE-AC, (Regimento Interno da DPGE/AC), de 01-11-01, publicada no DOE 8.157, de 13-11-01, e demais normas aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO o decidido na reunião do Conselho Superior realizada no dia 02 de maio de 2011, e ainda o disposto no artigo 5º, II da Lei Complementar Estadual nº 158/06 com alterações trazidas pela LCE nº 216/2010, em consonância com o artigo 101 e seus parágrafos da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132, de 07 de outubro de 2009, que alterou a composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 5º da Lei Complementar n.º 158/06, com alterações decorrentes da LCE nº 216/2010, prevê que as eleições no âmbito do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado serão realizadas em conformidade com as instruções baixadas pelo Órgão;

RESOLVE BAIXAR a presente Resolução Administrativa, com a finalidade de dispor sobre a eleição para o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, nos termos seguintes:

Art. 1º. Estabelecer as normas regulamentares para escolha dos membros eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública-Geral do Estado do Acre, para o biênio 2011/2013, que será realizada no dia **10 de junho de 2011, no horário das 08:00 às 15:00 horas**, na sede da Defensoria Pública do Estado do Acre, situada à Rua Custódio Freire, 26, Bosque, em Rio Branco/AC, observando o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 80/94, a Lei Complementar Estadual nº 158/06 e as prescrições desta resolução.

Art. 2º. Os candidatos que preencham os requisitos legais e desejarem concorrer para os cargos de Conselheiros relativos ao nível na carreira em que se encontram, poderão se inscrever por meio de petição dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora, **até às 17 horas do dia 30 de maio de 2011.**

Parágrafo Único – Deverá ser divulgado com antecedência, os nomes dos candidatos inscritos por nível na carreira.

Art. 3º. O voto é direto, plurinominal, obrigatório e secreto, dos seus respectivos pares de categoria, admitido o voto em trânsito e proibido o voto por procuração.

Art. 4º. Concorrerão à eleição os Defensores Públicos Estaduais estáveis que não estejam afastados da carreira, para mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) reeleição. (art. 5º, § 5º, da LCE nº 158/06).

§ 1º. os candidatos somente poderão concorrer a um cargo vago de Conselheiro correspondente ao nível em que se encontram na carreira.

§ 2º. a eventual promoção ou despromoção na carreira pelo Conselheiro eleito não prejudicará sua representatividade no colegiado, bem como o exercício do seu mandato.

Art. 5º. A votação será feita da seguinte forma:

I – O eleitor receberá uma cédula eleitoral, rubricada pelos integrantes da Comissão Eleitoral e Apuradora, contendo os nomes de todos os candidatos inscritos, em ordem alfabética de seus prenomes, correspondente ao nível na carreira que ocupa o eleitor, e fará a sua escolha, apondo um X no interior do quadrilátero na frente dos nomes dos candidatos de sua preferência, sendo-lhe facultado o direito de escolher 02 (dois) nomes.

II – O voto será considerado nulo se o eleitor escolher mais de 02 (dois) candidatos constantes na cédula eleitoral, bem como se fizer constar qualquer sinal ou grafia susceptível de identificação.

III – Ao receber a cédula do Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora, o eleitor se dirigirá à cabine indevassável e exercitará o seu voto de forma secreta, depositando-o na urna própria que permanecerá em local visível, devendo assinar a lista de votação.

Parágrafo Único. O eleitor só poderá votar em candidatos do seu respectivo nível na carreira.

Art. 6º. Os votos dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre, lotados no Interior e daqueles que estiverem justificadamente ausentes, deverão ser encaminhados ao Defensor Público, Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora, através de cédula oficial devidamente rubricada, diretamente ou por via postal, e só serão recebidos até o encerramento da votação, em envelope lacrado, sem identificação, a fim de garantir-se o sigilo do voto, colocado em sobrecarta, a qual não poderá conter rasuras ou emendas e que será aberta somente no dia da eleição pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. Aplica-se o disposto do *caput* deste artigo, aos Defensores Públicos que na data da eleição estejam no interior ou fora do Estado, em razão de serviço, em gozo de férias ou licença.

§ 2º. A Comissão Eleitoral e Apuradora deverá encaminhar com a devida antecedência, as cédulas eleitorais rubricadas pelos membros da Comissão, para os Defensores Públicos, que estejam no interior ou fora do Estado.

Art. 7º. Fica criada a Comissão Eleitoral e Apuradora composta pelos Defensores Públicos abaixo nominados:

TITULARES

I – ANTONIO ARAUJO DA SILVA – Presidente.

II – LUIZA HORTA BARBOSA DA SILVA CESARIO ROSA – 1ª Secretária.

III – CELIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA – 2ª Secretária.

SUPLENTE

- I – IACUTY ASSEM VIDAL AIACHE;
- II – GERSON BOAVENTURA DE SOUZA;
- III – HAROLDO BATISTI;

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora será substituído pelo 1º Secretário e assim sucessivamente.

Art. 8º. Compete à Comissão Eleitoral e Apuradora:

I – dirigir o processo eleitoral, desde a inscrição dos candidatos até a apuração dos votos e proclamação do resultado.

II - apurar os votos e proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata, constando os nomes dos membros eleitos e respectivos suplentes, a qual será publicada o seu extrato no Diário Oficial do Estado;

III - resolver os incidentes relativos a vícios ou defeitos de votação.

Art. 9º. Para a votação deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - será realizada em sala previamente designada pela Mesa Receptora e divulgada amplamente até a data da realização da eleição;

II - antes de votar o eleitor assinará a lista de presença;

III - as votações serão feitas em sobrecartas;

IV - as cédulas e sobrecartas dos votos em trânsito serão colhidas em envelopes separados, com listas de presença também em separado;

Art. 10. Concluída a votação, a Comissão Eleitoral e Apuradora observar-se-á o seguinte:

I - encerrará as listas de presença, inutilizando os espaços em branco;

II – elaborará ata registrando, se necessário, os fatos ocorridos que entenda relevantes, apondo ao final as assinaturas;

III - colocará no envelope apropriado as sobrecartas de votação contendo as cédulas e a lista de presença dos eleitores;

IV - rubricará os envelopes, podendo também fazê-lo os fiscais e outros eleitores presentes;

Art. 11. A apuração dos votos compete à Comissão Eleitoral e Apuradora, que deverá observar o seguinte:

I - a apuração será feita na sede da Defensoria Pública, logo após o término do pleito eleitoral;

II - a Comissão Eleitoral e Apuradora, em sessão pública, logo após a eleição, abrirá um a um os envelopes, confrontando o número de sobrecartas contendo as cédulas de votação com o número de votantes subscritores das listas de presença, iniciando, em seguida, a contabilização;

III - findos os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral e Apuradora proclamará, imediatamente, o resultado e lavrará a respectiva ata, remetendo cópia ao Defensor Público-Geral e ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 12. Da ata de apuração constarão os nomes dos membros eleitos e dos demais votados, em ordem decrescente de votação, para fins do art. 5º, § 6º e art. 5º-A, da LCE nº 158/06.

Art. 13. Em casos de empate entre os concorrentes, o desempate será determinado, sucessivamente, pelo tempo de serviço no nível, pelo tempo de serviço na carreira, e pela idade dos candidatos em favor do mais idoso.

Art. 14. Proclamados os eleitos, poderão os concorrentes apresentar recursos, na sessão pública de votação e apuração, dirigidos ao Defensor Público-Geral, reputando-se inadmissíveis os que não vierem a alterar o resultado da eleição.

Art. 15. Objetivando à plena execução das prescrições previstas neste Diploma Legal, poderão ser expedidas instruções complementares, tanto pelo Defensor Público-Geral como pela Comissão Eleitoral e Apuradora.

Art. 16. Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora, aplicando-se, no que couber a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Acre, pela Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública, por disposições da Lei Adjetiva Civil, pela analogia com o Regimento Interno das demais carreiras essenciais à justiça e pelos princípios gerais do direito.

Art. 17. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco/AC, 16 de maio de 2011.

DION NÓBREGA LEAL

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007, DE 16 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre as eleições para escolha do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, para o biênio de 2011/2013

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 104 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12-01-94 com as alterações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 132, de 07-10-09, art. 6º, I e XII da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06-02-06, com as modificações da Lei Complementar Estadual nº 216, de 30-08-10, no art. 6º, I e XV, da Resolução Administrativa nº 001/CSDPGE-AC, de 12-09-01 (Regimento Interno do Conselho Superior da DPGE/AC), publicada no DOE 8.116, de 14-09-01, e ainda no art. 8º, I e XV, da Resolução Administrativa nº 002/CSDPGE-AC, (Regimento Interno da DPGE/AC), de 01-11-01, publicada no DOE 8.157, de 13-11-01, e demais normas aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 12 da LCE nº 158/06 c/c os arts. 103, 104, §§ 1º e 2º da LCF nº 80/94, com a redação dada pela LCF nº 132/2009;

CONSIDERANDO o término do mandato de dois anos do Corregedor-Geral da Defensoria Pública, nomeado através da Portaria nº 614, de 26 de junho de 2009, publicado no DOE nº 10.077, de 29 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de ser nomeado novo Corregedor-Geral para a Defensoria Pública do Estado, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

CONSIDERANDO finalmente, o decidido na reunião do Conselho Superior do dia 13 de maio de 2011;

RESOLVE BAIXAR a presente Resolução Administrativa, com a finalidade de dispor sobre a eleição para o cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, nos termos seguintes:

Art. 1º. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, mediante esta Resolução publicada no Diário Oficial do Estado e afixada na sede da Defensoria Pública, convoca a eleição para a formação da lista tríplice para o cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, fixando o período de 13 a 17 de junho do corrente ano, para que os integrantes do nível mais elevado da carreira possam realizar suas inscrições, nos termos previstos nesta Resolução e demais normas aplicáveis à espécie.

§ 1º. A inscrição do interessado se fará mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho Superior, registrado no Protocolo Geral da Defensoria Pública.

§ 2º. No ato da inscrição, o requerimento será instruído com os seguintes documentos:

I – Certidão de que não esteja afastado de suas funções institucionais nos 02 (dois) anos anteriores à data da eleição, expedida pelo Setor de Pessoal da Defensoria Pública;

II – Certidão expedida pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, de que não tenha sofrido penalidade disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à inscrição da candidatura, bem como não esteja respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar;

III – Certidão negativa de condenação criminal expedida pelo Poder Judiciário Federal e Estadual;

IV – *Curriculum Vitae* do Candidato.

Art. 2º. Encerradas as inscrições e após verificação dos requerimentos dos interessados, bem como se os requisitos legais foram cumpridos, será encaminhada a lista dos inscritos ao Presidente do Conselho Superior, em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º. Em caso de indeferimento de inscrição, o interessado poderá em única e última instância, interpor pedido de reconsideração ao Conselho Superior, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação da relação das inscrições deferidas.

§ 1º. O pedido de reconsideração deverá ser apreciado pelo Conselho Superior em sessão extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim.

§ 2º. O pedido de reconsideração será relatado pelo Conselheiro a quem coube a distribuição do processo, seguindo-se a discussão e votação, sem possibilidade de pedido de vista pelos demais Conselheiros.

Art. 4º. A eleição será realizada no dia **30 de junho de 2011, às 16:00 horas**, na Sede da Defensoria Pública do Estado do Acre, salvo motivo superior que poderá ser realizada em outra data, a ser fixada por ato do Defensor Público-Geral.

Art. 5º. Para a escolha do indicado, cada Conselheiro votará em apenas 01 (um) nome.

Art. 6º. Ao receber a cédula, os Conselheiros se dirigirão à cabine indevassável e exercerão seus votos de forma secreta, depositando-os na urna própria, que permanecerá em local visível.

Art. 7º. A composição da lista obedecerá a ordem dos mais votados.

Art. 8º. Em caso de empate observar-se-á os seguintes critérios para o desempate:

I – mais antigo no cargo de Defensor Público;

II – maior tempo no serviço público estadual;

III – maior tempo no serviço público;

IV – o mais idoso.

Art. 9º. O Conselho Superior encaminhará a lista tríplice ao Defensor Público-Geral do Estado, no primeiro dia útil subsequente a realização da reunião.

Art. 10. Para a escolha do Corregedor-Geral, serão observadas as disposições da Lei Complementar Estadual 158/06, da Lei Complementar Federal nº 80/94, desta resolução e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 11. Os incidentes verificados durante o processo de votação e apuração, bem como os casos omissos e dúvidas de interpretação da presente resolução, serão resolvidos pelo voto da maioria dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-Ac, 16 de maio de 2011.

DION NÓBREGA LEAL

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 008, DE 16 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a mudança do Horário de Expediente e Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Acre

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, estatuídas no art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, com as modificações da Lei Complementar Estadual nº 216, de 30 de agosto de 2010 e,

CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, na reunião realizada no dia 13 de maio de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º. O expediente da Defensoria Pública do Estado do Acre – DPE/AC, é de segunda a sexta-feira, das **8h às 12h e de 14h às 18h**, com intervalo intrajornada de 02 horas.

Parágrafo Único. O servidor que exerça Cargo de provimento em Comissão ou que exercer função de confiança será convocado a trabalhar além da jornada contida no ***caput*** deste artigo, sempre que haja interesse da Administração.

Art. 2º. No interesse da Administração e por necessidade do serviço, o horário poderá ser flexibilizado, desde que cumprindo a carga horária de 8 horas diárias.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-Ac, 16 de maio de 2011.

DION NÓBREGA LEAL

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/2011/CSDPGE/AC

(Publicada no D.O.E. Nº 10.625, de 30 de agosto de 2011).

PROCLAMAÇÃO DA DECISÃO, OBJETO DO PROCESSO CSDPGE/AC Nº 001/2011 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO CGDPGE/AC Nº 001/2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição do seu Cargo, c/c Resolução Administrativa Nº 001/CSDPGE/AC, de 12 de setembro de 2001;

Considerando a deliberação tomada **por unanimidade**, dos Membros do Conselho Superior, na 2ª Reunião Extraordinária do dia 30 de junho de 2011, objeto do Processo Administrativos/CSDPGE/AC Nº 018/2010.

Considerando ainda, o PARECER CONCLUSIVO Nº 005/2011, objeto do Processo Administrativo/CGDPGE/AC Nº 001/2008, exarado pelo Relator – Conselheiro Gilberto Jorge Ferreira da Silva;

RESOLVE:

Art. 1º - PROCLAMAR a decisão do Conselho Superior, quanto ao atendimento dos requisitos fixados para Confirmação e Estabilidade na Carreira de Defensor Público, em obediência a legislação pertinente c/c Resolução nº 03/GDPGE, datada de 27 de Dezembro de 2001, especificamente em relação à Defensora Pública **FABÍOLA AGUIAR RANGEL**.

Art. 2º - Determinar, após o decurso do prazo regulamentar, o encaminhamento da presente Resolução Administrativa ao Defensor Público-Geral, para conhecimento e providências aplicáveis à espécie.

Art. 3º - Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 25 de agosto de 2011.

DION NÓBREGA LEAL

Presidente do Conselho Superior da DPE/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 010, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a apuração e aprovação da Lista de Antiguidade dos Defensores Públicos do Estado do Acre, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 132, de 07 de outubro de 2009, art. 6º, I e IV da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, com as modificações da Lei Complementar Estadual nº 216, de 30 de agosto de 2010, e demais normas aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar as disposições sobre a antigüidade dos membros da Defensoria Pública do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º. A lista de antigüidade dos Defensores Públicos do Estado do Acre é única, servindo tanto para a remoção quanto para a promoção.

Parágrafo Único. Além dos fins legais mencionados no *caput*, a antigüidade poderá ser empregada para outras finalidades em que sua utilização se mostrar pertinente.

Art. 2º. Nos termos do parágrafo único do art. 121, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 23, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 158/06, a antigüidade será apurada, sucessivamente, de acordo com o tempo de exercício no nível, com o tempo de exercício na carreira, com o tempo de exercício no serviço público estadual, com o tempo de exercício no serviço público em geral, com a idade e, finalmente, com a classificação no concurso para ingresso na Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 3º. A lista de antigüidade será ordenada por níveis, do membro mais antigo ao mais moderno.

Art. 4º. Incumbe ao Presidente do Conselho, na primeira reunião ordinária do semestre e antes do início de cada concurso de remoção ou de promoção, submeter a lista de antigüidade atualizada à aprovação do colegiado.

Parágrafo Único. Quando a lista se destinar à apuração de antigüidade para a realização de concurso de remoção ou de promoção, tal circunstância deverá ser informada de maneira clara na publicação oficial.

Art. 5º. Aprovada a lista de antigüidade pelo Conselho Superior, será ela publicada no Diário Oficial, abrindo-se prazo de dez dias para sua impugnação.

§1º. A impugnação deverá ser fundamentada e instruída com os documentos que sustentam a irresignação, sob pena de não ser conhecida.

§2º. Não havendo impugnação, ou decididas as que foram opostas, a lista se tornará definitiva para os fins a que se destina.

Art.6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-Ac, 09 de dezembro de 2011.

DION NÓBREGA LEAL

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública/AC

LISTA DE ANTIGUIDADE**TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO APURADO ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2012**

Fundamento Legal: Arts. 6º, IV e 23, §3º, da LCE nº 158/06, com as alterações decorrentes da LCE nº 216, de 30.08.10; Arts. 6º, IV, da Resolução Administrativa nº 004/2011/CS/DPE-AC; Art. 1º e ss da Resolução Administrativa nº 010, de 09.12.11.

A - DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – NÍVEL V									
ORDEM DE ANTIGUIDADE	NOME	DATA DE INGRESSO NA CATEGORIA	DATA DE INGRESSO NA CARREIRA	CRITÉRIOS					
				1 – TEMPO DE EXERCÍCIO NA CATEGORIA	2 – TEMPO DE EXERCÍCIO NA CARREIRA	3 – TOTAL DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	4 – TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO GERAL	5 – DATA DE NASCIMENTO	6 – CLASSIFICAÇÃO (CONCURSO)
01	José Cláudio da Silva Santos	03.12.2001	05.07.1991	10A 01M 22D	20A 06M 28D	33A 10M 18D	35A 07M 28D	18.02.1958	76,80 (1º CONCURSO)
02	Maria Auxiliadora Lima de Sousa	03.12.2001	05.07.1991	10A 01M 22D	20A 06M 28D	24A 09M 28D	28A 00M 11D	06.11.1958	74,30 (1º CONCURSO)
03	Dion Nóbrega Leal	03.12.2001	05.07.1991	10A 01M 22D	20A 06M 28D	20A 07M 00D	29A 10M 08D	08.08.1960	76,25 (1º CONCURSO)
04	Maria Dulcinéia M. B. Prado	03.12.2001	10.10.1991	10A 01M 22D	20A 03M 23D	27A 09M 02D	27A 09M 02D	05.08.1959	69,85 (1º CONCURSO)
05	Angélica Mª Silveira G. Lopes	03.12.2001	09.01.1992	10A 03M 23D	20A 02M 24D	31A 10M 12D	31A 10M 12D	20.11.1960	68,00 (1º CONCURSO)
06	Antônia Suely Alves Ferreira	03.12.2001	28.02.1992	10A 01M 22D	19A 11M 05D	22A 08M 16D	22A 08M 16D	19.04.1955	67,05 (1º CONCURSO)
07	Maria Auxiliadora Queiróga de Almeida	03.12.2001	04.08.1992	10A 01M 22D	19A 05M 29D	19A 06M 01D	20A 00M 26D	20.05.1948	66,25 (1º CONCURSO)
08	Eronilço Maia Chaves	22.10.2009	04.02.1998	2A 03M 12D	13A 11M 29D	31A 05M 06D	32A 04M 28D	25.10.1954	70,90 (2º CONCURSO)
09	Antônio Araújo da Silva	22.10.2009	04.02.1998	2A 03M 12D	13A 11M 29D	31A 08M 13D	32A 00M 07D	04.06.1961	60,27 (2º CONCURSO)
10	Iacuty Assem Vidal Aiache	22.10.2009	04.02.1998	2A 03M 12D	13A 11M 29D	27A 03M 24D	30A 08M 07D	08.06.1958	60,37 (2º CONCURSO)
11	Martiniano Candido de Siqueira Filho	22.10.2009	04.02.1998	2A 03M 12D	13A 11M 29D	26A 02M 01D	26A 02M 01D	21.03.1952	60,60 (2º CONCURSO)
12	Maria Tereza B. S. Rodrigues	22.10.2009	04.02.1998	2A 03M 12D	13A 11M 29D	24A 08M 15D	24A 08M 15D	18.01.1958	70,11 (2º CONCURSO)
13	Gilberto Jorge Ferreira da Silva	22.10.2009	04.02.1998	2A 03M 12D	13A 11M 29D	19A 03M 26D	19A 03M 26D	29.07.1973	60,91 (2º CONCURSO)
14	José Carlos Rodrigues dos Santos	22.10.2009	04.02.1998	2A 03M 12D	13A 11M 29D	14A 00M 01D	26A 09M 21D	20.03.1961	60,81 (2º CONCURSO)
15	Luiza Horta B. da Silva Cesário Rosa	22.10.2009	04.02.1998	2A 03M 12D	13A 11M 29D	14A 00M 01D	20A 08M 01D	09.06.1957	80,54 (2º CONCURSO)
16	Valdir Perazzo Leite	22.10.2009	04.02.1998	2A 03M 12D	13A 11M 29D	14A 00M 01D	15A 05M 10D	04.08.1955	80,06 (2º CONCURSO)
17	Maria das Graças Ruela Maia Maciel	22.10.2009	04.02.1998	2A 03M 12D	13A 11M 29D	14A 00M 01D	14A 00M 01D	01.05.1954	60,68 (2º CONCURSO)

B - DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – NÍVEL IV

	NOME	DATA DE INGRESSO NA CATEGORIA	DATA DE INGRESSO NA CARREIRA	CRITÉRIOS					
				1 – TEMPO DE EXERCÍCIO NA CATEGORIA	2 – TEMPO DE EXERCÍCIO NA CARREIRA DE DEFENSOR	3 – TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	4 – TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO GERAL	5 – DATA DE NASCIMENTO	6 – CLASSIFICAÇÃO (CONCURSO)
18	Eugênio Tavares Pereira Neto	01/07/2010	04.07.2002	1A 07M 03D	9A 06M 29D	19A 01M 08D	19A 01M 08D	21.03.1972	80,10 (3º CONCURSO)
19	Ronney da Silva Fecury	01/07/2010	04.07.2002	1A 07M 03D	9A 06M 29D	14A 00M 27D	14A 00M 27D	04.09.1972	80,68 (3º CONCURSO)
20	Gerson Boaventura de Souza	01/07/2010	04.07.2002	1A 07M 03D	9A 06M 29D	13A 06M 24D	13A 06M 24D	10.12.1970	78,74 (3º CONCURSO)
21	Renato Castelo de Oliveira	01/07/2010	04.07.2002	1A 07M 03D	9A 06M 29D	12A 05M 21D	12A 05M 21D	11.01.1977	78,76 (3º CONCURSO)
22	Célia da Cruz Barros Cabral Ferreira	01/07/2010	04.07.2002	1A 07M 03D	9A 06M 29D	09A 06M 29D	26A 05M 01D	04.03.1968	85,76 (3º CONCURSO)
23	Simone Jaques Azambuja Santiago	01/07/2010	04.07.2002	1A 07M 03D	9A 06M 29D	09A 06M 29D	09A 06M 29D	05.04.1971	86,33 (3º CONCURSO)
24	Fenísia Araújo da Mota Costa	01/07/2010	04.07.2002	1A 07M 03D	9A 06M 29D	09A 06M 29D	09A 06M 29D	18.05.1974	78,13 (3º CONCURSO)
25	Flávia do Nascimento Oliveira	01/07/2010	04.07.2002	1A 07M 03D	9A 06M 29D	09A 06M 29D	09A 06M 29D	03.02.1975	79,67 (3º CONCURSO)
26	Thaís Araújo de Sousa Oliveira	01/07/2010	04.07.2002	1A 07M 03D	9A 06M 29D	09A 06M 29D	09A 06M 29D	31.01.1978	79,59 (3º CONCURSO)
27	Wânia Lindsay Freitas Dias	01/07/2010	04.07.2002	1A 07M 03D	9A 06M 29D	09A 06M 29D	09A 06M 29D	05.08.1978	77,96 (3º CONCURSO)
28	Rivana Barreto Ricarte de Oliveira	01/07/2010	10.09.2002	1A 07M 03D	9A 04M 23D	09A 04M 23D	09A 04M 23D	22.12.1978	77,00 (3º CONCURSO)
29	Glenn Kelson da Silva Castro	01/07/2010	19.05.2004	1A 07M 03D	7A 08M 03D	20A 03M 22D	20A 03M 22D	06.07.1972	73,35 (3º CONCURSO)

C - DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – NÍVEL III

	NOME	DATA DE INGRESSO NA CATEGORIA	DATA DE INGRESSO NA CARREIRA	CRITÉRIOS					
				1 – TEMPO DE EXERCÍCIO NA CATEGORIA	2 – TEMPO DE EXERCÍCIO NA CARREIRA DE DEFENSOR	3 – TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	4 – TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO GERAL	5 – DATA DE NASCIMENTO	6 – CLASSIFICAÇÃO (CONCURSO)
30	Cássio de Holanda Tavares	01/07/2010	17.11.2005	1A 07M 03D	06A 02M 16D	09A 08M 01D	09A 08M 01D	03.03.1977	74,92 (3º CONCURSO)
31	Fernando Moraes de Souza	01/07/2010	17.11.2005	1A 07M 03D	06A 02M 16D	06A 02M 16D	06A 02M 16D	14.08.1976	74,50 (3º CONCURSO)
32	Antônio Maia Magalhães	01/07/2010	25.04.2006	1A 07M 03D	05A 09M 08D	30A 03M 11D	31A 03M 08D	09.02.1961	72,08 (3º CONCURSO)
33	Elísio Manoel Pinheiro Mansour Filho	01/07/2010	25.04.2006	1A 07M 03D	05A 09M 08D	17A 03M 10D	17A 03M 10D	23.10.1975	67,03 (3º CONCURSO)
34	Elizabeth Passos Castelo D'Ávila Maciel	01/07/2010	25.04.2006	1A 07M 03D	05A 09M 08D	12A 01M 25D	12A 01M 25D	15.02.1976	68,97 (3º CONCURSO)
35	Clara Rúbia Roque Pinheiro de Souza	01/07/2010	25.04.2006	1A 07M 03D	05A 09M 08D	05A 09M 08D	05A 09M 08D	25.05.1974	71,26 (3º CONCURSO)
36	João Ildair da Silva	01/08/2010	01.08.2006	1A 06M 03D	05A 06M 03D	05A 06M 03D	09A 00M 08D	05.12.1977	47,68 (4º CONCURSO)
37	Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva	01/08/2010	01.08.2006	1A 06M 03D	05A 06M 03D	05A 06M 03D	05A 06M 03D	13.06.1977	52,14 (4º CONCURSO)

38	Juliana Caobianco Queiroz Mateus	01/08/2010	01.08.2006	1A 06M 03D	05A 06M 03D	05A 06M 03D	05A 06M 03D	31.01.1979	53,31 (4º CONCURSO)
39	Haroldo Batisti	01/08/2010	01.08.2006	1A 06M 03D	05A 06M 03D	05A 06M 03D	05A 06M 03D	03.09.1979	51,25 (4º CONCURSO)
40	Rogério Carvalho Pacheco	01/08/2010	01.08.2006	1A 06M 03D	05A 06M 03D	05A 06M 03D	05A 06M 03D	01.05.1980	47,27 (4º CONCURSO)
41	Michael Marinho Pereira	01/08/2010	01.08.2006	1A 06M 03D	05A 06M 03D	05A 06M 03D	05A 06M 03D	25.05.1981	49,22(4º CONCURSO)

D - DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – NÍVEL II									
ORDEM DE ANTIGUIDADE	NOME	DATA DE INGRESSO NA CATEGORIA	DATA DE INGRESSO NA CARREIRA	CRITÉRIOS					
				1 – TEMPO DE EXERCÍCIO NA CATEGORIA	2 – TEMPO DE EXERCÍCIO NA CARREIRA	3 – TOTAL DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	4 – TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO GERAL	5 – DATA DE NASCIMENTO	6 – CLASSIFICAÇÃO (CONCURSO)
42	Roberta de Paula Caminha	22/10/2009	09.05.2007	2A 03M 11D	04A 08M 24D	07A 02M 10D	07A 02M 10D	15.10.1979	44,94 (4º CONCURSO)
43	Rodrigo Almeida Chaves	22/10/2009	09.05.2007	2A 03M 11D	04A 08M 24D	05A 06M 04D	07A 00M 29D	10.06.1983	45,04 (4º CONCURSO)
44	Juliana Marques Cordeiro	22/10/2009	09.05.2007	2A 03M 11D	04A 08M 24D	04A 08M 24D	04A 08M 24D	20.09.1980	44,09 (4º CONCURSO)
45	Aryne Cunha do Nascimento	22/10/2009	09.05.2007	2A 03M 11D	04A 08M 24D	04A 08M 24D	04A 08M 24D	01.09.1983	43,69 (4º CONCURSO)
46	Vera Lúcia Bernardinelli	22/10/2009	06.06.2007	2A 03M 11D	04A 07M 27D	04A 07M 27D	04A 07M 27D	30.11.1960	43,28 (4º CONCURSO)
47	Paulo Michel São José	22/10/2009	06.06.2007	2A 03M 11D	04A 07M 27D	04A 07M 27D	04A 07M 27D	25.10.1975	43,62 (4º CONCURSO)
48	Celso Araújo Rodrigues	22/10/2009	03.08.2007	2A 03M 11D	04A 06M 00D	06A 08M 06D	06A 08M 06D	11.08.1981	43,23 (4º CONCURSO)
49	Fabiola Aguiar Rangel	01/07/2010	19.05.2008	1A 07M 03D	03A 08M 14D	03A 08M 14D	03A 08M 14D	29.09.1977	42,85 (4º CONCURSO)

Fonte: Informações colhidas dos Assentamentos Funcionais dos Defensores Públicos.

Rio Branco – Acre, 31 de janeiro de 2012.

DION NÓBREGA LEAL
Defensor Público-Geral

FERNANDO MORAIS DE SOUZA
Subdefensor Público-Geral

GILBERTO JORGE FERREIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS – ANO 2012

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre e dá outras providências

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 101 e seguintes, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 132, de 07 de dezembro de 2009, c/c art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, com as modificações da Lei Complementar Estadual nº 216, de 30 de agosto de 2010, c/c art. 1º, da Resolução Administrativa nº 004, de 13 de maio de 2011, publicada no D.O.E. nº 10.556, de 26 de maio de 2011, **RESOLVE BAIXAR O REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE**, nos termos seguintes:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º. A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública é Órgão da Administração Superior da Defensoria Pública, encarregada da orientação e fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos membros e dos servidores da Instituição.

Art. 2º. A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública será exercida pelo Corregedor-Geral, indicado dentre os integrantes da categoria mais elevada da Carreira em lista tríplice pelo Conselho Superior, e nomeado pelo Defensor Público-Geral.

§ 1º. O Corregedor-Geral tomará posse, em sessão solene perante o Conselho Superior, a ser realizada dentro dos 15 (quinze) dias seguintes à publicação do ato de sua nomeação.

§ 2º. O Corregedor-Geral será auxiliado, quando necessário, por Defensor Público, de sua livre escolha dentre os integrantes da categoria mais elevada, homologado pelo Conselho Superior e designado pelo Defensor Público-Geral.

§ 3º. A designação considerar-se-á finda com o término do mandato do Corregedor-Geral que o indicar ou em razão de dispensa, a pedido deste.

§ 4º. O Corregedor-Geral da Defensoria Pública será substituído em suas faltas, licenças, férias e impedimentos pelo Sub-Defensor Público Geral.

§ 5º. Ocorrendo vacância ou em caso de afastamento superior a cento e oitenta dias, será formada nova lista tríplice conforme disposto no caput deste artigo, para término do mandato.

§ 6º. Em qualquer das hipóteses previstas anteriormente, a substituição do Corregedor-Geral da Defensoria Pública não será considerada para o efeito da restrição de uma única recondução.

§ 7º. O Corregedor-Geral poderá ser destituído por proposta do Defensor Público-Geral, pelo voto de 2/3 (dois terços) do Conselho Superior, antes do término do mandato, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos deveres do cargo, assegurada ampla defesa.

§ 8º. No caso de destituição do Corregedor-Geral, o Conselho Superior, no prazo de 03 (três) dias, elaborará nova lista, na forma do caput deste artigo.

Art. 3º. A Corregedoria-Geral terá como Secretário um servidor bacharel em Direito ou um Defensor Público, de livre escolha do Corregedor-Geral, que será designado pelo Defensor Público-Geral.

Art. 4º. A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, instalada no edifício-sede da Defensoria Pública do Estado, será formada pelo Gabinete do Corregedor-Geral e pela Secretaria, cada qual com as atribuições determinadas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral terá em seus quadros membros da Defensoria Pública, servidores e estagiários, lotados pela autoridade competente, em quantidade e com a qualificação necessária, segundo solicitação do Corregedor-Geral.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO

DAS ATRIBUIÇÕES DO CORREGEDOR-GERAL

Art. 5º. São atribuições do Corregedor-Geral da Defensoria Pública:

I - inspecionar, em caráter permanente, as atividades dos membros e servidores da Defensoria Pública;

II - sugerir, fundamentadamente, ao Defensor Público-Geral o afastamento de membro ou servidor da Defensoria Pública que esteja sendo submetido a processo administrativo disciplinar, quando cabível;

III - propor, fundamentadamente, ao Conselho Superior a suspensão do estágio probatório de membros da Defensoria Pública;

IV - receber e analisar os relatórios circunstanciados dos membros da Defensoria Pública, proferindo parecer fundamentado, informando ou sugerindo ao Defensor Público-Geral o que for necessário;

V - recomendar ao Defensor Público-Geral a aplicação de qualquer espécie de sanção disciplinar, bem como a exoneração de membro da Defensoria Pública que não esteja cumprindo com as condições do estágio probatório;

VI - receber e processar as reclamações sobre abusos, erros, omissões ou conduta incompatível de membros e servidores da Defensoria Pública encaminhando-as, com parecer, ao Defensor Público-Geral;

VII - propor, fundamentadamente, ao Defensor Público-Geral instauração de sindicância ou procedimento administrativo disciplinar contra membros da Defensoria Pública e seus servidores;

VIII - acompanhar o estágio probatório dos membros da Defensoria Pública;

IX - apresentar ao Defensor Público-Geral, em janeiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;

X - prestar ao Defensor Público-Geral e ao Conselho Superior, em caráter sigiloso, as informações que lhe forem solicitadas sobre a atuação funcional de membro da Defensoria Pública;

XI - manter prontuário, permanentemente atualizado, dos membros da Defensoria Pública, para efeitos de promoção por merecimento;

XII – atender e orientar os membros da Defensoria Pública no desempenho de suas funções;

XIII – examinar as representações recebidas contra membros da Defensoria Pública, determinando o seu arquivamento quando manifestamente improcedentes;

XIV – instaurar, fundamentadamente, pedido de explicações, de caráter informativo, bem como determinar o seu arquivamento;

XV - realizar correições e inspeções nas Defensorias Públicas do Estado, bem como em seus núcleos;

XVI - expedir atos, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços da Defensoria Pública, nos limites de suas atribuições;

XVII - fazer recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos de execução;

XVIII - integrar, como membro nato, o Conselho Superior da Defensoria Pública;

XIX - dirigir e distribuir os serviços da Corregedoria-Geral;

XX - determinar e superintender a organização dos assentamentos relativos às atividades funcionais e à conduta dos membros da Defensoria Pública;

XXI - delegar ao Secretário da Corregedoria-Geral, no curso de procedimentos que lhe caiba instruir, a prática de atos que entender necessários;

XXII - requisitar das Secretarias dos Tribunais de Justiça, dos diversos cartórios ou de qualquer repartição judiciária, cópias de peças referentes a feitos judiciais, certidões ou informações;

XXIII - sugerir ao Defensor Público-Geral ou ao Conselho Superior da Defensoria pública a adoção de medidas indispensáveis ao cumprimento das atividades da instituição;

XXIV - exercer outras atividades, compatíveis com suas atribuições, que lhe sejam conferidas por lei ou pelo Regimento da Instituição.

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA-GERAL

Art. 6º. São atribuições do Secretário da Corregedoria-Geral:

I – assessorar o Corregedor-Geral no desempenho de suas funções;

II – coordenar, organizar e orientar as atividades do Gabinete e da Secretaria da Corregedoria-Geral, propondo a distribuição de funções dentre os diversos serviços que a compõem, assim como as alterações que se fizerem necessárias;

III – supervisionar todos os trabalhos burocráticos da Corregedoria-Geral, como emissão de ofícios, avisos, comunicações, portarias, ordens internas de serviço, memorandos, atos e demais expedientes, assumindo pessoalmente a confecção de recomendações a membros da Defensoria Pública, representações ou requisições feitas pelo Corregedor-Geral;

IV – fazer a distribuição de documentos, papéis, processos e expedientes, diretamente aos órgãos competentes, exigindo dos serviços internos o controle da movimentação deles;

V – zelar pelo cumprimento dos prazos fixados para recebimento de informações e documentos, bem como pelo desenvolvimento dos trabalhos;

VI – providenciar a redação e expedição da correspondência da Corregedoria-Geral, inclusive a elaboração dos atos e portarias;

VII – secretariar os trabalhos de correição, as visitas de inspeção às Defensorias Públicas, e os procedimentos administrativos instaurados no âmbito da Corregedoria-Geral;

VIII – expedir certidões e extrair cópias dos atos do Corregedor-Geral;

IX – autenticar documentos para uso no âmbito da Corregedoria -Geral;

X – manter atualizados os assentamentos relativos às atividades funcionais e à conduta dos membros da Defensoria Pública;

XI – zelar pela guarda e ordem dos arquivos e fichários;

XII – informar quais os Defensores Públicos deixaram de remeter os relatórios mensais à Corregedoria-Geral;

XIII – velar pela disciplina e eficiência dos servidores lotados na Corregedoria, propondo ao Corregedor-Geral as medidas que, julgar necessárias;

XIV – solicitar o material necessário à manutenção dos serviços da Corregedoria – Geral.

TÍTULO III

DA ATUAÇÃO DO CORREGEDOR-GERAL

Art. 7º. O Corregedor-Geral atuará por meio de atos, recomendações, portarias, ofícios, decisões e despachos.

Art. 8º. Os atos, destinados à regulamentação de procedimentos funcionais e de administração da Corregedoria -Geral, assim como dos órgãos de atuação da Defensoria Pública, a serem observados pelos membros da Instituição, terão numeração em série crescente, ininterrupta, devendo o respectivo número ser precedido da sigla do Órgão – CGDP, e seguido dos dois últimos algarismos correspondentes ao ano em que forem emitidos, separados por barra.

Parágrafo único. Os atos conterão:

I – título;

II – ementa;

III – referências aos dispositivos legais que os fundamentam;

IV – razões que os determinaram;

V – texto dispositivo, organizado em artigos, parágrafos, incisos e alíneas;

VI – data, local e assinatura.

Art. 9º. As portarias destinam-se à instauração de sindicância, bem como ao disciplinamento de questões internas afetas à Corregedoria-Geral, adotando sistema de numeração assemelhado ao dos atos, porém, renovável anualmente.

Art. 10. Os ofícios, de caráter individual ou circular, são expedientes destinados às comunicações de rotina, dentre elas informações, encaminhamentos, solicitações, requisições e notificações, obedecendo numeração crescente, renovável anualmente, seguido pela sigla da Corregedoria-Geral – CGDP, e dos dois últimos algarismos do ano de expedição, separados por barra.

Art. 11. Os despachos destinam-se ao impulso dos procedimentos administrativos e ao encaminhamento do expediente de rotina.

Art. 12. As decisões são atos deliberativos, destinadas à resolução dos procedimentos ou ao encaminhamento da matéria à autoridade competente.

Art. 13. A comunicação dos expedientes da Corregedoria -Geral pode ser efetuada por mensagem eletrônica.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS INTERNOS DA CORREGEDORIA –GERAL

CAPÍTULO I

DO GABINETE

Art. 14. O Gabinete do Corregedor-Geral, coordenado pelo Secretário, é órgão de apoio administrativo do Corregedor-Geral, competindo-lhe:

I – providenciar o material de que necessite o Corregedor-Geral para o desempenho de suas funções, prestando-lhe o necessário apoio administrativo;

II – atender as autoridades e o público em geral que se dirija à Corregedoria-Geral, dando-lhes o devido encaminhamento;

III – organizar a agenda do Corregedor-Geral;

IV – adotar todas as medidas necessárias para as viagens dos membros da Corregedoria-Geral, como reserva de passagens aéreas, hotel e requerimento de diárias, dentre outras.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. A Secretaria da Corregedoria-Geral, coordenada pelo Secretário, é órgão de suporte logístico e operacional das atividades da Corregedoria-Geral, responsável pela organização dos serviços de recepção do expediente, de protocolo, de estatística e de atualização de dados cadastrais, documentação, arquivo e informática.

Art. 16. Compete à Secretaria, no desempenho de suas funções:

I – receber todas as correspondências e os documentos endereçados à Corregedoria-Geral, abrindo os envelopes quando não houver a identificação de que seja a correspondência confidencial, realizar a triagem preliminar e seu registro, entregando-os, em seguida, ao Secretário;

II – entregar diretamente ao Secretário as correspondências e os documentos endereçados à Corregedoria-Geral, sem violação de seus envelopes, quando identificados como sendo de natureza confidencial;

III – encaminhar ao destinatário as correspondências e os documentos de natureza pessoal, resguardando sua inviolabilidade;

IV – efetuar o registro de protocolo de todas as correspondências e os documentos recebidos na Corregedoria-Geral, preferencialmente em sistema informatizado, o qual deverá ser atualizado em relação a todos os encaminhamentos dados aos expedientes;

V – elaborar os expedientes de mero encaminhamento, submetendo-os ao Secretário, bem como aqueles que forem determinados pelo Corregedor-Geral ou Secretário;

VI – efetuar o registro de protocolo e expedir as correspondências e documentos da Corregedoria-Geral aos órgãos aos quais se destinam, conforme determinação do Secretário, fazendo-o diretamente quando se tratar de órgão da Administração Superior da Defensoria Pública, e por meio do serviço próprio de protocolo e expedição da Defensoria Pública, tratando-se de órgão externo.

VII - encaminhar para a Imprensa Oficial, por intermédio da Assessoria da Defensoria Pública-Geral, os atos da Corregedoria-Geral que devam ser publicados no órgão de imprensa oficial;

VIII – registrar os procedimentos administrativos nos respectivos livros, ou sistema informatizado que os substitua, mantendo-os atualizados quanto à movimentação, decisão final e localização física do feito;

IX – proceder ao registro e à autuação dos procedimentos administrativos instaurados no âmbito da Corregedoria-Geral;

X – cumprir os despachos e as decisões emitidos nos procedimentos administrativos pelo Corregedor-Geral e Corregedor-Geral Adjunto;

XI – arquivar as correspondências, os procedimentos administrativos e toda espécie de documentos de responsabilidade da Corregedoria-Geral, nas respectivas pastas e caixas, conforme a classificação determinada neste Regimento Interno e em ato do Corregedor-Geral;

XII – lançar e manter atualizados os dados constantes na ficha funcional dos membros da Defensoria Pública, comunicando ao Secretário sempre que constatadas deficiências nas anotações funcionais;

XIII – zelar pela guarda e sigilo de todas as informações e documentos existentes nos arquivos da Corregedoria-Geral, em especial dos livros e das fichas funcionais, principalmente se mantidos em sistemas informatizados, permitindo acesso a eles apenas às pessoas autorizadas na forma deste Regimento Interno;

XIV – processar os relatórios de atividades das Defensorias Públicas e Núcleos, comunicando ao Corregedor-Geral as hipóteses de falta de remessa, pelos Defensores Públicos Coordenadores, no devido prazo;

XV – elaborar os relatórios estatísticos que forem solicitados pelo Corregedor-Geral e Secretário;

XVI – expedir, com autorização do Corregedor-Geral, as informações e certidões acerca dos registros em ficha funcional dos membros da Defensoria Pública;

XVII – extrair, a pedido do Corregedor-Geral e Secretário, relatório acerca dos registros em fichas funcional de membro da Defensoria Pública, em especial para possibilitar o relatório ao Conselho Superior da Defensoria Pública dos candidatos à movimentação na carreira;

XVIII – manter atualizadas as informações relativas à Corregedoria-Geral na sua página institucional na internet;

XIX – exercer as atividades que forem determinadas pelo Corregedor-Geral ou Secretário, a fim de atender às funções legais da Corregedoria-Geral.

SEÇÃO II

DOS LIVROS E DOS ARQUIVOS

Art. 17. Os atos, as recomendações, as portarias, os ofícios e os procedimentos administrativos da Corregedoria-Geral serão registrados em livros próprios, obedecidas as normas estabelecidas neste Regimento Interno e em ato do Corregedor-Geral.

Art. 18. São livros obrigatórios da Corregedoria-Geral:

I – registro de Pedidos de Explicações;

II – registro de Sindicâncias;

III – registro de Processos Administrativos Disciplinares;

IV – registro de Processos Administrativos de Expediente;

V – registro de carga de feitos da Corregedoria-Geral aos interessados;

VI - registro de Atos;

VII – registro de Portarias; e

VIII - registro de Ofícios.

Art. 19. Os livros, compostos de folhas tipograficamente numeradas, serão abertos encerrados por termo do Secretário.

Parágrafo único. É facultada a substituição dos livros por sistema informatizado de registro, obedecida a classificação do artigo anterior, desde que assegurada sua inviolabilidade e imutabilidade dos assentamentos.

Art. 20. As fichas funcionais dos membros da Defensoria Pública, os procedimentos administrativos e demais documentos afetos à Corregedoria-Geral serão, após sua tramitação, organizados em arquivo, segundo as normas deste Regimento Interno e as complementares disciplinadas em ato do Corregedor-Geral.

Art. 21. O arquivo da Corregedoria-Geral é dividido em setorial permanente e setorial temporário.

Art. 22. Compõem o arquivo setorial permanente:

I – as pastas individuais contendo as fichas de dados funcionais e disciplinares dos membros da Defensoria Pública;

II – as pastas individuais das Comarcas;

III – as caixas de sindicâncias e procedimentos administrativos disciplinares envolvendo membros da Defensoria Pública;

IV – as caixas contendo as fichas de dados funcionais e disciplinares dos membros inativos, falecidos ou exonerados da Defensoria Pública;

V – as caixas contendo os livros da Corregedoria-Geral já encerrados;

VI – as caixas contendo os processos de expediente;

VII – as caixas contendo os relatórios estatísticos anuais da Defensoria Pública e os de atividades da Corregedoria-Geral;

VIII – as pastas contendo os regimentos internos dos órgãos da Defensoria Pública; atos, inclusive os editados em conjunto com o Defensor Público-Geral; antigos provimentos, e portarias.

§ 1º. O Corregedor-Geral, em ato próprio, poderá determinar a abertura de novas pastas ou caixas no arquivo setorial permanente.

§ 2º. Os procedimentos e documentos que compõem o arquivo setorial permanente ficarão definitivamente na guarda da Corregedoria-Geral, sendo vedada sua remessa, sob qualquer hipótese, ao Arquivo-Geral da Defensoria Pública.

Art. 23. Compõem o arquivo setorial temporário:

I - as pastas dos expedientes recebidos e remetidos pela Corregedoria-Geral;

II - as caixas dos procedimentos diversos.

§ 1º. Os expedientes serão arquivados em ordem numérica crescente, segundo o número atribuído ao documento pelo sistema de protocolo.

§ 2º. Os documentos que compõem o arquivo setorial temporário permanecerão sob guarda da Corregedoria-Geral pelo período determinado na escala de temporalidade instituída por ato do Corregedor-Geral, ao final do qual deverão ser remetidos ao Arquivo-Geral da Defensoria Pública.

§ 3º. O Secretário poderá determinar a abertura, no arquivo setorial temporário, de pastas de apoio, para guarda de documentos específicos, cujos conteúdos deverão ser revisados no início de cada ano e, conforme o caso, eliminados ou remetidos, no prazo estabelecido na tabela de temporalidade, para guarda do Arquivo-Geral.

Art. 24. Obedecidos os prazos legais, bem como as normas complementares disciplinadas em ato do Corregedor-Geral ou Defensor Público-Geral, os procedimentos e documentos do arquivo setorial, tanto permanente quanto temporário, poderão ser eliminados, através de processo mecânico de destruição que inviabilize a leitura de seu conteúdo.

Parágrafo único. A eliminação dos procedimentos e documentos do arquivo setorial permanente será efetuada na própria Corregedoria-Geral, após autorização do Corregedor-Geral, e sob a supervisão do Secretário, lavrando-se o respectivo termo.

SEÇÃO III

DOS PRONTUÁRIOS

Art. 25. Os prontuários compreendem as informações pessoais, funcionais, disciplinares e da vida social dos membros da Defensoria Pública, bem como os documentos a elas relativos.

Art. 26. As informações dos prontuários serão registradas em fichas funcionais individuais, as quais poderão ser organizadas em sistema informatizado.

Art. 27. Devem constar dos prontuários, além das informações e dos documentos determinados pelo Corregedor-Geral, disciplinados em ato próprio, obrigatoriamente o seguinte:

I – os dados pessoais, atualizados;

II – as referências constantes do pedido de inscrição no concurso de ingresso;

III – as informações relativas à movimentação na carreira, às designações e aos afastamentos durante o estágio probatório;

IV - as observações feitas em correições, vistorias ou visitas de inspeção;

V – as sindicâncias e os procedimentos administrativos instaurados, com sua respectiva conclusão.

VI – as referências elogiosas e de demérito determinadas pelos órgãos da Administração Superior, bem como as penas disciplinares impostas;

VII – o desempenho de cargos e funções nos órgãos da Administração Superior.

Art. 28. As anotações, quando importarem em demérito, antes de efetuadas serão comunicadas ao membro da Defensoria Pública interessado, que poderá apresentar, ao Corregedor-Geral, justificativa no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Não sendo aceita a justificativa, o interessado poderá recorrer ao Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 3 (três) dias a contar da data da ciência da decisão.

§ 2º. Não havendo recurso, ou sendo esse desprovido, será efetuada a anotação.

Art. 29. O acesso aos assentamentos é restrito aos membros da Corregedoria-Geral e a seus funcionários, restringindo-se, quanto a estes, tão-somente para a efetivação dos atos que lhes competir.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral, quando solicitado, possibilitará o acesso aos assentamentos ao Defensor Público-Geral, aos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública, e ao Defensor Público interessado.

TÍTULO V

DO SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DAS ATIVIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 30. As atividades da Defensoria Pública serão organizadas, para fins estatísticos, em planilhas que expressem a quantidade de atos praticados, classificados conforme o tipo e a complexidade da manifestação.

Parágrafo único. O serviço de estatística poderá ser organizado em sistema informatizado, garantida a fidelidade e imutabilidade dos dados.

Art. 31. Os dados estatísticos relativos às atividades dos membros da Defensoria Pública deverão ser informados mensalmente, conforme disposto em ato pelo Corregedor-Geral.

Art. 32. No mês de janeiro de cada ano os dados estatísticos das atividades da Defensoria Pública relativos ao ano anterior serão condensados em relatório circunstanciado, no qual constará a análise, em comparação com o ano anterior, do acréscimo ou decréscimo de atividades, considerados os números gerais e manifestações de maior repercussão social.

Art. 33. Os relatórios anuais das atividades da Defensoria Pública deverão ser mantidos no arquivo setorial permanente da Corregedoria-Geral, facultada a consulta, para fins de pesquisa científica, a qualquer interessado.

TÍTULO VI

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 34. A contar da data de início do exercício no cargo e pelo período de três anos, o membro da Defensoria Pública cumprirá estágio probatório, durante o qual será apurada a conveniência de sua confirmação na carreira.

Art. 35. São considerados como efetivo exercício os dias em que o membro da Defensoria Pública estiver afastado de suas funções em razão de:

I - licenças previstas no art. 31 da Lei Complementar Estadual nº 158/06;

II - férias;

III - participação em cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, no país ou no exterior, de duração máxima de 02 (dois) anos e mediante prévia autorização do Conselho Superior da Defensoria Pública;

IV - trânsito decorrente de remoção ou promoção;

V - disponibilidade remunerada;

VI - exercício de outro cargo, emprego ou função de nível equivalente ou superior na administração direta ou indireta, desde que autorizado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública;

VII - designação pelo Defensor Público-Geral para:

a) realização de atividade de relevância para a instituição;

b) direção de Centro de Estudos Jurídicos;

VIII - os demais casos previstos em lei.

§ 1º. Durante o estágio probatório, o membro da Defensoria Pública deverá comunicar ao Corregedor-Geral a ocorrência de quaisquer dos afastamentos relacionados nos incisos deste artigo.

§ 2º. A Secretaria fará o controle do tempo de efetivo exercício do Defensor Público em estágio probatório, para fins de confirmação na carreira, comunicando o Corregedor-Geral quando faltarem seis meses para o decurso do triênio.

Art. 36. Para fins de apuração da conveniência na confirmação na carreira, será avaliada:

- I - a disciplina;
- II - eficiência no desempenho das funções;
- III - responsabilidade;
- IV - produtividade;
- V - assiduidade;
- VI - idoneidade moral do Defensor Público.

Art. 37. Os requisitos constantes do artigo anterior serão avaliados levando-se em conta:

I - a conduta do membro da Defensoria Pública na sua vida pública e particular e o conceito de que goza na comarca;

II - a operosidade e a dedicação no exercício do cargo;

III - a presteza e a segurança nas suas manifestações processuais;

IV – a eficiência no desempenho de suas funções, verificada através dos elogios insertos em julgados dos Tribunais, da publicação de trabalhos forenses de sua autoria e das observações feitas em correções e visitas de inspeção;

V - o número de vezes que já tenha participado de listas de promoção ou remoção;

VI - a freqüência e o aproveitamento em cursos oficiais, ou reconhecidos, de aperfeiçoamento;

VII - o aprimoramento de sua cultura jurídica, através da publicação de livros, teses, estudos, artigos e a obtenção de prêmios relacionados com sua atividade funcional;

VIII - a atuação em Defensoria Pública que apresente particular dificuldade para o exercício das funções;

IX - a participação nas atividades da Defensoria Pública a que pertença e a contribuição para a consecução dos objetivos definidos pela Administração Superior da Defensoria Pública;

X - a atuação comunitária para prevenir ou resolver conflitos.

XI – outras atividades de significativa relevância à Defensoria Pública.

Art. 38. Durante o período de estágio probatório, o membro da Defensoria Pública remeterá à Corregedoria-Geral, na forma disciplinada em ato do Corregedor-Geral, relatório de

suas atividades, acompanhado de cópias enviadas por meio eletrônico de trabalhos jurídicos e peças que possam influir na avaliação de seu desempenho funcional.

Parágrafo único. Os relatórios de atividades e as cópias dos trabalhos jurídicos serão examinados pelo Corregedor-Geral, que, em até três meses do seu recebimento, fará relatório acerca do desempenho funcional do Defensor Público em estágio probatório, consignando, entre outros dados, a forma gráfica, a qualidade da redação, a adequação técnica, a sistematização lógica, o nível de persuasão e conteúdo jurídico, assim como suas conclusões, recomendações e sugestões, devendo após, encaminhá-lo ao respectivo Defensor Público para conhecimento.

Art. 39. O acompanhamento do estágio probatório será registrado em procedimento próprio, individual, disciplinado em ato pelo Corregedor-Geral.

Parágrafo único. Encerrado o estágio probatório, o procedimento será arquivado na pasta funcional do membro da Defensoria Pública.

Art. 40. O Corregedor-Geral, seis meses antes de decorrido o triênio, fará relatório circunstanciado acerca da atuação pessoal e funcional dos membros da Defensoria Pública em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente, pela confirmação na carreira ou não, o qual será encaminhado ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública para pronunciamento, nos termos do § 5º, do artigo 19 da Lei Complementar Estadual nº 158/06.

§ 1º. O relatório circunstanciado deverá conter as seguintes informações:

I – dados gerais:

- a) data da nomeação do membro da Defensoria Pública em estágio probatório;
- b) lotação inicial e atual;
- c) número do ato de nomeação;
- d) data da publicação do ato de nomeação;
- e) número do Diário da Justiça em que o ato de nomeação foi publicado;
- f) data da posse;
- g) movimentações na carreira;
- h) comarcas de atuação;
- i) afastamentos;
- j) data prevista para o término do estágio;

II – análise sobre a atuação pessoal e funcional do membro da Defensoria Pública durante o estágio probatório, com observância dos aspectos mencionados no art. 36 e 37 deste Regimento Interno e da Lei Complementar nº 158/06;

III – conclusão:

- a) favorável à confirmação na carreira; ou

b) desfavorável à confirmação na carreira;

Art. 41. Na hipótese da conclusão do relatório circunstanciado do Corregedor-Geral ser contrária à confirmação na carreira, ou havendo impugnação, este poderá determinar, mediante despacho motivado, seja o Defensor Público afastado de suas funções, em caráter cautelar e imediato, devendo decisão ser ratificada pelo Conselho Superior na sessão subsequente assegurada a ampla defesa.

§ 1º. Decidindo o Conselho Superior pela não confirmação, o membro da Defensoria Pública em prova, será intimado pessoalmente da deliberação, e de imediato afastado de suas funções, encaminhando-se o respectivo expediente ao Defensor Público Geral do Estado para exoneração.

§ 2º. Da decisão do Conselho Superior que não confirmar o Defensor Público em estágio probatório, caberá pedido de reconsideração, nos termos do Regimento da DPE/AC.

Art. 42. Eventual promoção no curso do estágio probatório não importa em confirmação antecipada na carreira.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DA FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE FUNCIONAL E DA CONDUTA PESSOAL

Art. 43. A Corregedoria-Geral exercerá por todos os meios previstos em lei e neste Regimento Interno a fiscalização da atividade funcional e da conduta pessoal dos membros da Defensoria Pública, a fim de assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e legais aos quais estão submetidos, em especial os dispostos nos artigos 36, 37, 38, 39 e 40 da Lei Complementar Estadual nº 158/06.

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá reclamar ao Corregedor-Geral sobre abusos, erros, omissões ou conduta incompatível de membro da Defensoria Pública.

Art. 44. A fiscalização da atividade funcional e da conduta pessoal dos Defensores Públicos será realizada através de:

- I – inspeção permanente;
- II – visita de inspeção;
- III – correição ordinária;
- IV – correição extraordinária.

SEÇÃO I

DA INSPEÇÃO PERMANENTE

Art. 45. A inspeção permanente será procedida pelo Corregedor-Geral, no desempenho de suas funções, quando entender conveniente e oportuno.

§ 1º. São especialmente relevantes na inspeção permanente, as manifestações que demonstrem elevado grau de persuasão e consistente fundamentação jurídica, assim como as que revelem deficiência técnica ou grave omissão.

Art. 46. O Corregedor-Geral, de ofício ou à vista das apreciações sobre a atuação dos membros da Instituição, fará aos Defensores Públicos, oralmente ou por escrito, em caráter reservado, as recomendações ou observações que julgar cabíveis, dando-lhes ciência dos elogios e mandando consignar em seus assentamentos as devidas anotações.

SEÇÃO II

DA VISITA DE INSPEÇÃO

Art. 47. A visita de inspeção, de caráter informal, consiste no comparecimento pessoal do Corregedor-Geral nas Defensorias Públicas e Núcleos ou, quando por ele delegado, do Corregedor-Geral Adjunto, tendo por finalidade a verificação de sua organização administrativa, a aferição do acúmulo de serviço, das condições de trabalho, bem como do desempenho das funções exercidas pelos membros da Defensoria Pública.

Parágrafo único. A visita de inspeção será realizada a critério do Corregedor-Geral, e independe de prévio aviso aos Defensores que estejam exercendo suas funções na Defensoria Pública ou Núcleo visitado.

Art. 48. Por ocasião da visita de inspeção poderão ser examinados os registros judiciais de carga de feitos à Defensoria Pública, suas pendências, os feitos judiciais e extrajudiciais que estejam no gabinete, os processos judiciais em tramitação que contem com a participação da Defensoria Pública e que forem considerados relevantes, mesmo que não estejam em carga, as pastas da Defensoria Pública, assim como os documentos e papéis que lhe tenham sido remetidos e se encontrem em gabinete.

Parágrafo único. Os membros da Defensoria Pública deverão colocar à disposição da Corregedoria-Geral todos os livros, pastas, papéis, documentos, procedimentos e autos da respectiva Defensoria Pública, para os exames que forem necessários, providenciando, quando lhes forem solicitado, local adequado para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 49. Da visita de inspeção será lavrado relatório reservado, no qual deverão constar, pelo menos, os seguintes dados:

I – a Defensoria Pública visitada, a data de sua realização e os membros da Corregedoria-Geral que dela participaram;

II – os Defensores Públicos que estejam ali exercendo suas funções e se residem na Comarca;

III – qual o horário reservado ao atendimento ao público, se estão regularmente instituídos e atualizados os arquivos da Defensoria Pública, e as condições das instalações físicas do gabinete;

IV – a quantidade de feitos existentes com vista em gabinete e no cartório;

V – a data da última visita realizada pelo Defensor Público a estabelecimento prisional, quando for o caso;

VI – as sugestões eventualmente apresentadas pelo Defensor Público e as orientações que lhe forem feitas pela Corregedoria-Geral;

VII – as assinaturas dos membros da Corregedoria-Geral que dela tenham participado e dos membros da Defensoria Pública que estejam exercendo suas funções Defensoria Pública ou núcleo visitado.

§ 1º. A realização da visita de inspeção e as orientações dadas pela Corregedoria-Geral serão anotadas na Ficha Funcional do membro da Defensoria Pública visitado.

§ 2º. O membro da Defensoria Pública arquivará a via que lhe for entregue do Relatório da Visita de Inspeção na pasta respectiva do órgão de atuação inspecionado.

§ 3º. O Relatório da Visita de Inspeção será arquivado, na Corregedoria-Geral, na pasta a que alude o art. 22, II, deste Regimento Interno.

Art. 50. Verificada a violação de dever funcional por membro da Defensoria Pública, o Corregedor-Geral poderá instaurar Sindicância ou recomendar ao Defensor Público-Geral, a instauração de processo administrativo disciplinar, conforme a circunstância do caso.

SEÇÃO III

DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Art. 51. A correção ordinária será efetuada, pessoalmente, pelo Corregedor-Geral, para verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade dos membros da Defensoria Pública no exercício de suas funções bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Defensoria Pública-Geral, da Corregedoria-Geral e do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 1º. O Corregedor-Geral será auxiliado na correção pelo Corregedor-Geral Adjunto, pelo Secretário da Corregedoria-Geral e por outros membros da Defensoria Pública, conforme requisição do Corregedor-Geral, caso haja necessidade.

§ 2º. A correção ordinária será comunicada aos membros da Defensoria Pública que estejam exercendo suas funções no órgão de atuação em que for procedida a correção, com antecedência mínima de cinco dias, podendo ser efetuada através de mensagem eletrônica, indicando o dia e horário da instalação dos trabalhos.

§ 3º. Serão comunicados da correição ordinária, com a indicação do dia e horário em que o Corregedor-Geral estará à disposição para receber informações acerca do trabalho da Defensoria Pública, os Juízes de Direito que estejam respondendo pelas Varas Judiciais em que oficiem os membros da Defensoria Pública, e o Presidente da Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 4º. O membro da Defensoria Pública que estiver exercendo suas funções no órgão de atuação em que for procedida a correição providenciará local adequado para a realização dos trabalhos de correição.

Art. 52. Instalados os trabalhos de correição, o Corregedor-Geral fará publicar edital que será afixado na porta da Defensoria Pública e no átrio do prédio onde ela estiver instalada, com a indicação do dia e horário que estará à disposição do público em geral para receber informações acerca do trabalho da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Havendo justo motivo, tanto as informações das pessoas quanto aquelas apresentadas pelos magistrados e advogados poderão ser recebidas reservadamente e tomadas a termo.

Art. 53. Na correição serão examinados, além dos registros, feitos, livros, pastas e papéis a que alude o art. 48 deste Regimento Interno, processos judiciais ou procedimentos administrativos, tanto em tramitação quanto já arquivados, por amostragem, a fim de ser verificada a forma gráfica, a qualidade da redação, a adequação técnica, a sistematização lógica, o nível de persuasão e conteúdo jurídico das manifestações dos membros da Defensoria Pública que neles tenham atuado.

Art. 54. Dos trabalhos de correição será elaborado Relatório Circunstanciado contendo, no mínimo, os dados indicados no art. 49 deste Regimento Interno, as informações apresentadas pelo público em geral, magistrados e advogados, bem como as considerações acerca da qualidade da redação, adequação técnica, sistematização lógica, nível de persuasão e conteúdo jurídico das manifestações dos membros da Defensoria Pública que tenham atuado nos feitos examinados.

§ 1º. No Relatório Circunstanciado o Corregedor-Geral fará menção aos fatos observados e às providências de caráter disciplinar e administrativo adotadas, bem como informará sobre os aspectos moral, intelectual e funcional dos membros da Defensoria Pública.

§ 2º. A realização da correição e as orientações dadas pela Corregedoria-Geral serão anotadas na Ficha Funcional dos membros da Defensoria Pública cujas atividades foram objeto de exame no curso da correição.

§ 3º. O membro da Defensoria Pública arquivará a via que lhe for entregue do Relatório Circunstanciado na pasta respectiva do órgão de atuação correicionado.

§ 4º. O Relatório Circunstanciado será arquivado, na Corregedoria-Geral, na pasta a que alude o art. 22, II, deste Regimento Interno.

Art. 55. Verificada a violação de dever funcional por membro da Defensoria Pública, o Corregedor-Geral poderá instaurar Sindicância ou recomendar a instauração de processo administrativo disciplinar ao Defensor Público-Geral, conforme a circunstância do caso.

Art. 56. Com fundamento nas observações feitas na correição, o Corregedor-Geral poderá sugerir ao Defensor Público-Geral a edição de instrução, de caráter genérico e não vinculativo, aos membros da Defensoria Pública.

SEÇÃO IV

DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 57. A correição extraordinária efetuada nas Defensorias Públicas e Núcleos será realizada pessoalmente pelo Corregedor-Geral, que a presidirá, sendo determinada por ele de ofício, ou por solicitação do Defensor Público-Geral ou do Conselho Superior da Defensoria Pública, para a imediata apuração de:

I - abusos, erros ou omissões que incompatibilizem o membro da Defensoria Pública para o exercício do cargo ou da função;

II - atos que comprometam o prestígio ou a dignidade da Instituição;

III - descumprimento do dever funcional ou procedimento incorreto.

§ 1º. A correição extraordinária será comunicada aos membros da Defensoria Pública que estejam exercendo suas funções no órgão de atuação a ser correicionado, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, podendo ser efetuada através de mensagem eletrônica, indicando o dia e horário da instalação dos trabalhos.

§ 2º. Aplicam-se à correição extraordinária, no que couber, o disposto à correição ordinária na seção anterior.

§ 3º. O relatório circunstanciado a que alude o art. 54, § 1º, deste Regimento Interno, será levado a conhecimento do Defensor Público-Geral.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 58. A portaria de instauração do processo administrativo disciplinar conterá exposição sucinta dos fatos imputados, sua capitulação legal e a indicação dos componentes da Comissão Processante.

Art. 59. A Comissão Processante a que se refere o artigo anterior será composta pelo Corregedor-Geral da Defensoria, que a presidirá e por mais 02 (dois) membros da Defensoria

Pública de nível igual ou superior à do indiciado, os quais, quando necessário, poderão ser dispensados do exercício de suas funções na Defensoria Pública até a entrega do relatório.

Parágrafo único. O procedimento a ser observado para processamento e julgamento do processo administrativo seguirá o disposto no Título VI, Capítulo Único, da Lei Complementar Estadual 158/06.

Art. 60. O processo administrativo disciplinar poderá ser precedido de sindicância, de caráter investigatório, quando não houver elementos suficientes para se concluir pela ocorrência da infração ou de sua autoria.

§ 1º Antes da sindicância, e visando auferir a credibilidade das informações eventualmente recebidas, o Corregedor-Geral poderá instaurar procedimento de pedido de explicações.

Art. 61. O Corregedor-Geral instaurará, mediante portaria, o pedido de explicações ou a sindicância:

I - de ofício;

II - por provocação do Defensor Público-Geral ou do Conselho Superior da Defensoria Pública;

III – por proposição de terceiro interessado.

Parágrafo único. O procedimento de pedido de explicações e a sindicância são de caráter reservado, sendo presididos pelo Corregedor-Geral.

Art. 62. Durante o processo administrativo disciplinar, quando cabível, o Defensor Público-Geral, por solicitação do Corregedor-Geral da Defensoria Pública e ouvido o Conselho Superior da Defensoria Pública, poderá afastar o indiciado do exercício do cargo, sem prejuízo de seus vencimentos ou subsídios e vantagens.

Parágrafo único. O afastamento dar-se-á por decisão fundamentada na conveniência do serviço, para apuração dos fatos, para assegurar a normalidade dos serviços ou a tranquilidade pública, e não excederá a sessenta dias, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por igual período.

Art. 63. Dos atos, termos e documentos principais da sindicância e do processo administrativo serão extraídas cópias, que formarão autos suplementares, mantidos em local reservado pelo Secretário da Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. Determinado o arquivamento da sindicância ou do processo administrativo, os autos suplementares serão eliminados por processo mecânico de destruição que inviabilize a leitura de seu conteúdo, lavrando-se termo do ato que deverá ser juntado aos autos principais.

Art. 64. A sindicância e o processo administrativo findos serão arquivados na pasta funcional do membro da Defensoria Pública sindicado ou processado.

SEÇÃO II

DO PEDIDO DE EXPLICAÇÕES

Art. 65. O Corregedor-Geral, antes da deflagração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, poderá instaurar procedimento de pedido de explicações, de caráter meramente informativo, processado na Corregedoria-Geral, visando dar oportunidade ao interessado para se manifestar acerca de irregularidade que lhe tenha sido atribuída.

§ 1º. A portaria de instauração deve conter a qualificação do interessado, a exposição dos fatos, e será instruída com os elementos de prova existentes.

§ 2º. O procedimento de pedido de explicações deverá estar concluído em sessenta dias, a contar da sua instauração, prorrogáveis por igual prazo mediante despacho fundamentado do Corregedor-Geral.

Art. 66. O membro da Defensoria Pública será notificado para, em dez dias, apresentar, por escrito, suas informações, acompanhadas dos documentos que entender pertinentes.

Parágrafo único. A notificação será acompanhada de cópia da portaria que instaurou o procedimento, bem como de todos os documentos que a instruem.

Art. 67. Apresentadas as informações, ou decorrido o prazo, o Secretário da Corregedoria-Geral fará os autos conclusos ao Corregedor-Geral, que poderá:

I – determinar as diligências que entenda convenientes;

II – arquivar o procedimento, caso acolhidas as justificativas;

III – instaurar sindicância ou propor a instauração de processo administrativo disciplinar ao Defensor Público-Geral.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, o membro da Defensoria Pública interessado será cientificado, pelo Secretário da Corregedoria-Geral, da decisão.

SEÇÃO III

DA SINDICÂNCIA

Art. 68. A sindicância será processada na Corregedoria-Geral e terá como sindicante o Corregedor-Geral.

Parágrafo único. Na portaria em que determinar a abertura de Sindicância, o Corregedor-Geral poderá solicitar ao Defensor Público-Geral que designe membro da Defensoria Pública para procedê-la, assim como poderá delegar a prática de atos de instrução ao Secretário da Corregedoria-Geral.

Art. 69. A portaria de instauração da sindicância deve conter a exposição do fato a ser investigado, a qualificação de seu autor, se já for conhecido, a data de instalação dos trabalhos, e será instruída com os elementos de prova existentes.

§ 1º. Os trabalhos da sindicância serão secretariados pelo Secretário da Corregedoria-Geral.

§ 2º. Na instalação dos trabalhos deve estar presente o sindicante, o secretário e os membros da Defensoria Pública que porventura tenham sido designados para a prática de atos de instrução, sendo lavrada ata resumida que deverá discriminar as diligências determinadas.

§ 3º. O sindicante poderá, no curso da sindicância, determinar a realização de toda e qualquer diligência, obedecidas as normas legais de produção de provas, objetivando o perfeito esclarecimento do fato descrito na portaria que a instaurou.

§ 4º. A sindicância deverá estar concluída no prazo de trinta dias, a contar da instalação dos trabalhos, prorrogáveis por igual prazo, mediante despacho fundamentado do sindicante.

Art. 70. Colhidos os elementos necessários à comprovação do fato e da autoria, será imediatamente ouvido o seu suposto autor, já na qualidade de sindicado.

Art. 71. Cumprido o disposto no art. 70, o sindicante, em dez dias, elaborará relatório, em que examinará os elementos da sindicância e concluirá pela instauração de processo administrativo disciplinar ou pelo seu arquivamento, o qual será encaminhado ao Defensor Público-Geral.

Parágrafo único. Se na sindicância ficarem apurados fatos que recomendem a disponibilidade ou a remoção compulsória, ambas por interesse público, o Corregedor-Geral da Defensoria Pública representará para esse fim ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. O Corregedor-Geral editará os atos complementares necessários ao cumprimento deste Regimento Interno.

Art. 73. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Ac, 09 de fevereiro de 2012.

DION NÓBREGA LEAL

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Estabelece o Regimento Interno do Conselho Consultivo da Ouvidoria Geral da Defensoria Pública, nos termos do art. 8º, da Resolução Administrativa/CSDPE/AC Nº. 02/2011 e dá outras providências

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 101 e seguintes, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 132, de 07 de dezembro de 2009, c/c art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, com as modificações da Lei Complementar Estadual nº 216, de 30 de agosto de 2010, c/c art. 1º, da Resolução Administrativa nº 004, de 13 de maio de 2011, publicada no D.O.E. nº 10.556, de 26 de maio de 2011, c/c art. 8º da Resolução Administrativa nº 02, de 29 de março de 2011, publicada no D.O.E. nº 10.517, de 1º de abril de 2011, e considerando a necessidade de se estabelecer as normas de funcionamento do Conselho Consultivo, **RESOLVE BAIXAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA OUVIDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE**, nos termos seguintes:

TÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Conselho Consultivo da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, órgão colegiado a que se referem os artigos 1º, 6º e 7º da Resolução Administrativa/CSDPE/AC nº 02, de 29 de março de 2011, reger-se-á pela legislação aplicável e por este regimento.

Art. 2º. O Conselho Consultivo tem por finalidades institucionais precípuas acompanhar e assessorar os trabalhos da Ouvidoria-Geral e formular críticas e sugestões para o aprimoramento de seus serviços, constituindo canal permanente de comunicação com a sociedade civil.

Art. 3º. Na consecução de suas atividades, o Conselho Consultivo poderá:

- I – participar da gestão e definição de metas e prioridades da Ouvidoria-Geral;
- II – elaborar os critérios para a pesquisa de satisfação dos usuários;
- III – realizar estudos diversos;
- IV – monitorar os atos da Ouvidoria-Geral;
- V – apresentar para a Defensoria as demandas sociais coletivas e de segmentos específicos;
- VI – dar pareceres sobre questões apresentadas pela Ouvidoria-Geral e demais Conselheiros;
- VII - opinar sobre projetos e programas, obedecidas às diretrizes fixadas no planejamento de atuação da Defensoria Pública do Estado;
- VIII – encaminhar para a Ouvidoria-Geral demandas individuais para atendimento;
- IX - exercer outras atribuições desde que compatíveis com sua finalidade.

Art. 4º. O Conselho Consultivo irá monitorar todos os atos da Ouvidoria-Geral, participando ativamente da gestão do Órgão, contribuindo para a elaboração e monitoramento do plano anual de atuação, e fiscalizando, especialmente, as atividades institucionais previstas no artigo 9º da Lei Complementar nº 207, de 31 de março de 2010.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Consultivo será composto por 11 (onze) membros, da seguinte forma: 1 (um) representante nato da Ouvidoria Geral da Defensoria Pública e 10 (dez) eleitos, dos quais 7 (sete) são representantes de instituições da Capital e 3 (três) representantes das regionais, sendo 1 (um) da Região do Juruá, 1 (um) da Região do Purus e 1 (um), do Alto Acre.

Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes do Conselho Consultivo serão eleitos em plenárias específicas para esse fim e com ampla divulgação, dentre as entidades compromissadas com os princípios e atribuições da Defensoria Pública do Estado.

Art. 6º. Os critérios para a participação das entidades serão:

I – entidade que exista legalmente a 2 (dois) anos, com ata de eleição da última diretoria e estatuto;

II – ter atuação preferencialmente na defesa dos Direitos Humanos nas áreas afins a atuação da Defensoria Pública – núcleos criminal, civil e cidadania – idoso, carcerário, violência contra as mulheres, crianças e adolescentes, observando a diversidade cultural, em especial nos aspectos de gênero, raça e diversidade sexual;

Art. 7º. Serão eleitos 10 (dez) membros para atuarem como suplentes dos 10 (dez) membros titulares, obedecendo os mesmos critérios de escolha dos Conselheiros Titulares.

§ 1º. O/A suplente do/a representante da Ouvidoria-Geral será designado pelo/a Ouvidor/a Geral da Defensoria Pública;

§ 2º. As funções de membro do Conselho Consultivo não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público de natureza relevante.

Art. 8º. O Conselho Consultivo terá a seguinte composição:

- a)** Presidente;
- b)** 1º Vice-Presidente;
- c)** 2º Vice-Presidente;
- d)** Secretário;
- e)** Plenário.

§ 1º. O Plenário constituído por todos os membros titulares e suplentes, conhecerá as matérias submetidas à apreciação do Colegiado.

§ 2º. O Conselheiro Suplente só terá direito a voto em caso de ausência do conselheiro titular.

Art. 9º. A Presidência será exercida pelo Ouvidora-Geral.

Parágrafo único. O 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-presidente serão designados pelo plenário dentre seus membros.

Art. 10. O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, na falta deste, pelo 2º Vice-Presidente.

Parágrafo único. Nas ausências simultâneas do Presidente e dos Vice-Presidentes, a presidência será exercida pelo Conselheiro mais antigo ou, em caso de empate, pelo mais idoso.

Art. 11. O mandato dos membros titulares do Conselho e de seus suplentes terá duração de dois anos, contados a partir da posse, com possibilidade de uma recondução.

Art. 12. O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano, injustificadamente, não mais será convocado às reuniões do Conselho, devendo o Plenário providenciar a substituição pelo conselheiro suplente ou pela entidade suplente, quando for o caso.

SEÇÃO II

FUNCIONAMENTO

Art. 13. O Conselho Consultivo, com sede no mesmo local de funcionamento da Ouvidoria-Geral, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada **3 (três) meses** e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento de um terço dos membros.

§ 1º. As reuniões serão públicas, sendo franqueada a palavra a qualquer cidadão presente, porém, será permitida a reunião reservada, por deliberação do Presidente ou do Plenário, quando a natureza do assunto exigir.

§ 2º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros, titulares e suplentes, ou, passados 30 (trinta) minutos do horário estabelecido, com qualquer quorum.

§ 3º. As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser realizadas em qualquer lugar, desde que previamente informado aos membros do Conselho e, que possibilite a acessibilidade e acomodação destes e do público em geral.

Art. 14. A critério da Presidência ou por sugestão do Plenário, poderão ser autuadas e distribuídas matérias, bem como a designação dos respectivos relatores, em temas afetos ao Conselho Consultivo, sempre que a natureza do assunto exija maior estudo.

§ 1º. O Conselheiro Relator se pronunciará mediante parecer escrito sobre qualquer matéria que lhe for distribuída. Em casos de urgência, a critério do Plenário, o parecer poderá ser oral.

§ 2º. O Relator, quando considerar que a matéria é alheia às atribuições do Conselho, poderá propor ao Plenário o seu arquivamento ou encaminhamento ao órgão competente.

§ 3º. O Relator terá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar seu parecer ou relatório à secretaria do Conselho Consultivo ou, poderá enviar o respectivo relatório, previamente, à assessoria designada pelo Conselho para emissão de opinião.

§ 4º. Em caso de consulta à assessoria, a matéria deverá entrar na pauta da reunião do Conselho Consultivo subsequente ao encaminhamento.

§ 5º. Iniciada a deliberação, qualquer Conselheiro poderá pedir vista dos autos, para análise e votação da matéria na reunião subsequente.

Art. 15. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 16. O presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer Membro, poderá convocar o Conselho para solenidades especiais.

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 17. Ao presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho e especificamente:

I - representar o Conselho nos atos que se fizerem necessários, podendo delegar a representação em casos especiais;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho, elaborando as respectivas pautas;

III - indicar, dentre os membros do Conselho, o relator de matéria a ser apreciada nas reuniões;

IV - assinar o expediente, as atas das reuniões e, juntamente com os Relatores, as Resoluções;

V - criar Comissões Especiais e designar seus integrantes.

Art. 18. Aos membros do Conselho incumbe:

I - propor ao Conselho temas para deliberações;

II - participar e votar nas reuniões;

III - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

IV - relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

V - coordenar ou participar de comissões de estudos sobre matérias de atuação do Conselho;

VI – contribuir com a elaboração de relatórios de atividades e prestação de contas com a sociedade, bem como avaliar e fazer a análise crítica do processo de tratamento das manifestações a fim de aprimorá-lo assegurando sua eficácia e eficiência;

VII – elaborar planos de trabalhos;

VIII – fomentar a troca de experiências;

IX - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO IV

ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 19. Nas reuniões será observada a seguinte ordem:

I - abertura pelo presidente;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - expediente e comunicações diversas;

IV - apresentação de proposições;

V - pauta da reunião.

SEÇÃO V

ASSESSORIA ESPECIALIZADA

Art. 20. Quando necessário, o Conselho poderá designar pessoas para assessorar na discussão de temas que necessitem conhecimentos especializados.

Art. 21. As referidas pessoas auxiliarão o Plenário exarando pareceres em matérias a eles delegadas, sempre que o Conselho ou relatores de matérias entenderem necessário.

Art. 22. As pessoas designadas para assessorar os temas específicos deverão participar de todas as reuniões ordinárias pertinentes do Conselho, sendo-lhes garantido o uso da palavra e o respectivo registro em ata, toda vez que solicitados.

Art. 23. Caso alguma das pessoas designadas não possa comparecer nas reuniões ordinárias, poderá indicar pessoa de sua confiança para representá-lo.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Conselho Consultivo, submetida à apreciação do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 25. Os casos, omissões e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Presidente, e sujeitos a posterior apreciação pelo Plenário.

Art. 26. Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Ac, 15 de março de 2012.

DION NÓBREGA LEAL

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2012-CS/DPE-AC

Estabelece Normas Procedimentais para o Pleito Eleitoral, visando à escolha dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre, que irão integrar a Lista Tríplice para o cargo de Defensor Público-Geral, para o biênio 2012/2014.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, por deliberação em reunião do dia 12-04-12, em consonância com o disposto no art. 99, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 80, c/c art. 4º-A, da Lei Complementar Estadual nº 158/06, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 216/10 e, ainda, a necessidade de se estabelecer normas procedimentais para o pleito eleitoral, visando à escolha dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre que irão integrar a lista tríplice a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para a escolha do Defensor Público-Geral, para o biênio 2012/2014, **RESOLVE BAIXAR A PRESENTE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**, nos termos seguintes:

Art. 1º. Estabelecer as normas regulamentares da Eleição dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre que irão compor a lista tríplice, para escolha do Defensor Público-Geral relativo ao biênio 2012/2014, que será realizada no dia 03 de maio de 2012, na sede da Defensoria Pública do Estado do Acre, no horário das 08h às 17h, observando o que dispõe a legislação retrocitada e as prescrições desta Resolução.

Parágrafo Único. A Lista Tríplice de que trata o *caput* deste artigo é formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de todos os Defensores Públicos do Estado do Acre integrantes do quadro ativo da carreira, conforme dispõe o art. 99 da LCF nº 80/1994 e art. 4º da LCE nº 158/2006.

Art. 2º. Os candidatos que desejarem concorrer para o cargo e que preencham os requisitos legais, poderão se inscrever por meio de petição dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, até as 17h do dia 18 de abril de 2012.

Art. 3º. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral, no dia 19 de abril de 2012 examinará os pedidos dos candidatos, devendo publicar no Diário Oficial do Estado do Acre no dia 20 de abril de 2012 a relação dos inscritos, em ordem alfabética, assinalando prazo até o dia 23 de abril de 2012 para eventuais impugnações e recursos.

Art. 4º. Ultrapassados os prazos do artigo anterior, a Comissão Eleitoral, no dia 24 de abril de 2012, decidirá eventuais impugnações e recursos, publicando em ordem alfabética no Diário Oficial do Estado do Acre, do dia 25 de abril de 2012 a lista definitiva dos candidatos elegíveis.

Art. 5º. Fica adotada cédula única contendo os nomes dos candidatos inscritos, pela ordem alfabética de seus prenomes.

Parágrafo único. As cédulas deverão ser rubricadas pelos integrantes da comissão eleitoral.

Art. 6º. A votação será feita da seguinte forma:

I – O Eleitor receberá uma única cédula, contendo, em ordem alfabética, os nomes de todos os candidatos inscritos ao Cargo de Defensor Público-Geral do Estado do Acre e fará a sua escolha, apondo um X no interior do quadrilátero na frente do nome do candidato de sua preferência, sendo-lhe facultado o direito de escolher até 03 (três) nomes para o Cargo de Defensor Público-Geral do Estado do Acre.

II – O voto será considerado nulo se o Eleitor escolher mais de 03 (três) candidatos constantes na cédula eleitoral, bem como se fizer constar qualquer sinal ou grafia susceptível de identificação.

III – Ao receber a cédula do Presidente da Comissão Eleitoral, o eleitor se dirigirá à cabine indevassável e exercerá o seu voto de forma secreta, depositando-o na urna própria que permanecerá em local visível, devendo assinar a lista de votação.

Art. 7º. Os votos dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre, lotados no Interior e daqueles que estiverem justificadamente ausentes, deverão ser encaminhados ao Defensor Público – Presidente da Comissão Eleitoral, através de cédula oficial devidamente rubricada, diretamente ou por via postal, até o encerramento da votação, em envelope lacrado, sem identificação, a fim de garantir-se o sigilo do voto, colocado em sobrecarta, a qual não poderá conter rasuras ou emendas e que será aberta somente no dia da eleição pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto do *caput* deste artigo, aos Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre que na data da eleição estejam no interior ou fora do Estado, em razão de serviço, em gozo de férias ou licença.

Art. 8º. A lista tríplice será elaborada, observando-se a ordem de classificação dos candidatos pelo número de votos obtidos.

Art. 9º. No caso de empate entre os candidatos, a disputa será decidida pelo critério estabelecido no artigo 121, parágrafo único da Lei Complementar Federal nº. 80/94.

Art. 10. Fica criada a Comissão Eleitoral composta pelos Defensores Públicos abaixo nominados:

TITULARES

I – SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO – Presidente.

II – CÉLIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA - 1ª Secretária.

III – FLÁVIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA – 2ª Secretária.

SUPLENTE

I – ROGÉRIO CARVALHO PACHECO;

II – ANTÔNIO MAIA MAGALHÃES;

III - HAROLDO BATISTI;

§ 1º. O Presidente da Comissão Eleitoral será substituído pelo 1º Secretário e assim sucessivamente.

§ 2º. A Comissão Eleitoral terá competência para dirigir o processo eleitoral, desde a inscrição dos candidatos até a apuração dos votos e proclamação do resultado.

§ 3º. As decisões da Comissão Eleitoral serão fundamentadas e tomadas pela maioria de seus membros.

Art. 11. Qualquer questionamento quanto a votação ou resultado, será decidida pela Comissão Eleitoral, devendo o primeiro secretário da comissão lavrar ata circunstanciada do

pleito, transcrita em livro próprio para registro na Defensoria Pública do Estado, publicando-se o seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Art. 12. Elaborada a lista tríplice, será a mesma remetida no mesmo dia ao Governador do Estado do Acre.

Art. 13. Objetivando à plena execução das prescrições previstas neste diploma legal, poderão ser expedidas instruções complementares pela Comissão Eleitoral.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 15. Esta resolução entrará em vigor na data de sua expedição.

Rio Branco-Ac, 12 de abril de 2012.

DION NÓBREGA LEAL

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2012-CS/DPE-AC

Estabelece requisitos para investidura de Cargos em Comissão, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, em consonância com o princípio constitucional da autonomia administrativa e financeira da Defensoria Pública, inserto no art. 134, § 2º, da Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO que é assegurado pelo art. 97-A, e seus incisos, da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 2º-D, da Lei Complementar Estadual nº 158/06 a Defensoria Pública a autonomia funcional, de abrir concursos públicos e prover os cargos de suas carreira e serviços auxiliares, bem como praticar atos próprios de gestão,

CONSIDERANDO ainda que as decisões da Defensoria Pública do Estado, fundadas em sua autonomia funcional e administrativa, têm eficácia plena e executoriedade imediata, na forma do que dispõe o § 5º, do art. 97-B, da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 2º-F, § 6º, da Lei Complementar Estadual nº 158/06,

R E S O L V E:

Art. 1º. Para a investidura em cargos em comissão, criados pela Complementar Estadual nº 216, de 30 de agosto de 2010, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre, ressalvadas as situações constituídas será exigida formação superior compatível, preferencialmente em direito e, experiência na área de atuação.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Ac, 12 de abril de 2012.

DION NÓBREGA LEAL

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2012/CS/DPE-AC

Dispõe sobre o registro de nota abonadora nos assentamentos funcionais de membro e servidor da Defensoria Pública Geral do Estado do Acre e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, por deliberação do Conselho Superior em Reunião do dia 12 de abril de 2012, em consonância com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, com as alterações decorrentes da LCE nº 216 de 30.08.2010, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é dotada de autonomia funcional e administrativa, que lhe assegura organizar, gerir e exercer as suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o lançamento de nota abonadora nos assentamentos funcionais de Membro e Servidor da Defensoria Pública Geral do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que a adoção de critérios objetivos contribui para garantir maior transparência e publicidade a todo o procedimento, inclusive para fins de aferição da promoção por merecimento;

CONSIDERANDO, ainda, o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º. Os atos praticados por Membro ou Servidor da Defensoria Pública do Estado do Acre, que ultrapassem o normal exercício de suas atribuições e desde que relevantes para a Instituição, poderão ser registrados como nota abonadora a ser lançada nos assentamentos funcionais existentes no Setor de Pessoal da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º. Poderão ser considerados passíveis de registro como nota abonadora as seguintes hipóteses:

I - Participação como expositor ou debatedor em seminários, congressos, painéis e encontros;

II - Participação em banca examinadora de concursos jurídicos;

III - Premiação em concurso jurídico;

IV - Realização de atividade decorrente do exercício do cargo que ocasione o aperfeiçoamento dos serviços ou o engrandecimento da Instituição;

V - Agraciamento com medalhas oficiais, comendas ou títulos honoríficos;

VI – Trabalhos técnicos em prol da modernização da justiça e da instituição;

VII – Cooperação voluntária, na forma estabelecida em resolução própria;

VIII – Participação em Conselho que haja previsão legal de atuação de Defensor Público;

§ 1º. As atividades constantes neste artigo somente poderão ser computadas uma única vez nas promoções pelo critério de merecimento.

§ 2º. Referências como elogios decorrentes da atividade funcional, notícias divulgadas na mídia e atos assemelhados não serão passíveis de registro na condição de nota abonadora, sem prejuízo da juntada na respectiva pasta funcional, cujo requerimento deverá ser encaminhado ao Defensor Público-Geral, no caso de Membro da Defensoria Pública e à Corregedoria Geral, em se tratando de servidor.

Art. 3º. O pedido de registro de notas abonadoras deverá ser encaminhado por escrito ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, devidamente instruído com documento original ou autenticado, em consonância com as hipóteses descritas no art. 2º.

Parágrafo Único. O pedido de que trata o caput deste artigo será submetido à deliberação do Conselho Superior, que pelo voto da maioria simples de seus membros deferirá, ou não, fundamentadamente, o pleito respectivo.

Art. 4º. O conteúdo das pastas funcionais é reservado e de seus assentamentos somente se dará conhecimento por autorização expressa do Defensor Público-Geral ou por determinação judicial, resguardado o franco acesso ao titular.

Art. 5º. As notas abonadoras eventualmente lançadas nos assentamentos funcionais do Membro ou Servidor da Defensoria Pública, até a data da aprovação da presente resolução, serão consideradas válidas, sem prejuízo de eventual controle pelo Órgão colegiado.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Branco-Ac, 29 de maio de 2012.

DION NÓBREGA LEAL

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2012/CS/DPE-AC

Estabelece normas regulamentando a forma de elaboração da lista tríplice para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, biênio 2012/2014

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, por deliberação em reunião do dia 12-06-12, em consonância com o disposto no art. 105-A e seguintes da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, nas disposições da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, e, ainda, a necessidade de se estabelecer normas procedimentais visando regulamentar a forma de composição da lista tríplice para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre-DPE/AC, para o biênio 2012/2014, **RESOLVE BAIXAR A PRESENTE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**, nos termos seguintes:

Art. 1º. Estabelecer, na forma do que dispõe o § 1º, do art. 105-B, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 c/c § 1º, do art. 9º-B, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, as normas regulamentares da escolha dos cidadãos de reputação ilibada, não integrantes da carreira, que irão compor a lista tríplice, formada pela sociedade civil, para o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre-DPE-AC, relativo ao biênio 2012/2014, que será realizada na data provável de 29 de junho de 2012, às 15:00 horas, na sede da Defensoria Pública do Estado do Acre, situada à Rua Custódio Freire, 26, Bosque, observando o que dispõe a legislação retrocitada e as prescrições desta resolução administrativa.

Art. 2º. Fica criada Comissão Eleitoral para a realização da escolha de que trata esta resolução administrativa, composta pelos Defensores Públicos abaixo nominados:

TITULARES

I – DION NOBREGA LEAL – Presidente.

II – GILBERTO JORGE FERREIRA DA SILVA, 1ª Secretário.

III – RIVANA BARRETO RICARTE DE OLIVEIRA – 2ª Secretária.

SUPLENTE

I – JOSE CLAUDIO DA SILVA SANTOS;

II - GLENN KELSON DA SILVA CASTRO;

III – HAROLDO BATISTI.

§ 1º. O Presidente da Comissão Eleitoral será substituído pelo 1º Secretário e assim sucessivamente.

§ 2º. A Comissão Eleitoral terá competência para dirigir o processo de escolha da lista tríplice, desde o recebimento das inscrições dos cidadãos e entidades civis, até a comunicação ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre dos nomes dos cidadãos habilitados a serem votados para o referido cargo, bem como da lista tríplice contendo os nomes das Entidades Civis aptas a votar na escolha da lista tríplice para Ouvidor-Geral, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

I – expedir editais, comunicados e demais normas necessários ao andamento dos trabalhos;

II - receber as inscrições das entidades civis e dos cidadãos que desejarem se habilitar ao cargo de Ouvidor-Geral;

III – analisar e decidir fundamentadamente eventuais impugnações e recursos;

IV – escolher as 03 (três) entidades civis que participarão da reunião do Conselho Superior visando a formação da lista tríplice para a escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre;

V – apresentar ao Conselho Superior a lista tríplice das Entidades civis aptas a votar na escolha da lista tríplice para Ouvidor-Geral, bem como os nomes dos cidadãos habilitados a serem votados para o referido cargo.

§ 3º. O primeiro secretário da Comissão Eleitoral lavrará ata circunstanciada, das reuniões da referida Comissão.

Art. 3º. O Presidente da Comissão Eleitoral de que trata o artigo anterior, publicará edital de abertura para escolha do Ouvidor-Geral, devendo conter as datas, os prazos e a forma para:

I - as inscrições dos cidadãos que desejarem se habilitar ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre;

II - as inscrições das entidades civis que desejarem habilitar-se para, representando a sociedade civil, participar da formação da lista tríplice para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Parágrafo Único - Os cidadãos que pretendam habilitar-se ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre e as entidades civis que desejarem participar da formação da lista tríplice para escolha do Ouvidor-Geral deverão apresentar sua inscrição à referida Comissão Eleitoral no prazo fixado pelo Edital de Abertura.

Art. 4º. Poderão habilitar-se ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;

II - Ter mais de 30 anos de idade na data da habilitação;

III - Estar no exercício pleno dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais e militares, se candidato do sexo masculino;

IV - Possuir diploma, registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior de bacharelado preferencialmente em Direito, Psicologia, História, Sociologia ou Serviço Social, fornecido por Instituição de ensino superior reconhecida, bem como possuir registro profissional nos respectivos órgãos de classe;

V - Não incidir nas hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 14, § 4º, da Constituição Federal;

VI - Possuir reputação ilibada, comprovada por meio de certidões cíveis e Criminais das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral.

Parágrafo Único. Será vedada a habilitação:

a) de cidadãos integrantes das carreiras jurídicas de Estado e de Governo;

b) de membros da Defensoria Pública do Estado do Acre, ativos ou inativos, de seus servidores efetivos, bem como de cidadãos que destes sejam cônjuge ou companheiro ou tenham parentesco, por consanguinidade, civil ou afinidade, até o terceiro grau.

Art. 5º. O cidadão que pretender habilitar-se ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre deverá apresentar requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral criada por esta resolução administrativa, no prazo fixado pelo Edital de Abertura, na forma do anexo I desta, juntamente com os seguintes documentos, sob pena de não homologação da habilitação:

a) atendimento das condições exigidas, previstas no art. 4º e incisos, desta resolução administrativa, através de cópia autenticada da carteira de identidade, título eleitoral e comprovante de votação da última eleição, prova de quitação do serviço militar (certificado de dispensa de incorporação-CDI ou certificado de reservista), se candidato do sexo masculino, diploma de graduação nos cursos superiores retrocitados e certidões criminais aludidas no mencionado artigo.

b) Currículo pessoal atualizado;

c) Arrazoado abordando os propósitos pessoais, os princípios de política Institucional para a Ouvidoria-Geral e as práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre;

Parágrafo Único. Não serão recebidas as habilitações em desconformidade com a lei Complementar Federal nº 80/94, na Lei Complementar Estadual nº 158/06, com as normas prescritas na presente resolução administrativa ou no edital de abertura do processo de escolha.

Art. 6º. Para fins de habilitação, nos termos desta resolução administrativa, considera-se entidade civil a organização ou entidade de natureza privada, legalmente constituída, representativa de interesses sociais relevantes, independentemente de sua vinculação a determinado segmento, classe social ou profissional;

§ 1º. São requisitos para habilitação e participação das entidades civis no processo de formação da lista tríplice, a comprovação das condições abaixo, mediante apresentação de documentação original e cópia, sob pena de não homologação da habilitação, além dos previstos em Lei:

I - Estar legalmente constituída há pelo menos três anos;

II - Não possuir fins lucrativos;

III - Possuir abrangência estadual ou nacional;

IV - Apresentar estatuto da entidade civil, ata de eleição da diretoria, devidamente registrados em cartório e CNPJ;

§ 2º. A entidade civil que preencher os requisitos acima e pretender habilitar-se para participar da formação da lista tríplice para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, deverá apresentar requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral criada por esta resolução administrativa, na forma do anexo II da presente, no prazo fixado pelo Edital de Abertura, juntamente com a documentação retrocitada, além de outras que poderão ser exigidas.

§ 3º. A inscrição dos candidatos e das entidades civis implicará o conhecimento e a aceitação das normas para o processo de escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, bem como desta resolução administrativa, dos editais e comunicados a serem publicados.

Art. 7º. Findo o prazo para a apresentação de habilitação ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre e do prazo de inscrição para a participação das entidades civis na formação da lista tríplice, a Comissão Eleitoral criada por esta resolução administrativa decidirá e divulgará, por meio do Diário Oficial do Estado observado a ordem alfabética, a relação dos candidatos e entidades civis aptas a participarem do processo de escolha.

§ 1º. Após a publicação de que trata o caput deste artigo, será aberto o prazo mínimo de dois dias úteis para que qualquer cidadão possa apresentar impugnação aos candidatos e as entidades civis habilitadas, mediante requerimento endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, devidamente fundamentado e com provas do alegado, sob pena de indeferimento liminar da impugnação.

§ 2º. Caberá a Comissão Eleitoral criada por esta resolução administrativa à decisão das inscrições dos cidadãos e entidades civis, bem como de eventuais impugnações apresentadas, assegurada ao impugnado apresentar defesa escrita, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º. Dentre as entidades civis habilitadas, serão escolhidas pela Comissão Eleitoral, 03 (três) que participarão da reunião do Conselho Superior visando à formação da lista tríplice para a escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, cabendo ao Presidente da Comissão Eleitoral, decidir em caso de empate.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral levará em conta na escolha das 03 (três) entidades civis, dentre outros requisitos e fatores, o tempo de fundação, maior interlocução e atuação politicossocial na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública, as que tenham por finalidade institucional, a defesa do regime democrático de direito, a dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades sociais, combate a discriminação racial, a prevalência e efetividade dos direitos humanos, a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado e ainda possuir afinidade com os objetivos e finalidades da Defensoria Pública.

Art. 9º. Realizada a escolha de que trata o artigo anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral, imediatamente comunicará por escrito ao Conselho Superior a relação das 03 (três) entidades civis escolhidas, bem como os nomes dos cidadãos aptos a serem votados para o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Parágrafo Único. Após a apresentação dos nomes de que trata o caput deste artigo, cessará as atribuições e competências da Comissão Eleitoral prevista nesta resolução administrativa.

Art. 10. Em reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, cada uma das 03 (três) entidades civis escolhidas, através de seu representante legal, indicará soberanamente um candidato dentre os cidadãos já habilitados para compor a lista tríplice, mediante voto direto e aberto.

§ 1º. A escolha da entidade civil não poderá recair em cidadão já escolhido por outra entidade.

§ 2º. A ordem de votação será definida mediante sorteio, na abertura da reunião.

Art. 11. Formada a lista tríplice, o Conselho Superior decidirá em reunião a ser realizada na data provável de 29 de junho de 2012, às 15:00 horas, na sede da Defensoria Pública do Estado do Acre, situada à Rua Custódio Freire, 26, Bosque, nesta, pelo nome do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, mediante o voto direto, aberto, nominal e obrigatório do Presidente e dos seus membros que tenham direito a voto.

§ 1º. As cédulas conterão os nomes em ordem alfabética dos 03 (três) cidadãos indicados pelas entidades civis.

§ 2º. No caso de empate, a escolha caberá ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre.

§ 3º. Considerar-se-á o escolhido o mais bem votado.

§ 4º. Qualquer questionamento quanto a votação ou resultado tomada na reunião do Conselho Superior que escolherá o Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre será decidido fundamentadamente pelo Colegiado, pela maioria de seus membros, devendo ser lavrada ata circunstanciada do pleito, transcrita em livro próprio para registro na Defensoria Pública do Estado, publicando-se o seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Art. 12. Formalizada a escolha, o Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre procederá à nomeação e posse do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 13. Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, podendo ser expedidos editais e instruções complementares, inclusive com alteração de prazos e locais estabelecidos nesta resolução administrativa.

Art. 14. Esta resolução administrativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco-Ac, 12 de junho de 2012.

DION NÓBREGA LEAL

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública/AC

ANEXO I

EXMO SR. DR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO OUVIDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

_____, (nome do cidadão), brasileiro(a), _____
(estado civil), _____ (profissão), inscrito no RG sob nº _____, e no CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____,
Bairro _____, em _____, vem, por meio deste, requerer a Vossa Excelência a habilitação ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, apresentando, em anexo, a documentação exigida, bem como currículo pessoal atualizado e arrazoadado abordando os propósitos pessoais, os princípios de política institucional para a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre e as práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Declaro que preencho todos os requisitos legais para habilitação e investidura no cargo de Ouvidor-Geral da DPE-AC, que não incido nas hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 14, § 4º, da Constituição Federal, que aceito a indicação para o referido cargo, caso seja escolhido e que minha habilitação implica o conhecimento e aceitação das normas que regem o processo de escolha, contidas na resolução administrativa nº 006/2012/CS/DPE/AC, nos comunicados e editais a serem publicados.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio Branco-AC, ____ de _____ de 2012.

NOME POR EXTENSO

ANEXO II

EXMO SR. DR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO OUVIDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

_____, (nome da entidade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, em _____, representado por _____ (nome do representante legal e cargo), brasileiro(a), _____ (estado civil), _____ (profissão), inscrito no RG sob nº _____, e no CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, em _____, vem, por meio deste, requerer a Vossa Excelência a habilitação para participar da formação da lista tríplice para escolha do cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, apresentando, em anexo, a documentação comprobatória das condições exigidas.

Declaro que a presente habilitação implica o conhecimento e aceitação das normas que regem o processo de escolha, contidas na resolução administrativa nº 006/2012/CS/DPE/AC, nos comunicados e editais a serem publicados.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio Branco-AC, ____ de _____ de 2012.

NOME DA ENTIDADE CIVIL POR EXTENSO
NOME DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2012/CS/DPE-AC

Dispõe sobre a apresentação dos relatórios mensais dos Defensores Públicos para fins estatísticos.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e com esteio nas normas ínsitas no art. 102, da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 158/06,

CONSIDERANDO o que é dever do membro da Defensoria Pública apresentar até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, à Corregedoria-Geral o relatório mensal de suas atividades, com dados estatísticos de suas atividades, nos termos do disposto no inciso XI, do art. 36, da Lei Complementar Estadual nº 158/06 c/c art. 95, do Regimento Interno da DPE/AC (resolução nº 001/2011/GAB/DPE/AC, publicada no DOE nº 10.566, de 08 de junho de 2011;

CONSIDERANDO ser dever funcional do Defensor Público prestar as informações aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública-Geral do Estado, nos termos do art. 36, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 158/06;

CONSIDERANDO o grande número de Defensores Públicos que não estão em dia com a apresentação do relatório mensal para fins estatísticos, impossibilitando que se publique dentro de prazo razoável a produtividade mensal no Diário Oficial do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que a falta de cumprimento do dever funcional e o desatendimento às determinações dos órgãos da administração superior caracterizam faltas funcionais;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre (art.1102, da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 6º, I da Lei Complementar Estadual nº 158/06),

CONSIDERANDO finalmente que a Defensoria Pública do Estado do Acre necessita contar com a estatística atualizada para o devido exercício administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º. Os Defensores Públicos que estiverem em falta com a entrega à Corregedoria-Geral do relatório mensal de atividades deverão entregá-los mediante correio eletrônico (corregedoria.dpge@ac.gov.br) ou no protocolo geral da Defensoria Pública do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 2º. Mensalmente, os relatórios deverão ser entregues através do email acima referido ou no protocolo geral da Defensoria Pública impreterivelmente até o 5º(quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto no “caput” deste artigo importará na suspensão do pagamento de seus vencimentos até que se cumpra a obrigação, independentemente da apuração da violação do dever funcional.

Art. 3º. Os Defensores Públicos, por ocasião de remoção, nova designação, gozo de férias ou licença de qualquer natureza, deverão apresentar ao Defensor Público-Geral certidão do

Corregedor-Geral de que está em dia com a obrigação da entrega do relatório mensal de atividades.

Art. 4º. Esta resolução administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco/Ac, 03 de julho de 2012.

DION NOBREGA LEAL

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2012/CS/DPE-AC

Aprova o Plano de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Acre, para o exercício de 2012.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 102, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12-01-94, com as alterações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 132, de 07-10-09, c/c art. art. 6ª, XXV, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06-02-06, com as modificações da Lei Complementar Estadual nº 216, de 30-08-10, e, considerando o decidido na reunião do Conselho Superior do dia 03 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Acre, para o exercício de 2012, na forma apresentada no anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Ac, 03 de agosto de 2012.

DION NÓBREGA LEAL

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública/AC

PLANO ANUAL DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE PARA O EXERCÍCIO DE 2012

I – Apresentação - A tarefa de se planejar uma nova Instituição

Em cumprimento ao que dispõe o art. 6º, da LCE nº 158/06, com alterações decorrentes da LCE nº 216/10, e em obediência ao princípio da transparência que deve sempre nortear as ações daqueles que optam pelo exercício da nobre função pública, apresentamos o presente Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Acre para o exercício de 2012.

A edição da Lei Complementar nº 216, de 30 de agosto de 2010 constitui um verdadeiro divisor de águas na formulação e execução das políticas públicas de assistência jurídica e acesso à Justiça no Estado do Acre.

A partir de tal marco, o modelo de prestação do serviço de assistência judiciária gratuita foi substituído por um novo paradigma preconizado desde 1988 pela Constituição Federal, ao qual, a partir da aprovação da Emenda Constitucional nº 45, se agregou a autonomia funcional e administrativa, além de regime jurídico orçamentário e financeiro próprio, distinto do padrão aplicável aos demais órgãos da Administração Estadual.

Para além do aspecto organizacional da estrutura administrativa do Estado, a nova instituição recebe um mandato diverso, mais amplo e afeiçoado ao comando inserto na Carta de Direitos da Constituição, que apregoa o dever do Estado de prover assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, tendo, portanto, que abarcar no seu rol de atribuições uma nova gama de atividades até então inexploradas.

Deste modo, toda sorte de ações programadas devem conduzir ao estabelecimento do caminho a ser percorrido para se efetivar não só a transferência do *locus* de prestação de serviço no organograma da Administração Pública Estadual, como também para implementar, na sua plenitude, as autonomias preconizadas no texto constitucional e, sobretudo, para se preparar a instituição e sua força de trabalho para o desempenho de novas atividades.

A clareza na definição das diretrizes e ações necessárias à migração do serviço para o novo modelo constitui, portanto, passo imprescindível para se lograr êxito na tarefa de se qualificar a prestação do serviço de assistência jurídica. Exatamente esta é a função do planejamento estratégico: estabelecer o caminho que nos leva de uma situação inicial, não desejada, para uma situação objetivo, desejada, e construir os pilares de sustentação para o pleno desenvolvimento da nova instituição.

E a própria lei orgânica da Defensoria Pública estatui a necessidade de se institucionalizar as tarefas de planejamento, estabelecendo um procedimento democrático de discussão de um plano anual de atuação junto ao Conselho Superior da instituição.

A importância de se priorizar as atividades de planejamento se evidencia tanto mais em instituições autônomas do sistema de justiça que, não raro, são apontadas como um contra-exemplo de gestão pública, seja em razão da ausência de formação de seus membros para a Administração Pública, seja pelo isolamento local das ações administrativas e sobreposição de gastos em virtude da não comunicação e não convergência dos entes autônomos, seja pela salutar transitoriedade do mandato dos dirigentes de tais instituições. Tais dificuldades, no entanto, devem ser objeto de especial reflexão e preocupação para uma nova instituição pública que é sujeito de uma grande expectativa social.

Deste modo, não só os membros da Defensoria Pública, mas, em especial, os integrantes do Conselho Superior e de toda a Administração, devem, após o processo de discussão do presente, conhecer as diretrizes institucionais e monitorar o andamento das ações nele definidas, a

fim de se suplantar o contra-exemplo de gestão acima citado. Sem embargo, a mera edição de deliberação que defina o Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública não exaure as atividades de planejamento que devem ser permanentemente revistas, repensadas e reavaliadas, no intuito de se buscar os melhores caminhos para a situação objetivo desejada pela instituição e que produza melhores resultados para o seu público-alvo.

É bem verdade que a instituição, sujeito e ator do jogo social, nem sempre controla todas as variáveis que interferem na consecução dos objetivos estabelecidos, o que se reflete na governabilidade dos resultados almejados. Nesse sentido, a formulação do Plano Anual de Atuação desponta como um instrumento fundamental de racionalização da gestão institucional, que permite, por um lado, a visualização, acompanhamento e avaliação das ações realizadas pelos diversos setores da Defensoria Pública, e, por outro, a adoção de medidas propositivas que alterem os possíveis problemas verificados na implementação dos objetivos almejados.

A partir de tais premissas, o presente documento, que tem esteio legal na Lei Complementar Estadual nº 158/06, busca delinear a proposta inicial de planejamento institucional para os doze meses posteriores à sua aprovação. Foi ele concebido a partir de diversas discussões e debates realizados no âmbito do Conselho Superior e da Administração Superior em geral, bem como dos órgãos auxiliares, abeberando-se de informações oriundas de Defensores Públicos, servidores, estagiários e o público em geral.

O plano tem ainda como fontes o plano de metas definido pela Defensoria Pública para monitoramento interno das ações dos órgãos da Administração Superior, bem como as sugestões do público interno e externo que representaram diversos segmentos da sociedade civil organizada.

De todo modo, a proposta formulada foi submetida ao Conselho Superior onde recebeu emendas que acresceram tópicos ao plano de metas.

Após a aprovação pelo Conselho do texto final de referência aos dirigentes, servidores e membros da Instituição, espera-se organizar o grande volume de questões que devem ser trabalhadas pela Defensoria Pública em um conjunto sintético de metas e ações, cuja finalidade repousa em definir as principais ações que serão adotadas nos próximos meses de gestão.

Diante do exposto, na certeza de ter buscado uma metodologia a um só tempo democrática, científica e prática para a formulação do presente plano, é ele apresentado a seguir em sua versão final, já que a implementação das ações contidas no presente Plano de Atuação contribuirão para fortalecer a Defensoria Pública do Estado do Acre na busca de uma prestação de serviço célere, efetivo e eficaz, para a população assistida pela Instituição.

Rio Branco-Ac, 03 de agosto de 2012.

DION NÓBREGA LEAL

Defensor Público-Geral do Estado

PLANO ANUAL DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE PARA O EXERCÍCIO DE 2012

I – Introdução

a) Caracterização institucional – análise situacional

A Defensoria Pública é instituição essencial ao sistema de Justiça e tem como missão institucional prover assistência jurídica integral e gratuita, no âmbito extrajudicial e judicial, àqueles que não têm condições financeiras de pagar um advogado sem prejuízo da sua própria subsistência ou de sua família. Seu público-alvo é a população de baixa renda de todo o Estado do Acre. Em razão da própria feição constitucional e legal do conceito de necessitado, o critério para aferição de tal necessidade, ou hipossuficiência, não obedece a critérios rígidos e inflexíveis, devendo se atentar para o grau de comprometimento da renda do beneficiário do serviço e natureza de suas despesas. Sem embargo, tem se adotado, como critério básico, o patamar de 04 (quatro) salários mínimos de renda familiar como teto para a obtenção do atendimento pela Defensoria Pública do Estado do Acre.

São fundamentos para a atuação da instituição a prevenção dos conflitos, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalidade e a redução das desigualdades sociais e regionais.

De acordo com o artigo 134, § 2º, da Constituição Federal, às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional, administrativa e iniciativa de sua proposta orçamentária, bem como o recebimento de seus recursos por meio de duodécimos (artigo 168 da CF).

A ampliação do leque de atribuições da instituição impõe à Defensoria Pública primar pela prevenção dos conflitos mediante atividades pedagógicas voltadas à transferência de conhecimento jurídico elementar à população, e pela solução extrajudicial dos conflitos. Caberá ao órgão, ainda, manter núcleos especializados em áreas temáticas sensíveis, ou seja, com maior grau de vulnerabilidade no tocante à violação de direitos.

Para efetivar suas atribuições institucionais e seus fundamentos de atuação, a lei que institui a Defensoria Pública previu formas de controle social, como a Ouvidoria independente e a participação da sociedade na definição de suas diretrizes institucionais.

Ainda em razão da sua disciplina legal deverá a Defensoria Pública promover a descentralização de sua atuação, de modo a assegurar prioridade para as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional, criando-se em cada unidade regional instalações apropriadas para atendimento à população de baixa renda.

A atuação da Defensoria Pública hoje se dá diretamente por meio de Defensores Públicos em todos os 22 (vinte e dois) municípios, sendo que o atendimento direto está estruturado nesta capital de Rio Branco, com competência prorrogada para o município de Porto Acre, e em 10 (dez) municípios: Acrelândia; Brasiléia, com competência prorrogada para atuação em Epitaciolândia e Assis Brasil; Bujari; Cruzeiro do Sul, com competência prorrogada para atuação em Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Rodrigues Alves; Feijó; Plácido de Castro; Sena Madureira, com competência prorrogada para atuação em Manoel Urbano e Santa Rosa do Púrus; Senador Guiomard, com competência prorrogada para atuação em Capixaba; Tarauacá, com competência prorrogada para atuação em Jordão; e Xapuri.

Portanto, os 11 (onze) municípios acima descritos, atendidos por competência prorrogada, não dispõem de sede estruturada para a efetiva atuação da Defensoria Pública.

No tocante à linha de atuação preventiva, a instituição deve desenvolver uma política de educação em direitos, sendo que os órgãos de atuação deverão ser dotados de centros de atendimento multidisciplinar para otimização das práticas de solução extrajudicial de conflitos.

Ademais, a atuação em favor da população de baixa renda para além do plano individual se opera no campo da tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, sendo de se ressaltar a importância da estruturação dos núcleos especializados no exercício de tal atribuição.

b) Análise prospectiva

A missão de uma organização corresponde à declaração de sua razão de ser, tendo em vista a demanda, os beneficiários, a tecnologia e o valor agregado que lhe são colocados. A missão da Defensoria Pública, que decorre de seu mandato constitucional e legal, deve contribuir para a construção de uma sociedade justa, livre e solidária que conheça e lute por seus direitos, por meio da prestação de assistência jurídica integral às pessoas que não podem obter tal prestação sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família.

A visão de futuro da Defensoria Pública, num horizonte de vigência que transcende o do presente plano, possibilita identificar o resultado que se busca para cumprimento da missão institucional e deve convergir para as diretrizes estratégicas a seguir delineadas:

Universalização do acesso – Estruturar e manter os postos atualmente instalados para, num segundo momento, ampliar progressivamente a malha de atendimento direto, de forma descentralizada, de acordo com os recursos humanos disponíveis, priorizando-se as áreas com maiores índices de vulnerabilidade social;

Excelência da qualidade dos serviços – Garantir um padrão de excelência na qualidade dos serviços prestados;

Redimensionamento da amplitude e do paradigma da prestação dos serviços - Agregar aos serviços tradicionalmente prestados, as atividades voltadas à prevenção e solução alternativa de conflitos, à educação em direitos, e, em todo caso, utilizar-se da rede social e de instrumental e pessoal multidisciplinar para otimizar a intervenção;

Participação social e apropriação pelo público – Implementar o modelo de gestão democrática preconizado pela Lei Orgânica, primando pela ampla divulgação de seus serviços para ser a instituição reconhecida pela sociedade como parceira no encaminhamento e administração dos conflitos;

Autonomias institucionais – Consolidar as autonomias constitucionais como caminho para garantir a realização dos objetivos institucionais.

c) Desafios

Os desafios da nova instituição podem ser apresentados, de forma sintética, em três vertentes diversas: financeira, administrativa e operacional (relativa à atividade-fim).

No tocante à questão financeira, há que se frisar que as despesas de pessoal da Instituição são suportadas pelo Tesouro e as despesas de custeio repassadas mensalmente para DPE-AC. O volume de recursos alocados para o fundo orçamentário especial criado pela LCE 216/10 ainda é incipiente para ajudar no autofinanciamento do Órgão, mas, isto já era esperado, até porque trata-se de um instrumento novo.

No que tange à questão administrativa, os desafios atuais da Defensoria Pública incluem a urgente estruturação de seus órgãos de atuação, o que passa pela necessidade de modernização das instalações físicas e concepção de um sistema informatizado, a fim de atender a uma demanda crescente, e de massa, com a preservação da dignidade do usuário do serviço. Urge ainda a construção de um sistema de produção e análise de dados estatísticos, visando monitorar e avaliar a política de assistência jurídica implementada no Estado.

Por fim, no que toca à questão operacional, os desafios são de enorme monta. A uma, em razão do “gigantismo territorial” do Estado do Acre e, por via de consequência, da magnitude do público-alvo dos serviços de assistência jurídica, que corresponde à maior parte da população do Estado. Ademais porque além de toda a atuação tradicional da Defensoria Pública, atinente à atuação judicial nos âmbitos cível e criminal, há que se dispensar especial atenção às áreas temáticas específicas e sensíveis como a situação prisional no Estado, a questão do adolescente em conflito com a lei, a questão da moradia e regularização fundiária e a questão da tutela dos direitos do consumidor, enfim, ao desempenho das atribuições do novo mandato claramente atribuído à Defensoria na tutela dos Direitos Humanos, não só no âmbito individual como coletivo. De mais a mais, no tocante à questão operacional, especial destaque há que se dar à questão da educação em direitos e à intervenção interdisciplinar delineados nas diretrizes estratégicas.

II – Plano de Metas

No presente tópico serão expostas as ações e metas que constituem os passos possíveis e necessários para se avançar no sentido de se dar cumprimento às diretrizes estratégicas elencadas na análise prospectiva, considerando os desafios postos para a instituição, e o horizonte temporal de vigência do presente. Optou-se por agregar no item atividades administrativas as ações e metas relativas à atividade-meio, que constituem premissa para o bom desempenho das atividades tradicionais e das novas atividades da instituição, mas que muitas vezes com elas se confundem. Após esse tópico serão detalhadas ações relacionadas às áreas temáticas objeto de especial atenção e que igualmente se confundem e se relacionam por vezes com a atuação finalística tradicional da Defensoria ou com as próprias ações voltadas à sua estruturação e arranjo administrativo.

Registre-se que a existência de fatores de risco, de ordem política, legislativa, ou financeira podem constituir óbice à plena realização das metas elencadas.

A) Atuação na atividade administrativa

a.I. Política de melhoria na infraestrutura

Continuação da reestruturação física dos imóveis que abrigam as sedes da Defensoria Pública, principalmente no interior do Estado, dotando-os de mobiliários e equipamentos de informática, inclusive com a informatização do Órgão;

Concluir a reformar da área de triagem de atendimento da DPE em Rio Branco, aumentando o número de guichês, equipando-a com mobiliário e sistema informatizado, além de pintura e reformas, visando gerar maior conforto a população;

Renovar a frota de veículos provendo ao menos um veículo utilitário para cada sede da Defensoria Pública na capital e interior;

Estruturar o Núcleo Cível da DPE em Rio Branco em local próximo ao Fórum Cível;

Estruturar o Núcleo Criminal da DP em Rio Branco;

Criar a Central da Família (divórcio, separação, investigação de paternidade);

Concluir a estruturação da Ouvidoria-Geral para o atendimento, com assessoria, equipe de apoio, consolidação da relação com os Movimentos Sociais, realização de ações conjuntas, divulgação dos serviços da ouvidoria para os assistidos, equipes de atendimento e de apoio e realização de encontros/seminários/reuniões.

a.II. Política de normatização institucional

Editar Resoluções Administrativas para normatizar a atividade da Instituição, bem como a forma de escolha para participação de Defensores Públicos e Servidores em Congressos, seminários, cursos;

Publicar manual de orientação aos estagiários;

Publicar legislação consolidada da Defensoria Pública;

Revisar e normatizar a atuação de cada núcleo da DPE/AC;

Implantar mecanismos de acompanhamento e monitoramento dos serviços prestados, com a finalidade de melhorar a prestação;

Enviar Projeto de Lei a ALEAC dispondo sobre alteração da LCE nº 158/06;

Enviar Projeto de Lei a ALEAC dispondo sobre o PCCR dos servidores de apoio administrativo da Instituição.

a.III. Política de Recursos Humanos

Desenvolver política de humanização para o atendimento;

Concluir a realização do concurso público para nomeação de Defensores Públicos;

Treinar servidores para atendimento ao público;

Aumentar o número de estagiários e assessores;

Redimensionar o quadro atual de servidores públicos, buscando otimizar a força de trabalho;

Valorização Profissional, com presença dos Defensores Públicos, Servidores e estagiários em congressos, seminários, visando a capacitação profissional;

Realinhamento do valor dos subsídios dos Defensores Públicos, buscando a isonomia com as demais carreiras essenciais à justiça.

a.IV. Política de Gestão

Implantar Núcleo da DPE/AC em todas as unidades penitenciárias do Estado, ampliando o atendimento aos presos;

Redimensionar a Defensoria Pública Itinerante para atendimento dos pequenos municípios não atendidos pela Instituição através de mutirões.

Fortalecer as ações do Núcleo de Defesa das Mulheres Vítimas de Violência;

Fortalecer as ações do Núcleo da Infância e Juventude: apoiar e promover a ampliação e melhoria do atendimento da Defensoria Pública junto às Varas da Infância e Juventude;

Confecção e distribuição de material informativo sobre os serviços da Defensoria Pública. O material a ser produzido deve atender para as seguintes informações, dentre outras:

Locais de atendimento, horários de funcionamento, prerrogativas institucionais e áreas de atuação, através da utilização de linguagem acessiva;

Locais de divulgação: órgãos públicos do Estado e dos Municípios, ônibus, e espaços de convivência das regiões mais pobres do Estado;

Conteúdo: produção de cartilhas temáticas, com informações acessíveis à população;

Divulgar os serviços prestados pela Defensoria Pública de forma permanente na mídia;

Implantar atendimento multidisciplinar, com equipe formada por assistentes sociais, psicólogas, pedagogas, terapeutas e outras; Conceber programa de qualidade no atendimento ao usuário, a fim de se padronizar o sistema de atendimento ao público, desburocratizando o acesso aos serviços da instituição.

Implantar mecanismos internos para informar os usuários sobre o andamento das ações judiciais propostas pela Defensoria Pública;

Reorganizar o fluxo interno, de modo a otimizar o atendimento;

Estabelecer metas de atuação nas áreas cível, criminal e cidadania juntamente com os coordenadores da área;

Implantação de atendimento domiciliar as pessoas impossibilitadas de se locomoverem para as sedes do órgão e atendimento em horário noturno aos assistidos que não podem comparecer às sedes do Órgão, no horário normal de expediente;

Realização de projetos itinerantes e mutirões de atendimento a população ribeirinha e das regiões mais afastadas;

Celebração de convênios, parcerias e projetos visando captação de recursos financeiros e materiais para o Órgão;

Atualização do site da DPE-AC;

Realização de Correições;

Implantação do banco de dados e petições;

Presença efetiva em Brasília-DF em busca de recursos de emendas de Bancada parlamentar;

Acesso ao sistema SAJ e SIGO;

Concluir a confecção de carteiras de identidade funcional dos Defensores Públicos, através de convênio com a casa da moeda;

Disponibilização de telefones celulares funcionais;

Aquisição de terreno visando a construção da sede da DPE-AC em Rio Branco/AC e nos municípios do interior do Estado;

Gestões junto ao ISE visando a destinação de salas para atendimento aos socio-educandos na Unidade de Internação Provisória-UIP, CSE Aquiry, CSE Acre e Casa Mocinha Magalhães pelos Defensores Públicos.

B) Atuação nos núcleos da Defensoria Pública do Estado do Acre

b.I. Atuação do Núcleo Criminal

Confeccionar CD's com modelos de peças e jurisprudência de interesse dos defensores;

Participar em conselhos da área;

Produzir Guia do reeducando;

Realizar visitas periódicas aos presídios;

Articular atuação integrada com instituições, institutos, ONGs e grupos de estudos;

Dar publicidade ao Núcleo e realizar assunção completa das atividades que lhe competem;

Aprimorar o atendimento ao reeducando provisório com acompanhamento individualizado dos casos e ajuizamento das medidas necessárias para evitar a prorrogação indevida de prisões cautelares;

Elaborar fluxo de acompanhamento de recursos a superior instância, com atuação integrada entre os Defensores Públicos que atuam na Área;

Ingressar com pedido de liberdade provisória no exato momento do ato da comunicação do flagrante;

Identificar reeducando provisórios em razão da prática de crime que resultará em regime aberto de cumprimento de pena ou cabível os institutos despenalizadores (suspensão condicional do processo, etc) e envidar esforços para que aguardem o julgamento em liberdade;

Estudar os precedentes jurisprudenciais que dêem efetividade à proteção dos direitos dos réus, uniformizando as teses para servir de suporte ao trabalho dos defensores;

Responsabilizar as autoridades competentes pelas condutas que impliquem em abuso de autoridade, prisões ilegais, tortura e violência institucional;

Trabalhar pela conscientização quanto ao tratamento dispensado ao louco infrator;

Trabalhar em regime de urgência para que não haja perda de prazo processual e, assim, evitar que a demora na conclusão do processo criminal possa ter sido causada por atuação da Defensoria Pública.

Criar intercâmbios com outras Defensorias Públicas para ações nacionais;

Propor ações civis públicas;

Acionar Cortes Internacionais;

Inserir ações e matérias no site da Defensoria Pública;

Fortalecer a estrutura do Núcleo Especializado, proporcionando a assistência jurídica integral a reeducandos, familiares e egressos;

Mover esforços, junto ao poder judiciário, para agilizar o andamento dos processos de execução, com o intuito de que a permanência de cada preso no cárcere seja a menor possível e, conseqüentemente, sejam abertas constantemente novas vagas no sistema penitenciário, evitando-se a construção de novos presídios;

Localizar presos provisórios em razão da prática de crime que resultará em regime aberto de cumprimento de pena e envidar esforços para que aguardem o julgamento em liberdade;

Participar de eventos relativos à área, observando critérios pré-estabelecidos;

Garantir os direitos inerentes à plena reintegração social dos egressos, mediante, inclusive, cooperação técnica de outros órgãos e entidades;

Apoiar a informatização e a digitalização dos processos de execução penal;

Disponibilizar defensores para atuação em mutirões de atendimento jurídico, sempre que necessário;

Adotar medidas tendentes a coibir violações de direitos humanos decorrentes do uso abusivo de algemas, bem como da utilização indevida de videoconferência;

Assegurar o direito do reeducando à proximidade familiar quando do cumprimento da pena, observando-se a distância mínima entre unidade prisional e município de origem, nos termos da Lei de Execução Penal;

Incrementar a atuação da Defensoria Pública nas fases da prisão e do inquérito policial, além da instrução criminal e recursos as instâncias superiores.

b.II. Atuação no Núcleo Cível

Este Núcleo desdobra-se no atendimento prestado na área de atendimento cível genérico, Infância e Juventude, defesa da mulher, do Idoso e dos Portadores de Necessidades Especiais.

Atendimento Cível Genérico:

Confeccionar CD's com modelos de peças e jurisprudência de interesse dos Defensores Públicos;

Ajuizar ações para garantir os serviços públicos de água e luz quando há risco de corte por falta de pagamento ou quando tais serviços ainda não foram regularizados pelas autoridades competentes, para que moradores não sofram penalidade administrativa ou criminal (furto de energia);

Atuar na regularização de loteamentos irregulares e clandestinos, programa de assentamento rural, programas de distribuição de moradias e das áreas ambientais protegidas;

Acompanhar as ações de reintegração de posse, em conjunto com o Ministério Público e Prefeituras, com o objetivo de evitar abusos de autoridades e propiciar as condições objetivas para a assistência às famílias despejadas;

Ajuizar ações coletivas para solucionar: condições precárias de moradia, ausência de tratamento de esgoto, regularização fundiária, diminuição de pessoas em situação de rua;

Atuar na revisão das multas ambientais tanto na esfera administrativa como judicial.

Atendimento na área da Infância e Juventude

Promover aproximação entre a Defensoria Pública com os Conselhos Tutelares e Conselho da Comunidade para integração dos serviços desenhando-se alternativas de atuação conjunta;

Promover a participação da Defensoria Pública no Plano Nacional de Proteção ao Direito à Convivência Familiar e Comunitária;

Apoiar e promover a ampliação e melhoria do atendimento da Defensoria Pública junto às Varas da Infância e Juventude dos Fóruns de todo o Estado;

Identificar a situação da assistência jurídica aos jovens que cumprem medidas sócio-educativas no Estado, zelando pela universalização e qualificação do serviço;

Adotar posicionamento político contundente em defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da não-redução da maioridade penal e do não-aumento do tempo de internação;

Pleitear a ampliação e efetivação, com diversidade e qualidade, de cursos profissionalizantes para adolescentes;

Promover ações para garantir a efetividade da Lei do Adolescente Aprendiz, em situação de risco;

Ampliar prioritariamente a assistência jurídica à criança, ao adolescente e ao jovem para todos os municípios;

Promover, através de participação em congressos, seminários e cursos, a formação continuada dos defensores públicos que atua na área, baseada no Sistema de Garantias e na Rede de Proteção;

Colaborar na elaboração de projetos de lei em todas as esferas que contemplem os direitos das crianças, dos adolescentes e dos jovens;

Fortalecer o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil;

Promover ações judiciais e extrajudiciais para divulgação de informação para a sociedade, através dos meios de comunicação, sobre o procedimento de apuração de ato infracional e execução de medidas sócio-educativas;

Promover ações civis públicas para obtenção de medicamentos e exames de alta complexidade para crianças e adolescentes;

Atuar desde a apreensão dos adolescentes nas Delegacias e Cadeias Públicas, promovendo ações para cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e apoiando a criação de núcleos de atendimento inicial para transferência imediata;

Apoiar a criação de cursos profissionalizantes e programas de inserção no mercado de trabalho para adolescentes;

Pleitear a instalação de Varas da Infância e Juventude nas comarcas em que não houver;

Participar de análise conjunta com os demais órgãos do sistema de justiça sobre a implementação de rito processual que minimize a revitimização da criança vítima de violência (“depoimento sem dano”);

Assegurar o correto cumprimento das medidas sócio-educativas, preferencialmente em meio aberto, exigindo-se, nos casos de medida em meio fechado ou semi-liberdade, a observância de condições mínimas legais para funcionamento do estabelecimento sócio-educativo, critérios de classificação por gênero e faixa etária, bem como direito à proximidade familiar, através da regionalização dos programas de atendimento em internação e semi-liberdade;

Garantir a defesa técnica dos adolescentes em processos administrativos disciplinares;

Assegurar o atendimento especializado a adolescentes infratores com deficiência em unidades de internação;

Observância da lei nº 12.594/12 (SINASE), notadamente quanto a estrutura física e de pessoal da DPE/AC, visando atender a nova política prevista na mesma;

Atendimento em Defesa da Mulher

Oferecer tratamento sigiloso, personalizado, humanizado e especializado com atendimento multidisciplinar – à mulher vítima de violência;

Disponibilizar profissionais para capacitação de Defensores Públicos e demais servidores que realizam atendimento à mulher em temas de gênero e violência doméstica, incluindo a mulher em situação de rua;

Buscar parcerias para ampliar a rede de proteção às mulheres vítimas de violência e apoiar a criação de Conselhos Municipais de Defesa da Mulher;

Adotar medidas para garantir cota e cadastro de vagas em unidades de habitação popular para mulheres vítimas de violência, com previsão de cláusulas que determinem que o imóvel deva permanecer com a mulher em caso de separação;

Atuar para que as mulheres tenham o direito à escritura de suas casas, ainda que sozinhas nos programas habitacionais;

Atuar, em defesa da vítima, nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e participar do movimento pela ampliação desses Juizados em todo o Estado;

Exigir a criação de abrigos, com atendimento integral e especializado, para o acolhimento de mulheres e crianças vítimas de violência doméstica;

Criar e divulgar banco de dados sobre violência contra a mulher;

Criar grupos para atendimento e acompanhamento de homens agressores;

Atuar para ampliar o número de Delegacias de Defesa da Mulher, com atendimento por meio de profissionais capacitados e em horário ininterrupto;

Garantir, judicial e extrajudicialmente, os direitos sexuais e reprodutivos;

Ampliar convênio com o Governo Federal em prol do Núcleo Especializado de Defesa da Mulher;

Conscientizar as mulheres em situação de violência sobre os seus direitos, através da promoção de campanhas de prevenção.

Atendimento em Defesa do Idoso

Atuar para efetivação, intensificação e divulgação dos direitos previstos no Estatuto do Idoso;

Garantir atendimento prioritário ao idoso no âmbito da Defensoria Pública;

Elaborar minuta de contrato padrão de prestação de serviço pelas instituições de longa permanência do idoso;

Atuar junto aos órgãos públicos para disponibilizar em prol dos idosos:

Maior número de geriatras;

Atendimento prioritário na área de saúde;

Programas habitacionais e de locação social;
Áreas de lazer e cultura;

Rede de proteção aos idosos com filhos dependentes químicos ou com qualquer necessidade especial;

Centros de Atendimento, Casas de Permanência (residências terapêuticas), Delegacias do Idoso e Casas Dia;

Unidades de Atendimento para idosos com deficiências;

Transporte público coletivo urbano e semi-urbano gratuito.

Apoiar a criação de Conselhos do Idoso onde inexistentes;

Propiciar defesa aos idosos endividados por conta do empréstimo consignado;

Divulgar os direitos dos idosos e instrumentalização dos mesmos;

Pleitear o cumprimento da legislação existente para atendimento médico domiciliar aos idosos e às entidades de forma rápida e eficiente;

Ingressar com ações judiciais com vistas à aquisição de medicamentos, fraldas, suplementos alimentares, outros itens de enfermagem, bem como pleitear maior agilidade na realização de exames laboratoriais;

Estabelecer parcerias da Defensoria Pública com entidades da sociedade civil que atendam as demandas dos idosos.

Atendimento em defesa do portador de necessidades especiais:

Buscar medidas para efetivar a acessibilidade das pessoas com deficiência nas instalações em geral, por meio de medidas judiciais, propostas de lei, educação da sociedade e fiscalização da estrutura dos prédios;

Ingressar com ações para cumprimento da lei que determina reserva de vagas para as pessoas com deficiência (estacionamentos, escolas e concursos públicos);

Promover a defesa dos usuários da rede de saúde mental abandonados, ou em situação de exploração;

Atuar junto aos órgãos públicos para disponibilizar em prol de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou transtornos mentais:

Inclusão na rede regular de ensino, observando-se as especificidades relativas às necessidades dos usuários;

Capacitação e humanização dos profissionais de saúde e demais áreas responsáveis pelo atendimento;

Descentralização do atendimento e inclusão no Sistema Único de Saúde;

Acessibilidade plena às instalações públicas e privadas de uso comum, inclusive no que tange às unidades da Defensoria Pública;

Transporte público adaptado;

Espaços de convivência;

Centros de atendimento especializado;

Participar ativamente das Conferências de Saúde.

Atuar pela plena efetivação do direito à saúde, buscando a ampliação do fornecimento de diagnósticos, tratamentos e medicamentos, a descentralização do atendimento especializado, a ampliação do número de profissionais e leitos, a melhoria do atendimento e a criação de ouvidorias municipais de saúde, entre outras providências;

b.III. Atuação do Núcleo de Cidadania:

Promover capacitação continuada de lideranças de movimentos sociais na educação em Direitos Humanos;

Promover atividades e ações voltadas para a educação da população carente, munindo-a dos conhecimentos jurídicos necessários para a defesa dos seus direitos;

Fazer jornadas temáticas (ex.: jornada da moradia), em parceria com os movimentos sociais;

Publicar material pedagógico sobre educação em Direitos Humanos no formato de cartilhas, folhetos e *folders*;

Atuar junto aos órgãos públicos para garantir o fornecimento dos itens necessários à sobrevivência dos cidadãos, especialmente daqueles que se encontram em situação de exclusão socioeconômica, fazendo valer os seus direitos;

Dar proteção jurídica em ações coletivas à população em situação de vulnerabilidade, como, por exemplo, moradores em situação de rua e grupos indígenas;

Acompanhar os casos de violações de direito, especialmente agressões ao movimento Negro, e movimento LGBT;

Ajudar a população indígena do Estado na obtenção de documentos de identidade;

Intensificar a aproximação entre Defensoria Pública e movimentos sociais representantes de grupos sujeitos a discriminação.

Divulgar a Instituição através da Comunicação Social;

Realizar Curso de Defensores Populares;

Promover e participar de palestras e oficinas;

Capacitar membros dos conselhos estadual, municipais, distritais e tutelares, bem como demais integrantes de entidades que desenvolvem atividades relacionadas aos grupos acima descritos;

Realizar capacitação temática para defensores, servidores, estagiários da Defensoria;

Promover, via Portal na internet, a divulgação de legislação, doutrina e jurisprudência relacionadas aos temas apresentados (racismo, movimento homossexual, indígena, etc.).

Atuação na área da Habitação, Urbanismo, Conflitos Agrários e Meio Ambiente

Atuar, preferencialmente por via extrajudicial, na solução de conflitos decorrentes de violação ao direito à moradia, cidade e meio ambiente.

Promover a atuação coletiva na área de habitação, meio ambiente e outros segmentos importantes.

Buscar judicial e extrajudicialmente, no âmbito do direito à moradia:

A regularização fundiária de assentamentos precários ou, subsidiariamente, o reassentamento da população, combatendo a segregação socioespacial;

A implementação e o aumento de oferta de locação social;

A contenção de desmoronamentos de encostas em áreas de risco;

A efetivação da Política Nacional de Saneamento Básico;

A implementação de políticas públicas de financiamento de imóveis para a população carente; o adequado controle da prática de remoções compulsórias.

Garantir a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental.

Atuar pela ampliação do transporte público coletivo, nos termos do plano diretor.

Acompanhar as proposições de ordem urbanística do Poder Legislativo municipal que afetem a moradia, trabalho e circulação da população de baixa renda.

Acompanhar a atuação dos Conselhos Municipais de Política Urbana e Meio Ambiente.

Atuar para efetivar o controle social dos programas públicos de habitação de interesse social.

Prestar assistência especializada aos movimentos socioambientais.

Atuar em favor da acessibilidade e mobilidade urbana.

Zelar pela aplicação do Estatuto das Cidades e ações contra a degradação urbana (verticalização, irregularidades nas mudanças da Lei de Zoneamento, instalação de antenas de telefonia celular).

Atuar contra os impactos sociais e ambientais decorrentes de grandes empreendimentos viários, industriais e demais modalidades, realizando, dentre outras providências, análise de relatórios de estudo de impacto ambiental e de vizinhança.

Atuar judicial e extrajudicialmente na tutela do meio ambiente, especialmente nas seguintes questões:

Emissão de poluentes;

Preservação e despoluição de aquíferos e mananciais;

Interrupção de queimadas e atendimento a pessoas prejudicadas em sua decorrência;

Formulação de política compensatória de compatibilização entre meio ambiente e comunidades locais;

Manutenção do Código Florestal frente à especulação imobiliária e ao cultivo monocultor;

Degradação causada por aterros sanitários e lixões;

Descarte de resíduos industriais.

Fiscalizar os órgãos públicos encarregados das políticas habitacionais, urbanas, agrárias, com o objetivo de prevenir e combater violações à lei; garantir a ampliação dos serviços públicos às regiões ainda não contempladas; e garantir a qualidade dos serviços públicos prestados;

Ajuizar ações para garantir os serviços públicos de água e luz, quando há risco de corte por falta de pagamento, ou quando tais serviços ainda não foram regularizados pelas autoridades competentes, para que moradores (as) não sofram penalidade administrativa ou criminal (furto de energia);

Prevenir e atuar no combate a toda forma de violência policial contra moradores (as) de rua, sem-terra e sem-teto, em reintegrações de posse de áreas urbanas e rurais;

Atuar na regularização de loteamentos irregulares e clandestinos, programa de assentamento rural, programas de distribuição de moradias e das áreas ambientais protegidas;

Atuar em favor das pessoas em situação de rua;

Ingressar com ações de usucapião coletivo e concessão de uso coletiva;

Acompanhar as ações de reintegração de posse, em conjunto com o Ministério Público e Prefeituras, com o objetivo de evitar abusos de autoridades e propiciar as condições objetivas para a assistência às famílias despejadas;

Propor ações visando à compatibilidade da tutela do meio-ambiente e à regularização da situação dos moradores em área de mananciais;

Propor ações voltadas ao cumprimento do Estatuto da Cidade e do Plano Diretor;

Atuar nas regiões de assentamentos, especialmente nos problemas relacionados às linhas de crédito rural.

Combate à Discriminação, Racismo e Preconceito:

Combater judicialmente a discriminação e garantir a efetivação de direitos de grupos vulneráveis e populações tradicionais do Estado (negros, egressos, ciganos, indígenas, quilombolas, caiçaras, população LGBT, profissionais do sexo e religiões de matriz africana), bem como, promover a integração da rede de atendimento a estes grupos;

Garantir a implementação de melhorias no ensino comunitário infantil, fundamental, médio e pré-vestibular e estudar as possibilidades alternativas de ingresso efetivo no ensino superior, por meio de ações afirmativas, dos integrantes de grupos vulneráveis, bem como a ampla aplicação de legislação que torna obrigatória a presença de disciplina referente a cultura africana e indígena;

Intensificar a aproximação entre Defensoria Pública e movimentos sociais representantes de grupos sujeitos a discriminação;

Atuar junto aos órgãos públicos para disponibilizar à população negra:

Serviço de saúde especializado em doenças preponderantes na população negra;

Atendimento a vítimas de crimes raciais, objetivando o ingresso de ações judiciais reparatórias na esfera cível;

Acompanhamento de casos de mortes de jovens negros no Estado, em circunstâncias discriminatórias;

Realização de atividades, em especial durante o mês da consciência negra, destinadas ao esclarecimento sobre seus direitos.

Atuar junto aos órgãos públicos para auxiliar a população indígena no seguinte sentido:

Implementação de serviço de saúde especializado em doenças preponderantes na população indígena;

Visitação periódica às aldeias em parceria com outros Órgãos do Governo;

Intensificação do contato com os Povos Indígenas.

Atuar junto ao Poder Público para viabilizar em prol do público LGBT:

Reconhecimento de uniões homo afetivas;

Retificação de registros cíveis e demais documentos;

Inserção no cadastro do Sistema Integrado de Atendimento de campo para identificação de orientação sexual, identidade de gênero e nome social do assistido, para fins estatísticos;

Criação de Centros de Referência;

Participação em eventos relacionados ao tema diversidade sexual.

Atuar para evitar e/ou reparar agressões e intolerâncias praticadas contra as religiões, especialmente as de matrizes africanas e indígenas, apoiando juridicamente seus líderes e representantes.

Realizar levantamento e avaliação do número de denúncias em casos de racismo e discriminação levados à instituição, bem como de casos solucionados;

Solicitar junto aos demais Núcleos Especializados da Defensoria Pública a disponibilização, em seus eventos, de espaço para abordar tema sobre discriminação;

Realizar análise de políticas de cotas sociais/raciais nas Universidades, serviço público e empresas privadas, delineando, também, posicionamento institucional sobre o tema.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/2012/CS/DPE-AC

Aprova a Proposta Orçamentária da Defensoria Pública do Estado do Acre, para o exercício de 2013.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 102, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12-01-94, com as alterações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 132, de 07-10-09, c/c art. 6º, XXII, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06-02-06, com as modificações da Lei Complementar Estadual nº 216, de 30-08-10, e, considerando o decidido na reunião do Conselho Superior do dia 03 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Orçamentária da Defensoria Pública do Estado do Acre, para o exercício de 2013, na forma apresentada no anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Ac, 03 de agosto de 2012.

DION NÓBREGA LEAL

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública/AC

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE EXERCÍCIO 2013

1. INTRODUÇÃO

O art. 134, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 45/04 (reforma do Judiciário) acerca da Defensoria Pública, determina: In verbis:

“Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.

§ 1º. Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

§ 2º. Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.”

Por sua vez, o art. 97-B, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 132, de 12 de janeiro de 2009, prescreve:

“Art. 97-B. A Defensoria Pública do Estado elaborará sua proposta orçamentária atendendo aos seus princípios, às diretrizes e aos limites definidos na lei de diretrizes orçamentárias, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo para consolidação e encaminhamento ao Poder Legislativo “.

No mesmo sentido o art. 2-F da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, com as modificações feitas pela Lei Complementar Estadual nº 216, de 30 de agosto de 2010 verbaliza:

“Art. 2º-F. A DPE/AC elaborará sua proposta orçamentária atendendo aos seus princípios, às diretrizes e aos limites definidos na lei de diretrizes orçamentárias, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo para consolidação e encaminhamento ao Poder Legislativo”.

Convém registrar que o artigo 2º, XVIII, da Lei nº 2.589, de 09 de agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2013) prevê como prioridades e metas da Administração Estadual “fortalecer as ações da Defensoria Pública Estadual”, sendo justo se estabelecer um orçamento que possibilite a estruturação e o fortalecimento da Instituição a fim de dotar a mesma de meios necessários para uma melhor prestação de serviços à população.

A Defensoria Pública consiste em órgão estatal responsável por cumprir o dever constitucional do Estado de oferecer assistência jurídica integral e gratuita às pessoas hipossuficientes, ou seja, àqueles que não possuem condições financeiras de pagar as despesas deste serviço.

Essa assistência jurídica aos hipossuficientes é direito e garantia fundamental de cidadania, inserido no inciso LXXIV do art. 5º da Constituição da República. O texto constitucional impõe à União, aos Estados e ao Distrito Federal o dever inafastável da prestação jurídica,

determinando que sejam instaladas Defensorias Públicas em todo o país, nos termos do parágrafo único do art. 134 da Lei Complementar 80/1994.

O atendimento jurídico deve ser concebido não apenas como assistência judiciária, uma vez que abrange, além da postulação ou defesa em processo judicial, também o patrocínio na esfera extrajudicial, como orientação e aconselhamento jurídico.

A inexistência desse serviço gratuito inviabilizaria a concretização do dever estatal de propiciar, a todos, acesso à Justiça, como também dificultaria a transformação social e a elevação do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de muitas localidades econômica e socialmente vulneráveis.

Existe um significativo contingente de cidadãos que não possuem acesso à Justiça em virtude, sobretudo, da falta de recursos para arcar com despesas processuais e de honorários, do desconhecimento das atividades realizadas pela Defensoria Pública, como devido às dificuldades estruturais dessa Instituição na oferta dos atendimentos.

Ressalte-se o importante papel da assistência jurídica gratuita na regularização de processos criminais e diminuição da superlotação de estabelecimentos penais; na divulgação de direitos de cidadania à população; e na solução de demandas familiares, de alimentos, saúde e sucessões.

Nesse sentido, a Defensoria Pública acreana tem empreendido intensos esforços para oferecer atendimento efetivo e célere àqueles que o demandam. Todavia, muitos são os obstáculos em nosso Estado para ampliar a cobertura dos serviços, agilizar o atendimento, bem como motivar os membros da carreira de Defensor e servidores no exercício de suas funções.

A presente proposta orçamentária foi devidamente aprovada unanimemente pelo Conselho Superior da DPE-AC, na reunião do dia 03 de agosto de 2012, na forma do que estatui o art. 6º, XXII, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, com as modificações feitas pela Lei Complementar Estadual nº 216, de 30 de agosto de 2010. A mesma foi desenvolvida em duas etapas: em primeiro lugar, foram estimadas as despesas contínuas de custeio, essenciais para a manutenção institucional; em seguida, foram consolidadas as estimativas das despesas por áreas setoriais da Defensoria, oportunidade em que os responsáveis por unidades administrativas puderam elaborar os seus pleitos.

Cabe destacar, também, que a elaboração dessa proposta foi realizada com base no Plano Geral de Atuação da DPGE-AC. Esse instrumento estabelece metas institucionais que visam à modernização organizacional e, conseqüentemente, a melhoria dos atendimentos do público alvo.

Face ao exposto, a Defensoria Pública do Estado do Acre, por meio do Gabinete do Defensor Público-Geral, da Subdefensoria Pública-Geral, da Corregedoria Pública-Geral e da Diretoria Geral, apresenta a Proposta Orçamentária deste Órgão para o ano de 2013, no valor global R\$ 13.319.648,45 (treze milhões trezentos e dezenove mil seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), conforme discriminado no quadro abaixo:

Fonte	Valor R\$
100	8.819.648,45
200	3.900.000,00
700	600.000,00
Total	13.319.648,45

O valor acima proposto atende ao que determina a Constituição Federal e legislação retrocitada, bem como espelha a real necessidade da Instituição em se estruturar para oferecer um melhor serviço à população.

2. INFORMAÇÕES GERENCIAIS DA DPE-AC

O orçamento da Defensoria Pública do Estado do Acre-DPE-AC para o ano de 2011, de acordo com a lei nº 2.523, de 20 de dezembro de 2011, foi de R\$ 2.370.000,00 (dois milhões e trezentos e setenta mil reais) de recursos próprios e R\$ 1.500.001,00 (um milhão, quinhentos mil e um real) de Recursos de outras fontes, totalizando R\$ 3.870.001,00 (três milhões oitocentos e setenta mil e um real), excluídas as despesas com folha de pagamento.

A DPE-AC está presente em apenas 10 (dez) municípios do Estado.

Atualmente a Defensoria Pública conta com 49 (quarenta e nove) Defensores Públicos em atividade, quando a carreira comporta, por lei, 61 (sessenta e um) Defensores Públicos, razão pela qual está em andamento concurso público para o preenchimento de 12 (doze) vagas.

O Órgão, no ano de 2011, atendeu mais de 114.000 (cento e quatorze mil) pessoas, numa população de cerca de 700.000 (setecentos mil) habitantes.

É bom ressaltar que além desses números apresentados, os Defensores Públicos do Estado realizaram 34.713 audiências e 220 júris, ajuizaram 31.053 ações, interuseram 2.179 recursos e 207 Habeas Corpus, firmaram 5.827 acordos e apresentaram 101.710 petições diversas.

Insta ainda ressaltar que, além da atuação da Defensoria Pública na área judicial acima citada, também a DPE-AC atua na área extrajudicial que tem significativa demanda.

Nota-se que é um trabalho hercúleo para pouco mais de 40 Defensores Públicos, pois dos 49 existentes, 03 Defensores Públicos desempenham funções administrativas (Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral e Corregedor), 01 está afastado para desempenhar mandato classista, nos termos da lei, restando, portanto, 45 Defensores Públicos. Destes, considerando as férias, afastamentos e licenças, efetivamente dispomos de cerca de 40 Defensores Públicos para atender uma população de aproximadamente 700.000 habitantes, quer em todas as comarcas do Estado, quer no Tribunal de Justiça/AC, ou nos Tribunais Superiores da República (STF e STJ).

Para se ter uma idéia da situação da DPE-AC, é bom consignar que mensalmente existe um repasse por parte da SEFAZ no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

As despesas fixas totalizam R\$ 110.869,81 (cento e dez mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), assim discriminadas:

Centro Integração Empresa-Escola–CIEE (Estagiários)	R\$ 37.440,80
Instituto Euvalod Lodi – IEL (Estagiários)	R\$ 3.797,50
Aluguel da Sede da DPE-AC (Rio Branco)	R\$ 25.668,96
Aluguel da Sede da DPE-AC (Cruzeiro do Sul)	R\$ 7.000,00
Aluguel da Sede da DPE-AC (Xapuri)	R\$ 641,70
Aluguel da Sede da DPE-AC (Sena Madureira)	R\$ 1.200,00
Aluguel da Sede da DPE-AC (Tarauacá)	R\$ 1.400,00
Aluguel da Sede da DPE-AC (Acrelândia)	R\$ 1.000,00
Conservação e Limpeza das Sedes DPE	R\$ 14.402,86
Encargo Patronal	R\$ 2.660,42
Diárias mensais	R\$ 15.567,57

Desta forma, restam pouco mais de R\$ 39.130,19 (trinta e nove mil, cento e trinta reais e dezenove centavos), para cobrir o pagamento de combustível, material de expediente, manutenção de veículos, manutenção e conserto de equipamentos em geral, obras, reformas, aquisição de material permanente e para investimentos.

3. JUSTIFICATIVAS

Vejamos a justificativa legal para os valores insertos nesta Proposta Orçamentária para o ano de 2013, adiante discriminados:

Despesas Correntes

Diárias - Destinadas aos custeios das despesas dos Defensores Públicos, Servidores Públicos, Cargos em Comissões e colaboradores, em viagens no Estado ou Fora do Estado a serviço da DPE - AC. Tal despesa é onerada tendo em vista a carência de Defensores Públicos e servidores efetivos administrativos e ainda a quantidade de municípios desprovidos de Defensores Públicos. Desta forma, para atender as demandas da população nestas localidades se faz necessário o deslocamento de Defensores Públicos e pessoal de apoio administrativo.

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Destinado principalmente ao pagamento dos aluguéis dos imóveis utilizados pela DPE/AC na cidade de Rio Branco- Sede da Defensoria Pública, nas cidades de Cruzeiro do Sul e Xapuri, e, ainda, previsão de crescimento da DPE-AC, o que culminará com a locação de novos imóveis nas cidades de Acrelândia, Bujari, Plácido de Castro e Senador Guimard, pois, nestas cidades, a DPE-AC, encontra-se funcionando nas dependências dos Fóruns, cujos espaços já foram solicitados pelo Poder Judiciário. Ainda deve-se levar em conta os reajustes dos pagamentos dos imóveis locados, uma vez que decorre de estipulação contratual.

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Para a estruturação das unidades da DPE/AC na Capital e no Interior, é necessário a contratação de estagiários, através de Convênio com o Centro de Integração Empresa - Escola – CIEE e Instituto Euvalod Lodi – IEL; da contratação de empresa prestadora de serviços de conservação e limpeza; da contratação de empresa para realização de Exames de DNA; há também custeios das despesas com Energia Elétrica, da contratação de Empresa para fornecimento de combustíveis e lubrificantes para os veículos automotores da DPE-AC, como também; a contratação com a Empresa dos Correios para prestar serviços de encomendas e postagens. Além de outros serviços que eventualmente aparecem que não foram planejados ou surgem emergencialmente.

Despesas de capital

Obras e Instalações – Necessidade de reformas e ampliação das sedes da DPE-AC nas cidades de Brasília, Sena Madureira e Feijó, que se encontram em estado precário.

Equipamentos e Material Permanente – Previsão principalmente na aquisição e implantação de sistema de automação judiciária – SAJ, estruturação da Rede lógica (IP) para adequação e modernização da rede de voz e dados, nos moldes já implantados em outras secretarias do Estado, este modelo de serviços proporcionara a melhor integração entre as unidades da DPE/AC, com parte da implantação da Rede IP, será necessário a locação de Central de PABX digital e equipamentos de informática compatível para ao referido sistema (computadores, Notebook, scanner, impressora e assinatura digital) para adequação da DPE para o Peticionamento Eletrônico e compra de mobiliários para todas as unidades da DPE, principalmente nas comarcas com previsão de locação urgente. Inclusive com relação à aquisição de equipamentos de informática é imprescindível tais aquisições, uma vez que necessitamos de equipamentos modernos para nos adequarmos a nova ordem processual brasileira, o processo eletrônico, exigência do CNJ. Ademais, o prazo que tínhamos para nos adequarmos expirou em 2011, colocando esta instituição em grau inferior aos demais órgãos essenciais a função jurisdicional do Estado e comprometendo o adequado funcionamento de todo sistema judiciário no Acre.

Além das justificativas ora apresentadas, convém assinalar que se faz necessário um orçamento cujos valores permitam a Defensoria Pública cumprir sua nobre missão constitucional de

prestar atendimento jurídico e proporcionar o acesso a justiça da nossa população, desonerando o Tesouro Estadual do pagamento com advogados dativos nomeados pelos juízes para a defesa dos pobres aonde não existe a Defensoria Pública.

Dessa forma, estaremos cumprindo o mandamento constitucional que determina que o “Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (art. 5º, LXXIV, CF), e o órgão constitucionalmente previsto para esta nobre missão é a Defensoria Pública (art.134, CF).

3.1- PROPOSTA PARA O ORÇAMENTO – 2013

A presente proposta orçamentária para o ano de 2013 está prevendo, recursos orçamentários para Defensoria Pública e do Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR/DPE/AC:

Defensoria Pública do Estado do Acre

Especificação da Despesa		
Defensoria Pública do Estado do Acre	Fonte 100	8.819.648,45
Despesas Correntes		3.064.924,45
33 - Outras Despesas Correntes		2.632.389,32
33.90.13 - Obrigações Patronais		58.000,00
33.90.14 - Diárias		207.810,00
33.90.30 - Material de Consumo		547.182,92
33.90.33 - Passagens e Despesas com Locação		55.000,00
33.90.35 - Serviços de Consultoria		-
33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		651.987,82
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.424.943,72
33.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas		35.000,00
33.90.92 - Despesas de Exercício Anterior		50.000,00
33.90.93 - Indenizações e Restituições		35.000,00
Despesas de Capital		5.754.724,00
44 - Investimentos		5.196.014,50
44.90.51 - Obras e Instalações		900.000,00
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente		4.854.724,00

Especificação da Despesa		
Defensoria Pública do Estado do Acre	Fonte 200	3.900.000,00
Despesas Correntes		2.300.000,00
33 - Outras Despesas Correntes		2.300.000,00
33.90.13 - Obrigações Patronais		-
33.90.14 - Diárias		-
33.90.30 - Material de Consumo		-
33.90.33 - Passagens e Despesas com Locação		-
33.90.35 - Serviços de Consultoria		-
33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		-
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.300.000,00
Despesas de Capital		1.600.000,00
44 - Investimentos		1.600.000,00
44.90.51 - Obras e Instalações		-
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente		1.600.000,00

Fundo Orçamentário Especial Centro de Estudos Jurídicos

Especificação da Despesa

Fundo Orçamentário Especial Centro de Estudos Jurídicos	
Fonte 700	600.000,00
Despesas Correntes	400.000,00
33 - Outras Despesas Correntes	400.000,00
33.90.14 - Diárias	50.000,00
33.90.30 - Material de Consumo	100.000,00
33.90.33 - Passagens e Despesas com Locação	25.000,00
33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	75.000,00
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
Despesas de Capital	200.000,00
44 - Investimentos	200.000,00
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	200.000,00

4. Análise da disponibilidade de recursos para os órgãos integrantes do Sistema de Justiça

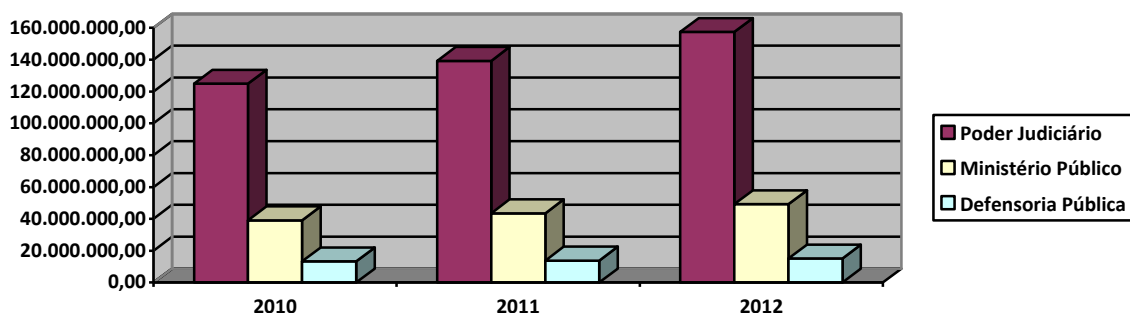
Para efeito de análise dos gastos dos órgãos atuantes no Sistema Judiciário, composta pela Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, apresentam-se a seguir os créditos disponibilizados para cada Instituição.

Outras Despesas Correntes

Quadro de Comparação

Instituições	2010	2011	2012
Tribunal de Justiça	124.836.538,21	139.198.297,00	157.353.096,00
Ministério Público	39.011.418,19	43.499.468,09	49.172.842,70
Defensoria Pública	13.290.723,68	13.765.394,39	15.098.000,33

Obs.: Recursos para custeio da máquina administrativa e pagamento da Folha de Pagamento



Fonte:

1 - Lei nº 2.253, de 21 dezembro de 2009 – Lei Orçamentária 2010, publicada no Diário Oficial nº 10.202, de 30 de dezembro de 2009.

2 - Lei nº 2.412, de 30 dezembro de 2010 – Lei Orçamentária 2011, publicada no Diário Oficial nº 10.452, de 31 de dezembro de 2010.

3 - Lei nº 2.523, de 20 dezembro de 2011 – Lei Orçamentária 2012, publicada no Diário Oficial nº 10.706, de 29 de dezembro de 2011.

5. CONCLUSÃO

Desta forma, a proposta orçamentária foi elaborada de maneira a permitir o atendimento das despesas de manutenção do exercício financeiro de 2013 da Defensoria Pública do

Estado do Acre, conforme a legislação retrocitada, objetivando seus fins e, ainda, em estrita observância ao comando inserto no art. 2º, XVIII, da Lei nº 2.589, de 09 de agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2013), que prevê o fortalecimento da DPE-AC, no propósito de sempre melhor atender a população carente do nosso Estado e de modo a manter o princípio orçamentário do equilíbrio.

Rio Branco-Ac, 03 de agosto de 2012.

DION NOBREGA LEAL

Defensor Público-Geral

FERNANDO MORAIS DE SOUZA

Subdefensor Público-Geral

GILBERTO JORGE FERREIRA DA SILVA

Corregedor-Geral

JORGE LUIZ ANDRADE DA ROCHA

Diretor-Geral

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2012/CS/DPE-AC

REGULAMENTA A REMOÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e por deliberação em Reunião Ordinária do dia 17 de outubro de 2012, em consonância com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, com as alterações decorrentes da LCE nº 216 de 30.08.2010, **RESOLVE BAIXAR NORMAS ACERCA DA REMOÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS**, nos termos seguintes:

Art. 1º. Os membros da Defensoria Pública do Estado são inamovíveis, salvo se apenados com remoção compulsória, de acordo com o que prescreve o art. 118, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 24, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006.

Art. 2º. A remoção será voluntária ou compulsória.

Parágrafo Único. A remoção compulsória, por motivo de interesse público, mediante proposta do Defensor Público-Geral, somente será aplicada com prévio parecer do Conselho Superior, assegurada ampla defesa em processo administrativo.

Art. 3º. São espécies de remoção voluntária:

I – Remoção a pedido, para o cargo que se ache vago;

II – Remoção por permuta entre membros da mesma categoria.

Art. 4º A remoção a pedido far-se-á por ato do Defensor Público-Geral, em processo administrativo regularmente instaurado, mediante prévio parecer do Conselho Superior, em sessão pública.

§ 1º. O edital de abertura de vagas será publicado em até trinta dias da declaração da vacância do cargo efetivo.

§ 2º. A remoção a pedido dependerá de requerimento escrito ao Defensor Público-Geral nos quinze dias seguintes à publicação.

§ 3º. Os pedidos serão submetidos à apreciação do Conselho Superior da Defensoria Pública na primeira sessão ordinária após esgotado o prazo de inscrição.

Art. 5º. A remoção por permuta será concedida mediante requerimento escrito e conjunto dos interessados dirigido ao Defensor Público-Geral, respeitada a antiguidade dos demais, em parecer fundamentado do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 1º O Defensor Público-Geral dará ampla divulgação aos pedidos de permuta, e os que se considerarem prejudicados poderão protocolizar impugnação no prazo máximo de cinco dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do ato.

§ 2º A remoção por permuta somente será deferida após o estágio probatório.

Art. 6º Antes da sessão pública do Conselho Superior da Defensoria Pública será publicada a relação dos interessados à remoção.

Art. 7º É facultada a desistência do pedido de remoção até a realização da sessão do Conselho Superior da Defensoria Pública, sem prejuízo do preenchimento da vaga recusada.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior, com fundamento na praxe, nos princípios gerais do direito e por analogia com as normas que regulam matéria similar das demais carreiras essenciais à justiça.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-AC, 17 de outubro de 2012.

DION NÓBREGA LEAL

Defensor Público-Geral do Estado e Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS – ANO 2013

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2013/CS/DPE-AC

DISPÕE SOBRE OS LOCAIS PARA LOTAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS APROVADOS NO V CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO, CONFORME A NECESSIDADE DO SERVIÇO E INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e por deliberação em Reunião Ordinária do dia 13 de março de 2013, em consonância com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, com as alterações decorrentes da LCE nº 216 de 30.08.2010, e,

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e interesse da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR para fins de lotação os seguintes Órgãos de atuação da DPE-AC, nas cidades do Estado do Acre abaixo relacionadas:

I – 01 (uma) vaga na cidade de Plácido de Castro;

II – 02 (duas) vagas em Sena Madureira:

III – 01 (uma) vaga em Xapuri:

IV – 01 (uma) vaga em Brasiléia;

V – 01 (uma) vaga em Epitaciolândia;

VI – 04 (quatro) vagas em Cruzeiro do Sul;

VII - 01 (uma) vaga em Tarauacá;

VIII – 01 (uma) vaga em Feijó.

Art. 2º. A lotação dos novos membros da Defensoria Pública do Estado, aprovados no V Concurso Público de provas e títulos homologado através do edital nº 76-DPE/SGA/AC, de 10-12-12, publicado no DOE nº 10.944, de 11-12-12, deverá ser realizada em sessão pública de escolha de lotação, respeitada a rigorosa ordem de classificação no referido certame.

Art. 3º. O Defensor Público-Geral deverá expedir convocação assinalando dia, hora e local para fins da escolha de lotação de que trata o artigo precedente.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior, com fundamento na praxe, nos princípios gerais do direito e por analogia com as normas que regulam matéria similar das demais carreiras essenciais à justiça.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-AC, 13 de março de 2013.

DION NÓBREGA LEAL

Defensor Público-Geral do Estado e Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/CSDPE-AC/2013

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 101 e seguintes, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12-01-94 com as alterações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 132, de 07-10-09, c/c art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06/02/06, com as modificações da Lei Complementar Estadual nº 216, de 30/08/10, e, considerando o decidido na reunião ordinária do dia 13 de março de 2013, **RESOLVE BAIXAR O REGULAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE**, nos termos seguintes:

Art. 1º. É garantida a estabilidade dos membros da Defensoria Pública do Estado do Acre, transcorridos 03 (três) anos de efetivo exercício, após aprovação em estágio probatório com duração de 03 (três) anos, contados a partir da entrada em exercício.

§1º. O Defensor Público do Estado não poderá se afastar do exercício de suas atribuições institucionais durante o estágio probatório, salvo nos casos expressos em lei.

§2º. A avaliação do estágio probatório compreenderá a fiscalização do cumprimento dos deveres inerentes ao cargo e do desempenho funcional.

§3º. A confirmação ou não do Defensor Público na carreira, decorrerá de avaliação do Conselho Superior da Defensoria Pública e homologado pelo Defensor Público-Geral nos termos do art. 6º, IX, da Lei Complementar 158, de 06 de fevereiro de 2006.

§ 4º. Caso encerrado o período a que alude o *caput* deste artigo sem que se finde a avaliação do estágio probatório, o defensor público terá direito subjetivo a ter declarada sua confirmação na carreira e conseqüente estabilidade.

Art. 2º. O Estágio Probatório terá início automaticamente no dia em que o Defensor Público nomeado entrar no exercício de suas funções.

Parágrafo Único - O início do efetivo exercício das atividades do Defensor Público será comprovado através do termo entrada em exercício.

Art. 3º. Não está isento do Estágio Probatório o Defensor Público que já tenha sido submetido a estágio probatório ou experimental em outro cargo.

Art. 4º. Constituem requisitos de preenchimento necessário para a confirmação na carreira:

- I – idoneidade moral;
- II – assiduidade e pontualidade;
- III – disciplina e aptidão;
- IV – responsabilidade, e

V – eficiência.

Parágrafo Único. A idoneidade moral será presumida, salvo denúncia por escrito à Corregedoria-Geral em sentido contrário, seguida de decisão fundamentada daquele Órgão, assegurado o contraditório e ampla defesa ao defensor público sob avaliação.

Art. 5º. O acompanhamento de atuação funcional e do procedimento pessoal do Defensor Público em Estágio Probatório será realizado pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública, a qual encaminhará semestralmente ao Conselho Superior relatório individualizado relativo a cada Defensor Público em estágio probatório.

Parágrafo único. O Membro da Defensoria Pública do Estado que esteja cumprindo estágio probatório será mensalmente avaliado através de Relatório Mensal de Acompanhamento de Estágio Probatório, anexo a esta.

Art. 6º. O Corregedor Geral poderá convocar o Defensor Público em estágio probatório sob sua observação, para qualquer questionamento que tenha sobre sua atuação funcional.

Art. 7º. O Defensor Público em estágio probatório remeterá à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, relatório mensal de suas atividades, acompanhado de 05 (cinco) peças escolhidas pelo defensor dentre as por ele subscritas no referido mês.

§1º. A Corregedoria-Geral disponibilizará aos Defensores Públicos em estágio probatório os modelos dos relatórios a serem preenchidos, os quais poderão ser enviados eletronicamente para o endereço: corregedoria.dpge@ac.gov.br.

§ 2º. O Defensor Público em estágio probatório deve manter, na Defensoria ou núcleo onde exerça suas funções, arquivo organizado de todas as peças por ele subscritas, além de salvá-las em qualquer meio de armazenamento eletrônico, para que possam ser disponibilizadas ao Corregedor-Geral, por ocasião das visitas, diligências ou correições.

§ 3º. Quando as funções exercidas pelo Defensor Público em estágio probatório não implicarem produção de peças ou trabalhos escritos, deverá descrever detalhadamente em seus relatórios as atividades desenvolvidas no período correspondente, indicando as fontes para conferência das informações prestadas.

§ 4º. O Corregedor-Geral apresentará ao Conselho Superior da Defensoria Pública os relatórios individuais sobre os Defensores Públicos em avaliação, seis meses antes do término do estágio probatório, e opinará pela confirmação ou exoneração do Defensor Público.

§ 5º. O Conselho Superior da Defensoria Pública apreciará os relatórios para verificação do preenchimento dos requisitos necessários à confirmação do Defensor Público na carreira.

§ 6º. O Relatório do Corregedor-Geral não vincula o Conselho Superior, que poderá determinar-lhe diligências dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

§ 7º. Decidindo o Conselho Superior da Defensoria pela confirmação, o Defensor Público Geral do Estado expedirá o respectivo ato homologatório.

§ 8º. Caso opine pela exoneração, o Corregedor-Geral poderá determinar, mediante despacho motivado, seja o Defensor Público afastado de suas funções, em caráter cautelar e imediato, devendo a decisão ser ratificada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública na sessão subsequente, assegurada ampla defesa.

§ 9º. Decidindo o Conselho Superior da Defensoria Pública pela não-confirmação, o Defensor Público, intimado pessoalmente da deliberação, será de imediato afastado do exercício de suas funções, encaminhando-se o respectivo expediente ao Defensor Público Geral do Estado para a exoneração, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 10. Da decisão do Conselho Superior que não confirmar o Defensor Público em estágio probatório, caberá pedido de reconsideração, nos termos do Regimento Interno da DPE/AC.

§ 11. O Conselho Superior da Defensoria Pública proferirá sua decisão até 01 (um) mês antes do Defensor Público completar o prazo de 03 (três) anos de exercício.

Art. 8º. Caberá ao Conselho Superior da Defensoria pública declarar cumprido o estágio probatório dos membros da Defensoria Pública que, cumpridos mais de 03 (três) anos da entrada em efetivo exercício, não foram avaliados.

Art. 9º. Encerrado o estágio probatório, o procedimento será arquivado na pasta funcional do membro da Defensoria Pública, o relatório circunstanciado deverá conter as seguintes informações:

I – Dados gerais:

- a)** data da nomeação do membro da Defensoria Pública em estágio probatório;
- b)** lotação inicial e atual;
- c)** número do ato de nomeação;
- d)** data da publicação do ato de nomeação;
- e)** número do Diário Oficial em que o ato de nomeação foi publicado;
- f)** data da posse;
- g)** movimentações na carreira;
- h)** defensorias de atuação;
- i)** afastamentos;
- j)** data prevista para o término do estágio;

II – Conclusão:

- a)** favorável à confirmação na carreira; ou
- b)** desfavorável à confirmação na carreira.

Art. 10. Os casos omissos, na presente resolução administrativa, serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 11. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 003/2001/CSDPE/AC, de 27.12.2001, publicada no DOE nº 8.190, de 31.12.2001.

Rio Branco/Acre, 13 de março de 2013.

DION NÓBREGA LEAL

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
(ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º ____/DPGE/AC)

IDENTIFICAÇÃO DO DEFENSOR PÚBLICO

Nome	Matricula:	
Cargo:	Categoria:	
Órgão de Lotação:		

Data da Posse:	Data de Exercício:	Tempo de Serviço no Órgão:
----------------	--------------------	-------------------------------

Período: ____/2013.

a) IDONEIDADE MORAL, ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, DISCIPLINA E APTIDÃO, RESPONSABILIDADE, EFICIÊNCIA, PRESTEZA, SEGURANÇA E CONHECIMENTO JURÍDICO

Comentários e / Observações:

Reside na Comarca? Sim: Não:

Há quanto tempo?

Justificativa/Observações/Comentários:

Assiduidade e Cumprimento do expediente forense? Sim: Não:

Comentários/Observações:

Comparece e Participa das Audiências? Sim? Não?

Média mensal do nº das audiências forenses no período:

Cíveis: Penais: Outras:

Comentários/Observações:

Atende ao Público? Sim? Não?

Faz controle de atendimento? Sim? Não?

De que forma?

Média diária/mensal do número de atendimento ao público no período?

Média no número de audiências mensais na Defensoria, no período:

Comentários/Observações:

Número de Termos de Acordo celebrados no período:

Comentários/Observações:

Realiza Plantões? Sim? Não?

Número de plantões realizados no período?

Comentários/Observações?

Atua em Defensoria Pública que apresente particular dificuldade? Sim? Não?

Comentários/Observações:

Ingressou com Ação Civil Pública no período? Sim? Não?

Número de Ações Cíveis Públicas:

Motivação da(s) Ação(ções):

Comentários/Observações:

Número de Palestras, Audiências Públicas e ou Reuniões que proferiu ou de que participou no período?

Enumerar e Especificar:

Comentários/Observações:

Visita a Estabelecimentos Carcerários e Outros no período:

Enumerar as visitas, especificando o que observou e as providências porventura tomadas ou sugeridas:

Comentários /Sugestões:

Atua no Tribunal do Júri ? Sim? Não?

Números de Júris realizados no período?

Números de Absoluções? Números de Condenações?

Interpôs Recursos? Sim? Não?

Algum incidente digno de registro?

Especificar em detalhes:

Comentários/ Observações:

Acumula outra Defensoria Pública? Sim ? Não? Qual ?

Desde quando?

Comentários/Observações:

No cumprimento das tarefas que lhe são designadas, no cumprimento dos prazos processuais e na participação em reuniões quando convocado pela Administração:

Comentários e / Observações

(Legislação,Doutrina, Jurisprudência, etc):

Na Área penal

Na Área Cível

b) **APRESENTAÇÃO PESSOAL** (Oratória, Gesticulação,Traje,Higiene Etc...)

Comentários e / Observações:

c) **CRÍTICAS/OBSERVAÇÕES/SUGESTÕES:**

d) **CONCLUSÃO:**

--

Data:	Assinatura do Corregedor-Geral da DPE/AC:
Ciente do Servidor:	

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2013/CS/DPE-AC

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE HORÁRIO DE EXPEDIENTE E A JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, por deliberação na Reunião do dia 13 de março de 2013, em consonância com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, com as alterações decorrentes da LCE nº 216 de 30.08.2010, c/c com as disposições da Lei Complementar Estadual nº 39(RJU) de 29-12-93, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 157/2011, do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, que dispõe sobre o expediente forense e a jornada diária de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, impondo à Administração Pública o dever de conferir máxima racionalização dos seus esforços para a consecução dos seus fins;

CONSIDERANDO que a concentração das atividades em um expediente único favorece a otimização da força de trabalho da Defensoria Pública, gerando, assim, redução no consumo de energia, água, papel, telefone e combustível;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é dotada de autonomia funcional e administrativa, que lhe assegura organizar, gerir e exercer as suas atribuições;

CONSIDERANDO, ainda, o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º. O horário de expediente e a jornada diária de trabalho dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, exercício de cargos em comissão e funções gratificadas da Defensoria Pública do Estado do Acre será de 07 (sete) horas ininterruptas, das 07 (sete) às 14 (quatorze) horas, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, com intervalo intrajornada de 20 minutos, sem prejuízo do plantão.

§ 1º. Os serviços dos Gabinetes do Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral, Corregedor-Geral, Diretoria Geral e Setores de Protocolo/Transporte e Atendimento/Informação na Sede da DPE-AC em Rio Branco/Ac, funcionarão até as 18 (dezoito) horas, mediante escala a ser fixada pelos respectivos Gabinetes e pela Diretoria Geral.

§ 2º. O servidor ocupante de cargo de provimento em comissão ou que exerce função de confiança será convocado a trabalhar além da jornada contida no *caput* deste artigo, sempre que haja interesse da Administração.

§ 3º. No interesse da Administração e por necessidade de serviço, os Defensores Públicos poderão fixar escala de serviço aos servidores dos seus gabinetes no segundo turno, de forma alternativa, das 11h às 18h como forma de garantir a continuidade de serviço e o efetivo atendimento ao público.

Art. 2º. A presente Resolução Administrativa se aplica no que couber, as Unidades da DPE/AC no interior do Estado, devendo o Defensor Público responsável pela respectiva Unidade fixar escala de serviço aos servidores de forma que fique garantida a continuidade do serviço das 8h00 às 18h00, podendo dividir em dois turnos ininterruptos de 07 (sete) horas.

Art. 3º. As Unidades da DPE/AC, tanto da Capital como do Interior, deverão permanecer abertas das 8h00 às 18h00, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

Art. 4º. O horário de expediente e a jornada de trabalho estabelecidos através desta Resolução não se aplica aos Órgãos de Atuação (Defensores Públicos), os quais tem regramento fixado por norma específica.

Art. 5º. O Defensor Público-Geral, visando à plena execução do presente, poderá baixar os atos necessários e complementares, dirimindo inclusive os casos omissos.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2013, vigorando em caráter experimental pelo período de 90 (noventa) dias, revogando todas as disposições em contrário.

Rio Branco-Ac, 14 de março de 2013.

DION NÓBREGA LEAL

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2013/CS/DPE-AC

Dispõe sobre a eleição para escolha do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, para o biênio de 2013/2015.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 104 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12-01-94, com as alterações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 132, de 07-10-09; art. 6º, I e XII da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06-02-06, com as modificações da Lei Complementar Estadual nº 216, de 30-08-10; Resolução Administrativa nº 004/CS/DPE-AC, de 13-05-2011, publicada no D.O.E. nº 10.556, de 26-05-2011 (Regimento Interno do Conselho Superior da DPE/AC); Resolução nº 001/2011/GAB/DPE-AC, publicada no D.O.E. nº 10.566, de 08-06-2011 (Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Acre); e demais normas aplicáveis à espécie, além do decidido na 2ª Reunião Ordinária no dia 11 de junho de 2013, **RESOLVE BAIXAR a presente RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA** com a finalidade de dispor sobre a eleição para o cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, nos termos seguintes:

Art. 1º. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, mediante esta Resolução Administrativa publicada no Diário Oficial do Estado, no site da DPE-AC e afixada na sede da Defensoria Pública, convoca a eleição para a formação da lista tríplice para escolha do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, para o biênio 2013/2015, fixando o período de **13 a 17 de junho de 2013, das 8h às 15h**, para que os integrantes do nível mais elevado da carreira possam realizar suas inscrições, nos termos previstos nesta Resolução Administração e demais normas aplicáveis à espécie.

§ 1º. A inscrição do interessado se fará mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho Superior, registrado no Protocolo Geral da Defensoria Pública.

§ 2º. No ato da inscrição, o requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – certidão de que não esteja afastado de suas funções institucionais nos 02 (dois) anos anteriores à data da eleição, expedida pelo Setor de Pessoal da Defensoria Pública;

II – certidão expedida pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública de que não tenha sofrido penalidade disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à inscrição da candidatura, bem como não esteja respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar;

III – certidão negativa de condenação criminal expedida pelo Poder Judiciário Federal e Estadual;

IV – *Curriculum Vitae* do Candidato.

Parágrafo único. A inscrição dos interessados implicará no conhecimento e a aceitação das normas para o processo de escolha do cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, bem como desta resolução administrativa, dos editais e comunicados a serem publicados.

Art. 2º. Após análise e verificação dos requerimentos dos interessados, o Presidente do Conselho Superior decidirá e divulgará as inscrições indeferidas e deferidas provisoriamente para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, possam ser apresentados possíveis pedidos de reconsideração das inscrições indeferidas ou impugnações das inscrições deferidas, que deverão ser fundamentadas e acompanhadas da prova do alegado, sob pena de indeferimento liminar.

Parágrafo Único. O candidato, após ciência da sua impugnação, poderá apresentar defesa escrita no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º. O Presidente do Conselho Superior decidirá e divulgará os eventuais pedidos de reconsideração e impugnações para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os interessados possam, em única e última instância, interpor recurso, a ser decidido em Reunião Extraordinária do Conselho Superior, convocada exclusivamente para esse fim.

§ 1º. Na reunião extraordinária de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver pedido de vista do processo pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

§ 2º. Após realização da referida reunião, será divulgada a decisão do Conselho Superior, bem como as inscrições deferidas definitivamente em ordem alfabética.

Art. 4º. A eleição será realizada no dia **01 de julho de 2013**, em Reunião Extraordinária do Conselho Superior, salvo motivo superior que poderá ser realizada em outra data, a ser fixada por ato do Defensor Público-Geral.

Art. 5º. Para a escolha do indicado, cada Conselheiro poderá votar em até 03 (três) nomes, devendo o voto ser direto e secreto, sendo que os três mais votados formarão a lista tríplice.

Art. 6º. Ao receber a cédula, os Conselheiros se dirigirão à cabine indevassável e exercerão seus votos de forma secreta, depositando-os na urna própria, que permanecerá em local visível.

Art. 7º. A composição da lista obedecerá à ordem dos mais votados.

Art. 8º. Em caso de empate observar-se-á os seguintes critérios para o desempate:

I – mais antigo no cargo de Defensor Público;

II – maior tempo no serviço público estadual;

III – maior tempo no serviço público geral;

IV – o mais idoso.

Art. 9º. O Conselho Superior encaminhará a lista tríplice ao Defensor Público-Geral do Estado, no mesmo dia da realização da reunião.

Art. 10. Para a escolha do Corregedor-Geral, serão observadas as disposições da Lei Complementar Estadual nº 158/06, da Lei Complementar Federal nº 80/94, desta resolução administrativa e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 11. Os incidentes verificados durante o processo de votação e apuração, bem como os casos omissos e dúvidas de interpretação da presente resolução administrativa, serão resolvidos pelo voto da maioria dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 12. Esta resolução administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-Ac, 11 de junho de 2013.

DION NÓBREGA LEAL

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2013/CS/DPE-AC

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE PARA O BIÊNIO 2013-2015

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 101 e parágrafos da Lei Complementar Federal nº 80, de 12-01-94, com as alterações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 132, de 07-10-09; art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06-02-06, com as modificações da Lei Complementar Estadual nº 216, de 30-08-10; no art. 13, da Resolução nº 001/2011/GAB/DPE-AC, publicada no D.O.E. nº 10.566, de 08-06-2011 (Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Acre); da Resolução Administrativa nº 004/CS/DPE-AC, de 13-05-2011, publicada no D.O.E. nº 10.556, de 26-05-2011 (Regimento Interno do Conselho Superior da DPE/AC); e demais normas aplicáveis à espécie, além do decidido na 2ª Reunião Ordinária no dia 11 de junho de 2013, **RESOLVE BAIXAR a presente RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA** com a finalidade de dispor sobre a eleição para os membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, nos termos seguintes:

Art. 1º. Estabelecer as normas regulamentares para escolha dos membros eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, para o biênio 2013/2015, que será realizada no dia 26 de junho de 2013, no horário das 08:00 às 15:00 horas, na sede da Defensoria Pública do Estado do Acre, situada na Rua Custódio Freire, 26, Bosque, em Rio Branco/AC, observando o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 80/94, a Lei Complementar Estadual nº 158/06 e as prescrições desta Resolução Administrativa.

Art. 2º. Os candidatos que preencham os requisitos legais e desejarem concorrer para os cargos de Conselheiros relativos ao nível na carreira em que se encontram, poderão se inscrever por meio de petição dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora, **no período de 13 a 17 de junho de 2013, no horário das 8h às 15h.**

§ 1º. A inscrição dos interessados implicará no conhecimento e a aceitação das normas para o processo de escolha dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, bem como desta resolução administrativa, dos editais e comunicados a serem publicados.

§ 2º. Deverá ser divulgado o nome dos candidatos inscritos por nível na carreira para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, possa ser apresentadas possíveis impugnações, que deverá ser fundamentada e acompanhada da prova do alegado, sob pena de indeferimento liminar.

§ 3º. O candidato, após ciência da sua impugnação, poderá apresentar defesa escrita no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Comissão Eleitoral e Apuradora divulgará a decisão das possíveis impugnações, bem como a lista dos candidatos inscritos definitivamente.

Art. 3º. O voto é direto, plurinominal, obrigatório e secreto dos seus respectivos pares de nível, admitido o voto em trânsito e proibido o voto por procuração.

Art. 4º. Concorrerão à eleição os Defensores Públicos Estaduais estáveis que não estejam afastados da carreira, para mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) reeleição.

§ 1º. Os candidatos somente poderão concorrer a um cargo vago de Conselheiro correspondente ao nível em que se encontram na carreira.

§ 2º. A eventual mudança de nível na carreira do Conselheiro eleito não prejudicará sua representatividade no colegiado, bem como o exercício do seu mandato.

Art. 5º. A votação será feita da seguinte forma:

I – O eleitor receberá uma cédula eleitoral, rubricada pelos integrantes da Comissão Eleitoral e Apuradora, contendo os nomes de todos os candidatos inscritos, em ordem alfabética, correspondente ao nível na carreira que ocupa o eleitor, e fará a sua escolha, apondo um X no interior do quadrilátero na frente dos nomes dos candidatos de sua preferência, sendo-lhe facultado o direito de escolher 02 (dois) nomes;

II – O voto será considerado nulo se o eleitor escolher mais de 02 (dois) candidatos constantes na cédula eleitoral, bem como se fizer constar qualquer sinal ou grafia susceptível de identificação;

III – Ao receber a cédula do Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora, o eleitor se dirigirá à cabine indevassável e exercitará o seu voto de forma secreta, depositando-o na urna própria que permanecerá em local visível, devendo assinar a lista de votação.

§ 1º. O eleitor só poderá votar em candidatos do seu respectivo nível na carreira.

§ 2º. O candidato mais votado em seu respectivo nível será membro titular do Conselho Superior, ao passo que o segundo candidato mais votado será o suplente.

Art. 6º. Os votos dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre lotados no Interior e daqueles que estiverem justificadamente ausentes, deverão ser encaminhados ao Defensor Público, Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora, através de cédula oficial devidamente rubricada, diretamente ou por via postal, e só serão recebidos até o encerramento da votação, em envelope lacrado, sem identificação, a fim de garantir-se o sigilo do voto, colocado em sobrecarta, a qual não poderá conter rasuras ou emendas e que será aberta somente no dia da eleição pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. Aplica-se o disposto do *caput* deste artigo, aos Defensores Públicos que na data da eleição estejam no interior ou fora do Estado, em razão de serviço, em gozo de férias ou licença.

§ 2º. A Comissão Eleitoral e Apuradora deverá encaminhar, com a devida antecedência, as cédulas eleitorais rubricadas pelos membros da Comissão, para os Defensores Públicos que estejam no interior ou fora do Estado.

Art. 7º. Fica criada a Comissão Eleitoral e Apuradora composta pelos Defensores Públicos abaixo nominados:

TITULARES

I – SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO – Presidente

II — CLARA RÚBIA ROQUE PINHEIRO SOUZA - 1ª Secretária

III – CELIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA – 2ª Secretária.

SUPLENTE

I – IACUTY ASSEM VIDAL AIACHE;

II – ARYNE CUNHA DO NASCIMENTO;

III – HAROLDO BATISTI;

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora será substituído pelo 1º Secretário e, assim, sucessivamente.

Art. 8º. Compete à Comissão Eleitoral e Apuradora:

I – Dirigir o processo eleitoral, desde a inscrição dos candidatos até a apuração dos votos e proclamação do resultado;

II - Apurar os votos e proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata, constando os nomes dos membros eleitos e respectivos suplentes, a qual será publicada o seu extrato no Diário Oficial do Estado;

III - Resolver os incidentes relativos a vícios ou defeitos de votação.

Art. 9º. Para a votação, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - Será realizada em sala previamente designada pela Mesa Receptora e divulgada amplamente até a data da realização da eleição;

II - Antes de votar, o eleitor assinará a lista de presença;

III - As votações serão feitas em sobrecartas;

IV - As cédulas e sobrecartas dos votos em trânsito serão colhidas em envelopes separados, com listas de presença também em separado.

Art. 10. Concluída a votação, a Comissão Eleitoral e Apuradora observar-se-á o seguinte:

I - Encerrará as listas de presença, inutilizando os espaços em branco;

II – Elaborará ata registrando, se necessário, os fatos ocorridos que entenda relevantes, apondo ao final as assinaturas;

III - Colocará no envelope apropriado as sobrecartas de votação contendo as cédulas e a lista de presença dos eleitores;

IV - Rubricará os envelopes, podendo também fazê-lo os fiscais e outros eleitores presentes.

Art. 11. A apuração dos votos compete à Comissão Eleitoral e Apuradora, que deverá observar o seguinte:

I - A apuração será feita na sede da Defensoria Pública, logo após o término do pleito eleitoral;

II - A Comissão Eleitoral e Apuradora, em sessão pública, logo após a eleição, abrirá um a um os envelopes, confrontando o número de sobrecartas contendo as cédulas de votação com o número de votantes subscritores das listas de presença, iniciando, em seguida, a contabilização;

III - Em casos de empate entre os concorrentes, o desempate será determinado, sucessivamente, pelo maior tempo de serviço no nível, pelo maior tempo de serviço na carreira e pela idade dos candidatos em favor do mais idoso.

IV - findos os trabalhos de apuração e resolvidos eventuais questionamentos quanto à votação e apuração, a Comissão Eleitoral e Apuradora proclamará, ainda na Sessão Pública, o resultado.

Art. 12. Qualquer questionamento quanto ao resultado será decidido pela Comissão Eleitoral e Apuradora ainda na sessão pública, devendo o primeiro secretário da Comissão lavrar ata

circunstanciada do pleito, transcrita em livro próprio para registro na Defensoria Pública do Estado, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 13. Da ata de apuração constarão os nomes dos membros eleitos e dos demais votados, em ordem decrescente de votação, para fins do art. 5º, § 6º e art. 5º-A, da LCE nº 158/06.

Art. 14. Logo após o término dos trabalhos, a Comissão Eleitoral e Apuradora remeterá cópia da ata ao Defensor Público-Geral e ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre

Art. 15. Objetivando a plena execução das prescrições previstas neste Diploma Legal, poderão ser expedidas instruções complementares, tanto pelo Defensor Público-Geral como pela Comissão Eleitoral e Apuradora.

Art. 16. Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora, aplicando-se, no que couber, a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Acre, a Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública, disposições da Lei Adjetiva Civil, analogia com o Regimento Interno das demais carreiras essenciais à justiça e pelos princípios gerais do direito.

Art. 17. Esta resolução administrativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco/AC, 11 de junho de 2013.

DION NÓBREGA LEAL

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2013/CS/DPE-AC

DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO POR MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, com as alterações decorrentes da LCE nº 216 de 30.08.2010 c/c com as disposições da Lei Complementar Estadual nº 39, de 29 de dezembro de 1993, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido na 2ª Reunião Ordinária realizada em 11 de junho de 2013 e,

CONSIDERANDO a importância de serem delineados os contornos objetivos para o exercício da atividade de magistério pelos membros da Defensoria Pública do Estado do Acre;

CONSIDERANDO os benefícios que o exercício da atividade de magistério pelos Defensores Públicos do Estado do Acre pode trazer para a Instituição, principalmente os relativos à imagem da Defensoria Pública e ao aprimoramento técnico de seu quadro profissional,

RESOLVE:

Art. 1º. Aos membros da Defensoria Pública do Estado do Acre é permitido o magistério público ou particular por, no máximo, 20 (vinte) horas-aula semanais, consideradas como tais as efetivamente prestadas em sala de aula.

§ 1º. A coordenação de ensino ou de curso é considerada compreendida no magistério e poderá ser exercida pelo membro da Defensoria Pública do Estado se houver compatibilidade de horário com as funções e atribuições do cargo.

§ 2º. Haverá compatibilidade de horário quando o exercício da atividade docente não conflitar com o período em que o Defensor Público deverá estar disponível para o exercício de suas funções institucionais, cuja jornada de trabalho é de 08 (oito) horas diárias, com tempo integral e dedicação exclusiva, fixada pelo art.43, da Lei Complementar Estadual nº 158/06.

§ 3º. Em nenhuma hipótese poderá o Defensor Público ministrar aula no horário de funcionamento da Instituição.

§ 4º. Consideram-se atividades de coordenação de ensino ou de curso, para os efeitos do parágrafo anterior, as de natureza formadora e transformadora, como o acompanhamento e a promoção do projeto pedagógico da instituição de ensino, a formação e orientação de professores, a articulação entre corpo docente e discente para a formação do ambiente acadêmico participativo, a iniciação científica, a orientação de acadêmicos, a promoção e a orientação da pesquisa e outras ações relacionadas diretamente com o processo de ensino e aprendizagem.

§5º. Não estão compreendidas nas atividades previstas no parágrafo anterior as de natureza administrativo-institucional e outras atribuições relacionadas à gestão da instituição de ensino.

Art. 2º. Não se incluem nas vedações referidas nos artigos anteriores as funções exercidas em curso ou escola de aperfeiçoamento da própria Defensoria Pública ou aquelas mantidas por associações de classe ou fundações a ela vinculadas estatutariamente.

Art. 3º. O Defensor Público deverá apresentar à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, o nome da entidade de ensino, sua localização, e sua carga horária (dias e horas), em até 5 (cinco) dias antes do início do curso.

Art. 4º. Os membros da Defensoria Pública que já se encontrem ministrando aulas quando da publicação desta Resolução Administrativa, deverão comunicar tal fato ao Defensor Público-Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, informando inclusive os dias e horários das aulas.

Parágrafo Único. O Defensor Público que esteja ministrando aulas em desacordo com a presente Resolução Administrativa, deverá, até 31 de dezembro de 2013, regularizar sua situação.

Art. 5º. A presente resolução administrativa aplica-se, inclusive, às atividades de docência desempenhadas por Defensores Públicos em cursos preparatórios para ingresso em carreiras públicas ou congêneres e em cursos de pós-graduação.

Art. 6º. O Defensor Público-Geral, visando à plena execução da presente, poderá baixar os atos necessários e complementares, dirimindo inclusive os casos omissos.

Art. 7º. O descumprimento da presente Resolução Administrativa configura infração disciplinar, devendo ser apurada em procedimento próprio.

Art. 8º. Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Rio Branco-Ac, 11 de junho de 2013.

DION NÓBREGA LEAL

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2013/CS/DPE-AC

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA CONCESSÃO DE FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO DOS MEMBROS E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e com esteio nas normas ínsitas no art. 102, da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 158/06, e, ainda, no decidido na 2ª Reunião Ordinária ocorrida em 11 de junho de 2013, **RESOLVE BAIXAR** a presente Resolução Administrativa, com a finalidade de estabelecer e acrescentar diretrizes gerais para elaboração, alteração, controle, supervisão e fiscalização do Plano de Férias e Licença-Prêmio, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I DO PLANO DE FÉRIAS

SEÇÃO I DA SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO

Art. 1º. Até o dia 31 de outubro de cada ano, a Administração Superior da Defensoria Pública do Estado elaborará o Plano de Férias dos Defensores Públicos e Servidores Administrativos, referente ao exercício subsequente.

Art. 2º. A Escala de Férias Individuais dos Defensores Públicos e Servidores Administrativos será organizada e publicada pela Administração Superior até o dia 20 do mês de novembro de cada, referente ao exercício subsequente.

Art. 3º. Para efeito de elaboração da Escala de Férias Individuais dos Defensores Públicos e Servidores Administrativos, a Administração Superior solicitará, até o dia 31 de outubro, informações sobre o período de férias que tenham interesse.

Parágrafo Único. O interessado deverá indicar dois períodos nos quais tenha pretensão de gozo, cabendo ao Órgão competente adequá-los às necessidades da Instituição, cabendo à Administração Superior escolher um dos períodos para deferimento.

Art. 4º. O requerimento apresentado por Defensor Público deverá ser acompanhado de certidão expedida pela Corregedoria-Geral da DPE-AC, informando que está em dia com a obrigação da entrega do relatório mensal de atividades, conforme determina a Resolução Administrativa nº 007, de 03 de julho de 2012, publicada no D.O.E. nº 10.833, de 04 de julho de 2012.

Parágrafo Único. Também só serão deferidas as férias dos Defensores Públicos que não tiverem em seu poder nenhum processo judicial ou documentação pendente de ajuizamento, devendo, neste caso, apresentar declaração firmada. Caso não haja tempo para entregar os processos ou a documentação, que sejam os mesmos entregues ao seu substituto legal ou na falta deste, a Coordenação ou chefia imediata para fins de redistribuição, devendo apresentar documento recibado à Corregedoria-Geral da DPE/AC que juntará ao processo de concessão de férias, conforme determina o art. 96, da Resolução nº 001/2011/GAB/DPE-AC (Regimento Interno da DPE-AC).

Art. 5º. Após a elaboração da Escala de Férias, qualquer alteração dependerá de autorização do Defensor Público-Geral.

Art. 6º. Na elaboração do Plano de Férias, serão considerados:

I – pela chefia imediata, o interesse e conveniência do serviço, verificando-se a permanência do efetivo mínimo necessário ao desempenho das atribuições do Órgão;

II – um limite máximo, que não comprometa a normalidade do serviço do número dos Membros e Servidores da respectiva Unidade para entrada de férias de cada mês.

Parágrafo Único. As férias serão gozadas dentro do exercício a que se referirem, salvo nos casos de acumulação por imperiosa necessidade do serviço.

SEÇÃO II DAS ALTERAÇÕES

Art. 7º. O interessado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data aprazada para o início do gozo das referidas férias, solicitar a sua alteração.

§ 1º. O pedido de alteração da data de início das férias deverá vir instruído com a ciência do Chefe Imediato, bem como com justificativa, a qual será analisada pelo Defensor Público-Geral.

§ 2º. Quando o interesse for do Membro ou Servidor, não serão aceitos pedidos de alterações que não observarem o prazo estipulado no *caput* deste artigo, salvo hipóteses excepcionais, plena e amplamente justificadas pelo Defensor Público ou Servidor interessado, as quais serão apreciadas pelo Defensor Público-Geral.

SEÇÃO III DA OPÇÃO PELO PERÍODO DE FÉRIAS

Art. 8º. A escolha do período para o gozo de férias será feita pelo membro ou servidor, observada a precedência dos investidos em cargo de natureza especial, em cargo em comissão ou função gratificada, nas seguintes condições:

I – o Membro ou Servidor concorrerá com os demais integrantes da sua categoria funcional e dentro da unidade ou área que estiver lotado;

II – Havendo empate entre os Membros ou Servidores na escolha do período de férias, terá preferência, sucessivamente, o mais antigo na carreira, o que tiver maior número de períodos aquisitivos sem gozo e, persistindo o empate, o mais antigo no serviço público estadual.

Art. 9º. As férias somente poderão ser interrompidas por necessidade de serviço por ato expresso do Defensor Público-Geral, uma única vez, devendo ser, caso não gozadas no mesmo exercício, adicionadas às do exercício seguinte, vedada a acumulação por mais de um período.

CAPÍTULO II DA LICENÇA-PRÊMIO

Art. 10. Os pedidos de licença-prêmio deverão ser encaminhados, com a devida anuência do Chefe Imediato, para o Gabinete do Defensor Público-Geral, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para o início do seu gozo.

§ 1º - O requerimento apresentado por Defensor Público deverá ser acompanhado dos documentos de que trata o artigo 4º, *caput* e seu parágrafo único, desta Resolução Administrativa.

§ 2º - O gozo de licença-prêmio poderá ser requerido em parcelas não inferiores a 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 11. O deferimento do gozo da licença-prêmio do Defensor Público ficará a cargo da Coordenação de atuação, bem como do Defensor Público-Geral, observando a conveniência e a necessidade de serviço.

Art. 12. O deferimento do gozo da licença-prêmio do Servidor Administrativo ficará a cargo da Chefia Imediata, bem como do Defensor Público-Geral, observando a conveniência e a necessidade de serviço.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O afastamento do Membro ou Servidor somente poderá ocorrer após a confirmação do deferimento das férias ou licença-prêmio, devendo o requerente entrar em contato com o seu Chefe Imediato.

Art. 14. Aplica-se à licença-prêmio, no que couber, o disposto referente às férias, disciplinada por este diploma legal.

Art. 15. Na concessão das férias e licença-prêmio, deverão rigorosamente ser observados as prescrições contidas na Lei Complementar Estadual nº 39/93, Lei Complementar Estadual nº 158/10 e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação desta serão dirimidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 17. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa nº 001/DPE-AC, de 05 de outubro de 2004.

Rio Branco/Ac, 11 de junho de 2013.

DION NOBREGA LEAL
Presidente do Conselho Superior da DPE/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2013/CS/DPE-AC

Disciplina a concessão de licença para tratamento de saúde dos Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Acre e licença em razão de doença em pessoa da família dos mesmos, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e com esteio nas normas ínsitas no art. 102, da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 158/06, tendo em vista o decidido na 2ª Reunião Ordinária do dia 11 de junho de 2013 e,

CONSIDERANDO a necessidade de orientação dos setores administrativos quanto à observância das regras relativas à licença para tratamento de saúde dos Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Acre e licença em razão de doença em pessoa da família dos mesmos,

RESOLVE:

SEÇÃO I

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 1º. Sem prejuízo do disposto no artigo 31, I e II, letras “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 158/06, e nas demais disposições legais e normativas aplicáveis à concessão de licença para tratamento de saúde dos Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Acre e licença em razão de doença em pessoa da família dos mesmos, dependerá da observância das normas estabelecidas nesta Resolução Administrativa.

Art. 2º. A licença para tratamento de saúde, sem prejuízo da remuneração, por período de até quinze dias, será concedida com base em atestado médico e, quando se tratar de prazo superior, exclusivamente por Junta Médica Oficial, nada impedindo que o Defensor Público-Geral submeta o Defensor Público à Junta Médica, independentemente da quantidade de dias constantes do atestado médico.

§ 1º. O atestado médico deverá especificar a doença de que o interessado é portador, mencionar o número do Código Internacional de Doenças (C.I.D.), justificar a necessidade do afastamento e especificar o período de inatividade em convalescença.

§ 2º. O atestado médico deverá ser encaminhado à chefia imediata, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início do afastamento.

§ 3º. A Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre poderá, ao avaliar o pedido de licença, determinar que o interessado seja submetido à inspeção em Órgão Médico Oficial, entre outras razões, quando:

a) Da natureza da doença seja possível concluir que o tratamento:

1. Não impede, normalmente, o exercício concomitante com as atribuições do cargo do interessado;

2. É incompatível com o retorno do interessado às suas funções em período igual ou inferior a 15 (quinze) dias;

b) O interessado que tenha obtido licença para tratamento de saúde nos 03 (três) meses anteriores ao novo pedido.

§ 4º. A inspeção médica, salvo motivo de força maior, será realizada durante o período de fruição da licença, cabendo ao licenciado apresentar-se tempestivamente ao serviço médico incumbido de realizá-la.

§ 5º. Se o laudo de inspeção for negativo, cessará a licença a partir da data em que o interessado for notificado sobre o resultado, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 6º. No caso de tratamento eletivo, assim considerado aquele que pode ser programado com antecedência sem colocar em risco a saúde do interessado, a Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, se o interesse público assim o exigir, poderá deixar de conceder a fruição da licença no período solicitado, postergando-a para melhor oportunidade em data específica.

Art. 3º. O pedido de prorrogação de licença deverá ser apresentado com antecedência mínima de 03 (três) dias em relação ao término da licença; se indeferido, se considerará como efetiva licença o período compreendido entre seu término e a data do conhecimento oficial da decisão denegatória por meio de publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 1º. Na hipótese da prorrogação depender de inspeção, sua realização ocorrerá no período da prorrogação, salvo motivo de força maior, cabendo ao licenciado apresentar-se tempestivamente ao serviço médico incumbido de realizá-la, sob pena de cessação da licença e perda dos vencimentos correspondentes ao período de ausência.

§ 2º. Se o laudo de inspeção for negativo e não identificar doença momentaneamente incapacitante, cessará a licença na data em que o interessado for notificado sobre o resultado da avaliação médica, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

SEÇÃO II

DA LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 4º. O membro e o servidor da Defensoria Pública do Estado do Acre, mediante requerimento instruído com a prova da moléstia e o número do Código Internacional de Doenças (C.I.D.), poderá obter licença em razão de doença em cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes em primeiro grau ou pessoa que viva sob sua dependência econômica.

§ 1º. Do requerimento deverá constar declaração do interessado de que é o único familiar em condições de acompanhar o tratamento médico do cônjuge, do companheiro, do ascendente ou do descendente.

§ 2º. A licença somente será concedida se, da natureza da doença e das condições do parente enfermo, for possível concluir que é indispensável o afastamento do interessado para acompanhar o tratamento.

§ 3º. Na hipótese de o interessado possuir familiar que também seja membro ou servidor da Instituição, somente a um deles será concedida a licença.

§ 4º. Aplica-se à licença por motivo de doença em pessoa da família, no que couber, o disposto na seção anterior.

Art. 5º. A licença por doença em pessoa da família terá duração máxima de 90 (noventa) dias, observado a cessação do pagamento da remuneração estipulado no art. 31, II, “b”, da lei complementar estadual nº 158/06.

SEÇÃO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Os membros da Instituição, se possível, em até 03 (três) dias após o início da licença de que trata esta Resolução Administrativa, deverão entregar relatório das atividades mensais, ainda que parcial, bem como encaminhar para seu substituto legal ou, na ausência deste, à Chefia imediata, processos ou documentação que se encontram pendentes em seu poder.

Art. 7º. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco/Ac, 11 de junho de 2013.

DION NOBREGA LEAL

Presidente do Conselho Superior da DPE/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/2013/CS/DPE-AC

DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/13-CS/DPE/AC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e com esteio nas normas ínsitas no art. 102, da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 158/06 e, ainda, o decidido na 2ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 11 de junho de 2013 e,

CONSIDERANDO que a mudança de horário de expediente e a jornada diária de trabalho dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, exercício de cargos em comissão e funções gratificadas da Defensoria Pública, levada a efeito pela Resolução Administrativa nº 003/13-CS/DPE/AC, de 14 de março de 2013, publicada no D.O.E. nº 11.015, de 26 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado até ulterior deliberação o prazo constante do art. 6º, da Resolução Administrativa nº 003/13-CS/DPE/AC.

Art. 2º. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco/Ac, 11 de junho de 2013.

DION NÓBREGA LEAL

Presidente do Conselho Superior da DPE/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2013/CS/DPE-AC

Aprova o Plano de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Acre, para o biênio 2013/2014.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 102, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12-01-94, com as alterações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 132, de 07-10-09, c/c art. art. 6ª, XXV, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06-02-06, com as modificações da Lei Complementar Estadual nº 216, de 30-08-10, e, considerando o decidido na reunião do Conselho Superior do dia 11 de junho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Acre, para o biênio 2013/2014, na forma apresentada no anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Ac, 11 de junho de 2013.

DION NÓBREGA LEAL

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública/AC

PLANO ANUAL DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE PARA O BIÊNIO 2013/2014

I – Apresentação - A tarefa de se planejar uma nova Instituição

Em cumprimento ao que dispõe o art. 6º, da LCE nº 158/06, com alterações decorrentes da LCE nº 216/10, e em obediência ao princípio da transparência que deve sempre nortear as ações daqueles que optam pelo exercício da nobre função pública, apresentamos o presente Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Acre para o biênio 2013/2014.

A edição da Lei Complementar nº 216, de 30 de agosto de 2010 constitui um verdadeiro divisor de águas na formulação e execução das políticas públicas de assistência jurídica e acesso à Justiça no Estado do Acre.

A partir de tal marco, o modelo de prestação do serviço de assistência judiciária gratuita foi substituído por um novo paradigma preconizado desde 1988 pela Constituição Federal, ao qual, a partir da aprovação da Emenda Constitucional nº 45, se agregou a autonomia funcional e administrativa, além de regime jurídico orçamentário e financeiro próprio, distinto do padrão aplicável aos demais órgãos da Administração Estadual.

Para além do aspecto organizacional da estrutura administrativa do Estado, a nova instituição recebe um mandato diverso, mais amplo e afeiçoado ao comando inserto na Carta de Direitos da Constituição, que apregoa o dever do Estado de prover assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, tendo, portanto, que incluir no seu rol de atribuições uma nova gama de atividades até então inexploradas.

Deste modo, toda sorte de ações programadas devem conduzir ao estabelecimento do caminho a ser percorrido para se efetivar não só a transferência do *locus* de prestação de serviço no organograma da Administração Pública Estadual, como também para implementar, na sua plenitude, as autonomias preconizadas no texto constitucional e, sobretudo, para se preparar a instituição e sua força de trabalho para o desempenho de novas atividades.

A clareza na definição das diretrizes e ações necessárias à migração do serviço para o novo modelo constitui, portanto, passo imprescindível para se lograr êxito na tarefa de se qualificar a prestação do serviço de assistência jurídica. Exatamente esta é a função do planejamento estratégico: estabelecer o caminho que nos leva de uma situação inicial, não desejada, para uma situação objetivo, desejada, e construir os pilares de sustentação para o pleno desenvolvimento da nova instituição.

E a própria lei orgânica da Defensoria Pública estatui a necessidade de se institucionalizar as tarefas de planejamento, estabelecendo um procedimento democrático de discussão de um plano anual de atuação junto ao Conselho Superior da instituição.

A importância de se priorizar as atividades de planejamento se evidencia tanto mais em instituições autônomas do sistema de justiça que, não raro, são apontadas como um contra-exemplo de gestão pública, seja em razão da ausência de formação de seus membros para a Administração Pública, seja pelo isolamento local das ações administrativas e sobreposição de gastos em virtude da não comunicação e não convergência dos entes autônomos seja pela salutar transitoriedade do mandato dos dirigentes de tais instituições. Tais dificuldades, no entanto, devem ser objeto de especial reflexão e preocupação para uma nova instituição pública que é sujeita de uma grande expectativa social.

Deste modo, não só os membros da Defensoria Pública, mas, em especial, os integrantes do Conselho Superior e de toda a Administração, devem, após o processo de discussão do presente, conhecer as diretrizes institucionais e monitorar o andamento das ações nele definidas, a

fim de se suplantar o contra-exemplo de gestão acima citado. Sem embargo, a mera edição de deliberação que defina o Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública não exaure as atividades de planejamento que devem ser permanentemente revistas, repensadas e reavaliadas, no intuito de se buscar os melhores caminhos para a situação objetivo desejada pela instituição e que produza melhores resultados para o seu público-alvo.

É bem verdade que a instituição, sujeito e ator do jogo social, nem sempre controla todas as variáveis que interferem na consecução dos objetivos estabelecidos, o que se reflete na governabilidade dos resultados almejados. Nesse sentido, a formulação do Plano Anual de Atuação desponta como um instrumento fundamental de racionalização da gestão institucional, que permite, por um lado, a visualização, acompanhamento e avaliação das ações realizadas pelos diversos setores da Defensoria Pública, e, por outro, a adoção de medidas propositivas que alterem os possíveis problemas verificados na implementação dos objetivos almejados.

A partir de tais premissas, o presente documento, que tem esteio legal na Lei Complementar Estadual nº 158/06, busca delinear a proposta inicial de planejamento institucional para os doze meses posteriores à sua aprovação. Foi ele concebido a partir de diversas discussões e debates realizados no âmbito do Conselho Superior e da Administração Superior em geral, bem como dos órgãos auxiliares, abeberando-se de informações oriundas de Defensores Públicos, servidores, estagiários e o público em geral.

O plano tem ainda como fontes o plano de metas definido pela Defensoria Pública para monitoramento interno das ações dos órgãos da Administração Superior, bem como as sugestões do público interno e externo que representaram diversos segmentos da sociedade civil organizada.

De todo modo, a proposta formulada foi submetida ao Conselho Superior onde recebeu emendas que acresceram tópicos ao plano de metas.

Após a aprovação pelo Conselho do texto final de referência aos dirigentes, servidores e membros da instituição, espera-se organizar o grande volume de questões que devem ser trabalhadas pela Defensoria Pública em um conjunto sintético de metas e ações, cuja finalidade repousa em definir as principais ações que serão adotadas nos próximos meses de gestão.

Diante do exposto, na certeza de ter buscado uma metodologia a um só tempo democrática, científica e prática para a formulação do presente plano, é ele apresentado a seguir em sua versão final, já que a implementação das ações contidas no presente Plano de Atuação contribuirão para fortalecer a Defensoria Pública do Estado do Acre na busca de uma prestação de serviço célere, efetivo e eficaz, para a população assistida pela Instituição.

Rio Branco-Ac, 11 de junho de 2013.

DION NÓBREGA LEAL

Defensor Público-Geral do Estado

PLANO ANUAL DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE PARA O BIÊNIO 2013/2014

I – Introdução

a) Caracterização institucional – análise situacional

A Defensoria Pública é instituição essencial ao sistema de Justiça e tem como missão institucional prover assistência jurídica integral e gratuita, no âmbito extrajudicial e judicial, àqueles que não têm condições financeiras de pagar um advogado sem prejuízo da sua própria subsistência ou de sua família. Seu público-alvo é a população de baixa renda de todo o Estado do Acre. Em razão da própria feição constitucional e legal do conceito de necessitado, o critério para aferição de tal necessidade, ou hipossuficiência, não obedece a critérios rígidos e inflexíveis, devendo se atentar para o grau de comprometimento da renda do beneficiário do serviço e natureza de suas despesas. Sem embargo, tem se adotado, como critério básico, o patamar de 04 (quatro) salários mínimos de renda familiar como teto para a obtenção do atendimento pela Defensoria Pública do Estado do Acre.

São fundamentos para a atuação da instituição a prevenção dos conflitos, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalidade e a redução das desigualdades sociais e regionais.

De acordo com o artigo 134, § 2º, da Constituição Federal, às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional, administrativa e iniciativa de sua proposta orçamentária, bem como o recebimento de seus recursos por meio de duodécimos (artigo 168 da CF).

A ampliação do leque de atribuições da instituição impõe à Defensoria Pública primar pela prevenção dos conflitos mediante atividades pedagógicas voltadas à transferência de conhecimento jurídico elementar à população, e pela solução extrajudicial dos conflitos. Caberá ao órgão, ainda, manter núcleos especializados em áreas temáticas sensíveis, ou seja, com maior grau de vulnerabilidade no tocante à violação de direitos.

Para efetivar suas atribuições institucionais e seus fundamentos de atuação, a lei que institui a Defensoria Pública previu formas de controle social, como a Ouvidoria independente e a participação da sociedade na definição de suas diretrizes institucionais.

Ainda em razão da sua disciplina legal, deverá a Defensoria Pública promover a descentralização de sua atuação, de modo a assegurar prioridade para as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional, criando-se em cada unidade regional instalações apropriadas para atendimento à população de baixa renda.

A atuação da Defensoria Pública hoje se dá diretamente indiretamente por meio de Defensores Públicos em todos os 22 (vinte e dois) municípios, sendo que o atendimento direto está estruturado nesta capital **Rio Branco**, com competência prorrogada para o município de Porto Acre e Bujari, e nos seguintes municípios: **Acrelândia; Brasiléia; Epitaciolândia**, com competência prorrogada para atuação em Assis Brasil; **Cruzeiro do Sul**, com competência prorrogada para atuação em Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Rodrigues Alves; **Feijó; Plácido de Castro; Sena Madureira**, com competência prorrogada para atuação em Manoel Urbano e Santa Rosa do Púrus; **Senador Guimard**, com competência prorrogada para atuação em Capixaba; **Tarauacá**, com competência prorrogada para atuação em Jordão; e **Xapuri**.

Portanto a Defensoria Pública Acreana está estruturada com Defensores Públicos lotados em 11 (onze) municípios e nos outros 11 (onze) municípios acima descritos, atendidos por competência prorrogada, não dispõem de sede estruturada para a efetiva atuação da Defensoria Pública.

No tocante à linha de atuação preventiva, a instituição deve desenvolver uma política de educação em direitos, sendo que os órgãos de atuação deverão ser dotados de centros de atendimento multidisciplinar para otimização das práticas de solução extrajudicial de conflitos.

Ademais, a atuação em favor da população de baixa renda para além do plano individual se opera no campo da tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, sendo de se ressaltar a importância da estruturação dos núcleos especializados no exercício de tal atribuição.

b) Análise prospectiva

A missão de uma organização corresponde à declaração de sua razão de ser, tendo em vista a demanda, os beneficiários, a tecnologia e o valor agregado que lhe são colocados. A missão da Defensoria Pública, que decorre de seu mandato constitucional e legal, deve contribuir para a construção de uma sociedade justa, livre e solidária que conheça e lute por seus direitos, por meio da prestação de assistência jurídica integral às pessoas que não podem obter tal prestação sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família.

A visão de futuro da Defensoria Pública, num horizonte de vigência que transcende a do presente plano, possibilita identificar o resultado que se busca para cumprimento da missão institucional e deve convergir para as diretrizes estratégicas a seguir delineadas:

Universalização do acesso – Estruturar e manter os postos atualmente instalados para, num segundo momento, ampliar progressivamente a malha de atendimento direto, de forma descentralizada, de acordo com os recursos humanos disponíveis, priorizando-se as áreas com maiores índices de vulnerabilidade social;

Excelência da qualidade dos serviços – Garantir um padrão de excelência na qualidade dos serviços prestados;

Redimensionamento da amplitude e do paradigma da prestação dos serviços - Agregar aos serviços tradicionalmente prestados, as atividades voltadas à prevenção e solução alternativa de conflitos, à educação em direitos, e, em todo caso, utilizar-se da rede social e de instrumental e pessoal multidisciplinar para otimizar a intervenção;

Participação social e apropriação pelo público – Implementar o modelo de gestão democrática preconizado pela Lei Orgânica, primando pela ampla divulgação de seus serviços para ser a instituição reconhecida pela sociedade como parceira no encaminhamento e administração dos conflitos;

Autonomias institucionais – Consolidar as autonomias constitucionais como caminho para garantir a realização dos objetivos institucionais.

c) Desafios

Os desafios da nova instituição podem ser apresentados, de forma sintética, em três vertentes diversas: financeira, administrativa e operacional (relativa à atividade-fim).

No tocante à questão financeira, há que se frisar que as despesas de pessoal da Instituição são suportadas pelo Tesouro e as despesas de custeio repassadas mensalmente para DPE-AC. O volume de recursos alocados para o fundo orçamentário especial criado pela LCE 216/10 ainda é incipiente para ajudar no autofinanciamento do Órgão, mas isto já era esperado, até porque se trata de um instrumento novo.

No que tange à questão administrativa, os desafios atuais da Defensoria Pública incluem a urgente estruturação de seus órgãos de atuação, o que passa pela necessidade de modernização das instalações físicas e concepção de um sistema informatizado, a fim de atender a uma demanda crescente, e de massa, com a preservação da dignidade do usuário do serviço. Urge ainda a construção de um sistema de produção e análise de dados estatísticos, visando monitorar e avaliar a política de assistência jurídica implementada no Estado.

Por fim, no que toca à questão operacional, os desafios são de enorme monta. A uma, em razão do “gigantismo territorial” do Estado do Acre e, por via de consequência, da magnitude do público-alvo dos serviços de assistência jurídica, que corresponde à maior parte da população do Estado. Ademais porque além de toda a atuação tradicional da Defensoria Pública, atinente à atuação judicial nos âmbitos cível e criminal, há que se dispensar especial atenção às áreas temáticas específicas e sensíveis como a situação prisional no Estado, a questão do adolescente em conflito com a lei, a questão da moradia e regularização fundiária e a questão da tutela dos direitos do consumidor, enfim, ao desempenho das atribuições do novo mandato claramente atribuído à Defensoria na tutela dos Direitos Humanos, não só no âmbito individual como coletivo. De mais a mais, no tocante à questão operacional, especial destaque há que se dar à questão da educação em direitos e à intervenção interdisciplinar delineados nas diretrizes estratégicas.

II – Plano de Metas

No presente tópico serão expostas as ações e metas que constituem os passos possíveis e necessários para se avançar no sentido de se dar cumprimento às diretrizes estratégicas elencadas na análise prospectiva, considerando os desafios postos para a instituição e o horizonte temporal de vigência do presente. Optou-se por agregar no item “atividades administrativas”, as ações e metas relativas à atividade-meio, que constituem premissa para o bom desempenho das atividades tradicionais e das novas atividades da instituição, mas que muitas vezes com elas se confundem. Após esse tópico serão detalhadas ações relacionadas às áreas temáticas objeto de especial atenção e que igualmente se confundem e se relacionam por vezes com a atuação finalística tradicional da Defensoria ou com as próprias ações voltadas à sua estruturação e arranjo administrativo.

Registre-se que a existência de fatores de risco de ordem política, legislativa ou financeira podem constituir óbice à plena realização das metas elencadas.

A) Atuação na atividade administrativa

a. I. Política de melhoria na infraestrutura

10. Continuação da reestruturação física dos imóveis que abrigam as sedes da Defensoria Pública, principalmente no interior do Estado, dotando-os de mobiliários e equipamentos de informática, inclusive com a informatização do Órgão;

11. Concluir a reformar das redes elétrica e lógica da Sede da DPE-AC em Rio Branco;

12. Concluir a instalação de internet nas Unidades da DPE-AC no interior do Estado;

13. Renovar a frota de veículos provendo ao menos um veículo utilitário para cada sede da Defensoria Pública na capital e interior;

14. Estruturar o Núcleo Cível da DPE em Rio Branco em local próximo ao Fórum Cível;

15. Estruturar o Núcleo Criminal da DPE em Rio Branco;

16. Criar a Central da Família (divórcio, separação, investigação de paternidade);

17. Concluir a estruturação da Ouvidoria-Geral para um melhor atendimento, dotando-a de assessoria, equipe de apoio, consolidação da relação com os Movimentos Sociais,

realização de ações conjuntas, divulgação dos serviços da Ouvidoria para os assistidos, equipes de atendimento e de apoio e realização de encontros/seminários/reuniões.

18. Aquisição de terrenos para construção de sedes da DPE-AC na capital e interior;

19. Reformas, ampliação e pintura dos prédios da DPE-AC na capital e interior;

20. Alugar terreno próximo a sede da DPE-AC em Rio Branco, para servir de estacionamento;

21. Ocupar o espaço reservado para a DPE-AC na cidade da Justiça em Cruzeiro do Sul, bem como providenciar o mobiliário e equipamento necessário para os trabalhos da DPE-AC.

a. II. Política de normatização institucional

13. Editar Resoluções Administrativas para normatizar a atividade da Instituição, bem como outras que visem uma melhor normatização da Instituição;

14. Editar resolução dispondo sobre os núcleos e subnúcleos e ainda estabelecendo as atribuições dos órgãos de atuação, disciplinando a Substituição dos Defensores Públicos em casos de impedimentos, colidências de defesa, licenças, férias ou outros afastamentos legais;

15. Implantar mecanismos de acompanhamento e monitoramento dos serviços prestados, com a finalidade de melhorar a prestação;

16. Enviar Projeto de Lei a ALEAC dispondo sobre alteração da LCE nº 158/06;

17. Enviar Projeto de Lei a ALEAC dispondo sobre o PCCR dos servidores de apoio administrativo da Instituição;

18. Enviar Projeto de Emenda Constitucional a ALEAC adequando a Constituição Estadual à Federal;

19. Implantação do plano de atuação do CEJUR.

a. III. Política de Recursos Humanos

10. Desenvolver política de humanização para o atendimento;

11. Treinar servidores para atendimento ao público;

12. Aumentar o número de estagiários, assessores e pessoal efetivo;

13. Redimensionar o quadro atual de servidores públicos, buscando otimizar a força de trabalho;

14. Valorização profissional, com presença dos Defensores Públicos, Servidores e estagiários em congressos, seminários, visando a capacitação profissional;

15. Realinhamento do valor dos subsídios dos Defensores Públicos, buscando a isonomia com as demais carreiras essenciais à justiça;

16. Pugnar para que o quadro de Defensores Públicos esteja completo, e, em caso de vacância, nomeação imediata de concursados;

17. Realizar concurso simplificado para assessores e agentes administrativos, bem como para estagiários;

18. Implantar parcerias visando oferecer cursos de pós graduação e mestrado para Defensores Públicos.

a. IV. Política de Gestão

6. Executar todos os projetos federais já aprovados e lutar para liberação financeira dos demais que se encontram em análise nos Órgãos e Ministérios;

7. Conseguir alocação de recursos financeiros através de Emendas Parlamentares;

8. Implantar Subnúcleos da DPE/AC em todas as unidades penitenciárias do Estado, ampliando o atendimento aos presos;
9. Redimensionar a Defensoria Pública Itinerante para atendimento dos pequenos municípios não atendidos pela Instituição através de mutirões.
10. Fortalecer as ações do Núcleo de Defesa das Mulheres Vítimas de Violência;
11. Fortalecer as ações do Núcleo da Infância e Juventude: apoiar e promover a ampliação e melhoria do atendimento da Defensoria Pública junto às Varas da Infância e Juventude;
12. Confecção e distribuição de material informativo sobre os serviços da Defensoria Pública. O material a ser produzido deve atender para as seguintes informações, dentre outras:
 - d. Locais de atendimento, horários de funcionamento, prerrogativas institucionais e áreas de atuação, através da utilização de linguagem acessiva;
 - e. Locais de divulgação: órgãos públicos do Estado e dos Municípios, ônibus, e espaços de convivência das regiões mais pobres do Estado;
 - f. Conteúdo: produção de cartilhas temáticas, com informações acessíveis à população;
6. Divulgar os serviços prestados pela Defensoria Pública de forma permanente na mídia;
7. Implantar atendimento multidisciplinar, com equipe formada por assistentes sociais, psicólogas, pedagogas, terapeutas e outras;
8. Conceber programa de qualidade no atendimento ao usuário, a fim de se padronizar o sistema de atendimento ao público, desburocratizando o acesso aos serviços da instituição.
9. Implantar mecanismos internos para informar os usuários sobre o andamento das ações judiciais propostas pela Defensoria Pública;
10. Reorganizar o fluxo interno, de modo a otimizar o atendimento;
11. Estabelecer metas de atuação nas áreas cível, criminal e cidadania juntamente com os coordenadores da área;
12. Implantação de atendimento domiciliar as pessoas impossibilitadas de se locomoverem para as sedes do órgão e atendimento em horário noturno aos assistidos que não podem comparecer às sedes do Órgão, no horário normal de expediente;
13. Realização de projetos itinerantes e mutirões de atendimento a população ribeirinha e das regiões mais afastadas;
14. Celebração de convênios, parcerias e projetos visando captação de recursos financeiros e materiais para o Órgão;
15. Atualização do site da DPE-AC;
16. Realização de Correições;
17. Implantação do banco de dados e petições;
18. Presença efetiva em Brasília-DF em busca de recursos de emendas de Bancada parlamentar;
19. Acesso ao sistema SAJ e SIGO;
20. Concluir a confecção de carteiras de identidade funcional dos Defensores Públicos, através de convênio com a Casa da Moeda;
21. Disponibilização de telefones celulares funcionais;

- 22. Aquisição de terreno visando a construção da sede da DPE-AC em Rio Branco/AC e nos municípios do interior do Estado;
- 23. Gestões junto ao IAPEN e ISE visando a destinação de salas nas unidades para que os Defensores Públicos possam presta atendimento digno para os reclusos;
- 24. Realização constante de mutirões;
- 25. Manter parcerias visando a cessão para a DPE/AC de equipamentos, mobiliários e veículos;
- 26. Pugnar para incluir na LDO/14 percentual sobre a receita líquida do Estado em favor da DPE/AC;
- 27. Implantar o projeto para reduzir a população carcerária.

B) Atuação nos Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Acre

b. I. Atuação do Núcleo Criminal

- 29. Confeccionar CD's com modelos de peças e jurisprudência de interesse dos Defensores Públicos;
- 30. Participar em conselhos da área;
- 31. Produzir guia do reeducando;
- 32. Realizar visitas periódicas aos presídios;
- 33. Articular atuação integrada com instituições, institutos, ONGs e grupos de estudos;
- 34. Dar publicidade ao Núcleo e realizar assunção completa das atividades que lhe competem;
- 35. Aprimorar o atendimento ao reeducando provisório com acompanhamento individualizado dos casos e ajuizamento das medidas necessárias para evitar a prorrogação indevida de prisões cautelares;
- 36. Elaborar fluxo de acompanhamento de recursos a superior instância, com atuação integrada entre os Defensores Públicos que atuam na área;
- 37. Ingressar com pedido de liberdade provisória no exato momento do ato da comunicação do flagrante;
- 38. Identificar reeducando provisórios em razão da prática de crime que resultará em regime aberto de cumprimento de pena ou cabível os institutos despenalizadores (suspensão condicional do processo, etc) e envidar esforços para que aguardem o julgamento em liberdade;
- 39. Estudar os precedentes jurisprudenciais que dêem efetividade à proteção dos direitos dos réus, uniformizando as teses para servir de suporte ao trabalho dos Defensores Públicos;
- 40. Responsabilizar as autoridades competentes pelas condutas que impliquem em abuso de autoridade, prisões ilegais, tortura e violência institucional;
- 41. Trabalhar pela conscientização quanto ao tratamento dispensado ao louco infrator;
- 42. Trabalhar em regime de urgência para que não haja perda de prazo processual e, assim, evitar que a demora na conclusão do processo criminal possa ter sido causada por atuação da Defensoria Pública.
- 43. Criar intercâmbios com outras Defensorias Públicas para ações nacionais;
- 44. Propor ações civis públicas;
- 45. Acionar Cortes Internacionais;
- 46. Inserir ações e matérias no site da Defensoria Pública;

47. Fortalecer a estrutura do Núcleo Especializado, proporcionando a assistência jurídica integral aos reeducandos, familiares e egressos;
48. Mover esforços junto ao Poder Judiciário para agilizar o andamento dos processos de execução, com o intuito de que a permanência de cada preso no cárcere seja a menor possível e, conseqüentemente, sejam abertas constantemente novas vagas no sistema penitenciário, evitando-se a construção de novos presídios;
49. Localizar presos provisórios em razão da prática de crime que resultará em regime aberto de cumprimento de pena e envidar esforços para que aguardem o julgamento em liberdade;
50. Participar de eventos relativos à área, observando critérios pré-estabelecidos;
51. Garantir os direitos inerentes à plena reintegração social dos egressos, mediante, inclusive, cooperação técnica de outros órgãos e entidades;
52. Apoiar a informatização e a digitalização dos processos de execução penal;
53. Disponibilizar Defensores Públicos para atuação em mutirões de atendimento jurídico, sempre que necessário;
54. Adotar medidas tendentes a coibir violações de direitos humanos decorrentes do uso abusivo de algemas, bem como da utilização indevida de videoconferência;
55. Assegurar o direito do reeducando a proximidade familiar quando do cumprimento da pena, observando-se a distância mínima entre unidade prisional e município de origem, nos termos da Lei de Execução Penal;
56. Incrementar a atuação da Defensoria Pública nas fases da prisão e do inquérito policial, além da instrução criminal e recursos as instâncias superiores.

b. II. Atuação no Núcleo Cível

Este Núcleo desdobra-se no atendimento prestado na área de atendimento Cível genérico, Infância e Juventude, Defesa da Mulher, do Idoso e dos Portadores de Necessidades Especiais.

Atendimento Cível Genérico:

7. Confeccionar CD's com modelos de peças e jurisprudência de interesse dos Defensores Públicos;
8. Ajuizar ações para garantir os serviços públicos de água e luz quando há risco de corte por falta de pagamento ou quando tais serviços ainda não foram regularizados pelas autoridades competentes, para que moradores não sofram penalidade administrativa ou criminal (furto de energia);
9. Atuar na regularização de loteamentos irregulares e clandestinos, programa de assentamento rural, programas de distribuição de moradias e das áreas ambientais protegidas;
10. Acompanhar as ações de reintegração de posse em conjunto com o Ministério Público e Prefeituras, com o objetivo de evitar abusos de autoridades e propiciar as condições objetivas para a assistência às famílias despejadas;
11. Ajuizar ações coletivas para solucionar condições precárias de moradia, ausência de tratamento de esgoto, regularização fundiária, diminuição de pessoas em situação de rua, etc;
12. Atuar na revisão das multas ambientais tanto na esfera administrativa como judicial.

Atendimento na área da Infância e Juventude

- 21.** Promover aproximação entre a Defensoria Pública com os Conselhos Tutelares e Conselho da Comunidade para integração dos serviços desenhando-se alternativas de atuação conjunta;
- 22.** Promover a participação da Defensoria Pública no Plano Nacional de Proteção ao Direito à Convivência Familiar e Comunitária;
- 23.** Apoiar e promover a ampliação e melhoria do atendimento da Defensoria Pública junto às Varas da Infância e Juventude dos Fóruns de todo o Estado;
- 24.** Identificar a situação da assistência jurídica aos jovens que cumprem medidas sócio-educativas no Estado, zelando pela universalização e qualificação do serviço;
- 25.** Adotar posicionamento político contundente em defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da não-redução da maioridade penal e do não-aumento do tempo de internação;
- 26.** Pleitear a ampliação e efetivação, com diversidade e qualidade, de cursos profissionalizantes para adolescentes;
- 27.** Promover ações para garantir a efetividade da Lei do Adolescente Aprendiz em situação de risco;
- 28.** Ampliar prioritariamente a assistência jurídica à criança, ao adolescente e ao jovem para todos os municípios;
- 29.** Promover, através de participação em congressos, seminários e cursos, a formação continuada dos Defensores Públicos que atuam na área, baseada no Sistema de Garantias e na Rede de Proteção;
- 30.** Colaborar na elaboração de projetos de lei em todas as esferas que contemplem os direitos das crianças, dos adolescentes e dos jovens;
- 31.** Fortalecer o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil;
- 32.** Promover ações judiciais e extrajudiciais para divulgação de informação para a sociedade, através dos meios de comunicação, sobre o procedimento de apuração de ato infracional e execução de medidas sócio-educativas;
- 33.** Promover ações civis públicas para obtenção de medicamentos e exames de alta complexidade para crianças e adolescentes;
- 34.** Atuar desde a apreensão dos adolescentes nas Delegacias e Cadeias Públicas, promovendo ações para cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e apoiando a criação de núcleos de atendimento inicial para transferência imediata;
- 35.** Apoiar a criação de cursos profissionalizantes e programas de inserção no mercado de trabalho para adolescentes;
- 36.** Pleitear a instalação de Varas da Infância e Juventude nas Comarcas em que não houver;
- 37.** Participar de análise conjunta com os demais órgãos do sistema de justiça sobre a implementação de rito processual que minimize a revitimização da criança vítima de violência (“depoimento sem dano”);
- 38.** Assegurar o correto cumprimento das medidas sócio-educativas, preferencialmente em meio aberto, exigindo-se, nos casos de medida em meio fechado ou semi-liberdade, a observância de condições mínimas legais para funcionamento do estabelecimento sócio-educativo, critérios de classificação por gênero e faixa etária, bem como direito à proximidade familiar, através da regionalização dos programas de atendimento em internação e semi-liberdade;
- 39.** Garantir a defesa técnica dos adolescentes em processos administrativos disciplinares;

40. Assegurar o atendimento especializado a adolescentes infratores com deficiência em unidades de internação;

41. Observância da Lei nº 12.594/12 (SINASE), notadamente quanto a estrutura física e de pessoal da DPE/AC, visando atender a nova política prevista na mesma.

Atendimento em Defesa da Mulher

14. Oferecer tratamento sigiloso, personalizado, humanizado e especializado com atendimento multidisciplinar à mulher vítima de violência;

15. Disponibilizar profissionais para capacitação de Defensores Públicos e demais Servidores que realizam atendimento à mulher em temas de gênero e violência doméstica, incluindo a mulher em situação de rua;

16. Buscar parcerias para ampliar a rede de proteção às mulheres vítimas de violência e apoiar a criação de Conselhos Municipais de Defesa da Mulher;

17. Adotar medidas para garantir cota e cadastro de vagas em unidades de habitação popular para mulheres vítimas de violência, com previsão de cláusulas que determinem que o imóvel deva permanecer com a mulher em caso de separação;

18. Atuar para que as mulheres tenham o direito à escritura de suas casas, ainda que sozinhas, nos programas habitacionais;

19. Atuar, em defesa da vítima, nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e participar do movimento pela ampliação desses Juizados em todo o Estado;

20. Exigir a criação de abrigos, com atendimento integral e especializado, para o acolhimento de mulheres e crianças vítimas de violência doméstica;

21. Criar e divulgar banco de dados sobre violência contra a mulher;

22. Criar grupos para atendimento e acompanhamento de homens agressores;

23. Atuar para ampliar o número de Delegacias de Defesa da Mulher, com atendimento por meio de profissionais capacitados e em horário ininterrupto;

24. Garantir, judicial e extrajudicialmente, os direitos sexuais e reprodutivos;

25. Ampliar convênio com o Governo Federal em prol do Núcleo Especializado de Defesa da Mulher;

26. Conscientizar as mulheres em situação de violência sobre os seus direitos, através da promoção de campanhas de prevenção.

Atendimento em Defesa do Idoso

11. Atuar para efetivação, intensificação e divulgação dos direitos previstos no Estatuto do Idoso;

12. Garantir atendimento prioritário ao idoso no âmbito da Defensoria Pública;

13. Elaborar minuta de contrato padrão de prestação de serviço pelas instituições de longa permanência do idoso;

14. Atuar junto aos órgãos públicos para disponibilizar em prol dos idosos:

a) Maior número de geriatrias;

b) Atendimento prioritário na área de saúde;

c) Programas habitacionais e de locação social;

d) Áreas de lazer e cultura;

e) Rede de proteção aos idosos com filhos dependentes químicos ou com qualquer necessidade especial;

f) Centros de Atendimento, Casas de Permanência (residências terapêuticas), Delegacias do Idoso e Casas Dia;

g) Unidades de Atendimento para idosos com deficiências;

- h) Transporte público coletivo urbano e semi-urbano gratuito.
- 15. Apoiar a criação de Conselhos do Idoso onde inexistentes;
- 16. Propiciar defesa aos idosos endividados por conta do empréstimo consignado;
- 17. Divulgar os direitos dos idosos e instrumentalização dos mesmos;
- 18. Pleitear o cumprimento da legislação existente para atendimento médico domiciliar aos idosos e às entidades de forma rápida e eficiente;
- 19. Ingressar com ações judiciais com vistas à aquisição de medicamentos, fraldas, suplementos alimentares, outros itens de enfermagem, bem como pleitear maior agilidade na realização de exames laboratoriais;
- 20. Estabelecer parcerias da Defensoria Pública com entidades da sociedade civil que atendam as demandas dos idosos.

Atendimento em defesa do portador de necessidades especiais:

- 6. Buscar medidas para efetivar a acessibilidade das pessoas com deficiência nas instalações em geral, por meio de medidas judiciais, propostas de lei, educação da sociedade e fiscalização da estrutura dos prédios;
- 7. Ingressar com ações para cumprimento da lei que determina reserva de vagas para as pessoas com deficiência (estacionamentos, escolas e concursos públicos);
- 8. Promover a defesa dos usuários da rede de saúde mental abandonados, ou em situação de exploração;
- 9. Atuar junto aos órgãos públicos para disponibilizar em prol de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou transtornos mentais:
 - a) Inclusão na rede regular de ensino, observando-se as especificidades relativas às necessidades dos usuários;
 - b) Capacitação e humanização dos profissionais de saúde e demais áreas responsáveis pelo atendimento;
 - c) Descentralização do atendimento e inclusão no Sistema Único de Saúde;
 - d) Acessibilidade plena às instalações públicas e privadas de uso comum, inclusive no que tange às unidades da Defensoria Pública;
 - e) Transporte público adaptado;
 - f) Espaços de convivência;
 - g) Centros de atendimento especializado;
- 10. Participar ativamente das Conferências de Saúde.
- 11. Atuar pela plena efetivação do direito à saúde, buscando a ampliação do fornecimento de diagnósticos, tratamentos e medicamentos, a descentralização do atendimento especializado, a ampliação do número de profissionais e leitos, a melhoria do atendimento e a criação de ouvidorias municipais de saúde, entre outras providências;

III. Atuação do Núcleo de Cidadania:

- 16. Promover capacitação continuada de lideranças de movimentos sociais na educação em Direitos Humanos;
- 17. Promover atividades e ações voltadas para a educação da população carente, munindo-a dos conhecimentos jurídicos necessários para a defesa dos seus direitos;
- 18. Fazer jornadas temáticas (ex.: jornada da moradia), em parceria com os movimentos sociais;
- 19. Publicar material pedagógico sobre educação em Direitos Humanos no formato de cartilhas, folhetos e *folders*;

20. Atuar junto aos órgãos públicos para garantir o fornecimento dos itens necessários à sobrevivência dos cidadãos, especialmente daqueles que se encontram em situação de exclusão socioeconômica, fazendo valer os seus direitos;

21. Dar proteção jurídica em ações coletivas à população em situação de vulnerabilidade, como, por exemplo, moradores em situação de rua e grupos indígenas;

22. Acompanhar os casos de violações de direito, especialmente agressões ao movimento Negro, e movimento LGBT;

23. Ajudar a população indígena do Estado na obtenção de documentos de identidade;

24. Intensificar a aproximação entre Defensoria Pública e movimentos sociais representantes de grupos sujeitos a discriminação.

25. Divulgar a Instituição através da Comunicação Social;

26. Realizar Curso de Defensores Populares;

27. Promover e participar de palestras e oficinas;

28. Capacitar membros dos conselhos estadual, municipais, distritais e tutelares, bem como demais integrantes de entidades que desenvolvem atividades relacionadas aos grupos acima descritos;

29. Realizar capacitação temática para defensores, servidores, estagiários da Defensoria;

30. Promover, via Portal na internet, a divulgação de legislação, doutrina e jurisprudência relacionadas aos temas apresentados (racismo, movimento homossexual, indígena, etc.).

Atuação na área da Habitação, Urbanismo, Conflitos Agrários e Meio Ambiente

24. Atuar, preferencialmente por via extrajudicial, na solução de conflitos decorrentes de violação ao direito à moradia, cidade e meio ambiente.

25. Promover a atuação coletiva na área de habitação, meio ambiente e outros segmentos importantes.

26. Buscar judicial e extrajudicialmente, no âmbito do direito à moradia:

g. A regularização fundiária de assentamentos precários ou, subsidiariamente, o reassentamento da população, combatendo a segregação socioespacial;

h. A implementação e o aumento de oferta de locação social;

i. A contenção de desmoronamentos de encostas em áreas de risco;

j. A efetivação da Política Nacional de Saneamento Básico;

k. A implementação de políticas públicas de financiamento de imóveis para a população carente;

l. O adequado controle da prática de remoções compulsórias.

27. Garantir a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental.

28. Atuar pela ampliação do transporte público coletivo, nos termos do plano diretor.

29. Acompanhar as proposições de ordem urbanística do Poder Legislativo municipal que afetem a moradia, trabalho e circulação da população de baixa renda.

30. Acompanhar a atuação dos Conselhos Municipais de Política Urbana e Meio Ambiente.

31. Atuar para efetivar o controle social dos programas públicos de habitação de interesse social.

32. Prestar assistência especializada aos movimentos socioambientais.

33. Atuar em favor da acessibilidade e mobilidade urbana.

34. Zelar pela aplicação do Estatuto das Cidades e ações contra a degradação urbana (verticalização, irregularidades nas mudanças da Lei de Zoneamento, instalação de antenas de telefonia celular).

35. Atuar contra os impactos sociais e ambientais decorrentes de grandes empreendimentos viários, industriais e demais modalidades, realizando, dentre outras providências, análise de relatórios de estudo de impacto ambiental e de vizinhança.

36. Atuar judicial e extrajudicialmente na tutela do meio ambiente, especialmente nas seguintes questões:

- a.** Emissão de poluentes;
- b.** Preservação e despoluição de aquíferos e mananciais;
- c.** Interrupção de queimadas e atendimento a pessoas prejudicadas em sua decorrência;
- d.** Formulação de política compensatória de compatibilização entre meio ambiente e comunidades locais;
- e.** Manutenção do Código Florestal frente à especulação imobiliária e ao cultivo monocultor;
- f.** Degradação causada por aterros sanitários e lixões;
- g.** Descarte de resíduos industriais.

37. Fiscalizar os órgãos públicos encarregados das políticas habitacionais, urbanas, agrárias, com o objetivo de prevenir e combater violações à lei; garantir a ampliação dos serviços públicos às regiões ainda não contempladas; e garantir a qualidade dos serviços públicos prestados;

38. Ajuizar ações para garantir os serviços públicos de água e luz, quando há risco de corte por falta de pagamento, ou quando tais serviços ainda não foram regularizados pelas autoridades competentes, para que moradores (as) não sofram penalidade administrativa ou criminal (furto de energia);

39. Prevenir e atuar no combate a toda forma de violência policial contra moradores (as) de rua, sem-terra e sem-teto, em reintegrações de posse de áreas urbanas e rurais;

40. Atuar na regularização de loteamentos irregulares e clandestinos, programa de assentamento rural, programas de distribuição de moradias e das áreas ambientais protegidas;

41. Atuar em favor das pessoas em situação de rua;

42. Ingressar com ações de usucapião coletivo e concessão de uso coletiva;

43. Acompanhar as ações de reintegração de posse, em conjunto com o Ministério Público e Prefeituras, com o objetivo de evitar abusos de autoridades e propiciar as condições objetivas para a assistência às famílias despejadas;

44. Propor ações visando à compatibilidade da tutela do meio-ambiente e à regularização da situação dos moradores em área de mananciais;

45. Propor ações voltadas ao cumprimento do Estatuto da Cidade e do Plano Diretor;

46. Atuar nas regiões de assentamentos, especialmente nos problemas relacionados às linhas de crédito rural.

Combate à Discriminação, Racismo e Preconceito:

47. Combater judicialmente a discriminação e garantir a efetivação de direitos de grupos vulneráveis e populações tradicionais do Estado (negros, egressos, ciganos, indígenas,

quilombolas, caiçaras, população LGBT, profissionais do sexo e religiões de matriz africana), bem como, promover a integração da rede de atendimento a estes grupos;

48. Garantir a implementação de melhorias no ensino comunitário infantil, fundamental, médio e pré-vestibular e estudar as possibilidades alternativas de ingresso efetivo no ensino superior, por meio de ações afirmativas, dos integrantes de grupos vulneráveis, bem como a ampla aplicação de legislação que torna obrigatória a presença de disciplina referente a cultura africana e indígena;

49. Intensificar a aproximação entre Defensoria Pública e movimentos sociais representantes de grupos sujeitos a discriminação;

11. Atuar junto aos órgãos públicos para disponibilizar à população negra:

e. Serviço de saúde especializado em doenças preponderantes na população negra;

f. Atendimento a vítimas de crimes raciais, objetivando o ingresso de ações judiciais reparatórias na esfera cível;

g. Acompanhamento de casos de mortes de jovens negros no Estado, em circunstâncias discriminatórias;

h. Realização de atividades, em especial durante o mês da consciência negra, destinadas ao esclarecimento sobre seus direitos.

12. Atuar junto aos órgãos públicos para auxiliar a população indígena no seguinte sentido:

d. Implementação de serviço de saúde especializado em doenças preponderantes na população indígena;

e. Visitação periódica às aldeias em parceria com outros Órgãos do Governo;

f. Intensificação do contato com os Povos Indígenas.

13. Atuar junto ao Poder Público para viabilizar em prol do público LGBT:

f. Reconhecimento de uniões homo afetivas;

g. Retificação de registros cíveis e demais documentos;

h. Inserção no cadastro do Sistema Integrado de Atendimento de campo para identificação de orientação sexual, identidade de gênero e nome social do assistido, para fins estatísticos;

i. Criação de Centros de Referência;

j. Participação em eventos relacionados ao tema diversidade sexual.

14. Atuar para evitar e/ou reparar agressões e intolerâncias praticadas contra as religiões, especialmente as de matrizes africanas e indígenas, apoiando juridicamente seus líderes e representantes.

15. Realizar levantamento e avaliação do número de denúncias em casos de racismo e discriminação levados à instituição, bem como de casos solucionados;

16. Solicitar junto aos demais Núcleos Especializados da Defensoria Pública a disponibilização, em seus eventos, de espaço para abordar tema sobre discriminação;

17. Realizar análise de políticas de cotas sociais/raciais nas Universidades, serviço público e empresas privadas, delineando, também, posicionamento institucional sobre o tema.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 011/2013/CS/DPE-AC

Aprova a Proposta Orçamentária da Defensoria Pública do Estado do Acre, para o exercício de 2014.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 102, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12-01-94, com as alterações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 132, de 07-10-09, c/c art. 6º, XXII, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06-02-06, com as modificações da Lei Complementar Estadual nº 216, de 30-08-10, e, considerando o decidido na 4ª Reunião do Conselho Superior do dia 02 de agosto de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Orçamentária da Defensoria Pública do Estado do Acre, para o exercício de 2014, na forma apresentada no anexo desta Resolução Administrativa.

Art. 2º - Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Ac, 02 de agosto de 2013.

DION NÓBREGA LEAL

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública/AC

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE EXERCÍCIO 2014

1. INTRODUÇÃO:

O art. 134, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 45/04 (reforma do Judiciário) acerca da Defensoria Pública, determina: *in verbis*:

“Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.

§ 1º. Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

§ 2º. Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.”

Por sua vez, o art. 97-B, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 132, de 12 de janeiro de 2009, prescreve:

“Art. 97-B. A Defensoria Pública do Estado elaborará sua proposta orçamentária atendendo aos seus princípios, às diretrizes e aos limites definidos na lei de diretrizes orçamentárias, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo para consolidação e encaminhamento ao Poder Legislativo”.

No mesmo sentido o art. 2-F da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, com as modificações feitas pela Lei Complementar Estadual nº 216, de 30 de agosto de 2010 verbaliza:

“Art. 2º-F. A DPE/AC elaborará sua proposta orçamentária atendendo aos seus princípios, às diretrizes e aos limites definidos na lei de diretrizes orçamentárias, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo para consolidação e encaminhamento ao Poder Legislativo”.

Convém registrar que o artigo 2º, XII, da Lei nº 2.719, de 25 de julho de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2014) prevê como prioridades e metas da Administração Estadual **“fortalecimento institucional da atuação dos Órgãos do Sistema Integrado de Segurança Pública do Estado do Acre-SISP/AC e da Defensoria Pública do Estado”**, sendo justo se estabelecer um orçamento que possibilite a estruturação e o fortalecimento da Instituição a fim de dotar a mesma de meios necessários para uma melhor prestação de serviços à população.

A Defensoria Pública consiste em órgão estatal responsável por cumprir o dever constitucional do Estado de oferecer assistência jurídica integral e gratuita às pessoas

hipossuficientes, ou seja, àqueles que não possuem condições financeiras de pagar as despesas deste serviço.

Essa assistência jurídica aos hipossuficientes é direito e garantia fundamental de cidadania, inserido no inciso LXXIV do art. 5º da Constituição da República. O texto constitucional impõe à União, aos Estados e ao Distrito Federal o dever inafastável da prestação jurídica, determinando que sejam instaladas Defensorias Públicas em todo o país, nos termos do parágrafo único do art. 134 da Lei Complementar 80/1994.

O atendimento jurídico deve ser concebido não apenas como assistência judiciária, uma vez que abrange, além da postulação ou defesa em processo judicial, também o patrocínio na esfera extrajudicial, como orientação e aconselhamento jurídico.

Face ao exposto, a Defensoria Pública do Estado do Acre, por meio do Gabinete do Defensor Público-Geral, da Subdefensoria Pública-Geral, da Corregedoria Pública-Geral e da Diretoria Geral, apresenta a Proposta Orçamentária deste Órgão para o ano de 2014, nas fontes 100, 200 e 700 no valor global de **R\$ 14.525.220,35** (quatorze milhões quinhentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), conforme discriminado no quadro abaixo:

Fonte	Valor R\$
100	9.525.220,35
200	4.400.000,00
700	600.000,00
Total	14.525.220,35

O valor acima proposto atende ao que determina a Constituição Federal e legislação retrocitada, bem como espelha a real necessidade da Instituição em se estruturar para oferecer um melhor serviço à população.

2. INFORMAÇÕES GERENCIAIS DA DPE-AC

O orçamento da Defensoria Pública do Estado do Acre – DPE/AC para o ano de 2013, de acordo com a Lei nº 2.678, de 27 de dezembro de 2012, foi de R\$ 1.830.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta mil reais) de recursos próprios (fonte 100) e R\$ 1.500.001,00 (um milhão, quinhentos mil e um real) de Recursos de outras fontes, totalizando R\$ 3.330.001,00 (três milhões, trezentos e trinta mil e um reais), excluídas as despesas com folha de pagamento.

É bem verdade que além do valor de R\$ 1.830.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta mil reais) na fonte 100 (recursos próprios), houve a suplementação orçamentária e financeira de mais R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seja, o orçamento da DPE-AC no ano de 2013 foi de R\$ 2.330.000,00 (dois milhões, trezentos e trinta reais).

A DPE-AC está presente com defensores públicos lotados em 11 (onze) municípios do Estado (Rio Branco, Senador Guimard, Acrelândia, Plácido de Castro, Sena Madureira, Brasiléia, Epitaciolândia, Xapuri, Cruzeiro do Sul, Tarauacá e Feijó).

Os outros 11 (onze) municípios (Manoel Urbano, Santa Rosa do Purus, Bujari, Capixaba, Porto Acre, Assis Brasil, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Rodrigues Alves e Jordão) são atendidos por Defensores Públicos que são deslocados periodicamente a fim de atender a população e os trabalhos judiciais nestas localidades.

Atualmente a Defensoria Pública conta com 58 (cinquenta e oito) Defensores Públicos em atividade, quando a carreira comporta, por lei, 61 (sessenta e um) Defensores Públicos.

O Órgão, no ano de 2012, atendeu mais de 110.000 (cento e dez mil) pessoas, numa população de cerca de 700.000 (setecentos mil) habitantes.

É bom ressaltar que além desses números apresentados, os Defensores Públicos do Estado realizaram **32.980** audiências e **163** júris, ajuizaram **23.895** ações, interpuseram **2.269** recursos e **233** Habeas Corpus, firmaram **4.663** acordos e apresentaram **113.225** petições diversas.

Insta ainda ressaltar que, além da atuação da Defensoria Pública na área judicial acima citada, também a DPE-AC atua na área extrajudicial que tem significativa demanda.

Nota-se que é um trabalho hercúleo para pouco mais de 50 Defensores Públicos, pois dos 58 existentes, 03 Defensores Públicos desempenham funções administrativas (Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral e Corregedor), 01 está afastado para desempenhar mandato classista, nos termos da lei, restando, portanto, 54 Defensores Públicos. Destes, considerando as férias, afastamentos e licenças, efetivamente dispomos de cerca de 45 Defensores Públicos para atender uma população de aproximadamente 700.000 habitantes, quer em todas as comarcas do Estado, quer no Tribunal de Justiça/AC, ou nos Tribunais Superiores da República (STF e STJ).

Para se ter uma ideia da situação financeira/orçamentária da DPE-AC, é bom consignar que mensalmente existe um repasse para custeio por parte da SEFAZ no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Entretanto, as despesas *fixas* mensais totalizam **R\$ 154.118,82 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e dezoito reais e oitenta e dois centavos)**, assim discriminadas:

a) Centro Integração Empresa-Escola–CIEE (Estagiários)	R\$	37.440,80
b) Instituto Euvalod Lodi – IEL (Estagiários)	R\$	4.377,50
c) Aluguel da Sede da DPE-AC (Rio Branco)	R\$	31.600,00
d) Aluguel da Sede da DPE-AC (Cruzeiro do Sul)	R\$	7.000,00
e) Aluguel da Sede da DPE-AC (Xapuri)	R\$	641,70
f) Aluguel da Sede da DPE-AC (Sena Madureira)	R\$	1.289,00
g) Aluguel da Sede da DPE-AC (Tarauacá)	R\$	1.509,00
h) Aluguel da Sede da DPE-AC (Acrelândia)	R\$	1.000,00
i) Aluguel da Sede da DPE-AC (Rio Branco – Estacionamento)	R\$	3.000,00
j) Conservação e Limpeza das Sedes DPE	R\$	16.402,86
k) Encargo Patronal	R\$	2.960,42
l) Diárias mensais	R\$	15.567,57
m) Combustível	R\$	9.742,42
n) Correspondência (Correios)	R\$	1.250,00
o) Energia Elétrica (Eletroacre)	R\$	9.980,00
p) Água Potável	R\$	2.500,00
q) Internet móvel	R\$	1.500,00
r) Tonner para impressora	R\$	7.000,00
s) Papel A4	R\$	1.500,00

Desta forma, a DPE/AC encontra-se com déficit financeiro mensal de aproximadamente de R\$ 4.118,82 (quatro mil cento e dezoito reais e oitenta e dois centavos), sem

falar na necessidade de recursos para pagamento de material de expediente, manutenção de veículos, manutenção e conserto de equipamentos e móveis em geral, obras, reformas, aquisição de material permanente e para investimentos.

3. JUSTIFICATIVAS

Vejamos abaixo a justificativa legal para os valores acima:

Despesas Correntes

a) Diárias - Destinadas aos custeios das despesas dos Defensores Públicos, Servidores Públicos, Cargos em Comissões e colaboradores, em viagens no Estado ou Fora do Estado a serviço da DPE - AC. Tal despesa é onerada tendo em vista a carência de Defensores Públicos e servidores efetivos administrativos e, ainda, a quantidade de municípios desprovidos de Defensores Públicos efetivamente lotados. Desta forma, para atender às demandas da população nestas localidades se faz necessário o deslocamento de Defensores Públicos e pessoal de apoio administrativo.

b) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Destinado principalmente ao pagamento dos aluguéis dos imóveis utilizados pela DPE/AC na cidade de Rio Branco/AC - Sede da Defensoria Pública, nos municípios de Cruzeiro do Sul/AC, Sena Madureira/AC, Acrelândia/AC, Tarauacá/AC e Xapuri/AC, e, ainda, previsão de crescimento da DPE-AC, o que culminará com a locação de novos imóveis nos municípios de Bujari/AC, Plácido de Castro/AC e Senador Guimard/AC, pois, nestes municípios, a DPE-AC encontra-se funcionando nas dependências dos Fóruns, cujos espaços já foram solicitados pelo Poder Judiciário. Ainda deve-se levar em conta os reajustes dos pagamentos dos imóveis locados, uma vez que decorre de estipulação contratual.

c) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Para a estruturação das unidades da DPE/AC na Capital e no Interior, é necessário a contratação de estagiários, através de Convênio com o Centro de Integração Empresa - Escola – CIEE e Instituto Euvaldo Lodi – IEL; da contratação de empresa prestadora de serviços de conservação e limpeza; da contratação de empresa para realização de Exames de DNA; há também custeios das despesas com Energia Elétrica e Internet Móvel; contratação de Empresa para fornecimento de combustíveis e lubrificantes para os veículos automotores da DPE-AC; como também a contratação com a Empresa dos Correios para prestar serviços de encomendas e postagens. Além de outros serviços que eventualmente aparecem que não foram planejados ou surgem emergencialmente.

Despesas de capital

a) Obras e Instalações – Necessidade de reformas, ampliação e pintura nos imóveis sedes da DPE-AC tanto na capital como no interior do Estado.

b) Equipamentos e Material Permanente – Previsão principalmente na aquisição e implantação de sistema de **automação judiciária – SAJ, estruturação da Rede lógica (IP) para adequação e modernização da rede de voz e dados**, nos moldes já implantados em outras secretarias do Estado. Este modelo de serviços proporcionará a melhor integração entre as unidades da DPE/AC, com parte da implantação da Rede IP. Será necessário a locação de Central de PABX digital e equipamentos de informática compatível para ao referido sistema (computadores, Notebook, scanner, impressora e assinatura digital) para adequação da DPE para o **Peticionamento Eletrônico** e compra de mobiliários para todas as unidades da DPE. Inclusive com relação à aquisição de equipamentos de informática é imprescindível tais aquisições, uma vez que a Instituição necessita de equipamentos modernos para se adequar a nova ordem processual

brasileira, qual seja, o processo eletrônico, exigência do CNJ. Ademais, o prazo que tínhamos para nos adequarmos expirou em 2011, colocando esta instituição em grau inferior aos demais órgãos essenciais a função jurisdicional do Estado e comprometendo o adequado funcionamento de todo sistema judiciário no Acre.

c) Equipamentos e Material Permanente – Para instalação do Núcleo da DPE/AC na cidade da Justiça no Município de Cruzeiro do Sul e em outras Unidades da DPE-AC, tanto na capital como no interior.

3.1- PROPOSTA PARA O ORÇAMENTO – 2014

A presente proposta orçamentária para o ano de 2014 está prevendo recursos orçamentários para Defensoria Pública e do Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR/DPE/AC:

Defensoria Pública do Estado do Acre

Especificação da Despesa		
Defensoria Pública do Estado do Acre	Fonte 100	9.525.220,45
Despesas Correntes		3.770.496,35
33 - Outras Despesas Correntes		3.770.496,35
33.90.13 - Obrigações Patronais		58.000,00
33.90.14 - Diárias		207.810,00
33.90.30 - Material de Consumo		847.182,92
33.90.33 - Passagens e Despesas com Locação		55.000,00
33.90.35 - Serviços de Consultoria		-
33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		951.987,82
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.515,61
33.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas		35.000,00
33.90.92 - Despesas de Exercício Anteriores		50.000,00
33.90.93 - Indenizações e Restituições		35.000,00
Despesas de Capital		5.754.724,00
44 - Investimentos		5.754.724,00
44.90.51 - Obras e Instalações		900.000,00
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente		4.854.724,00
Especificação da Despesa		
Defensoria Pública do Estado do Acre	Fonte 200	4.400.000,00
Despesas Correntes		2.400.000,00
33 - Outras Despesas Correntes		2.400.000,00
33.90.13 - Obrigações Patronais		-
33.90.14 - Diárias		-
33.90.30 - Material de Consumo		-
33.90.33 - Passagens e Despesas com Locação		-
33.90.35 - Serviços de Consultoria		-
33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		-
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.400.000,00
Despesas de Capital		2.000.000,00
44 - Investimentos		2.000.000,00
44.90.51 - Obras e Instalações		-
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente		2.000.000,00

Fundo Orçamentário Especial Centro de Estudos Jurídicos

Especificação da Despesa		
Fundo Orçamentário Especial Centro de Estudos Jurídicos	Fonte 700	600.000,00
Despesas Correntes		400.000,00
33 - Outras Despesas Correntes		400.000,00
33.90.14 - Diárias		50.000,00
33.90.30 - Material de Consumo		100.000,00
33.90.33 - Passagens e Despesas com Locação		25.000,00
33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		75.000,00
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		150.000,00
Despesas de Capital		200.000,00
44 - Investimentos		200.000,00
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente		200.000,00

4. ANÁLISE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS PARA OS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE JUSTIÇA

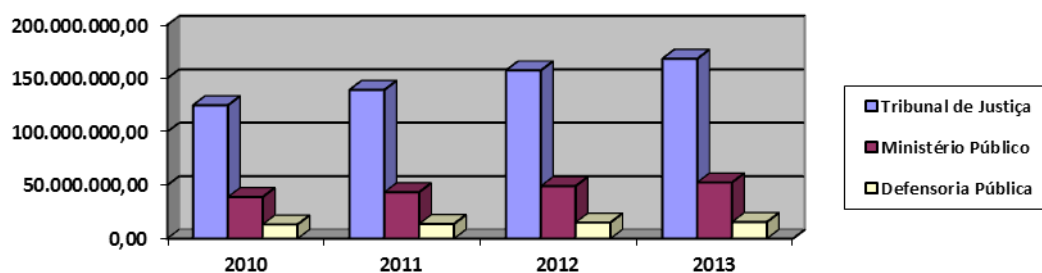
Para efeito de análise dos gastos dos órgãos atuantes no Sistema Judiciário, composto pela Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, apresentam-se a seguir os créditos disponibilizados para cada Instituição.

a) Outras Despesas Correntes

QUADRO COMPARATIVO

Instituições	2010	2011	2012	2013
Tribunal de Justiça	124.836.538,21	139.198.297,00	157.353.096,00	168.337.890,64
Ministério Público	39.011.418,19	43.499.468,09	49.172.842,70	52.605.590,83
Defensoria Pública	13.290.723,68	13.765.394,39	15.098.000,33	16.025.600,33

Obs.: Recursos para custeio da máquina administrativa e pagamento da Folha de Pagamento



Fonte:

1. Lei nº 2.253, de 21 de dezembro de 2009 – Lei Orçamentária 2010, publicada no Diário Oficial nº 10.202, de 30 de dezembro de 2009.
2. Lei nº 2.412, de 30 de dezembro de 2010 – Lei Orçamentária 2011, publicada no Diário Oficial nº 10.452, de 31 de dezembro de 2010.
3. Lei nº 2.523, de 20 de dezembro de 2011 – Lei Orçamentária 2012, publicada no Diário Oficial nº 10.706, de 29 de dezembro de 2011.
4. Lei nº 2.678, de 27 de dezembro de 2012 – Lei Orçamentária 2013

CONCLUSÃO

Desta forma, a Proposta Orçamentária foi elaborada de maneira a permitir o atendimento das despesas de manutenção do exercício financeiro de 2014 da Defensoria Pública do Estado do Acre, em todo o Estado, conforme obrigação constitucional do Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV e art. 134, da Constituição Federal, e, ainda, em estrita observância ao comando inserto no art. 2º, XII, da Lei nº 2.719, de 25 de julho de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2014), que prevê o fortalecimento da DPE-AC, no propósito de sempre melhor atender a população carente do nosso Estado e de modo a manter o princípio orçamentário do equilíbrio.

Rio Branco-Ac, 02 de agosto de 2013.

DION NOBREGA LEAL
Defensor Público-Geral

FERNANDO MORAIS DE SOUZA
Subdefensor Público-Geral

GILBERTO JORGE FERREIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

JORGE LUIZ ANDRADE DA ROCHA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 012/2013/CS/DPE-AC

(Publicado no D.O.E. nº 11.147, de 03 de outubro de 2013)

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA OUVIDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, SUA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO, ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO E TRATAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS, BEM COMO O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA OUVIDORIA-GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e com esteio nas normas ínsitas no art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06/02/06, com as modificações decorrentes da Lei Complementar Estadual nº 216, de 30/08/10, e tendo em vista o decidido na 5ª Reunião Ordinária do dia 01 de outubro de 2013, **RESOLVE BAIXAR A PRESENTE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA, na forma abaixo:**

TÍTULO I

DO REGIMENTO INTERNO DA OUVIDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

CAPÍTULO ÚNICO

DOS OBJETIVOS, DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DA OUVIDORIA-GERAL

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS DA OUVIDORIA-GERAL

Art. 1º. A Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre tem por objetivo contribuir para o aperfeiçoamento e a melhoria dos padrões e mecanismos de eficiência dos serviços e das atividades desenvolvidas pela Instituição, além do fortalecimento da cidadania.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA OUVIDORIA-GERAL

Art. 2º. Compete à Ouvidoria-Geral:

I - receber e encaminhar ao Corregedor-Geral representação contra membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado, assegurada a defesa preliminar;

II - receber e processar reclamações, sugestões, críticas, elogios ou quaisquer manifestações relativas a membros e servidores da Defensoria Pública, no âmbito de suas atribuições;

III - propor aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública do Estado medidas e ações que visem à consecução dos princípios institucionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;

IV - elaborar e divulgar relatório semestral de suas atividades, que conterá também as medidas propostas aos órgãos competentes e a descrição dos resultados obtidos;

V - participar, com direito a voz, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

VI - promover atividades de intercâmbio com a sociedade civil;

VII - estabelecer meios de comunicação direta entre a Defensoria Pública e a sociedade, para receber sugestões e reclamações, adotando as providências pertinentes e informando o resultado aos interessados;

VIII - contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços realizados pela Defensoria Pública;

IX - manter contato permanente com os vários órgãos da Defensoria Pública do Estado, estimulando-os a atuar em permanente sintonia com os direitos dos usuários;

X - coordenar a realização de pesquisas periódicas e produzir estatísticas referentes ao índice de satisfação dos usuários, divulgando os resultados.

Parágrafo Único. As reclamações, sugestões, críticas, elogios ou quaisquer manifestações podem ser apresentadas por qualquer pessoa, inclusive pelos próprios membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, entidade ou Órgão Público.

Art. 3º. As manifestações dirigidas à Ouvidoria-Geral não possuem limitação temática e poderão ser feitas pessoalmente ou por meio dos canais de comunicação eletrônicos, postais, telefônicos ou outros de qualquer natureza.

§1º. Não serão admitidos expedientes acobertados pelo anonimato.

§2º. Nos casos em que o Ouvidor-Geral se declarar impedido, a manifestação será encaminhada ao Corregedor Geral.

§ 3º. As manifestações dirigidas à Ouvidoria-Geral para efeito de estatística e relatório serão classificadas atendendo aos critérios:

- a)** quanto aos meios de acesso;
- b)** quanto à natureza da manifestação;
- c)** quanto aos órgãos e agentes atingidos por denúncias, críticas, reclamações e elogios;
- d)** quanto à natureza das questões suscitadas nas denúncias, críticas e reclamações;
- e)** quanto às decisões e aos encaminhamentos da Ouvidoria-Geral.

Art. 4º. Todos os expedientes formalmente encaminhados à Ouvidoria-Geral serão registrados em banco de dados e, quando não puderem ser respondidos imediatamente, formarão procedimentos numerados sequencialmente.

§ 1º. Quando se tratar de manifestação verbal, a Ouvidoria-Geral deverá providenciar a redução a termo.

§ 2º. O interessado será informado, para fins de acompanhamento, do número do atendimento recebido pela respectiva manifestação na Ouvidoria-Geral.

Art. 5º. Registrado e autuado o procedimento, o Ouvidor-Geral decidirá fundamentadamente:

I - arquivar de plano, caso a matéria seja manifestamente improcedente, não tenha relevância para a Defensoria Pública ou reclame providências incompatíveis com as possibilidades legais da Ouvidoria;

II - avaliar a procedência das reclamações, sugestões, críticas, elogios ou quaisquer manifestações relativas a membros e servidores da Defensoria Pública, encaminhando-as ao Corregedor-Geral, para as providências cabíveis, ou ao Defensor Público-Geral, se relativas à Corregedoria-Geral;

§1º. No cumprimento do inciso II, a Ouvidoria-Geral, primeiramente, entrevistará o reclamante para o levantamento de todos os dados e informações para o esclarecimento do fato, reduzindo a termo as declarações.

§2º. Após o levantamento dos dados e informações, para preservação da veracidade e do contraditório, será oportunizada manifestação do Defensor Público ou servidor acerca do fato no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do expediente solicitando sua manifestação.

§3º. Nas hipóteses de encaminhamento do feito a órgão da Defensoria Pública, deverá o seu responsável informar à Ouvidoria-Geral as providências adotadas.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO OUVIDOR-GERAL

Art. 6º. Compete ao Ouvidor-Geral:

I - coordenar, supervisionar e dirigir a Ouvidoria-Geral;

II - zelar pelos interesses dos usuários e atuar independente de provocação para manutenção da qualidade e satisfação dos usuários da Defensoria Pública;

III - receber dos membros da Defensoria Pública do Estado e dos usuários da DPE/AC reclamações relacionadas à qualidade dos serviços prestados por suas unidades, bem como sugestões para o aprimoramento destes serviços;

IV - estimular a participação do cidadão na identificação dos problemas, fiscalização e planejamento dos serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado;

V - manter contato permanente com os vários órgãos da Defensoria Pública nas comarcas, estimulando-os a atuar em permanente sintonia com os direitos dos usuários;

VI – sistematizar as demandas recebidas em relatórios;

VII – propor e acompanhar o desenvolvimento das pesquisas de satisfação dos usuários;

VIII – participar das reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública, tendo direito a voz;

IX - elaborar os Regimentos Internos da Ouvidoria-Geral e do seu Conselho Consultivo submetendo-os à aprovação do Conselho Superior da Defensoria Pública;

X – elaborar as normas de escolha dos membros do Conselho Consultivo;

XI – desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições.

Art. 7º. O Ouvidor-Geral exercerá suas funções com independência e autonomia, tendo as seguintes prerrogativas:

I - participar de reuniões em órgãos e em entidades de proteção aos usuários e promoção da cidadania;

II - solicitar informações de servidores e membros da Defensoria Pública, para esclarecer questões suscitadas por usuários;

III - propor modificações nos procedimentos para a melhoria da qualidade dos serviços;

IV - buscar as eventuais causas da deficiência do serviço, evitando sua repetição;

V - dar ao usuário uma resposta à questão apresentada, no menor prazo possível, com objetividade e com emprego de linguagem clara;

VI - atender com cortesia e respeito, afastando-se de qualquer discriminação ou pré-julgamento, atuando com imparcialidade e justiça;

VII - zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública e respeito aos direitos fundamentais;

Art. 8º. O Ouvidor-Geral deverá dar ampla publicidade da Ouvidoria-Geral, de suas atribuições, adotando as seguintes medidas:

I - afixar cartazes em local visível contendo os horários de atendimento e a forma de acesso à ouvidoria;

II - distribuir folhetos explicativos sobre as atribuições da Ouvidoria-Geral e como acioná-la;

III – divulgar nas rádios, TV, internet e em reuniões com instituições da sociedade civil;

IV - facilitar ao máximo o acesso dos interessados à Ouvidoria-Geral, simplificando seus procedimentos;

Parágrafo Único. Os materiais gráficos constantes dos incisos I e II do artigo anterior devem observar linguagem clara, de fácil entendimento e uso acessível às pessoas com deficiência.

Art. 9º. A Ouvidoria-Geral poderá solicitar aos órgãos que integram a estrutura organizacional da Defensoria Pública, o apoio necessário ao desempenho de suas atividades funcionais.

Parágrafo Único. Em caso de omissão injustificada ou não atendimento da solicitação, poderá o Ouvidor-Geral solicitá-la diretamente ao Defensor Público-Geral.

Art. 10. O Ouvidor-Geral disponibilizará o acesso as informações solicitadas aos interessados em linguagem didática e acessível.

SEÇÃO IV

DA ESTRUTURA DA OUVIDORIA-GERAL

Art. 11. A Ouvidoria-Geral compreende o Ouvidor-Geral, o Gabinete e o Conselho Consultivo.

Parágrafo Único. Para fins administrativos, a Ouvidoria-Geral vincula-se ao Gabinete do Defensor Público-Geral.

Art. 12. O Gabinete tem por atribuições desenvolver as atividades administrativas da Ouvidoria-Geral, em especial as relativas aos procedimentos de secretaria, recebimento, registro das denúncias, reclamações, proposições, dúvidas e elogios recebidas pelo órgão, levantamento de informações, processamento e parecer técnico sobre as manifestações, apresentação dos resultados para os usuários, processamento das pesquisas de satisfação dos usuários, desenvolvimento de política de comunicação da Ouvidoria-Geral e na relação com os movimentos sociais.

Art. 13. O Conselho Consultivo da Ouvidoria-Geral tem um caráter consultivo e de assessoria à Ouvidoria-Geral, tendo como finalidades participar da gestão e definição de metas e prioridades, elaborar critérios para as pesquisas de satisfação dos usuários, realizar estudos diversos, acompanhar os atos da Ouvidoria-Geral, apresentar para a Defensoria Pública as demandas sociais coletivas e de segmentos específicos e dar pareceres sobre questões apresentadas pela Ouvidoria-Geral e demais conselheiros.

Art. 14. O Conselho Consultivo será composto por 11 membros, sendo 01 (um) Ouvidor-Geral que o presidirá, 05 (cinco) representantes de entidades e movimentos sociais da capital e 03 (três) representantes de entidades e movimentos sociais do interior, e 02 (dois) cidadãos de reconhecida militância perante os movimentos, e experiência, trabalhos e afinidades nas áreas de atuação, objetivos e funções institucionais da Defensoria Pública, indicados pelo Ouvidor-Geral e nomeados pelo Defensor Público-Geral do Estado, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 15. As normas de funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidas no seu regimento interno.

Art. 16. As funções de membros do Conselho Consultivo não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público de natureza relevante.

Art. 17. A Ouvidoria-Geral deverá promover reuniões periódicas entre os Conselheiros do Conselho Consultivo a fim de tomar ciência das atividades desenvolvidas, traçar planos de trabalhos, permitir troca de experiências bem sucedidas, elaborar os relatórios de atividades e prestação de contas com a sociedade, bem como avaliar e fazer a análise crítica do Processo de Tratamento das Manifestações a fim de aprimorá-lo assegurando sua eficácia e eficiência.

Art. 18. Os demais órgãos que integram a estrutura organizacional da Defensoria Pública deverão prestar o devido apoio às atividades da Ouvidoria-Geral.

TÍTULO II

DO ATENDIMENTO E TRATAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS DA OUVIDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

Art. 19. A Ouvidoria-Geral manterá as seguintes formas de atendimento:

I - telefônico;

II – presencial;

III – cartas;

IV -fax-símile;

V - caixa de sugestões;

VI - formulário eletrônico disponível na página do sistema da Defensoria Pública do Estado;

VII - correio eletrônico (e-mail).

§ 1º. Os atendimentos telefônicos e presenciais estarão disponíveis aos usuários nos dias e horários de funcionamento das unidades da Defensoria Pública.

§ 2º. O recebimento das manifestações através de cartas, fax, depósitos nas caixas de sugestões ou meio eletrônico serão imediatamente confirmados aos usuários.

Art. 20. As manifestações serão de acesso exclusivo da Ouvidoria-Geral, devendo guardar sigilo quando solicitado pelo manifestante.

Art. 21. O Ouvidor-Geral deverá promover reuniões periódicas com servidores e coordenadores de áreas, em todas as comarcas com a finalidade de:

I – explicar a finalidade e os objetivos da Ouvidoria-Geral e identificar problemas relacionados aos serviços;

II - expor a análise das principais manifestações recebidas e coletar propostas para melhoria dos serviços;

III – estimular os funcionários a identificar problemas de procedimentos e orientarem os usuários a recorrerem a Ouvidoria-Geral sempre que necessário.

Parágrafo Único. A Administração Superior da Defensoria Pública deverá, em suas reuniões com Defensores Públicos, Coordenadores, Servidores e Estagiários da Defensoria Pública, tratar das questões relacionadas à qualidade dos serviços, tendo como referência dentre outros, os relatórios apresentado pela Ouvidoria-Geral.

CAPÍTULO II

DO PROCESSAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 22. Para efeito desta resolução administrativa, considera-se manifestação qualquer reclamação, orientação, denúncia, solicitação, elogio, sugestão ou dúvida referente ao serviço prestado pela Defensoria Pública dirigida à Ouvidoria-Geral com fito de que este órgão auxiliar encaminhe à área competente, incluindo os serviços da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública, bem como aqueles prestados através de convênios e parcerias.

Art. 23. No exercício de suas funções, o Ouvidor-Geral poderá requisitar informações por ofício, e-mail, telefone, pessoalmente e documentos necessários à verificação da manifestação, respeitando o sigilo dos procedimentos de natureza disciplinar em curso na Corregedoria-Geral ou em comissão processante.

Art. 24. Tratando-se de reclamação que contenha indícios de violação a dever funcional ou infração disciplinar de membro da carreira ou servidor, o Ouvidor-Geral deverá encaminhá-la à Corregedoria-Geral para apuração.

Art. 25. Se as reclamações recaírem sob os membros da Ouvidoria-Geral, deverá ser encaminhado ao Ouvidor-Geral, caso refira-se a este último, deverão ser encaminhada ao Defensor Público-Geral.

Art. 26. As manifestações que se configurem como sugestões referentes aos serviços da Defensoria Pública serão encaminhadas ao Coordenador responsável pelo núcleo da Defensoria Pública apontado e ao Defensor Público-Geral, para análise e estudo da viabilidade de implantação.

Art. 27. As manifestações que se configurarem como elogios serão encaminhadas ao superior imediato do servidor ou membro da Defensoria Pública elogiado, bem como à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, com recomendação para que se faça constar dos assentamentos funcionais dos mesmos.

Parágrafo Único. Manifestações de elogio a serviços prestados pela Defensoria Pública através de convênios e parcerias serão encaminhadas à entidade responsável pelo serviço, com indicação para registro nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 28. As manifestações que se configurarem como dúvidas poderão ser respondidas diretamente pela Ouvidoria-Geral, através do seu corpo técnico, que poderá fazê-lo por qualquer meio de comunicação aceito para atendimento.

Parágrafo único. Sanada a dúvida, deverá ser reduzido a termo para registro e posterior arquivamento.

Art. 29. Caso a manifestação de que trata o artigo anterior não possa ser respondida pela Ouvidoria-Geral, deverá ser encaminhada ao órgão competente da Defensoria Pública para que apresente as informações necessárias.

Art. 30. Caso a manifestação do usuário contenha mais de uma das modalidades anteriores, será feito um único registro, entretanto, com classificações e encaminhamentos distintos para cada questão.

Art. 31. As manifestações que se referirem a reclamações e denúncias deverão observar os seguintes prazos contados a partir do recebimento da manifestação:

I – Até 03 (três) dias, para solicitação de informações à pessoa reclamada ou qualquer outro servidor com vista à elucidação dos fatos;

II – Até 05 (cinco) dias, para realizar os encaminhamentos necessários;

III - Será adotado o procedimento sumário nos casos de necessidade de resposta urgente à manifestação, dando prioridade diante dos demais processos;

§ 1º. As solicitações da Ouvidoria-Geral devem ser respondidas no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias a pedido, caso haja justificada impossibilidade de resposta.

§ 2º. Os prazos do parágrafo anterior devem ser observados pelos Órgãos e parceiros da Defensoria Pública.

§ 3º. A omissão ou o retardamento injustificado do cumprimento das solicitações da Ouvidoria-Geral será comunicado ao Defensor Público-Geral.

Art. 32. Não sendo possível o processamento das questões diretamente com o Defensor Público servidor ou estagiário envolvido na manifestação, caberá ao Coordenador ou Subdefensor Público-Geral apresentar informações para resposta ao usuário.

TÍTULO III

DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA OUVIDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

CAPÍTULO I

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 33. O Conselho Consultivo da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, órgão colegiado, reger-se-á pela legislação aplicável e por este regimento interno.

Art. 34. O Conselho Consultivo tem por finalidades institucionais precípuas acompanhar e assessorar os trabalhos da Ouvidoria-Geral e formular críticas e sugestões para o aprimoramento de seus serviços, constituindo canal permanente de comunicação com a sociedade civil.

Art. 35. Na consecução de suas atividades, o Conselho Consultivo poderá:

I – participar da gestão e definição de metas e prioridades da Ouvidoria-Geral;

II – elaborar os critérios para a pesquisa de satisfação dos usuários;

III – realizar estudos diversos;

IV – monitorar os atos da Ouvidoria-Geral;

V – apresentar para a Defensoria Pública as demandas sociais coletivas e de segmentos específicos;

VI – dar pareceres sobre questões apresentadas pela Ouvidoria-Geral e demais Conselheiros;

VII - opinar sobre projetos e programas, obedecidas às diretrizes fixadas no planejamento de atuação da Defensoria Pública do Estado;

VIII – encaminhar para a Ouvidoria-Geral demandas individuais para atendimento;

IX - exercer outras atribuições desde que compatíveis com sua finalidade.

Art. 36. O Conselho Consultivo contribuirá na gestão da Ouvidoria-Geral, oferecendo sugestões ao plano anual de atuação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO

Art. 37. O Conselho Consultivo será composto por 11 membros, sendo 01(um) Ouvidor–Geral que o presidirá, 05 (cinco) representantes de entidades e movimentos sociais da capital e 03 (três) representantes de entidades e movimentos sociais do interior e 02 (dois) cidadãos de reconhecida militância perante os movimentos, e experiência, trabalhos e afinidades nas áreas de atuação, objetivos e funções institucionais da Defensoria Pública indicados pelo Ouvidor-Geral e nomeados pelo Defensor Público-Geral do Estado, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. A indicação de que trata o *caput* deste artigo deverá recair sobre representantes de entidades e movimentos sociais e cidadãos notoriamente compromissados com os princípios e atribuições da Defensoria Pública.

§ 2º. As entidades e movimentos sociais que apresentarão os nomes de seus representantes para participarem do Conselho Consultivo da Ouvidoria-Geral, na qualidade de titulares e suplentes, devem existir legalmente a mais de 01(um) ano e ter atuação preferencialmente na defesa dos Direitos Humanos nas áreas afins a atuação da Defensoria Pública - núcleos criminal, civil, e cidadania - idoso, carcerário, violência contra as mulheres, crianças e adolescentes, observando a diversidade cultural, em especial nos aspectos de gênero, raça, diversidade sexual.

§ 3º. A perda da condição legitimadora de investidura, para qualquer Conselheiro, implica o seu automático afastamento do Conselho, seja qual for o tempo de mandato ainda não cumprido.

Art. 38. O Conselho Consultivo terá a seguinte composição:

- a)** Presidente;
- b)** 1º Vice-Presidente;
- c)** 2º Vice-Presidente;
- d)** Plenário.

§ 1º. O Plenário, constituído por todos os membros titulares e suplentes, conhecerá as matérias submetidas à apreciação do Colegiado.

§ 2º. O Conselheiro Suplente só terá direito a voto em caso de ausência do conselheiro titular.

Art. 39. A Presidência será exercida pelo Ouvidor-Geral que terá o voto nominal e de qualidade.

Parágrafo Único. O 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente serão escolhidos pelo plenário dentre seus membros e o Secretário será escolhido pelo Ouvidor-Geral, podendo a escolha recair em membros do Conselho ou Servidores da Ouvidoria-Geral.

Art. 40. O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, na falta deste, pelo 2º Vice-Presidente.

Parágrafo Único. Nas ausências simultâneas do Presidente e dos Vice-Presidentes, a Presidência será exercida pelo Conselheiro mais antigo ou, em caso de empate, pelo mais idoso.

Art. 41. O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano, injustificadamente, não mais será convocado às reuniões do Conselho, devendo o Plenário providenciar a substituição pelo conselheiro suplente.

SEÇÃO II

FUNCIONAMENTO

Art. 42. O Conselho Consultivo, com sede no mesmo local de funcionamento da Ouvidoria-Geral, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento de um terço dos membros.

§ 1º. As reuniões serão públicas, sendo franqueada a palavra a qualquer cidadão presente, porém, será permitida a reunião reservada, por deliberação do Presidente ou do Plenário, quando a natureza do assunto exigir.

§ 2º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros, titulares e suplentes, ou, passados 30 (trinta) minutos do horário estabelecido, com qualquer *quorum*.

§ 3º. As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser realizadas em qualquer lugar, desde que previamente informado aos membros do Conselho e, que possibilite a acessibilidade e acomodação destes e do público em geral.

Art. 43. A critério da Presidência ou por sugestão do Plenário, poderão ser autuadas e distribuídas matérias, bem como a designação dos respectivos relatores, em temas afetos ao Conselho Consultivo, sempre que a natureza do assunto exija maior estudo.

§ 1º. O Conselheiro Relator se pronunciará mediante relatório e voto escrito sobre qualquer matéria que lhe for distribuída. Em casos de urgência, a critério do Plenário, o relatório e voto poderão ser oral.

§ 2º. O Relator, quando considerar que a matéria é alheia às atribuições do Conselho, poderá propor ao Plenário o seu arquivamento ou encaminhamento ao órgão competente.

§ 3º. O Relator terá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar seu relatório e voto ao Presidente do Conselho Consultivo que submeterá a análise e discussão do Plenário.

§ 4º. Iniciada a deliberação, qualquer Conselheiro poderá pedir vista para análise e votação da matéria na reunião subsequente, podendo a vista ser dada na própria reunião.

Art. 44. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 45. O presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer Membro, poderá convocar o Conselho para solenidades especiais.

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 46. Ao Presidente do Conselho Consultivo, incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho e especificamente:

I - representar o Conselho nos atos que se fizerem necessários, podendo delegar a representação em casos especiais;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho, elaborando as respectivas pautas;

III - indicar, dentre os membros do Conselho, o relator de matéria a ser apreciada nas reuniões;

IV - assinar o expediente, as atas das reuniões e deliberações;

V - criar Comissões Especiais e designar seus integrantes;

VI – praticar outras atribuições inerentes à sua função visando o bom andamento do serviço.

Art. 47. Aos membros do Conselho Consultivo incumbe:

I - propor ao Conselho temas para deliberações;

II - participar e votar nas reuniões;

III - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

IV - relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

V - coordenar ou participar de comissões de estudos sobre matérias de atuação do Conselho;

VI – contribuir com a elaboração de relatórios de atividades e prestação de contas com a sociedade, bem como avaliar e fazer a análise crítica do processo de tratamento das manifestações a fim de aprimorá-lo assegurando sua eficácia e eficiência;

VII – fomentar a troca de experiências;

VIII - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO IV

ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 48. Nas reuniões será observada a seguinte ordem:

I - abertura pelo presidente, depois de verificado o *quorum*;

II – designação de Secretário;

III - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV – pauta da reunião;

V – outros assuntos de interesse do Colegiado;

VI - encerramento.

SEÇÃO V

DA ASSESSORIA ESPECIALIZADA DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 49. Quando necessário, o Conselho poderá designar pessoas para assessorar na discussão de temas que necessitem conhecimentos especializados.

Art. 50. As referidas pessoas auxiliarão o Plenário exarando pareceres em matérias a eles delegadas, sempre que o Conselho ou relatores de matérias entenderem necessário.

Art. 51. As pessoas designadas para assessorar os temas específicos deverão participar de todas as reuniões ordinárias pertinentes do Conselho, sendo-lhes garantido o uso da palavra e o respectivo registro em ata, toda vez que solicitados.

Art. 52. Caso alguma das pessoas designadas não possa comparecer nas reuniões ordinárias, poderá indicar pessoa de sua confiança para representá-lo.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 53. Nenhum membro, quando designado para o cometimento de função administrativa do Conselho Consultivo da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, poderá se eximir de prestá-lo, senão mediante justificação relevante, a critério do Conselho ou impedimentos legais.

Art. 54. Os membros do Conselho Consultivo que não puderem comparecer às reuniões, por motivo justificado, deverão comunicar o fato, antecipadamente ao seu Presidente.

Art. 55. Os atos do Conselho Consultivo da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre serão formalizados através de:

I - Resolução Administrativa: quando se tratar de atos normativos, deliberativos e decisórios;

II - Edital: para fazer convocação ou divulgar matéria de interesse geral;

III - Regulamento: para disciplinar matéria de sua competência.

Art. 56. Até que se tenha o substituto do Ouvidor-Geral estabelecido em lei, este indicará servidor para responder pelo expediente da Ouvidoria-Geral, em suas faltas, licenças, férias e impedimentos legais, o qual será nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado do Acre.

Art. 57. Os casos omissos e dúvidas de interpretação desta Resolução Administrativa serão regulados no que couber pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Acre, pela Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública, pelo Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, por disposições da Lei Adjetiva Civil, pela analogia com o Regimento Interno das demais carreiras essenciais à Justiça e pelos princípios gerais do direito.

Art. 58. Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Resoluções Administrativas nºs 02/11 e 02/12-CS/DPE/AC.

Rio Branco-Ac, 01 de outubro de 2013.

DION NÓBREGA LEAL

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública/AC

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS – ANO 2014

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2014/CS/DPE-AC

(Publicado no D.O.E. nº 11.247, de 19 de fevereiro de 2014.)

“Altera o parágrafo único do art. 2º da Resolução Administrativa nº 007, de 03 de julho de 2012, e dá outras providências”

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e com esteio nas normas ínsitas no art. 102, da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 158/06, bem como o decidido na 1ª Reunião Ordinária, ocorrida em 07 de fevereiro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. – O parágrafo único do art. 2º da Resolução Administrativa nº 007, de 03 de julho de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

Parágrafo único – *Em caso de descumprimento do disposto no “caput” deste artigo, o Corregedor-Geral deverá comunicar pessoalmente o Defensor Público, o qual terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para cumprir a obrigação, sob pena de, não o fazendo, ter o pagamento de seu subsídio suspenso, até que se cumpra a obrigação, independentemente da apuração da violação do dever funciona, sem prejuízo do disposto na Portaria nº 174/GAB/DPE-AC, de 05 de abril de 2013, publicada no D.O.E. nº 11.022, de 08.06.2013”.*

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Ac, 12 de fevereiro de 2014.

DION NOBREGA LEAL

Presidente do Conselho Superior da DPE/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2014/CS/DPE-AC

(Publicado no D.O.E. nº 11.250, de 24 de fevereiro de 2014)

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e com esteio nas normas ínsitas no art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06/02/06, com as modificações decorrentes da Lei Complementar Estadual nº 216, de 30/08/10, e tendo em vista o decidido na 1ª Reunião Ordinária do dia 07 de fevereiro de 2014, **RESOLVE BAIXAR A PRESENTE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA, na forma abaixo:**

CÓDIGO DE ÉTICA DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Código de Ética dos membros da Defensoria Pública do Estado do Acre é instrumento de realização dos princípios e normas de conduta da Defensoria Pública e será aplicado extensivamente aos seus servidores, Ouvidores Gerais das Defensorias Públicas e demais órgãos auxiliares.

Art. 2º - O exercício das funções da Defensoria Pública exige dos integrantes da Instituição essencial à justiça, conduta compatível no exercício do cargo ou, no que couber, fora dele, com os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da efetividade, da independência, da supremacia do interesse público e com os demais preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica da DPE-AC, das normas regulamentares internas e com os preceitos deste Código.

Art. 3º - O Código de Ética dos membros das Defensorias Públicas do Estado do Acre tem por finalidade:

- I** – especificar as regras éticas de conduta dos membros da Defensoria Pública;
- II** – contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Defensoria Pública;
- III** – preservar a imagem e a reputação dos membros da Defensoria Pública;

IV - criar mecanismo de consulta na Corregedoria Geral destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética dos membros da Defensoria Pública;

V – dotar os órgãos correicionais da Defensoria Pública de mecanismos padronizados para atuação na prevenção e correção de condutas atentatórias à ética, no âmbito da Instituição e das atribuições.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 4º - Os membros da Defensoria Pública devem manter conduta compatível com os preceitos da Constituição, da Lei Orgânica, dos atos normativos emanados dos órgãos superiores da Instituição, deste Código e com os princípios da moralidade, notadamente no que se refere aos deveres gerais de probidade, lealdade à Instituição, decoro, urbanidade, impessoalidade, eficiência e publicidade.

§1º. Os padrões éticos de que trata este artigo são exigidos dos membros da Defensoria Pública também na relação entre suas atividades públicas e privadas, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesses.

§2º. Os membros da Defensoria Pública organizarão suas atividades privadas de maneira a prevenir a ocorrência real, potencial ou aparente, de conflito com o interesse público, que prevalecerá sempre sobre o interesse privado, respeitados os direitos da pessoa humana.

TÍTULO III DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL

Art. 5º. – A independência funcional constitui garantia ao exercício e ao desempenho das funções de Defensor Público, balizada pelo arcabouço legal regente da sua atuação.

Art. 6º - Sem prejuízo da hierarquia administrativa e dos preceitos legais pertinentes, tem o Defensor Público a garantia de atuar com independência técnica, desempenhando suas atividades sem receber indevidas influências à convicção que deve formar para a defesa dos casos que lhes sejam submetidos.

Art. 7º - Exige-se do Defensor Público que seja eticamente independente e que não interfira, de qualquer modo, na atuação defensorial de outro colega, exceto em respeito às normas legais.

TÍTULO IV DOS DEVERES E VEDAÇÕES

CAPÍTULO I DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 8º - São deveres fundamentais dos membros da Defensoria Pública:

I – respeitar e cumprir a Constituição, as leis do País e as normas internas da Instituição;

II – promover o acesso dos hipossuficientes e dos vulneráveis à Justiça;

III – promover e zelar pela autonomia da Defensoria Pública;

IV – zelar pelo prestígio, aprimoramento, valorização e pelas prerrogativas da Defensoria Pública;

V – exercer o cargo com dignidade e respeito à coisa pública e aos valores e princípios da Constituição, agindo com boa fé, zelo e probidade;

VI – respeitar, cumprir e fazer cumprir as decisões da administração superior da Instituição, salvo se manifestamente ilegais; e

VII – tratar com respeito e urbanidade os colegas, as autoridades, os servidores da Instituição e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício do cargo, não prescindindo de igual tratamento.

CAPÍTULO II DOS DEVERES FUNCIONAIS, ADMINISTRATIVOS E LEGAIS.

Art. 9º - Constituem deveres a serem observados pelos membros da Defensoria Pública, dentre outros previstos nas regras e princípios constitucionais e infraconstitucionais:

I – zelar incondicionalmente pela defesa dos cidadãos hipossuficientes e/ou vulneráveis;

II – denunciar quaisquer atos ou fatos que sofra ou conheça que possam protelar o andamento dos feitos ou limitar sua independência, dignidade, dedicação e prerrogativas;

III – desempenhar com zelo e probidade as suas funções;

IV – cumprir os prazos processuais e zelar pela celeridade da tramitação dos feitos;

V – comparecer às audiências e sessões para as quais se encontrar intimado;

VI – recusar presentes, doações, benefícios ou cortesias de pessoas físicas, empresas, grupos econômicos, autoridades públicas, ressalvadas aquelas sujeitas às normas de reciprocidade oferecidas às autoridades estrangeiras, bem como às que não tenham valor comercial e as distribuídas por entidades de qualquer natureza, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, que tenham valor módico;

VII – abster-se de participar de debates e entrevistas em que a discussão envolva fatos atinentes a processos submetidos a segredo de justiça ou de atribuição de outro membro da Instituição;

VIII – comunicar à Corregedoria Geral qualquer infração a preceito deste Código da qual tiver conhecimento;

IX – manter boa conduta e decore, de modo a não comprometer a dignidade da função pública ou, de qualquer forma, depreciar a imagem da Defensoria Pública, afetando a credibilidade institucional;

X – não negligenciar os interesses da Instituição em benefício de qualquer outra atividade, ainda que não vedada expressamente por lei;

XI – exercer as prerrogativas do cargo com dignidade e respeito ao direito do destinatário dos serviços defensoriais;

XII - abster-se de receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, bem como de receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares, no exercício de suas atribuições;

XIII – receber respeitosamente partes, autoridades públicas e outros interessados que os procurem em razão do cargo ou função;

XIV – velar por sua reputação profissional e pessoal, de forma a evitar que esta comprometa a dignidade da função ou, de qualquer outra forma, deprecie a imagem da Defensoria Pública;

XV – contribuir para o aprimoramento da Instituição, do Direito e das leis;

XVI – guardar segredo sobre assunto de caráter sigiloso que conheça em razão do cargo ou função;

XVII – prestar as informações requisitadas pelos órgãos da administração superior da Defensoria Pública;

XVIII – atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença;

XIX – utilizar o e-mail institucional para as comunicações oficiais que realizar;

XX – desempenhar as funções institucionais para as quais for designado;

XXI – residir na sede da unidade em que se encontre lotado, salvo quando devidamente autorizado pelo órgão competente; e

XXII - manter assiduidade e frequência em sua unidade de lotação.

CAPÍTULO III

DOS ATOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO DO CARGO

Art. 10 – Constituem atos incompatíveis com o decore do cargo:

I – usar de maneira abusiva os poderes e prerrogativas do cargo, ou fazê-lo fora do exercício das suas funções;

II – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, porcentagens ou custas processuais;

III – exercer a advocacia fora das atribuições institucionais;

IV – participar de sociedade civil ou comercial sob forma defesa em lei; e

V – exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública sem previsão expressa de lei, salvo uma de magistério.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS ATENTATÓRIOS AO DECORO DO CARGO

Art. 11 – Constituem atos atentatórios ao decoro do cargo:

I – perturbar a ordem das reuniões ou sessões dos Órgãos Colegiados da Instituição ou a elas relacionados;

II - praticar ofensas físicas ou morais em locais públicos ou privados, valendo-se da qualidade de Defensor Público, de modo a comprometer a dignidade da função ou, de qualquer outra forma, depreciar a imagem da Defensoria Pública;

III – manifestar-se publicamente por qualquer meio, inclusive eletrônico e/ou mídias sociais, para emitir juízo pejorativo ou ofensivo acerca da Instituição, de seus membros ou servidores, respondendo pelos excessos cometidos;

IV – usar das prerrogativas do cargo para ingressar gratuitamente em estabelecimentos privados como bares, cinemas, boates, teatros, estádios, espetáculos artísticos e similares, salvo em atividade funcional;

V – ofender, por atos ou palavras, autoridades e quaisquer outras pessoas com que se relacione em razão do cargo ou função;

VI – usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou assediar colegas, servidores ou terceiros;

VII – usar os poderes e prerrogativas do cargo para obter, para si ou terceiro, qualquer tipo de vantagem junto a órgão, autoridade ou servidor público;

VIII – usar o cargo para obter, para si ou para outrem, vantagens ou benefícios em negócios privados;

IX – usar o cargo para eximir-se da ação legal de agentes do poder público;

X – revelar, mesmo que no âmbito da Instituição, conteúdo de debates ou deliberações do Conselho Superior da Defensoria Pública que esteja coberto por sigilo;

XI – revelar publicamente informações ou documentos de que tenha conhecimento por força do exercício de suas funções, de forma a prejudicar os interesses da Instituição;

XII – revelar publicamente informações ou documentos submetidos a segredo de justiça ou manifestar-se publicamente sobre processo ou procedimento vinculado a outro membro da Instituição;

XIII – deixar de atender, sem motivo justo, às pessoas que o procurem em razão de suas atribuições;

XIV – valer-se, em proveito próprio ou de terceiros, de informação privilegiada, ainda que após seu desligamento do cargo;

XV – utilizar, para fins privados, servidores, bens ou serviços exclusivos da Administração Pública;

XVI – discriminar, no exercício das funções, pessoas por motivo político, ideológico, partidário, religioso, de gênero, étnico, ou qualquer outro;

XVII – praticar incontinência pública ou conduta escandalosa de forma a comprometer a dignidade da função ou depreciar a imagem da Defensoria Pública;

XVIII – descurar-se do interesse público;

XIX – trajar-se de forma incompatível com o cargo e em desacordo com a praxe forense, inobservando a compostura e o uso adequado em todos os atos defensoriais;

XX – nomear ou designar para cargos em comissão e para funções comissionadas, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, próprio ou de outro membro da Defensoria Pública, na forma vedada pela lei ou por este Código;

XXI – deixar de acatar, no plano administrativo, as decisões dos órgãos superiores da Defensoria Pública;

XXII – não manter o gabinete organizado, deixando de zelar pelo patrimônio e pela documentação sob sua responsabilidade;

XXIII – deixar de apresentar a declaração de bens, com indicação das fontes de renda, na forma da lei;

XXIV – deixar de comparecer, sem motivo justificado, a evento para o qual se inscreveu e de cuja participação decorra ônus para os cofres públicos;

XXV – não zelar pela impessoalidade nas relações com a imprensa;

XXVI – litigar de má-fé ou para satisfazer interesse estritamente pessoal;

XXVII – dar causa a acúmulo injustificado de processos sob sua responsabilidade;

XXVIII – recusar-se a prestar informações sobre processos ou procedimentos, quando solicitadas pelo interessado, observada a legislação específica;

XXIX – deixar, injustificadamente, por ocasião de férias, licença prêmio, promoção ou remoção, processos ou procedimentos com prazos vencidos ou sem o devido andamento;

XXX – usar de artifício para provocar a redistribuição de processos e outros feitos a seu cargo.

CAPÍTULO V

DA INTEGRIDADE PESSOAL E PROFISSIONAL

Art. 12. A integridade de conduta do membro da Defensoria Pública fora do âmbito estrito da atividade defensorial, contribui para uma fundada confiança dos cidadãos na Instituição.

Art. 13. O Defensor Público deve comportar-se na vida privada de modo a dignificar a função, cômico de que o exercício da atividade defensorial impõe restrições e exigências pessoais distintas das acometidas aos cidadãos em geral, desde que respeitadas as garantias e liberdades individuais.

CAPÍTULO VI

DA CORTESIA

Art. 14 - O Defensor Público tem o dever de cortesia para com os colegas, os membros do Ministério Público, os juizes, os advogados, os servidores, as partes, as testemunhas e todos quantos se relacionem com a Instituição, especialmente os usuários do serviço público prestado .

Parágrafo único. Impõe-se ao membro da Defensoria Pública a utilização de linguagem escoreita, polida, respeitosa e compreensível.

Art. 15. A atividade disciplinar, de correição e de fiscalização será exercida sem infringência ao devido respeito e consideração pelos correicionados.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Os preceitos deste Código complementam os deveres funcionais dos Defensores Públicos que emanam da Constituição, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro 1994 e das demais disposições legais e será aplicado observando as peculiaridades das legislações locais.

Art. 17 – As violações aos dispositivos deste Código serão apuradas na forma da legislação vigente, quando implicarem prática de infração disciplinar.

§ 1º - Quando não implicarem infração disciplinar prevista em lei, as violações aos preceitos deste Código serão prevenidas e corrigidas pelas Corregedorias das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União, por meio de:

- a) oitiva prévia do membro através de entrevista orientadora, de caráter individual, cujo teor será registrado no prontuário da Corregedoria Geral; ou
- b) recomendação escrita, que pode ser também de caráter geral quando o tema tratado assim comportar.

§ 2º - A violação dos termos da recomendação ou entrevista orientadora citadas no dispositivo anterior será considerada descumprimento do dever legal, a ser apurado através de processo disciplinar próprio.

Art. 18 - A Defensoria Pública, através de sua Corregedoria Geral, entregará aos Defensores Públicos em exercício e, por ocasião da posse de todo Defensor Público, um exemplar do Código de Ética dos Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União, para fiel observância.

Art. 19 – Este Código entrará em vigor após a sua publicação revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-Ac, 07 de fevereiro de 2014.

DION NÓBREGA LEAL

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2014/CS/DPE-AC

(Republicado por incorreção no D.O.E. nº 11.259, de 12.03.2014)

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS REQUISITOS E DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e com esteio nas normas ínsitas no art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06/02/06, com as modificações decorrentes da Lei Complementar Estadual nº 267, de 09/01/2014, e tendo em vista o decidido na 1ª Reunião Extraordinária do dia 28 de fevereiro de 2014 e,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado regulamentar os requisitos e o processo de avaliação para promoção na Carreira de Defensor Público do Estado;

CONSIDERANDO que a promoção na Carreira de Defensor Público do Estado exige a observância do interstício mínimo de efetivo tempo de serviço em cada nível e o critério de merecimento;

CONSIDERANDO que o critério de merecimento é aferido mediante análise dos requisitos gerais de aprovação da conduta do Defensor Público no exercício do nível ocupado e da capacitação necessária para o desempenho das atribuições relativas ao nível pretendido, bem como dos requisitos específicos de cada nível;

CONSIDERANDO deliberação e aprovação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os requisitos e o processo de avaliação para promoção na Carreira de Defensor Público do Estado.

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS

Art. 2º A promoção consiste na elevação do Defensor Público de um nível para outro imediatamente superior, observando-se o interstício mínimo de efetivo tempo de serviço em cada nível e o critério de merecimento, concomitante.

Art. 3º. As promoções somente se efetivarão após o preenchimento dos seguintes requisitos gerais:

I - três anos de efetivo exercício no nível ocupado;

II - aprovação da conduta do Defensor Público no exercício do nível ocupado, considerando assiduidade, dedicação, produtividade e eficiência no exercício das atribuições, verificadas através dos registros e dos resultados das atividades exercidas pelo Defensor Público; e

III - capacitação necessária para o desempenho das atribuições relativas ao nível pretendido.

Parágrafo único. Os requisitos gerais previstos no caput e incisos são de observância obrigatória para a promoção em todos os níveis.

Art. 4º. As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público-Geral do Estado, obedecidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento.

§ 1º É facultada a recusa à promoção pelo Defensor Público, sem prejuízo do critério do preenchimento da vaga recusada.

§ 2º A antiguidade será apurada no nível e determinada pelo tempo de efetivo exercício no mesmo.

§ 3º Em janeiro de cada ano, o Defensor Público-Geral do Estado mandará publicar, na imprensa oficial, a lista de antiguidade dos membros da DPE/AC, em cada nível, contendo anos, meses e dias, o tempo de serviço no nível, na Carreira, no serviço público estadual e no serviço público em geral, bem como aquele computado para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

§ 4º Em caso de empate, será considerado como o Defensor Público mais antigo, o que permaneceu mais tempo no respectivo nível e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público do Estado, no serviço público em geral, o mais idoso e o melhor classificado no concurso para ingresso na DPE/AC.

§ 5º Os membros da DPE/AC somente poderão ser promovidos após três anos de efetivo exercício no nível.

§ 6º A lista será organizada com candidatos classificados em ordem decrescente.

Art. 5º O merecimento será atingido com o atendimento aos requisitos gerais e específicos dispostos no artigo 22-A, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 2006, com as alterações da LCE nº 267, de 09 de janeiro de 2014, publicada no D.O.E. nº 11.219, de 10 de janeiro de 2014, regulamentados por esta resolução administrativa.

SEÇÃO I

DO TEMPO DE SERVIÇO NO NÍVEL OCUPADO

Art. 6º O Defensor Público deverá ter no mínimo três anos de efetivo exercício no nível ocupado para que se habilite à promoção.

Parágrafo único. O interstício mínimo de efetivo tempo de serviço no nível ocupado será comprovado pela apresentação de certidão expedida pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado, observando o disposto no art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 158/06.

SEÇÃO II

DA CONDUTA DO DEFENSOR PÚBLICO NO EXERCÍCIO DO NÍVEL OCUPADO

Art. 7º A conduta do Defensor Público no exercício do nível ocupado será analisada considerando a assiduidade, a dedicação, a produtividade e a eficiência no exercício das atribuições, verificadas por meio dos registros e dos resultados das atividades por ele exercidas.

Art. 8º Na avaliação da assiduidade considerar-se-ão as ações seguintes:

I – comparecer diariamente ao local de trabalho;

II – comparecer às reuniões e demais atividades internas e externas da DPE, quando designado ou convocado;

III – comparecer às audiências judiciais.

§ 1º Presumir-se-á o atendimento aos incs. I, II e III, salvo manifestação fundamentada em contrário da Corregedoria quanto às faltas injustificadas.

§ 2º O Corregedor-Geral deverá registrar as faltas comunicadas.

Art. 9º Na avaliação da dedicação considerar-se-ão as ações seguintes:

I – cumprir as designações, orientações, recomendações e manifestações da Administração Superior e Coordenadorias de Núcleos e Subnúcleos;

II – participar de grupo de estudos, comissões, Conselho da DPE, conselhos de políticas públicas, conselho de entidades da Administração Estadual, grupos de trabalho, mutirões e em outras iniciativas institucionais;

III – ministrar palestras, cursos, oficinas, realizar encontros com servidores e/ou defensores visando à promoção da capacitação, do aperfeiçoamento profissional e demais eventos que visem à boa gestão dos serviços públicos;

IV – participar de projeto estratégico da instituição.

§ 1º As coordenadorias dos núcleos e subnúcleos deverão elaborar e gerenciar plano de gestão visando o cumprimento das metas institucionais.

§ 2º Presumir-se-á o atendimento ao inciso I, salvo representação fundamentada em contrário à Corregedoria por parte da Administração Superior, da Coordenadoria de núcleos e subnúcleos quanto ao descumprimento injustificado ao disposto no referido inciso.

§ 3º Presumir-se-á o atendimento aos incisos II, III e IV com a participação em quaisquer dos tipos de atividades neles previstas.

§ 4º Não serão prejudicados em sua promoção os Defensores Públicos para os quais não tenha a Instituição proporcionado a efetiva participação nas atividades descritas nos incisos II e III.

Art. 10. Na avaliação da produtividade considerar-se-ão os atos praticados pelo Defensor Público nas respectivas lotações, no exercício profissional, levando-se em conta a carga de trabalho do Defensor em comparação com a média do respectivo núcleo ou subnúcleo.

§ 1º A carga de trabalho será calculada pela média ponderada do número de processos, complexidade do processo e peça elaborada, inclusive atos normativos, desconsiderando o tempo de afastamento do Defensor Público.

§ 2º Consideram-se atos normativos de orientação aqueles que contêm um comando geral visando à correta aplicação da lei, tais como: súmulas, resoluções, portarias, instruções normativas, recomendações, leis, decretos, cartilhas etc.

§ 3º A avaliação da atuação do Defensor Público quando do exercício da função de Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos levará em conta:

I – elaboração e execução anual do programa de capacitação, aperfeiçoamento e qualificação profissional aos membros da Carreira de Defensor Público do Estado visando às necessidades da Administração Pública, levando-se em conta a carga horária compatível para efeitos de promoção na Carreira;

II – publicação periódica de boletins;

III – lançamento anual da Revista Jurídica da DPE;

IV – realização de estudos de assuntos complexos demandados pela Administração Superior.

§ 4º A avaliação da atuação do Defensor Público lotado na Corregedoria-Geral levará em conta:

I – realização anual de correições em todas as defensorias

II – realização anual de, pelo menos, um encontro com cada núcleo ou subnúcleo para balanço das atividades, verificação do cumprimento do plano de ação elaborado pela coordenação do núcleo ou subnúcleo visando o cumprimento das metas;

III – expedição de recomendação ou orientação para cada ato praticado em desconformidade com os atos normativos, verificado em correição ou outro procedimento administrativo; e

IV – edição de relatório mensal das atividades dos Defensores Públicos, até o dia vinte e cinco do mês subsequente ao vencido, com proposição de medidas saneadoras para eventuais procedimentos desconformes com os atos normativos.

§ 5º A avaliação da atuação do Defensor Público adido na Defensoria Pública-Geral e na Subdefensoria Pública-Geral levará em conta:

I – análise e aprovação de manifestações dos Defensores;

II – participação de reuniões e audiências com Agentes Políticos e Públicos Estaduais, Federais e Municipais;

III – participação de cerimônia pública representando a Instituição;

IV – celebração de contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos nos assuntos de sua competência e quando lhe for legalmente atribuída competência específica;

V – edição de atos e normas sobre matéria jurídica de sua competência.

§ 6º Para os fins de que trata este artigo, os órgãos da Administração Superior e coordenadores de núcleos e subnúcleos serão avaliados preponderantemente pelos atos de coordenação e acompanhamento das respectivas metas institucionais e pela análise dos atos elaborados pelos órgãos de execução.

§ 7º A avaliação da produtividade dos Defensores será divulgada mensalmente pela Corregedoria.

Art. 11. Na avaliação da eficiência considerar-se-ão os seguintes aspectos:

I – quanto à atuação dos Defensores Públicos nas Defensorias do atendimento e peticionamento cível:

a) taxa média de congestionamento dos casos pendentes de peticionamento decorrentes de atendimento no gabinete do Defensor Público;

b) taxa média de permanência dos casos pendentes de peticionamento no gabinete do Defensor Público;

c) taxa média de atos em conformidade com as normas e padrões procedimentais, aferida pela Corregedoria no gabinete do Defensor Público;

d) taxa média de cumprimento de prazos administrativos e judiciais;

e) cumprimento das metas estabelecidas através de portaria do Defensor Público-Geral;

II – quanto à atuação dos Defensores Público nas Defensorias Cíveis e Criminais junto às varas cíveis e criminais

a) taxa média de cumprimento de prazo judicial;

b) taxa média de atos em conformidade com as normas e padrões procedimentais, aferida pela Corregedoria no gabinete do Defensor Público.

c) cumprimento das metas estabelecidas através de portaria do Defensor Público-Geral;

§ 1º As taxas médias registradas serão comparadas com as taxas médias estabelecidas pela Instituição através de portaria do Defensor Público-Geral, observando a relação entre o volume de trabalho e os recursos materiais e humanos disponíveis.

§ 2º A taxa média de congestionamento será calculada utilizando a seguinte fórmula: $TxCong = 1 - \frac{\text{número de casos peticionados}}{\text{número de entrada de casos novos} + \text{número de casos remanescentes}}$.

§ 3º A taxa média de permanência dos casos pendentes de peticionamento será calculada pelo tempo médio de permanência destes no gabinete do Defensor Público em relação com o limite médio de tempo estabelecido pela Instituição.

§ 4º A taxa média de atos em conformidade com as normas e padrões procedimentais será mensurada pela Corregedoria mediante o número de procedimentos instaurados para apuração de falhas e aferição no procedimento de correição, em comparação com o quantitativo das peças processuais elaboradas pelo Defensor Público.

§ 5º Não serão prejudicados em suas promoções os Defensores Públicos sobre os quais a instituição não tenha realizado avaliação de eficiência, devendo neste caso ser considerado como satisfeito este requisito.

SEÇÃO III

DA CAPACITAÇÃO NECESSÁRIA PARA O DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES RELATIVAS AO NÍVEL PRETENDIDO

Art. 12. Na avaliação da capacitação necessária para o desempenho das atribuições relativas ao nível pretendido considerar-se-á o conhecimento das normas constitucionais, legais ou regulamentares regentes das atividades inerentes ao nível pretendido.

§ 1º O Defensor Público elegerá tema jurídico ou caso concreto de interesse de assistido da Defensoria Pública, a ser apresentado oralmente ao CSDPE em até vinte minutos, com demonstração dos conhecimentos necessários para o desenvolvimento das complexidades relativas ao nível pretendido.

§ 2º A avaliação do cumprimento deste requisito levará em consideração os seguintes aspectos e pontuações:

- I – Clareza na explanação dois e meio pontos;
- II – Objetividade e concatenação de idéias dois e meio pontos;
- III – Complexidade e pertinência do tema cinco pontos.

SEÇÃO IV

DA CERTIFICAÇÃO EM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU OU STRICTO SENSU

Art. 13. Na avaliação da certificação em pós-graduação lato sensu ou stricto sensu serão considerados:

I – a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, promovidos pelo Centro de Estudos Jurídicos ou por entidades de ensino, sediadas no Território Nacional ou no Exterior, desde que reconhecidas ou validadas pelo Ministério da Educação;

II – a obtenção da certificação durante a atuação no nível ocupado ou a utilização da opção de que trata o § 3º, do art. 23-B da Lei Complementar Estadual nº158, de 2006;

III – a pertinência com a atuação da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo Único. A certificação em pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* deverá ser homologada pelo Centro de Estudos Jurídicos mediante apresentação de certidão expedida pela instituição de ensino realizadora do evento.

SEÇÃO V

DA CERTIFICAÇÃO EM CURSOS OU EVENTOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 14. Na avaliação da certificação em cursos ou eventos de capacitação e aperfeiçoamento serão considerados:

I – a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais realizados pelo Centro de Estudos Jurídicos, indicados, autorizados ou disponibilizados pela Defensoria Pública do Estado;

II – a obtenção da certificação durante a atuação no nível ocupado ou a utilização da opção e que trata o § 4º do art. 23-B da Lei Complementar Estadual 158/06;

III – a convocação na forma dos §§ 5º e 6º do art. 23-B da Lei Complementar Estadual nº 158, de 2006, observando o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º A certificação em cursos ou eventos de capacitação e aperfeiçoamento deverá ser apreciada pelo Centro de Estudos Jurídicos mediante análise dos eventos por ele desenvolvidos ou apresentação de certidão expedida por instituição realizadora do evento.

§ 2º A hipótese referida no inciso III deste artigo está condicionada à aprovação da solicitação do Defensor Público ao Defensor Público-Geral, com a informação de que efetuou a inscrição no evento jurídico e da impossibilidade de sua participação em face de convocação para realização de serviços ou atividades de interesse da Defensoria Pública.

§ 3º Será dispensado da certificação em cursos ou eventos de capacitação e aperfeiçoamento o Defensor Público que esteja no exercício do cargo de agente político estadual ou federal, conforme prescreve o Parágrafo Único do art. 13, e art. 32, b, III, da Lei Complementar Estadual nº 158/2006.

§ 4º A hipótese referida no § 5º deste artigo está condicionada à aprovação da solicitação do Defensor Público ao Defensor Público-Geral, com a informação de sua impossibilidade de participar dos eventos jurídicos em face do comprovado exercício do cargo de agente político estadual ou federal.

§ 5º Entende-se por agente político o componente do Governo nos seus primeiros escalões, investido em cargos, funções, mandatos ou comissões, por nomeação, eleição, designação ou delegação para o exercício de atribuições constitucionais. Esses agentes atuam com plena liberdade funcional, desempenhando suas atribuições com prerrogativas e responsabilidades próprias, estabelecidas na Constituição e em leis especiais.

SEÇÃO VI

DA CERTIFICAÇÃO DE AUTORIA DE ARTIGOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS

Art. 15. Na avaliação da certificação de autoria de artigo técnico-científico serão considerados:

I – caracterização do artigo como técnico-jurídico;

II – a pertinência com a área de atuação da Defensoria Pública do Estado;

III – a publicação em revistas jurídicas ou capítulos de livro, impressos ou eletrônicos, que possuam comissão editorial;

IV – a verificação da originalidade do artigo.

§ 1º Para os fins de que trata este artigo, adotam-se as regras editadas pelo Centro de Estudos Jurídicos para publicação de artigos técnico-jurídicos na Revista da Defensoria Pública do Estado.

§ 2º O artigo técnico-jurídico poderá ser produzido em co-autoria.

§ 3º A certificação de autoria será expedida pelo Centro de Estudos Jurídicos, mediante a comprovação da publicação pelo Defensor Público.

CAPÍTULO II

DA VALORAÇÃO DOS REQUISITOS

Art. 16. A valoração dos requisitos legais para aferição de merecimento totalizará até 100 pontos, de acordo com os itens abaixo:

I – aos itens que compõem o requisito alusivo à conduta do Defensor Público no exercício do nível ocupado, serão atribuídos sessenta pontos, sendo até:

a) dez pontos para a assiduidade;

b) quinze pontos para a dedicação;

c) quinze pontos para a produtividade;

d) vinte pontos para a eficiência;

II – serão atribuídos até dez pontos aos itens que compõem o requisito alusivo ao conhecimento necessário para desenvolvimento das complexidades relativas ao nível pretendido;

III – ao requisito alusivo à certificação em pós-graduação lato sensu ou stricto sensu ou certificação em artigo técnico-jurídico, serão atribuídos quinze pontos;

IV – ao requisito alusivo à certificação em cursos ou eventos de capacitação e aperfeiçoamento serão atribuídos quinze pontos.

Art. 17. Será promovido o Defensor Público que atingir a pontuação igual ou superior a setenta pontos, desde que atenda obrigatoriamente aos incisos III e IV do art. 16 desta Resolução Administrativa.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 18. O Defensor Público interessado na promoção dirigirá requerimento ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, juntando memorial síntese das principais atividades exercidas como Defensor Público e prova do preenchimento dos requisitos de que tratam os artigos que compõem o Capítulo I desta Resolução.

§ 1º O memorial a ser apresentado pelo requerente deve descrever as principais atividades desempenhadas na função, discriminando sua atuação nas defensorias cíveis, criminais e de cidadania, no Centro de Estudos Jurídicos ou no exercício da Administração Superior, relatando os mais importantes feitos, com suas repercussões jurídicas, sociais e econômicas, dentre outras observações pertinentes.

§ 2º O memorial retratará o período de três anos que antecede o requerimento.

§ 3º Será dispensado da juntada do memorial o Defensor Público que esteja no exercício do cargo de agente político estadual ou federal, conforme prescreve o art. 13, Parágrafo único e art. 32, b, III, da Lei Complementar Estadual nº 158/2006.

§ 4º A realização dos atos procedimentais para promoção poderá ocorrer com até noventa dias de antecedência em relação ao interstício mínimo de três anos de que trata o art. 6º desta Resolução Administrativa.

Art. 19. Os processos de avaliação para fins de promoção serão distribuídos aos Conselheiros que solicitarão informações à Corregedoria Geral, ao Centro de Estudos Jurídicos e à Coordenadoria de Recursos Humanos, observando o seguinte:

I – a Corregedoria-Geral informará os dados referentes à assiduidade, dedicação, produtividade e eficiência do Defensor Público e, para tanto, deverá publicar mensalmente relatórios e balanços estatísticos;

II – o Centro de Estudos Jurídicos informará os dados referentes às certificações em pós graduação lato sensu ou stricto sensu, em cursos ou eventos de capacitação e aperfeiçoamento e, ainda, de autoria de artigo técnico-científico, e, para tanto, deverá:

a) expedir anualmente certidão contendo a relação dos eventos de capacitação, aperfeiçoamento e qualificação profissional do Defensor Público;

b) expedir certificação de que foi publicado artigo técnico-científico, na área de atuação da DPE, de autoria do Defensor Público do Estado, com a especificação do nome do artigo, meio de publicação e da instituição responsável pela publicação, mediante efetiva comprovação de publicação;

III – a Coordenadoria de Recursos Humanos informará os dados sobre o efetivo tempo de serviço, para tanto deverá expedir certidão de que o Defensor Público possui ou não três anos de efetivo exercício no nível ocupado, imediatamente inferior ao nível pretendido na promoção, observando o disposto no art. 32, da Lei Complementar 158/06.

Art. 20. Finalizado o processo de levantamento de dados dos Defensores Público requerentes, serão eles notificados para tomar ciência das respectivas informações, facultando-lhes a impugnação em cinco dias, com direito de requerer revisão pelo Conselho e na mesma reunião.

§ 1º Findo o prazo para impugnação aos registros, o relator disponibilizará as informações coligidas aos demais Conselheiros.

§ 2º O relator poderá solicitar novas informações da Corregedoria Geral, do Centro de Estudos Jurídicos, da Coordenadoria de Recursos Humanos ou de outro órgão da Defensoria Pública do Estado, bem como realizar diligências objetivando suprir eventuais dúvidas.

§ 3º O relator concluirá sua análise, por meio de parecer conclusivo, devendo solicitar, em seguida, que o Presidente do Conselho designe reunião para avaliação dos requerimentos de promoção e de eventual impugnação às informações prestadas quanto ao Defensor.

§ 4º O relator deverá encaminhar seu parecer conclusivo aos demais membros do Conselho, com a mesma antecedência em que solicitar a reunião de julgamento para o Presidente do Conselho Superior.

Art. 21. O Presidente do Conselho, em até quinze dias após o prazo de que trata o § 3º, do art. 20, desta Resolução Administrativa, realizará reunião deliberativa do Conselho, com a notificação pessoal dos requerentes.

§ 1º Deverá existir um interstício mínimo de oito dias entre a data da notificação e a data da realização da reunião.

§ 2º A instalação de reunião do Conselho para tratar de promoção dependerá da presença de dois terços de seus membros.

Art. 22. As promoções serão decididas pelo Conselho da Defensoria Pública do Estado em sessão pública, com votação nominal, aberta e fundamentada.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho Superior.

Art. 23. O Defensor Público-Geral promoverá o Defensor Público do Estado que obtiver a pontuação mínima fixada no art. 17 desta Resolução Administrativa.

Art. 24. O Defensor Público que, no período de promoção, não atenda a todos os requisitos, poderá ser avaliado a qualquer tempo, desde que comprove os requisitos estabelecidos em lei e nesta Resolução.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. A Corregedoria disponibilizará anualmente relatórios sobre o histórico funcional dos Defensores Público para fins de promoção.

Art. 26. Objetivando à plena execução das prescrições previstas neste Diploma Legal, poderão ser expedidas instruções complementares, tanto pelo Defensor Público-Geral como pelo Conselho superior da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente o disposto nos arts. 54 a 85 da Resolução nº 001/2011, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Rio Branco-AC, 10 de março de 2014.

DION NÓBREGA LEAL

Presidente do Conselho Superior da DPE/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2014/CS/DPE-AC

(Publicado no D.O.E. nº 11.285, de 14 de abril de 2014)

ESTABELECE NORMAS REGULAMENTANDO A FORMA DE ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DO OUVIDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, BIÊNIO 2014/2016

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, por deliberação em reunião do dia 28-03-14, em consonância com o disposto no art. 105-a e seguintes da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, nas disposições da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, e, ainda, a necessidade de se estabelecer normas procedimentais visando regulamentar a forma de composição da lista tríplice para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre-DPE/AC, para o biênio 2014/2016, **RESOLVE BAIXAR A PRESENTE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**, nos termos seguintes:

Art. 1º. Estabelecer, na forma do que dispõe o § 1º, do art. 105-B, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 c/c § 1º, do art. 9º-B, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, as normas regulamentares da escolha dos cidadãos de reputação ilibada, não integrantes da carreira, que irão compor a lista tríplice, formada pela sociedade civil, para o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre-DPE-AC, relativo ao biênio 2014/2016, que será realizada na sede da Defensoria Pública do Estado do Acre, situada à Rua Custódio Freire, 26, Bosque, em Rio Branco-Ac, em data a ser oportunamente e antecipadamente divulgada, observando o que dispõe a legislação retrocitada e as prescrições desta resolução administrativa.

Art. 2º. Fica criada Comissão Eleitoral para a realização da escolha de que trata esta resolução administrativa, composta pelos Defensores Públicos abaixo nominados:

TITULARES

I – DION NOBREGA LEAL – Presidente.

II – GILBERTO JORGE FERREIRA DA SILVA – 1º Secretário.

III – RIVANA BARRETO RICARTE DE OLIVEIRA – 2ª Secretária.

SUPLENTE

I – ARYNE CUNHA DO NASCIMENTO;

II – CLARA RÚBIA ROQUE PINHEIRO DE SOUZA;

III – JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA SANTOS.

§ 1º. O Presidente da Comissão Eleitoral será substituído pelo 1º Secretário e assim sucessivamente.

§ 2º. A Comissão Eleitoral terá competência para dirigir o processo de escolha da lista tríplice, desde o recebimento das inscrições dos cidadãos e entidades civis, até a comunicação ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre dos nomes dos cidadãos habilitados a serem votados para o referido cargo, bem como da lista tríplice contendo os nomes das Entidades Civis aptas a votar na escolha da lista tríplice para Ouvidor-Geral, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

I – expedir editais, comunicados e demais normas necessárias ao andamento dos trabalhos:

II - receber as inscrições das entidades civis e dos cidadãos que desejarem se habilitar ao cargo de Ouvidor-Geral;

III – analisar e decidir fundamentadamente eventuais impugnações e recursos;

IV – escolher as 03 (três) entidades civis que participarão da reunião do Conselho Superior visando a formação da lista tríplice para a escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre;

V – apresentar ao Conselho Superior a lista tríplice das Entidades civis aptas a votar na escolha da lista tríplice para Ouvidor-Geral, bem como os nomes dos cidadãos habilitados a serem votados para o referido cargo.

§ 3º. O primeiro secretário da Comissão Eleitoral lavrará ata circunstanciada, das reuniões da referida Comissão.

Art. 3º. O Presidente da Comissão Eleitoral de que trata o artigo anterior, publicará edital de abertura para escolha do Ouvidor-Geral, devendo conter as datas, os prazos e a forma para:

I - as inscrições dos cidadãos que desejarem se habilitar ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre;

II - as inscrições das entidades civis que desejarem habilitar-se para, representando a sociedade civil, participar da formação da lista tríplice para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Parágrafo Único - Os cidadãos que pretendam habilitar-se ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre e as entidades civis que desejarem participar da formação da lista tríplice para escolha do Ouvidor-Geral deverão apresentar sua inscrição à referida Comissão Eleitoral no prazo fixado pelo Edital de Abertura.

Art. 4º. Poderão habilitar-se ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;

II - Ter mais de 30 anos de idade na data da habilitação;

III - Estar no exercício pleno dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais e militares, se candidato do sexo masculino;

IV - Possuir diploma, registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior de bacharelado preferencialmente em Direito, Psicologia, História, Sociologia ou Serviço Social, fornecido por Instituição de ensino superior reconhecida, bem como possuir registro profissional nos respectivos órgãos de classe;

V - Não incidir nas hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 14, § 4º, da Constituição Federal;

VI - Possuir reputação ilibada, comprovada por meio de certidões atualizadas do cartório distribuidor do local de residência do candidato, relativo a feitos cíveis e Criminais das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral.

Parágrafo Único. Será vedada a habilitação:

- a) de cidadãos integrantes das carreiras jurídicas de Estado e de Governo;
- b) de membros da Defensoria Pública do Estado do Acre, ativos ou inativos, de seus servidores efetivos, bem como de cidadãos que destes sejam cônjuge ou companheiro ou tenham parentesco, por consanguinidade, civil ou afinidade, até o terceiro grau.

Art. 5º. O cidadão que pretender habilitar-se ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre deverá apresentar requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral criada por esta resolução administrativa, no prazo fixado pelo Edital de Abertura, na forma do anexo I desta, juntamente com os seguintes documentos, sob pena de não homologação da habilitação:

a) atendimento das condições exigidas, previstas no art. 4º e incisos, desta resolução administrativa, através de cópia autenticada da carteira de identidade, título eleitoral e comprovante de votação da última eleição, prova de quitação do serviço militar (certificado de dispensa de incorporação-CDI ou certificado de reservista), se candidato do sexo masculino, diploma de graduação nos cursos superiores retrocitados e certidões aludidas no mencionado artigo.

b) Currículo pessoal atualizado;

c) Arrazoado abordando os propósitos pessoais, os princípios de política Institucional para a Ouvidoria-Geral e as práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre;

Parágrafo Único. Não serão recebidas as habilitações em desconformidade com a lei Complementar Federal nº 80/94, na Lei Complementar Estadual nº 158/06, com as normas prescritas na presente resolução administrativa ou no edital de abertura do processo de escolha.

Art. 6º. Para fins de habilitação, nos termos desta resolução administrativa, considera-se entidade civil a organização ou entidade de natureza privada, legalmente constituída, representativa de interesses sociais relevantes, independentemente de sua vinculação a determinado segmento, classe social ou profissional;

§ 1º. São requisitos para habilitação e participação das entidades civis no processo de formação da lista tríplice, a comprovação das condições abaixo, mediante apresentação de documentação original e cópia, sob pena de não homologação da habilitação, além dos previstos em Lei:

I - Estar legalmente constituída há pelo menos três anos;

II - Não possuir fins lucrativos;

III - Possuir abrangência estadual ou nacional;

IV - Apresentar estatuto da entidade civil, ata de eleição da diretoria, devidamente registrados em cartório e CNPJ;

§ 2º. A entidade civil que preencher os requisitos acima e pretender habilitar-se para participar da formação da lista tríplice para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, deverá apresentar requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral criada por esta resolução administrativa, na forma do anexo II da presente, no prazo fixado pelo Edital de Abertura, juntamente com a documentação retrocitada, além de outras que poderão ser exigidas.

§ 3º. A inscrição dos candidatos e das entidades civis implicará o conhecimento e a aceitação das normas para o processo de escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, bem como desta resolução administrativa, dos editais e comunicados a serem publicados.

Art. 7º. Findo o prazo para a apresentação de habilitação ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre e do prazo de inscrição para a participação das entidades civis na formação da lista tríplice, a Comissão Eleitoral criada por esta resolução administrativa decidirá e divulgará, por meio do Diário Oficial do Estado observado a ordem alfabética, a relação dos candidatos e entidades civis aptas a participarem do processo de escolha.

§ 1º. Após a publicação de que trata o *caput* deste artigo, será aberto o prazo mínimo de dois dias úteis para que qualquer cidadão possa apresentar impugnação aos candidatos e as entidades civis habilitadas, mediante requerimento endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, devidamente fundamentado e com provas do alegado, sob pena de indeferimento liminar da impugnação.

§ 2º. Caberá a Comissão Eleitoral criada por esta resolução administrativa à decisão das inscrições dos cidadãos e entidades civis, bem como de eventuais impugnações apresentadas, assegurada ao impugnado apresentar defesa escrita, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º. Dentre as entidades civis habilitadas, serão escolhidas pela Comissão Eleitoral, 03 (três) que participarão da reunião do Conselho Superior visando à formação da lista tríplice para a escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, cabendo ao Presidente da Comissão Eleitoral, decidir em caso de empate.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral levará em conta na escolha das 03 (três) entidades civis, dentre outros requisitos e fatores, o tempo de fundação, maior interlocução e atuação politicossocial na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública, as que tenham por finalidade institucional, a defesa do regime democrático de direito, a dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades sociais, combate a discriminação racial, a prevalência e efetividade dos direitos humanos, a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado e ainda possuir afinidade com os objetivos e finalidades da Defensoria Pública.

Art. 9º. Realizada a escolha de que trata o artigo anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral, imediatamente comunicará por escrito ao Conselho Superior a relação das 03 (três) entidades civis escolhidas, bem como os nomes dos cidadãos aptos a serem votados para o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Parágrafo Único. Após a apresentação dos nomes de que trata o *caput* deste artigo, cessará as atribuições e competências da Comissão Eleitoral prevista nesta resolução administrativa.

Art. 10. Em reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, cada uma das 03 (três) entidades civis escolhidas, através de seu representante legal, indicará soberanamente um candidato dentre os cidadãos já habilitados para compor a lista tríplice, mediante voto direto e aberto.

§ 1º. A escolha da entidade civil não poderá recair em cidadão já escolhido por outra entidade.

§ 2º. A ordem de votação será definida mediante sorteio, na abertura da reunião.

Art. 11. Formada a lista tríplice, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre decidirá pelo nome do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, mediante o voto direto, aberto, nominal e obrigatório do Presidente e dos seus membros que tenham direito a voto.

§ 1º. As cédulas conterão os nomes em ordem alfabética dos 03 (três) cidadãos indicados pelas entidades civis.

§ 2º. No caso de empate, a escolha caberá ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre.

§ 3º. Considerar-se-á o escolhido o mais bem votado.

§ 4º. Qualquer questionamento quanto a votação ou resultado tomada na reunião do Conselho Superior que escolherá o Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre será decidido fundamentadamente pelo Colegiado, pela maioria de seus membros, devendo ser lavrada ata circunstanciada do pleito, transcrita em livro próprio para registro na Defensoria Pública do Estado, publicando-se o seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Art. 12. Formalizada a escolha, o Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre procederá à nomeação e posse do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 13. Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, podendo ser expedidos editais, comunicados e instruções complementares, inclusive com fixação de datas, prazo e locais estabelecidos nesta resolução administrativa.

Art. 14. Esta resolução administrativa entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-Ac, 28 de março de 2014.

DION NÓBREGA LEAL

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado/AC

ANEXO I

EXMO SR. DR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO OUVIDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

_____ (nome do cidadão), brasileiro(a),
_____ (estado civil), _____ (profissão), inscrito no RG sob nº _____, e
no CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº
_____, Bairro _____, em _____, vem, por meio deste, requerer a Vossa
Excelência a habilitação ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre,
apresentando, em anexo, a documentação exigida, bem como currículo pessoal atualizado e
arrazoado abordando os propósitos pessoais, os princípios de política institucional para a
Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre e as práticas democrático-participativas
no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Declaro que preencho todos os requisitos legais para habilitação e
investidura no cargo de Ouvidor-Geral da DPE-AC, que não incido nas hipóteses de inelegibilidade
previstas no art. 14, § 4º, da Constituição Federal, que aceito a indicação para o referido cargo,
caso seja escolhido e que minha habilitação implica o conhecimento e aceitação das normas que
regem o processo de escolha, contidas na resolução administrativa nº 004/2014/CS/DPE/AC, bem
como nos comunicados e editais a serem publicados.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio Branco-AC, ____ de _____ de 2014.

NOME POR EXTENSO

ANEXO II

EXMO SR. DR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO OUVIDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

CNPJ sob nº _____ (nome da entidade civil), inscrita no
nº _____, com sede na _____,
Bairro _____, em _____, representado por
_____(nome do representante legal e cargo), brasileiro(a),
_____(estado civil), _____(profissão), inscrito no RG sob nº _____, e
no CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº
_____, Bairro _____, em _____, vem, por meio deste, requerer a Vossa
Excelência a habilitação para participar da formação da lista tríplice para escolha do cargo de
Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, apresentando, em anexo, a
documentação comprobatória das condições exigidas.

Declaro que a presente habilitação implica o conhecimento e aceitação
das normas que regem o processo de escolha, contidas na Resolução Administrativa nº
004/2014/CS/DPE/AC, bem como nos comunicados e editais a serem publicados.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio Branco-AC, ____ de _____ de 2014.

NOME DA ENTIDADE CIVIL POR EXTENSO
NOME DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2014/CS/DPE-AC

Aprova a Proposta Orçamentária da Defensoria Pública do Estado do Acre, para o exercício de 2015.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 102, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12-01-94, com as alterações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 132, de 07-10-09, c/c art. 6º, XXII, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06-02-06 e alterações, e, considerando o decidido na 7ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do dia 22 de agosto de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Orçamentária da Defensoria Pública do Estado do Acre, para o exercício de 2015, na forma apresentada no anexo desta Resolução Administrativa.

Art. 2º - Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua expedição.

Rio Branco-Ac, 22 de agosto 2014.

DION NÓBREGA LEAL

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública/AC

**PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE
EXERCÍCIO 2015**

4. INTRODUÇÃO:

O art. 134, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 80/14, acerca da Defensoria Pública, determina: *in verbis*:

***“Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.*”**

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais. (Renumerado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 74, de 2013)

§ 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

Art. 135. Os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e III deste Capítulo serão remunerados na forma do art. 39, § 4º.

Por sua vez, o art. 97-B, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 132, de 12 de janeiro de 2009, prescreve:

“Art. 97-B. A Defensoria Pública do Estado elaborará sua proposta orçamentária atendendo aos seus princípios, às diretrizes e aos limites definidos na lei de diretrizes orçamentárias, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo para consolidação e encaminhamento ao Poder Legislativo”.

No mesmo sentido, o art. 2-F da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, com as modificações feitas pela Lei Complementar Estadual nº 216, de 30 de agosto de 2010 verbaliza:

“Art. 2º-F. A DPE/AC elaborará sua proposta orçamentária atendendo aos seus princípios, às diretrizes e aos limites definidos na lei de diretrizes orçamentárias, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo para consolidação e encaminhamento ao Poder Legislativo”.

Convém registrar que o artigo 2º, XX, da Lei nº 2.880 de 18 de agosto de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2015) prevê como prioridades e metas da Administração Estadual **“fortalecimento institucional da Defensoria Pública do Estado”** – publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.376, de 21 de agosto de 2014, sendo justo se estabelecer um orçamento que possibilite a estruturação e o fortalecimento da Instituição a fim de dotar a mesma de meios necessários para uma melhor prestação de serviços à população.

A Defensoria Pública consiste em órgão estatal responsável por cumprir o dever constitucional do Estado de oferecer assistência jurídica integral e gratuita às pessoas hipossuficientes, ou seja, àqueles que não possuem condições financeiras de pagar as despesas deste serviço.

Essa assistência jurídica aos hipossuficientes é direito e garantia fundamental de cidadania, inserido no inciso LXXIV do art. 5º da Constituição da República. O texto constitucional impõe à União, aos Estados e ao Distrito Federal o dever inafastável da prestação jurídica, determinando que sejam instaladas Defensorias Públicas em todo o país, nos termos do parágrafo único do art. 134 da Lei Complementar 80/1994.

O atendimento jurídico deve ser concebido não apenas como assistência judiciária, uma vez que abrange, além da postulação ou defesa em processo judicial, também o patrocínio na esfera extrajudicial, como orientação e aconselhamento jurídico.

Face ao exposto, a Defensoria Pública do Estado do Acre, por meio do Gabinete do Defensor Público-Geral, da Subdefensoria Pública-Geral, da Corregedoria Pública-Geral e da Diretoria Geral, apresenta a Proposta Orçamentária deste Órgão para o ano de 2015, nas fontes 100, 200 e 700 no valor global de **R\$ 15.177.187,76** (*quinze milhões, cento e setenta e sete mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos*), conforme discriminado no quadro abaixo:

Fonte	Valor R\$
100	9.767.187,76
200	4.400.000,00
700	1.010.000,00
Total	15.177.187,76

O valor acima proposto atende ao que determina a Constituição Federal e legislação retrocitada, bem como espelha a real necessidade da Instituição em se estruturar para oferecer um melhor serviço à população.

5. INFORMAÇÕES GERENCIAIS DA DPE-AC

O orçamento de custeio da Defensoria Pública do Estado do Acre – DPE/AC para o ano de 2014, de acordo com a Lei nº 2.831, de 27 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.210 em 30 de dezembro de 2013 – Caderno Suplementar, foi de R\$ 2.330.000,00 (*dois milhões e trezentos e trinta mil reais*) de recursos próprios (fonte 100) e R\$ 600.000,00 (*seis mil reais*) (fonte 700) e R\$ 2.400.001,00 (*dois milhões e quatrocentos mil e um real*) (fonte 200), totalizando R\$ 3.000.001,00 (*três milhões e um real*), excluídas as despesas com folha de pagamento.

A DPE-AC está presente com defensores públicos lotados em 11 (onze) municípios do Estado (Rio Branco, Senador Guiomard, Acrelândia, Plácido de Castro, Sena Madureira, Brasiléia, Epitaciolândia, Xapuri, Cruzeiro do Sul, Tarauacá e Feijó).

Os outros 11 (onze) municípios (Manoel Urbano, Santa Rosa do Purus, Bujari, Capixaba, Porto Acre, Assis Brasil, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Rodrigues Alves e Jordão) são atendidos por Defensores Públicos que são deslocados periodicamente a fim de atender a população e os trabalhos judiciais nestas localidades.

Atualmente a Defensoria Pública conta com 59 (cinquenta e nove) Defensores Públicos em atividade, quando a carreira comporta, por lei, 61 (sessenta e um) Defensores Públicos.

O Órgão, no ano de 2013, atendeu mais de 95.338 (noventa e cinco mil e trezentos e trinta e oito) pessoas, numa população de cerca de 700.000 (setecentos mil) habitantes.

É bom ressaltar que além desses números apresentados, os Defensores Públicos do Estado realizaram **28.002** audiências e **233** júris, ajuizaram **23.691** ações, interpuseram **1.713** recursos e **242** Habeas Corpus, firmaram **4.359** acordos e apresentaram **112.652** petições diversas.

Insta ainda ressaltar que, além da atuação da Defensoria Pública na área judicial acima citada, também a DPE-AC atua na área extrajudicial que tem significativa demanda.

Nota-se que é um trabalho hercúleo para pouco mais de 50 Defensores Públicos, pois dos 59 existentes, 03 Defensores Públicos desempenham funções administrativas (Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral e Corregedor), 01 está afastado para desempenhar mandato classista, nos termos da lei, restando, portanto, 55 Defensores Públicos. Destes, considerando as férias, afastamentos e licenças, efetivamente dispomos de cerca de 45 Defensores Públicos para atender uma população de aproximadamente 700.000 habitantes, quer em todas as comarcas do Estado, quer no Tribunal de Justiça/AC, ou nos Tribunais Superiores da República (STF e STJ).

Para se ter uma ideia da situação financeira/orçamentária da DPE-AC, é bom consignar que mensalmente existe um repasse para custeio por parte da SEFAZ no valor de R\$ 191.666,67 (*cento e noventa e um mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos*) até o mês maio/2014, o qual a partir do mês de junho/2014 este valor passou a ser de R\$ 148.809,52 (*cento e quarenta e oito mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e dois centavos*).

Entretanto, as despesas *fixas* mensais totalizam **R\$ 169.302,01** (*cento e sessenta e nove mil e trezentos e dois reais e um centavo*), assim discriminadas:

t) Centro Integração Empresa-Escola–CIEE (Estagiários)	R\$	24.776,67
u) Aluguel da Sede da DPE-AC (Rio Branco I)	R\$	33.341,35
v) Aluguel da Sede da DPE-AC (Cruzeiro do Sul)	R\$	7.391,90
w) Aluguel da Sede da DPE-AC (Xapuri)	R\$	729,95
x) Aluguel da Sede da DPE-AC (Sena Madureira)	R\$	1.266,13
y) Aluguel da Sede da DPE-AC (Tarauacá)	R\$	1.592,55
z) Aluguel da Sede da DPE-AC (Acrelândia)	R\$	1.817,18
aa) Aluguel da Sede da DPE-AC (Rio Branco II)	R\$	3.000,00
bb) Conservação e Limpeza das Sedes DPE	R\$	24.914,88
cc) Encargo Patronal	R\$	3.057,74
dd) Diárias mensais	R\$	1.666,67

ee) Combustível	R\$	16.391,52
ff) Correspondência (Correios)	R\$	2.100,00
gg) Energia Elétrica (Eletroacre)	R\$	15.473,68
hh) Água Potável	R\$	5.583,33
ii) Internet móvel	R\$	1.696,34
jj) Material de Expediente	R\$	11.500,00
kk) Passagens e locomoção	R\$	2.333,33

6. JUSTIFICATIVAS

Vejamos abaixo a justificativa legal para o valor da proposta ora apresentada:

Despesas Correntes

d) Diárias - Destinadas aos custeios das despesas dos Defensores Públicos, Servidores Públicos, Cargos em Comissões e colaboradores, em viagens no Estado ou Fora do Estado a serviço da DPE - AC. Tal despesa é onerada tendo em vista a carência de Defensores Públicos e servidores efetivos administrativos e, ainda, a quantidade de municípios desprovidos de Defensores Públicos efetivamente lotados. Desta forma, para atender às demandas da população nestas localidades se faz necessário o deslocamento de Defensores Públicos e pessoal de apoio administrativo.

e) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Destinado principalmente ao pagamento dos aluguéis dos imóveis utilizados pela DPE/AC na cidade de Rio Branco/AC - Sede da Defensoria Pública, nos municípios de Cruzeiro do Sul/AC, Sena Madureira/AC, Acrelândia/AC, Tarauacá/AC e Xapuri/AC, e, ainda, previsão de crescimento da DPE-AC, o que culminará com a locação de novos imóveis nos municípios de Bujari/AC, Plácido de Castro/AC e Senador Guimard/AC, pois, nestes municípios, a DPE-AC encontra-se funcionando nas dependências dos Fóruns, cujos espaços já foram solicitados pelo Poder Judiciário. Ainda deve-se levar em conta os reajustes dos pagamentos dos imóveis locados, uma vez que decorre de estipulação contratual.

f) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Para a estruturação das unidades da DPE/AC na Capital e no Interior, é necessário a contratação de estagiários, através de Convênio com o Centro de Integração Empresa - Escola – CIEE; da contratação de empresa prestadora de serviços de conservação e limpeza; da contratação de empresa para realização de Exames de DNA; há também custeios das despesas com Energia Elétrica e Internet Móvel; contratação de Empresa para fornecimento de combustíveis e lubrificantes para os veículos automotores da DPE-AC; como também a contratação com a Empresa dos Correios para prestar serviços de encomendas e postagens. Além de outros serviços que eventualmente aparecem que não foram planejados ou surgem emergencialmente.

Despesas de capital

d) Obras e Instalações – Necessidade de reformas, ampliação e pintura nos imóveis sedes da DPE-AC tanto na capital como no interior do Estado.

e) Equipamentos e Material Permanente – Previsão principalmente na aquisição e implantação de sistema de **automação judiciária – SAJ, estruturação da Rede lógica (IP) para adequação e modernização da rede de voz e dados**, nos moldes já implantados em outras secretarias do Estado. Este modelo de serviços proporcionará a melhor integração entre as unidades da DPE/AC, com parte da implantação da Rede IP. Será necessário a locação de Central de PABX digital e equipamentos de informática compatível para ao referido sistema (computadores, Notebook, scanner, impressora e assinatura digital) para adequação da DPE para

o **Peticionamento Eletrônico** e compra de mobiliários para todas as unidades da DPE. Inclusive com relação à aquisição de equipamentos de informática é imprescindível tais aquisições, uma vez que a Instituição necessita de equipamentos modernos para se adequar a nova ordem processual brasileira, qual seja, o processo eletrônico, exigência do CNJ. Ademais, o prazo que tínhamos para nos adequarmos expirou em 2011, colocando esta instituição em grau inferior aos demais órgãos essenciais a função jurisdicional do Estado e comprometendo o adequado funcionamento de todo sistema judiciário no Acre.

f) Equipamentos e Material Permanente – Para instalação do Núcleo da DPE/AC na cidade da Justiça no Município de Cruzeiro do Sul e em outras Unidades da DPE-AC, tanto na capital como no interior.

3.1- PROPOSTA PARA O ORÇAMENTO – 2015

A presente proposta orçamentária para o ano de 2015 está prevendo recursos orçamentários para Defensoria Pública e do Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR/DPE/AC:

Defensoria Pública do Estado do Acre

Especificação da Despesa		
Defensoria Pública do Estado do Acre	Fonte 100	9.767.187,76
Despesas Correntes		4.012.463,76
33 - Outras Despesas Correntes		4.012.463,76
33.90.13 - Obrigações Patronais		58.000,00
33.90.14 - Diárias		220.538,87
33.90.30 - Material de Consumo		847.182,92
33.90.33 - Passagens e Despesas com Locação		65.000,00
33.90.35 - Serviços de Consultoria		80.000,00
33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		1.066.226,36
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.515,6
33.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas		55.000,00
33.90.92 - Despesas de Exercício Anteriores		65.000,00
33.90.93 - Indenizações e Restituições		55.000,00
Despesas de Capital		5.754.724,00
44 - Investimentos		5.754.724,00
44.90.51 - Obras e Instalações		900.000,00
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente		4.854.724,00

Especificação da Despesa		
Defensoria Pública do Estado do Acre	Fonte 200	4.400.000,00
Despesas Correntes		4.400.000,00
33 - Outras Despesas Correntes		2.400.000,00
33.90.13 - Obrigações Patronais		-
33.90.14 - Diárias		-
33.90.30 - Material de Consumo		700.000,00
33.90.33 - Passagens e Despesas com Locação		200.000,00
33.90.35 - Serviços de Consultoria		-
33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		500.000,00
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.000.000,00
Despesas de Capital		2.000.000,00
44 - Investimentos		2.000.000,00
44.90.51 - Obras e Instalações		-

44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

2.000.000,00

Fundo Orçamentário Especial Centro de Estudos Jurídicos**Especificação da Despesa**

Fundo Orçamentário Especial Centro de Estudos Jurídicos	Fonte 700	1.060.000,00
Despesas Correntes		680.000,00
33 - Outras Despesas Correntes		810.000,00
33.90.14 - Diárias		150.000,00
33.90.30 - Material de Consumo		200.000,00
33.90.33 - Passagens e Despesas com Locação		50.000,00
33.90.35 - Serviços de Consultoria		-
33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		80.000,00
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		200.000,00
Despesas de Capital		200.000,00
44 - Investimentos		200.000,00
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente		200.000,00

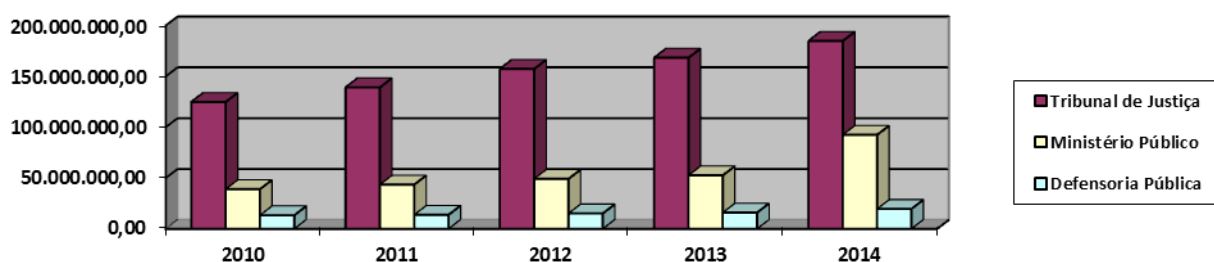
4. ANÁLISE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS PARA OS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE JUSTIÇA

Para efeito de análise dos gastos dos órgãos atuantes no Sistema Judiciário, composto pela Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, apresentam-se a seguir os créditos disponibilizados para cada Instituição.

b) Outras Despesas Correntes

QUADRO COMPARATIVO

	2010	2011	2012	2013	2014
Tribunal de Justiça	124.836.538,21	139.198.297,00	157.353.096,00	168.337.890,64	184.921.351,91
Ministério Público	39.011.418,19	43.499.468,09	49.172.842,70	52.605.590,83	92.460.675,95
Defensoria Pública	13.290.723,68	13.765.394,39	15.098.000,33	16.025.600,33	19.567.148,53



Obs.: Recursos para custeio da máquina administrativa e pagamento da Folha de Pagamento

Fonte:

- Lei nº 2.253, de 21 de dezembro de 2009 – Lei Orçamentária 2010
- Lei nº 2.412, de 30 de dezembro de 2010 – Lei Orçamentária 2011.
- Lei nº 2.523, de 20 de dezembro de 2011 – Lei Orçamentária 2012.
- Lei nº 2.678, de 27 de dezembro de 2012 – Lei Orçamentária 2013
- Lei nº 2.831, de 27 de dezembro de 2013 – Lei Orçamentária 2014.

10. CONCLUSÃO

Desta forma, a Proposta Orçamentária foi elaborada de maneira a permitir o atendimento das despesas de manutenção do exercício financeiro de 2015 da Defensoria Pública do Estado do Acre, em todo o Estado, conforme obrigação constitucional do Estado prestar

assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV e art. 134, da Constituição Federal, e, ainda, em estrita observância ao comando inserto no artigo 2º, XX, da Lei nº 2.880 de 18 de agosto de 2014 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2015 prevê como prioridades e metas da Administração Estadual **“fortalecimento institucional da Defensoria Pública do Estado”** – publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.376, de 21 de agosto de 2014, no propósito de sempre melhor atender a população carente do nosso Estado e de modo a manter o princípio orçamentário do equilíbrio.

Rio Branco-Ac, 22 de agosto 2014.

DION NOBREGA LEAL
Defensor Público-Geral

FERNANDO MORAIS DE SOUZA
Subdefensor Público-Geral

GILBERTO JORGE F. DA SILVA
Corregedor-Geral

JORGE LUIZ ANDRADE DA ROCHA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2014/CS/DPE-AC

(Republicado por incorreção no D.O.E. nº 11.424, de 30 de outubro de 2014)

“Dispõe sobre a Subdivisão da Estrutura Organizacional da Defensoria Pública do Estado do Acre, em Núcleos, Subnúcleos e Defensorias (órgãos de atuação), estabelece as atribuições dos órgãos de atuação, disciplina a Substituição dos Defensores Públicos em casos de impedimentos, colidências de defesa, licenças, férias ou outros afastamentos legais e outras providências”.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12-01-94 com as alterações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 132, de 07-10-09, art. 4º-C, inciso I e XIII, 6º, I e 9º-D e seus parágrafos, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06-02-06, com as modificações da Lei Complementar Estadual nº 216, de 30-08-10, no art. 6º, I e XV, da Resolução Administrativa nº 004/CSDPGE-AC, de 13-05-11 (Regimento Interno do Conselho Superior da DPE/AC), publicada no D.O.E. nº 10.556, de 26-05-11, e ainda no art. 8º, I e XV, da Resolução nº 001/DPE/AC, (Regimento Interno da DPE/AC), publicada no D.O.E. nº 10.566, de 08-06-2011, e demais normas aplicáveis à espécie, e,

CONSIDERANDO que o pleno exercício da autonomia da Defensoria Pública disposta em sede constitucional impõe a adoção de medidas administrativas, visando a otimização da prestação contínua e ininterrupta do serviço de assistência jurídica, integral e gratuita aos juridicamente necessitados;

CONSIDERANDO as experiências extremamente positivas vivenciadas por Defensorias Públicas de outros Estados que já contam com a estruturação organizacional nos moldes desta resolução administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a estruturação da DPE-AC em núcleos, subnúcleos e defensorias, estabelecendo atribuições e disciplinando as substituições dos Defensores Públicos usando critérios justos e equânimes, objetivando racionalizar, operacionalizar e dar celeridade aos trabalhos;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na 7ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, realizada no dia 22 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a divisão organizacional da Defensoria Pública do Estado do Acre em Núcleos, Subnúcleos e Defensorias (órgãos de atuação), na forma do anexo único desta Resolução Administrativa.

Parágrafo Único. O anexo único estabelece ainda as atribuições dos órgãos de atuação, além das substituições automáticas em casos de impedimentos, colidências de defesa, licenças, férias ou outros afastamentos legais dos membros da Defensoria Pública.

Art. 2º. A lotação dos Defensores Públicos nos órgãos de atuação de que trata esta Resolução Administrativa, se dará em sessão pública de escolha de lotação, de comparecimento obrigatório de todos os Membros, pelo critério de antiguidade, conforme lista de antiguidade aprovada pelo Conselho Superior e publicada no DOE nº 11.256, de 07.03.2014.

§ 1º. No ato de convocação para a sessão pública de escolha de lotação serão oferecidos os Órgãos de Atuação vagos para provimento.

§ 2º. Os membros que não puderem comparecer pessoalmente a sessão pública de escolha de lotação, poderão constituir procurador, por meio de mandato público ou privado, com poderes especiais para tanto.

§ 3º. Se o Defensor Público regularmente convocado para participar da sessão pública de escolha de lotação não comparecer pessoalmente nem constituir procurador para realizar a escolha em seu nome, será lotado de acordo com a necessidade do serviço e conveniência da Administração.

§ 4º. Após a escolha da Defensoria (órgão de atuação) somente será permitido permuta com autorização prévia do Defensor Público-Geral, *respeitando o critério de antiguidade*.

§ 5º. Os órgãos de atuação do Interior não serão criados e instalados neste ato em razão do número atual de cargos de Defensores Públicos em efetivo exercício, ficando sua instalação futura dependente de resolução específica a ser editada pelo Conselho Superior, com observância à Lista de Antiguidade.

Art. 3º. As substituições no interior do Estado realizadas por Defensores Públicos atuantes na Capital, deverão ser efetivadas através de designação específica do Defensor Público-Geral, em caráter temporário, por até 30 (trinta) dias.

Art. 4º. O Defensor Público-Geral, o Subdefensor Público-Geral ou o Corregedor-Geral poderão designar Defensor Público para atuar em outra Defensoria Pública, de que trata esta resolução administrativa, mediante prorrogação de competência, por necessidade do serviço ou interesse da administração.

Art. 5º. Em casos especiais ou não sendo possível a substituição de que trata o anexo único desta resolução administrativa, o Defensor Público-Geral, o Subdefensor Público-Geral ou o Corregedor-Geral poderão designar Defensor Público para realizar substituições.

Art. 6º. No ato de efetivação do provimento das Defensorias Públicas de que trata esta Resolução Administrativa, os processos judiciais com vistas para os Defensores Públicos, continuarão sob a responsabilidade destes para praticar o ato judicial cabível.

Art. 7º. Os Defensores Públicos, ao serem lotados nas Defensorias Públicas criadas por esta Resolução Administrativa, deverão enviar à Corregedoria certidão cartorária dos processos pendentes de manifestação da Defensoria Pública, existentes nas Unidades Judiciárias de suas atribuições.

§ 1º. Igual providência de que trata o *caput* deste artigo deverá ser adotada quando os Defensores Públicos forem designados para atuar em Unidade Judiciária diversa de sua lotação.

§ 2º. Ao deixarem as respectivas Unidades Judiciárias os Defensores Públicos também devem enviar à Corregedoria certidão cartorária dos processos pendentes de manifestação da Defensoria Pública.

Art. 8º. Em regra não serão concedidas férias e licenças simultaneamente ao titular da Defensoria (órgão de atuação) e ao seu primeiro substituto, salvo casos que não comprometam o andamento do serviço, devidamente autorizado pelo Defensor Público-Geral.

Art. 9º. Salvo nos casos de substituição automática ou designação especial, é vedado ao Defensor Público a prática de qualquer ato de sua função que seja estranha a sua lotação.

Art. 10. Em virtude da necessidade de serviço poderão ser criados ou extintos novos Órgãos de Atuação na Capital e no Interior por ato do Conselho Superior.

Art.11. Objetivando a plena execução das prescrições previstas neste Diploma Legal, poderão ser expedidas instruções complementares, sendo os casos omissos e dúvidas de interpretação acerca desta resolução administrativa dirimidos pelo Defensor Público-Geral do Estado do Acre, com fundamento na praxe, nos princípios gerais do direito e por analogia com as normas que regulam matérias similares nas demais carreiras essenciais à Justiça.

Art. 12. Esta resolução administrativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-Ac, 22 de agosto de 2014.

DION NÓBREGA LEAL

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública/AC

ANEXO ÚNICO

TABELA DOS NÚCLEOS – CAPITAL

NÚCLEOS	SUBNÚCLEOS	DEFENSORIA Órgãos de atuação	ÁREA DE ATUAÇÃO Substituições	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES
CRIMINAL	Criminal Genérico, Tóxicos, Acidentes de Trânsito, Tribunal do Júri e Auditoria Militar	1ª Defensoria Criminal	1ª Vara Criminal Substituições na 2ª Defensoria Criminal	Atuar junto à 1ª Vara Criminal, realizar audiências, pedido de liberdade provisória, revogação de prisão preventiva, defesa preliminar, alegações finais, interpor todos os recursos com as respectivas razões para o Tribunal de Justiça e, facultativamente, para os Tribunais Superiores, apresentar contrarrazões em recursos para o Tribunal de Justiça e, facultativamente, para os Tribunais Superiores, pedidos de restituição de bens apreendidos em favor dos acusados ou de terceiros, neste caso quando não houver conflitos de interesses com o acusado, acompanhar inquéritos policiais tramitando na respectiva vara, velando pela sua legalidade, impetrar habeas corpus e mandados de segurança em todas as instâncias, suscitar incidentes de insanidade mental, postular justificação criminal para instruir futura revisão criminal, realizar visitas carcerárias, realizar atendimentos aos assistidos e seus familiares, soltos ou encarcerados, praticar todos os atos tendentes à defesa dos acusados, bem como atuar junto à 2ª Defensoria Criminal, nos casos de impedimento, colidência de defesa, licença ou férias do titular, praticando todos os atos acima elencados.
		2ª Defensoria Criminal	2ª Vara Criminal Substituições 1ª Defensoria Criminal	Atuar junto à 2ª Vara Criminal, realizar audiências, pedido de liberdade provisória, revogação de prisão preventiva, defesa preliminar, alegações finais, interpor todos os recursos com as respectivas razões para o Tribunal de Justiça e, facultativamente, para os Tribunais Superiores, apresentar contrarrazões em recursos para o Tribunal de Justiça e, facultativamente, para os Tribunais Superiores, pedidos de restituição de bens apreendidos em favor dos acusados ou de terceiros, neste caso quando não houver conflitos de interesses com o acusado, acompanhar inquéritos policiais tramitando na respectiva vara, velando pela sua legalidade, impetrar habeas corpus e mandados de segurança em todas as instâncias, suscitar incidentes de insanidade mental, postular justificação criminal para instruir futura revisão criminal, realizar visitas carcerárias, realizar atendimentos aos assistidos e seus familiares, soltos ou encarcerados, praticar todos os atos tendentes à defesa dos acusados, bem como atuar junto à 1ª Defensoria Criminal, nos casos de impedimento, colidência de defesa, licença ou férias do titular, praticando todos os atos acima elencados.
				Atuar junto à 3ª Vara Criminal, realizar audiências, pedido de liberdade provisória, revogação de prisão preventiva, defesa preliminar, alegações finais, interpor todos os

		3ª Defensoria Criminal	3ª Vara Criminal Substituições 4ª Defensoria Criminal	recursos com as respectivas razões para o Tribunal de Justiça e, facultativamente, para os Tribunais Superiores, apresentar contrarrazões em recursos para o Tribunal de Justiça e, facultativamente, para os Tribunais Superiores, pedidos de restituição de bens apreendidos em favor dos acusados ou de terceiros, neste caso quando não houver conflitos de interesses com o acusado, acompanhar inquéritos policiais tramitando na respectiva vara, velando pela sua legalidade, impetrar habeas corpus e mandados de segurança em todas as instâncias, suscitar incidentes de insanidade mental, postular justificação criminal para instruir futura revisão criminal, realizar visitas carcerárias, realizar atendimentos aos assistidos e seus familiares, soltos ou encarcerados, praticar todos os atos tendentes à defesa dos acusados, bem como atuar junto à 4ª Defensoria Criminal, nos casos de impedimento, colidência de defesa, licença ou férias do titular, praticando todos os atos acima elencados.
		4ª Defensoria Criminal	4ª Vara Criminal Substituições 3ª Defensoria Criminal	Atuar junto à 4ª Vara Criminal, realizar audiências, pedido de liberdade provisória, revogação de prisão preventiva, defesa preliminar, alegações finais, interpor todos os recursos com as respectivas razões para o Tribunal de Justiça e, facultativamente, para os Tribunais Superiores, apresentar contrarrazões em recursos para o Tribunal de Justiça e, facultativamente, para os Tribunais Superiores, pedidos de restituição de bens apreendidos em favor dos acusados ou de terceiros, neste caso quando não houver conflitos de interesses com o acusado, acompanhar inquéritos policiais tramitando na respectiva vara, velando pela sua legalidade, impetrar habeas corpus e mandados de segurança em todas as instâncias, suscitar incidentes de insanidade mental, postular justificação criminal para instruir futura revisão criminal, realizar visitas carcerárias, realizar atendimentos aos assistidos e seus familiares, soltos ou encarcerados, praticar todos os atos tendentes à defesa dos acusados, bem como atuar junto à 3ª Defensoria Criminal, nos casos de impedimento, colidência de defesa, licença ou férias do titular, praticando todos os atos acima elencados.
		5ª Defensoria Criminal	Vara de Delitos de Tóxicos e Acidentes de Trânsito 2ª substituição na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª,	Atuar junto à Vara de Delitos de Tóxicos e Acidentes de Trânsito, realizar audiências, pedido de liberdade provisória, revogação de prisão preventiva, defesa preliminar, alegações finais, interpor todos os recursos com as respectivas razões para o Tribunal de Justiça e, facultativamente, para os Tribunais Superiores, apresentar contrarrazões em recursos para o Tribunal de Justiça e, facultativamente, para os Tribunais Superiores, pedidos de restituição de bens apreendidos em favor dos acusados ou de terceiros, neste caso quando não houver conflitos de interesses com o acusado, acompanhar inquéritos policiais tramitando na respectiva vara, velando pela sua legalidade, impetrar habeas corpus e mandados de segurança em todas as instâncias, suscitar incidentes de insanidade mental, postular justificação criminal para instruir futura revisão criminal, realizar visitas

			6ª e 7ª Defensorias Criminais	carcerárias, realizar atendimentos aos assistidos e seus familiares, soltos ou encarcerados, praticar todos os atos tendentes à defesa dos acusados, bem como atuar junto à 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª e 7ª Defensorias Criminais, em 2ª (segunda) substituição, nos casos de impedimento, colidência de defesa, licença ou férias do titular, praticando todos os atos acima elencados.
		6ª Defensoria Criminal	1ª Vara do Tribunal do Júri Substituições na 7ª Defensoria Criminal	Atuar junto à 1ª Vara do Tribunal do Júri, realizar audiências, pedido de liberdade provisória, revogação de prisão preventiva, defesa preliminar, alegações finais, realizar defesas orais nos julgamentos perante o Tribunal do Júri, interpor todos os recursos com suas respectivas razões para o Tribunal de Justiça e, facultativamente, para os Tribunais Superiores, apresentar contrarrazões em recursos para o Tribunal de Justiça e, facultativamente, para os Tribunais Superiores, pedidos de restituição de bens apreendidos em favor dos acusados ou de terceiros, neste caso quando não houver conflitos de interesses com o acusado, acompanhar inquéritos policiais tramitando na respectiva vara, velando pela sua legalidade, impetrar habeas corpus e mandados de segurança em todas as instâncias, postular justificação criminal para instruir futura revisão criminal, suscitar incidentes de insanidade mental, realizar visitas carcerárias, realizar atendimento aos assistidos e familiares, praticar todos os atos tendentes à defesa dos acusados, estejam soltos ou encarcerados bem como atuar junto à 7ª Defensoria Criminal, nos casos de impedimento, colidência de defesa, licença ou férias do titular, praticando todos os atos acima elencados.
		7ª Defensoria Criminal	2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar Substituições na 6ª Defensoria Criminal	Atuar junto à 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar, realizar audiências, pedido de liberdade provisória, revogação de prisão preventiva, defesa preliminar, alegações finais, postular justificação criminal para instruir futura revisão criminal, realizar defesas orais nos julgamentos perante o Tribunal do Júri, interpor todos os recursos com suas respectivas razões para o Tribunal de Justiça e, facultativamente, para os Tribunais Superiores, apresentar contrarrazões em recursos para o Tribunal de Justiça e, facultativamente, para os Tribunais Superiores, pedidos de restituição de bens apreendidos em favor dos acusados ou de terceiros, neste caso quando não houver conflitos de interesses com o acusado, acompanhar inquéritos policiais tramitando na respectiva vara, velando pela sua legalidade, impetrar habeas corpus e mandados de segurança em todas as instâncias, suscitar incidentes de insanidade mental, realizar visitas carcerárias, praticar todos os atos tendentes à defesa dos acusados, bem como atuar junto à 6ª Defensoria Criminal, nos casos de impedimento, colidência de defesa, licença ou férias do titular, praticando todos os atos acima elencados.
	Juizados Especiais Criminais e		1º Juizado	Atuar junto ao 1º Juizado Especial Criminal e Turmas Recursais, prestar orientação jurídica, realizar audiências, apresentar queixa-crime, alegações preliminares, alegações finais,

	Turmas Recursais Criminais	8ª Defensoria Criminal	Especial Criminal e Turmas Recursais Substituições na 9ª Defensoria Criminal	requerer restituição de bens apreendidos, propor incidente de insanidade mental, postular justificação criminal para instruir futura revisão criminal, impetrar habeas corpus e mandados de segurança, interpor recursos com as respectivas razões para as Turmas Recursais e para os Tribunais Superiores, realizar visita carcerária, adotar todas as providências necessárias à defesa das partes no âmbito dos Juizados Especiais Criminais, bem como atuar junto à 9ª Defensoria Criminal, nos casos de impedimento, colidência de defesa, licença ou férias do titular, praticando todos os atos acima elencados.
		9ª Defensoria Criminal	2º Juizado Especial Criminal e Turmas Recursais Substituições na 5ª e 8ª Defensoria Criminal	Atuar junto ao 2º Juizado Especial Criminal e Turmas Recursais, prestar orientação jurídica, realizar audiências, apresentar queixa-crime, alegações preliminares, alegações finais, requerer restituição de bens apreendidos, propor incidente de insanidade mental, postular justificação criminal para instruir futura revisão criminal, impetrar habeas corpus e mandados de segurança, interpor recursos com as respectivas razões, para as Turmas Recursais e para os Tribunais Superiores, realizar visitas carcerárias, realizar atendimento aos assistidos e familiares, adotar todas as providências necessárias à defesa das partes no âmbito dos Juizados Especiais Criminais, bem como atuar junto à 8ª Defensoria Criminal, nos casos de impedimento, colidência de defesa, licença ou férias do titular, praticando todos os atos acima elencados.
	Sistema Carcerário		Vara de Execuções Penais - VEP e Vara de Penas e Medidas Alternativas – VEPMA, processos pares Substituições na 11ª Defensoria Criminal	Atuar junto a Vara de Execuções Penais – VEP e Vara de Penas e Medidas Alternativas – VEPMA, nos processos de números pares, requerer a aplicação aos casos julgados de lei posterior que, de qualquer modo, favorecer o condenado, requerer a declaração de extinção da punibilidade, a unificação de penas, a detração e remição da pena, a instauração dos incidentes de excesso ou desvio de execução, a aplicação de medida de segurança e sua revogação, bem como a substituição da pena por medida de segurança, a conversão de penas, a progressão nos regimes, a suspensão condicional da pena, o livramento condicional, a comutação de pena e o indulto, a autorização de saídas temporárias, a internação e desinternação e o restabelecimento da situação anterior, o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca, a remoção do condenado, requerer a emissão anual do atestado de pena a cumprir, interpor recursos, com as respectivas razões, de decisões proferidas pela autoridade administrativa durante a execução, representar ao Juiz da execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo em caso de violação das normas referentes à execução penal, visitar estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade, requerer à autoridade competente a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal, justificar ao juízo os motivos de atrasos e faltas ao pernoite de

		10ª Defensoria Criminal		presos, participar de audiências, realizar defesa dos reeducandos nos processos disciplinares por faltas praticadas no interior do presídio, requerer tratamento médico intra e extra muros a reeducandos, postular saídas com escolta para reeducandos, requerer autorização de viagem de reeducandos para outra comarca, requerer saída temporária de 07 dias, requerer trabalho interno e externo, apurar e fiscalizar excesso e desvio na execução penal, realizar visitas carcerárias, interpor todos os recursos com suas respectivas razões para o Tribunal de Justiça e, contrarrazões em recursos para o Tribunal de Justiça, adotar todas as providências necessárias ao desenvolvimento do processo executivo, bem como atuar junto a 11ª Defensoria Criminal, nos casos de impedimento, colidência de defesa, licença ou férias do titular, praticando todos os atos acima elencados.
		11ª Defensoria Criminal	Vara de Execuções Penais - VEP e Vara de Penas e Medidas Alternativas – VEPMA, processos ímpares Substituições na 10ª Defensoria Criminal	Atuar junto Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas – VEPMA, nos processos de números ímpares, requerer a aplicação aos casos julgados de lei posterior que de qualquer modo favorecer o condenado, requerer a declaração de extinção da punibilidade, a unificação de penas, a detração e remição da pena, a instauração dos incidentes de excesso ou desvio de execução, a aplicação de medida de segurança e sua revogação, bem como a substituição da pena por medida de segurança, a conversão de penas, a progressão nos regimes, a suspensão condicional da pena, o livramento condicional, a comutação de pena e o indulto, a autorização de saídas temporárias, a internação e desinternação e o restabelecimento da situação anterior, o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca, a remoção do condenado; requerer a emissão anual do atestado de pena a cumprir; interpor recursos, com as respectivas razões, de decisões proferidas pela autoridade administrativa durante a execução; representar ao Juiz da execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo em caso de violação das normas referentes à execução penal; visitar estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade; requerer à autoridade competente a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal, justificar ao juízo os motivos de atrasos e faltas ao pernoite de presos, participar de audiências, realizar defesa dos reeducandos nos processos disciplinares por faltas praticadas no interior do presídio, requerer tratamento médico intra e extra muros a reeducandos, postular saídas com escolta para reeducandos, requerer autorização de viagem de reeducandos para outra comarca, requerer saída temporária de 07 dias, requerer trabalho interno e externo, apurar e fiscalizar excesso e desvio na execução penal, realizar visitas carcerárias, interpor todos os recursos para o Tribunal de Justiça e, facultativamente para os Tribunais Superiores, contrarrazões em recursos para o Tribunal de Justiça e, facultativamente para os Tribunais Superiores, adotar todas as providências necessárias ao desenvolvimento do processo executivo, bem como

				atuar junto a 10ª Defensoria Criminal, nos casos de impedimento, colidência de defesa, licença ou férias do titular, praticando todos os atos acima elencados.
	Segundo Grau e Tribunais Superiores	12ª Defensoria Criminal	Câmara Criminal, Pleno TJ e Tribunais Superiores, número par Substituições na 13ª Defensoria Criminal	Atuar junto ao Tribunal Pleno e Câmara Criminal, nos processos criminais, interpor todos os recursos criminais com respectivas razões contra decisões do Tribunal de Justiça, monocráticas ou colegiadas, junto ao próprio Tribunal de Justiça e Tribunais Superiores, contrarrazões em recursos para o Tribunal de Justiça e Tribunais Superiores, realizar sustentação oral nos julgamentos dos recursos, realizar a ampla defesa nas ações penais originárias junto ao Tribunal de Justiça, realizar visitas carcerárias, realizar atendimento aos assistidos e familiares, praticar todos os atos necessários à defesa dos assistidos da Defensoria Pública, bem como atuar na 13ª Defensoria Criminal, nos casos de impedimento, colidência de defesa, licença ou férias do titular, praticando todos os atos acima elencados.
		13ª Defensoria Criminal	Câmara Criminal, Pleno TJ e Tribunais Superiores, número ímpar Substituições na 12ª Defensoria Criminal.	Atuar junto ao Tribunal Pleno e Câmara Criminal, nos processos criminais ímpares, interpor todos os recursos criminais contra decisões do Tribunal de Justiça, monocráticas ou colegiadas, junto ao próprio Tribunal de Justiça e Tribunais Superiores, contrarrazões e razões recursais em recursos para os e Tribunais Superiores, realizar sustentação oral nos julgamentos dos recursos, realizar a ampla defesa nas ações penais originárias junto ao Tribunal de Justiça, realizar visitas carcerárias, realizar atendimento aos assistidos e familiares, praticar todos os atos necessários à defesa dos assistidos da Defensoria Pública, bem como atuar na 12ª Defensoria Criminal, nos casos de impedimento, colidência de defesa, licença ou férias do titular, praticando todos os atos acima elencados.
		14ª Defensoria Criminal	Atuar Junto às Unidades Policiais Substituições junto a todas as Defensorias Criminais	Atuar junto às unidades policiais, fiscalizar a regularidade dos procedimentos policiais, prestar o primeiro atendimento ao flagranteado e aos seus familiares após comunicada a prisão pela autoridade policial ou pelos familiares, requerer liberdade provisória, relaxamento de prisão, requerer trancamento do inquérito policial sempre que se verificar a inexistência de justa causa para a instauração deste, impetrar habeas corpus, interpor recursos das decisões de 1º e 2º graus referentes a inquéritos policiais antes da denúncia, adotar todas as providências necessárias à plena defesa dos investigados, realizar atendimentos itinerantes com respectivo peticionamento, realização de audiências e júris, manifestações em processos, a critério do Defensor Público Geral, bem como realizar substituições em todas as defensorias cíveis e criminais.

NÚCLEOS	SUBNÚCLEOS	DEFENSORIA Órgãos de atuação	ÁREA DE ATUAÇÃO Substituições	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES
---------	------------	------------------------------------	-------------------------------------	---------------------------

CÍVEL	Família	1ª Defensoria Cível	Central de Alimentos e conciliação Substituições junto a todas as Defensorias Cíveis, 5ª e 6ª Cidadania, na Capital	Atuar junto ao atendimento e propositura de ações judiciais relativas a questões alimentícias, bem como atuar junto a todas as Defensorias Cíveis, 5ª e 6ª de Cidadania, na Capital, na qualidade de substituto, nos casos de impedimento, colidência de interesses, afastamentos legais, licenças ou férias do titular.
		2ª Defensoria Cível	1ª Vara de Família Atuar junto à 1ª Vara de Família na defesa do autor, na 2ª Vara de Família na Defesa do Réu e na 3ª Vara de Família como Curador,	Atuar junto à 1ª Vara de Família na defesa do autor, na 2ª Vara de Família na Defesa do Réu e na 3ª Vara de Família como Curador, realizar audiências, acompanhamento das inspeções judiciais, atendimento ao público, apresentar petições intermediárias exceto emenda à inicial, alegações finais, atualizar débitos em processos de execução de alimentos, requerer o cumprimento de sentença, apresentar contestação de curador, impugnação à contestação, exercer a curadoria geral, tomar ciência de sentenças e decisões, apresentar pedido liminar, antecipação de tutela, pedido de reconsideração, interpor todos os recursos com respectivas razões para o Tribunal de Justiça e, facultativamente para os Tribunais Superiores, contrarrazões em recursos para o Tribunal de Justiça e, facultativamente para os Tribunais Superiores, realizar atendimento aos assistidos e familiares, bem como realizar todos os atos necessários ao acompanhamento dos processos.
		3ª Defensoria Cível	2ª Vara de Família Atuar junto à 2ª Vara de Família na defesa do autor, na 3ª Vara de Família na Defesa do Réu e na 1ª Vara de Família como Curador,	Atuar junto à 2ª Vara de Família na defesa do autor, na 3ª Vara de Família na Defesa do Réu e na 1ª Vara de Família como Curador, realizar audiências, acompanhamento das inspeções judiciais, atendimento ao público, apresentar petições intermediárias exceto emenda à inicial, alegações finais, atualizar débitos em processos de execução de alimentos, requerer o cumprimento de sentença, apresentar contestação de curador, impugnação à contestação, exercer a curadoria geral, tomar ciência de sentenças e decisões, apresentar pedido liminar, antecipação de tutela, pedido de reconsideração, interpor todos os recursos com respectivas razões para o Tribunal de Justiça e, facultativamente para os Tribunais Superiores, contrarrazões em recursos para o Tribunal de Justiça e, facultativamente para os Tribunais Superiores, realizar atendimento aos assistidos e familiares, bem como realizar todos os atos necessários ao acompanhamento dos processos.
			3ª Vara de Família	Atuar junto à 3ª Vara de Família na defesa do autor, na 1ª Vara de Família na Defesa do Réu e na 2ª Vara de Família como Curador, realizar audiências, acompanhamento das

		4ª Defensoria Cível	Atuar junto à 3ª Vara de Família na defesa do autor, na 1ª Vara de Família na Defesa do Réu e na 2ª Vara de Família como Curador,	inspeções judiciais, atendimento ao público, apresentar petições intermediárias exceto emenda à inicial, alegações finais, atualizar débitos em processos de execução de alimentos, requerer o cumprimento de sentença, apresentar contestação de curador, impugnação à contestação, exercer a curadoria geral, tomar ciência de sentenças e decisões, apresentar pedido liminar, antecipação de tutela, pedido de reconsideração, interpor todos os recursos com respectivas razões para o Tribunal de Justiça e, facultativamente para os Tribunais Superiores, contrarrazões em recursos para o Tribunal de Justiça e, facultativamente para os Tribunais Superiores, realizar atendimento aos assistidos e familiares, bem como realizar todos os atos necessários ao acompanhamento dos processos.
	Cível Atendimento	5ª Defensoria Cível	Atendimento, conciliação e propositura de iniciais Substituições junto a todas as Defensorias Cíveis, 5ª e 6ª Cidadania, na Capital	Realizar atendimento inicial e orientação jurídica nas áreas cível e de família, judicial e extrajudicial, atuando também, em regime de revezamento, no setor de peticionamento, elaborando petições iniciais, contestações, embargos de terceiros, embargos à execução, estes quando se constituírem em ações autônomas, revisionais de alimentos, emendas e aditamentos às iniciais propostas por este órgão, realizar todos os atos necessários para dar efetividade aos direitos dos necessitados, na respectiva área de atuação, bem como atuar junto a todas as Defensorias Cíveis na Capital, na qualidade de substituto, nos casos de impedimento, colidência de interesses, afastamentos legais, licenças ou férias do titular, praticando todos os atos acima elencados.
		6ª Defensoria Cível	Atendimento, conciliação e propositura de iniciais Substituições junto a todas as Defensorias Cíveis, 5ª e 6ª Cidadania, na Capital	Realizar atendimento inicial e orientação jurídica nas áreas cível e de família, judicial e extrajudicial, atuando também, em regime de revezamento, no setor de peticionamento, elaborando petições iniciais, contestações, embargos de terceiros, embargos à execução, estes quando se constituírem em ações autônomas, revisionais de alimentos, emendas e aditamentos às iniciais propostas por este órgão, realizar todos os atos necessários para dar efetividade aos direitos dos necessitados, na respectiva área de atuação, bem como atuar junto em todas as Defensorias Cíveis na Capital, na qualidade de substituto, nos casos de impedimento, colidência de interesses, afastamentos legais, licenças ou férias do titular, praticando todos os atos acima elencados.
			Atendimento, conciliação e	Realizar atendimento inicial e orientação jurídica nas áreas cível e de família, judicial e extrajudicial, atuando também, em regime de revezamento, no setor de peticionamento,

		7ª Defensoria Cível	propositura de iniciais Substituições junto a todas as Defensorias Cíveis, 5ª e 6ª Cidadania, na Capital	elaborando petições iniciais, contestações, embargos de terceiros, embargos à execução, estes quando se constituírem em ações autônomas, revisionais de alimentos, emendas e aditamentos às iniciais propostas por este órgão, realizar todos os atos necessários para dar efetividade aos direitos dos necessitados, na respectiva área de atuação, bem como atuar junto a todas as Defensorias Cíveis na Capital, na qualidade de substituto, nos casos de impedimento, colidência de interesses, afastamentos legais, licenças ou férias do titular, praticando todos os atos acima elencados.
		8ª Defensoria Cível	Atendimento, conciliação e propositura de iniciais Substituições junto a todas as Defensorias Cíveis, 5ª e 6ª Cidadania, na Capital	Realizar atendimento inicial e orientação jurídica nas áreas cível e de família, judicial e extrajudicial, atuando também, em regime de revezamento, no setor de peticionamento, elaborando petições iniciais, contestações, embargos de terceiros, embargos à execução, estes quando se constituírem em ações autônomas, revisionais de alimentos, emendas e aditamentos às iniciais propostas por este órgão, realizar todos os atos necessários para dar efetividade aos direitos dos necessitados, na respectiva área de atuação, bem como atuar junto a todas as Defensorias Cíveis na Capital, na qualidade de substituto, nos casos de impedimento, colidência de interesses, afastamentos legais, licenças ou férias do titular, praticando todos os atos acima elencados.
		9ª Defensoria Cível	Atendimento, conciliação e propositura de iniciais Substituições junto a todas as Defensorias Cíveis, 5ª e 6ª Cidadania, na Capital	Realizar atendimento inicial e orientação jurídica nas áreas cível e de família, judicial e extrajudicial, atuando também, em regime de revezamento, no setor de peticionamento, elaborando petições iniciais, contestações, embargos de terceiros, embargos à execução, estes quando se constituírem em ações autônomas, revisionais de alimentos, emendas e aditamentos às iniciais propostas por este órgão, realizar todos os atos necessários para dar efetividade aos direitos dos necessitados, na respectiva área de atuação, bem como atuar junto a todas as Defensorias Cíveis na Capital, na qualidade de substituto, nos casos de impedimento, colidência de interesses, afastamentos legais, licenças ou férias do titular, praticando todos os atos acima elencados.
			Atendimento, conciliação e propositura de iniciais	Realizar atendimento inicial e orientação jurídica nas áreas cível e de família, judicial e extrajudicial, atuando também, em regime de revezamento, no setor de peticionamento, elaborando petições iniciais, contestações, embargos de terceiros, embargos à execução, estes quando se constituírem em ações autônomas, revisionais de alimentos, emendas e aditamentos às iniciais propostas por este órgão, realizar todos os atos necessários para

		10ª Defensoria Cível	Substituições junto a todas as Defensorias Cíveis, 5ª e 6ª Cidadania, na Capital	dar efetividade aos direitos dos necessitados, na respectiva área de atuação, bem como atuar junto a todas as Defensorias Cíveis na Capital, na qualidade de substituto, nos casos de impedimento, colidência de interesses, afastamentos legais, licenças ou férias do titular, praticando todos os atos acima elencados.
		11ª Defensoria Cível	Atendimento, conciliação e propositura de iniciais Substituições junto a todas as Defensorias Cíveis, 5ª e 6ª Cidadania, na Capital	Realizar atendimento inicial e orientação jurídica nas áreas cível e de família, judicial e extrajudicial, atuando também, em regime de revezamento, no setor de peticionamento, elaborando petições iniciais, contestações, embargos de terceiros, embargos à execução, estes quando se constituírem em ações autônomas, revisionais de alimentos, emendas e aditamentos às iniciais propostas por este órgão, realizar todos os atos necessários para dar efetividade aos direitos dos necessitados, na respectiva área de atuação, bem como atuar, temporariamente, junto a todas as Defensorias Cíveis e de Cidadania na Capital, na qualidade de substituto, nos casos de impedimento, colidência de interesses, afastamentos legais, licenças ou férias do titular, devendo praticar todos os atos acima elencados, além de cumprir designações por interesse da Administração.
		12ª Defensoria Cível	Atendimento, conciliação e propositura de iniciais Substituições junto a todas as Defensorias Criminais, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Cidadania, na Capital	Realizar atendimento inicial e orientação jurídica nas áreas cível e de família, judicial e extrajudicial, atuando também, em regime de revezamento, no setor de peticionamento, elaborando petições iniciais, contestações, embargos de terceiros, embargos à execução, estes quando se constituírem em ações autônomas, revisionais de alimentos, emendas e aditamentos às iniciais propostas por este órgão, realizar todos os atos necessários para dar efetividade aos direitos dos necessitados, na respectiva área de atuação, bem como atuar junto a todas as Defensorias Criminais, e 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Cidadania na Capital, na qualidade de substituto, nos casos de impedimento, colidência de interesses, afastamentos legais, licenças ou férias do titular, devendo praticar todos os atos acima elencados, além de cumprir designações por interesse da Administração.
		13ª Defensoria	Atendimento, conciliação e propositura de iniciais Substituições junto a todas as	Realizar atendimento inicial e orientação jurídica nas áreas cível e de família, judicial e extrajudicial, atuando também, em regime de revezamento, no setor de peticionamento, elaborando petições iniciais, contestações, embargos de terceiros, embargos à execução, estes quando se constituírem em ações autônomas, revisionais de alimentos, emendas e aditamentos às iniciais propostas por este órgão, realizar todos os atos necessários para dar efetividade aos direitos dos necessitados, na respectiva área de atuação, bem como atuar junto a todas as Defensorias Criminais e 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Cidadania na Capital, na

		Cível	Defensorias Criminais, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Cidadania na Capital	qualidade de substituto, nos casos de impedimento, colidência de interesses, afastamentos legais, licenças ou férias do titular, praticando todos os atos acima elencados.
		14ª Defensoria Cível	Atendimento, conciliação e propositura de iniciais Substituições junto a todas as Defensorias Criminais, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Cidadania na Capital	Realizar atendimento inicial e orientação jurídica nas áreas cível e de família, judicial e extrajudicial, atuando também, em regime de revezamento, no setor de peticionamento, elaborando petições iniciais, contestações, embargos de terceiros, embargos à execução, estes quando se constituírem em ações autônomas, revisionais de alimentos, emendas e aditamentos às iniciais propostas por este órgão, realizar todos os atos necessários para dar efetividade aos direitos dos necessitados, na respectiva área de atuação, bem como atuar junto a todas as Defensorias Criminais, e 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Cidadania na Capital, na qualidade de substituto, nos casos de impedimento, colidência de interesses, afastamentos legais, licenças ou férias do titular, praticando todos os atos acima elencados.
		15ª Defensoria Cível	Atendimento, conciliação e propositura de iniciais Substituições junto a todas as Defensorias Criminais, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Cidadania na Capital	Realizar atendimento inicial e orientação jurídica nas áreas cível e de família, judicial e extrajudicial, atuando também, em regime de revezamento, no setor de peticionamento, elaborando petições iniciais, contestações, embargos de terceiros, embargos à execução, estes quando se constituírem em ações autônomas, revisionais de alimentos, emendas e aditamentos às iniciais propostas por este órgão, realizar todos os atos necessários para dar efetividade aos direitos dos necessitados, na respectiva área de atuação, bem como atuar junto a todas as Defensorias Criminais, e 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Cidadania na Capital, na qualidade de substituto, nos casos de impedimento, colidência de interesses, afastamentos legais, licenças ou férias do titular, praticando todos os atos acima elencados.
		16ª Defensoria	Atendimento, conciliação e propositura de iniciais Substituições junto a todas as	Realizar atendimento inicial e orientação jurídica nas áreas cível e de família, judicial e extrajudicial, atuando também, em regime de revezamento, no setor de peticionamento, elaborando petições iniciais, contestações, embargos de terceiros, embargos à execução, estes quando se constituírem em ações autônomas, revisionais de alimentos, emendas e aditamentos às iniciais propostas por este órgão, realizar todos os atos necessários para dar efetividade aos direitos dos necessitados, na respectiva área de atuação, bem como atuar junto a todas as Defensorias Criminais, e 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Cidadania na Capital, na

		Cível	Defensorias Criminais, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Cidadania na Capital	qualidade de substituto, nos casos de impedimento, colidência de interesses, afastamentos legais, licenças ou férias do titular, praticando todos os atos acima elencados.
		17ª Defensoria Cível	Atendimento, conciliação e propositura de iniciais Substituições junto a todas as Defensorias Criminais, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Cidadania na Capital	Realizar atendimento inicial e orientação jurídica nas áreas cível e de família, judicial e extrajudicial, atuando também, em regime de revezamento, no setor de peticionamento, elaborando petições iniciais, contestações, embargos de terceiros, embargos à execução, estes quando se constituírem em ações autônomas, revisionais de alimentos, emendas e aditamentos às iniciais propostas por este órgão, realizar todos os atos necessários para dar efetividade aos direitos dos necessitados, na respectiva área de atuação, bem como atuar junto a todas as Defensorias Cíveis, e 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Cidadania na Capital, na qualidade de substituto, nos casos de impedimento, colidência de interesses, afastamentos legais, licenças ou férias do titular, praticando todos os atos acima elencados.
		18ª Defensoria Cível	Atendimento, conciliação e propositura de iniciais Substituições junto a todas as Defensorias Criminais, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Cidadania na Capital	Realizar atendimento inicial e orientação jurídica nas áreas cível e de família, judicial e extrajudicial, atuando também, em regime de revezamento, no setor de peticionamento, elaborando petições iniciais, contestações, embargos de terceiros, embargos à execução, estes quando se constituírem em ações autônomas, revisionais de alimentos, emendas e aditamentos às iniciais propostas por este órgão, realizar todos os atos necessários para dar efetividade aos direitos dos necessitados, na respectiva área de atuação, bem como atuar junto a todas as Defensorias Cíveis, e 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Cidadania na Capital, na qualidade de substituto, nos casos de impedimento, colidência de interesses, afastamentos legais, licenças ou férias do titular, praticando todos os atos acima elencados.
	Juizados Especiais Cíveis e Turmas Recursais	19ª Defensoria	1º Juizado Especial Cível, juizado de trânsito e Turmas Recursais	Atuar junto ao 1º Juizado Especial Cível e Turmas Recursais, realizando orientação jurídica, audiências, interposição de recursos para as Turmas Recursais e Tribunais Superiores, realizar todos os atos necessários para dar efetividade aos direitos dos necessitados na respectiva área de atuação, bem como atuar junto ao 2º Juizado Especial Cível, na qualidade de substituto, nos casos de colidências, impedimentos, afastamentos legais, licenças ou férias do titular, praticando todos os atos acima elencados.

		Cível	Substituições na 21ª Defensoria Cível	
		20ª Defensoria Cível	2º Juizado Especial Cível, Juizado de Trânsito e Turmas Recursais Substituições na 19ª Defensoria Cível	Atuar junto ao 2º Juizado Especial Cível e Turmas Recursais, realizando orientação jurídica, audiências, interposição de recursos para as Turmas Recursais e Tribunais Superiores, realizar todos os atos necessários para dar efetividade aos direitos dos necessitados na respectiva área de atuação, bem como atuar junto ao 3º Juizado Especial Cível, na qualidade de substituto, nos casos de colidências, impedimentos, afastamentos legais, licenças ou férias do titular, praticando todos os atos acima elencados.
		21ª Defensoria Cível	3º Juizado Especial Cível, Juizado de Trânsito e Turmas Recursais Substituições na 20ª Defensoria Cível	Atuar junto ao 3º Juizado Especial Cível e Turmas Recursais, realizando orientação jurídica, audiências, interposição de recursos para as Turmas Recursais e Tribunais Superiores, realizar todos os atos necessários para dar efetividade aos direitos dos necessitados na respectiva área de atuação, bem como atuar junto ao 1º Juizado Especial Cível, na qualidade de substituto, nos casos de colidências, impedimentos, afastamentos legais, licenças ou férias do titular, praticando todos os atos acima elencados.
	Cível Judicial	22ª Defensoria Cível	1ª e 2ª Varas Cíveis Substituições na 23ª Defensoria Cível	Atuar junto à 1ª e 2ª Varas Cíveis, devendo prestar orientação jurídica, realizar manifestações em processos, audiências, suscitar todos os incidentes processuais, apresentar alegações finais, interpor todos os recursos para o Tribunal de Justiça e Tribunais Superiores, contrarrazões em recursos para o Tribunal de Justiça e Tribunais Superiores, praticar todos os atos necessários à efetivação dos direitos dos necessitados na respectiva área de atuação, bem como atuar junto a 23ª Defensoria Cível, na qualidade de substituto, nos casos de colidências, impedimentos, afastamentos legais, licenças ou férias do titular, praticando todos os atos acima elencados.

		23ª Defensoria Cível	3ª e 4ª Varas Cíveis Substituições na 22ª Defensoria Cível	Atuar junto à 3ª e 4ª Varas Cíveis, devendo prestar orientação jurídica, realizar manifestações em processos, audiências, suscitar todos os incidentes processuais, apresentar alegações finais, interpor todos os recursos para o Tribunal de Justiça e Tribunais Superiores, contrarrazões em recursos para o Tribunal de Justiça e Tribunais Superiores, praticar todos os atos necessários à efetivação dos direitos dos necessitados na respectiva área de atuação, bem como atuar junto a 22ª Defensoria Cível, na qualidade de substituto, nos casos de colidências, impedimentos, afastamentos legais, licenças ou férias do titular, praticando todos os atos acima elencados.
		24ª Defensoria Cível	Juizado Especial da Fazenda Pública 5ª Vara Cível Substituições na 25ª e 26ª Defensorias Cíveis	Atuar junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública e 5ª Vara Cível, devendo prestar orientação jurídica, realizar manifestações em processos, audiências, requerer cumprimento de sentença, interpor todos os recursos para o Tribunal de Justiça e Tribunais Superiores, contrarrazões em recursos para o Tribunal de Justiça e Tribunais Superiores, praticar todos os atos necessários à efetivação dos direitos dos necessitados na respectiva área de atuação, bem como atuar junto a 25ª e 26ª Defensorias Cíveis, na qualidade de substituto, nos casos de colidências, impedimentos, afastamentos legais, licenças ou férias do titular, praticando todos os atos acima elencados.
		25ª Defensoria Cível	Vara de Registros Públicos, Vara de Órfãos e Sucessões e Turmas Recursais relativas a processos do interior Substituições na 24ª Defensoria Cível	Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias, Vara de Órfãos e Sucessões e Turmas Recursais relativas a processos do interior, prestar orientação jurídica, realizar manifestações em processos, audiências, interpor todos os recursos para o Tribunal de Justiça e, facultativamente para os Tribunais Superiores, contrarrazões em recursos para o Tribunal de Justiça e, facultativamente para os Tribunais Superiores, praticar todos os atos necessários à efetivação dos direitos dos necessitados na respectiva área de atuação, bem como atuar junto a 24ª Defensoria Cível, na qualidade de substituto, nos casos de colidências, impedimentos, afastamentos legais, licenças ou férias do titular, praticando todos os atos acima elencados.
		26ª Defensoria Cível	1ª, 2ª e 3ª Varas da Fazenda Pública	Atuar junto à 1ª, 2ª e 3ª Varas da Fazenda Pública, devendo prestar orientação jurídica, realizar manifestações em processos, audiências, suscitar todos os incidentes processuais, apresentar alegações finais, interpor todos os recursos para o Tribunal de Justiça e

			Substituições em todas as Defensorias Cíveis	Tribunais Superiores, contrarrazões em recursos para o Tribunal de Justiça e Tribunais Superiores, praticar todos os atos necessários à efetivação dos direitos dos necessitados na respectiva área de atuação, bem como atuar junto a todas as Defensorias Cíveis, na qualidade de substituto, nos casos de colidências, impedimentos, afastamentos legais, licenças ou férias do titular, praticando todos os atos acima elencados.
--	--	--	--	---

NÚCLEOS	SUBNÚCLEOS	DEFENSORIA Órgãos de atuação	ÁREA DE ATUAÇÃO	DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO
CIDADANIA	Infância e Juventude	1ª Defensoria da Cidadania	1ª Vara da Infância e Juventude Substituições na 2ª Defensoria de Cidadania	Atuar junto a 1ª Vara da Infância e Juventude, realizar orientação jurídica, realizar audiências, manifestar-se nos processos relativos à prática de atos infracionais, manifestar-se nos processos de execução de medidas socioeducativas e de proteção, fiscalizar os estabelecimentos destinados à internação e semi-liberdade dos adolescentes, interpor todos os recursos para o Tribunal de Justiça e, facultativamente para os Tribunais Superiores, contrarrazões em recursos para o Tribunal de Justiça e, facultativamente para os Tribunais Superiores, realizar visitas carcerárias, praticar todos os atos necessários à efetivação dos direitos das Crianças e Adolescentes, no âmbito da Competência do da 1ª Vara da Infância e Juventude, bem como atuar junto a 2ª Defensoria de Cidadania.
		2ª Defensoria da Cidadania	2ª Vara da Infância e Juventude Substituições nas 1ª Defensoria de Cidadania	Atuar junto a 2ª Vara da Infância e Juventude, na defesa dos acusados de crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes; no processo e julgamento dos crimes previstos nos artigos 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 244-D, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, realizar audiências, pedido de liberdade provisória, revogação de prisão preventiva, defesa preliminar, alegações finais, interpor todos os recursos para o Tribunal de Justiça e, facultativamente para os Tribunais Superiores, contrarrazões em recursos para o Tribunal de Justiça e, facultativamente para os Tribunais Superiores, pedidos de restituição de bens apreendidos em favor dos acusados ou de terceiros, neste caso quando não houver conflitos de interesses com o acusado, acompanhar inquéritos policiais tramitando na respectiva vara, velando pela sua legalidade, impetrar habeas corpus e mandados de segurança em todas as instâncias, suscitar incidentes de insanidade mental, realizar visitas carcerárias, praticar todos os atos tendentes à defesa dos acusados, bem como atuar junto à 1ª Defensoria de Cidadania, nos casos de impedimento, colidência de defesa, licença ou férias do titular, praticando todos os atos acima elencados.

	Violência Doméstica e Familiar	3ª Defensoria da Cidadania	Vara de Violência Doméstica, defesa do acusado 2ª Substituição na 2ª Defensoria de Cidadania	Atuar junto à Vara de Violência Doméstica, na Defesa do Acusado, realizar audiências, pedido de liberdade provisória, revogação de prisão preventiva, defesa preliminar, alegações finais, interpor todos os recursos para o Tribunal de Justiça e, facultativamente para os Tribunais Superiores, contrarrazões em recursos para o Tribunal de Justiça e, facultativamente para os Tribunais Superiores, pedidos de restituição de bens apreendidos em favor dos acusados ou de terceiros, neste caso quando não houver conflitos de interesses com o acusado, acompanhar inquéritos policiais tramitando na respectiva vara, velando pela sua legalidade, impetrar habeas corpus e mandados de segurança em todas as instâncias, suscitar incidentes de insanidade mental, realizar visitas carcerárias, praticar todos os atos tendentes à defesa dos acusados, bem como atuar, em 2ª substituição, junto à 2ª e 3ª Defensoria de Cidadania, nos casos de impedimento, colidência de defesa, licença ou férias do titular, praticando todos os atos acima elencados.
		4ª Defensoria da Cidadania	Vara de Violência Doméstica, defesa da vítima 2ª Substituição na 1ª Defensoria de Cidadania	Atuar junto à Vara de Violência Doméstica, na defesa da vítima, realizar orientação jurídica, nas áreas cível e de família, ajuizamento de ações junto às varas cíveis e de família em favor das vítimas de violência doméstica, ajuizar queixa-crime nas ações penais privadas, interpor recursos com as respectivas razões para o Tribunal de Justiça e, facultativamente para os Tribunais Superiores, contrarrazões em recursos para o Tribunal de Justiça e, facultativamente para os Tribunais Superiores, praticar todos os atos necessários à defesa das vítimas de violência doméstica, bem como, em 2ª substituição, atuar junto a 1ª e 3ª Defensoria de Cidadania, nos casos de impedimento, colidência de defesa, licença ou férias do titular, praticando todos os atos acima elencados.
	Subnúcleo Agrário e de Conflitos Fundiários	5ª Defensoria da Cidadania	Conflitos Agrários e Regularização Fundiária Substituições junto a todas as Defensorias Cíveis e Criminais	Promover a assistência jurídica das comunidades e coletividades em situação de vulnerabilidade no Estado do Acre, nos conflitos, referentes ao uso e ocupação do solo, urbano ou rural e situações de violação dos direitos à posse ou propriedade, atuando integradamente com os órgãos de atuação da Defensoria Pública; Atender, orientar tecnicamente e assistir as referidas comunidades e coletividades, prestando-lhes serviços de assessorias técnica e jurídica, extrajudicial e ou judicialmente, dirigindo a sua atuação de forma integrada com a sociedade civil organizada, mediante articulações com os Movimentos e Organizações Populares, Associações, Sindicatos e outras afins, e com os Órgãos Públicos que tenham atuação direta e correlata na temática; Atuar na mediação e conciliação de conflitos, referentes ao uso e ocupação do solo e situações de violação dos direitos humanos e da segurança da posse, envolvendo comunidades e coletividades em situação de vulnerabilidade no Estado do Acre; Promover, as ações extrajudiciais ou judiciais, que tratam dos interesses difusos e coletivos decorrentes dos conflitos de uso e ocupação do solo, de situações de ameaça ou violação dos direitos à moradia, à cidade e a segurança da posse; Atuar, em conjunto com o Defensor Natural, na defesa das

				comunidades e coletividades nos processos em que as mesmas integrem o litígio, sendo competentes os Defensores deste Subnúcleo para atuar nas varas da Capital onde tramitam os processos; Ajuizar e acompanhar as ações de usucapião de natureza individual; atuar na prevenção da violência no campo; mediar os conflitos agrários; atuar na defesa administrativa ou judicial de trabalhadores, camponeses e de todos e quaisquer rurícolas; ajuizar demandas individuais e coletivas que envolvam questões agrárias; manter contato e congregar esforços junto aos entes públicos, bem como sindicatos, associações e demais organizações da sociedade civil, em prol da pacificação e desenvolvimento do campo; contribuir com ações que levem ao desenvolvimento da agricultura familiar e educação no campo.
	Subnúcleo de Ações Coletivas (consumidor, meio ambiente, idosos e outros direitos difusos e coletivos)	6ª Defensoria da Cidadania	Defesa dos Direitos Transindividuais do Consumidor, do Idoso e outros direitos difusos e coletivos Substituições junto a todas as Defensorias Cíveis e Criminais	Promover a defesa dos direitos e interesses transindividuais dos hipossuficientes do Estado do Acre, notadamente os do consumidor, do idoso, dos deficientes, das minorias e outros direitos difusos e coletivos; realizar diligências que entender necessárias, promover audiências públicas, instaurar procedimentos preparatórios, celebrar compromissos de ajustamento de conduta e ajuizar ações coletivas, visando a proteção de direitos transindividuais da população carente; atuar junto ao Tribunal de Justiça bem como nos Tribunais Superiores por designação específica do Defensor Público-Geral do Estado; prestar orientação jurídica à população, mediante atendimento ao público e realização de audiências públicas.
	Subnúcleo de Direitos Humanos, Combate à Tortura, Preconceito Racial e Defesa dos Direitos das Minorias	7ª Defensoria da Cidadania	Substituições junto a todas as Defensorias Cíveis e Criminais	Promover a defesa dos direitos humanos, atuar no combate à tortura e ao preconceito racial, promover a defesa dos direitos das minorias; realizar diligências que entender necessárias, promover audiências públicas, instaurar procedimentos preparatórios, celebrar compromissos de ajustamento de conduta, ajuizar ações individuais e coletivas visando a proteção de direitos na respectiva área de atuação, atuar junto ao Tribunal de Justiça bem como nos Tribunais Superiores por designação específica do Defensor Público-Geral do Estado; prestar orientação jurídica à população, mediante atendimento ao público e realização de audiências públicas.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2014/CS/DPE-AC

(Publicado no D.O.E. nº 11.426, de 03 de novembro de 2014)

ESTABELECE NORMAS PROCEDIMENTAIS PARA O PLEITO ELEITORAL, VISANDO À ESCOLHA DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, QUE IRÃO INTEGRAR A LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, PARA O BIÊNIO 2015/2017.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, por deliberação em reunião do dia 29/11/2014, em consonância com o disposto no art. 99, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 80, c/c art. 4º-A, da Lei Complementar Estadual nº 158/06, e alterações e, ainda, a necessidade de se estabelecer normas procedimentais para o pleito eleitoral, visando à escolha dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre que irão integrar a lista tríplice a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para a escolha do Defensor Público-Geral, para o biênio 2015/2017, **RESOLVE BAIXAR A PRESENTE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**, nos termos seguintes:

Art. 1º. Estabelecer as normas regulamentares da Eleição dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre que irão compor a lista tríplice, para escolha do Defensor Público-Geral relativo ao biênio 2015/2017, que será realizada no dia 25 de novembro de 2014, na sede da Defensoria Pública do Estado do Acre, no horário das 08h às 17h, observando o que dispõe a legislação retrocitada e as prescrições desta Resolução.

Parágrafo Único. A Lista Tríplice de que trata o *caput* deste artigo é formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de todos os Defensores Públicos do Estado do Acre integrantes do quadro ativo da carreira, conforme dispõe o art. 99 da LCF nº 80/1994 e art. 4º da LCE nº 158/2006.

Art. 2º. Os candidatos que desejarem concorrer para o cargo e que preencham os requisitos legais, poderão se inscrever por meio de petição dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, até às 17h do dia 07 de novembro de 2014.

Art. 3º. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral, no dia 10 de novembro de 2014, examinará os pedidos dos candidatos, devendo publicar no Diário Oficial do Estado do Acre, no dia 11 de novembro de 2014, a relação dos inscritos, em ordem alfabética, assinalando prazo até o dia 12 de novembro de 2014 para eventuais impugnações e recursos.

Art. 4º. Ultrapassados os prazos do artigo anterior, a Comissão Eleitoral, no dia 13 de novembro de 2014, decidirá eventuais impugnações e recursos, publicando em ordem alfabética no Diário Oficial do Estado do Acre, do dia 14 de novembro de 2014, a lista definitiva dos candidatos elegíveis.

Art. 5º. Fica adotada cédula única contendo os nomes dos candidatos inscritos, pela ordem alfabética de seus prenomes.

Parágrafo único. As cédulas deverão ser rubricadas pelos integrantes da comissão eleitoral.

Art. 6º. A votação será feita da seguinte forma:

I – O Eleitor receberá uma única cédula, contendo, em ordem alfabética, os nomes de todos os candidatos inscritos ao Cargo de Defensor Público-Geral do Estado do Acre e fará a sua escolha, apondo um X no interior do quadrilátero na frente do nome do candidato de sua

preferência, sendo-lhe facultado o direito de escolher até 03 (três) nomes para o Cargo de Defensor Público-Geral do Estado do Acre.

II – O voto será considerado nulo se o Eleitor escolher mais de 03 (três) candidatos constantes na cédula eleitoral, bem como se fizer constar qualquer sinal ou grafia susceptível de identificação.

III – Ao receber a cédula do Presidente da Comissão Eleitoral, o eleitor se dirigirá à cabine indevassável e exercerá o seu voto de forma secreta, depositando-o na urna própria que permanecerá em local visível, devendo assinar a lista de votação.

Art. 7º. Os votos dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre lotados no Interior e daqueles que estiverem justificadamente ausentes, deverão ser encaminhados ao Defensor Público – Presidente da Comissão Eleitoral, através de cédula oficial devidamente rubricada, pessoalmente, por portador ou por via postal, até o encerramento da votação, em envelope lacrado, sem identificação, a fim de garantir-se o sigilo do voto, colocado em sobrecarta, a qual não poderá conter rasuras ou emendas e que será aberta somente no dia da eleição pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto do *caput* deste artigo, aos Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre que na data da eleição estejam no interior ou fora do Estado, em razão de serviço, em gozo de férias ou licença.

Art. 8º. A lista tríplice será elaborada, observando-se a ordem de classificação dos candidatos pelo número de votos obtidos.

Art. 9º. No caso de empate entre os candidatos, a disputa será decidida pelo critério estabelecido no artigo 121, parágrafo único da Lei Complementar Federal nº. 80/94.

Art. 10. Fica criada a Comissão Eleitoral composta pelos Defensores Públicos abaixo nominados:

TITULARES

I – ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA – Presidente.

II – RIVANA BARRETO RICARTE DE OLIVEIRA - 1ª Secretária.

III – IACUTY ASSEN VIDAL AIACHE – 2ª Secretária.

SUPLENTE

I – WÂNIA LINDSAY FREITAS DIAS;

II – JULIANA MARQUES CORDEIRO;

III - ANTÔNIO MAIA MAGALHÃES;

§ 1º. O Presidente da Comissão Eleitoral será substituído pelo 1º Secretário e assim sucessivamente.

§ 2º. A Comissão Eleitoral terá competência para dirigir o processo eleitoral, desde a inscrição dos candidatos até a apuração dos votos e proclamação do resultado.

§ 3º. As decisões da Comissão Eleitoral serão fundamentadas e tomadas pela maioria de seus membros.

Art. 11. Qualquer questionamento quanto a votação ou resultado, será decidida pela Comissão Eleitoral, devendo o primeiro secretário da comissão lavrar ata circunstanciada do pleito, transcrita em livro próprio para registro na Defensoria Pública do Estado, publicando-se o seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Art. 12. Elaborada a lista tríplice, será a mesma remetida no mesmo dia ao Governador do Estado do Acre.

Art. 13. Objetivando à plena execução das prescrições previstas neste diploma legal, poderão ser expedidas instruções complementares pela Comissão Eleitoral.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 15. Esta resolução entrará em vigor na data de sua expedição.

Rio Branco-Ac, 29 de outubro de 2014.

DION NÓBREGA LEAL

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública/AC

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS – ANO 2015

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2015/CS/DPE-AC

(Publicado no D.O.E. nº 11.543 de 30 de abril de 2015)

Aprova o Plano de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Acre, para o biênio 2015/2016.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 102, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12-01-94, com as alterações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 132, de 07-10-09, c/c art. art. 6ª, XXV, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06-02-06, com as modificações da Lei Complementar Estadual nº 216, de 30-08-10, e, considerando o decidido na reunião do Conselho Superior do dia 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Acre, para o biênio 2015/2016, na forma apresentada no anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Ac, 27 de abril de 2015.

FERNANDO MORAIS DE SOUZA

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública/AC

PLANO ANUAL DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE PARA O BIÊNIO 2015/2016

I – Apresentação - A tarefa de se planejar uma nova Instituição

Em cumprimento ao que dispõe o art. 6º, da LCE nº 158/06, com alterações decorrentes da LCE nº 216/10, e em obediência ao princípio da transparência que deve sempre nortear as ações daqueles que optam pelo exercício da nobre função pública, apresentamos o presente Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Acre para o biênio 2015/2016.

A edição da Lei Complementar nº 216, de 30 de agosto de 2010 constitui um verdadeiro divisor de águas na formulação e execução das políticas públicas de assistência jurídica e acesso à Justiça no Estado do Acre.

A partir de tal marco, o modelo de prestação do serviço de assistência judiciária gratuita foi substituído por um novo paradigma preconizado desde 1988 pela Constituição Federal, ao qual, a partir da aprovação da Emenda Constitucional nº 45, se agregou a autonomia funcional e administrativa, além de regime jurídico orçamentário e financeiro próprio, distinto do padrão aplicável aos demais órgãos da Administração Estadual.

Para além do aspecto organizacional da estrutura administrativa do Estado, a nova instituição recebe um mandato diverso, mais amplo e afeiçoado ao comando inserto na Carta de Direitos da Constituição, que apregoa o dever do Estado de prover assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, tendo, portanto, que incluir no seu rol de atribuições uma nova gama de atividades até então inexploradas.

Deste modo, toda sorte de ações programadas devem conduzir ao estabelecimento do caminho a ser percorrido para se efetivar não só a transferência do *locus* de prestação de serviço no organograma da Administração Pública Estadual, como também para implementar, na sua plenitude, as autonomias preconizadas no texto constitucional e, sobretudo, para se preparar a instituição e sua força de trabalho para o desempenho de novas atividades.

A clareza na definição das diretrizes e ações necessárias à migração do serviço para o novo modelo constitui, portanto, passo imprescindível para se lograr êxito na tarefa de se qualificar a prestação do serviço de assistência jurídica. Exatamente esta é a função do planejamento estratégico: estabelecer o caminho que nos leva de uma situação inicial, não desejada, para uma situação objetivo, desejada, e construir os pilares de sustentação para o pleno desenvolvimento da nova instituição.

E a própria lei orgânica da Defensoria Pública estatui a necessidade de se institucionalizar as tarefas de planejamento, estabelecendo um procedimento democrático de discussão de um plano anual de atuação junto ao Conselho Superior da instituição.

A importância de se priorizar as atividades de planejamento se evidencia tanto mais em instituições autônomas do sistema de justiça que, não raro, são apontadas como um contra-exemplo de gestão pública, seja em razão da ausência de formação de seus membros para a Administração Pública, seja pelo isolamento local das ações administrativas e sobreposição de gastos em virtude da não comunicação e não convergência dos entes autônomos seja pela salutar transitoriedade do mandato dos dirigentes de tais instituições. Tais dificuldades, no entanto, devem ser objeto de especial reflexão e preocupação para uma nova instituição pública que é sujeita de uma grande expectativa social.

Deste modo, não só os membros da Defensoria Pública, mas, em especial, os integrantes do Conselho Superior e de toda a Administração, devem, após o processo de discussão do presente, conhecer as diretrizes institucionais e monitorar o andamento das ações nele definidas, a

fim de se suplantar o contra-exemplo de gestão acima citado. Sem embargo, a mera edição de deliberação que defina o Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública não exaure as atividades de planejamento que devem ser permanentemente revistas, repensadas e reavaliadas, no intuito de se buscar os melhores caminhos para a situação objetivo desejada pela instituição e que produza melhores resultados para o seu público-alvo.

É bem verdade que a instituição, sujeito e ator do jogo social, nem sempre controla todas as variáveis que interferem na consecução dos objetivos estabelecidos, o que se reflete na governabilidade dos resultados almejados. Nesse sentido, a formulação do Plano Anual de Atuação desponta como um instrumento fundamental de racionalização da gestão institucional, que permite, por um lado, a visualização, acompanhamento e avaliação das ações realizadas pelos diversos setores da Defensoria Pública, e, por outro, a adoção de medidas propositivas que alterem os possíveis problemas verificados na implementação dos objetivos almejados.

A partir de tais premissas, o presente documento, que tem esteio legal na Lei Complementar Estadual nº 158/06, busca delinear a proposta inicial de planejamento institucional para os doze meses posteriores à sua aprovação. Foi ele concebido a partir de diversas discussões e debates realizados no âmbito do Conselho Superior e da Administração Superior em geral, bem como dos órgãos auxiliares, abeberando-se de informações oriundas de Defensores Públicos, servidores, estagiários e o público em geral.

O plano tem ainda como fontes o plano de metas definido pela Defensoria Pública para monitoramento interno das ações dos órgãos da Administração Superior, bem como as sugestões do público interno e externo que representaram diversos segmentos da sociedade civil organizada.

De todo modo, a proposta formulada foi submetida ao Conselho Superior onde recebeu emendas que acresceram tópicos ao plano de metas.

Após a aprovação pelo Conselho do texto final de referência aos dirigentes, servidores e membros da instituição, espera-se organizar o grande volume de questões que devem ser trabalhadas pela Defensoria Pública em um conjunto sintético de metas e ações, cuja finalidade repousa em definir as principais ações que serão adotadas nos próximos meses de gestão.

Diante do exposto, na certeza de ter buscado uma metodologia a um só tempo democrática, científica e prática para a formulação do presente plano, é ele apresentado a seguir em sua versão final, já que a implementação das ações contidas no presente Plano de Atuação contribuirão para fortalecer a Defensoria Pública do Estado do Acre na busca de uma prestação de serviço célere, efetivo e eficaz, para a população assistida pela Instituição.

Rio Branco-Ac, 27 de abril de 2015.

FERNANDO MORAIS DE SOUZA
Defensor Público-Geral do Estado

PLANO ANUAL DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE PARA O BIÊNIO 2015/2016

I – Introdução

a) Caracterização institucional – análise situacional

A Defensoria Pública é instituição essencial ao sistema de Justiça e tem como missão institucional prover assistência jurídica integral e gratuita, no âmbito extrajudicial e judicial, àqueles que não têm condições financeiras de pagar um advogado sem prejuízo da sua própria subsistência ou de sua família. Seu público-alvo é a população de baixa renda de todo o Estado do Acre. Em razão da própria feição constitucional e legal do conceito de necessitado, o critério para aferição de tal necessidade, ou hipossuficiência, não obedece a critérios rígidos e inflexíveis, devendo se atentar para o grau de comprometimento da renda do beneficiário do serviço e natureza de suas despesas. Sem embargo, tem se adotado, como critério básico, o patamar de 04 (quatro) salários mínimos de renda familiar como teto para a obtenção do atendimento pela Defensoria Pública do Estado do Acre.

São fundamentos para a atuação da instituição a prevenção dos conflitos, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalidade e a redução das desigualdades sociais e regionais.

De acordo com o artigo 134, § 2º, da Constituição Federal, às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional, administrativa e iniciativa de sua proposta orçamentária, bem como o recebimento de seus recursos por meio de duodécimos (artigo 168 da CF).

A ampliação do leque de atribuições da instituição impõe à Defensoria Pública primar pela prevenção dos conflitos mediante atividades pedagógicas voltadas à transferência de conhecimento jurídico elementar à população, e pela solução extrajudicial dos conflitos. Caberá ao órgão, ainda, manter núcleos especializados em áreas temáticas sensíveis, ou seja, com maior grau de vulnerabilidade no tocante à violação de direitos.

Para efetivar suas atribuições institucionais e seus fundamentos de atuação, a lei que institui a Defensoria Pública previu formas de controle social, como a Ouvidoria independente e a participação da sociedade na definição de suas diretrizes institucionais.

Ainda em razão da sua disciplina legal, deverá a Defensoria Pública promover a descentralização de sua atuação, de modo a assegurar prioridade para as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional, criando-se em cada unidade regional instalações apropriadas para atendimento à população de baixa renda.

A atuação da Defensoria Pública hoje se dá diretamente por meio de Defensores Públicos na capital **Rio Branco**, com competência prorrogada para o município de Porto Acre e Bujari, e nos seguintes municípios do interior: **Acrelândia; Brasiléia; Epitaciolândia**, com competência prorrogada para atuação em Assis Brasil; **Cruzeiro do Sul**, com competência prorrogada para atuação em Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Rodrigues Alves; **Feijó; Plácido de Castro; Sena Madureira**, com competência prorrogada para atuação em Manoel Urbano e Santa Rosa do Purus; **Senador Guimard**, com competência prorrogada para atuação em Capixaba e **Xapuri**.

Portanto a Defensoria Pública Acreana está estruturada com Defensores Públicos lotados em apenas 10 (dez) municípios do Estado do Acre.

No tocante à linha de atuação preventiva, a instituição deve desenvolver uma política de educação em direitos, sendo que os órgãos de atuação deverão ser dotados de centros de atendimento multidisciplinar para otimização das práticas de solução extrajudicial de conflitos.

Ademais, a atuação em favor da população de baixa renda para além do plano individual se opera no campo da tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, sendo de se ressaltar a importância da estruturação dos núcleos especializados no exercício de tal atribuição.

b) Análise prospectiva

A missão de uma organização corresponde à declaração de sua razão de ser, tendo em vista a demanda, os beneficiários, a tecnologia e o valor agregado que lhe são colocados. A missão da Defensoria Pública, que decorre de seu mandato constitucional e legal, deve contribuir para a construção de uma sociedade justa, livre e solidária que conheça e lute por seus direitos, por meio da prestação de assistência jurídica integral às pessoas que não podem obter tal prestação sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família.

A visão de futuro da Defensoria Pública, num horizonte de vigência que transcende a do presente plano, possibilita identificar o resultado que se busca para cumprimento da missão institucional e deve convergir para as diretrizes estratégicas a seguir delineadas:

Universalização do acesso – Estruturar e manter os postos atualmente instalados para, num segundo momento, ampliar progressivamente a malha de atendimento direto, de forma descentralizada, de acordo com os recursos humanos disponíveis, priorizando-se as áreas com maiores índices de vulnerabilidade social;

Excelência da qualidade dos serviços – Garantir um padrão de excelência na qualidade dos serviços prestados;

Redimensionamento da amplitude e do paradigma da prestação dos serviços - Agregar aos serviços tradicionalmente prestados, as atividades voltadas à prevenção e solução alternativa de conflitos, à educação em direitos, e, em todo caso, utilizar-se da rede social e de instrumental e pessoal multidisciplinar para otimizar a intervenção;

Participação social e apropriação pelo público – Implementar o modelo de gestão democrática preconizado pela Lei Orgânica, primando pela ampla divulgação de seus serviços para ser a instituição reconhecida pela sociedade como parceira no encaminhamento e administração dos conflitos;

Autonomias institucionais – Consolidar as autonomias constitucionais como caminho para garantir a realização dos objetivos institucionais.

c) Desafios

Os desafios da nova instituição podem ser apresentados, de forma sintética, em três vertentes diversas: financeira, administrativa e operacional (relativa à atividade-fim).

No tocante à questão financeira, há que se frisar que as despesas de pessoal e as despesas de custeio da Instituição são repassadas mensalmente para DPE-AC. O volume de

recursos alocados para o fundo orçamentário especial criado pela LCE 216/10 ainda é incipiente para ajudar no autofinanciamento do Órgão, mas isto já era esperado, até porque se trata de um instrumento novo.

No que tange à questão administrativa, os desafios atuais da Defensoria Pública incluem a urgente estruturação de seus órgãos de atuação, o que passa pela necessidade de modernização das instalações físicas e concepção de um sistema informatizado, a fim de atender a uma demanda crescente, e de massa, com a preservação da dignidade do usuário do serviço. Urge ainda a construção de um sistema de produção e análise de dados estatísticos, visando monitorar e avaliar a política de assistência jurídica implementada no Estado.

Por fim, no que toca à questão operacional, os desafios são de enorme monta. A uma, em razão do “gigantismo territorial” do Estado do Acre e, por via de consequência, da magnitude do público-alvo dos serviços de assistência jurídica, que corresponde à maior parte da população do Estado. Ademais porque além de toda a atuação tradicional da Defensoria Pública, atinente à atuação judicial nos âmbitos cível e criminal, há que se dispensar especial atenção às áreas temáticas específicas e sensíveis como a situação prisional no Estado, a questão do adolescente em conflito com a lei, a questão da moradia e regularização fundiária e a questão da tutela dos direitos do consumidor. Enfim, ao desempenho das atribuições do novo mandato claramente atribuído à Defensoria na tutela dos Direitos Humanos, não só no âmbito individual como coletivo. De mais a mais, no tocante à questão operacional, especial destaque há que se dar à questão da educação em direitos e à intervenção interdisciplinar delineados nas diretrizes estratégicas.

II – Plano de Metas

No presente tópico serão expostas as ações e metas que constituem os passos possíveis e necessários para se avançar no sentido de se dar cumprimento às diretrizes estratégicas elencadas na análise prospectiva, considerando os desafios postos para a instituição e o horizonte temporal de vigência do presente. Optou-se por agregar no item “atividades administrativas”, as ações e metas relativas à atividade-meio, que constituem premissa para o bom desempenho das atividades tradicionais e das novas atividades da instituição, mas que muitas vezes com elas se confundem. Após esse tópico serão detalhadas ações relacionadas às áreas temáticas objeto de especial atenção e que igualmente se confundem e se relacionam por vezes com a atuação finalística tradicional da Defensoria ou com as próprias ações voltadas à sua estruturação e arranjo administrativo.

Registre-se que a existência de fatores de risco de ordem política, legislativa ou financeira podem constituir óbice à plena realização das metas elencadas.

A) Atuação na atividade administrativa

a. I. Política de melhoria na infraestrutura

1. Continuação da reestruturação física dos imóveis que abrigam as sedes da Defensoria Pública, *principalmente no interior do Estado, dotando-os de mobiliários e equipamentos de informática, inclusive com a informatização do Órgão;*
2. Concluir a instalação de internet nas Unidades da DPE-AC no interior do Estado;
3. Renovar a frota de veículos provendo ao menos um veículo utilitário para cada sede da Defensoria Pública na capital e interior;

4. Melhor estruturação dos Núcleos Cível, Criminal e de Cidadania da DPE em Rio Branco;
5. Criar a Central da Família (divórcio, separação, investigação de paternidade);
6. Concluir a estruturação da Ouvidoria-Geral para um melhor atendimento, dotando-a de assessoria, equipe de apoio, consolidação da relação com os Movimentos Sociais, realização de ações conjuntas, divulgação dos serviços da Ouvidoria para os assistidos, equipes de atendimento e de apoio e realização de encontros/seminários/reuniões.
7. Aquisição de terrenos para construção de sedes da DPE-AC na capital e interior;
8. Reformas, ampliação e pintura dos prédios da DPE-AC na capital e interior;
9. Ocupar o espaço reservado para a DPE-AC na cidade da Justiça em Cruzeiro do Sul, bem como providenciar o mobiliário e equipamento necessário para os trabalhos da DPE-AC.

a. II. Política de normatização institucional

1. Editar Resoluções Administrativas para normatizar a atividade da Instituição, bem como outras que visem uma melhor normatização da Instituição;
2. Concluir a implantação da Resolução Administrativa nº 06/14-CS/DPE/AC que dispo sobre os núcleos e subnúcleos e ainda estabele as atribuições dos órgãos de atuação, disciplina a Substituição dos Defensores Públicos em casos de impedimentos, colidências de defesa, licenças, férias ou outros afastamentos legais;
3. Implantar mecanismos de acompanhamento e monitoramento dos serviços prestados, com a finalidade de melhorar a prestação;
4. Enviar Projeto de Lei a ALEAC dispo sobre alteração da LCE nº 158/06;
5. Enviar Projeto de Lei a ALEAC dispo sobre o PCCR dos servidores de apoio administrativo da Instituição;
6. Enviar Projeto de Emenda Constitucional a ALEAC adequando a Constituição Estadual à Federal;
7. Implantação do plano de atuação do CEJUR.
8. Estabelecer as metas de atuação e projetos prioritários da Instituição;
9. Estabelecer normas dispo sobre a regulamentação dos requisitos e do processo de avaliação para promoção na carreira de Defensor Público;
10. Regular a atuação dos Núcleos Cível, Criminal e de Cidadania.

a. III. Política de Recursos Humanos

1. Desenvolver política de humanização para o atendimento;
2. Treinar servidores para atendimento ao público;
3. Aumentar o número de estagiários, assessores e pessoal efetivo;
4. Redimensionar o quadro atual de servidores públicos, buscando otimizar a força de trabalho;
5. Valorização profissional, com presença dos Defensores Públicos, Servidores e estagiários em congressos, seminários, visando a capacitação profissional;
6. Realinhamento do valor dos subsídios dos Defensores Públicos, buscando a isonomia com as demais carreiras essenciais à justiça;

7. Pugnar para que o quadro de Defensores Públicos esteja completo, e, em caso de vacância, nomeação imediata de concursados;

8. Realizar concurso para a Carreira de Defensor Público e Concurso para servidores efetivos, bem como para estagiários;

9. Implantar parcerias visando oferecer cursos de pós graduação e mestrado para Defensores Públicos.

a. IV. Política de Gestão

1. Executar todos os projetos federais já aprovados e lutar para liberação financeira dos demais que se encontram em análise nos Órgãos e Ministérios;

2. Conseguir alocação de recursos financeiros através de Emendas Parlamentares;

3. Implantar Subnúcleos da DPE/AC em todas as unidades penitenciárias do Estado, ampliando o atendimento aos presos;

4. Redimensionar a Defensoria Pública Itinerante para atendimento dos pequenos municípios não atendidos pela Instituição através de mutirões.

5. Fortalecer as ações do Núcleo de Defesa das Mulheres Vítimas de Violência;

6. Fortalecer as ações do Núcleo da Infância e Juventude: apoiar e promover a ampliação e melhoria do atendimento da Defensoria Pública junto às Varas da Infância e Juventude;

7. Confeção e distribuição de material informativo sobre os serviços da Defensoria Pública. O material a ser produzido deve atentar para as seguintes informações, dentre outras:

a. Locais de atendimento, horários de funcionamento, prerrogativas institucionais e áreas de atuação, através da utilização de linguagem acessiva;

b. Locais de divulgação: órgãos públicos do Estado e dos Municípios, ônibus, e espaços de convivência das regiões mais pobres do Estado;

c. Conteúdo: produção de cartilhas temáticas, com informações acessíveis à população;

6. Divulgar os serviços prestados pela Defensoria Pública de forma permanente na mídia;

7. Implantar atendimento multidisciplinar, com equipe formada por assistentes sociais, psicólogas, pedagogas, terapeutas e outras;

8. Conceber programa de qualidade no atendimento ao usuário, a fim de se padronizar o sistema de atendimento ao público, desburocratizando o acesso aos serviços da instituição.

9. Implantar mecanismos internos para informar os usuários sobre o andamento das ações judiciais propostas pela Defensoria Pública;

10. Reorganizar o fluxo interno, de modo a otimizar o atendimento;

11. Estabelecer metas de atuação nas áreas cível, criminal e cidadania juntamente com os coordenadores da área;

12. *Implantação de atendimento domiciliar as pessoas impossibilitadas de se locomoverem para as sedes do órgão e atendimento em horário noturno aos assistidos que não podem comparecer às sedes do Órgão, no horário normal de expediente;*

13. Realização de projetos itinerantes e mutirões de atendimento a população ribeirinha e das regiões mais afastadas;
14. Celebração de convênios, parcerias e projetos visando captação de recursos financeiros e materiais para o Órgão;
15. Atualização do site da DPE-AC;
16. Realização de Correições;
17. Implantação do banco de dados e petições;
18. Presença efetiva em Brasília-DF em busca de recursos de emendas de Bancada parlamentar;
19. Concluir a confecção de carteiras de identidade funcional dos Defensores Públicos, através de convênio com a Casa da Moeda;
20. Disponibilização de telefones celulares funcionais;
21. Aquisição de terreno visando a construção da sede da DPE-AC em Rio Branco/AC e nos municípios do interior do Estado;
22. Gestões junto ao IAPEN e ISE visando a destinação de salas nas unidades para que os Defensores Públicos possam presta atendimento digno para os reclusos;
23. Realização constante de mutirões;
24. Manter parcerias visando a cessão para a DPE/AC de equipamentos, mobiliários e veículos;
25. Pugnar para incluir na LDO/15 percentual sobre a receita líquida do Estado em favor da DPE/AC;
26. Implantar o projeto para reduzir a população carcerária.
27. Elaborar proposta orçamentária condizente com a necessidade da Instituição.

B) Atuação nos Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Acre

b. I. Atuação do Núcleo Criminal

1. Confeccionar CD's com modelos de peças e jurisprudência de interesse dos Defensores Públicos;
2. Participar em conselhos da área;
3. Produzir guia do reeducando;
4. Realizar visitas periódicas aos presídios;
5. Articular atuação integrada com instituições, institutos, ONGs e grupos de estudos;
6. Dar publicidade ao Núcleo e realizar assunção completa das atividades que lhe competem;
7. Aprimorar o atendimento ao reeducando provisório com acompanhamento individualizado dos casos e ajuizamento das medidas necessárias para evitar a prorrogação indevida de prisões cautelares;
8. Elaborar fluxo de acompanhamento de recursos a superior instância, com atuação integrada entre os Defensores Públicos que atuam na área;
9. Ingressar com pedido de liberdade provisória no exato momento do ato da comunicação do flagrante;

10. Identificar reeducando provisórios em razão da prática de crime que resultará em regime aberto de cumprimento de pena ou cabível os institutos despenalizadores (suspensão condicional do processo, etc) e envidar esforços para que aguardem o julgamento em liberdade;
11. Estudar os precedentes jurisprudenciais que dêem efetividade à proteção dos direitos dos réus, uniformizando as teses para servir de suporte ao trabalho dos Defensores Públicos;
12. Responsabilizar as autoridades competentes pelas condutas que impliquem em abuso de autoridade, prisões ilegais, tortura e violência institucional;
13. Trabalhar pela conscientização quanto ao tratamento dispensado ao louco infrator;
14. Trabalhar em regime de urgência para que não haja perda de prazo processual e, assim, evitar que a demora na conclusão do processo criminal possa ter sido causada por atuação da Defensoria Pública.
15. Criar intercâmbios com outras Defensorias Públicas para ações nacionais;
16. Propor ações civis públicas;
17. Acionar Cortes Internacionais;
18. Inserir ações e matérias no site da Defensoria Pública;
19. Fortalecer a estrutura do Núcleo Especializado, proporcionando a assistência jurídica integral aos reeducandos, familiares e egressos;
20. Mover esforços junto ao Poder Judiciário para agilizar o andamento dos processos de execução, com o intuito de que a permanência de cada preso no cárcere seja a menor possível e, conseqüentemente, sejam abertas constantemente novas vagas no sistema penitenciário, evitando-se a construção de novos presídios;
21. Localizar presos provisórios em razão da prática de crime que resultará em regime aberto de cumprimento de pena e envidar esforços para que aguardem o julgamento em liberdade;
22. Participar de eventos relativos à área, observando critérios pré-estabelecidos;
23. Garantir os direitos inerentes à plena reintegração social dos egressos, mediante, inclusive, cooperação técnica de outros órgãos e entidades;
24. Apoiar a informatização e a digitalização dos processos de execução penal;
25. Disponibilizar Defensores Públicos para atuação em mutirões de atendimento jurídico, sempre que necessário;
26. Adotar medidas tendentes a coibir violações de direitos humanos decorrentes do uso abusivo de algemas, bem como da utilização indevida de videoconferência;
27. Assegurar o direito do reeducando a proximidade familiar quando do cumprimento da pena, observando-se a distância mínima entre unidade prisional e município de origem, nos termos da Lei de Execução Penal;
28. Incrementar a atuação da Defensoria Pública nas fases da prisão e do inquérito policial, além da instrução criminal e recursos as instâncias superiores.

b. II. Atuação no Núcleo Cível

Este Núcleo desdobra-se no atendimento prestado na área de atendimento Cível genérico, Infância e Juventude, Defesa da Mulher, do Idoso e dos Portadores de Necessidades Especiais.

Atendimento Cível Genérico:

1. Confeccionar CD's com modelos de peças e jurisprudência de interesse dos Defensores Públicos;
2. Ajuizar ações para garantir os serviços públicos de água e luz quando há risco de corte por falta de pagamento ou quando tais serviços ainda não foram regularizados pelas autoridades competentes, para que moradores não sofram penalidade administrativa ou criminal (furto de energia);
3. Atuar na regularização de loteamentos irregulares e clandestinos, programa de assentamento rural, programas de distribuição de moradias e das áreas ambientais protegidas;
4. Acompanhar as ações de reintegração de posse em conjunto com o Ministério Público e Prefeituras, com o objetivo de evitar abusos de autoridades e propiciar as condições objetivas para a assistência às famílias despejadas;
5. Ajuizar ações coletivas para solucionar condições precárias de moradia, ausência de tratamento de esgoto, regularização fundiária, diminuição de pessoas em situação de rua, etc;
6. Atuar na revisão das multas ambientais tanto na esfera administrativa como judicial.

Atendimento na área da Infância e Juventude

1. Promover aproximação entre a Defensoria Pública com os Conselhos Tutelares e Conselho da Comunidade para integração dos serviços desenhando-se alternativas de atuação conjunta;
2. Promover a participação da Defensoria Pública no Plano Nacional de Proteção ao Direito à Convivência Familiar e Comunitária;
3. Apoiar e promover a ampliação e melhoria do atendimento da Defensoria Pública junto às Varas da Infância e Juventude dos Fóruns de todo o Estado;
4. Identificar a situação da assistência jurídica aos jovens que cumprem medidas sócio-educativas no Estado, zelando pela universalização e qualificação do serviço;
5. Adotar posicionamento político contundente em defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da não-redução da maioridade penal e do não-aumento do tempo de internação;
6. Pleitear a ampliação e efetivação, com diversidade e qualidade, de cursos profissionalizantes para adolescentes;
7. Promover ações para garantir a efetividade da Lei do Adolescente Aprendiz em situação de risco;
8. Ampliar prioritariamente a assistência jurídica à criança, ao adolescente e ao jovem para todos os municípios;
9. Promover, através de participação em congressos, seminários e cursos, a formação continuada dos Defensores Públicos que atuam na área, baseada no Sistema de Garantias e na Rede de Proteção;
10. Colaborar na elaboração de projetos de lei em todas as esferas que contemplem os direitos das crianças, dos adolescentes e dos jovens;

11. Fortalecer o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil;
12. Promover ações judiciais e extrajudiciais para divulgação de informação para a sociedade, através dos meios de comunicação, sobre o procedimento de apuração de ato infracional e execução de medidas sócio-educativas;
13. Promover ações civis públicas para obtenção de medicamentos e exames de alta complexidade para crianças e adolescentes;
14. Atuar desde a apreensão dos adolescentes nas Delegacias e Cadeias Públicas, promovendo ações para cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e apoiando a criação de núcleos de atendimento inicial para transferência imediata;
15. Apoiar a criação de cursos profissionalizantes e programas de inserção no mercado de trabalho para adolescentes;
16. Pleitear a instalação de Varas da Infância e Juventude nas Comarcas em que não houver;
17. Participar de análise conjunta com os demais órgãos do sistema de justiça sobre a implementação de rito processual que minimize a revitimização da criança vítima de violência (“depoimento sem dano”);
18. Assegurar o correto cumprimento das medidas sócio-educativas, preferencialmente em meio aberto, exigindo-se, nos casos de medida em meio fechado ou semi-liberdade, a observância de condições mínimas legais para funcionamento do estabelecimento sócio-educativo, critérios de classificação por gênero e faixa etária, bem como direito à proximidade familiar, através da regionalização dos programas de atendimento em internação e semi-liberdade;
19. Garantir a defesa técnica dos adolescentes em processos administrativos disciplinares;
20. Assegurar o atendimento especializado a adolescentes infratores com deficiência em unidades de internação;
21. Observância da Lei nº 12.594/12 (SINASE), notadamente quanto a estrutura física e de pessoal da DPE/AC, visando atender a nova política prevista na mesma.

Atendimento em Defesa da Mulher

1. Oferecer tratamento sigiloso, personalizado, humanizado e especializado com atendimento multidisciplinar à mulher vítima de violência;
2. Disponibilizar profissionais para capacitação de Defensores Públicos e demais Servidores que realizam atendimento à mulher em temas de gênero e violência doméstica, incluindo a mulher em situação de rua;
3. Buscar parcerias para ampliar a rede de proteção às mulheres vítimas de violência e apoiar a criação de Conselhos Municipais de Defesa da Mulher;
4. Adotar medidas para garantir cota e cadastro de vagas em unidades de habitação popular para mulheres vítimas de violência, com previsão de cláusulas que determinem que o imóvel deva permanecer com a mulher em caso de separação;
5. Atuar para que as mulheres tenham o direito à escritura de suas casas, ainda que sozinhas, nos programas habitacionais;
6. Atuar, em defesa da vítima, nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e participar do movimento pela ampliação desses Juizados em todo o Estado;

7. Exigir a criação de abrigos, com atendimento integral e especializado, para o acolhimento de mulheres e crianças vítimas de violência doméstica;
8. Criar e divulgar banco de dados sobre violência contra a mulher;
9. Criar grupos para atendimento e acompanhamento de homens agressores;
10. Atuar para ampliar o número de Delegacias de Defesa da Mulher, com atendimento por meio de profissionais capacitados e em horário ininterrupto;
11. Garantir, judicial e extrajudicialmente, os direitos sexuais e reprodutivos;
12. Ampliar convênio com o Governo Federal em prol do Núcleo Especializado de Defesa da Mulher;
13. Conscientizar as mulheres em situação de violência sobre os seus direitos, através da promoção de campanhas de prevenção.

Atendimento em Defesa do Idoso

1. Atuar para efetivação, intensificação e divulgação dos direitos previstos no Estatuto do Idoso;
2. Garantir atendimento prioritário ao idoso no âmbito da Defensoria Pública;
3. Elaborar minuta de contrato padrão de prestação de serviço pelas instituições de longa permanência do idoso;
4. Atuar junto aos órgãos públicos para disponibilizar em prol dos idosos:
 - a) Maior número de geriatras;
 - b) Atendimento prioritário na área de saúde;
 - c) Programas habitacionais e de locação social;
 - d) Áreas de lazer e cultura;
 - e) Rede de proteção aos idosos com filhos dependentes químicos ou com qualquer necessidade especial;
 - f) Centros de Atendimento, Casas de Permanência (residências terapêuticas), Delegacias do Idoso e Casas Dia;
 - g) Unidades de Atendimento para idosos com deficiências;
 - h) Transporte público coletivo urbano e semi-urbano gratuito.
5. Apoiar a criação de Conselhos do Idoso onde inexistentes;
6. Propiciar defesa aos idosos endividados por conta do empréstimo consignado;
7. Divulgar os direitos dos idosos e instrumentalização dos mesmos;
8. Pleitear o cumprimento da legislação existente para atendimento médico domiciliar aos idosos e às entidades de forma rápida e eficiente;
9. Ingressar com ações judiciais com vistas à aquisição de medicamentos, fraldas, suplementos alimentares, outros itens de enfermagem, bem como pleitear maior agilidade na realização de exames laboratoriais;
10. Estabelecer parcerias da Defensoria Pública com entidades da sociedade civil que atendam as demandas dos idosos.

Atendimento em defesa do portador de necessidades especiais:

1. Buscar medidas para efetivar a acessibilidade das pessoas com deficiência nas instalações em geral, por meio de medidas judiciais, propostas de lei, educação da sociedade e fiscalização da estrutura dos prédios;
2. Ingressar com ações para cumprimento da lei que determina reserva de vagas para as pessoas com deficiência (estacionamentos, escolas e concursos públicos);
3. Promover a defesa dos usuários da rede de saúde mental abandonados, ou em situação de exploração;

4. Atuar junto aos órgãos públicos para disponibilizar em prol de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou transtornos mentais:

a) Inclusão na rede regular de ensino, observando-se as especificidades relativas às necessidades dos usuários;

b) Capacitação e humanização dos profissionais de saúde e demais áreas responsáveis pelo atendimento;

c) Descentralização do atendimento e inclusão no Sistema Único de Saúde;

d) Acessibilidade plena às instalações públicas e privadas de uso comum, inclusive no que tange às unidades da Defensoria Pública;

e) Transporte público adaptado;

f) Espaços de convivência;

g) Centros de atendimento especializado;

5. Participar ativamente das Conferências de Saúde.

6. Atuar pela plena efetivação do direito à saúde, buscando a ampliação do fornecimento de diagnósticos, tratamentos e medicamentos, a descentralização do atendimento especializado, a ampliação do número de profissionais e leitos, a melhoria do atendimento e a criação de ouvidorias municipais de saúde, entre outras providências;

b. III. Atuação do Núcleo de Cidadania:

1. Promover capacitação continuada de lideranças de movimentos sociais na educação em Direitos Humanos;

2. Promover atividades e ações voltadas para a educação da população carente, munindo-a dos conhecimentos jurídicos necessários para a defesa dos seus direitos;

3. Fazer jornadas temáticas (ex.: jornada da moradia), em parceria com os movimentos sociais;

4. Publicar material pedagógico sobre educação em Direitos Humanos no formato de cartilhas, folhetos e *folders*;

5. Atuar junto aos órgãos públicos para garantir o fornecimento dos itens necessários à sobrevivência dos cidadãos, especialmente daqueles que se encontram em situação de exclusão socioeconômica, fazendo valer os seus direitos;

6. Dar proteção jurídica a população através de ações coletivas;

7. Acompanhar os casos de violações de direito, especialmente agressões ao movimento Negro, e movimento LGBT;

8. Ajudar a população indígena do Estado na obtenção de documentos de identidade;

9. Intensificar a aproximação entre Defensoria Pública e movimentos sociais representantes de grupos sujeitos a discriminação.

10. Divulgar a Instituição através da Comunicação Social;

11. Realizar Curso de Defensores Populares;

12. Promover e participar de palestras e oficinas;

13. Capacitar membros dos conselhos estadual, municipais, distritais e tutelares, bem como demais integrantes de entidades que desenvolvem atividades relacionadas aos grupos acima descritos;

14. Realizar capacitação temática para defensores, servidores, estagiários da Defensoria;

15. Promover, via Portal na internet, a divulgação de legislação, doutrina e jurisprudência relacionadas aos temas apresentados (racismo, movimento homossexual, indígena, etc.).

Atuação na área da Habitação, Urbanismo, Conflitos Agrários e Meio Ambiente

50. Atuar, preferencialmente por via extrajudicial, na solução de conflitos decorrentes de violação ao direito à moradia, cidade e meio ambiente.

51. Promover a atuação coletiva na área de habitação, meio ambiente e outros segmentos importantes.

52. Buscar judicial e extrajudicialmente, no âmbito do direito à moradia:

a. A regularização fundiária de assentamentos precários ou, subsidiariamente, o reassentamento da população, combatendo a segregação socioespacial;

b. A implementação e o aumento de oferta de locação social;

c. A contenção de desmoronamentos de encostas em áreas de risco;

d. A efetivação da Política Nacional de Saneamento Básico;

e. A implementação de políticas públicas de financiamento de imóveis para a população carente;

f. O adequado controle da prática de remoções compulsórias.

53. Garantir a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental.

54. Atuar pela ampliação do transporte público coletivo, nos termos do plano diretor.

55. Acompanhar as proposições de ordem urbanística do Poder Legislativo municipal que afetem a moradia, trabalho e circulação da população de baixa renda.

56. Acompanhar a atuação dos Conselhos Municipais de Política Urbana e Meio Ambiente.

57. Atuar para efetivar o controle social dos programas públicos de habitação de interesse social.

58. Prestar assistência especializada aos movimentos socioambientais.

59. Atuar em favor da acessibilidade e mobilidade urbana.

60. Zelar pela aplicação do Estatuto das Cidades e ações contra a degradação urbana (verticalização, irregularidades nas mudanças da Lei de Zoneamento, instalação de antenas de telefonia celular).

61. decorrentes de grandes empreendimentos viários, industriais e demais modalidades, realizando, dentre outras providências, análise de relatórios de estudo de impacto ambiental e de vizinhança.

62. Atuar judicial e extrajudicialmente na tutela do meio ambiente, especialmente nas seguintes questões:

a. Emissão de poluentes;

b. Preservação e despoluição de aquíferos e mananciais;

c. Interrupção de queimadas e atendimento a pessoas prejudicadas em sua decorrência;

d. Formulação de política compensatória de compatibilização entre meio ambiente e comunidades locais;

e. Manutenção do Código Florestal frente à especulação imobiliária e ao cultivo monocultor;

- f. Degradação causada por aterros sanitários e lixões;
- g. Descarte de resíduos industriais.

63. Fiscalizar os órgãos públicos encarregados das políticas habitacionais, urbanas, agrárias, com o objetivo de prevenir e combater violações à lei; garantir a ampliação dos serviços públicos às regiões ainda não contempladas; e garantir a qualidade dos serviços públicos prestados;

64. Ajuizar ações para garantir os serviços públicos de água e luz, quando há risco de corte por falta de pagamento, ou quando tais serviços ainda não foram regularizados pelas autoridades competentes, para que moradores (as) não sofram penalidade administrativa ou criminal (furto de energia);

65. Prevenir e atuar no combate a toda forma de violência policial contra moradores (as) de rua, sem-terra e sem-teto, em reintegrações de posse de áreas urbanas e rurais;

66. Atuar na regularização de loteamentos irregulares e clandestinos, programa de assentamento rural, programas de distribuição de moradias e das áreas ambientais protegidas;

67. Atuar em favor das pessoas em situação de rua;

68. Ingressar com ações de usucapião coletivo e concessão de uso coletiva;

69. Acompanhar as ações de reintegração de posse, em conjunto com o Ministério Público e Prefeituras, com o objetivo de evitar abusos de autoridades e propiciar as condições objetivas para a assistência às famílias despejadas;

70. Propor ações visando à compatibilidade da tutela do meio-ambiente e à *regularização* da situação dos moradores em área de mananciais;

71. Propor ações voltadas ao cumprimento do Estatuto da Cidade e do Plano Diretor;

72. Atuar nas regiões de assentamentos, especialmente nos problemas relacionados às linhas de crédito rural.

Combate à Discriminação, Racismo e Preconceito:

73. Combater judicialmente a discriminação e garantir a efetivação de direitos de grupos vulneráveis e populações tradicionais do Estado (negros, egressos, ciganos, indígenas, quilombolas, caiçaras, população LGBT, profissionais do sexo e religiões de matriz africana), bem como, promover a integração da rede de atendimento a estes grupos;

74. Garantir a implementação de melhorias no ensino comunitário infantil, fundamental, médio e pré-vestibular e estudar as possibilidades alternativas de ingresso efetivo no ensino superior, por meio de ações afirmativas, dos integrantes de grupos vulneráveis, bem como a ampla aplicação de legislação que torna obrigatória a presença de disciplina referente a cultura africana e indígena;

75. Intensificar a aproximação entre Defensoria Pública e movimentos sociais representantes de grupos sujeitos a discriminação;

1. Atuar junto aos órgãos públicos para disponibilizar à população negra:

a. Serviço de saúde especializado em doenças preponderantes na população negra;

b. Atendimento a vítimas de crimes raciais, objetivando o ingresso de ações judiciais reparatórias na esfera cível;

- c. Acompanhamento de casos de mortes de jovens negros no Estado, em circunstâncias discriminatórias;
 - d. Realização de atividades, em especial durante o mês da consciência negra, destinadas ao esclarecimento sobre seus direitos.
 - 2. Atuar junto aos órgãos públicos para auxiliar a população indígena no seguinte sentido:
 - a. Implementação de serviço de saúde especializado em doenças preponderantes na população indígena;
 - b. Visitação periódica às aldeias em parceria com outros Órgãos do Governo;
 - c. Intensificação do contato com os Povos Indígenas.
 - 3. Atuar junto ao Poder Público para viabilizar em prol do público LGBT:
 - 4. Reconhecimento de uniões homo afetivas;
 - a. Retificação de registros cíveis e demais documentos;
 - b. Inserção no cadastro do Sistema Integrado de Atendimento de campo para identificação de orientação sexual, identidade de gênero e nome social do assistido, para fins estatísticos;
 - c. Criação de Centros de Referência;
 - d. Participação em eventos relacionados ao tema diversidade sexual.
 - 5. Atuar para evitar e/ou reparar agressões e intolerâncias praticadas contra as religiões, especialmente as de matrizes africanas e indígenas, apoiando juridicamente seus líderes e representantes.
 - 6. Realizar levantamento e avaliação do número de denúncias em casos de racismo e discriminação levados à instituição, bem como de casos solucionados;
 - 7. Solicitar junto aos demais Núcleos Especializados da Defensoria Pública a disponibilização, em seus eventos, de espaço para abordar tema sobre discriminação;
 - 8. Realizar análise de políticas de cotas sociais/raciais nas Universidades, serviço público e empresas privadas, delineando, também, posicionamento institucional sobre o tema.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2015/CS/DPE-AC

(Publicado no D.O.E. nº 11.575 de 16 de junho de 2015)

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE PARA O BIÊNIO 2015-2017

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 101 e parágrafos da Lei Complementar Federal nº 80, de 12-01-94, com as alterações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 132, de 07-10-09; art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06-02-06, com as modificações da Lei Complementar Estadual nº 216, de 30-08-10; no art. 13, da Resolução nº 001/2011/GAB/DPE-AC, publicada no D.O.E. nº 10.566, de 08-06-2011 (Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Acre); da Resolução Administrativa nº 004/CS/DPE-AC, de 13-05-2011, publicada no D.O.E. nº 10.556, de 26-05-2011 (Regimento Interno do Conselho Superior da DPE/AC); e demais normas aplicáveis à espécie, além do decidido na 3ª Reunião Ordinária no dia 11 de junho de 2015, **RESOLVE BAIXAR a presente RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA** com a finalidade de dispor sobre a eleição para os membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, nos termos seguintes:

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as normas regulamentares para escolha dos membros eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, para o biênio 2015/2017, que será realizada no dia **26 de junho de 2015**, no horário das 08:00 às 15:00 horas, na sede da Defensoria Pública do Estado do Acre, situada na Rua Custódio Freire, 26, Bosque, em Rio Branco/AC, observando o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 80/94, a Lei Complementar Estadual nº 158/06 e as prescrições desta Resolução Administrativa.

Art. 2º. Os candidatos que preencham os requisitos legais e desejarem concorrer para os cargos de Conselheiros relativos ao nível na carreira em que se encontram, poderão se inscrever por meio de petição dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora, **no período de 16 a 19 de junho de 2015, no horário das 8h às 15h.**

§ 1º. A inscrição dos interessados implicará no conhecimento e a aceitação das normas para o processo de escolha dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, bem como desta resolução administrativa, dos editais e comunicados a serem publicados.

§ 2º. Deverá ser divulgado o nome dos candidatos inscritos por nível na carreira para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, possa ser apresentadas possíveis impugnações, que deverá ser fundamentada e acompanhada da prova do alegado, sob pena de indeferimento liminar.

§ 3º. O candidato, após ciência da sua impugnação, poderá apresentar defesa escrita no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Comissão Eleitoral e Apuradora divulgará a decisão das possíveis impugnações, bem como a lista dos candidatos inscritos definitivamente.

Art. 3º. O voto é direto, plurinominal, obrigatório e secreto dos seus respectivos pares de nível, admitido o voto em trânsito e proibido o voto por procuração.

Art. 4º. Concorrerão à eleição os Defensores Públicos Estaduais estáveis que não estejam afastados da carreira, para mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) reeleição.

§ 1º. Os candidatos somente poderão concorrer a um cargo vago de Conselheiro correspondente ao nível em que se encontram na carreira.

§ 2º. A eventual mudança de nível na carreira do Conselheiro eleito não prejudicará sua representatividade no colegiado, bem como o exercício do seu mandato.

Art. 5º. A votação será feita da seguinte forma:

I – O eleitor receberá uma cédula eleitoral, rubricada pelos integrantes da Comissão Eleitoral e Apuradora, contendo os nomes de todos os candidatos inscritos, em ordem alfabética, correspondente ao nível na carreira que ocupa o eleitor, e fará a sua escolha, apondo um X no interior do quadrilátero na frente dos nomes dos candidatos de sua preferência, sendo-lhe facultado o direito de escolher 02 (dois) nomes;

II – O voto será considerado nulo se o eleitor escolher mais de 02 (dois) candidatos constantes na cédula eleitoral, bem como se fizer constar qualquer sinal ou grafia susceptível de identificação;

III – Ao receber a cédula do Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora, o eleitor se dirigirá à cabine indevassável e exercitará o seu voto de forma secreta, depositando-o na urna própria que permanecerá em local visível, devendo assinar a lista de votação.

§ 1º. O eleitor só poderá votar em candidatos do seu respectivo nível na carreira.

§ 2º. O candidato mais votado em seu respectivo nível será membro titular do Conselho Superior, ao passo que o segundo candidato mais votado será o suplente.

Art. 6º. Os votos dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre lotados no Interior e daqueles que estiverem justificadamente ausentes, deverão ser encaminhados ao Defensor Público, Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora, através de cédula oficial devidamente rubricada, diretamente ou por via postal, e só serão recebidos até o encerramento da votação, em envelope lacrado, sem identificação, a fim de garantir-se o sigilo do voto, colocado em sobrecarta, a qual não poderá conter rasuras ou emendas e que será aberta somente no dia da eleição pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. Aplica-se o disposto do *caput* deste artigo, aos Defensores Públicos que na data da eleição estejam no interior ou fora do Estado, em razão de serviço, em gozo de férias ou licença.

§ 2º. A Comissão Eleitoral e Apuradora deverá encaminhar, com a devida antecedência, as cédulas eleitorais rubricadas pelos membros da Comissão, para os Defensores Públicos que estejam no interior ou fora do Estado.

Art. 7º. Fica criada a Comissão Eleitoral e Apuradora composta pelos Defensores Públicos abaixo nominados:

TITULARES

I – SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO – Presidente

II – CELIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA - 1ª Secretária

III – GLENN KELSON DA SILVA CASTRO - 2º Secretário.

SUPLENTE

- I – CELSO ARAÚJO RODRIGUES;
- II – ALEXA CRISTIINA PINHEIRO ROCHA DA SILVA;
- III – VALDIR PERAZZO LEITE;

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora será substituído pelo 1º Secretário e, assim, sucessivamente.

Art. 8º. Compete à Comissão Eleitoral e Apuradora:

I – Dirigir o processo eleitoral, desde a inscrição dos candidatos até a apuração dos votos e proclamação do resultado;

II - Apurar os votos e proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata, constando os nomes dos membros eleitos e respectivos suplentes, a qual será publicada o seu extrato no Diário Oficial do Estado;

III - Resolver os incidentes relativos a vícios ou defeitos de votação.

Art. 9º. Para a votação, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - Será realizada em sala previamente designada pela Mesa Receptora e divulgada amplamente até a data da realização da eleição;

II - Antes de votar, o eleitor assinará a lista de presença;

III - As votações serão feitas em sobrecartas;

IV - As cédulas e sobrecartas dos votos em trânsito serão colhidas em envelopes separados, com listas de presença também em separado.

Art. 10. Concluída a votação, a Comissão Eleitoral e Apuradora observar-se-á o seguinte:

I - Encerrará as listas de presença, inutilizando os espaços em branco;

II – Elaborará ata registrando, se necessário, os fatos ocorridos que entenda relevantes, apondo ao final as assinaturas;

III - Colocará no envelope apropriado as sobrecartas de votação contendo as cédulas e a lista de presença dos eleitores;

IV - Rubricará os envelopes, podendo também fazê-lo os fiscais e outros eleitores presentes.

Art. 11. A apuração dos votos compete à Comissão Eleitoral e Apuradora, que deverá observar o seguinte:

I- A apuração será feita na sede da Defensoria Pública, logo após o término do pleito eleitoral;

II- A Comissão Eleitoral e Apuradora, em sessão pública, logo após a eleição, abrirá um a um os envelopes, confrontando o número de sobrecartas contendo as cédulas de votação

com o número de votantes subscritores das listas de presença, iniciando, em seguida, a contabilização;

III - Em casos de empate entre os concorrentes, o desempate será determinado, sucessivamente, pelo maior tempo de serviço no nível, pelo maior tempo de serviço na carreira e pela idade dos candidatos em favor do mais idoso.

IV - findos os trabalhos de apuração e resolvidos eventuais questionamentos quanto à votação e apuração, a Comissão Eleitoral e Apuradora proclamará, ainda na Sessão Pública, o resultado.

Art. 12. Qualquer questionamento quanto ao resultado será decidido pela Comissão Eleitoral e Apuradora ainda na sessão pública, devendo o primeiro secretário da Comissão lavrar ata circunstanciada do pleito, transcrita em livro próprio para registro na Defensoria Pública do Estado, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 13. Da ata de apuração constarão os nomes dos membros eleitos e dos demais votados, em ordem decrescente de votação, para fins do art. 5º, § 6º e art. 5º-A, da LCE nº 158/06.

Art. 14. Logo após o término dos trabalhos, a Comissão Eleitoral e Apuradora remeterá cópia da ata ao Defensor Público-Geral e ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre

Art. 15. Objetivando a plena execução das prescrições previstas neste Diploma Legal, poderão ser expedidas instruções complementares, tanto pelo Defensor Público-Geral como pela Comissão Eleitoral e Apuradora.

Art. 16. Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora, aplicando-se, no que couber, a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Acre, a Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública, disposições da Lei Adjetiva Civil, analogia com o Regimento Interno das demais carreiras essenciais à justiça e pelos princípios gerais do direito.

Art. 17. Esta resolução administrativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco/AC, 11 de junho de 2015.

FERNANDO MORAIS DE SOUZA

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2015/CS/DPE-AC

(Publicado no D.O.E. nº 11.575 de 16 de junho de 2015)

Dispõe sobre a eleição para escolha do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, para o biênio de 2015/2017.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 104 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12-01-94, com as alterações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 132, de 07-10-09; art. 6º, I e XII da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06-02-06, com as modificações da Lei Complementar Estadual nº 216, de 30-08-10; Resolução Administrativa nº 004/CS/DPE-AC, de 13-05-2011, publicada no D.O.E. nº 10.556, de 26-05-2011 (Regimento Interno do Conselho Superior da DPE/AC); Resolução nº 001/2011/GAB/DPE-AC, publicada no D.O.E. nº 10.566, de 08-06-2011 (Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Acre); e demais normas aplicáveis à espécie, além do decidido na 3ª Reunião Ordinária no dia 11 de junho de 2015, **RESOLVE BAIXAR a presente RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA** com a finalidade de dispor sobre a eleição para o cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, nos termos seguintes:

RESOLVE:

Art. 1º. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, mediante esta Resolução Administrativa publicada no Diário Oficial do Estado, no site da DPE-AC e afixada na sede da Defensoria Pública, convoca a eleição para a formação da lista tríplice para escolha do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, para o biênio 2015/2017, fixando o período de **16 a 19 de junho de 2015, das 8h às 15h**, para que os integrantes do nível mais elevado da carreira possam realizar suas inscrições, nos termos previstos nesta Resolução Administração e demais normas aplicáveis à espécie.

§ 1º. A inscrição do interessado se fará mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho Superior, registrado no Protocolo Geral da Defensoria Pública.

§ 2º. No ato da inscrição, o requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – certidão expedida pelo Setor de Pessoal da Defensoria Pública de que não esteja afastado de suas funções institucionais para tratar de interesses particulares ou para desempenho de atividade política, nos 02 (dois) anos anteriores à data da eleição;

II – certidão expedida pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública de que não tenha sofrido penalidade disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à inscrição da candidatura, bem como não esteja respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar;

III – certidão negativa de condenação criminal expedida pelo Poder Judiciário Federal e Estadual;

IV – *Curriculum Vitae* do Candidato.

Parágrafo único. A inscrição dos interessados implicará no conhecimento e a aceitação das normas para o processo de escolha do cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, bem como desta resolução administrativa, dos editais e comunicados a serem publicados.

Art. 2º. Após análise e verificação dos requerimentos dos interessados, o Presidente do Conselho Superior decidirá e divulgará as inscrições indeferidas e deferidas provisoriamente para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, possam ser apresentados possíveis pedidos de reconsideração das inscrições indeferidas ou impugnações das inscrições deferidas, que deverão ser fundamentadas e acompanhadas da prova do alegado, sob pena de indeferimento liminar.

Parágrafo Único. O candidato, após ciência da sua impugnação, poderá apresentar defesa escrita no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º. O Presidente do Conselho Superior decidirá e divulgará os eventuais pedidos de reconsideração e impugnações para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os interessados possam, em única e última instância, interpor recurso, a ser decidido em Reunião Extraordinária do Conselho Superior, convocada exclusivamente para esse fim.

§ 1º. Na reunião extraordinária de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver pedido de vista do processo pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

§ 2º. Após realização da referida reunião, será divulgada a decisão do Conselho Superior, bem como as inscrições deferidas definitivamente em ordem alfabética.

Art. 4º. A eleição será realizada no dia **01 de julho de 2015**, em Reunião Extraordinária do Conselho Superior, salvo motivo superior que poderá ser realizada em outra data, a ser fixada por ato do Defensor Público-Geral.

Art. 5º. Para a escolha do indicado, cada Conselheiro poderá votar em até 03 (três) nomes, devendo o voto ser direto e secreto, sendo que os três mais votados formarão a lista tríplice.

Art. 6º. Ao receber a cédula, os Conselheiros se dirigirão à cabine indevassável e exercitarão seus votos de forma secreta, depositando-os na urna própria, que permanecerá em local visível.

Art. 7º. A composição da lista obedecerá à ordem dos mais votados.

Art. 8º. Em caso de empate observar-se-á os seguintes critérios para o desempate:

I – mais antigo no cargo de Defensor Público;

II – maior tempo no serviço público estadual;

III – maior tempo no serviço público geral;

IV – o mais idoso.

Art. 9º. O Conselho Superior encaminhará a lista tríplice ao Defensor Público-Geral do Estado, no mesmo dia da realização da reunião.

Art. 10. Para a escolha do Corregedor-Geral, serão observadas as disposições da Lei Complementar Estadual nº 158/06, da Lei Complementar Federal nº 80/94, desta resolução administrativa e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 11. Os incidentes verificados durante o processo de votação e apuração, bem como os casos omissos e dúvidas de interpretação da presente resolução administrativa, serão

resolvidos pelo voto da maioria dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 12. Esta resolução administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-Ac, 11 de junho de 2015.

FERNANDO MORAIS DE SOUZA

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2015/CS/DPE-AC

(Publicado no D.O.E. nº 11.648 de 24 de setembro de 2015)

REGULAMENTA O REQUERIMENTO E A EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS PROVENIENTES DE AÇÕES PATROCINADAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA, EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 101 e parágrafos da Lei Complementar Federal nº 80, de 12-01-94, com as alterações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 132, de 07-10-09; art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06-02-06, com as modificações da Lei Complementar Estadual nº 216, de 30-08-10; no art. 13, da Resolução nº 001/2011/GAB/DPE-AC, publicada no D.O.E. nº 10.566, de 08-06-2011 (Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Acre); da Resolução Administrativa nº 004/CS/DPE-AC, de 13-05-2011, publicada no D.O.E. nº 10.556, de 26-05-2011 (Regimento Interno do Conselho Superior da DPE/AC); e demais normas aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública Estadual, estabelecida pela Emenda Constitucional nº45/2004, que instituiu o parágrafo 2º do artigo 134 da Constituição Federal, consubstanciada na capacidade de autogestão e de organizar, dispor e gerir os seus próprios serviços, visando a dar-lhes efetividade, continuidade e eficiência;

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública executar e receber as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, destinando-as a fundos geridos pela Defensoria Pública e destinados, exclusivamente, ao aparelhamento da Defensoria Pública e à capacitação profissional de seus membros e servidores, nos termos do artigo 4º, XXI, da Lei Complementar Federal nº80/1994;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a execução dos honorários de sucumbência e de padronizar procedimentos;

CONSIDERANDO a competência da Defensoria Pública para a postulação e defesa dos direitos e interesses dos necessitados, em todos os graus e instâncias, estabelecida no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº80/1994 e no artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº06/1997;

CONSIDERANDO finalmente a reunião do Conselho Superior da DPE-AC, ocorrida em 22-09-15,

RESOLVE:

Art. 1º Nas ações patrocinadas pela Defensoria Pública Do Estado do Acre, é dever do Defensor Público requerer, sempre que cabível, a condenação da contraparte ao pagamento de honorários advocatícios ao Fundo Orçamentário Especial da Defensoria Pública da Defensoria Pública do Estado do Acre, na forma e nos percentuais previstos no artigo 20 do Código de Processo Civil.

§ 1º Deve constar do pedido o disposto no artigo 4º, XXI, da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e que o valor da verba honorária sucumbencial **deverá ser depositado no Fundo Orçamentário Especial Defensoria Pública da Defensoria Pública do Estado do Acre, (Banco do Brasil, Agência nº 3550-5, Conta Corrente nº 7795-6).**

§ 2º Devem ser pedidas verbas honorárias inclusive em demandas contra as Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando for o caso.

Art. 2º Nos casos em que houver omissão em relação à condenação em verba sucumbencial, é dever do Defensor Público opor Embargos de Declaração visando a suprir a omissão da sentença ou do acórdão.

Art. 3º Caso o pedido de condenação em pagamento de verba honorária sucumbencial não seja deferido pelo Juiz ou Tribunal, é dever do Defensor Público recorrer da decisão.

Art. 4º No caso de não pagamento, por parte do sucumbente, das verbas honorárias sucumbenciais constantes da sentença ou acórdão, é dever do Defensor Público providenciar a execução do valor devido à Defensoria Pública, na forma prevista no Código de Processo Civil.

Art. 5º No caso de expedição de Alvará em nome do Defensor Público, este deverá peticionar ao juízo competente requerendo guia de recolhimento ou depósito em nome **do Fundo Orçamentário Especial Defensoria Pública da Defensoria Pública do Estado do Acre**, indicando a respectiva conta bancária para depósito do valor da verba honorária sucumbencial.

Art. 6º Se, no curso da ação, o Defensor Público tomar conhecimento de que a parte hipossuficiente desistiu de seguir assistida pela Defensoria Pública, é seu dever pleitear o arbitramento de honorários sucumbenciais na proporção dos serviços até então efetivamente prestados pela Defensoria Pública.

Art. 7º Nas hipóteses previstas no artigo 20, §4º, do CPC, o Defensor Público deverá zelar para que sejam fixados honorários em valores compatíveis com a complexidade da atuação desenvolvida, atendidas as normas das alíneas a, b e c, §3º, do mesmo artigo.

Art. 8º Haverá dispensa da obrigação de executar os honorários na hipótese da parte adversa ser hipossuficiente, assim entendida, presumivelmente, se for também assistida pela Defensoria Pública, bem como, nos demais casos, conforme o juízo de ponderação realizado pelo Defensor Público no caso concreto.

Art. 9º Quando da realização de inspeções e correções, deverá a Corregedoria Geral da Defensoria Pública verificar se houve cumprimento do disposto na presente Resolução.

Art. 10 Na hipótese de realização de acordo, o Defensor Público fica autorizado a dispensar os honorários, caso assim entenda.

Art. 11 O anexo único é parte integrante da presente resolução administrativa

Art. 12 Esta resolução administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Rio Branco/Ac, 22 de setembro de 2015.

FERNANDO MORAIS DE SOUZA

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2015/CS/DPE-AC

Revoga dispositivo da Resolução Administrativa nº 006/13-DPE-AC e dá outras providências

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, com as alterações decorrentes da LCE nº 216 de 30.08.2010 c/c com as disposições da Lei Complementar Estadual nº 39, de 29 de dezembro de 1993, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido na 5ª Reunião Ordinária realizada em 22 de setembro de 2015 e,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o § 1º, do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 06/13-DPE/AC.

Art. 2º. Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-Ac, 22 de setembro de 2015.

FERNANDO MORAIS DE SOUZA

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública/AC

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS – ANO 2016

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/CSDPE-AC, DE 03 de MARÇO DE 2016.

Com as alterações decorrentes da Resolução Administrativa Nº 003 – CS/DPE-AC, de 31 de janeiro de 2018.

(Republicada no D.O.E. nº 11.784 de 18 de abril de 2016)

Regulamenta os critérios para aferição da hipossuficiência dos assistidos da Defensoria Pública do Estado do Acre e estabelece as hipóteses de atendimento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, por deliberação de seu Conselho Superior, em Reunião do dia 03.03.2016, em consonância com o disposto na Lei nº 1.060/50 e Legislação posterior c/c Lei Complementar Federal nº 84/94;

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, preceitua que a assistência jurídica integral e gratuita deve ser prestada aos que comprovem insuficiência de recursos;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública tem como objetivo de promover a assistência jurídica integral e gratuita, prestada por Defensor Público aos cidadãos em condição de vulnerabilidade social, econômica, jurídica e institucional, visando assegurar os direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, art.14, dispõe que toda pessoa acusada de um delito tem direito a se defender pessoalmente ou por intermédio de um defensor de sua escolha; a ser informada, caso não tenha defensor, desse direito que lhe assiste de tê-lo, caso não disponha de meios suficientes de remunerá-los;

CONSIDERANDO o Enunciado do Conselho Nacional dos Corregedores Gerais das Defensorias Públicas Estaduais, do Distrito Federal e da União, nº 02/2014, que estabelece que: *“Não se enquadra na independência funcional a aferição de hipossuficiência dos assistidos. O parâmetro de fixação do limite de renda dos assistidos definidos pela Administração Superior, geralmente presumindo-se hipossuficiente aquele que possui renda mensal de até três salários mínimos, deve ser tido como norma de inclusão. Acima deste valor, o defensor público tem o dever funcional de aferir a hipossuficiência financeira dos assistidos. Em havendo discordância acerca da hipossuficiência pelo defensor público, tem o assistido o direito à revisão desta decisão, pelo órgão superior competente”*.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A denegação de atendimento pela Defensoria Pública, no que tange aos interesses individuais, observará o procedimento estabelecido na presente resolução, e se dará nas seguintes hipóteses:

I - não caracterização de alguma hipótese de vulnerabilidade (Capítulo II, III e IV);

II - manifesto descabimento da medida pretendida ou inconveniência aos interesses da parte (Capítulo IV);

III - quebra na relação de confiança (Capítulo V); e

IV - matéria que não se inclua nas atribuições da instituição (Capítulo VI).

Parágrafo único - Cumpre ao Defensor Público se pautar pela concretização do direito de informação conferido a todas as pessoas que buscam o atendimento na Defensoria Pública, ainda que se trate de hipótese de denegação de atendimento.

CAPITULO II

DA VULNERABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 2º - Presume-se necessitada a pessoa natural integrante de núcleo familiar que atenda, cumulativamente, às seguintes condições:

I - aufera renda familiar mensal não superior a quatro salários mínimos federais;

II - não seja proprietária, titular de aquisição, herdeira, legatária ou usufrutuária de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem a quantia equivalente 120 salários mínimos federais;

III - não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 (doze) salários mínimos federais.

§ 1º. Os mesmos critérios acima se aplicam para a aferição da necessidade de pessoa natural não integrante de núcleo familiar.

§ 2º. O limite do valor da renda familiar previsto no inciso I deste artigo será de quatro salários mínimos federais, quando houver fatores que evidenciem exclusão social, tais como:

a) Núcleo familiar composto por mais de 5 (cinco) membros;

b) Gastos mensais comprovados com tratamento médico por doença grave ou aquisição de medicamento de uso contínuo;

c) Núcleo familiar composto por pessoa com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento;

d) Núcleo familiar composto por idoso ou egresso do sistema prisional;

e) Núcleo familiar com renda advinda de agricultura familiar;

§ 3º. Para os fins disposto nessa Resolução, núcleo familiar é toda comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar sob um mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

§ 4º. Renda familiar é a soma dos rendimentos líquidos auferidos mensalmente pelos membros do núcleo familiar, incluindo-se os valores percebidos a título de alimentos.

§ 5º. Deduzem-se da renda familiar mensal:

I - os rendimentos decorrentes de programas oficiais de transferência de renda;

II - os rendimentos decorrentes de benefícios assistenciais e previdenciários mínimos pagos a idoso ou deficiente;

III - os gastos com valores pagos a título de alimentos;

IV - gastos extraordinários com saúde decorrentes de moléstias graves ou crônicas;

V - outros gastos extraordinários e essenciais.

§ 6º. Na hipótese de colidência de interesses de membros de um mesmo núcleo familiar, a renda mensal e o patrimônio líquido deverão ser considerados individualmente, inclusive nos casos de violência doméstica e familiar, hipóteses nas quais futura e eventual conciliação alcançada não afasta o atendimento pela Defensoria Pública.

§ 7º. Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos casos de separação, de divórcio, bem como de reconhecimento e dissolução de união estável, consensuais ou não. Em qualquer caso, o valor dos bens em partilha não poderá exceder ao limite de 180 salários mínimos federais.

§ 8º. O limite de 180 salários mínimos mencionado no parágrafo anterior também se aplica aos casos de arrolamento de bens, alvará e partilha no inventário judicial ou extrajudicial.

§ 9º. A permanência temporária de indivíduo em um lar de convivência familiar não caracteriza a constituição de núcleo familiar previsto no parágrafo terceiro.

§ 10. Admite-se a existência de núcleos familiares distintos, vivendo sob o mesmo teto, hipótese em que apenas será aferida a renda daquele núcleo integrado pelo requerente.

§ 11. O valor da causa não interfere na avaliação econômico-financeira do interessado.

§ 12. Nas ações de usucapião não será considerado como patrimônio familiar o valor do bem usucapido.

§ 13. O Defensor Público deve verificar, em cada situação, se há elementos que permitam concluir não ter acesso o usuário, mesmo que transitoriamente, aos recursos financeiros próprios ou da família, hipótese em que deverá ser prestado o atendimento, notadamente nos casos referentes a categorias de pessoas socialmente vulneráveis.

§ 14. No caso do parágrafo anterior, mesmo nas hipóteses de denegação, deve ser prestada ao usuário a orientação sobre os direitos, procedendo-se, se for o caso, ao encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

§ 15. O único bem imóvel destinado à moradia ou subsistência, ainda que tenha valor superior ao previsto no inciso II, não poderá ensejar, por si só, a denegação em razão da situação econômico-financeira.

§ 16. Os critérios estabelecidos neste artigo não excluem a aferição da hipossuficiência no caso concreto, através de manifestação devidamente fundamentada.

Art. 3º - Considera-se economicamente necessitada a pessoa jurídica, com fins lucrativos ou não, que atenda, cumulativamente, às seguintes condições:

I – não remunere, individualmente, empregado ou prestador de serviços autônomo com valor bruto mensal superior a 1 (um) salário mínimo;

II - não remunere os sócios, em conjunto, com pro labore ou lucros, em valor bruto mensal superior a 3 (três) salários mínimos.

Parágrafo único - Os critérios estabelecidos neste artigo não excluem a aferição pelo Defensor Público da necessidade econômica no caso concreto, por meio de decisão devidamente fundamentada.

Art. 4º - A atuação em processo administrativo depende da aferição da necessidade econômica do beneficiário.

CAPITULO III

DA VULNERABILIDADE SOCIAL

Art. 5º - É função institucional da Defensoria Pública, dentre outras, exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado, como as minorias raciais, indígenas, diversas e o grupo LGBT, dentre outros, nos termos art. 4º, XI, da Lei Complementar n. 80/1994.

Parágrafo único - Nos casos de atendimento individual, a atuação deverá ser pautada pela pertinência temática vinculada à respectiva vulnerabilidade social, considerando o direito ameaçado ou violado.

CAPITULO IV

DA VULNERABILIDADE JURÍDICA

Art. 6º - O exercício da curadoria especial independe da necessidade econômica de seu beneficiário.

Parágrafo único - A função institucional de curadoria especial possui natureza exclusivamente processual e não abrange as modalidades de tutela e curatela previstas no ordenamento civil material.

Art. 7º - A atuação na persecução criminal depende da aferição da necessidade econômica do beneficiário, exceto quando o réu, intimado para constituir advogado, não o fizer.

§ 1º. Deverá o Defensor Público requerer ao juízo que conste no mandado de citação, em caso do acusado não constituir advogado, que compareça na Defensoria Pública da

comarca para fins de aferição da condição de vulnerabilidade econômica e para responder à acusação, nos termos do art. 396 e art. 396-A, como garantia da ampla defesa e contraditório.

§ 2º. Haverá atuação em carta precatória criminal, independentemente da necessidade econômica, em favor de acusado não disponha de advogado constituído ou que esteja assistido por Defensor Público ou advogado dativo nos autos do processo de origem, respeitada a prerrogativa de intimação pessoal do membro da Defensoria Pública, mediante entrega dos autos com vista.

§ 3º. Nas cartas precatórias criminais, o defensor público não atuará quando nos autos principais tenha advogado constituído, bem como nas hipóteses em que não haja informação suficiente para constatar a ocorrência dos casos tratados no parágrafo anterior.

CAPÍTULO V

DA DENEGAÇÃO DO ATENDIMENTO - REGRAS GERAIS

Art. 8º - A denegação do atendimento caberá quando:

~~I - o interessado não firmar a declaração de necessitado, com a afirmação de não dispor de condições financeiras para arcar com as despesas inerentes a assistência jurídica, conforme modelo estabelecido no anexo I;~~

~~II - o interessado não responder a avaliação da situação econômico financeira, informando dados pessoais sobre sua família, renda e patrimônio, conforme modelo estabelecido no anexo II;~~

I - o interessado não firmar a declaração de necessitado, com a afirmação de não dispor de condições financeiras para arcar com as despesas inerentes a assistência jurídica, conforme modelo estabelecido no perfil socioeconômico anexo I; Com as alterações decorrentes da Resolução Administrativa Nº 003/CS/DPE-AC, de 31 de janeiro de 2018, publicada no D.O.E. nº 12.240, de 15.02.2018.

II - o interessado não responder a avaliação da situação socioeconômica, informando dados pessoais sobre sua família, renda e patrimônio, bem como a comprovação documental dos mesmos, conforme modelo estabelecido no anexo I; Com as alterações decorrentes da Resolução Administrativa Nº 003/CS/DPE-AC, de 31 de janeiro de 2018, publicada no D.O.E. nº 12.240, de 15.02.2018.

III- houver existência de indícios de ocultação ou omissão de dados relevantes para a avaliação da situação declarada;

IV – não firmar ciência do rol dos deveres do assistido;

V - for caracterizada qualquer uma das hipóteses do art. 1º da Resolução.

§ 1º. Em se tratando de pessoa natural, o Defensor Público deverá solicitar a apresentação de carteira de trabalho, comprovante de rendimentos (holerite) ou declaração do empregador ou do tomador de serviços e/ou declaração de isento de imposto de renda.

§ 2º. Em se tratando de entidade civil, a renda mensal e o patrimônio deverão ser demonstrados pelo balanço patrimonial e pela demonstração de resultado.

§ 3º. Outros documentos, tais como comprovante de residência, certidão negativa de imóveis, fatura de telefone e luz, poderão ser solicitados desde que sejam considerados imprescindíveis para a avaliação da situação econômico-financeira.

§ 4º. O interessado poderá, a qualquer tempo, reiterar seu pedido demonstrando fatos novos em sua situação econômico-financeira.

§ 5º. No ato do indeferimento, o Defensor Público deverá disponibilizar comprovante escrito ao interessado, conforme modelo estabelecido no anexo III, e orientá-lo verbalmente sobre o direito de recurso previsto no capítulo VI da presente resolução.

§ 6º As fichas de perfil socioeconômico contidas nos anexos II e III serão restritos para fins de arquivo ao Setor de Atendimentos Cíveis e ao Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR.(Acrescido pela Resolução Administrativa Nº 003/CS/DPE-AC, de 31 de janeiro de 2018, publicada no D.O.E. nº 12.240, de 15.02.2018.

Art. 9º - O Defensor Público poderá proceder a nova avaliação da situação econômico-financeira a qualquer momento, inclusive nas seguintes hipóteses:

I - fundada suspeita de alteração significativa da situação declarada;

II - existência de indícios de ocultação ou omissão de dados relevantes para a avaliação da situação declarada.

Parágrafo único - O não comparecimento do interessado, convocado por via postal para realização de nova avaliação da situação econômico-financeira, ensejará a cessação da atuação.

Art. 10 - Constatada a cessação da necessidade, o Defensor Público deverá comunicar o interessado para constituir advogado, bem como comunicar sua decisão ao juízo, continuando a patrocinar os interesses da parte enquanto não for constituído advogado, durante o prazo de 10 (dez) dias.

Art. 11 - As denegações de atendimento pelos Defensores Públicos deverão ser comunicadas ao Defensor Público-Geral através de meio eletrônico, informando o nome do assistido, endereço, data, medida por ele pretendida e razão da denegação do atendimento, sob pena de apuração de infração administrativa.

Parágrafo único - É obrigatório o preenchimento fundamentado do termo de denegação, bem como o arquivamento de cópia dos documentos correlatos.

CAPÍTULO VI

DA DENEGAÇÃO POR MANIFESTO DESCABIMENTO DA MEDIDA OU INCONVÊNIENTIA AOS INTERESSES DA PARTE

Art. 12 - É prerrogativa dos membros da Defensoria Pública deixar de patrocinar ação quando manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte, comunicando ao Defensor Público-Geral as razões do seu proceder, podendo este, se discordar fundamentadamente das razões apresentadas, propor a ação ou designar outro Defensor Público para que o faça.

Art. 13 - No ato da denegação, o Defensor Público deverá disponibilizar comprovante escrito ao interessado, conforme modelo estabelecido no anexo III, bem como fazer o registro da decisão denegatória no respectivo expediente e orientar verbalmente o interessado sobre o direito de recurso previsto no capítulo VI da presente resolução.

Parágrafo único - O interessado poderá, a qualquer tempo, reiterar seu pedido, demonstrando fatos novos que alterem substancialmente os fundamentos da decisão denegatória.

CAPÍTULO VII

DA DENEGAÇÃO POR QUEBRA NA RELAÇÃO DE CONFIANÇA.

Art. 14 - O Defensor Público poderá deixar de atender o interessado quando este manifestar despreço ou desconfiança em sua atuação profissional, por meio de conduta que demonstre quebra da relação de confiança.

§ 1º. No caso de reclamações à Instituição ou ao Defensor Público, o interessado deverá ser orientado a dirigir-se à Ouvidoria e/ou à Corregedoria da Defensoria Pública, não caracterizando, por si só, a situação mencionada no caput deste artigo.

§ 2º. O Defensor Público que deixar de patrocinar a ação nas hipóteses do caput deverá comunicar o Defensor Público-Geral as razões de seu proceder, cientificando o usuário, conforme modelo estabelecido no Anexo III.

§ 3º. Se discordar fundamentadamente das razões apresentadas, o Defensor Público-Geral poderá propor a ação ou designar outro Defensor Público que o faça.

CAPÍTULO VIII

DA DENEGAÇÃO DO ATENDIMENTO POR MATÉRIA

Art. 15 - O Defensor Público deixará de atender o interessado quando a matéria, objeto da ação, não figurar nas suas atribuições, orientando sobre o local adequado de atendimento.

CAPÍTULO IX

DO RECURSO

Art. 16 - O interessado que discordar da decisão de denegação poderá apresentar recurso escrito, dirigido ao Defensor Público-Geral, no prazo de 10 (dez) dias, instruindo-o com os fundamentos e documentos que entender pertinentes.

§ 1º. Nos casos em que o interessado não for alfabetizado ou manifestar qualquer tipo de dificuldade para redigir o recurso, o Defensor Público responsável pela denegação tomará por termo as razões recursais, que serão lidas em voz alta para o interessado, na presença de uma testemunha, conforme modelo estabelecido no Anexo IV.

§ 2º. O recurso deverá ser protocolado no núcleo a que pertence o Defensor Público responsável pela denegação, devendo zelar pelo seu imediato encaminhamento ao Defensor Público-Geral, que proferirá decisão em 10 (dez) dias.

§ 3º. O recorrente e o Defensor Público serão cientificados da decisão proferida pelo Defensor Público-Geral.

Art. 17 - Sobrevindo decisão que reconheça o direito do interessado de ser atendido, o Defensor Público-Geral atuará diretamente ou designará Defensor Público diverso para atuar no caso.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - Nos processos judiciais, em qualquer momento, se restar constatado que a pessoa natural ou jurídica não é necessitada econômica, deverá o Defensor Público provocar o juízo para o arbitramento de honorários, os quais passarão a constituir fonte do Fundo Especial da Defensoria Pública (FUNDEP), previsto no art. 5º, da Lei Complementar nº 117, de 04 de novembro de 1994.

§ 1º. Nas cartas precatórias caso o pedido de fixação de honorários em favor do FUNDEP não seja apreciado pelo juízo deprecado, caberá ao Defensor Público requerer expressamente a fixação de honorários ao juízo deprecante.

§ 2º. Constatado não ser caso de hipossuficiência econômica, em sendo o pedido de arbitramento de honorários indeferido pelo juízo, deverá o defensor público interpor o recurso cabível.

Art. 19. Os despachos judiciais de nomeação de Defensores Públicos deverão ser recebidos como vista para a Defensoria Pública para análise da vulnerabilidade da parte.

Parágrafo único - Caberá aos Defensores Públicos pugnar pela observância da independência funcional na avaliação da condição de assistido da Defensoria Pública.

Art. 20 - Os Defensores Públicos se absterão de assistir as partes que tenham advogado constituído nos autos, antes da revogação do mandato pelo outorgante (anexo IV) ou renúncia do encargo pelo outorgado.

Art. 21 - Na eventualidade da renúncia do advogado constituído, o Defensor Público, antes de decidir quanto à atuação da Defensoria Pública no caso concreto, deverá requerer a intimação da parte para que oportunize a nomeação de outro advogado de sua confiança.

Art. 22 - Os Defensores Públicos do Estado do Acre estão obrigados a comparecer às audiências de instrução somente quando regularmente intimados pela autoridade judiciária no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 192 do CPC c/c artigo 3º do CPP e artigo 128, I, da LC 80/1994, exceto em procedimentos do Tribunal do Júri, quando o prazo será de 10 (dez) dias, na forma do artigo art. 456, § 2º, do CPP.

Art. 23 - Revogam-se todas as demais deliberações em sentido contrário.

Art. 24 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 25 - Esta resolução entrara em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco-AC, 03 de março de 2016.

FERNANDO MORAIS DE SOUZA

Defensor Público-Geral do Estado Presidente do Conselho Superior da DPGE/AC

ANEXO I

PESQUISA SOBRE A VULNERABILIDADE ECONÔMICA

CADASTRO DO ASSISTIDO:

Nome:	
Filiação:	
RG:	
CPF:	
Endereço:	
Telefone: Outros Telefones:	

ANEXO II

INVESTIGAÇÕES SOCIOECONÔMICAS:

Renda mensal:	
Profissão:	
Estado civil:	
Número de pessoas que vivem sob o mesmo teto:	
Renda familiar:	
Bens imóveis:	
Bens móveis:	
Despesas com saúde: Benefícios Assistenciais ou Previdenciários:	
Despesas Extraordinárias:	
Observações	

DECLARO que as informações constantes deste questionário são verdadeiras, sob pena de responsabilização pela prática do crime de **FALSIDADE IDEOLÓGICA**, previsto no artigo 299 do Código Penal (*Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa*), bem como de negativa de atendimento e cobrança de honorários em favor do Fundo de Amparo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Complementar Federal nº80/94.

Rio Branco, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Assistido

PARA USO EXCLUSIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	
SERVIDOR RESPONSÁVEL:	PARA USO DO DEFENSOR PÚBLICO:
ATENDIMENTO	
DEFERIDO:	RATIFICO O ATO:
() SIM () NÃO	() SIM () NÃO
ATENÇÃO: Em caso de indeferimento do atendimento, o Assessor deve fundamentar o ato, anexando as razões ao presente documento, e, em quaisquer das hipóteses, encaminhar, no prazo máximo de 48 horas, ao Defensor Público responsável para manutenção ou reforma.	

ANEXO III

DENEGAÇÃO DE ATENDIMENTO

ASSISTIDO:

Nome:	
Filiação:	
RG:	
CPF:	
Endereço:	
Telefone:	
Outros Telefones:	

HIPÓTESE DE DENEGAÇÃO:

- () I - não caracterização de alguma hipótese de vulnerabilidade
 () II - manifesto descabimento da medida pretendida ou inconveniência aos interesses da parte
 () III - quebra na relação de confiança
 () IV - matéria que não se inclua nas atribuições da instituição

RAZÕES:

Rio Branco, ____ de _____ de 20____.

 Defensor Público

PARA USO EXCLUSIVO DO ASSISTIDO

Deseja recorrer? SIM () ou NÃO (). Assinatura:	Art. 15º O interessado que discordar da decisão de denegação por situação financeira, por impossibilidade jurídica do pedido, quebra de confiança, ou matéria fora da atribuição de função da instituição, poderá apresentar recurso escrito, dirigido ao Defensor Público-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, instruindo-o com os fundamentos e documentos que entender pertinentes.
---	--

ATENÇÃO: Cópia desse documento deverá ser entregue ao assistido como comprovante do indeferimento, art.8, §5, da Resolução.

ANEXO IV

RECURSO

EXCELENTÍSSIMO DEFENSOR PÚBLICO- GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.

Razões Recursais:

JUNTADA DE DOCUMENTOS: () SIM () NÃO

Despacho: o recurso é legítimo, motivo pelo qual, após sua autuação, encaminhe-se ao Defensor Público-Geral.

Rio Branco, ____ de _____, _____.

Defensor Público

ANEXO V

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA**OUTORGANTE:** (...)

OUTORGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, entidade de direito público, criada pela Lei Estadual n. 117/94, qual tem a incumbência de orientação e defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do Art. 5º LXXIV, da Constituição Federal, e atuará por intermédio de quaisquer de seus Defensores Públicos.

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, o (a) outorgante acima qualificado (a), nomeia e constitui como seu procurador o outorgado, acima qualificado, outorgando-lhe amplos e gerais poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, bem como, outorgando-lhe **PODERES ESPECIAIS** para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber informações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e Órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particular ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declaro, nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50, para os devidos fins e sob as penas da lei, que sou pobre no sentido legal e que não disponho de recursos financeiros para arcar com as custas do processo ou com os honorários advocatícios sem o prejuízo do meu sustento próprio ou de minha família, o que me permite acessar os serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia, de acordo com o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, justamente por se enquadrar no conceito de necessitado. Declaro ainda que fui informado(a) acerca da imputação do crime de **FALSIDADE IDEOLÓGICA**, previsto no artigo 299 do Código Penal (*Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa*), no caso de se fazer declaração falsa.

TERMO DE RESPONSABILIDADE E DEVERES.

Declaro, ainda, que fui informado que tenho responsabilidade e dever de:

1. Manter dados pessoais atualizados, como endereço, telefone e/ou outros meios de comunicação, sob pena de extinção do processo;
2. Retornar a esta instituição, em intervalos regulares de **30 (trinta) dias** para acompanhamento do processo, sob pena de extinção do mesmo;
3. Informar qualquer alteração da situação econômico-financeira em relação a renda e patrimônio;
4. Fico ciente, por fim, que tenho o dever de sempre me manter atualizado das informações do processo, entrando em contato com o Núcleo da Defensoria Pública respectiva pelo telefone _____, ou pelo e-mail _____ ou pessoalmente no endereço constante no rodapé.

Fico ciente de tudo que foi exposto acima.

Nome do assistido

Certifico e dou fé que, nesta data, li e expliquei tudo que consta no presente termo ao assistido, deixando-o ciente de todas as inflexões daqui advindas e com uma cópia deste termo.

Rio Branco, _____, de _____ de _____.

Nome e assinatura do servidor

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/CS/DPE/AC, DE MARÇO DE 2016.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 6º, XVI, da Lei Complementar Estadual 158/2006, e suas alterações posteriores, e tendo em vista a deliberação tomada na Reunião do dia 03 de março de 2016 e alteração tomada na 3ª Reunião Ordinária do Conselho Superior desta Instituição, realizada no dia 22 de setembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **REGULAMENTO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, anexo a presente resolução administrativa.

Art. 2º - Esta Resolução administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Ac, 22 de setembro de 2016.

FERNANDO MORAIS DE SOUZA

Defensor Público-Geral e Presidente do Conselho Superior da DPE/AC

REGULAMENTO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso XV e XVI, da Lei Orgânica da Defensoria Pública, Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, e suas alterações posteriores, e, por decisão unânime de seus membros, em reunião de 03 de março de 2016, **APROVA**, nos termos do abaixo articulado, o **REGULAMENTO DO V CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, que o rege, compreendendo o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Concurso consiste:

- I. na apuração dos requisitos pessoais dos candidatos.
- II. no exame dos candidatos em provas escritas e oral;
- III. na avaliação dos títulos dos candidatos;

Art. 2º - Os requisitos pessoais dos candidatos serão apurados no momento da posse.

Art. 3º - As questões das provas do Concurso versarão sobre:

- I. Direito Civil;
- II. Direito Processual Civil;
- III. Direito Penal;
- IV. Direito Processual Penal;
- V. Direito Constitucional;
- VI. Direito Administrativo;
- VII. Direito da Criança e do Adolescente;
- VIII. Direito do Idoso;
- IX. Direito do Consumidor;
- X. Direitos Humanos;
- XI. Direitos Difusos e Coletivos;
- XII. Legislação, Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública do Estado do Acre.

XIII – Constituição do Estado do Acre, Principais Leis Estaduais;

Art. 4º - As provas serão prestadas nas seguintes etapas:

- I. Prova escrita objetiva, de caráter geral (eliminatória e classificatória);
- II. Provas escritas específicas (eliminatórias e classificatórias);

III. Prova Oral (eliminatória e classificatória);

IV. Prova de títulos (classificatória).

Parágrafo Único - As provas de títulos far-se-ão após a realização da prova oral.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 5º - O Concurso será organizado por sua Comissão, que será integrada pelo Defensor Público-Geral do Estado, que a presidirá, e membros escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, inclusive o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Acre.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamentos definitivos, por seus suplentes ou substitutos legais, convocados pelo Presidente quando assim o exigir a necessidade de *quorum*.

Art. 6º - A Comissão do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente o voto de membro e de qualidade.

Art. 7º - À Comissão de Concurso compete acompanhar a realização do Concurso, até a sua homologação.:

Art. 8º - Todas as publicações relativas ao Concurso serão obrigatoriamente veiculadas pelo Diário Oficial do Estado do Acre, ficando a critério da Comissão do Concurso a utilização de qualquer outro meio de divulgação subsidiário.

Art. 9º - Não poderá integrar a Comissão do Concurso, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, inclusive, de candidato inscrito, bem como professor de Curso Preparatório para Concursos Públicos na área jurídica.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 10 - A abertura do Concurso dar-se-á pela publicação do Edital no Diário Oficial do Estado do Acre, determinada pelo Defensor Público-Geral, uma vez aprovado o Regulamento pelo Conselho Superior, e na estrita observância do disposto no art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006.

Parágrafo Único - O edital, publicado no Diário Oficial do Estado, deverá conter o prazo de inscrição, o número de cargos vagos no nível I da carreira de Defensor Público do Estado do Acre, o número de cargos que deverão ser preenchidos, as datas prováveis de realização das provas, o valor da taxa respectiva, cujo pagamento somente poderá ser efetuado na forma indicada e, em nenhuma hipótese, será devolvido, e os demais requisitos previstos no art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

Art. 11 - O requerimento de inscrição, exclusivamente de responsabilidade da Empresa realizadora do Concurso, será efetuado pelo candidato, via Internet.

§ 1º - O requerimento de que trata o caput será preenchido, em formulário próprio fornecido pela Empresa realizadora do Concurso, no qual o candidato, assumindo inteira responsabilidade por seu teor, declarará possuir, dentre outros constantes do Edital, os requisitos básicos para ingresso na carreira de Defensor Público, previstos no art. 15, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, quais sejam:

- I. ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II. estar quite com o serviço militar;
- III. estar no gozo dos direitos políticos;
- IV. possuir bons antecedentes e idoneidade moral recomendável;
- V. ter boa saúde física e mental;

VI. possuir registro na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, ressalvada a situação dos proibidos em obtê-las, e, comprovar, no mínimo, três anos de prática forense, contados até a data da posse, considerando-se prática forense:

a) o exercício habitual da advocacia, nos termos do art. 10, § 2º, da Lei Federal 8.906/94;

b) o desempenho de cargo, emprego ou função de nível superior, envolvendo atividades eminentemente jurídicas, privativas de bacharel em Direito;

c) o cumprimento de estágio oficial de Direito, anterior ou posterior à colação de grau, observados os atos normativos do órgão concedente até a edição da Lei Federal nº 11.788/08, e a regulamentação legal superveniente à vigência desta lei;

VII. atender os demais requisitos previstos no edital, no regulamento e nas demais normas atinentes ao concurso público.

§ 2º - Além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, o candidato deverá declarar a condição de pessoa com deficiência, quando for o caso;

§ 3º - Na hipótese da declaração prevista no § 2º deste artigo, o candidato inscrito como pessoa com deficiência terá garantida a reserva de 5% (cinco por cento) do total das vagas, e, para tanto, deverá, dentro do prazo das inscrições, encaminhar na forma do edital de abertura.

§ 4º - Ainda na hipótese da declaração prevista no § 2º deste artigo, o candidato inscrito como pessoa com deficiência, na oportunidade do envio do laudo de que trata o parágrafo anterior, deverá juntar requerimento de auxílio ou apoio, ou acomodações especiais, quando assim sua condição o exigir, condicionada sua participação no certame à possibilidade de

realização das provas em condições que não importem em quebra de sigilo ou em identificação do candidato, por ocasião do julgamento de sua prova e observadas as diretrizes da Lei Federal nº 7.853/89.

§ 5º - Para os efeitos deste Regulamento, considera-se pessoa com deficiência aquela assim definida pela medicina especializada, nos termos da lei, possuindo, portanto, acentuado grau de dificuldade para a integração social, hipótese em que concorrerá a todas as vagas oferecidas, fazendo-se o uso da reserva somente quando, tendo sido aprovado, sua classificação for insuficiente para levá-lo à nomeação.

§ 6º - Não serão aceitos requerimentos de isenção do pagamento do valor da inscrição, com exceção dos casos estabelecidos no edital de abertura do concurso.

§ 7º - O requerimento de inscrição deverá ter todos os seus campos preenchidos, obrigatoriamente, inclusive com os telefones de contato e endereço eletrônico do candidato.

Art. 12 - A relação dos pedidos de isenção deferidos será divulgada pela Empresa organizadora do certame, conforme disposto em Edital a ser publicado.

Art. 13 - A inscrição deferida poderá ser cancelada em qualquer fase do Concurso, se ficar constatada a falsidade das declarações ou de quaisquer dos documentos apresentados pelo candidato, ou se sobrevier o conhecimento de qualquer outro fato, que torne o candidato inidôneo para exercer o cargo de Defensor Público.

CAPÍTULO V

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 14 - Na data da posse serão exigidos, dentre outros constantes do Edital, os requisitos previstos no art. 16 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, quais sejam:

§ 1º - comprovar inscrição como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil, estar em dia com o serviço militar e estar em gozo dos direitos políticos, além de apresentar declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função e declaração relativa à percepção de proventos de inatividade ou pensão originários de regime previdenciário próprio.

§ 2º - Não será empossado o candidato nomeado que, no prazo previsto na Lei Complementar nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, deixar de cumprir o quanto exigido no § 1º deste artigo, caso em que será tornada sem efeito a sua nomeação.

Art. 15 - Após entrar em exercício o Defensor Público participará de curso de formação.

Parágrafo Único - Todos os Candidatos nomeados serão lotados nas Unidades da Defensoria Pública no Interior do Estado do Acre, pelo prazo de no mínimo 02 (dois) anos.

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS

Art. 16 - As questões das provas do Concurso versarão sobre as matérias relacionadas no artigo 3º deste Regulamento.

Art. 17 - As provas referidas no art. 4º deste Regulamento realizar-se-ão em local, dia e hora determinados em Edital.

Art. 18 - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá encaminhar requerimento na forma do edital de abertura.

Parágrafo único - A candidata que não levar acompanhante não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

Art. 19 – Os candidatos que desejarem solicitar atendimento especial por motivos religiosos deverão enviar na forma do edital de abertura.

Art. 20 - A convocação para todas as provas do Concurso será feita por Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, nele indicados o dia e o local da prova, bem como o horário limite para o ingresso dos candidatos.

Parágrafo único - Os candidatos deverão apresentar-se portando documento oficial de identidade, sendo-lhes vedado portar telefones celulares ou quaisquer outros aparelhos de comunicação, relógio de qualquer espécie, acessórios de chapelaria, e quaisquer aparelhos eletrônicos, sob pena de serem eliminados do certame.

Art. 21 - O candidato que deixar de se apresentar no local da prova até o limite do horário estabelecido para seu ingresso será considerado eliminado, qualquer que seja o motivo determinante do atraso.

Art. 22 - Será excluído do Concurso o candidato que:

I. for surpreendido durante a realização das provas em comunicação, por qualquer meio, com outro candidato ou com pessoa estranha à organização do Concurso;

II. for surpreendido durante a realização das provas consultando livros, impressos, manuscritos ou qualquer outro material informativo que não esteja expressamente permitido.

Parágrafo Único - A decisão de exclusão de candidato pelas razões indicadas neste artigo caberá à Empresa responsável pela realização do Concurso.

Art. 23 - A ocorrência de qualquer dos fatos indicados no artigo anterior será consignada em ata, com apreensão dos elementos de sua evidência, se for o caso.

Art. 24 – A Prova Escrita Objetiva de Caráter Geral (P1) terá a duração de 05 (cinco) horas, e as provas Escritas Específicas (P2 e P3) terá, cada uma, a duração de 4 (quatro) horas.

Parágrafo Único - Os três últimos candidatos a terminarem a prova em uma mesma sala, somente poderão deixá-la simultaneamente.

Art. 25 - Na Prova Escrita Objetiva de Caráter Geral (P1), não será permitida qualquer consulta e, nas Provas Escritas Específicas (P2 e P3), será permitida apenas a consulta a textos legislativos, vedados aqueles comentados ou anotados, bem como a consulta a quaisquer outros textos e a dicionários comuns ou jurídicos.

§ 1º - Não serão considerados textos anotados as exposições de motivos, enunciados de juizados especiais e Tribunais de Justiça e súmulas de jurisprudência dos tribunais superiores, bem como os que contiverem simples referência a outros textos legais, cabendo à Empresa organizadora do Concurso vedar a utilização daqueles que entender em desacordo com esta norma.

§ 2º - É vedada a consulta a qualquer compilação de conclusões extraídas de encontros de discussão de Defensores Públicos, Membros da Magistratura ou do Ministério Público, ou de profissionais da área do direito em geral, independentemente da denominação dada aos textos resultantes.

CAPÍTULO VII

DOS TIPOS DE PROVAS

Art. 26 - Constituem os tipos de provas:

I - Prova 1 (P1) - Objetiva de caráter geral (Eliminatória e Classificatória) relativa as seguintes disciplinas:

- a. Direito Civil;
- b. Direito Processual Civil;
- c. Direito Penal;
- d. Direito Processual Penal;
- e. Direito Constitucional;
- f. Direito Administrativo;
- g. Direito da Criança e do Adolescente;
- h. Direito do Idoso;
- i. Direito do Consumidor;
- j. Direitos Humanos;
- k. Direitos Difusos e Coletivos;

l. Legislação, Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública do Estado do Acre;

M. Constituição do Estado do Acre, Principais Leis Estaduais;

II - Prova 2 (P2) - Discursiva de caráter específico (Eliminatória e Classificatória), compreendendo:

1ª Parte: Peça processual sobre matéria cível abrangendo as áreas de Direito Civil, Direito Processual Civil, e/ou Direito Administrativo, e/ou Direito do Consumidor, e/ou Direito da Criança e do Adolescente, e/ou direitos humanos e/ou direitos difusos e coletivos;

2ª Parte: duas questões sobre matéria cível e/ou administrativo e/ou direitos humanos e/ou direitos difusos e coletivos, e/ou Direito do Consumidor, e/ou Direito da Criança e do Adolescente;

III - Prova 3 (P3) - Discursiva de caráter específico (Eliminatória e Classificatória), compreendendo:

1ª Parte: Peça processual sobre matéria penal abrangendo as seguintes áreas: Direito Penal, Direito Processual Penal e/ou Direito Constitucional, e/ou Direito da Criança e do Adolescente, e/ou Direitos humanos;

2ª Parte: duas questões sobre matéria penal e/ou Direito Processual Penal e/ou Direito Constitucional, e/ou Direito da Criança e do Adolescente, e/ou direitos humanos;

IV - Prova 4 (P4) - Oral (Eliminatória e Classificatória).

V - Prova 5 (P5) - Avaliação de Títulos (Classificatória).

Parágrafo Único - O Edital disporá sobre o Concurso e decidirá acerca dos recursos em caráter definitivo, publicando o respectivo resultado.

CAPÍTULO VIII

DA PROVA ORAL

Art. 27 - A prova Oral, de caráter eliminatório e classificatório, com objetivo de aferir a capacidade de exposição oral do candidato ao cargo de Defensor Público do Estado do Acre, será pública e valerá 10 (dez) pontos.

Art. 28 - Durante a prova oral, serão avaliados os seguintes quesitos: articulação do raciocínio; poder de síntese; emprego de linguagem técnico-jurídica; uso correto do vernáculo; postura e dicção do candidato.

Art. 29 - A nota de cada examinador será atribuída em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 30 - A nota final da prova oral corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por todos os examinadores.

Art. 31 - As provas orais serão gravadas em sistema de áudio e vídeo, identificadas e armazenadas para posterior reprodução. Não será fornecida, em hipótese alguma, cópia e/ou transcrição dessas fitas.

CAPÍTULO IX

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 32 – Os candidatos aprovados na terceira fase serão convocados a apresentar os títulos que terá por fim verificar e avaliar a experiência e formação acadêmica e profissional do candidato, bem como sua cultura geral, os quais serão valorados nos termos definidos no Edital de Abertura, até o máximo de 10 (dez) pontos.

§ 1º - A prova de títulos não terá caráter eliminatório, servindo a respectiva nota apenas para somar-se à média das provas anteriores do candidato, para fins de classificação.

Art. 33 - Avaliados os títulos apresentados pelos candidatos aprovados pela Empresa responsável pela realização do Concurso, esta efetuará a publicação do respectivo resultado, na forma do artigo 8º deste Regulamento, com a relação nominal dos candidatos e das notas por eles obtidas.

CAPÍTULO X

DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

Art. 34 - A classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente das notas finais.

§ 1º - Se mais de um candidato obtiver a mesma nota final, observar-se-á, como critério de desempate, as regras contidas no edital do concurso.

§ 2º - Finda a apuração do resultado final do Concurso, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado homologará a classificação final dos candidatos, que será publicada na forma do artigo 8º, cabendo recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Constará no Edital a forma de arquivo e/ou incineração de documentos apresentados pelos candidatos no certame.

Art. 36 - O valor da taxa de inscrição será fixado no Edital do concurso.

Art. 37 - Constará no Edital a remuneração do Defensor Público, nível I.

Art. 38 – Não haverá cadastro de reserva. O prazo de validade do Concurso será de 02 (dois) anos.

Art. 39 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

Art. 40 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 08 de maio de 2017.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral e Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/CS/DPE-AC, DE 17 DE MAIO DE 2016.

Com as alterações decorrentes da Resolução Administrativa Nº 005/CS/DPE-AC, de 22 de Setembro de 2016, publicada no D.O.E. nº 11.929, de 09.11.2016; Resolução Administrativa Nº 002/CS/DPE-AC, de 04 de maio de 2017, publicada no D.O.E. nº 12.057, de 23.05.2017; Resolução Administrativa Nº 011/CS/DPE-AC, de 29 de novembro de 2017, publicada no D.O.E. nº 12.192, de 05.12.2017.

(Publicada no D.O.E. nº 11.813 de 27 de maio de 2016)

REGULAMENTA OS PLANTÕES NOS FINAIS DE SEMANA, FERIADOS E RECESSO FORENSE NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, por deliberação de seu Conselho Superior, em Reunião do dia 17.05.2016, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 158, de 6 de fevereiro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 216, de 30 de agosto de 2010 e 265 de 30 de julho de 2013, e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal proclama em seu art. 134, que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo- lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV;

CONSIDERANDO que, o inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 80/94, preceitua que é função institucional da Defensoria Pública, prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus, além de prestar qualidade e eficiência no atendimento;

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação jurisdicional decorrente das Emendas Constitucionais nº 45/2004 e 80/14;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o pleno acesso à prestação jurisdicional das medidas de caráter urgente, aos hipossuficientes, as quais evidenciem a existência de situações de nítida urgência na atuação da Defensoria Pública do Estado do Acre, objetivando evitar risco à vida, à liberdade e perecimento de direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o serviço do Plantão no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Do Plantão da Defensoria Pública do Estado do Acre:

Art. 1º. A atividade da Defensoria Pública do Estado do Acre será ininterrupta, funcionando em regime de plantão permanente nos finais de semana e feriados e nos recessos previstos no Poder Judiciário.

Art. 2º. O plantão tem como objetivo apreciar pedidos de urgência e funcionará nos dias em que não houver expediente forense, nos finais de semana e feriados da seguinte forma:

I - Aos sábados, domingos e feriados:

~~a) na Capital: no período compreendido entre 8h às 18h, nas dependências da Sede da DPE/AC em regime de sobreaviso para os Defensores Públicos e em regime presencial para Servidores e Estagiários.~~

~~a) na Capital: no período compreendido entre 8h às 17h, nas dependências da Sede da DPE/AC em regime de sobreaviso para os Defensores Públicos e Motoristas e em regime presencial para Servidores e Estagiários. Com as alterações decorrentes da Resolução Administrativa Nº 005/CS/DPE-AC, de 22 de Setembro de 2016, publicada no D.O.E. nº 11.929, de 09.11.2016.~~

a) na Capital: no período compreendido entre 8h às 12h e das 14h às 17h, nas dependências da Sede da DPE/AC para os Defensores Públicos e servidores em regime presencial. Com as alterações decorrentes da Resolução Administrativa Nº 002/CS/DPE-AC, de 04 de maio de 2017, publicada no D.O.E. nº 12.057, de 23.05.2017.

CAPITULO II

Das matérias durante o Plantão

Art. 3º. O Serviço de Plantão da Defensoria Pública destina-se exclusivamente ao atendimento e providências de:

I – pedidos de “*habeas corpus*” e mandados de segurança;

II – recebimento de comunicações de prisão em flagrante e confecção dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

III – confecção dos pedidos de revogação de decretação de prisão preventiva ou temporária em caso de justificada urgência de representação da autoridade policial ou do Ministério Público;

IV – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

V – medida cautelar, de natureza civil ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou no caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem às Leis 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

VII – participar de audiências de custódia e todas as demais matérias de caráter urgente;

CAPITULO III

Dos Procedimentos

~~**Art. 4º.** Durante o plantão, na Capital, será disponibilizado serviço de apoio, consistente em, pelo menos, um Servidor Público Coordenador, um estagiário e um motorista, designados por escala elaborada pela Corregedoria-Geral.~~

Art. 4º. Durante o plantão, na Capital, será disponibilizado serviço de apoio, consistente em, pelo menos, um Servidor Público Coordenador, um motorista e um técnico de informática designados por escala elaborada pela Corregedoria-Geral. Com as alterações decorrentes da Resolução Administrativa Nº 002/CS/DPE-AC, de 04 de maio de 2017, publicada no D.O.E. nº 12.057, de 23.05.2017.

Art. 5º. Nos plantões para os quais forem designados, os membros da Defensoria Pública permanecerão com o aparelho celular ligado, além de informar à Corregedoria-Geral e aos servidores e estagiários de plantão outros números de telefones e local onde poderá ser prontamente localizado.

~~**Art. 6º.** Ao membro da Defensoria Pública plantonista incumbe o dever de, no início do plantão, comunicar-se com o servidor e estagiário responsável pelo plantão acerca da normalidade do serviço, repassando todas as orientações que reputar necessárias ao andamento normal e regular do plantão.~~

Art. 6º. Ao membro da Defensoria Pública plantonista incumbe o dever de, no início do plantão, comunicar-se com o servidor público coordenador responsável pelo plantão acerca da normalidade do serviço, repassando todas as orientações que reputar necessárias ao andamento normal e regular do plantão. Com as alterações decorrentes da Resolução Administrativa Nº 002/CS/DPE-AC, de 04 de maio de 2017, publicada no D.O.E. nº 12.057, de 23.05.2017.

Art. 7º. Deverá ser dada ampla divulgação dos endereços e telefones do serviço de plantão aos órgãos perante os quais a Defensoria Pública do Estado tem atuação e à população.

Parágrafo único - Os telefones de plantão serão afixados na área de atendimento da sede da unidade e, sempre que possível, em local visível ao público externo.

Art. 8º. Na realização do atendimento, não sendo constatada, justificadamente, a necessidade de atuação imediata da Defensoria Pública, deverá ser informado ao usuário que compareça a Sede da Defensoria Pública no primeiro dia de expediente de atendimento normal ao público.

Parágrafo Único - Em caso de ausência de atribuição da Defensoria Pública do Estado, deverá ser informado a situação ao usuário, encaminhando-o ao órgão competente.

Art. 9º. Durante o plantão, todos os atendimentos, atos e providências deverão ser registrados.

~~Art. 10. Ao final do plantão, o estagiário plantonista realizará um Relatório especificando todos os atendimentos efetuados e eventos relevantes, informando quais providências foram tomadas.~~

~~Art. 10. Ao final do plantão, o Servidor Público Coordenador plantonista elaborará relatório especificando todos os atendimentos efetuados e eventos relevantes, informando quais providências foram tomadas, inclusive registrando o efetivo trabalho presencial do Defensor Público e do motorista. Com as alterações decorrentes da Resolução Administrativa Nº 005/CS/DPE-AC, de 22 de Setembro de 2016, publicada no D.O.E. nº 11.929, de 09.11.2016.~~

Art. 10. O servidor plantonista deverá bater o ponto na entrada e na saída, bem como preencher o Relatório especificando todos os atendimentos efetuados e eventos relevantes, informando quais providências foram tomadas. Com as alterações decorrentes da Resolução Administrativa Nº 002/CS/DPE-AC, de 04 de maio de 2017, publicada no D.O.E. nº 12.057, de 23.05.2017.

Parágrafo único – Finalizado o plantão o servidor público plantonista deverá entrar em contato com o Defensor Público plantonista a fim de relatar as atividades realizadas no plantão. Com as alterações decorrentes da Resolução Administrativa Nº 002/CS/DPE-AC, de 04 de maio de 2017, publicada no D.O.E. nº 12.057, de 23.05.2017.

Art. 11. Na primeira oportunidade o servidor plantonista encaminhará relatório do plantão para aprovação do Defensor Público plantonista, que deverá também assiná-lo.

CAPITULO IV

Da escala de plantão

~~Art. 12. Participarão do plantão todos os membros da Defensoria Pública do Estado, exceto o Defensor Público Geral, o Subdefensor Público Geral e o Corregedor Geral.~~

Art. 12. A escala de plantão será elaborada mensalmente pela Corregedoria-Geral, pelo regime de rotatividade, para os Defensores Públicos e servidores, até o dia 25 de cada mês, dando publicidade através do Diário Oficial, meios eletrônicos (e-mail e whatsapp), mural e contato telefônico. Com as alterações decorrentes da Resolução Administrativa Nº 002/CS/DPE-AC, de 04 de maio de 2017, publicada no D.O.E. nº 12.057, de 23.05.2017.

Parágrafo Único - Fica limitado aos Defensores Públicos e servidores, apenas 02 (dois) plantões mensais, já considerando eventual permuta. Com as alterações decorrentes da Resolução Administrativa Nº 002/CS/DPE-AC, de 04 de maio de 2017, publicada no D.O.E. nº 12.057, de 23.05.2017.

Art. 13. A escala de plantão será elaborada mensalmente pela Corregedoria-Geral, pelo regime de rotatividade para os Defensores Públicos, tanto na capital quanto no interior, até o dia 25 de cada mês.

~~Art. 14. Em casos de impedimento, suspeição ou impossibilidade de cumprimento da obrigação regulamentada na presente Resolução, o membro, o servidor ou estagiário da Defensoria Pública plantonista será substituído pelo seguinte relacionado na escala, e este pelo próximo, e assim sucessivamente, cumprindo ao membro plantonista realizar a comunicação ao substituto em tempo hábil, bem como, após, à Corregedoria Geral para fins de anotação e rotatividade.~~

Art. 14. Em casos de impedimento, suspeição ou impossibilidade de cumprimento da obrigação regulamentada na presente Resolução, o Defensor Público ou servidor plantonista será substituído pelo seguinte relacionado na escala, e este pelo próximo. Não sendo possível o corregedor(a) geral, mediante consulta prévia, indicará outro membro. Com as alterações decorrentes da Resolução Administrativa Nº 002/CS/DPE-AC, de 04 de maio de 2017, publicada no D.O.E. nº 12.057, de 23.05.2017.

CAPITULO V

Da compensação pelo plantão

~~Art. 15. Enquanto não houver sido instituída contraprestação pecuniária pelos serviços extraordinários objeto desta resolução, os Defensores Públicos, servidores e estagiários que cumprirem plantão terão direito a compensar os dias trabalhados.~~

Art. 15. Enquanto não houver sido instituída contraprestação pecuniária pelos serviços extraordinários objeto desta resolução, os Defensores Públicos e servidores que cumprirem plantão terão direito a compensar os dias trabalhados. Com as alterações decorrentes da Resolução Administrativa Nº 002/CS/DPE-AC, de 04 de maio de 2017, publicada no D.O.E. nº 12.057, de 23.05.2017.

§1º - A compensação em final de semana e feriados realizar-se-á à base de um dia de plantão por um dia de descanso. Nos períodos de recesso do Poder Judiciário, realizar-se-á à base de um dia de plantão por dois dias de descanso para membros, servidores e estagiários.

~~§2º As folgas compensatórias deverão ser fruídas em dias corridos, em períodos contíguos e posteriores às férias ou em períodos mínimos de cinco dias, sempre mediante prévia autorização do Defensor Público Geral.~~

~~§3º. O pedido de folgas compensatórias deverá ser formalizado até 72 (setenta e duas) horas após o plantão, instruído com os termos de audiências, peças processuais ou outros documentos que comprovem o atendimento presencial do Defensor Público ou servidor público plantonista, já que só será devida folgas compensatórias pelo efetivo trabalho presencial.~~

~~§ 2º As folgas compensatórias deverão ser fruídas em dias úteis, sempre mediante prévia oitiva do chefe imediato e autorização do Defensor Público Geral. Com as alterações~~

~~decorrentes da Resolução Administrativa Nº 005/CS/DPE-AC, de 22 de Setembro de 2016, publicada no D.O.E. nº 11.929, de 09.11.2016.~~

~~§ 3º - O pedido de folgas compensatórias deverá ser formalizado para fins de registro, até 72 (setenta e duas) horas após o plantão, sendo opcional informar os dias a serem compensados, instruído com os termos de audiências, peças processuais ou outros documentos que comprovem o comparecimento presencial do Defensor Público, servidor público e estagiário, já que só serão devidas folgas compensatórias pelo efetivo trabalho presencial. Com as alterações decorrentes da Resolução Administrativa Nº 005/CS/DPE-AC, de 22 de Setembro de 2016, publicada no D.O.E. nº 11.929, de 09.11.2016.~~

§ 2º - As folgas compensatórias deverão ser fruídas em dias úteis, sempre mediante prévia oitiva do chefe imediato e autorização do Corregedor(a)-Geral e do Subdefensor(a) Geral, considerando a conveniência e oportunidade da administração superior. Com as alterações decorrentes da Resolução Administrativa Nº 002/CS/DPE-AC, de 04 de maio de 2017, publicada no D.O.E. nº 12.057, de 23.05.2017.

§3º. O requerimento de registro deverá ser formalizado até 05 (cinco) dias úteis após a realização do plantão, endereçado a Corregedoria-Geral, instruído com os termos de audiências, peças processuais ou outros documentos que comprovem o atendimento presencial do Defensor Público. O servidor plantonista encaminhará apenas o requerimento de registro, ficando sob responsabilidade da Corregedoria-Geral anexar o relatório do plantão, já que só fará jus as folgas compensatórias pelo efetivo trabalho presencial. Com as alterações decorrentes da Resolução Administrativa Nº 002/CS/DPE-AC, de 04 de maio de 2017, publicada no D.O.E. nº 12.057, de 23.05.2017.

Art. 16. O plantão não atribui vantagem pecuniária de qualquer natureza aos Defensores Públicos, servidores ou estagiários escalados para esse fim, sendo assegurado àqueles que trabalharem em regime de plantão presencial, o direito à compensação, observado o seguinte:

~~I - para cada plantão cumprido deverá o Defensor Público, servidor ou estagiário, usufruir um dia de folga, em sendo feriados e finais de semana e dois dias de folga em sendo no recesso forense, na data que for ajustada com o superior hierárquico, precedida de autorização pelo Defensor Público-Geral;~~

I - para cada plantão cumprido deverá o Defensor Público, usufruir 02 (dois) dias de folgas, e 01 (um) dia de folga para Servidor e Estagiário pelo trabalho presencial prestado nos feriados e finais de semana. No recesso forense, Defensor Público, Servidor e Estagiários terão 02 (dois) dias de folga pela prestação do trabalho presencial, na data que for ajustada com o superior hierárquico, precedida de autorização do Defensor Público-Geral.

II – não sendo indicada a data, os dias de folga serão usufruídos em conjunto com as férias regulares.

§1º - A escala dos Membros, Servidores e Estagiários que trabalharem em regime de plantão efetivo será remetida à Chefia de Pessoal, para anotação.

§2º - O usufruto dos dias de folga abonados, uma vez ajustado, será comunicado à Chefia de Pessoal.

§3º - A compensação disposta no inciso I desse artigo estende-se aos Defensores Públicos, servidores e estagiários que prestarem serviço nos atendimentos itinerantes da Defensoria Pública nos sábados, domingos e feriados. Com as alterações decorrentes da Resolução Administrativa Nº 011/CS/DPE-AC, de 29 de novembro de 2017, publicada no D.O.E. nº 12.192, de 05.12.2017.

Art. 17. As faltas ao plantão serão comunicadas no primeiro dia subsequente ao Corregedor-Geral e ao Chefe do Setor de Pessoal, cabendo a este apurar a responsabilidade dos servidores e àquele a responsabilidade dos membros.

§1º. Se por qualquer razão o membro da Defensoria Pública plantonista não for localizado, o servidor certificará o fato e encaminhará os autos ao substituto escalado.

~~**Art. 18.** O requerimento de compensação do plantão será dirigido à Corregedoria-Geral para análise com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias de início de gozo, ficando o seu deferimento pelo Defensor Público-Geral condicionado ao interesse do serviço público, devendo se manifestar previamente a chefia imediata.~~

~~Parágrafo único. A folga compensatória deverá ser usufruída até doze meses depois do dia em que foi realizado o plantão, sob pena de perecimento do direito.~~

Art. 18. O requerimento de compensação do plantão será dirigido à Corregedoria-Geral para análise com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias do início de gozo, ficando o seu deferimento pelo Corregedor(a) Geral e pela Subdefensor(a) Geral condicionado ao interesse do serviço público. Com as alterações decorrentes da Resolução Administrativa Nº 002/CS/DPE-AC, de 04 de maio de 2017, publicada no D.O.E. nº 12.057, de 23.05.2017.

§ No tocante ao servidor, deverá constar a manifestação prévia de sua chefia imediata. Com as alterações decorrentes da Resolução Administrativa Nº 002/CS/DPE-AC, de 04 de maio de 2017, publicada no D.O.E. nº 12.057, de 23.05.2017.

CAPITULO VI

Do Regime de Plantão Durante o Recesso Forense

Art. 19. Durante o período de 20 de dezembro a 06 de janeiro, o expediente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre funcionará em sistema de plantão, nos mesmos moldes realizados nos finais de semana e feriados.

~~Parágrafo único — Os Membros designados para atuar em regime de plantão durante o recesso prestarão serviço, diariamente, nos locais determinados pela Administração Superior da Instituição, no período das 8h às 13h, permanecendo em regime de sobreaviso após o término do expediente. Haverá exceção aos sábados, domingos e os dias 24, 25, 31 de dezembro e 01 de janeiro, onde trabalharão em regime de sobreaviso.~~

Parágrafo único - Os Membros designados para atuar em regime de plantão durante o recesso forense prestarão serviço, diariamente, nos locais determinados pela Administração Superior da Instituição, no período das entre 8h às 12h e das 14h às 17h, em regime presencial, com exceção das situações em que o Defensor Público estiver realizando audiências. Haverá exceção aos sábados, domingos e os dias 24, 25, 31 de dezembro e 01 de janeiro, onde trabalharão em regime de sobreaviso. Com as alterações decorrentes da Resolução Administrativa Nº 002/CS/DPE-AC, de 04 de maio de 2017, publicada no D.O.E. nº 12.057, de 23.05.2017.

Art. 20. Para a realização da escala dos membros que trabalharão no recesso forense será aberto Edital pela Corregedoria no período de 01 a 15 de novembro, o qual disponibilizará a cada um dos membros se inscreverem para o trabalho nesse período.

Parágrafo Único – Caso haja voluntários será dada preferência pela ordem de inscrição. Em caso de não haverem voluntários suficientes ou inexistirem voluntários, a escala será realizada por sorteio público a ser realizado pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública, até o dia 16 de novembro anterior ao exercício do plantão.

Art. 21. É admitida a permuta de plantões pelos Defensores Públicos, desde que postulado por escrito e de forma conjunta pelos interessados à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do primeiro plantão a ser permutado.

Art. 22. Os Defensores Públicos que trabalharem no plantão durante o recesso forense não participarão de sorteio, para esse mesmo período, no ano subsequente.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A escala do plantão será divulgada no site da Defensoria Pública do Estado do Acre, publicada no Diário Oficial do Estado e afixada no átrio das sedes da Defensoria Pública, bem como enviada ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, às autoridades policiais locais e aos demais órgãos ou pessoas porventura interessadas no conhecimento da escala, devendo nela constar o número de telefone que permita a imediata localização do membro da Defensoria Pública e do servidor escalado para o serviço de apoio.

Art. 24. Aplicar-se ao plantão durante o recesso, no que couber, todas as disposições contidas referente ao plantão de finais de semana e feriados.

Art. 25. Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 26. Esta resolução administrativa entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de **1º de maio do corrente ano**, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco/AC, 17 de maio de 2016.

FERNANDO MORAIS DE SOUZA

Defensor Público-Geral e Presidente do Conselho Superior da DPGE/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/CS/DPE/AC, 22 DE SETEMBRO DE 2016.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 6º, XVI, da Lei Complementar Estadual 158/2006, e suas alterações posteriores, e tendo em vista a deliberação tomada na Reunião Ordinária do dia 22 de setembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO V CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, na forma do anexo a presente resolução administrativa.

Art. 2º - Esta Resolução administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-Ac, 22 de setembro de 2016.

FERNANDO MORAIS DE SOUZA

Defensor Público-Geral e Presidente do Conselho Superior da DPE/AC

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO V CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso XV e XVI, da Lei Orgânica da Defensoria Pública, Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, e suas alterações posteriores, e, por decisão unânime de seus membros, em reunião do dia 22 de setembro de 2016, **APROVA**, nos termos abaixo a **ALTERAÇÃO AOREGULAMENTO DO V CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, que o rege, compreendendo o seguinte:

CAPÍTULO VII

Art. 1º. O art. 26 do Regulamento do V Concurso de Provas e Títulos para ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado do Acre, passa a vigorar com a seguinte redação:

DOS TIPOS DE PROVAS

Art. 26 - Constituem os tipos de provas:

I - Prova 1 (P1) - Objetiva de caráter geral (Eliminatória e Classificatória) relativa as seguintes disciplinas:

b. Direito Civil;

b. Direito Processual Civil;

c. Direito Penal;

d. Direito Processual Penal;

e. Direito Constitucional;

f. Direito Administrativo;

g. Direito da Criança e do Adolescente;

h. Direito do Idoso;

i. Direito do Consumidor;

j. Direitos Humanos;

k. Direitos Difusos e Coletivos;

l. Princípios Institucionais e Legislações da Defensoria Pública;

II - Prova 2 (P2) - Discursiva de caráter específico (Eliminatória e Classificatória), compreendendo:

1ª Parte: Peça processual sobre matéria cível abrangendo as áreas de Direito Civil, Direito Processual Civil, e/ou Direito Administrativo, e/ou Direito do Consumidor, e/ou Direito da Criança e do Adolescente, e/ou direitos humanos e/ou direitos difusos e coletivos;

2ª Parte: três questões sobre matéria cível e/ou administrativo e/ou direitos humanos e/ou direitos difusos e coletivos, e/ou Direito do Consumidor, e/ou Direito da Criança e do Adolescente;

III - Prova 3 (P3) - Discursiva de caráter específico (Eliminatória e Classificatória), compreendendo:

1ª Parte: Peça processual sobre matéria penal abrangendo as seguintes áreas: Direito Penal, Direito Processual Penal e/ou Direito Constitucional, e/ou Direito da Criança e do Adolescente, e/ou direitos humanos;

2ª Parte: Três questões sobre matéria penal e/ou Direito Processual Penal e/ou Direito Constitucional, e/ou Direito da Criança e do Adolescente, e/ou direitos humanos;

Art. 2º - A presente entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 22 de setembro de 2016.

FERNANDO MORAIS DE SOUZA

Defensor Público-Geral e Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/CS/DPE-AC, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

(Publicado no D.O.E. nº 11.929 de 09 de novembro de 2016)

Altera e acresce dispositivos à Resolução Administrativa nº 003/CS/DPE-AC, de 17 de maio de 2016, que regulamenta os Plantões nos Finais de Semana, Feriados e Recesso Forense no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 158, de 6 de fevereiro de 2006, e alterações posteriores, e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior-DPE-AC, tomada na reunião do dia 22.09.2016.

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução Administrativa nº 003/CS/DPE-AC, de 17 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. -

I -

a) na Capital: no período compreendido entre 8h às 17h, nas dependências da Sede da DPE/AC em regime de sobreaviso para os Defensores Públicos e Motoristas e em regime presencial para Servidores e Estagiários.

Art. 10. - Ao final do plantão, o Servidor Público-Coordenador plantonista elaborará relatório especificando todos os atendimentos efetuados e eventos relevantes, informando quais providências foram tomadas, inclusive registrando o efetivo trabalho presencial do Defensor Público e do motorista.

Art. 15. -

§ 2º - As folgas compensatórias deverão ser fruídas em dias úteis, sempre mediante prévia oitiva do chefe imediato e autorização do Defensor Público-Geral.

§ 3º - O pedido de folgas compensatórias deverá ser formalizado para fins de registro, até 72 (setenta e duas) horas após o plantão, sendo opcional informar os dias a serem compensados, instruído com os termos de audiências, peças processuais ou outros documentos que comprovem o comparecimento presencial do Defensor Público, servidor público e estagiário, já que só serão devidas folgas compensatórias pelo efetivo trabalho presencial.

Art. 16.

I - para cada plantão cumprido deverá o Defensor Público, usufruir 02 (dois) dias de folgas, e 01 (um) dia de folga para Servidor e Estagiário pelo trabalho presencial prestado nos feriados e finais de semana. No recesso forense, Defensor Público, Servidor e Estagiários terão 02 (dois) dias de folga pela prestação do trabalho presencial, na data que for ajustada com o superior hierárquico, precedida de autorização do Defensor Público-Geral.

Art. 2º. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-AC, 22 de setembro de 2016.

FERNANDO MORAIS DE SOUZA

Defensor Público-Geral e Presidente do Conselho Superior da DPE/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2016/CS/DPE-AC

(Publicado no D.O.E. nº 11.922 de 28 de outubro de 2016)

ESTABELECE NORMAS PROCEDIMENTAIS PARA O PLEITO ELEITORAL, VISANDO À ESCOLHA DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, QUE IRÃO INTEGRAR A LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, PARA O BIÊNIO 2017/2019.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, por deliberação em reunião do dia 26.10.2016, em consonância com o disposto no art. 99, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 80, c/c art. 4º-A, da Lei Complementar Estadual nº 158/06, e alterações e, ainda, a necessidade de se estabelecer normas procedimentais para o pleito eleitoral, visando à escolha dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre que irão integrar a lista tríplice a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para a escolha do Defensor Público-Geral, para o biênio 2017/2019, **RESOLVE BAIXAR A PRESENTE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**, nos termos seguintes:

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as normas regulamentares da Eleição dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre que irão compor a lista tríplice, para escolha do Defensor Público-Geral relativo ao biênio 2017/2019, que será realizada no dia 24 de novembro de 2016, na sede da Defensoria Pública do Estado do Acre, no horário das 08h às 17h, observando o que dispõe a legislação retrocitada e as prescrições desta Resolução.

Parágrafo Único. A Lista Tríplice de que trata o *caput* deste artigo é formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de todos os Defensores Públicos do Estado do Acre integrantes do quadro ativo da carreira, conforme dispõe o art. 99 da LCF nº 80/1994 e art. 4º da LCE nº 158/2006.

Art. 2º. Os candidatos que desejarem concorrer para o cargo e que preencham os requisitos legais, poderão se inscrever por meio de petição dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, no período de **31 de outubro a 04 de novembro do corrente ano, até às 17h.**

Art. 3º. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral, no dia 07 de novembro de 2016, examinará os pedidos dos candidatos, devendo publicar no Diário Oficial do Estado do Acre no dia 08 de novembro de 2016 a relação dos inscritos em ordem alfabética, assinalando prazo até o dia 09 de novembro de 2016 para eventuais impugnações e recursos.

Art. 4º. Ultrapassados os prazos do artigo anterior, a Comissão Eleitoral, no dia 10 de novembro de 2016, decidirá eventuais impugnações e recursos, publicando em ordem alfabética no Diário Oficial do Estado do Acre, do dia 11 de novembro de 2016, a lista definitiva dos candidatos elegíveis.

Art. 5º. Fica adotada cédula única contendo os nomes dos candidatos inscritos, pela ordem alfabética de seus prenomes.

Parágrafo único. As cédulas deverão ser rubricadas pelos integrantes da comissão eleitoral.

Art. 6º. A votação será feita da seguinte forma:

I – O Eleitor receberá uma única cédula, contendo, em ordem alfabética, os nomes de todos os candidatos inscritos ao Cargo de Defensor Público-Geral do Estado do Acre e fará a sua escolha, apondo um X no interior do quadrilátero na frente do nome do candidato de sua preferência, sendo-lhe facultado o direito de escolher até 03 (três) nomes para o Cargo de Defensor Público-Geral do Estado do Acre.

II – O voto será considerado nulo se o Eleitor escolher mais de 03 (três) candidatos constantes na cédula eleitoral, bem como se fizer constar qualquer sinal ou grafia susceptível de identificação.

III – Ao receber a cédula do Presidente da Comissão Eleitoral, o eleitor se dirigirá à cabine indevassável e exercitará o seu voto de forma secreta, depositando-o na urna própria que permanecerá em local visível, devendo assinar a lista de votação.

Art. 7º. Os votos dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre lotados no Interior e daqueles que estiverem justificadamente ausentes, deverão ser encaminhados ao Defensor Público – Presidente da Comissão Eleitoral, através de cédula oficial devidamente rubricada, pessoalmente, por portador ou por via postal, até o encerramento da votação, em envelope lacrado, sem identificação, a fim de garantir-se o sigilo do voto, colocado em sobrecarta, a qual não poderá conter rasuras ou emendas e que será aberta somente no dia da eleição pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto do *caput* deste artigo, aos Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre que na data da eleição estejam no interior ou fora do Estado, em razão de serviço, em gozo de férias ou licença.

Art. 8º. A lista tríplice será elaborada, observando-se a ordem de classificação dos candidatos pelo número de votos obtidos.

Art. 9º. No caso de empate entre os candidatos, a disputa será decidida pelo critério estabelecido no artigo 121, parágrafo único da Lei Complementar Federal nº. 80/94.

Art. 10. Fica criada a Comissão Eleitoral composta pelos Defensores Públicos abaixo nominados:

TITULARES

I – RIVANA BARRETO RICARTE DE OLIVEIRA – Presidente.

II – CÉLIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA - 1ª Secretária.

III – CELSO ARAÚJO RODRIGUES 2ª Secretário.

SUPLENTES

I – BRUNO BISPO DE FREITAS;

II – ANGÉLICA MARIA SILVEIRA GOUVEIA LOPES;

III – JULIANA MARQUES CORDEIRO.

§ 1º. O Presidente da Comissão Eleitoral será substituído pelo 1º Secretário e assim sucessivamente.

§ 2º. A Comissão Eleitoral terá competência para dirigir o processo eleitoral, desde a inscrição dos candidatos até a apuração dos votos e proclamação do resultado.

§ 3º. As decisões da Comissão Eleitoral serão fundamentadas e tomadas pela maioria de seus membros.

Art. 11. Qualquer questionamento quanto a votação ou resultado, será decidida pela Comissão Eleitoral, devendo o primeiro secretário da comissão lavrar ata circunstanciada do pleito, transcrita em livro próprio para registro na Defensoria Pública do Estado, publicando-se o seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Art. 12. Elaborada a lista tríplice, será a mesma remetida no mesmo dia ao Governador do Estado do Acre.

Art. 13. Objetivando à plena execução das prescrições previstas neste diploma legal, poderão ser expedidas instruções complementares pela Comissão Eleitoral.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 15. Esta resolução administrativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Ac, 26 de outubro de 2016.

FERNANDO MORAIS DE SOUZA

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2016/CS/DPE-AC, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016.

Aprova a Proposta Orçamentária da Defensoria Pública do Estado do Acre, para o exercício de 2017.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 102, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12-01-94, com as alterações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 132, de 07-10-09, c/c art. 6º, XXII, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06-02-06 e alterações, e, considerando o decidido na 5ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da DPE-AC, realizada no dia 11 de outubro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Orçamentária da Defensoria Pública do Estado do Acre, para o **exercício de 2017**, na forma apresentada nesta Resolução Administrativa.

Art. 2º - Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Ac, 14 de novembro 2016.

FERNANDO MORAIS DE SOUZA

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública/AC

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE EXERCÍCIO 2017

1. INTRODUÇÃO:

O art. 134, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 80/14, acerca da Defensoria Pública, determina: *in verbis*:

“Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais. (Renumerado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 74, de 2013)

§ 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

Art. 135. Os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e III deste Capítulo serão remunerados na forma do art. 39, § 4º.

Por sua vez, o art. 97-B, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 132, de 12 de janeiro de 2009, prescreve:

“Art. 97-B. A Defensoria Pública do Estado elaborará sua proposta orçamentária atendendo aos seus princípios, às diretrizes e aos limites definidos na lei de diretrizes orçamentárias, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo para consolidação e encaminhamento ao Poder Legislativo”.

No mesmo sentido, o art. 2-F da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, com as modificações feitas pela Lei Complementar Estadual nº 216, de 30 de agosto de 2010 verbaliza:

“Art. 2º-F. A DPE/AC elaborará sua proposta orçamentária atendendo aos seus princípios, às diretrizes e aos limites definidos na lei de diretrizes orçamentárias, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo para consolidação e encaminhamento ao Poder Legislativo”.

Convém registrar que o artigo 21 da Lei Estadual nº 3.160, de 09 de agosto de 2016 (Lei e Diretrizes Orçamentárias – LDO/2017), publicada no DOE 11.872, de 18-08-16, destinou o percentual de 0,9 (nove décimos por cento) da receita para a Defensoria Pública do Estado do Acre, vejamos a redação do citado artigo: *in verbis*:

Art. 21. As propostas orçamentárias da Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Ministério Público do Estado e Defensoria Pública Geral do Estado referem-se a percentuais das receitas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e Impostos sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes interestaduais e intermunicipais e de Comunicação – ICMS e das demais receitas tributárias líquidas, deduzidos os repasses aos municípios, as transferências e obrigações constitucionais e a do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, sendo: Assembleia Legislativa do Estado do Acre - 5,3% (cinco inteiros e três décimos por cento); Tribunal de Contas do Estado do Acre - 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento); Tribunal de Justiça do Estado do Acre - 8% (oito por cento); Ministério Público do Estado do Acre - 4% (quatro por cento) e Defensoria Pública Geral do Estado - 0,9% (nove décimos por cento). Grifado

Desta forma infere-se claramente que o espírito do legislador estadual de estabelecer um orçamento que possibilite a estruturação e o fortalecimento da Instituição a fim de dotar a mesma de meios necessários para uma melhor prestação de serviços à população.

A Defensoria Pública consiste em órgão estatal responsável por cumprir o dever constitucional do Estado de oferecer assistência jurídica integral e gratuita às pessoas hipossuficientes, ou seja, àqueles que não possuem condições financeiras de pagar as despesas deste serviço.

Essa assistência jurídica aos hipossuficientes é direito e garantia fundamental de cidadania, inserido no inciso LXXIV do art. 5º da Constituição da República. O texto constitucional impõe à União, aos Estados e ao Distrito Federal o dever inafastável da prestação jurídica, determinando que sejam instaladas Defensorias Públicas em todo o país, nos termos do parágrafo único do art. 134 da Lei Complementar 80/1994.

O atendimento jurídico deve ser concebido não apenas como assistência judiciária, uma vez que abrange, além da postulação ou defesa em processo judicial, também o patrocínio na esfera extrajudicial, como orientação e aconselhamento jurídico.

O valor apresentado nesta proposta atende ao que determina a Constituição Federal e legislação retrocitada, bem como espelha a real necessidade da Instituição em se estruturar para oferecer um melhor serviço à população, já que uma vez aprovada a presente proposta orçamentária, a população usuária dos serviços da Defensoria Pública sentirá sensível melhora na prestação dos serviços, pois possibilitará a abertura de concurso público para provimento vagas de defensores públicos, alugar imóveis para um atendimento de qualidade aos usuários, agilidade no peticionamento, deslocamento de defensores e servidores para locais

onde não dispõe de defensores lotados, mutirões, projetos e ações voltadas para população afastadas, etc.

Para o exercício financeiro de 2017, a DPE/AC busca melhores condições financeiras e orçamentárias para cumprir com fidelidade seu papel de agente transformador da realidade social, que permitam o alcance de sua missão institucional, de acordo com o Princípio da Eficiência, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

com atuação sempre pautada nos valores de honestidade, compromisso, dedicação, coragem, conhecimento, unidade e transparência

2. INFORMAÇÕES GERENCIAIS DA DPE-AC

O orçamento de custeio da Defensoria Pública do Estado do Acre – DPE/AC para o ano de 2016, de acordo com a LOA/2016 (Lei nº 3.098, de 29 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.713 de 31 de dezembro de 2015 – Caderno Suplementar, foi de R\$ 24.985.855,74 (vinte e quatro milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), *assim discriminados: recursos próprios fonte 100 = 23.985.854,74, outras fontes (fonte 200 = 1.000.001,00.*

A DPE-AC está presente com defensores públicos lotados em apenas 08 (oito) municípios do Estado (Rio Branco, Senador Guiomard, Acrelândia, Plácido de Castro, Sena Madureira, Brasiléia, Cruzeiro do Sul e Feijó).

Os outros 14 (quatorze) municípios (Manoel Urbano, Santa Rosa do Purus, Bujari, Capixaba, Porto Acre, Assis Brasil, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Rodrigues Alves, Xapuri, Epitaciolândia, Tarauacá e Jordão) são atendidos por Defensores Públicos que são deslocados esporadicamente a fim de atender a população e os trabalhos judiciais nestas localidades.

Atualmente a Defensoria Pública conta com 49 (quarenta e nove) Defensores Públicos em atividade, quando a carreira comporta, por lei, 61 (sessenta e um) Defensores Públicos.

É bem verdade que nesta proposta está inserido o impacto financeiro para nomeação de mais 12 (doze) Defensores Públicos através de concurso público, além da implantação do PCCR dos servidores de apoio administrativo e realinhamento dos subsídios dos Defensores Públicos.

O Órgão, no ano de 2016 (até o mês de agosto), atendeu mais de 40.817 (quarenta mil, oitocentos e dezessete) pessoas, numa população de cerca de 800.000 (oitocentos mil) habitantes.

É bom ressaltar que além desses atendimentos, de janeiro a agosto do corrente ano, os Defensores Públicos do Estado realizaram **9.445** audiências e **67** júris, ajuizaram **9.046** ações, interpuseram **1.586** recursos e **71** Habeas Corpus, firmaram **596** acordos e apresentaram **35.367** petições diversas.

Insta ainda ressaltar que, além da atuação da Defensoria Pública na área judicial acima citada, também a DPE-AC atua na área extrajudicial que tem significativa demanda.

Nota-se que é um trabalho hercúleo para pouco mais de 40 Defensores Públicos, pois dos 49 existentes, 03 Defensores Públicos desempenham funções administrativas (Defensor

Público-Geral, Subdefensor Público-Geral e Corregedor), 01 está afastado para desempenhar mandato classista, nos termos da lei, restando, portanto, 45 Defensores Públicos. Destes, considerando as férias, afastamentos e licenças, efetivamente dispomos de cerca de aproximadamente 40 Defensores Públicos para atender uma população de cerca de 800.000 habitantes, quer em todas as comarcas do Estado, quer no Tribunal de Justiça/AC, ou nos Tribunais Superiores da República (STF e STJ).

Assim, a Instituição hoje conta com 49 Defensores Públicos, 01 Ouvidora-Geral, 01 Diretor-Geral, 35 servidores efetivos, 41 servidores em cargo em comissão CC-DPE, 11 servidores cedidos e 46 estagiários.

Para se ter uma ideia da situação financeira/orçamentária da DPE-AC, é bom consignar que mensalmente existe um repasse de duodécimo para custeio e pessoal por parte da SEFAZ para pagamento da folha e custeio.

Entre as despesas de custeio necessárias para a manutenção da estrutura básica da Defensoria Pública, incluem-se diversas espécies de gastos a serem realizados, entre eles, o custeio fixo, vejamos:

- a) Centro Integração Empresa-Escola–CIEE (Estagiários)
- b) Aluguel da Sede da DPE-AC (Rio Branco I)
- c) Aluguel da Sede da DPE-AC (Cruzeiro do Sul)
- d) Aluguel da Sede da DPE-AC (Xapuri)
- e) Aluguel da Sede da DPE-AC (Tarauacá)
- f) Aluguel da Sede da DPE-AC (Acrelândia)
- g) Aluguel do Estacionamento da Sede da DPE-AC (Rio Branco)
- h) Conservação e Limpeza das Sedes DPE
- i) Encargo Patronal
- j) Diárias mensais
- k) Combustível
- l) Correspondência (Correios)
- m) Energia Elétrica (Eletroacre)
- n) Água Potável
- o) Telefone e Internet móvel
- p) Material de Expediente
- q) Passagens e locomoção
- r) Manutenção de veículos

Os investimentos em infraestrutura são imprescindíveis para o crescimento da Defensoria Pública do Estado, possibilitando o cumprimento de seu mister institucional de defender os menos favorecidos, o regime democrático, os direitos sociais e individuais indisponíveis.

A Defensoria Pública tem atualmente apenas 12 (doze) imóveis, sejam eles próprios, alugados ou cedidos, distribuídos em 10 (dez) dos 22 (vinte e dois) municípios do Estado, Vejamos:

IMÓVEIS PRÓPRIOS – DPE/AC		
COMARCA	IMÓVEIS	ENDEREÇO
BRASILÉIA	IMÓVEL PRÓPRIO	RUA ODILON PRAGATI, 219, CEP: 69.932-000; TEL: 3546-4656
FEIJÓ	IMÓVEL PRÓPRIO	RUA PRESIDENTE KENNEDY, 136, CEP: 69.960-000; TEL: 3463-2396

MANOEL URBANO	IMÓVEL PRÓPRIO	RODOVIA MENDES ARAÚJO, 254 – Q-33, CEP: 69.950-000;
SENA MADUREIRA	IMÓVEL PRÓPRIO	RUA SIQUEIRA SANTOS, 294, CEP: 69.940-000; TEL: 3612-3316
IMÓVEIS ALUGADOS – DPE/AC		
ACRELÂNDIA	IMÓVEL ALUGADO	AVENIDA BRASIL, 567, CEP: 69.945-000; TEL: 3235-1733
CRUZEIRO DO SUL	IMÓVEL ALUGADO	AVENIDA CORONEL MÂNCIO LIMA, 461 – 1º PISO, CEP: 69.980-000; TEL: 3322-5461
RIO BRANCO	IMÓVEL ALUGADO	RUA CUSTÓDIO FREIRE, 56, CEP: 69.900-553; TEL: 3223-0745
RIO BRANCO	IMÓVEL ALUGADO (Estacionamento)	RUA CUSTÓDIO FREIRE, 26, CEP: 69.900-553; TEL: 3223-0745
TARAÚACA	IMÓVEL ALUGADO (Sede)	RUA DR. SANSÃO GOMES, 124, CEP: 69.970-000; TEL: 3462-1327
XAPURI	IMÓVEL ALUGADO	RUA FLORIANO PEIXOTO, 46, SALA 03, CEP: 69.930-000 - TEL: 3542-3286
IMÓVEIS CEDIDOS – DPE/AC		
EPITACIOLÂNCIA	IMÓVEL CEDIDO PELO TJ/AC	BR. 317 – Q-1, N°. 645, CEP: 69.934-000; TEL: 3546-5341
PLÁCIDO DE CASTRO	IMÓVEL CEDIDO PELO TJ/AC	AV. DIAMANTINO AUGUSTO DE MACEDO, N°. 1079 – 3ª CASA, CEP: 69.928-000; TEL: 3237-1012
SENADOR GUIOMARD	IMÓVEL CEDIDO PELO TJ/AC	RUA TRÊS DE MAIO, S/N, CEP: 69.925-000; TEL: 3232-2249

Pela análise do quadro, é perceptível a ausência de sedes da Defensoria Pública em 14 (quatorze) municípios do Estado.

Merece registro a luta incessante da Administração Superior em conseguir terrenos na capital e nos municípios para construção de sedes próprias.

3. JUSTIFICATIVAS

Vejamos abaixo a justificativa legal para o valor da proposta ora apresentada:

Despesas Correntes

a) Pessoal: A partir da LOA/15 foi transferido para a Defensoria Pública a rubrica de pessoal. Assim esta proposta contempla o pagamento dos membros e Servidores, prevendo também a implantação do PCCR dos servidores de apoio administrativo, nomeação de 12 (doze) Defensores Públicos, realinhamento de subsídios e promoções dos Defensores Públicos.

É bem verdade que atualmente o valor da folha de pagamento dos membros e servidores da Defensoria Pública anualmente é de R\$ 20.454.837,50 (vinte milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

a) Diárias - Destinadas aos custeios das despesas dos Defensores Públicos, Servidores Públicos, Cargos em Comissões e colaboradores, em viagens no Estado ou

Fora do Estado a serviço da DPE-AC. Tal despesa é onerada tendo em vista a carência de Defensores Públicos e servidores efetivos administrativos e, ainda, a quantidade de municípios desprovidos de Defensores Públicos efetivamente lotados. Desta forma, para atender

às demandas da população nestas localidades se faz necessário o deslocamento de Defensores Públicos e pessoal de apoio administrativo.

b) **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física** - Destinado principalmente ao pagamento dos aluguéis dos imóveis utilizados pela DPE/AC na cidade de Rio Branco/AC - Sede da Defensoria Pública, nos municípios de Cruzeiro do Sul/AC, Acrelândia/AC, Tarauacá/AC e Xapuri/AC, e, ainda, previsão de crescimento da DPE-AC, o que culminará com a locação de novos imóveis nos municípios de Bujari/AC, Plácido de Castro/AC e Senador Guiomard/AC, pois, nestes municípios, a DPE-AC encontra-se funcionando nas dependências dos Fóruns, cujos espaços já foram solicitados pelo Poder Judiciário. Ainda deve-se levar em conta os reajustes dos pagamentos dos imóveis locados, uma vez que decorre de estipulação contratual.

c) **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica** – Para a estruturação das unidades da DPE/AC na Capital e no Interior, é necessário a contratação de estagiários, através de Convênio com o Centro de Integração Empresa - Escola – CIEE; da contratação de empresa prestadora de serviços de conservação e limpeza; da contratação de empresa para realização de Exames de DNA; existe também custeios das despesas com Energia Elétrica, telefones e Internet Móvel; contratação de Empresa para fornecimento de combustíveis e lubrificantes para os veículos automotores da DPE-AC; como também a contratação com a Empresa dos Correios para prestar serviços de encomendas e postagens. Além de outros serviços que eventualmente aparecem que não foram planejados ou surgem emergencialmente.

Despesas de capital

a) **Obras e Instalações** – Necessidade de reformas, ampliação e pintura nos imóveis sedes da DPE-AC tanto na capital como no interior do Estado.

Registre-se que a Defensoria Pública tanto na capital como no interior, ainda funciona em algumas localidades, em salas cedidas pelo Tribunal de Justiça nos fóruns, o que não condiz com as necessidades da Instituição.

b) **Equipamentos e Material Permanente** – Previsão principalmente na aquisição e implantação de sistema de **automação judiciária – SAJ, estruturação da Rede lógica (IP) para adequação e modernização da rede de voz e dados**, nos moldes já implantados em outras secretarias do Estado. Este modelo de serviços proporcionará a melhor integração entre as unidades da DPE/AC, com parte da implantação da Rede IP. Será necessário a locação de Central de PABX digital e equipamentos de informática compatível para ao referido sistema (computadores, Notebook, scanner, impressora e assinatura digital) para adequação da DPE para o **Peticionamento Eletrônico** e compra de mobiliários para todas as unidades da DPE-Ac na capital e interior. Inclusive com relação à aquisição de equipamentos de informática é

imprescindível tais aquisições, uma vez que a Instituição necessita de equipamentos modernos para se adequar a nova ordem processual brasileira, qual seja, o processo eletrônico, exigência do CNJ.

Assim infere-se que a DPE-AC carece de investimentos em equipamentos, sobretudo na área de tecnologia da informação, posto que, ainda há um abismo enorme para traspor quando se compara a DPE-AC com as demais instituições do sistema de justiça do nosso Estado.

c) **Equipamentos e Material Permanente** – Para equipar a Defensoria Pública na capital e no interior, dotando-a de serviço de internet, telefonia e de mobília necessária para a

atuação dos membros e servidores, o que evidencia a necessidade de dotações orçamentárias e financeiras suficientes para alcance das metas.

frota de veículos hoje da Defensoria Pública é composta de 16 (dezesesseis) veículos, divididos conforme o quadro abaixo:

Nº	FABRICANTE	MODELO	PPATRIMÔNIO	PLACA	RENAVAM	LOCALIZAÇÃO
01	FIAT	UNO MILLE	-	MZZ 7692	781178495	RIO BRANCO
02	FIAT	UNO MILLE	129555	NAA 3567	974658022	RIO BRANCO
03	FIAT	UNO MILLE	129829	MZV 2563	147617367	CRUZEIRO DO SUL
04	FIAT	PALIO	514391	OVG 6450	597814970	RIO BRANCO
05	CHEVROLET	D20	122627	MZN 8809	RIO BRANCO	
06	CHEVROLET	CLASSIC	129909	NAC 4677	168381109	SENA MDUREIRA
07	CHEVROLET	CLASSIC	-	NAC 4777	168379945	RIO BRANCO
08	CHEVROLET	CLASSIC	129910	NAC 4877	168377489	CRUZEIRO DO SUL
09	CHEVROLET	CLASSIC	129911	NAC 4887	168378817	TARAUACÁ
10	VW	GOL	129581	NAA 5608	980141826	RIO BRANCO
11	VW	FOX	153102	MZV 4408	931528097	RIO BRANCO
12	MITSUBISHI	TRITON	514377	OVG 9336	565956795	RIO BRANCO
13	CHEVROLET	S10	-	OVG 3894	544398068	RIO BRANCO
14	HONDA	NXR BROS	129958	MZT 7226	230623034	RIO BRANCO
15	MARCOPOLO	VOLARE	514397	OXF 5110	992105668	RIO BRANCO
16	MARCOPOLO	VOLARE	514398	OXF 5100	992105226	RIO BRANCO

3.1- PROPOSTA PARA O ORÇAMENTO – 2017

Face ao exposto, a Defensoria Pública do Estado do Acre, por meio do Gabinete do Defensor Público-Geral, da Subdefensoria Pública-Geral e da Diretoria Geral, apresenta a Proposta Orçamentária deste Órgão para o ano de 2017, nas fontes 100, 200 e 700 no valor global de **R\$ 38.965.159,98** (trinta e oito milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), conforme discriminado no quadro abaixo:

Fonte	Valor R\$
100	37.565.159,98
200	700.000,00
700	1.068.000,00
Total	39.333.159,98

A Defensoria Pública oficiou as Secretarias da Fazenda e Planejamento solicitando informações acerca da previsão orçamentária para o exercício de 2017, conforme prevê a lei de responsabilidade fiscal.

No entanto nenhuma das Secretarias acima respondeu ao solicitado, fato que levou a Administração a adotar como valor da previsão atualizada da receita para 2017 o valor de R\$ 4.329.462.219,74 (quatro bilhões, trezentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e duzentos e nove reais e setenta e quatro centavos), valor este contido no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – Setembro/2015 a Agosto/2016, publicado no site da Secretária de Estado da Fazenda – SEFAZ/AC, incidindo sobre referido valor o percentual de 0,9% (nove décimos por cento) para Defensoria Pública, conforme determina o Artigo 21 da Lei Estadual nº 3.160/16(LDO/17).

A presente proposta orçamentária para o ano de 2017 também está prevendo recursos orçamentários para Defensoria Pública e do Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR/DPE/AC, vejamos:

Defensoria Pública do Estado do Acre Especificação da Despesa

Defensoria Pública do Estado do Acre Fonte 100 **37.565.159,98**

31 - Despesas com Pessoal **31.212.659,98**

31.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil 31.212.659,98

33 - Outras Despesas Correntes **5.262.500,00**

33.90.13 - Obrigações Patronais 158.000,00

33.90.14 - Diárias 230.000,00

33.90.30 - Material de Consumo 1.582.000,00

33.90.33 - Passagens e Despesas com Locação 257.000,00

33.90.35 - Serviços de Consultoria 100.000,00

33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1.250.500,00

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.350.000,00

33.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas 65.000,00

33.90.92 - Despesas de Exercício Anteriores 155.000,00

33.90.93 - Indenizações e Restituições 105.000,00

Despesas de Capital **1.100.000,00**

44 - Investimentos **1.000.000,00**

44.90.51 - Obras e Instalações 450.000,00

44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente 650.000,00

Especificação da Despesa

Defensoria Pública do Estado do Acre Fonte 200 **700.000,00**

Despesas Correntes **400.000,00**

33 - Outras Despesas Correntes **400.000,00**

33.90.13 - Obrigações Patronais -

33.90.14 - Diárias -

33.90.30 - Material de Consumo 100.000,00

33.90.33 - Passagens e Despesas com Locação 100.000,00

33.90.35 - Serviços de Consultoria -

33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física -

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 200.000,00

Despesas de Capital **300.000,00**

44 - Investimentos **300.000,00**

44.90.51 - Obras e Instalações -

44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente 300.000,00

5. ANÁLISE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS PARA OS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE JUSTIÇA

Para efeito de análise dos gastos dos órgãos atuantes no Sistema Judiciário, composto pela Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, apresentam-se a seguir os créditos disponibilizados para cada Instituição.

QUADRO COMPARATIVO

(fonte 100)

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Tribunal de Justiça	124.836.538,21	139.198.297,00	157.353.096,00	168.337.890,64	184.921.351,91	202.400.544,47	213.207.596,71
Ministério Público	39.011.418,19	43.499.468,09	49.172.842,70	52.605.590,83	92.460.675,95	101.200.272,23	106.603.798,86
Defensoria Pública	13.290.723,68	13.765.394,39	15.098.000,33	16.025.600,33	19.567.148,53	22.800.061,25	23.985.854,74

Obs.: Recursos para custeio da máquina administrativa e pagamento da Folha de Pagamento 250.000.000,00 Tribunal de Justiça Ministério Público Defensoria Pública

Fonte:

1. Lei nº 2.253, de 21 de dezembro de 2009 – Lei Orçamentária 2010
2. Lei nº 2.412, de 30 de dezembro de 2010 – Lei Orçamentária 2011
3. Lei nº 2.523, de 20 de dezembro de 2011 – Lei Orçamentária 2012
4. Lei nº 2.678, de 27 de dezembro de 2012 – Lei Orçamentária 2013
5. Lei nº 2.831, de 27 de dezembro de 2013 – Lei Orçamentária 2014
6. Lei nº 2.882, de 10 de dezembro de 2014 - Lei Orçamentária 2015
7. Lei nº 3.098, de 29 de dezembro de 2015 - Lei Orçamentária 2016

8. CONCLUSÃO

A Defensoria Pública do Estado considera o Orçamento, em sua essência, um importante instrumento de planejamento necessário a manutenção do equilíbrio de suas finanças, através do qual as despesas e as receitas são equitativamente equilibradas e delimitadas.

Por esta razão, julga que o conteúdo de sua Proposta Orçamentária Anual deve ser integralmente analisado, discutido e votado pelo Poder Legislativo, a quem cabe deliberar pelo acolhimento, ou não, daquilo que lhe foi encaminhado. Além disso, tal sistemática não importa em qualquer macula a autonomia financeira e orçamentária da Defensoria Pública, a qual, tem ampla liberdade para formular a proposta que, ao final, deve ser apreciada

A Proposta Orçamentária ora apresentada compreende, tão somente, as reais necessidades da DPE-AC, as quais, em última razão, correspondem aos anseios da própria população acreana, cujo objetivo principal consiste em dar acesso à justiça aos menos favorecidos deste Estado.

A necessidade de similaridade estrutural entre a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário, ocasionada pela atuação por extensão territorial equivalente, requer condições condignas para que juntos promovam a justiça, resguardecem os interesses públicos e protejam os bens jurídicos existentes dentro de nossa coletividade. Assim, onde há a atuação de um magistrado do Poder Judiciário e um Promotor de Justiça, igualmente deve haver a presença de um Defensor Público desempenhando suas funções.

Desta forma, a presente proposta orçamentária, ao buscar justificar as necessidades da Instituição, tem por objetivo amenizar a desproporcionalidade orçamentária existente entre Órgãos com estruturas semelhantes e com atribuições tão primordiais para a sociedade, inclusive propondo alternativa mais justa para a fixação das despesas por regra diversa, que não por simples incremento de gastos e reajuste linear a orçamentos distintos.

Desta forma, a Proposta Orçamentária foi elaborada de maneira a permitir o atendimento das despesas de manutenção do exercício financeiro de 2016 da Defensoria Pública do Estado do Acre em todo o Estado, conforme obrigação constitucional do Estado de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV e art. 134, da Constituição Federal, e, ainda, em estrita observância ao comando inserto no artigo 21, da Lei nº 3.160/16 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2016 que prevê 0,9% (nove décimos) da receita para a Defensoria Pública do Estado do Acre, no propósito de sempre melhor atender a população carente do nosso Estado e de modo a manter o princípio orçamentário do equilíbrio.

O valor proposto de R\$ **R\$ 38.965.159,98** (trinta e oito milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos) (nas fontes 100, 200 e 700) é o razoável para dar encaminhamento e solução a questões mais pontuais e urgentes da Defensoria Pública para que possa desenvolver atividades voltadas para o zelo de interesses sociais e individuais indisponíveis do bem geral da coletividade do nosso Estado.

Rio Branco-Ac, 14 de novembro 2016.

FERNANDO MORAIS DE SOUZA

Defensor Público-Geral

DION NOBREGA LEAL

Subdefensor Público-Geral

JORGE LUIZ ANDRADE DA ROCHA

Diretor-Geral

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS – ANO 2017

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0001/2017/CS/DPE-AC
ESTABELECE NORMAS REGULAMENTANDO A FORMA DE ELABORAÇÃO DA LISTA
TRÍPLICE PARA ESCOLHA DO OUVIDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO ACRE, BIÊNIO 2017/2019

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, por deliberação em reunião do dia 25-01-17, em consonância com o disposto no art. 105-a e seguintes da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, nas disposições da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, e, ainda, a necessidade de se estabelecer normas procedimentais visando regulamentar a forma de composição da lista tríplice para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre-DPE/AC, para o biênio 2017/2019, **RESOLVE BAIXAR A PRESENTE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**, nos termos seguintes:

Art. 1º. Estabelecer, na forma do que dispõe o § 1º, do art. 105-B, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 c/c § 1º, do art. 9º-B, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, as normas regulamentares da escolha dos cidadãos de reputação ilibada, não integrantes da carreira, que irão compor a lista tríplice, formada pela sociedade civil, para o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre-DPE-AC, relativo ao biênio 2017/2019, que será realizada de acordo com o cronograma constante do anexo III da presente resolução administrativa, na sede da Defensoria Pública do Estado do Acre, situada à Rua Custódio Freire, 26, Bosque, em Rio Branco-Ac.

Art. 2º. Fica criada Comissão Eleitoral para a realização da escolha de que trata esta resolução administrativa, composta pelos Defensores Públicos abaixo nominados:

TITULARES

- I – DION NOBREGA LEAL – Presidente.
- II – CELSO ARAUJO RODRIGUES – 1º Secretário.
- III – THAÍS ARAÚJO DE SOUSA OLIVEIRA – 2ª Secretário.

SUPLENTE

- I – JULIANA MARQUES CORDEIRO;
- II – FLAVIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA;
- III – ARYNE CUNHA DO NASCIMENTO.

§ 1º. O Presidente da Comissão Eleitoral será substituído pelo 1º Secretário e assim sucessivamente.

§ 2º. A Comissão Eleitoral terá competência para dirigir o processo de escolha da lista tríplice, desde o recebimento das inscrições dos cidadãos e entidades civis, até a comunicação ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre dos nomes dos cidadãos habilitados a serem votados para o referido cargo, bem como da lista tríplice contendo os nomes das Entidades Civis aptas a votar na escolha da lista tríplice para Ouvidor-Geral, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

I – expedir editais, comunicados e demais normas necessárias ao andamento dos trabalhos, inclusive alterar prazos constantes do anexo III, mediante justificativa e autorização do Defensor Público-Geral;

II - receber as inscrições das entidades civis e dos cidadãos que desejarem se habilitar ao cargo de Ouvidor-Geral;

III – analisar e decidir fundamentadamente eventuais impugnações e recursos;

IV - Divulgar os nomes dos cidadãos habilitados a participarem da formação da lista tríplice para o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre;

V - escolher as 03 (três) entidades civis que participarão da reunião com a comissão eleitoral onde será formada a lista tríplice dos candidatos ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre;

VI - apresentar ao Conselho Superior a lista tríplice com os nomes dos candidatos aptos a serem escolhidos para o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre;

§ 3º. O primeiro secretário da Comissão Eleitoral lavrará ata circunstanciada, das reuniões da referida Comissão.

Art. 3º. O Presidente da Comissão Eleitoral de que trata o artigo anterior, publicará edital de abertura para escolha do Ouvidor-Geral, devendo conter as datas, os prazos e a forma para:

I - as inscrições dos cidadãos que desejarem se habilitar ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre;

II - as inscrições das entidades civis que desejarem habilitar-se para, representando a sociedade civil, participar da formação da lista tríplice para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Parágrafo Único - Os cidadãos que pretendam habilitar-se ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre e as entidades civis que desejarem participar da formação da lista tríplice para escolha do Ouvidor-Geral deverão apresentar sua inscrição à referida Comissão Eleitoral no prazo fixado pelo Edital de Abertura.

Art. 4º. Poderão habilitar-se ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;

II - Ter mais de 30 anos de idade na data da habilitação;

III - Estar no exercício pleno dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais e militares, se candidato do sexo masculino;

IV - Possuir diploma, registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior de bacharelado preferencialmente em Direito, Psicologia, História, Sociologia ou Serviço Social, fornecido por Instituição de ensino superior reconhecida, bem como possuir registro profissional nos respectivos órgãos de classe;

V - Não incidir nas hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 14, § 4º, da Constituição Federal;

VI - Possuir reputação ilibada, comprovada por meio de certidões atualizadas do cartório distribuidor do local de residência do candidato, relativo a feitos cíveis e Criminais das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral.

Parágrafo Único. Será vedada a habilitação:

- c) de cidadãos integrantes das carreiras jurídicas de Estado e de Governo;
- d) de membros da Defensoria Pública do Estado do Acre, de seus servidores, bem como de cidadãos que destes sejam cônjuge ou companheiro ou tenham parentesco, por consanguinidade, civil ou afinidade, até o quarto grau.

Art. 5º. O cidadão que pretender habilitar-se ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre deverá apresentar requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral criada por esta resolução administrativa, no prazo fixado pelo Edital de Abertura, na forma do anexo I desta, juntamente com os seguintes documentos, sob pena de não homologação da habilitação:

d) atendimento das condições exigidas, previstas no art. 4º e incisos, desta resolução administrativa, através de cópia autenticada da carteira de identidade, título eleitoral e comprovante de votação da última eleição, prova de quitação do serviço militar (certificado de dispensa de incorporação-CDI ou certificado de reservista), se candidato do sexo masculino, diploma de graduação nos cursos superiores retrocitados e certidões aludidas no mencionado artigo.

e) Currículo pessoal atualizado;

f) Arrazoado abordando os propósitos pessoais, os princípios de política Institucional para a Ouvidoria-Geral e as práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre;

Parágrafo Único. Não serão recebidas as habilitações em desconformidade com a lei Complementar Federal nº 80/94, na Lei Complementar Estadual nº 158/06, com as normas prescritas na presente resolução administrativa ou no edital de abertura do processo de escolha.

Art. 6º. Para fins de habilitação, nos termos desta resolução administrativa, considera-se entidade civil a organização ou entidade de natureza privada, legalmente constituída, representativa de interesses sociais relevantes, independentemente de sua vinculação a determinado segmento, classe social ou profissional;

§ 1º. São requisitos para habilitação e participação das entidades civis no processo de formação da lista tríplice, a comprovação das condições abaixo, mediante apresentação de documentação original e cópia, sob pena de não homologação da habilitação, além dos previstos em Lei:

I - Estar legalmente constituída há pelo menos três anos;

II - Não possuir fins lucrativos;

III - Possuir abrangência estadual ou nacional;

IV - Apresentar estatuto da entidade civil, ata de eleição da diretoria, devidamente registrados em cartório e CNPJ;

§ 2º. A entidade civil que preencher os requisitos acima e pretender habilitar-se para participar da formação da lista tríplice para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, deverá apresentar requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral criada por esta resolução administrativa, na forma do anexo II da presente, no prazo fixado pelo Edital de Abertura, juntamente com a documentação retrocitada, além de outras que poderão ser exigidas.

§ 3º. A inscrição dos candidatos e das entidades civis implicará o conhecimento e a aceitação das normas para o processo de escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, bem como desta resolução administrativa, dos editais e comunicados a serem publicados.

Art. 7º. Findo o prazo para a apresentação de habilitação ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre e do prazo de inscrição para a participação das entidades civis na formação da lista tríplice, a Comissão Eleitoral criada por esta resolução administrativa decidirá e divulgará, por meio do Diário Oficial do Estado observado a ordem alfabética, a relação dos candidatos e entidades civis aptas a participarem do processo de escolha.

§ 1º. Após a publicação de que trata o *caput* deste artigo, será aberto prazo de acordo com o anexo III desta Resolução Administrativa, para que qualquer cidadão possa apresentar impugnação aos candidatos e as entidades civis habilitadas, mediante requerimento endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, devidamente fundamentado e com provas do alegado, sob pena de indeferimento liminar da impugnação.

§ 2º. Caberá a Comissão Eleitoral criada por esta resolução administrativa à decisão das inscrições dos cidadãos e entidades civis, bem como de eventuais impugnações apresentadas, assegurada ao impugnado apresentar defesa escrita, no prazo fixado no anexo III desta Resolução Administrativa.

Art. 8º. Dentre as entidades civis habilitadas, serão escolhidas pela Comissão Eleitoral, 03 (três) que participarão da reunião com a Comissão Eleitoral visando à formação da lista tríplice para a escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, cabendo ao Presidente da Comissão Eleitoral decidir em caso de empate.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral levará em conta na escolha das 03 (três) entidades civis, dentre outros requisitos e fatores, o tempo de fundação, maior interlocução e atuação politicosocial na defesa do interesse social e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública, as que tenham por finalidade institucional, a defesa do regime democrático de direito, a dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades sociais, combate a discriminação racial, a prevalência e efetividade dos direitos humanos, a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado e ainda possuir afinidade com os objetivos e finalidades da Defensoria Pública.

Art. 9º. Em reunião perante a Comissão Eleitoral, cada uma das 03 (três) entidades civis escolhidas, através de seus representantes legais, indicará soberanamente um candidato dentre os cidadãos já habilitados para compor a lista tríplice, mediante voto direto e aberto.

§ 1º. A escolha da entidade civil não poderá recair em cidadão já escolhido por outra entidade.

§ 2º. A ordem de votação será definida mediante sorteio, na abertura da reunião.

Art. 10. Realizada a escolha de que trata o artigo anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral, comunicará por escrito ao Conselho Superior a relação das 03 (três) entidades civis escolhidas, bem como os nomes dos cidadãos aptos a serem votados para o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Parágrafo Único. Após a apresentação dos nomes de que trata o artigo anterior, cessará as atribuições e competências da Comissão Eleitoral prevista nesta resolução administrativa.

Art. 11. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre fará reunião para análise e discussão sobre os nomes constantes da lista tríplice para o cargo de Ouvidor-Geral, podendo convidar os candidatos para se fazerem presentes, inclusive serem argüidos perante o Colegiado.

Art. 12. Em reunião o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre escolherá o nome de um dos 03 (três) candidatos para ocupar o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, mediante o voto direto, aberto, nominal e obrigatório do Presidente e dos seus membros que tenham direito a voto.

§ 1º. Considerar-se-á o escolhido o mais bem votado.

§ 2º. No caso de empate, a escolha caberá ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre.

§ 3º. Qualquer questionamento quanto a votação ou resultado tomada na reunião do Conselho Superior que escolherá o Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre será decidido fundamentadamente pelo Colegiado, pela maioria de seus membros, devendo ser lavrada ata circunstanciada do pleito, transcrita em livro próprio para registro na Defensoria Pública do Estado, publicando-se o seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Art. 13. Formalizada a escolha, o Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre procederá à nomeação e posse do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 14. Os prazos de que trata o anexo III da presente resolução administrativa serão contados em dias úteis.

Art. 15. Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, podendo ser expedidos editais, comunicados e instruções complementares, inclusive com fixação de datas, prazo e locais estabelecidos nesta resolução administrativa.

Art. 16. Esta resolução administrativa entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-Ac, 25 de janeiro de 2017.

FERNANDO MORAIS DE SOUZA

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado/AC

ANEXO I

EXMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO OUVIDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

_____ (nome do cidadão), brasileiro(a),
_____ (estado civil), _____ (profissão), inscrito no RG sob nº _____,
e no CPF nº _____, residente e domiciliado na _____,
nº _____, Bairro _____, em _____, vem, por meio deste, requerer a
Vossa Excelência a habilitação ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do
Acre, apresentando, em anexo, a documentação exigida, bem como currículo pessoal atualizado
e arrazoadado abordando os propósitos pessoais, os princípios de política institucional para a
Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre e as práticas democrático-participativas
no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Declaro que preencho todos os requisitos legais para habilitação e
investidura no cargo de Ouvidor-Geral da DPE-AC, que não incido nas hipóteses de
inelegibilidade previstas no art. 14, § 4º, da Constituição Federal, que aceito a indicação para o
referido cargo, caso seja escolhido e que minha habilitação implica o conhecimento e aceitação
das normas que regem o processo de escolha, contidas na resolução administrativa nº
001/2017/CS/DPE/AC, bem como nos comunicados e editais a serem publicados.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio Branco-AC, ____ de _____ de 2017.

NOME POR EXTENSO

ANEXO II

EXMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO OUVIDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

(nome da entidade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, em _____, representado por _____ (nome do representante legal e cargo), brasileiro(a), _____ (estado civil), _____ (profissão), inscrito no RG sob nº _____, e no CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, em _____, vem, por meio deste, requerer a Vossa Excelência a habilitação para participar da formação da lista tríplice para escolha do cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, apresentando, em anexo, a documentação comprobatória das condições exigidas.

Declaro que a presente habilitação implica o conhecimento e aceitação das normas que regem o processo de escolha, contidas na Resolução Administrativa nº 001/2017/CS/DPE/AC, bem como nos comunicados e editais a serem publicados.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio Branco-AC, ____ de _____ de 2017.

NOME DA ENTIDADE CIVIL POR EXTENSO
NOME DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III

**CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO OUVIDOR-GERAL DA DPE-AC, PARA O BIÊNIO
2017/2019**

DATAS	EVENTOS
25/01/17	Reunião do Conselho Superior para aprovação da resolução administrativa regulamentando o processo de escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública para o biênio 2017/2019
27/01/17	Publicação no DOE do Edital de Abertura
30/01/17 a 10/02/17	Período de inscrições dos cidadãos e entidades civis
15/02/17	Publicação no DOE da relação contendo os nomes dos candidatos e entidades civis que preencherem os requisitos legais para participarem do processo de escolha
16/02/17 a 20/02/17	Prazo para impugnação dos cidadãos e entidades civis habilitadas
21/02/17 a 23/02/17	Prazo para impugnados apresentarem defesa escrita
07/03/17	Publicação no DOE da decisão de eventuais impugnações com respectivos deferimentos, além dos nomes da escolha das 03 entidades civis que participarão da reunião com a Comissão Eleitoral onde será formada a lista tríplice dos candidatos para o cargo de Ouvidor-Geral
15/03/17	Reunião da Comissão eleitoral onde as 03 entidades civis indicarão os 03 nomes dos cidadãos que integrarão a lista tríplice para concorrer o cargo de Ouvidor-Geral
17/03/17	Comissão Eleitoral encaminha os 03 nomes dos cidadãos que foram escolhidos pelas entidades civis em lista tríplice para concorrer o cargo de Ouvidor-Geral para o Conselho Superior
22/03/17	Reunião do Conselho Superior para análise e discussão sobre os nomes constantes da lista tríplice para o cargo de Ouvidor-Geral
29/03/17	Reunião do Conselho Superior que escolherá o nome de um dos três candidatos que ocupará o cargo de Ouvidor-Geral.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002 – CSDPE-AC, DE 04 DE MAIO DE 2017.

Altera e acresce dispositivos à Resolução Administrativa nº 003/CS/DPE-AC, de 17 de maio de 2016, que regulamenta os Plantões nos Finais de Semana, Feriados e Recesso Forense no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre, e dá outras providências.

A(o) PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 158, de 6 de fevereiro de 2006, e alterações posteriores, e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior-DPE-AC, tomada na reunião do dia 22.09.2016.

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução Administrativa nº 003/CS/DPE-AC, de 17 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. -

I -

a) na Capital: no período compreendido entre 8h às 12h e das 14h às 17h, nas dependências da Sede da DPE/AC para os Defensores Públicos e servidores em regime presencial.

Art. 4º. Durante o plantão, na Capital, será disponibilizado serviço de apoio, consistente em, pelo menos, um Servidor Público Coordenador, um motorista e um técnico de informática designados por escala elaborada pela Corregedoria-Geral.

Art. 6º. Ao membro da Defensoria Pública plantonista incumbe o dever de, no início do plantão, comunicar-se com o servidor público coordenador responsável pelo plantão acerca da normalidade do serviço, repassando todas as orientações que reputar necessárias ao andamento normal e regular do plantão.

Art. 10. O servidor plantonista deverá bater o ponto na entrada e na saída, bem como preencher o Relatório especificando todos os atendimentos efetuados e eventos relevantes, informando quais providências foram tomadas.

Parágrafo único – Finalizado o plantão o servidor público plantonista deverá entrar em contato com o Defensor Público plantonista a fim de relatar as atividades realizadas no plantão.

Art. 12. A escala de plantão será elaborada mensalmente pela Corregedoria-Geral, pelo regime de rotatividade, para os Defensores Públicos e servidores, até o dia 25 de cada mês, dando publicidade através do Diário Oficial, meios eletrônicos (e-mail e whatsapp), mural e contato telefônico.

Parágrafo Único - Fica limitado aos Defensores Públicos e servidores, apenas 02 (dois) plantões mensais, já considerando eventual permuta.

Art. 14. Em casos de impedimento, suspeição ou impossibilidade de cumprimento da obrigação regulamentada na presente Resolução, o Defensor Público ou servidor plantonista

será substituído pelo seguinte relacionado na escala, e este pelo próximo. Não sendo possível o corregedor(a) geral, mediante consulta prévia, indicará outro membro.

Art. 15. Enquanto não houver sido instituída contraprestação pecuniária pelos serviços extraordinários objeto desta resolução, os Defensores Públicos e servidores que cumprirem plantão terão direito a compensar os dias trabalhados.

§ 2º - As folgas compensatórias deverão ser fruídas em dias úteis, sempre mediante prévia oitiva do chefe imediato e autorização do Corregedor(a)-Geral e do Subdefensor(a) Geral, considerando a conveniência e oportunidade da administração superior.

§3º. O requerimento de registro deverá ser formalizado até 05 (cinco) dias úteis após a realização do plantão, endereçado a Corregedoria-Geral, instruído com os termos de audiências, peças processuais ou outros documentos que comprovem o atendimento presencial do Defensor Público. O servidor plantonista encaminhará apenas o requerimento de registro, ficando sob responsabilidade da Corregedoria-Geral anexar o relatório do plantão, já que só fará *jus* as folgas compensatórias pelo efetivo trabalho presencial.

Art. 18. O requerimento de compensação do plantão será dirigido à Corregedoria-Geral para análise com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias do início de gozo, ficando o seu deferimento pelo Corregedor(a) Geral e pela Subdefensor(a) Geral condicionado ao interesse do serviço público.

§ No tocante ao servidor, deverá constar a manifestação prévia de sua chefia imediata.

Art. 19. -

Parágrafo único - Os Membros designados para atuar em regime de plantão durante o recesso forense prestarão serviço, diariamente, nos locais determinados pela Administração Superior da Instituição, no período das entre 8h às 12h e das 14h às 17h, em regime presencial, com exceção das situações em que o Defensor Público estiver realizando audiências. Haverá exceção aos sábados, domingos e os dias 24, 25, 31 de dezembro e 01 de janeiro, onde trabalharão em regime de sobreaviso.

Art. 2º. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco/AC, 10 de maio de 2017.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2017/CS/DPE-AC

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CALENDÁRIO ANUAL DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.

A(o) PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, por deliberação na Reunião Ordinária do dia 04 de maio de 2017, em consonância com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, impondo à Administração Pública o dever de conferir máxima racionalização dos seus esforços para a consecução dos seus fins;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é dotada de autonomia funcional e administrativa, que lhe assegura organizar, gerir e exercer as suas atribuições;

CONSIDERANDO, ainda, o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o calendário anual de reuniões Ordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, as quais deverão ocorrer, bimestralmente, nas últimas quartas – feiras, dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro, às 15:00 horas.

Art. 2º. A(o) Presidente do Conselho Superior, visando à plena execução do presente, poderá baixar os atos necessários e complementares, dirimindo inclusive os casos omissos.

Art. 3º. Havendo prévia justificativa fundamentada de qualquer membro do Conselho Superior, as datas e horário, acima determinados, poderão ser alterados mediante ato da(o) Presidente do Conselho Superior.

Art. 4º. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-AC, 04 de maio de 2017.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003-A/CS/DPE/AC, 03 DE MAIO DE 2017.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 6º, XVI, da Lei Complementar Estadual 158/2006, e suas alterações posteriores, e tendo em vista a deliberação tomada na Reunião Ordinária do dia 04 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **SEGUNDA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO V CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, na forma do anexo a presente resolução administrativa.

Art. 2º - Esta Resolução administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-Ac, 04 de maio de 2017.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral e Presidente do Conselho Superior da DPE/AC

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO V CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso XV e XVI, da Lei Orgânica da Defensoria Pública, Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, e suas alterações posteriores, e, por decisão unânime de seus membros, em reunião do dia 04 de maio de 2017, **APROVA**, nos termos abaixo a **SEGUNDA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO V CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, que o rege, compreendendo o seguinte:

CAPÍTULO VII

Art. 1º. O art. 26 do Regulamento do V Concurso de Provas e Títulos para ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado do Acre, passa a vigorar com a seguinte redação:

“...

Art. 3º - As questões das provas do Concurso versarão sobre:

XII – Legislação, Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública do Estado do Acre;

XIII – Constituição do Estado do Acre, Principais Leis Estaduais;

Art. 15 - Após entrar em exercício o Defensor Público participará de curso de formação.

Parágrafo Único – Todos os Candidatos nomeados serão lotados nas Unidades da Defensoria Pública no Interior do Estado do Acre.

DOS TIPOS DE PROVAS

Art. 26 - Constituem os tipos de provas:

I - Prova 1 (P1) - Objetiva de caráter geral (Eliminatória e Classificatória) relativa as seguintes disciplinas:

i. Legislação, Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública do Estado do Acre;

M. Constituição do Estado do Acre, Principais Leis Estaduais;

II - Prova 2 (P2) - Discursiva de caráter específico (Eliminatória e Classificatória), compreendendo:

2ª Parte: duas questões sobre matéria cível e/ou administrativo e/ou direitos humanos e/ou direitos difusos e coletivos, e/ou Direito do Consumidor, e/ou Direito da Criança e do Adolescente;

III - Prova 3 (P3) - Discursiva de caráter específico (Eliminatória e Classificatória), compreendendo:

2ª Parte: duas questões sobre matéria penal e/ou Direito Processual Penal e/ou Direito Constitucional, e/ou Direito da Criança e do Adolescente, e/ou direitos humanos;

Art. 38 – Não haverá cadastro de reserva. O prazo de validade do Concurso será de 02 (dois) anos.

...”

Art. 2º - A presente entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 04 de maio de 2017.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral e Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2017/CS/DPE-AC

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE PARA O BIÊNIO 2017/2019.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 101 e parágrafos da Lei Complementar Federal nº 80, de 12.01.94, com as alterações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 132, de 07.10.09; art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06.02.06, com as modificações da Lei Complementar Estadual nº 216, de 30.08.10; no art. 13, da Resolução nº 001/2011/GAB/DPE-AC, publicada no D.O.E. nº 10.566, de 08.06.2011 (Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Acre); Resolução Administrativa nº 004/CS/DPE-AC, de 13.05.2011, publicada no D.O.E. nº 10.556, de 26.05.2011 (Regimento Interno do Conselho Superior da DPE/AC); e demais normas aplicáveis à espécie, além do decidido na 1ª Reunião Extraordinária no dia 06 de junho de 2017, **RESOLVE BAIXAR a presente RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA** com a finalidade de dispor sobre a Eleição para os Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, nos termos seguintes:

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as normas regulamentares para escolha dos membros eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, para o biênio 2017/2019, que será realizada no **dia 28 de junho de 2017, no horário das 8h às 17h**, na sede da Defensoria Pública do Estado do Acre, situada na Rua Custódio Freire, 26, Bosque, em Rio Branco-AC, observando o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 80/94, a Lei Complementar Estadual nº 158/06 e as prescrições desta Resolução Administrativa.

Art. 2º. Os candidatos que preencham os requisitos legais e desejarem concorrer para os cargos de Conselheiros relativos ao nível na carreira em que se encontram, poderão se inscrever por meio de petição dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora, **no período de 12 a 14 de junho de 2017, no horário das 8h às 15h**.

§ 1º. A inscrição dos interessados implicará no conhecimento e a aceitação das normas para o processo de escolha dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, bem como desta Resolução Administrativa, dos editais e comunicados a serem publicados.

§ 2º. Deverá ser divulgado o nome dos candidatos inscritos por nível na carreira para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, possa ser apresentadas possíveis impugnações, que deverá ser fundamentada e acompanhada da prova do alegado, sob pena de indeferimento liminar.

§ 3º. O candidato, após ciência da sua impugnação, poderá apresentar defesa escrita no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Comissão Eleitoral e Apuradora divulgará a decisão das possíveis impugnações, bem como a lista dos candidatos inscritos definitivamente.

Art. 3º. O voto é direto, plurinominal, obrigatório e secreto dos seus respectivos pares de nível, admitido o voto em trânsito e proibido o voto por procuração.

Art. 4º. Concorrerão à eleição os Defensores Públicos Estaduais estáveis que não estejam afastados da carreira, para mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) reeleição.

§ 1º. Os candidatos somente poderão concorrer a um cargo vago de Conselheiro correspondente ao nível em que se encontram na carreira.

§ 2º. A eventual mudança de nível na carreira do Conselheiro eleito não prejudicará sua representatividade no colegiado, bem como o exercício do seu mandato.

Art. 5º. A votação será feita da seguinte forma:

I – O eleitor receberá uma cédula eleitoral, rubricada pelos integrantes da Comissão Eleitoral e Apuradora, contendo os nomes de todos os candidatos inscritos, em ordem alfabética, correspondente ao nível na carreira que ocupa o eleitor, e fará a sua escolha, apondo um X no interior do quadrilátero na frente dos nomes dos candidatos de sua preferência, sendo-lhe facultado o direito de escolher 02 (dois) nomes;

II – O voto será considerado nulo se o eleitor escolher mais de 02 (dois) candidatos constantes na cédula eleitoral, bem como se fizer constar qualquer sinal ou grafia susceptível de identificação;

III – Ao receber a cédula do Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora, o eleitor se dirigirá à cabine indevassável e exercerá o seu voto de forma secreta, depositando-o na urna própria que permanecerá em local visível, devendo assinar a lista de votação.

§ 1º. O eleitor só poderá votar em candidatos do seu respectivo nível na carreira.

§ 2º. O candidato mais votado em seu respectivo nível será membro titular do Conselho Superior, ao passo que o segundo candidato mais votado será o suplente.

Art. 6º. Os votos dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre lotados no Interior e daqueles que estiverem justificadamente ausentes, deverão ser encaminhados ao Defensor Público, Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora, através de cédula oficial devidamente rubricada, diretamente ou por via postal, e só serão recebidos até o encerramento da votação, em envelope lacrado, sem identificação, a fim de garantir-se o sigilo do voto, colocado em sobrecarta, a qual não poderá conter rasuras ou emendas e que será aberta somente no dia da eleição pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. Aplica-se o disposto do *caput* deste artigo, aos Defensores Públicos que na data da eleição estejam no interior ou fora do Estado, em razão de serviço, em gozo de férias ou licença.

§ 2º. A Comissão Eleitoral e Apuradora deverá encaminhar, com a devida antecedência, as cédulas eleitorais rubricadas pelos membros da Comissão, para os Defensores Públicos que estejam no interior ou fora do Estado.

Art. 7º. Fica criada a Comissão Eleitoral e Apuradora composta pelos Defensores Públicos abaixo nominados:

TITULARES

I – ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA – Presidente

II – EUFRÁSIO MORAES DE FREITAS NETO - 1ª Secretário

III – JOÃO ILDAIR DA SILVA - 2º Secretário.

SUPLENTE

I – FLÁVIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA;

II – GLENN KELSON DA SILVA CASTRO;

III – GUSTAVO SALDANHA GONTIJO BARBOSA;

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora será substituído pelo 1º Secretário e, assim, sucessivamente.

Art. 8º. Compete à Comissão Eleitoral e Apuradora:

I – Dirigir o processo eleitoral, desde a inscrição dos candidatos até a apuração dos votos e proclamação do resultado;

II - Apurar os votos e proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata, constando os nomes dos membros eleitos e respectivos suplentes, a qual será publicada o seu extrato no Diário Oficial do Estado;

III - Resolver os incidentes relativos a vícios ou defeitos de votação.

Art. 9º. Para a votação, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - Será realizada em sala previamente designada pela Mesa Receptora e divulgada amplamente até a data da realização da eleição;

II - Antes de votar, o eleitor assinará a lista de presença;

III - As votações serão feitas em sobrecartas;

IV - As cédulas e sobrecartas dos votos em trânsito serão colhidas em envelopes separados, com listas de presença também em separado.

Art. 10. Concluída a votação, a Comissão Eleitoral e Apuradora observar-se-á o seguinte:

I - Encerrará as listas de presença, inutilizando os espaços em branco;

II – Elaborará ata registrando, se necessário, os fatos ocorridos que entenda relevantes, apondo ao final as assinaturas;

III - Colocará no envelope apropriado as sobrecartas de votação contendo as cédulas e a lista de presença dos eleitores;

IV - Rubricará os envelopes, podendo também fazê-lo os fiscais e outros eleitores presentes.

Art. 11. A apuração dos votos compete à Comissão Eleitoral e Apuradora, que deverá observar o seguinte:

I - A apuração será feita na Sede da Defensoria Pública, logo após o término do pleito eleitoral;

II - A Comissão Eleitoral e Apuradora, em Sessão Pública, logo após a eleição, abrirá um a um os envelopes, confrontando o número de sobrecartas contendo as cédulas de votação com o número de votantes subscritores das listas de presença, iniciando, em seguida, a contabilização;

III - Em casos de empate entre os concorrentes, o desempate será determinado, sucessivamente, pelo maior tempo de serviço no nível, pelo maior tempo de serviço na carreira e pela idade dos candidatos em favor do mais idoso.

IV - findos os trabalhos de apuração e resolvidos eventuais questionamentos quanto à votação e apuração, a Comissão Eleitoral e Apuradora proclamará, ainda na Sessão Pública, o resultado.

Art. 12. Qualquer questionamento quanto ao resultado será decidido pela Comissão Eleitoral e Apuradora ainda na Sessão Pública, devendo o primeiro secretário da Comissão lavrar ata circunstanciada do pleito, transcrita em livro próprio para registro na Defensoria Pública do Estado, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 13. Da ata de apuração constarão os nomes dos membros eleitos e dos demais votados, em ordem decrescente de votação, para fins do art. 5º, § 6º e art. 5º-A, da LCE nº 158/06.

Art. 14. Logo após o término dos trabalhos, a Comissão Eleitoral e Apuradora remeterá cópia da ata a Defensora Pública-Geral e ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 15. Objetivando a plena execução das prescrições previstas neste Diploma Legal, poderão ser expedidas instruções complementares, tanto pela Defensora Pública-Geral como pela Comissão Eleitoral e Apuradora.

Art. 16. Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora, aplicando-se, no que couber, a Lei Orgânica da

Defensoria Pública do Estado do Acre, a Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública, disposições da Lei Adjetiva Civil, analogia com o Regimento Interno das demais carreiras essenciais à justiça e pelos princípios gerais do direito.

Art. 17. Esta resolução administrativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-AC, 06 de junho de 2017.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2017/CS/DPE-AC
DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DO CORREGEDOR-GERAL DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, PARA O BIÊNIO DE 2017/2019.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 104 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12.01.94, com as alterações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 132, de 07.10.09; art. 6º, I e XII da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06.02.06, com as modificações da Lei Complementar Estadual nº 216, de 30.08.10; Resolução nº 001/2011/GAB/DPE-AC, publicada no D.O.E. nº 10.566, de 08.06.2011 (Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Acre); e demais normas aplicáveis à espécie, além do decidido na 1ª Reunião Extraordinária no dia 06 de junho de 2017, **RESOLVE BAIXAR a presente RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA** com a finalidade de dispor sobre a eleição para o cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, nos termos seguintes:

Art. 1º. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, mediante esta Resolução Administrativa publicada no Diário Oficial do Estado, no site da DPE-AC e afixada na Sede da Defensoria Pública, convoca a eleição para a formação da lista tríplice para escolha do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, para o biênio 2017/2019, fixando o período de **03 a 05 de julho de 2017, das 8h às 15h**, para que os integrantes do nível mais elevado da carreira possam realizar suas inscrições, nos termos previstos nesta Resolução Administração e demais normas aplicáveis à espécie.

§ 1º. A inscrição do interessado se fará mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho Superior, registrado no Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

§ 2º. No ato da inscrição, o requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – certidão expedida pelo Setor de Pessoal da Defensoria Pública de que não esteja afastado de suas funções institucionais para tratar de interesses particulares ou para desempenho de atividade política, nos 02 (dois) anos anteriores à data da eleição;

II – certidão expedida pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública de que não tenha sofrido penalidade disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à inscrição da candidatura, bem como não esteja respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar;

III – certidão negativa de condenação criminal expedida pelo Poder Judiciário Federal e Estadual;

IV – *Curriculum Vitae* do Candidato.

Parágrafo único. A inscrição dos interessados implicará no conhecimento e a aceitação das normas para o processo de escolha do cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, bem como desta resolução administrativa, dos editais e comunicados a serem publicados.

Art. 2º. Após análise e verificação dos requerimentos dos interessados, o Presidente do Conselho Superior decidirá e divulgará as inscrições indeferidas e deferidas provisoriamente para que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, possam ser apresentados possíveis pedidos de reconsideração das inscrições indeferidas ou impugnações das inscrições

deferidas, que deverão ser fundamentadas e acompanhadas da prova do alegado, sob pena de indeferimento liminar.

Parágrafo Único. O candidato, após ciência da sua impugnação, poderá apresentar defesa escrita no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º. O Presidente do Conselho Superior decidirá e divulgará os eventuais pedidos de reconsideração e impugnações para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os interessados possam, em única e última instância, interpor recurso, a ser decidido em Reunião Extraordinária do Conselho Superior, convocada exclusivamente para esse fim.

§ 1º. Na reunião extraordinária de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver pedido de vista do processo pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

§ 2º. Após realização da referida reunião, será divulgada a decisão do Conselho Superior, bem como as inscrições deferidas definitivamente em ordem alfabética.

Art. 4º. A eleição será realizada no dia **18 de julho de 2017** em Reunião Extraordinária do Conselho Superior, salvo motivo superior que poderá ser realizada em outra data, a ser fixada por ato da Defensora Pública-Geral.

Art. 5º. Para a escolha do indicado, cada Conselheiro poderá votar em até 03 (três) nomes, devendo o voto ser direto e secreto, sendo que os três mais votados formarão a lista tríplice.

Art. 6º. Ao receber a cédula, os Conselheiros se dirigirão à cabine indevassável e exercerão seus votos de forma secreta, depositando-os na urna própria, que permanecerá em local visível.

Art. 7º. A composição da lista obedecerá à ordem dos mais votados.

Art. 8º. Em caso de empate observar-se-á os seguintes critérios para o desempate:

I – mais antigo no cargo de Defensor Público;

II – maior tempo no serviço público estadual;

III – maior tempo no serviço público geral;

IV – o mais idoso.

Art. 9º. O Conselho Superior encaminhará a lista tríplice ao Defensor Público-Geral do Estado, no mesmo dia da realização da reunião.

Art. 10. Para a escolha do Corregedor-Geral, serão observadas as disposições da Lei Complementar Estadual nº 158/06, da Lei Complementar Federal nº 80/94, desta resolução administrativa e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 11. Os incidentes verificados durante o processo de votação e apuração, bem como os casos omissos e dúvidas de interpretação da presente resolução administrativa, serão resolvidos pelo voto da maioria dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 12. Esta resolução administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-Ac, 06 de junho de 2017.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2017/CS/DPE-AC

ALTERA A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/17/CS/DPE/AC QUE ESTABELECE NORMAS REGULAMENTANDO A FORMA DE ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DO OUVIDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, BIÊNIO 2017/2019.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, por deliberação em reunião extraordinária do dia 13-06-17, em consonância com o disposto no art. 105-a e seguintes da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, nas disposições da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, e, ainda, a necessidade de se estabelecer normas procedimentais visando regulamentar a forma de composição da lista tríplice para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre-DPE/AC, para o biênio 2017/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução Administrativa nº 001/17-CS/DPE/AC, de 25-01-17, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º.

IV – possuir diploma, registrado de conclusão de curso ou certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior preferencialmente em Direito, Psicologia, História, Sociologia ou Serviço Social, fornecido por Instituição de ensino superior reconhecida.

Art. 5º.

g) atendimento das condições exigidas, previstas no art. 4º e incisos, desta resolução administrativa, através de cópia da carteira de identidade ou equivalente, título eleitoral e comprovante de votação da última eleição, prova de quitação do serviço militar (certificado de dispensa de incorporação-CDI ou certificado de reservista), se candidato do sexo masculino, diploma de graduação ou certificado de conclusão nos cursos superiores retrocitados e certidões aludidas no mencionado artigo.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral baixará edital reabrindo prazo para inscrição dos cidadãos e entidades civis a fim de participarem deste processo de escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, biênio 2017/2019, respeitando as inscrições já realizadas e as alterações promovidas por esta resolução administrativa.

Art. 3º Esta resolução administrativa entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-Ac, 13 de junho de 2017.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2017/CSDPE-AC

PROCLAMAÇÃO DA DECISÃO, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO GCG/Nº 024/2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição do seu Cargo, c/c Resolução Administrativa Nº002/CSDPE/AC, de 13 de março de 2013;

Considerando a deliberação tomada **por unanimidade**, dos Membros do Conselho Superior, na 3ª Reunião Ordinária no dia 04 de maio de 2017, objeto do Processo Administrativo/GCG/DPGE/AC Nº 024/2014;

Considerando ainda, o PARECER CONCLUSIVO Nº 001/2017, objeto do Processo Administrativo/GCG/DPGE/AC Nº 024/2014, exarado pelo Relator designado – Conselheiro **GERSON BOAVENTURA DE SOUZA**;

RESOLVE:

Art. 1º - Proclamar a Decisão do Conselho Superior, quanto ao atendimento dos requisitos fixados para Confirmação e Estabilidade na Carreira de Defensor Público, em obediência a legislação pertinente c/c Resolução nº 02/CSDPE-AC, datada de 13 de março de 2013, especificamente em relação a seguinte Defensor Público: **EUFRÁSIO MORAES DE FREITAS NETO**.

Art. 2º - Determinar, após o decurso do prazo regulamentar, o encaminhamento da presente Resolução Administrativa ao Defensor Público-Geral, para conhecimento e providências aplicáveis à espécie.

Art. 3º - Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se!

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 13 de junho de 2017.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Presidente do Conselho Superior da DPE-AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2017-CSDPE-AC

DISPÕE SOBRE O LOGO TIPO DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS – CEJUR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 158, de 6 de fevereiro de 2006, e alterações posteriores, e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior-DPE-AC, tomada na reunião do dia 29.11.2017.

CONSIDERANDO a deliberação tomada **por unanimidade**, dos Membros do Conselho Superior, na 5ª Reunião Ordinária no dia 26 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, eficiência, da razoabilidade e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que a função institucional da Defensoria Pública é prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados na forma da lei.

RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer o logotipo do Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública do Estado do ACRE – CEJUR, que se encontra em anexo nesta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-AC, 29 de novembro de 2017.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Presidente do Conselho Superior da DPE-AC

ANEXO I – LOGOTIPO DO CEJUR



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/2017/CSDPE-AC

DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ADVOCATÍCIA NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 158, de 6 de fevereiro de 2006, e alterações posteriores, e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior-DPE-AC, tomada na reunião do dia 29.11.2017.

CONSIDERANDO que a função institucional da Defensoria Pública é prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados na forma da lei;

CONSIDERANDO as disposições da Lei 8.906/94 que tratam das hipóteses de impedimento para o exercício da advocacia;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 39/1993 dispõe que o exercício do Cargo em Comissão é de integral dedicação ao serviço, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da administração;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Complementar Estadual nº 39/1993, ao servidor é proibido exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

CONSIDERANDO que diversos servidores da Defensoria Pública são bacharéis em Direito inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º. Dispor sobre o exercício de atividade advocatícia pelos servidores da Defensoria Pública no horário de expediente.

Art. 2º. É absolutamente **vedado** o exercício de atividade advocatícia em horário de expediente.

§1º A proibição do *caput* alcança **quaisquer** atividades próprias de bacharel em Direito que **não** guardem relação com a função exercida.

§2º Compreende-se como horário de expediente o período em que o servidor exerce habitualmente suas funções.

§3º A regra do *caput* inclui as convocações que podem ser realizadas sempre que houver interesse da administração, nos termos do art. 20, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 39/1993.

Art. 3º. A proibição do artigo anterior alcança tanto os servidores efetivos quanto os em comissão.

Art. 4º. Os servidores que exercerem atividades advocatícias no horário de expediente ficarão sujeitos as sanções administrativas cabíveis.

Rio Branco-AC, 29 de novembro de 2017.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral do Estado

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2017/CSDPE-AC

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BANDEIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 158, de 6 de fevereiro de 2006, e alterações posteriores, e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior-DPE-AC, tomada na reunião do dia 29.11.2017.

CONSIDERANDO a criação do Brasão Institucional que a Defensoria Pública do Estado do Acre criou e definiu como marca signíca de sua identidade visual;

CONSIDERANDO que como parte integrante da identidade visual da Instituição, destaca-se além do Brasão, a Bandeira da DPE/AC e outros elementos signícos; e

CONSIDERANDO que a Bandeira como símbolo heráldico é aquele que mais enfaticamente representa a identidade visual da Instituição, pela sua própria natureza e conteúdo cívico, histórico, preservando tradições institucionais.

RESOLVE:

Art.1º. Criar, baseando-se no símbolo signíco do Brasão desta Instituição, a Bandeira da Defensoria Pública do Estado do Acre para uso em caráter permanente e definitivo da instituição como seu símbolo e identidade visual, conforme modelo anexo.

Art. 2º. - No segmento das regras heráldicas, a bandeira da DPE/AC terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional.

Art. 3º. - Em solenidades e outros eventos a Bandeira deverá apresentar-se sempre em panóplia nos ambientes fechados ou em mastros a céu aberto, individualmente ou compondo com outras bandeiras.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-AC, 29 de novembro de 2017.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Presidente do Conselho Superior da DPE-AC

ANEXO I – BANDEIRA



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 011/2017/CSDPE-AC

Altera e acresce dispositivos à Resolução Administrativa nº 003/CS/DPE-AC, de 17 de maio de 2016, que regulamenta os Plantões nos Finais de Semana, Feriados e Recesso Forense no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 158, de 6 de fevereiro de 2006, e alterações posteriores, e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior-DPE-AC, tomada na reunião do dia 29.11.2017.

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução Administrativa nº 003/CS/DPE-AC, de 17 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 16º. – (...)

§3º - A compensação disposta no inciso I desse artigo estende-se aos Defensores Públicos, servidores e estagiários que prestarem serviço nos atendimentos itinerantes da Defensoria Pública nos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco/AC, 29 de novembro de 2017.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 012/2017/CSDPE-AC

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO NO ÂMBITO DA DPE/AC.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 158, de 6 de fevereiro de 2006, e alterações posteriores, e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior-DPE-AC, tomada na reunião do dia 29.11.2017.

CONSIDERANDO que a função institucional da Defensoria Pública é prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados na forma da lei;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir ampla divulgação aos serviços oferecidos pela Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se utilizar dos mecanismos de comunicação como forma de auxiliar a prestação da assistência jurídica integral e gratuita, bem como a promoção dos direitos humanos.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 2º. São funções da Assessoria de Comunicação da DPE/AC:

I – Zelar pelo fortalecimento da imagem institucional;

II – Desenvolver o plano de atuação da Assessoria de Comunicação, sugerindo as diretrizes e atividades prioritárias a serem desenvolvidas pela área, observados os objetivos estratégicos da instituição, bem como os seguintes princípios:

- a) da publicidade e do direito universal do acesso à informação, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal;
- b) impessoalidade, moralidade e eficiência;
- c) do atendimento ao interesse público;
- d) da observância do caráter educativo, informativo ou de orientação social.

III – Assessorar a Administração Superior na formulação das políticas e estratégias de comunicação institucional;

IV – Desenvolver programas e projetos de comunicação interna e externa, de interesse institucional;

V – Elaborar e executar ações e projetos estratégicos de comunicação, relacionados ao planejamento institucional;

VI – Coordenar pesquisas de opinião para aferir questões ligadas à comunicação e à imagem institucional;

VII – Atuar na construção e manutenção da identidade visual da DPE/AC e na padronização da comunicação visual da instituição, auxiliando a zelar por sua observância;

VIII – Manter articulação permanente com as diversas áreas da DPE/AC para a realização de ações de interesse institucional, bem como para captar informações relevantes à promoção da comunicação interna e externa;

IX – Gerenciar o conteúdo editorial e gráfico das páginas principais do site e da intranet da DPE/AC e desenvolver um padrão de apresentação a ser observado pelas áreas responsáveis pela atualização das subpáginas;

X – Auxiliar/orientar os titulares de órgãos e unidades administrativas e os membros da DPE/AC no contato com os meios de comunicação, bem como assistir os profissionais da mídia encarregados da elaboração de matérias e produções jornalísticas relacionadas à Defensoria Pública;

XI – Fomentar a comunicação da DPE/AC com seus diversos públicos por meio de mídias eletrônicas;

XII – Redigir, editar e divulgar, para os meios de comunicação, matérias e notas jornalísticas de interesse público relacionadas à atuação defensorial, bem como materiais de comunicação interna e externa de caráter institucional.

XIII – Agendar e, sempre que necessário, orientar os membros da instituição para as entrevistas solicitadas pela imprensa;

XIV – Realizar a cobertura jornalística de eventos oficiais promovidos/apoiados pela Defensoria Pública;

XV – Alinhar as campanhas internas e externas de comunicação aos objetivos estratégicos da instituição;

XVI – monitorar as informações a respeito da DPE/AC divulgadas na mídia, por meio de *clipping*;

XVII – manter arquivo de textos jornalísticos e outros produtos de comunicação produzidos pela Assessoria, bem como de matérias veiculadas pela imprensa, compiladas pelo serviço de *clipping*;

XVIII – Manter banco de imagens institucional;

XIX – Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 3º. A Assessoria de Comunicação da DPE/AC contará com um Coordenador de Comunicação, a ser designado pelo Defensor(a) Público(a) Geral mediante Portaria.

Art. 4º. São funções do Coordenador de Comunicação da DPE/AC:

I – Assessorar a Administração Superior da DPE/AC na formulação das políticas e estratégias de comunicação;

II – Treinar, capacitar e coordenar a equipe de comunicação da DPE/AC;

III – Zelar pela qualidade dos produtos e serviços desenvolvidos pela Assessoria de Comunicação, bem como pelo orçamento e recursos destinados ao setor;

IV – Sugerir cursos, programas de treinamento, desenvolvimento e aprimoramento da capacitação da equipe;

V – Garantir a representação da Assessoria de Comunicação junto aos demais setores da DPE/AC de forma a promover uma interface eficaz;

VI – Sugerir profissionais - quando em cargos de livre nomeação da Administração Superior - e selecionar estagiários para atuar na Assessoria.

Art. 5º. A Defensoria Pública Geral providenciará o suporte material e de recursos humanos necessários para o exercício das atribuições da Assessoria de Comunicação.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral.

Art. 7º. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco/AC, 29 de novembro de 2017.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Presidente do Conselho Superior da DPE/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 013/2017/CSDPE-AC

REVOGA A RESOLUÇÃO nº 001/DPE-AC, de 22.03.2012, e APROVA O REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 158, de 6 de fevereiro de 2006, e alterações posteriores, e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior-DPE-AC, tomada na reunião do dia 29.11.2017.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o programa de Estágio Forense no Âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre;

CONSIDERANDO as atribuições funcionais da Subdefensoria Pública-Geral, estabelecida pelo art.4ª-F, inciso III, da Resolução Administrativa nº 158/2006, concernentes a coordenação do Programa de Estágio no Âmbito da DPE-AC;

CONSIDERANDO as atribuições funcionais do Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR, estabelecidas pelo art. 11-A, inciso III, da Resolução Administrativa nº 158/2006, concernentes a promover e organizar, entre outros, estágios no campo do direito;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, elaborado pelo Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR, e pela Subdefensoria Pública do Estado do Acre, nos termos definidos no anexo da presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 001/DPE/AC, de 22 de março de 2012, publicada no DOE n 10.763, de 26.03.2012.

Rio Branco-AC, 29 de novembro de 2017.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral do Estado

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Programa de Estágio de que trata este Regulamento refere-se ao estágio não obrigatório previsto no artigo 2º, § 2º, da Lei nº 11.788, de 25-09-2008, desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 1º - O estagiário ingressará na Instituição na condição de voluntário, salvo tiver disponibilidade de bolsas.

§ 2º - Somente poderá exercer a atividade de estagiário voluntário ou remunerado, após a aprovação no processo seletivo.

§ 3º - A remuneração através de bolsa se dará pela ordem de antiguidade na DPE-AC.

§ 4º - O estágio de que trata o presente Regulamento não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício.

§ 5º - Ficará ao encargo do Centro de Estudos Jurídicos- CEJUR, a seleção e divulgação do programa de Estágio no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre.

DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Art. 2º - O Programa de Estágio no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre objetiva proporcionar, respeitada a exigência legal de estrita correlação com a respectiva área de formação acadêmica, o seguinte:

I – a preparação para o trabalho produtivo, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino;

II – o desenvolvimento de habilidades próprias da atividade profissional;

III – o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico;

IV – a contextualização curricular, mediante aplicação de conhecimentos teóricos;

V – participação em atividades de cunho social, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã.

Art. 3º - Somente poderão integrar o Programa de Estágio de que trata este Regulamento os estudantes regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de ensino superior credenciadas pelo órgão competente e conveniadas com a Defensoria Pública do Estado do Acre.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º - O recrutamento dos estagiários dar-se-á por meio de processo seletivo, divulgado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, na sede e unidade da Defensoria Pública do

Estado do Acre, bem como no site institucional, ainda, nas sedes das instituições de ensino conveniadas.

§1º Participarão do processo seletivo somente os estudantes vinculados às instituições de ensino integrantes do Programa de Estágio.

§2º Poderão concorrer às vagas de estágio os estudantes que comprovarem estar cursando 2 (dois) anos e meio, se anual, ou o 5º período, se semestral, equivalentes do curso superior, formalmente matriculados, na data do início da função de estagiário.

§3º A comprovação dos requisitos constantes dos parágrafos anteriores far-se-á por meio de documento emitido pela instituição de ensino e deverá ocorrer no momento da inscrição.

§4º Para o preenchimento de vagas para o estágio multidisciplinar em nível superior, o recrutamento realizar-se-á por meio de análise do currículo, prova e entrevista.

§5º Salvo o previsto no parágrafo anterior, fica proibida a realização de entrevista, de caráter eliminatório e/ou classificatório, para contratação de estagiários para o Programa de Estágio, não sendo permitida a submissão do estagiário a novas provas, testes ou congêneres após a aprovação no processo seletivo.

§ 6º Deverá ser reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em cada processo seletivo para as pessoas com deficiência, desde que as atividades de estágio sejam compatíveis com a deficiência, a ser comprovada mediante laudo médico, apresentado em original ou cópia autenticada, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, onde conste expressamente que a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º e seus incisos, do Decreto nº 3.298, de 20/12/1999, e suas posteriores alterações.

§ 7º Será admitido no processo seletivo de estágio, o candidato que alcançar a nota de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da média.

Art. 5º - A inclusão no Programa de Estágio de estudante aprovado no processo seletivo de que trata o art. 4º obedecerá rigorosamente a ordem de classificação divulgada em edital e ocorrerá mediante assinatura e apresentação dos seguintes documentos:

I – Ficha Cadastral, na qual deverá constar uma fotografia 3x4 (Anexo II);

II – Termo de Compromisso de Estágio;

III – Histórico Escolar;

IV – Declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino;

V – Cópia dos seguintes documentos pessoais, que deverão ser conferidos com os respectivos originais:

a) Carteira de Identidade e CPF;

b) Comprovante de quitação com as obrigações militares e eleitorais (se maior de 18 anos);

c) Comprovante residencial.

VI – Atestado médico comprovando a aptidão clínica para realização do estágio.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser firmado em 3 (três) vias, assinadas pelo estagiário, se maior for, ou seu representante legal, se menor de 18 (dezoito) anos, pela instituição de ensino e pelo chefe da respectiva gestora ou administrativa, ficando cada um dos subscritores com uma via do referido termo.

DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 6º O estudante integrante do Programa de Estágio fará jus à bolsa de estágio mensal e ao auxílio-transporte, quando remunerados.

§1º O valor da bolsa de estágio e do auxílio-transporte será fixado conforme a Portaria 742, de 18 dezembro de 2008, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa- SGA.

§2º O auxílio-transporte será pago junto com a bolsa de estágio, em pecúnia, proporcional aos dias efetivamente estagiados.

§3º Não será descontado da bolsa de estágio qualquer valor referente ao auxílio-transporte.

§4º A Defensoria Pública do Estado do Acre não custeará quaisquer despesas de estagiários, especialmente as relacionadas a inscrições ou transporte para cursos, seminários, simpósios e afins.

§5º Caberá ao Setor de Pessoal da DPE-AC a elaboração da folha de pagamento dos estagiários.

§6º Compete ao Agente de Integração providenciar o crédito em conta bancária de titularidade exclusiva do estagiário, aberta em um dos bancos conveniados.

§7º Caso o estagiário não possua conta bancária de titularidade exclusiva, será emitida uma Declaração para Abertura de Conta Bancária.

DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DE ATIVIDADE

Art. 7º O estágio terá duração de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, para cada curso.

Parágrafo único. O contrato ou prorrogação não pode ter duração inferior a 6 (seis) meses.

Art. 8º A jornada de atividade em estágio será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas, preferencialmente, em 4 (quatro) horas diárias, para os acadêmicos do curso de Direito, e de 6 (seis) horas diárias, para os acadêmicos de outros cursos, obedecendo o horário do expediente da respectiva unidade, sem prejuízo das atividades discentes.

§1º Nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela instituição de ensino, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, sem prejuízo da bolsa de estágio, com o fim de possibilitar o bom desempenho do estudante nas atividades discentes.

§2º A frequência do estagiário será registrada por meio eletrônico, nas unidades que tiverem esse sistema de controle de ponto, ou em Folha de Frequência, a qual será encaminhada para ao Setor de Pessoal, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, para a elaboração da folha de pagamento dos estagiários.

§3º Ressalvada a situação prevista no §1º, será descontada da bolsa de estágio a parcela referente às faltas e ausências injustificadas, entradas tardias e saídas antecipadas do estagiário.

Art. 9. Poderá o estagiário ausentar-se, sem prejuízo da bolsa de estágio:

I – sem limite de dias, por motivo de doença que o impossibilite de comparecer ao local do estágio ou, se acometido de doença contagiosa, durante o período de contágio;

II – por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

III – até 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

IV – até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

V – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

VI – por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

VII – por 1 (um) dia, por motivo de convocação para funcionar como jurado no Tribunal do Júri, testemunha e outros serviços obrigatórios por lei.

§1º A comprovação das situações elencadas neste artigo será feita diretamente ao Departamento Pessoal da DPE-AC, mediante entrega, respectivamente, de atestado médico, certidão de óbito, nascimento ou casamento, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, atestado de doação de sangue e comprovante de comparecimento no serviço militar, júri e outros serviços obrigatórios por lei, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do início da ausência.

§2º As ausências referidas neste artigo respeitarão, em qualquer caso, o prazo de duração estabelecido no contrato de estágio.

Art. 10. Será admitida a suspensão temporária do estágio, com prejuízo da bolsa do estágio, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 6 (seis) meses, a pedido da

estagiária ou de seu representante legal, em decorrência do nascimento de filho, garantindo-se a respectiva vaga no estágio e ressalvado o §2º do artigo anterior.

Parágrafo único. O pedido de suspensão temporária de que trata este artigo será feito ao Setor de Pessoal, no prazo de 3 (três) dias úteis do nascimento, e deverá ser instruído com cópia da certidão de nascimento da criança.

DO RECESSO REMUNERADO

Art. 11. É assegurado ao estagiário recesso remunerado de 30 (trinta) dias anuais, sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano.

§1º O recesso será concedido de forma proporcional, caso o estágio ocorra em período inferior ao previsto no *caput* deste artigo.

§2º O recesso será concedido mediante requerimento previamente aprovado pelo Defensor/Supervisor, o qual deverá ser encaminhado ao Setor de Pessoal com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

§3º Os dias de recesso a que o estagiário tiver direito deverão ser gozados em duas partes, sendo 20 (vinte) dias durante o recesso anualmente deflagrado pela Defensoria Geral, e 10 (dez) dias mediante livre escolha durante o período do contrato, condicionado a aviso, ressalvada a modificação pelo Defensor/Supervisor, em razão de motivo relevante, tudo nos termos do parágrafo anterior.

§4º É vedada a conversão do recesso em pecúnia.

DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 12. É dever do estagiário:

I – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

II – elaborar relatório semestral de atividades;

III – efetuar regularmente os registros de frequência;

IV – comunicar imediatamente ao Defensor/Supervisor a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividades escolar, sob pena de reembolso financeiro, caso tenha recebido indevidamente valores;

V – sempre fazer uso do crachá de identificação nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Acre, e devolvê-lo, ao término do contrato de estágio;

VI – encaminhar ao Setor de Pessoal, ao final de cada período letivo, declaração de matrícula para o período seguinte, expedida pela instituição conveniada;

VII – ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida;

VIII – providenciar a abertura de conta corrente de titularidade exclusiva do estagiário para o recebimento da bolsa remuneratória do estágio, junto a qualquer dos bancos conveniados;

IX – manter sigilo e discrição sobre os fatos que venha a tomar conhecimento por ocasião do seu desempenho no estágio;

X – comunicar imediatamente ao Setor de Pessoal acerca de sua posse em cargo efetivo ou a nomeação para cargo em comissão, ou ainda, a assinatura de contrato de trabalho, caso quaisquer desses eventos ocorram na vigência do contrato de estágio, tomando todas as medidas para regularização do estágio, desde que compatível com a nova situação jurídica, sem prejuízo do disposto no inciso VII.

Art. 13. É vedado ao estagiário:

I – identificar-se invocando sua qualidade de estagiário quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;

II – ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do Defensor/Supervisor;

III – retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do Defensor/Supervisor;

IV – utilizar a internet para atividades que não estejam diretamente ligadas ao estágio;

V – praticar ato privativo de membro da Defensoria Pública, nas esferas judicial ou extrajudicial.

DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 14. Cada estagiário será acompanhado por um Defensor/Supervisor, ao qual competirá:

I – promover a integração do estagiário no ambiente em que se desenvolverá o estágio;

II – orientar os estagiários sobre as atividades a serem desenvolvidas durante o período de estágio, bem como sobre seus deveres e responsabilidades;

III – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

IV – aprovar previamente a requerimento de recesso apresentado pelo estagiário;

V – informar ao Setor de Pessoal:

a) a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;

d) as ocorrências que impactam a folha de pagamento, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, mediante utilização da Folha de Frequência, quando não for utilizado o controle eletrônico de frequência;

e) o período de recesso do estagiário, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 12.

Art. 15. Compete ao Setor de Pessoal:

I – manter atualizados os registros e documentos que comprovem a relação de estágio;

II – controlar a distribuição dos estagiários observando o limite para cada unidade ou núcleo da Defensoria Pública;

III – coordenar e supervisionar todas as demais atividades de estágio na forma destas normas e da legislação vigente;

IV – emitir declarações e certificados referentes à realização e supervisão de estágios;

V – elaborar a folha de pagamento dos estagiários;

VI – lotar, transferir e desligar o estagiário.

Art. 16. O desligamento do estágio ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do prazo acordado;

II – a pedido do estagiário;

III – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;

IV – pela conclusão do curso;

V – a qualquer tempo, a critério da Administração;

VI – pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso, inclusive no caso de sua prorrogação;

VII – por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública, observadas, para esse fim, as disposições dos artigos 14 e 15 deste Regulamento.

VIII – por reprovação em mais da metade dos créditos disciplinares do último semestre ou período escolar concluído;

IX – na hipótese de mudança ou interrupção de curso, ou por transferência para instituição de ensino não conveniada;

X – com a posse em cargo efetivo ou a nomeação em cargo em comissão, ou com a assinatura de contrato de trabalho, caso se torne servidor público ou empregado público na vigência do estágio.

§1º Nos casos previstos nos incisos II e IX, o estagiário deverá solicitar seu desligamento através de requerimento.

§2º Nos casos previstos nos incisos III, VI e VIII fica vedada nova inclusão do aluno no programa de estágio, em decorrência do mesmo curso.

§3º O pagamento da bolsa remuneratória será suspenso a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Art. 17. Quando do desligamento, por qualquer dos motivos constantes no artigo anterior, o estagiário fará jus ao Termo de Realização de Estágio, expedido pelo Setor de Pessoal da respectiva unidade, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Poderá ser emitida Declaração de Realização de Estágio a pedido do estagiário, durante o período de estágio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Setor Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Acre manterá atualizados os registros e documentos que comprovem a relação de estágio, disponibilizando-os para efeito de fiscalização.

Art. 19. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência deste Regulamento apenas poderão ocorrer caso se ajustem às suas disposições.

Art. 20. Compete a Subdefensoria Pública-Geral dirimir as dúvidas suscitadas em relação às disposições deste Regulamento, bem como expedir as instruções de serviço necessárias à sua aplicação, podendo, inclusive, modificar os formulários por ela aprovados e dar decisão aos casos omissos.

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Ac, 29 de novembro de 2017

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO
Presidente do Conselho Superior DPE-AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 014/2017/CSDPE-AC

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO DEFENSORIA PÚBLICA NAS UNIVERSIDADES.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 158, de 6 de fevereiro de 2006, e alterações posteriores, e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior-DPE-AC, tomada na reunião do dia 29.11.2017.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, da eficiência, da razoabilidade e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que como expressão e instrumento do regime democrático é função da Defensoria Pública a orientação jurídica e a promoção dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que o Defensor Público no exercício de suas atribuições revela-se como agente de transformação social;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o Projeto Defensoria Pública nas Universidades.

Art. 2º. Tem como finalidade criar e sustentar processos de aprendizagem, contribuir para formação, divulgando e promovendo espaços de troca e reflexões ligadas aos estudantes de ensino superior, bem como incentivar e conscientizar acerca da importância do debate sobre a atuação da Defensoria Pública, Direitos Humanos, Cidadania e Justiça.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-AC, 29 de novembro de 2017.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Presidente do Conselho Superior da DPE/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 015/2017/CSDPE-AC

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO DEFENSORIA PÚBLICA AO SEU LADO, CIDADANIA MAIS PERTO DE VOCÊ.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 158, de 6 de fevereiro de 2006, e alterações posteriores, e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior-DPE-AC, tomada na reunião do dia 29.11.2017.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, eficiência, da razoabilidade e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que a função institucional da Defensoria Pública é prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados na forma da lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o projeto “Defensoria Pública ao seu lado, Cidadania mais perto de você”.

Art. 2º. São objetivos do projeto:

I - Fortalecer os serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado do Acre;

III - Aproximar a instituição da população;

II - Garantir a cada cidadão o acesso à serviços jurídicos gratuitos, bem como, em parceria com outras instituições, oferecer os mais diversos serviços públicos.

III - Levar ao conhecimento de pessoas que residem nas comunidades mais distantes do município informações sobre os serviços da Instituição;

IV - Promover o real acesso à Justiça e a Cidadania.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-AC, 29 de novembro de 2017.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Presidente do Conselho Superior da DPE-AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 016/2017/CSDPE-AC

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SETOR DE HUMANIZAÇÃO NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 158, de 6 de fevereiro de 2006, e alterações posteriores, e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior-DPE-AC, tomada na reunião do dia 29.11.2017.

CONSIDERANDO os princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal, em especial o princípio da eficiência da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estreitamento dos laços institucionais como forma de aprimorar as relações interpessoais entre os servidores e demais membros da Defensoria Pública, a fim de promover o melhoramento do serviço público oferecido;

CONSIDERANDO que a gestão humanizada de pessoas é uma das formas de implementar o modelo de administração pública gerencial, bem como promover a qualidade do serviço público ofertado.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o setor de humanização no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre, que será responsável pelas atividades atinentes ao incentivo dos servidores, melhoria das relações interpessoais, qualidade de vida e articulação das ações internas da DPE/AC.

Art. 2º. As funções relativas ao setor de humanização serão exercidas por um ou mais servidores a serem indicados pelo Defensor Público-Geral através de portaria.

§1º O servidor atuante no setor de humanização poderá ser tanto efetivo quanto em comissão.

§2º O setor de humanização contará com um coordenador que será responsável pela chefia do setor e delegação de atribuições.

Art. 3º. O exercício de função no setor de humanização não será remunerado a qualquer título, tampouco conferirá vantagens aos servidores que desempenharem suas respectivas funções.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-AC, 27 de novembro de 2017.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Presidente do Conselho Superior da DPE/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 017/2017/CSDPE-AC

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SETOR DE ATENDIMENTOS ITINERANTES NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 158, de 6 de fevereiro de 2006, e alterações posteriores, e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior-DPE-AC, tomada na reunião do dia 29.11.2017.

CONSIDERANDO que a função institucional da Defensoria Pública é prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados na forma da lei;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, eficiência, da razoabilidade e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de se maximizar os atendimentos prestados pela Defensoria Pública.

CONSIDERANDO o dever de prestação de atendimento interdisciplinar no âmbito da Defensoria Pública, conforme o art. 4º, inciso IV, da LC 80/1994.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o setor de atendimentos itinerantes no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 2º O setor de atendimentos itinerantes encontra-se vinculado e subordinado ao Núcleo da Cidadania da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 3º. O setor de atendimentos itinerantes será responsável pela organização e planejamento dos atendimentos a serem realizados pela Defensoria Pública fora da sede e de seus respectivos núcleos.

§1º Tais atendimentos compreendem tantos as atividades da Defensoria Pública, bem como aqueles realizados em decorrência de parceria com outras instituições.

Art. 4º. Os membros do setor de atendimentos itinerantes serão indicados pelo Defensor-Geral, através de portaria.

§1º O setor de atendimentos itinerantes será composto obrigatoriamente por um membro titular que será responsável pelo desempenho das funções atinentes e trabalhará exclusivamente no setor.

§2º O setor de atendimentos itinerantes também poderá ser integrado por outros membros de apoio, que ficarão sobre a responsabilidade do membro titular, sem prejuízo das demais funções que lhe forem eventualmente imputadas no âmbito da Defensoria Pública.

Art. 5º. Caberá ao chefe do setor de atendimentos itinerantes elaborar relatório bimestral de todos os atendimentos.

§1º O relatório deverá ser elaborado tanto na forma de tabela, quanto em texto, dividido por tópicos.

Art. 6º. Caberá ao Defensor Público-Geral decidir as substituições dos membros componentes da coordenação de atendimentos em caso de férias, licença, afastamento e situações relacionadas.

Art. 7º. O exercício de função na coordenação de atendimentos itinerantes não será remunerado a qualquer título, tampouco conferirá vantagens aos servidores que desempenharem suas respectivas funções.

Art. 8º. As decisões do setor de atendimentos itinerantes serão homologadas, anuladas ou revogadas pelo Defensor Público-Geral ou por membro ou servidor com poderes expressamente delegados para tanto, cabendo-lhe, ainda, o julgamento de eventuais recursos e impugnações.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-AC, 29 de novembro de 2017.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO
Presidente do Conselho Superior da DPE/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 018/2017/CS/DPE-AC

Aprova o Plano de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Acre, para o biênio 2017/2018.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 102, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12-01-94, com as alterações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 132, de 07-10-09, c/c art. art. 6ª, XXV, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06-02-06, com as modificações da Lei Complementar Estadual nº 216, de 30-08-10, e, considerando o decidido na reunião do Conselho Superior do dia 29 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Acre, para o biênio 2017/2018, na forma apresentada no anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Ac, 29 de novembro de 2017.

Roberta de Paula Caminha Melo

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública/AC

PLANO DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE PARA O BIÊNIO 2015/2016

I – Apresentação:

Em cumprimento ao que dispõe o art. 6º, da LCE nº 158/06, com alterações decorrentes da LCE nº 216/10, e em obediência ao princípio da transparência que deve sempre nortear as ações daqueles que optam pelo exercício da nobre função pública, apresentamos o presente Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Acre para o biênio 2017/2018.

O Plano de Atuação 2017/2019 vem aliado com as disposições trazidas pela Emenda Constitucional Federal nº 80 de 4 de junho de 2014, que fixou a obrigação do Poder Estatal, no prazo de 8 (oito) anos, contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais.

O referido marco legal impõe, portanto, uma obrigação constitucional de expansão dos serviços de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Acre, sendo este o principal desafio do biênio que se inicia.

Dessa forma, cumpre ressaltar que o presente Plano de Atuação também se encontra aliado com o Plano de Gestão apresentado pela Defensoria Pública Geral do Estado por ocasião de seu processo de escolha; este último, por sua vez, construído de forma transparente, democrática e participativa com os demais membros da carreira de defensor público, com a sociedade e com a ouvidoria externa na instituição.

A edição das Leis Complementares nº 312 e nº 335 constituíram verdadeiros paradigmas na formulação e execução das políticas públicas de assistência jurídica e acesso à Justiça no Estado do Acre.

A atualização da remuneração dos Defensores Públicos representou importante instrumento de valorização da carreira, tendo em vista que reduz os percentuais de evasão, ao mesmo tempo em que promove a equiparação com os demais membros do Poder Judiciário.

A partir disso, podemos observar o notório fortalecimento da Defensoria Pública, tendo em vista diversos fatores, em especial o lançamento do V Concurso para provimentos de cargos de Defensor Público do Estado do Acre. Assim, com a contratação de novos Defensores, a instituição avançará ainda mais no cumprimento da meta de se fazer presente nos diversos municípios do interior.

Rio Branco-Ac, 29 de novembro de 2017.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral do Estado

PLANO ANUAL DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE **PARA O BIÊNIO 2017/2018**

I – Introdução

a) Análise institucional:

A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado e tem como missão institucional prover assistência jurídica integral e gratuita, no âmbito extrajudicial e judicial, aos necessitados.

São fundamentos para a atuação da instituição a prevenção dos conflitos, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalidade e a redução das desigualdades sociais e regionais.

Contudo, não se pode deixar de comentar que o modelo de prestação do serviço de assistência judiciária gratuita foi substituído por um novo paradigma preconizado desde 1988 pela Constituição Federal, ao qual, a partir da aprovação da Emenda Constitucional nº 45, se agregou a autonomia funcional e administrativa, além de regime jurídico orçamentário e financeiro próprio, distinto do padrão aplicável aos demais órgãos da Administração Estadual.

Para além do aspecto organizacional da estrutura administrativa do Estado, a nova instituição recebe um mandato diverso, mais amplo e afeiçoado ao comando inserto na Carta de Direitos da Constituição, que apregoa o dever do Estado de prover assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, tendo, portanto, que incluir no seu rol de atribuições uma nova gama de atividades até então inexploradas.

Dessa forma, nos termos do art. 134 da Constituição Federal, compete a Defensoria Pública promover a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

Em tal caso, atualmente o conceito de necessitado ultrapassa o sentido financeiro, compreendendo todos aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade, seja ela qual for. Dessa forma, a Defensoria Pública passa a atuar como verdadeira guardiã dos vulneráveis, promovendo a defesa daqueles que vivenciam situação de desigualdade.

Assim, compete à Defensoria Pública a proteção de grupos minoritários, como idosos, crianças, mulheres, indígenas, negros, LGBT, população em situação de rua, dentre tantos outros agentes que diariamente sofrem com a exclusão e marginalização.

Vale ressaltar que cada vez mais o perfil institucional da Defensoria Pública vem sendo refinado, tanto, que em razão da aproximação da Defensoria Pública com a sociedade civil e grupos vulneráveis reforça o perfil de *ombudsman* dessa instituição.

Ainda em razão da sua disciplina legal, deverá a Defensoria Pública promover a descentralização de sua atuação, de modo a assegurar prioridade para as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional, criando-se em cada unidade regional instalações apropriadas para atendimento à população de baixa renda.

A atuação da Defensoria Pública hoje se dá diretamente por meio de Defensores Públicos na capital **Rio Branco**, e nos seguintes municípios do interior: **Acrelândia; Brasiléia; Epitaciolândia; Cruzeiro do Sul**, com competência prorrogada para atuação em Mâncio Lima,

Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Rodrigues Alves; **Tarauacá**, com competência prorrogada para atuar em Feijó e Jordão; **Plácido de Castro**; **Sena Madureira**, com competência prorrogada para atuação em Manoel Urbano e Santa Rosa do Púrus; **Senador Guimard**, com competência prorrogada para atuação em Capixaba; e **Xapuri**.

Portanto a Defensoria Pública Acreana está estruturada com Defensores Públicos em atuação em apenas 10 (dez) municípios do Estado do Acre.

No tocante à linha de atuação preventiva, a instituição deve desenvolver uma política de educação em direitos, sendo que os órgãos de atuação deverão ser dotados de centros de atendimento multidisciplinar para otimização das práticas de solução extrajudicial de conflitos.

Ademais, a atuação em favor da população de baixa renda para além do plano individual se opera no campo da tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, sendo de se ressaltar a importância da estruturação dos núcleos especializados no exercício de tal atribuição.

b) Análise prospectiva

Para que a Defensoria Pública possa efetivamente cumprir o seu papel, é necessário garantir a sua atuação conforme as diretrizes estratégias elencadas a seguir:

Universalização do acesso – Estruturar e manter os postos atualmente instalados para, num segundo momento, ampliar progressivamente a malha de atendimento direto, de forma descentralizada, de acordo com os recursos humanos disponíveis, priorizando-se as áreas com maiores índices de vulnerabilidade social;

Excelência da qualidade dos serviços – Garantir um padrão de excelência na qualidade dos serviços prestados;

Redimensionamento da amplitude e do paradigma da prestação dos serviços - Agregar aos serviços tradicionalmente prestados, as atividades voltadas à prevenção e solução alternativa de conflitos, à educação em direitos, e, em todo caso, utilizar-se da rede social e de instrumental e pessoal multidisciplinar para otimizar a intervenção;

Participação social e apropriação pelo público – Implementar o modelo de gestão democrática preconizado pela Lei Orgânica, primando pela ampla divulgação de seus serviços para ser a instituição reconhecida pela sociedade como parceira no encaminhamento e administração dos conflitos;

Autonomias institucionais – Consolidar as autonomias constitucionais como caminho para garantir a realização dos objetivos institucionais.

c) Desafios

Os desafios da nova instituição podem ser apresentados, de forma sintética, em três vertentes diversas: financeira, administrativa e operacional.

A gestão financeira, na atual crise que o país atravessa, exige medidas objetivamente planejadas, para que, mesmo em momentos difíceis a instituição cresça. As despesas de pessoal e as despesas de custeio da Instituição são repassadas mensalmente para

DPE-AC. O volume de recursos alocados para o fundo orçamentário especial criado pela LCE 216/10 precisam ser otimizados de forma a permitir o autofinanciamento do Órgão. Outros recursos ou formas de financiamentos também devem ser buscados, para isso a instituição precisa investir em bons projetistas e parcerias políticas sólidas.

A organização administrativa da Defensoria Pública ainda é uma necessidade real e urgente. A estruturação de seus órgãos de atuação, modernização das instalações físicas e concepção de um sistema informatizado, a fim de atender a uma demanda crescente, e de massa, com a preservação da dignidade do usuário do serviço, a construção de um sistema de produção e análise de dados estatísticos, visando monitorar e avaliar a política de assistência jurídica implementada no Estado.

Além disso, ultrapassando a atuação tradicional da Defensoria Pública, é necessário conferir estrutura para o adequado desempenho de suas outras funções institucionais, como a defesa dos direitos difusos e coletivos, proteção de grupos vulneráveis, promoção dos direitos humanos, dentre outras atribuições.

II – Plano de Metas

No presente tópico serão expostas as ações e metas que constituem os passos possíveis e necessários para se avançar no sentido de se dar cumprimento às diretrizes estratégicas elencadas na análise prospectiva, considerando os desafios postos para a instituição e o horizonte temporal de vigência do presente. Optou-se por agregar no item “atividades administrativas”, as ações e metas relativas à atividade-meio, que constituem premissa para o bom desempenho das atividades tradicionais e das novas atividades da instituição, mas que muitas vezes com elas se confundem. Após esse tópico serão detalhadas ações relacionadas às áreas temáticas objeto de especial atenção e que igualmente se confundem e se relacionam por vezes com a atuação finalística tradicional da Defensoria ou com as próprias ações voltadas à sua estruturação e arranjo administrativo.

A) Atuação na atividade administrativa

a. I. Política de melhoria na infraestrutura

10. Implementação da nova sede da Defensoria Pública;
11. Criação da biblioteca institucional da Defensoria Pública do Estado do Acre;
12. Revisão contratual dos aluguéis;
13. Implantação de estrutura física dos Núcleos Cível, Criminal e de Cidadania da DPE em Rio Branco;
14. Implantar a Unidade de Família;
15. Aquisição de terrenos para construção de sedes da DPE-AC na capital e interior;
16. Reformas, ampliação e pintura dos prédios da DPE-AC na capital e interior;
17. Desativação temporária da unidade de Xapuri ante a ausência de Defensor Público (minimização de gastos).
18. Cessão de uma sala na Oca de Xapuri para instalação de unidade.
19. Cessão de uma sala no Fórum de Assis Brasil para instalação de unidade.

20. Placas de identificação em todas as salas.
21. Diminuição dos valores das CEC's, a fim de disponibilizar assessoria jurídica para os Defensores e formar as equipes administrativas na gestão, sem impacto considerável na folha de pagamento.
22. Efetivação do Portal da Transparência da Defensoria Pública.
23. Inauguração do Núcleo da Sobral.
24. Visita ao SPU em busca de imóveis para afetação à DP em Cruzeiro do Sul e Rio Branco.
25. Formalização de termo de cooperação com o Estado para pagamento dos exames de DNA, com administração pela Defensoria Pública;
26. Reunião com diversos parlamentares em busca de parcerias institucionais;
27. Implantação da Assessoria de Comunicação – ASCOM da Defensoria Pública.
28. Visita técnica para melhoria nas instalações das Defensorias nos municípios de Brasiléia, Tarauacá, Feijó, Cruzeiro do Sul, Acrelândia e Rio Branco.
29. Aquisição de computadores, scanners, impressoras, 2ª tela e Nobreak, para equipar as unidades da Sobral, 2º Distrito e Cidade do Povo e Defensorias Cíveis e Família.
30. Diminuição dos valores dos contratos de aluguéis nos municípios de Cruzeiro do Sul, Tarauacá e Acrelândia.
31. Acordo de melhorias firmado com o locador dos imóveis da Defensoria Pública nos municípios de Tarauacá, Acrelândia, Cruzeiro do Sul e nova sede em Rio Branco, às expensas do locador.
32. Manutenção preventiva e corretiva dos veículos, habilitando-os para uso nas atividades rotineiras, gerando redução dos custos de locação.
33. Redução no consumo de combustível, devido a otimização dos mapas rotineiros nas entregas de documentos e atividades das coordenações.
34. Melhoria estrutural dos prédios de: Acrelândia, Plácido de Castro e Brasiléia.
35. Melhoria estrutural dos prédios de: Cruzeiro do Sul, Feijó e Tarauacá.
36. Padronização dos uniformes.
37. Implantação da Comissão A3P em Feijó, Cruzeiro do Sul, Sena Madureira, Tarauacá e Mâncio Lima.
38. Parceria com prefeito de Xapuri para posterior implantação de uma unidade Defensorial na Oca do respectivo município.
39. Parceria realizada com o TJ em Assis Brasil para implantação de futuras instalações.
40. Melhoria estrutural da unidade cedida pela prefeitura para implantação da DPE Sobral.
41. Melhoria estrutural da unidade do Fórum Criminal.
42. Terrenos em processo de regularização: Mâncio de Lima e Manoel Urbano e Regularização da sede de Sena Madureira;

43. Regulamentação do terreno de Tarauacá junto ao Ministério da Defesa e SEOP.

b. II. Política de normatização institucional

11. Editar Resoluções Administrativas para normatizar a atividade da Instituição, bem como outras que visem uma melhor normatização da Instituição;

12. Implantar mecanismos de acompanhamento e monitoramento dos serviços prestados, com a finalidade de melhorar a prestação;

13. Enviar Projeto de Emenda Constitucional a ALEAC adequando a Constituição Estadual à Federal;

14. Implantação do plano de atuação do CEJUR.

15. Estabelecer as metas de atuação e projetos prioritários da Instituição;

16. Regular a atuação dos Núcleos Cível, Criminal e de Cidadania;

17. Regulamentação do Setor de Humanização;

18. Criação da Comissão de Prerrogativas;

19. Regulamentação Das folgas em atendimentos itinerantes aos finais de semana;

20. Regulamentação do Setor de Intimações eletrônicas;

21. Regulamentação do Setor de Humanização;

22. Regulamentação da proibição do exercício de atividade advocatícia durante o horário de expediente;

23. Regulamentação do Observatório da Infância e da Juventude;

24. Regulamentação dos direitos das pessoas com visão monocular no âmbito da DPE/AC;

25. Criação da Comissão de Prerrogativas.

26. Regulamentação da Assessoria de Imprensa;

27. Regulamentação do estágio no âmbito da DPE/AC;

28. Regulamentação de sistema para promover a premiação dos Defensores Públicos que se destacarem no exercício de suas atribuições.

c. III. Política de Recursos Humanos

10. Implementar o Sistema de Recursos Humanos;

11. Desenvolver política de humanização para o atendimento;

12. Treinar servidores para atendimento ao público;

13. Aumentar o número de estagiários, assessores e pessoal efetivo;

14. Redimensionar o quadro atual de servidores públicos, buscando otimizar a força de trabalho;

15. Valorização profissional, com presença dos Defensores Públicos, Servidores e estagiários em congressos, seminários, visando a capacitação profissional;
16. Pugnar para que o quadro de Defensores Públicos esteja completo, e, em caso de vacância, nomeação imediata de concursados;
17. Realizar concurso para a Carreira de Defensor Público e Concurso para servidores efetivos, bem como para estagiários;
18. Implantar parcerias visando oferecer cursos de pós graduação e mestrado para Defensores Públicos;
19. Instituição de gratificação para acumulação de função.

a. IV. Política de Gestão e Ações Institucionais:

8. Promover a implantação do Sistema de Automação da Defensoria Pública;
9. Executar todos os projetos federais já aprovados e lutar para liberação financeira dos demais que se encontram em análise nos Órgãos e Ministérios;
10. Conseguir alocação de recursos financeiros através de Emendas Parlamentares;
11. Redimensionar a Defensoria Pública Itinerante para atendimento dos pequenos municípios não atendidos pela Instituição através de mutirões;
12. Implantação do Núcleo de Defesa das Mulheres Vítimas de Violência;
13. Fortalecer as ações do Núcleo da Infância e Juventude: apoiar e promover a ampliação e melhoria do atendimento da Defensoria Pública junto às Varas da Infância e Juventude;
14. Confeção e distribuição de material informativo sobre os serviços da Defensoria Pública. O material a ser produzido deve atentar para as seguintes informações, dentre outras:
 - A. Locais de atendimento, horários de funcionamento, prerrogativas institucionais e áreas de atuação, através da utilização de linguagem acessiva;
 - B. Locais de divulgação: órgãos públicos do Estado e dos Municípios, ônibus, e espaços de convivência das regiões mais pobres do Estado;
 - C. Conteúdo: produção de cartilhas temáticas, com informações acessíveis à população;
15. Divulgar os serviços prestados pela Defensoria Pública de forma permanente na mídia;
16. Verificar a possibilidade de implantação de atendimento multidisciplinar, com equipe formada por assistentes sociais, psicólogas, pedagogas, terapeutas e outras;
17. Conceber programa de qualidade no atendimento ao usuário, a fim de se padronizar o sistema de atendimento ao público, desburocratizando o acesso aos serviços da instituição.
18. Implantar mecanismos internos para informar os usuários sobre o andamento das ações judiciais propostas pela Defensoria Pública;
19. Reorganizar o fluxo interno, de modo a otimizar o atendimento;

- 20.** Estabelecer metas de atuação nas áreas cível, criminal e cidadania juntamente com os coordenadores da área;
- 21.** Realização de projetos itinerantes e mutirões de atendimento a população ribeirinha e das regiões mais afastadas;
- 22.** Celebração de convênios, parcerias e projetos visando captação de recursos financeiros e materiais para o Órgão;
- 23.** Criação do site da DPE-AC com domínio próprio;
- 24.** Realização de Correições;
- 25.** Implantação do banco de dados e petições;
- 26.** Presença efetiva em Brasília-DF em busca de recursos de emendas de Bancada parlamentar;
- 27.** Concluir a confecção de carteiras de identidade funcional dos Defensores Públicos, através de convênio com a Casa da Moeda;
- 28.** Gestões junto ao IAPEN e ISE visando a destinação de salas nas unidades para que os Defensores Públicos possam presta atendimento digno para os reclusos;
- 29.** Realização periódica de atendimentos nos presídios;
- 30.** Manter parcerias visando a cessão para a DPE/AC de equipamentos, mobiliários e veículos;
- 31.** Elaborar proposta orçamentária condizente com a necessidade da Instituição;
- 32.** Criação do Colégio de Defensores Cíveis e Criminais, com a instituição de reuniões periódicas;
- 33.** Criação e aperfeiçoamento do projeto Defensoria nas universidades; Galeria de fotos com conquistas da DPE;
- 34.** Implantação do Projeto Cidadania na Escola – Noções de direitos e deveres previstos no ECA para crianças e adolescentes de 10 a 14 anos, através da apresentação de slides e cronograma para apresentação nas escolas estaduais e municipais;
- 35.** Projeto Defensoria Itinerante: atendimento jurídico mensal em diversos locais, em especial na praça do palácio da justiça, terminal urbano e rodoviário e bairros de maior vulnerabilidade. Além disso, implementação de parceria com outras instituições, como o SEMCAS;
- 36.** Construção do prédio sede da DPE em Tarauacá;
- 37.** Planejamento estratégico;
- 38.** Projeto de Lei para criação de taxas em favor da Defensoria Pública.
- 39.** Aumento no percentual da LDO;
- 40.** Articulação com os prefeitos e câmara dos vereadores para aquisição de imóveis nas comarcas de Xapuri e Epitaciolândia;
- 41.** Implantação de folha de pagamento administrada pela Defensoria Pública;

- 42. Implantação de núcleos de composição extrajudicial de conflitos: SUS mediado e renegociação de dívidas;
- 43. Mudança nos relatórios mensais;
- 44. Mapeamento dos gastos com advogados dativos;
- 45. Articulação conjunta para o sancionamento da Lei de Subsídios dos Defensores Públicos;
- 46. Participação da Defensoria Pública em eventos de outras instituições.
- 47. Celebração de termo de cooperação com a DPU/AC para aprimorar as relações institucionais, bem como melhorar a forma de encaminhamento de assistidos;
- 48. Celebração de termo de cooperação com a SEHAB para promover a regularização de imóveis urbanos para pessoas em situação de vulnerabilidade;
- 49. Celebração de termo de cooperação com a ITERACRE para promover a regularização de imóveis rurais para pessoas em situação de vulnerabilidade.

B) Atuação nos Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Acre

b. I. Atuação do Núcleo Criminal

- 29. Participação em conselhos estaduais e municipais em áreas afetas à sua atuação (criminal);
- 30. Confeccionar guia do reeducando;
- 31. Articular atuação integrada com instituições, institutos, ONGs e grupos de estudos;
- 32. Dar publicidade ao núcleo e realizar assunção completa das atividades que lhe competem;
- 33. Aprimorar o atendimento ao reeducando provisório com acompanhamento individualizado dos casos e ajuizamento das medidas necessárias para evitar a prorrogação indevida de prisões cautelares;
- 34. Identificar presos provisórios que em razão da prática de crime a si atribuído resultará em regime aberto de cumprimento de pena ou cabível os institutos despenalizadores (suspensão condicional do processo, etc) e envidar esforços para que aguardem o julgamento em liberdade, quando não houver membro da Defensoria Pública na comarca;
- 35. divulgar os precedentes jurisprudenciais que dêem efetividade à proteção dos direitos dos réus, uniformizando as teses para servir de suporte ao trabalho dos Defensores Públicos;
- 36. Atuar nos feitos de sua atribuição para que não haja perda de prazo processual e, assim, evitar que a demora na conclusão do processo criminal possa ter sido causada por atuação da Defensoria Pública.
- 37. Fomentar intercâmbios com outras Defensorias Públicas para ações nacionais;
- 38. Propor ações civis públicas;
- 39. Acionar Cortes Internacionais na defesa de direitos humanos;

40. Inserir ações e matérias no site da Defensoria Pública;
41. Fortalecer a estrutura do Núcleo Especializado, proporcionando a assistência jurídica integral aos reeducandos, familiares e egressos;
42. Mover esforços junto ao Poder Judiciário para agilizar o andamento dos processos de execução penal, com o intuito de que a permanência de cada preso no cárcere seja a menor possível e, conseqüentemente, sejam abertas constantemente novas vagas no sistema penitenciário, evitando-se a construção de novos presídios;
43. Participar de eventos relativos a área, observando critérios pré-estabelecidos;
44. Garantir os direitos inerentes à plena reintegração social dos egressos, mediante, inclusive, cooperação técnica de outros órgãos e entidades;
45. Adotar medidas tendentes a coibir violações de direitos humanos decorrentes do uso abusivo de algemas, bem como da utilização indevida de videoconferência;
46. Assegurar o direito do reeducando a proximidade familiar quando do cumprimento da pena, observando-se a distância mínima entre unidade prisional e município de origem, nos termos da Lei de Execução Penal;
47. Incrementar a atuação da Defensoria Pública nas fases da prisão e do inquérito policial, além da instrução criminal e recursos as instâncias superiores;
48. Realizar interlocução com diretores de presídios e diretor do lapen, visando a melhoria dos serviços da Defensoria Pública e atendimento dos assistidos;
49. Realizar em conjunto com o Cejur cursos de aperfeiçoamento dos membros na área criminal;
50. Realizar em conjunto com o Cejur palestras, seminários e oficinas abordando temas relacionados a atuação da Defensoria Pública.
51. Realizar visitas periódicas aos presídios a fim de fiscalizá-los;
52. dar conhecimento e cobrar providências das autoridades competentes pelas condutas que impliquem em abuso de autoridade, prisões ilegais, tortura e violência institucional;
53. Evitar a imposição de medida de internação ao imputável ou se recolhido ao cárcere, postular pelo tratamento ambulatorial *extra murus*;
54. Coordenar atendimentos jurídicos diversos, inclusive em clínicas para tratamento contra drogadição e outros locais sujeitos à presença de presos provisórios, sentenciados ou qualquer tipo de réu hipossuficiente;
55. Aprimorar o curso de formação de Defensores Públicos na área criminal;
56. Dar suporte e prestar todo e qualquer auxílio, quando necessário, aos membros com atuação criminal na capital e interior, no exercício de suas funções;
57. Propor e coordenar reuniões de trabalho com membros;
58. Coordenar atendimentos em casas terapêuticas com apoio dos demais setores e coordenadorias da instituição.

b. II. Atuação no Núcleo Cível

Este Núcleo desdobra-se no atendimento prestado na área de atendimento Cível genérico, Infância e Juventude, Defesa da Mulher, do Idoso e dos Portadores de Necessidades Especiais.

Atendimento Cível Genérico:

7. Confeccionar CD's com modelos de peças e jurisprudência de interesse dos Defensores Públicos;

8. Ajuizar ações para garantir os serviços públicos de água e luz quando há risco de corte por falta de pagamento ou quando tais serviços ainda não foram regularizados pelas autoridades competentes, para que moradores não sofram penalidade administrativa ou criminal (furto de energia);

9. Atuar na regularização de loteamentos irregulares e clandestinos, programa de assentamento rural, programas de distribuição de moradias e das áreas ambientais protegidas;

10. Acompanhar as ações de reintegração de posse em conjunto com o Ministério Público e Prefeituras, com o objetivo de evitar abusos de autoridades e propiciar as condições objetivas para a assistência às famílias despejadas;

11. Ajuizar ações coletivas para solucionar condições precárias de moradia, ausência de tratamento de esgoto, regularização fundiária, diminuição de pessoas em situação de rua, etc;

12. Implantação da nova triagem e novo modelo de atendimento;

13. Implantação do banco de petições cíveis;

14. Implantação do programa SUS mediado;

15. Instalação do núcleo especializado de solução extrajudicial de conflitos;

16. Reuniões bimestrais com os núcleos de atendimentos;

17. Aprimorar a comunicação com o assistido;

18. Implantação do projeto superendividados.

19. Implantação do projeto "pra você eu digo sim".

20. Mutirão para mudança de nome de transexuais e travestis ("*seu nome, sua dignidade*").

Atendimento na área da Infância e Juventude

22. Promover aproximação entre a Defensoria Pública com os Conselhos Tutelares e Conselho da Comunidade para integração dos serviços desenhando-se alternativas de atuação conjunta;

23. Promover a participação da Defensoria Pública no Plano Nacional de Proteção ao Direito à Convivência Familiar e Comunitária;

24. Apoiar e promover a ampliação e melhoria do atendimento da Defensoria Pública junto às Varas da Infância e Juventude dos Fóruns de todo o Estado;

25. Identificar a situação da assistência jurídica aos jovens que cumprem medidas socioeducativas no Estado, zelando pela universalização e qualificação do serviço;

26. Adotar posicionamento político contundente em defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da não-redução da maioridade penal e do não-aumento do tempo de internação;
27. Pleitear a ampliação e efetivação, com diversidade e qualidade, de cursos profissionalizantes para adolescentes;
28. Promover ações para garantir a efetividade da Lei do Adolescente Aprendiz em situação de risco;
29. Ampliar prioritariamente a assistência jurídica à criança, ao adolescente e ao jovem para todos os municípios;
30. Promover, através de participação em congressos, seminários e cursos, a formação continuada dos Defensores Públicos que atuam na área, baseada no Sistema de Garantias e na Rede de Proteção;
31. Colaborar na elaboração de projetos de lei em todas as esferas que contemplem os direitos das crianças, dos adolescentes e dos jovens;
32. Fortalecer o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil;
33. Promover ações judiciais e extrajudiciais para divulgação de informação para a sociedade, através dos meios de comunicação, sobre o procedimento de apuração de ato infracional e execução de medidas socioeducativas;
34. Promover ações civis públicas para obtenção de medicamentos e exames de alta complexidade para crianças e adolescentes;
35. Atuar desde a apreensão dos adolescentes nas Delegacias e Cadeias Públicas, promovendo ações para cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e apoiando a criação de núcleos de atendimento inicial para transferência imediata;
36. Apoiar a criação de cursos profissionalizantes e programas de inserção no mercado de trabalho para adolescentes;
37. Pleitear a instalação de Varas da Infância e Juventude nas Comarcas em que não houver;
38. Participar de análise conjunta com os demais órgãos do sistema de justiça sobre a implementação de rito processual que minimize a revitimização da criança vítima de violência (“depoimento sem dano”);
39. Assegurar o correto cumprimento das medidas socioeducativas, preferencialmente em meio aberto, exigindo-se, nos casos de medida em meio fechado ou semiliberdade, a observância de condições mínimas legais para funcionamento do estabelecimento socioeducativo, critérios de classificação por gênero e faixa etária, bem como direito à proximidade familiar, através da regionalização dos programas de atendimento em internação e semiliberdade;
40. Garantir a defesa técnica dos adolescentes em processos administrativos disciplinares;
41. Assegurar o atendimento especializado a adolescentes infratores com deficiência em unidades de internação;

42. Observância da Lei nº 12.594/12 (SINASE), notadamente quanto a estrutura física e de pessoal da DPE/AC, visando atender a nova política prevista na mesma.

Atendimento em Defesa da Mulher

14. Oferecer tratamento sigiloso, personalizado, humanizado e especializado com atendimento multidisciplinar à mulher vítima de violência;

15. Disponibilizar profissionais para capacitação de Defensores Públicos e demais Servidores que realizam atendimento à mulher em temas de gênero e violência doméstica, incluindo a mulher em situação de rua;

16. Buscar parcerias para ampliar a rede de proteção às mulheres vítimas de violência e apoiar a criação de Conselhos Municipais de Defesa da Mulher;

17. Adotar medidas para garantir cota e cadastro de vagas em unidades de habitação popular para mulheres vítimas de violência, com previsão de cláusulas que determinem que o imóvel deva permanecer com a mulher em caso de separação;

18. Atuar para que as mulheres tenham o direito à escritura de suas casas, ainda que sozinhas, nos programas habitacionais;

19. Atuar, em defesa da vítima, nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e participar do movimento pela ampliação desses Juizados em todo o Estado;

20. Exigir a criação de abrigos, com atendimento integral e especializado, para o acolhimento de mulheres e crianças vítimas de violência doméstica;

21. Criar e divulgar banco de dados sobre violência contra a mulher;

22. Criar grupos para atendimento e acompanhamento de homens agressores;

23. Atuar para ampliar o número de Delegacias de Defesa da Mulher, com atendimento por meio de profissionais capacitados e em horário ininterrupto;

24. Garantir, judicial e extrajudicialmente, os direitos sexuais e reprodutivos;

25. Ampliar convênio com o Governo Federal em prol do Núcleo Especializado de Defesa da Mulher;

26. Conscientizar as mulheres em situação de violência sobre os seus direitos, através da promoção de campanhas de prevenção.

Atendimento em Defesa do Idoso

11. Atuar para efetivação, intensificação e divulgação dos direitos previstos no Estatuto do Idoso;

12. Garantir atendimento prioritário ao idoso no âmbito da Defensoria Pública;

13. Elaborar minuta de contrato padrão de prestação de serviço pelas instituições de longa permanência do idoso;

14. Atuar junto aos órgãos públicos para disponibilizar em prol dos idosos:

a) Maior número de geriatras;

b) Atendimento prioritário na área de saúde;

c) Programas habitacionais e de locação social;

d) Áreas de lazer e cultura;

e) Rede de proteção aos idosos com filhos dependentes químicos ou com qualquer necessidade especial;

- f) Centros de Atendimento, Casas de Permanência (residências terapêuticas), Delegacias do Idoso e Casas Dia;
- g) Unidades de Atendimento para idosos com deficiências;
- h) Transporte público coletivo urbano e semi-urbano gratuito.
- 15. Apoiar a criação de Conselhos do Idoso onde inexistentes;
- 16. Propiciar defesa aos idosos endividados por conta do empréstimo consignado;
- 17. Divulgar os direitos dos idosos e instrumentalização dos mesmos;
- 18. Pleitear o cumprimento da legislação existente para atendimento médico domiciliar aos idosos e às entidades de forma rápida e eficiente;
- 19. Ingressar com ações judiciais com vistas à aquisição de medicamentos, fraldas, suplementos alimentares, outros itens de enfermagem, bem como pleitear maior agilidade na realização de exames laboratoriais;
- 20. Estabelecer parcerias da Defensoria Pública com entidades da sociedade civil que atendam as demandas dos idosos.

Atendimento em defesa da pessoa com deficiência:

- 7. Buscar medidas para efetivar a acessibilidade das pessoas com deficiência nas instalações em geral, por meio de medidas judiciais, propostas de lei, educação da sociedade e fiscalização da estrutura dos prédios;
- 8. Ingressar com ações para cumprimento da lei que determina reserva de vagas para as pessoas com deficiência (estacionamentos, escolas e concursos públicos);
- 9. Promover a defesa dos usuários da rede de saúde mental abandonados, ou em situação de exploração;
- 10. Atuar junto aos órgãos públicos para disponibilizar em prol de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou transtornos mentais:
 - a) Inclusão na rede regular de ensino, observando-se as especificidades relativas às necessidades dos usuários;
 - b) Capacitação e humanização dos profissionais de saúde e demais áreas responsáveis pelo atendimento;
 - c) Descentralização do atendimento e inclusão no Sistema Único de Saúde;
 - d) Acessibilidade plena às instalações públicas e privadas de uso comum, inclusive no que tange às unidades da Defensoria Pública;
 - e) Transporte público adaptado;
 - f) Espaços de convivência;
 - g) Centros de atendimento especializado;
 - 11. Participar ativamente das Conferências de Saúde.
 - 12. Atuar pela plena efetivação do direito à saúde, buscando a ampliação do fornecimento de diagnósticos, tratamentos e medicamentos, a descentralização do atendimento especializado, a ampliação do número de profissionais e leitos, a melhoria do atendimento e a criação de ouvidorias municipais de saúde, entre outras providências;

d. III. Atuação do Núcleo de Cidadania:

- 16. Promover capacitação continuada de lideranças de movimentos sociais na educação em Direitos Humanos;

17. Promover atividades e ações voltadas para a educação da população carente, munindo-a dos conhecimentos jurídicos necessários para a defesa dos seus direitos;
18. Fazer jornadas temáticas (ex.: jornada da moradia), em parceria com os movimentos sociais;
19. Publicar material pedagógico sobre educação em Direitos Humanos no formato de cartilhas, folhetos e *folders*;
20. Atuar junto aos órgãos públicos para garantir o fornecimento dos itens necessários à sobrevivência dos cidadãos, especialmente daqueles que se encontram em situação de exclusão socioeconômica, fazendo valer os seus direitos;
21. Dar proteção jurídica a população através de ações coletivas;
22. Acompanhar os casos de violações de direito, especialmente agressões ao movimento Negro, e movimento LGBT;
23. Ajudar a população indígena do Estado na obtenção de documentos de identidade;
24. Intensificar a aproximação entre Defensoria Pública e movimentos sociais representantes de grupos sujeitos a discriminação.
25. Divulgar a Instituição através da Comunicação Social;
26. Realizar Curso de Defensores Populares;
27. Promover e participar de palestras e oficinas;
28. Capacitar membros dos conselhos estadual, municipais, distritais e tutelares, bem como demais integrantes de entidades que desenvolvem atividades relacionadas aos grupos acima descritos;
29. Realizar capacitação temática para defensores, servidores, estagiários da Defensoria;
30. Promover, via Portal na internet, a divulgação de legislação, doutrina e jurisprudência relacionadas aos temas apresentados (racismo, movimento homossexual, indígena, etc.);
31. Participação da DPE/AC na Edição do Projeto Cidadão.
32. Atendimento no Centro Pop.
33. Participação MP na comunidade.
34. Lançamento de Projetos Defensoria ao seu lado, cidadania mais próximo de você;
35. Atendimentos itinerantes.
36. Promoção de Ações Cíveis Públicas e demais institutos jurídicos em prol dos direitos difusos e coletivos.
37. Promoção da Oficina com o eixo temático: “Drogadição e População de Rua”.
38. Promoção da Oficina com eixo temático: “As interfaces entre a justiça e a política de assistência social”.

39. Implantação definitiva do projeto “**Defensoria Pública ao seu lado, cidadania mais perto de você**”.

40. Atuação junto ao projeto Mulher Cidadã do Governo do Estado do Acre.

41. Realização de diversos programas e atividades itinerantes em prol dos assistidos.

Atuação na área da Habitação, Urbanismo, Conflitos Agrários e Meio Ambiente

76. Atuar, preferencialmente por via extrajudicial, na solução de conflitos decorrentes de violação ao direito à moradia, cidade e meio ambiente.

77. Promover a atuação coletiva na área de habitação, meio ambiente e outros segmentos importantes.

78. Buscar judicial e extrajudicialmente, no âmbito do direito à moradia:

g. A regularização fundiária de assentamentos precários ou, subsidiariamente, o reassentamento da população, combatendo a segregação socioespacial;

h. A implementação e o aumento de oferta de locação social;

i. A contenção de desmoronamentos de encostas em áreas de risco;

j. A efetivação da Política Nacional de Saneamento Básico;

k. A implementação de políticas públicas de financiamento de imóveis para a população carente;

l. O adequado controle da prática de remoções compulsórias.

79. Garantir a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental.

80. Atuar pela ampliação do transporte público coletivo, nos termos do plano diretor.

81. Acompanhar as proposições de ordem urbanística do Poder Legislativo municipal que afetem a moradia, trabalho e circulação da população de baixa renda.

82. Acompanhar a atuação dos Conselhos Municipais de Política Urbana e Meio Ambiente.

83. Atuar para efetivar o controle social dos programas públicos de habitação de interesse social.

84. Prestar assistência especializada aos movimentos socioambientais.

85. Atuar em favor da acessibilidade e mobilidade urbana.

86. Zelar pela aplicação do Estatuto das Cidades e ações contra a degradação urbana (verticalização, irregularidades nas mudanças da Lei de Zoneamento, instalação de antenas de telefonia celular).

87. Atuar contra os impactos sociais e ambientais decorrentes de grandes empreendimentos viários, industriais e demais modalidades, realizando, dentre outras providências, análise de relatórios de estudo de impacto ambiental e de vizinhança.

88. Atuar judicial e extrajudicialmente na tutela do meio ambiente, especialmente nas seguintes questões:

a. Emissão de poluentes;

b. Preservação e despoluição de aquíferos e mananciais;

c. Interrupção de queimadas e atendimento a pessoas prejudicadas em sua decorrência;

- d. Formulação de política compensatória de compatibilização entre meio ambiente e comunidades locais;
 - e. Manutenção do Código Florestal frente à especulação imobiliária e ao cultivo monocultor;
 - f. Degradação causada por aterros sanitários e lixões;
 - g. Descarte de resíduos industriais.
89. Fiscalizar os órgãos públicos encarregados das políticas habitacionais, urbanas, agrárias, com o objetivo de prevenir e combater violações à lei; garantir a ampliação dos serviços públicos às regiões ainda não contempladas; e garantir a qualidade dos serviços públicos prestados;
90. Ajuizar ações para garantir os serviços públicos de água e luz, quando há risco de corte por falta de pagamento, ou quando tais serviços ainda não foram regularizados pelas autoridades competentes, para que moradores (as) não sofram penalidade administrativa ou criminal (furto de energia);
91. Prevenir e atuar no combate a toda forma de violência policial contra moradores (as) de rua, sem-terra e sem-teto, em reintegrações de posse de áreas urbanas e rurais;
92. Atuar na regularização de loteamentos irregulares e clandestinos, programa de assentamento rural, programas de distribuição de moradias e das áreas ambientais protegidas;
93. Atuar em favor das pessoas em situação de rua;
94. Ingressar com ações de usucapião coletivo e concessão de uso coletiva;
95. Acompanhar as ações de reintegração de posse, em conjunto com o Ministério Público e Prefeituras, com o objetivo de evitar abusos de autoridades e propiciar as condições objetivas para a assistência às famílias despejadas;
96. Propor ações visando à compatibilidade da tutela do meio-ambiente e à *regularização* da situação dos moradores em área de mananciais;
97. Propor ações voltadas ao cumprimento do Estatuto da Cidade e do Plano Diretor;
98. Atuar nas regiões de assentamentos, especialmente nos problemas relacionados às linhas de crédito rural.

Combate à Discriminação, Racismo e Preconceito:

- 1. Combater judicialmente a discriminação e garantir a efetivação de direitos de grupos vulneráveis e populações tradicionais do Estado (negros, egressos, ciganos, indígenas, quilombolas, caiçaras, população LGBT, profissionais do sexo e religiões de matriz africana), bem como, promover a integração da rede de atendimento a estes grupos;
- 2. Garantir a implementação de melhorias no ensino comunitário infantil, fundamental, médio e pré-vestibular e estudar as possibilidades alternativas de ingresso efetivo no ensino superior, por meio de ações afirmativas, dos integrantes de grupos vulneráveis, bem como a ampla aplicação de legislação que torna obrigatória a presença de disciplina referente a cultura africana e indígena;

3. Intensificar a aproximação entre Defensoria Pública e movimentos sociais representantes de grupos sujeitos a discriminação;
4. Atuar junto aos órgãos públicos para disponibilizar à população negra:
 - e. Serviço de saúde especializado em doenças preponderantes na população negra;
 - f. Atendimento a vítimas de crimes raciais, objetivando o ingresso de ações judiciais reparatórias na esfera cível;
 - g. Acompanhamento de casos de mortes de jovens negros no Estado, em circunstâncias discriminatórias;
 - h. Realização de atividades, em especial durante o mês da consciência negra, destinadas ao esclarecimento sobre seus direitos.
5. Atuar junto aos órgãos públicos para auxiliar a população indígena no seguinte sentido:
 - d. Implementação de serviço de saúde especializado em doenças preponderantes na população indígena;
 - e. Visitação periódica às aldeias em parceria com outros Órgãos do Governo;
 - f. Intensificação do contato com os Povos Indígenas.
6. Atuar junto ao Poder Público para viabilizar em prol do público LGBT:
 - e. Reconhecimento de uniões homoafetivas;
 - f. Retificação de registros cíveis e demais documentos;
 - g. Inserção no cadastro do Sistema Integrado de Atendimento de campo para identificação de orientação sexual, identidade de gênero e nome social do assistido, para fins estatísticos;
 - h. Criação de Centros de Referência;
 - i. Participação em eventos relacionados ao tema diversidade sexual.
7. Atuar para evitar e/ou reparar agressões e intolerâncias praticadas contra as religiões, especialmente as de matrizes africanas e indígenas, apoiando juridicamente seus líderes e representantes.
8. Realizar levantamento e avaliação do número de denúncias em casos de racismo e discriminação levados à instituição, bem como de casos solucionados;
9. Solicitar junto aos demais Núcleos Especializados da Defensoria Pública a disponibilização, em seus eventos, de espaço para abordar tema sobre discriminação;
10. Realizar análise de políticas de cotas sociais/raciais nas Universidades, serviço público e empresas privadas, delineando, também, posicionamento institucional sobre o tema.

III. Atuação do Centro de Estudos Jurídicos:

1. Realização do primeiro Seminário da Defensoria Pública do Estado do Acre;

2. Oficialização de convênio com a escola do servidor público do Acre, com o intuito de proporcionar diversos cursos de capacitação aos servidores públicos do Estado do Acre;
3. Realização do Projeto “Defensoria Pública nas Universidades”;
4. Realização de convênio com o Damásio Educacional para a concessão de descontos destinados aos defensores, servidores e estagiários da DPE/ nos cursos preparatórios jurídicos, pós – graduação e 30% nos cursos preparatórios para o Exame da Ordem, na modalidade tele presencial;
5. Sorteio para participação nos Congressos oferecidos aos membros da Defensoria Pública;
6. Realização de comemoração em alusão as datas importantes;
7. Realização de cursos de capacitação para membros e Servidores;
8. 1º Seminário da DPE/AC.

ANEXO

Outros projetos do Núcleo da Cidadania para 2018

AÇÃO	TAREFAS/ DESAFIOS	CRONOGRAMA DE PRAZOS	SETOR DA DPE PARCEIRO	SITUAÇÃO ATUAL	PRIORIDADE (CLASSIFICAR COMO ALTA, MÉDIA OU BAIXA)	OUTRAS INFORMAÇÕES
FEVEREIRO						
Realizar oficina temática a ser definida com o Gabinete, de acordo com orçamento.	Capacitar os Defensores Públicos, servidores e estagiários para conhecer a rede de atendimento, visando disponibilizar informações e conscientizar os diversos segmentos da sociedade.	Fev				
Emitir nota à imprensa local, referente à comemoração do dia 20/02 – “Dia Mundial da Justiça Social” criada pela Organização das Nações Unidas – ONU, em 26 de novembro de 2007, sendo comemorada pela primeira vez em 2009.	Apoiar os esforços da comunidade internacional, para a erradicação da pobreza, promoção do trabalho digno, igualdade de gênero, bem-estar e justiça para todos.	19/02/2018				
Realizar orientação jurídica no Terminal Urbano, no horário das 8:00 horas às 13:00 horas,	Comemorar o “Dia Mundial da Justiça Social”, sendo atendidas mais de 100 pessoas, com divulgação na imprensa local.	20/02/2018	RBTRANS			
Elaborar cronograma de entrevistas semanais para o ano todo (todas as terças feiras) na TV ACRE.	Divulgar e informar a atuação e o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Acre.	Fev	TV ACRE.			
MARÇO						
Firmar convênios e parcerias com Instituições Governamentais	Conseguir recursos para financiamento do projeto	Março				
Atender demandas de atendimentos jurídicos, conforme solicitadas pelas instituições parceiras.	Aproximar a Defensoria Pública da comunidade e atender as demandas referentes à assistência	Março				

	jurídica gratuita.					
Realizar Palestras sobre "Cidadania e Direitos" em Parcerias com os Núcleos da Defensoria.	Conscientizar a comunidade acadêmica quanto aos direitos e formas de exercitar a cidadania	Março	FAAO			
Realizar, no hall do atendimento, a abertura da semana de comemoração do "Dia Internacional da Mulher", onde serão abordados temas ao longo de toda semana como: saúde (05/03), beleza (06/03), alimentação (07/03), direitos (08/03) e bem estar (09/03/);	Comemorar o "Dia Internacional da Mulher"	Março				
Realizar testes rápidos e orientações de cuidados com a saúde, no espaço de atendimento ao público, no térreo do prédio da Defensoria Pública.	Comemorar o "Dia Internacional da Mulher"	Março				
Realizar palestra sobre a beleza da mulher, no espaço de atendimento ao público, no térreo do prédio da Defensoria Pública.	Comemorar o "Dia Internacional da Mulher"	Março				
Realizar palestra sobre alimentação da mulher, no espaço de atendimento ao público, no térreo do prédio da Defensoria Pública.	Comemorar o "Dia Internacional da Mulher"	Março				
Realizar palestra sobre os direitos da mulher, no espaço de atendimento ao público, no térreo do prédio da Defensoria Pública.	Comemorar o "Dia Internacional da Mulher"	Março				
Realizar palestra sobre bem estar na vida mulher, no espaço de atendimento ao público, no térreo do prédio da Defensoria Pública.	Comemorar o "Dia Internacional da Mulher"	Março				

Exibição, no Cine Clube Rio Branco, filme referente aos direitos da mulher, com realização de um debate ao final do filme, com participação dos Defensores Públicos.	Despertar o cidadão para os direitos da mulher.	09/03/18				
Enviar nota a imprensa local, referente à comemoração do dia 15/03 – “ Dia Mundial do Consumidor ”, instituído pela primeira vez no ano de 1962, pelo presidente dos Estados Unidos John Kennedy.	Como forma de chamar atenção dos consumidores e resguardar os seus direitos que estão protegidos, através da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que entrou em vigor apenas em 11 de março do ano seguinte (1991).	12/03/2018				
Enviar nota à imprensa local, referente à comemoração do dia 21/03 – “ Dia Internacional Contra a Discriminação Racial ”, criado pela Organização das Nações Unidas (ONU), em memória ao “Massacre de Shaperville”, em 21 de março de 1960.	Como forma de evitar toda forma de discriminação Racial.	21/03/2018				
Realizar a 4ª Edição Especial do Projeto: “Defensoria Pública ao seu lado, cidadania mais perto de você” , das 8:00h às 16:00h, no Bairro SOBRAL , em Rio Branco-AC.	Aproximar a comunidade da Instituição, facilitando o acesso à justiça, disponibilizando diversos serviços.	30/03/2018				
ABRIL						
Atender demandas de atendimentos jurídicos, conforme solicitado pelas instituições parceiras.	Aproximar a Defensoria Pública da comunidade e atender as demandas referentes à assistência jurídica gratuita.					
Realizar Palestras sobre "Cidadania e Direitos" em Parcerias com os Núcleos da Defensoria.	Conscientizar a comunidade acadêmica quanto aos direitos e formas de exercitar a cidadania	Abril	UFAC			

Realizar palestras sobre Violência e Bullying, para alunos da Escola Berta Vieira de Andrade, no Bairro São Francisco,	Como forma de evitar estas práticas entre os alunos.	Abril	Escola Berta Vieira de Andrade			
Realizar atendimentos nas áreas cível e criminal para usuários químicos e servidores do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (CAPSADIII).	Visa garantir os direitos daqueles que não possuem condições de se deslocar até a instituição, oferecendo assistência jurídica integral.	Abril	CAPSADIII			
Realizar uma visita à Casa do Índio, em comemoração ao "Dia do Índio"	Conversar com a população indígena e levantar as possíveis demandas jurídicas, a fim de levar os serviços da Defensoria até aquela comunidade.	19/04/17	FUNAI			
MAIO						
Atender demandas de atendimentos jurídicos, conforme solicitado pelas instituições parceiras.	Aproximar a Defensoria Pública da comunidade e atender as demandas referentes à assistência jurídica gratuita.	Maio				
Realizar Palestras sobre "Cidadania e Direitos" em Parcerias com os Núcleos da Defensoria.	Conscientizar a comunidade acadêmica quanto aos direitos e formas de exercitar a cidadania	Maio	UNINORTE			
Emitir nota à imprensa local, referente à comemoração do dia 18/05 – “Dia Nacional de combate ao abuso e a exploração sexual de crianças” .	Apoiar os esforços para o combate ao abuso e a exploração sexual de crianças.	Maio				
Participar do II Seminário da Defensoria Pública do Estado do Acre, na Universidade Federal do Acre - UFAC-AC, no horário das 16:00h às 22:00h, no município de Rio Branco.	Prestigiar a Defensoria Pública, no “II Seminário da Defensoria Pública do Estado do Acre”.	19/05/2018	UFAC			

Participar do Projeto Ação Global, promovido pelo SESI, no horário das 7:00h às 16:00h, na Escola SESI, localizada no município de Rio Branco.	Atender a demanda da comunidade, referente aos atendimentos jurídicos.	27/05/2018	SESI			
JUNHO						
Atender demandas de atendimentos jurídicos, conforme solicitado pelas instituições parceiras.	Aproximar a Defensoria Pública da comunidade e atender as demandas referentes à assistência jurídica gratuita.	Junho				
Realizar Palestras sobre "Cidadania e Direitos" em Parcerias com os Núcleos da Defensoria.	Conscientizar a comunidade acadêmica quanto aos direitos e formas de exercitar a cidadania	Junho	UFAC			
Emitir nota visando ressaltar a importância do “DIA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE” , que se comemora nesta data.	Ressaltar a importância do “DIA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE” , que se comemora nesta data.	04/06/2018				
Realizar, às 10:30h, no espaço do atendimento ao público, uma ação voltada para preservação do meio ambiente, com exibição de vídeos e distribuição de mudas de plantas aos assistidos.	Chamar a atenção dos assistidos e população em geral para a importância de desenvolver ações voltadas para preservação do meio ambiente, com exibição de vídeos e distribuição de mudas de plantas aos assistidos.	05/06/2018				
Realizar, às 10:30 horas, no espaço do atendimento ao público, uma ação voltada para preservação do meio ambiente, com palestras realizadas pela Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, exibição de vídeos e distribuição de mudas de plantas, visando a diminuição de resíduos no meio ambiente.	Chamar a atenção de todo corpo funcional para a importância de desenvolver ações voltadas para a preservação do meio ambiente.	08/06/2018	Secretaria do Meio Ambiente –SEMA			

Emitir nota visando ressaltando a importância do “DIA MUNDIAL DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL” ; o objetivo da data é alertar a comunidade em geral e os diferentes núcleos do governo sobre a realidade do trabalho infantil, uma prática que se mantém corriqueira em diversas regiões do Brasil e do mundo.	Ressaltar a importância do “DIA MUNDIAL DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL” ; o objetivo da data é alertar a comunidade em geral e os diferentes núcleos do governo sobre a realidade do trabalho infantil, uma prática que se mantém corriqueira em diversas regiões do Brasil e do mundo.	11/06/2018				
Emitir nota ressaltando a importância do “DIA MUNDIAL DO REFUGIADO” , que se comemora nesta data. O refugiado é a pessoa que sofre perseguição pela sua raça, naturalidade, religião, grupo social ou opinião política e que se encontra fora do seu país, não podendo a ele retornar por força de perseguição.	Ressaltar a importância do “DIA MUNDIAL DO REFUGIADO” , que se comemora nesta data. O refugiado é a pessoa que sofre perseguição pela sua raça, naturalidade, religião, grupo social ou opinião política e que se encontra fora do seu país, não podendo a ele retornar por força de perseguição.	20/06/2018				
Realizar atendimento Jurídico na Federação da Indústria, voltada para idosos.	Atender a demanda da comunidade, referente a atendimentos jurídicos.	21/06/2018				
Realizar, em comemoração à “6ª Semana Estadual sobre Drogas” , atendimento jurídico.	Atender a demanda da comunidade, referentes a atendimentos jurídicos.	22/06/2018	Gabinete da Vice Governadora			
Realizar, em comemoração à “6ª Semana Estadual sobre Drogas” , rodas de conversa, nos Centro Socioeducativo Aquiry e Santa Juliana, com a abordagem sobre drogas, cultura de paz e as consequências da criminalidade.	Orientar e tirar dúvidas dos internos.	21 e 22/06/2018	Gabinete da Vice Governadora			

Realizar a 5ª Edição Especial do Projeto: “Defensoria Pública ao seu lado, cidadania mais perto de você”, das 8:00h às 16:00h, no Bairro Tancredo Neves, em Rio Branco-AC.	Aproximar a comunidade da Instituição, facilitando o acesso à justiça, disponibilizando diversos serviços.	05/06/2018				
JULHO						
Atender demandas de atendimentos jurídicos, conforme solicitado pelas instituições parceiras.	Aproximar a Defensoria Pública da comunidade e atender as demandas referentes à assistência jurídica gratuita.	Julho				
Realizar oficina com eixo temático	Capacitar os Defensores Públicos e servidores da instituição, bem como entidades parceiras, para que todos tenham conhecimento e compreensão da rede responsável, visando alcançar a excelência nos serviços oferecidos.	Julho				
Realizar atendimento jurídico no interior do Terminal Urbano, das 8:00h às 12:00h.	Comemorar os 18 anos de criação da Defensoria Pública do Estado do Acre.	25/07/18				
Realizar atendimento jurídico, na Expoacre.	Atender a demanda da comunidade referente à atendimentos jurídicos.	Julho	Governo do Estado do Acre			
AGOSTO						
Atender demandas de atendimentos jurídicos, conforme solicitado pelas instituições parceiras.	Aproximar a Defensoria Pública da comunidade e atender as demandas referentes à assistência jurídica gratuita.	Agosto				
Emitir nota à imprensa local, referente à comemoração do dia 09/08 – “Dia Internacional dos Povos Indígenas”.	Ressaltar a importância do tema, que se comemora nesta data.	Agosto				
SETEMBRO						

Atender demandas de atendimentos jurídicos, conforme solicitado pelas instituições parceiras.	Aproximar a Defensoria Pública da comunidade e atender as demandas referentes à assistência jurídica gratuita.	Setembro				
Participar das Comemorações da “Semana do Idoso”, no município de Rio Branco, no Horto Florestal, através do Núcleo da Cidadania.	Atender a demanda da comunidade referente à atendimentos jurídicos.	20/09/2018				
Emitir nota ressaltando a importância do “Dia Nacional de Luta das Pessoas Deficientes” , que se comemora no dia 21 de setembro de 2018.	Ressaltar a importância do “Dia Nacional de Luta das Pessoas Deficientes”.	21/09/2018				
Realizar a 6ª Edição Especial do Projeto: “Defensoria Pública ao seu lado, cidadania mais perto de você” , das 8:00h às 16:00h, no Bairro 2º Distrito , em Rio Branco-AC.	Aproximar a comunidade da Instituição, facilitando o acesso à justiça, disponibilizando diversos serviços.	28/09/2018				
Propor ações civis públicas;						
OUTUBRO						
Atender demandas de atendimentos jurídicos, conforme solicitado pelas instituições parceiras.	Aproximar a Defensoria Pública da comunidade e atender as demandas referentes à assistência jurídica gratuita.	Outubro				

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 019/2017/CSDPE-AC

Aprova a Proposta Orçamentária da Defensoria Pública do Estado do Acre, para o exercício de 2018.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 102, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12-01-94, com as alterações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 132, de 07-10-09, c/c art. 6º, XXII, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06-02-06 e alterações, e, considerando o decidido na 5ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da DPE-AC, realizada no dia 11 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Orçamentária da Defensoria Pública do Estado do Acre, para o **exercício de 2018**, na forma apresentada nesta Resolução Administrativa.

Art. 2º - Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Ac, 29 de novembro de 2017.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública/AC

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE
EXERCÍCIO 2018

7. INTRODUÇÃO:

O art. 134, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 80/14, acerca da Defensoria Pública, determina: *in verbis*:

“Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais. (Renumerado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 74, de 2013)

§ 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

Art. 135. Os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e III deste Capítulo serão remunerados na forma do art. 39, § 4º.

Por sua vez, o art. 97-B, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 132, de 12 de janeiro de 2009, prescreve:

“Art. 97-B. A Defensoria Pública do Estado elaborará sua proposta orçamentária atendendo aos seus princípios, às diretrizes e aos limites definidos na lei de diretrizes orçamentárias, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo para consolidação e encaminhamento ao Poder Legislativo”.

No mesmo sentido, o art. 2-F da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, com as modificações feitas pela Lei Complementar Estadual nº 216, de 30 de agosto de 2010, verbaliza:

“Art. 2º-F. A DPE/AC elaborará sua proposta orçamentária atendendo aos seus princípios, às diretrizes e aos limites definidos na lei de diretrizes orçamentárias, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo para consolidação e encaminhamento ao Poder Legislativo”.

Convém registrar que o artigo 21 da Lei Estadual Nº 3.160, de 09 de agosto de 2016, (Lei e Diretrizes Orçamentárias – LDO/2016), publicada no DOE 11.872, de 18-08-16, destinou o percentual de 0,9 (nove décimos por cento) da receita à Defensoria Pública do Estado do Acre, vejamos a redação do citado artigo: *in verbis*:

Art. 21. As propostas orçamentárias da Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Ministério Público do Estado e Defensoria Pública Geral do Estado referem-se a percentuais das receitas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e Impostos sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes interestaduais e intermunicipais e de Comunicação – ICMS e das demais receitas tributárias líquidas, deduzidos os repasses aos municípios, as transferências e obrigações constitucionais e a do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, sendo: Assembleia Legislativa do Estado do Acre - 5,3% (cinco inteiros e três décimos por cento); Tribunal de Contas do Estado do Acre - 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento); Tribunal de Justiça do Estado do Acre - 8% (oito por cento); Ministério Público do Estado do Acre - 4% (quatro por cento) e Defensoria Pública Geral do Estado - 0,9% (nove décimos por cento). Grifado

Desta forma, infere-se claramente que o espírito do legislador estadual é de estabelecer um orçamento que possibilite a estruturação e o fortalecimento da Instituição a fim de dotar a mesma de meios necessários para uma melhor prestação de serviços à população.

A Defensoria Pública consiste em órgão estatal responsável por cumprir o dever constitucional do Estado de oferecer assistência jurídica integral e gratuita às pessoas hipossuficientes, ou seja, aqueles que não possuem condições financeiras de pagar as despesas deste serviço.

Essa assistência jurídica aos hipossuficientes é garantia fundamental de cidadania, inserida no inciso LXXIV do art. 5º da Constituição da República. O texto constitucional impõe à União, aos Estados e ao Distrito Federal o dever inafastável da prestação jurídica, determinando que sejam instaladas Defensorias Públicas em todo o país, nos termos do parágrafo único do art. 134 da Lei Complementar 80/1994.

O atendimento jurídico deve ser concebido não apenas como assistência judiciária, uma vez que abrange, além da postulação ou defesa em processo judicial, também o patrocínio na esfera extrajudicial, como orientação e aconselhamento jurídico.

O valor apresentado nesta proposta atende ao que determina a Constituição Federal e legislação retrocitada, bem como espelha a real necessidade da Instituição em se estruturar para oferecer um melhor serviço à população, já que, uma vez aprovada a presente proposta orçamentária, a população usuária dos serviços desta Defensoria Pública sentirá sensível melhora na prestação dos serviços, pois possibilitará a abertura de concurso público para provimento de vagas de defensores públicos, alugar imóveis para um atendimento de qualidade aos usuários, agilidade no peticionamento, deslocamento de defensores e servidores para locais onde não haja defensores lotados, mutirões, projetos e ações voltadas às populações afastadas etc.

Para o exercício financeiro de 2018, a DPE/AC busca condições financeiras e orçamentárias melhores para cumprir com fidelidade seu papel de agente transformador da realidade social, que permitam o alcance de sua missão institucional, de acordo com o Princípio da Eficiência, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Com atuação sempre pautada nos valores de honestidade, compromisso, responsabilidade, conhecimento e transparência.

8. INFORMAÇÕES GERENCIAIS DA DPE-AC

O orçamento de custeio da Defensoria Pública do Estado do Acre – DPE/AC para o ano de 2017, de acordo com a LOA/2016 (Lei nº 3.025, de 21 de dezembro de 2016), publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.964, de 29 de dezembro de 2016 – Caderno Suplementar, foi de R\$ 27.246.023,44 (vinte e sete milhões, duzentos e quarenta e seis mil, vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), *assim discriminados: recursos próprios fonte 100 = 26.946.023,44 e fonte 700 = R\$ 300.000,00.*

Fonte: link da Lei orçamentária 2017.

<http://www.ac.gov.br/wps/wcm/connect/56e5e4804195631cb6f1bf159768b70b/LEI+3.205+de+21++12++2016+DI%C3%81RIO+OFICIAL.pdf?MOD=AJPERES>

A DPE-AC está presente, com Defensores Públicos titulares lotados, em apenas 05 (cinco) municípios do Estado: Rio Branco, Senador Guiomard, Sena Madureira, Cruzeiro do Sul e Feijó.

Os outros 17 (dezessete) municípios: Acrelândia, Manoel Urbano, Santa Rosa do Purus, Bujari, Capixaba, Porto Acre, Assis Brasil, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Rodrigues Alves, Xapuri, Etipaciolândia, Tarauacá, Brasiléia, Plácido de Castro e Jordão, inicialmente, serão atendidos por Defensores Públicos da capital que serão deslocados a fim de atender a população naquelas localidades e, posteriormente, serão atendidos pelos novos Defensores Públicos, com previsão de posse para primeiro trimestre de 2018.

Atualmente, a Defensoria esta Pública conta com 46 (quarenta e seis) Defensores Públicos em atividade, quando a carreira comporta, por lei, 61 (sessenta e um).

Nesta proposta está inserido o impacto financeiro para nomeação de mais 15 (Quinze) Defensores Públicos, através de concurso.

Até o mês de outubro de 2017, esta Defensoria atendeu mais de **66.953** (Sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e três) pessoas, de uma população de aproximadamente 816.687 (oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e sete) habitantes.

Ressalta-se que, além desses atendimentos, de Janeiro a Outubro do corrente ano, os Defensores Públicos do Estado realizaram **17.078** audiências e **216** júris, ações ajuizadas **12.177**, interuseram **4.604** recursos e **84** Habeas Corpus, firmaram **892** acordos e apresentaram **73.110** petições diversas, além de **9.306** (nove mil trezentos e seis pessoas) atendidas pelo setor de atendimento itinerante, tanto na capital, quanto no interior do Estado. (Fonte: Livro de registros da Corregedoria-Geral)

Insta ainda ressaltar que além da atuação desta Defensoria na área judicial, acima citada, ela também atua na área extrajudicial que tem significativa demanda.

Nota-se que é um trabalho hercúleo para pouco mais de 40 Defensores Públicos, pois dos 46 existentes, 03 Defensores Públicos desempenham funções administrativas: Defensora Pública-Geral, Subdefensora Pública-Geral e Corregedor, 01 estar afastado para desempenhar mandato classista, nos termos da lei, restando, portanto, 42 Defensores Públicos. Destes, considerando férias, afastamentos e licenças, efetivamente, dispomos de aproximadamente 39 Defensores Públicos para atender uma população estimada em 816.687 habitantes, em todas as comarcas deste Estado e em todos os graus de jurisdição.

Atualmente, o quadro de pessoal desta Instituição é composto de 46 Defensores Públicos, 01 Ouvidora-Geral, 01 Diretor-Geral, 35 servidores efetivos, 20 servidores cedidos e 75 servidores comissionados, sendo que a DPE/AC ainda dispõe 90 cargos, que com a nomeação dos 15 Defensores Públicos que atuarão no interior do Estado haverá necessidade de novas nomeações de cargos em comissão para compor o quadro funcional.

A situação financeiro-orçamentária desta DPE-AC depende do repasse mensal, por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, do duodécimo para custeio e pagamento da folha de pessoal.

Entre as despesas de custeio necessárias à manutenção da estrutura básica desta Defensoria Pública para o ano de 2018, incluem-se diversas espécies de gastos, entre eles, o custeio fixo:

- Centro Integração Empresa-Escola–CIEE (Estagiário e menor aprendiz)
- Aluguel da Sede da DPE-AC (Rio Branco);
- Aluguel da Sede da DPE-AC (Capixaba);
- Aluguel da Sede da DPE-AC (Santa Rosa do Purus);
- Aluguel da Sede da DPE-AC (Porto Acre);
- Aluguel da Sede da DPE-AC (Marechal Thaumaturgo);
- Aluguel da Sede da DPE-AC (Porto Walter);
- Aluguel da Sede da DPE-AC (Rodrigues Alves);
- Aluguel da Sede da DPE-AC (Jordão);
- Aluguel da Sede da DPE-AC (Xapuri);
- Aluguel da Sede da DPE-AC (Cruzeiro do Sul);
- Aluguel da Sede da DPE-AC (Tarauacá);
- Aluguel da Sede da DPE-AC (Acrelândia);
- Limpeza e conservação nas Sedes DPE dentro do Estado;
- Encargos Patronais;
- Diárias para deslocamento;
- Combustíveis;
- Correspondências (Correios);
- Energia Elétrica (Eletroacre);

Telefone fixo, telefone móvel e modem de Internet móvel;
 Material de Expediente e Consumo;
 Passagens Aéreas;
 Manutenção dos veículos;
 Manutenção predial (preventiva e corretiva);
 Cursos de capacitação para Defensores e Servidores;
 Serviços gráficos para atender as atividades;
 Tarifas bancárias;
 Seguros para veículos;
 Seguro DPVAT e
 Suprimentos de fundos.

Os investimentos em infraestrutura são imprescindíveis para o crescimento da Defensoria Pública do Estado, possibilitando o cumprimento de seus objetivos institucionais de defender os menos favorecidos, o regime democrático, os direitos sociais e individuais indisponíveis.

Atualmente, a Defensoria Pública possui apenas 10 (Dez) imóveis, sejam eles próprios, alugados ou cedidos, distribuídos nos 22 (vinte e dois) municípios do Estado:

IMÓVEIS PRÓPRIOS – DPE/AC		
COMARCA	IMÓVEIS	ENDEREÇO
BRASILÉIA	IMÓVEL PRÓPRIO	RUA ODILON PRAGATI, 219, CEP: 69.932-000; TEL: (68) 3546-4656.
FEIJÓ	IMÓVEL PRÓPRIO	RUA PRESIDENTE KENNEDY, 136, CEP: 69.960-000; TEL: (68) 3463-2396.
MANOEL URBANO	IMÓVEL PRÓPRIO	RODOVIA MENDES ARAÚJO, 254 – Q-33, CEP: 69.950-000.
SENA MADUREIRA	IMÓVEL PRÓPRIO	RUA SIQUEIRA SANTOS, 294, CEP: 69.940-000; TEL: 3612-3316.
IMÓVEIS ALUGADOS – DPE/AC		
ACRELÂNDIA	ACRELÂNDIA	ACRELÂNDIA
CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL
RIO BRANCO	RIO BRANCO	RIO BRANCO
TARAÚACA	TARAÚACA	TARAÚACA
IMÓVEIS CEDIDOS – DPE/AC		
PLÁCIDO DE CASTRO	PLÁCIDO DE CASTRO	PLÁCIDO DE CASTRO
SENADOR GUIOMARD	SENADOR GUIOMARD	SENADOR GUIOMARD

Pela análise do quadro, é perceptível a ausência de sedes da Defensoria Pública em 12 (Doze) municípios do Estado.

Merece registro a luta incessante da Administração Superior em conseguir terrenos na capital e nos municípios para construção de sedes próprias.

9. JUSTIFICATIVAS:

Despesas Correntes

a) **Pessoal:** A partir da LOA/15 foi transferida para a Defensoria Pública a rubrica de pessoal. Assim, esta proposta contempla o pagamento dos membros e Servidores, **prevendo também a nomeação de 15 (quinze) Defensores Públicos e a nomeação de 70 (setenta) cargos em comissão.**

Atualmente, o valor da folha de pagamento dos membros e servidores da Defensoria Pública anualmente é de R\$ 22.515.376,25 (vinte em dois milhões, quinhentos e quinze mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos). **Fonte:** [Link da Lei orçamentária 2017](http://www.ac.gov.br/wps/wcm/connect/56e5e4804195631cb6f1bf159768b70b/LEI+3.205+de+21++12++2016+DI%C3%81RIO+OFICIAL.pdf?MOD=AJPERES). <http://www.ac.gov.br/wps/wcm/connect/56e5e4804195631cb6f1bf159768b70b/LEI+3.205+de+21++12++2016+DI%C3%81RIO+OFICIAL.pdf?MOD=AJPERES>

b) Diárias - Destinadas ao custeio das despesas dos Defensores Públicos, Servidores Públicos, Cargos em Comissões e demais colaboradores, em viagens dentro e fora do Estado a serviço da DPE-AC. Tal despesa é onerada tendo em vista a carência de Defensores Públicos e de servidores efetivos administrativos, devido a quantidade de municípios desprovidos de Defensores Públicos efetivamente lotados. Desta forma, para atender as demandas da população nestas localidades se faz necessário o deslocamento de Defensores Públicos e pessoal de apoio administrativo.

c) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Destinado principalmente ao pagamento dos aluguéis dos imóveis utilizados pela DPE/AC na cidade de Rio Branco/AC - Sede da Defensoria Pública, nos municípios de Cruzeiro do Sul/AC, Acrelândia/AC e Tarauacá/AC, e, ainda, previsão de crescimento da DPE-AC, o que culminará com a locação de novos imóveis nos municípios de Santa Rosa do Purus/AC, Capixaba/AC, Porto Acre/AC, Assis Brasil/AC, Marechal Thaumaturgo/AC, Porto Walter/AC, Rodrigues Alves/AC, Xapuri/AC, Epitaciolândia/AC, Mâncio Lima/AC e Jordão/AC, considerando ainda os reajustes dos pagamentos, decorrentes de cláusula contratual.

d) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Para a estruturação das unidades da DPE/AC, na Capital e no Interior, são necessárias as contratações de estagiários, através de Convênio com o Centro de Integração Empresa - Escola – CIEE e de empresa prestadora de serviços de conservação e limpeza, energia elétrica, telefones fixo, móvel e internet móvel, de fornecimento de combustíveis, lubrificantes, correios para os serviços de encomendas e postagens. Além de outros serviços de manutenção preventiva e corretiva de forma eventual, e ainda os emergenciais.

e) Despesas de capital

g) Obras e Instalações – Necessidade de reformas, ampliações e pinturas nos imóveis próprios da DPE-AC, tanto na capital como no interior do Estado.

h) A esta Defensoria Pública ainda funciona, em algumas localidades, em salas cedidas pelo Tribunal de Justiça nos fóruns, por falta de imóveis próprios e adequados aos serviços de atendimento.

i) Equipamentos e Material Permanente – Previsão principalmente na aquisição e implantação de sistema de **automação judiciária – SAJ, estruturação da Rede lógica (IP) para adequação e modernização da rede de voz e dados**, nos moldes já implantados em secretarias do Estado. Este modelo de serviços proporcionará a melhor integração entre as unidades desta instituição. Com a implantação da Rede IP, serão necessárias as aquisições de Central de PABX digital, de equipamentos de informática compatíveis com o referido sistema: computadores, Notebooks, scanners, impressoras e de assinatura digital para adequação da DPE com o sistema de **Peticionamento Eletrônico**, bem como de mobiliário para todas unidades.

Assim, infere-se que esta DPE-AC carece de investimentos em equipamentos, sobretudo na área de tecnologia da informação, posto que ainda há um abismo enorme para transpor, quando comparada com as demais instituições do sistema de justiça do nosso Estado.

j) **Equipamentos e Material Permanente** – Para equipar esta Defensoria Pública, na capital e no interior, dotando-a de serviço de internet, telefonia e de mobília necessária à atuação dos membros e servidores, fazem-se necessárias dotações orçamentárias e financeiras suficientes para o alcance das metas.

Atualmente, a frota de veículos desta Defensoria Pública é composta de 18 (dezoito) veículos, divididos conforme o quadro abaixo:

Nº	FABRICANTE	MODELO	ANO	PLACA	RENAVAM	LOCALIZAÇÃO
01	VOLKSWAGEN	FOX	2007/2008	MZV-4408	00931528097	RIO BRANCO
02	FIAT	UNO MILLE	2008/2008	NAA-3567	00974658022	CRUZEIRO DO SUL
03	VOLKSWAGEN	GOL	2008/2009	NAA-5608	00980141826	RIO BRANCO
04	FIAT	UNO MILLE	2009/2010	MZV-2563	00147617367	RIO BRANCO
05	CHEVROLET	CORSA	2009/2010	NAC-4677	00168381109	RIO BRANCO
06	CHEVROLET	CORSA	2009/2010	NAC-4877	00168377489	RIO BRANCO
07	CHEVROLET	CORSA	2009/2010	NAC-4887	00168378817	RIO BRANCO
08	CHEVROLET	CORSA	2009/2010	NAC-4777	00168379945	RIO BRANCO
09	MITSUBISHI	L200 TRITON	2013/2013	OVG-9336	00565956795	CRUZEIRO DO SUL
10	CHEVROLET	S10	2012/2013	OVG-3894	00544398068	RIO BRANCO
11	FIAT	PÁLIO	2013/2014	OVG-6450	00597814970	FEIJÓ
12	MARCOPOLO	VOLARE TCA	2013/2014	OMP-5100	00992105226	RIO BRANCO
13	MARCOPOLO	VOLARE TCA	2013/2014	OMP-5110	00992105668	RIO BRANCO
14	HONDA	NXR BROS	2010/2010	MZT-7226	01074441530	SENA MADUREIRA
15	MITSUBISHI	L200 TRITON	2015/2016	QLW-1260	01072752481	RIO BRANCO
16	MITSUBISHI	L200 TRITON	2015/2016	QLW-7920	01074441530	RIO BRANCO
17	VOLKSWAGEN	GOL	2015/2016	QLW-1730	01072821807	RIO BRANCO
18	VOLKSWAGEN	GOL	2015/2016	QLW-1720	01072821360	RIO BRANCO

3.1- PROPOSTA PARA O ORÇAMENTO – 2018

Face ao exposto, a Defensoria Pública do Estado do Acre, por meio do Gabinete da Defensoria Pública-Geral, da Subdefensoria Pública-Geral e da Diretoria Geral, apresenta sua Proposta Orçamentária para o ano de 2018, nas fontes 100 e 700 no valor global de R\$ 39.623.535,10 (Trinta e nove milhões, seiscentos e vinte e três mil , quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos), conforme discriminado no quadro abaixo:

Fonte	Valor R\$
100	38.555.535,10
700	1.068.000,00
Total	39.623.535,10

A previsão atualizada da receita para 2018 tem como base o valor de R\$ 4.402.615.010,62 (quatro bilhões, quatrocentos e dois milhões, seiscentos e quinze mil, dez reais e sessenta e dois centavos.), este montante está contido no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – Setembro/2016 a Agosto/2017, publicado no site da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AC, incidindo sobre referido valor o percentual de 0,9% (nove décimos por cento) para Defensoria Pública, conforme determina o Artigo 21 da Lei Estadual nº 3.160/16(LDO/17). **Fonte: Link da Lei orçamentária 2017.**

<http://www.ac.gov.br/wps/wcm/connect/56e5e4804195631cb6f1bf159768b70b/LEI+3.205+de+21++12++2016+DI+C3%81RIO+OFICIAL.pdf?MOD=AJPERES>

MOD=AJPERES

A presente proposta orçamentária para o ano de 2018 está prevendo recursos orçamentários para a Defensoria Pública e para o Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR/DPE/AC:

Defensoria Pública do Estado do Acre

Especificação da Despesa		
Defensoria Pública do Estado do Acre	Fonte 100	38.555.535,10
31 - Despesas com Pessoal		
31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		32.070.535,10 32.070.535,10
33 - Outras Despesas Correntes		5.235.000,00
33.90.13 - Obrigações Patronais		185.000,00
33.90.14 – Diárias		300.000,00
33.90.30 - Material de Consumo		1.650.000,00
33.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção		315.000,00
33.90.35 - Serviços de Consultoria		110.000,00
33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		1.250.00,00
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.220.000,00
33.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas		95.000,00
33.90.92 - Despesas de Exercício Anteriores		255.000,00
33.90.93 - Indenizações e Restituições		105.000,00
Despesas de Capital		1.250.000,00
44 – Investimentos		1.250.000,00
44.90.51 - Obras e Instalações		550.000,00
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente		700.000,00

Fundo Orçamentário Especial Centro de Estudos Jurídicos

Especificação da Despesa		
Fundo Orçamentário Especial Centro de Estudos Jurídicos	Fonte 700	1.068.000,00
Despesas Correntes		868.000,00
33 - Outras Despesas Correntes		868.000,00
33.90.14 – Diárias		70.000,00
33.90.30 - Material de Consumo		90.000,00
33.90.33 - Passagens e Despesas com Locação		40.000,00
33.90.35 - Serviços de Consultoria		50.000,00
33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		50.000,00
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		568.000,00
Despesas de Capital		200.000,00
44 – Investimentos		200.000,00
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente		200.000,00

4. ANÁLISE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS PARA OS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE JUSTIÇA

Para efeito de análise dos gastos dos órgãos atuantes no Sistema Judiciário, composto pela Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, apresentam-se a seguir os créditos disponibilizados para cada Instituição.

QUADRO COMPARATIVO

(fonte 100)

	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2016	2017
Tribunal de Justiça	202.400.544,47	124.836.538,21	139.198.297,00	157.353.096,00	168.337.890,64	184.921.351,91	213.207.596,71	232.530.976,67
Ministério Público	101.200.272,23	39.011.418,19	43.499.468,09	49.172.842,70	52.605.590,83	92.460.675,95	106.603.798,86	107.303.903,16
Defensoria Pública	22.800.061,25	13.290.723,68	13.765.394,39	15.098.000,33	16.025.600,33	19.567.148,53	23.985.854,74	26.946.023,44

Obs.: Recursos para custeio da máquina administrativa e pagamento da Folha de Pagamento

Fontes:

11. Lei nº 2.253, de 21 de dezembro de 2009 – Lei Orçamentária 2010.
<http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2014/09/Lei2253.pdf>
12. Lei nº 2.412, de 30 de dezembro de 2010 – Lei Orçamentária 2011.
<http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2014/09/Lei2412.pdf>
13. Lei nº 2.523, de 20 de dezembro de 2011 – Lei Orçamentária 2012.
<http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2014/09/Lei2523.pdf>
14. Lei nº 2.678, de 27 de dezembro de 2012 – Lei Orçamentária 2013.
<http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2014/09/Lei2678.pdf>
15. Lei nº 2.831, de 27 de dezembro de 2013 – Lei Orçamentária 2014.
<http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2014/09/Lei2831.pdf>
16. Lei nº 2.882, de 10 de dezembro de 2014 - Lei Orçamentária 2015.
<http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2016/11/Lei2882.pdf>
17. Lei nº 3.098, de 29 de dezembro de 2015 - Lei Orçamentária 2016.
<http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2016/02/Lei3098.pdf>
18. Lei nº 3.205, de 21 de dezembro de 2016 - Lei Orçamentária 2017
<http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2017/01/Lei3205.pdf>

19. **CONCLUSÃO**

A Defensoria Pública do Estado considera o Orçamento, em sua essência, um importante instrumento de planejamento necessário à manutenção do equilíbrio de suas finanças, através do qual as despesas e as receitas são equitativamente equilibradas e delimitadas.

Por esta razão, julga que o conteúdo de sua Proposta Orçamentária Anual deve ser integralmente analisado, discutido e votado pelo Poder Legislativo, a quem cabe deliberar pelo acolhimento, ou não, daquilo que lhe foi encaminhado. Além disso, tal sistemática não importa em qualquer macula a autonomia financeira e orçamentária da Defensoria Pública, a qual tem ampla liberdade para formular a proposta que, ao final, deve ser apreciada.

A Proposta Orçamentária ora apresentada compreende, tão somente, as reais necessidades da DPE-AC, as quais, em última razão, correspondem aos anseios da própria população acreana, cujo objetivo principal consiste em dar acesso à justiça aos menos favorecidos deste Estado.

A necessidade de similaridade estrutural entre a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário, ocasionada pela atuação por extensão territorial equivalente, requer condições condignas para que juntos promovam a justiça, resguardem os interesses públicos e protejam os bens jurídicos existentes dentro de nossa coletividade. Assim, onde há a atuação de um magistrado do Poder Judiciário e um Promotor de Justiça, igualmente deve haver a presença de um Defensor Público desempenhando suas funções.

forma, a presente proposta orçamentária, ao buscar justificar as necessidades da Instituição, tem por objetivo amenizar a desproporcionalidade orçamentária existente entre Órgãos com estruturas semelhantes e com atribuições tão primordiais para a sociedade, inclusive propondo alternativa mais justa para a fixação das despesas por regra diversa, que não por simples incremento de gastos e reajuste linear a orçamentos distintos.

Desta forma, a Proposta Orçamentária foi elaborada de maneira a permitir o atendimento das despesas de manutenção do exercício financeiro de 2018 da Defensoria Pública do Estado do Acre em todo o Estado, conforme obrigação constitucional do Estado de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV e art. 134 da Constituição Federal) e, ainda, em estrita observância ao comando inserto no

artigo 21, da Lei nº 3.160/16 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2016, que prevê 0,9% (nove décimos) da receita para a Defensoria Pública do Estado do Acre, no propósito de sempre melhor atender a população carente do nosso Estado e de modo a manter o princípio orçamentário do equilíbrio.

O valor proposto de R\$ 39.623.535,10 (Trinta e nove milhões, seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos) nas fontes 100 e 700 é o razoável para dar encaminhamento e solução a questões mais pontuais e urgentes da Defensoria Pública para que se possam desenvolver atividades voltadas para o zelo de interesses sociais e individuais indisponíveis do bem geral da coletividade do nosso Estado.

Rio Branco-Ac, 29 de novembro de 2017.

MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Diretor-Geral

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO
Subdefensora Pública-Geral

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO
Defensora Pública-Geral

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS – ANO 2018

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2018/CSDPE-AC

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SETOR DE INTIMAÇÕES DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 158, de 6 de fevereiro de 2006, e alterações posteriores, e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior-DPE-AC, tomada na reunião do dia 31.01.2018.

CONSIDERANDO que a função institucional da Defensoria Pública é prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados na forma da lei;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, eficiência, da razoabilidade e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de se maximizar os atendimentos prestados pela Defensoria Pública.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência como um dos mandamentos constitucionais da Defensoria Pública, conforme o art. 37 da CF/88.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o setor de intimações eletrônicas referentes ao 1º grau, 2º grau no âmbito Cível e Tribunais Superiores na Defensoria Pública do Estado do Acre.

§1º O setor de intimações eletrônicas será o canal de comunicação responsável por repassar todas as intimações e comunicações processuais encaminhadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, bem como as demais comunicações processuais oriundas dos Tribunais Superiores aos Defensores Públicos.

§2º Para os fins deste artigo, inclui-se entre as comunicações processuais aquelas advindas de processos de competência desta Defensoria, que tramitam nos Tribunais Superiores e estão sendo acompanhados pela Defensoria Pública da União.

§3º O Setor de intimações eletrônicas ficará vinculado a Subdefensoria Pública – Geral, que ficará responsável pelo acompanhamento de suas atribuições.

Art. 2º. As intimações de 1º grau se darão através do sistema de portal eletrônico, conforme Resolução do CNJ nº 234/2016.

Parágrafo único. Haverá exceção, ao previsto no caput deste artigo, nas situações em que a intimação seja para defensores diversos do titular da unidade judiciária, devidamente portariados nos autos, nas situações de colidências, substituições, curadorias, entre outras, em razão da indisponibilidade de opção via portal eletrônico pelo E-SAJ. Nessas situações as intimações deverão ser enviadas ao Setor de intimações da Defensoria Pública.

Art. 3º. As intimações de 2º grau no âmbito cível se darão através do setor de intimações eletrônicas, mediante os termos desta resolução.

Art. 4º. Até a implantação do sistema de automação da Defensoria Pública do Estado do Acre, as intimações, comunicações processuais e demais informações relevantes de

responsabilidade do setor de intimações deverão ser encaminhadas aos Defensores Públicos nos endereços eletrônicos devidamente cadastrados junto ao gabinete-geral, por meio do seguinte endereço eletrônico: “intimações.dpeac@gmail.com”.

Art. 5º. As funções relativas ao setor de intimações serão exercidas por um servidor a ser indicado pelo Defensor Público-Geral através de portaria.

§1º O servidor atuante no setor de intimações eletrônicas poderá ser tanto efetivo quanto em comissão.

§2º O setor de intimações poderá eventualmente contar com mais de um membro, devendo a respectiva designação ser precedida de portaria do Defensor Público-Geral.

§3º O servidor responsável pelo setor de intimações eletrônicas, após o recebimento da intimação pelo Juízo, Tribunal de Justiça ou Tribunais Superiores, terá o prazo máximo de 03 (três) dias para o envio ao Defensor com atribuição no processo.

§4º No ato de envio da comunicação processual o servidor responsável deverá informar a data de recebimento da intimação, bem como demais informações que reputar necessárias.

Art. 6º. O exercício de função no setor de intimações não será remunerado a qualquer título, tampouco conferirá vantagens aos servidores que desempenharem suas respectivas funções.

Rio Branco-AC, 31 de janeiro de 2018.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO
Presidente do Conselho Superior da DPE/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2018CSDPE-AC

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE PRERROGATIVAS DO DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 158, de 6 de fevereiro de 2006, e alterações posteriores, e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior-DPE-AC, tomada na reunião do dia 31.01.2018.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, em seu art. 4º, inciso IX, estabelece como função institucional da Defensoria Pública a defesa das prerrogativas de seus órgãos de execução;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar estadual nº 156, de 06 de fevereiro de 2006, em seu art. 4, inciso IX, prescreve que é dever dos membros da Defensoria Pública do Estado do Acre zelar por suas prerrogativas;

CONSIDERANDO a necessidade de a Defensoria Pública concentrar esforços para elaboração de estratégias institucionalizadas em defesa de garantias e prerrogativas do cargo de Defensor Público, sem prejuízo dos Defensores Públicos cumprirem o dever previsto no art. 4, inciso IX, da LC nº 156/06;

RESOLVE:

CRIAR A COMISSÃO DE PRERROGATIVAS DA DPE/AC:

CAPÍTULO I

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE PRERROGATIVAS:

Art. 1º. Caberá à Comissão de Prerrogativas da Defensoria Pública do Estado do Acre:

a) assistir, de imediato, qualquer Defensor Público do Estado que esteja sofrendo ameaça ou efetiva violação às suas garantias ou prerrogativas legais;

b) zelar pela dignidade, prerrogativas e tratamento com decoro da Defensoria Pública do Estado e de seus membros;

c) apreciar e emitir parecer sobre casos e representações de queixas referentes a ameaças, afrontas ou lesões às garantias e prerrogativas de qualquer Defensor Público;

d) receber, instruir e emitir pareceres sobre os pedidos de desagravo aos Defensores Públicos;

e) verificar as dependências postas à disposição dos Defensores Públicos para o exercício de suas atribuições;

f) verificar o acesso conferido aos Defensores Públicos às dependências da Administração Pública, em especial aos estabelecimentos penais, de internação de adolescentes e aqueles destinados à custódia ou ao acolhimento de pessoas, assim como a comunicação dos Defensores Públicos com tais pessoas;

g) promover todas as medidas e diligências necessárias à defesa de direitos, garantias e prerrogativas dos Defensores Públicos, a fim de manter o livre exercício de suas atribuições;

h) requisitar, a quaisquer órgãos públicos, informações, certidões, documentos, esclarecimentos e demais providências necessárias para apuração de fato que envolva ameaça ou efetiva violação às garantias e prerrogativas legais de qualquer Defensor Público, podendo acompanhar as diligências requeridas;

i) propor, em nome da Comissão de Prerrogativas, às Corregedorias, Conselhos ou outros órgãos ou autoridades competentes as representações formuladas por Defensores Públicos contra qualquer autoridade, membro do Poder Judiciário, membro do Ministério Público ou agentes públicos de qualquer natureza, exceto quando a própria Defensoria Pública-Geral avocar para fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, ou o Conselho Superior, por maioria de votos, sustar a decisão;

j) promover o intercâmbio e propor a cooperação com outros órgãos congêneres para os propósitos relacionados aos seus objetivos;

k) solicitar à Coordenação Regional da Defensoria Pública, quando necessário, a realização de diligências e a adoção de outras medidas cabíveis, no âmbito da respectiva Regional;

l) desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência, desde que ligadas à preservação das garantias e prerrogativas asseguradas aos Defensores Públicos;

m) acompanhar o processamento de representação oferecida contra Defensor Público em outros órgãos ou instituições;

n) encaminhar ao Conselho Superior da Defensoria Pública relatórios semestrais de atividades.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DO PROCESSO DE FORMAÇÃO E DO MANDATO DA COMISSÃO DE PRERROGATIVAS:

Art. 2º. A Comissão de Prerrogativas do Defensor Público contará com um Presidente e mais quatro membros escolhidos pelo Conselho Superior da DPE/AC.

Art. 3º. O Defensor Público-Geral deverá, anualmente, publicar Ato ou Edital dispondo sobre a abertura das inscrições para todos os Defensores Públicos interessados em atuar como membro ou Presidente da Comissão de Prerrogativas.

§1º No ato de inscrição o Defensor Público deverá informar se pretende concorrer à função de membro ou Presidente.

Art. 4º O Conselho deverá proceder inicialmente à escolha do Presidente mediante deliberação em sessão ordinária, para posterior designação pelo Defensor Público-Geral.

§1º Cada um dos candidatos à Presidente da Comissão de Prerrogativas contará com 05 (cinco) minutos para realizar sustentação oral aduzindo os motivos pelos quais deve ser escolhido.

§2º Após as sustentações orais, o Conselho Superior deliberará e então escolherá o Presidente através de voto aberto.

§3º O candidato mais votado assumirá a função de Presidente da Comissão de Prerrogativas.

§4º Caso haja empate na votação, o Defensor Público-Geral proferirá o voto de qualidade.

Art. 5º. Após a escolha do Presidente da Comissão de Prerrogativas, o Conselho Superior realizará nova votação para selecionar os 4 (quatro) membros restantes da Comissão de Prerrogativas.

§1º Cada um dos candidatos à membro da Comissão de Prerrogativas contará com 05 (cinco) minutos para realizar sustentação oral aduzindo os motivos pelos quais deve ser escolhido.

§2º Após as sustentações orais, o Conselho Superior deliberará e então escolherá os membros da Comissão de Prerrogativas através de voto aberto.

§3º O Presidente da Comissão de Prerrogativas terá direito a voz na deliberação do Conselho Superior no que tange a escolha dos demais membros da Comissão.

§4º Os candidatos mais votados assumirão a função de membros da Comissão de Prerrogativas.

§5º Caso haja empate na votação, o Defensor Público-Geral proferirá o voto de qualidade.

Art. 6º. Os membros da Comissão de que trata o artigo anterior serão designados pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 7º. O mandato dos integrantes da Comissão de Prerrogativas será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III GRATIFICAÇÃO:

Art. 8º. A atuação do Defensor Público como Presidente da Comissão de Prerrogativas não lhe conferirá vantagens de qualquer título.

CAPÍTULO IV DO AFASTAMENTO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PRERROGATIVAS

Art. 9º. O Defensor Público Presidente da Comissão de Prerrogativas, e quem lhe fizer as vezes, será designado, com prejuízo de suas atribuições ordinárias, uma vez por semana para o exercício das atribuições inerentes à função.

Parágrafo único: Além dos afastamentos previstos no caput, poderá o Presidente, ou quaisquer de seus membros, ser designado, com prejuízo de suas atribuições ordinárias, quando houver necessidade, após pedido dirigido ao Defensor Público-Geral.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 10º. Compete ao Presidente da Comissão de Prerrogativas:

- a) dirigir os trabalhos e encaminhar as medidas aprovadas pela Comissão aos órgãos competentes;
- b) distribuir os processos aos membros da Comissão, de acordo com os critérios desta Resolução;
- c) fiscalizar o atendimento dos prazos, podendo avocar e redistribuir os processos, mediante compensação futura, quando constatar desatendimento aos prazos e demais regras de funcionamento da Comissão;
- d) analisar as questões urgentes, podendo designar relator especial que no momento dos fatos tenha melhores condições de atender à tarefa, para que apresente ao Colegiado parecer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- e) apresentar parecer, quando for o caso, nos processos em que atuar diretamente e dentro do prazo previsto;
- f) acompanhar e adotar as providências cabíveis nas representações contra Defensores Públicos em outros órgãos e instituições;
- g) comunicar à Presidência do Conselho Superior, no prazo de até 5 (cinco) dias, a decisão da Comissão que tenha aprovado representação a Corregedorias, Conselhos ou outros órgãos ou autoridades competentes, observado o disposto no art. 1º, alínea *i*, da presente Resolução;

Art. 11º. Compete aos membros da Comissão de Prerrogativas:

- a) deliberar sobre assuntos de interesse da Comissão;
- b) apresentar parecer, dentro do prazo previsto, nos processos que lhes forem distribuídos;
- c) elaborar planos ou projetos para o bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão;
- d) proferir votos sobre as matérias submetidas a julgamento;
- e) relatar e informar, ao Presidente da Comissão, toda e qualquer ameaça ou lesão às garantias e prerrogativas dos Defensores Públicos;
- f) comparecer a todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- g) substituir, por designação da Defensoria Pública-Geral, o Presidente da Comissão de Prerrogativas em suas ausências.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO, JULGAMENTO, EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Art. 12º. As representações ou notícias de fatos que possam causar ou já causaram violação de garantias ou prerrogativas dos Defensores Públicos serão protocolizadas e autuadas na Subdefensoria-Geral competente, para posterior encaminhamento ao Presidente da Comissão de Prerrogativas, que poderá atuar diretamente ou designar Relator.

§ 1º. A representação deverá conter:

I – relato detalhado dos fatos;

II – identificação e qualificação do representante e do suposto ofensor;

III – as provas que pretende produzir, o que inclui a juntada de documentos relativos aos fatos.

§ 2º. A designação de relator deverá observar a distribuição equânime de trabalho e a afinidade temática com as atribuições dos membros da Comissão.

Art. 13º. O membro da Comissão terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a matéria submetida à sua apreciação, contados da data de seu recebimento, podendo este prazo ser prorrogado a critério do Presidente da Comissão, exceto quando se tratar de matéria urgente, hipótese em que deverá ser observado o disposto no art. 8º, alínea d, da presente Resolução.

Art. 14º. O relator deverá propor à Comissão o arquivamento da representação quando:

I - restar provada a inexistência de ameaça ou violação a garantias e prerrogativas do Defensor Público;

II - não haver prova da ameaça ou ofensa a garantias ou prerrogativas do Defensor Público;

III - quando a ofensa for exclusivamente pessoal, sem relação com garantias ou prerrogativas do Defensor Público.

§1º. No prazo de 02 (dois) dias após a ciência da decisão que determinou o arquivamento da representação, o lesado poderá interpor recurso dirigido ao Defensor Público-Geral visando a reconsideração da decisão que determinou o arquivamento.

Art. 15º. Convencido da existência da ameaça ou ofensa, o relator apresentará voto com relatório circunstanciado, os fundamentos e a indicação das providências que julgar pertinentes para prevenir ou restaurar a observância, em sua plenitude, das garantias e prerrogativas asseguradas ao Defensor Público.

Art. 16º. As reuniões ordinárias da Comissão de Prerrogativas ocorrerão pelo menos mensalmente e serão designadas pelo seu Presidente, por meio de convocação no Diário Oficial do Estado, indicando dia, hora e local, das quais serão lavradas as respectivas atas.

Art. 17º. Cabe à Secretaria do Conselho Superior auxiliar administrativamente a Comissão de Prerrogativas em suas tarefas, incluindo o controle e arquivo dos autos.

Art. 18º. A aprovação das matérias dependerá de maioria simples no âmbito da Comissão, garantido o quórum mínimo de três membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único. A votação poderá se realizar por meio do correio eletrônico institucional, registrando-se nos autos os votos dos membros da Comissão.

Art. 19º. Em caso de pedido de vista ou de extração de cópia dos autos, será observado o disposto na Lei 12.527/11.

CAPÍTULO VII DO PROCEDIMENTO DE DESAGRAVO

Art. 20º. Quando o fato implicar ofensa relacionada, comprovadamente, às garantias e prerrogativas do Defensor Público, o ofendido poderá ser desagravado publicamente, a critério do Conselho Superior.

Art. 21º. Em caso de desagravo, compete à Comissão de Prerrogativas:

I - solicitar, se o caso, por meio do relator, informações da pessoa ou autoridade ofensora, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo em caso de urgência e notoriedade do fato, além de instruir o procedimento com outras medidas que sejam imprescindíveis;

II – emitir parecer circunstanciado, por meio do relator, com indicação do cabimento ou não do desagravo público;

III – aprovado ou não o desagravo público na Comissão de Prerrogativas, o Presidente deverá protocolizar os autos no Conselho Superior da Defensoria Pública, que decidirá a respeito da concessão de desagravo público.

Art. 22º. Compete ao Conselho Superior:

I – ouvir o agravado, se o caso, para prestar esclarecimentos;

II – após aprovação, realizar a sessão de desagravo na sede do Conselho Superior ou da Regional do agravado, em data, local e horário amplamente divulgados, devendo o desagravo ser registrado nos assentamentos do desagravado;

III – após aprovação, expedir ofício à autoridade ou agente que violou as prerrogativas ou garantias do Defensor Público.

§ 1º. Aberta a sessão de desagravo, será lida a nota de desagravo público e facultada a palavra ao desagravado por no máximo 15 (quinze) minutos, seguindo-se às manifestações dos Conselheiros.

§ 2º. Na tramitação do processo, perante o Conselho, caberá ao Colegiado consultar formalmente a Corregedoria-Geral para informar se existe procedimento disciplinar instaurado.

§ 3º. Caso exista procedimento disciplinar instaurado no âmbito da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, o procedimento de desagravo deverá ser suspenso no âmbito do Conselho, sem decisão de mérito, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

§ 4º. Aportando no Conselho Superior o procedimento disciplinar, os autos deverão ser apensados ao procedimento de desagravo.

§ 5º. Em qualquer fase da tramitação do procedimento, é cabível o pedido de desistência do Defensor Público interessado, devendo o Conselho, em tal hipótese, arquivar os autos.

CAPÍTULO VIII

DO RELATÓRIO SEMESTRAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º. O relatório semestral da Comissão de Prerrogativas deverá conter:

I – composição da Comissão ao longo do semestre;

II – indicação de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas pela Comissão;

III – controle atualizado de processos em tramitação na Comissão, indicando número dos autos, objeto, relator e última providência;

IV – transcrição de eventuais comunicados publicados pela Comissão ao longo do período, indicando a data de cada um deles;

V – anexos com o inteiro teor das atas de reuniões realizadas, bem como dos votos proferidos ainda que a votação não tenha sido concluída;

VI – outras atividades que tenham se mostrado relevantes ao longo do semestre.

Art. 24º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-AC, 31 de fevereiro de 2018.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO
Presidente do Conselho Superior da DPE/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2018/CSDPE-AC.

Altera e acresce dispositivos à Resolução Administrativa nº 001/CS/DPE-AC, de 03 de novembro de 2016, que regulamenta os critérios para aferição da hipossuficiência dos assistidos da Defensoria Pública do Estado do Acre e estabelece as hipóteses de atendimento.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 158, de 6 de fevereiro de 2006, e alterações posteriores, e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior-DPE-AC, tomada na reunião do dia 31.01.2018.

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução Administrativa nº 001/CS/DPE-AC, de 03 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“...Art. 8º. A denegação do atendimento caberá quando:

I - o interessado não firmar a declaração de necessitado, com a afirmação de não dispor de condições financeiras para arcar com as despesas inerentes a assistência jurídica, conforme modelo estabelecido no perfil socioeconômico anexo I;

II - o interessado não responder a avaliação da situação socioeconômica, informando dados pessoais sobre sua família, renda e patrimônio, bem como a comprovação documental dos mesmos, conforme modelo estabelecido no anexo I;

§ 6º As fichas de perfil socioeconômico contidas nos anexos II e III serão restritos para fins de arquivo ao Setor de Atendimentos Cíveis e ao Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR.

Art. 2º. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-AC, 31 de janeiro de 2018.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Presidente do Conselho Superior da DPE/AC

ANEXO II**PERFIL SÓCIOECONÔMICO**

Nome Completo do(a) Assistido(a)			
Estado Civil		Telefones para contato	
Profissão		RG:	CPF:
Endereço:		Bairro:	
Renda mensal individual		R\$	
Apresentou Comprovante de Renda		[] Sim [] Não	
Recebe algum benefício assistencial do Governo Federal?		[] Sim [] Não	
Se recebe, qual?		Valor R\$	
Quantas pessoas residem com o(a) ou Contribuem para o sustento da entidade familiar?			
Quantas dessas pessoas possuem fonte de renda?			
Especificar nome, grau de parentesco e renda mensal:			
1. Nome: _____			
Parentesco: _____ Renda: R\$ _____			
2. Nome: _____			
Parentesco: _____ Renda: R\$ _____			
3. Nome: _____			
Parentesco: _____ Renda: R\$ _____			
4. Nome: _____			
Parentesco: _____ Renda: R\$ _____			
5. Nome: _____			
Parentesco: _____ Renda: R\$ _____			
Total da renda familiar		Valor (R\$)	
Utiliza cartão de crédito?		[] Sim [] Não	
Qual o limite de gastos no cartão?		Valor (R\$)	
Possui casa própria?		[] Sim [] Não	
Paga aluguel/ financia imóvel?		[] Sim [] Não Valor (R\$)	
Possui automóvel? [] Sim [] Não		Paga financiamento? [] Sim [] Não	
Paga Plano de saúde?		[] Sim [] Não Valor (R\$):	
Paga mensalidade escolar/ de universidade?		[] Sim [] Não Valor (R\$)	
Paga água / energia elétrica / telefone / impostos?		[] Sim [] Não	
Média mensal dos valores gastos para pagamento das despesas domésticas: Valor (R\$) _____			

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

DECLARO, para os devidos fins, que as informações supracitadas são verídicas e que, na forma do art. 98, caput, do Código de Processo Civil, **NÃO DISPONHO DE RECURSOS FINANCEIROS SUFICIENTES PARA ARCAR COM AS DESPESAS DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, EMOLUMENTOS EXTRAJUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SEM PREJUÍZO DO MEU PRÓPRIO SUSTENTO E DO DA MINHA ENTIDADE FAMILIAR**, razão pela qual solicito o DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

DECLARA ainda que **FUI EXPRESSAMENTE ADVERTIDO(A)**, pelo membro da Defensoria Pública do Estado, que **A AFIRMAÇÃO FALSA DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA PODERÁ IMPLICAR NA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR CORRESPONDENTE ATÉ O DÉCUPLO DAS DESPESAS PROCESSUAIS DISPENSADAS**, na forma do art. 100, parágrafo único, do CPC.

Rio Branco-AC, XX de XXX de 20XX.

Assistido(a)

ANEXO III
PERFIL SÓCIOECONÔMICO

Nome Completo do(a) Assistido(a)			
Estado Civil		Telefones para contato	
Profissão		RG:	CPF:
Endereço:		Bairro:	
Renda mensal individual		R\$	
Apresentou Comprovante de Renda		[] Sim [] Não	
Recebe algum benefício assistencial do Governo Federal?		[] Sim [] Não	
Se recebe, qual?		Valor R\$	
Quantas pessoas residem com o(a) ou Contribuem para o sustento da entidade familiar?			
Quantas dessas pessoas possuem fonte de renda?			
Especificar nome, grau de parentesco e renda mensal:			
1. Nome: _____			
Parentesco: _____ Renda: R\$ _____			
2. Nome: _____			
Parentesco: _____ Renda: R\$ _____			
3. Nome: _____			
Parentesco: _____ Renda: R\$ _____			
4. Nome: _____			
Parentesco: _____ Renda: R\$ _____			
5. Nome: _____			
Parentesco: _____ Renda: R\$ _____			
Total da renda familiar		Valor (R\$)	
Utiliza cartão de crédito?		[] Sim [] Não	
Qual o limite de gastos no cartão?		Valor (R\$)	
Possui casa própria?		[] Sim [] Não	
Paga aluguel/ financia imóvel?		[] Sim [] Não Valor (R\$)	
Possui automóvel? [] Sim [] Não		Paga financiamento? [] Sim [] Não	
Paga Plano de saúde?		[] Sim [] Não Valor (R\$):	
Paga mensalidade escolar/ de universidade?		[] Sim [] Não Valor (R\$)	
Paga água / energia elétrica / telefone / impostos?		[] Sim [] Não	
Média mensal dos valores gastos para pagamento das despesas domésticas: Valor (R\$) _____			

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA PARA FINS DE ISENÇÃO DE TAXA

DECLARO, nos termos da Lei 1.060/50 e do Art. 98 do CPC, para os devidos fins e sob as penas da lei, que sou pobre no sentido legal e que não disponho de recursos financeiros para custear as taxas exigidas por essa Instituição.

DECLARO ainda que **FUI EXPRESSAMENTE ADVERTIDO(A)**, pelo membro da Defensoria Pública do Estado, as penalidade da **A AFIRMAÇÃO FALSA DE HIPOSSUFICIÊNCIA**.

Rio Branco-AC, XX de XXX de 20XX.

Assistido(a)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2018/CSDPE-AC

Altera e acresce dispositivos à Resolução Administrativa nº003/CS/DPE-AC, de 17 de maio de 2016, que regulamenta os Plantões nos Finais de Semana, Feriados e Recesso Forense no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 158, de 6 de fevereiro de 2006, e alterações posteriores, e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior-DPE-AC, tomada na reunião do dia 31.01.2018.

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução Administrativa nº 003/CS/DPE-AC, de 17 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

~~**Art. 13.** A escala de plantão será elaborada mensalmente pela Corregedoria-Geral, pelo regime de rotatividade para os Defensores Públicos, tanto na Capital quanto no interior, até o dia 25 de cada mês.~~

Art. 13. A escala de plantão será elaborada mensalmente pela Corregedoria-Geral, pelo regime de rotatividade para os Defensores Públicos, tanto na capital quanto no interior, até o dia 25 de cada mês, ficando facultado ao Corregedor-Geral a abertura de Edital, até o primeiro trimestre de cada ano, o qual disponibilizará a cada um dos membros se inscreverem para o trabalho, limitando-se a, no máximo, 10 (dez) plantões, por ano, para cada Defensor Público inscrito.

Parágrafo único – A escala de plantão ficará vinculada aos Defensores Públicos inscritos para o trabalho. Em caso de inexistência ou insuficiência de voluntários, a escala será elaborada mensalmente observando-se a rotatividade entre todos os membros disponíveis.

Art. 2º. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-Ac, 19 de janeiro de 2018

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Presidente do Conselho Superior de DPE/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2018/CSDPE-AC

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 158, de 6 de fevereiro de 2006, e alterações posteriores, e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior-DPE-AC, tomada na reunião do dia 31.01.2018.

CONSIDERANDO que a função institucional da Defensoria Pública é prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados na forma da lei;

CONSIDERANDO a política de humanização estabelecida no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de se valorizar aqueles que prestaram contribuição relevante para a instituição.

RESOLVE:

Art. 1º. A Medalha de Honra da Defensoria Pública destina-se a distinguir Defensores Públicos e Defensoras Públicas que se notabilizem por altos méritos pessoais, por excepcionais feitos na sua área de atuação e a autoridades, personalidades e servidores que prestaram relevantes serviços à DPE/AC, bem como à população hipossuficiente do Estado do Acre.

Art. 2º. A honraria é constituída de Medalha e Diploma de Honra ao Mérito Defensorial.

Art. 3º. A honraria será concedida a pessoas indicadas nas seguintes categorias:

I – Contribuição profissional, destinada aos Defensores Públicos e Defensoras Públicas em atividade, na área de atuação ou pesquisa;

II – Contribuição Honorífica, no plano do desempenho social e político e serviços à instituição, sendo que nesta categoria, os homenageados não podem ser membros da instituição.

III – Contribuição Ivo de Kermartin, destinada aos Defensores Públicos e Defensoras Públicas, após indicação e seleção pelo Conselho Superior, que estejam aposentados na data da proposta apresentada pelo Conselho Superior, ou que estejam próximos da aposentadoria, no ano da proposta apresentada, e que nunca tenham recebido qualquer comenda Defensorial.

IV – Contribuição de servidor do povo, destinada aos agentes públicos, não integrantes do quadro de Defensores Públicos, que possuem vínculos profissionais formais com a Defensoria Pública, ainda que terceirizados, em regime especial de direito administrativos, cedidos por outras instituições, ou em cargos comissionados.

V – Contribuição lendária, destinada aos Defensores Públicos que compõem ou já compuseram os quadros da DPE/AC, que prestaram contribuição incomensurável aos hipossuficientes do Estado do Acre, após indicação e seleção pelo Conselho Superior.

Art. 4º. O número de homenageados nas categorias de Contribuição Profissional e Contribuição de Ivo Kermartin não poderão exceder a um por ano em cada categoria.

Art. 5º. O número de homenageados nas categorias de Contribuição de servidor do povo e Contribuição Honorífica não poderão exceder a dois por ano em cada categoria.

Art. 6º. A contribuição lendária, referente ao art. 3º, I, só poderá ser concedida uma vez a cada 02 (dois) anos, não podendo exceder a um homenageado em cada cerimônia.

Art. 7º. Os agraciados deverão receber a honraria, solenemente, em festividade comemorativa na Semana do Defensor Público.

Art. 8º. As indicações dos candidatos serão encaminhadas ao Conselho Superior da Defensoria Pública até 31 de março de cada ano por qualquer dos Conselheiros.

Parágrafo único. Os processos de indicação que entrarem fora do prazo previsto neste artigo, desde que completos, poderão ser considerados para o ano subsequente.

Art. 9º. Outros profissionais que possuam vínculos formais com a Defensoria Pública, ainda que terceirizados, em regime especial de direito administrativos, cedidos por outras instituições, ou em cargos comissionados poderão apresentar pedido de indicação de homenagem a qualquer dos Conselheiros.

§1º Cada conselheiro poderá receber, anualmente, 05 (cinco) indicações na forma do *caput*.

Art. 10º. As indicações somente serão consideradas quando acompanhadas das razões e fundamentos que a justifiquem e deve constar a categoria da Medalha para a qual esteja sendo indicado o candidato.

Art. 11º. A indicação dos nomes para a honraria nas diversas categorias far-se-á após votação por maioria simples dos membros do Conselho Superior em sessão extraordinária convocada para tal fim.

§ 1º. Em havendo consenso poderá ser dispensada a votação para aquela indicação.

§ 2º. Em qualquer caso o voto será aberto e fundamentado.

Art. 12º. Qualquer membro da Comissão poderá solicitar que seja consignada em ata sua opinião, no caso de ter sido minoria no processo de votação tratado no artigo anterior.

Art. 13º A indicação da honraria para o ano em curso dispensará as formalidades do art. 6º desta resolução.

Art. 14º As omissões desta Resolução, bem como as interpretações de suas disposições, deverão ser supridas por meio de deliberações do Conselho Superior.

Art. 15º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-AC, 31 de janeiro de 2018.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Presidente do Conselho Superior da DPE/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2018/CSDPE-AC

Altera e acresce dispositivos à Resolução Administrativa nº 003/CS/DPE-AC, de 17 de maio de 2016, que regulamenta os Plantões nos Finais de Semana, Feriados e Recesso Forense no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 158, de 6 de fevereiro de 2006, e alterações posteriores, e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior da DPE/AC, tomada na reunião do dia 11.04.2018.

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução Administrativa nº 003/CS/DPE-AC, de 17 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12º. – (...)

Parágrafo Único – Os Defensores Públicos e servidores ficam limitados a tão somente 20 (vinte) plantões mensais, já consideradas eventuais permutas.

(...)

Art. 16º. – (...)

§4º - A compensação disposta no inciso I desse artigo também se estende aos Defensores Públicos, servidores e estagiários que prestarem serviços extraordinários em qualquer dia da semana, desde que devidamente portariados, condicionada a folga ao juízo de oportunidade e conveniência da Defensoria Pública-Geral, em atenção à natureza, quantidade e complexidade do trabalho desempenhado.

Art. 2º. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco/AC, 11 de abril de 2018.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Presidente do Conselho Superior da DPE/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2018/CSDPE-AC

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 158, de 6 de fevereiro de 2006, e alterações posteriores, e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior-DPE-AC, tomada na reunião do dia 29.11.2017.

CONSIDERANDO a necessidade de se dispor com clareza acerca da prestação dos serviços desempenhados pelos assistentes sociais no âmbito da Defensoria Pública.

CONSIDERANDO que o art. 4º, inciso IV, da LC 80/94 dispõe acerca da prestação de atendimento interdisciplinar no âmbito da Defensoria Pública.

RESOLVE:

DA NOMEAÇÃO

Art. 1º - O cargo de Assistente Social no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre, será exercido por servidor nomeado pelo Defensor Público-Geral.

Parágrafo único. Até o provimento de cargo efetivo de assistente social, através de concurso público, poderá este ser exercido por servidor em cargo em comissão, ou cedido por outro órgão, desde que cumpridas todas as exigências estabelecidas no art. 2º desta Resolução.

Art. 2º - O Assistente Social nomeado deverá apresentar:

I – Diploma em curso de graduação em Serviço Social, oficialmente reconhecido, expedido por estabelecimento de ensino superior existente no país, devidamente registrado no órgão competente, ou diploma de curso superior em Serviço Social em nível de graduação equivalente expedido por estabelecimento de ensino sediado em países estrangeiros, conveniado ou não com o governo brasileiro desde que devidamente revalidado e registrado em órgão competente no Brasil;

II – Certidão comprovando o registro nos Conselhos Regionais que tenham jurisdição sobre a área de atuação do interessado;

III – Habilitação em exame de sanidade física e mental;

IV – Declaração de bens;

V – Declaração sobre ocupação, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública;

VI – Prova de inexistência de antecedentes criminais, através de certidão negativa da justiça e polícia federal e estadual;

VII – Quitação com encargos eleitorais e com o serviço militar; e

VIII – 2 (duas) fotos 3x4 atual.

DO SERVIÇO SOCIAL

Art. 3º - A assistência social integrará a equipe multidisciplinar da Defensoria Pública, em conformidade com o estabelecido pelo Regimento Interno desta instituição.

Parágrafo único. A coordenação da Assistência Social será exercida por servidor nomeado pelo Defensor Público – Geral.

Art. 4º - Compete à Coordenação do Serviço Social da Defensoria Pública do Estado:

I – Orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo Assistentes Sociais e Servidores que atuem em sua área de competência, proporcionando-lhes condições para o aprimoramento intelectual e qualificação profissional;

II – Zelar pelo cumprimento das normas de instituição e pelo compromisso do Serviço Social, posicionando-se em favor da equidade e justiça social;

III – Promover acompanhamento social e jurídico, através de estratégias de intervenção social de acordo com a especificidade dos casos;

IV – Articular a rede de serviços públicos, visando garantir os direitos civis e sociais dos assistidos da Defensoria Pública;

V – Planejar e elaborar projetos voltados ao assistido;

VI – Realizar visitas técnicas aos Núcleos da Defensoria Pública, para avaliar e supervisionar o trabalho dos Assistentes Sociais e seus Estagiários;

VII – Monitorar, avaliar e supervisionar as atividades dos Estagiários de Serviço Social no âmbito da Defensoria Pública, junto às Universidades parceiras;

VIII – Organizar e participar de reuniões técnicas com os Defensores dos diversos núcleos da Defensoria Pública do Estado;

IX – Participar de reuniões extra institucionais;

X – Elaborar e encaminhar ao Defensor Público Geral e Corregedor Geral da Defensoria Pública, relatório mensal quali-quantitativo das atividades da Gerência, incluindo as desenvolvidas pelos Assistentes Sociais nos Núcleos de Atendimento;

XI – Planejar, organizar e estabelecer prioridades do Serviço Social, em conjunto com equipe técnica, inclusive propondo ao Defensor Público- Geral demandas relativas a recursos materiais e humanos com vista ao bom desenvolvimento do trabalho da Gerência;

XII – Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos no âmbito de atuação do Serviço Social, que visem contribuir para a análise da realidade social e subsidiar ações profissionais, da Defensoria Pública e de equipe multidisciplinar;

XIII – Assessorar e apoiar, dentro de suas atribuições, aos Defensores Públicos em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais dos usuários das instituições em todas as áreas de atuação da Defensoria Pública;

XIV - Representar a Defensoria Pública, em Conselhos e Fóruns de Direito no âmbito da Seguridade Social especificamente os de Assistência e Previdência Social, extensivo a toda equipe de Assistentes Sociais;

XV – Coordenar seminários, encontros congressos e eventos assemelhados sobre o tema de serviço social juntamente com a equipe técnica;

XVI – A Coordenação de Serviço Social disporá de equipe técnica nos Núcleos da Defensoria para atender as demandas encaminhadas diretamente ao Serviço Social ou aquelas solicitadas pelos Defensores Públicos para subsidiar demandas judiciais e extrajudiciais;

XVII – Participar da elaboração do material de divulgação dos serviços prestados pela Defensoria Pública, referente ao Serviço Social, inserindo-os nas cartilhas, folders e outros;

XVIII – Participar da elaboração de documentação pertinente ao Serviço Social;

XIX – Participar de decisões que envolvam membros da equipe técnica de Serviço Social, sejam Profissionais ou Estagiários.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5 - Compete ao Assistente Social:

I - Realizar atividades de atendimento individual de sua competência;

II – Encaminhar providencias, e prestar orientação social aos assistidos;

III – Assessorar os Defensores Públicos, em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos assistidos em todas as áreas de atuação da Defensoria Pública;

IV – Elaborar relatórios quali-quantitativos mensais, e/ou quando solicitados, e encaminhar à Gerência;

V – Realizar perícias técnicas, colher informações e emitir pareceres sobre matéria de Serviço Social demandados pela Defensoria Pública;

VI – Realizar visitas domiciliares aos assistidos, quando solicitado, e nos casos referentes à pensão alimentícia, reconhecimento de paternidade e todas as ações destinadas a famílias e indivíduos (idosos, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e outro) que se encontrem com seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus tratos, desemprego, abuso sexual, violência doméstica etc;

VII – Prestar assistência aos liberados provisória e definitivamente;

VIII – Empenhar-se na viabilização dos direitos sociais dos assistidos, através dos programas e políticas sociais;

IX – Encaminhar aos Defensores Públicos, para celebração de acordo os casos solucionados utilizando-se das técnicas de mediação de conflitos, facilitação do acesso, resolutividade, responsabilidade, restabelecimento de vínculos, como prática propositiva na garantia de direitos;

X – Realizar ações em consonância com a rede sócio assistencial nas esferas Federal, Estadual e Municipal, viabilizando a inclusão dos assistidos em programas sociais;

XI – Prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sócias, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade, quando solicitado pela Defensoria Pública;

XII – Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;

XIII – Treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social nos Diversos núcleos da Defensoria Pública;

DOS DEVERES

Art. 6 - São deveres do Assistente Social:

I – Desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a legislação em vigor:

II – Utilizar seu número de registro no Conselho Regional no exercício da Profissão:

III – Abster-se, no exercício da Profissão, de práticas que caracterizem a censura, ou cerceamento da liberdade, ou politicamente dos comportamentos, denunciando sua ocorrência aos órgãos competentes;

IV – Empenhar-se na viabilização dos direitos sociais dos assistidos, através dos programas e políticas sociais;

V – Participar de programas de socorro à população em situação de calamidade pública, no atendimento e defesa de suas interesses e necessidades, quando demandados pela Defensoria Pública;

VI – Garantir a plena informação e discursão sobre as possibilidades e consequências das situações apresentadas, respeitando democraticamente as decisões dos assistidos, mesmo que sejam contrárias aos valores e às crenças individuais dos profissionais;

VII – Contribuir para a criação de mecanismos que venham desburocratizar a relação com os assistidos, no sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados;

VIII – Respeitar as normas e princípios éticos das outras profissões;

IX – Denunciar, no exercício da Profissão, às entidades de organização da categoria, às autoridades e aos órgãos competentes, casos de violação da Lei dos Direitos Humanos, quanto à corrupção, maus tratos, torturas, ausência de condições mínimas de sobrevivência, discriminação, preconceito, abuso de autoridade individual e institucional, qualquer forma de agressão ou falta de respeito à integridade física, social e mental do assistido.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 7 - É vedado ao assistente social:

I – Transgredir qualquer preceito do Código de Ética que norteia a profissão de Serviço Social, bem como da Lei de Regulamentação da Profissão;

II – Praticar e ser conivente com condutas antiéticas, crimes ou contravenções penais na prestação de serviços profissionais, com base nos princípios do Código de Ética do Serviço Social, mesmo que este sejam praticados por outros profissionais;

III – Atacar determinação institucional que fira os princípios e diretrizes do Código de Ética do Serviço Social;

IV – Compactuar com exercício ilegal da profissão, inclusive nos casos de estagiários que exerçam atribuições específicas, em substituições aos profissionais.

V – Permitir ou exercer a supervisão de estagiário de Serviço Social da Defensoria Pública, que não tenham em seu quadro, Assistente Social que realize acompanhamento direto ao estagiário;

VI – Assumir responsabilidade por atividade para as quais não esteja capacitado pessoal e tecnicamente;

VII – Substituir profissional que tenha sido exonerado por defender os princípios da ética profissional, enquanto perdurar o motivo da exoneração, demissão ou transferência;

VIII – Pleitear para si ou para outrem emprego, cargo ou função que esteja sendo exercido por colega;

IX – Adulterar resultados e fazer declarações falaciosas sobre situações ou estudos de que tome conhecimento;

X – Utilizar recursos institucionais (pessoal e/ou financeiro) para fins partidários, eleitorais e clientelistas.

DIREITOS DO ASSISTENTE SOCIAL

Art. 8º - São direitos do Assistente Social:

I – Garantia e defesa de suas atribuições e prerrogativas, estabelecidas na Lei de Regulamentação da Profissão e dos princípios firmados no Código de Ética do Serviço Social;

II – Livre exercício das atividades inerentes à Profissão;

III – Participação na elaboração e gerenciamento das políticas sociais, e na formulação e implementação de programas sociais no âmbito da Defensoria Pública;

IV – Inviolabilidade do local de trabalho e respectivos arquivos e documentação, garantido o sigilo profissional;

V – Desagravo público por ofensa que atinja a sua honra profissional;

VI – Aprimoramento profissional de forma contínua, colocando-o a serviço dos princípios do Código de Ética do Serviço Social;

VII – Pronunciamento em matéria de sua especialidade, sobretudo quando se tratar de assuntos de interesse da população;

VIII – Ampla autonomia no exercício da Profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções;

IX – Liberdade na realização de seus estudos e pesquisas, resguardando os direitos da instituição a qual é vinculado;

X – Ter acesso a informações institucionais que se relacionem aos programas e políticas sociais que sejam necessárias ao pleno exercício das atribuições profissionais;

XI – Integrar comissões interdisciplinares de ética nos locais de trabalho do profissional, tendo em vista a avaliação da conduta profissional, como em relação às decisões quanto às políticas institucionais, voltadas à área do Serviço Social;

XII – Dispor de condições de trabalho condignas, de forma a garantir a qualidade do exercício profissional;

XIII – Manter o sigilo profissional, sendo admissível a quebra deste, somente quando se tratarem de situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses institucionais, do usuário, de terceiros e da coletividade.

Rio Branco/AC, 15 de agosto de 2018.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública Geral do Estado do ACRE,
Presidente do Conselho Superior da DPE/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2018/CSDPE-AC

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ADICIONAL DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÃO PREVISTO NO ART. 29-A, VII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2006.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 158, de 6 de fevereiro de 2006, e alterações posteriores, e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior-DPE-AC, tomada na reunião do dia 29.11.2017.

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do art. 29-A, da Lei Complementar nº 158/2006, que instituiu o adicional de acumulação de função no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o procedimento administrativo a ser observado na concessão da aludida vantagem, atendendo a critérios e requisitos objetivos que justifiquem a sua percepção;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da administração pública impõem que a percepção de gratificação ou adicionais tenham estrita vinculação com atividades efetivamente realizadas;

RESOLVE:

Art. 1º. O membro da Defensoria Pública fará jus ao adicional de acumulação de função, de natureza indenizatória, desde que haja dotação orçamentária e financeira, em razão da acumulação de atribuições em duas ou mais defensorias públicas distintas, por mais de dez dias, quando não cabível o pagamento de diárias e sem prejuízo de suas atribuições, calculada por dia trabalhado, à razão de 1/30 (um trinta avos) do percentual de doze vírgula cinco por cento do subsídio de defensor público de Nível I.

§1º Considera-se como exercício acumulativo de atribuições as hipóteses de substituição automática, eventual ou decorrente de designação pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado, ou pelo(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral mediante delegação, ressalvadas as exceções expressamente previstas nesta Resolução.

§2º O pagamento do adicional pressupõe o efetivo exercício acumulativo de funções, ficando o membro da Defensoria Pública responsável pelos serviços do órgão de execução sob acumulação.

§ 3º O substituto que em virtude do gozo de férias, licença ou quaisquer outros motivos de afastamento legal, deixar de acumular funções, poderá a ela retornar no mês seguinte ao término de seu afastamento, desde que persista a hipótese ensejadora de acumulação.

§ 4º O adicional de acumulação não se aplica aos membros da Defensoria Pública titulares de unidades defensoriais com funções exclusivas de substituição.

Art. 2º - Na hipótese em que for cabível a percepção de diárias, nas situações em que houver deslocamento, poderá o Defensor Público substituinte optar por seu recebimento em detrimento do adicional regulamentado por esta Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese de a acumulação abranger mais de 1 (um) mês do calendário, a opção prevista no caput deste artigo poderá ser exercida a cada mês.

Art. 3º. A acumulação será definida pela ordem de substituição automática, estabelecida pela Resolução Administrativa nº 006/2014/CS/DPE/AC.

§1º Havendo impossibilidade de cumprimento da ordem de substituição automática, cujos motivos deverão ser justificados por escrito, a acumulação será definida por ato do(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral, que levará em consideração, para a nomeação, as condições de pleno exercício acumulativo de atribuições, tais como manifestação em processos, realização de audiências, dentre outras pelo(a) substituinte.

§2º A justificativa prevista no §1º deste artigo deverá ser encaminhada pelos membros da Defensoria Pública à Subdefensoria Pública-Geral, imediatamente após a ocorrência da hipótese de substituição.

Art. 4º. Durante o exercício acumulativo de cargos ou funções, o(a) Defensor(a) Público(a) substituinte ficará responsável pela manifestação em todos os feitos judiciais e extrajudiciais que lhe forem encaminhados com vista, inclusive por via eletrônica, bem como pela realização das audiências respectivas, salvo comprovada coincidência de horários, fato que deverá ser noticiado, com a necessária antecedência, à Subdefensoria Pública-Geral.

§1º Eventual atraso na emissão de pronunciamentos nos feitos judiciais relativos ao período de designação acumulativa não implica sua prorrogação nem autoriza o pagamento de novo adicional, devendo o fato ser informado à Subdefensoria Pública-Geral e os autos regularmente restituídos, com as respectivas manifestações defensoriais.

Art. 5º. O pagamento do adicional de acumulação pressupõe a existência de ato oficial de designação, expedido pelo(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral mediante delegação, para o exercício acumulativo de funções distintas e depende da apresentação, à Subdefensoria Pública-Geral, pelo(a) Defensor(a) Público(a) substituinte, até o dia 20 (vinte) do mês, subsequente às datas de início e término do exercício da acumulação, de requerimento instruído com cópia do respectivo ato, acompanhado de declaração por ele(a) firmada acerca da efetiva acumulação de funções e da regularidade dos serviços defensoriais neste período.

§1º Sem prejuízo da remessa do requerimento no prazo constante do caput deste artigo, as comunicações poderão ser feitas mediante o encaminhamento de cópia do documento ao endereço eletrônico a ser informado pela Subdefensoria Pública-Geral do Estado.

§2º O pagamento do adicional de acumulação dar-se-á no mês subsequente ao do exercício, desde que a comunicação seja efetuada na forma do caput deste artigo.

Art. 6º. O adicional pelo exercício acumulativo de cargos ou funções não se aplica às seguintes hipóteses:

I – Plantões e recesso do Poder Judiciário;

II – Quando o(a) Defensor(a) Público(a) for designado(a) para atuar em feitos e atos processuais determinados;

III – Designações que conferirem direito à percepção de diárias;

IV – Quando a substituição não se der por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado.

Art. 8º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco/AC, 15 de agosto de 2018.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública Geral do Estado do ACRE,
Presidente do Conselho Superior da DPE/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/2018/CSDPE-AC

Cria e regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre, o **SUBNUCLEO DE TUTELA DA SAÚDE PÚBLICA**.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, e alterações posteriores, e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior da DPE/AC, tomada na 4ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, realizada no dia 12 de setembro de 2018.

CONSIDERANDO a importância da efetivação do direito fundamental à saúde, previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância de uma atuação estratégica e sistemática na tutela da saúde, para a melhor efetivação dos direitos dos assistidos e tendo em vista as peculiaridades da estruturação do Sistema Único de Saúde, previsto nos arts. 196 a 200 da Constituição Federal e na Lei nº 8.080/1990;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Subnúcleo de Tutela da Saúde Pública, com atuação no Município de Rio Branco, vinculado e subordinado ao núcleo Cível.

§1º - O atendimento aos assistidos e aos seus familiares ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 horas.

§2º - Na eventualidade de urgências, o coordenador do Subnúcleo poderá estender os dias e horários de atendimento mencionados no §1º.

§3º -Terá prioridade, no atendimento, os casos de perigo de morte, dano irreparável ou de difícil reparação, pessoas idosas e portadores de doença grave ou de deficiência.

Art. 2º - Constituem atribuições do Subnúcleo de Tutela da Saúde Pública:

I – Prestar assistência jurídica extrajudicial a pessoas cuja pretensão tenha por objeto a efetivação do direito à saúde e que tenham como obrigado um órgão ou ente público;

II – Priorizar a resolução extrajudicial de conflitos individuais e/ou coletivos que tenham por objeto a efetivação do direito à saúde e que tenham como obrigado um órgão ou ente público;

III – Mover ações judiciais individuais e/ou coletivas, quando impossível ou ineficaz a resolução extrajudicial dos conflitos que tenham por objeto a efetivação do direito à saúde e que tenham como obrigado um órgão ou ente público;

IV – Acompanhar as ações judiciais propostas até apreciação da liminar ou seu cumprimento, quando deferida, respeitada a atribuição dos Defensores Públicos com atuação na Fazenda Pública;

- V** – Atuar junto às Secretarias Municipal e Estadual de Saúde e seus diversos órgãos a fim de viabilizar serviços de saúde mais eficazes e qualificados;
- VI** – Fiscalizar os serviços de saúde pública, com participação ativa nos Conselhos Municipal e Estadual de Saúde;
- VII** – Acompanhar a execução orçamentária em saúde do Estado e do Município de Rio Branco;
- VIII** – Realizar o cadastramento dos dados de todos os atendimentos em tutela da saúde da Defensoria Pública, inicialmente no município de Rio Branco;
- IX** – Capacitar, em parceria com o Centro de Estudos Jurídicos, os Defensores Públicos, servidores e estagiários da Defensoria Pública para atuarem na tutela à saúde pública;
- X** – Promover o intercâmbio de informações entre órgãos da Defensoria Pública e demais órgãos e instituições públicas;
- XI** – Buscar a celebração de convênios com instituições de ensino superior, com conselhos profissionais, com entidades médicas e outras entidades públicas ou de interesse público que permitam a atuação de profissionais ou acadêmicos de saúde, para auxiliar nos serviços, enquanto a Defensoria Pública não possuir quadro próprio de servidores da área designados para atuar no núcleo.
- XII** – Fazer encaminhamentos das partes a outros serviços da rede de atendimento à saúde fazendo o monitoramento dos casos de urgência.
- XIII** – Criar cartilha explicativa informando e orientando os profissionais da área de saúde sobre os direitos do paciente;
- XIV** – Ministras palestras, cursos e treinamentos para os profissionais de saúde;
- XV** – Atuar no 2º grau de jurisdição, nas causas ajuizadas pelo subnúcleo, na função de assessoramento dos órgãos de atuação respectivos, mediante designação específica do Defensor Público-Geral.
- XVI** – Realizar orientação técnica, mediante consulta, aos Defensores Públicos do Estado do Acre, em relação ao direito à saúde;
- XVII** – Realizar audiência pública, quando se mostrarem necessárias, no âmbito de suas atribuições;
- XVIII** – Informar e conscientizar a população a respeito do direito fundamental à saúde, com o apoio da assessoria de comunicação e do Centro de Estudos Jurídicos da DPE/AC;
- XIX** – Representar a Instituição perante Conselhos de Direitos, por qualquer de seus membros, mediante designação do Defensor Público-Geral;

XX – Encaminhar e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa na área do direito à saúde.

§ 1º - Não se incluem nas atribuições dos incisos I a IV deste artigo as demandas relativas à responsabilidade civil do Estado pela má prestação ou pela não prestação do serviço de saúde, cabendo o seu atendimento, exclusivamente, aos Defensores Públicos com atuação no primeiro atendimento cível e nas varas da Fazenda Pública.

§2º - Na hipótese de ajuizamento de ações coletivas, o Subnúcleo também atuará no acompanhamento do processo judicial, respeitada a atribuição dos Defensores Públicos com atuação na Fazenda Pública.

Art. 3º - O Subnúcleo de Tutela da Saúde Pública será estruturado da seguinte forma:

I – 01 (um) Defensor Público coordenador, indicado pelo Defensor Público-Geral, ouvido o Coordenador do Núcleo Cível.

II – equipe de apoio técnico administrativo, composta de:

- a)** Servidores com formação jurídica;
- b)** Servidores de apoio técnico-administrativo;
- c)** Estagiários de Direito.

§ 1º - Quando a Defensoria Pública possuir servidores com atuação na área, ou quando forem celebrados convênios com instituições de ensino superior, com conselhos profissionais, com entidades médicas e outras entidades públicas ou de interesse público, poderá ser criada ainda equipe técnica especializada, composta, exemplificativamente, por:

I – Médicos peritos;

II – Psicólogos;

III – Assistentes sociais.

§ 2º - A quantidade de profissionais da equipe de apoio técnico administrativo a que se refere o inciso III será estabelecida pelo Defensor Público-Geral, considerando a demanda do serviço e a proporcionalidade com as demais unidades defensoriais do Núcleo.

Art. 4º - São atribuições do servidor coordenador do Subnúcleo:

I – Administrar a estrutura do Subnúcleo;

II – Promover o cumprimento das atribuições do art. 2º, com o auxílio dos demais membros do Subnúcleo;

III – Implementar a política institucional de tutela à saúde pública, definida pelo Defensor Público-Geral, respeitada a independência funcional dos titulares dos DPs;

IV – Dialogar com as Secretarias de Saúde e os demais órgãos públicos diretamente envolvidos com a prestação dos serviços públicos de saúde;

V – Coordenar, juntamente com o Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública, a capacitação de Defensores Públicos, servidores e estagiários da Defensoria Pública para atuação na tutela da saúde pública;

VI – Receber e responder, com auxílio dos demais membros do Subnúcleo, às solicitações de apoio técnico-científico na área de tutela da saúde formuladas pelos Defensores Públicos da capital e do interior do Estado.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado do Acre.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco/AC, 12 de setembro de 2018

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO
Presidente do Conselho Superior da DPE/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2018/CSDPE-AC

ESTABELECE NORMAS PROCEDIMENTAIS PARA O PLEITO ELEITORAL, VISANDO À ESCOLHA DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, QUE IRÃO INTEGRAR A LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, PARA O BIÊNIO 2019/2021.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, por deliberação em reunião do dia 12.09.2018, em consonância com o disposto no art. 99, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 80, c/c art. 4º-A, da Lei Complementar Estadual nº 158/06, e alterações e, ainda, a necessidade de se estabelecer normas procedimentais para o pleito eleitoral, visando à escolha dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre que irão integrar a lista tríplice a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para a escolha do Defensor Público-Geral, para o biênio 2019/2021, **RESOLVE BAIXAR A PRESENTE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**, nos termos seguintes:

Art. 1º – Estabelecer as normas regulamentares da Eleição dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre que irão compor a lista tríplice, para escolha do Defensor Público-Geral relativo ao biênio 2019/2021, que será realizada no dia 19 de novembro de 2018, na sede da Defensoria Pública do Estado do Acre, sala de reuniões, no horário das 08h às 17h, observando o que dispõe a legislação retrocitada e as prescrições desta Resolução.

Parágrafo Único – A Lista Tríplice de que trata o *caput* deste artigo é formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de todos os Defensores Públicos do Estado do Acre integrantes do quadro ativo da carreira, conforme dispõe o art. 99 da LCF nº 80/1994 e art. 4º da LCE nº 158/2006.

Art. 2º – Os candidatos que desejarem concorrer para o cargo e que preencham os requisitos legais, poderão se inscrever por meio de petição dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, no período de 17 a 26 de setembro do corrente ano, até às 17h.

Art. 3º – Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral, até o dia 28 de setembro de 2018, examinará os pedidos dos candidatos, devendo publicar no Diário Oficial do Estado do Acre, no dia 02 de outubro de 2018 a relação dos inscritos em ordem alfabética, assinalando prazo até o dia 05 de outubro de 2018, às 17:00 horas, para eventuais impugnações e recursos.

Art. 4º – Ultrapassados os prazos do artigo anterior, a Comissão Eleitoral, no dia 10 de outubro de 2018, decidirá eventuais impugnações e recursos, publicando em ordem alfabética no Diário Oficial do Estado do Acre, do dia 11 de outubro de 2018, a lista definitiva dos candidatos elegíveis.

Art. 5º – Fica adotada cédula única contendo os nomes dos candidatos inscritos, pela ordem alfabética de seus prenomes.

Parágrafo único. As cédulas deverão ser rubricadas pelos integrantes da comissão eleitoral.

Art. 6º – A votação será feita da seguinte forma:

I – O Eleitor receberá uma única cédula, contendo, em ordem alfabética, os nomes de todos os candidatos inscritos ao Cargo de Defensor Público-Geral do Estado do Acre e fará a sua escolha, apondo um X no interior do quadrilátero na frente do nome do candidato de sua preferência, sendo-lhe facultado o direito de escolher até 03 (três) nomes para o Cargo de Defensor Público-Geral do Estado do Acre.

II – O voto será considerado nulo se o Eleitor escolher mais de 03 (três) candidatos constantes na cédula eleitoral, bem como se fizer constar qualquer sinal ou grafia susceptível de identificação.

III – Ao receber a cédula do Presidente da Comissão Eleitoral, o eleitor se dirigirá à cabine indevassável e exercerá o seu voto de forma secreta, depositando-o na urna própria que permanecerá em local visível, devendo assinar a lista de votação.

Art. 7º – Os votos dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre lotados no Interior e daqueles que estiverem justificadamente ausentes, deverão ser encaminhados ao Defensor Público – Presidente da Comissão Eleitoral, através de cédula oficial devidamente rubricada, pessoalmente, por portador ou por via postal, até o encerramento da votação, em envelope lacrado, sem identificação, a fim de garantir-se o sigilo do voto, colocado em sobrecarta, a qual não poderá conter rasuras ou emendas e que será aberta somente no dia da eleição pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto do *caput* deste artigo, aos Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre que na data da eleição estejam no interior ou fora do Estado, em razão de serviço, em gozo de férias ou licença.

Art. 8º – A lista tríplice será elaborada, observando-se a ordem de classificação dos candidatos pelo número de votos obtidos.

Art. 9º – No caso de empate entre os candidatos, a disputa será decidida pelo critério estabelecido no artigo 121, parágrafo único da Lei Complementar Federal nº. 80/94.

Art. 10º – Fica criada a Comissão Eleitoral composta pelos Defensores Públicos abaixo nominados:

TITULARES

I – ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA – Presidente.

II – RODRIGO ALMEIDA CHAVES- 1ª Secretário.

III – CÉLIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA -2ª Secretária.

SUPLENTE

I – WÂNIA LINDSAY FREITAS DIAS - Presidente;

II – JOÃO ILDAIR DA SILVA – 1º Secretário;

III – EUFRÁSIO MORAES DE FREITAS NETO – 2º Secretário.

§ 1º – O Presidente da Comissão Eleitoral será substituído pelo 1º Secretário e assim sucessivamente.

§ 2º – A Comissão Eleitoral terá competência para dirigir o processo eleitoral, desde a inscrição dos candidatos até a apuração dos votos e proclamação do resultado.

§ 3º – As decisões da Comissão Eleitoral serão fundamentadas e tomadas pela maioria de seus membros.

Art. 11º – Qualquer questionamento quanto a votação ou resultado, será decidida pela Comissão Eleitoral, devendo o primeiro secretário da comissão lavrar ata circunstanciada do pleito, transcrita em livro próprio para registro na Defensoria Pública do Estado, publicando-se o seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Art. 12º – Elaborada a lista tríplice, será a mesma remetida no mesmo dia ao Governador do Estado do Acre.

Art. 13º – Objetivando à plena execução das prescrições previstas neste diploma legal, poderão ser expedidas instruções complementares pela Comissão Eleitoral.

Art. 14º – Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 15º – Esta resolução administrativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Ac, 12 de setembro de 2018.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Presidente do Conselho Superior da DPE/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 011/2018/CSDPE-AC

Aprova a Proposta Orçamentária da Defensoria Pública do Estado do Acre, para o exercício de 2019.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 102, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12-01-94, com as alterações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 132, de 07-10-09, c/c art. 6º, XXII, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06-02-06 e alterações, e, considerando o decidido na 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior da DPE-AC, realizada no dia 07 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Orçamentária da Defensoria Pública do Estado do Acre, para o **exercício de 2019**, na forma apresentada nesta Resolução Administrativa.

Art. 2º - Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco/AC, 07 de dezembro de 2018.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública/AC

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE
EXERCÍCIO 2019

10. INTRODUÇÃO:

O art. 134, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 80/14, acerca da Defensoria Pública, determina: *in verbis*:

“Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais. (Renumerado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 74, de 2013)

§ 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

Art. 135. Os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e III deste Capítulo serão remunerados na forma do art. 39, § 4º.

Por sua vez, o art. 97-B, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 132, de 12 de janeiro de 2009, prescreve:

“Art. 97-B. A Defensoria Pública do Estado elaborará sua proposta orçamentária atendendo aos seus princípios, às diretrizes e aos limites definidos na lei de diretrizes orçamentárias, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo para consolidação e encaminhamento ao Poder Legislativo”.

No mesmo sentido, o art. 2-F da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, com as modificações feitas pela Lei Complementar Estadual nº 216, de 30 de agosto de 2010, verbaliza:

“Art. 2º-F. A DPE/AC elaborará sua proposta orçamentária atendendo aos seus princípios, às diretrizes e aos limites definidos na lei de diretrizes orçamentárias, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo para consolidação e encaminhamento ao Poder Legislativo”.

Convém registrar que o artigo 21 da Lei Estadual Nº 3.160, de 09 de agosto de 2016, (Lei e Diretrizes Orçamentárias – LDO/2016), publicada no DOE 11.872, de 18-08-16, destinou o percentual de 0,9 (nove décimos por cento) da receita à Defensoria Pública do Estado do Acre, vejamos a redação do citado artigo: *in verbis*:

Art. 21. As propostas orçamentárias da Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Ministério Público do Estado e Defensoria Pública Geral do Estado referem-se a percentuais das receitas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e Impostos sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes interestaduais e intermunicipais e de Comunicação – ICMS e das demais receitas tributárias líquidas, deduzidos os repasses aos municípios, as transferências e obrigações constitucionais e a do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, sendo: Assembleia Legislativa do Estado do Acre - 5,3% (cinco inteiros e três décimos por cento); Tribunal de Contas do Estado do Acre - 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento); Tribunal de Justiça do Estado do Acre - 8% (oito por cento); Ministério Público do Estado do Acre - 4% (quatro por cento) e Defensoria Pública Geral do Estado - 0,9% (nove décimos por cento). Grifado

Desta forma, infere-se claramente que o espírito do legislador estadual é de estabelecer um orçamento que possibilite a estruturação e o fortalecimento da Instituição a fim de dotar a mesma de meios necessários para uma melhor prestação de serviços à população.

A Defensoria Pública consiste em órgão estatal responsável por cumprir o dever constitucional do Estado de oferecer assistência jurídica integral e gratuita às pessoas hipossuficientes, ou seja, aqueles que não possuem condições financeiras de pagar as despesas deste serviço que é muito essencial ao Estado.

Essa assistência jurídica aos hipossuficientes é garantia fundamental de cidadania, inserida no inciso LXXIV do art. 5º da Constituição da República. O texto constitucional impõe à União, aos Estados e ao Distrito Federal o dever inafastável da prestação jurídica, determinando que sejam instaladas Defensorias Públicas em todo o país, nos termos do parágrafo único do art. 134 da Lei Complementar 80/1994.

O atendimento jurídico deve ser concebido não apenas como assistência judiciária, uma vez que abrange, além da postulação ou defesa em processo judicial, também o patrocínio na esfera extrajudicial, como orientação e aconselhamento jurídico.

O valor apresentado nesta proposta atende ao que determina a Constituição Federal e legislação retrocitada, bem como espelha a real necessidade da Instituição em se estruturar para oferecer um melhor serviço à população, já que, uma vez aprovada a presente proposta orçamentária, a população usuária dos serviços desta Defensoria Pública sentirá a sensível melhora na prestação dos serviços, alugar imóveis para um atendimento de qualidade aos usuários, agilidade no peticionamento, deslocamento de defensores e servidores para locais onde não haja defensores lotados, mutirões, projetos e ações voltadas às populações afastadas, outro fator relevante é a posse de 15(quinze) novos Defensores Públicos para atuarem em unidades desassistidas atualmente.

Para o exercício financeiro de 2019, a DPE/AC busca condições financeiras e orçamentárias melhores para se adequar ao orçamento após aprovação da **Lei Complementar nº**

335 de 15 de março de 2017 que Altera e acresce dispositivos a **Lei Complementar nº 158**, que dispõe sobre a **Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado**, assim, cumprir com fidelidade seu papel de agente transformador da realidade social, que permitam o alcance de sua missão institucional, de acordo com o Princípio da Eficiência, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Com atuação sempre pautada nos valores de honestidade, compromisso, responsabilidade, conhecimento e transparência.

11. INFORMAÇÕES GERENCIAIS DA DPE-AC

O orçamento de custeio da Defensoria Pública do Estado do Acre – DPE/AC para o ano de 2019 não estará de acordo com a LOA/2019 (Lei nº 3.393, de 13 de julho de 2018) publicada no Diário Oficial do Estado nº 12.356 de 01 de agosto de 2018, extraordinariamente será replicado o orçamento de 2018, por isso, usaremos como base a LOA2018 publicada no Diário Oficial do Estado nº 12.210, de 29 de dezembro de 2017, no montante de R\$ 25.021.275,03 (vinte e cinco milhões, vinte um mil, duzentos e setenta e cinco reais e três centavos), *assim discriminados: recursos próprios Fonte 100 = 24.521.275,03 e Fonte 700 = R\$ 500.000,00.*

Fonte: link da Lei orçamentária 2018.

<http://www.ac.gov.br/wps/wcm/connect/56e5e4804195631cb6f1bf159768b70b/LEI+3.205+de+21++12++2016+DI+C3%81RIO+OFICIAL.pdf?MOD=AJPERES>

A DPE-AC está presente, com Defensores Públicos titulares lotados, em apenas 05 (cinco) municípios do Estado: Rio Branco, Senador Guiomard, Cruzeiro do Sul, Feijó e Bujari.

Os outros 18(dezoito) municípios: Sena Madureira, Acrelândia, Manoel Urbano, Santa Rosa do Purus, Capixaba, Porto Acre, Assis Brasil, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Rodrigues Alves, Xapuri, Epitaciolândia, Tarauacá, Brasiléia, Plácido de Castro e Jordão, inicialmente, serão atendidos por Defensores Públicos da capital designados pela Defensoria Pública-Geral cumulando funções nas unidades acima, a fim de atender a população naquelas cidades desassistidas, e que posteriormente, serão atendidos pelos novos Defensores Públicos a serem empossados no ano de 2019.

Atualmente, a Defensoria esta Pública conta com 45 (quarenta e cinco) Defensores Públicos em atividade, **quando a carreira comporta, por lei, 61 (sessenta e um)** o que atenderia de forma satisfatória todas as comarcas do nosso Estado.

Nesta proposta está inserido o impacto financeiro para nomeação de mais 15 (Quinze) Defensores Públicos, através de concurso.

Até o mês de Outubro de 2018, a Defensoria Pública atendeu mais de **64.107** (Sessenta e quatro mil, cento e sete) pessoas, de uma população de aproximadamente 816.687 (oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e sete) habitantes.

Ressalta-se que, além desses atendimentos, de Janeiro a Outubro do corrente ano, os Defensores Públicos do Estado realizaram **17.550** (dezessete mil e quinhentas) audiências e **153 (Cento e cinquenta e três)** júris, ações ajuizadas **9.281 (Novem mil duzentos e oitenta e uma)**, interpuseram **5.573 (Cinco mil quinhentos e setenta e três)** recursos e **169 (Cento e sessenta e nove)** Habeas Corpus, firmaram **1.160 (Hum mil cento e sessenta)** acordos e apresentaram **58.480 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta)** petições diversas, além de **13.076 (Treze mil e setenta e seis)** pessoas atendidas pelo setor de atendimento itinerante, tanto na capital, quanto no interior do Estado. **(Fonte: Livro de registros da Corregedoria-Geral)**

Insta ainda ressaltar que além da atuação desta Defensoria na área judicial, acima citada, ela também atua na área extrajudicial que tem significativa demanda.

Nota-se que é um trabalho hercúleo para pouco mais de 40 Defensores Públicos, pois dos 45 existentes, 03 Defensores Públicos desempenham funções administrativas: Defensora Pública-Geral, Subdefensora Pública-Geral e Corregedor, 01 estar afastado para desempenhar mandato classista, nos termos da lei, restando, portanto, 41 Defensores Públicos. Destes, considerando férias, afastamentos e licenças, efetivamente, dispomos de aproximadamente 39 Defensores Públicos para atender uma população estimada em 816.687 habitantes, em todas as comarcas deste Estado e em todos os graus de jurisdição.

Atualmente, o quadro de pessoal desta Instituição é composto de 45 Defensores Públicos, 01 Ouvidora-Geral, 01 Diretor-Geral, 35 servidores efetivos, 20 gestores de Políticas Públicas lotados na DPE, 01 técnica em Gestão Pública lotada na DPE, 06 servidores cedidos de outras secretarias de governo, 77 bolsas de estagiários e 74 servidores lotados em cargos de comissão, sendo que a DPE/AC ainda dispõe 91 cargos, que com a nomeação dos 15 novos Defensores Públicos que atuarão no interior do Estado haverá necessidade de novas nomeações de cargos em comissão para compor o quadro funcional.

A situação financeiro-orçamentária desta DPE-AC depende do repasse mensal, por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, do duodécimo para custeio e pagamento da folha de pessoal.

Entre as despesas de custeio necessárias à manutenção da estrutura básica desta Defensoria Pública **para o ano de 2019**, incluem-se diversas espécies de gastos, entre eles, o custeio fixo:

Centro Integração Empresa-Escola-CIEE (Estagiários)
Aluguel da Sede da DPE-AC (Rio Branco);
Aluguel da Sede da DPE-AC (Capixaba);
Aluguel da Sede da DPE-AC (Porto Acre);
Aluguel da Sede da DPE-AC (Rodrigues Alves);
Aluguel da Sede da DPE-AC (Epitaciolândia);
Aluguel da Sede da DPE-AC (Assis Brasil);
Aluguel da Sede da DPE-AC (Acrelândia);
Aluguel da Sede da DPE-AC (Cruzeiro do Sul);
Limpeza e conservação na Sede e Unidades da DPE dentro do Estado;
Encargos Patronais;
Diárias para deslocamento;
Combustíveis;
Correspondências (Correios);
Energia Elétrica (Eletroacre);
Telefone fixo, telefone móvel e modem de Internet móvel;
Material de Expediente e Consumo;
Material Permanente;
Passagens Aéreas;
Manutenção dos veículos;
Manutenção predial (preventiva e corretiva);
Cursos de capacitação para Defensores e Servidores;
Serviços gráficos para atender as atividades;
Tarifas bancárias;

Seguros para veículos;
Seguro DPVAT e
Suprimentos de fundos.

Os investimentos em infraestrutura são imprescindíveis para o crescimento da Defensoria Pública do Estado, possibilitando o cumprimento de seus objetivos institucionais de defender os menos favorecidos, o regime democrático, os direitos sociais e individuais indisponíveis.

Atualmente, a Defensoria Pública possui apenas 12 (Doze) imóveis, sejam eles próprios, alugados ou cedidos, distribuídos nos 22 (vinte e dois) municípios do Estado:

IMÓVEIS PRÓPRIOS – DPE/AC		
UNIDADE	IMÓVEIS	ENDEREÇO
BRASILÉIA	IMÓVEL PRÓPRIO	RUA ODILON PRAGATI, 219, CEP: 69.932-000; TEL: (68) 3546-4656.
FEIJÓ	IMÓVEL PRÓPRIO	RUA PRESIDENTE KENNEDY, 136, CEP: 69.960-000; TEL: (68) 3463-2396.
MANOEL URBANO	IMÓVEL PRÓPRIO (TERRENO)	RODOVIA MENDES ARAÚJO, 254 – Q-33, CEP: 69.950-000.
SENA MADUREIRA	IMÓVEL PRÓPRIO	RUA SIQUEIRA SANTOS, 294, CEP: 69.940-000; TEL: 3612-3316.
MÂNCIO LIMA	IMÓVEL PRÓPRIO (TERRENO)	SETOR 006, QUARTEIRÃO 20 - CENTRO
CRUZEIRO DO SUL	IMÓVEL PRÓPRIO (DETERIORADO SEM CONDIÇÕES DE USO)	RUA RUI BARBOSA, 267 - CENTRO
IMÓVEIS ALUGADOS – DPE/AC		
ACRELÂNDIA	ACRELÂNDIA	ACRELÂNDIA
CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL
RIO BRANCO	RIO BRANCO	RIO BRANCO
TARAÚACA	TARAÚACA	TARAÚACA
IMÓVEIS CEDIDOS – DPE/AC		
PLÁCIDO DE CASTRO	PLÁCIDO DE CASTRO	PLÁCIDO DE CASTRO
SENADOR GUIOMARD	SENADOR GUIOMARD	SENADOR GUIOMARD

Pela análise do quadro, é perceptível a ausência de sedes da Defensoria Pública em 12 (Doze) municípios do Estado.

Merece registro a luta incessante da Administração Superior em conseguir terrenos na capital e nos municípios para construção de sedes próprias.

12. JUSTIFICATIVAS:

Despesas Correntes

f) **Pessoal:** A partir da LOA/15 foi transferida para a Defensoria Pública a responsabilidade com rubrica de pessoal. Assim, esta proposta contempla o pagamento dos membros e servidores, **prevendo também a nomeação de 15 (quinze) novos Defensores Públicos aprovados no ultimo concurso, a promoção de Defensores Públicos e Servidores efetivos, e a nomeação de 70 (setenta) cargos em comissão.**

Atualmente, o valor da Folha de pagamento dos membros e servidores da Defensoria Pública anualmente é de R\$ 26.868.371,55 (vinte e seis milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Fonte: Link da Lei orçamentária 2018.

<http://www.ac.gov.br/wps/wcm/connect/56e5e4804195631cb6f1bf159768b70b/LEI+3.205+de+21++12++2016+DI%C3%81RIO+OFICIAL.pdf?MOD=AJPERES>

g) **Diárias** - Destinadas ao custeio das despesas dos defensores públicos, servidores efetivos e servidores de cargos de comissão, em viagens dentro e fora do Estado a serviço da DPE-AC. Tal despesa é onerada tendo em vista a falta de Defensores Públicos em atuação nas unidades, desta forma, para atender as demandas da população nestas localidades se faz necessário o deslocamento de toda equipe para realização dos atendimentos.

h) **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física** - Destinado principalmente ao pagamento dos aluguéis dos imóveis utilizados pela DPE/AC na cidade de Rio Branco/AC - Sede da Defensoria Pública, nos municípios de Cruzeiro do Sul/AC, Acrelândia/AC e Tarauacá/AC, e, ainda, previsão de crescimento da DPE-AC, o que culminará com a locação de novos imóveis nos municípios de Santa Rosa do Purus/AC, Capixaba/AC, Porto Acre/AC, Assis Brasil/AC, Marechal Thaumaturgo/AC, Porto Walter/AC, Rodrigues Alves/AC, Epitaciolândia/AC, Mâncio Lima/AC e Jordão/AC, considerando ainda os reajustes dos pagamentos, decorrentes de cláusula contratual.

i) **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica** – Para a estruturação das unidades da DPE/AC, na capital e no interior, são necessárias as contratações de estagiários, através de Convênio com o Centro de Integração Empresa - Escola – CIEE e de empresa prestadora de serviços de conservação e limpeza, energia elétrica, telefones fixo, móvel e internet móvel, de fornecimento de combustíveis e lubrificantes e correios. Além de outros serviços de manutenção preventiva e corretiva de forma eventual, e ainda os emergenciais.

j) **Despesas de capital**

k) **Obras e Instalações** – Necessidade de reformas estruturais, ampliações e pinturas nos imóveis próprios da DPE-AC, tanto na capital como no interior do Estado.

l) A Defensoria Pública ainda funciona, em algumas localidades, em salas cedidas pelo Tribunal de Justiça nos fóruns, por falta de imóveis próprios e adequados aos serviços de atendimento.

m) **Equipamentos e Material Permanente** – Previsão principalmente na aquisição e implantação de sistema de automação judiciária, estruturação da rede lógica (IP) para adequação e modernização da rede de voz e dados, nos moldes já implantados em algumas instituições e secretarias de Estado. Este modelo de serviços proporcionará a melhor integração entre as unidades defensoriais. Com a implantação da Rede IP, serão necessárias aquisições de uma central de PABX Digital, novos equipamentos de informática que sejam compatíveis com o referido sistema, assim adequando a DPE ao sistema de **Peticionamento Eletrônico**.

Assim, infere-se que esta DPE-AC mesmo com os investimentos tecnológicos já realizados no biênio 2017/2018 ainda carece de investimentos em equipamentos, sobretudo na área de tecnologia da informação, posto que ainda há um abismo enorme para transpor, quando comparada com as demais instituições do sistema de justiça do Estado.

n) **Equipamentos e Material Permanente** – Para equipar esta Defensoria Pública, na capital e no interior, dotando-a de serviço de internet fixa, telefonia fixa e móvel, além

de mobília adequada as necessidades da instituição, para isso, serão necessárias dotações orçamentárias e financeiras suficientes.

Atualmente, a frota de veículos desta Defensoria Pública é composta de 18 (dezoito) veículos, divididos conforme o quadro abaixo:

Nº	FABRICANTE	MODELO	ANO	PLACA	RENAVAM	LOCALIZAÇÃO
01	VOLKSWAGEN	FOX	2007/2008	MZV-4408	00931528097	RIO BRANCO
02	FIAT	UNO MILLE	2008/2008	NAA-3567	00974658022	CRUZEIRO DO SUL
03	FIAT	UNO MILLE	2009/2010	MZV-2563	00147617367	RIO BRANCO
04	CHEVROLET	CORSA	2009/2010	NAC-4677	00168381109	RIO BRANCO
05	CHEVROLET	CORSA	2009/2010	NAC-4877	00168377489	RIO BRANCO
06	CHEVROLET	CORSA	2009/2010	NAC-4887	00168378817	RIO BRANCO
07	CHEVROLET	CORSA	2009/2010	NAC-4777	00168379945	RIO BRANCO
08	MITSUBISHI	L200 TRITON	2013/2013	OVG-9336	00565956795	CRUZEIRO DO SUL
09	CHEVROLET	S10	2012/2013	OVG-3894	00544398068	RIO BRANCO
10	FIAT	PÁLIO	2013/2014	OVG-6450	00597814970	FEIJÓ
11	MARCOPOLO	VOLARE TCA	2013/2014	OMP-5100	00992105226	RIO BRANCO
12	MARCOPOLO	VOLARE TCA	2013/2014	OMP-5110	00992105668	RIO BRANCO
13	HONDA	NXR BROS	2010/2010	MZT-7226	01074441530	SENA MADUREIRA
14	MITSUBISHI	L200 TRITON	2015/2016	QLW-1260	01072752481	RIO BRANCO
15	MITSUBISHI	L200 TRITON	2015/2016	QLW-7920	01074441530	RIO BRANCO
16	VOLKSWAGEN	GOL	2015/2016	QLW-1730	01072821807	RIO BRANCO
17	VOLKSWAGEN	GOL	2015/2016	QLW-1720	01072821360	RIO BRANCO

3.1- PROPOSTA PARA O ORÇAMENTO – 2019

Face ao exposto, a Defensoria Pública do Estado do Acre, por meio do Gabinete da Defensora Pública-Geral, da Subdefensoria Pública-Geral e da Diretoria Geral, apresenta sua Proposta Orçamentária para o ano de 2019, nas fontes 100 e 700 no valor global de R\$ 39.623.535,10 (Trinta e nove milhões, seiscentos e vinte e três mil , quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos), conforme discriminado no quadro abaixo:

Fonte	Valor R\$
100	38.555.535,10
700	1.068.000,00
Total	39.623.535,10

A previsão atualizada da receita para 2018 tem como base o valor de R\$ 4.794.055.403,51 (quatro bilhões, setecentos e noventa e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e um centavos.), este montante está contido no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – Setembro/2016 a Agosto/2017, publicado no site da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AC, incidindo sobre referido valor o percentual de 0,9% (nove décimos por cento) para Defensoria Pública, conforme determina o Artigo 21 da Lei Estadual nº 3.160/16(LDO/17).

Fonte: Link da Lei orçamentária 2018.

<http://www.ac.gov.br/wps/wcm/connect/56e5e4804195631cb6f1bf159768b70b/LEI+3.205+de+21++12++2016+DI%C3%81RIO+OFICIAL.pdf?MOD=AJPERES>

A presente proposta orçamentária para o ano de 2018 está prevendo recursos orçamentários para a Defensoria Pública e para o Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR/DPE/AC:

Defensoria Pública do Estado do Acre

Especificação da Despesa		
Defensoria Pública do Estado do Acre	Fonte 100	38.555.535,10
31 - Despesas com Pessoal		
31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		32.070.535,10
		32.070.535,10
33 - Outras Despesas Correntes		5.235.000,00
33.90.13 - Obrigações Patronais		185.000,00
33.90.14 – Diárias		300.000,00
33.90.30 - Material de Consumo		1.650.000,00
33.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção		315.000,00
33.90.35 - Serviços de Consultoria		110.000,00
33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		1.250.000,00
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.220.000,00
33.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas		95.000,00
33.90.92 - Despesas de Exercício Anteriores		255.000,00
33.90.93 - Indenizações e Restituições		105.000,00
Despesas de Capital		1.250.000,00
44 – Investimentos		1.250.000,00
44.90.51 - Obras e Instalações		550.000,00
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente		700.000,00

Fundo Orçamentário Especial Centro de Estudos Jurídicos

Especificação da Despesa		
Fundo Orçamentário Especial Centro de Estudos Jurídicos	Fonte 700	1.068.000,00
Despesas Correntes		868.000,00
33 - Outras Despesas Correntes		868.000,00
33.90.14 – Diárias		70.000,00
33.90.30 - Material de Consumo		90.000,00
33.90.33 - Passagens e Despesas com Locação		40.000,00
33.90.35 - Serviços de Consultoria		50.000,00
33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		50.000,00
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		568.000,00
Despesas de Capital		200.000,00
44 – Investimentos		200.000,00
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente		200.000,00

4. ANÁLISE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS PARA OS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE JUSTIÇA

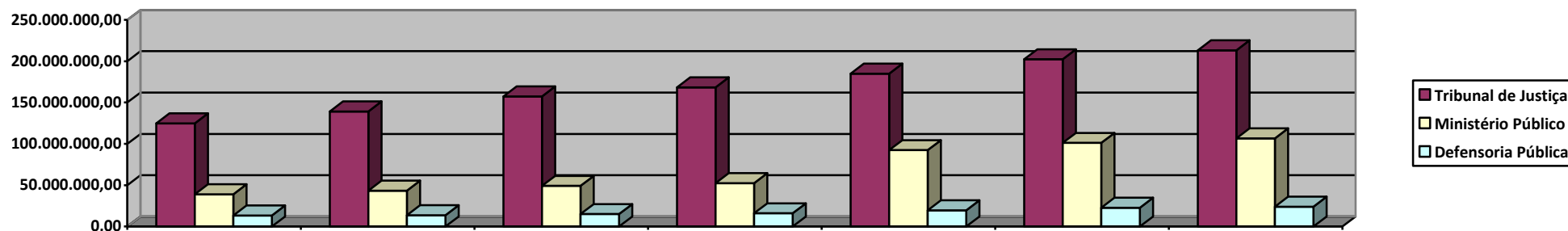
Para efeito de análise dos gastos dos órgãos atuantes no Sistema Judiciário, composto pela Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, apresentam-se a seguir os créditos disponibilizados para cada Instituição.

QUADRO COMPARATIVO

(fonte 100)

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Tribunal de Justiça	124.836.538,21	139.198.297,00	157.353.096,00	168.337.890,64	184.921.351,91	202.400.544,47	213.207.596,71	232.530.976,67	240.946.889,17
Ministério Público	39.011.418,19	43.499.468,09	49.172.842,70	52.605.590,83	92.460.675,95	101.200.272,23	106.603.798,86	107.303.903,16	123.064.983,78
Defensoria Pública	13.290.723,68	13.765.394,39	15.098.000,33	16.025.600,33	19.567.148,53	22.800.061,25	23.985.854,74	26.946.023,44	24.521.275,03

Obs.: Recursos para custeio da máquina administrativa e pagamento da Folha de Pagamento.



Fontes:

20. Lei nº 2.253, de 21 de dezembro de 2009 – Lei Orçamentária 2010.
<http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2014/09/Lei2253.pdf>
21. Lei nº 2.412, de 30 de dezembro de 2010 – Lei Orçamentária 2011.
<http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2014/09/Lei2412.pdf>
22. Lei nº 2.523, de 20 de dezembro de 2011 – Lei Orçamentária 2012.
<http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2014/09/Lei2523.pdf>
23. Lei nº 2.678, de 27 de dezembro de 2012 – Lei Orçamentária 2013.
<http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2014/09/Lei2678.pdf>
24. Lei nº 2.831, de 27 de dezembro de 2013 – Lei Orçamentária 2014.
<http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2014/09/Lei2831.pdf>
25. Lei nº 2.882, de 10 de dezembro de 2014 - Lei Orçamentária 2015.
<http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2016/11/Lei2882.pdf>
26. Lei nº 3.098, de 29 de dezembro de 2015 - Lei Orçamentária 2016.
<http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2016/02/Lei3098.pdf>
27. Lei nº 3.205, de 21 de dezembro de 2016 - Lei Orçamentária 2017
<http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2017/01/Lei3205.pdf>
28. Lei nº 3.370, de 28 de dezembro de 2017 - Lei Orçamentária 2018
<http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2018/02/Lei3.370.pdf>

1. CONCLUSÃO

A Defensoria Pública do Estado considera o orçamento, em sua essência, um importante instrumento de planejamento necessário à manutenção e equilíbrio de suas finanças, através do qual as despesas e as receitas são equitativamente equilibradas e delimitadas.

Por esta razão, julga que o conteúdo de sua Proposta Orçamentária anual deve ser integralmente analisado, discutido e votado pelo Poder Legislativo do Estado, a quem cabe deliberar pelo acolhimento, ou não, daquilo que lhe foi encaminhado. Além disso, tal sistemática não importa em qualquer macula a autonomia financeira e orçamentária dessa instituição, a qual tem ampla liberdade para formular a proposta que, ao final, deve ser apreciada.

A Proposta Orçamentária ora apresentada compreende, tão somente, as reais necessidades da DPE-AC, as quais, em última razão, correspondem aos anseios da própria população acreana, cujo objetivo principal consiste em dar acesso à justiça aos menos favorecidos deste Estado.

A necessidade de similaridade estrutural entre a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário, ocasionada pela atuação por extensão territorial equivalente e requer condições condignas para que juntos promovam a justiça, resguarde os interesses públicos e protejam os bens jurídicos existentes dentro de nossa coletividade. Assim, onde há a atuação de um magistrado do Poder Judiciário e um Promotor de Justiça, igualmente deve haver a presença de um Defensor Público desempenhando suas funções.

Desta forma, a presente proposta orçamentária, ao buscar justificar as necessidades da Instituição, tem por objetivo amenizar a desproporcionalidade orçamentária existente entre as instituições com estruturas semelhantes e com atribuições tão primordiais para a sociedade, inclusive propondo alternativa mais justa para a fixação das despesas por regra diversa, que não por simples incremento de gastos e reajuste linear a orçamentos distintos.

Desta forma, a Proposta Orçamentária foi elaborada de maneira a permitir o atendimento das despesas de manutenção para exercício financeiro de 2019 da Defensoria Pública do Estado do Acre em todo o Estado, conforme obrigação constitucional do Estado de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV e art. 134 da Constituição Federal) e, ainda, em estrita observância ao comando inserto no artigo 21, da Lei nº 3.160/16 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2016, que prevê 0,9% (nove décimos) da receita para a Defensoria Pública do Estado do Acre, no propósito de sempre melhor atender a população carente do nosso Estado e de modo a manter o princípio orçamentário do equilíbrio.

O valor proposto de R\$ 39.623.535,10 (Trinta e nove milhões, seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos) nas fontes 100 e 700 é o razoável para dar encaminhamento e solução a questões mais pontuais e urgentes da Defensoria Pública para que se possam desenvolver atividades voltadas para o zelo de interesses sociais e individuais indisponíveis do bem geral da coletividade do nosso Estado.

Rio Branco-Ac, 07 de dezembro de 2018.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO
Defensora Pública-Geral do Estado

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO
Subdefensora Pública-Geral do Estado

MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Diretor-Geral da DPE/AC

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS – ANO 2019

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2019/CSDPE-AC

DISPÕE SOBRE O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de seu poder normativo previsto no artigo 102, da Lei Complementar Federal nº 80/94 e artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 216, de 30 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre exercer atividades consultivas, normativas e decisórias;

CONSIDERANDO que o artigo 103, da Lei Complementar Federal nº 80/94 e artigo 7º, da Lei Complementar Estadual nº. 216, de 30 de agosto de 2010, estabelece que a Corregedoria Geral é órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e servidores da instituição, bem como da regularidade do serviço;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade, previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a reeducação do Defensor Público/Servidor como medida alternativa do procedimento disciplinar;

CONSIDERANDO a inserção do princípio da discricionariedade da ação disciplinar, no qual a autoridade administrativa, examinando o caso concreto, poderá eleger uma solução alternativa à aplicação de sanções administrativas disciplinares;

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) tem por objetivo buscar a solução alternativa e que atenda ao interesse público e ao aperfeiçoamento do serviço público, sem abdicar do poder disciplinar;

R E S O L V E:

Art. 1º - Quando da ocorrência de infração administrativa disciplinar que aponte a ausência de efetiva e grave lesividade ao erário ao serviço ou a princípios que regem a Administração Pública, poderá ser elaborado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

§ 1º - São requisitos para a elaboração do TAC de que trata o *caput* do artigo:

I - que a conduta não justifique a imposição de pena superior à suspensão;

II - que os fatos não estejam sendo apurados por meio de ação penal;

III - que não haja condenação perante a Defensoria Pública do Estado do Acre em processo administrativo disciplinar;

IV – quando, verificada lesão ao erário, por dolo ou culpa do membro ou servidor, tenham estes procedido ao efetivo ressarcimento ou comprovado parcelamento da dívida por prazo não superior ao estabelecido no art. 7º, § 1º, desta Resolução;

V – que o servidor ou membro já não esteja sendo beneficiado por Termo de Ajustamento de Conduta.

§ 2º - Para esclarecimento das condições a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser determinada coleta simplificada de informações, que permitam concluir pela conveniência da medida.

Art. 2º - O TAC, de caráter não punitivo, é medida alternativa ao procedimento disciplinar e visa à reeducação do membro ou servidor, efetivo ou comissionado, e este, ao firmá-lo, deverá declarar que está ciente dos deveres e das proibições, comprometendo-se a observá-los no seu exercício funcional.

§ 1º - Após a proposta do TAC, o servidor ou membro terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar quanto à sua aceitação, interpretando-se seu silêncio como recusa à proposta.

§ 2º - Podem ser propostas, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas, além de outras que sejam entendidas como adequadas e proporcionais ao restabelecimento da ordem jurídica violada:

a) ressarcir ao erário, inclusive com autorização de desconto em folha de pagamento da quantia devida, conforme percentual previsto em lei, observando-se ainda o período máximo estabelecido pelo § 1º, do art. 7º, desta Resolução;

b) firmar termo com declaração de ciência do elenco dos deveres e proibições a que está sujeito o servidor ou membro, bem como o compromisso de, em situação similar, agir conforme a lei, as cautelas necessárias e a razoabilidade, abstendo-se da prática da conduta, comissiva ou omissiva, objeto do termo de ajustamento de conduta.

§ 3º - A medida a ser proposta para o ajustamento de conduta observará, em qualquer caso, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade quanto à violação a ser sanada, podendo o interessado, em caso de não aceitação das condições oferecidas, pugnar, dentro do prazo previsto no § 1º deste artigo, pelo seu encaminhamento ao Conselho Superior da Defensoria Pública, o qual poderá adequá-la ao previsto neste dispositivo.

§ 4º - Após decisão do Conselho Superior quanto à adequação das condições oferecidas no Termo de Ajustamento, terá o membro ou servidor o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar sua aceitação.

Art. 3º - O ajustamento de conduta poderá ser formalizado antes ou durante o procedimento disciplinar, quando presentes os requisitos do art. 1º, § 1º, desta Resolução, cabendo ao Corregedor-Geral o juízo prévio de submissão da situação de conflito ao TAC.

Art. 4º - O procedimento deverá conter, necessariamente, a qualificação do Defensor Público/Servidor envolvido, a descrição sucinta dos fatos e os documentos necessários à instrução do feito.

§ 1º - O Corregedor-Geral notificará o Defensor Público/Servidor demandado para a sessão do TAC, dando-lhe ciência de que seu comparecimento não é obrigatório;

§ 2º - Na sessão designada poderá ser proposto ao Defensor Público/Servidor a celebração de “TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC”, comprometendo-se, como medida alternativa ao procedimento disciplinar e de punição, a, doravante, não rescindir na conduta objeto do feito e, se for o caso, a reparar o dano que tenha causado ao erário.

§ 3º - A celebração do TAC dispensa o acompanhamento obrigatório de advogado ou defensor *ad hoc* e a sua homologação caberá ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre.

§ 4º - Nos fatos que envolvem Defensores Públicos, somente o Corregedor-Geral poderá presidir a sessão do TAC, podendo delegar esta atribuição, nos demais casos, à servidor capacitado dos quadros da instituição, preferencialmente lotado no gabinete da Corregedoria Geral, desde que o mesmo não esteja respondendo, ou tenha sido condenado, em procedimento administrativo disciplinar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre, estando a validade deste ato condicionada a homologação do Corregedor-Geral.

§ 5º - Na elaboração do TAC deverá ser observado o recurso da entrevista orientada, com fins de esclarecer o Defensor Público/Servidor sobre as normas e deveres que regem o fato que gerou o procedimento.

Art. 5º - Se não houver processo disciplinar em andamento, o compromisso será firmado pelo membro ou servidor diretamente perante a Corregedoria Geral, ou perante a Comissão Processante, sob condição de ratificação posterior do ato pelo Corregedor-Geral.

Art. 6º - Uma vez firmado o TAC, os referidos autos serão arquivados na Corregedoria Geral, sem registro nos assentamentos funcionais do Defensor Público ou Servidor.

Art. 7º - O TAC será revogado se o membro ou servidor não efetuar o cumprimento de suas disposições no prazo estabelecido, não podendo se valer de novo benefício pelo período de 3 (três) anos.

§ 1º - O prazo de que trata o *caput* será de até 18 (dezoito) meses, conforme a gravidade da conduta e condições previstas no TAC.

§ 2º - Revogado o TAC, será imediatamente instaurado o procedimento disciplinar.

§ 3º - O ato de revogação do TAC tem natureza declaratória, retroagindo seus efeitos à data do fato.

Art. 8º - Homologado o TAC, não será instaurado procedimento disciplinar e, tratando-se de procedimento em curso, ficará o mesmo suspenso pelo prazo apontado no § 1º do art. 7º desta Resolução.

Art. 9º - Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco/AC, 20 de fevereiro de 2019.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2019/CSDPE-AC

cria e regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre, o **SUBNÚCLEO DE COMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS**.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, e alterações posteriores, e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior da DPE/AC, tomada na reunião do dia 20 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso I, da Constituição Federal que prevê, entre os objetivos da República Federativa do Brasil, a pacificação social;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais da Defensoria Pública a de promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas que se encontrem em situação de conflito de interesses;

CONSIDERANDO a necessidade de disseminar a cultura da conciliação, mediação e da solução consensual e pacífica dos conflitos sociais, que previne e propicia maior celeridade, eficiência e satisfação na solução destes, com resultados sociais expressivos e reflexos significativos na redução de demandas judiciais e do número de delitos praticados;

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica no direito ao acesso a uma ordem jurídica justa;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 784, IV, do CPC e do art. 4º, § 4º, da Lei Complementar de n. 80/94, as transações referendadas por Defensor Público possuem força de título executivo extrajudicial, dispensando a propositura de processo de conhecimento perante o Poder Judiciário na hipótese de descumprimento da convenção firmada entre as partes.

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar e regulamentar o funcionamento do Subnúcleo de composição extrajudicial de conflitos da Defensoria Pública do Estado do Acre, o qual será vinculado e subordinado ao Núcleo Cível.

Art. 2º - A (s) parte (s) interessada (s), quando procurar (em) o atendimento da Defensoria Pública, deverá (ão) sempre ser informada (s) dos benefícios de uma solução extrajudicial e amigável do conflito, bem como sobre o ônus, os riscos, as formalidades e as consequências de sua judicialização.

Parágrafo único - Poderão se submeter à sessão de conciliação ou mediação todas as demandas nas quais se busque efetivar direitos acerca dos quais a lei admite a transação.

Art. 3º - Os membros do subnúcleo de composição extrajudicial serão indicados pelo Defensor-geral, por meio de portaria.

§1º - O subnúcleo será composto obrigatoriamente por um membro titular que será responsável pelo desempenho das funções atinentes.

§2º - O subnúcleo também poderá ser integrado por outros membros de apoio, que ficarão sobre a responsabilidade do membro titular, sem prejuízo das demais funções que lhe forem eventualmente imputadas no âmbito da Defensoria Pública.

§3º - Sempre que possível, o Subnúcleo deverá contar com apoio de equipe multidisciplinar.

Art. 4º - São atribuições do Subnúcleo:

I - Desenvolver técnicas de conciliação e mediação comunitária;

II - Receber as demandas do primeiro atendimento cível ou de outros Núcleos Especializados em que exista a possibilidade de tentativa de conciliação ou de mediação de conflitos;

III - Designar as sessões de conciliação ou mediação, expedindo as cartas-convites para as partes interessadas, formalizando e referendando os termos de transação ou as atas de memória dos fatos no caso de impossibilidade de resolução extrajudicial;

IV - Elaborar as petições iniciais, quando se afigurar necessária a homologação judicial do termo de transação;

V - Realizar gestão junto às empresas, públicas e privadas, bem como junto às agências reguladoras de serviços públicos, a fim de implementar práticas autocompositivas;

VI - Desenvolver acompanhamento estatístico das mediações realizadas, com a instituição de banco de dados para visualização de resultados.

Parágrafo único - O Defensor Público que atuar como conciliador ou mediador, caso não seja possível a resolução extrajudicial, ficará impedido de assistir uma das partes em juízo, quando ambas solicitarem os serviços da Defensoria Pública do Estado.

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Subnúcleo de Composição Extrajudicial:

I - Manter banco de dados das composições extrajudiciais de conflitos e do número de sessões de mediação ou conciliação realizadas, para fins estatísticos do grau de resolutividade do Núcleo;

II - Promover, individualmente ou em conjunto com os demais integrantes do Núcleo, a capacitação dos servidores e líderes comunitários;

III - Comunicar ao Defensor Público que realizou o primeiro atendimento o resultado da sessão de mediação ou conciliação;

IV - Executar, quando necessário, os acordos referendados pelo Subnúcleo, com natureza jurídica de "título executivo extrajudicial", na forma dos artigos 4.º, § 4.º, da LC n. 80/94 (LONDP - Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública) e 784, inciso IV, CPC/2015 (Lei n. 13.105);

V - Exercer outras que lhe venham a ser atribuídas, pelo Defensor Público Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

Art. 6º - Caberá ao Defensor Público-Geral decidir as substituições dos membros componentes do subnúcleo em caso de férias, licença, afastamento e situações relacionadas.

Art. 7º - O exercício de função na coordenação do subnúcleo não será remunerado a qualquer título, tampouco conferirá vantagens aos servidores que desempenharem suas respectivas funções.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco/AC, 20 de fevereiro de 2019.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2019/CSDPE-AC

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE PARA O BIÊNIO 2019/2021.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 101 e parágrafos da Lei Complementar Federal nº 80, de 12.01.94, com as alterações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 132, de 07.10.09; art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06.02.06, com as modificações da Lei Complementar Estadual nº 216, de 30.08.10; no art. 13, da Resolução nº 001/2011/GAB/DPE-AC, publicada no D.O.E. nº 10.566, de 08.06.2011 (Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Acre); Resolução Administrativa nº 004/CS/DPE-AC, de 13.05.2011, publicada no D.O.E. nº 10.556, de 26.05.2011 (Regimento Interno do Conselho Superior da DPE/AC); e demais normas aplicáveis à espécie, além do decidido na 2ª Reunião Ordinária no dia 29 de maio de 2019, **RESOLVE BAIXAR a presente RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA** com a finalidade de dispor sobre a Eleição para os Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, nos termos seguintes:

Art. 1º. Estabelecer as normas regulamentares para escolha dos membros eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, para o biênio 2019/2021, que será realizada no dia **03 de julho de 2019, no horário das 8h às 17h**, na sede da Defensoria Pública do Estado do Acre, situada na Avenida Antônio da Rocha Viana, nº. 3057 – Santa Quitéria – CEP: 69.918-700 – Rio Branco-Acre, observando o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 80/94, a Lei Complementar Estadual nº 158/06 e as prescrições desta Resolução Administrativa.

Art. 2º. Os candidatos que preencham os requisitos legais e desejarem concorrer para os cargos de Conselheiros relativos ao nível na carreira em que se encontram, poderão se inscrever por meio de petição dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora, **no período de 03 a 07 de junho de 2019, no horário das 8h às 15h.**

§ 1º. A inscrição dos interessados implicará no conhecimento e a aceitação das normas para o processo de escolha dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, bem como desta Resolução Administrativa, dos editais e comunicados a serem publicados.

§ 2º. Deverá ser divulgado o nome dos candidatos inscritos por nível na carreira para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, possa ser apresentadas possíveis impugnações, que deverá ser fundamentada e acompanhada da prova do alegado, sob pena de indeferimento liminar.

§ 3º. O candidato, após ciência da sua impugnação, poderá apresentar defesa escrita no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Comissão Eleitoral e Apuradora divulgará a decisão das possíveis impugnações, bem como a lista dos candidatos inscritos definitivamente.

Art. 3º. O voto é direto, plurinominal, obrigatório e secreto dos seus respectivos pares de nível, admitido o voto em trânsito e proibido o voto por procuração.

Art. 4º. Concorrerão à eleição os Defensores Públicos Estaduais estáveis que não estejam afastados da carreira, para mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) reeleição.

§ 1º. Os candidatos somente poderão concorrer a um cargo vago de Conselheiro correspondente ao nível em que se encontram na carreira.

§ 2º. A eventual mudança de nível na carreira do Conselheiro eleito não prejudicará sua representatividade no colegiado, bem como o exercício do seu mandato.

Art. 5º. A votação será feita da seguinte forma:

I – O eleitor receberá uma cédula eleitoral, rubricada pelos integrantes da Comissão Eleitoral e Apuradora, contendo os nomes de todos os candidatos inscritos, em ordem alfabética, correspondente ao nível na carreira que ocupa o eleitor, e fará a sua escolha, apondo um X no interior do quadrilátero na frente dos nomes dos candidatos de sua preferência, sendo-lhe facultado o direito de escolher 02 (dois) nomes;

II – O voto será considerado nulo se o eleitor escolher mais de 02 (dois) candidatos constantes na cédula eleitoral, bem como se fizer constar qualquer sinal ou grafia susceptível de identificação;

III – Ao receber a cédula do Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora, o eleitor se dirigirá à cabine indevassável e exercitará o seu voto de forma secreta, depositando-o na urna própria que permanecerá em local visível, devendo assinar a lista de votação.

§ 1º. O eleitor só poderá votar em candidatos do seu respectivo nível na carreira.

§ 2º. O candidato mais votado em seu respectivo nível será membro titular do Conselho Superior, ao passo que o segundo candidato mais votado será o suplente.

Art. 6º. Os votos dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre lotados no Interior e daqueles que estiverem justificadamente ausentes, deverão ser encaminhados ao Defensor Público, Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora, através de cédula oficial devidamente rubricada, diretamente ou por via postal, e só serão recebidos até o encerramento da votação, em envelope lacrado, sem identificação, a fim de garantir-se o sigilo do voto, colocado em sobrecarta, a qual não poderá conter rasuras ou emendas e que será aberta somente no dia da eleição pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. Aplica-se o disposto do *caput* deste artigo, aos Defensores Públicos que na data da eleição estejam no interior ou fora do Estado, em razão de serviço, em gozo de férias ou licença.

§ 2º. A Comissão Eleitoral e Apuradora deverá encaminhar, com a devida antecedência, as cédulas eleitorais rubricadas pelos membros da Comissão, para os Defensores Públicos que estejam no interior ou fora do Estado.

Art. 7º. Fica criada a Comissão Eleitoral e Apuradora composta pelos Defensores Públicos abaixo nominados:

TITULARES

I – RODRIGO ALMEIDA CHAVES – Presidente

II – CLARA RÚBIA ROQUE PINHEIRO SOUZA - 1ª Secretário

III – JOÃO ILDAIR DA SILVA - 2º Secretário.

SUPLENTE

I – THAIS ARAÚJO DE SOUSA OLIVEIRA;

II – BRUNO BISPO DE FREITAS;

III – GLENN KELSON DA SILVA CASTRO;

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora será substituído pelo 1º Secretário e, assim, sucessivamente.

Art. 8º. Compete à Comissão Eleitoral e Apuradora:

I – Dirigir o processo eleitoral, desde a inscrição dos candidatos até a apuração dos votos e proclamação do resultado;

II - Apurar os votos e proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata, constando os nomes dos membros eleitos e respectivos suplentes, a qual será publicada o seu extrato no Diário Oficial do Estado;

III - Resolver os incidentes relativos a vícios ou defeitos de votação.

Art. 9º. Para a votação, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - Será realizada em sala previamente designada pela Mesa Receptora e divulgada amplamente até a data da realização da eleição;

II - Antes de votar, o eleitor assinará a lista de presença;

III - As votações serão feitas em sobrecartas;

IV - As cédulas e sobrecartas dos votos em trânsito serão colhidas em envelopes separados, com listas de presença também em separado.

Art. 10. Concluída a votação, a Comissão Eleitoral e Apuradora observar-se-á o seguinte:

I - Encerrará as listas de presença, inutilizando os espaços em branco;

II – Elaborará ata registrando, se necessário, os fatos ocorridos que entenda relevantes, apondo ao final as assinaturas;

III - Colocará no envelope apropriado as sobrecartas de votação contendo as cédulas e a lista de presença dos eleitores;

IV - Rubricará os envelopes, podendo também fazê-lo os fiscais e outros eleitores presentes.

Art. 11. A apuração dos votos compete à Comissão Eleitoral e Apuradora, que deverá observar o seguinte:

I - A apuração será feita na Sede da Defensoria Pública, logo após o término do pleito eleitoral;

II - A Comissão Eleitoral e Apuradora, em Sessão Pública, logo após a eleição, abrirá um a um os envelopes, confrontando o número de sobrecartas contendo as cédulas de votação com o número de votantes subscritores das listas de presença, iniciando, em seguida, a contabilização;

III - Em casos de empate entre os concorrentes, o desempate será determinado, sucessivamente, pelo maior tempo de serviço no nível, pelo maior tempo de serviço na carreira e pela idade dos candidatos em favor do mais idoso.

IV - findos os trabalhos de apuração e resolvidos eventuais questionamentos quanto à votação e apuração, a Comissão Eleitoral e Apuradora proclamará, ainda na Sessão Pública, o resultado.

Art. 12. Qualquer questionamento quanto ao resultado será decidido pela Comissão Eleitoral e Apuradora ainda na Sessão Pública, devendo o primeiro secretário da Comissão lavrar ata circunstanciada do pleito, transcrita em livro próprio para registro na Defensoria Pública do Estado, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 13. Da ata de apuração constarão os nomes dos membros eleitos e dos demais votados, em ordem decrescente de votação, para fins do art. 5º, § 6º e art. 5º-A, da LCE nº 158/06.

Art. 14. Logo após o término dos trabalhos, a Comissão Eleitoral e Apuradora remeterá cópia da ata a Defensora Pública-Geral e ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 15. Objetivando a plena execução das prescrições previstas neste Diploma Legal, poderão ser expedidas instruções complementares, tanto pela Defensora Pública-Geral como pela Comissão Eleitoral e Apuradora.

Art. 16. Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora, aplicando-se, no que couber, a Lei Orgânica da

Defensoria Pública do Estado do Acre, a Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública, disposições da Lei Adjetiva Civil, analogia com o Regimento Interno das demais carreiras essenciais à justiça e pelos princípios gerais do direito.

Art. 17. Esta resolução administrativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-AC, 29 de maio de 2019.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2019/CSDPE-AC

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DO CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, PARA O BIÊNIO DE 2019/2021.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 104 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12.01.94, com as alterações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 132, de 07.10.09; art. 6º, I e XII da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06.02.06, com as modificações da Lei Complementar Estadual nº 216, de 30.08.10; Resolução nº 001/2011/GAB/DPE-AC, publicada no D.O.E. nº 10.566, de 08.06.2011 (Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Acre); e demais normas aplicáveis à espécie, além do decidido na 2ª Reunião Ordinária no dia 29 de maio de 2019, **RESOLVE BAIXAR a presente RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA** com a finalidade de dispor sobre a eleição para o cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, nos termos seguintes:

Art. 1º. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, mediante esta Resolução Administrativa publicada no Diário Oficial do Estado, no site da DPE-AC e afixada na Sede da Defensoria Pública, convoca a eleição para a formação da lista triíplice para escolha do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, para o biênio 2019/2021, fixando o período de **1º a 05 de julho de 2019, das 8h às 15h**, para que os integrantes do nível mais elevado da carreira possam realizar suas inscrições, nos termos previstos nesta Resolução Administração e demais normas aplicáveis à espécie.

§ 1º. A inscrição do interessado se fará mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho Superior, registrado no Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

§ 2º. No ato da inscrição, o requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – certidão expedida pelo Setor de Pessoal da Defensoria Pública de que não esteja afastado de suas funções institucionais para tratar de interesses particulares ou para desempenho de atividade política, nos 02 (dois) anos anteriores à data da eleição;

II – certidão expedida pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública de que não tenha sofrido penalidade disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à inscrição da candidatura, bem como não esteja respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar;

III – certidão negativa de condenação criminal expedida pelo Poder Judiciário Federal e Estadual;

IV – *Curriculum Vitae* do Candidato.

Parágrafo único. A inscrição dos interessados implicará no conhecimento e a aceitação das normas para o processo de escolha do cargo de Corregedor-Geral da Defensoria

Pública do Estado do Acre, bem como desta resolução administrativa, dos editais e comunicados a serem publicados.

Art. 2º. Após análise e verificação dos requerimentos dos interessados, o Presidente do Conselho Superior decidirá e divulgará as inscrições indeferidas e deferidas provisoriamente para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, possam ser apresentados possíveis pedidos de reconsideração das inscrições indeferidas ou impugnações das inscrições deferidas, que deverão ser fundamentadas e acompanhadas da prova do alegado, sob pena de indeferimento liminar.

Parágrafo Único. O candidato, após ciência da sua impugnação, poderá apresentar defesa escrita no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º. O Presidente do Conselho Superior decidirá e divulgará os eventuais pedidos de reconsideração e impugnações para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os interessados possam, em única e última instância, interpor recurso, a ser decidido em Reunião Extraordinária do Conselho Superior, convocada exclusivamente para esse fim.

§ 1º. Na reunião extraordinária de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver pedido de vista do processo pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

§ 2º. Após realização da referida reunião, será divulgada a decisão do Conselho Superior, bem como as inscrições deferidas definitivamente em ordem alfabética.

Art. 4º. A eleição será realizada no dia **31 de julho de 2019**, em Reunião Ordinária do Conselho Superior, salvo motivo superior que poderá ser realizada em outra data, a ser fixada por ato da Defensora Pública-Geral.

Art. 5º. Para a escolha do indicado, cada Conselheiro poderá votar em até 03 (três) nomes, devendo o voto ser direto e secreto, sendo que os três mais votados formarão a lista tríplice.

Art. 6º. Ao receber a cédula, os Conselheiros se dirigirão à cabine indevassável e exercitarão seus votos de forma secreta, depositando-os na urna própria, que permanecerá em local visível.

Art. 7º. A composição da lista obedecerá à ordem dos mais votados.

Art. 8º. Em caso de empate observar-se-á os seguintes critérios para o desempate:

I – mais antigo no cargo de Defensor Público;

II – maior tempo no serviço público estadual;

III – maior tempo no serviço público geral;

IV – o mais idoso.

Art. 9º. O Conselho Superior encaminhará a lista tríplice ao Defensor Público-Geral do Estado, no mesmo dia da realização da reunião.

Art. 10. Para a escolha do Corregedor-Geral, serão observadas as disposições da Lei Complementar Estadual nº 158/06, da Lei Complementar Federal nº 80/94, desta resolução administrativa e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 11. Os incidentes verificados durante o processo de votação e apuração, bem como os casos omissos e dúvidas de interpretação da presente resolução administrativa, serão resolvidos pelo voto da maioria dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 12. Esta resolução administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-AC, 29 de maio de 2019.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Presidente do Conselho Superior da DPE/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2019/CSDPE-AC

ESTABELECE REGRAS PARA ATUAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE EM AÇÕES PENAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de seu poder normativo previsto no artigo 102, da Lei Complementar Federal nº 80/94 e artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos moldes do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o comparecimento e a participação dos defensores públicos do Estado em audiências criminais e processos criminais;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal resguarda aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO que no conceito de ampla defesa está a possibilidade de escolha de advogado privado, conforme também prescreve o art. 8º, n. 2, alínea “d”, da Convenção de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública tem por fim a prestação de assistência aos necessitados, nos forma do art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é vedado o exercício da Advocacia fora das atribuições institucionais por membro da Defensoria Pública, no termo do art. 134, parágrafo primeiro, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Estado disponibilizar ao acusado uma defesa técnica e ampla, não puramente formal;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei n. 1.060/50 determina a intimação pessoal do Defensor Público em todos os atos do processo;

CONSIDERANDO o reduzido número de Defensores Públicos em exercício, atualmente neste Estado;

RESOLVE baixar a presente **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**:

Art. 1º - Os Defensores Públicos do Estado do Acre devem abster-se da atuação institucional em processos ou audiências de réus que tenham advogados regularmente constituídos, e ausentes ao ato.

Art. 2º - Os Defensores Públicos do Estado do Acre somente devem atuar nos processos para os quais foram designados, observando-se o disposto nesta Resolução.

Art. 3º - Os Defensores Públicos devem ser, prévia e pessoalmente, intimados das audiências designadas nos processos judiciais de qualquer natureza, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.

Art. 4º - Quando o Defensor Público **for designado pelo Defensor Público Geral do Estado do Acre**, para atuar em processo criminal com advogado constituído que abandonou a causa, sem formular termo de renúncia, deverá solicitar ao juiz ou tribunal, que aplique a sanção prevista no art. 265 do CPP (acrescida pela Lei n. 11.719/2008), com a reversão da multa em favor do Fundo de Manutenção em Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado (art. 11-C, da LCE 158/2006), **conta corrente nº 7735-6, agência 3550-5, Banco do Brasil**.

Art. 5º - Quando o Defensor Público for designado para atuar em feito onde houver abandono processual por advogado dativo, **além da providência prevista no artigo 4º, desta resolução**, deverá postular ao juízo ou tribunal, que não seja arbitrado honorários ao mesmo, bem como sua exclusão da relação de advogados aptos a atuar como dativo, conforme previsão do art. 6º, inciso I, e § 1º, da Lei Estadual 3.165/2016, **bem como atentar quanto a ter havido a intimação do acusado para constituir novo patrono, após abandono processual pelo advogado dativo, em razão da jurisprudência hodierna entender pela necessidade, sob pena de declaração de nulidade do presente feito por cerceamento defesa**.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco-AC, 29 de maio de 2019.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Presidente do Conselho Superior da DPE/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2019/CSDPE-AC.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS MEMBROS E SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I, da LCE n.158/2006,

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 29-A, inciso III, da Lei Complementar nº 158/2006, que estabelece a competência do Defensor Público-Geral do Estado para fixação do valor de diárias;

CONSIDERANDO o caráter indenizatório do pagamento de diárias, destinadas ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, quando dos deslocamentos para fora da sede, no interesse da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de nova regulamentação sobre a concessão de diárias no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre, visando normatizar seus procedimentos, com novas diretrizes, a fim de racionalizar o seu processamento.

R E S O L V E editar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O membro ou servidor que se deslocar, em caráter eventual, transitório e em razão de serviço para localidade diversa de sua unidade de lotação, fará jus à percepção de diárias, para atender despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sem prejuízo do custeio das passagens.

CAPÍTULO I

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º - As diárias deverão ser solicitadas ao Defensor Público-Geral, ou à pessoa por ele designada, por meio de formulário padrão – Documento de Solicitação de Diárias (DSD) –, cujo modelo encontra-se no Anexo II deste regulamento, observado o seguinte:

– A solicitação da viagem deverá ser realizada, sempre que possível, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo o Defensor Público-Geral autorizar a viagem solicitada em prazo inferior;

– Na hipótese em que seja comprovada a necessidade de afastamento por período superior ao previsto, e desde que autorizada a sua prorrogação pelo Defensor Público-Geral, os membros ou servidores farão jus à complementação das diárias correspondentes aos dias prorrogados;

– Serão de inteira responsabilidade do membro ou servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizadas;

IV – Nas solicitações de deslocamento para participação em curso de aperfeiçoamento, seminários, visitas técnicas, palestras e congressos promovidos por entidades das áreas profissionais pertinentes, o requerimento deverá ser instruído com documentação que conste conteúdo programático, local e período de realização do evento ou portaria de designação emitida pelo Defensor Público-Geral.

V – O afastamento com início na sexta-feira, bem como as diárias que incluam sábado, domingo ou feriado, somente serão autorizadas em caráter de emergência ou quanto expressamente justificada pelo requerente, estando seu reconhecimento e autorização de pagamento condicionados à aceitação da justificativa pelo Defensor Público-Geral.

Parágrafo único. O formulário de que trata o *caput* deste artigo poderá ser substituído por aplicativo desenvolvido em meio eletrônico a ser disponibilizado no *síte* institucional.

Art. 3º - De forma excepcional, o membro ou servidor poderá solicitar o reconhecimento das diárias referentes a deslocamento previamente efetuado, desde que devidamente comprovado, no ato do requerimento, mediante apresentação de atas de reuniões, audiências, sessões, declarações ou outro meio idôneo que ateste o deslocamento.

Parágrafo único. A solicitação de reconhecimento de diárias será realizada por meio do preenchimento do formulário previsto no art. 2º, acompanhada da Declaração de Não Recebimento de Diárias, na forma do Anexo IV deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO

Art. 4º - A concessão das diárias pressupõe, obrigatoriamente:

- Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- Pertinência entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou função desempenhadas;
- Autorização da concessão de diárias pelo Defensor Público-Geral, devendo a respectiva proposta observar o modelo constante no Anexo II deste Regulamento.

§ 1º A concessão de diárias ao Defensor Público-Geral será analisada pelo Subdefensor Público-Geral ou, em sua ausência, pelo Corregedor-Geral.

Art. 5º - O Defensor Público-Geral poderá conceder, de ofício, diárias ao servidor ou membro por ele designado, nos termos do art. 1º deste Regulamento.

Art. 6º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de exercício, incluindo-se o dia de partida e o de chegada, conforme os valores constantes na tabela do Anexo I, observando-se os seguintes critérios:

– Valor integral quando o deslocamento importar pernoite fora da localidade de exercício;

II – É considerada pernoite, para fim de pagamento integral da diária, o deslocamento noturno entre 0h:00min e 06h00min, ou quando a viagem iniciar ou terminar em dias diversos;

III – Metade do valor:

Quando o deslocamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício;

No dia de retorno à localidade de exercício, salvo se esse ocorrer por meio de transporte aéreo ou de transporte terrestre realizado por empresa de modal rodoviário intermunicipal, cujo embarque esteja previsto para após entre às 06h01min e 23h59min.

§ 1º - Não haverá pagamento de diária quando o retardamento da viagem for motivado pela empresa transportadora, a qual ficará responsável pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte, nos termos da legislação pertinente;

§ 2º - O ato da devolução previsto no parágrafo anterior deverá ser efetivado por meio do documento constante no Anexo V deste Regulamento.

§ 3º - Quando o deslocamento do servidor no interesse da administração ocorrer dentro do município de sua lotação funcional, e este custear despesas com alimentação previamente autorizados pelo Defensor Público-Geral, a ele será garantida indenização pelos gastos devidamente comprovados por nota fiscal ou recibo.

IV – da Complementação de Diária:

Parágrafo Único - Fica garantida a complementação da diária para membro ou servidor desta instituição que realizar a viagem de interesse da administração, desde que o valor custeado pelo terceiro seja inferior ao que consta na tabela do anexo I.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO

Art. 7º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária nos valores fixados no Anexo I deste Regulamento, exceto nas seguintes situações, a critério Defensor Público-Geral:

– Em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

Art. 8º - O servidor que se deslocar da sede do serviço acompanhando o Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral e Corregedor-Geral para prestar-lhe assessoramento técnico e direto, fará jus à diária correspondente a 100% (oitenta por cento) do valor percebido pela autoridade assistida.

Parágrafo único. O assessoramento técnico de que trata o *caput* deste artigo pressupõe o acompanhamento em tempo integral e deverá ser expressamente informado quando da requisição da diária, não se enquadrando nesta descrição os serviços de condução de veículo.

Art. 9º - Será descontado do valor correspondente ao auxílio transporte mensal a que tiver direito o beneficiário o valor proporcional aos dias de deslocamento, exceto as diárias que, excepcionalmente, forem pagas em fins de semana e feriados.

Parágrafo único. A Diretoria-Geral deverá informar as diárias concedidas ao setor de recursos humanos, a fim de providências quanto às anotações funcionais e registro individual de frequência, bem como à equipe de folha de pagamento para a efetivação dos descontos em folha a título de auxílio transporte.

Art. 10º - As viagens internacionais serão expressamente autorizadas pelo Defensor Público-Geral, cujos procedimentos deverão obedecer ao previsto neste Regulamento.

§ 1º - Os valores das diárias para as viagens internacionais serão estabelecidos em conformidade com o valor fixado no Anexo I deste Regulamento, em dólar americano, com valor da cotação do dia do pagamento da diária e será creditado em reais na conta do beneficiário.

§ 2º - Havendo pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária integral, conforme valores constantes das respectivas tabelas de diárias nacionais.

§ 3º - Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada no território nacional.

Art. 11º - A critério da administração, e a pedido do membro ou servidor, poderá haver ressarcimento de despesa com deslocamento do local de origem ao destino, quando o interessado realizar gastos com passagem terrestre adquirida em empresa de transporte rodoviário intermunicipal, desde que devidamente comprovado mediante apresentação do bilhete de embarque.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12º - O efetivo deslocamento do membro ou servidor que importe em pagamento de diárias deverá, sob pena de devolução dos valores recebidos, ser comprovado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do regresso do requerente.

§ 1º A comprovação a que se refere o *caput* dar-se-á mediante a entrega à Diretoria-Geral, do Relatório de Viagem (Anexo III), dos cartões de embarque, na hipótese de viagem por transporte aéreo, e, se for o caso, do certificado de participação no evento.

§ 2º - Não sendo possível, por motivo justificado, cumprir a exigência da devolução do cartão de embarque, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:

- Declaração de embarque da companhia área ou terrestre.
- Certificado do Curso, Declaração ou lista de presença que em conste o nome do beneficiário como presente em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados desde que organizados por unidade administrativa ou setor interno da Instituição, que terão a responsabilidade no envio ou entrega do documento para fins de homologação.

§ 3º - Na hipótese de o regresso do requerente ocorrer em dia não útil, a contagem do prazo para prestação de contas iniciará no primeiro dia útil subsequente.

§ 4º - A ausência ou deficiência na apresentação da documentação mencionada neste artigo configurará a não comprovação da viagem, ficando o beneficiário impedido de receber novas diárias enquanto não regularizada a pendência, cumprindo-lhe a devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 5º - Concluído o procedimento de concessão e pagamento das diárias, a Diretoria-Geral fará juntada da prestação de contas e o envio ao Controle Interno para análise e validação do processo, o qual, posteriormente, estando em conformidade envia ao Setor Financeiro para arquivamento, em caso de não conformidade o processo é devolvido a Diretoria-Geral para providências.

§ 6º - A Diretoria-Geral realizará, por meio de controle no sistema ou que vier a substituí-lo, o controle dos procedimentos inerentes às devoluções das diárias não utilizadas pelos membros ou servidores, bem como das prestações de contas, baixa dos registros e diárias homologadas.

§ 7º A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada exclusivamente pelo tomador das diárias, constituindo obrigação pessoal do servidor ou membro beneficiário.

Art. 13º - As diárias serão restituídas ao erário nas seguintes hipóteses:

- Não efetivação do deslocamento, com devolução integral do valor percebido;
- Retorno antecipado do membro ou servidor, com devolução proporcional do valor percebido;
- Outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

§ 1º - Nas situações descritas nos incisos acima, as diárias recebidas em excesso, ou indevidamente, deverão ser restituídas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida justificativa.

§ 2º - Não havendo restituição no prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor correspondente em folha de pagamento do respectivo mês e, não sendo possível, no mês subsequente.

§ 3º - O ato da devolução previsto no *caput* deverá ser efetivado por meio do documento constante no Anexo V deste Regulamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - O servidor beneficiado com diária em deslocamento não fará jus a hora extraordinária de trabalho.

Art. 15º - O membro de carreira, servidor civil ou militar de outro órgão da Administração Pública federal, estadual ou municipal que, mediante convênio, acordo de cooperação ou por autorização expressa do Defensor Público-Geral prestar serviço em caráter excepcional ou eventual à Defensoria Pública, fará jus ao recebimento de diária na forma deste Regulamento, desde que prove não tê-la recebido pelo órgão cedente, podendo comprovar através do preenchimento da declaração de não recebimento de diárias prevista no anexo IV deste regulamento.

§ 1º - Farão jus ao recebimento de diária na forma deste regulamento os profissionais técnicos ou científicos que, de forma eventual, participarem como palestrantes ou ministrarem cursos, seminários ou congressos aos membros ou servidores da Defensoria Pública, mediante solicitação do Coordenador Centro de Estudos – CEJUR .

§ 2º - O valor a ser pago ao beneficiário de que trata este artigo terá como base o valor de referência de Defensor Público, constante no Anexo I deste Regulamento, observando o regramento de deslocamentos dentro e fora do Estado ou País.

Art. 16º - Quando o período de afastamento do membro ou servidor estender-se ao exercício financeiro seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 17º - É expressamente vedada a conversão de diárias em folgas compensatórias.

Art. 18º - Os casos omissos e excepcionais serão decididos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 19º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, por ser oportuno e conveniente para os interesses da Administração.

Rio Branco/AC, 27 de setembro de 2019.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

ANEXO I
TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

CARGO	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO	FORA DO PAÍS
Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral, Corregedor-Geral, Defensor Público, Diretor-Geral e Ouvidor-Geral	R\$ 350,00	R\$ 800,00	USD 250,00
Chefe de Setor	R\$ 300,00	R\$ 650,00	USD 200,00
CEC, Servidores da DPE, Servidores Cedidos	R\$ 250,00	R\$ 500,00	USD 150,00

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2019/CSDPE-AC.

DISPÕE SOBRE A RESOLUÇÃO ACERCA DO PLANO DE AÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 6 de fevereiro de 2006, e alterações posteriores, e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre – DPE/AC;

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I, da LCE n.158/2006;

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública Estadual, estabelecida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, que instituiu o parágrafo 2º do artigo 134 da Constituição Federal, consubstanciada na capacidade de autogestão e de organizar, dispor e gerir os seus próprios serviços, visando a dar-lhes efetividade, continuidade e eficiência;

CONSIDERANDO que é função institucional da Defensoria Pública, prestar atendimento interdisciplinar, por meio de órgãos ou de servidores de suas Carreiras de apoio para o exercício de suas atribuições, em conformidade à disciplina do artigo 4º, IV, da Lei Federal nº 80 de 12.01.1994, essa que *“Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências”*.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Plano de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Acre, para o biênio 2019/2020**, na forma apresentada no anexo desta Resolução.

Rio Branco/AC, 27 de setembro de 2019.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

PLANO DE AÇÃO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE 2019-2020

O documento que segue apresenta proposta de Plano de Ação a ser desenvolvido pela Defensoria Pública do Estado do Acre durante um período de dois anos, observando a natureza e a capacidade de atuação dos setores que a compõem.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ACRE

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	1162
ANÁLISE INSTITUCIONAL	1162
OBJETIVO	1165
ESTRUTURA DE EXECUÇÃO.....	1165
I) Administrativo.....	1165
II) Institucional	1166
III) Defesa dos Direitos.....	1166
EIXO ADMINISTRATIVO	1166
Objetivo do Eixo	1166
ASPECTOS ADMINISTRATIVOS	1166
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1167
Objetivo do Eixo:	1167
DEFESA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS	1168
Objetivo do eixo	1168
Área Cível	1168
Área Criminal.....	1169
OS EIXOS SE ENCONTRAM.....	1170
ADMINISTRATIVA	<i>Erro! Indicador não definido.</i>
ADMINISTRAÇÃO INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.....	1171
GESTÃO E ORÇAMENTOS	1171
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1172
DEFESA DE DIREITOS E CIDADANIA	1173
CÍVEL.....	1173
CRIMINAL	1176
CONCLUSÃO:	1177

APRESENTAÇÃO

A Defensoria Pública do Estado do Acre é instituição que obedece aos princípios basilares da gestão pública, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Preza, portanto, na sua prática, o que dispõe o art. 6º, do inciso XXV, da LCE nº 158/06, com alterações decorrentes da LCE nº 216/10. Em caráter especial, busca nortear suas ações na transparência, como orientação para o efetivo exercício da função pública.

Seguindo aos conceitos apresentados pela legislação, a atuação da Defensoria para os anos de 2019/2020 deve valorizar e primar por suas referências vitais, coadunando-se também, às disposições legais trazidas pela Emenda Constitucional Federal nº 80 de 04 de junho de 2014, que fixou a obrigação do Poder Estatal, no prazo de 08 (oito) anos, que é dispor de Defensores Públicos em todas as unidades jurisdicionais, sendo este o foco principal para valorizar e expandir a política pública de defesa de direitos.

É importante reafirmar a crença no referido marco legal, que impõe a obrigação constitucional e o reconhecimento dos serviços de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Acre nos municípios, o que garante cumprir com a responsabilidade e compromisso ao que se propõe a atual gestão.

Dessa forma, repercutem, no presente Plano de Atuação, os objetivos contidos no Plano de Gestão, apresentado pela Defensora Pública Geral do Estado por ocasião de seu processo de escolha, com a perspectiva de dar voz aos anseios de Defensores, Servidores e População, cada qual com foco nas suas intenções essenciais, mas alinhados ao mesmo propósito de ter uma Defensoria atuante, transparente e democrática.

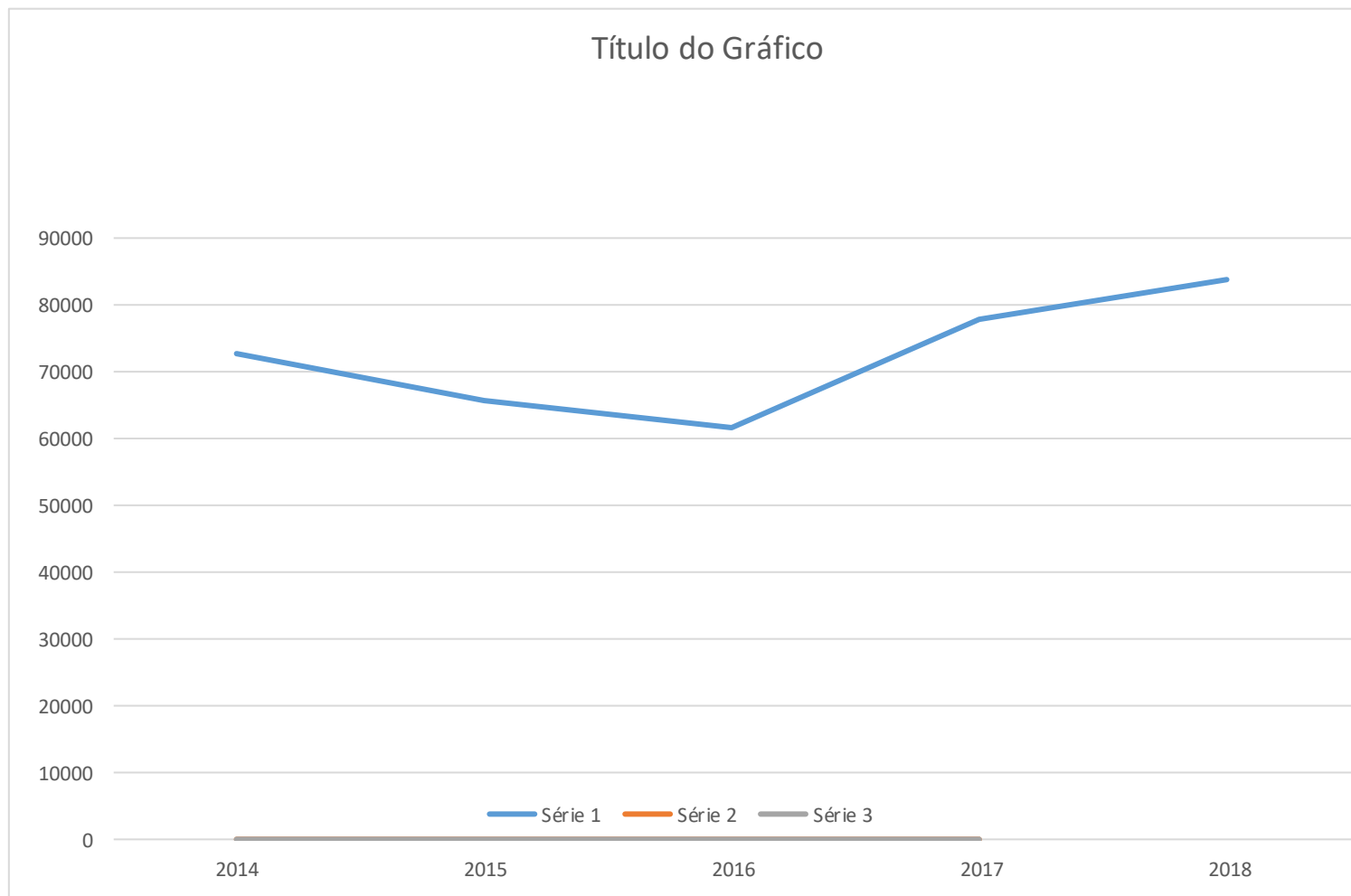
Nos últimos anos a Defensoria buscou a praticidade nas suas ações, reduzindo a distância institucional entre os setores, bem como com a população. Esta orientação de torná-la mais cidadã faz parte de um conceito moderno de gestão que se alia aos seus princípios. Neste caso, se reafirma como instituição constitucionalmente autônoma e independente, essencial à função jurisdicional do Estado, marcado pelo compromisso com as causas humanas, sociais e próxima do cidadão. Este é o propósito.

Por isso se faz cada dia mais necessário o fortalecimento das estruturas institucionais, quer seja física, quer seja por novas competências profissionais. Dado o exposto, deve planejar de forma articulada as suas ações, traçar metas que dialoguem com a realidade e sonhar com um futuro promissor para todos, a fim de garantir o cumprimento do seu papel em todo o estado.

ANÁLISE INSTITUCIONAL

A Defensoria, nesses últimos anos, teve olhar focal voltado para exatidão da realidade, avaliando a veracidade das informações dos serviços prestados. Por isso, preocupou-

se também com a ampliação do seu potencial de atendimento na perspectiva de oferecer aos assistidos serviços com maior qualidade de maneira eficaz e efetiva. Para tanto, reorganizou suas áreas estratégicas e se atentou para o fortalecimento da presença no interior, além de buscar maior comodidade para os servidores e assistidos. Conforme pode ser observado na série histórica dos últimos cinco anos.



ESSA ESTRATÉGIA PROPICIOU RESULTADOS RELEVANTES QUE MERECEM DESTAQUES:

- Mudança do espaço físico, com melhoria estrutural consolidada;
- Atendimento aos assistidos de forma mais humana e respeitosa com a reorganização estrutural e conceitual do atendimento inicial;
- Criação da brinquedoteca como política de atendimento humanizado;
- Melhoria de estruturas no interior (Senador Guimar);
- Construção da unidade de Tarauacá, que encontra-se na iminência de ser inaugurada;
- Aquisição e regularização de terrenos (Xapuri, Manuel Urbano e Cruzeiro do Sul);
- Conquista de emenda parlamentar para a construção da unidade de Xapuri, que encontra-se em processo de licitação;
- Articulação de emendas parlamentares;
- Ampliação e melhoria das condições de trabalho dos servidores;

Garantia de assessoramento jurídico para Defensores;
Aquisição e melhoria de equipamentos para suporte técnico e auxiliar;
Instalação de 03 espaços físicos, núcleos jurídicos anexos;
Instalação núcleos de atendimentos especiais (Saúde e Composição Extrajudicial de Conflitos);

Ampliação acima de 15 % do número de atendimentos aos assistidos durante os anos 2017 e 2018, comparado com o biênio anterior, elevou de forma significativa a qualidade no padrão de atendimento inicial;

Melhoria no processo de aprimoramento e de encaminhamentos das petições;
Implantação do Sistema Solar para cadastramento de usuários e melhor gerenciamento das defensorias especializadas e Sistema eletrônico de distribuição de senhas;
Reorganização e fortalecimento das relações institucionais internas e externas, o que possibilitou parcerias para prestação de serviços em diversas áreas;
Visibilidade institucional com política de comunicação;
Fortalecimento das ações de cidadania junto a população do Estado; e
Desenvolvimento de atividades pelo Centro de Estudos Jurídicos.

Tais iniciativas e tantas outras, não destacadas, permitiram à Defensoria cumprir com seu objetivo, além de garantir, numa perspectiva social, o reconhecimento do cidadão, como sujeito de direitos, consolidados na Constituição Federal no seu art. 5º. Avanços desta natureza corroboram com a reestruturação e educação da sociedade, produzindo condições concretas para formação das gerações numa perspectiva de estabilidade e segurança social.

Sabe-se que ainda há muito a ser feito, de acordo com entendimento trazido por Certau (2013), há diversas formas de fazer e em cada momento se aprende outras e novas possibilidades, pois todos têm, na sua natureza, a capacidade criativa e inventiva, quando conjugado com interesses e intenções. Esta concepção obriga a uma constante investigação dos seus dirigentes: de onde e como melhorar, pois nenhuma instituição está pronta e acabada. Ela se renova, por isso, sempre terá a possibilidade de desenvolvimento.

Cabe, por conseguinte, destacar ainda a necessidade permanente de capacitação dos servidores, diante da realidade, haja vista, o crescente número de demandas que tem sido apresentadas no dia a dia, o que sugere também uma permanente reorganização estrutural da instituição no que se refere ao seu quadro profissional.

Neste sentido, deve ser repensada algumas de suas funções de forma a valorizar a todos os colaboradores, criar o mapa interno de talentos e competências, fortalecer a humanização como instrumento importante na satisfação sócio profissional, autoestima e incentivo para a prestação dos serviços; elaborar estratégias para aumentar, em curto e médio

prazo, a arrecadação de recursos em fontes especiais de financiamento, garantir o firme propósito de mitigar os exageros burocráticos, a fim de continuar dinamizando os procedimentos de gestão e produzindo melhores resultados.

Do ponto de vista da defesa dos direitos, é importante voltar o olhar para as ações finalísticas, que é a causa primária da missão institucional. Fortalecer, os núcleos existentes, identificar e avaliar os resultados das suas ações e cumprimento do propósito gerador de cada um. Desta feita, apresenta-se, ainda a necessidade de criação de outros núcleos que possam atuar de forma específica, com vistas a ampliar os atendimentos em áreas que carecem de atenção especial, ou por serem estratégicas para promoção da cidadania dos que vivem em situações de fragilidade de direito.

Diante dessa necessidade, se pretende observar quais questões exigem maior atenção para serem acompanhadas sistematicamente para posterior inclusão como demandas estratégicas da Defensoria e, ao mesmo tempo, identificar o seu potencial que se traduz em futuras oportunidades.

Cabe entender que o finalístico não se encerra no atendimento de natureza jurídica, ele se amplia para diversas áreas das políticas públicas, o que requer, institucionalmente, boas relações para o estabelecimento e manutenção de parcerias que contribuem na solução e execução das ações contidas no seu plano. É possível entender que, a partir de então, se organiza ou reorganiza uma sociedade com a concentração e articulação de interesses e atribuições capazes de concretizarem propostas comuns, ou inovadoras de forma efetiva.

OBJETIVO

Conforme a lei complementar n. 158, art. 1º, o objetivo das ações da Defensoria centra-se em atuar na promoção dos direitos humanos e na defesa de, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, cabendo, portanto, criar estratégias que contribuam como instrumentos para a consolidação do mesmo.

ESTRUTURA DE EXECUÇÃO

Estrategicamente propõe uma estrutura sustentada por três eixos, com objetivos coordenados, para organizar a execução das ações apresentadas, sendo:

I) Administrativo

Infraestrutura e logística

Estrutura (física/equipamentos);

Orçamento e finanças; e

Compras/ Licitação/Contabilidade

Modernização da gestão

Recursos Humanos/Pessoal;

Tecnologia e

Planejamento e Projetos

II) Institucional

Relação político institucional

Parcerias institucionais;

Comunicação e difusão;

Centro de Estudos Jurídicos;

Subdefensoria;

Corregedoria;

Assessoria jurídica; e

Ouvidoria

III) Defesa dos Direitos

Criminal

Defesa em processos de 1º grau;

Execução Penal e Medidas Alternativas; e

Câmara Criminal e Tribunais Superiores;

Cível

Cidadania;

Infância e juventude;

Direitos do consumidor;

Saúde;

Direitos Humanos;

Habitação, Urbanismo;

Conflitos Agrários e Meio Ambiente;

Extrajudicial;

Fazenda Pública;

Família

EIXO ADMINISTRATIVO

Objetivo do Eixo

Planejar, organizar e controlar as atividades da Defensoria, combinando estratégias, métodos e gestão orçamentária, financeira e humana de forma participativa e transparente.

ASPECTOS ADMINISTRATIVOS

Novas demandas se apresentam para o referido eixo, as quais sucintamente podem ser descritas:

Elaborar e organizar ações para aumento da receita da instituição em fontes diversas, quer seja de repasse direto ou de projetos;

Desenvolver um programa de capacitação de servidores, membros e colaboradores dos diversos setores em diferentes áreas de atuação;

Desenvolver e articular política de humanização como atividade integradora entre os setores, de formação e Recursos Humanos;

Reorganizar fluxos a partir do planejamento interno da gestão;

Estabelecer estratégias de comunicação institucional entre seus órgãos, setores internos e externos;

Melhorar o fluxo de protocolo e serviços de telefonia interna;

Implantar sistema de comunicação virtual com assistidos, por meio de recursos tecnológicos que garantam comodidade e celeridade;

Reestruturar fluxo para atendimento de transporte, serviços e controle interno de material, visando maior praticidade, economicidade e efetividade dos serviços.

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Objetivo do Eixo:

Possibilitar que a Defensoria execute suas ações, de forma articulada internamente, e com outros parceiros sociais e institucionais, obedecendo aos princípios norteadores da gestão pública de forma transparente e solidária.

Ampliar e consolidar o banco de parceiros externos dos setores públicos e privados;

Participar de ações e campanhas sociais e coletivas quando se tratarem de garantia de Direitos Humanos em conformidade com a legislação;

Criar o prêmio “Defensores Sociais e Populares de Direitos Humanos”;

Elaborar carteira de projetos estratégicos para viabilizar recursos para a atuação da Defensoria.

Manter e consolidar o diálogo e aproximação com os órgãos do sistema de Justiça;

Estabelecer aproximação e fortalecimento institucional junto ao Governo do Estado e das Prefeituras;

Elaborar projeto político pedagógico para atuação do CEJUR articulado com o Setor de Recursos Humanos;

Potencializar a formação profissional dos seus quadros, de acordo com as orientações do Centro de Formação Jurídica;

Criar ambiente profissional de relato de experiências para promoção e integração da equipe de Defensores (por área e integral);

Criar política de acompanhamento psicossocial, por meio de equipe mista de suporte profissional para Defensores e assessores;

Realizar pesquisa de avaliação institucional da Defensoria, junto a Ouvidoria;

Criar referenciais de indicadores para estabelecimento de avaliação das práticas e resultados da Defensoria;

Fortalecer a relação institucional com a imprensa, órgãos de comunicação social; e

Ampliar e fortalecer a política de difusão e comunicação institucional, tendo em vista o volume de ações e atividades desenvolvidas, bem como, o alcance da instituição em todo o estado do Acre;

DEFESA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS

Objetivo do eixo

Garantir a defesa, mediação, promoção, difusão e o respeito aos direitos humanos dos cidadãos, com prioridade às pessoas consideradas legalmente hipossuficientes, respeitando os princípios constitucionais e sua lei orgânica.

Área Cível

Fortalecer e consolidar o atendimento humanizado, com atividade lúdico-educativas;

Instalar sistema audiovisual educativo para assistidos durante o período de espera;

Identificar perfil de assistidos e organizar procedimento de avaliação;

Definir, preparar e institucionalizar equipe multidisciplinar para atendimento especiais, quando necessário, observado a gravidade das demandas como critério de classificação;

Visitar e definir parcerias com casas de recuperação para atendimento de assistidos em situação de dependência química;

Ampliar ações de equipe multidisciplinar para atendimento nos núcleos descentralizados, por meio de parcerias com instituições de Ensino Superior;

Atuar nas políticas de regularização fundiária, tendo em vista o direito de regularização para famílias hipossuficientes;

Fortalecer os núcleos de atendimento com equipamentos e profissionais;

Criar núcleo de atendimento para renegociação de dívida, por meio de parcerias institucionais – (NARED);

Criar subnúcleo de Direitos Humanos;

Abrir processo de criação do subnúcleo de conflitos agrários, regularização fundiária e meio ambiente;

Criar núcleo de acolhimento especial/emergencial à vítima – (NAEV);

Rever a organização de fluxos de atendimento, tendo em vista a otimização de tempo e redução de retorno ao atendimento;

Fortalecer a estrutura da política de acolhimento e atendimento do subnúcleo de Saúde;

Fortalecer a parceria com Instituições e Redes que atuam politicamente na proteção e defesa dos Direitos da Mulher;

Fortalecer a parceria com órgãos e entidades que atuam com as políticas de assistência e proteção do idoso;

Criar e implantar a campanha oficial “Pai Legal” nas escolas de ensino médio, com a perspectiva de mudança comportamental quanto à cultura de negação à paternidade; e

Fortalecer o acompanhamento do menor em conflito com a lei de forma efetiva;

Elaborar projeto para política individual de atendimento - PIA, articulado com outros parceiros institucionais.

Articular inclusão de réus, em situação prisional, para tratamento em instituições que atuam com dependentes químicos;

Área Criminal

Criar estrutura de acompanhamento e assistência, com regularidade, nas unidades prisionais do interior do estado;

Criar uma Defensoria e Fortalecer a estrutura para acompanhamento de audiências de custódia;

Organizar mapa de perfil de pessoas do sistema prisional para colaborar com a orientação à família;

Articular politicamente o fortalecimento da estrutura da Defensoria para acompanhamento das audiências de forma mais efetiva;

Desenvolver ações colaborativas para reinserção da população em situação de rua no convívio social;

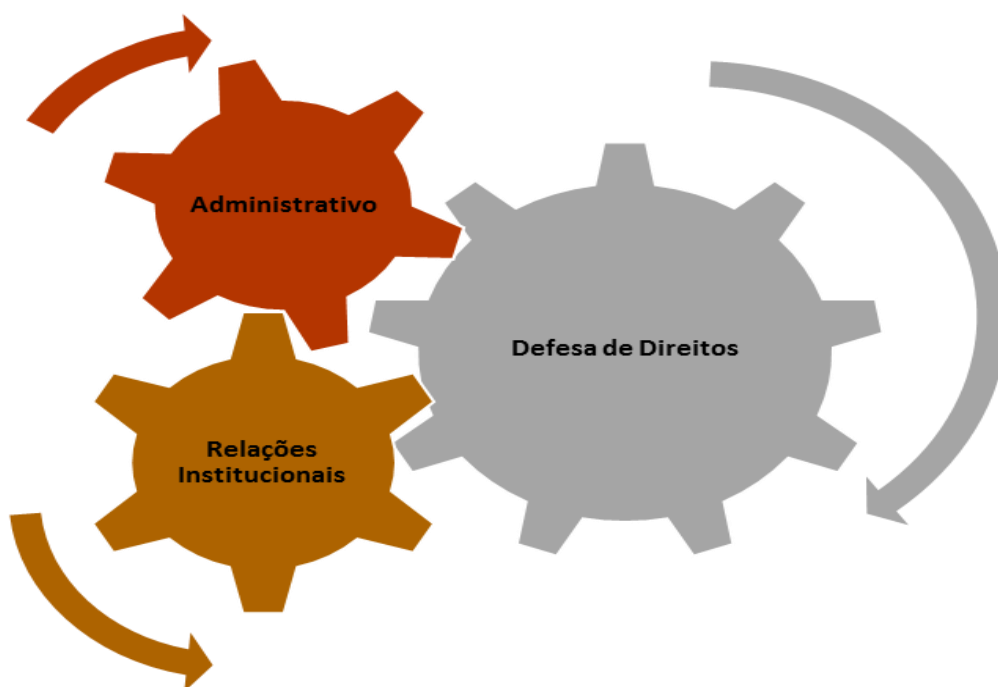
Criar e estabelecer parceiras com clínicas/ casas e comunidades terapêuticas para tratamento de dependência química;

Articular, junto ao IAPEN, a instalação de recursos tecnológicos na sala de atendimento de pessoas em situação de cárcere;

Criação de um grupo de trabalho para realização de inspeção periódica nas unidades penitenciárias;

Ampliar o número de atendimentos nos presídios.

OS EIXOS SE ENCONTRAM



Cada um dos eixos cumpre a função institucional que lhe corresponde, sabe-se que sua composição é um todo articulado. Portanto, o Eixo Administrativo, como área meio, sustenta o papel da alta gestão para o desempenho das estratégias e atividades que garantam a qualidade das ações de forma eficiente e eficaz no cumprimento dos propósitos, que devem ser conduzidos de acordo com a realidade estrutural e financeira.

As demandas, pelo contexto sociocultural, tendem a aumentar, observando a atual conjuntura, neste caso, as relações institucionais devem se converter em ação inovadora que articulem politicamente parcerias para colaborar na sustentabilidade institucional, gerando condições administrativas.

Os comportamentos anteriores, quando articulados, corroboram para o cumprimento efetivo de seus papéis, ou seja, a Defensoria sempre perto do cidadão; atuando de forma conjunta e bem articulada. Numa alusão às engrenagens: “a máquina se movimenta”.

ADMINISTRATIVA

ADMINISTRAÇÃO INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

AÇÃO ESTRATÉGICA: Adquirir e reaproveitar equipamentos e ferramentas tecnológicas como suporte para modernização da gestão.
META: Renovar/ampliar em 25% o número das máquinas e equipamentos até 2020; Instalar um servidor para garantia de dados em 2019; adquirir e Instalar um link alternativo (firewall), conforme resolução do CNJ, até dez. 2019.
OBJETIVO: Ter instituição modernizada com melhores condições de atendimento aos servidores e assistidos.

AÇÃO ESTRATÉGICA: Desenvolver novas ferramentas com inovação tecnológica, envolver e capacitar servidores para fazer uso das mesmas.
META: Reduzir em 10% o uso de papel para comunicação interna; garantir que 20 % dos assistidos tenham comunicação direta, utilizando de ferramentas tecnológicas (conforme perfil); 70% dos servidores com conhecimento da tecnologias e aptos a opera-la.
OBJETIVO: Modernizar o sistema de atendimento e comunicação da DPE do Acre

03 - AÇÃO ESTRATÉGICA: Criar ambiente em rede (link) para registro e encaminhamento de pedidos/demandas (Setores com o setor de material).
META: Criar um link para solicitação, registro e controle de atendimento de demandas da DPE em 2019.
OBJETIVO: 1 - Atender de forma eficaz as demandas apresentadas ao setor de material com vista à qualidade de serviços da Defensoria 2 - Oferecer espaço adequado e higienizado para as atividades de rotina e eventos extraordinários e 3 - Garantir informações adequadas para prestação de contas da DPE

04 - AÇÃO ESTRATÉGICA: Criar mecanismo de controle e prestação de contas dos serviços realizados na manutenção predial, junto ao setor financeiro.
META: Atender a 100% dos pedidos e demandas apresentadas.
OBJETIVO: Servidores com atendimento da qualidade predial para a prestação de serviço.

GESTÃO E ORÇAMENTOS

01- AÇÃO ESTRATÉGICA: Elaborar projeto para reforma de físico para instalação da sede da Defensoria. (Adm.)
META: Elaborar projeto técnico e conceitual de reforma do espaço físico (até julho de 2019); Reformar prédio para instalação da nova sede; Capitar recursos para execução de projetos até 2020;
OBJETIVO: Ter estrutura física adequada para execução das atividades e atendimento dos assistidos.

02 - AÇÃO ESTRATÉGICA: Fortalecer e qualificar o setor de licitação e compras para atendimento da Defensoria
META: Atender a 100% das demandas referentes aos processos licitatórios de forma transparente, conforme legislação
OBJETIVO: Desenvolver competência profissional para área de licitações e contratos; Gerar resultados com qualidade gerencial para a Defensoria Pública do Estado.

03 - AÇÃO ESTRATÉGICA: Ampliar a captação de recursos através de convênios, parcerias e financiamentos. (Fontes permanentes e transitórias)
META: Ampliar a arrecadação da DPE em 30% na fonte 700; Articular liberação de repasse suplementar em 10 milhões para o ano de 2019.
OBJETIVO: Dotar a DPE de capacidade financeira para execução de projetos finalísticos.

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

04 - AÇÃO ESTRATÉGICA: Elaborar plano de comunicação institucional;
META: Elaborar e executar um plano de comunicação para ser executado até 2020.
OBJETIVO: Ampliar o alcance das informações sobre o papel da Defensoria Pública junto à sociedade.

05 - AÇÃO ESTRATÉGICA: Criar guia básico de atendimento para orientação dos assistidos.
META: Desenvolver um proposta de guia básico de atendimento para evitar retorno dos assistidos.
OBJETIVO: Divulgação dos serviços, áreas e locais de atendimento.

06 - AÇÃO ESTRATÉGICA: Produzir ações de divulgação da história da Defensoria
META: Organizar um documentário (vídeo ou impresso) sobre a história da Defensoria; Organizar uma exposição fotográfica da Defensoria nos corredores da instituição.
OBJETIVO: Difundir a história da Defensoria e seus avanços político institucional.

07 - AÇÃO ESTRATÉGICA: Estruturar equipe interna de eventos e de apoio ao Cerimonial para atender a DPE.
META: Ter uma equipe profissionalmente qualificada para atuação conjunta ao cerimonial até dezembro de 2019.
OBJETIVO: Fazer da DPE uma instituição eficiente e organizada na realização dos eventos institucionais.

08 - AÇÃO ESTRATÉGICA: Garantir modernização e atualização do sistema de agendas e atividades do Gabinete.
META: Implantar um sistema de controle de agendas e implantar um sistema de fluxo de informação junto ao setor administrativo.
OBJETIVO: Gabinete Geral apto para os procedimentos institucionais no seu dia a dia.

09 - AÇÃO ESTRATÉGICA: Elaborar projetos estratégicos para cumprimento do objetivo finalístico da Defensoria. Estabelecer relações institucionais para convênios e parcerias (Administração e Gabinete).
META: Elaborar uma carteira de projetos estruturantes para desenvolvimento da DPE.
OBJETIVO: Estabelecer relações institucionais para convênios e parcerias (Administração e Gabinete); e Captar recursos para desenvolvimento de ações institucionais.

10 - AÇÃO ESTRATÉGICA: Elaborar e desenvolver política de qualificação e competência por meio do CEJUR
META: Planejar e executar um programa de desenvolvimento em competências e qualificação profissional para atender os servidores, colaboradores da DPE.
OBJETIVO: Ampliar e melhorar a capacidade técnica e operacional da Defensoria públicas do estado para a prestação de serviços junto à população, potencializar o CEJUR como referência de qualificação.

11 - AÇÃO ESTRATÉGICA: Corregedoria Implantar sistema digital de acompanhamento de execução de ações da Defensoria (<i>Corregedoria</i>).
META: Implantar um sistema operacional de acompanhamento das atividades das Defensorias.
OBJETIVO: Aperfeiçoar sistema de acompanhamento e avaliação das ações executadas pela Defensoria.

12 - AÇÃO ESTRATÉGICA: Instalar política de avaliação institucional (<i>Ouvidoria/Corregedoria/Planejamento</i>)
META: Criar um procedimento anual de avaliação institucional.
OBJETIVO: Criar feedback entre assistidos e Defensoria quanto ao resultado finalístico gerado a partir dos atendimentos e oferecer melhor qualidade de atendimento.

13 - AÇÃO ESTRATÉGICA: Implantar serviço multidisciplinar de acolhimento do assistido
META: Garantir a contratação de uma equipe de multiprofissionais para acolhimento, em casos especiais, dos assistidos da DPE, no ano de 2019 e ampliar os serviços gradativamente nos núcleos da Defensoria.
OBJETIVO: Oferecer qualidade na prestação de serviços de acolhimento.

14 - AÇÃO ESTRATÉGICA: Produzir recursos áudio visuais sobre situação de cárcere de mulheres acreanas para fins educativos (<i>ouvidoria</i>)
META: Executar um curta documentário da realidade de cárcere, num período de 12 (doze) meses.
OBJETIVO: Colaborar socialmente com a sistematização de informações que possam ser utilizadas como recursos didáticos para atividade de conscientização, proteção e defesa dos direitos humanos da mulher e da família.

15 - AÇÃO ESTRATÉGICA: Estabelecer parcerias para fortalecer equipes do interior para dar celeridade aos encaminhamentos.
META: Fazer parcerias com órgãos do interior (prefeituras e outros órgãos).
OBJETIVO: Fortalecer o atendimento no interior com participação do poder local.

DEFESA DE DIREITOS E CIDADANIA

CÍVEL

01 - AÇÃO ESTRATÉGICA: Intensificar a atuação na área de regularização fundiária como política de direito a habitação. Criar subnúcleo ou coordenação de agrária, fundiária e ambiental.
META: Ter uma coordenação agrária e fundiária/ambiental com duas frentes (1 rural e 1 urbana) Identificar uma região caracterizada como hipossuficientes e elaborar proposta de atuação.
OBJETIVO: Atender as demandas que se revelam conforme a realidade e característica local; Reconhecimento da habitação como política de direito; Garantir a pessoas hipossuficientes o direito à propriedade.

02 - AÇÃO ESTRATÉGICA: Criar ambiente profissional de relato de experiência para promoção e integração da equipe de Defensores, por área e segmentos.
META: Criar grupo de trabalho para organização de troca de experiências.
OBJETIVO: Fortalecer o ambiente colaborativo para integração, ajuda mútua, avaliação

de procedimentos e trocas de experiências.

03 - AÇÃO ESTRATÉGICA: Instalar política de levantamento de perfil de identidade do assistido (idade, gênero, origem e outros)

META: Ter um mapa de identidade dos assistidos para definição de novas políticas.

OBJETIVO: Definição de novas políticas a partir do perfil dos assistidos.

04 - AÇÃO ESTRATÉGICA: Criar Subnúcleo de atendimento a vítima.

META: Instalar 01 núcleo de atendimento (emergencial) à Vítima - CAEV;

OBJETIVO: Garantir às vítimas, assistência jurídica e dar encaminhamento necessário para a sua proteção.

05 - AÇÃO ESTRATÉGICA: Redefinir fluxos de atendimento e encaminhamento – rediscutir formato.

META: Implantar um sistema de fluxo e rever exigência de documentos para abertura de processos

OBJETIVO: Reduzir burocracia no processo de cobrança de apresentação de documentos.
Reduzir o índice de retorno do assistido para complementar informação.
Uniformizar procedimentos em todos os setores.

06 - AÇÃO ESTRATÉGICA: Criar e implantar campanha Pai Legal

META: Elaborar e executar uma campanha nas escolas de ensino médio de identificação paterna no registro civil do estado do Acre.

OBJETIVO: Reduzir a médio e longo prazo o número de registros sem identificação paterna no estado do Acre;
Esclarecer e sensibilizar aos jovens das escolas do Acre sobre o respeito ao direito à paternidade;
Contribuir com a mudança na cultura de negação à paternidade.

07- AÇÃO ESTRATÉGICA: Desenvolver campanha focada nas instituições e empresas sobre a responsabilidade do reconhecimento paterno.

META: Elaborar uma campanha em 5 maiores empresas direcionada aos pais e homens com esse potencial para reconhecimento da paternidade.

OBJETIVO: Contribuir com processo de sensibilização dos trabalhadores sobre a necessidade do reconhecimento paterno

08- AÇÃO ESTRATÉGICA: Reestruturar e fortalecer o acompanhamento do menor em conflito com a lei de forma efetiva

META: Garantir e manter atendimento a 100% das unidades de medidas socioeducativas e atendimento aos menores em processo de acompanhamento judicial.

OBJETIVO: Oferecer ao menor em conflito com a lei atendimento judicial e colaborar para o resgate social de cidadania.

09 - AÇÃO ESTRATÉGICA: Criar o núcleo/ ou serviços de renegociação de dívida

META: Implantar um serviço de renegociação de dívida na cidade de Rio Branco;
Atender a 80 pessoas/mês em situação de endividamento.

OBJETIVO: Resgate da dignidade do cidadão quanto ao direito de consumo;
Propiciar condições para renegociação de dívida e reequilíbrio da renda familiar.

10 - AÇÃO ESTRATÉGICA: Criar e fortalecer atuação em extrajudicial referentes a casos considerados de natureza simples

META: Preparar uma equipe mista e multidisciplinar para atender e encaminhar extrajudicialmente demandas apresentadas à DPE.

OBJETIVO: Reduzir o número de processos judiciais e garantir resolatividade com maior celeridade ao assistido

11 - AÇÃO ESTRATÉGICA: Reestruturar (Orientar e encaminhar) o acompanhamento dos usuários do SUS, na condição de assistido, nos procedimentos de serviços de saúde ou encaminhar processos judiciais, quando necessário.

META: Encaminhar e orientar a 100% dos casos de atendimentos, ressaltando situações específicas, por natureza da CID

OBJETIVO: Usuários do SUS com direito de atendimento garantido como política pública.

12 - AÇÃO ESTRATÉGICA: Instalar sistema de atendimento humanizado no setor (espaço físico do fórum Barão de Rio Branco);

Dotar o setor de capacidade instrumental para melhorar o processo de comunicação visual com os assistidos

META: Implantar um sistema de chamada de assistido para atendimento por senha em painel eletrônico e de comunicação visual e controle de senhas;
Implantar sistema de comunicação visual para melhor localização da unidade.

OBJETIVO: Agilizar processos de atendimento aos assistidos (de forma geral) na condição de réu ou autor;

13 - AÇÃO ESTRATÉGICA: Desenvolver ação de promoção da defesa e conscientização sobre direitos e exercício da cidadania

META: 26 ações de cidadania, Sendo: 04 ampliadas e 20 reduzidas, com estimativa de 13.000 atendimentos.

OBJETIVO: Garantir efetivo acesso aos serviços jurídicos gratuitos para fortalecimento da cidadania e dignidade humana; Fortalecer e aproximar a DPE dos cidadãos.

14 - AÇÃO ESTRATÉGICA: Implantar o projeto “CONVERSA CIDADÃ”.

META: consiste em realizar 10 entrevistas vinculadas aos meios de comunicação do Estado e 05 filmes com rodas de conversas sobre direito e cidadania.

OBJETIVO: Cidadãos mais informados sobre trabalhos da Defensoria e Políticas de Direitos.

15 - AÇÃO ESTRATÉGICA: Elaborar e implantar o projeto “DEFENSORES DO FUTURO”.

META: atendimento e acompanhamento de 40 alunos de escolas públicas em parceria com a FAAO/ Multidisciplinar.

OBJETIVO: Produzir um laboratório para posterior validação, com perspectiva de fortalecer política de preventiva e de cidadania.

16 - AÇÃO ESTRATÉGICA: Desenvolver ações colaborativas para reinserção da população de rua no convívio social

META: Desenvolver 02 ações junto à população de rua do estado do Acre, priorizando a capital

OBJETIVO: Fortalecer e resgatar vínculos sociais, afetivos e educar para a cidadania.

17 - AÇÃO ESTRATÉGICA: Defensoria ao seu lado/ TUR da cidadania/defensoria/CEJUR

META: Realizar 08 visitas dos servidores aos órgãos, entidades e projetos sociais da cidade de Rio Branco.

OBJETIVO: Servidores da DPE se tornam Conhecedores da realidade sócio assistencial da

cidade de Rio Branco.

Envolver a equipe nas atividades da Defensoria/ Dotar de informações básicas sobre as ações sociais e de direitos desenvolvidas na cidade de Rio Branco.

18 - AÇÃO ESTRATÉGICA: Criar e implantar Grupo de Trabalho - GT de acompanhamento das ações sociais de Direitos Humanos (Mulher, Idoso, Étnico Racial, Deficientes, LGBTII)

META: Ter um GT de acompanhamento sistemático às questões de Direitos Humanos (pode ser incluído no núcleo de cidadania o no CAV)

OBJETIVO: População com vulnerabilidade destacada atendida em situações especiais. Potencializar as políticas de proteção aos Direitos Humanos para população com vulnerabilidades destacadas.

19 - AÇÃO ESTRATÉGICA: Criar e instalar equipe especial para atuar na política de conciliação, acordo e mediação de conflitos

META: Estruturar uma equipe especial até dezembro de 2019 para mediar acordo e conciliação.

OBJETIVO: Garantir agilidade nos processos e evitar sobrecarga de pautas e processos que podem ser solucionados por conciliação.

CRIMINAL

01 - AÇÃO ESTRATÉGICA: Criar e estabelecer parcerias com clínicas/ casas de recuperação e comunidades terapêuticas para tratamento de dependência química de réus assistidos pela Defensoria.

META: Realizar parcerias com duas casas de recuperação de dependentes no ano de 2019, haja vista a reincidência infracional dos dependentes.

OBJETIVO: Dependentes químicos, em situação de réu, com tratamento psicoterapêutico; Garantia direitos fundamentais, integridade e dignidade humana.

02 - AÇÃO ESTRATÉGICA: Ampliar o número de atendimentos nas unidades prisionais do interior.

META: Realizar atendimento de apenados em presídios do interior.

Objetivo: Fortalecer a presença da DPE no interior na área criminal, garantir atendimento de réus em situação sócio prisional.

03 - AÇÃO ESTRATÉGICA: Instalar recursos tecnológicos (internet e computador) na sala atendimento dos presos.

META: Disponibilizar a equipe computadores com internet para atendimento na sala.

OBJETIVO: Melhorar atendimento e qualidade das defesas com facilidade de informações nas conversas prévias.

04 - AÇÃO ESTRATÉGICA: Criar equipe de atendimento da Defensoria nas unidades prisionais; Articular espaço de atendimento da Defensoria nas unidades, para facilitar análise de casos e processos.

META: Ampliar atendimento e acompanhamento nas unidades em 30%.

OBJETIVO: Fortalecer a presença nas unidades; melhorar a qualidade de atendimento das pessoas em situação de cárcere.

05 - AÇÃO ESTRATÉGICA: Articular e fortalecer políticas sociais de proteção às mulheres, vítimas ou solidárias aos assistidos em situação de réu.

META: Atender e encaminhar 100% das demandas de mulheres em situação de violência que passam pelos atendimentos da DPE.

OBJETIVO: Contribuir com a rede de defesa e proteção à mulher na perspectiva do direito

humano e da autoestima.

06 - AÇÃO ESTRATÉGICA: Reestruturar e fortalecer o acompanhamento do menor em conflito com a lei.**META:** Garantir e manter atendimento a 100% das unidades de medidas socioeducativas (menores em processo de acompanhamento judicial).**OBJETIVO:** Oferecer atendimento jurídico e colaborar para o resgate social de cidadania do menor em conflito com a lei.**07 - AÇÃO ESTRATÉGICA:** Estruturar campanha de redução dos conflitos e violência familiar;**META:** Realizar campanha e acompanhamento de assistidos atendidos pela Defensoria em situação de conflito familiar durante o ano de 2020**OBJETIVO:** Redução de reincidência e prevenção de violência**08 - AÇÃO ESTRATÉGICA:** Reorganizar e estruturar equipe para audiências de custódia.**META:** Garantir a ampliação de atendimentos em 20% durante o período de 12 meses.**OBJETIVO:** Melhorar sistema de acompanhamento do réu assistido.**CONCLUSÃO:**

A partir da proposta que se apresenta, espera que a Defensoria fortaleça suas ações e que efetive resultados que garantam, na essencialidade, o atendimento dos anseios dos assistidos de forma legítima, reconhecendo os direitos constitucionais, base fundamental de toda a ação para o respeito da pessoa, no que diz respeito à dignidade humana.

Equipe:**Coordenação Institucional do Plano**Dr^a Roberta de Paula Caminha Melo – Defensora Pública-Geral do Estado;Dr^a Simone Jaques de Azambuja Santiago – Subdefensora Pública-Geral do Estado;

Dra. Fenísia Araújo da Mota – Corregedora Pública-Geral do Estado; e

Sr. Antônio Marcos Pereira da Silva - Dir. Administrativo da Defensoria Pública

Grupo de trabalho de elaboração e acompanhamento:

Evandro Luzia Teixeira;

Fábio Oliveira; e

Janaína Guedes Bezerra Dourado.

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS – ANO 2020

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2020/CS/DPE-AC

ESTABELECE NORMAS REGULAMENTANDO O PROCESSO PARA ESCOLHA DO OUVIDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, BIÊNIO 2020/2022

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, por deliberação em reunião do dia 22-01-2020, em consonância com o disposto no art. 105-a e seguintes da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, nas disposições da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, e, ainda, a necessidade de se estabelecer normas procedimentais visando regulamentar o processo para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre-DPE/AC, para o biênio 2020/2022, **RESOLVE BAIXAR A PRESENTE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**, nos termos seguintes:

Art. 1º. Estabelecer, na forma do que dispõe o § 1º, do art. 105-B, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 c/c § 1º, do art. 9º-B, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, as normas regulamentares da escolha dos cidadãos de reputação ilibada, não integrantes da carreira, que irão compor a lista tríplice, formada pela sociedade civil, para o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre-DPE-AC, relativo ao biênio 2020/2022, que será realizada de acordo com o cronograma constante do anexo III da presente resolução administrativa, na sede da Defensoria Pública do Estado do Acre, situada na Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 3057, Bairro Santa Quitéria, em Rio Branco-Ac.

Art. 2º. Fica criada Comissão Eleitoral para a realização da escolha de que trata esta resolução administrativa, composta pelos Defensores Públicos abaixo nominados:

TITULARES

I – THAIS ARAÚJO DE SOUSA OLIVEIRA – Presidente.

II – CELSO ARAUJO RODRIGUES – 1º Secretário.

III – WÂNIA LINDSAY FREITAS DIAS– 2ª Secretário.

SUPLENTES

I – RODRIGO ALMEIDA CHAVES;

II – JOÃO ILDAIR DA SILVA;

III – GLENN KELSON DA SILVA CASTRO.

§ 1º. O Presidente da Comissão Eleitoral será substituído pelo 1º Secretário e assim sucessivamente.

§ 2º. A Comissão Eleitoral terá competência para dirigir o processo de escolha da lista de no máximo três cidadãos, desde o recebimento das inscrições dos cidadãos e entidades civis, até a comunicação ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre dos nomes dos cidadãos habilitados a serem votados para o referido cargo, bem como da lista de no máximo três Entidades Civis a que será atribuída a tarefa de escolher os cidadãos que integrarão a lista, de no máximo três cidadãos, para Ouvidor-Geral, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

I – expedir editais, comunicados e demais normas necessárias ao andamento dos trabalhos, inclusive alterar prazos constantes do anexo III, mediante justificativa e autorização do Defensor Público-Geral;

II - receber as inscrições das entidades civis e dos cidadãos que desejarem se habilitar ao cargo de Ouvidor-Geral;

III – analisar e decidir fundamentadamente eventuais impugnações e recursos;

IV - Divulgar os nomes dos cidadãos habilitados a participarem da formação da lista, de no máximo três cidadãos, para o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre;

V - escolher no máximo 03 (três) entidades civis, que indicarão os cidadãos que formarão a lista dos candidatos ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre;

VI - apresentar ao Conselho Superior a lista com os nomes dos candidatos aptos a serem escolhidos para o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre;

§ 3º. O primeiro secretário da Comissão Eleitoral lavrará ata circunstanciada, das reuniões da referida Comissão.

Art. 3º. A presente Resolução determinará em seu anexo III, o cronograma de abertura para escolha do Ouvidor-Geral, devendo conter as datas, os prazos e a forma para:

I - as inscrições dos cidadãos que desejarem se habilitar ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre;

II - as inscrições das entidades civis que desejarem habilitar-se para, representando a sociedade civil, participar da formação da lista para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Parágrafo Único - Os cidadãos que pretendam habilitar-se ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre e as entidades civis que desejarem participar da formação da lista para escolha do Ouvidor-Geral deverão apresentar sua inscrição à referida Comissão Eleitoral no prazo fixado pelo Edital de Abertura.

Art. 4º. Poderão habilitar-se ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;

II - ter mais de 30 anos de idade na data da habilitação;

III - estar no exercício pleno dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais e militares, se candidato do sexo masculino;

IV - possuir diploma, registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior de bacharelado preferencialmente em Direito, Psicologia, História, Sociologia ou Serviço Social, fornecido por Instituição de ensino superior reconhecida;

V - não incidir nas hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 14, § 4º, da Constituição Federal;

VI - possuir reputação ilibada, comprovada por meio de certidões atualizadas do cartório distribuidor do local de residência do candidato, relativo a feitos Criminais das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral.

Parágrafo Único. Será vedada a habilitação:

e) De cidadãos integrantes das carreiras jurídicas de Estado e de Governo;

f) De membros da Defensoria Pública do Estado do Acre, de seus servidores, bem como de cidadãos que destes sejam cônjuge ou companheiro ou tenham parentesco, por consanguinidade, civil ou afinidade, até o terceiro grau.

Art. 5º. O cidadão que pretender habilitar-se ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre deverá apresentar requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral criada por esta resolução administrativa, no prazo fixado pelo Edital de Abertura, na forma do anexo I desta, juntamente com os seguintes documentos, sob pena de não homologação da habilitação:

h) Atendimento das condições exigidas, previstas no art. 4º e incisos, desta resolução administrativa, através de cópia da carteira de identidade, título eleitoral e comprovante de votação da última eleição, prova de quitação do serviço militar (certificado de dispensa de incorporação-CDI ou certificado de reservista), se candidato do sexo masculino, diploma de graduação nos cursos superiores retrocitados e certidões aludidas no mencionado artigo;

i) Currículo pessoal atualizado;

j) Arrazoado abordando os propósitos pessoais, os princípios de política Institucional para a Ouvidoria-Geral e as práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Parágrafo Único. Não serão recebidas as habilitações em desconformidade com a lei Complementar Federal nº 80/94, na Lei Complementar Estadual nº 158/06, com as normas prescritas na presente resolução administrativa ou no edital de abertura do processo de escolha.

Art. 6º. Para fins de habilitação, nos termos desta resolução administrativa, considera-se entidade civil a organização ou entidade de natureza privada, legalmente constituída, representativa de interesses sociais relevantes, independentemente de sua vinculação a determinado segmento, classe social ou profissional;

§ 1º. São requisitos para habilitação e participação das entidades civis no processo de formação da lista para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, a comprovação das condições abaixo, mediante apresentação de documentação original e cópia, sob pena de não homologação da habilitação, além dos previstos em Lei:

I - estar legalmente constituída há pelo menos três anos;

II - não possuir fins lucrativos;

III - possuir abrangência estadual ou nacional;

IV - apresentar estatuto da entidade civil, ata de eleição da diretoria, devidamente registrados em cartório e CNPJ;

§ 2º. A entidade civil que preencher os requisitos acima e pretender habilitar-se para participar da formação da lista para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, deverá apresentar requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral criada por esta resolução administrativa, na forma do anexo II da presente, no prazo fixado pelo Edital de Abertura, juntamente com a documentação retrocitada, além de outras que poderão ser exigidas.

§ 3º. A inscrição dos candidatos e das entidades civis implicará o conhecimento e a aceitação das normas para o processo de escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, bem como desta resolução administrativa, dos editais e comunicados a serem publicados.

Art. 7º. Findo o prazo para a apresentação de habilitação ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre e do prazo de inscrição para a participação das entidades civis na formação da lista, a Comissão Eleitoral criada por esta resolução administrativa decidirá e divulgará, por meio do Diário Eletrônico da DPE/AC, em ordem alfabética, a relação dos candidatos e entidades civis aptas a participarem do processo de escolha.

§ 1º. Após a publicação de que trata o *caput* deste artigo, será aberto prazo de acordo com o anexo III desta Resolução Administrativa, para que qualquer cidadão possa apresentar impugnação aos candidatos e as entidades civis habilitadas, mediante requerimento endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, devidamente fundamentado e com provas do alegado, sob pena de indeferimento liminar da impugnação.

§ 2º. Caberá a Comissão Eleitoral criada por esta resolução administrativa à decisão das inscrições dos cidadãos e entidades civis, bem como de eventuais impugnações apresentadas, assegurada ao impugnado apresentar defesa escrita, no prazo fixado no anexo III desta Resolução Administrativa.

Art. 8º. Dentre as entidades civis habilitadas, serão escolhidas pela Comissão Eleitoral, no máximo 03 (três), que terão, cada uma, a atribuição de indicar, um dentre os cidadãos inscritos e habilitados ao processo de escolha, para integrar a lista, de no máximo três candidatos, que concorrerão ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, cabendo ao Presidente da Comissão Eleitoral decidir em caso de empate.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral levará em conta na escolha das entidades civis, dentre outros requisitos e fatores, o tempo de fundação, maior interlocução e atuação politicossocial na defesa do interesse social e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública, as que tenham por finalidade institucional, a defesa do regime democrático de direito, a dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades sociais, combate a discriminação racial, a prevalência e efetividade dos direitos humanos, a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado e ainda possuir afinidade com os objetivos e finalidades da Defensoria Pública.

Art. 9º. No prazo estabelecido no anexo III desta Resolução cada uma das entidades civis escolhidas, através de seus representantes legais, indicará soberanamente um candidato dentre os cidadãos já habilitados para compor a lista.

Art. 10. Realizada a escolha de que trata o artigo anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral, comunicará por escrito ao Conselho Superior a relação das entidades civis escolhidas, bem como os nomes dos cidadãos aptos a serem votados para o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Parágrafo Único. Após a apresentação dos nomes de que trata o artigo anterior, cessará as atribuições e competências da Comissão Eleitoral prevista nesta resolução administrativa.

Art. 11. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre fará reunião para análise e discussão sobre os nomes constantes da lista para o cargo de Ouvidor-Geral, podendo convidar os candidatos para se fazerem presentes, inclusive serem argüidos perante o Colegiado.

Art. 12. Em reunião o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, escolherá o nome de um dos candidatos para ocupar o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, devendo o voto ser direto, secreto e obrigatório.

Parágrafo único. Ao receber a cédula, os conselheiros se dirigirão à cabine indevassável e exercerão seus votos de forma secreta, depositando-o na urna própria, que permanecerá em local visível.

§ 1º. Considerar-se-á o escolhido o mais bem votado.

§ 2º. No caso de empate, a escolha caberá ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre.

§ 3º. Qualquer questionamento quanto à votação ou resultado tomada na reunião do Conselho Superior que escolherá o Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre será decidido fundamentadamente pelo Colegiado, pela maioria de seus membros, devendo ser lavrada ata circunstanciada do pleito, transcrita em livro próprio para registro na Defensoria Pública do Estado, publicando-se o seu extrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 13. Formalizada a escolha, o Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre procederá à nomeação e posse do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 14. Os prazos de que trata o anexo III da presente resolução administrativa serão contados em dias úteis.

Art. 15. Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, podendo ser expedidos editais, comunicados e instruções complementares, inclusive com fixação de datas, prazo e locais estabelecidos nesta resolução administrativa.

Art. 16. Esta resolução administrativa entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-Ac, 22 de janeiro de 2020.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO
Presidente do Conselho Superior da DPE/AC

ANEXO I

EXMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO OUVIDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

_____, brasileiro(a),
_____ (estado civil), _____ (profissão), inscrito no RG sob nº _____,
e no CPF nº _____, residente e domiciliado na _____,
nº _____, Bairro _____, em _____, vem, por meio deste, requerer a
Vossa Excelência a habilitação ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do
Acre, apresentando, em anexo, a documentação exigida, bem como currículo pessoal atualizado
e arrazoado abordando os propósitos pessoais, os princípios de política institucional para a
Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre e as práticas democrático-participativas
no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Declaro que preencho todos os requisitos legais para habilitação e investidura no cargo de Ouvidor-Geral da DPE-AC, que não incido nas hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 14, § 4º, da Constituição Federal, que aceito a indicação para o referido cargo, caso seja escolhido e que minha habilitação implica o conhecimento e aceitação das normas que regem o processo de escolha, contidas na resolução administrativa nº 001/2020/CS/DPE/AC, bem como nos comunicados e editais a serem publicados.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio Branco-AC, de de 2020.

NOME POR EXTENSO

ANEXO II

EXMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO OUVIDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

(nome da entidade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, em _____, representado por _____ (nome do representante legal e cargo), brasileiro(a), _____ (estado civil), _____ (profissão), inscrito no RG sob nº _____, e no CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, em _____, vem, por meio deste, requerer a Vossa Excelência a habilitação para participar da formação da lista para escolha do cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, apresentando, em anexo, a documentação comprobatória das condições exigidas.

Declaro que a presente habilitação implica o conhecimento e aceitação das normas que regem o processo de escolha, contidas na Resolução Administrativa nº 001/2020/CS/DPE/AC, bem como nos comunicados e editais a serem publicados.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio Branco-AC, ____ de _____ de 2020.

NOME DA ENTIDADE CIVIL POR EXTENSO
NOME DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III

**CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO OUVIDOR-GERAL DA DPE-AC, PARA O BIÊNIO
2020/2022**

DATAS	EVENTOS
22/01/2020	Reunião do Conselho Superior para aprovação da resolução administrativa regulamentando o processo de escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública para o biênio 2020 /2022
27/01/2020	Publicação no Diário Eletrônico da DPE/AC da Resolução Administrativa, que regulamenta a abertura do processo de escolha do ouvidor-geral da DPE/AC, para o biênio 2020/2022.
27 a 31/01/2020	Período de inscrições dos cidadãos e entidades civis
05/02/2020	Publicação no Diário Eletrônico da DPE/AC da relação contendo os nomes dos candidatos e entidades civis que preencherem os requisitos legais para participarem do processo de escolha
06 a 07/20/2020	Prazo para impugnação dos cidadãos e entidades civis habilitadas
10/02/2020	Publicação no Diário Eletrônico da DPE/AC das impugnações e abertura do prazo de 02 (dois) dias para apresentação de defesas
14/02/2020	Publicação no Diário Eletrônico da DPE/AC da decisão de eventuais impugnações com respectivos deferimentos, além dos nomes da escolha das entidades civis que indicarão junto a Comissão Eleitoral os nomes dos cidadãos que integrarão a lista dos candidatos para o cargo de Ouvidor-Geral
27/02/2020	Prazo para as entidades civis escolhidas encaminharem a Comissão Eleitoral, os nomes dos cidadãos que integrarão a lista de candidatos para concorrer o cargo de Ouvidor-Geral
28/02/2020	Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Superior a lista com os nomes, de no máximo três cidadãos, que foram escolhidos pelas entidades civis para concorrer o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre
04/03/2020	Reunião do Conselho Superior para análise, discussão e escolha, dentre os nomes constantes da lista, do candidato para o cargo de Ouvidor-Geral
05/03/2020	Publicação no Diário Eletrônico da DPE/AC da decisão do Conselho Superior indicando o (a) novo (a) Ouvidor(a)-Geral

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002 – CSDPE-AC, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

REGULAMENTA HIPÓTESES DE ATENDIMENTO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE AO USUÁRIO EM SOFRIMENTO OU COM TRANSTORNO MENTAL.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE**, no uso de seu poder normativo previsto no artigo 102, da Lei Complementar Federal 80/94 e artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual 158/2006, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado do Acre;

CONSIDERANDO os preceitos constitucionais da igualdade e do acesso à justiça;

CONSIDERANDO que a Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, instituiu normas de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO as previsões sobre denegação de atendimento individual constantes na Resolução Administrativa nº 001/CSDPE-AC, de 03 de março de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a inafastabilidade do direito à assistência jurídica integral e gratuita à dificuldade de comunicação, expressão e compreensão do usuário em sofrimento mental;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de rotina administrativa para delinear a atuação dos Defensores Públicos no atendimento das pessoas em sofrimento ou com transtorno mental;

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE**, no uso de seu poder normativo, **RESOLVE**:

Art. 1º. Durante o atendimento, sempre que o usuário apresentar dificuldade de comunicação decorrente de aparente sofrimento ou confusão mental, o defensor público ou servidor responsável pelo atendimento ou que esteja supervisionando a atividade poderá acionar a intervenção imediata de integrante da Equipe Multidisciplinar da Defensoria Pública do Estado do Acre.

§1º. O servidor prosseguirá no atendimento do usuário, sempre que possível em conjunto com o defensor público coordenador do atendimento ou com o defensor público indicado pelo respectivo núcleo de atuação.

§2º. Caso o atendimento presencial imediato do usuário pelo Defensor Público não seja possível, este deverá ser comunicado pelo servidor responsável pelo atendimento, ainda no mesmo dia, para possíveis providências que entender necessárias.

§3º. A intervenção imediata referida no “caput” visa facilitar a comunicação entre os envolvidos, seja para compreensão da pretensão jurídica pelo defensor público, seja para compreensão da orientação jurídica pelo usuário.

§4º. Onde não houver integrante da Equipe Multidisciplinar diariamente, poderá o defensor público agendar retorno para data oportuna, garantindo o atendimento conjunto.

§5º. O atendimento aos usuários privados de liberdade, com dificuldade de comunicação, será realizado, sempre que possível, com antecedência pelo defensor público, no período anterior ao da realização da audiência, solicitando-se auxílio à Equipe Multidisciplinar, se necessário.

Art. 2º. Identificado pelo defensor público coordenador do atendimento e pelo servidor envolvido no atendimento que a dificuldade de comunicação ou compreensão está associada à condição de sofrimento mental que demande atenção psicossocial, poderá ser oferecida ao usuário identificação específica de atendimento pela Equipe Multidisciplinar da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Parágrafo único. A apresentação da identificação referida no “caput” autoriza o atendimento do usuário diretamente pela Equipe Multidisciplinar da Defensoria Pública do Estado do Acre, inclusive para seus retornos.

Art. 3º. Caberá ao servidor que participou do primeiro atendimento dar início a procedimento administrativo em que conste como interessado o usuário, vinculado à Equipe Multidisciplinar da Defensoria Pública do Estado do Acre e que ficará sob sua responsabilidade.

§1º. O servidor responsável deverá adotar providências necessárias e medidas que visem atender à demanda que decorra da condição de vulnerabilidade do usuário, tais como encaminhamento à rede social de apoio ou aos serviços públicos de saúde e assistência social.

§2º. No procedimento administrativo, deverá o servidor responsável registrar e arquivar relato de todos os atendimentos e providências adotadas.

Art. 4º. Identificado fato que possa significar a existência de pretensão jurídica, caberá ao servidor buscar a orientação jurídica a ser prestada pelo defensor público responsável pelo atendimento.

§1º. Entendendo pela possibilidade de existência de pretensão jurídica, deverá o defensor público possibilitar o atendimento jurídico prioritário do usuário, tratando-se de inicial ou retorno.

§2º. Deverá o usuário se submeter à ordem de senhas preferenciais distribuídas no dia do atendimento.

§3º. O atendimento será acompanhado pelo servidor, que auxiliará na comunicação, seja para a melhor compreensão da pretensão pelo defensor público, seja para a compreensão da orientação técnica pelo usuário.

§4º. Quando necessário, será disponibilizado o agendamento de horário alternativo para o atendimento do usuário.

Art. 5º. A Equipe Multidisciplinar poderá encaminhar o usuário que demande atendimento psicossocial para o atendimento com o defensor público, auxiliando-o quando necessário, ainda que a origem deste encaminhamento tenha sido realizada por organização externa a Defensoria Pública.

Parágrafo Único. Será facultada ao servidor a possibilidade de contato com a origem do encaminhamento do usuário.

Art. 6º. O atendimento jurídico será prestado em conformidade com critérios definidos pela Defensoria Pública do Estado do Acre, em especial pela Resolução Administrativa nº 001/CSDPE-AC, de 03 de março de 2016, respeitada a independência funcional do defensor público.

§1º. Constatada a viabilidade jurídica da pretensão do usuário, caberá ao servidor instruir o procedimento administrativo, sob a orientação do defensor público responsável.

§2º. Reunidos todos os documentos necessários à apresentação da medida jurídica identificada, será indicado o defensor público natural, conforme a ordem normal de distribuição.

§3º. Nos casos contemplados por esta Resolução, ao usuário será indicado um defensor público natural, conforme a ordem normal de distribuição e, na impossibilidade desta indicação, será designado defensor público específico, mediante portaria da Subdefensoria Pública Geral.

§4º. Caso o defensor público natural esteja lotado em outra regional ou unidade da Defensoria Pública extra sede, o servidor deverá extrair cópias do procedimento deflagrado no setor da Equipe Multidisciplinar, remetendo-as ao servidor da respectiva unidade responsável pela adoção das providências jurídicas, cuidando que o acompanhamento do usuário seja repassado de forma gradativa, sem prejuízo do vínculo instalado.

Art. 7º. Concluindo o defensor público pela inviabilidade da pretensão jurídica exposta pelo usuário, deverá proceder nos termos da Resolução Administrativa nº 001/CSDPE-AC, de 03 de março de 2016.

Parágrafo único. Sem prejuízo da denegação do atendimento jurídico, o usuário continuará na posse da senha de atendimento que o vincula à Equipe Multidisciplinar, que poderá redistribuir o caso à rede de assistência social.

Art. 8º. Os dados colhidos durante o atendimento do usuário, assim como o relato de fatos que indiquem ausência, falha ou insuficiência de serviço público específico, deverão ser encaminhados ao Núcleo Especializado competente, se houver, visando ao desenvolvimento de políticas públicas, sem prejuízo da adoção de atuação imediata no caso concreto, na defesa dos interesses difusos e coletivos dos usuários.

Parágrafo único. O Núcleo Especializado não substituirá a atuação do Defensor Público natural, devendo ser observados os critérios e procedimentos para o encaminhamento do caso, definidos na regulamentação própria do Núcleo Especializado. ”

Art. 9º. A adesão pelo usuário ao procedimento regulado por esta Resolução é voluntária.

Art. 10. O Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), com a colaboração da Equipe Multidisciplinar e da sociedade politicamente organizada, com expertise no tema previsto nesta Resolução, promoverá a capacitação contínua sobre a condição especial do atendimento para defensores públicos, servidores e estagiários.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco/AC, 27 de janeiro de 2020

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral do Estado

Presidente do Conselho Superior da DPE/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003 – CSDPE-AC, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE**, no uso de seu poder normativo previsto no artigo 102, da Lei Complementar Federal 80/94 e artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual 158/2006, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o assédio moral, o assédio sexual e a discriminação produzem impactos físicos, psíquicos e sociais, atingem a dignidade da pessoa humana e interferem negativamente na qualidade de vida, na saúde das pessoas e na organização do trabalho;

CONSIDERANDO que a abordagem exclusivamente punitiva no âmbito disciplinar se mostra insuficiente para o constante aprimoramento do ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que práticas consensuais e autocompositivas de solução de conflitos são, em muitas situações, a depender do interesse da parte, indicadas nos casos de relações continuadas, assim consideradas as decorrentes do vínculo funcional;

CONSIDERANDO o respeito à autonomia individual de vontade e a necessidade de se evitar a revitimização;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar mecanismos que proporcionem o direito ao meio ambiente de trabalho saudável;

CONSIDERANDO que o assédio se manifesta, de forma mais comum, de forma subjetiva impostas nas relações de poder, geralmente do supostamente superior para o subordinado;

CONSIDERANDO que o assédio moral é uma conduta abusiva e frequente, que se manifesta por meio de palavras, atos, gestões, escritas, que humilha, constrange e desqualifica a pessoa ou grupo;

CONSIDERANDO que o assédio sexual é toda tentativa visando a obtenção de favores sexuais de condutas reprováveis, indesejáveis e rejeitáveis no ambiente de trabalho, que pode ser considerada como abuso;

CONSIDERANDO que qualquer discriminação é passível de questionamento diante dos aspectos morais e legais;

CONSIDERANDO que incumbe a Corregedoria com o apoio da equipe multidisciplinar, humanização e planejamento organizacional desenvolver ações preventivas e atender a demandas decorrentes de conflitos nas relações de trabalho, bem como ações inclusivas e afirmativas que visem enfrentar agravo à saúde de membros/ as, servidores/as e estagiários/as, inclusive por razões discriminatórias decorrentes de deficiência, transtornos mentais, raça, origem social, gênero, orientação sexual, aparência ou religião;

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE**, no uso de seu poder normativo **RESOLVE**:

Artigo 1º. Fica instituída a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e da Discriminação no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre, com a finalidade de propor medidas e ações de combate a essas práticas.

Artigo 2º. A Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e da Discriminação na Defensoria Pública será regida pelos seguintes princípios:

I - respeito à dignidade da pessoa humana, à integridade psíquica e moral de membros/as, servidores/as e usuários/as do serviço público;

II - favorecimento de um ambiente de trabalho pautado pelo respeito mútuo, equidade de tratamento, não discriminação e de tolerância à diversidade de membros/as, servidores/as, estagiários/as e terceirizados/as; e

III – busca de soluções preventivas e pacificadoras no meio ambiente de trabalho, com vistas a evitar o surgimento e o agravamento de situações de assédio e de discriminação;

IV – garantia de acolhimento humanizado e de respeito à autonomia individual de vontade, evitando-se a revitimização;

Artigo 3º. Fica instituído Comitê Gestor, de natureza permanente, com os escopos de formulação e constante avaliação desta Política, com a seguinte composição:

I - Subdefensoria Pública Geral;

II – Corregedoria Geral;

III – Setor de Humanização;

IV – Setor de Planejamento Organizacional;

V – Equipe Multidisciplinar;

VI – Ouvidoria Geral;

VII – Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR);

VIII - 01 representante dos/as Servidores/as da Capital;

IX - 01 representante dos/as Servidores/as do Interior;

X - 01 representante dos/as Defensores/as Públicos/as da Capital;

XI - 01 representante dos/as Defensores/as Públicos/as do Interior;

XII – 01 representante dos/as estagiários/as da Defensoria Pública.

§1º. Sempre que possível, a composição deve observar a representatividade dos cargos que compõem o Quadro de Apoio da Defensoria Pública.

§2º. A composição do Comitê deverá resguardar a representatividade de gênero, observando-se também as diversidades existentes no quadro de integrantes da Instituição.

§3º. Os integrantes previstos nos incisos IX a XII serão designados pelo Defensor Público-Geral, com abertura prévia de inscrições, devendo a seleção levar em consideração os estudos, trabalhos e experiências com a temática apresentadas pelos interessados/as, além da observância do disposto no parágrafo anterior.

§4º. O mandato dos integrantes indicados na forma do parágrafo anterior é de 02 anos, permitida a recondução.

§5º. Para reuniões específicas, o Comitê Gestor poderá convidar representantes de funcionários/as terceirizados/as, associações de classe, integrantes do Conselho Consultivo da Ouvidoria ou participantes externos especializados na temática.

Artigo 4º. O Comitê Gestor terá por atribuições:

I – propor à Defensoria Pública Geral o formato e os fluxos da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e da Discriminação na Defensoria Pública, levando em conta as peculiaridades e os limites organizacionais e de quadro de pessoal dos órgãos administrativos e de cada Regional da Instituição;

II - desenvolver ferramentas de sensibilização no âmbito da Instituição, de modo a fomentar e divulgar ações de prevenção, de acolhimento e, nos casos cabíveis, de autocomposição;

III – desenvolver campanhas de conscientização e materiais informativos;

IV – sugerir a realização de cursos de formação pertinentes aos escopos desta Política;

V – identificar membros/as e/ou servidores/as capacitados/as em práticas autocompositivas no âmbito da Defensoria Pública;

VI – identificar entes públicos ou privados que promovam capacitação em práticas autocompositivas para o estabelecimento de parcerias com a Defensoria Pública para o desenvolvimento da Política;

VII – efetuar permanente monitoramento da execução da Política, enviando recomendações de alterações e aperfeiçoamentos aos órgãos competentes;

VIII – centralizar a gestão de dados da Política, por meio do recebimento de relatórios periódicos de outros órgãos da Instituição, realização de estudos e coleta de informações, inclusive desenvolvendo pesquisas entre membros/as, servidores/as, estagiários/as e terceirizados/as para a coleta de dados relevantes ao desenvolvimento e aprimoramento da Política;

IX – elaborar e publicar relatórios semestrais sobre as atividades desenvolvidas.

§1º A proposta inicial de formatação da Política deverá ser executada no prazo máximo de 120 dias.

§2º. O Comitê Gestor se reunirá periodicamente, incumbindo ao Chefe do Setor de Planejamento Organizacional o desempenho das funções de secretário.

Artigo 5º. A Política de que trata esta Resolução será implementada pelos órgãos da Defensoria Pública e executada pela Corregedoria e Humanização.

Artigo 6º. A Corregedoria organizará a recepção de casos e fará o encaminhamento a equipe multidisciplinar que fará o acolhimento humanizado e, se for o caso, a autocomposição.

§1º. A participação de membros/as, servidores/as, estagiários/as e terceirizados/as nos casos será sempre voluntária, garantido o direito à informação e orientação e o respeito à autonomia de vontade na definição dos encaminhamentos nos casos concretos.

§2º. É garantido o sigilo das informações e declarações prestadas a Corregedoria, a equipe de Humanização e multidisciplinar no âmbito desta Política.

§3º. A corregedoria deve estabelecer metodologia específica de registro e acompanhamento dos casos submetidos no âmbito desta Política, ficando o Setor de Humanização e Equipe Multidisciplinar responsáveis pela produção de relatórios próprios que serão enviados ao Comitê Gestor, preservados os dados pessoais e/ou identificadores de casos concretos.

§4º. Caberá à Corregedoria divulgar amplamente os canais de acesso e os fluxos de encaminhamentos e respostas às demandas relacionadas com a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e da Discriminação na Defensoria Pública.

Artigo 7º. Os mecanismos previstos nesta Resolução não excluem o acesso aos demais órgãos institucionais de recepção de notícia, reclamação ou representação envolvendo violação de direitos ou prática de falta funcional no âmbito da Defensoria Pública, preservadas as atribuições da Corregedoria, dos órgãos da Administração e da Ouvidoria.

Artigo 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco/AC, 22 de janeiro de 2020

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral do Estado

Presidente do Conselho Superior da DPE/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004 – CSDPE-AC, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

“Altera e acresce a Resolução Administrativa nº 006/2014/CS/DPE-AC, que dispõe sobre a Criação da Defensoria de Audiências de Custódia, vinculada ao Núcleo Criminal, com atribuição de atuar nas audiências de custódias a serem executadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre”.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 158, de 06.02.2006, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é incumbida, com fundamento na dignidade da pessoa humana, de prestar a assistência jurídica integral e gratuita e a representação judicial e extrajudicial, em todas as esferas administrativas e instâncias judiciais, aos necessitados, em conformidade ao artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Nº 229 de 21.11.2018, do Poder Judiciário do Estado do Acre, essa que alterou a Resolução nº 154 de 02.02.2011, a qual “dispõe acerca das Unidades Jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Acre, sua denominação e competência”.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das atribuições de alguns dos subnúcleos dos órgãos de atuação da DPE/AC, em conformidade à organização e competência das unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO a necessidade da criação da Defensoria de Audiências de Custódia, que está escrita no Anexo Único.

RESOLVE:

Art. 1º. CRIAR a Defensoria de Audiências de Custódia, vinculada ao núcleo Criminal, com atribuição de atuar nas audiências de custódia a serem executadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Art. 2º. A criação e alteração supracitada ocorrerá nos moldes descritos no ANEXO ÚNICO desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco – Acre, 27 de janeiro de 2020.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral do Estado

Presidente do Conselho Superior da DPE/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2020/CS/DPE-AC

APROVA O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 102, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12-01-94, com as alterações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 132, de 07-10-09, c/c art. art. 6ª, XXV, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06-02-06, com as modificações da Lei Complementar Estadual nº 216, de 30-08-10, e, considerando o decidido na reunião do Conselho Superior do dia 21 de outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Planejamento Estratégico 2019-2022 da Defensoria Pública do Estado do Acre, na forma apresentada no anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Ac, 26 de outubro de 2020.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Presidente do Conselho Superior da DPE/AC



2019
PLANEJAMENTO
ESTRATÉGICO
2022

Órgão de Administração Superior

CONSELHO SUPERIOR:
 Dra. Simone Jaques de Azambuja Santiago
 Dra. Fenísia Araújo da Mota
 Dra. Juliana Caobianco Queiroz Mateus
 Dra. Fabíola Aguiar Rangel
 Dra. Solene Oliveira da Costa
 Dr. Bruno José Vigato
 Dr. Diego Victor Santos Oliveira
 Dr. Rafael Figueiredo Pinto

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
 Dra. Roberta de Paula Caminha Melo

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
 Dra. Simone Jaques de Azambuja Santiago

CORREGEDOR-GERAL
 Dra. Fenísia Araújo da Mota

COORDENADORA CÍVEL
 Dra. Thaís Araújo de Sousa Oliveira

COORDENADORA DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
 Dra. Juliana Marques Cordeiro

COORDENADOR CRIMINAL
 Dr. Cássio Holanda Tavares

OUVIDORA
 Dra. Solene Oliveira da Costa

COORDENADOR DO NÚCLEO DE CIDADANIA
 Dr. Celso Araújo Rodrigues

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
 Bruno Norberto

Brasil. Defensoria Pública (AC).
 Plano estratégico 2019/2022 – Rio Branco, Defensoria, 2019. 64 p.
 Defensoria Pública do estado do Acre responsável pela coordenação, distribuição e informações contidas nesse Plano estratégico de 2019/2022.
 1. Defensoria Pública. 2. Planejamento Estratégico. I. Título.

Defensores Públicos:

Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva
 André Espindola Moura
 Angélica Maria Silveira Gouveia Lopes
 Antônio Araújo da Silva
 Antônio Maia Magalhães
 Aryne Cunha do Nascimento
 Bruno Bispo de Freitas
 Bruno José Vigato
 Cássio de Holanda Tavares
 Célia da Cruz Barros Cabral Ferreira
 Celso Araújo Rodrigues
 Clara Rúbia Roque Pinheiro de Souza
 Cláudia de Freitas Aguiar
 Diego Victor Santos Oliveira
 Dion Nobrega Leal
 Elísio Manoel Pinheiro Mansur Filho
 Elizabeth Passos Castelo Pupin Costa
 Eufrásio Moraes de Freitas Neto
 Eugênio Tavares Pereira Neto
 Fabíola Aguiar Rangel
 Fenísia Araújo da Mota
 Fernando Moraes de Souza
 Flávia do Nascimento Oliveira

Gerson Boaventura de Souza
 Gilberto Jorge Ferreira da Silva
 Glenn Kelson da Silva Castro
 Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
 Jacuty Assen Vidal Alache
 João Ildair da Silva
 Juliana Caobianco Queiroz Mateus Zanotti
 Juliana Marques Cordeiro
 Luis Gustavo Medeiros de Andrade
 Michael Marinho Pereira
 Paulo Michel São José
 Rafael Figueiredo Pinto
 Renato Castelo de Oliveira
 Rivana Barreto Ricarte de Oliveira
 Roberta de Paula Caminha Melo
 Rodrigo Almeida Chaves
 Rogério Carvalho Pacheco
 Ronney da Silva Fecury
 Simone Jaques de Azambuja Santiago
 Thaís Araújo de Sousa Oliveira
 Vera Lucia Bernardinelli
 Wânia Lindsay Freitas Dias
 Maria Mirian Bezerra Nogueira de Queiroz

Equipe Técnica:

Gabinete da Defensoria Geral
 Sandy Reis Almeida
 Estênio Costa de Carvalho
 Victória Maria Pinheiro Cavalcante

Gabinete da Diretoria
 Irineia Gomes de Souza Brilhante
 Rafaela Tessinari Bandeira

Departamento de Planejamento
 Evandro Luzia Teixeira
 Fábio Barreto de Lima

Assessoria de Comunicação
 Felícia Lanay de Souza do Nascimento
 Guadalupe Cristel

Dep. Tecnologia da Informação
 Romário Mendes Goes
 Dep. Inovação Tecnológica
 Giocondo Grotti Gallieu Moura

Responsáveis técnicos da organização

Elísio Siveira Dias
 Evandro Luzia Teixeira

**Sumário**



Sumário

1. INTRODUÇÃO	13
2. HISTÓRICO	17
2.1. Contexto	
2.2. Sistema institucional	
2.3. Conselho de Defensoria	
2.4. Quadro síntese	
2.4.1. Das potencialidades e fragilidades	
2.5. Quadro síntese	
2.5.1. Das oportunidades e ameaças	
2.6. Desafios identificados	
2.7. Propostas	
3. EIXOS DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA	27
3.1. Gestão	
3.1.1 Organização e Modernização	
3.1.2 Gestão Organizacional e Financeira	
3.2. Defesa do Cidadão/ Analíticas	
3.2.1 Civil	
3.2.2 Criminal	
3.3. Fortalecimento da OJUR – Centro de Estudos Jurídicos	
3.4. Fortalecer a atuação da Defensoria/organizar demandas da fluma operacional	
4. ORÇONOGRAMA INSTITUCIONAL E COMPETÊNCIAS	31
4.1. A Defensoria assegura prioritariamente:	
5. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	39
5.1. Mapa estratégico	
6. AÇÕES ESTRATÉGICAS	45
6.1. Aproximar a Defensoria da sociedade.	
6.1.1. Civil	
6.1.2. Criminal	
6.2. Modernização da gestão	
6.2.1. Infraestrutura Administrativa e logística	
6.2.2. Modernização da gestão	
6.2.3. Fortalecimento político institucional	
7. PROJETOS	51
7.1. Estruturais	
7.2. Finalísticas e sociais	
8. GALERIAS	55

7



Apresentação





Apresentação

A Defensoria Pública do Estado do Acre apresenta diretrizes e orientações para a sua atuação. Antes de qualquer análise do conteúdo a ser apresentado, se torna importante informar que primamos pelo trabalho coletivo e transparente.

As oportunidades de aprendizados, no dia a dia, são muitas e diversas. Cada Servidor, cada Defensor que participou direta ou indiretamente com a elaboração de propostas, muito ensinou e acredito que muito aprendeu. Assim é a dinâmica da vida!

Tivemos todos um olhar voltado para questões e orientações legais que apontam o papel social, técnico e político da defensoria e, principalmente, o compromisso humano de desenvolver os trabalhos sempre com carinho, atendendo a ouvidia e garantindo a simplicidade do fazer, mas tendo como foco principal a população hipossuficiente do Estado, a razão de ser.

Assim somos a DEFENSORIA do Acre: que reorganiza caminhos, defende princípios inalienáveis pela segurança humana dos que mais precisam da justiça, que obedece a constituição e seus princípios.

A eficiência se dá na comunhão de esforços e saberes. Estamos juntos para acreditar e buscar, coletivamente, o que pode ser melhor para todos. Esta é o caminho. Espero, a partir destas orientações, manter e melhorar a organização das ações de caráter operacional, sem perder de vista o que impulsiona: as pessoas e a capacidade de acreditar sempre.

Dra. Roberta de Paula Caminha Melo

11



Introdução





1. Introdução

A Defensoria Pública do Estado do Acre é instituição que obedece aos princípios basilares de gestão pública, de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Pressa, portanto, na sua prática, o que dispõe o art. 37, do inciso XXV, da LCE nº 128/08, com alterações decorrentes da LCE nº 216/10. Em caráter especial, busca nortear suas ações na transparência, como orientação para o efetivo exercício da função pública.

Segundo aos conceitos apresentados pela legislação, a sua atuação para os anos de 2019/2020 deve valorizar e primar por suas referências vitais, conduzindo-se também, às disposições legais trazidas pela Emenda Constitucional Federal nº 10 de 04 de junho de 2014, que fixou a obrigatoriedade do Poder Estatal, no prazo de 08 (oito) anos, que é dispor de Defensores Públicos em todas as unidades jurisdicionais, sendo esta o foco principal para valorizar e expandir a política pública de defesa de direitos.

É importante reafirmar a crença no referido marco legal, que impõe a obrigação constitucional e o reconhecimento dos serviços de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Acre nos municípios, o que garante cumprir com a responsabilidade e compromisso ao que se propõe a atual gestão.

Dessa forma, ressaltamos, no presente Plano, os objetivos contidos na proposta de Gestão, apresentada pela Defensoria Pública Geral do Estado por ocasião do processo de escolha da Defensoria Geral, com a perspectiva de dar voz aos anseios de Defensores, Servidores e População, cada qual com foco na sua intenção essencial, mas alinhados ao propósito de ter uma instituição atuante, transparente e democrática.

Nos últimos anos a Defensoria buscou a praticidade nas suas ações, reduzindo a distância institucional entre os setores, bem como com a população. Esta orientação de torná-la mais cidadã faz parte de um conceito moderno de gestão que se alia à sua missão, visão e valores de trabalho. Neste caso, se realinha, como instituição constitucionalmente autônoma e independente, essencial à função jurisdicional do Estado, marcado pelo compromisso com as causas humanas, sociais e próximas da cidadania. Esta é a proposta.

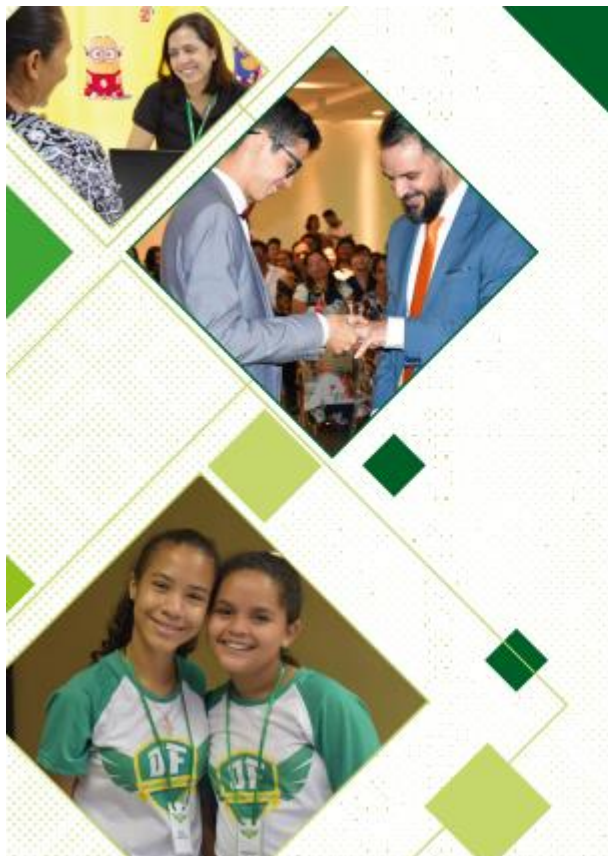
Por isso se faz cada dia mais necessário o fortalecimento das estruturas institucionais, que sejam feitas, que sejam por novas competências profissionais. Diante do exposto, deve-se planejar de forma articulada as suas ações, trazer metas que dialoguem com a realidade e sonhar com um futuro promissor para todos, a fim de garantir o cumprimento do seu papel em todo o estado.

13



Histórico





2.Contexto

A Defensoria Pública se constitui como instrumento de defesa dos direitos. Seu deslato se amplia à medida em que as políticas públicas deixam de acontecer como direito do indivíduo ou do coletivo, quando os conflitos se estabelecem a partir de interesses divergentes ou diferentes, além das situações geradas pela infração espontânea ou premeditada.

Os comportamentos sociais e as mudanças políticas conjuntural podem impactar na atuação da Defensoria Pública, ampliando ou reduzindo demandas de interesses na condição de cidadãos. Por isso, periodicamente, "afinar o ritmo" da Defensoria torna-se uma necessidade. Neste contexto, é importante conhecer um pouco do que fundamenta a instituição.

De forma geral, destaca-se o registro histórico sobre atendimentos às pessoas sem privilégios sociais, ainda no Código de Hamurabi (a.C.). Vários movimentos foram feitos no intuito de aproximar o cidadão à justiça. No Brasil, orientamos sociais e profissionais promovem ações para defender ideias semelhantes. Muitos avanços alcançados, porém, por mais importantes, ainda não atendem às necessidades da população; principalmente, quando considerada desprovida de recursos ou identificados como hipossuficientes. Há vista que os atendimentos sofrem variações devidas às condições econômicas e concepções políticas do Estado e tantos outros fatores.

No Acre, não difere deste contexto (geral) a Defensoria, apesar de ter relativamente pouco tempo de criação, passa por processos semelhantes a outros locais do Brasil, o que significa a necessidade de uma vigilância cuidadosa para garantir a efetiva função social, evitando o descumprimento do papel institucional definido em lei. Por isso, nos últimos anos, a Defensoria buscou a praticidade nas suas ações, reduzindo a distância institucional entre os setores públicos e a população.

Percebendo-se como instituição constitucionalmente autônoma e independente, essencial à função do Estado, que deve ser efetuada ao compromisso com as causas humanas, sociais e próximas do cidadão. Este é o propósito. Por isso se faz cada dia mais necessário o fortalecimento das estruturas institucionais, quer seja física, quer seja por novas competências profissionais.

Deve, portanto, planejar de forma articulada, fazer metas que dialoguem com a realidade e sonhar com um futuro promissor para todos, a fim de garantir o cumprimento do seu papel em todo o território estadual.

A população do Estado do Acre tem aumentado significativamente nos últi-

19

mos anos, como resultado do crescimento vegetativo e dos fluxos migratórios. Hoje ultrapassa a 600 mil habitantes, de acordo com o IBGE.

Torna-se importante registrar que a distribuição da ocupação espacial se dá em cinco macrorregiões: Juruti, Tarauacá, Envira, Alto Acre e Baixo Acre, que abrigam 22 municípios. Rio Branco, capital do Acre, é a cidade mais populosa do estado, com mais de 400 mil habitantes. Outros municípios com maior concentração populacional têm números aproximados ao que se apresentam: Cruzeiro do Sul (83.000), Sena Madureira (43.000), Tarauacá (40.000), Feijó (34.000) e Brasiléia (26.000). Esses números representam crescimento acima de 8% em menos de dez anos. É o terceiro estado menos populoso, porém com grande necessidade de atenção social, representando uma relação inversa ao quantitativo populacional, o que requer maior atenção dos poderes públicos. Por isso, se faz mister ter instituições fortes e estruturadas, que tenham seu foco de atuação voltado estrategicamente para o atendimento da população socialmente mais vulnerável.

É necessário observar a definição contida na emenda constitucional 80/14, que tem o propósito de promover o desenvolvimento institucional, mediante aplicação de normas (gerais, analisar a proposição de simetria entre os regimes jurídicos reconhecendo a importância da Defensoria Pública, conforme entendimento (SILVA, S., 2014). Com esse olhar, a referida emenda colabora para a expansão dos serviços, em todo o Estado, que hoje possui uma cobertura de apenas 22% do território, com equipamentos públicos e profissionais, representando um número absoluto de 04 municípios do Estado.

Por ser um órgão relativamente jovem e, por ainda, ser visto como instituição que executa serviços de relevância politicamente diferenciada, dentre os órgãos de natureza jurídica, a Defensoria tem uma estrutura proporcionalmente inferior, quando comparada aos demais órgãos de justiça. Necessita ser fortalecida, para tanto deve-se (re)planejar, tendo em vista o alto número de demandas sociais, consequência do desequilíbrio socioeconômico da população.

Em números, foi registrado mais de 80 mil atendimentos no ano de 2018, incluindo zona urbana, rural, povos tradicionais e ribeirinhos, o que representa um crescimento expressivo, dada as condições estruturais, estas ações equivalem a um crescimento de mais de 20% comparado aos anos anteriores. Isto sintetiza concretamente o compromisso dos seus membros e servidores, motivo real de comemoração.

Neste contexto, a sua gestão soma elementos e intenções que justificam a necessidade do planejamento estratégico, observando seu potencial, mas em especial as influências das fragilidades, sendo:

- ✦ O orçamento não corresponde de maneira proporcional às necessidades, o que reduz a capacidade de disponibilização de recursos humanos (Defensores e Servidores), financeiros, bens e equipamentos da instituição para execução das demandas;
- ✦ Instituição invade em aluguéis por falta de sede própria;
- ✦ O quadro de Servidores, Assessores e Defensores, necessita de permanente (re)qualificação profissional;
- ✦ O sistema de comunicação avançou consideravelmente nos últimos anos, porém, ainda necessita de articular uma estratégia interna (integração e um plano de comunicação voltado para a sociedade hipossuficiente e entidades parceiras), além de contribuir com a interação dos seus colaboradores e membros internos;
- ✦ Alta demanda de serviços para o quadro de membros e servidores, o que compromete a qualidade do atendimento;
- ✦ Fragilidade de controle da qualidade dos atendimentos e do resultado, após o atendimento inicial.

Suas potencialidades:

- ✦ O comprometimento dos servidores com a missão social da Defensoria, permite harmonia laboral, que apesar das dificuldades, atendem com criatividade e organização, procurando aproximar-se das comunidades, dos prefeitos e das organizações sociais com a intenção de desenvolver projetos de interesse coletivo;
- ✦ Capacidade dos servidores de se adequarem aos novos desafios socio profissionais;
- ✦ A atual sede administrativa, oferece boas condições de atendimento e acomodação, mas não é, ainda, o espaço ideal para atendimento das demandas e conjugação dos serviços;
- ✦ Instalação de núcleos, o que facilita o acesso dos assistidos, colocando a instituição cada vez mais próxima da população;
- ✦ Parcerias institucionais;
- ✦ Criação da equipe multidisciplinar para qualificar atendimentos de maneira especializada, de acordo com as naturezas e especificidades percebidas pelos atendidos;
- ✦ Execução e fortalecimento dos serviços itinerantes, que obtive excelentes resultados, do ponto de vista do atendimento social, isto permitiu, em parceria com outras instituições, um alcance de mais de 15 mil pessoas em 2018.



20

21

Ameaças:

- ❖ Visão preconceituosa de que os serviços públicos prestados são insuficientes (tanto a burocrático);
- ❖ Pouca compreensão da população sobre serviços prestados pela Defensoria, permitindo interpretação do senso comum, retirando a importância do seu papel social;
- ❖ Hostilidade intencional à instituição, por segmentos que se opõem a parte dos serviços prestados pela Defensoria, e pensamento contra majoritário e difuso do senso comum de que a instituição defende "bandidos";
- ❖ Desconhecimento da vulnerabilidade social do estado;
- ❖ Presença institucional substituída consideravelmente por profissionais atuando de delivery;
- ❖ Burocracia nos serviços públicos para atendimento ao cidadão mais necessitado; e
- ❖ Instabilidade política no país, que pode afetar as instituições como um todo.

Oportunidades:

- ❖ Capacidade de realizar pesquisas institucionais;
- ❖ Credibilidade da instituição junto às entidades e organizações sociais;
- ❖ Possibilidade de captação de recursos por meio de fontes alternativas;
- ❖ Capacidade de mobilização social para a realização de atividades comunitárias e institucionais; e
- ❖ Capacidade de articulação política institucional com setores e atores federados.



22

Síntese Institucional

Área de atuação	Quantidade	Tempo	Atividade
Atuação física	3	atuação jurídica	1 - Atuação jurídica
			1 - Atuação jurídica
			1 - Atuação jurídica
	8	atuação jurídica	1 - Atuação jurídica
			1 - Atuação jurídica
			1 - Atuação jurídica
Atuação virtual	-	atuação jurídica	1 - Atuação jurídica
			1 - Atuação jurídica
			1 - Atuação jurídica
	20	atuação jurídica	1 - Atuação jurídica
			1 - Atuação jurídica
			1 - Atuação jurídica

Conselho de Defensoria

Observando o conteúdo e os objetivos contidos na estrutura, os profissionais da Defensoria manifestam o seu conceito institucional:

- ❖ Instituição essencialmente democrática, inovadora e acessível, com a função colaborativa e responsável no atendimento à população hipossuficiente de forma efetiva, que visa contribuir socialmente através das suas ações judiciais e extrajudiciais.

23

2.4. Quadro síntese**2.4.1. Das potencialidades e fragilidades**

Potencialidades	Fragilidades
- Comprometimento e capacidade (formal) dos servidores para se adequar à missão institucional; - Atuação positiva da gestão superior; - A atual sede administrativa oferece boas condições de atendimento e acolhimento; - Equipe multidisciplinar para qualificar os atendimentos de maneira especializada; - Profissionais com capacidade de gestão e atuação dos serviços defensoriais; - Taxa dos diversos serviços e cobranças na atuação e extrajudicial; - Atuação contenciosa da Defensoria.	- O atendimento é compatível com as necessidades; - Comunicação com o público é direta; - Política de divulgação online (sites, redes sociais); - Comunicação interna precisa de ajustes; - Redução de custos em áreas de gestão; - Pouca integração na rede de atendimento; - Muito pouca infraestrutura em termos de serviços, defensores e assessores; - Prejudicial ao controle e acompanhamento dos atendimentos e dos resultados.

2.5. Quadro síntese**2.5.1. Das oportunidades e ameaças**

Oportunidades	Ameaças
- Capacidade de realizar pesquisas institucionais e projetos para atuação e atuação da população; - Possibilidade de captação de recursos, fontes alternativas para investimento e controle financeiro (contas bancárias); - Capacidade de mobilização social para a realização de atividades; - Confiança da população na instituição; - Órgãos públicos atuam como parceiros;	- Visão preconceituosa dos serviços públicos; - Pouca compreensão da população sobre os serviços prestados pela Defensoria; - População confiante no papel das instituições dos atos judiciais; - Pensamento contra - majoritário, e difuso do senso comum de que a instituição defende "bandidos"; - Presença atuante de delivery; - Instabilidade da gestão jurídica da Defensoria; - Instabilidade política do país pode afetar as instituições; - Pouca infraestrutura tecnológica disponível na instituição; - Instabilidade da estrutura institucional.



24

2.6. Desafios identificados

- Ampliar a capacidade de atuação institucional (fortalecimento financeiro e eficiência operacional);
- Fortalecer a estrutura operacional com novos profissionais (membros e servidores);
- Ampliar os atendimentos em 20%, por meio das ações judiciais e extrajudiciais;
- Construir a sede própria e melhorar as estruturas físicas do interior (20%).

2.7. Propostas

- Modernização dos sistemas internos de acompanhamento;
- Instalação do SEI (Sistema Eletrônico de Informação);
- Implementação de sistemas integrados com outros órgãos;
- Articular institucionalmente o aumento de repasse e ampliar a capacidade operacional;
- Ampliar número de atendimentos de pessoas hipossuficientes;
- Ampliar as áreas especializadas para atendimentos específicos e apropriados;
- Organizar o desenho operacional dos setores, Defensorias e Núcleos;
- Redução de litígios, com criação de e fortalecimento de núcleos específicos;
- Especializar e qualificar defensorias, com criação de novos núcleos;
- Integrar Sistema de Automação da Justiça - SAJ e o Sistema de Solução Avançada em Atendimento de Prioridade - Solar;
- Definir o desenho de fluxo dos setores e das defensorias;
- Aproximar a Defensoria das Entidades dos Movimentos Sociais que trabalham na perspectiva de Direitos; e
- Criar estatística de atendimento civil e alimentos que integre às ações sociais de cidadania.

25



EIXOS



3. Eixos de Atuação da Defensoria

3.1. Gestão

3.1.1 Organização e Modernização

- ◆ Fortalecimento das políticas de Recursos Humanos;
- ◆ Implantar ações e sistemas integrados de gestão; e
- ◆ Planejamento operacional dos setores administrativos.

3.1.2 Gestão Orçamentária e Financeira

- ◆ Articular técnico e politicamente a melhoria do orçamento e repasse financeiro;
- ◆ Fortalecimento dos setores orçamentários e financeiros; e
- ◆ Potencializar gestão de controle e contabilidade.

3.2. Defesa de Direitos/Análises

3.2.1 Civil

- ◆ Fortalecimento do atendimento civil;
- ◆ Elaboração de projetos articulados entre os setores;
- ◆ Desenvolvimento de ações integradas entre setores e membros; e
- ◆ Atuação direta com a comunidade;
- ◆ Modernizar sistema digital de atendimento.

3.2.2 Criminal

- ◆ Elaborar projetos articulados entre os setores;
- ◆ Desenvolvimento de ações integradas entre setores e membros;
- ◆ Ampliação e garantia de atendimento aos hipossuficientes; e
- ◆ Ampliar a presença nos presídios e unidades do interior.

3.3. Fortalecimento do CEJUR – Centro de Estudos Jurídicos

- ◆ Potencializar e contribuir com a atuação dos Defensores; e
- ◆ Desenvolver parcerias e atividades de valorização e capacitação de pessoal.

3.4. Fortalecer a atuação da Defensoria/organizar desenhos de fluxos operacionais

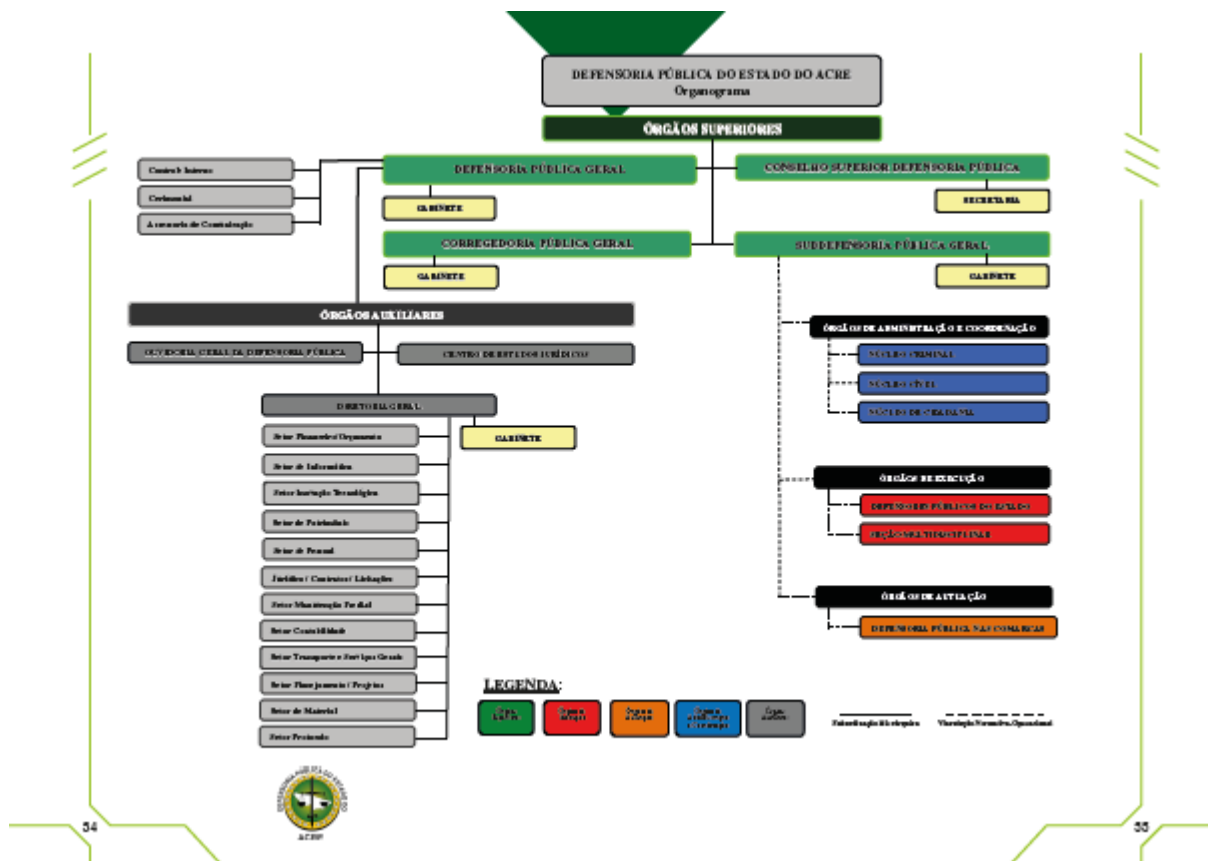
- ◆ Aproximar a atuação das entidades parceiras; e
- ◆ Ampliar espaços de diálogo direto com assistidos.



Organograma



4. Orgonograma Institucional e Competências



4.1. A Defensoria deve assegurar prioritariamente:

- I - Promover, extrajudicialmente, a conciliação entre as partes em conflito de interesse;
- II - Patrocinar ação penal privada e a subclasse da pública;
- III - Patrocinar ação civil;
- IV - Patrocinar defesa em ação penal;
- V - Patrocinar defesa em ação civil e reconstrução;
- VI - Atuar como curador especial, nos casos previstos em lei;
- VII - Exercer a defesa de criança e do adolescente;
- VIII - Atuar junto aos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais;
- IX - Atuar junto aos seus assalados, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com recursos e meios a eles inerentes;
- X - Atuar junto aos Justos Especiais;
- XI - Patrocinar a defesa dos direitos e interesses do consumidor, lesado em seus direitos.

35



Planejamento



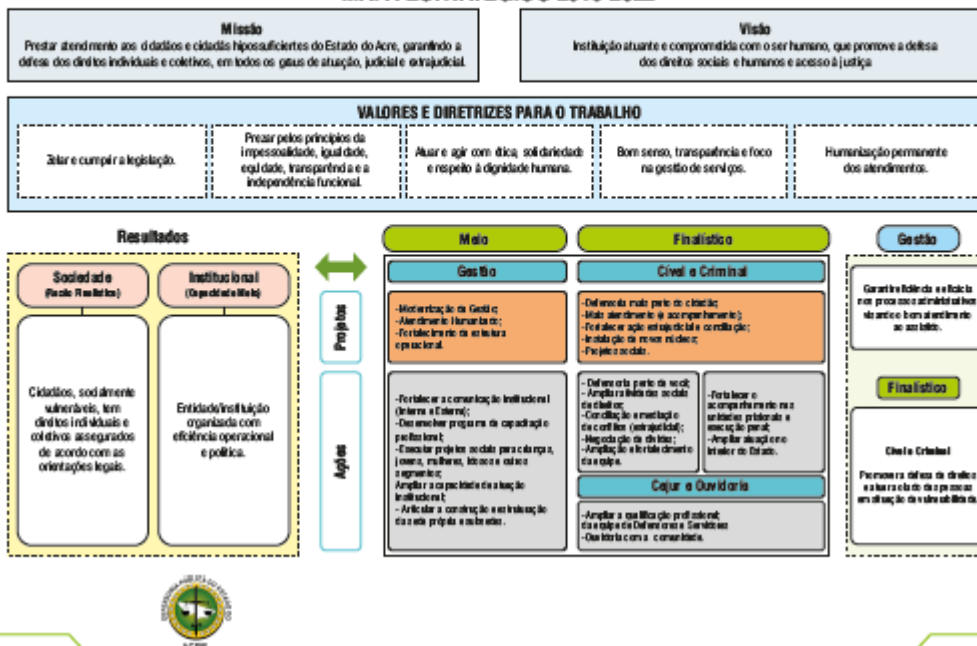
5. Planejamento Estratégico

Instrumento de gestão para orientar o funcionamento e organização institucional numa perspectiva de futuro, a fim de promover o alinhamento dos objetivos, numa linguagem clara e compartilhada; que articule e otimize os recursos disponíveis, de forma integrada e participativa.

A Defensoria Pública do Estado do Acre se propõe a utilizar esta ferramenta como meio de reorganização e fortalecimento da gestão. Foram realizadas conversas com os envolvidos de forma individual e por consequente oficinas de integração, construção e validação de propostas.

O ano de 2019 se apresentou como marco para o início da proposta, tendo como referência o limite de 04 (quatro) anos. Suas ações foram subdivididas, mas o objetivo é comum a todos: Fortalecer a Defensoria do Estado do Acre, como órgão público de referência na defesa dos direitos da população hipossuficiente.

5.1. Mapa estratégico

**MAPA ESTRATÉGICO 2019-2022**

Ações





6. Ações Estratégicas

6.1. Aproximar a Defensoria da sociedade.

6.1.1. Civil

Executar projetos sociais com natureza finalística.

1. Que aproxime a Defensoria da população, envolvendo:
 - a. Diferentes (gerações);
 - b. Gênero;
 - c. Diversidade social, étnica e cultural;
 - d. Racial e outros.
2. Fortalecer e criar novas estruturas para atuação - novos núcleos: (Orientados para: reabilitação de doentes e educação financeira; direitos humanos e arbitragem; regulamentação fundiária e meio ambiente).

6.1.2. Criminal

1. Fortalecimento das ações de acompanhamento da Execução Penal;
2. Defensoria no presídio; e
3. Fortalecimento da Defensoria no interior (criminal).

6.2. Modernização da gestão

6.2.1. Infraestrutura Administrativa e logística

1. Melhorar a estrutura nos municípios (física, equipamentos);
2. Otimizar finanças e orçamento;
3. Potencializar os setores: Compras/ Licitação/Contabilidade; e
4. Articular a construção da Nova Sede.

6.2.2. Modernização da gestão

1. Desenvolver programas de capacitação de recursos humanos;
2. Ampliação e inovação de recursos tecnológicos; e
3. Implantação de Sistema Eletrônico de Informação (SEI);

47

6.2.3. Fortalecimento político institucional

1. Fortalecimento do CEJUF;
2. Ouvidoria Interativa;
3. Criar núcleos temáticos;
4. Articular e ampliação do número de defensores; e
5. Fortalecimento de parcerias institucionais.



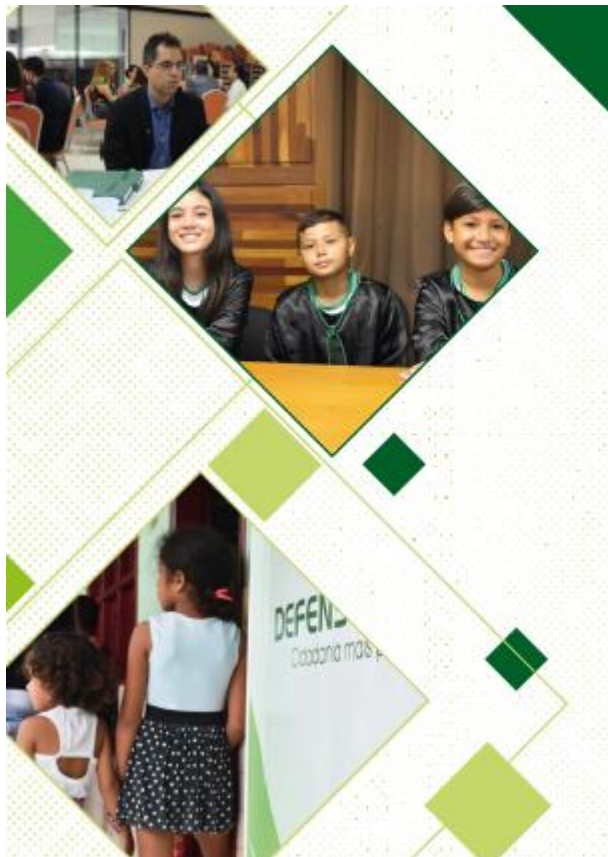
48



49



Projetos



7. Projetos

7.1. Estruturais

- ◆ Nova sede;
- ◆ Capacitação de Servidores/Colaboradores;
- ◆ Inovação tecnológica;
- ◆ Fortalecimento do GEJUT.

7.2. Finalísticos e sociais

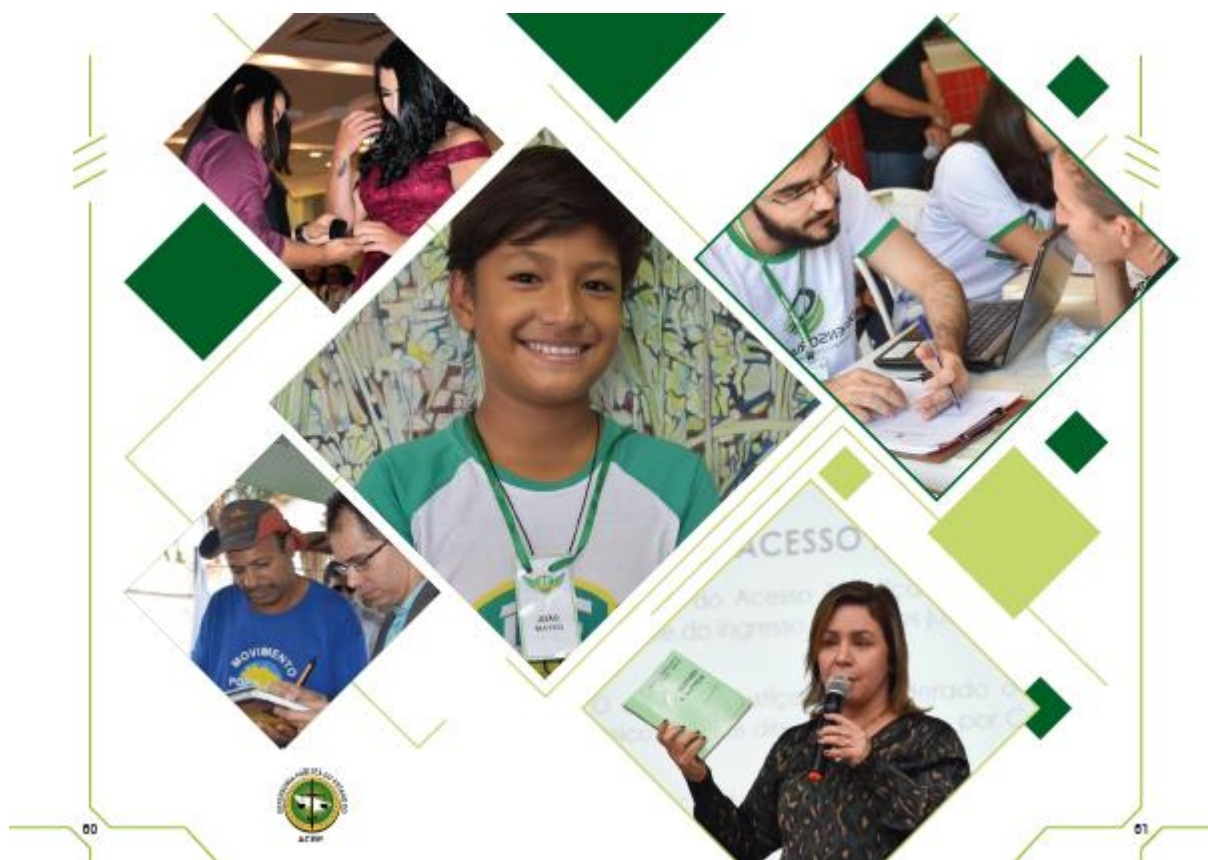
- ◆ Cidadania mais perto de você;
- ◆ Defensoria do Futuro;
- ◆ Defensoria com presença fortalecida no interior e no predial;
- ◆ Incentivo do reconhecimento paterno entre jovens;
- ◆ Criação de rede de proteção à criança vítima de violência; e
- ◆ Projetos sociais pela garantia de direitos:
 - Mulheres;
 - Idosos;
 - População Indígenas;
 - Negros;
 - População com deficiências;
 - LGBTQI+;
 - Articulação com entidades de defesa de Direitos Humanos.

Este documento é referência. O plano de ação operacional deve ser revisado dialogando com as intenções aqui sistematizadas.



Galerias

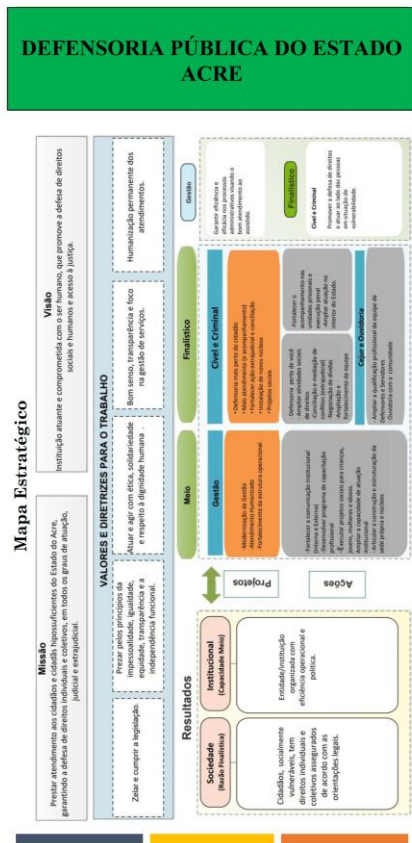
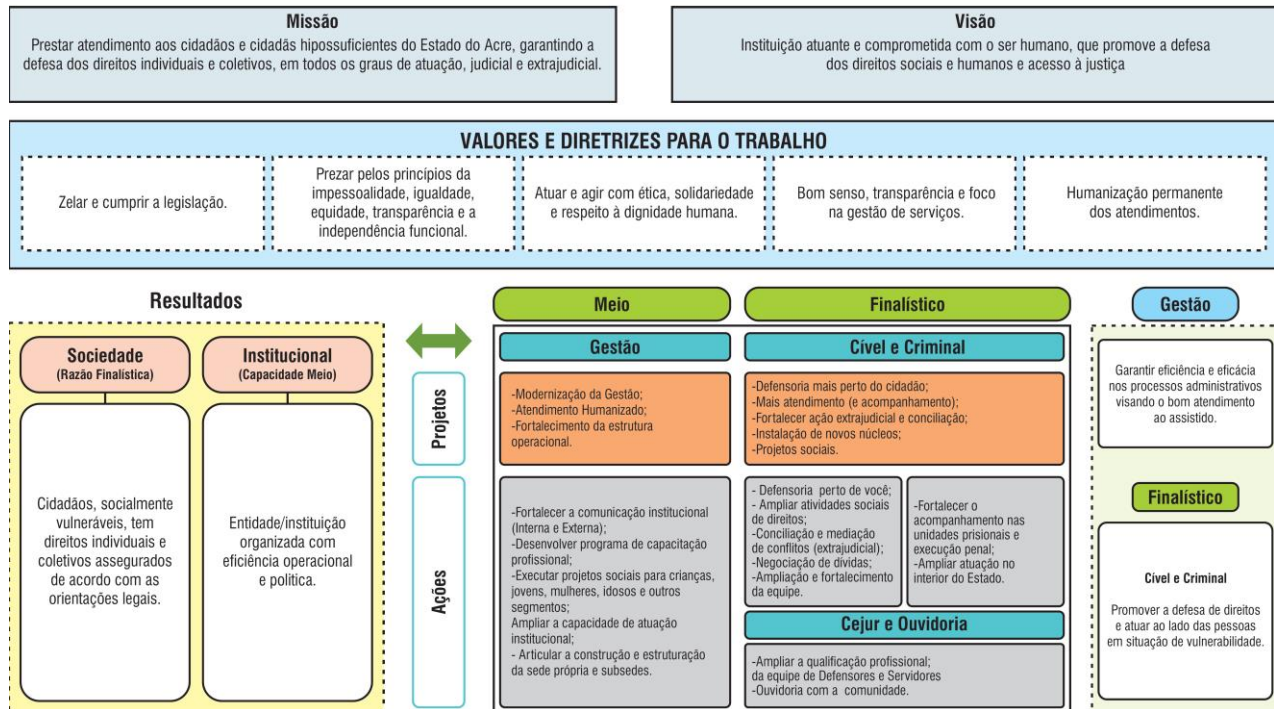








MAPA ESTRATÉGICO 2019-2022



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

Defensora Geral
Dr^a Roberta de Paula Caminha Melo

Subdefensora
Dr^a Simone Jaques de Azambuja Santiago

Corregedora
Fenisia Araújo da Mota

Diretor Geral
Bruno Norberto

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

A atuação conjunta fortalece a integração e garante concretizar sonhos para o bem comum.

Com base nos princípios da Defensoria, foram elaboradas, coletivamente, propostas de ações que visam reafirmar o compromisso com as pessoas hipossuficientes do Estado, na perspectiva de defender e garantir Direitos.

Este é o compromisso.

**DEFENSORIA ESTADUAL DO ACRE:
OLHANDO O FUTURO.**

A Defensoria Pública se constitui como órgão de defesa dos direitos. Seu desafio se amplia a partir das demandas sociais emergentes das relações de conflitos e de negação de direitos.

ESPAÇO GEOGRÁFICO DE ATUAÇÃO:

É papel da Defensoria atuar nos 22 municípios do Estado, seguindo aos critérios regionais de ocupação espacial nas cinco macrorregiões: Juruá, Tarauacá, Envira, Alto Acre e Baixo Acre, que abrigam 22 municípios. Destaca sua presença na capital Rio Branco, cidade mais populosa com maiores demandas sociais.

FOCO

Prioritariamente o atendimento institucional se volta à população mais vulnerável do Estado, em situação de conflito e ou sob negação de direitos conforme critérios e diretrizes legais, com vistas a garantir o reconhecimento e equalizar oportunidade.

DESAFIOS IDENTIFICADOS

- Ampliar a capacidade de atuação Institucional;
- Fortalecer a estrutura operacional com novos profissionais (membros e servidores);
- Ampliar os atendimentos em 20%, por meio das ações judiciais e extrajudiciais;
- Construir a sede própria e melhorar as estruturas físicas do interior (20%).

AÇÕES ESTRATÉGICAS:**Modernização da gestão**

1. Capacitação de Recursos Humanos;
2. Ampliação e Inovação de tecnologias e
3. Investir em ferramentas/planejamento de gestão.

Fortalecimento político institucional

1. Fortalecimento do CEJUR;
2. Ouvidoria Interativa;
3. Criar núcleos temáticos;
4. Ampliar número de defensores e
5. Fortalecimento de parcerias.

Cível:**Executar projetos sociais de natureza finalística**

1. Cidadania mais perto de você;
2. Defensores do Futuro;
3. Projeto Pai Legal;
4. Projeto RHUAMM;
5. Projeto Autonomia para as Mulheres
6. Criar 3 novos núcleos;

Criminal:

1. Fortalecimento das ações de acompanhamento da Execução Penal;
2. Defensoria no presídio; e
3. Fortalecimento da Defensoria no interior (criminal).

Infraestrutura Administrativa e logística:

1. Estrutura (física/equipamentos);
2. Orçamento e finanças;
3. Compras/ Licitação/Contabilidade; e
4. Construção da Sede própria e melhoria da estrutura do interior.

MISSÃO:

Prestar atendimento aos cidadãos e cidadãs hipossuficientes do Estado do Acre, garantindo a defesa de direitos individuais e coletivos, em todos os graus de atuação, judicial e extrajudicial.

VISÃO:

Instituição atuante e comprometida com o ser humano, que promove a defesa de direitos sociais e humanos e acesso à justiça.

MAIS PRÓXIMA AOS ASSISTIDOS

Nos últimos anos, a Defensoria se pautou em ações práticas para reduzir a distância institucional entre os setores que atuam na defesa da garantia de direitos e, em especial junto à população.

CONCEITO INSTITUCIONAL

Instituição essencialmente democrática, inovadora e acessível, com a função colaborativa e responsável em atendimento à população hipossuficiente de forma combativa em ações judiciais e extrajudiciais.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2020/CS/DPE-AC

ESTABELECE NORMAS PROCEDIMENTAIS PARA O PLEITO ELEITORAL, VISANDO À ESCOLHA DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, QUE IRÃO INTEGRAR A LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, PARA O BIÊNIO 2021/2022.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, por deliberação em reunião do dia 21 de outubro de 2020, em consonância com o disposto no art. 99, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 80, c/c art. 4º-A, da Lei Complementar Estadual nº 158/06, e alterações e, ainda, a necessidade de se estabelecer normas procedimentais para o pleito eleitoral, visando à escolha dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre que irão integrar a lista tríplice a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para a escolha do Defensor Público-Geral, para o biênio 2021/2022, **RESOLVE BAIXAR A PRESENTE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**, nos termos seguintes:

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, atestando que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia, o que significa risco potencial de contaminação simultânea;

CONSIDERANDO a Portaria nº 01/2020-GAB/DPE-AC, a qual dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial ao público e classifica o grupo de risco, em virtude de medidas preventivas ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19).

Art. 1º – RESOLVE Estabelecer as normas regulamentares da Eleição dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre que irão compor a lista tríplice, para escolha do Defensor Público-Geral relativo ao biênio 2021/2022, que será realizada no dia 17 de novembro de 2020, na sede da Defensoria Pública do Estado do Acre, sala de reuniões e *Drive Thru*, no horário das 13h às 17h, observando o que dispõe a legislação retrocitada e as prescrições desta Resolução.

§ 1º – A Lista Tríplice de que trata o *caput* deste artigo é formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de todos os Defensores Públicos do Estado do Acre integrantes do quadro ativo da carreira, conforme dispõe o art. 99 da LCF nº 80/1994 e art. 4º da LCE nº 158/2006.

§ 2º - Os membros que pertencem ao grupo de risco da covid-19, previsto na portaria nº 01/2020-GAB/DPE-AC poderão votar através de sistema de *Drive Thru*, da seguinte forma:

a) – No estacionamento da sede da Defensoria Pública do Estado do Acre, no horário designado, qual seja, das 13:00 h as 17:00h, será instalada uma tenda com estrutura adequada para o recebimento de votos;

b) - A comissão eleitoral levará a cédula de votação juntamente com a urna, que será única, ao carro do membro votante para o recolhimento do voto.

§ 3º - Os demais membros que não pertencem ao grupo de risco descritos na Portaria nº 01/2020-GAB/DPE-AC, votarão na sala de reuniões, conforme disposto no *caput* do art. 1º, no mesmo horário, das 13:00 h as 17:00 h.

§ 4º - Para fins de evitar aglomeração, em razão dos riscos decorrentes da pandemia pelo coronavírus, causador da COVID-19, a apuração dos votos ocorrerá de forma

pública, no estacionamento da sede da Defensoria Pública, na mesma estrutura montada com tenda e demais equipamentos para os votantes em grupo de risco.

Art. 2º – Os candidatos que desejarem concorrer para o cargo e que preencham os requisitos legais, poderão se inscrever por meio de petição dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, no período de **23 a 27 de outubro do corrente ano, das 07:00h até às 17h.**

Art. 3º – Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral, até o dia 28 de outubro de 2020, examinará os pedidos dos candidatos, devendo publicar no Diário Oficial eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Acre e Diário oficial do Estado do Acre, no dia 29 de outubro de 2020, a relação dos inscritos em ordem alfabética, assinalando prazo até o dia 30 de outubro a 04 de novembro de 2020, das 7:00h até às 17:00 horas, para eventuais impugnações e recursos.

Art. 4º – Ultrapassados os prazos do artigo anterior, a Comissão Eleitoral, no dia 05 de novembro de 2020, decidirá eventuais impugnações e recursos, publicando em ordem alfabética no Diário Oficial eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Acre e Diário oficial do Estado do Acre, do dia 06 de novembro de 2020, a lista definitiva dos candidatos elegíveis.

Art. 5º – Fica adotada cédula única contendo os nomes dos candidatos inscritos, pela ordem alfabética de seus prenomes.

Parágrafo único. As cédulas deverão ser rubricadas pelos integrantes da comissão eleitoral.

Art. 6º – A votação será feita da seguinte forma:

I – O Eleitor receberá uma única cédula, contendo, em ordem alfabética, os nomes de todos os candidatos inscritos ao Cargo de Defensor Público-Geral do Estado do Acre e fará a sua escolha, apondo um X no interior do quadrilátero na frente do nome do candidato de sua preferência, sendo-lhe facultado o direito de escolher até 03 (três) nomes para o Cargo de Defensor Público-Geral do Estado do Acre.

II – O voto será considerado nulo se o Eleitor escolher mais de 03 (três) candidatos constantes na cédula eleitoral, bem como se fizer constar qualquer sinal ou grafia susceptível de identificação.

III – Ao receber a cédula do Presidente da Comissão Eleitoral, o eleitor se dirigirá à cabine indevassável e exercerá o seu voto de forma secreta, depositando-o na urna própria que permanecerá em local visível, devendo assinar a lista de votação.

Art. 7º – Os votos dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre lotados no Interior e daqueles que estiverem justificadamente ausentes, deverão ser encaminhados ao Defensor Público – Presidente da Comissão Eleitoral, através de cédula oficial devidamente rubricada, pessoalmente, por portador ou por via postal, até o encerramento da votação, em envelope lacrado, sem identificação, a fim de garantir-se o sigilo do voto, colocado em sobrecarta, a qual não poderá conter rasuras ou emendas e que será aberta somente no dia da eleição pela Comissão Eleitoral.

§1º. Aplica-se o disposto do *caput* deste artigo, aos Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre que na data da eleição estejam no interior ou fora do Estado, em razão de serviço, em gozo de férias ou licença.

§2º. Os membros que se encontrarem ausentes no dia da votação, deverão solicitar ao Defensor Público – Presidente da Comissão Eleitoral, até o dia 06 de novembro de 2020, no endereço eletrônico comissaodpe2020@gmail.com, conforme modelo previsto no anexo I, o envio antecipado da cédula de votação, de acordo com o que prescreve o caput do art. 7º desta resolução.

Art. 8º – A lista tríplice será elaborada, observando-se a ordem de classificação dos candidatos pelo número de votos válidos obtidos.

Art. 9º – No caso de empate entre os candidatos, a disputa será decidida pelo critério estabelecido no artigo 121, parágrafo único da Lei Complementar Federal nº. 80/94.

Art. 10º – Fica criada a Comissão Eleitoral composta pelos Defensores Públicos abaixo nominados:

TITULARES

I – ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA – Presidente.

II – WÂNIA LINDSAY FREITAS DIAS - 1ª Secretária.

III – JULIANA CAOBIANCO QUEIROZ MATEUS ZANOTTI -2ª Secretária.

SUPLENTE

I – JOÃO ILDAIR DA SILVA - Presidente;

II – EUFRÁSIO MORAES DE FREITAS NETO – 1º Secretário;

III – BRUNO JOSÉ VIGATO – 2º Secretário.

§ 1º – O Presidente da Comissão Eleitoral será substituído pelo 1º Secretário e assim sucessivamente.

§ 2º – A Comissão Eleitoral terá competência para dirigir o processo eleitoral, desde a inscrição dos candidatos até a apuração dos votos e proclamação do resultado.

§ 3º – As decisões da Comissão Eleitoral serão fundamentadas e tomadas pela maioria de seus membros.

Art. 11º – Qualquer questionamento quanto a votação ou resultado, será decidida pela Comissão Eleitoral, devendo o primeiro secretário da comissão lavrar ata circunstanciada do pleito, transcrita em livro próprio para registro na Defensoria Pública do Estado, publicando-se o seu extrato no Diário Oficial eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Acre e Diário oficial do Estado do Acre.

Art. 12º – Elaborada a lista tríplice, será a mesma remetida no dia seguinte à eleição ao Governador do Estado do Acre.

Art. 13º – Objetivando à plena execução das prescrições previstas neste diploma legal, poderão ser expedidas instruções complementares pela Comissão Eleitoral.

Art. 14º – Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 15º – Esta resolução administrativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Ac, 21 de outubro de 2020.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Presidente do Conselho Superior da DPE/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2020/CS/DPE-AC

“Altera e acresce a Resolução Administrativa nº 006/2014/CS/DPE-AC, que dispõe sobre a área de atuação, bem como a descrição das atribuições da 25ª Defensoria Cível, atualizando-a de acordo com a competência da Vara de Registros Públicos, órfãos e Sucessões e de Cartas Precatórias Cíveis”.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 158, de 06.02.2006, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é incumbida, com fundamento na dignidade da pessoa humana, de prestar a assistência jurídica integral e gratuita e a representação judicial e extrajudicial, em todas as esferas administrativas e instâncias judiciais, aos necessitados, em conformidade ao artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Nº 229 de 21.11.2018, do Poder Judiciário do Estado do Acre, essa que alterou a Resolução nº 154 de 02.02.2011, a qual “dispõe acerca das Unidades Jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Acre, sua denominação e competência”.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das atribuições de alguns dos subnúcleos dos órgãos de atuação da DPE/AC, em conformidade à organização e competência das unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO a necessidade de ALTERAR a área de atuação, bem como a descrição das atribuições da 25ª Defensoria Cível, atualizando-a de acordo com a competência da Vara de Registros Públicos, Órfãos e Sucessões e de Cartas Precatórias Cíveis;

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a área de atuação, bem como a descrição das atribuições da 25ª Defensoria Cível, atualizando-a de acordo com a competência da Vara de Registros Públicos, Órfãos e Sucessões e de Cartas Precatórias Cíveis.

Art. 2º. A alteração supracitada ocorrerá nos moldes descritos no ANEXO ÚNICO desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco – Acre, 21 de outubro de 2020.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Presidente do Conselho Superior da DPE/AC

RESOLUÇÕES CONJUNTAS

RESOLUÇÕES CONJUNTAS – ANO 2003

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003

Normatiza o expediente durante o Recesso Forense no âmbito da Defensoria Pública do Estado

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL E O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhes conferem os Arts. 6º, I, III, XXIII e 9º ; 11, IX da LCE 96/2001;

CONSIDERANDO que o expediente da Defensoria Pública fica sujeito ao **Recesso Forense**, no período de 20 de Dezembro a 31 de Dezembro(Art. 64 Res. Adm 002/CSDPGE/AC, de 01/11/2001);

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Defensoria Pública nesse período, estabelecendo **Sistema de Plantão** que atenda à demanda dos serviços afetos a Instituição;

RESOLVEM:

Art 1º. Determinar que durante o **Recesso Forense** no período compreendido entre o dia 20 de Dezembro a 31 de Dezembro, o expediente nas Comarcas da Capital e do Interior, no âmbito desta Defensoria Pública, funcione em **Sistema de Plantão**.

Art. 2º. Instalar o Sistema de Plantão no âmbito da Defensoria Pública – **Sede Central**, para atendimento dos serviços considerados urgentes, no período do **Recesso Forense**, na forma da **Escala de Plantões**, em conformidade com o Anexo Único desta Resolução Conjunta e de **Sobreaviso** nos Plantões Forenses dos Juízos das Varas Cíveis e Criminais da Comarca de Rio Branco – AC.

Parágrafo Único. Determinar ainda que, nas Comarcas do Interior do Estado, caberá aos Defensores Públicos atender em **Sistema de Plantão** os serviços considerados de urgência, nas **Sedes do Órgão** e de **Sobreaviso** nos plantões forenses dos Juízos Cíveis e Criminais das respectivas Comarcas.

Art. 3º. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se !

ERONILÇO MAIA CHAVES
Defensor Público-Geral

JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA SANTOS
Corregedor-Geral

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 002, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003

Normatiza o expediente para o dia 08 de Dezembro – “DIA DA JUSTIÇA” - no âmbito da Defensoria Pública do Estado

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL E O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhes conferem os Arts. 6º, I, III, XXIII e 9º ; 11, IX da LCE 96/2001;

CONSIDERANDO que no dia 08 de Dezembro vindouro, comemora-se o “DIA DA JUSTIÇA” ;

RESOLVEM:

Art 1º. Determinar que o expediente na Defensoria Pública, no dia 08 de Dezembro (segunda – feira) próxima, funcionará em Sistema de Plantão, nos termos da **Escala** elaborada pela Subdefensoria Pública - Geral.

Art. 2º. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua expedição.

Cumpra-se !

Rio Branco – Ac, 05 de Dezembro de 2003.

ERONILÇO MAIA CHAVES

Defensor Público-Geral

JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA SANTOS

Corregedor-Geral

RESOLUÇÕES CONJUNTAS – ANO 2004

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2004

Regulamenta o expediente durante o Recesso Forense no âmbito da Defensoria Pública do Estado

A DEFENSORA PÚBLICA - GERAL, EM EXERCÍCIO, E O CORREGEDOR GERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os Arts. 6º, I, 111, XXIII; 9º e 11, IX da LCE 96/2001;

CONSIDERANDO que o expediente da Defensoria Pública fica sujeito ao Recesso Forense, no período de 20 a 31 de Dezembro (Art. 64 Resolução Administrativa 002/CSDPGE/AC, de 01/11/2001);

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Defensoria Pública nesse período, estabelecendo Sistema de Plantão que atenda à demanda dos serviços afetos a Instituição;

RESOLVEM:

Art. 1º. Determinar que durante o Recesso Forense no período compreendido entre o dia 20 a 31 de Dezembro de 2004, o expediente nas Comarcas da Capital e do Interior, no âmbito desta Defensoria Pública, funcione em Sistema de Plantão.

Art. 2º. Instalar o Sistema de Plantão no âmbito da Defensoria Pública - Sede Central, para atendimento dos serviços considerados urgentes, no período do Recesso Forense, na forma da Escala de Plantões, em conformidade com o Anexo Único desta Resolução e de Sobreaviso nos Plantões Forenses dos Juízos das Varas Cíveis (Cível, Família, Infância e Juventude e Juizados Especiais Cíveis e Criminais) e Criminais da Comarca de Rio Branco - AC.

Parágrafo Único. Determinar ainda que, nas Comarcas do Interior do Estado, caberá aos Defensores Públicos atender em Sistema de Plantão os serviços considerados de urgência, nas Sedes do Órgão e de Sobreaviso nos plantões forenses dos Juízos Cíveis e Criminais das respectivas Comarcas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se!

ANGÉLICA MARIA SILVEIRA GOUVEIA LOPES

Defensora Pública-Geral, em exercício

JOSÉ CLAUDIO DA SILVA SANTOS

Corregedor-Geral

RESOLUÇÕES CONJUNTAS – ANO 2005

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

Regulamenta o expediente durante o Recesso Forense no âmbito da Defensoria Pública do Estado

A DEFENSORA PÚBLICA - GERAL E O CORREGEDOR - GERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os Arts. 6º, I, 111, XXIII; 9º e 11, IX da LCE 96/2001;

CONSIDERANDO que o expediente da Defensoria Pública fica sujeito ao Recesso Forense, no período de 20 de dezembro à 06 de janeiro (Art. 64 Res. Adm. 002/CSDPGE/AC, de 01/11/2001);

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Defensoria Pública nesse período, estabelecendo Sistema de Plantão Permanente e Regime de Sobreaviso que atenda à demanda dos serviços afetos a Instituição.

RESOLVEM:

Art. 1º. Determinar que durante o Recesso Forense no período compreendido entre o dia 20 de Dezembro /2005 à 06 de Janeiro de 2006, o expediente na Sede Central e nas Comarcas da Capital e do Interior, no âmbito desta Defensoria Pública, passará a funcionar em Sistema de Plantão Permanente e de Regime de Sobreaviso.

Art. 2º. Instalar o Sistema de Plantão Permanente no âmbito da Defensoria Pública - Sede Central, para atendimento dos serviços considerados urgentes, no período do Recesso Forense, na forma da Escala de Plantões Permanentes, em conformidade com o Anexo Único desta Resolução Conjunta e de Regime de Sobreaviso nos Plantões Forenses dos Juízos das Varas Cíveis (Cível, Família, Infância e Juventude e Juizados Especiais Cíveis e Criminais) e Criminais da Comarca de Rio Branco Acre.

Parágrafo Único. Determinar ainda que, nas Comarcas do Interior do Estado, caberão aos Defensores Públicos atender em Sistema de Plantão Permanente os serviços considerados de urgência nas Sedes do Órgão e de Regime de Sobreaviso nos plantões forenses dos Juízos Cíveis e Criminais das respectivas Comarcas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se!

ANGÉLICA MARIA SILVEIRA GOUVEIA LOPES

Defensora Pública-Geral, em exercício

JOSÉ CLAUDIO DA SILVA SANTOS

Corregedor-Geral

RESOLUÇÕES CONJUNTAS – ANO 2006

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006

Regulamenta o expediente durante o Recesso Forense no âmbito da Defensoria Pública do Estado

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL, SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL E O CORREGEDOR GERAL, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que o expediente da Defensoria Pública do Estado fica sujeito ao Recesso Forense, no período de 20 de dezembro/2006 a 06 de janeiro/2007 (Art. 64 Res. Adm. 002/CS/DPGE/AC, de 01.11.2001);

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de disciplinar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado nesse período, estabelecendo Sistema de Plantão Permanente e Regime Sobreaviso que atenda a demanda dos serviços afetos a instituição.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que durante o Recesso Forense no período compreendido entre o dia 20 de dezembro de 2006 a 06 de janeiro de 2007, o expediente na Sede Central e nas Comarcas da Capital e do Interior, no âmbito desta Defensoria Pública, passará a funcionar em Sistema de Plantão Permanente e em Regime de Sobreaviso.

Art. 2º. Instalar o Sistema de Plantão Permanente no âmbito da Defensoria Pública do Estado - Sede Central, para atendimento dos serviços considerados urgentes, no período do Recesso Forense, na forma de Escala de Plantões Permanentes, em conformidade com o Anexo Único desta Resolução Conjunta e em Regime de Sobreaviso nos Plantões Forenses dos Juizes das Varas Cíveis (Cível, Família, Infância e Juventude e Juizados Especiais Cíveis e Criminais) e Criminais da Comarca de Rio Branco-Acre.

Parágrafo Único. Determinar ainda, que nas Comarcas do Interior do Estado, caberão aos Defensores Públicos, atenderem em Sistema de Plantão Permanente os serviços considerados de urgência nas Sedes dos Órgãos e em Regime de Sobreaviso nos Plantões Forenses dos Juízos Cíveis e Criminais das respectivas Comarcas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Rio Branco-Ac, 11 de dezembro de 2006.

ANGÉLICA MARIA SILVEIRA GOUVEIA LOPES
Defensora Pública-Geral

MARIA MIRIAM BEZERRA NOGUEIRA DE QUEIRÓZ
Subdefensora Pública-Geral

JOSÉ CLAUDIO DA SILVA SANTOS
Corregedor-Geral

RESOLUÇÕES CONJUNTAS – ANO 2007

RESOLUÇÃO CONJUNTA N°001, DE 28 DE MAIO DE 2007

Institui e normatiza o plantão da Defensoria Pública nos finais de semana e feriados

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, SUB-DEFENSORA PÚBLICA-GERAL E O CORREGEDOR-GERAL, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o Regime de Plantão da assistência judiciária, para feriados e finais de semana;

CONSIDERANDO a iminente atuação dos Defensores Públicos na assistência jurídica, judicial, integral e gratuita aos hipossuficientes, abrangendo todos os Órgãos Jurisdicionais;

RESOLVEM:

Art. 1º. Instituir e normatizar o Plantão da Defensoria Pública na Comarca de Rio Branco durante os finais de semana e feriados, no horário compreendido entre as 08:00 às 18:00 horas.

Art. 2º. A Escala de Plantão será publicada mensalmente, com antecedência necessária.

Art. 3º. O Defensor Público plantonista cumprirá o plantão em Regime de Sobreaviso, não podendo ausentar-se da Comarca, salvo mediante autorização prévia da Defensora Pública-Geral, Sub-Defensora Pública-Geral e Corregedor-Geral da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O Defensor Público contará com o apoio de um servidor, que ficará na Sede do Órgão, em Regime de Plantão, para desincumbir-se de seus misteres.

Art. 4º. A competência do Defensor Público de Plantão perdurará até o início do expediente regular do dia útil imediatamente seguinte, incumbindo-lhe comunicar ao servidor de plantão na Defensoria, o telefone e endereço onde possa ser localizado.

Art. 5º. Na hipótese de não ser localizado o Defensor Plantonista e após exarada certidão pelo servidor plantonista, terá competência o Defensor que seguir na ordem do Art. 6º, caso em que compensará a falta assumindo o plantão no lugar do substituto, quando for a vez deste.

Art. 6º. Para o mês de JUNHO de 2007, nos dias 02, 03, 07, 09, 10, 16, 17, 23, 24, 30, o Plantão ficará sob encargo dos Defensores Públicos e Servidores a seguir relacionados:

DEFENSOR PÚBLICO	SERVIDOR	DATA
Alesson José Santos Braz	Antonio Ruberval Freitas do Vale	02/06 sábado
Rosirene Aparecida Ribeiro	Aparecida Conceição Maia Paiva	03/06 domingo
Juliana Caobianco Q. Mateus	Auxiliadora Maia Paiva	07/06 quinta (feriado)
Glenn Kelson da Silva Castro	Darcizete Sabino de Oliveira	09/06 sábado
Fernando Moraes de Souza	Félix Ferreira Viana	10/06 domingo
Thaís Araújo de Sousa	Jansenclei da Cruz Lopes	16/06 sábado
Gerson Boaventura de Souza	Jeane Silva de Souza	17/06 domingo

Renato Castelo de Oliveira	João Félix de Souza Neto	23/06 sábado
Wânia Lindsay Freitas Dias	João Pinheiro de Souza	24/06 domingo
Eugênio Tavares Pereira Neto	Jorge Jaciara da Silva Sant'Anna	30/06 sábado

Art. 7º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral, em Rio Branco – AC, 28, de Maio de 2007.

ANGÉLICA MARIA SILVEIRA GOUVEIA LOPES

Defensora Pública-Geral

RIVANA BARRETO RICARTE DE OLIVEIRA

Subdefensora Pública-Geral

JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA SANTOS

Corregedor-Geral

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 002, DE 31 DE MAIO DE 2007

Institui e normatiza as substituições dos Defensores Públicos em exercício em caso de vacância, férias, afastamento, licença, colisão de interesses, suspeição e impedimentos

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, SUB-DEFENSORA PÚBLICA-GERAL E O CORREGEDOR-GERAL, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a necessidade normatizar as substituições dos defensores públicos em exercício em caso de vacância, férias, afastamento, licença, colisão de interesses, suspeição e impedimentos;

CONSIDERANDO o acúmulo de portarias expedidas;

RESOLVEM:

Art. 1º. A substituição dos membros da Defensoria Pública em exercício junto aos diversos órgãos de atuação, processar-se-á, automaticamente, conforme ordem fixada na Tabela Anexa;

Art. 2º. A substituição automática ocorrerá:

I - Para a 1ª Substituição, nos casos de vacância, férias, licenças, afastamento justificado perante a Corregedoria, suspeição, impedimento, colisão de interesses de partes assistidas pela Defensoria Pública;

II - Para a 2ª Substituição, nas mesmas hipóteses que justificaram a substituição do inciso I, desde que os motivos se refiram ao Titular e ao 1º substituto, simultaneamente;

Parágrafo único. Quando o Defensor Público Titular estiver assistindo uma das duas partes e houver a necessidade de atuação do outro Defensor Público, no mesmo feito, o seu substituto deverá, após intimação pessoal, acompanhar a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita;

Art. 3º. O Defensor Público Titular ao se afastar, automaticamente deverá comunicar-se com o seu 1º substituto, fornecendo-lhe a pauta de audiência onde tenha sido devidamente intimado e as informações necessárias para continuidade dos feitos;

Parágrafo Único. O Defensor Titular em caso de afastamento por motivo de férias e licença regulamentar, deve deixar os processos em andamento com cotas autorizadas, cabendo ao Defensor Substituto dar continuidade às atividades desenvolvidas em atendimento aos princípios institucionais da unidade e invisibilidade.

Art. 4º. Nas Defensorias que têm mais de um Titular e que a substituição é entre si, os Defensores não poderão tirar férias e licenças regulamentares simultaneamente.

Art. 5º. Não é concedido férias e licenças simultaneamente ao Titular da Defensoria e ao seu 1º Substituto. Será deferido o direito pleiteado ao Defensor que primeiro requerer junto ao Setor Pessoal.

Art. 6º. Em caso de necessidade, o Defensor Público Geral, mediante expedição de Portaria, designará defensores para acompanhar o Titular ou Substitutos em suas atividades.

Art. 7º. Salvo nos casos de substituição automática ou designação especial é vedado ao Defensor Público a prática de qualquer ato de sua função que seja estranha a sua lotação.

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público Geral;

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor juntamente com a Tabela de Substituição anexa, na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública Geral, interinamente, em Rio Branco-Ac, 31 de maio 2007.

Angélica M^a. Silveira Gouveia Lopes
Defensora Pública Geral

Rivana Barreto Ricarte de Oliveira
Sub-Defensora Publica Geral

Jose Cláudio da Silva Santos
Corregedor Geral

TABELA DE SUBSTITUIÇÕES

VARA	DEFENSOR	1ª SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO
1ª Cível	Simone	Flavia	Célia
2ª Cível	Simone	Flavia	Célia
3ª Cível	Flavia	Simone	Alexa
4ª Cível	Flavia	Simone	Alexa
1ª Fazenda Publica	Flavia	Simone	Alexa
2ª Fazenda Publica	Simone	Flavia	Célia
Registro Publico	Flavia	Simone	Alexa
Órfãos e Sucessões	Simone	Flavia	Celia
1ª Família	Maria Tereza	Graça (Juliana)	Eronilço
2ª Família	Graça (Juliana)	Iacuty	Fenisia
3ª Família	Iacuty	Maria Tereza	Luiza
1ª Criminal	Jose Carlos	Elisabete	Sueli
2ª Criminal	Sueli	Glenn	Jose Carlos
3ª Criminal	Gilberto	Fernando	Xxxx(Elisio)
4ª Criminal	Xxxx (Elisio)	Wania	Gilberto
Tóxico/auditoria	Antonio	Perazzo	Sueli
Execução Penal	Dion e Cassio	Dion e Cassio	Perazzo
Tribunal do Júri	Martiniano e Gerson	Martiniano e Gerson	Antonio
Juizado Infância	Miriam e Auxiliadora	Miriam e Auxiliadora	Ronney e Clara
JESP Cível	Eugenio e Alesson	Eugenio e Alesson	Thais e Rosirene
JESP Criminal	Renato e Shirlei	Renato e Shirlei	Joao Ildair
Tribunal de Justiça	Perazzo	Dion	Cassio
Bujari	Rogério	Antonio Maia	

RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 002, DE 25 DE JUNHO DE 2007

Institui e normatiza o Plantão da Defensoria Pública nos finais de semana e feriado

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, SUB-DEFENSORA PÚBLICA-GERAL E O CORREGEDOR-GERAL, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regime de Plantão da assistência judiciária, para os feriados e finais de semana;

CONSIDERANDO a iminente atuação dos Defensores Públicos na assistência jurídica, judicial, integral e gratuita aos hipossuficientes, abrangendo todos os Órgãos Jurisdicionais;

RESOLVEM:

Art. 1º. Estabelecer e normatizar o Plantão da Defensoria Pública na Comarca de Rio Branco durante os finais de semana e feriados, no horário compreendido entre as 08:00 as 18:00 horas.

Art. 2º. A escala de plantão será publicada mensalmente, com antecedência necessária, através de Portaria.

Art. 3º. O Defensor plantonista cumprirá o plantão em regime de sobreaviso, não podendo ausentar-se da Comarca, salvo mediante autorização previa da Defensora Pública Geral, da Sub-Defensora Pública Geral e do Corregedor-Geral da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O Defensor Público contará com o apoio de um servidor/estagiário, que ficará na Sede do Órgão, em Regime de Plantão, para desincumbir-se de seus misteres.

Art. 4º. A competência do Defensor Público de Plantão perdurará até o início do expediente regular do dia útil imediatamente seguinte, incumbindo-lhe comunicar ao servidor de plantão o telefone e endereço onde possa ser localizado.

Parágrafo único. A continuidade do atendimento dos casos recebidos durante o plantão passará para a competência e responsabilidade de cada Defensor Público atuante na área (Vara) para onde seguir o processo.

Art. 5º. Na hipótese de não ser localizado o Defensor Plantonista e após exarada certidão pelo servidor plantonista/estagiário, terá competência o Defensor que seguir na ordem da respectiva Portaria, caso em que compensará a falta assumindo o plantão no lugar do substituto, quando for a vez deste.

Art. 6º. A secretaria do plantão funcionará das 08:00 as 18:00, com intervalo para almoço entre 12:00 a 14:00, podendo ser contactada através do telefone 32237229.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario e, em especial, a RESOLUÇÃO CONJUNTA/DPGE/AC/N°001, DE 28 DE

MAIO DE 2007.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral, em Rio Branco-Ac, 25 de junho de 2007.

Angélica M^a. Silveira Gouveia Lopes

Defensora Pública Geral

Rivana Barreto Ricarte de Oliveira

Sub-Defensora Publica Geral

Jose Cláudio da Silva Santos

Corregedor Geral

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 005, DE 24 DE AGOSTO DE 2007

Institui e normatiza o estágio acadêmico na Defensoria Pública do Estado do Acre

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, SUB-DEFENSORA PÚBLICA-GERAL E O CORREGEDOR-GERAL, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que as pessoas jurídicas de Direito Privado, os órgãos de Administração Pública e as Instituições de Ensino podem aceitar, como estagiários, os alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular;

CONSIDERANDO que a Defensoria Publica Geral do Estado do Acre exerce importante papel na formação profissional, proporcionando experiência prática na linha de formação do estagiário;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e melhorar o atendimento na Defensoria Publica Geral do Estado do Acre;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 6494/77, que normatiza os Estágios Acadêmicos;

RESOLVEM:

Art. 1º. O estágio promovido pela Defensoria Publica do Estado do Acre é de cunho acadêmico, visando a complementação do ensino e da aprendizagem.

Art. 2º. Poderá ser habilitado para estagiário junto a Defensoria Publica do Estado do Acre o estudante do curso de graduação em Direito que preencher os seguintes requisitos:

- I - Apresentar requerimento solicitando o estágio, anexando currículo e declaração da Instituição de ensino, comprovando está regularmente matriculado;
- II - Estiver cursando o 5º período ou 3º ano do curso de Direito;
- III - Ter conhecimento no uso do Computador e domínio em digitação;
- IV - Ter seu requerimento avaliado e aprovado perante a Sub-Defensoria Geral e a Diretoria Geral.

Art. 3º. O estágio terá a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, devendo corresponder ao expediente da Instituição e compatibilizar-se com o horário escolar do curso de graduação em Direito que esteja matriculado.

Art. 4º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada.

Art. 5º. A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a Defensoria Publica Geral do Estado do Acre.

Art. 6º. Caberá a setor responsável pela fiscalização do estágio fazer a lotação do estagiário junto a uma das áreas de atuação da Defensoria Publica, informando qual o Defensor Publico.responsável pela orientação jurídico-acadêmica do estagiário.

Art. 7º. O estágio terá duração de máxima de 02 (dois) anos.

I - Findo o estágio será concedida Declaração aos alunos/estagiários que obtiveram aproveitamento satisfatório no mesmo.

Parágrafo único. O estagiário que, ao final do segundo ano de estágio, tiver interesse em permanecer na Instituição poderá fazê-lo sob a condição de voluntário.

Art. 8º. São atribuições do estagiário:

I - Realizar atendimentos na orientação jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita aos assistidos da Defensoria Pública do Estado, sob a supervisão do Defensor Público responsável pelo estágio na respectiva área de atuação;

II - Elaborar as espécies de ação jurídica competente para cada caso, quando couber, sob a supervisão do Defensor Público responsável pelo estágio na respectiva área de atuação;

III - Participar dos Plantões da Defensoria Pública nos fins de semana e feriados, de acordo com a normatização específica.

IV - Comparacer, quando convocado, a todos os trabalhos que a Defensoria Pública venha a realizar, assumindo a forma de atividade de extensão.

Parágrafo único. Sempre que houver participação em atividade proposta pela Defensoria Pública, inclusive o Plantão, de modo a exceder o período das 20 horas semanais, o estagiário terá direito a uma folga que será computada e gozada de acordo com critério e interesse da Administração.

Art. 9º. Ocorrerá desligamento do estágio acadêmico nas seguintes hipóteses:

I - Decorrido o prazo estabelecido;

II - A pedido do acadêmico;

III - Comprovada a insuficiência de desempenho;

IV - A qualquer tempo no interesse da Administração.

Art. 10. O Estágio de que trata esta Resolução será supervisionado pela Sub-Defensoria Pública-Geral.

Art. 11. Objetivando a plena execução das prescrições previstas nesta Resolução, poderão ser expedidas instruções normativas complementares.

Art. 12. Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública Geral, em Rio Branco-Ac, 24 de agosto de 2007.

ANGÉLICA M^a. SILVEIRA GOUVEIA LOPES

Defensora Pública Geral

RIVANA BARRETO RICARTE DE OLIVEIRA

SubDefensora Publica-Geral

JOSE CLÁUDIO DA SILVA SANTOS

Corregedor Geral

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 003, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

Normatiza a atuação e os trabalhos da Defensoria Pública nas Comarcas de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Marechal Thaumaturgo e Porto Walter-Ac

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, SUB-DEFENSORA PÚBLICA-GERAL E O CORREGEDOR-GERAL, no uso de suas atribuições legais, etc; e

CONSIDERANDO a natureza e essencialidade do serviço prestado pela Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar, ampliar e melhorar o atendimento na Defensoria Pública do Estado do Acre nos municípios de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Marechal Thaumaturgo e Porto Walter;

RESOLVEM:

Art. 1º. A Defensoria Pública em Cruzeiro do Sul contará com a presença de Defensores Públicos que deverão se revezar nos serviços prestados.

Art. 2º. A orientação e supervisão dos serviços afetos a Defensoria Pública em Cruzeiro do Sul ficará ao encargo de um dos Defensores Públicos da Comarca, conforme Portaria específica.

Art. 3º. A Sede da Defensoria Pública deverá permanecer aberta ao público de segunda a sexta feira de 07:00 as 12:00 e de 14:00 às 17:00, sendo que o atendimento deverá ser contínuo (manhã e tarde), conforme o disposto no art. 43 da Lei Complementar Estadual nº 158/06.

Art. 4º. Os Defensores Públicos atuarão dentro dos Núcleos, Criminal e Cível, sendo que dois Defensores atuarão em cada um dos Núcleos na Comarca de Cruzeiro do Sul, cumulativamente com o que segue:

I - Os dois Defensores do Núcleo Criminal acumularão funções do Juizado Especial Criminal;

II – Os dois Defensores do Núcleo Cível acumularão funções do Juizado Especial Cível;

Parágrafo único. Havendo necessidade e a critério da Administração Superior, qualquer membro poderá ser designado para atuar em qualquer área de atividade do Órgão.

Art. 5º. Considerando a necessidade de atender as Comarcas de Rodrigues Alves e Mâncio Lima, fica estabelecido que:

I – O atendimento ao público no Município de Mâncio Lima será de responsabilidade dos Defensores Públicos atuantes no Núcleo Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul, e havendo necessidade, será feito o deslocamento de no máximo dois Defensores, que deverão realizar trabalhos de natureza cível e criminal, além de acompanhar as audiências, uma vez por semana, preferencialmente nas sextas-feiras.

II - O atendimento ao público no Município de Rodrigues Alves será de responsabilidade dos Defensores Públicos atuantes no Núcleo Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul, devendo o deslocamento ocorrer de apenas um Defensor Público, exceto havendo colidências ou situação processual em que justifique a presença de 2 (dois) Defensores Públicos naquela comarca.

Art. 6º. Havendo necessidade de Defensor Público nas comarcas de Marechal Thaumaturgo e Porto Walter, será feito revezamento entre os Defensores Públicos lotados na Comarca de Cruzeiro do Sul para o atendimento a população e cumprimento das audiências.

Art. 7º. O atendimento na Sede da Comarca de Cruzeiro do Sul tem preferência, devendo ser feito diariamente pelos Defensores Públicos da área Cível e Criminal, respectivamente, exceto havendo audiências nos períodos que coincidam com o atendimento matutino e/ou vespertino.

Art. 8º. Objetivando a plena execução das prescrições previstas nesta Resolução, poderão ser expedidas instruções normativas complementares, bem como Portarias de designação.

Art 9º. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua expedição, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Defensor Público Geral, em Rio Branco- Ac, 21 de setembro de 2007.

ANGÉLICA M^a. SILVEIRA GOUVEIA LOPES
Defensora Pública Geral

RIVANA BARRETO RICARTE DE OLIVEIRA
SubDefensora Pública-Geral

JOSE CLÁUDIO DA SILVA SANTOS
Corregedor Geral

RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 004, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007

Regulamenta o expediente durante o recesso forense no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL, SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL E O CORREGEDOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, etc.

CONSIDERANDO que o expediente da Defensoria Pública do Estado fica sujeito ao Recesso Forense, no período de 20 de dezembro de 2007 a 06 de janeiro de 2008 (Art. 64 Resolução Adm. 002/CS/DPGE/AC de 01/11/2001);

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de disciplinar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Acre nesse período, estabelecendo Sistema de Plantão Permanente e Regime Sobreaviso que atenda a demanda dos serviços afetos à Instituição.

RESOLVEM:

Art. 1º. Determinar que durante o Recesso Forense, no período compreendido entre o dia 20 de dezembro de 2007 a 06 de janeiro de 2008, o expediente na Sede Central e nas Comarcas da Capital e do Interior, no âmbito desta Defensoria Pública, passará a funcionar em Sistema de Plantão Permanente e em Regime de Sobreaviso.

Art. 2º. Instalar o Sistema de Plantão Permanente no âmbito da Defensoria Pública do Estado - Sede Central, para atendimento dos serviços considerados urgentes, no período do Recesso Forense, na forma de Escala de Plantões Permanentes, em conformidade com o Anexo Único desta Resolução Conjunta, e em Regime de Sobreaviso nos Plantões Forenses dos Juizes das Varas Cíveis (Cível, Família, Infância e Juventude e Juizados Especiais Cíveis) e Criminais (Criminais, Tóxicos, Auditoria, Tribunal do Júri, Execução Penal e Juizados Especiais Criminais) da Comarca de Rio Branco-Ac.

Parágrafo Único - Determinar ainda, que nas Comarcas do Interior do Estado, caberão aos Defensores Públicos, atenderem em Sistema de Plantão Permanente os serviços considerados de urgências nas Sedes dos Órgãos e em Regime de Sobreaviso nos Plantões Forenses dos Juízos Cíveis e Criminais das respectivas Comarcas.

Art. 3º. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral, em Rio Branco-Ac, 20 de novembro de 2007.

ANGÉLICA MARIA SILVEIRA GOUVEIA LOPES
Defensora Pública Geral

RIVANA BARRETO RICARTE DE OLIVEIRA
SubDefensora Pública-Geral

JOSE CLÁUDIO DA SILVA SANTOS
Corregedor-Geral

RESOLUÇÕES CONJUNTAS – ANO 2008

RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 001, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008

Regulamenta o expediente durante o recesso forense no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL, SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL E O CORREGEDOR GERAL, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que o expediente da Defensoria Pública do Estado fica sujeito ao Recesso Forense, no período de 20 de dezembro de 2008 a 06 de janeiro de 2009 (Art. 64 Resolução Adm. 002/CS/DPGE/AC de 01/11/2001);

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de disciplinar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Acre nesse período, estabelecendo **Sistema de Plantão Permanente e Regime Sobreaviso** que atenda a demanda dos serviços afetos à Instituição.

RESOLVEM:

Art. 1º. Determinar que durante o **Recesso Forense**, no período compreendido entre o dia 20 de dezembro de 2008 a 06 de janeiro de 2009, o expediente na Sede Central e nas Comarcas da Capital e do Interior, no âmbito desta Defensoria Pública, passará a funcionar em **Sistema de Plantão Permanente** e em **Regime de Sobreaviso**.

Art. 2º. Instalar o Sistema de Plantão Permanente no âmbito da Defensoria Pública do Estado – Sede Central, para atendimento dos serviços considerados urgentes, no período do Recesso Forense, na forma de Escala de Plantões Permanentes, em conformidade com o Anexo Único desta Resolução Conjunta, e em Regime de Sobreaviso nos Plantões Forenses dos Juízos das Varas Cíveis (Cível, Família, Infância e Juventude e Juizados Especiais Cíveis) e Criminais (Criminais, Tóxicos, Auditoria, Tribunal do Júri, Execução Penal e Juizados Especiais Criminais) da Comarca de Rio Branco-Acre.

Parágrafo Único. Determinar ainda, que nas Comarcas do Interior do Estado, caberão aos Defensores Públicos, atenderem em Sistema de Plantão Permanente os serviços considerados de urgência nas Sedes do Órgão e, em Regime de Sobreaviso nos Plantões Forenses dos Juízos Cíveis e Criminais das respectivas Comarcas.

Art. 3º. O Plantão funcionará nas Sedes das Defensorias Públicas, na Capital e no Interior do Estado.

Art. 4º. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete da Defensora Pública Geral, em Rio Branco-Ac, 03 de dezembro de 2008.

ANGÉLICA MARIA SILVEIRA GOUVEIA LOPES

Defensora Pública Geral

RIVANA BARRETO R. DE OLIVEIRA

Subdefensora Pública-Geral

JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA SANTOS

Corregedor-Geral

RESOLUÇÕES CONJUNTAS – ANO 2009

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001, 14 DE DEZEMBRO DE 2009

Regulamenta o expediente durante o recesso forense no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL, SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL E O CORREGEDOR GERAL, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que o expediente da Defensoria Pública do Estado fica sujeito ao **Recesso Forense**, no período de 20 de dezembro de 2009 a 06 de janeiro de 2010 (Art. 64 da Resolução Adm. 002/CS/DPGE/AC de 01/11/2001);

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de disciplinar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Acre nesse período, estabelecendo **Sistema de Plantão Permanente e Regime Sobreaviso** que atenda a demanda dos serviços afetos à Instituição;

RESOLVEM:

Art. 1º. Determinar que durante o **Recesso Forense**, no período compreendido entre o dia 20 de dezembro de 2009 a 06 de janeiro de 2010, o expediente na Sede Central e nas Comarcas da Capital e do Interior, no âmbito desta Defensoria Pública, passará a funcionar em **Sistema de Plantão Permanente** e em **Regime de Sobreaviso**.

Art. 2º. Instalar o **Sistema de Plantão Permanente** no âmbito da Defensoria Pública do Estado – Sede Central, para atendimento dos serviços considerados urgentes, no período do **Recesso Forense**, na forma de **Escala de Plantões Permanentes**, em conformidade com o Anexo I desta Resolução Conjunta, e em **Regime de Sobreaviso** nos plantões Forenses dos Juizes das Varas Cíveis (Cível, Família, Infância e Juventude e Juizados Especiais Cíveis) e Criminais (Criminais, Tóxicos, Auditoria Militar, Tribunal do Júri, Execução Penal e Juizados Especiais Criminais) e Vara de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Rio Branco-Acre.

Parágrafo Único. Determinar ainda, que nas Comarcas do Interior do Estado, caberão aos Defensores Públicos, atenderem em **Sistema** de Plantão Permanente os serviços considerados de urgência nas Sedes dos Órgãos e em **Regime de Sobreaviso** nos Plantões Forenses dos Juízos Cíveis e Criminais das respectivas Comarcas, em conformidade com o Anexo I desta Resolução Conjunta.

Art. 3º. Nas hipóteses de impedimentos, suspeição, afastamentos e/ou licenças, a substituição será realizada pelo Defensor Público designado na ordem descendente.

Art. 4º. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública Geral, em Rio Branco-AC, 14 de dezembro de 2009.

ANGÉLICA MARIA SILVEIRA GOUVEIA LOPES

Defensora Pública Geral

RIVANA BARRETO RICARTE DE OLIVEIRA

Subdefensora Pública-Geral

JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA SANTOS

Corregedor-Geral

ANEXO I**RECESSO FORENSE**

(Art. 64/Res. Adm. 002/CS/DPGE-AC de 01/11/2001)

ESCALA DE PLANTÃO – SEDE CENTRAL – PLANTÃO FORENSE

(Anexo I da Resolução Conjunta nº 001/2009)

UNIDADE JUDICIÁRIA	DEFENSOR PÚBLICO	PERÍODO
COMARCA DE RIO BRANCO - VARA DE EXECUÇÕES PENAS, VARA DE DELITOS DE TÓXICO E ACIDENTES DE TRANSITO, VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E AUDITORIA MILITAR	Martiniano Cândido S. Filho	21 a 23 de Dezembro/2009
	Dion Nóbrega Leal	24 a 27 de Dezembro/2009
	Antonio Araújo da Silva	28 a 30 de Dezembro/2009
	Cássio de Holanda Tavares	31de Dez/09 a 03 de Jan/10
	Gerson Boaventura de Souza	04 a 06 de Janeiro/2010
VARAS CRIMINAIS GENÉRICAS E COMARCA DE BUJARI	Gilberto Jorge Ferreira da Silva	21 a 23 de Dezembro/2009
	Fernando Morais de Souza	24 a 27 de Dezembro/2009
	Fernando Morais de Souza	28 a 30 de Dezembro/2009
	José Carlos Rodrigues dos Santos	31de Dez/09 a 03 de Jan/10
	Elisabeth Passos Castelo D'Ávila Maciel	04 a 06 de Janeiro/2010
JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	João Ildair da Silva	21 a 23 de Dezembro/2009
	Glenn Kelson da Silva Castro	24 a 27 de Dezembro/2009
	Eugênio Tavares Pereira Neto	28 a 30 de Dezembro/2009
	Clara Rúbia Roque Pinheiro de Souza	31de Dez/09 a 03 de Jan/10
	Elísio Manoel P.Mansour Filho	04 a 06 de Janeiro/2010
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E VARA DA VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAMILIAR	Juliana Caobianco Queiroz Mateus	21 a 23 de Dezembro/2009
	Maria Auxiliadora Lima	24 a 27 de Dezembro/2009
	Wânia Lindsay Freitas Dias	28 a 30 de Dezembro/2009
	Maria Miriam B. Nogueira de Queiroz	31de Dez/09 a 03 de Jan/10
	Renato Castelo de Oliveira	04 a 06 de Janeiro/2010
VARAS DE FAMÍLIA VARAS DE FAMÍLIA	Maria Dulcinéia Maia Braga Prado	21 a 23 de Dezembro/2009
	Fenísia Araújo Mota Costa	24 a 27 de Dezembro/2009
	Antonio Maia Magalhães	28 a 30 de Dezembro/2009
	Maria das Graças Ruela Maia Maciel	31de Dez/09 a 03 de Jan/10
	Iacuty Assem Vidal Aiache	04 a 06 de Janeiro/2010

VARAS CÍVEIS GENÉRICAS, 1ª E 2ª VARAS DE FAZENDA PÚBLICA, VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES, VARA DE REGISTRO PÚBLICO	Célia da Cruz Barros Cabral Ferreira	21 a 23 de Dezembro/2009
	Eronilço Maia Chaves	24 a 27 de Dezembro/2009
	Maria Tereza Borges da Silva Rodrigues	28 a 30 de Dezembro/2009
	Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva	31 de Dez/09 a 03 de Jan/10
	Ronney da Silva Fecury	04 a 06 de Janeiro/2010
COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL E MANCIO LIMA	Alberto Augusto Gomes da Silva	21 a 23 de Dezembro/2009
	Jonathan Donadoni Xavier	24 a 28 de Dezembro/2009
	Celso Araújo Rodrigues	29 de Dez/09 a 02 de Jan/10
	Fabiola Aguiar Rangel	03 a 06 de Janeiro/2010
COMARCAS DE TARAUCÁ E FEIJÓ	Paulo Michel São José	21 de Dez/09 a 06 de Jan/10
COMARCAS DE SENA MADUREIRA E MANOEL URBANO	Michael Marinho Pereira	21 de Dez/09 a 06 de Jan/10
COMARCA DE SENADOR GUIOMARD	Haroldo Batisti	21 de Dez/09 a 06 de Jan/10
COMARCA DE BRASILÉIA, EPITACIOLÂNDIA E ASSIS BRASIL	Juliana Barbosa Hoff	21 a 29 de Dezembro/2009
	Aryne Cunha do Nascimento	29 de Dez/09 a 06 de Jan/10
COMARCAS DE CAPIXABA E XAPURI	Roberta de Paula Caminha Hamaguchi Aquino	21 de Dez/09 a 06 de Jan/10
COMARCAS DE PLÁCIDO DE CASTRO E ACRELÂNDIA	Juliana Marques Cordeiro	21 de Dez/09 a 06 de Jan/10

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RECOMENDAÇÕES – ANO 2011

RECOMENDAÇÃO Nº 001, DE 23 DE MAIO DE 2011

Recomendar aos Defensores Públicos a observância quanto à entrega de Processos e Peças Processuais no Setor de Protocolo

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ACRE, Defensor, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Estadual nº 158/06, na Resolução Administrativa nº 001/CSDPGE/AC, de 12.09.2001, publicada no DOE nº 8.116, de 14.09.2001 e demais normas aplicáveis à espécie;

RESOLVE:

Art. 1º. RECOMENDAR aos Defensores Públicos que quando da entrega no Setor de Protocolo de processos ou peças processuais, alertem para os casos urgentes, inclusive informando o dia do vencimento, a fim de que não ocorra entrega fora do prazo.

Art. 2º. A presente Recomendação entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-Ac, 23 de maio de 2011.

DION NÓBREGA LEAL

Defensor Público-Geral do Estado

RECOMENDAÇÃO Nº 002, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Recomendar aos Defensores Públicos a observância quanto ao pedido de requerimento de certidão de processos pendentes nos quais a Defensoria Pública atua, quando de sua designação para uma nova Vara de atuação.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ACRE, Defensor, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Estadual nº 158/06, na Resolução Administrativa nº 001/CSDPGE/AC, de 12.09.2001, publicada no DOE nº 8.116, de 14.09.2001 e demais normas aplicáveis à espécie;

RESOLVE:

Art. 1º. RECOMENDAR aos Defensores Públicos que quando forem designados para atuar em uma Vara diversa da já atuante, que requeiram à referida Vara uma certidão de processos pendentes, nos quais a Defensoria Pública atua como procuradora processual.

Art. 2º. A presente Recomendação entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-Ac, 15 de dezembro de 2011.

DION NÓBREGA LEAL

Defensor Público-Geral do Estado

RECOMENDAÇÕES – ANO 2012

RECOMENDAÇÃO/GAB/DPE/Nº 001, DE 18 DE MAIO DE 2012

RECOMENDAR AOS SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA A OBSERVÂNCIA QUANTO A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS ASSISTIDOS

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Estadual nº 158/06, na Resolução nº 001/2011, publicada no D.O.E. nº 10.566, de 08 de junho de 2011, e demais normas aplicáveis à espécie;

R E S O L V E:

Art. 1º - RECOMENDAR aos Servidores e Estagiários da Defensoria Pública do Estado do Acre que todas as informações solicitadas pelos assistidos referentes à atendimento, acompanhamento processual, bem como orientação jurídica sejam prestadas exclusivamente pelos Defensores Públicos e/ou Servidores lotados no Setor de Triagem, no edifício sede da DPE-AC.

Art. 2º - Recomenda-se, ainda, o encaminhamento do assistido aos responsáveis pela prestação das informações, na forma do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º - A presente Recomendação entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-Ac, 18 de maio de 2012.

DION NÓBREGA LEAL

Defensor Público-Geral do Estado

RECOMENDAÇÕES – ANO 2013

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2013/GAB/DPE-AC

RECOMENDAR AOS DEFENSORES PÚBLICOS QUANTO ÀS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO CASO DE NOMEAÇÃO DE ADVOGADOS DATIVOS PARA ATUAÇÃO EM TODO O PROCESSO JUDICIAL

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Estadual nº 158/06, na Resolução nº 001/2011, publicada no D.O.E. nº 10.566, de 08 de junho de 2011, e demais normas aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a prática reiterada de nomeação de Advogados Dativos para atuar em todo o processo judicial, inclusive fazendo jus a percepção de honorários;

CONSIDERANDO não ser justo nem legal o Estado pagar mais de uma vez pela realização do mesmo serviço;

R E S O L V E:

Art. 1º - RECOMENDAR aos Defensores Públicos do Estado do Acre que se abstenham de atuar nos processos em que já foram nomeados pelo Juiz advogados dativos para atuação em todo o processo judicial.

Parágrafo Único. Nestes casos, deverá o Defensor Público officiar ao juiz motivando a recusa da atuação.

Art. 2º. Caso o advogado dativo abandone o processo judicial em que foi nomeado, o Defensor Público deverá atuar nos autos apenas após o Juiz abrir vista à Defensoria Pública do Estado para atuação desta.

Art. 3º - A presente Recomendação entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-Ac, 27 de junho de 2013.

DION NÓBREGA LEAL

Defensor Público-Geral do Estado

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2013/GAB/DPE-AC

RECOMENDAR A NÃO UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE
PARA FINS PESSOAIS

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ACRE e o CORREGEDOR-

GERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Estadual nº 158/06, na Resolução nº 001/2011, publicada no D.O.E. nº 10.566, de 08 de junho de 2011, e demais normas aplicáveis à espécie,

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o gasto com material de expediente com conseqüente diminuição de custos,

R E S O L V E:

Art. 1º. RECOMENDAR a não utilização de materiais de expedientes da DPE/AC para fins pessoais.

Art. 2º. A não observância da presente Recomendação configura infração disciplinar, punida nos termos da legislação.

Art. 3º. A presente Recomendação entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-Ac, 06 de novembro de 2013.

DION NÓBREGA LEAL

Defensor Público-Geral do Estado

RECOMENDAÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

RECOMENDAÇÕES – ANO 2010

RECOMENDAÇÃO Nº 001, DE 14 DE JUNHO DE 2010

Recomenda e Estabelece o prazo de entrega para o Relatório Mensal dos Defensores Públicos (Órgãos de Execução) das Atividades Judiciais e Extrajudiciais do Órgão

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º da LCE nº 158/2006, c/c Inciso XI do Art. 105 da LCF nº 80/94 e 132/2009; e,

CONSIDERANDO ser um dever funcional dos Membros da Defensoria Pública apresentar, à Chefia Imediata, mensalmente, Relatório das Atividades desenvolvidas, conforme dispõe o Inciso XI do Art. 36 da LCE nº158/2001;

CONSIDERANDO, que os Relatórios de Atividades subsidia a Administração Superior do Órgão na tomada de decisões, além de espelhar o trabalho individual de cada Órgão de Execução (Defensor Público);

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade da Administração Superior de disponibilizar mensalmente, a produtividade dos Defensores Públicos (Órgãos de Execução), bem como a publicação do Relatório referente aos serviços prestados pelo Órgão, em cumprimento a META 3, objeto das Decisões do 1º Encontro de Defensores Públicos realizado no dia 25.05.2010 em Rio Branco/AC;

RESOLVE:

Recomendar aos Órgãos de Execução (Defensores Públicos), sem prejuízo dos demais deveres e atribuições emanadas em lei, o cumprimento das seguintes orientações:

1 – Encaminhar, à Chefia Imediata, via Corregedoria-Geral da DPGE-AC, os Relatórios Mensais das Atividades Judiciais e Extrajudiciais realizadas no mês, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, podendo ser encaminhado pelo seguinte e-mail: corragedoria.dpge@ac.gov.br;

2 – Utilizar, exclusivamente, os Formulários de Relatórios de Atividades oficialmente adotados pelo Órgão, podendo acostar aos mesmos quaisquer outros documentos que julguem necessários;

3 – A Observância dos Senhores Defensores Públicos que se encontrarem em situação de cumprimento de Estágio Probatório que, ao enviar os Relatórios Mensais referenciados, deve anexar cópias relevantes das petições (de qualquer natureza ou espécie) elaboradas no mês, conforme estabelece o Parágrafo Único do art. 4º da Resolução nº 03/GDPGE de 27 de dezembro de 2001, para os fins a que se destinam.

4 – Esta Recomendação entra em vigor na data de sua expedição, revogando a ORDEM DE SERVIÇO/01/GCG, de 28.04.2003.

JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA SANTOS

Corregedor-Geral da DPGE-AC

RECOMENDAÇÃO Nº 002, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Recomenda a observância dos Preceitos do Código de Ética das Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal, aplicáveis aos Membros, Servidores e Estagiários da Defensoria Pública do Estado do Acre

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º da LCE nº 158/2006, c/c Incisos IX e XI do Art. 105 da LCF nº 80/94 e 132/2009; e,

CONSIDERANDO que a aprovação do Código de Ética das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, pelo Colégio Nacional dos Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas (Resolução/Nº002/GAB/CNCG, 24.09.2009), encerra preceitos complementares aos deveres funcionais dos Defensores Públicos emanados da LCF nº 80/94, c/c nº 132/2009; da Lei Orgânica da Instituição e demais disposições legais;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe à Corregedoria-Geral, concorrentemente, zelar pelo prestígio da Instituição, pelo respeito às garantias e prerrogativas e pela observância do cumprimento dos deveres, proibições e impedimentos de seus Membros, estabelecendo as diretrizes e metas para o aperfeiçoamento funcional do Órgão;

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre, a indispensável leitura e reflexão do contido no Código de Ética das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, anexo, velando pela estrita observância de seus preceitos.

Art. 2º. Esta Recomendação é extensiva aos Estagiários e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Acre, no que lhes forem aplicáveis.

Art. 3º. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua expedição.

JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA SANTOS

Corregedor-Geral da DPGE-AC

RECOMENDAÇÃO Nº 003, DE 01 DE JULHO DE 2010

Recomenda a observância e cumprimento das Normas da Resolução Administrativa nº 002/CSDPGE/AC, de 01.11.2001 da DPGE/AC – Regimento Interno da Instituição

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º da LCE nº 158/2006, c/c Incisos IX e XI do Art. 105 da LCF nº 80/94 e 132/2009; e,

CONSIDERANDO, a premente necessidade da observância do cumprimento dos deveres funcionais dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre;

RESOLVE:

Art. 1º. RECOMENDAR o estrito cumprimento das normas ínsitas na Resolução Administrativa nº 002/CSDPGE/AC, de 01.11.2001 – Regimento Interno da Instituição, especialmente o contido nos arts. 65/67, 69/70 e 72, cuja redação é a seguinte:

Art. 65 - Os Defensores Públicos, sob pena de responsabilização disciplinar, deverão até o 5º dia de cada mês, remeter a chefia imediata, relatório de atividades do mês anterior.

Art. 66 – Só serão deferidas, as férias dos Defensores Públicos que estejam em dia com a entrega do relatório de atividades.

Art. 67 – Os Defensores Públicos têm obrigação de diligenciar para que ao entrarem de férias não deixem nenhuma petição pendente de ajuizamento, bem como repassar ao Defensor Público que o substituirá, todos os documentos e informações necessários ao regular andamento do serviço.

Art. 69 - Todos os Defensores Públicos ficam obrigados, sob pena de responsabilidade, a solicitarem da Chefia imediata ou na sua ausência, do Defensor Público-Geral, pelo meio de comunicação mais rápida, autorização para se ausentarem das Comarcas, devendo ainda, quando regressarem às mesmas, comunicarem o fato.

Art. 70 - Os Defensores Públicos deverão diligenciar a fim de não perderem nenhuma audiência, bem como os prazos processuais, sob pena de responsabilização.

Art. 72 - Sob pena de constituir-se falta injustificada ao serviço, os Defensores Públicos e Servidores de Apoio Administrativo, deverão, remeter os atestados médicos à Chefia imediata, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, as ausências deverão ser “incontinenti” comunicadas à respectiva chefia, a fim de evitar prejuízos à normalidade dos serviços.

Art. 2º. A infringência às normas retrocitadas e devidamente apuradas, culminarão com a aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 3º. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA SANTOS

Corregedor-Geral da DPGE-AC

RECOMENDAÇÃO Nº 004, DE 20 DE JULHO DE 2010

Recomenda e dispõe sobre o Controle e Comunicação dos Processos de Responsabilidade de Defensor Público, por ocasião de Designação para atuação em Órgão Judicial diverso, Férias, Licenças de Qualquer Natureza e Remoção.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º da LCE nº 158/2006, c/c Incisos IX e XI do Art. 105 da LCF nº 80/94 e 132/2009; e,

CONSIDERANDO, a necessidade de maior controle e identificação do Defensor Público enquanto responsável pelos processos em andamento nos Órgãos Judiciais;

CONSIDERANDO ainda, ser dever do Defensor Público cumprir na esfera de suas atribuições, as Leis, Decretos, Resoluções, Portarias e demais Atos Normativos do Órgão (Inciso XII, do Art. 36, da LCE nº 158/2006, de 06.02.2006);

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser dever funcional do Defensor Público prestar informações aos Órgãos de Administração Superior da Defensoria Pública quando solicitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 36, da LCE nº 158, de 06 de Fevereiro de 2006;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Órgãos de Execução (Defensor Público), sem prejuízo das demais atribuições determinadas em Lei, o cumprimento das seguintes orientações:

Art. 1º. O Defensor Público deverá officiar à Corregedoria-Geral, por ocasião de designação para atuação em órgão judicial diverso, férias, licenças de qualquer natureza e remoção, comprovando, através de Certidão Cartorária ou afirmação própria, não possuir processos pendentes de manifestações ou ações a serem ajuizadas.

§ 1º. No caso de Férias e Remoção, o não atendimento do contido no *caput* do artigo 1º, ensejará no indeferimento do pedido e na suspensão da execução da decisão, respectivamente, até o cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO;

§ 2º. Excetuadas as hipóteses previstas no *caput* do Art. 1º e, constatado em caráter de imprevisibilidade, a ausência, o afastamento e o impedimento do Defensor Público na respectiva Vara e/ou Tribunal e, estando este com processos pendentes sob sua responsabilidade, deverá officiar, imediatamente ao Órgão Correicional, relacionando-os com o nome das partes, Órgão Judicial (Vara, Tribunal, etc.) de origem e a data final para devolução ao Cartório respectivo.

Art. 2º. Após as comunicações de estilo, as certidões deverão ser arquivados na pasta funcional de cada Defensor Público na COGER, ficando à disposição dos interessados.

Art. 3º. A presente RECOMENDAÇÃO entra em vigor na data de sua expedição, revogando a OS/03/GCG, de 20 de Maio de 2003.

Rio Branco – AC, 20 de Julho de 2010.

JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA SANTOS
Corregedor-Geral da DPGE-AC

RECOMENDAÇÃO Nº 005, DE 04 DE AGOSTO DE 2010

Recomenda a observância da pontualidade e assiduidade nas audiências judiciais e o cumprimento de Prazos Processuais, visando o desempenho com zelo e presteza dos serviços afetos aos Órgãos de Execução – Defensores(as) Públicos(as)

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da LCE nº 158/2006, c/c Incisos IX e XI do Art. 105 da LCF nº 80/94 consolidada; e,

CONSIDERANDO, que cabe a Corregedoria-Geral, a fiscalização e orientação das atividades funcionais, visando à regularidade dos serviços afetos ao Órgão;

CONSIDERANDO ainda, a premente necessidade do cumprimento dos deveres referidos nos Incisos II, V, VII e IX do Art. 36, da LCE nº 158 c/c Art. 129 e Incisos II, V e VII da LCF nº 80/94 consolidada;

CONSIDERANDO, finalmente, que incumbe ao Órgão Correicional, concorrentemente, zelar pelo prestígio da Instituição, pelo respeito às garantias e prerrogativas e pelo cumprimento dos deveres, proibições e impedimentos dos Membros da Defensoria Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. RECOMENDAR aos Órgãos de Execução – Defensores(as) Públicos(as), a observância quanto ao desempenho com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços ao seu Cargo e aos que na forma da Lei lhes sejam atribuídos, velando pela eficiência dos seus misteres, assim como diligenciando quanto a pontualidade e assiduidade nas audiências judiciais e no atendimento dos prazos processuais.

Art. 2º. A presente RECOMENDAÇÃO entra em vigor na data de sua expedição.

Rio Branco – AC, 04 de Agosto de 2010.

JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA SANTOS

Corregedor-Geral da DPGE-AC

RECOMENDAÇÃO Nº 006, DE 04 DE AGOSTO DE 2010

Recomenda a adoção e observância dos princípios e diretrizes da política de atendimento ao cidadão para a Administração Pública Estadual, instituída pelo Decreto nº 3.357, de 20.08.2008, no âmbito da Defensoria Pública, no que couber

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da LCE nº 158/2006, c/c Incisos IX e XI do Art. 105 da LCF nº 80/94; e,

CONSIDERANDO, os fundamentos insculpidos no Art. 5º da Constituição Federal, c/c Lei Estadual nº 1.198, de 02.07.96; Lei Estadual nº 10.048/2000 e Decreto Estadual nº 3.357, de 20.08.2008;

CONSIDERANDO, que a função precípua da Defensoria Pública é garantir a todos, indistintamente e aos necessitados na forma da Lei, o acesso pleno à Justiça;

CONSIDERANDO ainda, a crescente demanda de cidadãos portadores de necessidades especiais que procuram o Órgão para serem assistidos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de orientação quanto ao atendimento qualificado e célere dos assistidos preferenciais, pela Defensoria Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. RECOMENDAR a adoção e observância dos princípios e diretrizes da política de atendimento ao cidadão para a Administração Pública Estadual, no que for aplicável no âmbito da Defensoria Pública do Estado, cumprindo aos Órgãos de Execução (Defensores(as) Públicos(as)), a aplicação das seguintes orientações:

I – Ao Órgão de Execução (Defensor(a) Público(a)) cumprirá, a luz da Legislação pertinente, o Atendimento Prioritário a portadores de necessidades especiais (aposentados por invalidez, gestantes e lactantes, idosos, portadores de deficiência física e mental e os doentes em geral, etc), assegurando-lhes o Atendimento Preferencial, devendo serem assistidos de imediato, quando presentes nos locais de trabalho do Órgão.

II – Na impossibilidade dos portadores de necessidades especiais comparecerem pessoalmente nos locais de atendimento do Órgão, cumpre ao Defensor Público demandado por parente e/ou representante legal, providenciar o agendamento para, em dia e hora previamente combinado, prestar a assistência devida.

Parágrafo Único. Cumprirá aos Órgãos de Execução -Defensores(as) Públicos(as) -, havendo necessidade e em cumprimento ao prescrito no item II do Art. 1º da presente Recomendação, requisitar o apoio indispensável da Administração da DPGE/AC, para a consecução do atendimento ao assistido.

Art. 2º. A presente RECOMENDAÇÃO entra em vigor na data de sua expedição, revogando a Ordem de Serviço /nº 03/GCG, de 08 de Maio de 2003.

Rio Branco – AC, 04 de Agosto de 2010.

JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA SANTOS

Corregedor-Geral da DPGE-AC

RECOMENDAÇÃO Nº 007, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

Recomenda a observância da orientação quanto ao atendimento dos assistidos pelos Núcleos Cível e da Cidadania da DPE/AC, e Órgão de Execução atuantes nas Comarcas do interior do Estado, na instrução e ajuizamento das ações demandadas

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, Incisos IX e XI, da LCE nº.158/2006, acrescido pelas alterações introduzidas pela LCE 216, de 03 de agosto de 2010 e LCF 86/94, reformado pela LCF nº. 132/2009;

CONSIDERANDO que cabe a Corregedoria Geral, a fiscalização e a orientação das atividades funcionais, visando a regularidade dos serviços afetos ao Órgão.

CONSIDERANDO ainda, que com o advento da LCE 216/2010, que alterou e acresceu dispositivos à LCE nº.158/2006 - Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Acre-, foram criados Núcleos de Atendimento, como órgãos de execução descentralizados, competindo-lhes superintender, dirigir, fiscalizar e coordenar as atividades inerentes a Defensoria Pública do Estado, os quais terão suas estruturas e atribuições fixadas pelo Conselho Superior do Órgão.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de orientar o atendimento aos assistidos na sede da DPE/AC e demais Órgãos de Execução atuantes nas Comarcas do interior do Estado, quanto à instrução e ajuizamento de ações a serem propostas ao Judiciário.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que são direitos dos assistidos, a qualidade e eficiência do atendimento, dentre outros, conforme prescreve o inciso II, do Art. 2º da LCE 216, de 30 de agosto de 2010 que alterou e acresceu dispositivo, diante da LCE nº. 158, de 06 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar a observância da orientação quando do atendimento dos assistidos na sede da DPE/AC, por parte dos Órgãos de Execução, através do NÚCLEO CÍVEL E DA CIDADANIA e demais Órgãos de atuação nas Comarcas do interior do Estado, os quais deverão observar, criteriosamente, a exigência de documentação completa dos assistidos, com vistas ao ajuizamento das respectivas ações.

§ 1º. Caso se verifique que sobreditos documentos apresentados pelos (as) assistidos (as) não preenchem os requisitos de admissibilidade (por encontrarem-se incompletos), para a confecção da ação, deve o atendente/ responsável, solicitar à parte que providencie o (s) documento(s) faltante (s) e retorne posteriormente para o devido atendimento e ajuizamento da respectiva ação.

§ 2º. Esta Recomendação é extensiva ao Núcleo Criminal da DPE/AC, quando cabível e assessores, estagiários e demais servidores, integrantes dos respectivos Núcleos e Órgão de Execução.

Art. 2º. Esta presente Recomendação, entre em vigor na data de sua expedição.

Rio Branco – AC, 16 de setembro de 2010.

JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA SANTOS

Corregedor-Geral da DPGE-AC

RECOMENDAÇÃO Nº 008, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

Recomendar a observância do Provimento nº 01/2007 – COGER/TRIBUNAL DE JUSTIÇA – “que dispõe sobre Processamento de Inventário quando inexistente bens a inventariar”.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da LCE nº 158/2006 acrescida pelas alterações introduzidas pela LCE nº. 216, de 30 de agosto de 2010, c/c Incisos IX e XI do Art. 105 da LCF nº 80/94, reformada pela LCF nº. 132/2009;

CONSIDERANDO, que cabe a Corregedoria-Geral, a fiscalização e orientação das atividades funcionais, visando a regularidade dos serviços afetos ao Órgão;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de orientar aos Órgãos de Execução – Defensores Públicos -, quanto ao processamento de Inventário quando inexistente bens a inventariar – Ação de Inventário Negativo;

RESOLVE:

Art. 1º. RECOMENDAR a observância do contido no Provimento/nº01/2007 – COGER/Tribunal de Justiça do Estado do Acre, “que dispõe sobre o Processamento de Inventário quando inexistente bens a Inventariar”, atendendo as condições elencadas nos Incisos I a IV do Art. 3º, do referido Provimento, na feitura e Instrução das Ações de Inventário Negativo, sob pena de indeferimento liminar, evitando assim, prejuízos processuais para os(as) assistidos(as) em suas demandas.

Art. 2º. A presente RECOMENDAÇÃO entra em vigor na data de sua expedição.

Rio Branco – AC, 23 de Setembro de 2010.

JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA SANTOS
Corregedor-Geral da DPGE-AC

RECOMENDAÇÕES – ANO 2011

RECOMENDAÇÃO Nº 001, DE 01 DE JUNHO DE 2011

Recomendar aos Órgãos de Execução (Defensores Públicos), atuantes no Estado do Acre, quanto a Assistência Jurídica nos processos de homologações de rescisões trabalhistas objeto do § 3º do art. 477 da CLT, perante a Justiça do Trabalho

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere os Incisos IX e XI do Art. 7º da LCE nº 158/2006, com as modificações decorrentes da LCE nº 216, de 30/08/2010; e,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os Órgãos de Execução (Defensores Públicos) quanto a atuação da Defensoria Pública nas homologação de rescisões de contratos trabalhistas, objeto do § 3º do art. 477, perante a Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, ainda as constantes informações de Defensores Públicos dos pedidos dos Juízes Trabalhistas, com vistas a assistência judiciária, nas homologações nas respectivas rescisões trabalhistas, impactando, sobremaneira, os já volumoso serviços de Assistência Judicial e Extrajudicial dos Senhores Defensores Públicos;

CONSIDERANDO, a exegese do § 3º do art. 477, in verbis: “Quando não existir na localidade nenhum dos órgãos previstos neste artigo, a assistência será prestada pelo representante do Ministério Público, ou, onde houver, pelo Defensor Público e, na falta ou impedimento destes, pelo Juiz de Paz”, o ato de Assistência Judicial homologatório perante a Justiça do Trabalho, deve obedecer – “prima facie” –, as citadas disposições legais;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe à Corregedoria-Geral, concomitantemente, zelar pelo prestígio da Instituição, pelo respeito às garantias e pela observância do cumprimento dos deveres, proibições de seus Membros, estabelecendo as diretrizes para o aperfeiçoamento do Órgão;

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre que, ao prestarem Assistência Jurídica no Processo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho em trâmite na Justiça do Trabalho (Juntas de Conciliação e Julgamento), no Estado do Acre, o façam apenas onde não houver a atuação do representante do Ministério Público ou do Juiz de Paz, conforme prescrição legal.

Parágrafo Único. É facultativo ao Órgão de Execução (Defensores Públicos) prestar Assistência nos Processos de Homologação de Rescisão Trabalhista, desde que o façam sem prejuízos dos serviços regulares de Assistência Jurídica judicial e extrajudicial aos Hipossuficientes nas respectivas Comarcas.

Art. 2º. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua expedição.

JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA SANTOS
Corregedor-Geral da DPGE-AC

RECOMENDAÇÕES – ANO 2012

RECOMENDAÇÃO Nº 001, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Recomendar aos Órgãos de Execução (Defensores Públicos), atuantes no Estado do Acre, quanto a pedido de honorários advocatícios em virtude de sucumbência nas ações em haja atuação da Defensoria Pública do Estado do Acre

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IX e XI do Art. 9º da LCE nº 158/2006, com as alterações decorrentes da LCE nº 216, de 30/08/2010; e Art. 7º, do RICDP, Resolução Administrativa 001/2012/CS/DPE-AC.

CONSIDERANDO, que a Lei Orgânica da Defensoria Pública determina em seu art. 11-B e 11-C, inciso I, que os honorários advocatícios concedidos em qualquer processo judicial, quando o beneficiário da assistência judiciária gratuita for vencedor na causa, ressalvada a hipótese em que o vencido for órgão, entidade ou pessoa jurídica componente ou vinculada à Administração Pública Estadual, constituirão receitas do Fundo Orçamentário Especial da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO, que é de conhecimento deste Órgão Correcional que nem todos os Defensores Públicos vem dispensando a necessária atenção a tal impositivo, omitindo-se, portanto, quanto ao provimento desse requisito em suas intervenções;

CONSIDERANDO que a doutrina majoritária e as manifestações tribunalícias consolidaram o entendimento, segundo o qual esta verba pertence à Defensoria Pública, ressalvado quanto a ações contra às pessoas jurídicas de direito público da administração Direta e Indireta;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Defensores Públicos que na peça inicial ou na sua primeira manifestação sobre o mérito da causa, faça constar o pedido de condenação em honorários advocatícios, requerendo o seu pagamento favor da Defensoria Pública do Estado, mediante depósito no Banco nº 001, Agência nº 3550-5, conta corrente nº 7735-6, do Fundo Orçamentário Especial da DPE.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Rio Branco (AC), 16 de Fevereiro de 2012.

GILBERTO JORGE FERREIRA DA SILVA
Corregedor-Geral da DPE-AC

RECOMENDAÇÃO Nº 002, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Recomendar aos Órgãos de Execução (Defensores Públicos), atuantes na área criminal que, periodicamente, visitem os estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, para assegurar ao assistido da Defensoria Pública, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IX e XI do Art. 9º da LCE nº 158/2006, com as alterações decorrentes da LCE nº 216, de 30/08/2010; e Art. 7º, do RICDP, Resolução Administrativa 001/2012/CS/DPE-AC.

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais nos termos do art. 2º, XV, da LCE 158/2006, com as alterações decorrentes da LCE nº 216, de 30/08/2010,

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Defensores Públicos com atuação no juízo criminal que, periodicamente, visitem os estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, para assegurar ao assistido da Defensoria Pública o respeito aos direitos fundamentais e cumprimento das disposições legais, notadamente aquelas constantes da Lei nº. 7.210/84 - Lei de Execuções Penais.

RECOMENDAR que sejam registradas em livro próprio e para este fim as visitas realizadas, bem como sejam também registradas no livro de ocorrência do estabelecimento visitado.

Publique-se.

Registre-se.

Comunique-se

Rio Branco (AC), 16 de Fevereiro de 2012.

GILBERTO JORGE FERREIRA DA SILVA
Corregedor-Geral da DPE-AC

RECOMENDAÇÃO Nº 003, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe acerca do recebimento de qualquer documento de assistidos da instituição, no intuito de assegurar o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais, aprimorando e acelerando a prestação jurisdicional aos necessitados.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IX e XI do Art. 9º da LCE nº 158/2006, com as alterações decorrentes da LCE nº 216, de 30/08/2010; e Art. 7º, do RICDP, Resolução Administrativa 001/2012/CS/DPE-AC.

CONSIDERANDO a função deste órgão correicional de orientação aos Defensores Públicos, com a finalidade de aprimorar e acelerar a prestação jurisdicional aos necessitados, assim considerados na forma do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as reiteradas reclamações de assistidos da instituição aportadas na Corregedoria, no sentido de terem entregado ao Defensor Público a documentação necessária para propositura de ação judicial sem que a providência reclamada tenha sido aviada;

CONSIDERANDO que as respostas dos notificados pela Corregedoria a darem explicação às reclamações faladas no parágrafo anterior são sempre no sentido de que o assistido da instituição não apresentou a documentação solicitada, seja na sua totalidade ou em parte,

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Defensores Públicos e Servidores da Defensoria Pública que, ao receberem qualquer documentação de assistidos da instituição ou de pessoa que apresente em nome destes, o façam sempre mediante recibo, com especificação do (s) documento (s) recebido (s), com registro de data e horário do recebimento, nome legível e assinatura do recebedor.

RECOMENDAR aos Servidores da instituição da área de atendimento ao público que esclareçam aos assistidos sobre seu direito e sobre a importância de só entregarem documentação mediante recibo.

APRESENTAR, como parte integrante do presente ato, minuta de Recibo de Documentação a ser utilizada pelos Defensores Públicos e ou Servidores da instituição, os quais poderão utilizar-se de modelo próprio, desde que atendidas as exigências apontadas na recomendação, salientando que o descumprimento do recomendado, em caso de reclamação de assistido, implicará na adoção das medidas próprias ao Órgão Correicional, previstas na legislação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Rio Branco (AC), 16 de Fevereiro de 2012.

Gilberto Jorge Ferreira da Silva
Corregedor-Geral da DPGE-AC

ANEXO**RECIBO DE DOCUMENTAÇÃO**

Eu,,
 RG..... n./SSP....., atesto que recebi, na data e horário registrados
 ao final, do (a) Sr. (a), RG nº
/SSP....., as cópias dos documentos assinalados na lista abaixo, bem
 como os registrados em manuscrito:

- () Atestado médico;
- () Laudo Médico
- () Boletim de ocorrência;
- () Carteira de identidade;
- () CNH;
- () CPF;
- () Certidão de casamento;
- () Certidão de nascimento, em número de
- () Certidão de óbito;
- () Comprovante de residência;
- () Certidões negativas das distribuições cíveis e criminais da Just. Federal e

Estadual;

- () Certidões negativas Federal, Estadual e Municipal;
- () Certidão negativa do Registro Imobiliário;
- () Declaração de pessoa transferindo guarda e responsabilidade;
- () Sentença com o transito em julgado;
- () Escritura de imóvel;
- () Documento de comprovação da aquisição de imóvel;

Horário:

Data:

Assinatura:

RECOMENDAÇÃO Nº 004, DE 05 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre o traje a ser usado pelos defensores públicos quando da participação em audiências e atendimento ao público nas unidades da Defensoria Pública.

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IX e XI do Art. 9º da LCE nº 158/2006, com as alterações decorrentes da LCE nº 216, de 30/08/2010; e Art. 7º, do RICDP, Resolução Administrativa 001/2012/CS/DPE-AC.

CONSIDERANDO que o traje usado pelo defensor público deve atender ao decoro e respeito da Defensoria Pública do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que é dever do defensor público zelar constantemente pelo decoro próprio e pelo da instituição, assegurando, por outro lado, a manutenção do bom nome da classe.

R E S O L V E:

Art. 1º. Todo Defensor Público do Estado do Acre deverá apresentar-se em sua respectiva unidade de lotação, em dia de expediente, convenientemente trajado, não sendo permitido o uso de camiseta, camisas gola pólo, bustier, mini-blusa, bermuda, tênis, chinelo, decote exagerado, calças desbotadas ou com bainhas desfeitas;

Art. 2º. O Defensor Público deverá usar paletó e gravata em todas as audiências ou atos processuais que participar, e as Defensoras Públicas trajes femininos correspondentes e convenientes;

Art. 3º. Ficam dispensados do uso do terno e gravata apenas os Defensores Públicos que exerçam sua função exclusivamente nas sedes da Instituição, ou se encontrem em diligências específicas, sendo que estes deverão zelar pelo uso de traje formal de trabalho, proibindo-se o uso de vestimenta elencada no dispositivo I.

Art. 4º. O descumprimento da presente recomendação implicará na adoção das medidas próprias ao Órgão Correicional.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Rio Branco (AC), 05 de Junho de 2012.

Gilberto Jorge Ferreira da Silva
Corregedor-Geral da DPE-AC

RECOMENDAÇÕES – ANO 2013

RECOMENDAÇÃO Nº 001, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre processos com carga e documentação recebida de assistidos pendente de ajuizamento de ações ou outras providências nas unidades da Defensoria Pública do Interior.

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IX e XI do Art. 9º da LCE nº 158/2006, com as alterações decorrentes da LCE nº 216, de 30/08/2010; e Art. 7º, do RICDP, Resolução Administrativa 001/2012/CS/DPE-AC.

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 148/GAB/DPE-AC, a qual removeu os defensores públicos lotados em suas respectivas comarcas para as Comarcas de Rio Branco, Senador Guiomard e Acrelândia;

CONSIDERANDO que é dever do defensor público desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes sejam atribuídos;

CONSIDERANDO, ainda, que é dever do defensor público não se afastar de férias, licença ou qualquer por outro motivo, sem antes apresentar relatório de suas atividades sob sua responsabilidade, principalmente os processos judiciais em curso, sob pena de responsabilidade administrativa e civil;

R E S O L V E:

Art. 1º. Os defensores públicos hoje lotados nos municípios do interior do Estado e que serão removidos deverão envidar os esforços necessários para deixar a menor pendência possível de processos para manifestação, a ser comprovada mediante certidão cartorária, a ser enviada a esta Corregedoria;

Art. 2º. Deverão ainda os defensores públicos removidos relacionar toda a documentação recebida de assistidos e pendente de ajuizamento de ações, ou outro procedimento e enviar a relação esta Corregedoria, para fins de controle;

Art. 3º. O descumprimento da presente recomendação implicará na adoção das medidas próprias ao Órgão Correicional.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Rio Branco (AC), 27 de Março de 2013.

Gilberto Jorge Ferreira da Silva
Corregedor-Geral da DPE-AC

RECOMENDAÇÕES – ANO 2018

RECOMENDAÇÃO 001/2018 – COGER/DPE/AC

PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELOS NÚCLEOS E UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DURANTE O ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA CAPITAL.

Este ato recomenda os procedimentos a serem adotados pelos Núcleos e Unidades da Defensoria Pública/AC, visando o aprimoramento do atendimento ao público.

Considerando que são objetivos da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais; a afirmação do Estado Democrático de Direito; a prevalência e efetividade dos direitos humanos e a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, segundo o art. 3º-A da LC 80/1994;

Considerando que são funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras, a de prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus, nos termos do art. 4º da LC 80/1994;

Considerando que é direito dos assistidos da Defensoria Pública a informação sobre a localização e horário de funcionamento dos órgãos da Defensoria Pública, bem como sobre a tramitação dos processos e os procedimentos para a realização de exames, perícias e outras providências necessárias à defesa de seus interesses, conforme artigo 2º-C, I, da LCE 158/2006;

Considerando que é direito dos assistidos, ainda, a qualidade e a eficiência do atendimento, nos termos do artigo 2º-C, II, da LCE 158/2006;

Considerando que a Corregedoria-Geral é o órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e servidores da instituição, bem como da regularidade do serviço, nos termos do art. 7º da LCE 158/2006;

Considerando que compete à Corregedoria Geral inspecionar, em caráter permanente, as atividades dos membros da Defensoria Pública, nos termos do artigo 45, da Resolução Administrativa nº 001/2012/CS/DPE-AC;

Considerando que compete aos Defensores Públicos atender os necessitados em horários pré-fixados, bem como prestar-lhes orientação jurídica, com base no artigo 11 e seguintes da LCE 158/2006;

Considerando que compete aos Defensores Públicos supervisionar, sob a coordenação dos órgãos superiores, a ação de estagiários que lhes são subordinados, com base no artigo 14, da Resolução Administrativa nº 013/2017/CS/DPE-AC;

RESOLVE:

Art. 1º. RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre que priorizem o atendimento ao público e, para tanto, ORIENTEM e FISCALIZEM a atuação dos servidores, cargos comissionados e estagiários sob sua supervisão, tendo em vista as diretrizes que seguem.

Art. 2º. O Defensor Público deverá garantir o atendimento de todos os assistidos que solicitem tal providência, agendando horário se necessário for.

§1º. Compete ao Defensor Público supervisionar e orientar ao Assistente Jurídico, servidor e ao estagiário acerca das atividades desenvolvidas no gabinete, inclusive quanto ao atendimento ao público.

§2º. É vedado o atendimento realizado exclusivamente por estagiário sem a orientação do Defensor Público ou do Assistente Jurídico.

§3º. Compete ao Defensor Público acompanhar os atendimentos realizados em seu gabinete, salvo se tiver de se ausentar para audiências, e/ou outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 3º. Compete aos Coordenadores dos Núcleos e demais Defensores Públicos orientar e supervisionar os atendimentos realizados por servidores, cargos comissionados e estagiários perante a respectiva recepção ou setor equivalente, que deverá primar pela cordialidade, eficiência e prestação de informações corretas e em linguagem de fácil compreensão.

§1º. Os Coordenadores dos Núcleos e demais Defensores Públicos deverão providenciar a identificação dos servidores, cargos comissionados e estagiários, que poderá se dar pelo uso de crachás.

Art. 4º. O atendimento prestado pela Defensoria Pública por intermédio dos seus membros e servidores, deverá observar o respeito à identidade de gênero, consistente no tratamento da pessoa pelo nome social por ela indicado.

Art. 5º. Todos os núcleos e unidades deverão contar com mural de informações, o qual deverá ser afixado em local visível, onde conterá, no mínimo:

- I – o horário de funcionamento do Núcleo e da Sede Administrativa;
- II – os números de telefone e/ou ramais:

- a) Do Núcleo e/ou do Gabinete do respectivo Coordenador e/ou Defensor Público;
- b) Da Sede Administrativa da Defensoria Pública;
- c) Da Corregedoria Geral;
- d) Da Ouvidoria Geral;
- e) Dos celulares dos Plantões.

III – o rol de direitos dos assistidos, especialmente: obter a informação sobre a localização e horário de funcionamento dos órgãos da Defensoria Pública, bem como sobre a tramitação dos processos e os procedimentos para a realização de exames, perícias e outras providências necessárias à defesa de seus interesses;

IV – outras informações, a critério do Coordenador do Núcleo e/ou Defensor Público.

Art. 6º. Os Núcleos e demais unidades observarão a prioridade de atendimento às gestantes, lactantes, pessoas acompanhadas de crianças, idosos, portadores de deficiência ou necessidades especiais.

Art. 7º. Os atendimentos que não puderem ser realizados imediatamente, deverão ser agendados para, no máximo, **15 (quinze) dias**, salvo impossibilidade absoluta de cumprimento do disposto, o que deverá ser comunicado ao Corregedor-Geral pelo Defensor responsável.

Parágrafo único. É assegurado o atendimento imediato aos casos urgentes, segundo a lei.

Art. 8º. Todos os Núcleos e Unidades da Defensoria Pública deverão contar com metodologia eficaz de encaminhamento do Assistido quando a sua pretensão não estiver no âmbito de atuação daquele Núcleo e/ou Unidade, o que deverá se dar através de expediente subscrito pelo servidor atendente, bem como com outras informações necessárias a facilitar a localização do Núcleo e/ou Unidade pelo Assistido.

Art. 9º. Todos os membros da Defensoria Pública, servidores, cargos comissionados e estagiários, durante a realização do atendimento ao público, deverão orientar, se verificar o deslocamento desnecessário do usuário, acerca do endereço e horários de funcionamento dos Núcleos e/ou Unidades da Defensoria Pública distribuídos nas regionais da capital, indicando a conveniência do assistido receber assistência jurídica nas unidades mais próximas de seu domicílio, de modo a viabilizar a descentralização dos atendimentos da instituição, promover a comodidade e facilitação do acesso do assistido aos seus direitos.

Art. 10. O descumprimento das disposições deste Ato Recomendatório poderá ser comunicado ao Corregedor-Geral por qualquer pessoa.

Art. 11º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco/AC, 24 de janeiro de 2018.

RONNEY DA SILVA FECURY
Corregedor-Geral da Defensoria Pública/AC

RECOMENDAÇÃO 002/2018 – COGER/DPE/AC

PROCEDIMENTOS À SEREM ADOTADOS PELOS DEFENSORES PÚBLICOS, SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, PARA MANUTENÇÃO DO SIGILO E DECORO PERANTE AS REDES SOCIAIS.

Considerando que a Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre é o órgão de orientação e fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e dos servidores da Instituição, nos termos do artigo 1º da Resolução Administrativa nº001/2012/CS/DPE-AC.

Considerando que os direitos fundamentais à livre manifestação do pensamento e a inviolabilidade da liberdade de consciência devem conviver harmonicamente com outros direitos e garantias também previstos no texto constitucional, respeitando-se os limites éticos, morais, sociais e familiares, bem como, a inviolabilidade da intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral, decorrente de sua violação (CF, artigo 5º, X);

Considerando que há limites à liberdade de expressão elencados na nossa Carta Maior, quando em colisão com outros direitos fundamentais previstos no texto constitucional, dos quais seriam exemplos: a vedação ao anonimato, o direito de resposta, o direito à ações indenizatórias, o direito à honra e à privacidade;

Considerando que a Defensoria Pública tem como objetivos a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais, a afirmação do Estado Democrático de Direito, a prevalência e efetividade dos direitos humanos e a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 3º-A, da LC 80/94;

Considerando que, são deveres do membro da Defensoria Pública, tratar com urbanidade as partes, testemunhas, funcionários, auxiliares da justiça e aos que estiverem sob a sua subordinação direta, bem como aos seus superiores hierárquicos e aos servidores a eles vinculados;

Considerando que a Resolução Administrativa nº002/2014/CS/DPE-AC, que dispõe sobre o Código de Ética dos Membros da Defensoria Pública do Estado, em seu artigo 2º, aduz que os membros da Defensoria Pública devem manter conduta compatível com os preceitos da Constituição, da Lei Orgânica, dos atos normativos emanados dos órgãos superiores da instituição, e com os princípios da moralidade no que se refere aos deveres gerais de probidade,

legalidade, decoro, urbanidade, impessoalidade, eficiência e publicidade, bem como, que são deveres fundamentais do membro da Defensoria Pública tratar com respeito e urbanidade os colegas, as autoridades, os servidores da instituição e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício do cargo, não prescindindo de igual tratamento;

Considerando que a Lei nº12.965/2014, intitulada Marco Civil da Internet, entrou em vigor estabelecendo princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, apresentando como ideais nucleares a liberdade de expressão, a neutralidade da rede e a proteção à vida privada dos usuários, mormente à observância dos arts. 1º, 2º, 3º, 7º e 8º da referida lei;

Considerando o amplo alcance das publicações em redes sociais, que, ainda que originadas em um grupo, podem acabar sendo divulgadas indistintamente, de forma permanente e exponencial, inclusive desconectadas de seu contexto original;

Considerando que, em manifestações em redes sociais, a separação entre as esferas pessoal e profissional não é clara, de modo que, mesmo que seu autor não se identifique como Membro, Servidor ou Estagiário da Defensoria Pública em seu perfil pessoal, suas publicações podem ser vinculadas à instituição em razão da posição pública que ocupa no meio social;

RESOLVE:

Recomendar aos Defensores Públicos, Servidores e Estagiários que se abstenham de publicar em suas páginas pessoais em redes sociais comentários que de qualquer forma permitam ou facilitem a identificação por terceiros de informações relevantes sobre os casos concretos judiciais ou extrajudiciais de que tenham tomado conhecimento no exercício de suas funções, sem prejuízo da possibilidade de compartilhamento ou divulgação de publicações de perfis institucionais da Defensoria Pública.

Recomendar, ainda, aos Defensores Públicos, Servidores e Estagiários que evitem publicar em suas páginas pessoais em redes sociais conteúdos que possam ser interpretados como atos de preconceito em razão de origem, raça, sexo, idade ou de discriminação de qualquer outra natureza, contrastando com os objetivos da Defensoria Pública.

Recomendar, também, aos Defensores Públicos, Servidores e Estagiários que, ao manifestarem opiniões pessoais em suas páginas nas redes sociais e demais meios de

comunicação, se abstenham de as vincular à Instituição ou a sua atuação funcional e que mantenham o respeito e a urbanidade no trato com os destinatários das mensagens.

Recomendar, por fim, aos Defensores Públicos e Servidores que utilizem o e-mail institucional e demais meios de comunicação oficial exclusivamente para fins relacionados à atividade funcional.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco/AC, 07 de março de 2018.

RONNEY DA SILVA FECURY
Corregedor-Geral

RECOMENDAÇÃO 003/2018 – COGER/DPE/AC

OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 18, DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/CS/DPE-AC, DE 17/05/2016, QUE DISPÕE SOBRE PRAZO PARA REQUERIMENTO DE COMPENSAÇÃO DOS PLANTÕES (FOLGAS).

Considerando que a Corregedoria Geral é o órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e servidores da instituição, bem como da regularidade do serviço, nos termos do art. 7º da LCE 158/2006;

Considerando que compete aos Defensores Públicos atender os necessitados em horários pré-fixados, bem como prestar-lhes orientação jurídica, com base no artigo 11 e seguintes da LCE 158/2006;

Considerando que é direito dos assistidos a qualidade e a eficiência do atendimento, nos termos do artigo 2º-C, II, da LCE 158/2006;

Considerando o princípio da supremacia do interesse público, que deve ser observado para autorização de compensações de plantões para membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado do Acre.

RESOLVE:

Recomendar aos Defensores Públicos, Servidores e Estagiários, que nos requerimentos para compensação de plantões dirigidos à Corregedoria Geral observem o prazo estabelecido no **artigo 18, da Resolução Administrativa 003/CS/DPE-AC, de 17/05/2016**, que assim dispõe:

“O requerimento de compensação do plantão será dirigido à Corregedoria-Geral para análise com **antecedência de pelo menos 10 (dez) dias do início do gozo**, ficando o seu deferimento pelo Corregedor(a) Geral e pela Subdefensor(a) Geral condicionado ao interesse do serviço público.

§ No tocante ao servidor deverá constar a manifestação prévia de sua chefia imediata”.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Branco/AC, 03 de abril de 2018.

RONNEY DA SILVA FECURY
Corregedor-Geral

RECOMENDAÇÃO 004/2018 – COGER/DPE/AC

RECOMENDA AOS DEFENSORES PÚBLICOS, SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS, A OBSERVÂNCIA DA CLÁUSULA DÉCIMA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO NO ÂMBITO DO CONDEGE.

Considerando que são objetivos da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais; a afirmação do Estado Democrático de Direito; a prevalência e efetividade dos direitos humanos e a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, segundo o art. 3º-A da LC 80/1994;

Considerando que são funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras, a de prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus, nos termos do art. 4º da LC 80/1994;

Considerando que a Corregedoria-Geral é o órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e servidores da instituição, bem como da regularidade do serviço, nos termos do art. 7º da LCE 158/2006;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos a serem adotados pelos Defensores Públicos na defesa de cidadãos materialmente carentes e que necessitem da prática de atos judiciais em juízos ou tribunais de Unidade Federativa diversa do Estado de seu domicílio;

Considerando que há Estados da Federação em que o peticionamento, sobretudo a intimação dos Defensores públicos, em processo eletrônicos, são limitados à Comarca de atuação e cadastro na plataforma digital do Poder Judiciário local;

Considerando que a Corregedoria Geral desempenha as funções relativas ao Peticionamento Integrado através do advento do Termo de Cooperação Técnico celebrado entre as Defensorias Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

Considerando a Resolução nº 007/2018/GAB/DPE-AC, que dispõe sobre a criação do setor de peticionamento integrado no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre;

Considerando a Resolução nº 006/2018/GAB/DPE-AC, que dispõe sobre a delegação de competência à Corregedoria Geral da Defensoria Pública sobre o protocolo integrado de petições entre Estados da Federação;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos excelentíssimos senhores Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre, Servidores e Estagiários, a observância da **cláusula décima do Termo de Cooperação Técnica celebrado pelo CONDEGE**, que assim dispõe:

“Todas as manifestações processuais elaboradas e subscritas por Defensor Público de um Estado para serem protocoladas em outra Unidade Federativa devem consignar expressamente que o subscritor apenas relizará aquele específico ato, constando, também, requerimento para que o juízo processante intime a Defensoria Pública do Estado onde tramitam os autos ou outra Entidade conveniada com a mesma, para dar continuidade ao feito, por intermédio de Defensor Público ou entidade conveniada, segundo sua organização interna”.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se

Rio Branco-AC, 23 de agosto de 2018.

RONNEY FECURY
Corregedor-Geral

RECOMENDAÇÕES – ANO 2019

RECOMENDAÇÃO 01/2019 – COGER/DPE/AC

RECOMENDA AOS DEFENSORES PÚBLICOS, SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS, A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO Nº 014/2018/GAB/DPE/AC, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SENHAS ELETRÔNICAS NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos a serem adotados pela Defensoria Pública do Estado do Acre;

Considerando que a Corregedoria Geral é o órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e servidores da instituição, bem como da regularidade do serviço, nos termos do art. 7º da LCE 158/2006;

Considerando a Resolução nº 014/2018/GAB/DPE/AC, que dispõe sobre a implantação do sistema de automação e distribuição de senhas eletrônicas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre, publicada no D.O.E. nº 12.445, de 06 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos excelentíssimos senhores Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre, Servidores e Estagiários, a observância do **artigo 2º da Resolução nº 014/2018/GAB/DPE/AC**, que assim dispõe:

“A partir da publicação desta resolução será OBRIGATÓRIA a utilização do sistema de automação e distribuição de senhas nos atendimentos realizados na sede da Defensoria Pública, bem como nos demais núcleos descentralizados da capital.

Parágrafo Único. A utilização do sistema de distribuição de senhas será dispensada somente nos casos devidamente justificados por escrito ao Gabinete do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.”

Comunique-se, publique-se e cumpra-se

Rio Branco-AC, 16 de janeiro de 2019.

RONNEY FECURY
Corregedor-Geral

RECOMENDAÇÃO 02/2019 – COGER/DPE/AC

RECOMENDA AOS DEFENSORES PÚBLICOS, SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS A OBSERVÂNCIA DA LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018, NOS ATENDIMENTOS AO PÚBLICO NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.

Considerando que são objetivos da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais; a afirmação do Estado Democrático de Direito; a prevalência e efetividade dos direitos humanos e a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, segundo o art. 3º-A da LC 80/1994;

Considerando que são funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras, a de prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus, nos termos do art. 4º da LC 80/1994;

Considerando que compete aos Defensores Públicos atender os necessitados em horários pré-fixados, bem como prestar-lhes orientação jurídica, com base no artigo 11 e seguintes da LCE 158/2006;

Considerando que é direito dos assistidos a qualidade e a eficiência do atendimento, nos termos do artigo 2º-C, II, da LCE 158/2006;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos a serem adotados pelos Defensores Públicos na defesa de cidadãos materialmente carentes;

Considerando a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, publicada no D.O.U. nº 195, de 9 de outubro de 2018, que dispõe sobre a racionalização dos atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

Considerando que a Corregedoria Geral é o órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e servidores da instituição, bem como da regularidade do serviço, nos termos do art. 7º da LCE 158/2006;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos excelentíssimos senhores Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre, Servidores e Estagiários, a observância da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, publicada no D.O.U. nº 195, de 9 de outubro de 2018, que racionaliza atos e

procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude.

RECOMENDAR aos excelentíssimos senhores Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre, Servidores e Estagiários, que **nos atendimentos ao público realizados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre** deve ser observada a previsão contida no **Art. 3º, da Lei nº 13.726/2018, dispensando-se a exigência de:**

“I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV - apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

V - apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura;

VI – (...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei”.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se

Rio Branco-AC, 16 de janeiro de 2019.

RONNEY FECURY
Corregedor-Geral

RECOMENDAÇÃO 003/2019 – COGER/DPE/AC

RECOMENDA AOS DEFENSORES PÚBLICOS, SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS, A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 009/2018/GAB/DPE/AC, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DO SOLAR – SOLUÇÃO AVANÇADA DE ATENDIMENTO DE REFERÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos a serem adotados pela Defensoria Pública do Estado do Acre;

Considerando que a Corregedoria Geral é o órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e servidores da instituição, bem como da regularidade do serviço, nos termos do art. 7º da LCE 158/2006;

Considerando a Resolução nº 009/2018/GAB/DPE/AC, que dispõe sobre a a implantação e obrigatoriedade da utilização do SOLAR – Solução Avançada de Atendimento de Referência da Defensoria Pública, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º RECOMENDAR aos excelentíssimos senhores Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre, Servidores e Estagiários, a observância do **artigo 1º da Resolução nº 009/2018/GAB/DPE/AC**, que assim dispõe:

“Determinar que, nas unidades da Defensoria Pública do Estado onde o SOLAR já esteja implantado, a utilização do mesmo como único meio de registro dos atendimentos, sendo que o descumprimento implicará em prejuízos no aferimento da produtividade do Defensor Público e na defesa dos interesses institucionais.”

Art. 2º RECOMENDAR a observância dos excelentíssimos senhores Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre, Servidores e Estagiários, acerca da obrigatoriedade de uso do SOLAR, a qual dará-se-a no momento de sua implantação na unidade defensorial, sendo dispensada somente nos casos devidamente justificados por escrito a esta Corregedoria Geral.

Art. 3º Condutas contrárias a este Ato Recomendatório serão passíveis das sanções administrativas pertinentes.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se

Rio Branco-AC, 09 de setembro de 2019.

FENÍSIA ARAÚJO DA MOTA
Corregedora-Geral

RECOMENDAÇÕES – ANO 2020

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA 001/2020 – COGER/NUCRIM/DPE/AC

RECOMENDA AOS DEFENSORES PÚBLICOS, SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS, ACERCA DE PROCEDIMENTOS REFERENTES AO ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE NO AMBITO CRIMINAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que a Corregedoria Geral é o órgão de fiscalização e orientação da atividade funcional e da conduta dos membros e servidores da instituição, bem como da regularidade do serviço, nos termos do art. 7º da LCE 158/2006;

Considerando que o Núcleo Criminal é o órgão competente para superintender, dirigir, fiscalizar e coordenar as atividades afetas à Defensoria Pública do Estado do Acre no âmbito das esferas criminais, conforme o estabelecido no art. 9º-D da Lei Complementar nº 158/2006;

Considerando que são objetivos da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais; a afirmação do Estado Democrático de Direito; a prevalência e efetividade dos direitos humanos e a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, segundo o art. 3º-A da Lei Complementar nº 80/1994;

Considerando que são funções jurisdicionais da Defensoria Pública do Estado do Acre, dentre outras, a de prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 80/1994, bem como, que é direito dos assistidos a qualidade e a eficiência do atendimento, nos termos do art. 2º-C, II, da Lei Complementar Estadual nº158/2006;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos excelentíssimos senhores Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre, que efetuem os pedidos pertinentes a condenação do pagamento de honorários, em face da parte assistida pela Defensoria Pública, quando esta não for hipossuficiente, cujo valor será destinado ao Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública, sendo que, eventual pagamento voluntário ou execução da divida, deverá ser creditada na **Conta Corrente 7735-6, Agência 3550-5, Banco do Brasil**, termos estes, consoantes com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar Federal 80/1994, art. 2º, XIX da Lei Complementar Estadual nº158/2006 e art. 18 da Resolução nº01/2016/CS/DPE-AC.

Art. 2º Recomendar aos exelentíssimos senhores Membros, Servidores e Estagiários, para que, ao constatarem a existência múltiplos processos envolvendo o mesmo assistido, em unidades jurisdicionais distintas de sua atuação, procedam com o encaminhamento devido encaminhamento, a fim de maximizar a prestação dos serviços da Defensoria Pública na esfera criminal.

Art. 3º Recomendar aos exelentíssimos senhores Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre, para que nos casos de absolvição do assistido, seja requerido ao Juízo prolator da decisão, que este comunique juízo de execução penal, nos casos em que o assistido, decorrente de ação penal diversa, já esteja cumprindo pena, tendo como finalidade, minimizar as obstruções processuais da progressão de pena.

Art. 4º Recomendar aos exelentíssimos senhores Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre, que, diante dos casos em que houver abandono da defesa técnica por advogado constituído, sem termo de renúncia, e ocorrer a nomeação pelo juízo ou pelo

instituição, para que ocorra o patrocínio Defensorial ao processo, consoante ao disposto no art. 4º da Resolução Administrativa nº05/2019/CS/DPE-AC, seja postulado a aplicação da multa prevista no art. 265, do CPP, ao advogado que abandonou o feito, cujo valor será revertido ao fundo de aparelhamento da Defensoria Pública.

5º RECOMENDAR aos exellentíssimos senhores Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre, Servidores e Estagiários, que no exercício do atendimento criminal de sua unidade, nos casos em que o assistido possua processo penal em fase de execução, seja verificado o Relatório de Acompanhamento de Pena, e nos casos de preenchimento do requisito objetivo para a progressão do regime, proceda com a comunicação das Unidades Defensoriais de Execução Penal.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se

Rio Branco-AC, 13 de fevereiro de 2020.

FENÍSIA ARAÚJO DA MOTA

Corregedora-Geral DPE/AC

CASSIO DE HOLANDA TAVARES

Coordenador Criminal DPE/AC

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÕES NORMATIVAS - 2001

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 01 DE OUTUBRO DE 2001

Estabelece normas para a elaboração, alteração e controle da Escala de Férias e dá outras providências

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições de seu cargo e tendo em vista o disposto no art. 6º, XXIII, da Lei Complementar nº 96, de 24 de julho de 2001, RESOLVE BAIXAR a seguinte Instrução Normativa com a finalidade de estabelecer diretrizes gerais para elaboração, alteração e controle da Escala de Férias, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

DO PLANO DE FÉRIAS

SEÇÃO I

DA ELABORAÇÃO

Art. 1º. Até a Segunda quinzena de outubro de cada ano, a Subdefensoria Pública-Geral elaborará a Escala de Férias dos membros e servidores administrativos da Defensoria Pública-Geral do Estado, referente ao exercício subsequente.

§ 1º. Na elaboração da Escala de Férias será considerado, pela chefia imediata, o interesse, a oportunidade e a conveniência do serviço, verificando-se a permanência do efetivo mínimo necessário ao desempenho das atribuições do Órgão.

§ 2º. As férias serão gozadas dentro do exercício a que se referem, salvo nos casos de acumulação por imperiosa necessidade do serviço.

SEÇÃO II

DAS ALTERAÇÕES

Art. 2º. A alteração no período de férias dentro do mesmo exercício poderá ser efetivada por determinação do Defensor Público-Geral, atendendo à necessidade do serviço.

SEÇÃO III

DO CONTROLE

Art. 3º. O controle da Escala de Férias ficará a cargo da Subdefensoria Pública-Geral.

CAPÍTULO II

DAS FÉRIAS

SEÇÃO I

DA OPÇÃO PELO (S) PERÍODO (S) DE FÉRIAS

SEÇÃO II

DA INTERRUPTÃO

Art. 5º. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral e,

fundamentalmente, por necessidade do serviço e interesse da Administração.

Art. 6º. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação da presente, serão dirimidas pelo Defensor Público-Geral.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOSÉ CLAUDIO DA SILVA SANTOS

Defensor Público-Geral do Estado

INSTRUÇÕES NORMATIVAS - 2004

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 05 DE OUTUBRO DE 2004

Estabelece e acrescenta normas para a elaboração, alteração, controle, supervisão e fiscalização do Plano de Férias e dá outras providências

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO ACRE, no uso da suas atribuições de seu cargo e tendo em vista o disposto no art. 6º, XXIII, da Lei Complementar nº 96, de 24 de julho de 2001, **RESOLVE BAIXAR** a seguinte Instrução Normativa, com a finalidade de estabelecer e acrescentar diretrizes gerais para elaboração, alteração, controle, supervisão e fiscalização do Plano de Férias, nos termos seguintes:

CAPITULO I

DO PLANO DE FÉRIAS

SEÇÃO I

DA ELABORAÇÃO

Art. 1º. Até 31 de outubro de cada ano a Administração Superior da Defensoria Pública, elaborará o Plano de Férias dos membros e servidores administrativos da Defensoria Pública do Estado, referente ao exercício subsequente.

Art. 2º. A Escala de Férias Individuais dos Defensores Públicos será organizada e publicada pela Administração Superior, até 20 de Novembro de cada ano, referente ao exercício subsequente.

Art. 3º. Para efeito de elaboração da Escala de Férias individuais dos Membros da Defensoria Pública, a Administração Superior solicitará de seus Membros, até o dia 31 de Outubro, informações sobre o período de gozo das férias que tenham interesse.

Parágrafo Único. O Membro deverá indicar dois períodos nos quais tenha interesse, cabendo ao órgão competente adequá-los às necessidades da Instituição.

Art. 4º. Após a elaboração da Escala de Férias, qualquer alteração dependerá de autorização do Defensor Público-Geral.

§ 1º. Na elaboração do Plano de Férias serão considerados:

I - Pela chefia imediata, o interesse e a conveniência do serviço, verificando-se a permanência do efetivo mínimo necessário ao desempenho das atribuições do Órgão.

II - Um limite máximo, que não comprometa a normalidade do serviço do número dos membros e servidores da respectiva unidade para entrada de férias em cada mês.

§ 3º. As Férias serão gozadas dentro do exercício a que se referirem, salvo nos casos de acumulação por imperiosa necessidade do serviço.

SEÇÃO II

DAS ALTERAÇÕES

Art. 5º. A alteração do período de Férias dentro do mesmo exercício poderá

ser efetivada por determinação do Defensor Público-Geral, atendendo à necessidade do serviço, mediante solicitação fundamentada da Subdefensoria Pública-Geral e/ou Coordenadoria do Interior.

Parágrafo Único. Quando o interesse for do membro, este deverá requerer a Subdefensoria Pública-Geral, no caso dos membros da capital e, a Coordenadoria do Interior, no caso dos membros do interior, consistente no seguinte:

I - O requerimento solicitando a mudança do período do gozo de férias deferido, deverá ser enviado até 20 dias antes do gozo das férias concedida.

II - O requerimento deverá conter o novo período para o gozo das férias alteradas e seu gozo dependerá de aprovação pela Administração Superior.

SEÇÃO III

DO CONTROLE, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º. O Controle, Supervisão e a Fiscalização do Plano de Férias ficarão a cargo da Subdefensoria Pública-Geral e Corregedoria-Geral, conjuntamente.

CAPÍTULO II

DAS FÉRIAS

SEÇÃO I

DA OPÇÃO PELO (S) PERÍODO (S) DE FÉRIAS

Art. 7º. A escolha do(s) período(s) para gozo de férias será feita pelo membro ou servidor, observada a precedência dos investidos em cargos de natureza especial, em cargo em comissão ou função gratificada, nas seguintes condições:

I - O Membro ou Servidor concorrerá com os demais integrantes da sua categoria funcional e dentro da unidade ou área em que estiver lotado;

II - Havendo empate entre os membros ou servidores na escolha do(s) período(s) de férias terá preferência, sucessivamente, o mais antigo na carreira, o que tiver maior número de períodos aquisitivos sem gozo, e, persistindo o empate o mais antigo no serviço público estadual.

SEÇÃO II

DA INTERRUPTÃO

Art. 8º. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral.

Art. 9º. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação da presente, serão dirimidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 10. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa nº.

001/DPGEAC, de 01.10.2001.

ERONILÇO MAIA CHAVES

Defensor Público-Geral do Estado

INSTRUÇÕES NORMATIVAS - 2005

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2005

Dispõe sobre Implantação do Sistema de Avaliação das atividades dos estagiários/Grupo de Trabalho - GT na Defensoria Pública do Estado do Acre

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº. 7.150, de 19 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO o que regulamenta o Art. 78, § 4º da LCE - 96/2001;

CONSIDERANDO as atribuídas definidas na Resolução Administrativa nº 002ICSDPGE, em seu Art. 6º, inciso III;

CONSIDERANDO, ainda, o art. 25 da resolução nº 02/OPGE, datada de 20.12.2001, que regulamenta o estágio forense e das outras providências;

CONSIDERANDO, finalmente a necessidade de criar um sistema de avaliação das atividades realizadas pelos estagiários/GT nesta Instituição, objetivando a constituição de um instrumental de avaliação dos serviços prestados à comunidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Implementar o Sistema de Avaliação dos estagiários/GT, tendo em vista a necessidade de se manter um controle do padrão de qualidade profissional e educacional, bem como, a melhoria dos serviços prestados à Defensoria Pública do Estado do Acre e, conseqüentemente, à comunidade.

Art. 2º. Implementar o Formulário DPE - mod.002.04, para avaliação bimestral do desempenho funcional do estagiário/GT;

Art. 3º. As unidades administrativas devem preencher, conforme instruções contidas no Formulário de Avaliação de Desempenho de Estagiário/GT DPE - mod.002.04, e encaminhando bimestralmente até o quinto dia útil a Subdefensoria. O resultado da avaliação corresponde ao desempenho do estagiário/GT durante o período.

Art. 4º. Instituir o Formulário de Acompanhamento mensal de Estagiário/GT DPE-mod.003.04, para preenchimento, pelo estagiário/GT, das atividades realizadas diariamente;

§ 1º. O Formulário DPE - mod.003.04, deverá conter a descrição, de forma resumida, das atividades realizadas, bem como a assinatura do responsável pela avaliação e o tempo gasto para a realização dessas atividades pelo estagiário/GT.

§ 2º. O estagiário/GT deverá entregar, mensalmente, o Formulário DPE - modo 003.04 ao responsável pela unidade administrativa para ciência e assinatura.

§ 3º. O avaliador deverá encaminhar o Formulário de Acompanhamento mensal de Estagiário/GT DPE - mod.003.04, juntamente com o Formulário de Avaliação de Desempenho de Estagiário/GT DPE - mod. 002. 04. a Subdefensoria.

§ 4º. Os Formulários supracitados estarão disponíveis na rede no seguinte endereço: \\Subdefensoria\SharedDocs\AVALIAÇÃO.ESTAGIÁRIO

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 03 de janeiro de 2005.

ANGÉLICA MARIA SILVEIRA GOUVEIA LOPES

Defensora Pública-Geral, em exercício

INSTRUÇÕES NORMATIVAS - 2008

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 24 DE JUNHO DE 2008

Regulamenta despesa com deslocamento dos Defensores Públicos, nas Comarcas diversas daquela em que esteja lotado.

A DEFENSORA PUBLICA GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE BAIXAR** a seguinte **Instrução Normativa** com a finalidade de solucionar o problema da falta de veículos próprios da instituição para o transporte dos Defensores Públicos os Municípios do Estado do Acre para cumprimento do trabalho que lhes é inerente, nos termos seguintes:

Art. 1º. O deslocamento do Defensor Publico entre Comarcas para cumprimento dos seus deveres funcionais será feito preferencialmente em veículo próprio da Instituição.

Art. 2º. Sempre que o deslocamento for necessário, o Defensor Publico com antecedência mínima de 24 horas comunicará a Defensora Pública Geral, o dia e a hora em que for preciso a utilização do veículo para que esta de pronto comunique a disponibilidade ou não do mesmo.

Art. 3º. Nos Municípios do Estado, com exceção de Rio Branco, em que a Defensoria Publica dispõe de veículo próprio o Defensor Publico não necessita requerer a utilização de veículo para seu deslocamento.

Art. 4º. O deslocamento poderá ser feito em veículo próprio do Defensor Publico quando a Instituição não disponibilizar veículo oficial.

Art. 5º. Na utilização do veículo próprio, o Defensor Público deverá requerer junto a Diretoria Geral da Instituição uma **ordem de abastecimento de combustível** para seu veículo em quantidade suficiente para permitir o deslocamento e a volta do Defensor Publico do local em que estiver lotado até o município designado para o trabalho.

Parágrafo Único. Como critério objetivo de cálculo da quantidade de combustível a ser disponibilizada será observado o Anexo I.

Art. 6º. Caso o Defensor Publico não possua veículo próprio ou não queira fazer uso do mesmo, poderá optar pela contratação de serviço de transporte terceirizado.

I - Na utilização de serviço terceirizado (táxi) deverá requerer recibo em seu nome próprio, contendo ainda indicação no nome do condutor do veículo, CPF e numero de placa do carro, para que requeira, junto a Diretoria da Instituição ressarcimento do valor gasto com o transporte.

Art.7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique- se e Cumpra- se.

Gabinete da Defensora Pública Geral, Rio Branco-AC, 24 de junho de 2008.

ANGÉLICA MARIA SILVEIRA GOUVEIA LOPES

Defensora Pública-Geral

ANEXO I

A quantidade de combustível a que ser deferida para o deslocamento, conforme estabelecido no Art. 4º da Instrução Normativa, deverá obedecer os limites abaixo designados:

- I** - Senador Guimard para Plácido de Castro
- II** - Senador Guimard para Acrelândia
- III** - Senador Guimard para Capixaba
- IV** - Senador Guimard para Xapuri
- V** - Senador Guimard para Brasiléia
- VI** - Capixaba para Acrelândia
- VII** - Capixaba para Plácido de Castro
- VIII** - Capixaba para Xapuri
- IX** - Capixaba para Brasiléia
- X** - Capixaba para Senador Guimard
- XI** - Acrelândia para Plácido de Castro
- XII** - Acrelândia para Capixaba
- XIII** - Acrelândia para Senador Guimard
- XIV** - Plácido de Castro para Acrelândia
- XV** - Plácido de Castro para Senador Guimard
- XVI** - Plácido de Castro para Capixaba
- XVII** - Brasiléia para Assis Brasil
- XVIII** - Brasiléia para Xapuri
- XIX** - Brasiléia para Capixaba
- XX** - Sena Madureira para Manoel Urbano
- XXI** - Feijó para Tarauacá
- XXII** - Rio Branco para Bujari
- XXIII** - Rio Branco para Senador Guimard
- XXIV** - Rio Branco para Capixaba
- XXV** - Rio Branco para Xapuri
- XXVI** - Rio Branco para Brasiléia
- XXVII** - Rio Branco para Sena Madureira
- XXVIII** - Rio Branco para Acrelândia
- XXIX** - Rio Branco para Plácido de Castro
- XXX** - Rio Branco para Assis Brasil

INSTRUÇÕES NORMATIVAS - 2010

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Estabelece normas para distribuição e controle do atendimento dos Assistidos da Defensoria Pública do Estado do Acre e dá outras providências

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições de seu cargo e tendo em vista o disposto no art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, c/c art. 4º-C, inciso I e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 158/06, e demais normas aplicáveis à espécie, **RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE INSTRUÇÃO NORMATIVA** com a finalidade de estabelecer normas para distribuição e controle do atendimento dos Assistidos da Defensoria Pública do Estado do Acre, nos termos seguintes:

Art. 1º. A distribuição e controle do atendimento dos Assistidos da Defensoria Pública do Estado do Acre observará as disposições ínsitas na legislação pertinente e as disposições contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 2º. Na Sede da Instituição na Capital, o Setor de Triagem será responsável pelo primeiro atendimento, observando rigorosamente a sequência de numeração contida na senha disponibilizada ao cidadão.

§ 1º. Cada assistido receberá uma numeração pelo Setor de Triagem, devendo ser distribuído manualmente para atendimento na sequência de numeração, de maneira equânime e alternada entre os Defensores Públicos, com vista à justa igualdade na distribuição do serviço.

§ 2º. A distribuição dos assistidos para atendimento deverá obrigatoriamente obedecer o critério da ordem alfabética nominal dos Defensores Públicos, de forma alternada e igualitária.

§ 3º. O Setor de Triagem, quando do primeiro atendimento, deverá indagar ao assistido se o mesmo já fora atendido anteriormente nesta Defensoria Pública, em razão do mesmo fato que pretende assistência, já que o Defensor Público que prestar o primeiro atendimento tornar-se-á prevento para aquele caso, até a resolução daquela demanda.

§ 4º. O servidor responsável pelo atendimento no Setor de Triagem, deverá, após realizar o atendimento, preencher o mapa cujo modelo é o constante do anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 3º. Só em casos excepcionais e com autorização da Subdefensoria Pública-Geral, poderá ser prestado o primeiro atendimento pelos Defensores Públicos, de assistidos que não tenham sido encaminhados através do Setor de Triagem.

Art. 4º. Os Defensores Públicos no ato do atendimento aos assistidos deverão preencher o controle de atendimento, cujo modelo é o constante do anexo II desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Os assistidos em retorno e os chamados serão atendidos diretamente pelos Defensores Públicos, sem necessidade de retornar ao Setor de Triagem, devendo ser esclarecido aos mesmos tal procedimento.

Art. 5º. Haverá atendimento preferencial aos assistidos que se enquadrem nessa condição.

Art. 6º. Só deverá ser recebida documentação dos assistidos se esta estiver completa.

Art. 7º. Exceto emenda a inicial, as petições intermediárias deverão ser efetuadas pelos Defensores Públicos que se encontrem lotados nas respectivas Varas.

Art. 8º. As disposições desta Instrução Normativa aplica-se no que couber ao atendimento dos demais Núcleos e Unidades da Capital e a Central de Alimentos e Atendimento Preferencial, bem como nas Defensorias Públicas do Interior do Estado.

Art. 9º. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação da presente serão dirimidas pelo Defensor Público-Geral.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DION NOBREGA LEAL

Defensor Público-Geral do Estado

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2010/DPE-AC

MAPA DE CONTROLE DE ATENDIMENTO DE CASOS NOVOS PELO SETOR DE TRIAGEM

Dia ____/____/2010, Turno: Manhã.

[illegible]

OBS* Manhã – Defensor: 1º Angélica, 2º Clara, 3º Eronilço, 4º Iacuty, 5º Maria Dulcinéia, 6º Alexa Cristina.

Tarde – Defensor: 1º João Ildair.

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2010/DPE-AC

MAPA DE CONTROLE DE ATENDIMENTO PELO DEFENSOR PÚBLICO
DIA ____/____/2010, TURNO MANHÃ. Defensor Público: Dr. _____

Nº ordem	Nome do assistido	Senha Eletrônica	Nº triagem	Tipo de ação	Caso novo/retorno/ chamados

INSTRUÇÕES NORMATIVAS - 2012

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001-DPE-AC, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

“Estabelece normas para Distribuição e Controle do Primeiro Atendimento, dos retornos, dos chamados para conciliação e demandas urgentes, dos assistidos da Área Cível e de Família no edifício sede da Defensoria Pública do Estado do Acre em Rio Branco-Ac e dá outras providências”.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições de seu cargo e tendo em vista o disposto no art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, c/c art. 4º-C, inciso I e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 158/06, e demais normas aplicáveis à espécie,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o atendimento nos setores de triagem, do primeiro atendimento e peticionamento relativos às áreas cíveis e de família a ser realizado pelos Defensores Públicos, servidores, assessores e estagiários no edifício sede da DPE-AC em Rio Branco/AC;

CONSIDERANDO o dever de prestar aos assistidos todas as informações necessárias à garantia dos seus direitos, além de propiciar um célere e eficiente atendimento;

RESOLVE BAIXAR A PRESENTE INSTRUÇÃO NORMATIVA com a finalidade de estabelecer normas para distribuição e controle do atendimento dos Assistidos da Defensoria Pública do Estado do Acre, da área cível e de família, no edifício sede da DPE-AC em Rio Branco-Ac, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º. A distribuição e controle do atendimento dos assistidos pelos setores de triagem, de primeiro atendimento e peticionamento nas áreas cíveis e de família no Edifício Sede da Defensoria Pública do Estado do Acre em Rio Branco-Ac, observará as disposições ínsitas na legislação pertinente e as disposições contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 2º. Todo assistido deve ser atendido com respeito e cordialidade, podendo ser encaminhado, em último caso, à Coordenação do Núcleo Cível nas situações de eventual insatisfação e dúvidas de ordem jurídica.

Art. 3º. A quantidade de atendimentos diários a serem realizados será limitada ao número máximo de 80 (oitenta) assistidos, para primeiro atendimento e demandas urgentes, não incluídos os retornos e chamados para conciliação, que devem ser agendados e controlados previamente.

§ 1º. O número máximo de usuários atendidos diariamente poderá ser alterado para mais ou para menos, a critério do Coordenador do Núcleo Cível ou membros da Administração Superior, por necessidade do serviço ou interesse da Administração ou dos assistidos.

§ 2º. Outros casos urgentes e inadiáveis, que não se confundem com demandas urgentes de que trata o artigo seguinte, poderão ser atendidos além do número diário de atendimento a que se refere o *caput* deste artigo, a critério dos Defensores Públicos, Coordenador Cível ou Membros da Administração Superior.

§ 3º. Os usuários que na data da publicação desta resolução administrativa já tenham sido atendidos anteriormente como casos novos, e que tenham deixado a documentação completa para peticionamento, na primeira vez que procurarem a Defensoria Pública após a edição desta resolução administrativa, serão atendidos como retorno independentemente de agendamento, devendo nesta ocasião ser atribuída pelo setor de primeiro atendimento, numeração de processo para os mesmos cujo número será dado conhecimento ao assistido.

Art. 4º. Para efeito do disposto nesta Instrução Normativa, consideram-se as seguintes definições:

a) Primeiro Atendimento: Aquele em que o assistido procura, pela primeira vez, a Defensoria Pública em busca de informações e atendimento para uma demanda específica;

b) Retorno: Todo atendimento posterior ao primeiro atendimento referente ao mesmo assunto.

c) Chamados para Conciliação: Aquele em que o Defensor Público marca um dia para as partes tentarem a conciliação/mediação.

d) Demandas urgentes: Aquelas que por sua natureza necessitam de atendimento imediato tais como: justificação de alimentos, mandados de segurança, medidas e ações cautelares, contestações, busca e apreensão de pessoas, bens e valores, e outros tipos que por sua natureza necessitem de atendimento imediato ou estejam com prazos para vencer naquele dia ou no dia subsequente.

Art. 5º. O atendimento ao assistido ocorrerá no edifício sede da Defensoria Pública do Estado do Acre, situado a Rua Custódio Freire, 26, Bosque, em Rio Branco/AC, de segunda a sexta-feira, em 04 (quatro) momentos, a saber: triagem, primeiro atendimento, retornos e chamados agendados para conciliação/mediação.

§ 1º. Os assistidos receberão senhas para atendimento até as 11h30min, devendo receber senhas diferenciadas para primeiro atendimento, retornos, chamados para conciliação e para demandas urgentes.

§ 2º. Os assistidos aguardarão serem atendidos sentados nas cadeiras localizadas no Setor de Triagem.

Art. 6º. Deverá ser dada prioridade aos idosos, portadores de deficiência, mulheres grávidas e lactantes.

CAPÍTULO II

Do atendimento no Setor de Triagem

Art. 7º. Na Sede da Defensoria Pública do Estado do Acre na Capital, o Setor de Triagem será responsável pelo controle do primeiro atendimento, retornos e chamados agendados para conciliação, além das demandas urgentes, observando rigorosamente a ordem de chegada e a sequência de numeração contida na senha disponibilizada ao cidadão, para atendimento no setor de triagem.

§ 1º. Cabe ao setor de triagem verificar preliminarmente a condição de hipossuficiência dos assistidos, bem como se a documentação dos mesmos se encontra

completa, prestando-lhes todas as informações e orientações solicitadas, notadamente com relação aos documentos básicos e necessários para o primeiro atendimento.

§ 2º. Deverão ainda ser prestadas aos assistidos as orientações que necessitem de atendimento por outros núcleos ou setores da Defensoria Pública, devendo, ser for o caso, se fazer o encaminhamento por escrito. Ainda serão prestadas informações acerca do andamento das demandas e processos já ajuizados ou pendentes de ajuizamento.

§ 3º. No Setor de Triagem deverá ser preenchida a ficha de primeiro atendimento.

Art. 8º. Após o atendimento no setor de triagem o assistido que tiver com sua documentação completa deverá ser encaminhado ao setor de primeiro atendimento.

§ 1º. O servidor responsável pelo atendimento no Setor de Triagem deverá, após realizar o atendimento, preencher o mapa cujo modelo é o constante do anexo I desta Instrução Normativa.

§ 2º. O Setor de Triagem deve atender, registrar, controlar e encaminhar diretamente para atendimento pelos Defensores Públicos, os assistidos que não sejam do primeiro atendimento e emendas a inicial, tais como, Núcleo Criminal, Violência Doméstica, Varas Cíveis, Varas de Família, Registros Públicos, Juizados Especiais, Infância e Juventude, e Órfãos e Sucessões.

§ 3º. As demandas referentes à ação de alimentos, oferta de alimentos, revisional de alimentos (majoração) e acordos de alimentos, continuarão a ser atendidos na Organização em Centros de Atendimentos-OCA.

CAPÍTULO III

Do Setor de Primeiro Atendimento ao Cidadão pelos Defensores Públicos, Servidores, Assessores ou Estagiários

Art. 9º. Os Defensores Públicos, servidores, assessores ou estagiários lotados por ato do Defensor Público-Geral no Setor de Primeiro Atendimento, atenderão os cidadãos, com atenção, cortesia e respeito, conferindo mais uma vez a documentação e anotando os fatos, dados e informações com vistas a um célere, seguro e eficaz peticionamento.

§ 1º. Cabe ao Setor de Primeiro Atendimento aferir definitivamente a real condição de hipossuficiência do assistido, bem como prestar-lhes todas as informações, inclusive sobre o andamento das demandas e processos já ajuizados ou pendentes de ajuizamento.

§ 2º. Os Defensores Públicos, servidores, assessores ou estagiários do Setor de Primeiro Atendimento se necessário, se comunicarão com o Setor de Peticionamento, a fim de prestar ao assistido as informações acerca do peticionamento ou não da ação, fornecendo-lhe inclusive o número do processo na DPE-AC e/ou no Judiciário.

Art. 10. Os assistidos que procuram a Defensoria Pública pela primeira vez, os retornos, os chamados objetivando a conciliação e ainda as demandas urgentes, serão atendidos pelos Defensores Públicos, servidores, assessores ou estagiários do Setor de Primeiro Atendimento, devendo os mesmos ser obrigatoriamente encaminhados pelo setor de Triagem.

§ 1º. Os futuros retornos e chamados para conciliação deverão ser agendados pelo Setor de Primeiro Atendimento, que informará aos assistidos o dia e a hora em que os mesmos serão atendidos.

§ 2º. Os chamados para conciliação expedidos anteriormente a publicação desta Instrução Normativa, deverão ser agendados pelo Setor de Primeiro Atendimento, observada a ordem de datas que terão prioridades sobre o agendamento dos futuros chamados.

§ 3º. O Setor de Primeiro Atendimento deve manter controle dos futuros agendamentos dos retornos e chamados para conciliação.

§ 4º. Uma vez formalizado acordo, será elaborada a petição de homologação e encaminhado para o setor de peticionamento para fins de conferência e ajuizamento.

§ 5º. Não realizado acordo e caso não haja desistência do assistido, a documentação será encaminhada para o setor de peticionamento.

§ 6º. Deverá haver revezamento entre os Defensores Públicos atuantes no setor de primeiro atendimento para o atendimento dos assistidos com chamados para conciliação.

Art. 11. O atendimento relativo às emendas às petições iniciais de processo em trâmite no Poder Judiciário deverão ser realizadas pelo Setor de Primeiro Atendimento.

Art. 12. Depois de realizado o atendimento ao assistido, diariamente, deverá ser preenchido o mapa controle de atendimento, cujo modelo é o constante do anexo II desta Instrução Normativa, bem como ao final de cada dia, deve a documentação pronta para ajuizamento, ser relacionada e encaminhada para o setor de peticionamento, recebendo neste ato um número de processo que será informado ao assistido.

CAPÍTULO IV

Do Setor de Peticionamento das ações a serem ajuizadas

Art. 13. O processo contendo a documentação pronta para peticionamento oriunda do Setor de Primeiro Atendimento será distribuída de forma igualitária para os Defensores Públicos responsável pelo peticionamento, os quais serão designados por ato do Defensor Público-Geral.

§ 1º. A distribuição será realizada pela ordem de chegada dos processos, de forma equânime e alternada entre a ordem alfabética dos Defensores Públicos lotados no setor de peticionamento, com vista à justa igualdade na distribuição do serviço.

§ 2º. Observar-se-á os casos de suspeição, impedimentos e colidências, oportunidade em que será distribuído para o Defensor Público seguinte na ordem alfabética.

§ 3º. Os casos urgentes e com prazo fluindo terão preferência de peticionamento.

Art. 14. Após a conferência da documentação contida no processo de atendimento, a petição deve ser elaborada, em tempo razoável, ou seja, em até 15 (quinze) dias para causas de menor complexidade e 30 (trinta) para causas complexas

Parágrafo Único. Após a confecção da petição, escaneados os documentos e realizado o envio para o Poder Judiciário pelo meio físico ou eletrônico, deve o setor de peticionamento manter controle das ações ajuizadas para eventuais consultas e informações.

Art. 15. Nas petições deve-se observar:

- I – fonte em arial 12;
- II – logomarca oficial da DPE-AC;
- III – rodapé com endereço e telefone da Defensoria Pública;
- IV – numeração das páginas;
- V – ao final da página, iniciais do digitador da peça.

Art. 16. O Setor de Peticionamento deve se abster de atender diretamente os assistidos, a fim de que tenham a tranquilidade e privacidade necessária para um bom desempenho do trabalho de elaboração de peças jurídicas e ajuizamento das ações.

Art. 17. O Setor de Peticionamento deve implantar um Banco de Petições, a fim de facilitar e agilizar o trabalho.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Art. 18. Todo o atendimento ao cidadão, no setor de triagem, no setor de primeiro atendimento e no setor de peticionamento, bem como os Defensores Públicos, servidores, assessores e estagiários lotados nos mesmos, serão supervisionados pelos Defensores Públicos atuantes nestes setores e Coordenados pelo Coordenador do Núcleo Cível da Defensoria Pública, cabendo a este último resolver eventuais pendências.

Art. 19. Mensalmente deverá ser preenchido relatório e encaminhado até o 5º dia do mês subsequente a Corregedoria-Geral, acerca dos atendimentos e das ações ajuizadas, cujo modelo é o constante dos anexos III, IV e V desta Instrução Normativa.

Art. 20. Só em casos excepcionais e com autorização da Coordenação Cível ou membros da Administração Superior, poderá ser prestado o primeiro atendimento, de assistidos que não tenham sido encaminhados através do Setor de Triagem.

Art. 21. Em qualquer hipótese, só deverá ser recebida documentação dos assistidos se esta estiver totalmente completa e pronta para peticionamento.

Art. 22. Autor e réu em nenhuma hipótese poderão ser atendidos pelo mesmo profissional.

Art. 23. Os chamados ou retornos que cair em dias feriados ou que não tenha expediente na Defensoria Pública ficam automaticamente transferidos para o dia seguinte.

Art. 24. As petições intermediárias continuarão sendo elaboradas pelos Defensores Públicos lotados nos órgãos de atuação com atribuições nas respectivas Unidades Judiciárias.

Art. 25. Na data da publicação desta Instrução Normativa, a documentação pronta para peticionamento que estejam com os Defensores Públicos que atuavam no atendimento ao público e que ainda não foram ajuizadas, ficarão sob a responsabilidade destes para ajuizamento.

Art. 26. Os Defensores Públicos designados para atuarem no Setor de Primeiro Atendimento e no Setor de Peticionamento a cada 30 (trinta) dias farão alternância, ou seja, aqueles que atuarem em um setor, no mês seguinte atuarão no outro setor, salvo casos de permutas entre Defensores Públicos para permanecerem nos mesmos setores no mês seguinte.

§ 1º. Visando a continuidade do serviço, os servidores, assessores ou estagiários farão alternância a cada 120 (cento e vinte) dias, entre os Setores de Primeiro Atendimento e Peticionamento, salvo casos de permutas entre os nominados para permanecerem nos mesmos setores no período seguinte.

§ 2º. Os processos pendentes de ajuizamento no Setor de Peticionamento serão a cada 30 (trinta) dias redistribuídos entre os Defensores Públicos que irão atuar neste setor, de forma igualitária e com observância as normas contidas no art. 13 desta Instrução Normativa.

Art. 27. As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se no que couber ao atendimento nos demais núcleos e órgãos de atuação da DPE-AC da capital e na central de alimentos, bem como nas Defensorias Públicas do Interior do Estado.

Art. 28. O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa constitui infração disciplinar a ser apurada em procedimento próprio.

Art. 29. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação da presente Instrução Normativa serão dirimidas pelo Defensor Público-Geral.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa nº 01, de 23 de novembro de 2010.

Rio Branco-Ac, 29 de novembro de 2012.

DION NOBREGA LEAL

Defensor Público-Geral do Estado

ANEXO I

Instrução Normativa nº 001/2012/DPE-AC (art. 8º, § 1º)

MAPA DE CONTROLE DIÁRIO DE ATENDIMENTO PELO SETOR DE TRIAGEM

Data: _____

[illegible]

ANEXO II

Instrução Normativa nº 001/2012/DPE-AC (Art. 12)

MAPA DE CONTROLE DIÁRIO DE ATENDIMENTO PELO SETOR DE PRIMEIRO ATENDIMENTO

DATA: _____

[illegible]

ANEXO III

Instrução Normativa nº 001/2012/DPE-AC (Art. 18)

MAPA DE CONTROLE MENSAL DE ATENDIMENTO PELO SETOR DE TRIAGEM

DATA: _____

[illegible]

ANEXO IV

Instrução Normativa nº 001/2012/DPE-AC (Art. 18)

MAPA DE CONTROLE MENSAL DE ATENDIMENTO PELO SETOR DE PRIMEIRO ATENDIMENTO

DATA: _____

[illegible]

ANEXO V

Instrução Normativa nº 001/2012/DPE-AC (Art. 18)

MAPA DE CONTROLE MENSAL DE AJUIZAMENTO DE AÇÕES PELO SETOR DE PETICIONAMENTO

DATA:_____

Nº de ações pendentes no início do mês: _____

Nº de ações pendentes no final do mês: _____

[illegible]

INSTRUÇÕES NORMATIVAS - 2013

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2013/DPE-AC

“Estabelece normas para distribuição e controle do atendimento da Defensoria Pública em Acrelândia-AC e Plácido de Castro-AC, e dá outras providências”

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições de seu cargo e tendo em vista o disposto no art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 158/06, e demais normas aplicáveis à espécie,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o atendimento na Defensoria Pública em Acrelândia-AC e Plácido de Castro-AC, visando propiciar um célere e eficiente atendimento, **RESOLVE BAIXAR A PRESENTE INSTRUÇÃO NORMATIVA**, nos termos seguintes:

Art. 1º. A distribuição e controle do atendimento dos assistidos nos Órgãos de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Acre nos municípios de Acrelândia-AC e Plácido de Castro-AC, pelos Defensores Públicos, dar-se-á na forma do anexo único desta Instrução Normativa, inclusive as substituições em casos de impedimentos, colidências de defesa, licenças ou outros afastamentos legais dos membros da Defensoria Pública.

Art. 2º. O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa constitui infração disciplinar a ser apurada em procedimento próprio.

Art. 3º. Objetivando a plena execução das prescrições previstas neste diploma legal, poderão ser expedidas instruções complementares, sendo os casos omissos e dúvidas de interpretação acerca desta Instrução Normativa dirimidos pelo Defensor Público-Geral do Estado do Acre, com fundamento na praxe, nos princípios gerais do direito e por analogia com as normas que regulam matérias similares nas demais carreiras essenciais à Justiça.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-Ac, 19 de março de 2013.

DION NÓBREGA LEAL

Defensor Público-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

DEFENSORIAS – ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
1ª Defensoria Cível e Criminal de Acrelândia-Ac	Vara Cível, Juizado Especial Cível, Vara Criminal, Juizado Especial Criminal, atendimento ao público e peticionamento no município de Acrelândia-AC, bem como atuar, nos casos de impedimentos, colidências de defesa, licença ou férias, junto à 1ª Defensoria Cível e Criminal de Plácido de Castro-AC.
1ª Defensoria Cível e Criminal de Plácido de Castro-Ac	Vara Cível, Juizado Especial Cível, Vara Criminal, Juizado Especial Criminal, atendimento ao público e peticionamento no município de Plácido de Castro-AC, bem como atuar, nos casos de impedimentos, colidências de defesa, licença ou férias, junto à 1ª Defensoria Cível e Criminal de Acrelândia-Ac.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2013/DPE-AC

“Estabelece normas para distribuição e controle do atendimento da Defensoria Pública em Senador Guiomard-AC e Capixaba-AC, e dá outras providências”.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições de seu cargo e tendo em vista o disposto no art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 158/06, e demais normas aplicáveis à espécie,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o atendimento na Defensoria Pública em Senador Guiomard-AC e Capixaba-AC, visando propiciar um célere e eficiente atendimento, **RESOLVE BAIXAR A PRESENTE INSTRUÇÃO NORMATIVA**, nos termos seguintes:

Art. 1º. A distribuição e controle do atendimento dos assistidos nos Órgãos de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Acre nos municípios de Senador Guiomard-AC e Capixaba-AC, pelos Defensores Públicos, dar-se-á na forma do anexo único desta Instrução Normativa, inclusive as substituições em casos de impedimentos, colidências de defesa, licenças ou outros afastamentos legais dos membros da Defensoria Pública.

Art. 2º. O atendimento no município de Capixaba-AC dar-se-á em forma de rodízio mensal entre os Defensores Públicos da 1ª Defensoria Cível e 1ª Defensoria Criminal de Senador Guiomard-AC, nesta ordem.

Art. 3º. O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa constitui infração disciplinar a ser apurada em procedimento próprio.

Art. 4º. Objetivando a plena execução das prescrições previstas neste diploma legal, poderão ser expedidas instruções complementares, sendo os casos omissos e dúvidas de interpretação acerca desta Instrução Normativa dirimidos pelo Defensor Público-Geral do Estado do Acre, com fundamento na praxe, nos princípios gerais do direito e por analogia com as normas que regulam matérias similares nas demais carreiras essenciais à Justiça.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-Ac, 19 de março de 2013.

DION NÓBREGA LEAL

Defensor Público-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

DEFENSORIAS – ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
1ª Defensoria Cível de Senador Guimard-AC	Vara Cível, Juizado Especial Cível, atendimento ao público e peticionamento em matérias cíveis no município de Senador Guimard-AC, bem como atuar, nos casos de impedimentos, colidências de defesa, licença ou férias, junto à 1ª Defensoria Criminal de Senador Guimard-AC, além de atendimento ao público e peticionamento no município de Capixaba-AC.
1ª Defensoria Criminal de Senador Guimard-AC	Vara Criminal, Juizado Especial Criminal, atendimento ao público e peticionamento em matérias criminais, atendimento ao presídio e peticionamento no município de Senador Guimard-AC, bem como atuar, nos casos de impedimentos, colidências de defesa, licença ou férias, junto à 1ª Defensoria Cível de Senador Guimard-AC, além de atendimento ao público e peticionamento no município de Capixaba-AC.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2013/DPE-AC

“Estabelece normas para Distribuição e Controle do Atendimento da Defensoria Pública em Brasília-AC, Epitaciolândia-AC, Assis Brasil-AC e Xapuri-AC, e dá outras providências”.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições de seu cargo e tendo em vista o disposto no art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 158/06, e demais normas aplicáveis à espécie,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o atendimento na Defensoria Pública em Brasília-AC, Epitaciolândia-AC, Assis Brasil-AC e Xapuri-AC, visando propiciar um célere e eficiente atendimento, **RESOLVE BAIXAR A PRESENTE INSTRUÇÃO NORMATIVA**, nos termos seguintes:

Art. 1º. A distribuição e controle do atendimento dos assistidos nos Órgãos de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Acre nos municípios de Brasília-AC, Epitaciolândia-AC, Assis Brasil-AC e Xapuri-AC, pelos Defensores Públicos, dar-se-á na forma do anexo único desta Instrução Normativa, inclusive as substituições em casos de impedimentos, colidências de defesa, licenças ou outros afastamentos legais dos membros da Defensoria Pública.

Art. 2º. As substituições em casos de impedimentos, colidências de defesa, licenças ou outros afastamentos legais dos membros da Defensoria Pública de Xapuri-AC serão realizadas pelos Defensores Públicos lotados na 1ª Defensoria Pública Cível e Criminal de Brasília-AC e 1ª Defensoria Pública Cível e Criminal de Epitaciolândia-AC, nesta ordem.

Art. 3º. O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa constitui infração disciplinar a ser apurada em procedimento próprio.

Art. 4º. Objetivando a plena execução das prescrições previstas neste diploma legal, poderão ser expedidas instruções complementares, sendo os casos omissos e dúvidas de interpretação acerca desta Instrução Normativa dirimidos pelo Defensor Público-Geral do Estado do Acre, com fundamento na praxe, nos princípios gerais do direito e por analogia com as normas que regulam matérias similares nas demais carreiras essenciais à Justiça.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-Ac, 19 de março de 2013.

DION NOBREGA LEAL

Defensor Público-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

DEFENSORIAS – ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
1ª Defensoria Cível e Criminal de Brasiléia-AC	Vara Cível, Juizado Especial Cível, Vara Criminal, Juizado Especial Criminal, CEPAL, atendimento ao público e peticionamento no município de Brasiléia-AC, bem como atuar, nos casos de impedimentos, colidências de defesa, licença ou férias, junto a 1ª Defensoria Cível e Criminal de Eitaciolândia-AC.
1ª Defensoria Cível e Criminal de Eitaciolândia-AC	Vara Cível, Juizado Especial Cível, Vara Criminal, Juizado Especial Criminal, CEPAL, atendimento ao público e peticionamento no município de Eitaciolândia-AC, com competência prorrogada para o município de Assis Brasil-AC, bem como atuar, nos casos de impedimentos, colidências de defesa, licença ou férias, junto à 1ª Defensoria Cível e Criminal de Brasiléia-AC.
1ª Defensoria Cível e Criminal de Xapuri-AC	Vara Cível, Juizado Especial Cível, Vara Criminal, Juizado Especial Criminal, atendimento ao público e peticionamento no município de Xapuri-AC.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2013/DPE-AC

“Estabelece normas para Distribuição e Controle do Atendimento da Defensoria Pública em Sena Madureira-AC, Manoel Urbano-AC e Santa Rosa do Purus-AC, e dá outras providências”.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições de seu cargo e tendo em vista o disposto no art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 158/06, e demais normas aplicáveis à espécie,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o atendimento na Defensoria Pública em Sena Madureira-AC, Manoel Urbano-AC e Santa Rosa do Purus-AC, visando propiciar um célere e eficiente atendimento, **RESOLVE BAIXAR A PRESENTE INSTRUÇÃO NORMATIVA**, nos termos seguintes:

Art. 1º. A distribuição e controle do atendimento dos assistidos nos Órgãos de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Acre nos municípios de Sena Madureira-AC, Manoel Urbano-AC e Santa Rosa do Purus-AC, pelos Defensores Públicos, dar-se-á na forma do anexo único desta Instrução Normativa, inclusive as substituições em casos de impedimentos, colidências de defesa, licenças ou outros afastamentos legais dos membros da Defensoria Pública.

Art. 2º. O atendimento no município de Manoel Urbano-AC e nos itinerantes de Santa Rosa do Purus-AC dar-se-á em forma de rodízio entre os Defensores Públicos da 1ª Defensoria Cível e 1ª Defensoria Criminal de Sena Madureira-AC, nesta ordem.

Art. 3º. O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa constitui infração disciplinar a ser apurada em procedimento próprio.

Art. 4º. Objetivando a plena execução das prescrições previstas neste diploma legal, poderão ser expedidas instruções complementares, sendo os casos omissos e dúvidas de interpretação acerca desta Instrução Normativa dirimidos pelo Defensor Público-Geral do Estado do Acre, com fundamento na praxe, nos princípios gerais do direito e por analogia com as normas que regulam matérias similares nas demais carreiras essenciais à Justiça.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-Ac, 19 de março de 2013.

DION NOBREGA LEAL

Defensor Público-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

DEFENSORIAS – ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
1ª Defensoria Cível de Sena Madureira-AC	Vara Cível, Juizado Especial Cível, atendimento ao público e peticionamento em matérias cíveis no município de Sena Madureira-AC, bem como atuar, nos casos de impedimentos, colidências de defesa, licença ou férias, perante a 1ª Defensoria Criminal de Sena Madureira-AC, atendimento ao público e peticionamento no município de Manoel Urbano-AC e nos itinerantes de Santa Rosa do Purus-AC.
1ª Defensoria Criminal de Sena Madureira-AC	Vara Criminal, Juizado Especial Criminal, atendimento ao público e peticionamento em matérias criminais, atendimento ao presídio e peticionamento no município de Sena Madureira-AC, bem como atuar, nos casos de impedimentos, colidências de defesa, licença ou férias, perante a 1ª Defensoria Cível de Sena Madureira-AC, atendimento ao público e peticionamento no município de Manoel Urbano-AC e nos itinerantes de Santa Rosa do Purus-AC.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2013/DPE-AC

“Estabelece normas para Distribuição e Controle do Atendimento da Defensoria Pública em Tarauacá-AC, Feijó-AC e Jordão-AC, e dá outras providências”.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições de seu cargo e tendo em vista o disposto no art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 158/06, e demais normas aplicáveis à espécie,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o atendimento na Defensoria Pública em Tarauacá-AC, Feijó-AC e Jordão-AC, visando propiciar um célere e eficiente atendimento, **RESOLVE BAIXAR A PRESENTE INSTRUÇÃO NORMATIVA**, nos termos seguintes:

Art. 1º. A distribuição e controle do atendimento dos assistidos nos Órgãos de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Acre nos municípios de Tarauacá-AC, Feijó-AC e Jordão-AC, pelos Defensores Públicos, dar-se-á na forma do anexo único desta Instrução Normativa, inclusive as substituições em casos de impedimentos, colidências de defesa, licenças ou outros afastamentos legais dos membros da Defensoria Pública.

Art. 2º. O atendimento aos itinerantes no município de Jordão-AC dar-se-á em forma de rodízio entre os Defensores Públicos da 1ª Defensoria Cível e Criminal de Tarauacá-AC e 1ª Defensoria Cível e Criminal de Feijó-AC, nesta ordem.

Art. 3º. O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa constitui infração disciplinar a ser apurada em procedimento próprio.

Art. 4º. Objetivando a plena execução das prescrições previstas neste diploma legal, poderão ser expedidas instruções complementares, sendo os casos omissos e dúvidas de interpretação acerca desta Instrução Normativa dirimidos pelo Defensor Público-Geral do Estado do Acre, com fundamento na praxe, nos princípios gerais do direito e por analogia com as normas que regulam matérias similares nas demais carreiras essenciais à Justiça.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-Ac, 19 de março de 2013.

DION NOBREGA LEAL

Defensor Público-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

DEFENSORIAS – ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
1ª Defensoria Cível e Criminal de Tarauacá-AC	Vara Cível, Juizado Especial Cível, Vara Criminal, Juizado Especial Criminal, atendimento ao público e peticionamento, atendimento ao presídio de Tarauacá-AC e peticionamento, bem como atuar, nos casos de impedimentos, colidências de defesa, licença ou férias, junto à 1ª Defensoria Cível e Criminal de Feijó-AC, além de atendimento e peticionamento nos itinerantes no município de Jordão-AC.
1ª Defensoria Cível e Criminal de Feijó-AC	Vara Cível, Juizado Especial Cível, Vara Criminal, Juizado Especial Criminal, atendimento ao público e peticionamento no município de Feijó-AC, bem como atuar, nos casos de impedimentos, colidências de defesa, licença ou férias, junto à 1ª Defensoria Cível e Criminal de Tarauacá-AC, além de atendimento e peticionamento nos itinerantes no município de Jordão-AC.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2013/DPE-AC

“Estabelece normas para distribuição e controle do atendimento da Defensoria Pública em Cruzeiro do Sul-AC, Mâncio Lima-AC, Rodrigues Alves-AC, Porto Walter-AC e Marechal Thaumaturgo-AC, e dá outras providências”.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições de seu cargo e tendo em vista o disposto no art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 158/06, e demais normas aplicáveis à espécie,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o atendimento na Defensoria Pública em Cruzeiro do Sul-AC, Mâncio Lima-AC, Rodrigues Alves-AC, Porto Walter-AC e Marechal Thaumaturgo-AC, visando propiciar um célere e eficiente atendimento, **RESOLVE BAIXAR A PRESENTE INSTRUÇÃO NORMATIVA**, nos termos seguintes:

Art. 1º. A distribuição e controle do atendimento dos assistidos em Cruzeiro do Sul-AC, Mâncio Lima-AC, Rodrigues Alves-AC, Porto Walter-AC e Marechal Thaumaturgo-AC, pelos Defensores Públicos, dar-se-á na forma do anexo único desta Instrução Normativa, inclusive as substituições em casos de impedimentos, colidências de defesa, licenças ou outros afastamentos legais dos membros da Defensoria Pública.

Art. 2º. O atendimento aos itinerantes nos municípios de Porto Walter-AC e Marechal Thaumaturgo-AC dar-se-á em forma de rodízio entre os Defensores Públicos da 1ª Defensoria Criminal de Cruzeiro do Sul-AC, 2ª Defensoria Criminal com atribuições Cíveis de Cruzeiro do Sul-AC, 1ª Defensoria Cível com Atribuições para o Presídio de Cruzeiro do Sul-AC e 2ª Defensoria Cível de Cruzeiro do Sul-AC e Municípios Circunvizinhos, nesta ordem.

Art. 3º. O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa constitui infração disciplinar a ser apurada em procedimento próprio.

Art. 4º. Objetivando a plena execução das prescrições previstas neste diploma legal, poderão ser expedidas instruções complementares, sendo os casos omissos e dúvidas de interpretação acerca desta Instrução Normativa dirimidos pelo Defensor Público-Geral, com fundamento na praxe, nos princípios gerais do direito e por analogia com as normas que regulam matérias similares nas demais carreiras essenciais à Justiça.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-Ac, 19 de março de 2013.

DION NÓBREGA LEAL

Defensor Público-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

DEFENSORIAS – ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
1ª Defensoria Criminal de Cruzeiro do Sul-AC	1ª Vara Criminal (a qual engloba atualmente o Tribunal do Júri), Juizado Especial Criminal e Turmas Recursais, atendimento ao público e peticionamento no município de Cruzeiro do Sul-AC, bem como atuar junto a 2ª Defensoria Criminal com Atribuições Cíveis em Cruzeiro do Sul-AC nos casos de impedimentos, colidências de defesa, licença ou férias, além de atendimento ao público e peticionamento nos itinerantes nos municípios de Porto Walter e Marechal Thaumaturgo.
2ª Defensoria Criminal com Atribuições Cíveis de Cruzeiro do Sul-Ac	2ª Vara Criminal, Execução Penal, CEPAL, Juizado Especial Cível, atendimento ao público e peticionamento no município de Cruzeiro do Sul-AC, bem como atuar junto a 1ª Defensoria Criminal de Cruzeiro do Sul-AC nos casos de impedimentos, colidências de defesa, licença ou férias, além de atendimento ao público e peticionamento nos itinerantes nos municípios de Porto Walter-AC e Marechal Thaumaturgo-AC.
1ª Defensoria Cível com Atribuições Para o Presídio de Cruzeiro do Sul-AC	2ª Vara Cível, Vara da Infância e Juventude, Presídio, atendimento ao público e peticionamento no município de Cruzeiro do Sul-AC, bem como atuar junto a 2ª Defensoria Cível de Cruzeiro do Sul-AC e Designações para Municípios Circunvizinhos nos casos de impedimentos, colidências de defesa, licença ou férias, além de atendimento ao público e peticionamento nos itinerantes nos municípios de Porto Walter-AC e Marechal Thaumaturgo-AC.
2ª Defensoria Cível de Cruzeiro do Sul-AC e Designação Para Municípios Circunvizinhos	1ª Vara Cível, atendimento ao público e peticionamento no município de Cruzeiro do Sul-AC, designações para Mâncio Lima-AC e Rodrigues Alves-AC com atendimento ao público e peticionamento, bem como atuar junto a 1ª Defensoria Cível de Cruzeiro do Sul-AC com Atribuições Para o Presídio nos casos de impedimentos, colidências de defesa, licença ou férias, além de atendimento e peticionamento nos itinerantes nos municípios de Porto Walter-AC e Marechal Thaumaturgo-AC.

INSTRUÇÕES NORMATIVAS - 2015

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001-DPE-AC, DE 07 DE JULHO DE 2015

“Altera a instrução normativa nº 001-DPE-AC, de 29, novembro de 2012”.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições de seu cargo e tendo em vista o disposto no art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, c/c art. 4º-C, inciso I e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 158/06, e demais normas aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º. A Instrução Normativa nº 001/DPE/AC, de 29 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 10.

§ 3º. O Setor de Primeiro Atendimento deve manter controle dos futuros agendamentos dos retornos e chamados para conciliação, devendo haver compensação do número de atendimentos para aqueles Defensores Públicos que estiverem atendendo os chamados para conciliação e possível celebração de acordos.

§ 4º. Os chamados para conciliação deverão ser atendidos pelos Defensores Públicos do primeiro atendimento, e de preferência, os chamados serem expedidos para atendimentos a partir das 11 horas.

Art. 11. O atendimento e peticionamento relativo às emendas às petições iniciais de processo e trâmite no Poder Judiciário deverão ser realizadas pelo Defensor Público subscritor da petição inicial e na falta deste, pela Coordenação Cível.

Art. 2º. Todos os servidores e estagiários deverão usar crachás de identificação, sendo obrigatório ainda o uso de camisetas padronizadas com identificação da DPE-AC por parte dos estagiários.

Art. 3º. Os assistidos deverão ser cientificados a acompanhar a tramitação de seu processo, e de manter seus dados atualizados como endereço, telefone, e-mails, etc.

Art. 4º. Aos assistidos deve ser entregue comprovante do atendimento e da entrega de documentos, inclusive constando o nome do Defensor Público, servidor ou Estagiário, conforme constante modelo no anexo único.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-Ac, 06 de outubro de 2015.

FERNANDO MORAIS DE SOUZA
Defensor Público-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE
COMPROVANTE DE ATENDIMENTO

Defensor (a) Público (a): _____

Servidor(a)/Estagiário(a) _____

Assistido (a): _____

Ação: _____

Ficha nº: _____

Data de conclusão do atendimento: _____

Atenção: O assistido deve manter atualizado seu endereço, inclusive com números de telefones e acompanhar no Fórum de sua cidade, munido de sua carteira de identidade ou de outro documento de identificação o andamento do processo. Caso não haja informação acerca do processo, retorne a esta Defensoria portando o presente comprovante de atendimento.

Documentos entregues:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE
RETORNO

Defensor (a) Público(a): _____

Estagiário (a) /servidor (a): _____

Assistido (a): _____

Data do retorno: ____/____/____ Horário: _____

Finalidade: _____



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

Documentos entregues:

INSTRUÇÕES NORMATIVAS - 2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020/DPE-AC

“Estabelece normas para Distribuição e Controle do Atendimento da Defensoria Pública em Tarauacá-AC, Feijó-AC e Jordão-AC, e dá outras providências”.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições de seu cargo e tendo em vista o disposto no art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 158/06, e demais normas aplicáveis à espécie,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é incumbida, com fundamento na dignidade da pessoa humana, de prestar assistência jurídica integral e gratuita e a representação judicial e extrajudicial, em todas as esferas administrativas e instâncias judiciais aos necessitados (art. 134/CF e 158/AC);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o atendimento na Defensoria Pública em Tarauacá-AC, Feijó-AC e Jordão-AC, visando propiciar um célere e eficiente atendimento, **RESOLVE BAIXAR A PRESENTE INSTRUÇÃO NORMATIVA**, nos termos seguintes:

Art. 1º. A distribuição e controle do atendimento dos assistidos nos Órgãos de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Acre nos municípios de Tarauacá-AC, Feijó-AC e Jordão-AC, pelos Defensores Públicos, dar-se-á na forma do anexo único desta Instrução Normativa, inclusive as substituições em casos de impedimentos, colidências de defesa, licenças ou outros afastamentos legais dos membros da Defensoria Pública.

Art. 2º. O atendimento aos itinerantes no município de Jordão-AC dar-se-á em forma de rodízio entre os Defensores Públicos da 1ª Defensoria Cível e 1ª Defensoria Criminal de Tarauacá-AC e 1ª Defensoria Cível e 1ª Defensoria Criminal de Feijó-AC, nesta ordem.

Art. 3º. O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa constitui infração disciplinar a ser apurada em procedimento próprio.

Art. 4º. Objetivando a plena execução das prescrições previstas neste diploma legal, poderão ser expedidas instruções complementares, sendo os casos omissos e dúvidas de interpretação acerca desta Instrução Normativa dirimidos pelo Defensora Pública-Geral do Estado do Acre, com fundamento na praxe, nos princípios gerais do direito e por analogia com as normas que regulam matérias similares nas demais carreiras essenciais à Justiça.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa Nº 005/2013/DPE-AC, de 19 de março de 2013, publicada no D.O.E. nº 11.025, de 11 de abril de 2013 e as disposições em contrário.

Rio Branco-Ac, 13 de agosto de 2020.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO
Defensora Pública-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

DEFENSORIAS – ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
1ª Defensoria Cível de Tarauacá-AC	Vara Cível, Juizado Especial Cível, atendimento ao público e peticionamento em matérias cíveis no município de Tarauacá -AC, bem como atuar, nos casos de impedimentos, colidências de defesa, licença ou férias, junto à 1ª Defensoria Criminal de Tarauacá -AC, além de atendimento e peticionamento nos itinerantes no município de Jordão-AC.
1ª Defensoria Criminal de Tarauacá-AC	Vara Criminal, Juizado Especial Criminal, atendimento ao público e Peticionamento, atendimento ao presídio de Tarauacá-AC e peticionamento, bem como atuar, nos casos de impedimentos, colidências de defesa, licença ou férias, junto à 1ª Defensoria Cível de Tarauacá-AC, além de atendimento e peticionamento nos itinerantes no município de Jordão-AC.
1ª Defensoria Cível de Feijó-AC	Vara Cível, Juizado Especial Cível, atendimento ao público e peticionamento em matérias cíveis no município de Feijó-AC, bem como atuar, nos casos de impedimentos, colidências de defesa, licença ou férias, junto à 1ª Defensoria Criminal de Feijó-AC, além de atendimento e peticionamento nos itinerantes no município de Jordão-AC.
1ª Defensoria Criminal de Feijó-AC	Vara Criminal, Juizado Especial Criminal, atendimento ao público e peticionamento em matérias criminais no município de Feijó-AC, bem como atuar, nos casos de impedimentos, colidências de defesa, licença ou férias, junto à 1ª Defensoria Cível de Feijó-AC, além de atendimento e peticionamento nos itinerantes no município de Jordão-AC.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2020/DPE-AC

“Estabelece normas para o funcionamento do atendimento virtual, via chat, WhatsApp, e-mail e telefone fixo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre”.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições de seu cargo e tendo em vista o disposto no art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 158/06, e demais normas aplicáveis à espécie,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é incumbida, com fundamento na dignidade da pessoa humana, de prestar assistência jurídica integral e gratuita e a representação judicial e extrajudicial, em todas as esferas administrativas e instâncias judiciais aos necessitados (art. 134/CF e 158/AC);

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 012/2020-GAB/DPE-AC, a qual dispõe sobre a prorrogação da suspensão do atendimento presencial ao público, até ulterior deliberação.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento do atendimento virtual, via *chat*, *WhatsApp*, *e-mail* e telefone fixo, visando propiciar um célere e eficiente atendimento, **RESOLVE BAIXAR A PRESENTE INSTRUÇÃO NORMATIVA**, nos termos seguintes:

Art. 1º. CRIAR, Central de Triagem, com o fito de direcionar os atendimentos virtuais as defensorias especializadas.

Art. 2º. O setor de triagem, será composto por assistentes de gabinete da área cível e criminal, os quais receberão todas as demandas via *WhatsApp* e *e-mail* e farão a triagem para o direcionamento a defensoria correspondente.

§1º. Após a respectiva triagem, o assistente direcionará o usuário ao *chat*, através de um link correspondente a defensoria especializada do seu atendimento.

§2º. Caso o assistente de gabinete da defensoria especializada esteja ausente (*off-line*) e seja constatado pelo setor de triagem, essa solicitação de atendimento será encaminhada via sistema solar a defensoria especializada, a qual terá o prazo de até 24h (vinte e quatro horas) para entrar em contato com o usuário para as providências necessárias de seu atendimento, bem como no mesmo prazo justificar via *chat* ao gabinete-geral o motivo da ausência no *chat* durante a jornada de trabalho remoto.

Art. 2º. Todos os atendimentos realizados pelos assistentes de gabinete das defensorias especializadas, deverão ser obrigatoriamente cadastrados no sistema solar, informando a situação do atendimento (demanda solicitada e a providência tomada ou encaminhamento realizado), de que forma foram solucionados os referidos atendimentos e os dados dos usuários atendidos.

§1º. O cadastro do assistido deve ser obrigatoriamente realizado no início do atendimento (devendo o assistente solicitar todos os dados a serem preenchidos).

§2º. Deverá ser encaminhado ao assistido mensagem de boas-vindas (modelo em anexo), a qual consta os dados que devem ser essenciais para o cadastro do assistido (no chat e solar).

§3º. Os assistentes de gabinete deverão acompanhar diariamente os agendamentos no sistema solar, para verificação de demanda que porventura possa existir.

§4º. Na Defensoria especializada que dispuser de mais de um assistente de gabinete lotado, deverá ser designado pelo defensor (a) titular um assistente para acompanhamento diário de possíveis agendamentos no sistema solar.

Art. 3º. Durante o período de atendimento do chat, deverá ser observado se o *Omnichannel* está ativado (lado superior esquerdo da tela), bem como ficará disponível um servidor plantonista do Setor de Tecnologia de Informação, dando suporte em caso de necessidade.

§1º. No decorrer do atendimento, caso o assistido fique off-line (sem ter sido concluído o atendimento/orientação), o assistente deverá aguardar até às 12h00min para encerrar a conversa.

§2º. O horário de atendimento ao público será de 7h00min às 12h00min de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados e finais de semana. Entretanto, vale ressaltar que o expediente de trabalho desta instituição é de 07h00min às 14h00min, conforme disposto na Resolução Administrativa nº 003/2013/CS/DPE-AC.

§3º. Após às 12h00min se houver atendimento em andamento, o assistente de gabinete só poderá encerrar a conversa, após a conclusão da demanda.

Art. 4º. O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa constitui infração disciplinar a ser apurada em procedimento próprio pela Corregedoria-Geral.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, por ser oportuno e conveniente para os interesses da Administração.

Rio Branco-Ac, 04 de setembro de 2020.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO
Defensora Pública-Geral do Estado

ANEXO I:

Mensagem Inicial (boas-vindas): Olá, seja bem-vindo (a) ao Chat da Defensoria Pública! Meu nome é (nome do assessor), e para iniciar seu atendimento, preciso que me informe seu nome completo (obrigatório), e-mail (caso dispuser), telefone (obrigatório), CPF, endereço (obrigatório) e RG.

Mensagem Final: Agradecemos o seu contato com a Defensoria, iremos encerrar o seu atendimento, você gostaria de receber a cópia desta conversa por email? Pedimos gentilmente que avalie esse atendimento através do link em anexo.

Obs.: o atendimento só poderá ser encaminhado se o assistido fornecer e-mail.

Avaliação: link será disponibilizado ao assistido, ao final da conversa.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2020/DPE-AC

“CRIA E ESTABELECE PROPOSTA DE PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DE CHAMADO TÉCNICO AO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE”.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições de seu cargo e tendo em vista o disposto no art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, c/c art. 4º-C, inciso I e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 158/06, e demais normas aplicáveis à espécie,

CONSIDERANDO o projeto de modernização institucional da Defensoria Pública do Estado do Acre – DPE/AC que visa estruturar a instituição para possibilitar melhor atendimento e multiplicar as ações da defensoria;

CONSIDERANDO a necessidade de uma ferramenta eficaz de controle e acompanhamento dos chamados e serviços internos, centralizando e computando todos os chamados técnicos, agilizando o atendimento do Setor de Tecnologia da Informação - STI;

CONSIDERANDO a institucionalização do sistema GLPI (Gestão Livre de Parque de Informática), sistema que permitirá a abertura de chamados técnicos ao STI, com acompanhamento real dos serviços solicitados, além de controle de todo o parque de equipamentos da DPE/AC, **RESOLVE BAIXAR A PRESENTE INSTRUÇÃO NORMATIVA**, nos termos seguintes:

Art. 1º IMPLANTAR a Gestão Livre de Parque de Informática - GLPI para gerenciar todos os chamados e solicitações destinadas ao Setor de Tecnologia da Informação oriundos das Defensorias especializadas, unidades administrativas, núcleos e setores pertencentes a Defensoria Pública do Estado do Acre – DPE/AC, no âmbito da capital e no interior do Estado.

§1º As solicitações de reparo, manutenção, suporte, treinamentos, acompanhamento técnico e demais pedidos ao setor da Tecnologia da Informação, deverão **EXCLUSIVAMENTE** serem efetuadas pelo sistema GLPI, através da intranet da Defensoria Pública do Estado do Acre.

§2º O GLPI deverá ser utilizado como meio de comunicação interna com o Setor de Tecnologia da Informação para comunicar problemas de sistemas (e-saj, solar, sei, e-mail, ponto digital, folha de pagamento, light, windows, office, etc.) ou de equipamentos (CPU, impressora, mouse, monitor, microfones, redes de comunicação, estabilizadores e nobreaks, scanner, tokens, webcam, headset, etc).

§3º Reservas e solicitações de equipamentos (notebooks, monitores, Datashow e etc) bem como acompanhamento técnico para eventos, reuniões, treinamentos, videoconferências e afins, deverão ser realizadas também através do sistema GLPI com no mínimo 48 horas de antecedência a data do evento.

§4º Criação de usuários para acesso aos sistemas internos, rede local e demais serviços e ainda a desativação de acesso deverá ser solicitada através de formulário que será disponibilizado dentro do GLPI.

Art. 2º Toda intervenção necessária para solução de problemas técnicos, será realizado pelos técnicos do STI, bem como deverá ser descrito no chamado aberto dentro do sistema, cabendo ao responsável pela abertura da solicitação acompanhar o andamento e encerramento da mesma.

Art. 3º Somente os equipamentos que integram o parque computacional da Defensoria e que estiverem patrimonizados, serão considerados habilitados para suporte/manutenção pela equipe do Setor de Tecnologia da Informação – STI.

Art. 4º Os chamados (solicitações) que não forem registrados pelo sistema GLPI, não entrarão na fila de demandas do STI, não sendo designado técnico para atender a demanda.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, por ser oportuno e conveniente para os interesses da Administração.

Rio Branco –AC 23 de outubro de 2020.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral do Estado

INSTRUÇÕES NORMATIVAS CONJUNTAS

INSTRUÇÕES NORMATIVAS CONJUNTAS – ANO 2003

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001, DE 19 DE AGOSTO DE 2003

A ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, reunida no dia 18 de Agosto do corrente, às 15:30 horas, no Gabinete do Defensor Público Geral, sito a Avenida Getúlio Vargas, nº 2.852, Bosque, presente o Defensor Público Eronilço Maia Chaves - Defensor Público-Geral, a Defensora Pública Angélica Maria Silveira Gouveia Lopes - Subdefensora Pública-Geral; o Defensor Público José Cláudio da Silva Santos - Corregedor Geral e o Defensor Público Antônio Araújo da Silva - Coordenador do Interior, com fundamento no Art. 6º, Inciso XXIII, da Lei Complementar nº 69, de 24 de Julho de 2003, deliberam o seguinte:

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o atendimento aos clientes em nossa Sede Central e Fórum Barão do Rio Branco;

CONSIDERANDO o princípio da equidade que deve nortear os serviços executados pelos Membros da Instituição, pelo Núcleo Especializados Cível NECJCível e Núcleo Especializado de Família - NEFam;

CONSIDERANDO, ainda, que urge adotar um modelo eficiente de atendimento ao público e adequado a Central de Atendimento ao Cidadão e Conciliação, a ser implementada na nova sede;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que os Membros da Defensoria Pública (Órgãos de Execuções), lotados no Núcleo Especializado Cível - NEJCível, atue e patrocine as ações, em conjunto ou separadamente, com os Membros da Defensoria Pública (Órgãos de Execuções), lotados no Núcleo Especializado de Família - NEFam;

Art. 2º. DETERMINAR que os Membros da Defensoria Pública (Órgãos de Execuções), lotados no Núcleo Especializado de Família - NEFam, atue e patrocine as ações, em conjunto ou separadamente, com os Membros da Defensoria Pública (Órgãos de Execuções), lotados no Núcleo Especializado Cível NEJCível;

Art. 3º. DETERMINAR que os Membros da Defensoria Pública (Órgão de Execuções), lotados no NEFam-Fórum e NECJCível, designados para responder pela 1ª, 2ª, 3ª Vara de Família, atuem, em conjunto ou separadamente:

a) Nas audiências e manifestações necessárias ao andamento dos feitos, nos processos em trâmite nas Varas de Família na Comarca de Rio Branco - Acre;

b) Nas audiências, nos processos em trâmite nas Varas Cíveis da Comarca de Rio Branco – Acre.

Art. 4º. DETERMINAR a Chefe do Gabinete do Defensor Público Geral a expedição de Portarias designando os Membros da Defensoria Pública na forma seguinte:

a) CENTRAL DE CONCILIAÇÃO: SEDE CENTRAL

Dra. Luiza Horta da Silva Cesário Rosa

b) CENTRAL DE LITÍGIO: SEDE CENTRAL

Dra. Simone Jaques de Azambuja Santiago

Dra. Rosa Maria Bayma de Lemos

Dra. Iacuty Assém Vidal Aiache

Dr. Gilberto Jorge Ferreira da Silva

Dr. Martiniano Cândido da Siqueira Filho

Dra. Maria das Graças Ruela Maciel

c) CENTRAL DE AUDIÊNCIAS - FÓRUM

Cíveis. Dra. Célia da Cruz Barros Cabral Ferreira..... 1ª Vara de Família e todas as Varas

Cíveis. Dra. Maria Teresa B. da Silva Rodrigues..... 2ª Vara de Família e toda as Vara

Cíveis. Dra. Maria Dulcinéia Maia Braga Prado..... 3ª Vara de Família e todas as Varas

d) NÚCLEO DE JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL

Dra. Shirlei de Oliveira Hage

Dr. Andresson Cavalcante Fecury

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Defensor Público-Geral, Rio Branco, 19 de Agosto de 2003.

DR. ERONILÇO MAIA CHAVES

Defensor Público-Geral

DRª. ANGÉLICA MARIA SILVEIRA GOUVEIA LOPES

Subdefensora Pública-Geral

DR. JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA SANTOS

Corregedor-Geral

DR. ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

Coordenador do Interior

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 002, DE 19 DE AGOSTO DE 2003

A Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, reunida no dia 18 de Agosto do corrente, às 15:30 horas, no Gabinete do Defensor Público Geral, sito a Avenida Getúlio Vargas, nº 2.852, Bosque, presente o Defensor Público Eronilço Maia Chaves - Defensor Público-Geral, a Defensora Pública Angélica Maria Silveira Gouveia Lopes – Subdefensora Pública-Geral ; o Defensor Público José Cláudio da Silva Santos – Corregedor Geral e o Defensor Público Antônio Araújo da Silva - Coordenador do Interior, como fundamento no Art. 6º, Inciso XXIII, da Lei Complementar nº 69, de 24 de Julho de 2001 e,

Considerando a premente necessidade de lotação e substituições dos Senhores Defensores Públicos (Órgãos de Execução), no Núcleo Especializado Criminal e Juizados - NECJCrIm, nos diversos Órgãos Judiciários (Varas, Juizados, etc), em função de licenças de qualquer natureza, férias, e demais ausências e colidências de defesas, visando sempre o interesse do serviço, deliberar o seguinte:

Art. 1º. As lotações e substituições dos Senhores Defensores Públicos (Órgãos de Execução) do Núcleo Especializado Criminal e Juizados – NECJCrIm, passam a ser adotadas pelas seguintes normatizações:

a) Defensor Público(Órgão de Execução), lotado na 1ª Vara Criminal, **substitui** o Defensor Público (Órgão de Execução) lotado na 3ª Vara Criminal e, **rotativamente, em conjunto ou separadamente** com o Defensor Público (Órgão de Execução), lotado na Auditoria Militar;

b) Defensor Público (Órgão de Execução) lotado na 2ª Vara Criminal, **substitui** o Defensor Público (Órgão de Execução) lotado na 4ª Vara Criminal e, **rotativamente, em conjunto ou separadamente** com o Defensor Público (Órgão de Execução), lotado na Auditoria Militar;

c) Defensor Público (Órgão de Execução) lotado na 3ª Vara Criminal, **substitui** os Defensores Públicos (Órgãos de Execução) lotados na 1ª Vara Criminal e Vara Única do Tribunal do Júri;

d) Defensor Público (Órgão de Execução) lotado na 4ª Vara Criminal **substitui** os Defensores Públicos (Órgãos de Execução), lotados na 2ª Vara Criminal e **em rodízio, em conjunto ou separadamente** com o Defensor Público (Órgão de execução) lotado na Auditoria Militar;

e) Defensor Público (Órgão de Execução) lotado na Vara Única do Tribunal do Júri, atuará simultaneamente na Auditoria Militar do Estado do Acre;

f) Defensor Público (Órgão de Execução) lotado na Vara Única de Execuções Penais, **substitui** o Defensor Público (Órgão de Execução) lotado na Vara Única de Delitos de Tóxico e Acidentes de Trânsito e, **na ausência** dos Defensores Públicos (Órgãos de Execução),

Titulares das Varas do Tribunal do Júri e da 3ª Vara Criminal, em conjunto ou separadamente com o Defensor Público (Órgão de Execução), lotado na Vara do Tribunal do Júri;

g) Defensor Público (Órgão de Execução) lotado na Vara Única de Delitos de Tóxico e Acidentes de Trânsito, **substitui** o Defensor Público (Órgão de Execução) lotado na Vara Única de Execuções Penais e, **em rodízio, em conjunto ou separadamente** o Defensor Público (Órgão de Execução), lotado na Auditoria Militar;

h) Defensor Público (Órgão de Execução) lotado no 1º Juizado Especial Criminal, **substitui** o Defensor Público (Órgão de Execução) lotado no 2º Juizado Especial Criminal;

i) Defensor Público (Órgão de Execução) lotado no 2º Juizado Especial Criminal, **substitui** o Defensor Público (Órgão de Execução) lotado no 1º Juizado Especial Criminal;

Art. 2º. As substituições dos Senhores Defensores Públicos (Órgãos de Execução) dar-se-ão, automaticamente, na medida em que se efetivarem as hipóteses do Art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 3º. Os casos eventualmente imprevisíveis, serão analisados, avaliados e decididos pela Subdefensora Pública Geral.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua expedição.

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Defensor Público-Geral, Rio Branco, 19 de Agosto de 2003.

ERONILÇO MAIA CHAVES
Defensor Público Geral

ANGÉLICA SILVEIRA G. LOPES
Subdefensora Pública Geral

JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA SANTOS
Corregedor Geral

ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA
Coordenador do Interior

INSTRUÇÕES NORMATIVAS CONJUNTAS – ANO 2018

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA DPE/AC Nº 01 DE 20 DE MARÇO DE 2018

DISPÕE SOBRE A GESTÃO OPERACIONAL DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I, da LCE n.158/2006.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução Administrativa nº 001/2012/CS/DPE/AC, artigo 5º, XVI, compete ao Corregedor-Geral expedir atos, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços da Defensoria Pública, nos limites de suas atribuições.

CONSIDERANDO os princípios da moralidade e eficiência, previstos expressamente no artigo 37, caput, da Constituição Federal e a imperiosa existência de regras claras e transparentes quanto ao uso do patrimônio público por seus agentes;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização dos veículos oficiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre, com vista ao aprimoramento do sistema de gestão deste órgão;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar regras gerais uniformizadoras e disciplinadoras da utilização de veículos oficiais, bem como, a necessidade de regulamentar os procedimentos e rotinas para a gestão da frota de veículos automotores no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização e o controle dos veículos da frota oficial deste órgão, bem como, consolidar todas as regras relativas aos veículos oficiais;

RESOLVE:

CAPÍTULO ÚNICO

Da utilização da frota da Defensoria Pública

Art. 1º. Esta Instrução Normativa disciplina a utilização e o controle dos veículos da frota oficial da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 2º. A frota de veículos da Defensoria Pública do Estado do Acre serão utilizados pelos seguintes Membros:

- I– Defensor-Geral do Estado;
- II– Subdefensor-Geral do Estado;
- III– Corregedor-Geral da Defensoria Pública;
- IV – Defensor Público;
- V – Ouvidor da Defensoria Pública;
- VI – Diretor Geral da Defensoria Pública;
- VII – Chefe de Gabinete;
- VIII – Servidor Previamente autorizado;

§ 1º. Os veículos apenas poderão ser utilizados em missão oficial da instituição, sendo destinados ao atendimento normal das autoridades referidas neste artigo, vedado o seu uso para fins particulares, ficando diretamente vinculados aos respectivos gabinetes.

§ 2º. Os substitutos das autoridades beneficiárias dos veículos institucionais terão direito a utilizá-los enquanto perdurar a substituição.

Art. 3º. Os veículos de serviço serão utilizados para o transporte de pessoal, quando em serviço, e de materiais, desde que devidamente vinculados à Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 4º. É vedado o uso de veículos oficiais:

I– Aos sábados, domingos, feriados e recessos ou em horário fora do expediente da Defensoria Pública do Estado do Acre, exceto para os casos de plantão e para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública;

II– No transporte de pessoas não vinculadas aos serviços da Defensoria Pública;

III– Fora dos horários pré-estabelecidos, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço público ou por interesse público comprovado, ou ainda para completar uma missão;

IV– Sem que o motorista esteja portando a documentação prevista e sem que o veículo possua os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

V – Sem a devida autorização da Diretoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, em qualquer circunstância.

Art. 5º. Ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana, os veículos oficiais serão recolhidos à garagem do órgão, não se admitindo sua guarda em residência de membros da Defensoria Pública do Estado do Acre, servidores ou de seus condutores.

Parágrafo único: O veículo oficial poderá ser guardado fora da garagem oficial:

I – mediante autorização expressa do Defensor-Geral do Estado do Acre ou da Diretoria, desde que o início ou término do expediente ocorram em horários que não disponham de serviço regular de transporte público;

II – Nos deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida, e ainda quando sua chegada de viagem ocorra em horários que não disponham de serviço regular de transporte público;

Art. 6º. Caberá à Diretoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, o controle e fiscalização inerente as responsabilidades patrimoniais da frota oficial deste órgão.

Parágrafo único. A responsabilidade patrimonial do veículo em utilização será transferida automaticamente para o condutor designado para a missão ou que esteja conduzindo o automóvel de maneira permanente.

Publique-se. Cumpra-se.

Roberta de Paula Caminha Melo

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

Ronney da Silva Fecury

Corregedor-Geral da DPE/AC

INSTRUÇÕES NORMATIVAS CONJUNTAS – ANO 2019

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA DPE/AC Nº 01 DE 12 de JUNHO DE 2019.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, O USO DO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL.

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no **art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, c/c art. 4º - C, inciso I, da LCE n. 158/2006**.

O **CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 104, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 80/94, c/c arts. 9º, inciso IX, da LCE nº. 158/2006 e 5º, inciso XVI, da Resolução Administrativa nº 01/2012/CS/DPE/AC (Regimento Interno da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre)**.

CONSIDERANDO a necessidade de identificação dos integrantes do quadro auxiliar da Defensoria Pública do Estado do Acre, visando melhor prestação dos serviços à sociedade;

CONSIDERANDO a relevância de estipulação de normas para disciplinar o uso do crachá no âmbito desta Instituição,

RESOLVE:

Art. 1º. Regular o uso do *crachá de identificação funcional* pelos servidores da Defensoria Pública do Estado do Acre na forma estabelecida nesta Instrução Normativa Conjunta.

Art. 2º. Para efeitos desta Instrução Normativa Conjunta, considera-se como crachá de identificação funcional o meio de identificação do servidor, expedido pela Defensoria Pública, que permite acesso e trânsito nas dependências da Instituição.

Art. 3º. A emissão do crachá será realizada pelo Setor de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Acre, sendo devido também aos estagiários e participantes de serviço voluntário.

§1º Os crachás funcionais serão expedidos, a partir do efetivo exercício, de acordo com o modelo aprovado pela Defensoria Pública Geral.

§2º Somente serão expedidos crachás para:

I - servidores efetivos e comissionados pertencentes aos quadros da Defensoria Pública;

II - servidores de outros órgãos a disposição da Defensoria Pública, quando do início de efetivo exercício na Defensoria Pública;

III - estagiários, após a assinatura do termo de compromisso com a Defensoria Pública e,

IV - voluntários, após a assinatura do termo de compromisso com a Defensoria Pública.

§3º Os crachás dos prestadores de serviços terceirizados serão disponibilizados pelas respectivas empresas empregadoras.

Art. 4º. É obrigatório o uso do crachá de identificação funcional pelo servidor efetivo, comissionado, cedido, estagiário e voluntário em local visível, acima da linha da cintura, para ingresso e permanência nas dependências da Defensoria Pública.

§1º. É vedado ceder ou emprestar crachá de identificação funcional à terceiros, ou deles fazer uso indevido, ficando o detentor responsável por sua guarda.

§2º. A utilização indevida do crachá fora das dependências da Defensoria Pública sujeitará o servidor a eventuais sanções administrativas, civis ou penais, previstas na legislação em vigor.

Art. 5º. Poderão ser expedidos novos crachás, após solicitação formalizada por meio de requerimento de substituição, definido pelo Setor de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Acre, nos casos de:

I – alteração de dados

II – mau estado de conservação;

III – desgaste natural;

IV – perda ou extravio, e

V – roubo ou furto.

§1º. Nos casos previstos nos incisos IV e V deverá ser apresentada cópia do boletim de ocorrência, condição esta essencial para o fornecimento de novo crachá de identificação funcional, sem ônus.

§2º. Ao solicitar uma nova via do crachá de identificação funcional, nos casos dispostos nos incisos I a III do *caput*, a identificação funcional original deverá ser devolvida.

§3º. A primeira via do crachá de identificação funcional será emitida e entregue sem custos.

§4º. A partir da emissão da segunda via do crachá de identificação funcional, decorrente dos motivos explicitados nos incisos II e IV do art. 5º desta Instrução Normativa, será cobrado do usuário o valor correspondente à despesa da confecção do mesmo, que deverá ser pago previamente por meio de depósito identificado na conta da Defensoria Pública.

Art. 6º. É obrigatória a devolução do crachá e da identidade funcional nos casos de cessão, exoneração, vacâncias, redistribuição, aposentadoria, demissão ou qualquer outra forma de cessação do exercício na Defensoria Pública.

Art. 7º. A solicitação de crachás será feita através do Setor de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 8º. A gestão do sistema de coleta de dados, o controle de entrega e a fiscalização serão executados pelo Setor de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 9º. As questões omissas serão decididas pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

Art. 10. A conduta do servidor, que descumprir o disposto nesta Instrução Normativa Conjunta, será considerada infração disciplinar, passível de apuração no âmbito da Corregedoria-Geral, bem como da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 11. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

RONNEY FECURY

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre

PROVIMENTOS CONJUNTOS

PROVIMENTOS CONJUNTOS –ANO 2010

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 01, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Disciplina a remessa pelo Poder Judiciário e o recebimento pela Defensoria Pública do Estado do Acre de autos e demais feitos judiciais

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL E O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida aos Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre, prevista nos artigos 128, inciso I, da Lei Complementar nº 80/94, 34, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Acre nº 158/06, e 5º, § 52, da Lei nº 1.060/50,

RESOLVEM:

Art. 1º. Na Comarca de Rio Branco e no âmbito do Primeiro e Segundo Graus, a intimação dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre será feita mediante a entrega dos autos, que serão encaminhados à Seção de Protocolo da citada Instituição, onde serão recebidos por servidor credenciado para tal fim.

Art. 2º. Nas demais Comarcas do Estado do Acre, a intimação dos Membros Defensoria Pública do Estado do Acre será feita mediante a entrega dos autos, que serão encaminhados à Secretaria da Defensoria Pública local, onde serão recebidos por servidores previamente autorizados pelo respectivo Defensor Público para tal finalidade.

Art. 3º. A intimação para audiências, sessões e demais atos que exijam a presença de Membro da Defensoria Pública do Estado do Acre será feita por meio do envio da respectiva pauta, ofício ou outro documento, na forma dos artigos anteriores, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 4º. O prazo previsto na legislação para a manifestação ou prática de ato processual pelo Defensor Público, será contado a partir do recebimento dos autos, pauta, ofício ou outro documento pelo servidor credenciado da Defensoria Pública.

Art. 5º. Constatando-se que o Defensor Público já foi intimado no Cartório da Unidade Judiciária, Secretaria de Câmara ou na Diretoria Judiciária, fica dispensada a remessa dos autos, pauta, ofício ou outro documento ao Setor próprio da Defensoria Pública para tal finalidade.

Art. 6º. O servidor da Defensoria Pública credenciado a ter carga dos processos e demais feitos, dos quais terão vista os Membros da Defensoria Pública, fica sujeito ao prazo e às penas previstas no artigo 799, do Código de Processo Penal.

Art. 7º. Este Provimento Conjunto entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Rio Branco-Ac, 10 de agosto de 2010.

Des. PEDRO RANZI

Presidente

Des. SAMOEL EVANGELISTA

Corregedor-Geral da Justiça

Defensor Público Dion Nóbrega Leal

Defensor Público-Geral

Defensor Público José Cláudio da Silva Santos

Corregedor-Geral da Defensoria Pública

RECOMENDAÇÕES CONJUNTAS

RECOMENDAÇÕES CONJUNTAS – ANO 2015

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº. 01/2015

Dispõe sobre a adoção de medidas pelo Poder Judiciário Estadual objetivando atuar em cooperação com a Defensoria Pública do Estado do Acre.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargadora **Cezarinete Angelim**, e a Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Acre, Desembargadora **Regina Ferrari**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a solicitação do Defensor Público-Geral do Estado do Acre em exercício, Dr. Dion Nóbrega Leal, sugerindo medidas a serem adotadas pelas unidades judiciárias deste Tribunal de Justiça do Estado do Acre, como forma de auxiliar na melhoria dos serviços prestados pela Defensoria Pública, com otimização de custo e tempo;

Considerando o dever de cooperação que deve prevalecer entre as instituições que compõem o Poder Judiciário Estadual, principalmente em razão da conhecida escassez de recursos humanos de que dispõe a Defensoria Pública do Estado Acre; e

Considerando a missão da Defensoria Pública na qualidade de instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 134, da Constituição Federal,

RECOMENDAM:

Art. 1º. Os Juízos, mensalmente, deverão encaminhar à Direção da Defensoria Pública, na capital, e no interior aos Defensores Públicos, cópia da Pauta de Audiências, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

Art. 2º. Os Defensores Públicos deverão ser intimados pessoalmente, na forma da lei, para as audiências marcadas extrapauta, em casos excepcionais, com prazo razoável de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo Único. Aplica-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas nas solicitações para designação de Defensor Público, nos casos de colidências de defesa.

Art. 3º. Os Juízos, sempre que possível, deverão intercalar os dias de sessões do Tribunal do Júri e audiências entre Defensores Públicos e advogados particulares.

Art. 4º. As audiências das partes assistidas pela Defensoria Pública deverão ser realizadas em horários seguidos, sem alternância com outras audiências de advogados particulares.

Art. 5º. A nomeação de Defensor dativo, para parte hipossuficiente de recursos, assistida, somente deverá ocorrer no caso de inexistente ou insuficiente a Defensoria Pública no respectivo Juízo.

§1º. Configura-se inexistente ou insuficiente a Defensoria Pública no respectivo Juízo, permitindo a nomeação de Defensor dativo quando:

I – Não existir Defensor Público lotado na Comarca ou no Juízo e, após solicitação de designação de Defensor Público, realizada com a devida antecedência, a Defensoria Pública não faça a indicação;

II – Intimado para as sessões do Tribunal do Júri, o Defensor Público lotado na Unidade Judiciária falte, sem motivo justificado, devendo neste caso ser oficiado à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, para comunicar o fato, assim como à Direção da Defensoria Pública a fim de designar profissional para se fazer presente ao ato processual redesignado.

§2º. No caso do inciso II, deste artigo, na hipótese de a Defensoria Pública não designar profissional para se fazer presente às sessões do Tribunal do Júri, ou mesmo designado o Defensor Público falte novamente ao ato processual, o Juiz nomeará Defensor dativo, comunicando o fato à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública para as providências aplicáveis à espécie.

Art. 6º. A nomeação de Advogados dativos deverá obedecer, sempre que possível, ao sistema de rodízio dentre os profissionais de direito inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Acre.

§1º. Caberá ao juiz do processo exercer o controle sobre assistência judiciária prestada pelo advogado dativo, podendo, inclusive, substituí-lo.

§2º. O advogado dativo promoverá todos os esforços necessários à defesa dos interesses do assistido, zelando pela reunião da documentação necessária, sendo responsável pelo acompanhamento do processo somente pelo prazo que durar sua nomeação.

Art. 7º. Esta recomendação entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 08 de junho de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça

Publicado no DJE nº 5.438, de 10.07.2015, fl. 149.

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO – ANO 2003

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 28 DE ABRIL DE 2003

Estabelece o prazo de entrega para o Relatório Mensal das Atividades Judiciais e Extrajudiciais

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO ser um dever funcional dos Membros da Defensoria Pública apresentar, à Chefia Imediata, Relatório de suas Atividades desenvolvidas (LCE 96/2001, art. 65 inciso XI);

CONSIDERANDO que a estatística fornece dados à Administração e serve de fundamento para tomadas de decisões, além de espelhar o trabalho institucional;

CONSIDERANDO ainda a necessidade da Administração possuir tais dados com maior presteza, a fim de evitar o retardo de decisões sobre assuntos relevantes e, inclusive, com vistas às informações ao Governo do Estado;

RESOLVE:

Recomendar aos Senhores Defensores Públicos, sem prejuízo das demais atribuições determinadas em lei, o cumprimento das seguintes orientações.

1 – Encaminhar, à Chefia Imediata, via Corregedoria-Geral da DPGE-AC, os Relatórios Mensais das Atividades Judiciais e Extrajudiciais realizadas, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido;

2 – Utilizar, exclusivamente, os formulários de relatórios oficialmente adotados e já encaminhados (vide MEMO/CIRC/01/GCG, de 16 de Abril de 2003), podendo acostar aos mesmos quaisquer outros documentos que julguem necessários, inclusive o encaminhamento dos Relatórios dos meses de Janeiro, Fevereiro e Março, juntamente com o Relatório de Abril de 2003;

3 – Observar aos Senhores Defensores Públicos, em situação de Estágio Probatório que, ao enviar os Relatórios Mensais acima referenciados, devem anexar cópia das petições (de qualquer natureza ou espécie) elaboradas no mês, conforme estabelece o Parágrafo Único do art. 4º da Resolução nº 03/GDPGE de 27 de Dezembro de 2001, para os fins a que se destinam.

4 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua expedição.

JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA SANTOS

Corregedor-Geral da DPGE-Ac

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 08 DE MAIO DE 2003

Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas portadoras de necessidades especiais, na Defensoria Pública do Estado do Acre

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a função precípua da Defensoria Pública de garantir a todos o acesso à Justiça;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 1.198 de 02 de Julho de 1996, publicada no D. O .E nº 6.813 de 03 DE Julho de 1996 – que “dispõe sobre o atendimento prioritário das pessoas que menciona nas Instituições Bancárias e Repartições Públicas do Estado do Acre”;

CONSIDERANDO a crescente demanda de pessoas portadoras de necessidades especiais que procuram os Órgãos de Atuação da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar o atendimento destas pessoas, com vista a facilitar o encaminhamento e solução de seus problemas jurídicos;

RESOLVE:

Recomendar aos Senhores Defensores Públicos, sem prejuízo das demais atribuições determinadas em Lei, o cumprimento das seguintes orientações:

Art. 1º. O Defensor Público deve cumprir, à luz da Lei Estadual nº 1.198, de 02 de Julho de 1996, o atendimento prioritário a portadores de necessidades especiais (aposentados por invalidez, gestantes e lactentes, idosos, portadores de deficiência física e mental e doentes, etc)

Art. 2º. Os portadores de necessidades especiais não permanecerão em fila, sendo atendidos de imediato, quando presentes para o atendimento.

Art. 3º. Na impossibilidade dos portadores de necessidades especiais se dirigirem pessoalmente aos Órgãos de atendimento, o Defensor Público procurado por parente ou procurador daquele, agendará dia e hora para prestar o atendimento.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua expedição.

JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA SANTOS

Corregedor-Geral da DPGE-Ac

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003, DE 20 DE MAIO DE 2003

Dispõe sobre o Controle e Comunicação dos Processos de Responsabilidade do Defensor Público, por ocasião de Remoção, Nova Designação, Gozo de Férias ou Licença de Qualquer Natureza

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de maior controle, por parte do Defensor Público, dos processos sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável identificação, com maior singularidade, dos responsáveis pelos processos em andamento nos Órgãos Judiciários;

CONSIDERANDO, finalmente, ser dever do Defensor Público cumprir na esfera de suas atribuições as Leis, Decretos, Resoluções, Portarias e demais Atos Normativos (Inciso XII, do Art. 65, da LCE 96 / 2001 de 24/07/2001);

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser dever funcional do Defensor Público prestar informações aos Órgãos de Administração Superior da Defensoria Pública, quando solicitadas, nos termos do inciso IV do **Art. 65**, da LCE 96, de 24 de Julho de 2001;

RESOLVE:

Recomendar aos Senhores Defensores Públicos, sem prejuízo das demais atribuições determinadas em Lei, o cumprimento das seguintes **orientações**:

Art. 1º. O Defensor Público deve officiar à Corregedoria-Geral, por ocasião de sua remoção, nova designação, gozo de férias ou licença de qualquer natureza, comprovando, através de **Certidão Cartorária** ou afirmação própria, não terem qualquer processo sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único. Excetuadas as hipóteses previstas no **Art. 1º** e, constatado em caráter de imprevisibilidade, a ausência, o afastamento e o impedimento do Defensor Público na respectiva Vara ou Tribunal e, estando este com processos pendentes sob sua responsabilidade, deverá officiar, imediatamente, dando conta dos mesmos, discriminando o número do processo, nome das partes, Órgão Judicial (Vara, Tribunal, etc.) de origem e a data final para devolução ao Cartório respectivo.

Art. 2º. Após as comunicações de estilo, os ofícios deverão ser arquivados na pasta funcional de cada Defensor Público no Setor de Pessoal da DPGE/AC, ficando à disposição dos interessados para os fins a que se destinam.

Art. 3º. A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua expedição.

JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA SANTOS
Corregedor-Geral da DPGE-AC